

ALMANAK

ADMINISTRATIVO

MERCANTIL E INDUSTRIAL

DA CORTE E PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

PARA O ANNO DE

1851

ORGANISADO E REDIGIDO

POR

Eduardo Laemmert

Consul de Sua Alteza Real o Grão-Duque de Baden ,
Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa
e da Real Ordem Portugueza de Nosso Senhor Jesus Christo,
Membro Correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

OITAVO ANNO

(SEGUNDA SERIE III)



RIO DE JANEIRO

EM CASA DOS EDITORES-PROPRIETARIOS

EDUARDO E HENRIQUE LAEMMERT

RUA DA QUITANDA N.º 77

1851

ADVERTENCIA



Se temos, por uma serie não interrompida de oito annos, perseverado na regular publicação deste nosso livro, sem outro resultado mais que a satisfação propria de fundarmos nesta capital um Annuario cuja utilidade viesse mais tarde a ser devida e infallivelmente apreciada; comprazemos-nos este anno em agradecer ao Respeitavel Publico em geral, e ao Corpo do Commercio e Industrial em particular, as provas não equivocadas da sua sympathia pela concurrencia crescida das suas assignaturas, cuja benevola continuação para o futuro reclamamos com firme instancia, pois que tambem da nossa parte temos mostrado e não cessaremos de mostrar por nossos aturados esforços a boa vontade que nos anima em prol da maior perfeição do Almanak.

Procurámos este anno melhorar esta publicação o mais que

em nossas forças coubesse: o publico intelligente e imparcial ajuizará e decidirá se com effeito consoguimos tocar a meta proposta, e nos relevará com indulgencia quaesquer faltas e imperfeições sempre inseparaveis de um trabalho desta natureza.

Urgindo a prompta publicação deste livro, e sendo já mui crescido o numero de suas folhas, tivemos de abster-nos de dar este anno a continuação das noticias das outras provincias do Imperio, sentindo ter que reservar para o proximo futuro anno alguns trabalhos interessantes com que fomos obsequiados.

Cumpre-nos tambem dizer que devemos os mais sinceros agradecimentos aos muitos senhores da côrte e da provincia que com tanta officiosidade e cortezia nos ministrarão as informações pedidas. Possa servir-lhes como de recompensa a certeza de que contribuirão para a publicação do livro mais aceito e lido no Imperio.

Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1851.

A Redacção.



INTRODUÇÃO AO CALENDARIO.

COMPUTO ECCLESIASTICO.

Aureo numero.	9	Letra do Martyrologio	M
Epacta.	XXVIII	Indicção romana	9
Cyclo solar.	42	Periodo Juliano.	6564
Letra dominical	E		

FESTAS MOVEIS.

Septuagesima.	16 de Fevereiro.
Cinza.	5 de Março.
Pascoa	20 de Abril.
Ladainhas	26, 27 e 28 de Maio.
Ascensão.	29 de Maio.
Espirito Santo.	8 de Junho.
Santissima Trindade.	15 de Junho.
Corpo de Deos.	19 de Junho.
SS. Coração de Jesus.	27 de Junho.
1. ^a Dominga do Advento.	30 de Novembro.

TEMPORAS.

As primeiras.	12, 14 e 15 de Março.
As segundas.	11, 13 e 14 de Junho.
As terceiras.	17, 19 e 20 de Setembro.
As quartas.	17, 19 e 20 de Dezembro.

ESTAÇÕES DO ANNO

REFERRIDAS AO HEMISPHERIO DO SUL.

- O Outono principia a 21 de Março, ás 2 h. 2' 44" da manhã.
O Inverno principia a 21 de Junho, ás 10 h. 48' 44" da tarde.
A Primavera principia a 23 de Setembro, ás 0 h. 59' da tarde.
O Estio principia a 22 de Dezembro, ás 6 h. 37' da manhã.

NOTICIA.

O SOL COM 17 PLANETAS.

Existem movendo-se á roda do Sol, em nosso systema planetar, presentemente 17 planetas, a saber: *Neptuno, Urano, Saturno, Jupiter, Pallas, Ceres, Juno, Astræa, Hébe, Metis, Iris, Vesta, Flora, Marte, Terra, Venus, Mercurio*. Além destes, os satellites da Terra, de Jupiter, de Saturno, &c., e este com seus anneis, e os satellites de outros planetas ainda incognitos. (Veja-se o *Almanak de Gotha*, 1850.)

O Sol chega ao *Apogéo*, ponto mais distante da terra, em o 1.^o de Julho, ás 11 h. 43' 44" da tarde.

Este anno não ha *Perigéo* do Sol, porque foi no ultimo de Dezembro do anno passado, e ha de ser no 1.^o de Janeiro do seguinte.

Venus passa pelo Sol, na sua conjuncção superior, a 30 de Setembro pelas 7 h. 2' 44" da manhã.

Jupiter, em conjuncção com o Sol, a 27 de Outubro de manhã.

ECLIPSES.

Haverá este anno quatro Eclipses: dous do Sol e dous da Lua.

O 1.º do Sol será annular e acontecerá no 4.º de Fevereiro : será visível na India, na Africa e na Australia ; porém será invisível no Brasil.

O 2.º do Sul acontecerá a 28 de Julho: será total e visível na Europa, na America do Norte e ao Norte da Africa; porém será invisível ao Sul da America Meridional.

O 1.º Eclipse da Lua acontecerá a 17 de Janeiro: será visível na Europa, na África e na Ásia; será invisível no Brasil.

02.º da Lua será parcial e visível no Brasil; acontecerá a 10 de Julho de madrugada, durará das 2 horas até amanhecer.

CALCULO DOS DECIMOS NA IDADE DA LUA.

0.1	Um decimo de dia astronomico.	2 horas 24 minutos.
0.2	" " " "	4 horas 48 minutos.
0.3	" " " "	7 horas 12 minutos.
0.4	" " " "	9 horas 36 minutos.
0.5	" " " "	12 horas 0 minutos.
0.6	" " " "	14 horas 24 minutos.
0.7	" " " "	16 horas 48 minutos.
0.8	" " " "	19 horas 12 minutos.
0.9	" " " "	21 horas 36 minutos.

ADVERTENCIAS.

-  Nova, Lua nova.
 Cresc., Quarto crescente.
 Cheia, Lua cheia.
 Ming., Quarto mingoante.

- ✠✠ Indica Dia Santo de Guarda, em que se não póde trabalhar.
 (✠✠) Dia Santo na Freguezia ou no Bispado.
 ✠ Dia Santo Dispensado, em que se póde trabalhar, com obrigação de ouvir missa.

A palavra *Alma* indica que se tira uma alma do Purgatorio.

B. antes do nome do Santo significa *Beato* ou *Bemaventurado*, e depois delle *Bispo*.

F. Santo da Ordem de S. Francisco; C. do Carmo; D. de S. Domingos; A. de S. Agostinho.

V. significa *Virgem*, e não deve-se confundir com *Viuva*, que se escreve por extenso.

M. significa *Martyr*; Mm. *Martyres*.

Proíbem-se as Benções matrimoniaes desde Quarta feira de Cinza até ao 1.º Domingo depois de Pascoa; e desde o 1.º Domingo do Advento até o dia de Reis inclusivamente.

N. B. São dias de jejum as vespervas dos Santos de guarda que não cabirem na quaresma (que para estes é escusada declaração), excepto nos Domingos: cabindo nas segundas feiras, o jejum é no sabbado antecedente.

Todos os Domingos e Dias Santos de guarda ha na Igreja de S. Sebastião (Sé Velha) visita ao SS. Sacramento, com pratica de tarde ; e festas com *indulgencia plenaria* nos dias que vão marcados.

JANEIRO.

Tem 31 dias.

Entra o Sol em *Aquario* a 20, ás 4 h. da tarde.

☉ Nova a 2, ás 7 h. 51' 38" da manhã.

☾ Cresc. a 10, a 4 h. 29' 48" da tarde.

☽ Cheia a 17, a 4 h. 48' 50" da tarde.

☾ Ming. a 24, ás 5 h. 24' 20" da manhã.

Apogéo a 6, á 4 h. da manhã. Perigéo a 18, ás 11 h. da manhã.

1	Quarta	✠✠ CIRCUMCISÃO DO SENHOR.	28.8
2	Quinta	☉ S. Isidoro B. M.	0.4
3	Sexta	S. Aprigio, Bispo de Beja, Port.; S. Antéro B. M.; S. Genoveva V.; S. Theónas M.	4.4
4	Sabb.	S. Gregorio B., S. Tito, Discipulo de S. Paulo.	2.4
5	DOM.	S. Simeão Estelita; S. Telesforo P. M.; S. Appollinaria V.	3.4
6	Seg.	✠✠ DIA DE REIS.	4.4
7	Terça	S. Theodoro Monge.	5.4
8	Quarta	S. Lourenço Justiniano, Patriarcha de Veneza.	6.4
9	Quinta	S. Julião M.	7.4
10	Sexta	☉ S. Paulo 1.º Eremita; S. Gonçalo de Amarante, Port.	8.4
11	Sabb.	S. Hygino P. M., S. Honorata V.	9.4
12	DOM.	S. Satyro M., S. Zotico e seus Comp. Mm.	10.4
13	Seg.	S. Hilario B.	11.4
14	Terça	S. Felix M.	12.4
15	Quarta	S. Amaro Ab.	13.4
16	Quinta	Os SS. Martyres de Marrocos, Ff.; S. Marcello P. M.; a B. Estefana V. D.	14.4
17	Sexta	☽ S. Antão Ab.	15.4
18	Sabb.	A Cadeira de S. Pedro em Roma; S. Prisca V. M.	16.4
19	DOM.	O SS. NOME DE JESUS. S. Canuto, Rei de Dinamarca, M.	17.4
20	Seg.	(✠✠ no Bispado do Rio de Janeiro.) S. Sebastião M.	18.4
21	Terça	S. Ignez V. M.; S. Publio B.	19.4
22	Quarta	S. Vicente e S. Anastacio Mm.	20.4
23	Quinta	Os Desposorios de N. Sra. com S. José; S. Raymundo de Penafort; S. Ildefonso, Arcebispo de Toledo.	21.4
24	Sexta	☾ N. Sra. da Paz, S. Timótheo B. M.; o B. Marcolino D.; o B. Surano Ab.	22.4
25	Sabb.	(✠✠ no Bispado de S. Paulo.) A Conversão de S. Paulo Ap.	23.4
26	DOM.	S. Polycarpo B. M.; S. Paula, Viuva.	24.4
27	Seg.	(✠ Sômente na cidade do Rio de Janeiro.) S. João Chrisostomo B. Doutor da Igreja. Procissão de tarde da Capella Imperial para a Sé Velha.	25.4
28	Terça	S. Cyrillo B.; Trasladação de S. Thomaz de Aquino D.; a B. Veronica A.; o B. Matheos d'Agrigento B. F.	26.4
29	Quarta	S. Francisco de Salles B.; S. Pedro Thomaz C.	27.4
30	Quinta	S. Martinha V. M., S. Jacintha de Mariscotti V. F.	28.4
31	Sexta	S. Pedro Nolasco; S. Cyro M.; a B. Luiza Albertoni, Viuva F.; S. Geminiano B.	29.4

FEVEREIRO.

Tem 28 dias.

Entra o Sol em *Piscis* a 19, ás 6 h. da manhã.

- ☉ Nova a 1, ás 3 h. 9' 44" da manhã.
- ☾ Cresc. a 9, ás 6 h. 3' 33" da manhã.
- ☾ Cheia a 16, á 0 h. 35' 50" da manhã.
- ☾ Ming. a 22, ás 6 h. 46' 38" da tarde.

Apogêo a 2, ás 10 h. da manhã. Perigêo a 15, ás 11 h. da tarde.

1	Sabb.	☉ <i>Jejum.</i> S. Ignacio B. M.; S. Brigida V.; o B. André de Conti F.	0.2
2	DOM.	PURIFICAÇÃO DE NOSSA SENHORA.	1.2
3	Seg.	S. Braz B. M.; o B. Odorico F.	2.2
4	Terça	S. André Corsino B. C.; S. José de Leonissa F.	3.2
5	Quarta	S. Agueda V. M.; S. Pedro Baptista e seus Comp. Mm. do Japão Ff.	4.2
6	Quinta	As Chagas de Christo; S. Dorothea V. M.; o B. Antonio de Amandula A.	5.2
7	Sexta	S. Romualdo Ab.; S. Ricardo, Rei de Inglaterra; o B. Antonio Stronconio F.	6.2
8	Sabb.	S. João da Matta, Fundador da Ordem da SS. Trindade.	7.2
9	DOM.	☾ S. Appollonia V. M., Advogada contra a dôr de dentes.	8.2
10	Seg.	S. Escolastica V.; S. Guilherme, Duque de Aquitania A.	9.2
11	Terça	S. Lasaro B.; a B. Joanna Valesia F.; Os 7 Fundadores dos Servitas.	10.2
12	Quarta	S. Eulalia V. M.	11.2
13	Quinta	S. Gregorio II, Papa; S. Catharina de Ricci V. D.; a B. Viridiana V. F.	12.2
14	Sexta	S. Valentim M.	13.2
15	Sabb.	Trasladação de S. Antonio; S. Faustino e S. Jovita Mm.	14.2
16	DOM.	☾ <i>Septuagesima.</i> S. Porfirio M.; o B. Bernardo de Corleone F.	15.2
17	Seg.	S. Faustino M.; o B. Nicoláo de Longobardis, Minimo.	16.2
18	Terça	S. Theotónio, 1.º Prior de S. Cruz de Coimbra; S. Simão B. M.	17.2
19	Quarta	S. Conrado F.; o B. Alvaro de Cordova D.	18.2
20	Quinta	S. Eleuterio B. M.	19.2
21	Sexta	S. Maximiano B.; S. Angela de Mericia V. F.	20.2
22	Sabb.	☾ A Cadeira de S. Pedro em Antioquia; S. Margarida de Cortona F.	21.2
23	DOM.	<i>Sextagesima.</i> S. Lasaro Monge.	22.2
24	Seg.	✠ S. Mathias Ap.; S. Pretextato.	23.2
25	Terça	S. Cesario C., Irmão de S. Gregorio Nazianzeno; o B. Sebastião de Aparicio F.	24.2
26	Quarta	S. Torcato M., Arcebispo de Braga.	25.2
27	Quinta	S. Leandro, Arcebispo de Sevilha.	26.2
28	Sexta	S. Romão Ab.; Trasladação 2.ª de S. Agostinho.	27.2

MARÇO.

Tem 31 dias.

Entra o Sol em *Aries* a 21, ás 2 h. 2' 44" da manhã.

☉ Nova a 2, ás 10 h. 4' 53" da manhã.

☾ Cresc. a 10, ás 6 h. 52' 32" da tarde.

☽ Cheia a 17, ás 10 h. 26' 32" da manhã.

☾ Ming. a 24, ás 10 h. 33' 26" da manhã.

Apogêo a 6, ás 2 h. da m. Perigêo a 18, pelo meio dia. Apogêo a 28, ás 9 h. da t.

1	Sabb.	S. Adrião M.; S. Rozendo, Port.; a B. Mathia de Nazareis V. F.	28.2
2	DOM.	☉ <i>Quinquagesima</i> . S. Simplicio P.	29.2
3	Seg.	S. Hemeterio M.; S. Cunegundes, Imperatriz.	0.4
4	Terça	S. Casimiro; S. Lucio P. M.	1.4
5	Quarta	<i>do Cinza. (Jejum até a Pascoa, excepto aos Domingos.)</i> S. Theóphilo B.; S. João José da Cruz F. <i>Procissão á tarde da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.</i>	2.4
6	Quinta	S. Olegario B.; S. Coleta V. F.	3.4
7	Sexta	S. Thomaz de Aquino, Doutor da Igreja D.; S. Perpetua e Felicidade Mm.	4.4
8	Sabb.	S. João de Deos, Fundador.	5.4
9	DOM.	1.º da <i>Quaresma</i> . S. Francisca Romana, Viuva; S. Catharina de Bohemia V. F.	6.4
10	Seg.	☾ S. Militão e os seus 39 Comp. Mm.; o B. Pedro de Jeremias D.	7.4
11	Terça	S. Candido M. <i>Faz annos a Seren. Princeza D. JANUARIA, 29.</i>	8.4
12	Quarta	<i>Tempora</i> . S. Gregorio Papa, Doutor da Igreja.	9.4
13	Quinta	A B. Sancha, Infanta de Portugal; S. Rodrigo M.; S. Euphrasia V.; o B. Rogerio F. <i>A Imagem do Senhor dos Passos vai da Capella Imperial para a Misericordia á noite.</i>	10.4
14	Sexta	<i>Tempora</i> . Trasladação de S. Boaventura; S. Mathildes, Rainha. <i>Procissão dos Passos da Misericordia para a Capella Imperial, á tarde. Faz annos S. M. a Imperatriz a Sra. D. THERESA CHRISTINA MARIA, 29.</i>	11.4
15	Sabb.	<i>Tempora</i> . S. Henrique, Rei de Dacia; S. Longuinhos, Soldado.	12.4
16	DOM.	2.º da <i>Quaresma</i> . S. Cyriaco M.	13.4
17	Seg.	☽ S. Patricio, Apostolo de Irlanda; S. Gertrudes V.	14.4
18	Terça	S. Gabriel Archânjo; S. Narciso, Arcebispo de Braga; o B. Salvador de Horta F.	15.4
19	Quarta	✠✠ S. José, ESPOSO DE NOSSA SENHORA.	16.4
20	Quinta	S. Martinho Dumiense, Arceb. de Braga; o B. João de Parma F.	17.4
21	Sexta	S. Bento M.	18.4
22	Sabb.	S. Emygdio B. M.; S. Benvenuto B. F.; S. Ambrosio de Sena D.	19.4
23	DOM.	3.º da <i>Quaresma</i> . S. Felix e seus Comp. Mm.	20.4
24	Seg.	☾ (✠✠ na <i>Freguezia do SS. Sacramento</i> .) Instituição do SS. Sacramento; S. Marcos e S. Agapito B.	21.4
25	Terça	✠✠ ANNUNCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA. <i>Alma.</i>	22.4
26	Quarta	S. Ludgero B.; S. Bráulio B.	23.4
27	Quinta	S. Roberto; S. Fileto e S. Lydia, sua mulher.	24.4
28	Sexta	S. Alexandre M.; SS. Castor e Dorotheo Mm.	25.4
29	Sabb.	S. Bertholdo C., e S. Cumbano.	26.4
30	DOM.	4.º da <i>Quaresma</i> . S. João Climaco A.; a B. Angela de Fulgino, Viuva F.	27.4
31	Seg.	S. Balbina V.; S. Ancesio M.	28.4

ABRIL.

Tem 30 dias.

Entra o Sol em *Taurus* a 20, ás 4 h. da tarde.

- ☉ Nova a 1, ás 3 h. 40' 26" da tarde.
 ☾ Cresc. a 9, ás 4 h. 9' 50" da manhã.
 ☽ Cheia a 15, ás 7 h. 33' 2" da tarde.
 ☾ Ming. a 23, ás 4 h. 5' 44" da manhã.

Perigêo a 13, ás 4 h. da tarde. Apogêo a 25, ás 2 h. da tarde.

1	Terça	☉ S. Macario; as Chagas de S. Catharina de Sena.	29.4
2	Quarta	S. Francisco de Paula; S. Maria Egypciaca.	0.7
3	Quinta	S. Ricardo B.; S. Benedicto F.	1.7
4	Sexta	S. Isidoro, Arcebispo de Sevilha; S. Zozimo C. <i>Procissão da tarde do Senhor dos Passos pela Ordem Terc. do Senhor Bom Jesus do Calvario. Faz annos S. M. a Rainha de Portugal, 32.</i>	2.7
5	Sabb.	S. Vicente Ferrer D.	3.7
6	DOM.	da Paixão. S. Marcellino M.; a B. Catharina de Pallancia A.	4.7
7	Seg.	S. Epifanio B. M.	5.7
8	Terça	S. Amancio B.; o B. Clemente de Osimo A.	6.7
9	Quarta	☾ S. Procoro M.; Trasladação de S. Monica.	7.7
10	Quinta	S. Ezequiel, Propheta; o B. Antonio M. D.	8.7
11	Sexta	As Dôres de N. Sra.; S. Leão I, Papa; O B. André do Monte Real A. <i>Proc. do Triumpho pela Ordem Terceira do Carmo.</i>	9.7
12	Sabb.	S. Victor M. Port.; o B. Angelo de Clavasino.	10.7
13	DOM.	de Ramos. S. Hermenegildo M.; a B. Margarida de Castello V. D.	11.7
14	Seg.	S. Tiburcio e S. Valeriano Mm.; S. Pedro Gonçalves Telmo.	12.7
15	Terça	☽ S. Basilissa e S. Anastacia Mm.; S. Eutichio M.	13.7
16	Quarta	de Trevas. S. Engracia V. M. Port.; S. Fructuoso, Arcebispo de Braga.	14.7
17	Quinta	(de Endoenças. ✕✕ do meio dia em diante.) S. Aniceto P. M.; S. Elias, Monge Port. <i>Alma. Procissão dos Fogarêos da Misericordia, á noite.</i>	15.7
18	Sexta	da Paixão. (✕✕ até ao meio dia.) S. Galdino B. Cardeal; o B. André Hibernon F. <i>Alma. Proc. do Enterro do Senhor, da Misericordia de manhã, dos Terceiros do Bom Jesus ao meio dia, dos Terceiros de S. Francisco de Paula á tarde, e dos Terceiros do Carmo á noite.</i>	16.7
19	Sabb.	d'Alloia. S. Hermogenes M.; o B. Conrado Miliano F.	17.7
20	DOM.	DE PASCOA DA RESURREIÇÃO DO SENHOR. S. Ignez de Montepoliciano V. D. <i>Alma. Procissão do Senhor Sacramentado ao romper do dia nas Ordens Terceiras e Parochias.</i>	18.7
21	Seg.	✕✕ 1. ^a Oitava. S. Anselmo, Arcebispo de Cantuaria.	19.7
22	Terça	✕✕ 2. ^a Oitava. S. Soter e S. Caio Mm.; S. Senhorinha V. Port.	20.7
23	Quarta	☾ S. Jorge M., Defensor do Imperio.	21.7
24	Quinta	S. Fidelis de Sigmaringa M. F.; S. Honorio B.	22.7
25	Sexta	S. Marcos, Evangelista.	23.7
26	Sabb.	S. Pedro de Rates M., 1. ^o Arcebispo de Braga; S. Cleto e S. Marcellino Mm.	24.7
27	DOM.	da Pascoela. A Fugida de Nossa Senhora para o Egypto; S. Teruliano B.; S. Turibio, Arcebispo de Lima; o B. Jacob de Bitecto F.	25.7
28	Seg.	Nossa Senhora dos Prazeres; S. Vital M.; S. Prudencio B.; o B. Lucio F.; o B. Agostinho de Novello A.	26.7
29	Terça	S. Pedro M. D.	27.7
30	Quarta	S. Catharina de Sena V. D.; S. Peregrino Servita.	28.7

MAIO.

Tem 31 dias.

Entra o Sol em *Geminis* a 21, ás 4 h. da tarde.

- ☉ Nova a 4, ás 6 h. 9' 20" da manhã.
- ☾ Cresc. a 8, ás 10 h. 41' 20" da manhã.
- ☽ Cheia a 15, ás 5 h. 42' 50" da manhã.
- ☾ Ming. a 22, ás 10 h. 42' 38" da tarde.
- ☉ Nova a 30, ás 5 h. 54' 38" da tarde.

Perigêo a 11, ás 4 h. da manhã. Apogêo a 23, ás 8 h. da manhã.

1	Quinta	☉ ✕ S. Filippe e S. Thiago, App.	0.4
2	Sexta	S. Mafalda, Infanta de Portugal; S. Athanasio B.	1.4
3	Sabb.	✕ Invenção da Santa Cruz; S. Alexandre, S. Evencio e S. Theodulo Mm.; S. Juvenal B.; S. Antonina V. M. <i>Abre-se a Assemblêa Geral Legislativa.</i>	2.1
4	DOM.	A Maternidade de N. Senhora. S. Monica, Mãe de S. Agostinho.	3.1
5	Seg.	Conversão de S. Agostinho; S. Pio V, Papa D.; S. Angelo M. C.	4.1
6	Terça	S. João <i>ante portam Latinam</i> ; S. João Damasceno.	5.1
7	Quarta	S. Estanislão B. M.	6.1
8	Quinta	☾ Apparição de S. Miguel Archanjo.	7.1
9	Sexta	S. Gregorio Nazianzeno B.; S. Geroucio B.	8.1
10	Sabb.	S. Antonino, Arcebispo de Florença D.; S. Gordiano e S. Epimaco Mm.	9.1
11	DOM.	S. Anastacio M.; S. Sizinio, Dioclecio e Florencio Mm.	10.1
12	Seg.	S. Joana, Princeza de Portugal V. D.; S. Francisco de Jeronymo, Jesuita.	11.1
13	Terça	Nossa Senhora dos Martyres; S. Pedro Regalado F.; o B. Alberto de Bergamo D.; S. Gliceria M.	12.1
14	Quarta	S. Gil D.; S. Bonifacio M.; o B. Francisco de Fabiano.	13.1
15	Quinta	☽ S. Isidoro, Lavrador; o B. Egydio F.	14.1
16	Sexta	S. João Nepomuceno; S. Ubaldo B.; S. Simão de Stok C.	15.1
17	Sabb.	S. Pascoal Baylão F.; S. Possidonio A.	16.1
18	DOM.	S. Venancio M.; S. Erico, Rei de Succia M.; S. Felix de Cantalicio.	17.1
19	Seg.	S. Pedro Celestino P.; S. Ivo F.	18.1
20	Terça	S. Bernardino de Sena; a B. Columba de Riete V. D.	19.1
21	Quarta	S. Maços M., 4.º Bispo de Evora.	20.1
22	Quinta	☾ (✕ na Freguezia de S. Rita.) S. Rita de Cassia, Viuva A.; S. Quiteria V. M.; S. Helena V.; S. Atto B., Port.	21.1
23	Sexta	S. Bazilio, Arcebispo de Braga; S. Desiderio B. M.; o B. Crispim de Viterbo.	22.1
24	Sabb.	S. Afra M.; o B. João do Prado M.; Trasladação de S. Domingos. <i>Aniversario da Sagração do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo Diocesano.</i>	23.1
25	DOM.	S. Gregorio VII, Papa; S. Maria Magdalena de Pazzi V.; S. Urbano P. M.; Trasladação de S. Francisco de Assis.	24.1
26	Seg.	<i>Ladainhas.</i> (Nestes tres dias não se come carne.) S. Filippe Nery, Fundador da Congregação do Oratorio.	25.1
27	Terça	<i>Ladainhas.</i> S. João P. M.; o Veneravel Beda.	26.1
28	Quarta	<i>Jejum. Ladainhas.</i> S. Germano B.; Emilio M.	27.1
29	Quinta	✕ ASCENSÃO DO SENHOR. S. Maximo e S. Maximiano Bb. <i>Alma.</i>	28.1
30	Sexta	☉ S. Fernando, Rei de Castella; S. Felix P. M.	29.1
31	Sabb.	S. Petronilha V.; o B. Diogo Salomonio.	0.6

JUNHO.

Tem 30 dias.

Entra o Sol em *Cancer* a 21, ás 10 h. 48' 44" da tarde.

- ☾ *Cresc.* a 6, ás 3 h. 35' 50" da tarde.
 ☾ *Cheia.* a 13, ás 3 h. 52' 8" da tarde.
 ☾ *Ming.* a 21, ás 3 h. 42' 32" da tarde.
 ☾ *Nova.* a 29, ás 3 h. 32' 26" da manhã.

Perigêo a 5, ás 11 h. da manhã. Apogêo a 20, ás 4 h. da manhã.

1	DOM.	S. Firmo M.; o B. Jacob de Strep. F.; S. Secundo M.	1.6
2	Seg.	S. Marcellino M.; S. Erasmo B. M.	2.6
3	Terça	S. Paula V. M.; S. Ovidio, Bispo de Braga.	3.6
4	Quarta	S. Quirino B. M.; S. Francisco Caracciolo; Trasladação de S. Pedro M. D.	4.6
5	Quinta	S. Marciano M.; S. Bonifacio B.; S. Pacifico F.	5.6
6	Sexta	☾ S. Norberto B.; S. Amancio; S. Alexandre.	6.6
7	Sabb.	<i>Jejum.</i> S. Roberto, Ab.	7.6
8	DOM.	PASCOA DO ESPÍRITO SANTO. S. Salustiano C.; S. Severino B. o B. Francisco de Patriciis	8.6
9	Seg.	✠✠ 1. ^a Oitava. S. Primo e Feliciano Mm.; S. Melania C.	9.6
10	Terça	✠✠ 2. ^a Oitava. S. Margarida, Rainha de Escossia.	10.6
11	Quarta	<i>Tempora Jejum.</i> S. Barnabé Ap.	11.6
12	Quinta	S. João de S. Facundo A.; S. Onofre; o B. Guido F.; S. Basilides M.	12.6
13	Sexta	☾ <i>Tempora jejum.</i> ✠✠ S. ANTONIO DE LISBOA.	13.6
14	Sabb.	<i>Tempora jejum.</i> S. Bazilio Magno B.; S. Eliseu, Propheta.	14.6
15	DOM.	da SS. Trindade. S. Vito M.; S. Modesto e S. Crescencio Mm.	15.6
16	Seg.	S. João Francisco Regis; S. Aureliano B.	16.6
17	Terça	S. Theresa, Rainha de Leão, Portug.; S. Manoel e seus Irmãos Mm.; S. Paulo de Arezzo.	17.6
18	Quarta	S. Leoncio M.; S. Amando B.; a B. Osana V.	18.6
19	Quinta	✠✠ CORPO DE DEOS. S. Juliana de Falconieri V.; S. Gervasio e S. Protasio Mm.; a B. Miquelina, Viuva F. <i>Procissão solemne da Capella Imperial, com assist. de S. M. o Imperador.</i>	19.6
20	Sexta	S. Silverio P. M.	20.6
21	Sabb.	☾ S. Luiz Gonzaga.	21.6
22	DOM.	S. Paulino B.; o B. Filippe de Placencia A.	22.6
23	Seg.	<i>Jejum.</i> S. João Sacerdote; S. Edeltrudes, Rainha de Bretanha.	23.6
24	Terça	✠✠ NASCIMENTO DE S. JOÃO BAPTISTA.	24.6
25	Quarta	S. Guilherme, Ab.; S. Febronia V. M.; S. Tude, advogado contra a tosse.	25.6
26	Quinta	<i>Jejum.</i> S. João e S. Paulo, Irmãos Mm.; S. Virgilio B.; S. Palaio.	26.6
27	Sexta	✠✠ O SS. CORAÇÃO DE JESUS. S. Ladisláo, Rei de Hungria; o B. Benevenuto F.	27.6
28	Sabb.	<i>Jejum.</i> S. Leão II, Papa.	28.6
29	DOM.	☾ A Pureza de Nossa Senhora. S. PEDRO E S. PAULO, APP.	0.2
30	Seg.	S. Marçal B.; S. Lucia e S. Emiliana Mm.	1.2

JULHO.

Tem 31 dias.

Entra o Sol em *Leo* a 23, a 4 h. da tarde.

☾ Cresc. a 5, ás 8 h. 45' 56" da tarde.

☾ Cheia a 13, ás 4 h. 25' 50" da manhã.

☾ Ming. a 21, ás 7 h. 46' 56" da manhã.

☾ Nova a 28, ás 11 h. 48' 8" da manhã.

Perigêo a 1, ás 11 h. da t. Apogêo a 17, ás 8 h. da t. Perigêo a 29, ás 11 h. da t.

1	Terça	S. Theodorico Ab.; S. Julio; S. Arão Mm.	2.2
2	Quarta	Visitação de Nossa Senhora. <i>Procissão de manhã da Capella Imperial para a Misericordia.</i>	3.2
3	Quinta	S. Jacintho M.; S. Heliodoro B.	4.2
4	Sexta	S. Isabel, Rainha de Portugal F.	5.2
5	Sabb.	☾ S. Athanasio M.; o B. Miguel dos Santos.	6.2
6	DOM.	S. Domingas V. M.; S. Isaías, Propheta.	7.2
7	Seg.	S. Pulqueria V.; S. Claudio e seus Comp. Mm.; S. Ildefonso M.; o B. Benedicto XI P. D.	8.2
8	Terça	S. Procopio M.; S. Bonosa M.; o B. Lourenço de Brunduzio F.	9.2
9	Quarta	S. Veronica Juliana, Capuchinha; S. Cyrillo B. M.; o B. João de Colonia M. D.; o B. Nicoláo e seus Comp. Mm. Ff.	10.2
10	Quinta	S. Januario e seus Comp. Mm.; S. Amelia V.; a B. Joanna Escopeli G.	11.2
11	Sexta	S. Sabino e S. Sidonio Mm.; S. Abandio M. Trasladação de S. Bento.	12.2
12	Sabb.	S. João Gualberto Ab.; S. Nabor e S. Felix Mm.	13.2
13	DOM.	☾ S. Anacleto P. M.; S. Turiano B. <i>Faz 4 annos S. A. a Serenissima Princeza D. LEOPOLDINA.</i>	14.2
14	Seg.	S. Boaventura, B. Cardeal; S. Pulciano B. C.	15.2
15	Terça	S. Camillo de Lelis; S. Henrique, Imperador.	16.2
16	Quarta	(☼ na Freguezia da Capella Imperial.) Triumpho da Santa Cruz; Nossa Senhora do Carmo; S. Sisenando M.; o B. Cesláo.	17.2
17	Quinta	S. Aleixo; SS. Veturiano, Latancio, Generosa, Vertula e outros Mm. Sicilianos.	18.2
18	Sexta	S. Marinha V. M.; o B. Simão de Lipnica F.; S. Theóphilo.	19.2
19	Sabb.	S. Vicente de Paula, Fundador da Ordem da Congregação da Missão, e das Irmãs de Caridade enfermeiras; o B. João de Ducla F.; S. Justa e Rufina Mm. <i>Faz annos S. A. o Principe D. Luiz, Conde d'Aquila 27.</i>	20.2
20	DOM.	O Anjo Custodio do Imperio; S. Jeronymo Emiliano; S. Elias, Propheta; S. Margarida V. M.; S. Comba V. M.	21.2
21	Seg.	☾ S. Praxedes V.; SS. Claudio, Justo e Jucundino Mm.; S. Julia V.	22.2
22	Terça	S. Maria Magdalena.	23.2
23	Quarta	S. Appollinario B. M.; S. Liborio B.; a B. Joanna Vanna V. D.	24.2
24	Quinta	<i>Jejum.</i> S. Christina V. M.; S. Francisco Solano F.	25.2
25	Sexta	☼ S. THIAGO, Ap.; S. Christovão M.	26.2
26	Sabb.	S. Synfronio, S. Olimpio e S. Theodulo Mm.	27.2
27	DOM.	S. Anna, Mãe da Mãe de Deos; S. Pantaleão, Medico M.; a B. Cunegundes V. F.	28.2
28	Seg.	☾ S. Innocencio P.; S. Nazario e S. Celso Mm.	29.2
29	Terça	S. Martha V.; S. Olavo, Rei de Noruega. <i>Faz 5 annos S. A. a Serenissima Princeza Imperial D. ISABEL.</i>	0.9
30	Quarta	S. Rufino M.; S. Abdon e S. Senen Mm.	1.9
31	Quinta	S. Ignacio de Loyola; S. Fabio M.; S. Climerio B. <i>Faz annos S. M. a Imperatriz-viua, 39.</i>	2.9

AGOSTO.

Tem 31 dias.

Entra o Sol em *Virgo* a 23, ás 7 h. da tarde.

☾ Cresc. a 4, ás 3 h. 41' 32" da manhã.

☽ Cheia a 11, ás 6 h. 50' 32" da tarde.

☾ Ming. a 19, ás 10 h. 6' 8" da tarde.

☼ Nova a 26, ás 7 h. 27' 38" da tarde.

Apogêo a 14, ás 7 h. da manhã. Perigêo a 27, ás 8 h. da manhã.

1	Sexta	S. Pedro <i>ad vincula</i> ; os Martyres de Chellas; os Santos Machabeos, Irmãos Mm.	3.9
2	Sabb.	Nossa Senhora dos Anjos; S. Estevão P. M. <i>Faz annos a Serenissima Princeza de JOINVILLE</i> , 27.	4.9
3	DOM.	Invenção de S. Estevão Proto-martyr; S. Lydio Purpurario.	5.9
4	Seg.	☾ S. Domingos C.; S. Tertuliano M.; S. Hia e suas Comp. Mm.	6.9
5	Terça	Nossa Senhora das Neves; S. Cantidio e S. Cantidiano Mm.	7.9
6	Quarta	Transfiguração de Christo; S. Tiago Eremita; S. Xisto P. M.	8.9
7	Quinta	S. Caetano, e S. Alberto C.; S. Donato B. M.; o B. Vicente de Aquila F.	9.9
8	Sexta	S. Cyriaco e seus Comp. Mm.; o B. Agostinho B. D.; S. Emiliano.	10.9
9	Sabb.	<i>Jejum</i> . S. Romão M.; o B. João de Salerno B.	11.9
10	DOM.	S. Lourenço M.; S. Asteria V. M.; S. Philomena V. M., Princ.	12.9
11	Seg.	☽ S. Tiburcio e S. Susana Mm.; S. Taurino.	13.9
12	Terça	S. Clara V. F.; S. Graciliano M.; S. Felicissima V. M.	14.9
13	Quarta	S. Hippolyto e S. Cassiano Mm.; S. Simplicio B.; S. Helena V. M.; o B. Pedro de Molcano F.	15.9
14	Quinta	<i>Jejum</i> S. Eusebio; o B. Sanchês F.; a B. Juliana de Busto A. <i>Procição á noite de Nossa Senhora da Boa Morte no Hospicio</i> .	16.9
15	Sexta	✠ ASSUMPCÃO DE NOSSA SENHORA. S. Alipio.	17.9
16	Sabb.	S. Roque F.; S. Jacintho D.; S. Simpliciano B.; S. Sirena.	18.9
17	DOM.	S. Joaquim, Pai de Nossa Senhora; S. Mamede M.; a B. Emilia V. D.; S. Eutichiano M.	19.9
18	Seg.	S. Clara do Monte Falco V. D.; S. Floro e S. Lauro Mm.	20.9
19	Terça	☾ S. Luiz B. F.; S. Mago.	21.9
20	Quarta	S. Bernardo Ab. D.; S. Leovigildo.	22.9
21	Quinta	S. Joanna Francisca, Viuva; S. Anastacio M.; a B. Umbe- lina, Irmãa de S. Bernardo.	23.9
22	Sexta	S. Timótheo M.; S. Fabriciano e S. Felisberto Mm.	24.9
23	Sabb.	<i>Jejum</i> . S. Filippe Benicio; S. Liberato e seus Comp. Mm. Aa.; o B. Jacob de Mevanha D.	25.9
24	DOM.	O Sagrado Coração de Maria. S. Bartholomeu Ap.; S. Au- rea V. M.; S. Eustachia.	26.9
25	Seg.	S. Luiz, Rei de França, F.; S. Genesco M.; S. Patricia V.	27.9
26	Terça	☼ S. Zefirino P. M.	28.9
27	Quarta	S. José de Calasans; S. Rufo B. M.; S. Licerio B.	0.6
28	Quinta	S. Agostinho, B. e Doutor da Igreja; S. Hermes M.	1.6
29	Sexta	Degolgação de S. João Baptista; S. Candida V. M.; S. Sabina M.	2.6
30	Sabb.	S. Rosa de Lima V. D.	3.6
31	Dom.	S. Raymundo Nonnato, Cardcal; S. Amado e S. Aidano B. C.	4.6

SETEMBRO.

Tem 30 dias.

Entra o Sol em *Libra* a 23, a 0 h. 58' 44" da tarde.

☾ *Cresc.* a 2, ás 11 h. 0' 36" da manhã.

☾ *Cheia* a 10, ás 10 h. 51' 38" da manhã.

☾ *Ming.* a 18, ás 10 h. 6' 8" da manhã.

☾ *Nova* a 25, ás 3 h. 19' 22" da manhã.

Apogêo a 10, ás 2 h. da tarde. Perigêo a 24, ás 7 h. da tarde.

1	Seg.	S. Egydio Ab.; a B. Isabel V. F.	5.6
2	Terça	☾ S. Estevão, Rei de Hungria; S. Elpidio B.	6.6
3	Quarta	S. Eufemia V. M.; os Bb. João de Perusia e Pedro de Saxo-ferrato Mm. ff. <i>Fecha-se a Assembléa Geral Legislativa.</i>	7.6
4	Quinta	S. Rosa de Viterbo V. F.; S. Candida e S. Rosalia Vv.	8.6
5	Sexta	S. Antonino M. A.; o B. Gentil M. F.; <i>Trasladação dos Martyres de Lisboa.</i>	9.6
6	Sabb.	S. Libania V. A.; os Santos dos Conegos Regrantes; S. Zacharias. Propheta.	10.6
7	DOM.	S. João M.; S. Anastacio M.; S. Regina V.	11.6
8	Seg.	✠ NATIVIDADE DE NOSSA SENHORA.	12.6
9	Terça	S. Sergio P.; a B. Serafina, Viuva F.	13.6
10	Quarta	☾ S. Nicoláo de Tolentino A.	14.6
11	Quinta	S. Theodora, Penitente; SS. Proto e Jacintho, Irmãos Mm.; o B. Bernardo de Ollida F.	15.6
12	Sexta	S. Aula V. M.; S. Juvencio B.	16.6
13	Sabb.	S. Philippe M.	17.6
14	DOM.	O SS. Nome de Maria. Exaltação da Santa Cruz; S. Crescencio M.	18.6
15	Seg.	S. Domingos em Soriano; S. Nicomedes M.;	19.6
16	Terça	<i>Trasladação de S. Vicente M.; S. Cornelio e S. Cypriano Mm.</i>	20.6
17	Quarta	<i>Temp. jejum.</i> S. Pedro de Arbues D.; as Chagas de S. Francisco.	21.6
18	Quinta	☾ S. José de Cupertino F.; S. Thomaz de Villa Nova B. A.	22.6
19	Sexta	<i>Tempora jejum.</i> (✠ <i>na Cidade do Rio de Janeiro.</i>) S. Januario B. M.; S. Constança M.	23.6
20	Sabb.	<i>Tempora jejum.</i> S. Eustachio M.	24.6
21	DOM.	Festa das Dôres de Nossa Senhora; S. Matheus Ap. Evangelista; S. Iphigenia, Princeza.	25.6
22	Seg.	S. Mauricio M.	26.6
23	Terça	S. Lino P. M.; S. Tecla V. M.	27.6
24	Quarta	N. Sra. das Mercês; S. Geraldo, Confessor; o B. Dalmacio D. <i>Anniversario da morte do Sr. D. Pedro I.</i>	28.6
25	Quinta	☾ S. Firmino A. M.; S. Herculano, Soldado M.; S. Pacifico de S. Severino.	0.2
26	Sexta	S. Cypriano e S. Justina Mm.; S. Elisiario; a B. Luiza V. F.	1.2
27	Sabb.	S. Cosme e S. Damião Mm.	2.2
28	DOM.	S. Wenceslão, Duque de Bohemia; o B. Bernardino de Fel-tro F.; o B. Simão das Rochas.	3.2
29	Seg.	✠ S. Miguel Archânjo.	4.2
30	Terça	S. Jeronymo, Doutor da Igreja.	5.2

OUTUBRO.

Tem 31 dias.

Entra o Sol em *Scorpio* a 23, ás 11 h. da tarde.

- ☾ Cresc. a 1, ás 11 h. 37' 44" da tarde.
- ☾ Cheia a 10, ás 3 h. 40' 40" da manhã.
- ☾ Ming. a 17, ás 9 h. 20' 20" da manhã.
- ☾ Nova a 24, ás 0 h. 17' 38" da manhã.
- ☾ Cresc. a 31, ás 4 h. 25' 19" da tarde.

Apogêo a 7, ás 4 h. da tarde. Perigêo a 24, ás 7 h. da tarde.

1	Quarta	☾ S. Verissimo, S. Maximo e S. Julia, Irmãos Mm. Portug.	6.2
2	Quinta	Os Anjos da Guarda.	7.2
3	Sexta	S. Candido M.; S. Maximiniano B.; Trasladação de S. Clara.	8.2
4	Sabb.	S. Francisco de Assis.	9.2
5	DOM.	Nossa Senhora do Rosario; S. Placido e seus Comp. Mm.	10.2
6	Seg.	S. Bruno C.	11.2
7	Terça	S. Marcos P.; o B. Matheos Carreiro D.	12.2
8	Quarta	S. Brigida, Viuva, Princeza de Nericia; S. Pelagia, Penitente.	13.2
9	Quinta	S. Dionisio, Bispo de Paris; S. Andronico e S. Anastacia Mm.	14.2
10	Sexta	☾ S. Francisco de Borja, Padroeiro do Imperio; S. Luiz Beltrão D.	15.2
11	Sabb.	S. Firmino B.; Trasladação 1. ^a de S. Agostinho.	16.2
12	DOM.	O Patrocínio de S. José. S. Cypriano B. M.; S. Serafino F.	17.2
13	Seg.	N. Sra. dos Remedios. S. Eduardo, Rei de Inglaterra; S. Daniell e seus Comp. Mm. Ff.	18.2
14	Terça	S. Calisto P. M.; S. Gaudencio B. M.	19.2
15	Quarta	S. Theresa de Jesus V. C.	20.2
16	Quinta	S. Martiniano M. A.; S. Gallo Ab.	21.2
17	Sexta	☾ S. Heduviges, Duqueza de Polonia.	22.2
18	Sabb.	S. Lucas, Evangelista.	23.2
19	DOM.	S. Pedro d'Alcantara, Padroeiro principal do Imperio do Brasil.	24.2
20	Seg.	S. João Cancio; S. Iria V. M., Port.	25.2
21	Terça	S. Ursula e suas Comp. Vv. Mm.	26.2
22	Quarta	Dedicação da Real Basilica de Mafra; S. Maria Salomé; o B. Gregorio Celli A.	27.2
23	Quinta	S. Romão B.; S. João Capistrano F.; S. João Bom A.; o B. Bartholomeu B. D.; S. Domicio, Presbytero.	28.2
24	Sexta	☾ S. Rafael Archango; S. Fortunato M.	29.2
25	Sabb.	S. Crispim e S. Crispiniano, Irmãos Mm.	0.9
26	DOM.	S. Evaristo B. M.; o B. Boaventura de Potenza F.	1.9
27	Seg.	Jejum. Os Martyres d'Evora. S. Elesbão, Imperador da Ethiopia.	2.9
28	Terça	✠ S. Simão e S. Judas Thaddeo App.	3.9
29	Quarta	Trasladação de S. Isabel, Rainha de Portugal; S. Feliciano M.; a B. Bemvinda V. D.	4.9
30	Quinta	S. Serapião B. C.; o B. Angelo de Acri, Missionario Capuchinho.	5.9
31	Sexta	☾ Jejum. S. Quintino M.; o B. Thomaz de Florença.	6.9

NOVEMBRO.

Tem 30 dias.

Entra o Sol em *Sagittario* a 22, ás 10 h. da tarde.

- ☾ Cheia a 8, ás 8 h. 29' 8" da tarde.
 ☾ Ming. a 16, ás 6 h. 29' 20" da manhã.
 ☾ Nova a 22, ás 11 h. 13' 56" da tarde.
 ☾ Cresc. a 30, ás 0 h. 35' 54" da tarde.

Apogêo a 4, ás 4 h. da manhã. Perigêo a 20, ás 6 h. da manhã.

1	Sabb.	✠✠ FESTA DE TODOS OS SANTOS.	7.9
2	DOM.	S. Victorino M.	8.9
3	Seg.	Commemoração dos Defuntos; S. Malaquias B., Primaz de Irlanda.	9.9
4	Terça	S. Carlos Borromeu B. Cardeal.	10.9
5	Quarta	S. Zacharias e S. Isabel, Pais de S. João Baptista.	11.9
6	Quinta	S. Severo B. M.; S. Leonardo, Eremita.	12.9
7	Sexta	S. Florencio B.	13.9
8	Sabb.	☾ <i>Jejum.</i> S. Severiano e seus Comp. Mm.	14.9
9	DOM.	O Patrocínio de Nossa Senhora. S. Theodoro M.; os Santos da Ordem de S. Domingos.	15.9
10	Seg.	S. André Avelino; os Defuntos da Ordem de S. Domingos.	16.9
11	Terça	S. Martinho B.	17.9
12	Quarta	S. Martinho P. M.; S. Diogo F.	18.9
13	Quinta	S. Eugenio, Bispo de Toledo; os Santos da Ordem dos Eremitas de S. Agostinho, de S. Bento e da SS. Trindade.	19.9
14	Sexta	Trasladação de S. Paulo, 1.º Eremita; o B. Gabriel F.; o B. João Lucio D.; os Santos da Ordem do Carmo; os Defuntos das Ordens dos Eremitas de S. Agostinho, de S. Bento e da SS. Trindade.	20.9
15	Sabb.	Dedicação da Basilica de SS. Coração de Jesus; S. Gertrudes V.; o B. Alberto Magno; S. Leopoldo, Marquez de Austria.	21.9
16	DOM.	☾ S. Gonçalo de Lagos A.; S. Valerio M.; S. Ignez V. F.; a B. Luiza de Narvi V.	22.9
17	Seg.	S. Gregorio Thaumaturgo B.; a B. Saloméa V. F.; os Defuntos da Ordem do Carmo.	23.9
18	Terça	S. Romão M.	24.9
19	Quarta	S. Isabel, Rainha de Hungria F.	25.9
20	Quinta	S. Felix de Valois, Fundador dos Trinos.	26.9
21	Sexta	Apresentação de Nossa Senhora; S. Celso e S. Clemente Mm.; S. Demetrio e S. Honorio Mm.	27.9
22	Sabb.	☾ S. Cecilia V. M.	28.9
23	DOM.	S. Clemente P. M.; S. Felicidade M.	0.4
24	Seg.	S. João da Cruz C.; S. Estanislão Kostka; S. Chrysogno M.	1.4
25	Terça	S. Catharina V. M.	2.4
26	Quarta	S. Pedro Alexandrino B. M.; a B. Delfina V. F.	3.4
27	Quinta	S. Margarida de Saboya D.; o B. Bernardo do Porto Mauricio F.; os Santos da Ordem de S. Paulo 1.º Eremita.	4.4
28	Sexta	S. Gregorio III, Papa; S. Jacobo da Marca.	5.4
29	Sabb.	<i>Jejum.</i> S. Saturnino M.; os Santos das tres Ordens de S. Francisco.	6.4
30	DOM.	☾ 1.º do Advento. S. André, Ap.	7.4

DEZEMBRO.

Tem 31 dias.

Entra o Sol em Capricornio a 22, ás 6 h. 36' 44" da manhã.

- ☾ Cheia a 8, ás 0 h. 35' 8" da tarde.
 ☾ Ming. a 15, ás 2 h. 33' 20" da tarde.
 ☼ Nova a 22, ás 0 h. 41' 38" da tarde.
 ☾ Cresc. a 30, ás 10 h. 22' 26" da manhã.

Apogêo a 1, ao meio dia. Perigêo a 16, ás 6 h. da t. Apogêo a 29, ás 9 h. da t.

1	Seg.	S. Eloy B. <i>Faz annos a Serenissima Princeza D. AMELIA</i> , 20.	8.4
2	Terça	S. Bibiana V. M. Os Defuntos das tres Ordens de S. Francisco. <i>Faz annos S. M. I. o Sr. D. PEDRO II</i> , 26.	9.4
3	Quarta	(☒ na Freguezia do Engenho Velho.) S. Francisco Xavier, Apostolo das Indias.	10.4
4	Quinta	S. Barbara V. M.; S. Pedro Chrysologo B.	11.4
5	Sexta	S. Geraldo, Arcebispo de Braga; S. Sabbas Ab.; a B. Isabel Bonna V. F.	12.4
6	Sabb.	S. Nicoláo B.	13.4
7	DOM.	2.º do Advento. S. Ambrosio B., Doutor da Igreja.	14.4
8	Seg.	☾☒☒ A CONCEIÇÃO DE NOSSA SENHORA, Padroeira do Imperio.	15.4
9	Terça	S. Leocadia V. M.	16.4
10	Quarta	Trasladação da S. Casa do Loreto; S. Melchiades P. M.	17.4
11	Quinta	S. Damaso, Papa, Portug.	18.4
12	Sexta	S. Justino M.	19.4
13	Sabb.	S. Luzia V. M.; o B. João Marinonio.	20.4
14	DOM.	3.º do Advento. S. Agnello Ab.	21.4
15	Seg.	☾ S. Eusebio B.	22.4
16	Terça	As Virgens de Africa Mm. Aa.; o B. Sebastião Maggi D.; Trasladação de S. Maria Magdalena de Pazzi.	23.4
17	Quarta	<i>Tempora jejum.</i> S. Bartholomeu de S. Geminiano; S. Lasaro B.	24.4
18	Quinta	Nossa Senhora do O'. S. Spiridião C.	25.4
19	Sexta	<i>Tempora jejum.</i> S. Fausta, Mãe de S. Anastacia.	26.4
20	Sabb.	<i>Tempora jejum.</i> S. Domingos de Silos.	27.4
21	DOM.	4.º do Advento. S. Thomé Ap.	28.4
22	Seg.	☾ S. Honorato.	29.4
23	Terça	S. Servulo, Advogado contra a paralyisia; S. Victoria V. M.; o B. Nicoláo Factor F.	0.9
24	Quarta	<i>Jejum.</i> S. Gregorio M.	1.9
25	Quinta	☒☒ NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO. Alma.	2.9
26	Sexta	☒☒ 1.ª Oitava. S. Estevão Proto-martyr.	3.9
27	Sabb.	☒ 2.ª Oitava. S. João Ap. Evang.	4.9
28	DOM.	3.ª Oitava. Os SS. Innocentes Mm.	5.9
29	Seg.	S. Thomaz, Arcebispo de Cantuaria M.	6.9
30	Terça	☾ S. Sabino B. M.	7.9
31	Quarta	☒ S. Silvéstre, Papa. <i>Te-Deum Laudamus na Capella Imperial e na Candelaria.</i>	8.9

DIAS DE GALA.

Na conformidade do Decreto de 30 de Março de 1844.

GRANDE GALA.

- 1.º de Janeiro. Comprimento de Bons annos a SS. MM. II.
 9 de Janeiro. . . Dia em que o Sr. D. Pedro I declarou ficar no Brasil.
 14 de Março. . . Natalicio de S. M. a Imperatriz.
 25 de Março. . . Dia em que foi jurada a Constituição do Imperio.
 7 de Abril. . . Dia em que se devolveu a Corôa ao Senhor D. Pedro II.
 3 de Maio. . . Abertura da Assemblêa Geral Legislativa.
 23 de Julho. . . Dia da Acclamação de S. M. I.
 29 de Julho. . . Natalicio de S. A. I. a Serenissima Princeza D. Isabel.
 4 de Setembro. Anniversario do Casamento de SS. MM. II.
 7 de Setembro. Dia em que foi proclamada a Independencia do Brasil.
 15 de Outubro. Dia do Augusto Nome de S. M. a Imperatriz.
 19 de Outubro. Dia do Augusto Nome de S. M. o Imperador.
 2 de Dezembro. Natalicio de S. M. I. o Sr. D. Pedro II.

N. B. Em todos estes dias ha cortejo no Paço, á excepção do dia 3 de Maio.

PEQUENA GALA.

- 11 de Março. . . Natalicio de S. A. a Serenissima Princeza D. Januaria.
 4 de Abril. . . Natalicio de S. M. a Rainha de Portugal.
 13 de Julho. . . Natalicio de S. A. a Serenissima Princeza D. Leopoldina.
 18 de Julho. . . Anniversario da Sagração e Corôação de S. M. I. o Sr. D. Pedro II.
 19 de Julho. . . Natalicio de S. A. D. Luiz, Conde d'Aquila.
 31 de Julho. . . Natalicio de S. M. I. a Sra. D. Amelia, Duqueza de Bragança.
 2 de Agosto. . . Natalicio de S. A. a Serenissima Princeza de Joinville.
 1.º de Dezembro. Natalicio de S. A. a Serenissima Princeza D. Maria Amelia.

N. B. Nestes dias ha cortejo no Paço.

FERIADOS.

Decreto n.º 501 de 19 de Agosto de 1848.

Declara quaes são os dias de festa nacional e os feriados nas estações publicas.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assemblêa geral legislativa:

Art. 1. São sómente de festa nacional os dias 25 de Março, 7 de Setembro e o anniversario natalicio do Imperador: e só estes e os domingos e dias santos de guarda serão feriados nas estações publicas.

Art. 2. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

José Pedro Dias de Carvalho, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Agosto de 1848, vigesimo setimo da independencia e do imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

— José Pedro Dias de Carvalho.

(Apezar do Decreto acima, tem-se entendido que elle só regula as Repartições Publicas e não os Tribunaes.)

Feriados para Negocios Forenses.

Janeiro: 1 a 6, 9.

Março: 3, 4, 5, 11, 14.

Abril: 7, e de 21 a 27.

Junho: 8 a 15.

Julho: 23 a 29.

Setembro: 4.

Outubro: 15.

Novembro: 3.

Dezembro: 2, 13, 21 a 31.

DIAS DE AUDIENCIAS

E SESSÕES DOS TRIBUNAES E JUIZOS.

S. M. o Imperador despacha ás Quartas feiras de manhã na Quinta da Boa Vista, e ali dá as audiencias nas Terças feiras ás 5 horas da tarde, e despacha nos Sabbados de manhã no Paço da Cidade, onde dá audiencia ás 5 horas da tarde. Supremo Tribunal de Justiça, Terças e Sextas feiras ás 10 horas da manhã, e sendo impedidos, nos dias anteriores.

Thesouro Publico, no expediente, todos os dias uteis de manhã, e em Sessão de Tribunal ás Terças e Sextas feiras.

Relação, Terças e Sabbados de manhã, e sendo impedidos, nos dias anteriores. Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas e Fundições, Segundas, Quartas e Sextas feiras de manhã.

Camara Municipal, Terças e Quintas feiras ás 10 horas da manhã.

Chancellaria da Relação, Terças e Sabbados de manhã; e sendo impedidos, nos anteriores.

Juizo dos Orphãos, Quintas feiras; praças, Segundas feiras; e cofre, Sabbados de manhã.

Juizo dos Feitos da Fazenda, Sabbados ás 10 horas da manhã.

Juizo Ecclesiastico, Terças e Sextas feiras, ás 10 horas da manhã.

Juizo de Direito do Cível da 1.^a Vara, Segundas e Quintas feiras, ás 10 horas da manhã.

Juizo de Direito do Cível da 3.^a Vara, Quartas e Sabbados, ás 9 horas da manhã.

Juizo de Direito da 1.^a Vara Crime, Terças e Sextas feiras de manhã.

Juizo de Direito da 2.^a Vara Crime, Sextas feiras ás 10 horas da manhã.

Juizo Municipal da 1.^a Vara, Segundas e Quintas feiras de manhã.

Juizo Municipal da 2.^a Vara, Terças e Sextas feiras de manhã.

Juizo Municipal da 3.^a Vara, Segundas e Quintas feiras de manhã.

Chefe de policia, despacha todos os dias.

Conselho Supremo Militar e de Justiça, Quartas feiras ás 10 horas da manhã.

Conselho Supremo Militar, Segundas e Sextas feiras de manhã.

TABOA DO NASCIMENTO E OCCASO DO SOL

PARA A LATITUDE DO RIO DE JANEIRO, DE 22° 54' 10"

Acompanhada de uma Taboa da Equação do Tempo.

JANEIRO.							FEVEREIRO.								
Dia do Mez.	Nascimento		Occaso.		Equação do tempo.		Dia do Mez.	Nascimento		Occaso.		Equação do tempo.			
	h.	m.	h.	m.	m.	s.		h.	m.	h.	m.	m.	s.		
5	5	19	6	41	\$	5	44	5	5	32	6	28	\$	14	21
10	5	20	6	40	\$	7	52	10	5	35	6	25	\$	14	34
15	5	22	6	38	\$	9	45	15	5	8	6	22	\$	14	27
20	5	24	6	36	\$	11	22	20	5	41	6	19	\$	14	2
25	5	26	6	34	\$	12	40	25	5	44	6	16	\$	13	21
30	5	29	6	31	\$	13	39	28	5	46	6	14	\$	12	49

MARÇO.

Dia do Moz.	Nascimento		Occaso.		Equação do tempo.		
	h.	m.	h.	m.	m.	s.	
5	5	49	6	11	§	11	45
10	5	53	6	7	§	0	32
15	5	56	6	4	§	9	8
20	6	0	6	0	§	7	40
25	6	3	5	57	§	6	8
30	6	6	5	54	§	4	35

AGOSTO.

Dia do Moz.	Nascimento		Occaso.		Equação do tempo.		
	h.	m.	h.	m.	m.	s.	
5	6	29	5	31	§	5	42
10	6	27	5	33	§	5	5
15	6	24	5	36	§	4	13
20	6	22	5	38	§	3	12
25	6	19	5	41	§	1	56
30	6	15	5	45	§	0	31

ABRIL.

5	6	10	5	50	§	2	47
10	6	13	5	47	§	1	21
15	6	16	5	44	§	0	1
20	6	19	5	41	—	1	8
25	6	22	5	38	—	2	8
30	6	26	5	34	—	2	55

SETEMBRO.

5	6	12	5	48	—	1	23
10	6	8	5	52	—	3	5
15	6	6	5	54	—	4	50
20	6	4	5	56	—	6	35
25	5	58	6	2	—	8	18
30	5	56	6	4	—	10	7

MAIO.

5	6	28	5	32	—	3	29
10	6	31	5	29	—	3	51
15	6	33	5	27	—	3	56
20	6	35	5	25	—	3	48
25	6	37	5	23	—	3	26
30	6	39	5	21	—	2	52

OUTUBRO.

5	5	52	6	8	—	11	31
10	5	48	6	12	—	12	55
15	5	45	6	15	—	14	6
20	5	42	6	18	—	15	4
25	5	39	6	21	—	15	46
30	5	35	6	25	—	16	12

JUNHO.

5	6	40	5	20	—	1	56
10	6	41	5	19	—	1	0
15	6	42	5	18	—	0	0
20	6	42	5	18	§	1	4
25	6	42	5	18	§	2	9
30	6	42	5	18	§	3	12

NOVEMBRO.

5	5	33	6	27	—	16	14
10	5	30	6	30	—	15	54
15	5	27	6	33	—	15	13
20	5	25	6	35	—	14	11
25	5	23	6	37	—	12	47
30	5	21	6	39	—	11	7

JULHO.

5	6	41	5	19	§	4	7
10	6	40	5	20	§	4	55
15	6	39	5	21	§	5	33
20	6	37	5	23	§	5	58
25	6	35	5	25	§	6	10
30	6	32	5	28	§	6	4

DEZEMBRO.

5	5	20	6	40	—	9	0
10	5	19	6	41	—	6	58
15	5	18	6	42	—	4	57
20	5	18	6	42	—	2	8
25	5	18	6	42	§	0	22
30	5	18	6	42	§	2	49

Observação.

Na quarta columna se notão os minutos que devem indicar as pendulas e os relógios bem regulados antes ou depois do meio dia, quando em qualquer meridiano fôr meio dia verdadeiro.

Os minutos que levão o signal § devem exceder ao meio dia verdadeiro, e os que levão este signal — devem faltar para elle: e por esta taboa, havendo uma boa meridiana, se podem regular os relógios.

TABOA

Da sahida e entrada da Lua, e das Marés cheias para o porto do Rio de Janeiro em cada dia do mez lunar.

DIAS DA LUA.	SAHIDA.		ENTRADA.		MARÉ.		MARÉ.	
	HOR.	MIN.	HOR.	MIN.	HOR.	MIN.	HOR.	MIN.
1	M.	6 36	T.	7 0	M.	2 57	T.	3 21
2		7 24		7 48		3 45		4 9
3		8 12		8 36		4 33		4 57
4		9 0		9 24		5 21		5 45
5		9 48		10 12		6 9		6 33
6		10 36		11 0		6 57		7 21
7		11 24		11 48		7 45		8 9
8	T.	0 12	M.	0 36		8 33		8 57
9		1 0		1 24		9 21		9 45
10		1 48		2 12		10 9		10 33
11		2 36		3 0		10 57		11 21
12		3 24		3 48		11 45	M.	0 9
13		4 12		4 36	T.	0 33		0 57
14		5 0		5 24		1 21		1 45
15		5 48		6 12		2 9		2 33
16		6 36		7 0		2 57		3 21
17		7 24		7 48		3 45		4 9
18		8 12		8 36		4 33		4 57
19		9 0		9 24		5 21		5 45
20		9 48		10 12		6 9		6 33
21		10 36		11 0		6 57		7 21
22		11 24		11 48		7 45		8 9
23	M.	0 12	T.	0 36		8 33		8 57
24		1 0		1 24		9 21		9 45
25		1 48		2 12		10 9		10 33
26		2 36		3 0		10 57		11 21
27		3 24		3 48		11 45	T.	0 9
28		4 12		4 36	M.	0 33		0 57
29		5 5		5 24		1 21		1 45
30		5 48		6 12		2 9		2 33

N. B. As marés vasiaas são 6 h. e 12 m. depois das marés cheias.

Partida dos Correios Terrestres.

Para a Provincia de Minas Geraes.

Janeiro. a 4, 6, 11, 16, 21, 26, 31.
 Fevereiro. a 5, 10, 15, 20, 25.
 Março. a 2, 7, 12, 17, 22, 27.
 Abril. a 4, 6, 11, 16, 21, 26.

E assim por diante em os dias 4, 6, 11, 16, 21 e 26 de todos os mezes.

Este Correio conduz malas para a Parahyba do Sul e Registo do Parahybuna, além das de Ouro Preto, S. João d'El-Rei, Queluz, Barbacena, Chapéo d'Uvas e S. João Nepomuceno; e segue pela estrada da Estrella.

Para a Provincia de S. Paulo.

Janeiro. a 2, 7, 12, 17, 22, 27.
 Fevereiro. a 4, 6, 11, 16, 21, 26.
 Março. a 3, 8, 13, 18, 23, 28.
 Abril. a 2, 7, 12, 17, 22, 27.

E assim por diante em os dias 2, 7, 12, 17, 22 e 27 de todos os mezes.

Este Correio conduz malas para a cidade de S. Paulo, curato de Santa Cruz, Itaguahy, Itacurussá, Mambucaba, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Conceição da Ribeira, Saco da Mangaratiba, Pouso Secco, Passa-Tres, S. João do Principe, Pirahy, Dôres, Barra Mansa, Itzende, Pouso Alto, Baependy, Lorena, Pouso Alegre, Campanha, Parahybuna, Bananal e Jacaraby.

Para a Cidade de Campos dos Goytacazes.

Janeiro. a 3, 8, 13, 18, 23, 28.
 Fevereiro. a 2, 7, 12, 17, 22, 27.
 Março. a 4, 9, 14, 19, 24, 29.
 Abril. a 3, 8, 13, 18, 23, 28.

E assim por diante em os dias 3, 8, 13, 18, 23 e 28 de todos os mezes.

Esta Correio conduz as malas de Campos, Maricá, Saquarema, Barra de S. João, Macahé, Cabo Frio, Aldêa de S. Pedro, Capivary, Araruama, S. João da Barra, Aldêa da Pedra e S. Fidelis, e as da provincia do Espirito Santo.

Para a Villa de Cantagallo.

Janeiro. a 4, 14, 24.
 Fevereiro. a 3, 13, 23.
 Março. a 5, 15, 25.
 Abril. a 4, 14, 24.

E assim por diante em os dias 4, 14 e 24 de todos os mezes.

Este Correio conduz malas para os Correios de S. João de Itaborahy, Santa Anna da SS. Trindade, Santo Antonio de Sá, Nova Friburgo, Sumidouro e Santa Rita.

Para o Arrayal do Rio Preto.

Janeiro. a 5, 10, 15, 20, 25, 30.
 Fevereiro. a 4, 9, 14, 19, 24.
 Março. a 1, 6, 11, 16, 21, 26.
 Abril. a 5, 10, 15, 20, 25, 30.

E assim por diante em os dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, em todos os mezes.

Este Correio conduz malas para o Correio de Iguassú, Paty do Alferes, Vassouras, Valença, Santo Antonio do Rio Bonito e Rio Preto.

Para a Provincia de Goyaz.

Janeiro. a 6, 16, 26.
 Fevereiro. a 5, 15, 25.
 Março. a 7, 17, 27.
 Abril. a 6, 16, 26.

E assim por diante em os dias 6, 16 e 26 de todos os mezes.

Por este Correio vão malas para S. João d'El-Rei, Oliveira, Formiga, Tamanduá, Uberaba, Araxá, Patrocínio, Paracatú, Catalão, Bomfim, Villa de Santa Cruz, Jaraguá e S. Pedro de Alcantara.

Para a Provincia de Matto Grosso.

Remettem-se as respectivas malas por intermedio da Provincia de S. Paulo, todas as vezes que desta côrte sahe vapor para Santos.

Para Nitheroy, Magé, Paquetá, Petropolis e Estrella.

Ha Correio todos os dias.

Sapucaia e Apparecida.

A 10, 20 e 30 de cada mcz.

N. B. Todas as malas dos referidos correios fechão-se ás 10 horas da manhã e a correspondência é recebida com porte simples até ás 9 horas, e com o duplo até ás 10. Os jornaes porém devem estar no Correio de vespera, e os do dia da partida até ás 8 horas da manhã.



Pela administração do Correio Geral da Côrte se faz publico que, em virtude das novas instrucções, foi esta cidade dividida em 17 districtos, pela fôrma seguinte:

1.º Districto.

A rua Direita do principio até a da Alfandega, os beccos dos Adellos, Lapa dos Mascates, Arco do Telles e Barbeiros, as ruas do Rosario e Ouvidor da rua Direita para o lado do mar, rua do Mercado e praça do mesmo nome, praia do Peixe e largo do Paço.

2.º Districto.

Comprehenderá a rua Direita da rua da Alfandega exclusive até o mosteiro de S. Bento, praia dos Mineiros, as ruas do Sabão, S. Pedro, Violas e Pescadores da Candelaria para o mar, a rua da Candelaria do canto da do Sabão até o fim, Bragança e o becco do mesmo nome.

3.º Districto.

As ruas da Quitanda e Ourives da rua do Cano á da Alfandega, inclusive do principio até a dos Ourives, Hospicio, Rosario e Ouvidor da rua Direita até a dos Ourives, Carmo, Nova do Ouvidor, becco das Cancellas e rua da Candelaria do principio até o canto da do Sabão.

4.º Districto.

A rua da Quitanda do canto da da Alfandega até o fim, e mais as do Sabão, S. Pedro, Violas e Pescadores, dos Ourives inclusive para a parte do mar.

5.º Districto.

As ruas da Assembléa, S. José e Latoeiros, largos da Carioca e da Sé, ruas da Quitanda e Ourives do principio até a do Cano exclusive, Ouvidor, Cano e Rosario da dos Ourives até o fim, Valla do principio á da Alfandega exclusive, e os beccos do Fisco e do Rosario.

6.º Districto.

A rua e praia de D. Manoel, as ruas Fresca, Misericordia e Cotovello, largo de Moura, travessa do Paço, os beccos do Guindaste, Fidalga, Boa Morté, Moura, Musica, Trem, Tambores, Ferreiros e da Torre de S. José, morro do Castello e praia de Santa Luzia.

7.º Districto.

As ruas d'Ajuda, Guarda Velha, Barbonos, Marrecas, Mangueiras e Passeio, Boqueirão do mesmo nome, largos da Mãe do Bispo, Ajuda e Lapa, rua e morro de Santo Antonio, beccos de Manoel de Carvalho, Proposito e Cayrú.

8.º Districto.

As ruas da Lapa, D. Luiza e Santa Theresa, morro do mesmo nome, beccos do Mosqueira, Imperio, Desterro, Carmelitas, Trás da Lapa, Oratorio de Pedra, cães e morro da Gloria, rua do Cattete até á ponte exclusive, ruas Bella do Principe, Bella da Princeza, Infante e Pinheiro, praia do Flamengo até o canto da rua do Pinheiro.

9.º Districto.

As ruas da Carioca, Espirito Santo, Sacramento, Lampadosa, Theatro, Leopoldina, Bellas Artes, Conde, Senado, Ciganos, Lavradio, Invalidos, Relação, Arcos, Matacavallos, Rezende e Silva Manoel, largos de S. Francisco de Paula e Rocio, travessas da Barreira, do Senado e S. Francisco de Paula, a rua do Hospicio do canto da dos Ourives até o fim, Fogo, Conceição, S. Jorge, Regente e Nuncio, do principio dessas ruas ao canto da do Hospicio.

10.º Districto.

As ruas da Alfandega, Sabão e S. Pedro da dos Ourives exclusive até o fim dessas ruas, e mais as da Valla, Fogo, Conceição, Regente e S. Jorge do canto da do Hospicio até a de S. Pedro, a do Senhor dos Passos, becco dos Affictos, largo e travessa de S. Domingos, largo do Capim, a rua larga de S. Joaquim, e o campo de Santa Anna entre a rua do Hospicio e a de S. Joaquim.

11.º Districto.

As ruas de S. Bento, Municipal, Benedictinos e Cachorros, largo de Santa Rita, becco de João Baptista, Violas, da dos Ourives até ao fim, Valla, Fogo e Conceição, do canto da de S. Pedro á do Aljube inclusive, Prainha, travessa da Pedreira e morro da Conceição.

12.º Districto.

As ruas de S. Francisco da Prainha e os beccos existentes nesse lugar, largo Municipal, praia do Vallongo, Saude, Gambôa, Saco e Formosa, morro e rua do Livramento, ruas do Cemiterio, Saude, Proposito e Boa Vista (Saude), travessa das Mangueiras, becco do Suspiro, ruas da Imperatriz, Principe, Princeza, Costa, S. Lourenço, Santa Anna, Saco, Bom Jardim, Santa Rosa, travessa das Partilhas, e o becco atrás dos Quarteis.

13.º Districto.

As ruas de S. Diogo, Sabão e S. Pedro da Cidade Nova, Areal, Nova do Conde, Formosa, Flôres, S. Leopoldo, Alcantara, Rocio Pequeno, quartel do Campo, Catumby Grande e Pequeno, Barro Vermelho, campo de Santa Anna entre a rua de S. Diogo e Nova do Conde, Aterrado até á ponte inclusive.

14.º Districto.

Começará na ponte do Cattete, largo do Machado, rua de Carvalho de Sá, Pedreira da Gloria e da Candelaria, ruas das Laranjeiras e Nova do mesmo nome, até o Cosme Velho.

15.º Districto.

Terá principio na ponte do Cattete exclusive, e praia do Flamengo pertencente a este lado, Caminho Novo e Velho, e praia de Botafogo até onde começa a rua do Brocó.

16.º Districto.

Desde Mataporcos, Rio Comprido, rua da Bella Vista, Engenho Velho, Andarahy Grande e Pequeno, e todas as ruas e travessas existentes nesses lugares.

17.º Districto.

Começará na ponte do Aterrado exclusive, a rua de S. Christovão até a praia desse nome comprehendendo o campo e 2.ª cancella da mesma denominação, Imperial Quinta da Boa Vista, Pedregulho, rua do Imperador, subida do Barro Vermelho (S. Christovão), travessa de S. Januario até á Ponte do Cajú e mais travessas e beccos existentes nesses lugares.

Para cada um destes districtos ha um carteiro fixo e um supplente. Correio geral da côrte, 21 de Maio de 1849.—O administrador, *José Maria Lopes da Costa*.

TABELLA DOS PORTES DAS CARTAS E MAIS PAPEIS COM DIRECÇÃO A QUALQUER PONTO
DESTA CIDADE AOS CORREIOS TERRESTRES E MARITIMOS DO IMPERIO.

<i>Para dentro da cidade.</i>	<i>Para os correios terrestres do imperio.</i>	<i>Para os correios marítimos do imperio.</i>
Até 4 oitavas. 30	Até 4 oitavas. 60	Até 4 oitavas. 120
» 6 » 50	» 6 » 90	» 6 » 180
» 8 » 70	» 8 » 120	» 8 » 240
E assim progressivamente augmentando-se 20 rs. de duas em duas oitavas.	Na mesma progressão augmentando-se 30 rs. em cada duas oitavas.	E assim por diante augmentando-se sempre 60 rs. de duas em duas oitavas.

Os jornaes brasileiros nada pagão; pagando porém a quarta parte do porte das cartas os livros, as listas de loterias, as folhinhas, os almanaks, os papeis de musica, lithographados e brochados.

As cartas e mais papeis para os paizes estrangeiros nada pagão adiantadamente, salvo as que de paizes estrangeiros vierem para os correios estrangeiros; as quaes do dia 28 de Março de 1850 em diante devem pagar o mesmo porte das nacionaes. Art. 50 do Regulamento interno de 27 de Setembro de 1849.

Itinerario para a condução das caixas filiaes da administração do Correio da Côrte.

O omnibus da linha do Cattete e Botafogo conduzirá da cidade para cada ponto, ás 6, 10 e 11 horas da manhã, e 1, 3 e 5 da tarde, duas caixas e os massos que o correio tiver de enviar, vindo no omnibus, para a cidade, ás 7, 10 e 12 horas da manhã, e 2, 4 e 6 da tarde, as outras caixas e massos que os encarregados das caixas nos dous pontos tiverem a remetter para o correio.

O omnibus das Laranjeiras conduzirá tambem da cidade para o Cosme Velho uma caixa, ás 6 1/2 e 11 1/2 horas da manhã, e 2 1/2 e 5 1/2 da tarde, e dali para a cidade ás 7 1/2 e 1 1/2 da manhã, e 3 1/2 e 5 1/2 da tarde, trará a caixas que houver para o correio.

O omnibus do Engenho Velho levará da cidade para Mataporcos e Engenho Velho duas caixas, ás 6 horas da manhã, e 2 e 4 da tarde, sendo uma para cada ponto, e conduzirá para a cidade ás 7 horas da manhã e 3 e 5 da tarde as caixas que os respectivos encarregados houverem de enviar ao correio.

Finalmente, no omnibus para S. Christovão irá da cidade, ás 6 e 10 horas da manhã, e 2 1/2 e 5 1/2 da tarde, uma caixa para ficar no ponto em lugar da que deve vir para o correio, ás 7 e 10 horas da manhã, e 3 1/2 e 5 1/2 da tarde.

Por esta fôrma, enviando-se do Cattete e Botafogo, no omnibus das 7 horas da manhã, cartas para S. Christovão, seguirão para este lugar no respectivo omnibus das 10; e a resposta sendo enviada no omnibus das 3 1/2 de S. Christovão, irá para o Cattete e Botafogo no omnibus das 5 horas da tarde.

Assim tambem enviando-se de S. Christovão no omnibus das 7 horas da manhã, cartas para as Laranjeiras e Cosme Velho, devem seguir para estes lugares ás 11 1/2 horas da manhã, e a resposta vinda do Cosme Velho e Laranjeiras no omnibus das 3 1/2 da tarde, irá para S. Christovão ás 5 1/2 da tarde.

Igualmente sendo enviadas, ás 7 horas da manhã, no omnibus do Engenho Velho, cartas para o Cattete e Botafogo, irão no omnibus das 10 horas da manhã; e vindo a resposta no das 2 horas da tarde, de Botafogo, irá para o Engenho Velho no omnibus das 4 horas da tarde.

Finalmente, dirigindo-se do Cosme Velho e Laranjeiras, no omnibus das 7 1/2 horas da manhã, cartas para S. Christovão, ellas serão remettidas no omnibus das 10 horas da manhã, e a resposta vindo de S. Christovão no omnibus das 3 1/2 da tarde, seguirá para o Cosme Velho e Laranjeiras no omnibus das 5 1/2 da tarde.

As caixas que tiverem de seguir para qualquer dos sobreditos lugares nos omnibus que partirem ás 6 e 7 horas da manhã, serão entregues no ponto dos ditos omnibus no Rocio, na vespera, ás 7 horas da noite.



ALMANAK

ORDENS, INSIGNIAS E MEDALHAS DO IMPERIO

Ordem Imperial do Cruzeiro.

Tem quatro classes: Grão Cruzes, Dignitarios, Officiaes e Cavalleiros.

Ordem de Pedro Primeiro.

Tem tres classes: Grão Cruzes, Commendadores e Cavalleiros.

Imperial Ordem da Rosa.

Tem seis classes: Grão Cruzes, Grandes Dignitarios, Dignitarios, Commendadores, Officiaes e Cavalleiros.

Ordem de N. S. Jesus Christo.

Tem tres classes: Grão Cruzes, Commendadores e Cavalleiros.

Ordem de S. Bento de Aviz.

Tem tres classes: Grão Cruzes, Commendadores e Cavalleiros.

Ordem de Santiago da Espada.

Tem tres classes: Grão Cruzes, Commendadores e Cavalleiros.

(Vide a Descripção extensa no 6.º anno do Almanak para 1849.)

INSIGNIAS E MEDALHAS.

◎ CC 1.—Campanha Cisplatina em Montevidéo de 1811 e 1812, e as de 1815 a 1820.

◎ CC 2.—Dita, dita somente de 1811 a 1812.—Provisão de 8 de Outubro de 1822.

◎ CC.—Campanha Cisplatina em Montevidéo de 1815 a 1820 pela esquadra e exercito ao mando do general então Barão da Laguna.—Provisão de 18 de Fevereiro de 1823.

N. B. As fitas de CC 1 e CC 2 são amarellas, e de CC são verdes e orlas amarellas; as medalhas são todas differentes conforme os tres modelos ou padrões que se derão.

◎ G I.—Guerra da Independencia feita na Bahia, medalha concedida ao exercito e esquadra que expellio os Lusitanos, conforme os Decretos de 2 de Julho e 17 de Agosto de 1825.

N. B. As medalhas são iguaes, e as fitas são listadas de verde e amarello.

◎ B. O.—Medalha concedida ao exercito Cooperador da Boa Ordem, que servio em Pernambuco, e á esquadra, por Decretos de 20 de Outubro de 1824 e 22 de Janeiro de 1825.

N. B. A fita é amarella orlada de verde.

◎ B. O. C.—Os individuos do mesmo exercito que por seis mezes sustentarão a posição da Barra Grande sem apoio, terão na fivella da medalha a legenda — Constancia e Bravura.

◎ D. em C.—Medalha de ouro de distincção concedida aos mais bravos do mesmo exercito por outro Decreto de 20 de Ou-

tubro de 1824; e a esquadra pelo mesmo Decreto de 22 de Janeiro de 1825.

N. B. A medalha é de ouro pendente ao peito direito por uma fita metade na largura amarella e metade verde.

Adverte-se que as mais medalhas só os officiaes generaes trarão de ouro.

Por Decreto de 20 de Janeiro de 1813 do principe regente o Sr. D. João, foi concedido aos individuos do exercito pacificador que fez as campanhas de Montevidéo, de 1811 e 1812, uma medalha elliptica no braço direito conforme o desenho que baixou com o decreto. Os officiaes generaes a trarão dourada; os officiaes, cadetes e empregados civis de prata, os officiaes inferiores e soldados de estanho. Os individuos que fossem feridos terão na mesma um fúramen indicando uma cicatriz.

A Provisão de 8 de Outubro de 1822 faz alteração naquelle decreto, e concedeu, conforme os desenhos n.ºs 1 e 2, medalhas, 1.º aos que servirão em todas as campanhas de 1811 e 1812, e nas de 1815 até 1820, e 2.º sómente aos que fizerão as duas campanhas de 1811 e 1812. Os officiaes generaes, officiaes, inferiores, soldados, cornetas e tambores, trarão a medalha pendente por uma fita amarella ao lado esquerdo do peito. Aos officiaes generaes é permittido trazerem pendente ao pescoço a medalha nos dias de gala.

Por Provisão de 18 de Fevereiro de 1823, foi concedida uma medalha de distincção aos individuos que servirão no exercito e esquadra em Montevidéo ás ordens do general Barão da Laguna, conforme o modelo que se deu, pendente de uma fita verde com orlas amarellas: os officiaes generaes usarão da medalha de ouro, os mais officiaes de prata, e os demais chefes de metal branco ou de estanho fino: os officiaes generaes usarão em dias de gala pendente ao pescoço; fóra disso e todas as mais classes pendentes sobre a farda do lado esquerdo do peito. Os que tiverem direito a usar desta medalha não poderão usar da que foi concedida ao exercito pacificador.

Por Decreto de 20 de Outubro de 1824 foi autorizado o general Francisco de Lima e Silva, commandante em chefe do exercito Cooperador da boa ordem na provincia de Pernambuco, a conceder uma medalha de distincção aos *mais bravos* individuos do mesmo exercito, conforme o desenho; a medalha será de ouro para todos os individuos com ella agraciados, e pendente de uma fita metade na largura verde, e metade amarella; será posta ao lado direito do peito; os officiaes generaes a lançarão ao pescoço nos dias de grande gala.

Por outro Decreto da mesma data de 20 de Outubro de 1824, foi concedida aos individuos do mesmo exercito uma medalha de distincção conforme o desenho; será de ouro para os officiaes generaes, de prata para os officiaes de alferes até coronel inclusive, e de cobre para os officiaes inferiores, cabos, soldados, cornetas, tambores, pendentos de uma fita amarella orlada de verde, será posta ao lado esquerdo do peito; os officiaes generaes a lançarão ao pescoço nos dias de grande gala. Os agraciados e que estivessem reunidos na Barra Grande e depois marcharão sobre o Recife terão sobre a fivela da medalha o distico — CONSTANCIA.

Por Decreto de 22 de Janeiro de 1825 se mandou fazer extensivas aos individuos da esquadra debaixo do commando do 1.º almirante Marquez do Maranhão (Lord Cochrane) as disposições dos dous decretos de 20 de Outubro de 1824, concedendo a todos os que tivessem entrado em fogo sobre a cidade do Recife a medalha geral do exercito cooperador, e autorisou ao dito 1.º almirante para distribuir aos que mostrão mais bravura até seis das designadas para esse fim.

Por Decreto de 2 de Julho de 1825 foi concedida ao exercito que expellio da Bahia as tropas lusitanas uma medalha de distincção conforme o modelo junto ao decreto: será de ouro para os officiaes generaes, de prata para os officiaes de alferes até coronel inclusive, e de cobre para os officiaes inferiores, cabos, soldados, cornetas e tambores, pendente do lado esquerdo do peito em uma fita listada de verde e amarello: os officiaes generaes a lançarão ao pescoço nos dias de grande gala.

Por decreto de 17 de Agosto de 1825 se mandarão fazer extensivas as disposições do citado decreto de 2 de Julho de 1825 aos individuos da esquadra que bloqueou o porto da Bahia.



ORDENS ESTRANGEIRAS

QUE POSSUE A

AUGUSTÍSSIMA FAMÍLIA IMPERIAL.

S. M. O IMPERADOR.

- Da Austria.* — Grão-Cruz da Ordem de S. Estevão da Hungria.
Da Belgica. — Grão-Cruz da Ordem de Leopoldo I.
Da Dinamarca. — Grão-Cruz da Ordem do Elephante.
Das Duas Sicílias. — Grão-Cruz da Ordem de S. Fernando, e da Ordem de S. Januario.
Da França. — Grão-Cruz da Ordem da Legião de Honra.
Da Grecia. — Grão-Cruz da Ordem Real do Salvador.
Da Hespanha. — Cavalleiro da Ordem do Tosão d'Ouro.
Da Hollanda. — Grão-Cruz da Ordem do Leão Neerlandez.
De Parma. — Grão-Cruz da Ordem Imperial Angelica Constantiniana de S. Jorge de Parma.
De Portugal. — Grão-Cruz das Ordens de Nossa S.^{ra} da Conceição de Villa-Viçosa, e da muito nobre e antiga Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito.
Da Prussia. — Grão-Cruz da Ordem da Aguia Negra.
Da Russia. — Grão-Cruz de todas as Ordens.
De Sardenha. — Cavalleiro da Ordem da Annunciada.
Da Suecia. — Grão-Cruz das Ordens da Estrella do Norte e dos Serafins.

S. M. A IMPERATRIZ.

A Ordem da Cruz Estrellada d'Austria.

S. A. I. E R. A SENHORA D. JANUARIA.

A Ordem de Isabel a Catholica d'Hespanha, e a Cruz Estrellada d'Austria.

S. A. I. E R. O SENHOR CONDE D'AQUILA.

Grão-Cruz de S. Fernando, de S. Januario e Cavalleiro do Tosão d'Ouro d'Hespanha.

Tabella chronologica dos Dias de Gala em que SS. MM. II. recebem cortejo, das Festas na Capella Imperial a que costumão assistir, e dos Anniversarios de fallecimentos de Pessoas da Imperial Familia; designando os lugares e vestuario com que se devem apresentar os Criados da Casa Imperial.

			Par- da	
Janeiro	1	Comprim. de bons annos.	1. ^a	Paço da cidade.
	6	Dia de Reis.	2. ^a	Festa na Capella.
	9	Dia em que S. M. I. o Sr. D. Pedro I resolveu ficar no Brasil	1. ^a	Cortejo na cidade.
	16	Fallecim. ^{to} da Pr. Sra. D. Paula	3. ^a	Missa no Conv. d'Ajuda.
Fever.	2	Nossa Senhora das Candêas. .	2. ^a	Festa na Capella.
Março	11	Anniv. da Pr. Sra. D. Januaria	2. ^a	Comprim. em S. Christov.
	14	Idem de S. M. a Imperatriz. .	1. ^a	Cortejo na cidade.
	25	Juramento da Constituição. .	1. ^a	<i>Te Deum</i> e cortejo na cid.*
Abril	4	Anniv. de S. M. Fidelissima .	2. ^a	Comprim. em S. Christov.
	7	Elevação de S. M. o Imperador ao Throno.	1. ^a	Cortejo na cidade.
Julho	13	Anniv. da Pr. Sra. D. Leopold. ^a	2. ^a	Comprim. em S. Christov.
	18	Sagração de S. M. o Imperador	2. ^a	Dito, dito.
	23	Declaração da Maioridade. . .	1. ^a	Cortejo na cidade.
	29	Anniv. da Princeza Imperial a Sra. D. Isabel	1. ^a	Dito, dito.
	31	Idem de S. M. a Imperat. viuva	2. ^a	Comprim. em S. Christov.
Agosto	2	Idem da Ser. ^{ma} Pr. de Joinville	2. ^a	Dito, dito.
Set.	4	Casamento de SS. MM. II. .	1. ^a	Cortejo na cidade.
	7	Independencia do Imperio . .	1. ^a	<i>Te Deum</i> e cortejo na cid.*
	13	Fallecimento de S. M. a Rainha Mãe de S. M. a Imperatriz.	3. ^a	Missa em S. Christovão.
	24	Idem de S. M. I. o Sr. D. Pedro I	3. ^a	Dito, dito.
Out.	15	Santa Theresa	1. ^a	Cortejo na cidade.
	19	S. Pedro d'Alcantara.	1. ^a	Cortejo na cidade.
Nov.	8	Fallecimento do Augusto Pai de S. M. a Imperatriz . . .	3. ^a	Missa em S. Christovão.
Dez.	1	Anniversario da Princeza Sra. D. Maria Amelia.	2. ^a	Comprim. em S. Christov.
	2	Idem de S. M. o Imperador .	1. ^a	<i>Te Deum</i> e cortejo na cid.*
	11	Fallecim. ^{to} de S. M. a Imperatriz	3. ^a	Missa no Conv. d'Ajuda.
FESTAS MOVEIS.				
		Domingo de Ramos	3. ^a	Officio na Capella; vestua- rio preto.
		Quarta feira de Cinza.	3. ^a	Dito, dito.
		Quinta feira Santa	2. ^a	Dito, dito.
		Sexta feira da Paixão.	3. ^a	Dito, dito.
		Sabbado d'Alleluia.	3. ^a	Dito, dito.
		Domingo de Pascoa	2. ^a	Festa.
		Corpus Christi	2. ^a	Festa na Capella Imperial e Procissão.

EXPLICAÇÃO DOS SIGNAES DAS ORDENS.

CONDECORAÇÕES BRASILEIRAS.

ORDEM IMPERIAL DO CRUZEIRO	IMPERIAL ORDEM DA ROSA.	ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ.
1. Grão-Cruz.	1. Grão-Cruz.	1. Grão-Cruz.
2. Dignitario.	2. Grande Dignitario	2. Commendador.
3. Official.	3. Dignitario.	3. Cavalleiro.
4. Cavalleiro.	4. Commendador.	
	5. Official.	
ORDEM DE PEDRO PRIMEIRO.	6. Cavalleiro.	ORDEM DE SANTIAGO DA ESPADA.
P. I. 1. Grão-Cruz.	ORDEM DE N. S. JESUS CHRISTO.	1. Grão-Cruz.
P. I. 2. Commendador	1. Grão-Cruz.	2. Commendador.
P. I. 3. Cavalleiro.	2. Commendador.	3. Cavalleiro.
	3. Cavalleiro.	

INSIGNIAS E MEDALHAS.

- ⊙ C. C. 1. — Medalha da Campanha Cisplatina em Montevideo de 1811 e 1812, e da de 1815 a 1820.
- ⊙ C. C. 2. — Medalha da Campanha Cisplatina em Montevideo somente de 1811 e 1812.
- ⊙ C. C. — Medalha da Campanha Cisplatina em Montevideo de 1815 a 1820 pela esquadra e exercito ao mando do General então Barão da Laguna.
- ⊙ B. O. — Medalha da Divisão cooperadora da Boa Ordem.
- ⊙ B. O. C. — A mesma com a legenda—CONSTANCIA E BRAVURA.
- ⊙ G. I. — Medalha da guerra da Independencia (Bahia).
- ⊙ D. em C. — Insignia de ouro da Distincção em combate.

CONDECORAÇÕES ESTRANGEIRAS.

ORDEM DE S. JANUARIO. NAPLES.	ORDEM DA LEGIÃO DE HONRA. FRANÇA.	ORDEM DE N. SRA. DA CONCEIÇÃO DE VILLA VIÇOSA. PORTUGAL.
Só tem uma classe.	✱ 1. Grão-Cruz.	✱ 1. Grão-Cruz.
✱ 1. Grão-Cruz.	✱ 2. Grande-Official.	✱ 2. Commendador.
ORDEM DE S. FERNANDO. NAPLES.	✱ 3. Commendador.	✱ 3. Cavalleiro.
✱ 1. Grão-Cruz.	✱ 4. Official.	REAL ORDEM DE N. S. JESUS CHRISTO. PORTUGAL.
✱ 2. Commendador.	✱ 5. Cavalleiro.	1 de P. Grão-Cruz.
✱ 3. Cavalleiro.	A MUITO NOBRE E ANTIGA ORDEM DA TORRE E ESPADA DO VALOR, LEALDADE E MERITO. PORTUGAL.	2 de P. Commend.
ORDEM DE FRANCISCO I. NAPLES.	✱ 1. Grão-Cruz.	3 de P. Cavalleiro.
1. Grão-Cruz.	✱ 2. Commendador.	MEDALHA. PORTUGAL.
2. Commendador.	✱ 3. Official.	⊙ G. P. — Medalha da grande Guerra Peninsular.
3. Cavalleiro.	✱ 4. Cavalleiro.	
N. B. As outras condecorações estrangeiras vão mencionadas por extenso.		

AUGUSTISSIMA

CASA IMPERIAL.

Sua Magestade o Senhor Dom PEDRO II de Alcantara, João, Carlos, Leopoldo, Salvador, Bibiano, Xavier de Paula, Leocadio, Miguel, Gabriel, Raphael, Gonzaga, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Nasceu em 2 de Dezembro de 1825. Succedeu ao Throno, por abdicção de seu Augusto Pai o Sr. D. Pedro I, em 7 de Abril de 1831; declarado maior, tomou as redeas do governo em 23 de Julho de 1840, e foi Sagrado e Corôado em 18 de Julho de 1841. Casou por procuração em 30 de Maio de 1843, e recebeu as benções em 4 de Setembro do mesmo anno, com

Sua Magestade a Senhora Dona THERESA CHRISTINA MARIA, 3.^a Imperatriz do Brasil. Nasceu em 14 de Março de 1822. Irmã de S. M. o Rei das Duas Sicílias.

FILHAS.

S. A. I. a Princeza D. ISABEL, Christina, Leopoldina, Augusta, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga. Nasceu em 29 de Julho de 1846.

S. A. a Princeza D. LEOPOLDINA, Theresa, Francisca, Carolina, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga. Nasceu em 13 de Julho de 1847.

Irmãs de S. M. o Imperador.

Das primeiras nupcias do Sr. D. Pedro I (n. 12 de Outubro de 1798, † 24 de Setembro de 1834) com a Imperatriz D. Leopoldina Carolina Josepha, Archiduqueza d'Austria (n. 22 de Janeiro de 1797, † 11 de Dezembro de 1826).

1. S. M. a Sra. D. MARIA II da Gloria, Joanna, Carlota, Leopoldina, Isidora, da Cruz, Luiza, Francisca, Xavier de Paula, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga, Rainha de Portugal. Nasceu em 4 de Abril de 1819. Casada em segundas nupcias com

D. FERNANDO, Rei de Portugal, Duque de Saxe-Coburgo, nasceu a 29 de Outubro de 1816.

FILHOS.

- 1) Principe Real D. *Pedro de Alcantara*, nasceu a 16 de Setembro de 1837.
- 2) Principe D. *Luiz Filippe*, Duque do Porto, nasceu a 31 de Outubro de 1838.
- 3) Principe D. *João*, Duque de Beja, nasceu a 16 de Março de 1842.
- 4) Princeza D. *Maria Anna*, nasceu a 21 de Julho de 1843.
- 5) Princeza D. *Antonia Maria*, nasceu a 17 de Fevereiro de 1845.
- 6) Principe D. *Fernando*, nasceu a 23 de Julho de 1846.
- 7) Principe D. *Augusto*, nasceu a 4 de Novembro de 1847.

2. S. A. I. e R. a Sra. Princeza D. JANUARIA, Maria, Joanna, Carlota, Leopoldina, Candida, Francisca, Xavier de Paula, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga. Nasceu em 11 de Março de 1822. Casou em 28 de Abril de 1844, com

S. A. I. e R. o Principe D. LUIZ, Carlos, Maria, José, de Bourbon, Principe das Duas Sicilias, Conde d'Aquila; Grão-Cruz de todas as Ordens Brasileiras. Nasceu em 19 de Julho 1824, Irmão de S. M. a Imperatriz. Reside em Napoles.

FILHOS.

1) Principe D. *Luiz Maria* Fernando Pedro de Alcantara, nasceu em 18 de Julho de 1845.

2) Princeza D. *Maria Isabel* Leopoldina, nasceu em 22 de Julho de 1846.

3) Principe D. *Filippe Luiz Maria*, nasceu em 12 de Agosto de 1847.

3. S. A. R. a Sra. Princeza D. FRANCISCA, Carolina, Joanna, Carlota, Leopoldina, Romana, Xavier de Paula, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga. Nasceu em 2 de Agosto de 1824. Casou em o 1.º de Maio de 1843, com

S. A. R. o Principe FRANCISCO, Fernando, Filippe, Luiz, Maria, de Orléans, Principe de JOINVILLE, filho do finado Luiz Filippe, Ex-Rei dos Francezes, Grão-Cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro. Nasceu em 14 de Outubro de 1818. Reside em Inglaterra.

FILHOS.

1) Princeza D. *Francisca*, Maria, Amelia, nasceu em 14 de Agosto de 1844.

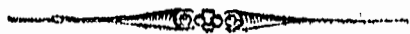
2) Principe D. *Pedro Filippe*, Duque de Penthievre, nasceu em 5 de Novembro de 1845.

Das segundas nupcias do Sr. D. Pedro I.

4. S. A. a Senhora Princeza D. MARIA AMELIA, Augusta, Eugenia, Josephina, Luiza, Deolinda, Heloisa, Francisca, Xavier de Paula, Gabriela, Raphaela, Gonzaga. Nasceu em 1 de Dezembro de 1831. Reside em Portugal.

Viuva do Augusto Pai de S. M. o Imperador.

S. M. a Imperatriz-Viuva a Senhora D. AMELIA, Augusta, Eugenia, Napoleona, Duqueza de Bragança. Nasceu em 31 de Julho de 1812, filha do defunto Principe Eugenio, Duque de Leuchtenberg, viuva desde 24 de Setembro de 1834. Reside em Portugal.



CÔRTE E CASA IMPERIAL.

MARQUEZES.

- Marquez *de Cantagallo*, João Maria da Gama Freitas Berquó, † 2, ☉ 3, ☼ 3; ✱ 4, e Grão Cruz da Ordem de S. Estanislão da Russia. (Com licença em Lisboa.)
- » *da Cunha*, D. Francisco da Costa de Souza Macedo, † 2, ☉ 3. Lisboa.
- » *de Itanhaem*, Manoel Ignacio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho, † 1; ✱ 1, ✱ 1, † 2 de P., † 3 e Grão-Cruz de S. Mauricio e S. Lasaro. r. de S. Christovão, 158.
- » *de Rezende*, Antonio Telles da Silva, † 1; ✱ 1, ✱ 1. Lisboa.
- » *de S. João Marcos*, Pedro Dias Paes Leme, † 1; † 3, Vassouras.
- » *de Valença*, Estevão Ribeiro de Rezende, † 1, ☉ 2, r. dos Invalidos, 4.
- Marqueza *de Santos*, D. Demetilia de Castro Canto e Mello, Dama de S. Isabel de Portugal, S. Paulo.

CONDES.

- Conde *de Cavias*, Luiz Alves de Lima, † 1, ☉ 4, ☉ 6, ☉ G. I. de ouro, r. do Lavradio, 53 H.
- » *de Iguassú*, Pedro Caldeira Brant, † 2, r. de Carvalho de Sá, 6.
- » *de Irajá*, D. Manoel do Monte Rodrigues d'Araujo, ☉ 2, † 2; ✱ 1, ☉ 1, Bispo Capellão Mór. Paço da Conceição.
- » *de S. Simão*, Paulo Fernandes Carneiro Vianna, † 2, ☉ 4, r. do Engenho Velho, 80 a 90.
- Condessa *de Belmonte*, D. Marianna Carlota de Werna, Paço da Boa Vista.
- » *de Itapagipe*, D. Anna Romana de Aragão Calmon, r. da Lapa, 79.

VISCONDES COM GRANDEZA.

- Visconde *de Abrantes*, Miguel Calmon du Pin e Almeida, ☉ 2, ☉ 2, Caminho Novo do Botafogo, 19.
- » *de Araruama*, José Carneiro da Silva, ☉ 4, Macahé.
- » *de Baependy*, Braz Carneiro Nogueira da Costa Gama, † 2, ☉ 4, Campo d'Acclamação, 17.
- » *de Barbacena*, Felisberto Caldeira Brant, † 2, ☉ 5, Iguassú.
- » *da Cachoeira*, Pedro Justiniano Carneiro Carvalho e Mello, † 3, praia do Botafogo.
- » *de Castro*, João de Castro Canto e Mello, † 2, † 2, ☉ 3, ☉ C. C. 1. Porto Alegre.
- » *de Congonhas do Campo*, Lucas Antonio Monteiro de Barros, † 2, ☉ 3, Engenho Velho, r. da Bella Vista, 39.

- Visconde de Goyanna, Bernardo José da Gama,  2,  3, Pernambuco.
- » de Jaguary, Domingos de Castro Antiquera,  3, Rio Grande do Sul.
- » de Mont' Alegre, José da Costa Carvalho,  1;  1, praia do Flamengo, 50.
- » de Olinda, Pedro de Araujo Lima,  1,  3;  1, e Grão-Cruz das ordens de S. Mauricio e de S. Lasaro da Sardenha, e de S. Estevão da Hungria, r. dos Arcos, 44.
- » da Parahyba, Manoel de Souza Martins,  2, Piauby.
- » da Pedra Branca, Domingos Borges de Barros,  1,  2, Bahia.
- » da Praia Grande, Caetano Pinto de Miranda Montenegro,  2,  3,  6,  B. O., r. do Engenho Velho, 78.
- » de Queluz, João de Tavares Maciel da Costa,  2, Paty do Alferes.
- » de S. Amaro, José Carlos de Almeida,  2; Commendador da Ordem de Leopoldo I da Belgica, e Cavalleiro de Malta, Lisboa.
- » de S. Salvador de Campos, José Alexandre Carneiro Leão,  2;  1, praia do Flamengo, 8.
- » da Torre de Garcia d'Avila, Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque,  2,  3, Bahia.

BARÕES COM GRANDEZA.

- Barão de Bagé, Paulo José da Silva Gama,  2, Maranhão.
- » de Bomfim, José Francisco de Mesquita,  2,  3, r. dos Pescadores, 10.
- » de Cajahyba, Alexandre Gomes de Argollo Ferrão,  2,  2, Bahia.
- » de Capivary, Joaquim Ribeiro de Avellar,  4, Paty do Alferes.
- » dos Fiaes, Luiz Paulo de Araujo Bastos,  2,  3, Bahia.
- » da Guaratiba, Joaquim Antonio Ferreira,  2, r. dos Pescadores, 24.
- » de Ipanema, José Antonio Moreira,  2,  4, r. Direita, 82.
- » de Itamaraty, Francisco José da Rocha,  3,  5, r. da Quitanda, 159.
- » de Itapemerim, Joaquim Marcellino da Silva Lima,  2,  5, Itapemerim.
- » de Itapicuru-merim, José Felix Pereira de Burgos,  2,  3, S. Domingos.
- » de Lages, Alexandre Vieira de Carvalho,  5, r. de Carvalho de Sá, casa sem numero.
- » de Monte Santo, Luiz José de Oliveira,  2,  2, Caminho velho do Botafogo, 23.
- » de Murialhe, Manoel Pinto Netto Cruz,  3, Campos.
- » das Palmeiras, Francisco Quirino da Rocha,  2, com Grandeza por Decreto de 6 de Novembro de 1850, Vassouras.
- » da Parahyba, João Gomes Ribeiro de Avellar,  4, Parahyba do Sul.

- Barão de Pirahy, José Gonçalves de Moraes, † 2, Pirahy.
 » do Rio do S. Francisco, Francisco Ignacio de Siqueira Bulcão,
 † 2, Bahia.
 » de Sabará, Manoel Antonio Pacheco, ✱ 4, Minas Geraes.
 » do Tinguá, Pedro Corrêa de Castro, † 2, Vassouras.

VISCONDES.

- Visconde de Almeida, Paulo Martins de Almeida, † 3, ✱ 4, ✱ 4; † 2
 de P., ✱ 4, ✱ 4, e Commendador da Ordem de Leopoldo I
 da Belgica, Lisboa.
 » de Camamu, José Egydio Gordilho de Barbuda, † 2, ✱ 3,
 ✱ 5, Praia do Flamengo.

BARÕES.

- Barão de Alegrete, João José d'Araujo Gomes, † 2, r. do Sabão, 363.
 » de Alfenas, Gabriel Francisco Junqueira, † 2, Minas Geraes.
 » de Antonina, João da Silva Machado, ✱ 3, ✱ 3, S. Paulo.
 » da Boa Vista, Francisco do Rego Barros, ✱ 2, ✱ 3; † 2 de P.,
 Pernambuco.
 » de Capiberibe, Manoel de Souza Teixeira, † 2, Pernambuco.
 » de Cayrú, Bento da Silva Lisboa, † 2; ✱ 1, ✱ 1, ✱ 3,
 e Commendador de Leopoldo I da Belgica, r. do Lavradio, 99.
 » de Cotinguiba, Bento de Mello Pereira, Sergipe.
 » da Gambôa, José Manoel Fernandes Pereira, † 2, Fidalgo Ca-
 valleiro da Casa Imperial, praia da Gambôa, 24.
 » do Icó, Francisco Fernandes Vieira, ✱ 3, Ceará.
 » de Iguape, Antonio da Silva Prado, † 2, ✱ 5, S. Paulo.
 » de Ipojuca, João do Rego Barros, Pernambuco.
 » de Itabira, Gomes Freire de Andrada, † 2, ✱ 4, Ouro Preto.
 » de Itapacora, Manoel Antonio Alvares de Azevedo, † 2, ✱ 4,
 Itaborahy.
 » de Itambé, Francisco José Teixeira, S. João d'El-Rei.
 » de Itapicurú de Cima, Manoel de Oliveira Mendes, † 2, Bahia.
 » de Itú, Bento Paes de Barros, ✱ 5, S. Paulo.
 » de Jacarahy, Bento Lucio Machado, S. Paulo.
 » de Jacuhy, Francisco Pedro de Abreu, ✱ 2, ✱ 5, Rio Grande
 do Sul.
 » de Jaguaripe, Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque,
 ✱ 2, † 2, Bahia.
 » de Marahy, João Gomes de Mello, Sergipe.
 » de Mearim, José Theodoro Corrêa de Azeredo Coutinho, † 2,
 Maranhão.
 » de Mogimerim, Manoel Claudiano de Oliveira, † 2, S. Paulo.
 » de Paraguassú, Salvador Moniz Barreto de Aragão, † 2, Bahia.
 » da Parahibuna, Custodio Gomes Varella Lessa, primeiro Barão
 da Parahibuna, por Decreto de 6 de Novembro de 1850,
 Pindamonhangaba.
 » de Passé, Antonio da Rocha Pita Argollo, † 2, Bahia.
 » de Pindamonhangaba, Manoel Marcondes de Oliveira Mello, † 2,
 ✱ 3, ✱ 4, S. Paulo.

Barão de *Pirajá*, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia.

- » do *Pontal*, Manoel Ignacio de Mello e Souza, † 2, Rio Comprido, r. da Bella Vista, 7.
- » de *Pouso Alto*, Francisco Theodoro da Silva, † 2, Minas Geraes. Pouso Alto.
- » do *Rio Claro*, Manoel Antonio de Freitas, † 2, Rio Claro.
- » do *Rio Verde*, João Antonio de Lemos, † 2, S. Gonçalo da Campanha, Minas Geraes.
- » do *Rio das Contas*, Fructuoso Vicente Vianna, † 2, Bahia.
- » de *S. Gonçalo*, Belarmino Ricardo de Siqueira, † 3, r. do Sacramento, 13.
- » de *S. João da Barra*, José Alves Rangel, † 3, $\odot$ 5, na sua fazenda de Caetá, municipio de S. João da Barra.
- » de *Santa Luzia*, Quintiliano José da Rocha Franco, Minas.
- » de *Santa Rita*, Manoel Antonio Ribeiro de Castro, † 3, $\odot$ 5, Campos.
- » da *Saude*, Francisco Manoel de Paula, † 2, $\odot$ 5, Lisboa.
- » de *Suassuna*, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, $\odot$ 2, Pernambuco.
- » de *Ururahy*, João Carneiro da Silva, † 2, $\odot$ 4, Macahé.

VIUVAS TITULARES.

Marqueza de *Bacpendy*, D. Francisca Monica Carneiro da Costa e Gama, r. das Mangueiras, 58.

- » de *Inhambupe*, D. Maria Joaquina da Rocha Cunha, Cattete, 171.
- » de *Jacarepaguá*, D. Mariana Laurentina da Silva e Souza Gordilho, r. de S. Christovão, 69.
- » de *Lages*, D. Isabel Eleonor da Motta Leite Araujo, r. dos Barbonos, 21.
- » de *Maceyó*, D. Guilhermina Adelaide Carn.º Leão, Paço da B. V.
- » de *Paranaguá*, D. Maria de Nazareth de Carvalho Villela, r. da Princeza, 64 (Cattete).
- » da *Praia Grande*, D. Maria da Encarnação Carneiro de Figueiredo Sarmento, r. de Mataporcos, 13.
- » de *Queixeramobim*, D. Francisca de Paula Mascarenhas Paes Leme, Itaguahy.
- » do *Recife*, Pernambuco.

Condessa do *Rio Pardo*, D. Maria Joanna Benedicta de Almeida Valente, r. das Laranjeiras, 2.

- » de *Sarapuíhy*, D. Rita Clara d'Araujo Vahia, r. do Passeio, 34.

Com Grandeza.

Viscondessa de *Alcantara*, D. Violante Luiza da Cunha Vasconcellos.

- » da *Cachoeira*, D. Anna Vital Carneiro da Costa, Botafogo.
- » de *Camamu*, D. Caetana Augusta de Vasconcellos Gordilho de Barbuia, praia do Flamengo.
- » de *Castro*, D. Escolastica Bonifacia de Toledo, S. Paulo.

- Viscondessa *da Laguna*, D. Rosa Maria Josefa Herrera de Basavilbaso
Locór, r. do Atterrado.
- » *de Macahé*, D. Eudoxia d'Almeida Torres, Caminho Velho
de Botafogo, 25.
- » *de Pirajá*, D. Maria Luiza de Argollo Pires, Bahia.
- » *de S. Leopoldo*, Rio Grande.
- Baroneza *de Itamaracá*, Pernambuco.
- » *de Sorocaba*, D. Maria Benedicta de Castro e Mello Pereira,
ladeira da Gloria.
- » *de Taquary*, D. Maria da Conceição Rodrigues, r. de Mata-
cavallos, 284
- » *de Villa Bella*, D. Francisca de Paula d'Oliveira Coutinho
Magessi, r. d'Ajuda, 35.

- Viscondessa *de Caethé*, D. Theresa Maria de Jesus, Minas Geraes.
- » *do Rio Vermelho*, D. Maria Joanna da Cunha Menezes,
Bahia.
- Baroneza *de Abbadia*, D. Maria Isabel de Gusmão Miranda Campos.
- » *de Iguarassú*, D. Francisca Candida da Nobrega Peixoto,
Sardenha.
- » *de Jacotinga*, D. Matilde Carolina Velho da Veiga, r. dos
Arcos, 45.
- » *do Rio Bonito*, D. Anna Rita de Faro, r. do Regente, 42.
- » *do Serro Largo*, Rio Grande do Sul.

Necrologico.

- Visconde *do Rio Vermelho*, Manoel Ignacio da Cunha, † 2, 4. —
O illustre defunto foi um daquelles homens a quem mais
devem a sua Provincia e o Estado, pois que em todos as épocas
prestou-lhes relevantissimos serviços nos altos cargos de
Vice-Presidente de Provincia, Senador, e Commandante
superior da Guarda Nacional que exerceu. Excellente pai de
familia; optimo amigo, de todos amado e respeitado, pelas
muitas virtudes que possuia, causou sua morte viva e dolorosa
impressão na população da Bahia. † em 16 de Janeiro de
1850 na Bahia.
- Barão *de Abbadia*, Gregorio Francisco de Miranda, † 3, † em 26 de
Fevereiro de 1850 em Campos.
- Barão *de Inhomirim*, Vicente Navarro de Andrade, † 2, 3, 3.
Doutor em Medicina, membro effectivo honorario e corres-
pondente de muitas Sociedades scientificas, Medico da Impe-
rial Camara, Conselheiro, Fidalgo Cavalleiro, e Physico Mór
effectivo da Armada. Tendo estudado com distincção em
Coimbra, depois de já ter uma grande clinica em Portugal foi
pela Universidade escolhido a viajar. Passou-se á França.
onde residio por 7 annos, e depois aos Estados-Unidos e
ao Rio de Janeiro. — Depois de 7 de Abril de 1831 reti-
rou-se para França, e depois para Portugal e para o Rio de
Janeiro. Perdendo sua mulher, a quem dedicava o mais puro

amor, voltou á França. Era o Barão de Inhomerim versado em diferentes linguas e tinha uma verbosidade tal e a proposito que encantava ouvi-lo. Em Medicina foi tido como Medico muito distincto e de muito saber. Em finanças passava por muito entendido, pois é sabido que fôra muitas vezes consultado pelo Governo de então e pelo Corpo Legislativo. Foi pelos seus relevantes serviços ao Brasil que adoptára por Patria e ao seu Soberano, que mereceu d'elle não tanto as honras, porém sim a sua intima amizade. As muitas cartas que recebêra do Imperador tratando sobre differentes objectos, e muito principalmente sobre a saúde dos Principes seus Augustos Filhos, dão as maiores provas da confiança que depositava no Barão, e aqui vem a proposito copiar o paragrapho seguinte de uma carta que recebeu, quando já não era Imperador; quando o subdito já não podia esperar graças do Monarcha. « Muito lhe agradeço os parabens dos annos e « a desculpa tão justa que me dá de não vir: é do fundo de « um coração honrado que os parabens partirão, é do fundo « de outro coração igualmente honrado que elles lhe são « agradecidos. Conto vê-lo antes da minha partida; se não fôr « em minha casa, será na sua aonde irá— Este seu verda- « deiro amigo D. Pedro Duque de Bragança. » O Barão escreveu muitas obras em Portuguez e em Francez, não só sobre Medicina, como tambem sobre finanças, politica e litteratura, além de alguns versos, porém nenhuma foi impressa. O Barão de Inhomerim era um sabio em toda a extensão da palavra; era lhano, amigo verdadeiro do seu amigo e da sua familia, e bemfazejo para com os necessitados. Nasceu na villa de Guimarães aos 26 de Fevereiro de 1776 e † de um ataque de gota aos 23 de Abril de 1850 em Paris.

Barão de Maragogipe, Bento de Araujo Lopes Villas Boas, † 3, † em 28 de Junho 1850 na Bahia.

Barão de Pitangui, Marcellino José Ferreira Armond †. . . . 1850 em Minas.

OFFICIAES MORES.

Mordomo Mór.

. Vago.

Estribeiro Mór.

Marquez de Itanhacm, † 1; ✕ 1, ✕ 1, † 2 de P., † 3, e Grão-Cruz de S. Mauricio e de S. Lasaro de Sardenha, r. de S. Christovão, 158.

Reposteiro Mór.

Marquez de S. João Marcos, † 1; † 3, fazenda de Sant'Anna, Vassouras.

Capitão da Imperial Guarda de Archeiros.

Marquez de Cantagallo, † 2, 3, 3; ✕ 4, e Grão-Cruz da Ordem de S. Estanslão da Russia, Lisboa.

Capellão Mór.

Conde de Irajá, Bispo do Rio de Janeiro,  2,  2;  1,  1.

Esmoler Mór.

Bispo de Chrysopolis,  2, Paço da Boa Vista.

Condecorados com as Honras de Officiaes Mores.

Conselheiro Francisco Gomes da Silva,  2,  2,  3;  2, e Comendador de S. Leopoldo d'Austria. Com licença na Europa, ao serviço de S. M. a Imperatriz Viuva, e de S. A. a Sra. D. Maria Amelia.

Conselheiro Paulo Barbosa da Sylva,  5,  3;  1,  2,  3, e Grão-Cruz das Ordens de S. Mauricio e de S. Lasaro de Sardenha, e de Santa Anna da Russia. Em Vienna.

Conselheiro João Carneiro de Campos,  2,  5, Matacavallos, 15.

Confessor de SS. MM. II.

Conselheiro Monsenhor Luiz Marciano da Silva,  2, r. d'Ajuda, 125.

GENTISHOMENS DA IMPERIAL CAMARA.

Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque,  2,  3, Nictheroy.

Antonio Paulino Limpo de Abreu,  2,  3, r. do Lavradio, 53 C.

Antonio de Saldanha da Gama,  2,  6, r. do Lavradio, 162.

Augusto Duque-Estrada Meyer,  2, Inhauma.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,  2,  3,  6,  1,  1, Grão-Cruz das Ordens de Carlos III de Hespanha, de Leopoldo I da Belgica, e de Alexandre Newsky e da Ordem dos quatro Imperadores da Russia, S. Christovão, 32.

Barão de Jaguaripe,  2, Bahia.

Barão de Suassuna,  2, Pernambuco.

Candido José de Araujo Vianna,  3,  3,  6;  1, Andarahy Pequeno.

Conde de Iguassú,  2, r. de Carvalho de Sá 6.

Conde de S. Simão,  2,  4, r. do Engenho Velho, 80 a 90.

Ernesto Frederico de Werna Magalhães,  2,  2,  3;  1, e Comendador de S. Mauricio e S. Lasaro de Sardenha, Engenho Novo.

Francisco de Castro Canto e Mello,  3, S. Paulo.

Francisco de Lima e Silva,  1,  2,  4,  B. O. e  D. em C., r. do Areal, 25.

Francisco Maria Telles,  2,  3,  4.

Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral,  2,  4,  6,  B. O., Nictheroy.

João Antonio Pereira da Cunha,  2; e Commendador da Ordem da Corôa de Ferro, Europa.

José de Saldanha da Gama,  2,  2,  4, Campos.

João de Siqueira Tedim,  2,  3,  4, r. dos Invalidos, 38.

D. José de Assis Mascarenhas,  2,  5, r. de Silva Manoel, segunda casa sem n.º á esquerda.

José Caetano de Andrade Pinto,  2, r. d'Ajuda, 108.

Dr. José Joaquim de Siqueira, r. dos Invalidos, 38.

José Maria Corrêa de Sá,  2,  4,  4, Matacavallos, 230.

Lasaro José Gonçalves,  1,  2,  3,  3, Engenho Velho.
 Luiz Pinto Guedes Smissaert Caldas,  2,  6, Nietheroy.
 D. Manoel de Assis Mascarenhas,  2,  5, r. do Lavradio, 101.
 Manoel Hygino de Figueiredo,  3,  5, r. das Mangueiras, 26.
 Marquez de Cantagallo,  2,  3,  3;  4, e Grão-Cruz da Ordem de S. Estanislão da Rússia, Lisboa.
 Marquez da Cunha,  2,  3, Lisboa.
 Marquez de Itanhaem,  1;  1,  1,  2 de P.,  3, e Grão-Cruz da Ordem de S. Mauricio e de S. Lasaro, r. de S. Christovão, 158.
 Marquez de S. João Marcos,  1;  3, Vassouras.
 Marquez de Rezende,  1;  1,  1, Lisboa.
 Visconde de Almeida,  3,  4,  4;  4,  2 de P.,  4, e Comendador da Ordem de Leopoldo I da Belgica. Europa.
 Visconde de Baependy,  2,  4, Campo d'Acclamação, 17.
 Visconde de Castro,  2,  3,  2,  C. C. 1, Rio Grande do Sul.
 Visconde da Praia Grande,  2,  3,  6,  B. O., r. do Engenho Velho, 78.
 Visconde de S. Salvador de Campos,  2;  1, praia do Flamengo.
 Visconde da Torre de Garcia d'Avila,  2,  3, Bahia.

GENTILHOMEM HONORARIO.

Nicolão Pereira de Campos Vergueiro,  1, S. Paulo.

CAMAREIRA MOR.

Condessa de Belmonte, Paço da Boa Vista.

Damas.

D. Catharina Ramos Montaury, Paço da Boa Vista.
 Condessa de Itapagipe, r. da Lapa, 79.
 D. Elisa Francisca de Beaurepaire, Paço da Boa Vista.
 D. Joaquina Adelaide de Werna e Bilstein, r. dos Ciganos.
 D. Josefina da Fonseca Costa, Paço da Boa Vista.
 D. Maria Isabel de Ramos Montaury, Paço da Boa Vista.
 Marquiza de Maceyó, Paço da Boa Vista.
 D. Rita Francisca Roze, Paço da Boa Vista.
 D. Rosa de Santa Anna Lopes, Paço da Boa Vista.

Damas Honorarias.

D. Anna Fortunata de Brito Saldanha da Gama, r. do Lavradio, 162.
 D. Carlota Guilhermina de Lima e Silva, S. Paulo.
 Condessa de Caxias, r. do Lavradio, 53 H.
 » do Rio Pardo, Laranjeiras, 2.
 » de Sarapuhy, r. do Passeio, 34.
 D. Jacintha da Cunha Vasconcellos, Catumby.
 D. Leonarda Maria Velho da Silva, Quinta da Joanna.
 D. Leonor Maria Saldanha da Gama, Matacavallos.
 D. Leopoldina Isabel de Werna, Campo d'Acclamação.
 D. Maria Antonia de Werna, r. do Lavradio, 150.
 D. Maria Francisca Calmon da Silva Cabral, r. da Lapa, 79.
 D. Maria Florencia Gordilho Paes Leme, S. Christovão.

D. Maria José de Paiva e Andrade Pinto, r. d'Ajuda.

Marqueza de Baependy, r. das Mangueiras, 58.

» de Cantagallo, servindo de Camareira Mór de S. M. a Imperatriz Viuva, Lisboa.

» de Inhambuque, Cattete, 171.

» de Itanhaem, r. de S. Christovão, 158.

» de Jacarepaguá, r. de S. Christovão, 69.

» de Lages, r. dos Barbonos, 21.

» de Paranaguá, r. da Princeza, 64 (Cattete).

» de Quexeramobim, Itaguaí.

» de Santos, S. Paulo.

» de S. João Marcos, Vassouras.

D. Narcisa Emilia de Andrada Vandelli, r. de S. Christovão.

D. Rosa Eufrazia Carneiro Bellens, r. da Princeza do Cattete.

Viscondessa de Almeida, Lisboa.

» de Baependy, Campo d'Acclamação, 17.

» da Cachoeira, Viuva, Botafogo.

» de Camamú, r. da Princeza, 58 (Cattete).

Viscondessa de Macahé, Caminho Velho de Botafogo, 25.

» de Santo Amaro, Europa.

» de S. Salvador de Campos, praia do Flamengo.

VEADORES.

Antero José Ferreira de Brito,  1,  2,  3,  C. C. 1,  G. I.,  B. O.,  D. em C., largo d'Ajuda, 7.

Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond,  2,  4;  1, e de S. Mauricio e S. Lasaro de Sardenha, Lisboa.

Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira,  2, r. de Catumby, 18.

Barão de Alegrete,  2, r. do Sabão, 363.

Barão de Lages,  5, r. de Carvalho de Sá, casa sem numero.⁷

Braz Carneiro Bellens,  2,  3;  2, Campo d'Acclamação, 26.

Conde de Caxias,  1,  4,  6, e  G. I., r. do Lavradio, 53 H.

Ernesto Frederico de Werna Bilstein,  3, e  B. O., Porto-Alegre.

Fernando Dias Paes Leme,  2, Caminho de S. Christovão, 69.

Francisco Cordeiro da Silva Torres,  2,  2,  3, Engenho Velho.

Gregorio de Castro Moraes e Souza,  2,  4,  5, Bangú.

Jeronymo Martins d'Almeida,  3,  5, S. Clemente, 54.

João Carlos Pardal,  3,  3,  6, Rio Comprido.

João Francisco Vieira Braga,  2,  3, Rio Grande.

João Pereira Darrigue Faro,  2,  4,  5, r. do Regente, 42.

Joaquim Alberto de Souza da Silveira,  2,  3, Paty do Alferes.

Joaquim José de Siqueira,  2, r. de S. Christovão, 99.

José Joaquim de Lima e Silva,  2,  2,  4,  G. I., r. Nova do Livramento, 15.

José Joaquim de Lima e Silva, sobrinho,  4, r. do Areal.

José M.^{el} Carlos de Gusmão,  2,  3,  4,  6, Campo d'Acclam., 87.

José Marcellino Gonçalves,  2, Paris.

José Maria Velho da Silva,  2,  4, Quinta da Joanna.

José Moreira Lirio, 6, S. Clemente.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, 1, 3, 3, 5, G. I., Campo d'Acclamação, 101.

Nicoláo Antonio Nogueira Valle da Gama, 3, 5, r. da Lapa, 79.

Paulo Fernandes Vianna, 2, cancella de S. Christovão.

Pedro Antonio Calmon de Siqueira, fidalgo cavalleiro, Bahia.

Visconde da Pedra Branca, 1, 2, Bahia.

Veadores Honorarios.

Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, 3, 3, 6, S. Paulo.

Barão de Antonina, 3, 3, S. Paulo.

Barão de Bomfim, 2, 3, r. dos Pescadores, 10.

Barão de Passé, 2, Bahia.

Barão de Pindamonhangaba, 2, 3, 4, S. Paulo.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, 2, C. C. 2, S. Paulo.

Francisco José da Rocha filho, 2, 6, r. da Quitanda, 159.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, 2, Minas Geraes.

Sebastião do Rego Barros, 2, Europa.

Moços fidalgos, com exercicio.

Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiros filho, r. nova do Conde, 10.

Alonzo Limpo de Abreu, r. do Lavradio, 53 C.

Amaro Emilio da Veiga, r. dos Arcos, 15.

Antonio Barbosa da Sylva, filho, 3, Bananal.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, S. Paulo.

Antonio de Castro Antiquera, 3, Rio Grande.

Antonio Dias Paes Leme.

Antonio Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes.

Antonio Germano de Andrade Pinto, r. d'Ajuda.

Antonio Joaquim de Siqueira, 2.

Antonio Justiniano de Figueirôa Contreiras Nabuco.

Antonio Limpo de Abreu, rua do Lavradio, 53 C.

Antonio Maria Pereira da Cunha, 3, 3, 3, 6, B. O., r. do Cattete, 171.

Antonio Maria Vianna Dias Berquó, Lisboa.

Antonio Xavier Calmon da Silva Cabral, r. da Lapa, 79.

Augusto Henriques Gonzaga, travessa das Partilhas, 4.

Augusto Joaquim de Siqueira Tedim, Madrid.

Augusto Ricardo Ferreira da Camara de Bitancourt e Sá.

Ayres Pinto de Miranda Montenegro, r. do Engenho Velho.

Bento Carneiro da Silva, Macahé.

Bento da Cunha Vasconcellos, Catumby.

Bento Luiz Coutinho de Oliveira Braga, Iguassú.

Bento Manoel d'Almeida Baptista.

Bento Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, rua d'Ajuda.

Bernardo Avelino Gavião Peixoto, S. Paulo.

Braz Fernandes Carneiro Vianna, Cantagallo.

Caetano José de Andrade Pinto, r. da Praia, 63, Nictheroy.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, r. do Engenho Velho.

Camillo Gavião Peixoto, S. Paulo.

Carlos Eugenio de Figueirôa Contreiras Nabuco e Araujo.
 Carlos Ferreira França.
 Didimo Agapitho da Veiga.
 Domingos de Castro Antiquera, † 3, Rio Grande.
 Eduardo José de Andrade Pinto, r. d'Ajuda.
 Felício Pinto Coelho de Mendonça e Castro, † 2, S. Paulo.
 Fernão Dias Paes Leme.
 Firmino de Miranda.
 Francisco Antonio de Mello Barreto, r. do Lavradio.
 Francisco de Assis Paes Leme.
 Francisco Augusto Pinto Peixoto.
 Francisco Cordeiro da Silva Torres, Engenho Velho, 15.
 Francisco Joaquim de Siqueira, † 3, $\odot$ 4, r. dos Invalidos, 38.
 Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, Lisboa.
 Francisco de Lima e Silva, sobrinho, r. do Livramento, 15.
 Francisco Maria Gordilho de Barbuda.
 Francisco Marques Perdigão Malheiros, r. Nova do Conde, 10.
 Francisco Nicolão Carneiro Nogueira da Gama, r. das Mangueiras, 58.
 Francisco de Paula Gonçalves, r. do Andarahy, 7.
 Francisco Pereira Pinto, † 3, campo d'Acclamação, 99.
 Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral, filho.
 Garcia Rodrigues Paes Leme.
 Henrique de Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque, Nictheroy.
 Henrique da Cunha Moreira, r. do Lavradio, 152.
 Henrique José de Figueirôa Contreiras Nabuco e Araujo.
 Ignacio Dias Paes Leme, † 2, Vassouras.
 Jacintho Furtado de Mendonça Paes Leme.
 João Bernardo Dias Vianna Berquó, † 3, Lisboa.
 João Carlos Navarro de Andrade, Catumby.
 João Fernandes Carneiro Vianna, Cantagallo.
 João Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, praça da Constituição, 49.
 João Fortunato de Brito Saldanha da Gama, r. do Lavradio.
 João Ignacio da Cunha Vasconcellos, Catumby.
 João José de Andrade Pinto junior, r. da Praia, 63, Nictheroy.
 João Limpo de Abreu, r. do Lavradio, 53 C.
 João Marcellino de Souza Gonzaga, † 3, S. Paulo.
 João Pereira Ramos de Azcredo Coutinho.
 João Pinto de Miranda Montenegro.
 João Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, r. d'Ajuda.
 Dr. João Thomaz Navarro de Andrade Sampaio e Mello, $\odot$ 6, Bahia.
 João Vieira de Carvalho, r. dos Barbons, 21.
 João Xavier Calmon da Silva Cabral, Minas Geraes.
 Joaquim Antonio Pereira da Cunha, † 3, $\odot$ 5, Parahyba do Sul.
 Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça.
 Joaquim José Pedro de Oliva.
 Joaquim José de Siqueira, filho, r. de S. Christovão, 99.
 Joaquim Xavier Neves, † 3, $\odot$ 5, villa de S. José, S. Catharina.
 José Alves Dias Paes Leme.

- José Antonio da Silva Maia Junior, r. Nova do Sabão, 44.
 José Bernardo de Figueiredo, filho.
 José Cactano de Andrade Pinto, filho, rua d'Ajuda.
 José Carlos Pereira de Almeida Torres, Caminho Velho de Botafogo, 25.
 José de Castro Antiquera, † 3, Rio Grande.
 José Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, † 2, Matacavallos.
 José Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, sobrinho, praça da Constituição, 49.
 José Garcez Pinto de Madureira, † 3, Cattete.
 José Joaquim de Lima e Silva, filho, r. Nova do Livramento, 15.
 José Maria de Araujo Gomes, r. do Sabão, 363.
 José Maria da Gama Dias Berquó, † 2, Lisboa.
 José Maria Gavião Peixoto, † 6, S. Paulo.
 José Maria Pinto Peixoto junior.
 José Maria da Silva Freitas, † 3, Catumbý.
 José Maria Velho da Silva junior.
 José Pereira Pinto, filho.
 José Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, r. d'Ajuda.
 José Pinto de Miranda Montenegro, r. do Engenho Velho.
 José Miguel d'Assumpção e Souza, † 2.
 José Tito Nabuco de Araujo, r. larga de S. Joaquim, 180.
 José Vieira de Carvalho, r. dos Barbons, 21.
 Lasaro José Gonçalves, junior, † 3, † 6, r. Direita, 70.
 Lucas Antonio Monteiro de Barros, † 2, Barra Mansa.
 Luiz da Cunha Moreira, filho, † 3, † 6, S. Domingos.
 Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, † 2, e Commendador da Ordem de S. Gregorio de Roma, praça da Constituição, 49.
 Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, filho, praça da Constit.
 Luiz de Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque, Nietheroy.
 Luiz Marques Perdigão Malheiros, r. nova do Conde, 10.
 Luiz Pinto de Miranda Montenegro, r. do Engenho Velho.
 Luiz Ribeiro de Souza Rezende, r. dos Invalidos, 4.
 Manoel Arthur de Hollanda Cavalcanti, Armação em Nietheroy.
 Manoel de Araujo da Cunha.
 Manoel Carneiro da Silva, Macahé.
 Man. Ign. de Andrade Souto-Maior Pinto Coelho, r. de S. Christ., 158.
 Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama, r. das Mangueiras, 58.
 Dr. Manoel Jacintho Navarro de Campos Sampaio e Mello, † 2, Bahia.
 Manoel Jacintho Nogueira da Gama, campo d'Acclamação, 17.
 Manoel Luiz Pereira da Cunha, † 3, † 6.
 Manoel Maria de Figueirôa Nabuco de Araujo, travessa do Paço, 19.
 Manoel Maria Pinto Peixoto.
 Manoel Monteiro de Barros, † 5, Campo da Acclamação, 85.
 Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, r. d'Ajuda.
 Marcos Antonio de Azevedo Coutinho Ramos Montaurý, † 2.
 Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim, r. do Engenho Velho, 15.
 Miguel de Souza Mello e Alvim, filho, r. do Engenho Velho, 15.
 Paulo José de Almeida Torres, Caminho Velho de Botafogo, 25.
 Pedro de Araujo Lima, r. dos Arcos, 44.

Pedro Dias Paes Leme.

Pedro Maria Pinto Peixoto.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides, Pernambuco.

Thomaz da Cunha Vasconcellos, Catumbý.

Thomaz Fortunato de Brito, † 3, Europa.

Donas da Camara Honorarias.

D. Michaela Josefina de Araújo, r. dos Barbonos, 21.

D. Maria Pinto Neto Cruz, Campos.

Açafatas.

D. Domitilia Francisca de Abreu Brandão, Paço da Boa Vista.

Sem exercicio.

D. Anna Maria Gil Vaz Lobo Leal, Nietheroy, r. da Praia, 60.

D. Anna da Soledade Montaurý, Paço da Boa Vista.

Guardas-Roupas.

Antonio Henrique de Miranda Rego, † 5, no Macaco.

Camillo José Pereira de Faro, † 2, † 6, r. Nova S. Bento, 32.

Candido Rodrigues Ferreira, Saúde.

Dr. Franc. de Queiroz Cout. Mattoso da Camara, † 3, r. do Regente, 22.

João Baptista Lopes, † 3, † 5, † 4, r. Nova do Conde, 211.

João José Teixeira, † 3, † 5, r. do Cattete, 247.

Joaquim Teixeira de Macedo, † 3, † 5, r. das Marrecas, 16.

Luiz da França Pinto Garcez, † 2, † 4, $\odot$ G.I., Bahia.

Manoel Alves de Toledo Ribas, † 2, † 3, Ouro Preto.

Pedro de Alcantara Bellegarde, † 3, † 6, Paraguay.

Pedro Carvalho de Moraes, † 3, Europa.

Guardas-Roupas Honorarios.

Albino dos Santos Pereira, † 3, † 5, r. da Guarda Velha, 1.

Ambrosio de Souza Coutinho, † 3, † 3, Vassouras.

André Antonio de Araújo Lima, † 3, † 6, r. do Nuncio, 13.

Antonio Barbosa da Sylva, † 2, † 5, Bananal.

Antonio Muniz Barreto de Aragão Menezes, † 2, fidalgo cavalleiro.

Antonio Raymundo Teixeira Vicira Belford, † 5, r. Formosa, 68.

Antonio Soares de Paiva, † 2, Rio Grande.

Augusto Candido Xavier de Brito, † 3; † 3, Rocio Pequeno, 10.

Barão de Paraguassú, † 2, Bahia.

Boaventura Rodrigues Barcellos, Rio Grande do Sul.

Cáetano José Barbosa do Canto Brum, † 3, † 4, † 6, rua do Senhor dos Passos, 106.

Carlos Martins de Almeida, † 3, Pernambuco.

Claudio Gomes Ribeiro de Avellar, † 5, Paty do Alferes.

Cyro Candido Martins de Brito, † 3, † 4, † 6.

Francisco José de Mattos Ferreira de Lucena, † 3.

Francisco Pinto da Fonseca, † 3, † 4, Fazenda da Taquara.

Henrique Garcez Pinto de Madureira, † 2, Bahia.

Isidoro de Almeida e Castro, † 3, † 3.

Isidoro Jansen Pereira, † 5, Maranhão.

Israel Soares de Paiva, † 2, Rio Grande do Sul.

João Carlos da Cunha Gusmão e Vasconcellos, † 2; † 3, r. do Lavradio.
 João Fernandes Vianna, † 3, ✿ 5, Valença.
 João Rodrigues Ribas, Rio Grande do Sul.
 Joaquim Pinto Neto dos Reis, † 2, ✿ 4, Campos.
 José Joaquim dos Santos, ✿ 3, ✿ 4, ✿ 6, r. do Lavradio, 114.
 José Manoel Ferreira, † 3, ✿ 4, ✿ 6, Cattete, 189.
 José de Sá Bitancourt e Camara, ✿ 2, ✿ 3, $\odot$ G. I. Bahia.
 Luiz Manoel de Oliveira Mendes, ✿ 2, † 2, ✿ 6, Bahia.
 Manoel Marcondes do Amaral, † 2, ✿ 4, ✿ 4, S. Paulo.
 Marcos Antonio de Araujo, ✿ 5, Europa.

OFFICIAES MENORES.

Servidor da Toalha.

João Carlos da Cunha Gusmão e Vasconcellos, † 2; † 3, r. do Lavradio.

Estribeiro Menor.

Antonio Pedro Teixeira, † 3, ✿ 5, r. de S. Christovão.

Tenente da Guarda Imperial de Archeiros.

João José de Almeida Mascarenhas Ramos, ✿ 3, ✿ 4, $\odot$ G. I.,
 r. do Fogo, 6.

CONDECORADOS COM AS HONRAS DE OFFICIAES MENORES.

Almoxarife da Casa das Obras dos Paços Imperiaes.

Alexandre Fortuna, † 3, ✿ 4, Campo de S. Christovão, 103.

Encarregado das Imperiaes Cozinhas e mantieria.

Mariano José Pinto, † 3, ✿ 6, Paço de S. Christovão.

Almoxarife do Imperial Paço da Cidade.

José Joaquim da Cunha, † 3, r. d'Assembléa, 1.

Intendente da Imperial Quinta da Boa Vista.

Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello.

Superintendente da Imperial Fazenda de Petropolis.

José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, ✿ 6.

Ricardo Shelley, r. do Pedregulho.

Cavalleiro Agostinho Rem Picci.

Medicos da Imperial Camara.

Conselheiro Francisco Joaquim d'Azeredo, † 2, Catumby.

Conselh.º Dr. José Martins da Cruz Jobim, † 2, ✿ 5, r. do Lavradio, 53 E.

Conselheiro Dr. Joaquim Vicente Torres Homem, † 2, r. de D. Luiza, 9.

Dr. Francisco José de Sá, † 3, ✿ 4, ✿ 5, r. da Quitanda, 14.

Dr. Thomaz Gomes dos Santos, † 3, ✿ 4, r. de S. José, 101.

Dr. José Francisco Sigaud, ✿ 4; $\times$ 5, r. do Hospicio, 26.

Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles, ✿ 3, r. da Imperatriz, 129.

Dr. Francisco de Paula Candido, † 3, r. da Lapa, 101.

Dr. Lourenço de Assis Pereira da Cunha, † 2, r. das Mangueiras, 28.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca, † 3, ✿ 5, r. do Lavradio, 150.

Dr. Francisco Freire Allemão, † 3, ☼ 5; ☉ 3, r. do Engenho Velho, 27 A.
 Dr. Candido Borges Monteiro, † 3, ☼ 4, r. da Misericórdia, 17.
 Dr. Manoel Antonio Ferreira de Mendonça, † 3, aposentado, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 44.

Medicos Honorarios.

Dr. Augusto Cuissart, † 3, Paris.
 Dr. José Pedro de Oliveira, † 2, ☼ 4, ☉ C. C., e medalha de Ouro de 5 campanhas da Guerra Peninsular, Brigadeiro reformado, Socio da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, etc.
 Dr. Manoel do Valladão Pimentel, † 2, ☼ 6, largo da Misericórdia, 6.

Mopos da Imperial Camara.

Alexandre José Ferreira Braga, † 3, rua da Lapa.
 Antonio Alves da Silva Pinto, filho, Mataporcos.
 Antonio José Affonso Guimarães, junior.
 Dr. Antonio Martins Pinheiro junior, r. d'Ajuda, 34.
 Antonio Pedroso de Albuquerque, ☼ 3, † 3, Bahia.
 Antonio Pereira Pinto, † 3.
 Barão de Itabira, † 2, ☼ 4, Ouro Preto.
 Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada, † 3, r. do Nuncio, 9.
 Candido Caldeira de Souza, † 2, ☼ 6, r. do Conde, 6.
 Carlos Carneiro de Campos, † 2, S. Paulo.
 Eduardo Antonio Carneiro de Mendonça, Parahyba do Sul.
 Francisco Bueno Garcia Leme, S. Paulo.
 Francisco da Cunha Nabuco.
 Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, r. do Nuncio.
 Francisco Vieira Braga, Rio Grande do Sul.
 Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.
 João Baptista Lopes junior, r. Nova do Conde, 244.
 João de Cerqueira Lima, Bahia.
 João José d'Almeida Mascarenhas Ramos, † 3, ☼ 4, ☉ G. I., r. do Fogo, 6.
 João Maria d'Azevedo Coutinho Souza Chichorro, S. Paulo.
 João Marques Perdigão, † 3, r. dos Ourives, 99.
 João Pedreira do Couto Ferraz Corrêa.
 João Rebello de Vasconcellos Souza Coelho Henriques, † 2.
 Joaquim Alves de Castilhos.
 Joaquim Diniz da Silva Faria, r. dos Invalidos, 17.
 Joaquim Luiz Ribeiro de Magalhães, † 3, ☼ 4, Botafogo.
 José Antonio da Fonseca Lessa, † 3, ☼ 5, r. nova do Sabão, 36.
 José Dias da Cruz Lima, † 3, ☼ 4, ☼ 5, Caminho Velho de Botafogo, 8.
 José Luiz Alfredo da Costa Barradas, r. do Sacramento, 8.
 José Manoel da Costa Barros, † 3, r. do Costa, 79.
 José Maximiano Baptista Machado, † 2, Minas-Geraes.
 José Rodrigues Ferreira, Saude.
 José Thomaz de Lima, † 2.
 José Victorino Coimbra, † 2, r. da Misericórdia, 116.
 Leandro Francisco Leal, † 3, Nietheroy.
 Leopoldo Augusto da Camara Lima, ☼ 5, ladeira da Gloria.

Luiz Joaquim de Gouvêa,  3,  5, r. d'Ajuda, 28.
 Luiz da Motta Leite de Araujo, r. do Lavradio.
 Luiz Rodrigues Ferreira, Saude.
 Luiz Thomaz Navarro de Campos.
 Manoel Antonio Ferreira de Mendonça.
 Manoel Joaquim Pinto Pacca,  3,  3,  6, © G. I., Cattete, 191.
 Manoel José de Freitas Travassos, filho.
 Manoel Theodoro Nascentes de Azambuja, Cattete, 251.
 Marcos Antonio Rodrigues Martins.
 Paulo Barbosa da Sylva, sobrinho. Villa da Barra Mansa.
 Pedro José da Camara,  3,  6;  3, Nictheroy.
 Pedro Maria de Almeida Portugal, r. de S. Clemente.
 Pedro Maria d'Azevedo Souto Maior, no Arsenal de Marinha.
 Pedro Maria Pinto Peixoto.

Moços da Imperial Camara Honorarios.

Antonio Diogo de Sá Barreto, Bahia.
 Antonio Pereira Leite,  3,  4, Rezende.
 Antonio Ricardo Ferreira da Camara.
 Francisco José da Costa e Abreu.
 Henrique José Pinto Ribeiro e Vasconcellos.
 Jacome Geraldo Maria Lumachi.
 Joaquim Alves d'Oliveira,  2,  4,  6.
 Joaquim José de Miranda, junior.
 José Maria Targini.
 José Rebello de Figueiredo.
 José Ricardo de Souza Horta.
 Manoel Martins do Couto Reis,  3,  5, Itaguahy.
 Manoel Maria de Brito Villar,  3,  6, r. de Santa Theresa, 60.
 Manoel da Silva Vieira Braga.
 Patricio Vieira Rodrigues.
 Zeferino Vieira Rodrigues, Itaguahy.

Capellães.

Conego Dr. Francisco José de Almeida,  3, r. do Cano, 177.
 Fr. Joaquim de S. Daniel, Paço da Boa Vista.

Cirurgiões da Imperial Camara.

Manoel Antonio Henriques Totta,  2;  4, © G. P. e Distinctivo da Guerra do Roussillon, S. Clemente.
 Joaquim José de Carvalho,  3, r. da Conceição, 10.
 Jacintho Rodrigues Pereira Reis,  3, © G. I., r. da Imperatriz, 35.
 Christovão José dos Santos,  5, r. do Lavradio, 53 I.

Cirurgiões da Familia.

Porfirio José da Rocha,  3,  6, r. Formosa, 125.
 João Alves de Moura, r. do Cano, 148.

Mestres de Musica da Imperial Camara.

Francisco Manoel da Silva,  6, r. do Conde, 48.
 Fortunato Mazziotti,  3, Nictheroy.

Criados Particulares.

Antonio Joaquim da Silveira, ao serviço de S. M. o Imperador.
 Francisco José do Canto, no edificio da Escola de Medicina.
 Hygino d'Assumpção Gomes.
 Joaquim Ricardo da Silveira.
 Manoel Joaquim de Paiva, † 3, Quinta da Boa Vista.
 Rodrigo Antonio Soares Lima, † 3, r. de S. Pedro, 125.
 Antonio Roberto da Silva Peixoto, † 3, ao serviço de S. M. a Imperatriz.
 José Maria dos Anjos Esporel, Ajudante do Porteiro de Gabinete.
 Antonio Moreira, serve nos theatros.

RETRETAS.

D. Carlota Maria do Carmo e Araujo.
 D. Eulalia Maria Rita, Paço da cidade.
 D. Francisca Emilia da Cunha, Paço da Boa Vista.
 D. Francisca Innocencia Fontes, Paço da Boa Vista.
 D. Gertrudes Maria Fontes, Paço da Boa Vista.
 D. Maria Florencia Duvivier, Paço da Boa Vista.
 D. Maria José da Conceição e Araujo.
 D. Maria Leonor Pontes, Paço da Boa Vista.
 D. Senhorinha Silveira Alves, Paço da Boa Vista.
 Ha mais 2 Moças do Lavour, 5 Moças do Quarto, 2 Porteiras.

PORTEIROS DA CANNÁ.

Apontador. Claudiano José da Cruz, † 3, r. do Principe, 128, Caj.
Porteiros. Antonio Lopes Cardoso, r. de S. Januario.
 Domingos José Ribeiro, Paço da cidade.
 Egidio Gonçalves dos Reis.
 Faustino Corrêa Lisboa, † 3, r. do Sabão, 30, C. Nov. (Ap.)
 Francisco Servulo de Moura, r. de Mataporcos, 30. (Ap.)
 Frederico José Torres, em S. Paulo.
 João Salerno Toscano, r. da Carioca, 93.
 José Claudio de Mello, † 3, r. dos Barbonos, 62.
 José Maria Pinto, † 3; † 3, r. Nova do Imperador. (Ap.)
 Martinho Antonio da Rocha, r. de S. Joaquim, 98. (Ap.)
 Possidonio Antonio Alves, † 3, Quinta da Boa Vista.
Reposteiros. Alexandre José Fortuna, particular honorario.
 Agostinho dos Reis e Carvalho, r. da Lapa, 29.
 Antonio Alvares da Silva Penna.
 Antonio José do Amaral, r. do Principe, Cajueiros.
 Antonio Pinheiro de Aguiar.
 Feliciano José dos Santos, Paço da cidade.
 Fernando Martins dos Reis, Quinta da Boa Vista.
 José Alex. Fortuna, Quinta da Boa Vista.
 José Henriques da Silva, ladeira do Castello.
 José Joaquim da Cunha, Thesouro do Paço.
 José Marcellino Monteiro, Paço da cidade.
 José Maria da Silva Rodrigues, † 3, Rei d'Armas, Pateo da Ucharia.

Luiz Ignacio da Silva, † 3.

Mathias Antonio Pimentel, Matto Grosso da Conceição.

Manoel dos Santos Caramona, S. Christovão.

Manoel Vicente Ferreira, Particular honorario, Porteiro do Gabinete.

Victorino Pinto de S. Paio, praia de S. Christovão.

Varredores. Antonio Joaquim Martins, Ucharia.

Boaventura Delfim Pereira, Paço da cidade.

Bernardo José da Motta.

Bento Fernandes de Almeida.

Carlos José da Costa Paiva, Quinta da Boa Vista.

Domingos José Gomes Ferreira, Reposteiro honorario.

Firmino Dias Leal.

Francisco José Ribeiro de Oliveira, Reposteiro honorario.

José Joaquim da Silva, junior.

José Manoel de Santa Anna, r. dos Ciganos.

José Maria do Espirito Santo.

Joaquim Maria Carlos Verani, Paço da cidade.

Joaquim dos Reis Pernes, Quinta da Boa Vista.

João Augusto Ferreira.

João Ferreira Lopes.

João da Silva Marques.

João Vicente, Quinta da Boa Vista.

Jacinto Manoel Garcia.

Luiz José Soares da Nobrega. Reposteiro honorario.

Manoel Gomes de Paiva.

Pedro Antonio de Paiva.

Pedro Lourenço de Araujo.

Ricardo José Monte-mór.

Thomaz Cantarino.

REPARTIÇÕES.

MORDOMIA MÓR.

Serve no expediente o Mordomo da Casa Imperial.

Escrivão dos Filhamentos.

Cyro Cândido Martins de Brito, † 3, 4, 6, r. do Passeio, 38.

Officiaes da Secretária.

Francisco dos Reis e Silva, † 3, r. da Lampadosa, 60.

Isidoro José Martins Pamplona Corte-Real, r. da Joanna, 2.

MORDOMIA.

SECRETARIA DA CASA.

(No Paço da Cidade ás terças e sabbados do meio dia até ás duas horas da tarde.)

Mordomo, Guarda-Joias e Porteiro da Imperial Camara.

Paulo Barbosa da Sylva, 5, 3; 1, 2, 3, e Grão-Cruz de S.

Mauricio e de S. Lasaro de Sardenha, e de S. Anna da Russia. Vienna.

Mordomo interino.

Conselhoiro José Maria Velho da Silva, † 2, ✿ 4, Quinta da Joanna, r. de D. Januária, 8.

Escrivão.

Augusto Candido Xavier de Brito, † 3; ✿ 3, Rocio Pequeno, 10.

Thesoureiro da Casa Imperial.

Albino dos Santos Pereira, † 3, ✿ 5, r. da Guarda Velha, 1.

Estribeiro Menor.

Antonio Pedro Teixeira, † 3, ✿ 5, r. de S. Christovão.

Almoxarife da Casa das Obras dos Paços Imperiaes.

Alexandre Fortuna, † 3, ✿ 4, Campo de S. Christovão, 103.

Encarregado das Imperiaes Cozinhas e mantieria.

Mariano José Pinto, † 3, ✿ 6, Paço de S. Christovão.

Almoxarife do Imperial Paço da Cidade.

José Joaquim da Cunha, † 3, r. d'Assembléa, 1.

Advogado da Casa.

Caetano Alberto Soares, ✿ 5, r. de S. Pedro, 69.

Escripturario e Encarregado do Archivo.

Isidoro José Martins Pamplona Côrte-Real, r. da Joanna, 2.

Escrivão do Almoxarifado do Paço da Cidade.

Leandro Francisco Leal, † 3.

Escrivão da Casa das Obras.

Possidonio Antonio Alves, † 3.

Escripturario.

José Alexandre Fortuna, Campo de S. Christovão, 103.

Fiel do Thesoureiro.

Francisco Servulo de Moura, r. das Mangueiras, 30.

Pintor da Imperial Camara.

Manoel de Araujo Porto-Alegre, † 3, ✿ 6, r. de S. Leopoldo, Largo da Cadêa Nova.

MANTIERIA.

Ajudante do Encarregado. Sigismundo Antonio Pinto, Criado Particular honorario, Quinta da Boa Vista.

Fiel. Manoel Joaquim Marques, Reposteiro honorario.

Moços da Mantieria.

Eliseu Maria Fortinho, S. Christovão.

Francisco de S. Sebastião Fontainhas, r. do Nuncio.

João Ribeiro da Silva Queiroz.

Manoel Maria Martins.

Moços da Prata.

Agostinho Fernandes Nogueira.
 Antonio Cardoso Fraga.
 Antonio José de Souza.
 Braz José Maia.
 Candido José Freire.
 Isaias Antonio Cordeiro.
 João Bento Gonçalves.
 João Ignacio Pereira de Andrade.
 Joaquim José da Silva.
 Joaquim Manoel Marques.
 José Joaquim Candido.
 José de Oliveira Borges.
 José Francisco Ferreira.
 Joaquim Dias Garrido.
 Joaquim Maria Sophita.
 Manoel Fernandes.

Tem mais 12 Serventes.

COPA.

Mestre. José Domingues Gomes, Reposteiro honorario.
Ajudantes. Apolinario Rodrigues dos Santos.
 João José da Silva.
 Tem 2 aprendizes.

COZINHA.

Ajudante do Encarregado. Sigismundo Antonio Pinto, Criado particular honorario.
Mestre. Francisco José Pinto, Reposteiro honorario.
Ajudante do Mestre. Bento José Torres.
Escripturario. Francisco Pinto e Mello.
Officiaes da Cozinha. José Joaquim dos Santos.
 Silverio José de Santa Anna.
 Theodoro José da Silva.
 Tem 4 Ajudantes, 6 Moços, 4 Aprendizes, 4 Serventes.

UCHARIA.

Fiel. Joaquim Francisco da Silva, Reposteiro honorario.
Ajudantes. João Antonio de Almeida e Francisco Luiz de Siqueira.
 Tem 1 Servente.

CAVALLARIÇAS E COCHEIRAS.

Escripturario. Antonio Francisco Martins, Reposteiro honorario, r. do Pedregulho.
Agente. Joaquim Antonio de Saldanha.
Encarregado das Cavallariças. Manoel Joaquim de Carvalho.
Encarregado das Cocheiras. José Boaventura de Lemos.
Cocheiro da Pessoa. Antonio Narciso Ferreira.
Ajudante d'Equitação. Joaquim Antonio de Carvalho, Reposteiro honor.
Fiel dos Fardamentos. Justino José Freire, Reposteiro honorario.

Fiel da Casa dos Arreios. Antonio José Henriques.

Fieis das Cavallariças. Miguel José da Silva Braga.—Pedro José Claro.
—Manoel Gonçalves d'Azevedo.

Alveitar. Domingos do Rego.

Tem esta Repartição 8 Moços da Estribeira, 6 Cocheiros de 1.^a Classe, 6 de 2.^a Classe, 9 de 3.^a Classe; 6 Trintanarios, 12 Moços do Ensino, 6 Moços da Cocheira, 4 Moços da Casa dos Arreios, 1 Moço no Selleiro, 2 Moços na Casa dos fardamentos, 4 Moços d'ordens, 4 Moços em diversos serviços, 45 no serviço geral.

GUARDA DE ARCHEIROS.

Tenente. João José de Almeida Mascarenhas Ramos, ✚ 3, ☼ 4,
© G. I., r. do Fogo, 6.

Escrivão. Leandro Francisco Leal, ✚ 3, Nictheroy.

Primeiro Sargento. José Francisco Xavier de Castro, ☼ 6, Paço da cid.
N. B. Tem a guarda 8 cabos, 2 tambores, 2 pilanos, 40 praças effectivas e 40 honorarias.

HOSPITAL.

Director. Alexandre Fortuna, ✚ 3, ☼ 4, Campo de S. Christovão, 103.

Cirurgião. Porfirio José da Rocha, ✚ 3, ☼ 6, r. Formosa, 125.

Tem mais 1 Enfermeiro, 2 Enfermeiras, 2 Lavadeira, 1 ~~Enfermeiro~~
e 4 Serventes.

IMPERIAL FAZENDA DE SANTA CRUZ.

Superintendente. Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, ☼ 2, ✚ 2,
☼ 5, © B. O. C., © D. em C., r. do Regente, 17.

Thesoureiro. Ladislão José dos Reis.

Escrivão. Pedro Nolasco da Silva.

Ajudante do Escrivão. Valentim Braz Tinoco da Silva.

Cirurgião. Dr. Joaquim Antonio de Oliveira, ☼ 6.

Enfermeiro-mór e Boticario. Severiano Antonio das Chagas.

Capellão. Padre Miguel Martins da Luz.

Capellão das Feitorias. Pádre Joaquim Conrado de Oliveira.

Campeiro-mór. José Ramos de Carvalho.

Ajudante do mesmo. Jeronymo Pereira de Menezes.

Administrador. Joaquim Carlos de Niemeyer.

Encarregado do Paço. Mathias Cancio de Pontes.

Encarregado das Obras e Medições. Ignacio Pinheiro.

Administrador da Feitoria de Santarém. João Carlos Thompson.

Arrendatario da Feitoria do Bom Jardim. João José Ferreira.

Encarregado da Ferraria e Detalhe. José Ignacio de Santa Anna.

Mestre da Musica. Targini José das Chagas.

Encarregado de Hortas e Jardins. Francisco Cancio de Pontes.

Fiel dos Armazens. João Cancio de Pontes.

Cobrador. Balthasar Victor Bezerra.

Mestre de Primeiras Letras. José Pestana Ramalho.

Feitor-Mór. José Antonio Fernandes.

Encarregado do ensino dos menores. José da Silva Santiago.

Encarregado do fabrico do Chá. Manoel Rodrigues Braga.

FAZENDA DE PETROPOLIS.

Superintendente. José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, 6.

Escrivão. Francisco Alves de Brito Maia.

Ajudante do Escrição e Fiel do Palacio Imperial, Carlos de Barros Falcão Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

Engenheiro Conductor. José Luiz de Azeredo Coutinho, 3.

Medico. Dr. Antonio Pereira de Barros.

QUINTA DA BOA VISTA.

Intendente. Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello.

Escrivão. José Joaquim da Cunha.

Escripturario. Antonio Egidio de Miranda.

Administrador. José da Costa Nogueira.

Jardineiro. João Pimenta Carmo.

QUINTA DO CAJU'.

Administrador.

Conego Cesario Fernandes da Torre.

Capellão da Intendencia.

Padre José Joaquim da Costa Mayrink, 3.

Director dos Jardins.

Dr. Luiz Riedel, 6, Quinta da Joanna.

1.º Feitor.

Joaquim Antonio Rodrigues Bastos.

Casa de S. M. a Imperatriz-Viuva Duqueza de Bragança.

Mordomo-Mór.

Marquez de Rezende, 1; 1, 1 e Gentilhomem da Camara de S. M. o Imperador.

Servindo de Camareira-Mór.

Marqueza de Cantagallo, Dama honoraria de S. M. a Imperatriz.

Dama de Honra.

Viscondessa d'Almeida, Dama honoraria de S. M. a Imperatriz.

Dama.

D. Francisca de Maucomble.

Em serviço por Ordem de S. M. o Imperador a S. M. a Imperatriz-Viuva.

Marquez de Cantagallo, 2, 3, 3; 4, e Grão-Cruz da Ordem de S. Estanolão da Russia, Gentilhomem da Camara de S. M. o Imperador, e Capitão da Imperial Guarda de Archeiros.

Visconde d'Almeida, 3, 4, 4; 2 de P., 4, 4, e Comendador de Leopoldo I da Belgica, Gentilhomem da Camara de S. M. o Imperador.

Secretario.

Conselheiro Francisco Gomes da Silva, 2, 2, 3; 2 e Commendador de S. Leopoldo d'Austria, Official Mór da Casa Imperial.

Medico.

Dr. Francisco Stephan, 3.

MINISTROS D'ESTADO.

- Imperio.* — Conselheiro d'Estado Visconde de Mont'-Alegre, ☉ 1; ✱ 1, Presidente do Conselho, praia do Flamengo, 50.
- Justiça.* — Conselheiro Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, ✚ 3, ☉ 4, r. do Sacramento, 4.
- Estrangeiros.* — Conselheiro Paulino José Soares de Souza, ☉ 3, ✚ 3, r. dos Invalidos, 58.
- Guerra.* — Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, ✚ 2; ✚ 1 de P., r. dos Barbonos, 39.
- Marinha.* — Conselheiro Manoel Vieira Tosta, ☉ 2, ✚ 2, r. do Senado, 89.
- Fazenda.* — Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, ☉ 3, r. do Principe, 26 (Cajueiros).

ARCEBISPO E BISPOS DO BRASIL.

- Bahia.* — D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo, e Metropolitano do Brasil, ✚ 1, ☉ 2.
- Cuyabá.* — D. José Antonio dos Reis, Bispo de Cuyabá e Matto Grosso, ✚ 2.
- Goyaz.* — D. Francisco Ferreira de Azevedo, ✚ 2, Bispo de Goyaz.
- Maranhão.* —
- Minas.* — D. Antonio Ferreira Viçoso, ✚ 2, Bispo de Marianna.
- Pará.* — D. José Affonso de Moraes Torres, ✚ 2, Bispo.
- Pernambuco.* — D. J. da Purificação Marques Perdigão, Bispo, ✚ 2, ☉ 4.
- Rio de Janeiro.* — D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, Conde de Irajá, Bispo Capellão Mór, ☉ 2, ✚ 2; ✱ 1, ☉ 1.
- S. Paulo*
- D. Frei Pedro de Santa Marianna, Bispo titular de Chrysopolis, ✚ 2, S. Christovão.

CONSELHO D'ESTADO.

ANTIGO CONSELHO.

Membro honorario.

Marquez de Valença, ✠ 1, ☼ 2, r. dos Invalidos, 4.

NOVO CONSELHO.

Membros Ordinarios.

Antonio Paulino Limpo de Abreu, ☼ 2, ✠ 3, r. do Lavradio, 53 B.
 Caetano Maria Lopes Gama, ☼ 2, ✠ 2, ☼ 3, r. de Santa Theresa, 1.
 Francisco Cordeiro da Silva Torres, ✠ 2, ☼ 3, ☼ 3, Engenho Velho.
 Francisco de Paula Souza e Mello, ☼ 2, S. Paulo.
 Honorio Hermeto Carneiro Leão, ✠ 1, ☼ 3, Cam. N. do Botafogo, 5.
 José Antonio da Silva Maia, ☼ 2, ✠ 2, ☼ 4, r. nova do Sabão, 11.
 Manoel Alves Branco, ☼ 3, r. do Senado, 55.
 Visconde de Abrantes, ☼ 2, ☼ 2, Caminho Novo do Botafogo, 19.
 Visconde de Olinda, ✠ 1, ☼ 3; ✖ 1, e Grão-Cruz das ordens de S.
 Mauricio e de S. Lazaro da Sardenha, e de S. Estevão da Hungria,
 r. dos Arcos, 44.

Membros Extraordinarios.

José Cesario de Miranda Ribeiro, ✠ 2, ☼ 4, r. da Pedreira da Gloria, 28.
 José Joaquim de Lima e Silva, ☼ 2, ✠ 2, ☼ 4, © G. I., r. Nova
 do Livramento, 15.
 Visconde de Mont'Alegre, ☼ 1; ✖ 1, praia do Flamengo, 50.
 Candido José de Araujo Vianna, ✠ 2, ☼ 3, ☼ 6; ✖ 1, Andarahy Peg., 28.
 Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, ☼ 2,
 ✠ 3, Nictheroy.
 José Clemente Pereira, ☼ 2, ☼ 2, ✠ 3, r. do Cattete, 187.
 Francisco Gé Acayaba de Montezuma, ☼ 2, Rio Comprido.

Advogados.

Augusto Teixeira de Freitas, becco das Cancellas, 4.
 Fernando Sebastião Dias da Motta, ✠ 3, ☼ 5, Nictheroy.
 Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, ☼ 6, r. do Conde, 12.
 João Manoel Pereira da Silva, ✠ 3, ☼ 6, r. Direita, 26.
 José Pedro Carlos da Fonseca, r. d'Ajuda, 85.

REPRESENTAÇÃO NACIONAL.

CAMARA DOS SENADORES.

Existem dos nomeados no primeiro Reinado, na organização.	5
» » » » depois da organis.	2
» » na Regencia Permanente.	5
» » » 1. ^a Regencia do Acto adicional	6
» » » 2. ^a » » » »	7
» » depois da Maioridade	22
	47

Senadores por eleger: Espirito Santo	1
» » Minas	1
» » Bahia	3
» » Maranhão	1
» » Amazonas	1
	7
	54

Alagôas.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,  2,  3,  6;  1,  1, &c., nomeado por Carta Imperial em 19 Setembro 1842, S. Christovão, 32.

Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, 31 Julho 1843, r. nova de S. Pedro, 52.

Amazonas.

.....

Bahia.

Visconde da Pedra Branca,  1,  2, 19 Abril 1826.

Manoel dos Santos Martins Vallasques,  2, 18 Agosto 1835.

Cassiano Spiridião de Mello e Mattos,  2, 25 Maio 1836, cães da Gloria, 56.

Manoel Alves Branco,  3, 13 Junho 1837, r. do Senado, 55.

.....
.....
.....

Ceará.

José Martiniano de Alencar,  2, 10 Abril 1832, Moruhy.

Visconde de Abrantes,  2,  2, 20 Julho 1840, Caminho Novo de Botafogo, 19.

Candido Baptista de Oliveira,  2,  4, e Grão-Cruz da ordem de S. Estanslão da Russia, Cattete.

Francisco de Paula Pessoa,  5, 23 de Dezembro 1848.

Espírito Santo.

.....

Goyaz.

José Antonio da Silva Maia, ☼ 2, ✚ 2, ☼ 4, 27 Maio 1843, r. nova do Sabão, 41.

Maranhão.

Antonio Pedro da Costa Ferreira, ☼ 2, 20 Dezembro 1834, Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Joaquim Franco de Sá, ☼ 5, 31 Março 1849, Engenho Velho.

.....

Matto Grosso.

José Saturnino da Costa Pereira, ✚ 2, ☼ 3, 3 Novembro 1827, r. nova do Conde, 20.

Minas Geraes.

Marquez de Valença, ✚ 1, ☼ 2, 19 Abril 1826, r. dos Invalidos, 4.

Marcos Antonio Monteiro de Barros, ✚ 2, 19 Abril 1826, Engenho Velho, r. da Boa Vista, 38.

Nicolão Pereira de Campos Vergueiro, ☼ 1, 10 Maio 1828.

Barão do Pontal, ✚ 2, 26 Setembro 1836, Rio Comprido, r. da Boa Vista, 7.

Candido José de Araujo Vianna, ✚ 2, ☼ 3, ☼ 6; ✖ 1, 29 Outubro 1839, Engenho Velho.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, ✚ 1, ☼ 3, 27 Maio 1842, Caminho Novo de Botafogo, 5.

Marquez de Itanhaem, ✚ 1; ✖ 1, ✖ 1, ✚ 2 de P., ✚ 3, &c., 13 Dezembro 1844, r. de S. Christovão, 158.

Antonio Paulino Limpo de Abreu, ☼ 2, ✚ 3, 13 Novembro 1847, r. do Lavradio, 53 C.

José Joaquim Fernandes Torres, ✚ 2, 13 Novembro 1847.

.....

Pará.

José Clemente Pereira, ☼ 2, ☼ 2, ✚ 3, 31 Dezembro 1842, r. do Cattete, 187.

Parahyba.

Manoel de Carvalho Pacs de Andrade, ✚ 2, 11 Janeiro 1834, Inhauma, chacara das Mangueiras.

Antonio da Cunha Vasconcellos, ✚ 2, 23 Dezembro 1835.

Pernambuco.

Visconde de Olinda, ✚ 1, ☼ 3; ✖ 1, &c., 5 Setembro 1837, r. dos Arcos, 44.

Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, ☼ 2, ✚ 3, 7 Fevereiro 1838, na Armação, em Nictheroy.

Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque, ✚ 2, 29 Setembro 1838.

Barão de Suassuna, ☼ 2, 29 Outubro 1839, Pernambuco.

Barão da Boa Vista, ☼ 2, ✚ 3; ✚ 2 de P., 6 Abril 1850.

Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, ☼ 3, ☼ 5, 6 Abril 1850, S. Domingos.

Piauí.

Barão de Monte Santo, ☼ 2, ✚ 2, 19 Abril 1826, Caminho Velho de Botafogo, 23.

Rio Grande do Norte.

D. Manoel de Assis Mascarenhas, ✚ 2, ☼ 5, 12 Junho 1850, r. do Lavradio, 101.

Rio de Janeiro.

Francisco de Lima e Silva, ☼ 1, ✚ 2, ☼ 4, ☉ B. O. e ☉ D. em C., 16 Março 1837, r. do Areal, 25.

Caetano Maria Lopes Gama, ☼ 2, ✚ 2, ☼ 3, 19 Abril 1839, r. de Santa Theresa, 1.

Joaquim José Rodrigues Torres, ☼ 3, 24 Fevereiro 1844, r. do Principe, 26 (Cajueiros.)

Paulino José Soares de Souza, ☼ 3, ✚ 3, 31 Março 1849, r. dos Invalidos, 58.

Manoel Felizardo de Souza e Mello, ✚ 2; ✚ 1 de P., 12 Dezembro 1848, r. dos Barbonos, 39.

Santa Catharina.

José da Silva Mafra, ✚ 2, ☼ 5, ☼ 4, 3 Out. 1844, r. de Santa Anna, 1.

S. Paulo.

Visconde de Congonhas do Campo, ✚ 2, ☼ 3, 19 Abril 1826, Engenho Velho, r. da Boa Vista, 39.

Francisco de Paula Souza e Mello, ☼ 2, 27 Julho 1833.

José Cesario de Miranda Ribeiro, ✚ 2, ☼ 4, 24 Fevereiro 1844, r. da Pedreira da Gloria, 28.

Francisco Antonio de Souza Queiroz, ☼ 5, 20 Janeiro 1848.

S. Pedro do Sul.

Conde de Caxias, ✚ 1, ☼ 4, ☼ 6, ☉ G. I., 30 Agosto 1845, r. do Lavradio, 53 H.

José de Araujo Ribeiro, ✚ 2; ✚ 2, 14 Agosto 1848.

Sergipe.

Visconde de Mont'Alegre, ☼ 1; ✚ 1, 30 Abril 1839, praia do Flamengo, 50.

SECRETARIA DO SENADO.

Official Maior.

Geraldo Leite Bastos, ✚ 3, r. das Violas, 97.

Officiaes.

André Antonio de Araujo Lima, ✚ 3, ☼ 6, r. do Nuncio, 13.

Caetano J. B. do Canto Brum, ✚ 3, ☼ 4, ☼ 6, r. do Sr. dos Passos, 106.

José Manoel Ferreira, ✚ 3, ☼ 4, ☼ 6, r. do Cattete, 189.

REPRESENTAÇÃO NACIONAL.

Manoel Maria de Figueirôa Nabuco de Araujo, H 3, r. dos Ciganos.

José Joaquim de Gouvêa, r. de D. Manoel.

Candido José de Araujo Vianna, filho, Ponta do Cajú.

Porteiro da Secretaria.

Silverio Antonio de Padua, H 3, Paço do Senado.

Continuo.

Joaquim Bernardo de Abreu, r. dos Barbonos.

Porteiro.

Rodrigo Antonio Soares Lima, H 3, r. do Aljube, 34.

Continuos.

José Martins Vianna, rua de S. Diogo, 4.

Miguel Marques, praça dos Lazaros, 10.

Guardas.

Francisco José Leitão, Paço do Senado.

Joaquim José de Souza filho, Paço do Senado.

Guarda das Galerias.

Joaquim Diogenes Maximo da Rosa, Paço do Senado.

Guarda da porta.

Agostinho Pereira da Cunha, Paço do Senado.

Correio.

José Francisco Barbosa, r. de Catumby, 160.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Alagôas.

Antonio Nunes de Aguiar.

Francisco Joaquim Gomes Ribeiro.

Manoel Joaquim de Mendonça Castello-Branco.

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, H 3, $\odot$ 5, r. do Hospicio, 58.
reside praça da Gloria.

Afonso de Albuquerque e Mello.

Amazonas.

.....

Bahia.

Francisco Gonçalves Martins, H 2.

Manoel Vieira Tosta, $\odot$ 2, H 2.

José Augusto Chaves.

Victor de Oliveira.

Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

José de Góes Siqueira.

João Mauricio Wanderley, $\odot$ 5.

Francisco Antonio Ribeiro.

Manoel Joaquim Pinto Pacca, H 2, $\odot$ 3, $\odot$ 6, $\odot$ G. I.

Aprigio José de Souza.
João José de Almeida Couto.
José Antonio de Magalhães Castro.
Angelo Francisco Ramos.
José Ferreira Souto.

Ceará.

Miguel Fernandes Vieira.
Antonio José Machado.
André Bastos de Oliveira.
Pedro Pereira da Silva Guimarães.
José Pereira da Graça Junior.
Francisco Domingues da Silva.
Raymundo Ferreira de Araujo Lima.
João Capistrano Bandeira de Mello.

Espirito Santo.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, ✠ 3, 5.

Goyaz.

Eduardo Olympio Machado, 5.
D. José de Assis Mascarenhas, ✠ 2, 5.

Maranhão.

José Jansen do Paço.
Candido Mendes de Almeida.
Joaquim Marianno Franco de Sá, 5.
José Thomaz dos Santos e Almeida.

.....
.....

Matto Grosso.

Dr. Joaquim José de Oliveira, ✠ 2.

.....

Minas Geraes.

Firmino Rodrigues da Silva, ✠ 3.
Antonio Candido Cruz Machado.
Manoel Teixeira de Souza.
Justiniano José da Rocha.
Bernardo Belizario Soares de Souza, ✠ 2.
Francisco de Paula Candido, ✠ 3.
Luiz Antonio Barboza.
Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, ✠ 2.
José Joaquim de Lima e Silva, Sobrinho, 4.
Gabriel Mendes dos Santos.
José Agostinho Vieira de Mattos.
Francisco de Paula Santos.
Antonio Gabriel de Paula Fonseca.
Antonio José da Silva.
Antonio José Monteiro de Barros.
Manoel Julio de Miranda.
Herculano Ferreira Penna, 4.

Luiz Soares de Gouvêa Horta.

José Pedro Dias de Carvalho 4.

Manoel de Mello Franco.

Pará.

João Lourenço Paes de Souza.

J. B. de Figueiredo Tenreiro Aranha, 3, 4.

Bernardo de Souza Franco, 2.

Parahyba.

Francisco de Assis Pereira Rocha Junior.

Frederico de Almeida e Albuquerque.

Antonio José Henrique.

Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.

Manoel Corrêa Lima.

Pernambuco.

Sebastião do Rego Barros, 2.

Antonio Peregrino Maciel Monteiro, 3.

José Thomaz Nabuco de Araujo, 3.

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2, 5.

José Bento da Cunha Figueiredo.

Francisco de Paula Baptista.

João José Ferreira de Aguiar.

Joaquim Villela de Castro Tavares, 5.

Venancio Henriques de Rezende, 3.

Francisco Xavier Paes Barreto.

Antonio Joaquim de Mello.

Augusto Frederico de Oliveira.

Piauí.

Anselmo Francisco Peretti, 5.

Manoel Joaquim Bahia.

Rio de Janeiro.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, 3, 4.

Joaquim Francisco Vianna, 2.

João Antonio de Miranda, 2.

Venancio José Lisboa, 3, 5.

João Manoel Pereira da Silva, 3, 6.

José Ildefonso de Souza Ramos, 2.

Visconde de Baependy, 2, 4.

Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, 5.

Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato, 3.

Antonio Pereira Barreto Pedrozo, 3, 3.

Rio Grande do Norte.

Casimiro José de Moraes Sarmento, 5.

.....

Rio Grande do Sul.

Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, 2, 4.

João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

José Martins da Cruz Jobim, ✠ 2, 5.
Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, 6.
Joaquim José da Cruz Secco.

São Paulo.

Joaquim José Pacheco.
Carlos Carneiro de Campos, ✠ 2.
João José Vieira Ramalho.
José Ignacio Silveira da Motta.
José Manoel da Silva.
Joaquim Octavio Nebias.
Joaquim Firmino Pereira Jorge.
José Mathias Ferreira de Abreu.
Gabriel José Rodrigues dos Santos, 5.

Santa Catharina.

Joaquim Augusto do Livramento.

Sergipe.

Antonio Fernandes da Silveira, ✠ 2.
Zacharias de Góes e Vasconcellos, ✠ 3, 5.

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

Official Maior.

Conselheiro Theodoro José Biancardi, ✠ 2, 4, r. do Lavradio.

Officiaes.

Antonio da Silva Ferreira Rangel, ✠ 3, r. da Misericordia, 74.
Francisco Gil Vaz Lobo.
Francisco Xavier Coutinho, r. de S. José, 94.
Jeronymo Martins d'Almeida, ✠ 3, 5, r. de S. Clemente, 54.
José Manoel da Costa Barros de Azevedo, ✠ 3, r. de S. Januaria.
José Maria Mafra, r. da Carioca, 77, 1.º andar.
Luiz Bandeira de Gouvêa, ✠ 3, r. do Cattete, 173.
Vicente Xavier de Carvalho, r. da Princeza no Cattete, 46.

Porteiro Guarda-Livros da Secretaria.

José Joaquim da Silva, no Paço da mesma Camara.

Ajudantes.

Francisco Joaquim da Silva Vargas, r. de S. Diogo.
José Maria Pinto, ✠ 3; ✠ 3, Campo de S. Christovão, 45.
Francisco Gil Vaz Lobo junior, Ponta do Cajú.

Porteiro-Mór da Camara.

José d'Almeida Saldanha, r. nova do Conde, 77.

Continuos do Salão.

Porteiro-Mór graduado Francisco Jacintho Fernandes, r. da Lapa, 75.
João Salermo Toscano d'Almeida, r. da Carioca, 93.
José Francisco Xavier de Castro, 6, no Paço da Cidade.
José Carlos da Silva Pinto Fluminense, r. d'Alfandega, 253.
Joaquim Maria Carlos Verani.

Correio.

José Joaquim de Magalhães, r. de S. Januario, 17.



MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

RUA DA GUARDA VELHA, 3.

Ministro d'Estado.

Conselheiro d'Estado Visconde de Mont'-Alegre,  1; ✕ 1, praia do Flamengo, 50.

Official Maior.

José de Paiva Magalhães Calvet,  4, r. das Marrecas, 26.

Officiaes.

Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada,  3, r. do Nuncio, 9.

Albino dos Santos Pereira,  3,  5, r. da Guarda Velha, 1.

João Baptista de Carvalho,  3,  4,  6, Cam. V. do Botafogo, 21.

Francisco Leitão d'Almeida, r. Fresca, 25, S. Domingos.

Joaquim Xavier Garcia d'Almeida,  3, r. dos Arcos, 60.

Manoel Corrêa Fernandes, r. do Parto 108.

Amanuenses.

Manoel José Simões, Archivista, Caminho Novo de S. Christovão.

Estacio Maria da Costa e Abreu,  6, r. Nova do Sabão, 104.

José Maria de Carvalho, r. do Saco do Alferes, 59.

Ildefonso Joaquim Barbosa d'Oliveira,  3, r. da Gloria, 44.

José Luiz d'Almeida,  3, r. Nova do Conde, esquina da do Areal.

João Gonçalves de Araujo, r. da Pedreira da Gloria, 64.

Addido.

Bacharel José Bonifacio Nascentes de Azambuja, Chefe interino da 4.ª Secção, r. da Ajuda, 50.

Praticantes.

João Romão Martins Moraes, rua do Hospicio, 258.

Bernardo José de Castro, rua Formosa, 66.

Porteiro Guarda-Livros.

Francisco Gomes Diniz,  3, Cavalleiro Fidalgo da Casa Imperial, r. da Guarda Velha, 3.

Ajudantes do Porteiro.

Antonio Valeriano Gomes Diniz (1.º ajud.) Porteiro e Guarda-Livros graduado, r. da Guarda Velha, 3.

Manoel Francisco Damasceno (2.º ajud.), r. da Guarda Velha, 3.

João Daniel Duarte da Cunha (3.º ajud.), r. do Rezende, 8.

Correios.

Antonio Francisco Damasceno, r. da Guarda Velha, 3.

Carlos Mauricio da Silva, r. do Lavradio.

Francisco José Damasceno junior, r. da Guarda Velha, 3.

Manoel Joaquim da Belhos Fortes, r. Formosa.

Presidentes das Provincias.

Alagoas. José Bento da Cunha de Figueiredo, ☼ 5.
Amazonas.
Bahia. Francisco Gonçalves Martins, ✚ 2.
Ceará. Ignacio Francisco Silveira da Motta, ☼ 5.
Espirito Santo. Filippé José Pereira Leal, ✚ 3, ☼ 4.
Goyaz. Antonio Joaquim da Silva Gomes.
Maranhão. Honório Pereira de Azeredo Coutinho, ☼ 5.
Matto Grosso. Augusto Leverger, ☼ 5.
Minas Geraes. José Ricardo de Sá Rego, ☼ 5.
Pará. Fausto Augusto de Aguiar, ☼ 5.
Parahyba. Agostinho da Silva Neves, ☼ 5.
Pernambuco. José Ildesonso de Souza Ramos, ✚ 2.
Piauí. José Antonio Saraiva.
Rio de Janeiro. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, ✚ 3, ☼ 5.
Rio Grande do Norte. José Joaquim da Cunha.
S.^{ta} Catharina. João José Coutinho, ☼ 5.
S. Paulo. Vicente Pires da Motta, ✚ 2.
S. Pedro do Sul. Pedro Ferreira de Oliveira, ✚ 2, ☼ 3, ✚ 3; ✚ 3, © B. O.
Sergipe. Amancio José Pereira de Andrade, ☼ 5.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

RUA DOS BARBONS, JUNTO AO CHAFARIZ DAS MARRECAS.

LENTES.

Director.

Conselheiro Dr. José Martins da Cruz Jobim, ✚ 2, ☼ 5, r. do Lavradio, 53 E, ou na Santa Casa da Misericórdia das 9 ás 10 horas da manhã.

1.^o Anno.

Dr. Francisco de Paula Candido, ✚ 3, r. da Lapa, 101.

Dr. Francisco Freire Allemão, ✚ 3, ☼ 5; ☼ 3, r. do Engenho Velho, 27 A.

2.^o Anno.

Conselh. Dr. Joaquim Vicente Torres-Homem, ✚ 2, r. de D. Luiza, 9.

Dr. José Mauricio Nunes Garcia, ☼ 5, r. da Carioca, 23.

3.^o Anno.

Dr. José Mauricio Nunes Garcia, ☼ 5, r. da Carioca, 23.

Dr. Lourenço de Assis Pereira da Cunha, ✚ 2, r. das Mangueiras, 28.

4.^o Anno.

Dr. Luiz Francisco Ferreira, ✚ 3, ☼ 6, r. da Gloria, 64.

Dr. Joaquim José da Silva, ✚ 3, r. de Santa Theresa, 64.

Dr. João José de Carvalho, ✚ 3, ☼ 6, r. do Sabão, 331.

5.^o Anno.

Dr. Candido Borges Monteiro, ✚ 2, ☼ 4, r. da Misericórdia, 17.

6.º Anno.

Dr. Thomaz Gomes dos Santos, † 3, 4, r. de S. José, 101.

Conselheiro Dr. José Martins da Cruz Jobim, † 2, 5, r. do Lavradio, 53 E.

Dr. Manoel do Valladão Pimentel, † 2, 6, largo da Misericórdia, casa que foi dos Expostos.

Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, † 3, r. de S. José, 20.

Lentes Substitutos.

Dr. Antonio Felix Martins, 5, r. da Princeza, 2, Cajueiros.

Dr. José Bento da Rosa, † 3, r. da Quitanda, 185.

Dr. Domingos Marinho de Azevedo Americano, † 3, r. dos Pescad., 86.

Dr. Luiz da Cunha Feijó, † 3, 5, r. do Rosario, 57.

Dr. Antonio Maria de Miranda e Castro, r. do Nuncio, 44.

Dr. Francisco Gabriel da Rocha Freire, r. de S. Pedro, 325.

Secretario.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca, † 3, 5, r. do Lavradio, 150.

Bibliothecario.

Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa, r. dos Barbenos, 22.

Ajudante do Secretario.

José Alves da Silva, r. da Misericórdia, 94.

Conservador dos Laboratorios.

Francisco José do Canto Castro Mascarenhas, no mesmo edificio.

Fiel do Bibliothecario.

Alexandre José da Fonseca, r. de S. Jorge, 25.

Fiel dos Laboratorios.

Alexandrino Maria da Gama, no Castello, onde foi o Calabouço.

Fiel da Anatomia.

Manoel Rodrigues de Oliveira, largo da Lapa.

Porteiro.

João José Pereira do Nascimento, na escola.

Continuo.

João José Pereira Vahia, rua d'Alfandega, 187.

Junta Vaccinica da Côte.

NA CAMARA MUNICIPAL.

Creada pelo Regulamento de 17 de Agosto de 1846, que reformou e ora segue o Instituto Vaccinico do Imperio.

Inspector Geral do Instituto.

Jacintho Rodrigues Pereira Reis, † 3, © G. I., r. da Imperatriz, 35.

Vaccinadores effectivos da Junta.

Dr. Antonio José Rodrigues Capistrano, r. da Imperatriz, 39.

Lourenço de Souza Godinho, r. do Principe, 99.

João Francisco de Souza, r. dos Ourives, 191.
 Silvano Francisco Alves, 6, r. do Cattete, 139.

Vaccinadores Supranumerarios.

Dr. João José Vieira, r. nova do Conde, 200.
 Dr. Manoel do Rego Macedo, 3, r. da Lapa, 14.

Secretario.

Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha, 3, r. d'Alfandega, 306.

Amanuense.

Lasaro Moreira Landeiro Camisão, r. do Costa, 16.

Porteiro.

Joaquim Ferreira Guimarães, r. Direita, 13.

Archivo Publico do Imperio.

RUA DA GUARDA VELHA, 3, 2.º ANDAR.

(Está aberto todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.)

Director.

Cyro Candido Martins de Brito, 3, 4, 6, r. do Passeio, 38.

Official Maior.

José Thomaz d'Oliveira Barbosa, 2, r. das Marrecas, 6.

Officiaes.

Francisco dos Reis e Silva, 3, r. da Lampadosa, 60.
 Heliodoro Antonio de Paiva Guedes d'Andrade, 3, r. dos Siganos, 44.

Amanuenses.

Luiz Gomes Anjo, r. do Cano, 215.
 Luiz José Martins Rocha, r. de S. João, 22, em Nictheroy.

Porteiro.

Joaquim Camillo Ferreira, r. do Aljube, 107.

Ajudante do Porteiro.

Eduardo de Paula Ferreira, r. do Aljube, 107.

Academia Imperial das Bellas Artes.

TRAVESSA DAS BELLAS ARTES.

Director.

Felix Emilio Taunay, 3; 5, r. do Sacco do Alferes, 85.

Professores, Membros da Congregação, conforme a antiguidade da sua nomeação.

Pintura de paisagem. Felix Emilio Taunay, 3; 5.

Gravura de medalhas. Zeferino Ferrez, 6, r. do Hospicio, 62.

Desenho. Joaquim Ignacio da Costa Miranda, junior, r. de S. Christ., 19.

Pintura historica. José Corrêa de Lima, 3, r. do Principe, 44. (Caj.)

Architectura. Job Justino de Alcantara, r. da Imperatriz, 85.

Esculptura. Francisco Elidio Pamphiro, r. do Regente, 29.

Professores Substitutos, Membros da Congregação, conforme a sua antiguidade.

Pintura de paisagem. Augusto Müller, 6, praia da Saude, 9.

Gravura de medalhas. José da Silva Santos, praia da Gambôa, 87.

Desenho. Joaquim Lopes de Barros Cabral, r. do Sacramento, 13.

Architectura. Antonio Baptista da Rocha, r. de S. Luzia, 80.

Essulptura. Francisco Manoel Chaves Pinheiro, r. do Sabão, 140.

Lente de Anatomia.

Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles, 3, r. da Imperatriz, 129.

Lente Substituto de Anatomia.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca, 3, 5, r. do Lavradio, 150.

Secretario.

Antonio Baptista da Rocha, r. de S. Luzia, 80.

Porteiro.

Victorino Pinto de Sampaio, praia de S. Christovão, 5.

Ajudante.

Salvador Antonio Luiz Ferreira, 3, largo da Carioca, 11.

Bibliotheca Nacional e Publica da Côrte.

RUA DO CARMO, ENTRADA PELO CORREDOR DA ORDEM TERCEIRA.

Está aberta todos os dias uteis, desde as 9 horas da manhã até ás 2 da tarde.

Nesta repartição são admittidas todas as pessoas que se apresentarem decentemente vestidas. Presta-se-lhes todos os livros que pedirem (havendo-os), e bem assim papel, pennas e tinta para se fazer qualquer apontamento. Não é permittido a qualquer pessoa de fóra tirar livro algum das estantes, nem pô-lo; mas dirigir-se aos Empregados que para esse fim estiverem presentes.

Bibliothecario.

Dr. José de Assis Alves Branco Muniz Barreto, 3, r. do Senado, 53.

Primeiro Official Ajudante do Bibliothecario.

José Ventura Bóscoli, r. do Nuncio, 22.

Segundos Officiaes.

João Thomaz Coelho Antão, r. do Senhor dos Passos, 127.

Luiz Antonio Machado dos Reis, r. Formosa, 5.

Praticantes.

João Pyrrho Castrioto, r. da Lapa 80.

Porfírio José da Nobrega, r. do Senhor dos Passos, 165.

João Cesario da Silva, Praia da Gambôa, 161.

Guardas.

João Simões da Fonseca, junior, na mesma Bibliotheca.
Thomaz de Aquino Nogueira, r. da Joanna, 2.

Jornaleiros.

Francisco Simões da Fonseca, na Ucharia.
Joaquim Manoel Marques, no Paço.
Guilherme de Souza Maia, r. do Sacco do Alferes, 66.
João José Barroso Pimentel, Becco de Manoel Carvalho, 2.
Manoel José Esteves de Araujo.

Museo Nacional.

Foi creado por decreto de 11 de Maio de 1819, e novamente organizado por decreto de 3 de Fevereiro de 1842; tem edificio proprio no Campo d'Acclamação, e é publico aos Domingos desde as 10 horas da manhã até a 1 da tarde; e para as pessoas que querem consultar os objectos, é franco todos os dias uteis ás mesmas horas.

*Director do Museo e da Secção de Mineralogia, Geologia e Sciencias
Physicas.*

Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, no edificio do Musco, entrada pela r. dos Ciganos.

Adjunto.

Dr. Guilherme Schüch de Capanema, Praia dos Lasaros, 15, ou r. de S. Bento, 40.

Director da Secção de Anatomia comparada e Zoologia.

Dr. Emilio Joaquim da Silva Maia, † 3; ‡ 3, r. l. de S. Joaquim, 116.

Director da Secção de Botanica, Agricultura e Artes Mecanicas.

Dr. Luiz Riedel, ‡ 6, Quinta Imperial da Boa Vista.

Director da Secção de Numismatica e Artes Liberaes, Archeologia, usos e costumes das Nações modernas.

Manoel de Araujo Porto-Alegre, † 3, ‡ 6, r. de S. Leopoldo, Largo da Cadêa Nova.

Secretario.

O mesmo Dr. Maia, acima.

Ajudante do Secretario e encarregado da contabilidade.

Francisco Antonio do Rego, r. do Lavradio, 82.

Porteiro, Guarda e Preparador das Secções de Zoologia e Botanica.

João de Deos de Mattos, r. de Santa Theresa, 42.

Ajudante.

Dr. Antonio Rodrigues da Cunha, r. d'Alfandega, 139.

Preparador das Secções de Mineralogia e Numismatica.

José da Silva, r. do Rezende, 91.

O estabelecimento contém 7 salões no pavimento superior, e uma sala servindo de Secretaria e de Bibliotheca, e 8 salas e salões no pavimento inferior.

No pavimento superior dous salões pertencem á 1.^a Secção, quatro á 2.^a, e um á 4.^a; no pavimento inferior, duas salas contêm objectos pertencentes á Secção de Botanica, uma contêm modelos de machinas, e as restantes encerrão armarios com mineraes, rochas, &c., servindo uma destas salas de deposito do Laboratorio de Chimica e de gabinete de Physica, que tem casa própria no fundo do edificio, construida em 1849. O grande salão terreo, contiguo á parte do edificio ainda não acabada, está por ora destinado para as sessões da Sociedade Auxiliadora, do Gymnasio Brasileiro, Sociedade Vellosiana, e aula do Conservatorio de Musica.

Directoria Geral dos Correios.

ESTABELECIDA NO MESMO EDIFICIO DO CORREIO DA CÔRTE E PROVINCIA,
E DA CAIXA D'AMORTISAÇÃO, PEGADO A' ALFANDEGA.

Director Geral.

Dr. Thomaz José Pinto de Cerqueira, 5, r. dos Pescadores, 45.

Official Maior.

José Dias da Cruz Lima, 3, 4, 5, Cam. Velho de Botafogo, 8.

Officiaes.

Antonio Joaquim Heitor, r. do Principe, 108.

João Getulio Monteiro de Mendonça, r. de S. José, 44.

Amanuenses.

Francisco Joaquim Alves, Cattete, 139.

José Tertuliano Monteiro de Mendonça, r. de S. José, 44.

Addidos com vencimento.

Manoel Joaquim da Silveira, pateo da Ucharia.

José Saturnino da Costa Pereira, r. de Matacavallos esquina da r. dos Barb.

Addido sem vencimento.

Luiz Gonçalves Valle, r. dos Pescadores, 28.

Correio de Officios.

Antonio Pinheiro da Costa, r. de S. Diogo.

Correio Geral da Côrte.

RUA DIREITA.

(Despacha todos os dias desde as 8 horas da manhã até as 8 da noite,
e ainda além destas quando o serviço o exige.)

Administrador.

José Maria Lopes da Costa, 3, 4, 4, B. O., r. dos Barbons, 37.

Ajudante do dito.

José Feliciano França, r. das Marrecas, 9.

Contador.

Vicente Cordeiro Mendes, r. dos Invalidos, 102.

Thesoureiro.

José Antonio de Figueiredo, ladeira do Seminario.

Primeiros Officiaes.

Manoel Joaquim de Castro Vianna (Chefe da 1.^a turma), r. d'Ajuda, 171.

Joaquim Cordeiro Mendes (Ajudante do Contador), r. do Rezende, 35 A.
 Antonio Ferroira de Faria (Chefe da 2.^a turma), r. do Rosario, 79.
 Augusto Cesar da Costa, r. das Flôres, 58.

Segundos Officiaes.

Antonio Martins dos Guimarães, r. das Mangueiras, 52.
 Jeronymo Jorge de Mello, r. da Pedreira da Gloria, 9.
 José Francisco Chrysostomo de Mello, r. do Catette, 24.
 Jacintho José Gonçalves Silva, r. do Hospicio, 140 B.
 João Maria Pires Camargo, r. d'Ajuda, 189.

Fieis do Thesoureiro.

Constancio José Rodrigues, Campo da Acclamação, 12.
 José Rodrigues de Azevedo Pinheiro, r. do Principe 128, Cajueiros.

Praticantes.

José Ricardo de Andrada, r. da Pedreira da Gloria, 50.
 Antonio Maria Calvet, filho, r. das Marrecas, 26.
 Joaquim Gomes de Almeida, r. dos Latoeiros, 60.
 Bento Manoel Carrazedo, travessa das Partilhas, 10.
 Manoel José de Souza Leite, filho, r. de Matacavallos, 13.
 Henrique José de Araujo junior, r. do Hospicio, 287.
 Francisco José de Lima Barros, r. da Pedreira da Gloria, 68.
 Carlos Rodrigues da Silva, r. do Principe, 13, Cattete.
 Leopoldo Luiz da Cunha, r. do Senado, 22.
 Antonio Luiz Fernandes da Cunha, Nietheroy.

Escripturarios Addidos.

Joaquim Pinheiro de Andrade, r. do Cattete, 139.
 Felix José dos Santos, r. do Principe, Cajueiros, 126.
 Feliciano José Neves Gonzaga, r. do Cattete, 96.
 Joaquim Eleuterio de Faria Lisboa, r. da Pedreira da Gloria, 68.
 Feliciano Zeofrido Rangel Maia, r. da Princeza, 9, Cajueiros.
 Manoel Lopes da Costa, travessa das Partilhas, 16.
 João Evangelista de Araujo Macedo, travessa do Desterro, 2.
 Antonio José Antunes Guimarães, r. nov. do Sabão, 13.
 Luis Carlos de Moura, r. de Mataporcos, 30.
 Antonio Henrique de Araujo, r. do Hospicio.

Escripturarios addidos sem vencimento.

José Joaquim Alves Vianna, r. do Sacramento, 26.
 Henrique Antonio Caldas, r. do Catette, 35.
 Antonio Luiz Pereira da Cunha, r. do Senado, 23.

Porteiro.

Joaquim Manoel da Silva Castro, r. da Quitanda, 25.

Ajudante do Porteiro.

Francisco de Paula Lima Gomes, praia da Gambôa, 28.

Agente do Mar.

José Bernardes de Campos, r. da Carioca, 51.

Ajudante do Agente.

Manoel Dias Gomes Valle, r. da Lapa, 28.

Para o expediente da entrega das cartas nos domicilios, existem 34 carteiros, e 4 destes privativamente se occupão da entrega fóra da cidade, onde estão estabelecidas as caixas filiaes.

ENCARREGADOS DA VENDA DOS SELLOS.

Honorio Benedicto Ottoni, r. Direita, 77.

Torquato Joaquim da Costa, largo da Lapa, esquina da r. das Mangueiras.

José Rodrigues de Araujo Pinheiro, r. da Saude 51, A.

Zeferino Ferreira de Faria, r. da Quitanda, 152.

Saturnino Ferreira da Veiga, r. da Quitanda, 144.

José Luiz de Vargas, r. do Ouvidor, 91.

CAIXAS FILIAES.

Encarregados.

Sebastião Vieira do Nascimento, Cattete, 215. (Botica.)

Dulcio José Dias, S. Clemente, 3. (Botica.)

Ricardo Antonio Machado, Cosme Velho, 14. (Armazem.)

Ignacio José Malta, Mataporcos, 46. (Botica.)

Luiz Gonçalves da Silva, Engenho Velho, 105. (Padaria.)

Luiz José Bardy, S. Christovão, 121. (Botica.)

José Maria de Lima, Cattete, 93. (Botica.)

Antonio Rodrigues Maia, Campo da Acclamação, 107.

Imperial Collegio de Pedro Segundo.

Instituido por Decreto de 2 de Dezembro de 1837. Inaugurado em 25 de Março de 1838.

NO EDIFICIO A QUE PERTENCE A IGREJA DE S. JOAQUIM.

Reitor.

Dr. Joaquim Caetano da Silva,  3,  5, no Collegio.

Vice-Reitor e Professor de Religião.

Padre Mestre Frei Rodrigo de S. José. No Collegio.

Capellão e Confessor.

P.^o Manoel Antonio Cabral,  3, r. Velha de S. Francisco da Prain., 19.

Thesourceiro.

Firmo José Soares da Nobrega, r. do Sr. dos Passos, 165.

Secretario.

Dr. Fernando Francisco Lessa, r. da Quitanda, 43.

Professor de Sciencias Physicas.

Dr. Emilio Joaquim da Silva Maia,  3;  3, r. de S. Joaquim, 116.

Professor de Sciencias Mathematicas.

Dr. Lino Antonio Rebello,  3. No Campo de Santa Rosa.

Professor de Philosophia.

Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães,  2,  4. Napoles.

Interino: Dr. Joaquim Pinto Brasil, r. d'Ajuda, 27.

Professor de Rhetorica.

Dr. Francisco de Paula Menezes,  6, r. do Sabão, 117.

Professor de Historia do Brasil.

Dr. Antonio Gonçalves Dias, 6, r. dos Latociros, 56.

Professor de Geographia e Historia mod. e med.

Dr. Joaquim Manoel de Macedo, 6, r. do Regente, 51.

Professor de Geographia e Historia antiga.

Frei Camillo de Monserrate. Mosteiro de S. Bento.

Professor de Grego.

Dr. Joaquim Caetano da Silva, 3, 5, no Collegio.

Professor de Latim dos annos 4.º a 7.º

Dr. Antonio de Castro Lopes, r. nova de S. Pedro.

Professor de Latim dos annos 2.º e 3.º

Dr. Antonio Gonçalves Dias, 6, r. dos Latociros, 56.

Professor do 1.º anno de Latim.

Gabriel de Medeiros Gomes, r. de Santa Theresa, 68.

Professor de Allemão.

.

Professor de Inglez.

Guilherme Fairfax Norris, Caminho novo de Botafogo, 8.

Professor de Francez.

Dr. Fernando Francisco Lessa, r. da Quitanda, 43.

Professor de Grammatica Nacional e Geral.

Gabriel de Medeiros Gomes, r. de Santa Theresa, 68.

Professor de Desenho.

Candido Matheos de Faria Pardal, r. da Imperatriz, 42.

Professor de Musica Vocal.

Francisco da Luz Pinto, r. d'Ajuda, 173.

Preparador de Chimica.

José Caetano da Silva Costa, r. de S. Joaquim, 116.

Mestre de Gymnastica.

Antonio Francisco da Gama, r. do Fogo, 35.

Porteiro.

Manoel Babo Rebello, no Collegio.

Admittem-se no Collegio Alumnos internos e externos. Estes pagão 24,000 rs. por trimestre, e só recebem a instrucção. Aos internos, mediante a retribuição de 100,000 rs. por trimestre, ministra o Collegio tudo quanto lhes é necessario para as suas precisões, tanto de ensino, como de asseio e de saude; devem porém entrar com um enxoval. Os pais dos alumnos internos que se encarregão do fornecimento, lavagem e costuras de roupa, pagão sómente a quantia de 300,000 rs. por anno.

As aulas abrem-se no mez de Fevereiro. No mez de Novembro principião os exames publicos, em presença da congregação de todos os professores, e de um Commissario Imperial, nomeado pelo Ministro do Imperio. Acabados os exames, tem lugar a distribuição solemne dos premios aos seis melhores alumnos de cada anno; e

logo no mesmo acto, a collação do grão de Bachareis em Letras aos que completarão os seus estudos.

Tabella dos Estudos, conforme o Decreto do 1.º de Fevereiro de 1841.

- 1.º Anno. — Grammatica nacional. Latim. Francez. Desenho calligraphico e linear. Musica vocal.
- 2.º Anno. — Latim. Francez. Inglez. Geographia. Desenho calligraphico e figurado. Musica vocal.
- 3.º Anno. — Latim. Francez. Inglez. Allemão. Geographia e Historia antiga. Desenho figurado. Musica vocal.
- 4.º Anno. — Latim. Francez. Inglez. Allemão. Grego. Geographia. Historia romana. Desenho figurado. Musica vocal.
- 5.º Anno. — Grego. Latim. Allemão. Inglez. Francez. Geographia. Historia media. Arithmetica e Algebra. Zoologia e Botanica. Desenho figurado. Musica vocal.
- 6.º Anno. — Grego. Latim. Allemão. Inglez. Francez. Geographia. Historia moderna. Rhetorica e Poetica. Philosophia. Geometria e Trigonometria. Physica e Chimica. Desenho figurado. Musica vocal.
- 7.º Anno. — Grego. Latim. Allemão. Inglez. Francez. Geographia antiga. Historia do Brasil. Rhetorica e Poetica. Philosophia. Cosmographia e Chronologia. Mineralogia e Geologia. Zoologia philosophica. Desenho figurado. Musica vocal.

Nos primeiros cinco annos ha 25, e nos 6.º e 7.º 30 lições por semana.

DECRETO N. 679, DE 8 DE JULHO DE 1850.

Altera o decreto n. 598, de 25 de Março de 1849, e dá outras providencias sobre o Collegio de Pedro Segundo.

Tendo a experiencia demonstrado que algumas providencias se tornão ainda necessarias em beneficio da regularidade do ensino no collegio de Pedro Segundo: hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º Quando o tribunal do julgamento tiver approvado o alumno, repetir-se-ha o escrutinio para reconhecer-se se a approvação deve ser plena ou simples, e neste caso será aquella indicada pela unanimidade dos votos a favor, e esta por qualquer voto contrario; ficando assim alterada a segunda parte do artigo 1.º do Decreto n. 598, de 25 de Março de 1849.

Art. 2.º Nos concursos mensaes para os lugares do banco de honra, além do que se acha disposto nos artigos 111 a 116 do capitulo oitavo dos estatutos, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Cada ponto para os concursos deverá comprehender assumptos já explicados em varias lições, quer sejam destacados, quer reunidos em nova serie de idéas, se a materia o permittir.

§ 2.º No dia seguinte ao do concurso o professor em plena classe chamará aquelles alumnos, cujos escriptos lhe parecerem melhores, para que os reproduzam de viva voz, ou os expliquem de modo que fique fóra de duvida o merito pessoal do concorrente.

Art. 3.º O exame oral do fim do anno, de que tratão os artigos 120 a 127 do capitulo 20 dos estatutos, será tambem considerado como decimo e ultimo concurso para a adjudicação dos premios e menções honrosas, sendo guardadas as regras seguintes:

§ 1.º No fim dos exames de cada anno de estudos, o commissario do governo, o reitor, o vice-reitor, e todos os professores do respectivo anno, reunidos em mesa, julgarão por escrutinio secreto este ultimo concurso, sendo nelle contemplados unicamente os alumnos que tiverem sido approvados plenamente.

§ 2.º Neste julgamento proceder-se-ha, por votações separadas quanto aos alumnos sómente, e não quanto ás diversas aulas do anno, á designação dos seis examinados que deverão merecer os lugares do banco de honra; escrevendo os juizes em cedulas, de cada vez, o nome daquelle que reputar mais digno para cada lugar. E ao alumno que assim fôr designado pela maioria dos votos, será concedido o maximo dos pontos que em todos os concursos de um mez do respectivo anno podia competir ao lugar que obteve.

Art. 4.º Em seguida ao julgamento do primeiro anno dos estudos terá lugar a apuração geral dos pontos obtidos nos nove concursos escriptos durante o anno lectivo, sendo tambem contemplados unicamente nessa apuração os alumnos approvados plenamente; e segundo fôr o resultado das summas totaes dos mesmos pontos, juntos aos concedidos pelo exame oral, far-se-ha a adjudicação dos premios e menções honrosas.

O visconde de Mont'Algre, conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em oito de Julho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da independencia e do imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Visconde de Mont'Algre.*

Aula do Commercio da Côrte.

RUA DA CONCEIÇÃO, 16.

Regida pelo Regulamento publicado em 6 de Julho de 1846, approvada por decreto da mesma data.

Inspector.

Conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar, † 3, ✠ 6, r. de Matacavallos, 21 C.

Lente do 2.º anno e Decano.

João Caetano da Silva, † 3, r. da Conceição, 16.

Lente do 1.º anno.

Francisco José dos Santos Rodrigues, Mataporcos, 1.

Substituto dos 2 annos.

Bacharel Antonio Machado Dias, r. do Conde, 21.

Encarregado do expediente da Inspeção.

Luiz Garcia Soares de Bivar, † 3, r. de Matacavallos, 106.

Porteiro.

Manoel José Tavares, r. do Proposito, 46.

Matricularão-se no 1.º anno lectivo de 1850, 30 alumnos, e no 2.º 14.

Professores Publicos.

De Philosophia. Francisco de Salles Torres-Homem, Largo de S. Domingos, 8.

De Rhetorica. Dr. Francisco de Paula Menezes, 6, r. do Sabão, 117. Lições no largo da Sé.

De Grego. Vago.

De Inglez. Rev. G. P. Tilbury, 2, 4, l. da Carioca, 7, 2.º andar.

De Francez. Dr. Bento José Martins, 3, r. de S. Pedro, 206. Lições, na r. da Quitanda, 61.

De Latim. Rev. Conego Agostinho Marques de Gouvêa, r. d'Ajuda, 149.

Dito. João de Castro e Silva, r. do Fogo, 111.

Dito. Jorge Furtado de Mendonça, travessa do Mosqueira, 6.

Substituto de Latim. Vago.

Escolas Publicas de Primeiras Letras.

DIRECTOR.

Joaquim José da Silveira, 3, 5, Nictheroy.

PROFESSORES.

Santa Rita.

Candido Matheus de Faria Pardal, r. da Imperatriz, 42.

D. Francisca de Paula Moraes e Lima, r. das Violas, 141.

Candelaria.

Felizardo Joaquim da Silva Moraes, r. do Sabão, 155.

D. Catharina Lopes Coruja, r. d'Assembléa, 88.

D. Anna Euquéria Lopes, professora substituta das cadeiras de instrução primaria da Côrte, r. da Assembléa, 88.

S. José.

Francisco Antonio Augusto de Sá, r. do Lavradio, 134.

D. Theresa Fortunata da Silva, r. dos Arcos, 58.

Sacramento.

Joaquim Sabino Pinto Ribeiro, r. da Imperatriz, 12.

D. Anna Joaquina d'Oliveira e Silva, r. do Sabão, 236.

Gloria.

Francisco Joaquim Nogueira Neves, Cattete, 190.

D. Delfina Joaquina de Gouvêa, r. do Cattete, 173.

Santa Anna.

João José Pereira Sarmento, r. Formosa, 139.

D. Polucena Maria da Conceição da Cruz, r. do Areal, 7.

Engenho Velho.

Antonio Gonçalves Teixeira e Souza, Passando a ponte do Atterrado a 1.ª casa do lado esquerdo sem numero.

S. Christovão.

Joaquim José Cardoso de Siqueira Amazonas, casa da r. dos Quartéis immediata á de n.º 1.

D. Clara Maria da Gloria Ribeiro, Campo de S. Christovão, 101.

Freguezia de Inhama.

João José Moreira, Estrada de S. Cruz defronte do marco de pedra das duas leguas.

Freguezia de Irajá.

João Rodrigues da Fonseca Jordão, no Arraial da Pedra.

Freguezia de Jacarepaguá.

Manoel Joaquim da Silveira, em casa própria.

Freguezia de Campo Grande.

Francisco Alves da Silva Castilho, no lugar denominado Mendanha.

Freguezia da Guaratiba.

Estevão José Pires, sem denominação, em casa propria.

Curato de Santa Cruz.

João Antunes da Costa e Silva, casa pertencente á Fazenda de Santa Cruz.

Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador.

José de Moraes, em casa propria.

Freguezia da Ilha de Paquetá.

Venancio José da Costa.

D. Marianna Joaquina da Fonseca.

Lagôa.

Luiz José de Mello, r. de S. Clemente, 105.

Ermelindo José Exposto, Professor Substituto das Cadeiras d'Instrucção Primaria da Côrte, Catumbý, 195.

Inspecção Geral das Obras Publicas.

RUA DA GUARDA VELHA, 5.

Inspector Geral.

Coronel graduado Miguel de Frias e Vasconcellos, 4, 5, Campo d'Acclamação.

Ajudante.

Primeiro Tenente Antonio Pedro Monteiro de Drummond, r. nova do Conde, 47.

Escrivão.

José Gonçalves Torres, no barracão do Campo.

Almozarifê.

José Teixeira de Abreu e Silveira, 3, ladeira de João Homem, 61.

Escripturario.

Bernardino José dos Santos, r. Bella da Princeza no Cattete, 24.

Escripturario Supranumerario.

Bernardino Baptista Brasileiro, r. Formosa, 81.

Fiel do Deposito.

João Antonio da Silveira, filho, r. do Sabão, cid. nov., 25.

Administrador dos Africanos Livres.

Manoel Alexandre dos Santos, r. da Guarda Velha, 5.

MINISTERIO DO IMPERIO.**Inspecção de Saude do Porto da Capital.***Provedor.***Dr. Antonio Felix Martins, 5, r. da Princeza, 2. (Cajueiros).***Secretarios.***João Midosi, 3, Larangeiras.****José Pedro de Azevedo Peçanha, r. da Assembléa, 27.***Agente.***Ignacio Xavier Pereira Ramos, r. da Misericordia, 73.***Guardas de Numero.***Antonio dos Santos Cardoso, r. Nova do Principe, Cajueiros.****José Manoel Pinto de Lima, r. da Pedreira da Gloria, 52.**

Jardim Botanico.**NA LAGÔA DE RODRIGO DE FREITAS.***Director.***Bernardo José de Serpa Brandão, no mesmo Jardim.****N. B. Tem um feitor e trabalhadores.**

Passeio Publico.*Director.***Dr. Luiz Riedel, 6, Quinta da Joanna em S. Christovão.***Administrador.***Manoel José da Conceição, Passeio Publico.****N. B. Tem trabalhadores e dous soldados veteranos guardas do portão.**

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA E ECCLESIASTICOS.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça.

RUA DO PASSEIO, 42.

Ministro d'Estado.

Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, H 3,
4, r. do Sacramento, 4.

Official Maior.

Josino do Nascimento Silva, r. de Matacavallos, 156.

Officiaes Maiores Graduados.

José Tiburcio Carneiro de Campos, H 3, r. das Mangueiras, 6.

Antonio Alvares de Miranda Varejão, H 2, r. de Santa Anna, 47 A.

Officiaes.

Vicente Ferreira de Castro e Silva, 5,° S. Domingos, Nictheroy.

João Caetano de Almeida França, H 3, r. dos Barbons, 28.

Innocencio da Rocha Galvão, 4, r. da Princeza no Cattete, 31.

José Caetano d'Almeida e Silva, r. do Cosme Velho, 27.

Dionysio da Cunha Ribeiro Feijó, 6, r. de S. Diogo, 32.

Amanuenses.

Manoel Antonio Ferreira da Silva, travessa do Maia, 1.° andar da casa da esquerda, por cima da venda.

José da Cunha Barbosa, H 3, 6; H 3, r. Nova do Livramento, 149.

João Pedro d'Almeida França, 6, r. dos Arcos, 3.

José Urbano de Carvalho, r. do Senhor dos Passos, 120.

Joaquim da Silva Giesteira, r. do Cattete, 157.

Antonio José Victorino de Barros, r. da Imperatriz, 100.

Porteiro.

Bento Manoel Basteiros dos Santos, H 3, r. do Passeio.

Porteiro Graduado.

Henrique José de Freitas, na Secretaria.

Ajudante do Porteiro.

José Antunes da Silva junior, r. de S. Diogo, 25.

N. B. Tem quatro correios a cavallo.

Supremo Tribunal de Justiça.

RUA DO LAVRADIO, 64.

S. M. o Imperador escolhe livremente o Presidente (por 3 annos) deste Tribunal, composto de 17 membros, juizes letrados, e dos mais antigos Desembargadores das Relações do Imperio : elles são con-

decorados com o titulo de Conselho, usão de béca e capa, tem o tratamento de Excellencia, e o ordenado de 4 contos de réis annuaes. — Lei de 18 de Setembro de 1828. — Suas sessões são ás terças e sextas feiras, e, sendo dias impedidos, nos antecedentes.

Ministros.

Os Conselheiros

Francisco de Paula Pereira Duarte,  2, *Presidente*, r. Formosa, 68.
 José Paulo de Figueirôa Nabuco d'Araujo,  2,  4,  6, r. da Saúde, casa sem numero entre os n.ºs 45 e 47, em frente do n.º 26.
 João Gomes de Campos,  2, Engenho Novo.
 Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio,  2, r. d'Ajuda, 35.
 José Verneque Ribeiro d'Aguiar,  2, r. do Rezende, 25.
 José Maria Salles Gameiro de Mendonça Pechanha  2, r. do Lavradio, 51.
 Agostinho Marques Perdigão Malheiros,  2, r. do Conde, 10, cid. nov.
 Thomaz Xavier Garcia d'Almeida,  2,  2, r. do Cattete, 245.
 Antonio Pereira Barreto Pedroso,  3,  3, rua do Cattete, esquina da r. da Princeza.
 José Antonio de Siqueira e Silva,  2, r. do Lavradio, 96.
 Antonio Cerqueira Lima (com licença) na Bahia.
 Cassiano Spiridião de Mello e Mattos,  2, r. da Gloria.
 Antonio José da Veiga,  2, Matacavallos.
 Francisco José Alves Carneiro,  3, largo da Imperatriz.
 Cornelio Ferreira França,  3, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, r. do Lavradio, 113.
 Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão,  3 (ainda não tomou assento).
 Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas,  3.

Secretario.

Cyrino Antonio de Lemos, r. nova do Imperador.

Official Maior.

João Pedreira do Couto Ferraz, S. Domingos, Nictheroy.

Amanuense.

Pedro Coelho de Oliveira, r. da Pedreira da Gloria, 31.

Porteiro.

João Antonio Tavares,  3, r. dos Barbones, 17.

Primeiro Continuo.

José Manoel de Santa Anna, r. dos Ciganos, 22.

Segundo Continuo.

Luiz Antonio d'Oliveira Malta, Cattete.

Relação.

RUA DO LAVRADIO, 64.

Suas sessões tem lugar ás terças feiras e sabbados; sendo impedidos, nos dias antecedentes.

Presidente.

Conselheiro Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda,  3,  5, r. Fresca em S. Domingos de Nictheroy.

Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional.

Conselheiro Francisco Gomes de Campos, † 3, r. do Hospício, esquina da travessa do Nuncio. (Serve actualmente no seu impedimento o Conselheiro Antonio Rodrigues Fernandes Braga, † 2, r. Direita, 39, 2.º andar.)

Desembargadores.

Conselheiro Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja, † 3, $\odot$ 4, r. da Pedreira da Candelaria.

Desembargador Nicoláo da Silva Lisboa, † 2, r. de Matacavallos, 29.

Conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, $\odot$ 2, † 3, $\odot$ 6; † 1, $\times$ 1, &c., r. de S. Christovão, 32.

Conselheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama, † 2, $\odot$ 3, Andarahy.

Desemb. Bernardo Belisario Soares de Souza, † 2, r. N. do Conde, 35.

Conselheiro Antonio Simões da Silva, † 3, $\odot$ 5, S. Clemente.

Desembargador Gabriel Mendes dos Santos, † 2.

Desemb. Manoel Machado Nunes, † 2, $\odot$ 5, r. de Cima, 4, S. Dom.

Desembargador Francisco de Paula Cerqueira Leite, r. do Regente 40.

Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, † 3, $\odot$ 4 (Ministro dos negocios da Justiça), r. do Sacramento, 4.

Conselheiro Paulino José Soares de Souza, $\odot$ 3, † 3 (Ministro dos negocios Estrangeiros), r. dos Invalidos, 58.

Desembargador Antonio Rodrigues Fernandes Braga, † 2, r. Direita, 39, 2.º andar.

Desembargador Albino José Barbosa de Oliveira, † 3, r. dos Invalidos, defronte do numero 78.

Desembargador Manoel Paranhos da Silva Velloso, † 2, r. de S. Joaquim.

Desembargador Antonio Joaquim de Siqueira, † 2, r. dos Inval., 38.

Conselheiro Francisco Ramiro de Assis Coelho, † 2, S. Domingos, Nict.

Desembargador D. José de Assis Mascarenhas, † 2, $\odot$ 5, r. de Silva Manoel, segunda casa sem numero á esquerda.

Desembargador Lourenço José Ribeiro, † 2, Andarahy.

Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, $\odot$ 3, praia do Flamengo, 24.

Desembargador Antonio da Costa Pinto, praia do Flamengo.

Desembargador Manoel de Jesus Valdetaro, r. dos Barbons, 77.

Desembargador José Ignacio Vaz Vieira, $\odot$ 5, Campo d'Acclamação, 123.

N. B. Além destes Desembargadores, pertence á Relação desta côrte o Desembargador José Marianni, que ainda não entrou em exercicio, por estar com licença.

Secretario.

Francisco Pedro d'Arbues da Silva Muniz Abreu, r. do Lavradio, 48.

Amanuense da Secretaria.

Antonio José de Souza Castro de Miranda, r. do Lavradio.

Escrivão da Chancellaria.

Desiderio José do Amaral, r. dos Arcos, 49.

Porteiro da mesma Chancellaria.

Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmiento, † 3, r. dos Arcos, 15.

Sollicitador da Fazenda.

João Ferreira Lousada, r. dos Invalidos perto de Matacavallos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.*Escrivães da mesma Relação.*

Candido Porfirio de Assis Araujo, r. dos Arcos, 66 A.

Desiderio José do Amaral, r. dos Arcos, 49.

Francisco Lopes de Oliveira Araujo, travessa da Barreira, 27.

Henrique Anastacio de Novaes, H 3, r. do Espirito Santo, 39.

Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmiento, H 3, r. dos Arcos, 15.

José Leite Pereira Campos, H 3, r. do Hospicio, 268.

Continuos.

João Augusto Estacio de Lima, r. do Cattete.

João Antonio Claro, r. do Areal.

Contador.

José Maria Velho de Brito, r. do Regente.

Officiaes de Justiça.

José Pereira da Silva, r. de S. Diogo.

Filippe da Silva.

Tribunal do Commercio.*Presidente.*

Conselheiro de Estado José Clemente Pereira, H 2, H 2, H 3, r. do Cattete, 187.

Deputados.

Joaquim José dos Santos, junior, H 6, r. dos Pescadores, 4.

João Pereira Darrigue Faro, H 2, H 4, H 5, r. de S. Bento, 32.

Antonio da Cunha Barbosa Guimarães, H 2, H 5, r. de S. Pedro, 56.

Antonio Alves da Silva Pinto, junior, r. de S. Pedro, 46.

João Teixeira Bastos, r. Direita, 73.

José Carlos Mayrink.

Fiscal.

Desemb. Manoel Machado Nunes, H 2, H 5, r. de Cima, 4, S. Dom.

Deputados Supplentes.

Militão Maximo de Souza, r. do Carmo, 57.

Antonio Gomes Netto, H 3, H 5, r. Direita, 48.

José João da Cunha Telles.

(Os Officiaes, Amanuenses e Porteiro, ainda não estão nomeados no momento da impressão desta folha do Almanak).

Juizes do Civil.*1.ª VARA.**Juiz de Direito.*

D. Manoel de Assis Mascarenhas, H 2, H 5, r. do Lavradio, 101.

Escrivães.

Candido José Velho Bittencourt, r. dos Ciganos, 9.

Joaquim José de Castro, H 3, r. do Rosario, 57.

Virgílio José de Almeida Campos, r. d'Alfandega, 362.

Bernardo Gomes de Abreu, r. dos Ciganos, 3.

Luiz Antonio da Silva Araujo, r. do Lavradio, 16.

2.^a VARA.

Juiz Municipal.

Sebastião Machado Nunes, $\mp$ 3, r. dos Arcos, 28.

Escrivães.

José Mathias de Souza Gurgel do Amaral, r. dos Ciganos, 41.

Francisco José Fialho, r. do Rosario, 68.

Antonio Caetano da Silva, r. do Lavradio, 43.

Emygdio Fernandes da Silva, r. do Lavradio, 45.

3.^a VARA.

Juiz de Direito ()*.

Carlos Antonio de Bulhões Ribeiro, $\mp$ 3, r. da Quitanda, 27.

Escrivães.

Francisco de Mello Franco, $\mp$ 3, r. do Conde, 237.

Balbino José de França Ribeiro, r. da Lampadosa, 5.

Filippe Damasio Gonçalves Leite, travessa da Barreira, 23, reside na r. Nova de S. Pedro, 22.

Juizo de Orphãos.

Juiz.

Dr. José Joaquim de Siqueira, r. dos Invalidos, 38.

Curador Geral.

Luiz Antonio da Silva Nazareth, r. do Lavradio, 15.

Escrivães.

Candido Martins dos Santos Vianna, r. das Marrecas, 24.

Antonio Caetano da Cruz, r. do Hospicio, 237.

Partidores vitalícios de Orphãos.

Estanisláu José da Silva Paiva, $\mp$ 3, r. do Hospicio, 294. (Em exercicio.)

João Pires Garcia de Almeida, $\mp$ 3, por se achar enfermo e fóra da Cidade, serve por elle o officio

João Caetano de Oliveira Guimarães, r. da Lapa do Desterro, 42.

Juizo de Defuntos e Ausentes.

Juiz.

O de Orphãos, Dr. José Joaquim de Siqueira, r. dos Invalidos, 38.

Procurador.

O dos Feitos da Fazenda, Joaquim Bandeira de Gouvêa, r. do Rezende, 47.

Sollicitador.

José Martins de Moraes, r. do Hospicio, 256.

Escrivão.

Candido Martins dos Santos Vianna, r. das Marrecas, 24.

Juizo administrativo dos Africanos livres.

Juiz.

O de Orphãos, Dr. José Joaquim de Siqueira, r. dos Invalidos, 38.

(*) É substituto do Juiz dos Feitos da Fazenda.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.*Curador Geral.*

Carlos Honório da Figueiredo, r. do Rosario, 85.

Escrivão.

João Maria da Luz.

Provedoria de Capellas e Resíduos
Annexa à 1.^a Vara civil da Côrte.*Juiz.*D. Manoel de Assis Mascarenhas † 2, ✿ 5, r. do Lavradio, 101.*Promotor Fiscal.*

José Pedro Carlos da Fonseca, r. da Ajuda, 85.

Sollicitador.

Porfirio José Gonçalves, r. do Hospicio.

Escrivão.

Francisco Luiz da Silva, r. do Espirito Santo, 29.

Juizo dos Feitos da Fazenda.*Juiz.*

Antonio do Canto Brum, Campo da Acclamação, 87.

Procurador dos Feitos.

Joaquim Bandeira de Gouvêa, r. do Rezende, 47.

*Ajudante do Procurador.*Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, ✿ 6, rua do Conde, 12.*Escrivão.*José Leite Pereira Campos, † 3, r. do Hospicio, 268.*Sollicitador.*

José Martins de Moraes, rua do Hospicio, 256.

Officiaes.

Manoel José da Assumpção, r. do Hospicio.

Polycarpo José Gomes de Menezes, r. do Sabão.

N. B. O Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda escreve tambem, na segunda Instancia, nos feitos em que tem interesse a Fazenda Publica e é parte.

Na segunda Instancia officia por parte da Fazenda o Ex.^{mo} Procurador da Corôa, Desembargador Conselheiro Francisco Gomes de Campos, † 3, rua do Hospicio, esquina da rua do Nuncio.

Juizos do Crime.1.^a VARA:*Juiz.*Manoel Eliseario de Castro Menezes, † 3, r. do Sabão, 379.*Escrivães.*João Marques Perdigão, † 3, r. dos Ourives, 99.

Francisco José Fialho, r. do Rosario, 68.

Joaquim José de Castro, † 3, r. do Rosario, 57.

Emygdio Fernandes da Silva, r. do Lavradio, 45.
 José Mathias de Souza Gurgel do Amaral, r. dos Ciganos, 41
 Balbino José de França Ribeiro, r. da Lampadosa, 5.
 Luiz Antonio da Silva Araujo, r. do Lavradio, 16.

2.^a VARA.

Juiz.

João Lopes da Silva Couto, 3, 5, r. do Conde, 50.

Escrivães.

Filippe Damasio Gonçalves Leite, travessa da Barreira, 23.
 Antonio Caetano da Silva, r. do Lavradio, 63.
 Vigilio José de Almeida Campos, r. da Alfandega, 362.
 Francisco Luiz da Silva, r. do Espirito Santo, 29.

Tribunal dos Jurados.

Presidente.

Os Juizes acima alternadamente.

Promotor Publico.

Dr. Francisco José Ferreira Baptista, r. do Fogo, 23.

Escrivão Privativo.

José Antonio Lopes de Castro, r. do Principe, 162 (Cajueiros).

Juizo Privativo do Contrabando de Africanos.

Juiz.

O Auditor geral da Marinha, Dr. José Baptista Lisboa, r. do Cano, 114.

Escrivão.

Candido José Velho Bittencourt, r. dos Ciganos, 9.

Juizes Municipaes.

1.^a Vara (*).

José de Siqueira Barbosa de Madureira e Queiroz, 3, r. do Sabão, 230.
Supplentes. Vagos. Serve no impedimento o Vereador mais votado da
 Ill.^{ma} Camara.

2.^a Vara (**).

Sebastião Machado Nunes, 3, r. dos Arcos, 28.

Supplentes.

- 1.^o Carlos Honorio de Figueiredo, r. do Rosario, 85.
- 2.^o Agostinho Marques Perdigão Malheiros, filho, r. Nova do Conde, 10.
- 3.^o José Carlos de Almeida Arêas.
- 4.^o Carlos Arthur Busch Varella.
- 5.^o Caetano Alberto Soares, 5, r. de S. Pedro, 69.
- 6.^o José Pedro Carlos da Fonseca, r. d'Ajuda, 85.

3.^a Vara (**).

D. Luiz d'Assis Mascarenhas, r. da Imperatriz, 105.

(*) É substituto dos Juizes de Direito da 1.^a vara civil, e 1.^a do crime.

(**) É substituto do Juiz de Direito da 2.^a vara crime.

(***) É substituto dos Juizes de Direito da 3.^a vara civil e de Orphães, e executor das Sentenças crimes.

Supplentes.

- 1.º Joaquim Manoel Gaspar d'Almeida, † 3, r. do Rosario, 123.
- 2.º Vago.
- 3.º Antonio da Costa Pinto.
- 4.º Caetano Maria de Paiva Lopes Gama.
- 5.º Henrique Carvalho de Albuquerque.
- 6.º Cypriano Fénélon Guedes Alcanforado.

Contadores e Distribuidores.

- Da 1.ª e 3.ª vara civil, do crime e de notas—Joaquim Pinheiro de Campos, r. do Cano, 181.
- Da 2.ª vara civil, e de Orphãos—José Maria Velho de Brito, r. do Regente, 6.

Tabellião do Registo Geral das Hypothecas do Municipio da Côte e Comarca.

José Gomes de Oliveira, ✱ 6, r. dos Pescadores, 11, esquina da r. da Candelaria. (Vide a Lei das Hypothecas no Almanak de 1850.)

Tabelliães.

- José Cardoso Fontes, r. do Rosario, 80.
- Joaquim José de Castro, † 3, r. do Rosario, 57.
- João Marques Perdigão, † 3, r. dos Ourives, 99. Serve interinamente João Pedro Ferreira de Souza Coelho.
- Francisco José Fialho, r. do Rosario, 68.

Polícia.

Despacha todos os dias uteis, das 9 horas da manhã às 2 da tarde.

Todo o Estrangeiro deve apresentar-se dentro de tres dias na Secretaria da Polícia, na casa n.º 2 da rua do Conde, para obter Titulo de Residencia, debaixo das penas estabelecidas no art. 98 do Regulamento n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842.

Chefe de Polícia.

Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, † 2.

Official Maior.

Joaquim José Moreira Maia, † 3, ✱ 6, r. nova do Conde, 38.

Officiaes.

Valeriano José Pinto, r. do Lavradio, 117.

Francisco de Paula Martins e Silva, r. do Sr. dos Passos, 118.

Amanuenses.

Antonio Maria Dias, pátio da Ucharia, 32.

Antonio de Negreiros Cordeiro, Campo d'Acclamação, 51.

José Machado Nunes, r. dos Arcos, 34.

Joaquim Ferreira Guimarães Junior, r. Direita, 13.

João da Costa Leite, r. do Senado, 64.

Antonio Luiz Coimbra de Gouvêa, r. da Princeza do Cattete.

Thesoureiro.

Firmino José da Silva e Veiga, r. do Cattete, 99.

Porteiro. Miguel Antunes Leão, na casa da Polícia.

Continuo. Pedro Rodrigues de Faria, r. do Conde, 22.

Alcaide. João Corrêa dos Santos, r. do Lavradio, 106.

Officiaes do Expediente.

João José de Souza Ruas, r. Nova do Conde, 5.

Quintiliano Ferreira da Costa, r. da Pedreira de S. Januario, 40.

João Antonio Ventura de Montes, Largo da Providencia, 9.

Manoel Pereira Lopes, r. do Fogô, 37.

João José França, S. Christovão.

Antonio João Gonçalves, Laranjeiras, 4.

Manoel Freire do Espirito Santo, Castello, 27.

José Joaquim de Gouvêa, Praça da Constituição, 51.

Vicente José da Paixão, Paquetá.

Administrador do Calabouço.

Antonino José de Miranda Falcão, no edificio da Casa de Correção.

Pedestres.

Commandante. Elias José da Cunha, no Edificio da Secretaria. Ha 42 pedestres.

POLICIA DO MAR.

Encarregados das Visitas de Policia.

João Midosi, 3, r. das Laranjeiras.

Amphiloquio Nunes Pires, Rio Comprido, r. da Bella Vista, 21.

Delegados do Chefe de Policia.

Primeiro Delegado.

Bacharel João de Siqueira Queiroz, 3, praça da Constituição, 20.

Supplentes.

1.º Isidro Borges Monteiro.

2.º Gregorio de Castro Moraes e Souza, 2, 4, 5.

3.º José Pedro Carlos da Fonseca, r. d'Ajuda, 85.

4.º José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

5.º Cactano Alberto Soares, 5, r. de S. Pedro, 106.

6.º Vago.

Districto.

As freguezias da Lagôa, Jacarepaguá, Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Ilha do Governador e Paquetá.

Segundo Delegado.

João Affonso Lima Nogueira, 3, r. do Cano, 39.

Supplentes.

1.º Dr. José Pereira Rego, 3, 6, r. do Lavradio, 116.

2.º Dr. Candido Borges Monteiro, 2, 4, r. da Misericordia, 17.

3.º Justino José Tavares.

4.º Dr. Felicissimo José Freire Durval, 3, r. Nova do Livramento, 70.

5.º Joaquim Antonio da Costa, 3, r. das Mangueiras.

Districto.

As freguezias do Sacramento, S. José, Santa Anna, Santa Rita, Candelaria, Gloria e Engenho Velho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.**Subdelegados do Chefe de Policia.****FREGUEZIAS DA CIDADE.***Sacramento.*

Dr. Antonio José Gonçalves Fontes, † 3, r. dos Invalidos, 61.

1.º *Supplente*: Manoel Theodoro Xavier, † 3, r. dos Ourives, 193.

2.º Vago.

3.º Padre João José Moreira, r. do Hospicio.

4.º Alexandre José de Carvalho, † 3.

5.º Henrique José de Araujo, † 2, r. do Hospicio.

6.º Francisco de Paula Vieira de Azevedo.

S. José.

Dr. Joaquim Marcos d'Almeida Rego, † 3, r. d'Ajuda, 14.

1.º *Supplente*: Dr. João d'Oliveira Fausto, † 3, r. de Matacavallos, 24.

2.º Luiz Joaquim Nogueira da Gama.

3.º João Pereira de Andrade, † 2, $\odot$ 6, r. do Cano, 35.

4.º Francisco Antonio da Costa, r. das Mangueiras.

5.º Vago.

6.º José Luiz de Aguiar Leitão.

Candelaria.

Dr. Luiz da Cunha Feijó, † 3, $\odot$ 5, r. do Rosario, 57.

1.º *Supplente*:

2.º Manoel Francisco Peixoto.

3.º Francisco José Pereira Penna.

4.º Luciano José Rodrigues, r. do Rosario.

5.º Marianno Procopio Ferreira Lage, $\odot$ 5, r. da Quitanda, 139.

6.º José da Rosa Salgado, † 3, r. de S. Pedro, 76.

Santa Rita.

Manoel da Cunha Barbosa, † 3, $\odot$ 4, r. do Livramento, 129.

1.º *Supplente*: João Gonçalves Pereira, † 3, $\odot$ 4, r. da Quitanda, 179.

2.º Thomaz José Pinto de Cerqueira, $\odot$ 5, r. dos Pescadores, 45.

3.º Antonio Gonçalves da Silva.

4.º João Pereira Darrigue Faro, † 2, $\odot$ 4, $\odot$ 5.

5.º Luiz de Souza Lobo, r. da Imperatriz.

6.º Antonio José Victorino de Barros, r. da Imperatriz, 100.

Santa Anna.

Jesuino Teixeira de Carvalho, † 3, $\odot$ 6, r. do Príncipe, Cajueiros.

1.º *Supplente*: Dr. Francisco Lopes da Cunha, r. Nova do Conde, 50.

2.º Barão da Gambôa, † 2.

3.º Francisco José da Fonseca.

4.º João Baptista Lopes.

5.º Thomé Joaquim Torres, † 3, $\odot$ 6, Campo da Acclamação.

6.º Francisco José Loureiro, r. da Imperatriz.

Gloria.

Joaquim Manoel Gaspar d'Almeida, † 3, Cam.º Velho do Botafogo, 3 A.

1.º *Supplente*: Manoel Jacques de Araujo Bastos, † 2.

2.º Manoel Theodoro Nascentes de Azambuja.

3.º Hermogenio Pereira da Silva, Lorangeiras.

4.º, 5.º e 6.º Vagos.

Lagôa.

- Dr. José Hermenegildo Xavier de Moraes, † 3, r. de S. Clemente.
 1.º *Supplente*: Brigadeiro Manoel Antonio Henriques Tota, † 2; $\times$ 4,
 © G. P. e Distinctivo da Guerra do Roussillon, S. Clemente.
 2.º Dr. Pedro Maria de Almeida Portugal, r. de S. Clemente.
 3.º Dr. Manoel José Barbosa, † 3, r. de S. Clemente.
 4.º João Baptista da Cunha Pegado, $\odot$ 6, de S. Clemente.
 5.º Manoel José Barbosa, pai.
 6.º Francisco Antonio Sobral de Carvalho, Copacabana.

Engenho Velho.

- Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, † 3, $\odot$ 5, r. do Engenho Velho, 19.
 1.º *Supplente*: Joaquim Diogo Hartley, † 3, $\odot$ 6.
 2.º Candido José Pereira Cadeço.
 3.º João Miguel Gomes de Oliveira.
 4.º Vago.
 5.º Duarte José de Mello, † 2.
 6.º Vago.

FREGUEZIAS DE FORA DA CIDADE.

- Campo Grande.* Dr. Joaquim Cardoso dos Santos.
Guaratiba. Ildefonso Alves Castilho.
Ilha do Governador. Manoel Rodrigues Pereira Alves.
Ilha de Paqueta. Manoel José Pinto Cerqueira.
Inhaúma. Valerio Pereira de Carvalho.
Irajá. Hippolyto Marcos Vieira.
Jacarepaguá. Francisco Pinto da Fonseca.
Santa Cruz. Joaquim Alves d'Azevedo.

Cadêa do Aljube.

Carcereiro.

Joaquim José Alves da Fonseca, no mesmo edificio.

Sota Carcereiro.

Felisberto Antonio de Azevedo, no mesmo edificio.

Chaveiro.

.

Escripturario.

José Bazilio de Gouvêa, r. de Santa Luzia, 42.

Inspector do fornecimento dos viveres.

João Gomes de Souza, r. do Sacramento, 5.

Medico.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca, † 3, $\odot$ 5, r. do Lavradio, 150.

Ha mais enfermeiros.

Corpo Municipal Permanente da Côrte.

Commandante Geral.

Tenente-Coronel da 1.ª Classe do Estado Maior do Exercito, Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, $\odot$ 4, $\odot$ 4, praça da Acclamação, 35.

Major.

Vago.

Tenente Ajudante.

Gordiano José de Vargas, no quartel de Barbonos.

Tenente Quartel-Mestre.

Hilario Mariano da Silva, r. do Rezende, 47.

Capitão Secretario.

Vago.

Medico em Chefe do Hospital.

Dr. João José de Carvalho,  3,  6, r. do Sabão, 331.

Cirurgiões Ajudantes.

João Paulo da Silva Tavares, r. de S. José, 91.

Marianno Antonio Dias, r. Nova do Livramento, 33.

Capitães.

João José Cesarino da Rosa, junior,  6, no quartel da r. dos Barbonos.

Bento Marcolino Avena,  6, r. dos Arcos, 25.

José Maria Rabello,  6, no quartel da r. dos Barbonos.

Antonio da Silva Freire,  6, r. dos Barbonos, 57.

Luiz Pedro Lécór,  6, r. do Maia.

Jorge Castrioto,  G. I., r. dos Barbonos, 76.

José Custodio Rodrigues Silva,  4, no quartel da r. dos Barbonos.

José de Brito e Oliveira,  6,  B. O., r. de S. Christovão, 17.

Tenentes.

José Ignacio da Silveira Calvet, Morro dos Santos Rodrigues.

Manoel Pedro de Alcantara, r. das Marrecas, 34.

João Antonio Boaventura, r. de Matacavallos, 21 B.

Francisco José de Paiva,  4,  G. I., no quartel d'Ajuda.

Marcos Ant.º d'Azeredo Cout.º Ramos de Montaury,  2, r. da Lapa, 51.

Francisco Bernardes Camello, r. de S. Christovão, 51.

Antonio Rodrigues Alves Barauna,  G. I., r. dos Barbonos em frente do quartel.

Hermenegildo José Gonçalves Neves, r. de Matacavallos, 9.

Tenente Graduado.

Candido Germano Padilha, r. da Carioca, 40.

Alferes.

João José de Farias, no quartel da r. dos Barbonos.

Manoel Diniz de S. Tiago, dito.

Benedicto Faustino Bravo, r. de Matacavallos, 234.

Firmino José Dias, quartel da r. dos Barbonos.

Antonio Machado Coelho,  G. I., dito.

Albino José Marques, quartel de Mataporcos.

Francisco Joaquim da Fonseca, r. de S. Diogo, 16.

Claudio José Dias, r. Nova do Conde, 9.

Manoel Alvares da Cunha, quartel da r. dos Barbonos.

Francisco Pereira Antunes, dito.

Domingos Jorge Freire, dito.

Alexandre Ferreira Ramos, r. das Flores, 46.

Joaquim Antonio Xavier do Valle, r. Nova do Conde, 2.

Luiz Antonio do Coutto, Caminho Novo do Botafogo, 15.

Miguel Joaquim da Cruz, quartel dos Barbonos.

Casa de Correecção.

RUA NOVA DO CONDE, 229.

Commissão Inspectorá.

Presidente—Conselheiro de Estado Antonio Paulino Limpo de Abreu,
 2, 3, r. do Lavradio, 53 B.

Desembargador João Pinto de Miranda, 2, r. do Senado, 113.

Josino do Nascimento Silva, r. de Matacavallos, 156.

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, 3, 5, r. do Hospicio, 58.

Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Director.

Antonino José de Miranda Falcão, no mesmo estabelecimento.

Capellão.

Conego Honorario Manoel Cardoso Loureiro, 3, no mesmo estabelecimento.

Medicos.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca, 3, 5, r. do Lavradio, 150.

Dr. Luiz de Siqueira Queiroz, r. de S. Pedro, 235.

Vedor.

João Paulo Ferreira Dias, no mesmo estabelecimento.

Amanuenses.

Thomaz de Menezes de Vasconcellos Drummond.

Polycarpo José Dias da Cruz, r. do Areal.

A casa de correecção tem mais 1 enfermeiro, 1 roupeiro, 1 dispenseiro, diferentes chefes de officinas e guardas. A casa está montada pelo systema de Auburn, com o seu Regulamento que foi mandado executar por decreto de 6 de Julho de 1850: tem sessenta e tantos sentenciados que trabalham pelos officios de carpinteiro, sapateiro, alfaiate, tanoeiro e encadernador, e alguns são occupados no serviço do estabelecimento, e em fazer chapéos de palha grosseiros. Ha um raio concluido com 200 cubiculos, afóra a parte de uma officina e edificios adjacentes.

ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS E CALABOUÇO.

Administrador.

O mesmo director.

Escrivão.

Agostinho Nunes Montez, r. de Silva Manoel, 16.

Medicos.

Os mesmos da casa de correecção.

Mestre das Obras.

Honorato Manoel de Lima, Engenho Velho.

Mestre Canteiro.

Antonio Pereira Lopes.

Mestre Carpinteiro.

Estevão Laport, r. nova do Conde, 214.

Mestre Ferreiro.

Domingos Fernandes, no estabelecimento.

Ha na administração das obras mais 1 porteiro, 1 arrecador, 1 apon-tador, e numero variavel de feitores, com 170 Africanos de diversos officios.

Está estabelecida a quantia de 5:000\$000 mensaes para as despezas das obras desta casa.

Além das officinas cujos mestres vão acima designados, ha mais no estabelecimento, pertencente á administração das obras, uma de sapateiro e outra de alfaiates, e uma lavadeira.

Acha-se tambem no estabelecimento a prisão do Calabouço, para a qual são enviados, por ordem de differentes autoridades e dos seus senhores, os escravos; os quaes achão-se patentes para serem vistos, por quem interesse tiver, das 8 1/2 ás 9 da manhã, e de 4 ás 3 horas, sendo tambem essas as horas para solturas.

Os escravos remettidos por seus senhores só são recebidos na casa de correcção das 7 horas da manhã até ás 5 da tarde.

Escrivães.

Escrivães de Appellações.

Candido Porfirio de Assis Araujo, r. dos Arcos, 66 A.

Desiderio José do Amaral, r. dos Arcos, 49.

Francisco Lopes de Oliveira Araujo, travessa da Barreira, 27.

Henrique Anastacio de Novaes, r. do Espirito Santo, 39.

L. M. Botelho de Moraes Sarmiento, 3, r. dos Arcos, 15.

José Leite Pereira Campos, 3, r. do Hospicio, 268.

(Escreve sómente nas Appellações da Fazenda e heranças jacentes.)

Escrivães dos Orphãos.

Candido Martins dos Santos Vianna, r. das Marrecas, 24, serve interinamente Virgilio José de Almeida Campos.

Antonio Caetano da Cruz, r. do Hospicio, 237.

Escrivães da 1.ª Vara Civel.

Candido José Velho Bittencourt, r. dos Ciganos, 9.

Joaquim José de Castro, 3, r. do Rosario, 57.

Virgilio José de Almeida Campos, r. da Alfandega, 362.

Bernardo Gomes de Abreu, r. dos Ciganos, 3.

Luiz Antonio da Silva Araujo, r. do Lavradio, 16.

Escrivães da 2.ª Vara Civel.

José Mathias de Souza Gurgel do Amaral, r. dos Ciganos, 41.

Francisco José Fialho, r. do Rosario, 68.

Antonio Caetano da Silva, r. do Lavradio, 43.

Emygdio Fernandes da Silva, r. do Lavradio, 45.

Escrivães da 3.ª Vara Civel.

Francisco de Mello Franco, 3, r. do Cano, 237.

Balbino José de França Ribeiro, r. da Lampadosa, 5.

Filippe Damasio Gonçalves Leite, travessa da Barreira, 23, morada r. Nova de S. Pedro, 22.

João Marques Perdigão, 3, r. dos Ourives, 99, serve interinamente João Pedro Ferreira da Silva Coelho.

Escrivães da 1.ª Vara Crime.

João Marques Perdigão, 3, r. dos Ourives, 99.

Francisco José Fialho, r. do Rosario, 68.

Joaquim José de Castro,  3, r. do Rosario, 57.
 Emygdio Fernandes da Silva, r. do Lavradio, 45.
 José Mathias de Souza Gurgel do Amaral, r. dos Ciganos, 41.
 Balbino José de França Ribeiro, r. da Lampadosa, 5.
 Luiz Antonio da Silva Araujo, r. do Lavradio, 16.
 Candido José Velho Bittencourt, r. dos Ciganos, 9.

Escrivães da 2.^a Vara Crime.

Filippe Damasio Gonçalves Leite, travessa da Barreira, 23.
 Bernardo Gomes de Abreu, r. dos Ciganos, 3.
 Antonio Caetano da Silva, r. do Lavradio, 43.
 Virgilio José de Almeida Campos, r. da Alfandega, 362.

Escrivão das Auditorias de Guerra.

Pedro Peixoto de Albuquerque Sandy, r. da Alfandega, 240.

Escrivão do Ecclesiastico.

Antonio Gomes Ramos da Silva Rangel, r. de S. Lourenço, 10.

Escrivão do Jury.

José Antonio Lopes de Castro, r. do Principe, 162 (Cajueiros).

Escrivão dos Feitos da Fazenda.

José Leite Pereira Campos,  3, r. do Hospicio, 268.

Escrivão da Provedoria.

Francisco Luiz da Silva, r. do Espirito Santo, 29.

1.^o Porteiro dos Auditorios.

Luciano da Silva Coutinho.

2.^o Porteiro.

Joaquim Antonio d'Oliveira Malta, r. do Sacramento, 13.

Deposito Geral.

RUA DA IMPERATRIZ, 102.

Depositario. Francisco Teixeira de Lira, no estabelecimento.

Porteiros das Praças que apregoão as arrematações.

Luciano da Silva Coutinho, r. do Principe (Cajueiros).

Joaquim Antonio d'Oliveira Malta, r. do Sacramento, 13.

Guarda Nacional da Côrte.

QUARTEL-GENERAL DO COMMANDO SUPERIOR, CAMPO D'ACCLAMAÇÃO, 81.

Commandante Superior.

Marechal de Campo Manoel da Fonseca Lima e Silva,  1,  3,  3,  6, © G. I., campo d'Acclamação, 101.

Ajudantes d'Ordens.

Major Francisco Leão Cohn,  3,  6, r. do Infante (Cattete).

Major João Frederico Russel,  6, Gloria.

Secretario Geral.

Capitão José Joaquim Ferreira,  3,  6, r. do Senado.

Conselho de Disciplina.

Promotor, Capitão Luiz de Souza Lobo,  3, r. da Imperatriz, 126.

Ajudante do Promotor, Tenente João José d'Araujo e Oliveira.

Secretario, Tenente Nicoláo Lobo Vianna,  6, r. d'Ajuda, 79.

Ajudante do Secret., Alferes José Bernardes Brandão, r. d'Alfandega, 45.

Primeira Legião.

Commandante, Coronel Manoel Hygino de Figueiredo,  3,  5, r. das Mangueiras, 26.

Major, Antonio Soares Pinto,  3,  4,  5, r. do Lavradio, 148.

Tenente Quartel Mestre, Antonio Maria Navarro de Andrade,  6, r. da Quitanda, 113.

Cirurgião-mór, Capitão Dr. João José de Carvalho,  3,  6, r. do Sabão, 331.

Segunda Legião.

Commandante, Coronel Antonio da Cunha Barbosa Guimarães,  2,  5, r. de S. Pedro, 56.

Major, José Teixeira de Abreu e Silveira,  3, ladeira de João Homem, 61.

Quartel Mestre, Tenente José Lopes Pereira Bahia, r. do Cattete.

Cirurgião-mór, Capitão Dr. Francisco Alves de Moura, r. do Cano, 148.

Terceira Legião.

Commandante, Coronel Francisco da Silva Alves,  3,  5, Guaratiba.

Major, Antonio Maria Navarro Ferreira de Carvalho,  6, r. da Quitanda, 113.

Quartel Mestre, Tenente Luiz Ribeiro de Souza Rezende,  6, r. dos Invalidos, 4.

Cirurgião-mór, Capitão Dr. Antonio Xavier Baliceiro.

Quarta Legião.

Commandante, Coronel Gregorio de Castro Moraes e Souza,  2,  5.

Major, João José de Mello de Azevedo Pitada,  3,  5, r. do Engenho Velho, 27.

Quartel Mestre, Tenente Francisco Coelho de Souza,  6. Campo Gr.

Cirurgião-mór, Capitão Dr. Alexandre José da Nobrega Leal,  3.

Quinta Legião.

Commandante, Coronel João Pereira Darrigue Faro,  2,  4,  5, r. do Regente, 42.

Quartel Mestre, Tenente Joaq. Ant. de Azevedo,  6, r. do Sabão.

Cirurgião-mór, Capitão Dr. Luiz da Cunha Feijó,  3,  5, r. do Rosario, 57.

COMMANDANTES DOS CORPOS E CAPITÃES DAS COMPANHIAS.

Primeiro Corpo de Cavallaria.

Commandante, Tenente-Coronel Constantino Machado Coelho,  5, r. de S. Pedro, 46.

Major, Lasaro José Gonçalves Junior,  3,  6, r. Direita, 70.

Ajudante, Tenente Joaq. Antonio Fernandes Pinheiro, r. da Quit., 91.

Quartel Mestre, Ten. Felipe de Barros Corrêa,  6, r. Direita, 135.

Cirurgião-mór, Tenente Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha,  3, r. d'Alfandega, 341.

Secretario, Alferes Miguel Joaquim de Andr. Almada, r. da Quit., 87.

Primeiro Esquadrão.

1.^a Comp. — Capitão, Manoel José Rodrigues,  3,  6;  3, r. de S. Pedro, 1.

- 1.^a Comp.—Tenente, José Gonçalves Peixoto, r. do Mercado, 33.
 » » Alferes, José Antonio Furtado Junior, r. de S. Pedro, 69.
 2.^a » Capitão, José Luiz dos Santos Teixeira, 6, r. Form., 41.
 » » Tenente, Barnabé Franc. Vaz de Carvalhaes Junior, r. de S. Pedro, 19.
 » » Alferes, João Pereira Serzedello, r. d'Ouvidor, 40.

Segundo Esquadrão.

- 1.^a Comp.—Capitão, vago.
 » » Tenente, Alexandre José Pinh.^o da Silva, r. do Senado, 10.
 » » Alferes, Carlos Martins Pinto de Brito, r. dos Pescad., 32.
 » » Porta-Estandarte, Alferes Antonio do Espirito Santo Fontinelli, r. dos Benedictinos, 13.
 2.^a » Capitão, Manoel José Vieira Guim., 6, r. do Ros.^o, 51.
 » » Tenente, José Francisco do Amaral Costa, largo do Capim.
 » » Alferes, vago.

Terceiro Esquadrão.

- 1.^a Comp.—Capitão, vago.
 » » Tenente, Antonio da Cruz Rangel, Andarahy.
 » » Alferes, José Antonio Moreira Junior, r. Direita.
 » » Porta-Estandarte, Alferes José Antonio Moreira Junior, Engenho Novo.
 2.^a » Capitão, Antonio Francisco Coelho Pereira Guimarães, 6, r. das Violas.
 » » Tenente, José Mendes da Costa, r. de Mataporcos.
 » » Alferes, Antonio Tertuliano dos Santos Junior.

Segundo Corpo de Cavallaria.

Commandante, Tenente-Coronel João José Teixeira, 3, 5, r. do Cattete, 247.

Major, Francisco de Assis Mendonça, 3, 6, Inhauma.

Ajudante, Tenente Manoel Joaquim de Aguiar, Engenho Novo.

Cirurgião, Alf. Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, 3, 5, Eng. V., 19.

Secretario, Alferes Francisco Xavier da Costa.

Quartel Mestre, Tenente Francisco José Pacheco, 5, r. Direita, 100.

Primeiro Esquadrão.

- 1.^a Comp.—Capitão, José Antonio Domingues, 6, Eng. da Rainha.
 » » Tenente, Antonio Domingues de Souza.
 » » Alferes, Antonio Teixeira de Bittancourt.
 » » Porta-Estandarte, Alferes Francisco de Assis Mendonça Junior, Inhauma.
 2.^a » Capitão, Francisco Pereira de Aguiar, 3, Jacarepaguá.
 » » Tenente, Luiz Fructuoso de Brito, dito.
 » » Alferes, Joaquim Candido Guimarães, S. Christovão.

Segundo Esquadrão.

- 1.^a Comp.—Capitão, José Paz Ferreira, 6, Campo Grande.
 » » Tenente, Luiz Rodrigues de Amorim, Campo Grande.
 » » Alferes, Felisberto Antonio Domingues, Eng.^o da Rainha.
 » » Porta-Estandarte, Alferes Martinho José de Moraes, C. Gr.
 2.^a » Capitão, Damaso Antonio Marques, Piraquara.

- 2.^a Comp.—Tenente, João de Souza Ribeiro, S. Christovão.
 " " Alferes, José Justino Pereira Machado, Guaratiba.

Batalhão de Artilharia.

Commandante, Tenente-Coronel Hermenegildo Duarte Monteiro,  5,
 3, r. da Imperatriz, 57.

Major, Luiz Gonzaga de Moura,  3,  6,  G. I., r. do Lavradão, 97.

Ajudante, Ten. Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto, r. dos Ourives.

Porta-Bandeira, 2.^o Tenente Francisco Carlos Jacobina, r. do Senado.

Quartel Mestre, Tenente Manoel Ferreira de Faria, r. da Quitanda.

Cirurgião, 2.^o Tenente Dr. Manoel Pereira da Silva Continentino.

Secretario, 2.^o Tenente José Antonio da Silva Gesteiras.

1.^a Comp.—Capitão, Francisco José Gonçalves da Silva,  6.

" " 1.^o Tenente, vago.

" " 2.^o Tenente, Antonio José da Rocha, Mataporcos.

" " 2.^o Tenente, vago.

2.^a " Capitão, José Pedro de Almeida França,  6, r. dos Arcos.

" " 1.^o Tenente, Luiz José Fernandes Braga, r. do Conde.

" " 2.^o Tenente, Bernardino Jacintho Malvino.

" " 2.^o Tenente, José Bento da Silva, Cattete.

3.^a " Capitão, Joaquim de Almeida Brito,  6, r. do Sacram.^{to}

" " 1.^o Tenente, Antonio José Ramos, r. das Violas.

" " 2.^o Tenente, Ant.^o Monçores de Oliveira, r. de S. Pedro.

" " 2.^o Tenente, Franc.^o José de Carv.^o Junior, r. da Miseric.

4.^a " Capitão, vago.

" " 1.^o Tenente, Pedro Peixoto de Araujo, r. da Prainha.

" " 2.^o Tenente, José Severino de Albuquerque Lima.

" " 2.^o Tenente, vago.

5.^a " Capitão, Franc.^o J.^o Mor.^a de Carv.^o,  6, r. de S. Pedro, 51.

" " 1.^o Tenente, João Maria Tijuca, r. dos Ourives.

" " 2.^o Tenente, José Joaq. Ferr.^a Souto, r. do Bom Jardim.

" " 2.^o Tenente, vago.

6.^a " Capitão, José Antonio da S.^a Pinheiro,  3, r. dos Arcos.

" " 1.^o Tenente, Joaq. Baptista de Magalhães, r. do Senado.

" " 2.^o Tenente, Victorino de Queiroz Paiva, trav. do Paço.

" " Daniel Antonio Ferreira, r. do Sacco.

Primeiro Batalhão de Infantaria.

Commandante, Tenente-Coronel Augusto José de Carvalho,  3,  5,
 r. dos Ciganos, 24.

Major, Braz Francisco Torres,  6, Campo de Santa Anna.

Ajudante, Tenente Franc.^o José Barbosa Velho, r. dos Ourives, 135.

Borta-Bandeira, Alferes José Maria Ramos de Almeida, Livramento.

Cirurgião, Alferes Dr. Francisco de Paula Menezes, r. do Sabão, 117.

Secretario, Alferes José Alexandre Soeiro de Faria, r. do Sabão.

1.^a Comp.—Capitão, Candido Antunes Castrioto,  6, r. da Lapa.

" " Tenente, Manoel José Pereira.

" " Alferes, Innocencio da Costa Pereira Novaes.

" " Alferes, Augusto Luiz da Motta, r. do Hospicio.

2.^a " Capitão, Ant. de Alm.^{da} Brito,  5, Praia de Santa Luzia.

- 2.^a Comp.—Tenente, João Manoel Figueiredo e Oliveira, r. do Fogo.
 » » Alferes, Candido Duarte e Silva, Cattete.
 » » Alferes, José Rodrigues de Carvalho.
 3.^a » Capitão, Luiz Ignacio da Silva, † 3, m da Lapa.
 » » Tenente, Luiz Mendes dos Reis Gonzaga.
 » » Alferes, Eduardo Carlos Cabral Deschamps.
 » » Alferes, Manoel Antonio Ferreira da Silva.
 4.^a » Capitão, Franc. Alves de Brito, F.^o, m 6, r. do Sab., 383.
 » » Tenente, Anselmo da Luz Alves Ribeiro, Cattete.
 » » Alferes, José Leão de Oliveira Machado, r. do Senado.
 » » Alferes, Virginio Alves de Brito, r. do Sabão, 383.
 5.^a » Capitão, Luiz Aug.^o Cesar, m 6, largo de S. Fr. de Paula.
 » » Tenente, Agostinho Pereira Cardoso, r. dos Ourives.
 » » Alferes, Joaquim Antonio Nunes, r. do Hospicio.
 » » Alferes, José Joaquim da Silva Povoas, r. do Cano.
 6.^a » Capitão, Antonio José Trench, m 6, r. Direita, 20.
 » » Tenente, Manoel Augusto Azevedo Bello, r. do Senado.
 » » Alferes, Luiz Gomes Pereira, r. dos Ourives, 99.
 » » Alferes, José Timotheo da Costa, r. de S. Pedro, 109.

Segundo Batalhão.

Commandante, vago.

Major, Luiz Mendes Ribeiro, r. da Quitanda, 14.

Ajudante, Tenente Alvaro Maria da Silva Rodrigues, Ucharia.

Porta-Bandeira, Alf. Ant.^o Marques de Mattos Guim., r. d'Assembléa.

Cirurgião, Alf. Dr. Luiz Carlos da Fonseca, † 3, m 5, r. do Lavradio, 150.

Secretario, Alferes Joaquim Gonçalves Barroso, Castello.

1.^a Comp.—Capitão, Fern. Ant. de Alm.^{da}, † 3, m 6, r. n. do Sab., 102.

» » Tenente, João do Rego Quintanilha, ladeira do Castello, 8.

» » Alferes, João Antonio Sepulveda de Figueiredo, Castello.

» » Alferes, Frederico Antonio Lobo d'Avila, Ars. de Guerra.

2.^a » Capitão, José Ant. de Barros Rib.^o, m 6, r. de S. Bento, 14.

» » Tenente, Antonio José Ferreira, r. da Valla, 12.

» » Alferes, Manoel Pereira Paiva, Arsenal de Guerra.

» » Alferes, Joaquim Pedro de Azevedo, r. Direita, 29.

3.^a » Capitão, José Fernandes Figueira, r. do Cotovello, 1.

» » Tenente, Ant.^o José Fern. Figueira Junior, l. do Paço, 5.

» » Alferes, José da Costa Vallim, S. Christovão.

» » Alferes, Alexandre Pedro de Queiroz Ferr.^a, b. do Imp.^o

4.^a » Capitão, Antonio José Estacio de Lima, Cattete, 155.

» » Tenente, João Vieira Pereira, r. dos Ourives, 85.

» » Alferes, Joaq. José de Lima e Souza, r. das Mang.^{ras}, 12.

» » Alferes, José da Silva Mello, r. da Cadêa, 8.

5.^a » Capitão, Firmino José da Silva Veiga, Cattete, 99.

» » Tenente, Diogo Manoel Gaspar, Gambôa.

» » Alferes, João Baptista Viegas, r. dos Barbonos, 51.

» » Alferes, João Rodrigues de Araujo Silva, r. do Moura.

6.^a » Capitão, José Ventura Boscoli, r. do Nuncio, 22.

» » Tenente, José Pinheiro Requião, S. Diogo, 1.

- 6.^a Comp. Alferes, José Bazilio de Gouvêa, Santa Luzia, 42.
 » » Alferes, Ant. Luiz Coimbra de Gouvêa, Princ.^a (Cattete).

Terceiro Batalhão.

Commandante, Tenente-Coronel Antonio Gomes Netto, † 3, ✱ 5, r. Direita, 48.

Major, José Ribeiro da Silva Leão, † 3, r. da Quitanda, 73.

Ajudante, Tenente Manoel Ferreira Leal, r. da Quitanda.

Porta-Bandeira, Alferes José Narciso Coelho, Prainha.

Cirurgião, Alferes Dr. Antonio Angelo Pedroso, † 3, r. da Miscr., 8.

Secretario, Alferes José Machado Coelho, r. de S. Pedro.

1.^a Comp. — Capitão, Francisco Ant. Alves de Carvalho, ✱ 6, r. Dir.^{ta}

» » Tenente, João Francisco Pereira da Fonseca, r. Direita.

» » Alferes, Antonio Cornelio dos Santos, r. Direita.

» » Alferes, José Gomes Netto, r. Direita, 48.

2.^a » Capitão, Bernardo de Miranda Ribeiro, ✱ 6, r. do Ros.^c

» » Tenente, José Borges Monteiro, ✱ 6, r. do Ouvidor.

» » Alferes, João Henriques Soares, r. d'Alfandega.

» » Alferes, Manoel Ferreira da Silva Vianna, r. do Rosario.

3.^a » Capitão, Antonio José da Silva Costa, becco da Lapa.

» » Tenente, Luiz Pires Ferreira, r. da Candelaria.

» » Alferes, João Antonio Pinto de Faria.

» » Alferes, vago.

4.^a » Capitão, José Carlos de Sz.^a Camarinha, ✱ 6, r. Dir.^{ta}, 143.

» » Tenente, Francisco Marciano da Silva, r. de S. Pedro.

» » Alferes, Luiz José de Abreu, r. Direita.

» » Alferes, vago.

5.^a » Capitão, João de Araujo Cout. Vianna, ✱ 6, r. Direita, 58.

» » Tenente, José Maria dos Santos, praça da Constituição.

» » Alferes, Pedro Felix Dias de Almeida, r. Direita.

» » Alferes, Bernardo Joaquim de Faria, filho.

6.^a » Capitão, Domingos José Marques, ✱ 6, r. Direita, 107.

» » Tenente, José Francisco d'Avila, r. Direita, 107.

» » Alferes, vago.

» » Alferes, vago.

Quarto Batalhão.

Commandante, Tenente-Coronel José Veriato de Freitas, † 3, ✱ 4, r. da Candelaria, 33.

Major, José Pereira da Silva, † 3, ✱ 6, largo da Prainha.

Ajudante, Tenente Bernardino Rodrigues Barcellos, r. da Cand.^a, 39.

Porta-Bandeira, Alferes Domingos José da Rosa.

Cirurgião, Alferes Dr. Ant. Felix Martins, ✱ 5, r. da Princ.^a, 2 (Caj.^{ros}).

Secretario, Alferes Bernardino Francisco de Freitas, r. da Cand.^a, 33.

1.^a Comp. — Capitão, João Antonio Leite junior, ✱ 6, r. da Prainha.

» » Tenente, Joaquim Fausto de Souza, r. do Rosario.

» » Alferes, Francisco da Silva Carvalho.

» » Antonio Marques Ferreira.

2.^a » Capitão, Ant. Maria Soares de Lima, ✱ 6, r. da Conceição.

» » Tenente, Antonio Francisco Pereira de Oliveira.

- 2.^a Comp. Alferes, Antonio Luiz de França.
 " " Alferes, vago.
 3.^a " Capitão, José Ant. de Freitas Guim., † 3, r. da Prainha.
 " " Tenente, Eugenio Carlos Tavares.
 " " Alferes, Manoel Joaquim dos Santos Cassão.
 " " Alferes, Ignacio José Cactano da Silva.
 4.^a " Capitão, Luiz Francisco da Silva, † 6, Prainha.
 " " Tenente, Joaquim Fernandes da Cunha Brandão.
 " " Alferes, José Ozias de Oliveira Carmo.
 " " Alferes, Bernardino José dos Santos Moreira.
 5.^a " Capitão, Ant.^o Gonç. da Silva, † 3, † 6, r. de S. Diogo.
 " " Tenente, Constancio Nery de Carvalho, r. do Cano.
 " " Alferes, Manoel Dias da Cruz, Vallongo.
 " " Alferes, Ant.^o Timotheo da Costa, r. de S. Pedro, 109.
 6.^a " Capitão, João Antonio Alves Botelho, Vallongo.
 " " Tenente, Manoel José da Silva Cortez.
 " " Alferes, Francisco Gomes da Silva Nazareth.
 " " Alferes, Bernardo Xavier Rabello.

Quinto Batalhão.

Commandante, Tenente-Coronel Marianno Procopio Ferreira Lage,
 † 5, r. da Quitanda, 129.

Major, Sabino da Silva Nazareth, filho, † 3, r. dos Ourives, 101.

Ajudante, Tenente Carlos Augusto de Sá, r. da Princeza, Cajueiros.

Porta-Bandeira, Alferes José Vieira de Souza Lemos Braga, r. Direita.

Cirurgião, Alferes Dr. Francisco Lopes da Cunha, r. Nova do Conde.

Secretario, Alferes Manoel Machado Coelho, junior, r. de S. Pedro.

1.^a Comp.—Capitão, José Gomes d'Oliveira, † 6, r. Princeza, Cajueiros.

" " Tenente, José Manoel da S.^a Veiga, Campo de S. Christ., 105.

" " Alferes, João da Fonseca Costa Hayden, r. N. do Sabão, 106.

" " Alferes, José Vieira Xavier de Castro, S. Pedro, 93.

2.^a " Capitão, Ant.^o Eulalio d'Oliv.^a Pinto, † 3, praia do Flam. 14.

" " Tenente, vago.

" " Alferes, José Rufino de Azevedo, Atterrado, 40.

" " Alferes, Nicoláo Azer.^o Cout.^o Messeder, r. Nova de S. Pedro.

3.^a " Capitão, Antonio Gonç. da Silva Catalina, r. do Hospicio, 51.

" " Tenente, José Bento Alves Ferreira da Rocha, r. de S. Diogo, 62 B.

" " Alferes. João Ant.^o de Menezes Macedo, r. das Marrecas, 16.

" " Alferes, vago.

4.^a " Capitão, Ant.^o Luiz Mariz Sarmiento, † 6, r. do Principe, 67.

" " Tenente, Antonio Carlos da Silva, r. do Carmo, 6.

" " Alferes, Fernando José de Mello, r. da Misericordia, 150.

" " Alferes, vago.

5.^a " Capitão, Francisco d'Oliveira Guimarães, † 3, † 6, r. Nova do Sabão, 6.

" " Tenente, Antonio José Machado, r. d'Alfandega, 151.

" " Alferes, João Ant.^o da Silveira, junior, r. Nova do Sabão, 25.

" " Alferes, vago.

- 6.^a Comp. Capitão, João Ign.^o da S.^a Valente, ☼ 6, r. dos Latociros, 52.
 » » Tenente, Joaquim José Borges, r. de S. Pedro.
 » » Alferes, vago.
 » » Alferes, vago.

Sexto Batalhão.

- Commandante, Tenente-Coronel Luiz Gonçalves da Silva, † 3, ☼ 5, r. do Engenho Velho.
 Major, Antonio Raphael Possolo, † 3, ☼ 6; † 3, Rio Comprido, 7.
 Ajudante, Tenente Fernando José de Souza, filho, r. d'Ouvidor, 128.
 Porta-Bandeira, Alferes João Antonio Vigier, r. da Boa Vista.
 Secretario, Jeronymo Francisco d'Azevedo, r. da Princeza.
 Cirurgião, Alferes Dr. Ant.^o Gonç. de Araujo Leitão, Mataporcos, 14.
 1.^a Comp.—Capitão, Eustacio M. da C.^{ta} Abreu, ☼ 6, r. n. do Sabão.
 » » Tenente, Pio Antonio de Souza, Atterrado.
 » » Alferes, Francisco Pinto de Mello, S. Christovão.
 » » Alferes, Agostinho José de Souza.
 2.^a » Capitão, Antonio Maria Dias, Ucharia.
 » » Tenente, José Dias da Silva, r. do Hospicio.
 » » Alferes, Paulo José de Souza.
 » » Alferes, João Francisco Alves Coelho, Botafogo.
 3.^a » Capitão, João Pereira da Fonseca, r. da Candelaria.
 » » Tenente, João Manoel Soares da Rocha, Atterrado.
 » » Alferes, João Rodrigues dos Santos Mello, S. Christovão.
 » » Alferes, Ricardo José de Araujo, S. Christovão.
 4.^a » Capitão, Antonio Antunes Guimarães, r. nova do Sabão.
 » » Tenente, Pedro Thomaz de Oliveira, Quinta do Macaco.
 » » Alferes, João da Costa Bandeira, r. d'Assembléa.
 » » Alferes, João Gomes Ferreira, S. Christovão.

Setimo Batalhão.

- Commandante, Major José Joaquim da Silva, ☼ 6.
 Porta-Bandeira, Alferes Tiburcio José da Silva.
 Secretario, Vicente de Souza Moraes Barbosa.
 Cirurgião, Dr. Argemiro Antonio Corrêa do Rego.
 1.^a Comp.—Capitão, João Francisco Ferreira Rego.
 » » Tenente, João Francisco Barbosa.
 » » Alferes, Francisco de Paula Lobo.
 2.^a » Capitão, Bento José Maia.
 » » Tenente, José Pereira de Novaes.
 » » Alferes, João Pereira da Silva Novaes.
 3.^a » Capitão, Alexandre José Fortuna.
 » » Tenente, José Rodrigues de Carvalho.
 » » Alferes, José Manoel da Silva.

Oitavo Batalhão.

- Commandante, Major Agostinho José Coelho da Silva, Carôba.
 Ajudante, Tenente Luiz Antunes Luzano.
 Porta-Bandeira, Alferes João Coelho Gomes, filho.
 Secretario, Alferes Joaquim Barbosa de Moraes.
 Cirurgião, Alferes, Dr. Joaquim Cardoso dos Santos.

- 1.^a Comp.—Capitão, Felisbino José de Oliveira.
» » Tenente, Manoel Fernandes Barata, Sobrinho.
» » Alferes, Manoel Joaquim de Oliveira.
» » Alferes, Antonio Dias Teixeira.
- 2.^a » Capitão, Philippe José dos Santos, 6.
» » Tenente, Antonio da Silva Amaral.
» » Alferes, Domingos Lopes Guimarães.
» » Alferes, Jacintho José de Santa Anna.
- 3.^a » Capitão, Pedro Nolasco da Silva.
» » Tenente, Felicio da Rosa Franco.
» » Alferes, José Antonio Nunes.
» » Alferes, José Manoel de Faria.

Nono Batalhão.

Commandante, Tenente-Coronel José Bento da Silva, 3, 5,
Ilha do Governador.

Major, José Francisco de Paula e Silva, 3, 6, r. do Aljube, 46.

Ajudante, Tenente Manoel Antonio Marques Lima, r. da Quitanda.

Porta-Bandeira, Alferes Feliciano Joaquim de Mello, r. do Aljube.

Cirurgião, Dr. Francisco Gabriel da Rocha Freire, r. de S. Pedro.

Secretario, Alferes Jeronymo José de Mesquita, r. dos Pescadores.

- 1.^a Comp.—Capitão, Luiz Pinto da Gama, Ilha do Governador.
» » Tenente, Francisco de Salles Paiva, Ilha do Governador.
- 1.^a Comp. Alferes, José d'Oliveira Rosa, junior, Ilha do Governador.
» » Alferes, Francisco José da Rosa, Ilha do Governador.
- 2.^a » Capitão, Franc.^o José do Nascimento, Ilha do Governador.
» » Tenente, Marianno da Cunha Pinheiro, Ilha da Caqueirada.
» » Alferes, Manoel José da Rocha, Ilha da Caqueirada.
» » Alferes, vago.
- 3.^a » Capitão, Livindo José da Silva, Ilha do Governador.
» » Tenente, Domingos Timotheo de Carvalho, l. da Imperatriz.
» » Alferes, Franc. de Paula de Moura Bastos, l. da Imperatriz.
» » Alferes, Virgilio José da Silva, Ilha do Governador.
- 4.^a » Capitão, José Marianno Pereira do Nascimento, Paquetá.
» » Tenente, José Manoel Fernandes, Paquetá.
» » Alferes, Diogo Coelho Netto, r. do Hospicio.
» » Alferes, João Vicente do Espirito Santo, Paquetá.

Decimo Batalhão.

Commandante, Major Justino Ferreira da Silva, 3, Copa-Cabana.

Porta-Bandeira, Alferes Belmiro Antonio Barreiros, r. do Sacco.

Cirurgião, Alferes Dr. Domingos de Azer. Coutinho de Duque-Estrada,
r. do Sacramento, 40.

- 1.^a Comp.—Capitão, Luiz José da Costa, 6, r. dos Arcos, 11.
» » Tenente, Luiz Mendes Diniz, r. de S. Clemente.
» » Alferes, José Antonio de Azevedo e Araujo, Larangeiras.
» » Alferes, Domingos José de Almeida, Restinga.
- 2.^a » Capitão, Joaquim Carlos Frederico da Gama.
» » Tenente, Francisco Paula da Costa, Copa-Cabana.
» » Alferes, José Maria Mafra, r. da Carioca.
» » Alferes, José Corrêa de Sá Coelho, r. de S. Clemente.

Decimo primeiro Batalhão.

Commandante, Major Joaquim Barbosa de Sá, H 3.

Ajudante, Tenente Gabriel Dias Baptista.

Porta-Bandeira, Alferes João Evangelista de Menezes Frasão,

Secretario, Alferes Leocadio José do Moraes.

Cirurgião, Dr. Antonio Rodrigues da Cunha.

1.^a Comp.—Capitão Vago.

» » Tenente, Justino José de Moraes.

» » Alferes Vasco José de Macedo.

2.^a » Capitão Vago.

» » Tenente José Joaquim de Campos.

» » Alferes, Vago.

Decimo Segundo Batalhão.

Commandante, Major Albino de Oliveira Santos.

Porta-Bandeira, Alferes Francisco José Pacheco, filho.

Secretario, Alferes José Luiz Pimenta Bueno.

Cirurgião, Vago.

1.^a Comp.—Capitão Miguel Joaquim Rangel.

» » Tenente, Augusto Cesar de Proença Campos.

» » Alferes, João José Duarte.

2.^a » Capitão Manoel Pinto de Farias.

» » Tenente, Vago.

» » Alferes, Vago.

Relação dos officiaes da guarda nacional nomeados por Avisos de 13 e 14 de Dezembro de 1850, para os conselhos de qualificação das seguintes freguezias do municipio da côrte.

FREGUEZIA DO SACRAMENTO.

Presidente.

O coronel chefe da 5.^a legião, João Pereira Darrigue Faro.

Membros.

O tenente coronel do 1.^o batalhão, Augusto José de Carvalho.

O capitão do batalhão de artilharia, Francisco José Gonçalves da Silva.

O capitão do 1.^o batalhão, Antonio José Trench.

O cirurgião mór do 1.^o corpo de artilharia, Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ.

Presidente.

O coronel chefe da 1.^a legião, Manoel Hygino de Figueiredo.

Membros.

O major da mesma legião, Antonio Soares Pinto.

O major do 2.^o batalhão, Luiz Mendes Ribeiro.

O capitão do batalhão de artilharia, João Pedro de Almeida França.

O cirurgião ajudante do 2.^o batalhão, Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

FREGUEZIA DA CANDELLARIA.

Presidente.

O coronel chefe da 2.^a legião, Antonio da Cunha Barboza Guimarães.

Membros.

O tenente coronel do 3.^o batalhão, Antonio Gomes Netto.

O major do mesmo, José Ribeiro da Silva Leão.

O capitão do 1.^o corpo de cavallaria, Manoel José Vieira Guimarães.

O cirurgião mór da 5.^a legião, Dr. Luiz da Cunha Feijó.

FREGUEZIA DE SANTA RITA.

Presidente.

O tenente coronel do 4.^o batalhão, José Veriato de Freitas.

Membros.

O major da 2.^a legião, José Teixeira de Abreu Silveira.

Dito do 4.^o batalhão, José Pereira da Silva.

O capitão do mesmo, Antonio Gonçalves da Silva.

O tenente do batalhão de artilharia, Pedro Peixoto de Araujo.

FREGUEZIA DE SANTA ANNA.

Presidente.

O tenente coronel do batalhão de artilharia, Hermenegildo Duarte Monteiro.

Membros.

O tenente coronel do 5.^o batalhão, Marianno Procopio Ferreira Lage.

O capitão do 1.^o corpo de cavallaria, Manoel José Rodrigues.

O tenente do 5.^o batalhão, José Bento Alves Ferreira da Rocha.

O cirurgião ajudante do mesmo, Dr. Francisco Lopes da Cunha.

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO.

Presidente.

O tenente coronel do 6.^o batalhão, Luiz Gonçalves da Silva.

Membros.

O major do 1.^o corpo de cavallaria, Lazaro José Gonçalves Junior.

Dito da 4.^a legião, João José de Azevedo Mello Pitada.

O cirurgião mór do 2.^o corpo de cavallaria, Dr. Roberto Jorge Had-dock Lobo.

O cirurgião ajudante do 6.^o batalhão, Antonio Gonçalves de Araujo Leitão.

FREGUEZIA DA GLORIA.

Presidente.

O tenente coronel do 2.^o corpo de cavallaria, João José Teixeira.

Membros.

O ajudante de ordens do commando superior, João Frederico Russell.

O quartel mestre da 3.^a legião, José Lopes Pereira Bahia.

Dito do 1.^o corpo de cavallaria, Filippe de Barros Corrêa.

Dito do 2.^o dito dito, Francisco José Pacheco.

FREGUEZIA DA LAGOA.

Presidente.

O major do 10.º corpo de infantaria, Justino Ferreira da Silva.

O tenente da 2.ª companhia do mesmo corpo, Francisco de Paula da Costa.

O alferes da 1.ª do dito dito, Domingos José de Almeida.

Dito dito da 2.ª dito, Francisco Maria Mafra.

O capitão ajudante dito, Dr. Domingos de Azeredo Coitinho de Duque Estrada.

Direcção dos Telegraphos.*Director.*

Capitão de Engenheiros Quintiliano de Mello Souza e Menezes, Lente aposentado, reside no antigo forte do Castello.

Decreto n.º 740 de 28 de Novembro de 1850, declara quaes os dias feriados nos juizos da primeira e segunda instancia e no Supremo Tribunal de Justiça.

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. Unico. São feriados nos juizos da primeira e da segunda instancia e no Supremo Tribunal de Justiça, os dias mencionados na Tabella, que com este baixa assignada por Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Novembro de 1850, vigesimo nono da independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.
—*Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.*

Tabella dos dias que além dos domingos e dias santos de guarda, são feriados nos juizos da primeira e da segunda instancia e no Supremo Tribunal de Justiça, conforme o decreto desta data.

Mezes.	DIAS FERIADOS.		Denominação das Festas.	Legislação que autorisa os Feriados.
	Fixo.	Variaveis.		
Janeiro...	1 a 6		Continuação da festa do Natal.	Ord. L. 3 tit. 18, Ass. de 22 Dez. 1639, e 15 Dez. 1727.
		Quarta feira de cinza, e os dous dias anteced.	Festa chamada de entrudo	Ord. L. 3 tit. 18.
Março	25		Anniv. do Juramento da Constituição.	Lei de 9 de Setembro de 1826 e de 19 Agosto de 1848.

Março

Semana Santa. Festa celebrada com
este nome. Ord. L. 3 tit. 18.
Sem.^a da Pasc. Festa celebrada com
este nome. Ord. L. 3 tit. 18,
e Ass. 15 Nov.
1727.

Semana do Es-
pirito Santo. Festa celebrada com
este nome. Ord. L. 3 tit. 18.

Setembro

7 Anniv. da Indepen-
dencia do Brasil. . Lei de 9 de Se-
tembro de 1826
e de 19 Agosto
de 1848.

Novembro

2 Commemoração
dos Defuntos. . . . Ord. L. 3 tit. 18.

Dezembro

2 Anniv. natal. de S.
M. o Imperador. . Lei de 25 de Ou-
tubro de 1831,
e de 19 Agosto
de 1848.

» 21 a 31 Festa do Natal. . . . Ord. L. 3 tit. 18,
e Ass. de 15 No-
vembro 1827.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Novembro de 1850. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.*

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Capella Imperial.

LARGO DO PAÇO.

Missa aos Domingos e Dias Santos às 10 horas.

Missa da Imperial Irmandade dos Passos, nas Sextas feiras às 9 1/2 hor.

Bispo Diocesano.

D. Manoel, Conde de Irajá, ☙ 2, ✠ 2; ✨ 1, ☉ 1, palacio da Conceição.

Monsenhores.

Manoel Xavier de Barbuda, r. de S. Christovão.

Conselheiro Narciso da Silva Nepomuceno, ✠ 2, r. d'Assembléa, 36.

Conselh.º Antonio Fernandes da Silveira, ✠ 2, becco dos Carmelitas, 13.

Conselheiro Luiz Marciano da Silva, ✠ 2, r. d'Ajuda, 125.

Conselheiro Manoel Joaquim da Silveira, ✠ 2; ☙ 3, Inspector da Imperial Capella e Fabricqueiro da Cathedral do Rio de Janeiro, Seminario de S. José.

Conegos effectivos.

Francisco dos Santos Moreira, ✠ 3, ☙ 6, Seminario de S. José.

Eleuterio José Viegas Ferrão, ✠ 3, r. da Pedreira da Gloria.

Pedro Nolasco d'Amorim Valladares, ✠ 3, r. dos Ciganos, 26.

Francisco José Machado, ✠ 3, travessa de S. Sebastião; 4 (Castello).

Fidelis Ferreira Paradella, ✠ 3, ☙ 4, r. do Rosario, 79.

Manoel de Queiroz Paiva, ✠ 3, r. da Misericordia, 14.

Luiz Francisco Cardoso de Menezes, r. de S. José, 96.

Manoel Alves da Silva, ✠ 3, Nietheroy.

Sebastião Pinto do Rego, ✠ 3, Cura da Imperial Capella, r. da Imperatriz, 24.

José Justiniano da Silva, r. da Misericordia, 67.

Dr. Francisco José d'Almeida, ✠ 3, r. do Cano, 177.

Antonio Pedro dos Reis, ✠ 2, r. de S. Antonio, 18.

Lourenço Vieira de Souza Meirelles, ✠ 3, Campo d'Acclamação, 17.

Joaquim d'Oliveira Durão, ✠ 3, r. de Matacavallos, 27.

José Berardo de Carvalho, ✠ 3, r. do Rosario, 138.

Joaquim da Soledade Pereira, r. dos Pescadores, 32.

Joáquim Valerio Lizardo e Rego, ✠ 3, r. d'Alfandega, 147.

Agostinho Marques de Gouvêa, ✠ 3, r. da Ajuda, 191.

João Mathias de Carvalho Bueno, Seminario de S. José.

Mestres de Ceremonias.

Wenceslão de Andrade Rosa, r. do Senhor dos Passos, 188.

João Maria de Jesus Ferraz, r. de Matacavallos, 220.

José Lyra da Silva, Aterrado, 54.

Capellães Cantores.

Joaquim Severino Gomes, r. do Sr. dos Passos, 174.

João Maximó do Prado, travessa da Barreira.

Pedro João Rodrigues, r. da Candelaria, 51.

José Joaquim da Costa Mairink, † 3, r. d'Assembléa, 36.
 João Diniz da Silva, † 3, r. da Conceição, 67.
 José Joaquim Viccini, r. da Misericórdia, 142.
 Antonio de Proença Quintanilha, r. da Alfandega, 257.
 Manoel Jorge da Silva, r. do Hospício, 232.
 João Francisco da Silva, Convento de Santo Antonio.
 Pedro Nolasco de Amorim Valladares Junior, r. dos Ciganos, 26.
 Joaquim da SS. Trindade Quintanilha, ladeira da Misericórdia, 8.
 Bernardo Lira da Silva, Aterrado, 54.
 Manoel das Dôres, r. de S. Pedro 85.

Thesoureiro das Alaias.

João Simões da Fonseca, † 3, Capella Imperial.

Thesoureiros da Sacristia.

Francisco Martins Vianna, r. dos Invalidos, 41.
 Antonio José Barbosa da França, Convento de S. Antonio.

Confessores.

Augusto de Santa Rita Manitti, † 3,  4, r. de Silva Manoel, 12.
 Isaías Gomes Valente, r. do Hospício, 224.
 Joaquim Affonso Pedroso, r. do Sabão, 296.
 Manoel Antonio Cabral, † 3, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 19.

Mestres de Capella.

Fortunato Maziotti, † 3, Nietheroy.
 Francisco Manoel da Silva,  6, r. do Conde, 48.

Organistas.

Padre João Jacques, † 3, r. de S. Pedro, 230.
 José Benicio de Castro Lobo, r. do Senhor dos Passos, 159.

Musicos Cantores da Imperial Capella.

Francisco da Luz Pinto, r. d'Ajuda, 173.
 Padre Francisco Pamplona d'Ave Maria, Convento de Santo Antonio.
 Geraldo Ignacio Pereira.
 Bento Fernando das Mercês, praça da Constituição, 15.
 Antonio Pedro Gonçalves, na Ucharia.
 José Maria Dias, na Ucharia, 32.
 José Maria da Silva Rodrigues, † 3, na Ucharia.
 Carlos Maziotti, r. da Misericórdia.
 Vicente Ayala, r. do Lavradio, 34.
 Edmundo Mullot.
 Dyonisio Vega, praça da Constituição, 62.
 João dos Reis Pereira, r. de S. Jorge, 15.
 Salvador Fabregas, r. do Lavradio, 34.
 Padre Lucio Antonio Fluminense, † 3, r. d'Alfandega, 255.
 Padre Firmino Rodrigues da Silva, praça da Constituição, 61

Instrumentistas:

Manoel Joaquim Corrêa dos Santos, r. de S. Pedro, 331.
 João Antonio da Matta, r. do Senhor dos Passos, 157.
 José Joaquim dos Reis, r. dos Invalidos, 92.
 José Martins Ferreira, r. do Cano, 223.
 Eliodoro Norberto Florival, r. de S. Jorge, 41.
 João Victor Ribas, r. d'Ajuda, 113.
 José Joaquim Goiana, r. do Senhor dos Passos, 130.
 José Francisco Martins, r. de S. Pedro, 197.
 Padre Manoel Alves Carneiro, r. Estreita de S. Joaquim, 50.
 Francisco Carlos Bosk, r. dos Invalidos, 48.
 João Pereira da Silva, r. dos Barbonos, 86.
 Francisco Antonio Vieira, r. da Carioca, 50.
 João Bartholomeo Klier, r. do Hospicio, 85.
 Norberto Manoel de Normandia, r. dos Barbonos, 86.
 Severiano Joaquim de Castro, r. da Lampadosa, 110.
 Claudio Antonio Benedicto, r. da Lampadosa, 63.
 Luiz José da Cunha, Arsenal de Guerra.
 Charles Juste Cavalier, r. do Cano, 146.
 Mariano José Nunes, r. do Senhor dos Passos, 165.
 Braz Fernandes, r. do Costa, 9.
 Francisco Duarte Bracarense, r. do Senhor dos Passos, 55.
 Desiderio Dorisson, Bemfica.
 Francisco da Motta, r. do Senhor dos Passos, 155.
 Alexandre Barreto, praia Formosa.
 Antonio Xavier da Cruz Lima, r. do Senhor dos Passos, 155.
 José Jacintho da Trindade, r. do Nuncio, 7.
 Francisco José Martins, r. do Senhor dos Passos, 189.
 Manoel Francisco Tavares, r. do Senhor dos Passos, 97.
 Antonio Diogo Gomes da Silva, r. de S. Pedro, 142.
 Francisco da Paixão Lima e Silva, r. do Senhor dos Passos, 170.
 Francisco Manoel Chaves, r. do Cano, 193.

N. B. Ha mais Conegos honorarios e Prégadores Imperiaes. —
 Escrivão 1; sacristas 10; armador 1; maceiros 2; varredores 4; sinci-
 ros 2; andador 1.

Curia Episcopal.*Presidente.*

Bispo Capellão Mór, Conde de Irará,  2,  2, etc.

Provisor e Vigario Gral do Bispado.

Monsenhor Narciso da Silva Nepomuceno,  2, r. da Assembléa, 36.

Juiz de Casamentos e Dispensas matrimoniaes.

Conego João Rodrigues d'Araujo,  3, palacio da Conceição.

Secretario do Bispado e da Camara Ecclesiastica.

Conego José Antonio da Silva Chaves,  2, r. Nova do Sabão, 73.

Escrivão ajudante da Camara Ecclesiastica.

Padre Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, Conceição.

Official Maior, Escrivão do Registo e Contador.

Antonio Dias da Costa, 6, r. estreita de S. Joaquim, 44.

Officiaes Ajudantes.

José Antonio de Araujo, r. de S. Pedro, 248.

Antonio Ferreira de Almeida, becco dos Carmelitas, 3.

Escripturarios.

Carlos José da Costa, r. do Principe, 55.

João Antonio da Silva Campello, r. larga de S. Joaquim, 129.

Porteiro e fiel.

João Bartholomeu de Queiroz Peçanha, r. dos Barbonos, 106.

EXAMINADORES SYNODAES.

Conselheiro Monsenhor Narciso da Silva Nepomuceno, 2, r. da Assembléa, 36.

Padre Mestre José Pedro Metella, r. de Santa Luzia, 76.

Frei Francisco de Monte Alverne, convento de Santo Antonio.

Conselheiro Monsenhor Manoel Joaquim da Silveira, 2; 3, Seminario de S. José.

Conego José Antonio da Silva Chaves, 2, r. Nova do Sabão, 73.

Conego Manoel de Queiroz Paiva, 3, r. da Misericordia, 14.

Conego João Rodrigues de Araujo, 3, palacio da Conceição.

Padre Mestre Frei Joaquim de S. Daniel, convento de S. Antonio.

Monsenhor Antonio Vieira Borges, r. do Hospicio, 151.

VIGARARIA GERAL DO BISPADO.

Vigario Geral.

Monsenhor Narciso da Silva Nepomuceno, 2, r. d'Assembléa, 36.

Promotor.

Conselheiro Monsenhor Manoel Joaquim da Silveira, 2; 3, Seminario de S. José.

Escrivão.

Antonio Ramos da Silva Rangel, r. de S. Lourenço.

Inquiridor Contador.

Padre José Joaquim da Costa Mairink, 3, S. Christovão.

Meirinho Geral.

Filippe da Silva, rua do Alcantara, lado da Cadêa Nova.

Escrivão do Meirinho Geral.

José Maria Soares, r. do Espirito Santo, 39.

Seminario Episcopal de S. José.

LADEIRA DO CASTELLO, EM FRENTE DA RUA DOS BARBONOS.

Mandado erigir pela Provisão Regia de 27 de Outubro de 1735, a instancias do Bispo desta diocese, D. Fr. Antonio de Guadalupe, que o fundou e lhe deu exercicio em 1739.

Reitor.

Monsenhor Manoel Joaquim da Silveira, do Conselho de S. M. o Imperador, 2; 3, no Seminario.

Vice-Reitor.

Padre Antonio de Oliveira Torres, no Seminario.

Lente de Theologia Moral.

Reitor, Monsenhor Manoel Joaquim da Silveira, do Conselho de S. M. o Imperador, † 2; 3.

Lente de Instituições Canonicas.

José Pedro da Silva Camacho, r. nova de S. Bento.

Lente de Theologia Dogmatica.

Conego Joaquim de Oliveira Durão, † 3, r. de Matacavallos, 27.

Lente de Historia Sagrada e Ecclesiastica.

Conego João Rodrigues de Araujo, † 3, palacio da Conceição.

Substituto da Cadeira Theologica.

Padre Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, Palacio da Conceição.

Lente de Philosophia Racional e Moral.

Dr. Maximiano Marques de Carvalho, r. da Quitanda, 10.

Lente de Rhetorica, Poetica e Geographia.

Dr. Joaquim Pinto Brasil.

Professor de Grammatica e Lingua Latina.

Conego João Mathias de Carvalho Bueno, no Seminario.

Professor da Lingua Franceza.

Dr. Joaquim Pinto Brasil.

Professor de Liturgia e Cantochoão.

Conego Francisco dos Santos Moreira, † 3, 6, no Seminario.

Porteiro.

Manoel Martins Arruda, no Seminario.

No Seminario só se recebem Alumnos maiores de doze annos, que saibão bem ler, escrever, contar, a grammatica da lingua nacional e a doutrina christãa.

Freguezias da Cidade e Igrejas Filiaes.

NOSSA SENHORA DO CARMO, FREGUEZIA DOS EMPREGADOS DO PAÇO IMPERIAL.

Cura.

Conego Sebastião Pinto do Rego, † 3, r. da Imperatriz, 21.

Coadjutor e Confessor.

Padre Manoel Antonio Cabral, † 3, r. de S. Francisco da Prainha, 19.

A Missa se celebra das 7 para 8 horas.

FREGUEZIA DO SANTISSIMO SACRAMENTO, NA RUA DO MESMO NOME.

Cura.

Conego José Antonio Marinho, † 2, Camarista secreto de Sua Santidade, r. de Matacavallos esquina da r. dos Invalidos.

Coadjuutores.

Padre Manoel Jorge da Silva, r. do Hospicio, 232.

Padre José da Terra Pinheiro, r. do Senhor dos Passos, 96.

Missa do Sacramento às 8 1/2 horas com assistencia da Irmandade.

Missa Parochial às 10 horas em ponto, havendo meia hora antes explicação do Evangelho pelo R.^{mo} Conego Cura, que tambem faz explicação de doutrina às 5 horas da tarde.

Na mesma Matriz tambem se celebra às 7 horas da manhã nas quintas feiras Missa no altar do SS. Sacramento.

Celebra-se tambem nesta Matriz Missa cantada com sermão nos Domingos do Advento e Quaresma, tudo a expensas do R.^{mo} Conego Cura, e celebrão-se as festas da Semana Santa.

Igrejas Filiaes.

Nossa Senhora da Lampadosa, r. do Sacramento.

Missa de Nossa Senhora às 10 horas com assistencia da Irmandade.

S. Jorge, r. da Lampadosa.

Missa do Santo com assistencia da Irmandade às 9 horas.

Santa Iphigenia, r. d'Alfandega.

Missa às 9 horas com assistencia da Irmandade.

S. Gonçalo Garcia, r. d'Alfandega.

Missa do Santo às 9 horas com assistencia da Irmandade.

Missa do Senhor dos Passos às 7 horas.

S. Domingos (Ordem Terceira), no largo do mesmo nome.

Commissario. João Pedro Lecoq, r. do Sabão, 375.

Missa nos Domingos e Dias Santos às 9 horas.

Nossa Senhora da Conceição, r. do Sabão.

Capellão. Padre José Luiz Gomes de Menezes, r. das Violas, 189.

Missa de Nossa Senhora às 10 horas com assistencia da Irmandade.

Bom Jesus do Calvario (Ordem Terceira), r. do Sabão.

Pro-Commissario. Padre Antonio do Canto Lacerda Albuquerque, r. da Valla, 153.

Corretor. Antonio Alves da Silva Pinto, 3, r. da Candelaria, 3.

A eleição da mesa se faz a 20 de Janeiro.

Missa às 10 horas com assistencia da Ordem; e todas as Sextas Feiras do anno às 8 horas da manhã.

Tem Via-Sacra, em todas as Segundas e Sextas Feiras às 4 horas da tarde, da estação do Advento e Quaresma.

Nossa Senhora do Rosario, largo do Rosario.

Capellão. Padre Joaquim Affonso Pedroso, r. do Sabão, 296.

Missa às 10 horas aos Domingos e dias Santos com assistencia da Irmandade, e toque de órgão, e aos sabbados, não sendo dias santos, ao romper do dia, finda a qual canta-se a Ladainha alternada com o Povo, e offerece-se o rectificando.

S. Francisco de Paula (Ordem Terceira), largo do mesmo nome.

Pro-Commissario da Ordem. Padre Francisco Luiz Fernandes Pinto, campo de S. Christovão, 99.

Missa conventual aos Domingos e Dias Santos de guarda às 9 e 10 horas.

Dita nos Dias Santos dispensados às 8 e 10 horas, havendo quasi sempre mais Missas particulares nestes mesmos dias.

Em todos os outros dias da semana ha grande abundancia de Missas desde a madrugada até às 10 horas.

No Hospital da Ordem ha Missa todos os Domingos e dias Santos, entre 8 e 9 horas.

O Cemiterio desta Ordem é em o lugar de Catumby Grande n.º 22, onde se dá sepultura aos Irmãos e Fieis; e celebra-se na sua Capella Missas em todos os Domingos e dias Santos por todos que alli jazem.

Nossa Senhora das Mercês (Ordem Terceira), e Nossa Senhora do Parto, r. de S. José, esquina da dos Ourives.

Missa de Nossa Senhora do Parto (Devoção com igreja e patrimonio) ás 7 horas.

Missa da Irmandade de S. Eloy, em um dos altares lateraes, ás 9 horas, com assistencia da Irmandade.

Missa da Ordem Terceira das Mercês, dito, ás 11 horas, com assistencia da Ordem.

Missa da Irmandade de S. Cecilia, dito, ao meio dia em ponto, com assistencia da Irmandade.

S. Antonio (Convento), no morro do mesmo nome.

Missa ás 7 1/2 horas nos dias de semana, e nos Domingos e Dias Santos ás 8 1/2 horas.

S. Francisco da Penitencia (Ordem Terceira), ao lado da Igreja acima.

Missa ás 7 1/2 horas nos dias de semana, e ás 9 horas nos Domingos e Dias Santos.

Nosso Senhor dos Passos, r. do mesmo nome.

Capellão. Padre Francisco da Silva Telles, r. dos Ciganos, 46. Pro-Commissario da Ordem Terceira de N. S. do Terço erecta na Capella do Senhor dos Passos, r. do mesmo nome.

Missa de Nossa Sra. do Terço ás 9 horas com assistencia da Ordem.

FREGUEZIA DA CANDELARIA, NA RUA DO MESMO NOME.

Vigario Collado.

Padre Sebastião dos Reis Saraiva, † 3.

Coadjutor.

Padre Rodrigo d'Almeida Souza Moreira, na Igreja.

Missa no verão ás 5, 6, 7 3/4, 9, 10, 11 e 12 horas, e no inverno ás 6, 7 3/4, 9, 10, 11 e 12 horas.

Igrejas Filiaes.

Nossa Senhora Mãe dos Homens, r. d'Alfandega.

Capellão. Padre José Joaquim Leite Bragança, Largo da Carioca, esquina da Valla, 2.

Missa aos Domingos e Dias Santos ás 8 1/2 horas; ás Terças, Quartas e Sabbados ás 7 horas. Nos outros dias sem hora certa.

S. Pedro, r. do mesmo nome.

Missa ás 7 horas no inverno, e ás 6 horas no verão.

Sacristão-mór. Padre Gregorio José Lopes Nunes, † 3, $\odot$ 6. r. de S. Pedro, 83 A.

Collegiada de S. Pedro.

Presidente. Padre Manoel Alves Carneiro.

Coreiros. Padre Lucio Antonio Fluminense, † 3 (Vigario do Côro).

Padre Manoel Ramos Duarte.

Padre Reginaldo José Antunes (Mestre de ceremonias).

Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza.

Padre David Simeão de Oliveira Mascarenhas.

Padre Bernardo Caetano de Freitas.

Padre Joaquim Ferreira da Cunha.

Padre João Jacques, $\mp$ 3.

Padre Ignacio José da Fonseca Lemos (Prioste).

Padre Jacintho Pires Lima.

Padre Antonio Cardoso Vieira.

Padre Gregorio José Lopes Nunes, $\mp$ 3.

Hospicio (Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte), r. do Rosario.

Missa nos Domingos e Dias Santos ás 10 horas, e nas Sextas feiras e Sabbados ás 7 horas.

Carmo (Ordem Terceira), r. Direita.

Missa no verão ás 5, 7, 9 e 10 horas, e no inverno ás 6, 7, 9 e 10 horas.

Santa Cruz dos Militares, r. Direita.

Missa aos Domingos e Dias Santos ás 8 horas, e ás Sextas feiras

Missa do Senhor do Desagravo ás 8 1/2 horas.

Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores, r. d'Ouvidor.

Missa aos Domingos e Dias Santos, ás 10 horas da manhã.

Capellão. Padre José Luiz Gomes de Menezes.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ, NA RUA DA MISERICORDIA.

Vigario collado.

Bernardo José da Silva e Veiga, $\mp$ 3, becco dos Ferreiros, 6.

Coadjutor.

Padre José Homem de Almeida, r. de S. José, 10.

Missa de S. José de madrugada ao tiro de peça.

Missa do Vigario ás 7 horas (podendo).

Missa do Sacramento com assistencia da Mesa, ás 8 horas.

Missa de N. Sra. do Amparo com assistencia dos Irmãos, ás 9 horas.

Missa de S. José com assistencia da Mesa, ás 10 horas.

Missa até aqui paga pelo Bemfeitor o Ex.^{mo} Barão de Guapymirim, ao meio dia. Depois da morte do Barão os subscriptores pagão a continuação desta mesma Missa; a lista da subscrição acha-se na mão dos Rev.^{dos} Srs. Vigario e Coadjutor.

Igrejas.

Nossa Senhora da Misericordia (V. Santa Casa da Misericordia).

Missa de agonia ás Sextas feiras ás 7 1/2 horas.

Aos Domingos e Dias Santos Missa do Côro, no verão ás 7 3/4, e de inverno ás 8 3/4.

Missa da Casa em Domingos e Dias Santos ás 10 horas.

S. Sebastião (antiga Sé do Rio de Janeiro), morro do Castello; cuja administração, por Portaria do Governo Imperial, e Provisão do Ex.^{mo} Sr. Bispo Capellão-Mór, desde o anno 1842, foi confiada aos RR. PP. Missionarios Capuchinhos.

Missa todos os Domingos e dias santos de guarda de manhã às 7, 8 e 9 horas; e á tarde, nos mencionados dias, ha pratica instructiva ao povo, e visita ao SS. Sacramento, com Ladaíñas de Nossa Senhora, benção e outras devoções.

S. Ignacio de Loyola (collegio dos Jesuitas), dito.

Uma Missa às 10 horas.

Santa Luzia, na praia do mesmo nome.

Capellão. Padre Wencesláu de Andrade Rosa.

Uma Missa às 7 horas nos Domingos e Dias Santos no verão, e no inverno às 8 horas.

S. José (Igreja do Seminario de), ladeira do Castello, á Ajuda.

Quem celebra na Capella do Seminario é o Rev.^{mo} Vice-Reitor.

Uma Missa às 5 1/2 horas no verão, e às 6 no inverno.

Nos Domingos e Dias Santos às mesmas horas.

Nossa Senhora d'Ajuda (Convento), r. do mesmo nome.

Capellão. Padre Mestre José Pedro Metella, r. de Santa Luzia, 76.

Missa às 8, 9 e 10 horas.

Hospicio de Jerusalem, r. dos Barbonos.

Uma Missa ao tiro de peça (5 horas da madrugada), e outra às 8 horas da manhã.

Menino Deos, r. de Matacavallos.

Uma Missa às 6 horas.

Santa Theresa (Convento), no morro do mesmo nome. Às 7 horas.

FREGUEZIA DE SANTA RITA, NO LARGO DO MESMO NOME.

Vigario collado.

Padre José Francisco da Silva Cardoso, $\dagger$ 3, r. das Violas, 157.

Coadjutor.

Padre Luiz de Santa Rosa, na mesma igreja.

Missa nos Domingos e Dias Santos às 6, 8 e 10 horas.

Igrejas Filiaes.

Capella Episcopal de Nossa Senhora da Conceição, dentro do palacio de S. Ex.

S. Joaquim, no largo do mesmo nome. *Capellão*, Manoel Antonio Cabral, r. de S. Francisco.

Nossa Senhora do Livramento, no morro do mesmo nome.

Madre de Deos, no morro do mesmo nome; entrada na r. do Vallongo.

Nossa Senhora da Saude, no morro do mesmo nome. *Capellão*, Mendes, r. Nova do Livramento.

S. Francisco da Prainha, na Prainha. *Capellão*, Manoel dos Santos, r. da Princeza.

S. Bento (Mosteiro), no morro do mesmo nome.

S. José, na Ilha das Cobras.

S. João Baptista, dentro do Arsenal de Marinha.

Santa Anna, dentro do portão da cadeia do Aljube. *Capellão*, José

Joaquim da Costa Mayrink, r. d'Assembléa.

Capella de Santa Barbara, na Ilha da Pomba.

FREGUEZIA DE SANTA ANNA, NO CAMPO DA ACCLAMAÇÃO.

Vigário collado.

Monsenhor Dr. Manoel Joaquim de Miranda Rego, † 3, r. larga de S. Joaquim, 152.

Coadjutor.

Padre Antonio da Rocha Pinto, r. de Santa Anna, 3.

Uma Missa ao romper do dia.

Uma Missa do Espirito Santo ás 6 horas da manhã.

Uma Missa do SS. Sacramento ás 9 horas.

Uma Missa Parochial e Homelia ás 10 horas.

Uma Missa da Conceição e Dôres ás 11 horas.

Nos sabbados ás 10 horas, catechese publica aos meninos.

Uma vez em cada mez, no dia que se annuncia, Exercício da Associação do Sagrado Coração de Maria, constando de Confissão, Communhão e Predica pelo Rev.^{do} Director o Dr. Patricio Muniz, ou pelo Rev.^{do} Dr. Albuquerque.

Igreja Filial.

S. Antonio dos Pobres, r. dos Invalidos.

FREGUEZIA DE S. FRANCISCO XAVIER, ENGENHO VELHO.

Missa conventual ás 9 horas, desde 30 de Setembro até 31 de Março, e deste dia em diante ás 10.

Vigário collado.

Padre José do Desterro Pinto.

Coadjutor.

Padre José Manoel Esteves.

Igrejas Filiaes.

Espirito Santo de Mataporcos, no largo do mesmo nome.

S. Christovão, no campo do mesmo nome, proximo á praia onde se acha o cães do embarque.

Hospital Imperial dos Lasaros, dito.

FREGUEZIA DE N. S. DA GLORIA, NA PRAÇA DA GLORIA.

Vigário collado.

Padre Manoel da Piedade Vallongo de Lacerda, † 3, r. da Princeza, 22.

Missa no inverno ás 8 e ás 10 horas, e no verão ás 7 e ás 9 horas.

Igrejas Filiaes.

Nossa Senhora da Gloria, no morro do mesmo nome.

Capellão. Padre Antonio Cardoso Vieira, ladeira da Gloria, 5.

Missa no inverno ás 8 horas, e no verão ás 7 horas.

Nossa Senhora da Lapa do Desterro, e Convento do Carmo, largo da Lapa.

FREGUEZIA DE S. JOÃO BAPTISTA (LAGOA DE RODRIGO DE FREITAS), NA RUA NOVA DE S. JOAQUIM.

Vigário Collado.

Padre José Corrêa de Sá Coelho.

Igrejas Filiaes.

Nossa Senhora da Copa-Cabana, na praia do mesmo nome.

S. Clemente, na estrada do mesmo nome.

Além das Igrejas ou Capellas Filiaes mencionadas, ha uma na praia Vermelha que outr'ora era da Senhora da Conceição, e que hoje está de novo benta, e, apesar de estar incorporada aos bens da Santa casa da Misericordia, está no territorio desta Freguezia, e portanto é filial da mesma.

N. B. A Santa Casa da Misericordia, Conventos e algumas Ordens Terceiras, não são filiaes a freguezia alguma.

Igreja Episcopal Britannica.

Fundada em 1820, edificio proprio, na r. dos Barbonos.

Capellão.

George Gráhame, Praia do Flamengo, 94 pelos fundos do Caminho Velho.

Sacristão.

Oswald Evans, r. nova do Ouvidor, 6 A.

Organista.

Professora E. Guilmette, largo do Cattete, 1.

Igreja da Cummunidade Allemã.

Fundada em 1837. — Edificio proprio na r. dos Invalidos, defronte do n.º 62.

Cura.

Luiz Winkler, r. de Luiz de Vasconcellos, 7 (travessa do Maia), ao pé do Passeio Publico.

Sacristão.

Guilhermae Jung, r. do Rezende, 8 A.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

RUA DO PASSEIO, 42.

Ministro d'Estado.

Conselheiro Paulino José Soares de Souza,  3,  3, r. dos Invalidos, 58.

Official Maior.

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja,  3,  4, r. de Matakav., 11.

Official Maior Graduado.

José Domingues de Ataíde Moncorvo,  3,  4;  2,  2, e Official da Ordem de Leopoldo I da Belgica, rua do Fogo, 30.

Officiaes.

José Joaquim Timotheo de Araujo,  3,  5;  2,  3, Boqueirão do Passeio, esquina da travessa do Maia.

Vicente Antonio da Costa,  3,  5;  3, Chefe da 4.^a Secção, r. do Conde, 34.

Antonio José Cupertino do Amaral,  3,  5;  4,  3,  3, Chefe da 1.^a Secção, r. dos Barbonos, 35.

Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro,  2, Chefe da 3.^a Secção, r. dos Barbonos, 82.

Manoel Ferreira Lagos,  3;  3, archivista, r. dos Ourives, 122.

Francisco José Pinheiro Guimarães, Chefe da 2.^a secção, r. de Matakavillos, 21.

Officiaes em Commissão.

Conselheiro José Marques Lisboa,  2,  2, e Commendador da Ordem de Leopoldo I da Belgica, Londres.

Antonio José Rademaker,  3,  5, e Commendador da Ordem da Corôa de Carvalho da Hollanda, Bruxellas.

José Ribeiro da Silva,  5;  2, Roma.

Amanuenses.

Alexandre Affonso de Carvalho,  3, r. da Carioca, 113.

João Carneiro do Amaral, r. d'Ajuda, 47.

José Domingues de Ataíde Moncorvo Junior, r. do Fogo, 30.

João Pereira de Andrade Junior, no fim da praia do Botafogo.

Antonio de Souza Cirne Lima, r. de Matakavillos.

Praticantes.

Ignacio Viegas Tourinho Rangel, r. do Cattete, 141.

Joaquim Teixeira de Macedo, junior, r. das Marrecas, 16.

José da Silva Lemos, r. da Lapa, 48.

Constancio Neri de Carvalho, r. do Cano, 237.

Porteiro e Coadjuvador do Archivista.

Reginaldo Claro Ribeiro, † 3; † 3, r. do Cattete, 143.

Ajudante.

Francisco Servulo de Moura, Mataporcos, 30.

N. B. Tem quatro correios a cavallo.

Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, residente nos differentes Estados Estrangeiros.

EUROPA.

Austria.

Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Conselheiro Paulo Barbosa da Sylva, † 3, † 5; † 2, $\times$ 3, $\ast$ 1, Grão-Cruz das ordens de S. Lasaro e S. Mauricio da Sardenha, e de Santa Anna da Russia.

Secretario de Legação, João Alves de Brito, † 3, † 5.

Addido de 1.^a Classe, Cesar Sauvan Vianna de Lima.

Consul Geral em Trieste, Fiume, Veneza e mais portos austriacos no Adriatico, Joaquim Pereira Vianna de Lima, † 3, reside em Trieste.

Fiume. Carlos Sporer, Vice-Consul.

Veneza. Luiz Cornet, Vice-Consul.

Belgica.

Consul Geral e Encarregado de Negocios Interino em Bruxellas, Antonio José Rademaker, † 3, † 5, e Commendador da Ordem da Corôa de Carvalho da Hollanda; residente em Bruxellas.

Bruxellas. Carlos Wielmaker, Vice-Consul.

Antuerpia. Melchior Kramp, Vice-Consul.

Gand. Julio de Laveleyë, Vice-Consul.

Bruges e Ostende. Luiz Augusto Van Ledec, Vice-Consul.

Cidades Anseaticas, Hanover, e Grão-Ducado de Mecklemburgo-Schwerin e Strelitz e Oldemburgo.

Encarregado de Negocios e Consul Geral, Dr. Marcos Antonio de Araujo, † 2, † 5.

Hamburgo. Joaquim David Hintsch, Consul honorario.

Luiz Courvoisier, Vice-Consul.

Bremen. Hermann Wätjen, Vice-Consul.

Lubeck. J. C. Klugmann, Vice-Consul.

Dinamarca.

Consul Geral e Encarregado de Negocios interino, José Sebastião Affonso de Carvalho, † 3.

Altona. Carlos Theodoro Anneman, Vice-Consul.

Copenhague. João Antonio Henrique Garrigue, Vice-Consul.

Elseneur. Fredegodo Frederico Paterson, Vice-Consul.

Glückstadt. João Schroeder, Vice-Consul.

França.

Encarregado de Negocios, José Maria do Amaral, † 3, † 4.

Addidos de 1.^a Classe, Juvencio Máciel da Rocha, † 3, † 5; Rodrigo Delfim Pereira (com licença na côrte) e Henrique Luiz Ratton.

Addidos de 2.^a Classe, Luiz de Moraes Gomes Ferreira, Joaquim Ferreira Sampaio, e José Rodrigues Lima Duarte.

Encarregado do Consulado Geral, Juvencio Maciel da Rocha, † 3, G 5.
Mãere. Eduardo Ferreira Alves, Vice-Consul.
Cherburgo. A. Bonfils, Vice-Consul.
Abbeville. J. V. Assegond, Vice-Consul.
Montpellier. David Augustin Victor Vialars, Vice-Consul.
Boulogne. Hercules Adams, Vice-Consul.
Marselha. P. Marcel, Vice-Consul.
Bayonne. J. B. Molinié, Vice-Consul.
Lyon. B. Puy, filho, Vice-Consul.
Brest. I. M. Basil, Vice-Consul.
Calais. I. M. Reisenhel, Vice-Consul.
Bordéos. Bento José Vieira, Vice-Consul.
Nantes. Mauricio Levesque Durostu, Vice-Consul.

Hespanha.

Ministro Residente, José Francisco de Paula Cavaleanti de Albuquerque, † 3, e Grão-Cruz da ordem de Isabel Catholica.
 Secretario de Legação, Francisco Adolpho de Varnhagen, † 3.
 Consul Geral, Antonio Januario da Silva, filho.
Barcelona. José Gonçalves de Faria, Vice-Consul.
Tarragona. Domingos Teilig, Vice-Consul.
Gerona. Fernando Arola, Vice-Consul.
Vigo. Benigno Janes, Vice-Consul.
Malaga. Thomaz Arson, Consul honorario.
Corunha. Andrés Perfumo, Vice-Consul.
Biscaia em Bilbao. Thomaz José Epalza, Vice-Consul.
Ilha Majorca. Honorato Salva, Vice-Consul.
Alicante. Miguel Spana, Vice-Consul.
Santander. Ramon Serapio Eguiquiza, Vice-Consul.
Havana. José Miguel Fernandes, Vice-Consul.
Cadiz. Angelo Maria Castrisiones, Consul honorario.
Ilhas Canarias. José Crosas, Vice-Consul.
Valencia. Miguel Bonich, Vice-Consul.
Manilha. Domingos Munoz, Vice-Consul.
Minorca. Jayme Uhler, Vice-Consul.
Sevilha. José Lerdo de Tejada, Vice-Consul.

Inglaterra.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Conselheiro José Marques Lisboa, G 2, † 2, e Commend. de Leopoldo I da Belgica.
 Secretario de Legação, Augusto de Paiva, † 3.
 Addidos de 1.^a Classe, Joaquim Thomaz do Amaral, G 5, Henrique Cavalcanti de Albuquerque, e João Alves Loureiro, † 3.
 Addido de 2.^a Classe, José Marques de Souza Lisboa.
 Consul Geral, Chefe d'Esquadra João Pascoe Grenfell, G 2, G 3, C G. I.
Falmouth. Alfredo Fox, Vice-Consul.
Deal. Eduardo Iggulden, Vice-Consul.
Hull. Roberto Camming Young, Vice-Consul.
Harwich. Samuel Billingsley, Vice-Consul.

Dover. João Bedingsfield Knocker, Vice-Consul.
Londres. Antonio da Costa, Vice-Consul.
Liverpool. João Francisco Fróes, Vice-Consul.
Portsmouth. Vicente Pappalardo, Vice-Consul.
Ææter. Frederico Dashwood Lake Hirtzel, Vice-Consul.
Gloucester. Henrique Fox, Vice-Consul.
Newcastle. Eduardo Bilton, Vice-Consul.
Southampton. Thomaz Hill, Vice-Consul.
Plymouth. Thomas Were Fox, Vice-Consul.
Preston. João Humber, Vice-Consul.
Cowes. Thomas Harling, Vice-Consul.
Weymouth. Eduardo Day, Vice-Consul.
Witehaven. João Moore, Vice-Consul.
Glasgow. Roberto Gray, Vice-Consul.
Leith. Henrique Donavon, Vice-Consul.
Troon. James Fyffe-King, Vice-Consul.
Dundee. Guilherme Collier, Vice-Consul.
Cork. James Morgan, Vice-Consul.
Dublin. Guilherme Andrews, Vice-Consul.
Newport. Christovão H. Stonehouse, Vice-Consul.
Swansea. Roberto Dunkin, Vice-Consul.
Rudlin. Thomas Brighthouse, Vice-Consul.
Bangor. Ricardo Morris Griffith, Vice-Consul.
Guernsey. João Mellish, Vice-Consul.
Jersey. Eduardo de la Taste, Vice-Consul.
Gibraltar. Francisco Xavier Machado, Vice-Consul.
Malta. João Lawson, Vice-Consul.
Serra Leoa. João L. Hook, Vice-Consul.
Halifax. Michael Tobin, Vice-Consul.
Santa-Helena. Consul, Saul Salomon. Jorge Moss, Vice-Consul.
Shields. Guilherme Harrisson, Vice-Consul.

Napoles.

Encarrregado de Negocios, Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães, † 2, 4.
 Secretario e Encarrregado do Consulado, José Bernardo de Figueiredo, 6, e Commendador da Ordem de S. Gregorio Magno de Roma.
Napoles. Antonio Naclerio, Vice-Consul.
Palermo. Jacome Gabriel Roresch, Vice-Consul.
Messina. Roberto Carlos Barker, Vice-Consul.
Trapani. Antonio Lipari, Vice-Consul.
Cotroni. Gregorio Mosselli, Vice-Consul.
Catania. Francisco Zagari, Vice-Consul.
Bari. Emmanuel Signorile, Vice-Consul.
Mellazzo. Thomazo Loquedora, Vice-Consul.
Pescara. Emidio Coppa, Vice-Consul.

Paizes Baixos.

Consul Geral, Antonio José Rademaker, † 3, 5, e Commendador da Ordem da Corôa de Carvalho da Hollanda.

Amsterdam. L. J. Bouvy, Vice-Consul.

Rotterdam. Lanschot, Vice-Consul.

Portugal.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, † 2, ⊗ 5; † 1, Grão-Cruz da Ordem de S. Mauricio e S. Lasaro de Sardenha, e Commendador da Ordem de Merito da Toscana.

Secretario, João José Ferreira dos Santos, † 3.

Addidos de 1.^a Classe, João Bernardo Dias Vianna Berquó, † 3, Antonio José da Serra Gomes, José Maria Pinto Peixoto, junior.

Addidos de 2.^a Classe, Antonio Maria Vianna Dias Berquó, e Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho.

Consul Geral, Vicente Ferreira da Silva, † 3.

Lisboa. Marcellino José Tavares, Vice-Consul.

Bombaim. Pedro José da Costa Pacheco, Consul.

» Braz Fernandes, Vice-Consul.

Macão. Consul, Alexandrino Antonio de Mello.

Porto. Antonio Joaquim Pereira de Faria, Vice-Consul.

Ericeira. Francisco Boaventura Rodrigues, Vice-Consul.

Setubal. José Maria Duarte, Vice-Consul.

Belém. Ignacio Miguel Hirsch, Vice-Consul.

Lagos. Antonio Barbosa Lobo Vianna, Vice-Consul.

Ilha de Santa-Maria. Joaquim F. M. T. Velho Bittencourt, Vice-Consul.

» *do Pico.* Antonio José Ferreira Rocha, Vice-Consul.

» *Graciosa.* Thomaz de Souza Machado, Vice-Consul.

Villa do Conde. José Pinto Soares, Vice-Consul.

Ilha da Madeira. Luiz Thomé de Miranda, Vice-Consul.

» *Terceira.* Jorge Philips Dart, Vice-Consul.

Figueira. José de Souza e Oliveira, sobrinho, Vice-Consul.

Ilhas de Boa Vista e Maio. Antonio de Souza Machado, Vice-Consul.

» *de S. Miguel.* Manoel José Ribeiro, Vice-Consul.

» *do Fayal.* Francisco da Cruz da Silva Reis, Vice-Consul.

Faro. José Ramalho de Macedo Ortigão, Vice-Consul.

Tavira. Manoel Antonio das Chagas, junior, Vice-Consul.

Vianna do Minho. José Caetano da Silva, Vice-Consul.

Prussia.

Consul Geral, João Diogo Sturz, † 3, ⊗ 5.

Vice-Consul, Paulo Carlos Gulicke.

Roma.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva, ⊗ 3, † 2, ⊗ 4; ✱ 3, ✱ 2, Commendador da Ordem de S. Gregorio Magno de Roma, e Cavalleiro de Malta.

Secretario, José Ribeiro da Silva, ⊗ 5, ⊗ 2.

Consul Geral, Vicente Savj, residente em Ancona.

Vice-Consul, Angelo Alibrandi, residente em Civita-Vecchia.

Russia.

Secretario, Luiz Pedreira Sodré, † 3, ⊙ G. I., ⊗ 2; rege a Legação na qualidade de Encarregado de Negocios interino.

Consul Geral, Henrique Augusto Hauptvogel (sem ordenado).

Vice-Consul, João Scholtz.

Dito em Moscow, Frederico Krofft.

Cronstadt. Frederico Adolpho Winberg, Vice-Consul.

Riga. Nicoláo Hill junior, Vice-Consul.

Reval. Eduardo Fabiano Koessener, Vice-Consul.

Odessa. Vicente Napoleão Rossi, Vice-Consul.

Sardenha (Turim).

Encarregado de Negocios, Pedro Carvalho de Moraes, † 3.

Addido de 1.^a Classe, Thomaz Fortunato de Brito, † 3.

Consul Geral, Ernesto Antonio de Souza Leconte.

Genova. Luiz Nicolay, Vice-Consul.

Cagliari. Carlos Thorel, Vice-Consul.

Lerice. José Boloquini, Vice-Consul.

Nizza. Luiz Joaquim Sauvaigne, Vice-Consul.

Suecia e Noruega.

Encarregado de Negocios interino, e Consul Geral, José Sebastião

Affonso de Carvalho, † 3.

Bergen. Carlos Know, Vice-Consul.

Gesle. Goran Frederico Goranson, Vice-Consul.

Nykoeping. Conrad Stal, Vice-Consul.

Stockholmo. Gabriel de la Grange, Vice-Consul.

Toscana.

Consul Geral, Ernesto Antonio de Souza Leconte.

Liorne. Raniere Tinte, Vice-Consul.

AMERICA.

Bolivia.

Encarregado de Negocios, Antonio José Lisboa, † 3.

Buenos-Ayres.

Consul Geral, Clemente José de Moura Magalhães, † 3, ⬢ 5.

Chile.

Consul Geral e Encarregado de Negocios interino, João da Costa Rego Monteiro, † 3.

Valparaíso. Eduardo Vigneaux, Vice-Consul.

Estados Unidos.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, ⬢ 5; † 1 de P., e Commendador das de S. Mauricio e S. Lasaro da Sardenha, de S. Gregorio Magno de Roma, e da Imperial Angelica Constantiniana de S. Jorge de Parma.

Secretario de Legação, Antonio José Duarte Gondim.

Addido de 2.^a Classe e Consul Geral, Luiz Henrique Ferreira de Aguiar, † 3.

New-York. Luiz Frederico Figanière, Vice-Consul.

Norfolk. Myer Myers, Vice-Consul.

Boston. Archibald Foster, Vice-Consul.

Philadelphia. Eduardo S. Sayres, Vice-Consul.

Richmond. Hermano Baldwin.

Charlston. Gustavus Street, Vice-Consul.

New-Orleans. Bartolomé Valls, Vice-Consul.

George Town. Clemente Smith, Vice-Consul.
Baltimore. C. Olivier O'Donnell, Vice-Consul.

Estado Oriental do Uruguay.

Encarregado de Negocios, Conselheiro Rodrigo de Souza da Silva Pontes, † 2.

Consul Geral Manoel Vicira Braga, † 3 (sem ordenado).

Montevideo. Joaquim Vieira Braga, Vice-Consul.

Maldonado. João Manoel da Costa Pereira, Vice-Consul.

Paraguay.

Dr. Pedro de Alcantara Bellegarde, † 2, † 6, Encarregado de Neg. Addido de 1.^a Classe, Antonio Pedro de Carvalho Borges, † 3.

Peru.

Encarregado de Negocios interino e Consul Geral, Antonio de Souza Ferreira, † 3, † 6 (sem ordenado).

AFRICA.

Serra Leoa.

Vice-Consul, João L. Hook.

Liberia.

Agente do Governo Imperial, Hermenegildo Frederico Nictheroy.

Cabo da Boa Esperança.

.....

Ilha de Santa Helena.

Consul, Saul Salomon (sem ordenado).

ASIA.

Dominios Inglezes e Portuguezes.

Consul Geral, Pedro José da Costa Pacheco.

Corpo Diplomatico e Consular Estrangeiro residente na Côrte e nas provincias do Imperio.

AUSTRIA.

Rio de Janeiro. Hippolyto de Sonnleithner, Cavalleiro da Ordem do Salvador da Grecia. Encarreg. de Negocios, praia do Flamengo, entre as ruas da Princeza e do Infante.

Eduardo Le Breton, Consul Geral, r. d'Alfandega, 31. (Ausente.)

James Mac-Grouther, Gerente do Consulado Geral, r. d'Alfand., 31.

Campos. Bernardo de Mattos Trindade, Vice-Consul.

Bahia. Francisco Lang, Consul.

Ceará. José Barbosa Cordeiro, Vice-Consul provisorio.

Maranhão. João Gualberto da Costa, Vice-Consul provisorio

Pará. Joaquim Francisco Fernandes, Vice-Consul.

Pernambuco. Fernando Bieber, Vice-Consul. (Ausente.)

F. A. Zietz, Gerente do Vice-Consulado.

Porto Alegre. João Baptista da Silva Pereira, † 2, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Virgilino José da Porciuncula, Vice-Consul.

Santos. Augusto Fomm, Vice-Consul provisorio.

Sergipe. João Winter, Vice-Consul.

BADEN.

Rio de Janeiro. Eduardo Laemmert, 6; 3 de P., Consul, r. da Quitanda, 77, e r. dos Invalidos, 61 B.

DAVIERA.

Rio de Janeiro. J. H. C. Ten Brink, Consul-Geral, r. das Violas, 60.

Campos. Joaquim Thomaz de Faria, Vice-Consul.

Bahia. Joaquim Jorge Monteiro, Vice-Consul.

Pernambuco. Manoel José de Amorim, Vice-Consul.

Porto-Alegre. José Luiz Cardoso de Salles, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Antonio Ferreira Cardoso, Vice-Consul.

BELGICA.

Rio de Janeiro. José Lannoy, 5, e Cavalleiro da Ordem de Leopoldo da Belgica, Cavalleiro de numero da real e distincta ordem de Carlos III de Hespanha, da Ordem do ramo Ernestino da Saxonia e da Ordem do Santo Sepulchro. Encarregado de Negocios, no principio do Caminho Velho de Botafogo.

L. Laureys, Consul, r. da Candelaria, 7.

Bahia. Prosper Caumon, Consul.

Maranhão. Henry Season, Consul; Antonio dos Santos, Vice-Consul.

Pará. Joaquim Antonio Alves, Vice-Consul.

Pernambuco. Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro, Consul, e Manoel J.º Amorim, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Pedro Sinclair, Consul.

Santa Catharina. Henrique Chütel, Consul.

BOLIVIA.

Rio de Janeiro. José Ant. d'Oliveira Basto, Consul, r. dos Pescadores, 39.

Pernambuco. Antonio da Costa Rego Monteiro, Consul, 3.

Porto Alegre. Justino José da Silva, Vice-Consul.

BREMEN.

Rio de Janeiro. Christiano Stockmeyer, Consul Geral, r. do Sabão, 16, e no Campo de S. Christovão, 10.

Bahia. Frederico Henrique Wolters, Consul.

J. H. Lambertz, Consul interino.

Pernambuco. Hermano Dethard Kalkmann, Consul.

Porto-Alegre. F. Falkmann, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. José Rodrigues Vianna, Vice-Consul.

Santos. F. Schaumann, Vice-Consul.

BUENOS-AYRES.

Rio de Janeiro.

Alexandre Reid, Consul Geral effectivo, r. do Sabão, 14.

Guilherme de Lara Tupper, Vice-Consul, r. d'Alfandega, 6.

Campos. João Francisco Martins, Vice-Consul.

Bahia. Joaquim Alves da Cruz Rios, Vice-Consul.

Ceará. Antonio Telles de Menezes, 5, Vice-Consul.

Itapemerim. Caetano Dias da Silva.

Maranhão. Adriano Augusto Bruce Barradas, Vice-Consul.

Pará. Francisco de Paula de Souza Coelho.

Paranaguá. Antonio Pereira da Costa, 3, Vice-Consul.

Pernambuco. Manoel Alves Guerra, junior.

Porto-Alegre. Dionysio da Fonseca Reis, Vice-Consul.

Rio Grande. Gaspar José Martins de Araujo.

Santos. Manoel Pereira dos Santos.

CHILE.

Rio de Janeiro. D. Carlos von Hochkoster, Cavalleiro do Santo Imperio, Consul Geral no Brasil, r. do Hospicio, 53.

Bahia. Luiz Filippe Crocco, Consul; Jeronymo Carlos Salvi, Consul interino.

Pará. Henrique de la Rocque, Consul.

Paranaguá. Antonio Pereira da Costa,  3, Consul.

Pernambuco. Elias Ignacio de Oliveira,  3,  6, Vice-Consul.

Porto Alegre. João de Freitas Travassos, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Paulo de Goycoechea, Consul.

S. Catharina. Henrique Schutel, Consul.

Santos. José Vergueiro, Consul.

DINAMARCA.

Rio de Janeiro. Luiz Adolpho Prytz, Consul Geral, r. das Violas, 58.

Campos. José Francisco de Mattos Pimenta, Vice-Consul.

Bahia. Vago.

Maranhão. Antonio Jansen do Paço, Vice-Consul.

Pará. Vago.

Pernambuco. Bidoulac, Consul.

Porto-Alegre. Antonio Rodrigues Chaves, filho, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Antonio Teixeira de Magalhães,  5, Consul int."

Santos. Augusto Fomm, Vice-Consul.

DUAS SICILIAS.

Rio de Janeiro. D. Gennaro Merolla,  2,  2,  2; Cavalleiro das Ordens de Constantino, de S. Gregorio e de Jerusalem, condecorado com a Medalha de Ouro, da Honra, &c., Encarregado de Negocios. (Ausente.)

R. Ernesto de Merolla, Addido, Caminho Novo do Botafogo. Hotel Johnston.

Luiz Decosterd,  6, Vice-Consul, encarregado do Consulado Geral, r. da Quitanda, 48.

Campos. João Gregorio Francisco de Miranda, Vice-Consul.

Bahia. Augusto Decosterd, Vice-Consul interino.

Maranhão. Henrique de Brito Guillon, Vice-Consul.

Pará. José Eduardo Monteiro, Vice-Consul.

Pernambuco. Francisco Mamede de Almeida, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. João Antonio de Carvalho Serzedello,  6, Vice-Consul.

Santos. José Vergueiro, Vice-Consul.

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA.

Rio de Janeiro. David Tod, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, r. da Princeza, 1, Cattete.

Robert Clinton Yates, Secretario de Legação interino, r. da Princeza, 1, Cattete.

William F. Jones, junior, r. da Princeza, 1, Cattete.

John Van Ness Yates, Addido.

Eduardo Kent, Consul, r. d'Alfandega, 28.

Bahia. John S. Gillmer, Consul interino.
Ceará. Domingos Teophilo Alves Ribeiro, 6, Vice-Consul.
Pará. Henry Lee Norris, Consul.
Pernambuco. J. Wright Gordon, Consul.
Rio Grande do Sul. Thomaz M.^o Guire, Consul.
Santa Catharina.
Santos. G. Wedekind, Consul interino.

FRANÇA.

Rio de Janeiro. Cavalleiro de S.^t Georges, 2; 4, Secretario de Legação, e Encarregado de Negocios interino, r. do Cattete, 253.
 Theodoro Taunay, 4; 4, Consul Honorario e Chancellor, r. do Hospicio, 62.
Bahia. Francisco de Castelnau, 4; 5, Consul de 1.^a classe.
Ceará. Lavallée, Vice-Consul.
Maranhão. Ch. Pavion, Vice-Consul.
Pará. Chaton, Vice-Consul.
Pernambuco. Sentis, Consul. (Ausente.)
Porto-Alegre. Theodoro Decazes, Vice-Consul.
Rio Grande do Sul. Pedro Pascoal Lirou, Vice-Consul.
Santos. Affonso Milliet, Vice-Consul.
Santa Catharina. Léonce Aubé, 3, Vice-Consul.
Sergipe. Labarraque, Vice-Consul.

GRAN-BRETANHA.

Rio de Janeiro. James Hudson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, r. da Gloria, 46.
 George S. S. Jermingham, Secretario de Legação. (Ausente.)
 Frederico Hamilton, 1.^o Addido. (Ausente.)
 Roberto Hesketh, Consul, r. Direita, 8.
 John J. C. Westwood, Vice-Consul.
Alagoas. James Burnett, Vice-Consul.
Bahia. Edward Porter, Consul.
Maranhão. Roberto J. Corbett, Consul.
Pará.
Parahyba do Norte. A. Newcombe, Consul.
Pernambuco. Henry A. Cowper, Consul. (Ausente.)
 Henry Christophers, Consul interino.
Porto-Alegre. Benjamin Avelin, Vice-Consul.
Rio Grande do Sul. John Morgan junior, Consul.
 Guilherme Frederico Wigg, Vice-Consul.
Santos. William Whitaker, Vice-Consul. (Ausente.)
 Charles A. Glennie, Agente consular.

GRECIA.

Rio de Janeiro. Henrique Riédy, Consul, r. Direita, 41, 2.^o andar.
 Candido Soares de Mello, Vice-Consul, r. de S. Pedro, 47.
Pernambuco. Antonio da Cunha Soares Guimarães, Vice-Consul.

HAMBURGO.

Rio de Janeiro. Arthur Guiguer, Consul Geral. (Ausente.)
 Herman Liebich, encarregado interinamente do Consulado Geral, r. d'Alfandega, 48.

Alagoas. Francisco Frederico Kruckenbergh, Vice-Consul.

Bahia. Frederico Gultzow, Consul. (Ausente.)

Christiano Diestel, encarregado interinamente do Consulado.

Campos. Antonio José Francisco da Cruz, Vice-Consul.

Maranhão. João Gualberto da Costa, Vice-Consul.

Pará. Joaquim Francisco Fernandes, Vice-Consul.

Pernambuco. Fernando Bieber, Vice-Consul. (Ausente.)

F. Augusto Zietz, encarregado interinamente do Consulado.

Porto-Alegre. F. Falkmann, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Antonio Martins de Freitas junior, Vice-Consul.

Santa Catharina. José Gonçalves dos Santos Silva, Vice-Consul.

Santos. Gustavo Wedekind, Vice-Consul. (Ausente.)

Fernando Schmid, encarregado interinamente do Consulado.

Sergipe. Christiano Diestel, Vice-Consul.

HANOVER.

Rio de Janeiro. Augusto Heyn, Consul, r. das Violas, 60.

Bahia. Frederico Gultzow, Consul.

Campos. Joaquim da Costa Pimenta, Vice-Consul.

Pernambuco. Adolpho Schramm, Consul.

Porto-Alegre. G. J. C. Eggers, Consul.

Rio Grande do Sul. Christiano Hermano Claussen, Consul.

HESPAHHA.

Rio de Janeiro. O Camarista de S. M. Catholica, D. José Delavat y Rincon,  2; Commendador da Real e distincta Ordem de Carlos III e da Real Ordem de Isabel a Catholica da Hespanha, Ministro Residente, r. de Santa Theresa, 9.

D. Felipe Távira, Secretario (ausente).

D. Antonio de Aranaga,  3, e Cavalleiro da Real e distincta Ordem de Carlos III da Hespanha, Vice-Consul, r. Direita, 77.

Campos. D. Raymundo Franco de Miranda, Vice-Consul.

Bahia. D. José Joaquim Machado,  2, Vice-Consul.

Ceará. D. Martinho de Borges,  3, Vice-Consul.

Maranhão. D. Joaquim José Alves, Consul.

Joaquim José Alves junior, Vice-Consul.

Pará. D. Vicente Ruiz, Vice-Consul.

Parahyba. D. Antonio Ricardo do Rego, Vice-Consul.

Pernambuco. Vago.

Porto-Alegre. D. João Pereira Machado, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. D. Paulo de Goicoechea, Vice-Consul.

Santos. D. Ramon Pero, Vice-Consul.

Santa Catharina. D. Benito José Ferreira da Silva, Vice-Consul.

GRÃO-DUCADO DE HESSE.

Rio de Janeiro. Augusto Heyn, Consul Geral, r. das Violas, 60.

Campos. João José Pereira Bastos, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Eufrazio Lopes de Araujo.

HOLLANDA.

Rio de Janeiro. C. J. Wylep,  5; Commendador das Ordens da Corôa de carvalho da Hollanda, e de S. Anna da Russia 2.ª classe, Cavalleiro da Ordem do Leão Neerlandez, Consul Geral, r. do Hospicio, 36.

João Felipe Rodner, Chanceller do Consulado.
Campos. Constantino Cardoso Guimarães, Vice-Consul.
Bahia. Francisco Leciague, Consul.
Ceará. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, 5, Vice-Consul.
Pará. Francisco Gaudencio da Costa, Vice-Consul.
Pernambuco. G. A. Brender a Brandis, Consul.
Porto-Alegre. Antonio José Rodrigues.
Santos. Fernando Schmid, Vice-Consul.
Rio Grande. Israel Antonio da Silva Araujo, Vice-Consul.

LUBECK.

Rio de Janeiro. J. H. C. Ten Brink, Consul Geral, r. Direita, 24.
Campos. João de Oliveira Guimarães, Vice-Consul.
Bahia. Francisco Henrique Wolters, Consul.
Pernambuco. Antonio Marques de Amorim, Vice-Consul.
Porto-Alegre. Manoel Pereira da Silva Lima, Vice-Consul.
Rio Grande do Sul. Miguel Tito de Sá, Vice-Consul.
Santos. Augusto Tomm, Vice-Consul.

MECKLENBURGO-SCHWERIN.

Rio de Janeiro. Luiz von Boenninghausen, Encarregado do Consulado, r. da Candelaria, 4.
Bahia. Theodoro Teixeira Gomes, Consul.
Pernambuco. Antonio de Moraes Gomes Ferreira, Consul.

NOVA GRANADA.

Rio de Janeiro. J. André Cogoy, 4, Consul, r. dos Lataeiros, 75.

OLDENBURGO.

Bahia. Francisco Ferreira Espinheira, Consul.
 Theodoro Teixeira Gomes, Vice-Consul.
Pernambuco. Hermano Dethard Kalkmann.

PARAGUAY.

Rio de Janeiro. Man. Mor.^a de Castro, Consul Geral, r. de Matacav., 15.

PERU.

Pernambuco. João Ignacio de Medeiros Rego, Consul.
 Joaquim Antonio Gonçalves, Vice-Consul.

PORTUGAL.

Rio de Janeiro. Conselheiro José de Vasconcellos e Souza, 2 de P., e Cavalleiro da Ordem de Ernesto Pio e da Ordem de Leopoldo I da Belgica, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Chacara á Ponte do Cattete.
 João Gomes de Oliveira Silva Bandeira de Mello, 3 de P., Secretario de Legação. (Ausente.)
 Par do Reino e Official-Mór da Casa, Conde de Paraty, 1.º Addido. (Ausente.)
 Antonio José Pedrosa, 6; 2 de P., Add.º honor., r. d'Ajuda, 53.
 João Baptista Moreira, 2 de P., 3, 4, Consul Geral, r. do Ouvidor, 27, e r. da Pedreira, da Gloria, 36.
 Jeronymo José Duarte Silva, Chanceller, r. da Carioca, 79, 2.º and.
Angra dos Reis. José Maria dos Reis Trovão, Vice-Consul.
Bahia. José Agostinho de Salles, Consul.
Barra de S. João. Antonio Ferreira d'Oliveira, 6, Vice-Consul.

Cabo-Frio. José Lopes de Azevedo, H 3, Vice-Consul.
Campos. José Custodio Osorio, Vice-Consul.
Ceará. Manoel Caetano de Gouvêa, H 3, Consul.
Iguape. José Antonio da Silva, Vice-Consul.
Itaguaí. José Francisco Guimarães, Vice-Consul.
Maceió. João d'Almeida Monteiro, Vice-Consul.
Mangaratiba. Francisco José Magalhães, Vice-Consul.
Maranhão. José Antonio da Silva Guimarães, Vice-Consul.
Pará. Fernando José da Silva, Consul.
 Felix José Pereira Serzedello, Vice-Consul.
Santarem. José Francisco Ferreira, Vice-Consul.
Parahyba. Pedro Antonio Bernardino, Vice-Consul.
Paranaguá. Francisco José Pinheiro, Vice-Consul.
Paraty. José Antonio de Mello, Vice-Consul.
Pelotas. Domingos Soares Barbosa, Vice-Consul.
Pernambuco. Dr. Joaquim Baptista Moreira, H 3 de P., Vice-Consul.
 Miguel José Alves, H 3 de P., Chancellor.
Piauí. Paulino José Coelho Bastos, Vice-Consul.
Porto-Alegre. Dr. Manoel Gomes Coelho do Valle, Consul.
Rio Grande do Sul. Dr. Theodosio Martins d'Oliveira Menezes, H 6, Vice-Consul.
Rio Grande do Norte. Joaquim Ignacio Pereira junior, Vice-Consul.
Santa Catharina. José Gonçalves dos Santos Silva junior, Vice-Consul.
Santos. Francisco Alves da Cunha, Vice-Consul.
S. Matheus. Jeronymo Antonio Leite, Vice-Consul.
S. Sebastião. Manoel José Vieira de Macedo, Vice-Consul.
Sergipe. Luiz Pereira Ribeiro, Vice-Consul.

PRUSSIA.

Rio de Janeiro. Leo Theremin, Cavalleiro da Ordem da Agua Vermelha, 4.^a classe, Consul (ausente).
 W. Heymann, Encarregado do Consulado Geral, r. do Sabão, 39.
Campos. Vago.
Bahia. Pedro Hermano Berndes, Consul.
Pernambuco. Ferdinand Belenot, Consul.
 José Diogo da Silva, Vice-Consul.
Rio Grande do Sul. Christiano Thomsen, Vice-Consul.
Santos. Theodoro Wille, Vice-Consul (ausente); faz suas vezes H. W. Alardus.

ROMA.

Rio de Janeiro. Monsenhor Antonio Vieira Borges, Encarregado de Negocios, r. do Hospicio, 151.
 Secretario (vago).
 Marquez Tito Terreny, condecorado com a grande medalha d'ouro do Merito, Consul Geral, rua do Rosario, 43.
 M. Tito de Sá, Chancellor.
Campos. Francisco José de Mattos Pimenta, Vice-Consul.
Porto-Alegre. Antonio Luiz Pereira da Costa, Vice-Consul.
Rio Grande do Sul. Francisco Fernandes de Mesquita, Vice-Consul.
Bahia. Giuseppe Carrena, Consul.

Pernambuco. Elias Baptista da Silva, Vice-Consul.
Pará. Antonio da Cunha, sobrinho, Vice-Consul.

RUSSIA.

Rio de Janeiro. Conselheiro d'Estado effectivo e Camarista Imperial, Conde de Medem, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, condecorado com as ordens russianas de S. Anna 2.^a classe, e de S. Wladimiro 3.^a classe; com o retrato do Schach da Persia em diamantes com o cordão azul, Grão-Cruz em diamantes do Leão e do Sol da Persia; Commendador de S. João de Jerusalem da Prussia; condecorado com o Nishan Ittichar em diamantes do Sultão; com a medalha em diamantes da campanha da Syria e do bombardeamento de S. João d'Acre, e com a medalha d'ouro do Sultão em memoria da intervenção da Russia em 1833, r. da Princeza, 3, Cattete.

Conselheiro Collegial d'Ewers, Commendador da Ordem de Santa Anna 2.^a classe da Russia e Cavalleiro da Ordem do Danebrogue de Dinamarca, 1.^o Secretario, r. da Princeza, 3, Cattete.

Barão Mengden, 2.^o Secretario. (Ausente.)

Conselheiro d'Estado Conde de Zabielo, ✕ 5, Grão-Cruz da Ordem do Leão e do Sol da Persia, e Cavalleiro da Ordem Militar das Duas Sicilias, Consul Geral.

Luiz Q. Murat, ✕ 3 de P., Vice-Consul, r. dos Pescadores, 46.

Campos. Bernardo Antonio dos Passos, Vice-Consul.

Bahia. Francisco Leciague, Vice-Consul provisorio.

Ceará. José Pio Machado, ✕ 3, Agente Consular.

Maranhão. João Gualberto da Costa, dito.

Pernambuco. José Candido de Barros, Vice-Consul.

Porto-Alegre. Francisco José da Cunha Vieira, dito.

Rio Grande do Sul. João Francisco Gonçalves, dito.

Santa Catharina. Roberto Trompowsky, dito.

Santos. Carlos Archibald Glennie, Vice-Consul.

SARDENHA.

Rio de Janeiro. Barão Picollet d'Hermillon, ✕ 4, e Cavalleiro da Ordem militar de S. Mauricio e S. Lasaro de Sardenha, e da Corôa de ferro d'Austria, Ministro residente, praça da Gloria, 25.

Conde Alexandre Fé, Cavalleiro da Cruz de Ouro da Ordem militar de Malta, Secretario de Legação, r. d'Alfandega, 50.

Conde Pedro Oldofredi-Tadini, Addido.

Urbano Costa, Chanceller do Consulado, r. d'Alfandega, 50.

Carlos Laugier, Consul, Regente do Consulado Geral. (Ausente.)

Paranaguá. Francisco Ferreira Pinheiro, Vice-Consul.

Bahia. João Baptista Sechino, Vice-Consul.

Pernambuco. Ernesto Schramm, Consul.

Porto-Alegre. Antonio Barreto Queiroz, Vice-Consul.

Santos. José Vergueiro, Vice-Consul.

Santa Catharina. Henrique Schütel, Vice-Consul.

SAXONIA.

Rio de Janeiro. Augusto Heyn, Consul Geral int.^o, r. das Violas, 60.

Campos. José Antonio Rodrigues de Passos, Vice-Consul.
Rio Grande do Sul. José Luiz Lopes da Silva, Vice-Consul.

SUECIA E NORUEGA.

Rio de Janeiro. Lourenço Gustavo Morsing,  5, e Cavalleiro da Ordem da Estrella Polar da Suecia, Encarregado de Negocios e Consul Geral, rua do Rosario, 48, e da Princeza do Cattete, 5.

José Maxwell junior,  6, Agente Consular (aus.), r. do Mercado, 14.
Campos. Luiz de Siqueira Tinoco, Vice-Consul.

Bahia. David Lindgren, Consul. (Ausente.)

Francisco Leciaque, Consul interino.

Pernambuco. F. A. Zietz, dito.

Porto-Alegre. V. J. A. Leite, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. Thomaz Messiter, Vice-Consul.

Santos. Fernando Schmid, Vice-Consul.

Sergipe. Eduardo Wynne, Vice-Consul.

SUISSA.

Rio de Janeiro. Carlos Perret Gentil, Consul Geral, r. das Violas, 78.

Campos. Alexandre Cardoso-Guimarães, Vice-Consul.

Bahia. Augusto Decosterd, Consul.

Pará. Louis Brélaz, Consul.

Pernambuco. Paulo Alberto Barrelet, Consul interino.

Porto-Alegre. José Pinto da Fonseca Guimarães, Agente Consular.

Rio Grande do Sul. José Vicente Tourinho, filho, Vice-Consul.

TOSCANA.

Bahia. João Baptista Sechino, Consul.

Maranhão. Joaquim da Costa Barradas, Vice-Consul.

TURQUIA.

Rio de Janeiro. João Samuel, Consul Geral,  5;  2 de P. (Ausente).
 Diogo Kenny, Encarregado do Consulado.

URUGUAY.

Rio de Janeiro. D. André Lamas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, r. da Pedreira da Gloria, 36.

Dr. D. Andres Somellera, Secretario de Legação, r. da Pedreira da Gloria, 36.

Manoel Moreira de Castro, Consul Geral, r. de Matacavallos, 15.

Americo de Castro, Vice-Consul.

Campos. João Manoel de Souza, Vice-Consul.

Bahia. Joaquim Fernandes Coelho, dito.

Ceará. José Dias Macieira,  3, dito.

Maceió. Paulo Joaquim Telles junior, dito.

Maranhão. Carlos Henrique da Rocha, dito.

Pará. Henrique Antonio Strauss, dito.

Pernambuco. Antonio Valentim da Silva Barroca, dito.

Porto-Alegre. Antonio José de Araujo Bastos, dito.

Rio Grande do Sul. Raymundo Rodrigues Vasques junior, dito.

Paranaguá. José Pinto de Amorim, dito.

Santa Catharina. João Antonio de Souza Flôres, dito.
Santos. Joaquim da Silva Pinto, dito.

WURTEMBERG.

Bahia. Carlos Duscsett, Consul.

Antonio Maria Moura e Mattos, Vice-Consul.

Rio Grande do Sul. José de Souza Gomes, † 3, 5.

Commissão Mixta

Brasileira e Portuguesa nesta Corte.

Commissarios Brasileiros, Fructuoso Luiz da Motta, 5, e João Pereira Darrigue Faro, † 2, 4, 5.

Ditos Portuguezes, João Ventura Rodrigues, † 2 de P., e Dr. Antonio José Coelho Lousada, † 2 de P. (ausente com licença).

Conselheiro João Baptista Moreira, † 2 de P., † 3, * 4, Vogal Suppletar e Secretario.

Secretario Brasileiro, Thomaz Xavier da Motta, r. do Hospicio, 239.

Porteiro, Antonio Caetano Martins.

Continuo, José Antonio Abrantes.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha.

Ministro d'Estado.

Conselheiro Manoel Vieira Tosta, 2, 2, r. do Senado, 89.

Official Maior.

Francisco Xavier Bomtempo, 2, 5, r. de Matacavallos, 45.

Official Maior Graduado.

Luiz Antonio da Costa Barradas, 2, Nictheroy.

Officiaes.

Dionisio de Azevedo Peçanha, 3, 6, r. da Pedreira da Gloria, 30.

Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, 3, S. Diogo.

Luiz Joaquim Nogueira da Gama, 3, 6, r. da Ajuda, 23.

Joaquim Maria de Souza, 3, r. Nova do Sabão, 75.

Dr. José Barbosa de Oliveira, r. dos Invalidos, 78.

Hermenegildo da Cunha Ribeiro Feijó, 4, r. de S. Franc. Xavier, 12.

Official aposentado com exercicio.

Luiz de Azambuja May, r. de S. Christovão, 75.

Amanuenses.

Amaro Velho Pereira da Veiga, r. dos Arcos, 15.

José Joaquim da Cruz, r. do Cemiterio, 13.

Francisco Vespasiano Tito Soares, r. de S. Theresa, 44 A.

José Remigio de Sena Pereira, Ilha das Cobras.

José Maria Bomtempo, sem vencimento de ordenado, r. de Matacavallos, 45.

Admittidos aos trabalhos da Secretaria.

José Pereira de Andrade, r. do Cano, 33.

João Taylor, r. da Lapa, 88.

Cartorario.

José Maria da Costa Mattos, 3, r. da Cadêa em Nictheroy.

Ajudante do Cartorario.

Francisco Jesuino da Silva, r. dos Ourives, 231.

Porteiro.

Pedro Augusto Fontes de Castello, r. da Gloria, 46.

Ajudante do Porteiro.

Silvestre Gonçalves Barroso, Travessa de S. Sebastião, 3.

Continuo.

João Baptista de Sampaio, Morro do Vallongô, 9.

N. B. Tem 4 correios a cavallo.

MINISTERIO DA MARINHA.**Contadoria Geral.**

Creada por Decreto de 12 de Julho de 1845.

Contador Geral.

Capitão de mar e guerra honorario Antonio José da Silva, H 3, C 5, r. Nova de S. Pedro, 80.

Primeiros Officiaes Chefes de Secções.

Capitão de Mar e Guerra honorario Domingos Rodrigues de Moura, H 3, r. de S. Diogo.

Capitão de Fragata honorario Augusto Cesar de Castro Menezes, C 6, r. do Sabão, 377.

Dito João Antonio da Silva, C 6, r. de S. Joaquim, 67.

Dito Luiz Antonio de Freitas, C 6, r. da Princeza dos Cajueiros, 100 C.

Segundos Officiaes.

Capitão Tenente honorario Antonio Domingos de Sá, r. do Principe dos Cajueiros, 52.

Dito Domingos Antonio Machado, becco do Imperio da Lapa.

Dito Antonio Lourenço Pereira de Carvalho, r. d'Ajuda, 185.

Dito Pedro José da Silva, r. dos Arcos, 13.

Terceiros Officiaes.

1.º Tenente honorario João Francisco de Macedo Ferrão, r. d'Ajuda, 93.

Dito José Joaquim Machado junior, r. de S. Christovão, 21.

Dito José Dias da Costa, r. de S. Joaquim, 44.

Dito Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, r. de S. Jorge, 13.

Dito José Gonçalves de Barros, r. de S. Lourenço, 14.

Dito Daniel Maria Colonna, r. de Mataporcos, 33.

Amanuenses.

2.º Tenente honorario Antonio Augusto Cesar, largo de S. Francisco de Paula, 16.

Dito José de Miranda Brito, r. do Ingá em S. Domingos, 1.

Dito Alexandre José Fortuna, campo de S. Christovão, 103.

Dito José Bernardes França, r. de S. Lourenço, 38.

Dito Ignacio Joaquim da Silveira, H 3, r. do Principe em Nictheroy,

Dito Lourenço Bibiano de Castro, r. da Praia em S. Domingos, 9.

Praticantes.

Guarda-Marinha honor. Augusto Cesar da Costa Netto, r. do Senado, 18.

Dito Camillo Carneiro de Campos, travessa da Gambôa, 6.

Dito José Maria da Costa Mattos junior, em Nictheroy.

Dito Pedro Celestino Garrocho, r. da Quitanda, 197.

Dito Francisco Antonio Lima, r. do Cattete, 189.

Dito João Gomes da Fonseca e Cunha, largo de S. Alex., 69, em Nicth.

Dito Manoel dos Santos Carneiro Pimpa, r. do Sacco.

Cartorario.

Joaquim Manoel da Costa, r. da Pedreira da Gloria, 33.

Ajudante do dito.

José Manoel de Oliveira Couto, r. de S. Joaquim.

Porteiro.

Carlos José Coelho, H 3, r. do Rezende, 38.

Continuos.

João Francisco Luiz de Azevedo, r. do Rezende.

Fernando José de Araujo Pallas, r. do Alcantara, 28.

Intendencia da Marinha.

Intendente.

Chefe de Divisão Antonio Pedro de Carvalho, H 3, H 3, C G. I.,
r. dos Benedictinos, 6.

Escrivães.

Capitão de Fragata honorario João Francisco Ferreira, H 3, r. do Engenho Velho, 13.

Dito Ricardo Alves Villela, H 3, r. da Princeza dos Cajueiros, 64.

Amanuenses.

Joaquim Corrêa Brandão, Rocio Pequeno, 3.

Marianno José Cupertino do Amaral, r. do Rezende, 28.

Porteiro.

José da Costa Travassos, r. de S. Jorge, 9.

Continuo.

José Candido Barreto, Engenho Velho.

Ha mais 3 moços.

Encarregado das Obras civis e militares da Repartição da Marinha.

Tenente-Coronel de Engenh. Conselheiro Antonio Manoel de Mello, H 2.

Mestre das Obras Civis.

João Mamede Zeferino, r. nova do Conde.

Encarregado dos presos.

1.º Tenente Hermenegildo Machado do Nascimento.

Encarregado dos Invalidos da Armada.

Capitão Daniel José Thompson.

ESCRITURAÇÃO DAS OFFICINAS DO ARSENAL DA MARINHA.

Escrivão das Officinas.

Capitão Tenente honorario José Corrêa dos Santos, r. de S. Diogo, 3.

Escrivães extranumerarios da Armada coadjuvando.

João José de Moraes Tavares, r. do Hospicio, 128.

João Corrêa dos Santos, r. de S. Diogo, 3.

E mais 1 Praticante de embarque para Escrivão.

Thesouraria e Pagadoria.

Thesoureiro Pagador.

Capitão de Fragata honorario Candido José de Victoria, no Cattete, 77.

Escrivão.

Capitão Tenente honorario André Corrêa Brandão, r. nova do Sabão.

Ajudante do Escrivão.

Luiz Antonio Navarro de Andrade, r. do Hospicio.

Moço.

Joaquim de Menezes, Adro de S. Francisco da Prainha, 7.

Almoxarifado.*Almoxarifes.*

- 1.ª Secção. Capitão Tenente honorario Miquelino José da Cunha, r. da Princeza, 148.
- 2.ª dita. 1.º Tenente honorario José de Almeida Brito, r. do Sacramento, 8.
- 3.ª dita. 1.º dito José Pereira de Oliveira e Silva, r. da Alfandega, 301.
- 4.ª dita. 1.º dito Antonio Francisco de Azevedo Everton, r. do Nuncio, 11.

Escrivães.

- 1.º Tenente honor. José Antonio Barbosa da Veiga, Matacavallos, 23.
- Dito Henrique José do Carmo Netto, Largo do Rocio Pequeno, 24.
- Capitão Joaquim Ferreira Pimenta Lact, r. do Saco, 40.
- Dito. Tenente hon. Manoel José da Silva Pinto, r. Formosa, 42.

Comprador.

Claudio Marques de Souza, r. l. de S. Joaquim, 114.

Officiaes de Fazenda da Armada.*Commissarios do Numero de Náo.*

- Capitão Tenente honorario Francisco Romão Ribeiro, Villegaignon.
 Dito Antonio Francisco da Costa Arêas, na Armação de S. Domingos.
 Dito José Nunes Ribeiro, rua Direita, 131.
 Dito Joaquim José do Sacramento, Matacavallos, 48.
 Dito Luiz José da Cunha Pacheco, r. Formosa, 100.
 Dito José Antonio de Oliveira Basto, r. do Hospicio, 175.

Commissarios do Numero de Fragata.

- 1.º Tenente honorario Francisco Adrião Pereira, r. do Cattete.
- Dito Ramon Enriquez, becco dos Ferreiros, 7.
- Dito Ignacio José Mendes, no Rio Grande do Sul.
- Dito Manoel José de Queiroz, r. do Livramento, 123.
- Dito José Paulino de Almeida e Albuquerque, r. do Lavradia.
- Dito Luiz José de Victoria, Matacavallos, 130.

Escrivães do Numero de Náo.

- 1.º Tenente honorario Luiz Antonio Ferreira Guimarães, r. do Cattete.
- Dito Francisco Pereira dos Santos, r. dos Invalidos, 90.
- Dito Antonio José Praxedes.
- Dito Manoel Eliziario da Costa Netto, r. do Senado, 18.
- Dito Alexandre Lasaro da Luz.
- Dito João Francisco da Matta Rezende, ilha das Cobras.

Escrivães do Numero de Fragata.

- 2.º Tenente honorario Sebastião José Pinto de Lima, no Rio Grande do Sul.
- Dito José Rodrigues de Abreu, na barca de vapor *D. Affonso*.
- Dito Joaquim José Corrêa Freire.
- Dito José Joaquim da Rocha, filho, r. dos Invalidos, 31.

Arsenal de Marinha.

Inspector.

Capitão de Mar e Guerra Joaquim José Ignacio, H 3, H 3, H 4, no Arsenal.

1.º Ajudante da Inspeção.

Capitão Tenente Silvestre José Nogueira, H 3, no Arsenal.

2.º Ajudante.

Capitão Tenente Jorge Alvaro Pires, H 3, no Arsenal.

Ajudante das Obras do Mar.

Capitão Tenente Franc.º Per.º Machado, H 3, no Becco da Boa Morte, 44.

Ajudante das Officinas Mecanicas.

1.º Tenente Bernardo Alves de Moura, H 3, travessa do Paço, 17.

Secretario.

José Ignacio de Mello, no Arsenal.

Amanuenses.

José Maria d'Almeida Brasil, r. das Marrecas, 34.

Joaquim José Pinto de Abreu, r. do Maia, 3.

Apontadores.

Miguel Vaz de Carvalho, Morro do Livramento.

Guilhermino Pires Ferreira, Castello.

João do Rego Quintanilha, ladeira da Misericordia, 8.

1.º Constructor.

1.º Tenente graduado Joaq. José de Souza, $\times$ 5, r. do Livramento, 89.

Engenheiro Director das officinas de Machinistas e Fundição de Ferro.

Robert Grundy, H 6, no Arsenal.

Engenheiro Ajudante do mesmo.

John Maylor, no Arsenal.

Patrão Mór.

1.º Tenente Antonio Pimenta, H 3; $\times$ 5 (com licença), S. Domingos.

Patrão Mór interino.

2.º Tenente graduado João Ignacio dos Santos, $\times$ 4, no Arsenal.

Escrivão do Armazem do Deposito dos Navios desarmados.

Escrivão de numero de Fragata Manoel Elesiarjo da Costa, r. do Senado.

Mestre Encarregado do dito.

Mestre de numero de Fragata Paulo Rodrigues Toscano, Becco de João Baptista.

ESCOLAS.

De Geometria applicada ás Artes.

Lente, Capitão Tenente João Maria Per. de Lac.ª, H 3, H 3, r. do Carmo.

De risco de construcção naval.

Mestre—2.º Tenente e 2.º Constructor José Joaquim Ribeiro Pimenta (actualmente destacado na Provincia de Pernambuco).

De Desenho.

Mestre — o desenhador do Arsenal addido ás officinas Mecanicas José Pereira de Sá, praça da Constituição, 1.

De Primeiras Letras.

Adriano Gomes do Nascimento, Jardim Botânico.

Director da Cordoaria.

Capitão Tenente Ernesto Alves Branco Muniz Barreto, r. da Princeza, 1 (Cattete).

Commissario encarregado da cordoaria e dos Armazens da Madeira.

Commissario de numero de Náo Antonio Francisco da Costa Arêas, reside na Armação.

Escrivão Apontador.

Escrivão extranumerario Henrique de Paiva, nos armazens da armação.

Director do trem de artilharia naval e Laboratorios.

Tenente Coronel graduado Luiz Manoel Gonçalves, H 3, $\odot$ C. C., $\odot$ G. P., Ilha das Cobras.

Encarregado do Laboratorio.

Capitão reformado Joaquim Manoel de Oliveira, $\odot$ C. C., $\odot$ G. I., Ilha das Cobras.

Commandante das Companhias de Artifices.

1.º Tenente da Armada Joaquim Alexandre Manso Sayão, H 3, $\odot$ 4, r. Formosa.

Commandante dos navios desarmados e Condemnados.

Capitão Tenente da 3.ª classe Joaquim Agostinho Pecurario, a bordo.

Escrivão dos mesmos.

Manoel Dias de Souza Lobo, na Ilha das Cobras.

Patrão e Encarregado das Imperiaes Galeotas.

1.º Tenente Joaquim Martins, H 3, $\odot$ 4.

Encarregado dos escravos da Nação e Africanos livres.

José Xavier Coelho, r. de S. Pedro.

Porteiro do Arsenal.

Manoel Pereira, no Arsenal.

Ajudante das obras do Mar.

Capitão Tenente Francisco Pereira Machado, becco da Boa Morte.

Ajudante das officinas de Machinas.

1.º Tenente Bernardo Alves de Moura, H 3, travessa do Paço, 17.

Capitania do Porto.*Capitão do Porto.*

Capitão de Mar e Guerra Joaq. José Ignacio, H 3, $\odot$ 3, $\odot$ 4. Arsenal.

Ajudante do mesmo.

Capitão de Frag. Ant. F. Corrêa de Mello, $\odot$ B. O., $\odot$ G. I., r. Dir.ª, 157.

Secretario.

José Rodrigues Prego, r. d'Assembléa, 10.

Substituto do dito.

Arsenio José Ferreira, largo da Batalha, 2.

Delegado da capitania em Campos.

Capitão-Tenente Gabriel Ferreira da Cruz.

Director do Farol de Cabo Frio.

Capitão de Fragata reform. Jacintho Alves Branco Muniz Barreto,  3.

Idem da Rasa, e Commandante das barcas de soccorro naval.

Francisco Ferreira dos Santos, Capitão-Tenente da 3.^a classe,  4,

© G. I., r. da Pedreira da Gloria, 23.

Encarregado das diligencias.

Augusto Cesar Tuli, praia de Santa Luzia, 24.

Angelo Francisco Gomes, r. de Bragança nos Proprios Nacionaes.

Academia de Marinha, e Quartel da Companhia dos Aspirantes a Guardas Marinhas.

ESTABELECIDA NA PRAINHA, 7.

Commandante, Fiscal e Director da Academia, e Commandante da Companhia dos G.G. MM.

Capitão de Mar e Guerra Francisco Miguel Pires, r. Nova do Conde, 52.

Lentes de Mathematica.

Do 1.^o anno. — 1.^o Tenente da Armada Christiano Benedicto Ottoni, r. Nova do Conde, 245.

Do 2.^o anno. — Lente jubilado com exercicio Capitão de Fragata José Gonçalves Victoria,  3, r. Nova do Conde, 136.

Lente d'Artilharia.

Tenente-Coronel graduado Major de Engenheiros José de Paiva e Silva,  3, r. do Principe, 115, Cajueiros.

Substitutos de Mathematica.

Capitão de Fragata Bernardo José d'Almeida,  3,  6, rua dos Invalidos, 68.

Capitão d'Engenheiros José Joaquim d'Avila, r. Nova do Conde, 181.

Mestre de Apparelho e Encarregado do ensino pratico de Manobra e Tactica.

Capitão de Fragata da 3.^a classe José Mamede Ferreira,  3,  6, © G. I., largo da Batalha, 2.

Mestre de Desenho.

Segundo Tenente honorario José dos Reis Carvalho,  6, e condecorado com a medalha de ouro da Academia das Bellas Artes, r. Nova do Conde, 82.

Secretario da Academia e da Companhia.

Primeiro Tenente graduado João Henriques de Paiva,  3, r. d'Alfandega, 94, 2.^o andar.

Mestre d'Esgrima.

Pedro Orlandini, r. de S. Pedro, 263.

Porteiro.

Antonio Torres-Homem junior, praça da Constituição, 53.

Guardas.

Manoel Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque (com exerc. na Bibliotheca de Mar.), r. Velha de S. Diogo, 47.

José Antonio Barbosa Braga. Na Academia.

Officiaes da Academia.

Capitão Tenente José Rodrigues Freire Cardoso, 3, rua Nova do Conde, 26.

Capellão. — Padre Manoel da Silva Lopes, r. do Sacramento, 12.

1.º Tenente graduado, 1.º Cirurgião de Numero, Dr. Felix José Barbosa, 4, © G. I., r. d'Ajuda, 87.

Commissario e Agente do Rancho da companhia.

Luiz José de Victoria, Matacavallos, 130.

GUARDAS-MARINHAS E ASPIRANTES A GUARDAS-MARINHAS.

Guardas-Marinhas.

Brasílio da Silva Baraúna.

Eduardo Frederico Laranja e Oliveira.

Desiderio Celestino de Castro Junior.

Antonio Lourenço da Costa Arêas.

Pedro José Batalha.

João Moreira da Costa Lima.

José Maria de Carvalho Junior.

Galdino Cicero de Miranda.

Constantino do Amaral Tavares.

Aurelio Garcindo Fernandes de Sá.

José Joaquim de Souza.

Francisco Antonio Salomé Percira.

José Antonio da Costa Gama.

Luiz Carlos Domingues Ferreira.

Augusto Maximo Baptista.

Antonio Polycarpo da Silva Fernandes.

José Maximiano de Mello e Alvim.

Jacome Martins Baggi.

José Maria Vaz Lobo.

Filippe Orlando Short.

Luiz Riedel.

Francisco Manoel Alvares d'Araujo.

Manoel Antonio Viegas Junior.

Francisco José Coelho Netto.

Francisco da Cunha Galvão.

Carlos Victor Boisson.

Orozimbo Alves Branco Muniz Barreto.

Elesiario José Barbosa.

Pedro Ferreira d'Oliveira Junior.

Promovidos em 17 de Dezembro de 1849.

Thomaz Pedro de Bitancourt Cotrim.

Pedro David Durocher.

Francisco Carlos Lassance Cunha.

Ernesto Ignacio Cardim.

José Rodrigues de Souza.

Antonio da Costa Barros Velloso.

Carlos Ramel.

Alvaro Augusto do Carvalho.
Francisco de Paula Frugoso.
José Manoel d'Araujo Cavalcanti d'Albuquerque Lins.
Guilherme José Pereira dos Santos.
Carlos Braconnot.
Francisco Pereira Dutra Junior.
Antonio da Silveira Cavalcanti d'Albuquerque.

Promovido em 22 de Agosto de 1820.

Antonio da Silva Teixeira.

Guarda-Marinha sem os estudos desta Academia, e que se acha destacado.

Arthur Lião Marcondes de Montezuma.

Promovidos em 23 de Novembro de 1830.

Manoel Martins d'Araujo Castro.
José Maria do Nascimento Junior.
Rufino Luiz Tavares.
Nestabo José de Santa Anna.
Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior.
Collatino Marques de Souza.
Ricardo Greenhalgh.
João Evangelista Cordeiro d'Araujo Lima.
Pedro Maria Amaro da Silveira.
João Mendes Salgado.
Americo Brasílio Silvado.
Caio Pinheiro de Vasconcellos.
Antonio Joaquim Moreira Marques.
Henrique Francisco Martins.
Fortunato Foster Vidal.
João Gomes de Faria Junior.
Jacintho Furtado de Mendonça Paes Leme.
José Candido Duarte.
Cincinatus Cerqueira Lima.

Aspirantes a Guarda-Marinhas.

Luiz Alves Horta.
José Moreira da Costa Lima.
Cypriano Bazilio Gonçalves.
Manoel Carneiro da Rocha.
Augusto Netto de Mendonça.
Antonio Fernandes dos Santos.
Capitolino Peregrino Severiano da Cunha.
João Alfredo Cabral e Teive.
Francisco Rodrigues d'Almeida.
Joaquim Benevides Seabra de Mello.
Pedro Pinheiro Guimarães.
Francisco Julio de Freitas Albuquerque.
Bernardino José de Queiroz.
Antonio Augusto Ribeiro da Paixão.
Americo Marcello Pereira Bayma.
João Baptista d'Oliveira Montaury.
José Fortunato de Saldanha da Gama.

Antonio Carlos de Mariz e Barros.
 José Patricio Pires.
 Francisco Romano Stepple da Silva.
 Helvecio de Souza Pimentel.
 Joaquim Maria da Costa Aguiar de Andrada Junior.
 João Carlos de Souza Peixoto.
 Joaquim Rodrigues de Souza Aranha.
 Joaquim Maria Nogueira.
 Francisco Candido Goulart de Mello.

Aspirantes que se achão destacados.

Francisco Marques de Souza Lisboa (na marinha ingleza).
 Carlos de Cerqueira Lima, dito.
 Arthur Corrêa, dito.
 Hermonio de Toledo Marcondes Montezuma, dito.

Quartel General da Marinha.

NO ARSENAL DE MARINHA.

Encarregado do Quartel General.

Conselheiro Chefe de Esquadra Miguel de Souza Mello e Alvim,  2,
 2;  3,  C. C., r. de S. Pedro, 116.

Ajudante de Ordens e Secretario.

Capitão Tenente João Maria Pereira de Lacerda,  3,  3, r. do Carmo, 51.

Officiaes em commissão.

1.º Tenente João Joaquim da Silva Guimarães,  4, Nictheroy, em S. Domingos, r. da Boa Viagem, 2.
 1.º Tenente José Duarte da Ponte Ribeiro, r. dos Barbonos, 82.

Empregados.

Major reformado Joaquim Antonio Coelho,  3, r. Nova de S. Pedro, 39.
 1.º Tenente Julião José Fernandes.
 Francisco Xavier da Silva Moura, morro da Saude, 20.
 Francisco Pacheco de Sá.
 Sebastião Barbosa da Cunha Menezes.

Auditor de Marinha.

Dr. José Baptista Lisboa, r. do Cano, 114.

Bibliotheca da Marinha.

Bibliothecario. — 1.º Tenente Sabino Eloy Pessoa,  6, r. do Fogo, 52.
Escrevente. — Manoel José de Andrade e Mello, r. d'Alfandega.
Porteiro. — Manoel Gonçalves Cavalcanti d'Albuquerque, r. Velha de S. Diogo, 17.

Obras Civis e Militares da Repartição da Marinha.

Director.

Dr. Ricardo José Gomes Jardim,  2,  4,  5, Tenente-Coronel de Engenheiros, Ilha das Cobras.

Administrador.

Capitão d'Artilharia Hermenegildo Machado do Nascimento, Ilha das Cobras.

Mestre Geral.

João Mamede Zephirino, r. Nova do Conde.

Escreventes.

José de Oliveira Coutinho, Ilha das Cobras.

João Marques de Faria, Ilha das Cobras.

Corpo d'Armada Nacional e Imperial.

ALMIRANTE HONORARIO.

S. A. I. e R. o Principe D. Luiz Conde d'Aquila, 1, Napoles.

PRIMEIRA CLASSE.

Chefes d'Esquadra.

João Taylor, 2, G. I., r. da Lapa, 88.

João Pascoe Grenfell, 2, 2, G. I., Liverpool.

Chefes de Divisão.

Frederico Mariath, 3, praia de S. Christovão, 16.

José Joaquim Raposo, 3, 3, 5, r. da Praia, 44, Nictheroy.

Antonio Pedro de Carvalho, 3, 3, G. I., r. dos Benedictinos.

Pedro Ferreira d'Oliveira, 2, 3, 3; 3, B. O., r. Larga de S. Joaquim. (Actualmente presidente da prov. do Rio Grande do Sul.)

Chefes de Divisão graduados.

Felix Joaquim dos Santos Cassão, 3, G. P., r. da Praia, 46. Nictheroy.

Bartholomeu Hayden, 3, G. I., B. O., e condecorado com a Medalha de S. M. a Rainha Victoria «S. Sebastião» na Peninsula, r. do Brocó.

Capitães de Mar e Guerra.

João Baptista de Souza, 2, Fragata *Paraguassú*.

Guilherme Parker, 3, 5, Commandante da Fragata *Constituição*.

Luiz Antonio da Silva Beltrão, 3, 3, 4, morro do Livram., 4.

Francisco Miguel Pires, 3, r. Nova do Conde, 52.

Rodrigo Theodoro de Freitas, 3, 5, Pernambuco.

Joaquim Marques Lisboa, 2, 5, G. I.; 2, Laranjeiras, 61, Commandante da Divisão no Rio da Prata.

João Maria Wandenkolk, 3, 3, 4; 3, B. O., S. Domingos, Nictheroy.

Francisco da Silva Lobão, 3, 4, B. O.; 3, r. D. Manoel, 10.

Antonio Firmo Coelho, 4.

José Maria Ferreira, 3, Villegaignon.

Antonio Leocadio do Couto, 3, 4, Bahia.

Joaquim José Ignacio, 3, 3, 4, Arsenal de Marinha.

Capitães de Mar e Guerra graduados.

Filippe Short, 3, r. da Quitanda, 6.

Pedro da Cunha, 3, 5, S. Domingos, r. da Fonte do Ingá, 9.

Capitães de Fragata.

Balthasar Victor Maria Boisson, † 3, $\odot$ G. I., $\odot$ B. O., r. do Cattete, 217
 Jorge Broom, $\odot$ 4, $\odot$ B. O., e condecorado com a medalha de S. M.
 a Rainha Victoria, Corveta *D. Francisca*.
 Victor de S. Thiago Subrá, Nova Friburgo.
 Bernardino de Sena Araujo, † 3, r. do Cemiterio, 19.
 Luiz Caetano de Almeida, † 3; $\odot$ 3, Maranhão.
 Francisco Vieira Leitão, † 3, Nictheroy, largo Municipal.
 Manoel Francisco da Costa Pereira, † 3, $\odot$ G. I., Paquetes de Vapor.
 Pedro Paulo Boutruelle, † 3, $\odot$ G. I., $\odot$ B. O., r. do Principe, 110 (Caj.)
 João Henriques de Carvalho e Mello, † 3, becco do Suspiro, 7, Fragata
Constituição.

Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, † 3, $\odot$ 4; $\odot$ 3, Estação
 naval do Norte.
 Augusto Leverger, $\odot$ 5, Presidente de Matto-Grosso.
 Antonio José de Andrade Pinto, † 3, largo do Chafariz, Nictheroy.
 Diogo Ignacio Tavares, † 3, † 3, $\odot$ 5, Rio Grande do Sul.
 Caetano Alves de Souza Felgueiras, † 3, $\odot$ 6, Pernambuco
 José Gonçalves Victoria, † 3, $\odot$ 6, r. Nova do Conde, 136.
 Augusto Wenceslão da Silva Lisboa, Maceyó.
 Sabino Antonio da Silva Pacheco, Santos.
 Rodrigo José Ferreira, † 3.
 Martinus Annibal Boldt, $\odot$ 4, Brigue-Escuna Nictheroy.
 Filippe José Ferreira, r. do Principe, 82 (Cajueiros).
 Bernardo José de Almeida, † 3, $\odot$ 6, r. dos Invalidos, 68.
 Francisco José de Mello, $\odot$ 5; $\times$ 4, $\odot$ 3, Pará.
 Antonio Felix Corrêa de Mello, r. Direita, 57.
 Francisco Manoel Barroso, $\odot$ 6, Corveta *União*.
 Jesuino Lamego Costa, † 3, $\odot$ 4, $\odot$ 5, Vapor *Afonso*.

Capitães Tenentes.

Joaquim José d'Oliveira, † 3, Corveta *Bertioga*.
 Joaquim Alves Castilhos, r. dos Ourives, 235.
 Raphael Mendes de Moracs Valle, † 3, † 3, $\odot$ 6; † 2, $\odot$ 3, becco
 do Imperio, 9.
 João Nepomuceno de Menezes, † 3, Brigue *Capiberibe*.
 Guilherme Carlos Lassance Cunha, $\odot$ 6, Bahia.
 Antonio Francisco Pereira, Vapor *Thetis*.
 Antonio José Francisco da Paixão, $\odot$ 4, Vapor *Afonso*.
 João Custodio de Houdain, † 3, $\odot$ 6, Corveta *Euterpe*.
 Manoel José Vieira, r. do Cattete, 118.
 Francisco Pereira Pinto, † 3, Villegaignon.
 Francisco Luiz da Gama Rosa, $\odot$ 4, Rio Grande do Sul.
 Henrique Hoffsmith, $\times$ 5, Vapor *Golfinho*.
 Pedro Ignacio Moroni, † 3, $\odot$ 5, Fragata *Paraguassú*.
 Joaquim Sabino da Silva, Parahyba do Sul.
 Lourenço da Silva Araujo Amazonas, $\odot$ 6, Brigue-Escuna *Legalidade*.
 José Antonio Corrêa, Bahia.
 Francisco Xavier de Alcantara, † 3, $\odot$ 4, $\odot$ 5, $\times$ 3, r. da Saúde 101,
 Vapor *Recife*.

José Rodrigues Freire Cardoso, Acad.^a de Marinha, r. Nova do Conde.
 Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, 5, Brigue *Calliope*.
 Fernando José Possollo, 3, 4, 5, Vapor *Affonso*.
 Elesiario Ant.^o dos Santos, 3, 4, 5, Nietheroy, r. da Praia, 17.
 Gabriel Ferreira da Cruz, Campos.

José Moreira Guerra, Bahia.

José Maria Nogueira, 3, r. da Saúde, 46.

Antonio Cactano Ferraz, 4, Rio Grande do Sul.

Joaquim José de Almeida Camara Manoel, r. da Rainha, 41, Nietheroy.

Manoel de Oliveira Paes, 3, 6, Rio Grande do Sul.

Benjamin Carneiro de Campos, 4, 5, largo do Vallongo, 1.

José Maria Galhardo, 3, 4, Brigue-Escuna *Leopoldina*.

Fernando Lasaro de Lima, 3, 4, r. do Cattete, 189.

Jorge Alvaro Pires, Arsenal de Marinha.

Joaquim José da Silva, 3, 3, 4, 5, r. da Misericordia, 116.

Manoel Maria de Bulhões Ribeiro, 3, 4, 5, r. do Rezende, 91 E.

David Petra de Barros, 3, r. das Violas, 53.

Gervasio Mancebo, 4, 5, S. Domingos, r. Fresca, 29, Corveta

D. Januaria.

Ernesto Alves Branco Moniz Barreto, Nietheroy.

Francisco Pereira Machado, becco da Boa Morte, 12.

Joaquim Raymundo de Lamare, 4, 5, r. dos Pescadores, 21.

Francisco Candido de Castro Menezes, 3, 4, 5, Rio Grande do S.

Ernesto Frederico de Werna Bilstein, 3, dito.

José Eduardo Wandenkolk, 6, Capitão do Porto de Santa Catharina.

Henrique Manoel de Moraes e Valle, Santa Theresa, 9.

João Maria Pereira de Lacerda, 3, 3, r. do Carmo, 51.

Manoel Lopes Pinhel, r. do Cano, 225.

João Baptista d'Oliveira Guimarães, Pernambuco.

João Climaco Nunes, r. da Imperatriz, 85.

José Manoel da Costa, 6, Pará.

Achilles Lacombe, Charrua *Pernambucana*.

Fernando Vieira da Rocha, Corveta *União*.

José Maria Rodrigues, Cavalleiro da Ordem do Leão Neerlandez, Brigue-Escuna *Gararapes*.

Antonio Januario dos Santos, r. das Mangueiras, 37.

Carlos Augusto da Rocha Freire, r. do Livramento, 12.

Filippe José Pereira Leal, 3, 4, Presidente do Espirito Santo.

Candido José Ferreira, r. da Lampadosa, 90, Barca *Berenice*.

José Antonio de Siqueira, 3, r. das Violas, 24.

Primeiros Tenentes.

Bernardo Alves de Moura, 3, travessa do Paço, 17.

José Antonio de Lima, Brigue-Escuna *Olinda*.

João Gomes de Aguiar, 6, r. da Valla, 77.

José Manoel Picanço da Costa, 3, 6, Rio Grande do Sul.

Manoel Joaquim Corrêa dos Santos, 4, 6, dito.

Manoel Luiz Pereira da Cunha, 3, 6, dito.

Antonio Xavier de Noronha Torresão, Gambôa, 59, Paquetes de Vapor.

José de Mello Crista d'Ouro, 5, Brigue-Escuna *Canopo*.

- Antonio Lopes de Mesquita, Corveta *União*.
 José Segundino de Gómezensoro, ⚔ 3, ⚙ 4, travessa da Mangueira, 2 C.
 Commanda um Paquete na Companhia dos Vapores.
 Pedro Maria Coelho de Abreu, ⚔ 3, ⚙ 4, Brigue-Escuna *Leopoldina*.
 Ernesto Augusto dos Reis, Fragata *Constituição*.
 Christiano Benedicto Ottoni, r. Nova do Conde, 29.
 Francisco José do Amaral, Escuna *Guahyba*.
 Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida, r. dos Ciganos, 4.
 Felix Lourenço de Siqueira, Charrua *Carioca*.
 Francisco Parahybuna dos Reis, Secretario da estação do Norte.
 José Pereira Pinto, ⚔ 3, Rio Grande do Sul.
 Henrique Isidoro Thompson, largo da Lapa, 58.
 Francisco Eduviges Bricio, Villegaignon, r. da Alfandega, 149.
 Guilherme Augusto de Freitas, ⚙ 4, Corpo d'Imperiaes Marinheiros.
 Vicente Navarro Cardoso, Ajudante de Fuzileiros Navaes.
 Antonio Affonso Lima, ⚙ 4, ⚙ 6, Cuter *Guarany*.
 José Ricardes Coelho de Abreu, ⚔ 3, ⚔ 3, ⚙ 4, Rio Grande do Sul.
 Victorio José Barbosa da Lomba, ⚙ 6, dito.
 Antonio Joaquim de Santa Barbara, ⚙ 6, Comp. de Paquetes de Vap.
 João Carlos Tavares, ⚙ 4, ⚙ 6, Corveta *D. Francisca*.
 Joaquim Salomé Ramos de Azevedo, ⚙ 4, r. de S. Lourenço, 8, Paquetes de Vapor.
 Rodrigo Antonio de Lamare, ⚔ 3, ⚙ 4, Rio Grande do Sul.
 José Joaquim de Oliveira, ⚔ 3, r. da Ajuda, 127, Corveta *Bertioga*.
 Manoel Joaquim de Souza Junqueira, ⚔ 3, ⚙ 4, Rio Grande do Sul.
 Marcos José Evangelista, ⚔ 3, Brigue *Capiberibe*.
 Manoel Moreira da Silva, ⚙ 6, Rio Grande do Sul.
 João Paulo da Costa Netto, r. da Saúde, 16.
 Thomaz da Cunha Vasconcellos, Brigue *Cearense*.
 João Manoel de Moraes e Valle, Canhoneira *Campista*.
 Antonio José Pereira Leal, ⚙ 4, Patacho *Independencia*.
 Joaquim Rodrigues da Costa, becco dos Tambores, 13.
 Joaquim Martins, ⚔ 3, ⚙ 4, r. da Quitanda, 197.
 Severiano Nunes, Maranhão.
 Alexandre José Fernandes, Corveta *Dous de Julho*.
 Pedro Garcia da Cunha, ⚙ 4, ⚙ 6, Rio Grande do Sul, becco dos Cachorros, 13, 1.º andar.
 Antonio Ernesto Lassance Cunha, Pará.
 Antonio Alves dos Santos, Transporte *Pavuna*.
 Francisco Joaquim de Siqueira, ⚔ 3, ⚙ 4, r. dos Invalidos, 38.
 Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso, Brigue-Escuna *Pirajá*.
 João Joaquim da Silva Guimarães, ⚙ 4, r. do Cotovello, 31.
 Luiz da Cunha Moreira, ⚔ 3, ⚙ 6, Brigue-Escuna *Andorinha*.
 Miguel José de Mello, ⚔ 3, ⚙ 6, r. da Misericordia, 150.
 Manoel Pedro dos Reis, Fragata *Constituição*, r. do Passeio, 36.
 Antonio Carlos d'Azeredo Coutinho, ⚙ 5, Comp. de Paquetes de Vap.
 Antonio José da Cruz, Brigue-Escuna *Gararapes*.
 Augusto Maximo Rolão d'Almeida Torresão, Charrua *Carioca*.
 João Francisco Xavier de Souza Cabral, Corveta *Euterpe*.

Francisco José de Oliveira, Corveta *D. Francisca*.
 Antonio Joaquim Curvêllo de Avila, H 3, $\odot$ 6, Secretario do Commandante de Divisão no Rio da Prata.
 Januario Xavier de Castro, r. da Misericordia, 150, Vapor *Golsinho*.
 Joaquim Alex.º Manso Sayão, H 3, $\odot$ 4, r. Formosa, 66, 2.º andar.
 Ludgero de Salles e Oliveira, Vapor *Thétis*.
 José Antonio de Faria, Corveta *Euterpe*.
 Pedro Antonio Luiz Ferreira, Rio Grande do Sul, largo da Carioca, 11.
 Luiz Francisco Corrêa Leal, becco dos Ferreiros, 4.
 João Gualberto de Andrade Maia, r. da Quitanda, 85.
 José Leopoldo de Noronha Torresão, Comp. de Paquetes de Vapor.
 Carlos Augusto Nascentes de Azambuja, r. do Cattete, 110.
 Miguel Antonio Pestana, Transporte *Oriente*.
 Cypriano de Azevedo Thompson, Patacho *Desterro*.
 Bernardo Antonio Loureiro, Brigue-Escuna *Fidelidade*.
 Manoel Benicio Furtado de Mendonça, $\odot$ 6, Villegaignon, Rocio Pequeno, 35.
 José Antonio de Souza Netto, Fortaleza da Boa Viagem.
 Feliciano Ignacio Maia, $\odot$ 6, Vapor *Recife*.
 Manoel Maria Lobo Botelho, H 3, $\odot$ 6, Brigue *Calliope*.
 Antonio Joaquim Pinto, Nictheroy, r. d'El-Rei, 103.
 Henrique Pires Branco, Pará.
 Bento José de Carvalho, $\odot$ 4, Fragata *Constituição*.
 José Duarte da Ponte Ribeiro, r. dos Barbonos, 82.
 Genuino Augusto de Barros Torreão, $\odot$ 6, $\times$ 4, Vapor *Affonso*.
 Francisco Duarte da Costa Vidal, Pernambuco.
 Alexandre José de Araujo, Pará.
 Theotonio Raymundo de Brito, Hiata *Parahybano*.
 Miguel Carlos Corrêa Lemos, Legação de Montevideo.
 Antonio Pedro Carneiro Pereira da Cunha, Corpo d'Imp. Marinheiros.
 José Gregorio Affonso Lima, r. das Marrecas, 28.
 Ignacio Accioli de Vasconcellos, Bahia.
 Anselmo Jacques Godfroy, r. de S. Leopoldo, Nictheroy.
 Luiz Caetano José da Rocha, Rio Grande do Sul.
 Silvino José de Carvalho Rocha, Corpo d'Imperiaes Marinheiros.
 Francisco de Seixas Souto-Maior, $\odot$ 4, dito.
 João Lucio de Souza Valente, Brigue-Escuna *Canopo*.
 José Pires Monteiro, Brigue-Escuna *Leopoldina*.
 Antonio Carlos Rodrigues, Fragata *Constituição*.
 José Raymundo de Faria, Companhia de Paquetes de Vapor.
 Pedro Thomé de Castro e Araujo, Pernambuco.
 Joaquim Francisco Chaves, Corveta *D. Francisca*.
 Fernando José da Silva Manta, Brigue-Escuna *Nictheroy*.
 Francisco Manoel da Silva Guimarães, Brigue *Capiberibe*.
 Joaquim José Marques, r. dos Ourives, 153.
 Joaquim Guilherme de Mello Carrão, r. de S. Pedro, 335, Corpo de Imperiaes Marinheiros.
 Bonifacio Joaquim de Santa Anna, travessa do Guindaste, 7.
 Antonio Claudio Soydo junior, Corveta *União*.

Felicio de Sá e Brito, Bahia.

José Pereira de Lima Campos, Brigue *Calliope*.

Candido Benicio da Silva, Rio Grande do Sul.

João Pedro de Carvalho Raposo, Corpo de Imperiaes Marinheiros.

João da Silva Branco, Vapor *Guapiassu*.

José da Costa Azevedo, Patacho *Theresa*.

Delfim Carlos de Carvalho, 6, Vapor *Urania*.

Francisco de Miranda Ribeiro, Patacho *Independencia*.

Sabino Eloy Pessoa, 6, r. do Fogo.

Miguel de Souza Mello e Alvim, Corpo de Fuzileiros Navaes.

Joaquim Lucio de Araujo junior, 3, Vapor *Affonso*.

Francisco Cordeiro da Silva Torres e Alvim, Brigue-Escuna *Eolo*.

Braz Dias da Costa, Fragata *Constituição*.

Marcellino Gomes de Andrade e Almada, 4, Patacho *Theresa*.

Segundos Tenentes.

Satyro Gomes da Cruz (navegando em navios do commercio), r. Dir., 21.

Ricardo da Silva Neves, Fragata *Paraguassu*.

Theotônio Meirelles da Silva, r. de S. Joaquim, 165.

Pedro Leitão da Cunha, Arsenal do Pará.

Pedro Augusto Pires de Figueiredo, licenciado.

Carlos Augusto Victorio, r. Nova do Conde, 136.

Antonio Joaquim Ferreira Ramos, Matto-Grosso.

Manoel Luiz da Silva Souto, Corpo d'Imperiaes Marinheiros.

Giacomo Raya Gabaglia (estudando na Escola Militar), r. da Assembléa, 46.

Manoel Luiz da Cunha Bastos, com licença em Minas-Geraes.

Candido Custodio de Lemos, Brigue *Calliope*.

Henrique Antonio Baptista.

Clementino Placido de Miranda Machado, 3, Corveta *D. Francisca*.

Jeronymo Pereira de Lima Campos, Fuzileiros Nav., r. dos Barbonos, 82.

Antonio Marianno de Azevedo.

José Carneiro de Amorim Bezerra, Fragata *Constituição*.

Luiz Maria Piquet, Corveta *União*.

José Henrique da Silva Fróes.

Antonio José da Silva, Divisão do Norte.

José Avelino de S. Jacques, r. de S. Pedro, 87.

João Carlos de Souza Jacques, r. de S. Pedro, 87.

Francisco Domingues Caminada, Corpo dos Fuzileiros Navaes.

José Rodrigues dos Santos, Vapor *Golfinho*.

José Joaquim de Souza Lobo junior, Vapor da Comp. dos Paquetes.

Manoel Francisco Corrêa Leal, Escola Militar, Becco dos Ferreiros, 4.

José Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, r. de Santa Luzia, 72.

Francisco Freire de Borja Salema Garção, Corveta *D. Francisca*, Rio da Prata.

Enéas Justo de Barros Torreão, Brigue *Capiberibe*.

Mamede Simões da Silva, Corveta *União*.

João Carlos de Souza Machado, em França.

Joaquim de Paula Martins da Silva, Brigue-Escuna *Canopo*.

Bazilio Antonio de Siqueira Barbedo, Vapor *Thetis*.
 Joaquim Leal Ferreira, Vapor *Guapiassu*.
 Antonio Manoel Fernandes, filho, Fragata *Constituição*.
 Eugenio Pedro da Rocha Pitta, Vapor *Guapiassu*.
 José Lopes de Sá, Brigue-Escuna *Eolo*.
 Antonio Coelho Fragoso junior, Corveta *D. Francisca*.
 Antonio Luiz da Silva Souto, r. de D. Manoel, 50.
 João Soares Pinto, Corpo de Imperiaes Marinheiros.
 Francisco Leopoldo Cabral do Canto e Teive, Vapor *Affonso*.
 Salustiano Caetano dos Santos.
 Joaquim José de Brito, 4, Vapor *Urania*.
 Manoel Joaquim de Castro e Costa, dito *Pirajá*.
 Antonio Marcellino Pereira Ribeiro, em França.
 José da Cunha Moreira, Corveta *Euterpe*, r. do Larradio, 152.
 Pedro Hippolyto Duarte, Patacho *Desterro*.
 Joaquim José Pinto, 6, Corveta *Euterpe*.
 Justino José de Macedo Coimbra, r. da Conceição, 124, *Nietheroy*.
 Manoel Pereira de Figueiredo, Brigue-Escuna *Nietheroy*.
 Joaquim Maria de Almeida Portugal, em Inglaterra.
 José Ricardo da Costa Aguiar, dito.
 José Marianno de Albuquerque Cavalcanti, Vapor *Golfinho*.
 Joaquim Ribeiro Guimarães, Brigue-Escuna *Legalidade*.
 Manoel Rodrigues d'Almeida, Fragata *Constituição*.
 Luiz da Costa Fernandes, Brigue-Escuna *Gararapes*.
 Beldoino José Ferreira d'Aguiar, Corpo de Fuzileiros Navaes.
 Manoel Antonio Filgueiras, Fragata *Paraguassu*.
 Antonio Francisco d'Araujo e Silva, Corveta *D. Francisca*, r. Bella do Principe, 39.
 Ignacio Agostinho Jouffert, Escuna *Guahyba*.
 Lourenço Eloy Pessoa de Barros, licenciado.
 Antonio Ximenes d'Araujo Pitada, r. do Larradio, 67, Hiata *Parahybano*.
 Ignacio Joaquim da Fonseca, r. do Ouvidor, 29, Charrua *Carioca*.
 Manoel Antonio Vitel d'Oliveira, Brigue-Escuna *Legalidade*.
 João de Moraes Madureira, r. Nova do Livramento, 79.
 Antonio Corrêa de Brito, r. do Ouvidor, 29.
 Jacintho Rodrigues Soares de Meirelles, Corveta *Bertioga*.
 Nicoláo Netto Carneiro Leão, em Inglaterra.
 Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrade, r. do Senado, 48.
 Innocencio da Cunha Galvão, Canhoneira *Campista*.
 Manoel Ernesto de Souza França, Brigue-Escuna *Andorinha*.
 Antonio Benedicto Orozimbo Xavier de Azevedo, Corveta *Bertioga*.
 Pedro Corrêa de Araujo Feio, Vapor *D. Pedro*.
 José Ribeiro Guimarães, Vapor *Thetis*.
 João Travassos da Costa, Canhoneira *Campista*.
 Joaq.^m Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, Corpo de Imp. Marinh.
 Carlos Antonio de Carvalho, Brigue-Escuna *Legalidade*.
 Antonio Luiz Teixeira, Escuna *Guahyba*.
 Francisco Salles Duarte, Corveta *União*.
 Francisco Gomes da Silva, Praia de S. Christovão, 39.

João Duarte da Ponte Ribeiro, ∇ 3, Fragata *Constituição*.
 Henrique Militão Henriques, Rio Grande do Sul.
 Domingos Joaquim da Fonseca, Transporte *Oriente*.
 Manoel Antonio da Rocha Faria; licença por 3 annos, marinha ingleza.
 João Thomaz Alves, Transporte *Oriente*.
 José Emygdio Pereira, Corveta *Bertioga*.
 Antonio Gomes de Mattos, Brigue-Escuna *Olinda*.
 Euzebio José Antunes, Brigue-Escuna *Andorinha*.
 José Francisco Pinto, Brigue-Escuna *Pirajá*.
 Leonidas Marcondes de Montezuma; marinha ingleza, Fragata *Amphytrite*.

SEGUNDA CLASSE.

Segundo Tenente.

Wenceslão Miguel de Almeida.

TERCEIRA CLASSE.

Capitão de Mar e Guerra.

Matheus Welch,  4, $\odot$ B. O., praia de Botafogo, 44.

Capitães de Fragata.

Pedro José Corrêa Vianna, r. de S. José, 114.

José Mamede Ferreira, ∇ 3,  6, $\odot$ G. I., largo da Batalha, 2.

Capitães Tenentes.

Joaquim Agostinho Pecurario, Commandante dos navios desarmados, no Brigue-Barca *Sete de Setembro*.

Silvestre José Nogueira, Arsenal de Marinha.

Francisco Ferreira dos Santos, r. da Pedreira, 23.

Duarte Martins da Silva, com licença na Bahia.

Filippe Alves de Oliveira, com licença na Bahia.

Francisco Candido Villoy Sayão, becco do Proposito, 68.

João José da Matta, r. do Sabão, 120.

José Thomaz Sabino, Hospicio dos Alienados.

Luiz Alves dos Santos Marques, Rio Grande do Sul.

Primeiros Tenentes.

Luiz Francisco Esteves da Silva, Catumby, 16.

José Pedro Penim, r. do Rosario, 21.

Antonio Pimenta, travessa do Paço.

Ignacio Eugenio Tavares, r. da Imperatriz, 37, Paquetes de vapor.

José Pimenta, r. do Sacramento, 33.

João Evangelista Bandeira Machado, Corpo d'Imperiaes Marinheiros.

Manoel Maria Ricaldes, com licença no Rio Grande.

Segundo Tenente.

José Bernardo Santarem, com licença no Pará.

OFFICIAES D'ARMADA REFORMADOS.

Almirante.

Conselheiro de Guerra Luiz da Cunha Moreira, ∇ 2,  2; $\times$ 4, $\odot$ C. C., e condecorado com a grande medalha da conquista de Cayenna, r. do Lavradio, 152.

Vice-Almirante.

Francisco Maria Telles, † 2, $\odot$ 3, $\odot$ 4, Lisboa. Com licença.

Chefes d'Esquadra.

Miguel de Souza Mello e Alvim, $\odot$ 2, † 2, &c., r. de S. Pedro, 116.

Bernardino de Senna Corrêa Freire.

Paulo Freire de Andrade, Santos.

Faustino José Schultz, Nietheroy.

João Bernardino Gonzaga, † 2, travessa das Partilhas, 4.

Francisco de Assis Cabral e Teive, † 3, Maranhão.

Capitães de Mar e Guerra.

Antonio Gomes de Moura.

José de Souza Corrêa, $\odot$ 4, r. d'Alfandega, 145.

Feliciano Ignacio Maia, Saco do Alferes, 53.

Capitães de Fragata.

João Ferreira dos Reis Portugal, Hospício dos Alienados.

Fidelis José da Silva Ribeiro Velloso.

Pedro Mariz de Souza Sarmento.

Jacintho Alves Branco Muniz Barreto, † 3, Cabo Frio.

Capitães Tenentes.

Guilherme Januari, Nietheroy.

Antonio Velloso, Fragata *Príncipe Imperial*.

Primeiros Tenentes.

José dos Santos Vieira.

João Fernandes Vianna, † 3, $\odot$ 5, Nietheroy.

Joaquim Lucio de Araujo. Com licença na Europa.

José Maria Pinto, Santa-Catharina.

Eugenio Aprigio da Veiga.

Augusto Cesar de Castro Menezes, travessa das Partilhas, 1. (Contad-
ria geral da Marinha.)

Francisco de Paula Barreto, Pará.

Diogo Wallace.

José Galdino de Castro.

David Carter, Maranhão.

Segundos Tenentes.

Joaquim Pereira Vianna de Lima, † 3, com licença na Europa.

José Fernandes da Costa, r. Fresca, 27, S. Domingos.

José Maria Pereira, Corpo de Fuzileiros Navaes, r. do Hospício, 165.

Manoel Coelho Cintra, Pernambuco.

Joaquim José da Silva Rocha, Rio Grande do Sul.

Francisco Fernandes dos Santos Costa, r. do Aljube.

José Eduardo de Figueiredo Lobo, Rio Grande do Sul.

Fausto Joaquim Velho Bezerra, com licença.

Officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes.

QUARTEL DO CORPO EM VILLECAIGNON.

Capitão de Mar e Guerra Commandante.

Francisco da Silva Lobão, † 3, $\odot$ 4, $\odot$ B. O.; $\odot$ 3, r. de D. Ma-
noel, 10.

MINISTERIO DA MARINHA.*Capitão Tenente 2.º Commandante.*Fernando Lasaro de Lima,  3,  4, r. do Cattete, 189.*Primeiros Tenentes.*

Vicente Navarro Cardoso, r. Nova do Conde, 26. (Ajudante.)

João Manoel de Moraes e Valle, r. de Santa Theresa, 9.

Francisco Joaquim de Siqueira,  3,  4, r. dos Invalidos, 38.

Miguel de Souza Mello e Alvim, r. de S. Pedro, 116.

Segundos Tenentes.

Jeronymo Pereira de Lima Campos, r. dos Barbonos, 82.

Francisco Domingues Caminada, r. dos Arcos, 22.

Balduino José Ferreira de Aguiar, Rocio Pequeno, 12.

Commissario.

Francisco Romão Ribeiro, r. de S. Lourenço, 18.

*Secretario.*José Maria Pereira Caldas,  6, r. do Hospicio, 165.*Capellão.*

D. José Tentori, r. dos Latociros, 48.

*Cirurgiões.*1.º, Dr. Manoel do Rego Macedo,  3, r. da Lapa, 14.

2.º, Dr. C. F. dos Santos Xavier de Azevedo, r. dos Arcos, 31.

Corpo de Imperiaes Marinheiros.*Commandante Geral.*Capitão de Mar e Guerra José Maria Ferreira,  3, Villegaignon.*Segundo Commandante.*Capitão Tenente Francisco Pereira Pinto,  3, Villegaignon.*Ajudante.*1.º Tenente Guilherme Augusto de Freitas,  4, r. do Saco, 51.*Commissario.*

Joaquim José do Sacramento, r. de Silva Manoel, 18.

Escrivão.

José Antonio da Cunha, Villegaignon.

Cirurgião.

2.º Tenente Dr. Justo José Coelho, r. larga de S. Joaquim, 37.

Capellães.

Padre Joaquim de Santa Escolastica Mavignier, fortaleza da Boa Viagem.

Padre Domingos Rodrigues Guimarães, becco da Boa Morte, 14.

Commandantes de Companhias.

1.º Tenente Francisco Eduvigis Bricio, r. da Alfandega, 145.

Dito Manoel Benício Furtado de Mendonça, r. de Silva Manoel, 12.

Dito Antonio Pedro Carneiro Pereira da Cunha, r. das Marrecas, 28.

Dito Francisco de Seixas Souto Maior,  4, r. da Princeza, 146 (Caj.ros).

Dito Joaquim Guilherme de Mello Carrão, r. de S. Diogo, 61.

2.ºs Tenentes e Encarregados da Bateria.

Manoel Luiz da Silva Souto, r. de D. Manoel 50.

Joaquim Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha, Praia de S. Luzia, 72.

Officiaes empregados no Registo do Porto:

2º Tenente João Evangelista Bandeira Machado, r. Nova do Conde, 90.

- 2.º Tenente Silvino José de Carvalho Rocha, r. dos Barbonos, 82.
Dito João Pedro de Carvalho Raposo, r. Formosa, 1.

Official empregado na Inspeção do Arsenal.

- 1.º Tenente Bernardo Alves de Moura, travessa do Paço, 17.

Officiaes empregados no Quartel General.

- 1.º Tenente João Joaquim da Silva Guimarães, 4.

Dito José Duarte de Ponte Ribeiro, r. dos Barbonos, 82.

- 2.º Tenente Antonio Carlos Cesar de Mello Andrada, r. do Senado, defronte do n.º 48.

Commandante da Companhia de Aprendizizes Marinheiros.

- 1.º Tenente José Antonio de Souza Netto, Boa Viagem.

Instructor.

- 1.º Tenente de Artilh. do Exercito Antonio Manoel Alves, Villegaignon.

Mestre de Esgrima.

- P. Orlandini, travessa da Barreira, 1, esquina do becco do Piolho.

Corpo de Saude da Armada.

Cirurgião Mór, Capitão de Mar e Guerra.

- Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles, 3, r. da Imperatriz, 129.

Primeiros Cirurgiões com as graduações de Primeiros Tenentes.

- Dr. Felix José Barbosa, 4, G. I., Cirurgião da Academia, e examina os medicamentos que entram na Botica do Hospital da Marinha para fornecimento della e dos Navios d'Armada, r. d'Ajuda, 87.

João da Rocha Carvalho, embarcado no Vapor Recife.

- Dr. Francisco Felix Pereira da Costa, 3, Director do Hospital, r. da Imperatriz, 38.

- Dr. José Maria de Noronha Feital, 3, 5, 1.º Cirurgião do Hospital de Marinha, praça da Constituição, 12.

Primeiros Cirurgiões com as graduações de Segundos Tenentes.

- Dr. Justo José Coelho, Cirurgião dos Imperiaes Marinheiros, r. larga de S. Joaquim, 137.

Bento José da Silva, no vapor Affonso.

- Francisco Pereira Guimarães Coutinho, 3, 4, r. do Costa, 57.

Francisco José da Costa, na corveta Berlioga.

João Gomes Moura, na corveta Euterpe.

- Dr. Joaquim Marianno Pereira, r. do Senhor dos Passos, 42.

- Dr. Manoel do Rego Macedo, 3 (serve no Corpo de Fuzileiros Navaes como 1.º Cirurgião), r. da Lapa, 14.

Segundo Cirurgião com a graduação de Segundo Tenente.

- Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier d'Azevedo, serve no Corpo de Fuzileiros Navaes.

Segundos Cirurgiões com as graduações de Guardas Marinhas.

João Antonio de Moura, na corveta D. Francisca.

Francisco Xavier de Moraes Pereira, 3, Pará.

Manoel dos Anjos Cardoso Petit, r. do Saco, 129.

Claudio José Pereira da Silva, Brigue Capiberibe.

Francisco Marciano de Araujo, Charrua Carioca.

José Ignacio da Silva, corveta União.

Ambrosio Machado da Assumpção, ☼ 6, destacado no Hosp. da Mar.
 Dr. Geraldo Franco de Leão, r. dos Barbons, 20, *Fragata Constituição*.
 Joaquim Pereira de Araujo, r. da Prainha.
 Dr. Bento Carvalho e Souza, ☼ 6, 2.º Cirurgião interino do Hospital.
 Dr. Joaquim José da Silva Pinto, 2.º Cirurgião d'Armada interino (serve
 no Hospital da Marinha como 2.º Cirurgião), r. de S. José, 12.

Hospital de Marinha da Côrte.

Director.

Dr. Francisco Felix Pereira da Costa, ✠ 3, r. da Imperatriz, 38.

1.º Cirurgião.

Dr. José Maria de Noronha Feital, ✠ 3, ☼ 5, praça da Const., 12 e 14.

2.º Cirurgiões.

Dr. Bento de Carvalho e Souza, r. do Príncipe dos Cajueiros, 164.

Dr. Joaquim José da Silva Pinto, r. de Santa Theresa, 42.

Praticantes de Cirurgia.

Antonio Joaquim de Miranda Nogueira, r. d'Ajuda, 23.

Guido de Souza Carvalho.

Capellão. Padre Miguel Joaquim de Araujo, no Hospital.

Almoxarife. José Joaquim Ortegual Barbosa, praça da Constituição, 77.

Escrivão. João Francisco da Matta Rezende, Ilha das Cobras.

Amanuense. Custodio Norberto Cabral de Menezes, r. Novado Conde, 79.

Escripturario. Minervino da Cunha Barros, r. da Valla.

Boticarios. 1.º Diogo Rodrigues de Vasconcellos, Ilha das Cobras.

2.º Antonio Baptista da Rocha, no Hospital.

Praticantes. Laurindo José de Souza Coutinho, no Hospital.

Luiz José da Silva, no Hospital.

Galdino Ferreira Dias, no Hospital.

Primeiro Enfermeiro. José Joaquim Lisboa de Aguiar, no Hospital.

Comprador. Ricardo José de Figueiredo, no Hospital.

Cozinheiro. Manoel Francisco de Souza.

N. B. Ha os Enfermeiros e Serventes que são necessarios, cujo numero varia.

Pharóes.

RIO DE JANEIRO.

Ilha Rasa.

Movimento circular, 5 minutos de eclipses; côres encarnada e branca.
Director — Capitão Tenente da 3.ª classe Francisco Ferreira dos Santos.
 Tem mais 5 pharoleiros.

Cabo Frio.

Fixo; côr encarnada.

Director. — Capitão de Fragata reformado, Jacintho Alves Branco
 Muniz Barreto, ✠ 3.

Administrador. — José Bernardes Gomes.
 Tem mais 2 pharoleiros.

S. PAULO.

Ilha da Moella.

Fixo; côr branca.

Tem 1 Encarregado e 2 Marinheiros empregados no mesmo.

RIO GRANDE DO SUL.

Na Barra.

Fixo; côr branca.

Tem 4 praças nelle empregadas.

BAHIA.

Na Barra.

Movimento circular, 5 minutos de eclipses; côres encarnada e branca.

Director. — Capitão Tenente, José Moreira Guerra.

Tem mais 2 pharoleiros e 2 moços.

PERNAMBUCO.

No Recife.

Movimento circular, 5 minutos de eclipse; côres encarnada e branca.

Administrador. — José Alves de Souza Rangel.

Tem mais 4 serventes.

CEARÁ.

Pharol da Ponta de Mocaripe, latitude sul 3° 45' 10"; longitude oeste de Greenwich 38° 35' 9". Demora a l'E. quarta de S. E. da Capital da Cidade da Fortaleza, da provincia do Ceará.

	Palmos.	Pollegadas.
Circumferencia da base, que serve de passeio. . .	183	3
Idem do 1.º edificio.	144	4
Idem do 2.º	48	2
Altura do 1.º edificio oitavado 24 palmos 6 polleg. }		
Idem do 2.º " " 14 " 5 " }	54	6
Idem da cupula. 15 " 3 " }		

Cincoenta e quatro palmos e seis pollegadas tem de altura todo o edificio, desde a superficie da terra até ao cume. — Tem o mesmo pharol setenta pés do nivel do mar.

O pharol tem 8 luzes fixas, 1 Director e 3 Pharoleiros.

MARANHÃO.

Ilha de Santa Anna.

Movimento circular, 5 minutos de eclipse; côres encarnada e branca.

Director dos Pharões. — Capitão de Mar e Guerra, Francisco de Assis

Cabral de Teive, + 3.

Tem 1 Administrador e 4 pharoleiros.

Itacolomi.

Tem 1 Administrador e 4 pharoleiros.

Além destes, existem mais 3 pequenos Pharões, 1 na Cidade de Alcantara, e os outros 2 nas fortalezas de S. Marcos e da Barra, tendo 1 pharoleiro cada um.

Em construcção os Pharões do Rio Grande do Sul e do Pará, na ponta de Salinas.

Relação dos Navios da Armada Nacional e Imperial.

QUALIDADE DOS NAVIOS.	NOMES.	ARTILHARIA QUE MONTA O.								DIMENSÕES. (Pés)		
		Columbinas.	Cañões.	Cañões Pauzanos.	Cañões.	Cañões e buzes.	Cañões.	Cañões.	Total das bocas de fogo.	Roda a roda.	Boca.	Pontal.
Fragata.	Constituição.	24	30	20	30	2	80	..	46	177	45	30
"	Paraguassú	24	12	6	30	..	..	..	30	147	33	30
Corveta.	D. Francisca	..	..	10	30	..	..	10	32	130	33	17
"	Euterpe	..	..	2	30	..	..	18	32	131	31	17
"	Bertioga.	..	..	2	30	..	..	16	32	113	28	18
"	União	..	..	2	30	..	..	16	24	108	30	15
"	Bahiana.	..	..	24	..	..	..	..	..	147	34	25
Brigue	Capiberibe	..	..	..	..	..	..	8	24	91	25	9
"	Calliope	..	..	..	..	..	..	10	18	87	22	10
Brigue-Escuna	Legalidade	1	24	..	..	..	..	2	24	87	20	10
"	Canopo	..	..	..	..	..	..	8	18	85	23	11
"	Leopoldina	..	..	..	..	..	..	10	18	81	22	10
"	Nichteroy	2	9	..	..	..	..	8	18	80	22	12
"	Fidelidade	1	24	..	..	..	..	2	24	80	21	10
"	Olinda.	..	..	..	..	..	..	8	18	80	20	9
"	Eólo.	1	18	..	..	..	..	4	18	79	20	8
"	Andorinha	1	24	..	..	..	..	2	24	79	21	11
"	Gararapés	..	..	..	..	..	..	10	18	78	19	9
"	Pirajá	..	..	..	..	..	..	8	12	77	21	0
Patacho.	Independencia	..	..	..	..	..	..	6	12	57	19	19
"	Theresa	2	18	..	..	..	..	2	18	72	20	6
"	Desterro.	1	18	..	..	..	..	2	18	72	18	5
Escuna.	Guahyba	1	18	..	..	..	..	2	18	75	19	6
"	Cassapava	1	12	..	..	..	..	..	..	71	19	4
Canhoneira.	Jaguarão	1	12	..	..	..	..	..	..	72	15	4
"	S. Gonçalo	4	9	..	..	..	..	..	..	70	15	5
"	Dezoito de Julho	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
"	Vinte e tres de Fever.º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
"	Vinte e tres de Julho.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
"	Campista	..	..	..	..	..	..	2	..	72	21	7
Barca de Vapor.	Affonso	4	32	..	..	2	68	..	..	190	31	20
"	Thetis	1	24	..	..	..	..	2	..	115	26	11
"	Guapiassú	1	24	..	..	..	..	2	24	116	21	11
"	Urania.	1	24	..	..	2	12	2	12	120	18	10
"	D. Pedro.	..	..	..	..	..	..	..	24	119	5	7
"	Amelia	1	9	..	..	..	..	..	..	98	16	8
"	Fluminense	1	9	..	..	..	..	..	..	98	16	8

Transportes.

Desarmados.

Charrúa Carioca.
 " Pernambucana.
 Brigue Oriente.
 " Pavuna.
 Patacho Pirapama.
 Cutter Guarany.

Fragata Principe Imperial.
 Corveta Dons de Julho.
 " D. Januaria.
 Barca Berenice.
 Vapor Recife.
 Brigue Cearense.
 Hiate Parahybano.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

Ministro d'Estado.

Conselheiro Dr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, $\mp$ 2; $\mp$ 1 de P.,
r. dos Barbonos, 39.

Official Maior.

Libanio Augusto da Cunha Mattos, $\mp$ 3, $\odot$ 5, r. do Livramento, 132.

Contador Geral.

João José de Souza Silva Rio, $\mp$ 3, $\odot$ 5, r. do Lavradio, 39.

Chefes de Secção.

José Joaquim Justiniano, $\mp$ 3, $\odot$ 5, $\odot$ C. C., r. Nova de S. Pedro, 32.

José de Oliveira e Silva, $\mp$ 3, r. do Fogo, 83.

José Christino da Costa Cabral, $\mp$ 3, r. da Alfandega, 333.

José Antonio de Calasans Rodrigues, $\oplus$ 3, r. do Principe, 78 (Caj.º).

Primeiros Officiaes.

Bernardo Joaq.º de Mattos, $\mp$ 3, $\odot$ 4, $\odot$ 6, r. da Princeza, 58 (Caj.º).

Joaquim João Brusco de Oliveira, $\mp$ 3, r. do Hospicio, 284.

Antonio Candido de Lima, $\mp$ 3, r. de Santo Antonio, 9.

José Rufino Rodrigues Vasconcellos, $\mp$ 3, r. Nova de Maruhy (S. Christ.)

Possidonio Carneiro da Fonseca Costa.

José Antonio Ferreira Guimarães, r. do Rezende.

Segundos Officiaes.

Freder.º Ernesto de Frias e Vasconcellos, Nichth., largo da Memoria, 18.

João Alves de Araujo, r. Nova do Principe.

Tenente-Coronel reformado Manoel Rodrigues de Moura, $\oplus$ 3, r. do
Principe, 138 (Cajueiros).

Luiz Garcia Soares de Bivar, $\mp$ 3, r. de Matacavallos, 150.

Tenente reformado José Antunes de Azevedo, $\odot$ 6, $\odot$ G. I., Campo
d'Acclamação.

Brasilianno Cesar Petra de Barros, r. de S. Diogo, 85.

Amanuenses.

Manoel Augusto de Azevedo Bello, r. do Senado, 7 A.

Eduardo Carlos Cabral Deschamps, travessa do Desterro, 2.

José Joaquim das Trinas, Cosme Velho, 42.

Luiz Alves de Andrade Bastos, r. das Flôres, 40.

Amanuense militar.

Coronel reformado Francisco José de S. Pedro, $\oplus$ 3, Cattete.

Praticantes.

Joaquim José Moreira Martins, r. do Bom Jardim, 9.

Luiz Manoel Antonio Teixeira, r. de Matacavallos, 66.

Estevão Joaquim José Pereira Guimarães, Lorangeiras, 33.

José Ferreira de Paiva, r. dos Barbonos, 78.

Cartorario com a categoria de 2.º Official da Secretaria.

Marianno Carlos de Souza Corrêa, † 3; † 3, r. do Passcio, 9.

Ajudante do dito.

Antonio Alvares da Silva Penna, r. da Princeza, 117 (Cajueiros).

Porteiro.

Faustino Corrêa Lisboa, † 3, r. Nova do Sabão, 58.

Ajudantes do dito.

Antonio José do Amaral, Quinta da Boa Vista.

Guilherme Petra de Bitancourt, r. de S. Diogo, 22.

N. B. Tem quatro Correios a cavallo.

Tribunal do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

CREADO PELO ALVARÁ REGIO DO 1.º DE ABRIL DE 1808.

Estabelecido no edificio do Quartel no campo d'Acclamação, torreão do lado da rua de Santa Anna.

Presidente.

Sua Magestade o Imperador.

Conselheiros de Guerra.

Conselheiro de Estado, Tenente-General José Joaquim de Lima e Silva, ☉ 2, † 3, ☉ 4, ☉ G. I., r. do Livramento, 15.

Almirante Luiz da Cunha Moreira, ☉ 2, † 2, ☉ C. C.; ✱ 4, r. do Lavradio, 152.

Marechal do Exercito João Chrysostomo Callado, † 2, ☉ 3, ☉ 5; ✱ 4, ☉ C. C., ☉ G. P., r. larga de S. Joaquim, 191.

Tenente-General Francisco José de Souza Soares de Andréa, † 1, ☉ 4, ☉ 3, r. do Cattete, 177.

Tenente-General Francisco de Paula e Vasconcellos, † 2, ☉ 3, ☉ 3, Matacavallos, defronte do n.º 254.

Tenente General Graduado Antonio Elzeario de Miranda e Brito, ☉ 3, † 3, r. da Misericordia, 40.

Vogaes.

Chefe de Esquadra reformado Miguel de Souza Mello e Alvim, ☉ 2, † 2; † 3, ☉ C. C., r. de S. Pedro, 116.

Marechal de Campo Manoel da Fonseca Lima e Silva, † 1, ☉ 3, † 3, ☉ 6, ☉ G. I., campo d'Acclamação, 101.

Marechal de Campo João Paulo dos Santos Barreto, † 1, ☉ 3, r. do Lavradio, 69 C.

Chefe de Esquadra reformado João Bernardino Gonzaga, † 2, travessa das Partilhas, 4.

Marechal de Campo Antero José Ferreira de Brito, † 1, ☉ 2, ☉ 3, ☉ C. C. 1, ☉ G. I., ☉ B. O., ☉ D. em C., largo d'Ajuda, 7.

Marechal de Campo João Carlos Pardal, ☉ 3, † 3, ☉ 6, Rio Compr.

Secretario de Guerra.

Marechal de Campo Manoel da Fonseca Lima e Silva, † 1, ☉ 3, † 3, ☉ 6, ☉ G. I., campo d'Acclamação, 101.

Juiz Relator.

Desembargador Conselheiro Antonio Rodrigues Fernandes Braga, † 2, r. Direita, 39, 2.º andar.

Ministros Adjuntos.

Desembargador Conselheiro Antonio Simões da Silva, † 3, 5, r. do Brocó.

Desembargador D. José de Assis Mascarenhas, † 2, 5, r. de Silva Manoel, no principio segunda casa sem numero á esquerda.

Porteiro.

Tenente-Coronel reformado Manoel Ignacio da Silva, † 3, † 3, r. da Princeza, 34 (Cajueiros).

Continuos.

Pedro Ignacio da Silva, r. da Princeza, 34 (Cajueiros).

Addido. — José Franc.º da Cruz Pimentel, r. do Principe, 128 (Caj.º).

SECRETARIA DO CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA.

Secretario de Guerra.

Marechal de Campo Conselheiro Manoel da Fonseca Lima e Silva, † 1, 3, † 3, 6, © G. I., Campo da Acclamação.

Official Maior.

Coronel Honorario João Baptista Ferreira, 5, r. da Princeza, 62 (Caj.)

Official Maior graduado.

Coronel Honorario Feliciano Gomes de Freitas, † 3, Larangeiras, r. do Carvalho de Sá, 11.

Officiaes.

Tenente-Coronel Honorario José Francisco do Amaral, Nictheroy, r. da Conceição, 87.

Dito Joaquim Felix Conrado, r. do Alcantara, 15.

Dito João Ignacio da Cunha, r. Nova do Sabão, 82.

Dito João Martins de Souza Caldas, r. Nova do Sabão, 118.

Dito Honorio Luiz Vieira Souto, r. Formosa, 114.

Dito João Alves Xavier de Mello, r. Formosa, 103.

Addidos.

Fernando Tello de Sampaio de Souza Coutinho, r. do Costa, 18.

José Peres de Oliveira, r. do Sabão.

Porteiro.

Claudiano José da Cruz, † 3, r. do Principe, 128 (Cajueiros).

Continuo.

Henrique Barbosa Pereira de Castro, r. detrás da Lapa, 12.

Pagadoria das Tropas.

ESTABELECIDA NO EDIFICIO DO QUARTEL GRANDE DA PRAÇA D'ACCLAMAÇÃO,
POR BAIXO DA SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Inspector.

Coronel graduado Antonio Rodrigues de Araujo Basto, † 3, 3, 4, © G. I., © B. O., r. da Imperatriz, 103.

Primeiros Officiaes.

Dito Joaquim José da Costa, † 3, 4, r. do Rezende.

Dito João Antonio Ribeiro, † 3, r. de S. Diogo, 87.

Pagador.

Tenente-Coronel graduado Domingos José Alvares da Fonseca, r. Nova da Conceição.

Fiel do dito.

Capitão graduado Antonio José Bordini,  3, r. do Espirito Santo, 8.

Segundos Officiaes.

Dito Antonio Carlos de Vasconcellos Coimbra, r. de Matacavallos, 90.

Major Graduado João Caetano da Silva Gomes, r. da Ajuda, 117.

Terceiros Officiaes.

Capitão João José de Oliveira Couto, r. de S. Joaquim.

Capitão graduado Antonio José Dantas, r. dos Arcos, 2.

Amanuenses.

Tenente Francisco Teixeira de Lira junior, r. da Imperatriz, 102.

Dito Gabriel Pinheiro de Aguiar, r. do Rezende, 37.

Dito José Apollin.º de Mattos junior, r. do Principe, 87 A (Cajueiros).

Dito João José de Paiva, Imperial Quinta da Boa Vista.

Porteiro e Archivista.

Vicente de Araujo Lima, r. da Imperatriz, 21.

Continuo.

Manoel Pereira Paiva, filho, no Arsenal de Guerra.

Quartel General do Exercito na Côrte.

ESTABELECIDO NO QUARTEL GRANDE DA PRAÇA DA ACCLAMAÇÃO, ESQUINA DA RUA DE S. LOURENÇO.

Commandante das Armas.

Marechal de Campo Antero José Ferreira de Brito,  1,  2,  3,
 ◎ G. I., ◎ B. O., ◎ C. C. 1, ◎ D. em C., largo da Ajuda, 7.

Ajudantes de Ordens do Commando.

Tenente-Coronel graduado da 1.ª Classe do Estado Maior, Fidalgo
 Cavalleiro José Joaquim do Coutto,  3,  3, r. da Imperatriz, 71.

1.º Tenente d'Artilharia João de Souza da Fonseca Costa, r. do Principe, 22 B.

Secretario.

Capitão de Artilharia Vicente Ferreira da Costa Piragibe, r. de S. Diogo, 7.

Ajudante d'Ordens da Pessoa do General.

Capitão de Cavallaria Agostinho Maria Piquet,  6, r. Formosa, 15.

Amanuenses de 1.ª Classe.

2.º Sargento do deposito de recrutas Ivo Antonio da Trindade Palma, Quartel do Campo.

Sargento Ajudante do 1.º Batalhão d'Artilharia a pé José Feliciano Bueno Mamoré, junior, idem.

Amanuenses de 2.ª Classe.

2.º Sargento do 1.º Regimento de Cavallaria Antonio Maria Ilhares de Castilho, quartel do Regimento.

Particular 2.º Sargento do 1.º Batalhão de Artilharia Manoel Lopes Rodrigues Guimarães, Quartel do Campo.

Porteiro.

Cabo de Esquadra do 1.º Batalhão de Fuzileiros José Jeronymo de Souza, Quartel General.

Escola Militar,

ESTABELECIDA EM EDIFICIO PROPRIO NA PRAÇA DE S. FRANCISCO
DE PAULA.

Regida pelos Estatutos publicados no Decreto do 1.º de Março de 1845.

Director.

Tenente-General Conselheiro de Guerra Francisco de Paula e Vasconcellos,  2,  3,  3, Matacavallos defronte do n.º 254.

Lentes.

Do 1.º Anno.—Major do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. André Cordeiro de Negreiros Lobato, praça da Acclamação, 51.

Do 2.º anno.—Capitão honorario do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. José Joaquim da Cunha. Em Commissão.

Do 3.º anno.—Tenente Coronel graduado do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Joaquim José d'Oliveira,  2, trav. das Mangueiras, 26.

Do 4.º anno.—Vago.

Do 5.º anno.—Vago

Do 6.º anno.—Capitão graduado Dr. José Maria da Silva Paranhos,  5, r. do Senado, 45 A.

Do 7.º anno.—Coronel do Imp. Corpo de Engenheiros Dr. Pedro de Alcantara Bellegarde,  2,  6, em commissão, largo do Valdetaro, 108.

De Geologia.—Tenente-Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, Museo Nacional.

De Geometria descriptiva.—Tenente-Coronel do Imp. Corpo de Engenheiros Dr. Ricardo José Gomes Jardim,  2,  4,  5, Ilha das Cobras.

Dito Lente extranumerario.—Major do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Antonio José de Araujo,  3, Lazareto, 1.

Directorio do Observatorio.—Conselheiro Dr. Antonio Manoel de Mello,  3, encarregado da regencia do 4.º anno, reside no edificio do Observatorio.

De Physica.—Capitão do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Francisco Antonio Raposo. Em commissão.

De Chimica.—Capitão honorario do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Candido de Azeredo Coutinho, r. do Cano, 70.

Lente de Direito.—Capitão honorario do Estado Maior Dr. Justiniano José da Rocha, r. dos Ciganos, 32.

Da 1.ª Cadeira de Desenho.—Major da 1.ª classe do Estado Maior Manoel Peixoto de Azevedo,  3, r. do Principe, 74. (Cajueiros.)

Da 2.ª Cadeira de Desenho.—Major do Imperial Corpo de Engenheiros Joaquim Candido Guillobel,  3,  4,  5, S. Domingos de Nicth.

Substitutos.

Das Cadeiras de Sciencias exactas.—Major do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Antonio Francisco Coelho, r. da Misericordia, 70.

1.º Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Ignacio da Cunha Galvão, r. Nova da Conceição.

De Mathematica.—Capitão graduado do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Joaquim Gomes de Souza, r. dos Barbonos, 27.

Capitão graduado do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Luiz Affonso d'Escragnolle, r. do Saco do Alferes, 85.

MINISTERIO DA GUERRA.

Capitão honorario do Imperial Corpo de Engenheiros Dr. Guilherme Schüch de Capanema, praia dos Lasaros, 15.

De Desenho. — Capitão graduado do Imperial Corpo de Engenheiros Manoel de Araujo Porto-Alegre, $\ddagger$ 3, $\odot$ 6, r. de S. Leopoldo, largo da Cadêa Nova.

Secretario.

Capitão graduado Luiz José da Fonseca Ramos, Engenho Novo.

Escripturario.

Tenente graduado José Leite de Souza Bastos, r. do Senado, 57.

José Pereira Dias, Major do Estado Maior ás ordens do Director, r. da Imperatriz, 43.

Preparadores.

José da Silva Henriques, r. de Rezende, 91 C.

Aureliano Felix Pereira, r. do Sacramento, 5.

João Antonio de Sepulveda Figueiredo, no Observatorio do Castello.

Mestre de Esgrima.

Pedro Orlandini, r. de S. Pedro, 263.

Porteiro.

Jacinto Luiz de Souza, no edificio da escola.

Guardas.

Manoel José Vieira, r. dos Latoeiros, 72.

Bernardo José Vicente da Silva, no Castello.

Luiz Manoel de Oliveira Couto, becco da Boa Morte, 8.

José Pedro da Silva Cabral Deschamps, travessa do Desterro, 2.

João Reverianno da Costa, r. dos Arcos, 1.

João Antonio Conrado, r. do Proposito, 58.

Arsenal de Guerra da Côrte.**DIRECTORIA.***Director.*

Marechal de Campo graduado José Maria da Silva Bitancourt, $\ddagger$ 2, $\odot$ 4, $\odot$ 6, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, no Arsenal.

Vice-Director.

Major Vicente Marques Lisboa, $\ddagger$ 3. Reside no Arsenal.

SECRETARIA.*Secretario.*

José Hippolyto de Araujo, travessa do Paço, 24.

Primeiro Official.

Jorge Saturnino da Costa Pereira, r. dos Arcos, 4.

Segundo Official.

José Antonio da Silva Nictheroy.

Terceiro Official.

(Vago)

Praticantes.

Augusto Alves de Oliveira Pereira, r. de S. Pedro, 69.

Camillo Maria Tonnelle, r. Nova do Sabão, 112.

Addido.

Tenente-Coronel Francisco Manoel de Moraes, r. do Areal, 9.

Archivista.

Tenente Manoel José da Silva, 3. Reside no Arsenal.

Porteiro.

Francisco Barbosa da Silva. Reside no Arsenal.

Continuo.

Francisco Freire de Santa Anna. Reside no Arsenal.

CONTADORIA.

Contador.

Vago, serve o

Official.

Antonio Alves Branco Muniz Barreto, 3, r. do Hospicio, 342.

Amanuenses.

Antonio Joaquim Pinheiro de Carvalho, becco do Carmo, 4.

Manoel Antonio Teixeira, r. da Lapa.

Addido.

Lino José de Souza, r. do Nuncio, esquina da do Hospicio.

Pagador das Ferias.

Capitão Graduado Antonio José Bordini, 3, r. do Espirito Santo.

Escrivão do dito.

Amanuense da Contadoria Manoel Antonio Teixeira, Cattete.

ALMOXARIFADO.

Almoxarife.

Major graduado Gabriel Henriques Pessoa, 3, ladeira da Misericordia.

Escrivão da 1.^a Classe.

Candido José Fernandes, r. da Princeza, 25 (Cajueiros).

Dito da 2.^a Classe.

Elias Affonso Lima, r. das Marrecas, 28.

Dito da 3.^a Classe.

Joaquim José Pinto, r. da Misericordia, 19.

Agente de compras.

Francisco de Araujo Pereira Couto, 3, r. da Misericordia, 45.

Fieis da 1.^a Classe.

José de Souza Pereira da Cruz, fortaleza da Conceição.

Fortunato José de Almeida Tinoco, r. da Assembléa.

Dito da 2.^a Classe.

Eduardo José Pimenta Bueno, r. de S. Antonio, 31.

Dito da 3.^a Classe.

Frederico Antonio Lobo d'Avilla. Reside no Arsenal.

OFFICINAS.

Encarregado de sua Inspeção immediata, o Vice-Director.

Ajudante do Vice-Director.

Tenente Joaquim José Cabral, reside no Arsenal.

Escrivão.

Carlos Demicheles das Neves, r. da Lampadosa, 4.

Amanuense.

Lino José dos Santos, r. da Princeza, 24 (Cattote).

Apontadores.

Francisco do Nascimento de Almeida Gonzaga, praia Formosa.

Manoel José da Silva. Reside no Arsenal.

Constructor.

Capitão Manoel José Onofre, 3, Nictheroy.

Mestres.

Desenho. — Carlos Luiz do Nascimento.

Instrumentos mathematicos. — Antonio Corrêa de Mello.

Construcção. — Sebastião José Lopes.

Latoeiros. — José Joaquim Velho.

Correeiros. — José Antonio de Andrade.

Obra-Branca. — Claudiano Luiz de Araujo.

Torneiros. — Antonio Duarte de Faria.

Tanoeiros. — Felisbino José Pinto.

Coronheiros. — Joaquim de Macedo.

Ferreiros. — Fortunato José Francisco Lopes.

Instrumentos bellicos. — João Xavier Muzzi.

Alfaiates. — Euzebio Martins.

Esculptura. — Honorato Manoel de Lima.

Pintores. — Geraldino Antonio da Silva Lidia.

Gravadores. — Manoel Alves Cherubino da Silva Penna.

Espingardeiros. — Francisco Soares da Silva.

Funileiros. — Antonio Joaquim da Silva Lidia.

Contra-Mestres.

Construcção. — Antonio Januario Gonçalves.

Ferreiros. — Laurindo Luiz Cordeiro.

Latoeiros. — Francisco Antonio Bello.

Correeiros. — José Manoel do Nascimento Barreto.

Desenho. — Miguel Francisco de Souza.

Obra branca. — Antonio José Ferreira.

Serralheiros. — Jacintho Antonio de Andrade.

Funileiros. — Manoel José Pereira.

FABRICA DAS ARMAS ESTABELECIDA NA FORTALEZA DA CONCEIÇÃO.

Encarregado.

Major José Manoel Justino da Cunha, reside na mesma Fortaleza.

Mestre.

Espingardeiro. — Antonio José de Freitas, dito.

ESTABELECIMENTO DOS MEIORES.

Pedagogo e Mestre de Primeiras Letras.

José Leão de Gouvêa Faria. Reside no Arsenal.

Substituto e Ajudante do Pedagogo.

José Pedro dos Santos, r. Nova do Livramento, 83.

Ha quatro Guardas encarregados dos Menores.

MINISTERIO DA GUERRA.

165

Capellão do Arsenal de Guerra e Corpo d'Artifices da Côrte.

José Gomes Marques e Cunha, H 3, largo de Moura, 49.

LABORATORIO PIROTECNICO SITUADO NO CASTELLO.

Encarregado.

Capitão Francisco de Paula Favêa, reside no estabelecimento.

Fiel.

José Martins Natividade e Silva, dito.

Directoria Geral das Obras Militares do Municipio da Côrte e das Fortalezas.

Regula-se pelas Instrucções dadas em aviso da Repartição da Guerra de 9 de Julho de 1844. Occupa uma das salas do edificio da Escola Militar, onde podem ser procurados os empregados.

Director Geral.

Marechal de Campo José Maria da Silva Bitancourt, H 2, H 4, H 5, no Arsenal de Guerra.

Ajudante do Director.

Capitão do Imperial Corpo de Engenheiros Vicente Antonio de Oliveira, r. do Saco, 23.

Agente.

Tenente José Xavier Coz, no quartel da praça d'Acclamação.

Mestre Geral.

Honorato Manoel de Lima, r. do Passeio, 34.

Archivo Militar.

NO EDIFICIO DA ESCOLA MILITAR, LARGO DE S. FRANCISCO DE PAULA.

Director.

Brigad.º Firmino Herculano de Moraes Ancora, H 2, r. N. do Sabão, 44.

Encarregado da Sala de Desenho.

Tenente-Coronel graduado José de Victoria Soares d'Andréa, H 6, r. do Cattete, 177.

Archivista.

Capitão do Imperial Corpo de Engenheiros Antonio Pedro de Alencastro, r. Nova da Conceição.

Encarregado da Secretaria do Corpo de Engenheiros.

2.º Tenente do mesmo corpo Antonio Theodoro da Rosa Gama, praça da Constituição, 54.

Fiscal da Lithographia.

Major do dito corpo Dr. Antonio José de Araujo, H 3, Lazareto, 1.

Desenhadores.

Capitão do dito corpo Ernesto Antonio Lassance Cunha, r. do Sabão, 379.

Dito dito Pedro Torquato Xavier de Brito, r. da Pampulha, 12, S. Domingos.

Capitão do Estado Maior José Manoel da Silva, largo do Valdetaro, 98.
Dito dito Manoel Rodr. Barros Fonseca de Brito, r. da Guarda Velha, 40.

Capitão graduado do Estado Maior Antonio Maria Cabral de Mello, becco dos Carmelitas, 14.

Tenente do Estado Maior Isaltino José de Mendonça de Carvalho, r. da Lapa, 52.

Antonio Pedro Lecór, 6, r. do Senado, 35.

Franklin Antonio da Costa Ferreira, becco do Fisco, 14.

Gravadores Lithographos.

Leonidio José Gonçalves, r. do Carmo, 6.

Manoel José Martins Rocha, Nictheroy, r. da Praia, 38.

Carlos Müller, r. de S. José, 119.

João Antonio Pereira, r. do Conde, 145.

Alvaro Maria da Silva Rodrigues, Ucharia, 20.

Impressores.

José Rodrigues Coelho, r. da Carioca, 54.

Magnus Antonio Besler, praia do Lazareto.

Luiz Antonio da Silva Bailio, r. de Paula Mattos.

Aprendizes.

João Paulo da Conceição, r. do Sr. dos Passos, 70 B.

João Ignacio Christello, praia do Lazareto, 15.

Pedro Francisco Guerreiro Drago, r. d'Alfandega, 271.

Báilio Magno de Jesus, r. do Sr. dos Passos, 228.

Porteiro.

José Antonio Frederico da Silva, r. Detrás da Lapa, 29.

Estado Maior General.

(Com as datas das ultimas Patentes.)

Tenentes Generaes.

Francisco José de Souza Soares d'Andréa, 1, 3, 4, 18 Julho 1841, r. do Cattete, 177.

José Joaquim de Lima e Silva, 2, 2, 4, G. I., 18 Julho 1841, r. Nova do Livramento, 15.

Francisco de Paula Vasconcellos, 2, 3, 3, 15 Novembro 1846, r. de Matacavallos defronte do n. 254.

Tenente General Graduado.

Antonio Elzeario de Miranda e Brito, 3, 3, 14 Setembro 1837, r. da Misericordia, 40.

Marchaes de Campo.

Antero José Ferreira de Brito, 1, 2, 3, G. I., B. O., C. C. 1, D. em C., 18 Julho 1841, largo da Ajuda, 7.

Conde de Caxias, 1, 4, 6, G. I., 25 Agosto 1842, r. do Lavradio, 53 El.

Bento Manoel Ribeiro, 3, C. C. 1, 25 Março 1845, Rio Grande do Sul.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, 1, 3, 3, 5, G. I. 25 Março 1845, praça d'Acclamação, 101.

João Paulo dos Santos Barreto, 1, 3, 25 Março 1845, r. do Lavradio, 71 B.

João Carlos Pardal, ☼ 3, ✚ 3, ☼ 6, 14 Março 1847, Rio Comprido.
Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral, ✚ 2, ☼ 4, ☼ 6, ☉ B. O.,
14 Março de 1847, Paço da Cidade.

Marchaes de Campo Graduados.

Antonio Corrêa Seára, ☼ 2, ✚ 2, ☼ 3, ☉ D. em C., ☉ G. I., ☉
B. O. C., 14 Março 1849.
José Joaquim Coelho, ☼ 2, ✚ 2, ☉ B. O., 14 Março 1849, Pernambuco.
José Maria da Silva Bitancourt, ✚ 2, ☼ 4, ☼ 6, 19 Julho 1849,
Arsenal de Guerra.

Brigadeiros.

José de Sá Bitancourt e Camara, ☼ 3, ✚ 3, ☉ G. I., 20 Agosto 1838,
Bahia.
Visconde de Castro, ✚ 2, ✚ 2, ☼ 3, ☉ C. C. 1, 20 Agosto 1838,
Rio Grande do Sul.
Francisco Sergio d'Oliveira, ☼ 3, ✚ 3, 15 Novembro 1841, r. Nova
do Conde, 14.
Manoel de Souza Pinto de Magalhães, ✚ 2, ✚ 3, 20 de Dezembro
de 1841, Maranhão.
Luiz da França Pinto Garcez, ✚ 2, ☼ 4, ☉ G. I., 20 Dezembro 1841,
Bahia.
João Eduardo Pereira Collaço Amado, ✚ 2, ✚ 3, 11 Setembro 1843,
fortaleza de Santa Cruz.
— José Fernandes dos Santos Pereira, ✚ 2, ✚ 3, ☼ 4, ☼ 4, ☉ C. C.,
☉ G. P., 23 Julho 1844, Rio Grande do Sul.
Henrique Marques d'Oliveira Lisboa, ✚ 2, ☉ C. C. 1, 25 Março 1845,
Pará.
Firmino Herculano de Moraes Ancora, ✚ 2, 1 Maio 1846, r. Nova
do Sabão, 44.
José Manoel Carlos de Gusmão, ✚ 2, ✚ 3, ☼ 4, ☼ 6, 15 Novem-
bro 1846, r. de Silva Manoel.
João Frederico Caldwell, ✚ 2, ☼ 3, 15 Novembro 1846, Rio Grande
do Sul.
Francisco de Arruda Camara, ☼ 3, ✚ 3, ☼ 4, ☉ G. I., 15 Novem-
bro 1846, Rio Grande do Sul.
Manoel Marques de Souza, ☼ 2, ✚ 2, ✚ 2, ☉ C. C., 14 Março 1847,
Rio Grande do Sul.

Estado Maior do Exército.

PRIMEIRA CLASSE.

Brigadeiros Graduados.

José Olinto de Carvalho e Silva, ✚ 2, ☼ 3, ☉ C. C. 1, Santos.
Lopo de Almeida Henriques Botelho e Mello, ☼ 3, ✚ 3, ✚ 3, ☼ 6,
Rio Grande do Sul.
João Feliciano da Costa Ferreira, ✚ 3, ☼ 3, Rio Grande do Sul.

Coroneis.

Jacintho Pinto de Araujo Corrêa, ✚ 2, ☼ 4, ☉ C. C., Nictheroy.
Manoel Joaquim Pinto Pacca, ✚ 3, ☼ 3, ☼ 6, ☉ G. I., Cattete, 195.
José Feliciano de Moraes Cid, ✚ 2, ☉ G. I., Bahia.

Francisco José Martins, ✚ 2, ☼ 3, ☼ 4, ☉ B. O., Bahia.
 José Gervasio de Queiroz Carneira, ✚ 3, ☼ 3, ☼ 6, ☉ B. O., Venda Gr.
 João José da Costa Pimentel, ✚ 2, ☼ 4, ☼ 4, Matto Grosso.
 Antonio Cardoso Pereira de Mello, ✚ 3, ☉ G. I., Bahia.

Coroneis Graduados.

Feliciano José Neves Gonzaga, ✚ 3, ☼ 4, ☉ B. O., r. da Imperatriz, 183.

Cypriano José de Almeida, ✚ 2, Pernambuco.

Ignacio Corrêa de Vasconcellos, ✚ 3, ☼ 6, ☉ G. I., e Commendador da ordem da corôa de carvalho da Hollanda, Rio Grande do Sul.

Barão de Itapicurú-Merim, ☼ 2, ✚ 3, Nictheroy.

Egas Moniz Tello de Sampaio, ☼ 3, ✚ 3, r. do Bom Jardim, 29 B.

Tenentes Coroneis.

Antonio Pedro de Sá Barreto, Pernambuco.

Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, ☼ 4, ☼ 4, praça d'Acclam., 35.

Barão da Boa Vista, ☼ 2, ✚ 3; ✚ 2 de P., Pernambuco.

Antonio Gomes Leal, ☉ B. O., Pernambuco.

Francisco Raymundo Corrêa de Faria, ✚ 3, ☼ 5, Pará.

Eustachio Adolpho de Mello e Mattos, ✚ 2, ☼ 3; ✚ 1, Botafogo, 48.

José dos Santos Pereira, ✚ 3, ☼ 4, ☼ 5, Rio Grande do Sul.

Tenentes Coroneis Graduados.

Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, provincia do Rio de Janeiro.

João Nepomuceno Castrioto, ✚ 2, ☼ 4, ☉ G. I., Nictheroy.

Pedro Maria Xavier de Castro, ✚ 3, S. Paulo.

Pedro Antonio Velloso da Silveira, r. do Cattete, 195.

João Francisco Barreto, Santa Catharina.

José Marianno de Mattos, Praia Vermelha.

Antonio Herculano Pereira Taborda, ✚ 3, Rio Grande do Sul.

Dr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, ✚ 2; ✚ 1 de P., r. dos Barbo-
 nos, 39.

Manoel Rolenaberg de Almeida, r. do Fogo.

José Joaquim do Coutto, ✚ 3; ✚ 3, r. da Imperatriz, 71.

José Antonio da Fonseca Galvão, ☼ 4, ☼ 6, ☉ B. O., S. Paulo.

João Pedro d'Araujo e Aguiar, ✚ 3, ✚ 3, ☼ 4, ☼ 5, ☉ B. O., Pernamb.

Majores.

Gustavo Adolpho Fernandes Pinheiro da Cunha, Rio Grande do Sul.

Sergio Tertuliano Castel-Branco, Pernambuco.

Francisco Lopes Jiquiriçá, Bahia.

Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha Godolm, Rio Grande do Sul.

Manoel Peixoto de Azevedo, r. do Principe, 74 (Cajueiros).

José Pereira Dias, ✚ 3, r. da Imperatriz, 43.

José Manoel Justino da Cunha, fortaleza da Conceição.

Pedro Maria Xavier de Oliveira Meirelles, Rio Grande do Sul.

Majores graduados.

Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, ☼ 6, C. d'Acclamação, 9.

Manoel Lopes Teixeira junior, ✚ 3, Rio Grande do Sul.

Lourenço Justiniano da Serra Freire, Maranhão.

Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Bahia.

Antonio Tello Barreto, ✚ 3, ☼ 6, ☉ B. O., Nictheroy.

Capitães.

Antonio Francisco de Souza Magalhães, Bahia.
 Manoel Ignacio Bricio, r. d'Alfandoga, 149.
 Sebastião Francisco de Oliveira Chagas, Rio Grande do Sul.
 Joaquim José Maria Parrot, Rio Grande do Sul.
 José Joaquim de Carvalho, $\star$ 3, Matto Grosso.
 Luiz Guilherme Woolf, fabrica da polvora da Estrella.
 Sergio Marcondes de Andrade, r. do Hospicio, 286.
 Francisco Camello Pessoa de Lacerda, Pernambuco.
 José Maria de Castro, provincia do Rio de Janeiro.
 Domingos José Freire de Carvalho, Bahia.
 José Manoel da Silva, largo de Valdetaro, 98.
 Gastão Luiz Henriques d'Escragnolle, França.
 João Pedro de Lima e Fonseca Gulierres, $\star$ 3, S. Paulo.
 José Bernardo Fernandes Gama, $\star$ 3, $\star$ 6, $\odot$ G. I., r. da Guarda Vel., 29.
 Manoel Rodrigues Barros Fonseca de Brito, $\star$ 3, r. da Guarda Velha, 40.

Capitães Graduados.

Antonio Maria Cabral de Mello, becco dos Carmelitas, 16.
 Francisco Egidio Moreira de S. Pedro, S. Paulo.

Tenentes.

Isaltino José Mendonça de Carvalho, r. da Lapa, 52.
 Antonio Pedro Lecor, $\star$ 6, r. do Senado, 35.
 Franklin Antonio da Costa Ferreira, becco do Fisco, 14.
 Thomaz Heraclio d'Oliveira Fontoura, Minas-Geraes.
 José de Miranda da Silva Reis, provincia do Rio de Janeiro.
 Joaquim d'Almeida Gama Lobo d'Eça, r. de S. Pedro, 337.
 Elesbão Maria da Silva Bittencourt, Arsenal de Guerra.
 João Carlos Leopoldo Contreiras Figueirôa Nabuco de Araujo de Barbuda, S. Christovão.
 João José de Brito junior, r. do Principe do Cattete.
 Luiz Paulo Figueirôa Nabuco de Araujo, Minas Geraes.
 Manoel Francisco Coelho de Oliveira Sdares, r. da Princeza, 24, Caj.
 Joaquim Jeronymo Barrão, Pará.
 José Paulino d'Almeida e Albuquerque, r. do Lavradio, 132.

Alferes.

Francisco José Cardoso, junior, Minas Geraes.
 Francisco Raphael de Mello Rego, $\star$ 3, Pernambuco.
 Umbelino Alberto de Campos Limpo, r. de S. Diogo.

SEGUNDA CLASSE.

Brigadeiros Graduados.

Rodrigo Antonio Falcão Brandão, $\odot$ G. I., Bahia.
 Vicente Antonio Buys, $\star$ 2, $\odot$ C. C.; $\star$ 4, Fortaleza de S. João.

Coroneis.

Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, S. Paulo.
 Salustiano Severino dos Reis, Rio Grande do Sul.
 José dos Santos e Oliveira, $\star$ 2, Praça do Castello, 6.
 Zepherino Pimentel Moreira Freire, $\star$ 2, r. do Hospicio, 278.

Coroneis Graduados.

Traiano Cesar Burlamaque, $\star$ 3, $\star$ 4, $\odot$ B. O., Pernambuco.

Pedro Pinto d'Araujo Correia, 3, 3, 3, 3, C. C., Nieitheroy.

Joaquim José Velloso, Bahia.

José Pedro d'Alcantara, 3, G. I., Bahia.

Tenentes-Coronéis.

Francisco Felix de Macedo e Vasconcellos, 3, 6, r. de S. Diogo, 6.

José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa de Mello, 2, Pernamb.

Tenentes-Coronéis Graduados.

Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, 3, S. Paulo.

João Francisco dos Santos, 3, provincia do Rio de Janeiro.

Luiz Manoel Gonçalves, 3, 3, C. C., G. P., Ilha das Cobras.

Carlos Augusto de Oliveira, 3, 5, B. O., Rio Grande do Sul.

Joaquim Caetano de Souza Couceiro, B. O., Pernambuco.

Manoel Machado da Silva San-Tiago, 3, G. I., r. da Lapa, 22.

Francisco Galvão de Barros França, S. Paulo.

Francisco José de Oliveira, S. Paulo.

Antonio Osorio de Magalhães, Minas-Geraes.

Pedro José d'Albuquerque da Camara, r. do Aljube, 107.

José Polycarpo Pessoa d'Andrade e Silva, 3, Macahé.

Majores.

Antonio Affonso Vianna, Pernambuco.

José Joaquim da Silva San-Tiago, Cabo-Frio.

Joaquim da Costa Pinheiro, Bahia.

Luiz de Queiroz Coutinho, 3, G. I., B. O., Fortaleza de Santa Cruz.

Gonçalo Severo de Moraes, 3, Parahyba do Norte.

Antonio de Deos e Costa, Parahyba do Norte.

Nicoláo Tolentino de Vasconcellos, Parahyba do Norte.

José Lucas Soares Raposo da Camara, Rio Grande do Norte.

José Antonio Maynard, Rio Grande do Sul.

Manoel José de Souza Conceição, S. Catharina.

Manoel José de Magalhães Leal, Largo do Paço.

Majores Graduados.

José Macario Velloso, 3, 4, G. I., Bahia.

João Luiz de Abreu e Silva, 3, Rio Grande do Sul.

Affonso de Albuquerque e Mello, 5, Pará.

João Dias, 3, Quartel do Campo.

Manoel José Vieira, 3, morro do Nheco.

José Joaquim de Mesquita, Santa Catharina.

João José de Albuquerque da Camara, 3, G. I., Fortaleza da Lage.

Pedro Claudio Galvão de Mello, S. Paulo.

Capitães.

Manoel do Carmo Corrêa Palmeira, Bahia.

José Joaquim de Moura, Pará.

Antonio Cardoso Cordeiro, Santa Catharina.

Manoel José Onofre, Arsenal de Guerra.

Francisco de Assis Chagas, 2, Rio Grande do Sul.

Antonio Domingues Ferreira Bastos, Bahia.

Luiz Francisco Menna Barreto.

Joaquim Cesar de Mello Padilha, Ceará.

Daniel José Thompson, Ilha das Cobras.
 Antônio Leitão da Silva, Espirito Santo.
 José Felix d'Oliveira, Cabo Frio.
 Bento João da Silva, r. Nova do Sabão, 8.
 Joaquim Ferreira Barbosa, S. Paulo.
 Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, Ceará.

Capitães Graduados.

Salvador Coelho de Drummond e Albuquerque, Pará.
 Luiz Estanislão Rodrigues Chaves, Parahyba do Norte.
 Francisco do Rego Barros Falcão, Parahyba do Norte.

Tenentes.

Antonio Lopes da Fonseca e Souza, Parahyba do Norte.
 José Ignacio de Medeiros Rego Monteiro, Pernambuco.
 João Chrysostomo Gomes da Silveira, Rio Grande do Sul.
 Francisco José da Silva, r. de D. Manoel, 32.
 Joaquim José Cabral, Arsenal de Guerra.
 Joaquim Francisco de Paula Moreira, r. da Lampadosa, 88.
 Bento José de Barros, Mangaratiba.
 João José da Silva Theodoro, Rio Grande do Sul.
 José Nunes Bahiense, Bahia.
 Claudino Alves Carnaúba, 4, © G. I., Mangaratiba.
 Antonio dos Santos Lara, Rio Grande do Sul.
 João Manso Pereira, Matto-Grosso.
 Manoel Pinto de Miranda, Matto-Grosso.
 José Thomaz d'Aquino Cabral, Espirito Santo.
 Hygino da Silva Costa Freire, Matto Grosso.
 João Marinho Paes Barreto, Pernambuco.
 Felisberto Augusto de Souza, r. da Assembléa, 33.

Alferes.

Vicente Ferreira de Oliveira, Bahia.
 Francisco José Gomes, Pernambuco.
 João José Dias Pinheiro, 6, Minas-Geraes.
 Francisco José Lopes, Santa Catharina.
 José Bernardes Coelho, Santa Catharina.
 José Barreto Pereira Pinto.
 Agostinho Francisco Coelho, Santa Catharina.
 José Henrique de Souza Aguiar, Matto Grosso.
 Antonio Jansen Ferreira, Maranhão.
 João Carlos Corrêa Lemos, Bahia.
 Luiz Gomes Ferreira, Pernambuco.
 Cosme de Faria Teixeira, Pará.
 Cassiano José Pacheco, Ceará.
 Filippe José Barbosa Aranha, Rio Grande do Norte.
 Manoel Marques do Amaral, Pernambuco.
 Alexandre Augusto de Frias Villar, Pernambuco.
 João Baptista da Silva, Matto Grosso.
 José Estanislão de Pinho, Matto Grosso.
 João Carlos de Paiva, r. do Regente.
 Joaquim Graveiro de Sá, Matto Grosso.

José Maria de Pinho, Matto Grosso.

João Antonio da Silva, r. do Lavradio, 50.

João de Amorim Bezerra, Pernambuco.

Imperial Corpo de Engenheiros.

Commandante.

Brigadeiro do Exercito Firmino Herculano de Moraes Ancora,  2,
r. Nova do Sabão, 44.

Coroneis.

Dr. José da Costa e Azevedo, S. Domingos de Nictheroy, r. Fresca, 23.

Antonio João Rangel de Vasconcellos,  2,  3, r. detrás da Lapa, 3.

Dr. Antonio Joaquim de Souza,  3,  6, r. Nova do Conde, 227.

Antonio Nunes de Aguiar,  3,  5, campo d'Acclamação, 2.

Patricio Antonio de Sepulveda Everard,  3,  5, p. de S. Catharina.

Dr. Pedro de Alcantara Bellegarde,  2,  6, Assumpção do Paraguay.

Coroneis graduados.

Miguel de Frias e Vasconcellos,  4,  5, Campo d'Acclamação, 77.

Felicio Fortes de Bustamante e Sá,  3, r. do Costa, 46.

Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho,  2,  4.

Tenentes Coroneis.

Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, Museo Nacional.

Galdino Justiniano da Silva Pimentel,  3,  G. I., Petropolis, e r.
Direita, 84.

Conselheiro Dr. Antonio Manoel de Mello,  3, reside no edificio do
Observatorio astronomico no Castello.

Frederico Carneiro de Campos,  2,  4,  5, r. dos Arcos, 62.

Manoel Estanisláu de Castro e Cruz,  3, r. de S. Lourenço, 34.

Dr. Ricardo José Gomes Jardim,  2,  4,  5, Ilha das Cobras.

João Bloem,  3,  5, provincia da Bahia.

Tenentes-Coroneis graduados.

José Xavier Garcia d'Almeida, r. de D. Manoel, 38.

José de Paiva e Silva, r. do Principe, 115 (Cajueiros).

Dr. Joaquim José de Oliveira,  2, Travessa das Mangueiras, 27.

José de Victoria Soares d'Andréa,  6, r. do Cattete, 177.

Majores.

Joaquim Candido Guillobel,  3,  4,  5, praia do Caroatá, 15, Nicth.

Henrique de Beaurepaire Rohan, Provincia de S. Paulo.

Dr. André Cordeiro de Negreiros Lobato, campo d'Acclamação, 51.

Luiz José Monteiro,  3,  4, Provincia de S. Paulo.

Alexandre Manoel Albino de Carvalho,  3,  5, Rio Comprido, Tra-
vessa de Catumbi, 7, junto á chacara do Ex.^{mo} Sr. Bispo. Em com-
missão na medição de terras na Fabrica da polvora da Estrella.

José Joaquim Rodrigues Lopes,  3,  5, Fabrica da polv. da Estrella.

Jacintho Vieira do Couto Soares,  3, r. do Lavradio, 66.

Amaro Emilio da Veiga, r. de D. Luiza, 4.^a casa á esquerda.

Adriano Augusto d'Almeida e Albuquerque, Nicth., r. do Imperad., 24.

Dr. Antonio José de Araujo,  3, Lazareto, 1.

Vicente Marques Lisboa, H 3, Arsenal de Guerra da Côrte.

Dr. Antonio Francisco Coelho, r. da Misericordia, 70.

Antonio dos Santos Cruz, r. das Marrecas, 20.

Major graduado.

João Victo Vieira da Silva, Provincia do Maranhão.

Capitães.

José Joaquim d'Avila, r. Nova do Conde, 181.

Innocencio Velloso Pederneira, H 3, Provincia da Bahia.

Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes, Prov. do Rio Grande do Sul.

Dr. Marcos Pereira de Salles, Provincia do Pará.

Christiano Pereira d'Azeredo Coutinho, H 3, Provincia de Pernambuco.

Antonio Pedro de Alencastro, r. Nova da Conceição.

Ernesto Antonio Lassance Cunha, r. do Sabão, 379.

Dr. João Baptista de Castro Moraes Antas, Provincia de Goyaz.

José Maria Pereira de Campos, Provincia do Rio Grande do Sul.

José Jacques da Costa Ourique, Provincia de S. Paulo.

Vicente Antonio de Oliveira, rua do Saco, 23.

João Pedro de Gusmão e Vasconcellos Mariz, H 6.

João Rodrigues Silva, Provincia do Espirito Santo.

André Alves Pereira Ribeiro Cirne, H 6, S. Christovão, 89.

Dr. Francisco Antonio Raposo, fabrica de ferro de Ipanema.

Thomaz da Silva Paranhos, Provincia da Bahia.

Manoel de Frias e Vasconcellos, H 4, r. de S. Antonio, 10.

Luiz Manoel Martins da Silva, Provincia do Rio Grande do Sul.

Francisco Januario Passos, r. da Lapa, 102.

Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas, r. do Principe, 18, Caj.

Juvencio Manoel Cabral de Menezes, H 3, H 6, Provincia do Pará.

Pedro Torquato Xavier de Brito, r. da Pampulha, 12, S. Domingos, Nictheroy.

Antonio Pedro de Carvalho Borges, H 3, Assumpção do Paraguay.

Capitães graduados.

Dr. Luiz Affonso d'Escagnolle, r. do Saco do Alferes, 85.

Paulo José Pereira, Provincia de Minas-Geraes.

Sebastião José Basilio Pyrrho, Provincia de Sergipe.

João de Souza Mello e Alvim, Provincia de Santa Catharina.

Primeiros Tenentes.

Dr. João Luiz de Araujo e Oliveira Lobo.

José Bazileo Neves Gonzaga, r. da Imperatriz, 183.

Antonio Pedro Monteiro de Drummond, r. Nova do Conde, 47.

Pedro Bandeira de Gouvêa, Provincia do Pará.

Candido Januario Passos, Provincia do Rio Grande do Sul.

Manoel da Cunha Barbosa, r. do Livramento, 129.

José Maria Jacintho Rebello, Paço Imperial, Portaria das Damas.

José Carlos de Carvalho, H 6, r. da Imperatriz, 36.

Manoel da Silva Pereira, Provincia da Bahia, r. do Fogo, 117.

João da Costa Franco e Almeida, r. de Matacavallos, 70.

Marcolino Rodrigues da Costa, r. detrás da Lapa, 24.

Luiz José da França, Provincia do Rio Grande do Sul.

Dr. Francisco Pereira do Aguiar, † 3, Província da Bahia.
 Antonio Dias da Costa, Província do Rio Grande do Sul.
 Frederico Augusto do Amaral Sarmento Menna, r. da Lampadosa, 88.
 Dr. Manoel da Cunha Galvão, Província do Rio Grande do Sul.
 Dr. Ignacio da Cunha Galvão, r. Nova da Conceição.
 Francisco Pereira da Silva, Província da Parahyba do Norte.
 Pedro Dias Paes Leme, Província de Matto Grosso.
 Dr. Manoel Caetano de Gouvêa, Província do Ceará.

Segundos Tenentes.

Francisco Adolpho de Varnhagen, † 3, na Europa.
 Antonio Theodoro da Rosa Gama, praça da Constituição, 54.
 Pedro Moreira da Costa Lima, Província da Bahia.
 Francisco José de Freitas, r. de Silva Manoel, 27.
 João José de Sepulveda e Vasconcellos, largo do Castello, 3.
 Rufino Enéas Gustavo Galvão, r. do Fogo, 105.
 Antonio Augusto de Arruda, r. do Rezende, 15, B.
 João Ernesto Viriato de Medeiros, r. do Regenté, 38.
 Saturnino Soares de Meirelles, largo da Imperatriz, 129.
 João Francisco Leal Bruce, r. de Matacavallos, 100.
 D. Jorge Eugenio de Locio e Scilbiz, r. do Sabão, 279.
 Firmo José de Mello, r. do Proposito defronte do n.º 32.
 Francisco Duarte Nunes, r. do Rezende, 69.
 Antonio Maria de Oliveira Bulhões, r. de S. Clemente, 117.
 Augusto Dias Carneiro, r. do Areal, 53.

SEGUNDA CLASSE.

Major.

Antonio Carneiro Leão, † 3, † 5, praia do Flamengo, 2.

Major graduado.

Egidio José de Lorena, † 6, na Europa.

TERCEIRA CLASSE.

Capitão graduado.

Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, r. do Lavradio, 69 A.

Auditor de Guerra.

Bacharel Francisco de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, † 3,
 r. do Sabão, 324.

Corpo de Saude do Exercito.*Cirurgião Mór do Exercito Chefe do Corpo.*

Coronel Ant.º José Ramos, † 4, † 5, $\odot$ B. O., Areal Larangeiras, 26.

Cirurgião Mór de Divisão.

Coronel honorario Christovão José Vieira, † 4, $\odot$ G. I., Rio Grande do Sul.

Cirurgiões Mores de Brigada.

Major Bernardo Machado da Cunha, Rio Grande do Sul.

Major Dr. João Manoel d'Oliveira, quartel do Campo d'Acclamação.

Primeiros Cirurgiões.

Capitão Dr. José Antonio Murtinho, Matto-Grosso.
 Capitão Manoel Monteiro de Azevedo, Pará.
 Capitão Manoel Joaquim de Souza, Pernambuco.
 Capitão João Diogo Duarte, 3, Maranhão.
 Tenente Dr. Joaquim Luiz do Bomsucesso, 3, r. do Proposito da Saúde, 28.
 Tenente José Ribeiro da Fonseca, Bahia.
 Tenente João Baptista Teixeira, Matto-Grosso.
 Tenente Dr. Antonio Joaquim Lopes Lira, Fabr. de polvora da Estrella.
 Tenente João Francisco da Costa Freire, Rio Grande do Sul.
 Tenente João Duarte de Oliveira, provincia do Espirito Santo.
 Tenente Vicente Moretti Foggia, Goyaz.
 Tenente Dr. José Sergio Ferreira, Maranhão.
 Tenente Manoel Antonio de Magalhães Calvet, 3, S. Clemente.
 Tenente Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, Goyaz.
 Tenente José Antonio Teixeira Pinto, Pernambuco.
 Tenente Ignacio Manoel Domingues, Rio Grande do Sul.
 Tenente Dr. José Custodio da Fonseca Paes, 3, r. de Matacavallos.
 Tenente Thomaz Cardoso de Almeida, Rio Grande do Norte.
 Tenente José Joaquim de Oliveira Gomide, Rio Grande do Sul.
 Tenente Antonio Francisco de Oliveira Seilbiz, dito.
 Tenente Dr. Antonio José da Fonseca Lessa, Bahia.
 Tenente Dr. Polycarpo Cesario de Barros, 3, Rio Grande do Sul.
 Tenente Dr. Pedro de Atayde Lobo Moscoso, Pernambuco.
 Tenente Dr. Justino José Alves Jacutinga, 3, Rio Grande do Sul.
 Tenente Manoel Joaquim de Abreu, Rio Grande do Sul.
 Tenente Dr. Velocino de Almeida Lessa, dito.
 Tenente Dr. João Pires Farinha, dito.

Segundos Cirurgiões.

Alferes Alexandre de Araujo Ribeiro, Rio Grande do Sul.
 Alferes José Felix de Moraes, Rio Grande do Sul.
 Alferes Candido Aprigio da Fonseca Galvão, Bahia.
 Alferes Dr. Francisco Antonio de Azeredo, Matto-Grosso.
 Alferes Dr. José Antonio dos Reis Montenegro, r. do Principe, 80, Caj.
 Alferes Henrique José Pires, r. Nova do Conde, 144.
 Alferes Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, Pernambuco.
 Alferes Dr. João Adolfo Josette, Matto-Grosso.
 Alferes Dr. Amaro Manoel de Moraes, r. da Imperatriz, 115.
 Alferes Dr. Agnello Xavier da Costa, Praia Vermelha.
 Alferes Dr. Cyrillo José Pereira de Albuquerque, Bahia.
 Alferes Dr. Manoel Lourenço Estrella, Rio Grande do Sul.
 Alferes Dr. Saturnino de Souza e Oliveira.
 Alferes José Joaquim Machado, Ceará.
 Alferes Dr. Pedro Tito Regis, Pernambuco.
 Alferes Dr. José Manoel de Moraes, r. Formosa, 114.
 Alferes Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga, Bahia.
 Alferes Antonio José Dias Martins, Pernambuco.
 Alferes Dr. Zefirino Justino da Silva Meirelles, Pernambuco.

Alferes Dr. João da Cruz Santos, Rio Grande do Sul.
 Alferes Eduardo Jorge de Miranda, r. dos Arcos, 6.
 Alferes Dr. Pedro Carlos da Costa Cabral, Bahia.
 Alferes Dr. Antonio Antunes da Luz, Rio Grande do Sul.
 Alferes Dr. Jonathas Abbott, 5, Bahia.
 Alferes Dr. Bernardino José de Figueiredo, Praia Vermelha.
 Alferes Dr. Francisco Manoel da Conceição, Passeio Publico.
 Alferes Dr. Francisco Alves Pontes, Rio Grande do Sul.

Corpos do Exercito existentes na Corte.

1.º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ.

No Quartel do largo de Moura.

Commandante.

Coronel graduado Solidonio José Antonio Pereira do Lago, 3, 4, 5, B. O., quartel do Batalhão, torreão do lado direito.
 Tenente-Coronel grad. Franc. José de Carvalho, r. da Misericordia, 72.

Ajudante.

1.º Tenente João de Souza da Fonseca Costa, r. do Principe, 22 B (Cajueiros).

Quartel Mestre.

1.º Tenente Antonio José Fausto Garriga, r. da Misericordia, 110.

Secretario.

2.º Tenente Silvestre Vellasco Molina de Tavora, quartel do Batalhão.

Capellão.

Padre Firmino Rodrigues Silva, praça da Constituição, 61.

Capitães.

Carlos Filippe da Silva Muniz e Abreu, r. de D. Manoel, 62.
 Antonio de Castro Vianna, r. da Misericordia, 124.
 Hermenegildo d'Albuquerque Porto Carreiro, 3, Fort. de S.ª Cruz.
 Pedro Franc. Nolasco Pereira da Cunha, 6, r. de Matacavallos, 21 C.
 João Jacques Godfroy, 6, Rio Grande do Sul.
 Dr. Francisco Joaquim Cattete, r. do Lavradio, 61.
 Vicente Ferreira da Costa Piragibe, r. de S. Diogo, 19 B.
 Daniel Alves Pereira Ribeiro Cirne, S. Christovão, 89.

Primeiros Tenentes.

Manoel José Machado da Costa junior, Rio Grande do Sul.
 Francisco da Costa Araujo e Silva, r. do Principe, 37 (Cattete).
 José Augusto Nascentes Pinto, Provincia do Espirito Santo.
 Salvador José Maciel, Nictheroy, r. da Rainha, 31.
 João Carlos de Villagram Cabrita, r. de D. Manoel, 58.
 João Antonio Nolasco Pereira da Cunha, largo da Lapa, 24.
 Antonio José do Amaral, Nictheroy.
 José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, 6, largo da Lapa, 24.

Segundos Tenentes.

José Maria de Alencastro, r. do Lavradio, 55.
 Conrado Maria da Silva Bittencourt, Arsenal de Guerra.

Joaquim da Silva Maia, r. de D. Manoel.
 José Antonio da Fonseca Lessa, r. Nova do Sabão, 36.
 Antonio João Rangel de Vasconcellos Dantas, Travessa do Desterro, 3.
 Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, Travessa do Desterro, 3.
 José Joaquim de Lima e Silva, r. Nova do Livramento, 15.
 Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros, r. Nova do Conde, 14.
 Joaquim Firmino Xavier, Rio Grande do Sul.
 Leonardo José da Fonseca Lessa, r. Nova do Sabão, 36.
 Luiz Carlos da Costa Pimentel, r. do Dique, 35, ilha das Cobras.
 Carlos José da Costa Pimentel, dito.
 Jeronymo Francisco Coelho, r. da Misericordia, 70.
 Antonio Paulino Limpo de Abreu, r. do Lavradio, 53 C.
 Alonso Limpo de Abreu, r. do Lavradio, 53 C.
 Antonio José Augusto Conrado, r. do Alcantara, 15.

1.º REGIMENTO DE CAVALARIA LIGEIRA.

No quartel da praça d'Acclamação.

Commandante.

Coronel Manoel Antonio da Fonseca Costa, ⚔ 2, ⚔ 3, ☉ B. O., r. do Principe, 22 B. (Cajueiros).

Tenente-Coronel.

José da Costa Barros Fonseca, ⚔ 3, ⚔ 5, ☉ B. O., Rocio pequeno, 8.

Major.

Bento José Leite de Faria, ⚔ 3, r. do Principe, 87 (Cajueiros).

Alferes-Ajudante.

Antonio Luiz Bandeira de Gouvêa, Rio Grande do Sul.

Quartel Mestre.

Tenente Manoel Varella de Oliveira, quartel pequeno da Praça da Acclamação.

Secretario.

Alferes Francisco José de Souza e Silva, quartel do Campo.

Capellão.

Padre Jeron. Maximo Rodrigues Cardim, ⚔ 3, r. do Principe, 7 (Caj.)

Veterinario.

Alferes Dr. Ignacio José Garcia, quart. peq. da praça d'Acclamação.

Major graduado.

José Ribeiro dos Santos Monteiro, ⚔ 3, quartel do Regimento.

Capitães.

João da Costa Barros Mascarenhas, ⚔ 3, provincia do Rio de Janeiro.

Egas Moniz Tello de S. Paio, r. do Bom Jardim, 29 B.

José Constantino de Oliveira, r. de S. Diogo, 23.

José Constantino Lobo Botelho, quartel pequeno da praça d'Acclamação.

Francisco de Assis Machado Bueno, r. de S. Diogo, 54.

Francisco Gomes de Freitas, quartel do Regimento.

Capitães Graduados.

Francisco de Paula Camargo, quartel do Regimento.

José Leopoldo Nabuco de Araujo, r. do Saco, 115.

Tenentes.

Manoel Pedro Drago, r. Nova do Sabão, 57.

José Maria Barreto Falcão, r. de S. Diogo, 24.
 Leopoldo Augusto Ferreira, r. de D. Manoel, 5.
 Carlos Bethze de Oliveira Nery, 6, r. de S. Theresa, 46.
 Augusto Cesar de Araujo Bastos, r. da Prainha, 108.
 Manoel Alves de Azevedo, r. Formosa, 11.

Alferes.

Francisco Henriques de Noronha, r. Nova do Conde, 153.
 José Maria de Carvalho, r. de S. José, 65.
 Hermenegildo Servulo Junqueira, quartel do Campo.
 Pedro Braulio Lassance Cunha, r. d'Afandega, 306.
 Pedro de Araujo Rangel, r. de S. Diogo, 82.
 João Galdino Picaluga, quartel do Regimento.
 Antonio José da Costa, r. do Alcantara, 3.
 Francisco Manoel da Costa Pereira, r. do Saco, 77.
 Manoel Theotônio Ribeiro Silva, quartel do Regimento.
 João Manoel da Cunha, quartel do Regimento.
 Manoel José de Faria, r. de S. Anna, 27.
 Fernando da Nobrega Lins, r. do Senhor dos Passos, 70.
 José Lourenço Vieira Souto, r. do Principe (Cajueiros), 151.
 Antonio Miguel de Araujo Oliveira Lobo, com licença fóra da côrte.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro, r. do Engenho Velho, 78.
 José Diogo Ozorio de Oliveira, r. do Atterrado, 14.

1.º BATALHÃO DE FUZILEIROS.

Commandante.

Coronel Visconde de Camamú, 2, 3, 5, praia do Flamengo, 20.

Tenente-Coronel graduado.

Ernesto Emiliano de Medeiros, 5, Rio Grande do Sul.

Ajudante.

Tenente Luiz Ribeiro dos Guimarães Peixoto, 2, quartel do Batalhão.

Quartel Mestre.

Tenente Luiz Antonio Ribeiro, 6, quartel do Batalhão.

Secretario.

Alferes João Antonio Garcez Palha, r. da Princeza, 112 (Cajueiros).

Capellão.

Padre João Maximo do Prado, r. do Senhor dos Passos, 59.

Major graduado.

Joaquim Mendes Guimarães, quartel do Batalhão.

Capitães.

Francisco Joaquim Bacellar, 3, quartel do Batalhão.
 Hilario Maximiano Antunes Gorjão, r. do Senhor dos Passos, 302.
 José Gomes de Almeida, 3, 3, Minas Geraes.
 José Maria Jovita, 3, 6, quartel do Batalhão.
 João Manoel de Carvalho, r. do Principe, 125 (Cajueiros).
 Wenceslão de Oliveira Bello, 6, r. do Principe, 80 (Cajueiros).
 Antonio Eduardo Martini, quartel do Batalhão.

Capitães graduados.

José Thomaz Henriques, Parahyba do Norte.
 Fortunato José Dias, quartel do Batalhão.

Tenentes.

Joaquim Antonio Pientznauer, r. das Flores, 36.
 Luiz de Beaurepaire Rohau, r. do Principe, 444 (Cajueiros).
 Christovão de Abreu Carvalho e Contreiras, 6, quartel do Campo.
 José Joaquim da Silva Costa, quartel do Batalhão.

Alferes.

José Rodrigues Soares, 6, quartel do Campo.
 Joaquim Rodrigues da Silva, idem.
 Francisco Agnello de Souza Valente, idem.
 Norberto Augusto Lopes, r. Nova do Livramento, 130.
 Antonio José da Costa, r. do Senhor dos Passos, 134.
 Candido Baptista de Oliveira Bello, r. do Principe, 80 (Cajueiros).
 Antonio Carlos Frederico Seára, 6, r. do Sacramento, 12.
 Francisco de Paula Pimentel, quartel do Campo.
 João José Soares, r. dos Arcos, 19.
 Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, quartel do Campo.
 Manoel Jorge Mousinho, quartel do Campo.
 João Pedro Regis, Minas Geraes.
 Antonio Marques de Souza, r. larga de S. Joaquim, 174.
 Hortensio Maria da Gama de Souza e Mello, morro do Castello.
 Augusto Cesar Duarte Nunes, 6, r. Nova do Conde, 5.
 Rodrigo Luiz Baptista, quartel do Batalhão.

Deposito de Recrutas.

Na fortaleza da praia Vermelha.

Commandante.

Brigadeiro graduado José Leite Pacheco, 2, 4, G. I., fortaleza da Praia Vermelha.

Major.

Manoel Cabral, 3, 4, C. C., praia Vermelha.

Ajudante.

Tenente Joaquim José Moreira de Mendonça, B. O., praia Vermelha.

Quartel Mestre.

Antonio Teixeira de Sampaio, praia Vermelha.

Secretario.

Alferes Antonio Joaquim Gomes, praia Vermelha.

Capellão.

Padre João Jacques, 3, r. de S. Pedro, 230.

Capitães.

Porfirio Antonio Pereira, praia Vermelha.
 Francisco Edviges de Souza Mascarenhas, dita.
 João Carlos Gallardo, dita.

Tenentes.

Antonio Martins de Amorim Rangel, praia Vermelha.
 Antonio de Castro e Silva, Minas Geraes.
 D. José da Silveira, praia Vermelha.

Alferes.

Luiz Antonio Guerreiro Drago, Alagôas.

Carlos Olivio Danckwardt, praia Vermelha.
 David Americo de Urzedo, dita.
 João Martins de Amorim Rangel, dita.
 Claudio Marques de Souza, dita.
 Luiz Henrique de Oliveira Ewbank, dita.
 Bernardo José Serrão, dita.
 Francisco Marianno de Siqueira, Bahia.

Corpo de Artifices da Côrte.

Major Command. Manoel Alvares de Gusmão,  3, r. da Misericord., 19.
 2.º Tenente Ajudante Luiz Francisco Henriques, r. do Aterrado, 58.
 2.º Tenente Quartel Mestre Ciriaco José da Silva, Arsenal de Guerra.
 2.º Tenente Secretario Joaquim Antonio da Cunha, r. de S. Lourenço, 8.
 2.º Cirurgião Dr. Amaro Manoel de Moraes, r. da Imperatriz, 115.
 2.º dito Dr. José Manoel de Moraes, r. Formosa, 114.
 Capellão Padre José Gomes Marques da Cunha,  3, largo de Moura, 49.
 Capitão Antonio Luiz de Moura,  3,  C. C., arsenal de guerra.
 Dito Virgilio Fogaca da Silva,  3,  4, becco do Trem, 4.
 1.º Tenente José dos Santos Ferreira junior, arsenal de guerra.
 Tenente José Joaquim Alves, arsenal de guerra.
 2.º Dito Thomaz Gonçalves da Silva, r. do Sabão, 326.
 2.º Dito Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, r. de Santa Lu-
 zia, 81.

Corpos do Exercito existentes nas Provincias.

2.º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ (Em Pernambuco).

Commandante.

Vago.

3.º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ (Nas Alagôas).

Commandante.

Coronel graduado José Ferreira d'Azevedo,  2,  4,  5,  C. C.

4.º BATALHÃO DE ARTILHARIA A PÉ (No Rio Grande do Sul).

Commandante interino.

Tenente-Coronel graduado Innocencio Eustachio Ferreira de Araujo,
 4,  5.

CORPO DE ARTILHARIA A CAVALLO (No Rio Grande do Sul).

Commandante.

Coronel Francisco Antonio da Silva Bitancourt,  3,  4,  4.

CORPO FIXO DE ARTILHARIA DE MATTO GROSSO.

Commandante.

Coronel Severo José de Souza Lima.

COMPANHIA DE ARTIFICES DA BAHIA.

Commandante.

Capitão Jeronymo José Velloso.

COMPANHIA DE ARTIFICES DE PERNAMBUCO.

Commandante.

Capitão Carlos de Moraes Camisão.

2.º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA (No Rio Grande do Sul).

Commandante.

Vago.

3.º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA (No Rio Grande do Sul).

Commandante.

Coronel Gabriel de Araujo e Silva,  3,  3,  C. C. 1.

4.º REGIMENTO DE CAVALLARIA LIGEIRA (No Rio Grande do Sul).

Commandante.

Coronel João Propicio Menna Barreto,  3,  3,  4.

CORPO FIXO DE CAVALLARIA DE MATO GROSSO.

Commandante.

Tenente Coronel João Antonio de Oliveira Lobo,  3,  5.

COMPANHIA FIXA DE CAVALLARIA DA BAHIA.

Commandante.

Capitão Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, junior.

COMPANHIA FIXA DE CAVALLARIA DE PERNAMBUCO.

Commandante.

Major graduado Sebastião Lopes Guimarães.

COMPANHIA FIXA DE CAVALLARIA DE MINAS.

Commandante.

Capitão Francisco Joaquim Pinto Pacca.

1.º BATALHÃO DE CAÇADORES (Em Pernambuco).

Commandante.

Coronel Vicente Paulo d'Oliveira Villas-Boas,  3,  3,  6,  B. O.
 D. em C.

2.º BATALHÃO DE CAÇADORES (Em Pernambuco).

Commandante.

Tenente-Coronel Antonio Maria de Souza,  3,  5,  C. C.,  G. P.

3.º BATALHÃO DE CAÇADORES (No Rio Grande do Sul).

Commandante.

Tenente-Coronel Francisco Telles Carvalhal de Menezes Vasconcellos,
 3,  G. I.

4.º BATALHÃO DE CAÇADORES (No Rio Grande do Sul).

Commandante.

Coronel graduado Francisco Xavier Torres,  5.

5.º BATALHÃO DE CAÇADORES (No Rio Grande do Sul).

Commandante.

Tenente-Coronel Martinho Baptista Ferreira Tamarindo,  3,  4,
 4,  G. I.

MINISTERIO DA GUERRA.**6.º BATALHÃO DE CAÇADORES (No Rio Grande do Sul).***Commandante.*Coronel Francisco José Damasceno Rosado,  3,  3,  C. C.**7.º BATALHÃO DE CAÇADORES (No Rio Grande do Sul).***Commandante.*Coronel Luiz Manoel de Lima e Silva,  3,  4,  B. O.**8.º BATALHÃO DE CAÇADORES (Em Pernambuco).***Commandante.*Tenente Coronel Luiz José Ferreira,  3,  4,  5,  G. I.**2.º BATALHÃO DE FUZILEIROS (No Rio Grande do Sul).***Commandante.*Coronel Manoel Moniz Tavares,  2,  4,  5,  G. I.,  B. O. C.**3.º BATALHÃO DE FUZILEIROS (No Rio Grande do Sul).***Commandante.*Tenente-Coronel Antonio Fernandes Padilha,  3,  3,  G. I.,
 B. O.**4.º BATALHÃO DE FUZILEIROS (Rio Grande do Sul).***Commandante.*Coronel Severo Luiz da Costa Labareda Prates,  2,  6,  G. I.**5.º BATALHÃO DE FUZILEIROS (No Rio Grande do Sul).***Commandante.*Tenente-Coronel Feliciano Antonio Falcão,  3,  4.**6.º BATALHÃO DE FUZILEIROS (Rio Grande do Sul).***Commandante.*

Vago.

7.º BATALHÃO DE FUZILEIROS (Rio Grande do Sul).*Commandante interino.*Tenente-Coronel graduado João Guilherme de Bruce,  3,  3.**8.º BATALHÃO DE FUZILEIROS (No Rio Grande do Sul).***Commandante.*Coronel Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto,  3,  4,  4.**CORPO FIXO DE CAÇADORES DO PIAUHY.***Commandante.*

Tenente-Coronel Antonio José de Carvalho.

CORPO FIXO DE CAÇADORES DE GOYAZ.*Commandante.*Tenente Coronel Anselmo Alves Branco Muniz Barreto,  3,  G. I.**CORPO FIXO DE CAÇADORES DO CEARÁ.***Commandante.*Tenente-Coronel Luiz Antonio Favilla,  3,  3,  5,  G. I.,
Santa Catharina.

CORPO FIXO DE CAÇADORES DE S. PAULO.

Commandante.

Vago.

COMPANHIA FIXA DE CAÇADORES DO RIO GRANDE DO NORTE.

Commandante.

Major graduado Joaquim de Pontes Marinho.

COMPANHIA FIXA DE CAÇADORES DA PARAHYBA DO NORTE.

Commandante.

Vago.

COMPANHIA FIXA DE CAÇADORES DE SERGIPE.

Commandante.

Capitão Manoel Agostinho da Silva Moreira.

DITA DO ESPIRITO SANTO.

Commandante.

Vago.

CORPO FIXO DE CAÇADORES DE MATTO GROSSO.

Commandante.

Coronel Francisco José da Silva,  2,  4,  5,  G. I., Bahia.

DEPOSITO DE RECRUTAS DA BAHIA.

Commandante.

Tenente-Coronel Joaquim Procopio Pinto Chichorro,  3,  4,  6,
 G. I.

Hospital Militar da Guarnição da Côrte.

ESTABELECIDO NO MORRO DO CASTELLO.

Director.

Coronel de artilharia da 2.^a Classe do Estado Maior do Exercito José dos Santos e Oliveira,  2, praça do Castello, 6.

Primeiro Medico.

Conselheiro Dr. Joaquim Vicente Torres-Homem,  2, r. de D. Luiza, 9.

Primeiro Cirurgião.

Dr. Candido Borges Monteiro,  2,  4, r. da Misericordia, 17.

Segundo Medico.

Dr. Domingos Marinho de Azevedo Americano,  3, r. dos Pescadores, 86.

Segundo Cirurgião.

Dr. Constantino José da Silva Franzini,  3, r. da Lapa, 56.

Terceiros Cirurgiões.

Dr. José Luiz de Araujo Lima, r. do Regente.

Dr. Joaquim Cardoso de Menezes e Souza, r. de S. José, 107.

Praticantes de Cirurgia.

Carlos Thomaz de Magalhães, no Hospital.

José Maria Lopes da Costa junior, r. dos Barbonos, 37.

Manoel Thomaz Coelho.

Francisco Corrêa Leal.

Joaquim José de Siqueira, no Hospital.

Teophilo Clemente Jobim, no Hospital.

Francisco Fernandes Padilha, no Hospital.

Praticantes de cirurgia addidos.

Francisco José Vieira, no Hospital.

José Eutichio de Freitas Gomes, Castello, travessa de S. Sebastião.

Boticario interino.

Fortunato Justino Rangel Maia, no Hospital.

Ajudante interino do Boticario.

Francisco Vieira de Almeida, no Hospital.

Praticantes de Pharmacia.

Victor José da Silva, no Hospital.

Felisberto Gonçalves Cruz, no Hospital.

Antonio Fernandes de Araujo, no Hospital.

Addido.

Pedro Alexandre Nucator, no Hospital.

Capellão.

O Religioso Carmelita Fr. Joaquim da Conceição Frias e Vasconcellos, no Hospital.

ALMOXARIFADO.

Almoxarife.

Alferes reformado Fortunato Barbosa de Menezes, 4, Castello, largo dos Barbadinhos.

Enfermeiro mór.

Joaquim Raymundo Martins, no Hospital.

Escrivão.

José Luiz do Couto Cáu, r. do Saco do Alferes, 74.

Amanuenses.

José Mariano de Azeredo Coutinho, becco do Cotovello.

Paulino Alves Barbosa, Nictheroy, r. da Praia.

José dos Santos e Oliveira Junior, Nictheroy, r. Direita.

Candido Mariano Rodrigues, r. do Sr. dos Passos.

Comprador e despenseiro.

Antonio Dalindo Pereira da Fonseca, no Hospital.

Porteiro.

Quintino Luiz de Farias, no Hospital.

Ajudante do Porteiro.

Pedro Baptista Pires Teixeira, no Hospital.

Asylo de Invalidos da Córta.

NA FORTALEZA DE S. JOÃO.

Commandante.

Major Joaquim José Rodrigues, 3, B. O.

Official recolhido ao Asylo.

Alferes José Candido Sardinha de Gusmão.

Fortalezas do Porto do Rio de Janeiro.

Santa Cruz.

Commandante, Brigadeiro João Eduardo Pereira Collaço Amado,
✠ 2, ✠ 3.

Lage.

Commandante, Major graduado João José de Albuquerque da Camara,
✠ 3, ☉ G. I.

Ilha das Cobras.

Commandante, Capitão Daniel José Thompson.

Villeguignon.

Commandante, Capitão de Mar e Guerra grad. José Maria Ferreira, ✠ 3.

S. João.

Commandante, Brigad. grad. Vicente Antonio Buis, ✠ 2, ☉ C. C.; ✖ 4.

Praia Vermelha.

Commandante, Brigadeiro grad. José Leite Pacheco, ✠ 2, ☉ 4, ☉ G. I.

Fortificações do Littoral da Provincia.

Mangaratiba.

Commandante, Tenente Claudino Alves Carnauba, ☉ 4, ☉ G. I.

Cabo-Frio.

Commandante, Capitão José Felix de Oliveira.

Macahé.

Commandante, Tenente-Coronel da 2.^a Classe do Estado Maior José Polycarpo Pessoa de Andrade, ✠ 3.

Angra dos Reis.

Commandante, Tenente José Nunes Lima, ☉ 4.

Paraty.

Commandante, Capitão Alexandre Gonçalves Barroso da Silva, ✠ 3,
☉ 4.

Campinho.

Commandante, 2.^o Tenente Joaquim José Gomes Chaves.

Imperial Fabrica da Polvora.

ESTABELECIDA JUNTO Á SERRA DA ESTRELLA.

Director.

Major José Joaquim Rodrigues Lopes, ✠ 3, ☉ 5, na Fabrica.

Vice-Director.

Capitão Luiz Guilherme Woolf, na Fabrica.

Almoaxarife e Pagador.

José Joaquim da Fonseca, na Fabrica.

Escrivão.

Tristão da Costa Xavier, na Fabrica.

Escripturario.

Antonio Antunes de Carvalho, na Fabrica.

Encarregado da escripturação da pólvora.

Joaquim Gomes de Araujo, na Fabrica.

Porteiro e Agente do compras.

José Duarte Nunes, na Fabrica.

Ajudante do Porteiro.

João Manoel da Silva, na Fabrica.

Fieis.

José Paulo Agostinho Magalhães Pereira, no Deposito na villa da Estrella.

Manoel Rodrigues Thré, no Deposito de Inhomerim.

Pedro José Alves, no Deposito da Ilha de Santa Barbara.

N. B. Ha para o serviço 4 guardas, um em cada um dos depositos e armazens.

Facultativo.

Cirurgião-Mór Antonio Joaquim Lopes Lira, na Fabrica.

Capellão.

Padre Antonio José de Mello, na Fabrica.

N. B. Ha para o serviço da fabrica 1 apontador, 5 mestres, 11 contra-mestres, 10 guardas, 1 feitor do terreiro, 1 rancheiro, 1 abogão, 2 tropeiros, 1 ferramenteiro, 1 mateiro, 2 feitores do serviço, e o numero necessario de operarios a jornal.

Tabella do numero de Salvas que deve dar unicamente a principal Fortaleza de cada uma das Provincias, e os Navios de guerra da Armada Nacional e Imperial.

Mezes.	Dias.	Motivo das Salvas.	Salvas.
Janeiro	1	Anno Bom	1
Março	11	Anniversario natalicio da Serenissima Sra. Princeza D. Januaria.	1
»	14	Dito natalicio de S. M. a Imperatriz.	3
»	25	Dito do Juramento da Constituição do Imperio.	3
Abril	4	Dito natalicio de S. M. F. a Sra. D. Maria II	1
»	7	Dito da elevação de S. M. o Imperador ao Throno.	1
Maio	3	Abertura da Assembléa Geral Legislativa, sómente na côrte	1
Julho	13	Anniversario natalicio da Serenissima Sra. Princeza D. Leopoldina	3
»	18	Dito da Sagração e Coroação de S. M. o Imperador.	1
»	23	Dito da Aeclamação da Maioridade de S. M. o Imperador.	1
»	29	Dito natalicio da Serenissima Sra. Princeza Imperial D. Isabel	3
»	31	Dito natalicio de S. M. a Imperatriz-Viuva.	1
Agosto	2	Dito natal. da Serenissima Princeza a Sra. D. Francisca	1
Setembro	3	Encerramento da Assembléa Geral Legislativa, sómente na côrte.	1
»	4	Anniversario do Casamento de SS. MM. II.	1
»	7	Dito da Proclamação da Independencia do Brasil.	3
»	24	Dito do funeral de S. M. o Sr. D. Pedro I.	*

* Duas Salvas, e tiros de 10 em 10 minutos. (Vide Decreto n.º 224 de 24 de Setembro de 1842.)

Outubro	15	Dia do Augusto Nome de S. M. a Imperatriz.	1
»	19	Dia do Augusto Nome de S. M. o Imperador.	1
Dezembro	1	Anniversario natalicio da Serenissima Sra. Princeza D. Maria Amelia.	1
»	2	Anniversario natalicio de S. M. o Imperador.	3
»	8	Dia da Padroeira do Imperio.	1
Amoviveis	{	Sabbado de Alleluia.	1
		Dia de Corpo de Deos.	2
		Dia do Padroeiro da Capital do Imperio, e das Capitaeas das Provincias, em cada uma dellas	2

Observações.

No dia de Corpo de Deos, e nos dos Padroeiros da Capital do Imperio e das Provincias, as salvas serão dadas, uma ao sahir e outra ao recolher das respectivas Procissões.

As salvas serão de 21 tiros, e dadas com as peças de menor calibre, carregadas pela sexta parte até o calibre 18 inclusive, e dahi para cima pela oitava parte.

Quando se annuncião tres salvas, a primeira será dada ao nascer do Sol, a segunda a 1 hora da tarde, e a terceira ao pôr do Sol: e quando só uma, esta será dada a 1 hora da tarde, exceptuando-se porém as dos dias da Abertura e Encerramento da Assembléa Geral Legislativa, que se darão á hora em que isto se effectuar.

Pelo Ministerio da Marinha se determinou, em data de 15 de Janeiro de 1848, que d'ora em diante se observe, a bordo dos navios da armada, o seguinte: 1.º, nos dias marcados para tres salvas, será o embandeiramento em arco, e içado ao nascer do sol; 2.º, nos de duas ou uma salva, será o embandeiramento nos topes, e içado ás 8 horas do dia; 3.º, em todas estas occasiões se içará a flamula a beijar, da mesma fôrma que as bandeiras dos topes. Outrosim que a flamula seja d'ora em diante da mesma côr e padrão da bandeira adoptada para o gurupês, e distinctivo dos officiaes-generaes.

Tabella das ajudas de custo que se devem abonar aos Officiaes que vão em serviço para as provincias centraes do Imperio.

Postos dos Officiaes.	Distancias.	Maximo.	Minimo.
De Brigadeiro até Tenente-General inclusive	Por cada legua de marcha.	6\$000	3\$000
De Major até Coronel inclusive.	Idem.	4\$000	2\$000
De Alferes até Capitão inclusive.	Idem.	2\$000	1\$000

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Março de 1849. — *Manoel Felizardo de Souza e Mello.*

Tabella das ajudas de custo que se devem abonar aos Commandantes de armas das provincias.

	Ida.	Volta.
Pará.	800\$000	400\$000
Pernambuco	600\$000	300\$000
Bahia	400\$000	200\$000
S. Pedro	600\$000	300\$000
Matto-Grosso.	2:000\$000	1:000\$000

Os Officiaes que fôrem nomeados Commandantes d'armas das provincias em que residirem, ou que, sendo exonerados deste emprego, continuarem a residir nas mesmas provincias, não receberão ajudas de custo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Agosto de 1846.— *João Paulo dos Santos Barreto.*

Lei n.º 585 de 6 de Setembro de 1850.

Regula o accesso aos postos de officiaes das differentes armas do exercito.

Dom Pedro, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º O accesso aos postos de officiaes das differentes armas do exercito será gradual e successivo desde alferes ou segundo-tenente até marechal do exercito.

Art. 2.º As promoções serão geraes em cada um dos corpos e armas abaixo declarados:

Corpo do estado-maior general.

- » de engenheiros.
- » do estado-maior de primeira classe.
- » do estado-maior de segunda classe.

Arma de artilharia.

- » de cavallaria.
- » de infantaria.

Art. 3.º Nenhum militar poderá ser promovido ao posto de alferes ou segundo-tenente sem ter completado dezoito annos de idade, e dous annos pelo menos de praça effectiva no exercito.

Art. 4.º Nenhum official poderá ser promovido até o posto de capitão, inclusive, sem ter as habilitações marcadas nos regulamentos do governo, e dous annos de serviço em cada posto; nem terá accesso aos postos superiores sem ter completado treze annos naquelle em que se achar.

Art. 5.º O tempo de serviço marcado no artigo antecedente será reduzido á metade para os officiaes que se acharem em operações activas de guerra.

Art. 6.º Para o preenchimento dos postos vagos no exercito observar-se-hão nas promoções as regras seguintes:

§ 1.º Os postos de alferes e segundos-tenentes serão preenchidos pelos sargentos; pelos cadetes que tiverem servido por algum tempo de officiaes inferiores; e pelos alumnos da escola militar na fórmula da lei respectiva.

§ 2.º Os postos de tenentes, primeiros-tenentes e capitães, serão conferidos por antiguidade; e os de maiores; tenentes-coroneis e coroneis, metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 3.º Os postos de officiaes generaes serão conferidos por merecimento.

Art. 7.º As condições dos artigos 5.º e 6.º poderão ser alteradas:

§ 1.º Por serviços relevantes, e acções de bravura e intelligencia devidamente justificadas, e publicadas em ordem do dia do commandante em chefe das forças em operações.

§ 2.º Quando não fôr possível preencher por outra fôrma as vagas dos corpos que se acharem em presença do inimigo.

Art. 8.º A antiguidade para os accessos será contada da data do decreto que conferir o posto; em igualdade destas, da dos postos anteriores; e quando ainda sejam iguaes, da do assentamento de praça. A maior idade, e por fim a sorte, determinará a prioridade, quando todas as circumstancias anteriores fôrem identicas.

Art. 9.º Não será contado para a antiguidade militar o tempo passado em serviço estranho á repartição da guerra.

Exceptua-se desta disposição o tempo de serviço na guarda nacional, nos corpos policiaes, na marinha, missões diplomaticas, presidencias de provincias, ministerios, corpo legislativo, e o que dentro ou fóra do Imperio fôr empregado em estudos militares ou industriaes, com permissão do ministerio da guerra.

Art. 10. Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade; mas só poderão ser promovidos ao posto immediatamente superior áquelle que occuparem quando fôrem feitos prisioneiros.

Art. 11. Ficão prohibidas :

§ 1.º Qualquer promoção com a clausula sem prejuizo de antiguidade.

§ 2.º A concessão de graduações, excepto ao official mais antigo de cada classe.

§ 3.º Toda e qualquer graduação militar a empregados civis das secretarias, contadorias, arsenaes e outros estabelecimentos ou repartições militares, com excepção porém dos pagadores e commissarios das tropas.

Art. 12. O governo é autorisado a transferir para as armas em que se exigem conhecimentos theoricos e scientificos, os officiaes das outras armas que tiverem as habilitações completas; e dos corpos de engenheiros, estado-maior e artilharia para outros os officiaes que não tiverem as habilitações precisas. Esta disposição só terá vigor durante o primeiro anno que decorrer da publicação da presente lei.

Art. 13. O preenchimento das vagas que occorrerem não será demorado por mais de um anno, e as promoções serão immediatamente publicadas pela imprensa.

Art. 14. O governo é autorisado a expedir os regulamentos necesarios para a execução da presente lei, ficando porém dependentes da approvação do poder legislativo.

Art. 15. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto, etc.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 6 dias do mez de Setembro de 1850, vigesimo-nono da independencia e do imperio. — Imperador, com rubrica e guarda. — *Manoel Felizardo de Souza e Mello.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda.

Ministro d'Estado.

Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, 3, r. do Principe, 26 (Cajueiros).

Official Maior.

Conselheiro João Maria Jacobina, 2, 4, r. do Rezende, 20.

Official Maior Graduado.

José Severiano da Rocha, 3, 5, r. do Cano, 74.

1.^{as} Officiaes.

José Maria da Fonseca Costa, r. de Santa Theresa, 44.

Ignacio Joaquim Barbosa, r. dos Ourives, 183.

2.^{as} Officiaes.

José Carlos de Almeida Arêas, r. de Matacavallos.

Manoel Benicio Fontenelle, r. dos Latoeiros, 56.

Porteiro.

Manoel José da Luz Braga, r. d'Alfandega, 251.

Ajudante do Porteiro.

Manoel Joaquim de Souza Carneiro, r. do Senado, 31.

N. B. Tem quatro Correios a cavallo.

Thesouro Nacional.

TRIBUNAL DO THESOURO NACIONAL.

Esta repartição foi reformada pela maneira constante do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, e tem actualmente os seguintes empregados :

Presidente.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, 3, r. do Principe, 26 (Cajueiros).

Membros.

Director Geral das Rendas Publicas — Conselheiro Herculano Ferreira Penna, 4, r. dos Ourives, 215.

Director Geral da Despeza Publica — Conselheiro Alexandre Maria de Mariz Sarmiento, 2, 6, r. larga de S. Joaquim, 70.

Director Geral da Contabilidade, interino — Conselheiro Joaquim Francisco Vianna, 2, r. dos Barbonos, 20. Serve de Vice-Presidente do Tribunal.

Procurador Fiscal — Conselheiro de Estado José Antonio da Silva Maia, 2, 3, 4, r. Nova do Sabão, 11.

Porteiro.

Manoel José da Luz Braga, 3, r. da Alfandega, 251.

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS.

Director.

Conselheiro Herculano Ferreira Penna, 4, r. dos Ourives, 215.

Subdirector.

Vago.

Chefes de Secção.

João da Silva de Miranda, 3, 4, 5, r. do Brocô, 54. Serve interinamente de Subdirector.

Raphael Archanjo Galvão.

Antonio José Henriques.

1.º Escripturarios.

José Francisco de Medeiros, r. de Santa Theresa, 24.

Antonio Rozendo Rodrigues, r. das Marrecas, 31.

2.º Escripturarios.

Antonio José Gonçalves Villela, r. dos Arcos, 45.

3.º Escripturarios.

José Antonio de Oliveira, travessa da Pedreira, 7.

Luiz Antonio Gularte, r. da Ajuda, 171.

Antonio Sergio Fernandes da Costa, S. Domingos, (Nichteroy).

4.º Escripturarios.

Ignacio Adrião da Nobrega Lins, r. do Sr. dos Passos, 72.

José Virgilio Ramos de Azevedo, r. de S. Lourenço, 6.

Bernardo Rodrigues de Faria.

DIRECTORIA GERAL DA DESPEZA PUBLICA.

Director.

Conselheiro Alexandre Maria de Mariz Sarmiento, 2, 6, r. larga de S. Joaquim, 70.

Chefe da Secção de Contabilidade.

Vago.

2.º Escripturario.

Joaquim Diniz da Silva Faria, r. dos Invalidos, 17.

N. B. Os mais empregados desta repartição são os officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE.

Director interino.

Conselheiro Joaquim Francisco Vianna, 2, r. dos Barbonos, 20.

1.ª CONTADORIA.

Contador.

Joaquim Hippolyto de Almeida, 3, 5, r. das Mangueiras, 40.

Chefes de Secção.

Candido Caldeira de Souza, 2, 6, r. do Conde, 6.

Camillo João Valdetaro, 3, 4, 5, praça da Acclamação, 11.

1.º Escripturarios.

Vagos.

2.º Escripturarios.

Manoel Paula Vieira Pinto, praça da Constituição, 59.

3.^o *Escripturarios.*

Braz Francisco Torres, ☙ 6, r. estreita de S. Joaquim, 47.
 Augusto Henrique Gonzaga, travessa das Partilhas, 4.
 Luiz Maria Epifanio de Almeida, r. Nova do Conde.

4.^o *Escripturarios.*

Antonio Pires Barbosa, becco do Proposito, 24.
 Custodio Luiz Torres, r. das Mangueiras, 38.

2.^a CONTADORIA.*Contador.*

Antonio Nicoláo Tolentino, ☙ 3, ☙ 5, r. do Cattete, 102.

Chefes de Secção.

Antonio José de Bem, r. de Silva Manoel, 22.
 Alexandre José Ferreira Braga, ☙ 3, ☙ 6, r. da Lapa, 66.

1.^{os} *Escripturarios.*

José Bettamio, caminho velho do Botafoço, 37.

2.^{os} *Escripturarios.*

Manoel José Ribeiro Leão, r. da Alfandega, 341.
 Narciso da Luz Braga, r. da Alfandega, 251.
 Antonio José de Castro, r. de S. Diogo, 10.
 Francisco Ignacio Tavares, r. da Imperatriz, 37.

3.^{os} *Escripturarios.*

José Lasaro da Rocha, r. larga da Memoria, (Nietheroy).

4.^{os} *Escripturarios.*

Francisco José Rodrigues Junior, r. Nova do Conde, 64.

3.^a CONTADORIA.*Contador.*

Vago.

Chefes de Secção.

João Estevão da Cruz, ☙ 3, ☙ 6, r. do Costa, 51 A. Serve interinamente de contador.

Antonio José Fernandes Pires, ☙ 6, r. Nova do Sabão, 59.

1.^{os} *Escripturarios.*

Luiz Caetano da Silva, r. dos Barbonos, 7.

Alexandre Emilio de Salas Campos, ☙ 3, r. da Alfandega, 325.

2.^o *Escripturario.*

José Luiz da Costa, r. dos Arcos, 5.

3.^o *Escripturario.*

José Julio Dreys, r. de S. Diogo, 60.

5.^o *Escripturario.*

Francisco de Paula Rodrigues, S. João de Icarahy, (Nietheroy).

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.

Director Geral.

O Procurador Fiscal Conselheiro de Estado José Antonio da Silva Maia,
 ☙ 2, ☙ 3, ☙ 4, r. Nova do Sabão, 11.

Ajudante do Director Geral.

Luiz Ignacio Nascentes de Azambuja, ☙ 3, r. da Ajuda, 50.

1.º *Escripturario.*

Carlos José de Almeida, H 3, r. do Cano, 74.

THEsourARIA GERAL.

Thesoureiro Geral.

Conselheiro João Duarte Lisboa Serra, H 5, r. dos Barbonos, 44.

Fieis.

Joaquim Ferreira de Sampaio, r. da Real Grandeza, 4.

Luiz Augusto Cesar, largo de S. Francisco de Paula, 16.

Antonio José de Castro, r. de S. Diogo, 10. Serve de Escriptvão.

1.ª PAGADORIA.

Pagador.

Manoel Monteiro de Barros, H 5, Campo da Acclamação, 85.

Escriptvão.

Jacinto de Souza Ribeiro Guimarães, r. da Princeza dos Cajueiros, 49.

2.ª PAGADORIA.

Pagador.

Ignacio de Barros Vieira Cajueiro, r. do Hospicio, 140.

Escriptvão.

Luiz de Almeida Cunha, Caminho Novo do Botafogo.

CARTORIO.

Cartorario.

Luiz Francisco Maia, r. da Princeza dos Cajueiros, 83.

Ajudante do dito.

Vago.

Alfandega.

RUA DIREITA.

Despacha todos os dias uteis, das 9 horas da manhã até ás 3 da tarde.

Inspector.

Dr. Angelo Muniz da Silva Ferraz, H 2, r. do Rezende, 34.

Escriptvão.

Joaquim Teixeira de Macedo, H 3, H 5, r. das Marrecas, 16.

Primeiros Escripturarios.

Lucidio José Candido Pereira Lago, becco do Imperio, 11.

Antonio Maria Soares Lima, H 6, r. da Conceição, 85.

Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, r. da Pedreira da Candelaria, 19.

José de Sá Bezerra, r. do Senado, 39.

Segundos Escripturarios.

Francisco da Costa Barros da Fonseca, r. do Costa, 60.

João da Silveira Sampaio, praia do Flamengo, 38.

José Alexandre Fortuna, Campo de S. Christovão, 103.

Filippe Vieira da Costa, r. dos Arcos, 16.

José Francisco de Brito, travessa do Mosqueira, 2.

Amanuenses.

Luiz Ferreira de Lemos, r. Formosa, 50.

Antonio da Silva Lopes, r. do Lavradio, 88.

Francisco Xavier Pereira de Mello Côte-Real, r. Nova do Bispo (Rio Comprido).

Manoel Alves Branco, junior (com exercicio no thesouro), r. do Senado, 55.

João Ferreira Leal, r. do Senado, 106.

Carlos Cesar Cardoso, r. das Flôres, 18 Q.

João Marques de Castro, r. do Rezende, 35 A.

Leopoldino dos Santos Pereira, r. do Regente, 15.

Francisco Gomes de Souza Nazareth, r. Nova do Livramento, 35.

Antonio José da Silva Rabello, 6, r. da Alfandega, 279.

Bernardino José Borges, r. do Hospicio, 205.

Ignacio José Caetano da Silva, no Trapiche da Ilha das Cobras.

Ricardo Alves Villela, junior, r. Formosa, 36.

João Pereira Vidal, r. do Conde, 41.

José Manoel de Carvalho, Ponta do Cajú, 39 (Saco da Raposa).

Miguel Calmon Menezes de Macedo, r. das Marrecas, 16.

José Caetano Quintal, r. de S. José, 21.

Thesoureiro.

José Francisco Bernardes, 2, r. larga de S. Joaquim, 138.

Fiel do Thesoureiro.

José Maria de Araujo Gomes, praia da Gambôa, 145.

Guarda Mór.

Leopoldo Augusto da Camara Lima, 5, ladeira da Gloria.

Ajudante.

Francisco Leão Cohn, 3, 6, r. do Infante, 3.

Escrivão da Entrada e Desearga.

Pedro José Pinto de Cerqueira, 3, r. do Principe, 16 (Cajueiros).

Ajudantes.

Jacintho Ignacio da Costa, Rio Comprido, 32.

Luiz Gonzaga de Moura, 3, 6, B. O., r. do Lavradio, 97.

Feitores Conferentes.

Joaquim Nunes, 3, r. do Lavradio, 57.

Francisco Antunes Marcello, 3, 5, r. do Rosario, 103.

Francisco Moreira de Carvalho, r. larga de S. Joaquim, 171.

Manoel do Nascimento Monteiro, 3, 5, r. dos Arcos, 8.

Pedro Ignacio de Miranda, r. de S. Clemente, 68 B.

Martiniano Severo de Barros, 5, r. de Santa Theresa, 86.

João Nascentes Pinto, r. do Rezende, 16 D.

Antonio de Araujo Gomes, 3, r. da Princeza, 2 (Cattete).

José Fernandes da Torre, 3, r. da Quitanda, 46.

Luiz de Souza Lobo, 3, r. da Imperatriz, 126.

Jesuino Teixeira de Carvalho, 3, 6, r. da Princeza (Cajueiros).

Luiz Affonso de Moraes Torres, r. das Flôres, 48.

Stereometra.

Antonio Carneiro Leão, 3, 5, praia do Flamengo, 2.

Ajudante.

Emilio Goulart de Mello, r. do Lavradio, 78.

Ajudantes Conferentes.

José Pedro da Silva, r. d'Alfandega, 371.
 Candido Pereira do Nascimento, r. de S. Antonio (S. Christovão).
 Domingos Ignacio Tavares, r. do Cattete, 101.
 José Luiz Pinto Monteiro, r. do Hospicio, 332.
 Francisco Antonio Barbosa Ferreira, r. do Areal, 6 H.
 Victorino de Queiroz Paiva, Travessa do Paço, 18.

Amanuenses Praticantes.

José Agostinho Goes de Lacerda, r. da Carioca, 87.
 Francisco Medina Celi de Mariz Sarmento, r. de S. Christovão, 49.
 Joaquim Antonio Caminha, junior, Campo da Acclamação, 107.
 Domingos Manoel de Oliveira Quintana, r. de S. Lourenço, 16.
 Antonio de Souza Mello e Alvim, r. de S. Pedro, 116.
 Francisco Marques Perdigão Malheiros, r. Nova do Conde, 10.
 Frederico Mariath, junior, r. do Bom Jardim, 52.
 Felisberto Leocadio Cordeiro, Campo da Acclamação, 43.
 Jaime de Magalhães Coutinho Proença.

Fieis.

Claudiano Rodrigues Coelho, Armazem 10, r. N. do Livramento, 83.
 José Ignacio de Mendonça Neves, Armazem 15, r. da Imperatriz, 69.
 José Antonio de Azevedo Araujo, Armazem 14, Larangeiras, 56.
 Joaquim Leal de Magalhães, Armazem 6, Caminho do Brocó, 16.
 José Theodoro dos Santos, Arm. do Dep., r. da Princeza (Cajueiros).
 Miguel Joaquim Pereira Campos, Armazem 12, r. do Sabão, 334.
 Antonio Pereira Vidal, Armazem 7 e 8, r. do Conde, 41.
 Florencio Antonio dos Santos, Campo da Acclamação, 7.
 Balduino Muniz Freire, Trapiche da Ilha das Cobras (no mesmo).
 Francisco da Silva Pereira Vidal, Armazem 11, r. Nova do Conde, 174.
 Joaquim José de Mello, Armazem 4, r. da Lapa, 18.
 Antonio de Araujo Gomes, junior, Armazem 5, r. da Princeza, 2
 (Cattete).
 Mariano José Machado Junior, r. do Lavradio, 44.
 Gervasio Nunes Pires, r. de S. Pedro, 280.
 Camillo Gaudencio Valdetaro, r. da Pedreira da Gloria, 50.
 Feliciano Car de Vasconcellos Coimbra, Armazem 9, r. da Princeza,
 148 A (Cajueiros).

Porteiro.

José Joaquim de Almeida, r. do Areal, 27 A.

TRAPICHE DA ILHA DAS COBRAS.

Administrador.

Ignacio José Caetano da Silva, no mesmo Trapiche.

Continuos.

João de Saules, morro da Providencia, 13.
 Fortunato José da Fonseca, r. Larga de S. Joaquim, 157.
 José Luiz de Mesquita, r. do Atterrado, 72.
 João da Costa Freitas dos Anjos, Largo d'Ajuda, 12.
 Leopoldino Francisco Maia Sardinha, r. da Princeza, 83 (Cajueiros).
 Placido José Pires Carioca, r. do Senhor dos Passos, 67.

Despachantes da Alfandega.

Despachantes Geraes.

Antonio Francisco de Andrade, r. de S. Fran.^{co} Xavier, 4 (Eng.^o Velho).
 Antonio João Morin, r. Nova das Laranjeiras.
 Antonio Jorge Mangold, r. de S. Jorge esquina da da Lampadosa.
 Antonio Marques Ferreira, Engenho Velho.
 Antonio Raphael Possollo, † 3, ✠ 6; ‡ 3, Rio Comprido, 7.
 Antonio da Silva Chiappe, r. dos Ciganos, 3.
 Bernardo Antonio da Silveira, Rio Comprido, 30.
 Carlos Richards, praia do Botafogo, 66.
 Daniel Antonio Ferreira, r. do Bom Jardim, 2.
 Domingos da Cunha Souto Maior, Rio Comprido.
 Domingos Theotônio de Abreu, † 3, ✠ 6, Catumbý Grande, 11.
 Filipe Nery de Carvalho, Bemfica.
 Francisco de Paula Sá Ferreira, r. de S. Joaquim, 28.
 Frederico Emiliano Militão Costa, r. da Copacabana, 70.
 Jeronymo José da Costa, r. do Senhor dos Passos, 186.
 João Baptista de Freitas Amaral, r. do Cattete, 21.
 João de Souza Ribeiro, r. de S. Christovão, 47 A.
 João Vieira da Costa, r. dos Arcos, 16.
 José Candido Gomes, r. da Misericórdia, 21.
 Lasaro Antonio da Silva Malheiros, r. d'Alfandega, 6.
 Luiz Gonzaga do Socorro, Sacco do Alferes, 87.
 Manoel José da Silva Cortez, r. da Conceição, 59.
 Manoel José de Souza Guimarães, r. do Sabão, 68.
 Manoel Rodrigues da Silva Roxo, r. de S. Christovão, 22.
 Miguel Leite de Souza Bastos, r. dos Invalidos.
 Miguel Joaquim de Nazareth, r. do Atterrado, 4.
 Sebastião Carlos Corrêa Lemos, r. da Carioca, 52.
 Silvestre José de Pinho Carvalho, r. de S. Christovão, 67.

Despachantes especiaes de diversas casas commerciaes.

Augusto Cesar Laranja de Oliveira, Andarahy Pequeno, de Vollenweider & C., e Thomann Weber & C.
 João Baptista Delduque, r. do Sacramento, 15, de Manoel Ferreira Pinto & C., e Lambert & Dalboussière.
 Joaquim da Silva Girão, r. dos Latoeiros, 7, de Eason & Mellor e H. Whittle & C.
 José Joaquim Rodrigues da Fonseca, r. Formosa, 126, de J. S. Ceva, J. B. Vinelli viuva, e Pedro Gaggini & sobrinho.
 Luiz Gonçalves da Silva, filho, ✠ 6, Saco do Alferes, 87, de Hogg, Adam & C., H. A. Priestley & C., e Plowes, Filho & C.
 Manoel de Oliveira Couto, r. do Sabão, 341, de G. H. Weitzmann & C., Kerstein e Sibeth, e Carlos Philippe.

Caixeiros despachantes de diversas casas commerciaes, etc.

Alexandre Drysdale, de Fry & Tennent.
 Alfredo João Bartholomeu Agirony, r. de S. Pedro, 79, de H. Pain.

Antonio Bernardino de Araujo, de João de Araujo Coutinho Vianna.
 Antonio Carlos Alves de Oliveira, de Estienne e C.
 Antonio Ferreirada Silva Barroso, de Domingos Francisco da Cunha Goes.
 Antonio Ferreira dos Santos Moraes, de Saportas & C.
 Antonio Ignacio Pinto de Magalhães, de Ant. Pereira Rib. Guimarães.
 Antonio Joaquim Cerqueira, de José Ferreira Maia.
 Antonio José Alves Rodrigues, de João Nepomuceno de Sá & C.
 Antonio Joaquim Ribeiro, r. da Conceição, 81, de Carruthers & C.
 Antonio José de Campo Grande, de Magalhães & Cruz.
 Antonio José Corrêa, de B. Wanklyn & Jordan.
 Antonio Manoel da Costa Lima, Engenho Velho, de Maxwell Wright & C.
 Antonio Marques Mattos Guimarães, de Viargues.
 Antonio Monteiro dos Santos Pereira, de Ferreira, Howden & C.
 Bento José Leite, de Antonio José de Sampaio.
 Bernardo Germano Froes, de João José Barbosa.
 C. Buscheck, de Lallemand & Milberg.
 Caetano Antonio Gonçalves Garcia, de Antonio de Oliveira Leite Leal.
 Caetano Romão Alves, Engenho Velho, 7 B, de Lallemand & Milberg.
 Candido Soares de Mello, de José Maria Coelho.
 Carlos Martins Pinto de Brito, r. dos Pescad., 32, de J. B. Perry & C.
 Domingos Teixeira Leal, de Estienne & C.
 Emilio Allão Veiga, de Fry & Tennent.
 Estevão de Araujo Vasconcellos, de Franghiadi & Rodocanachi.
 Francisco Alves da Cunha, de Limpricht Irmãos & C.
 Francisco Deroche, de Augusto Léhericy.
 Francisco José Ferreira Villaga, de Schmidt Kohfahl & C.
 Francisco Pereira Lessa, de Serzedello Junior & C.
 Francisco da Silva Chiappe, campo de S. Christovão, 103 F, de F. K. Collings & C.
 Francisco Victor da Silva Matheus, de José Luiz Corrêa.
 George Holden, de Hobkirk Weetmann & C.
 Guilherme Pinheiro Caldas Guimarães, de Carvalho & Rocha.
 Guilherme Vanyvel, Caminho Velho de Botafogo, 16, de Bouis.
 Henrique Last, de George Last.
 Jeronymo Caetano da Rocha, Rocio Pequeno, 10, de Rally & C.
 Jeronymo Pereira de Aguiar, de Klauser Ribeiro & C.
 Jesuino Antonio Horta, r. do Fogo, 18, de F. Le Breton & C.
 João Antonio Lopes Dine, de Bernardo José Luiz de Sá.
 João Antonio Munhos, de João Pereira Martins.
 João Baptista de Mello, de João Nepomuceno de Sá & C.
 João Francisco Ferreira Junior, de Joaquim Ferreira Alves.
 João Henrique de Carvalho, de E. Johnston & C.
 João Leite de Souza Bastos Junior, de Diogo Calvo & Filhos.
 João Lopes Bastos, r. da Prainha, de John Moore & C.
 João Luiz Coelho, de Thomann Weber & C.
 João Manoel de Azevedo Côrte-Real, r. do Rezende, 26, de Rostron Dutton & C.
 João Manoel da Silveira, morro da Gloria, 23, de Zignago Irmãos.
 João Vieira Velloso, de Antonio José de Sampaio.

João Weguelin, de Lallemant & Milberg.
 Joaquim Antonio Horta, praia de D. Manoel, 29, de R. Charle.
 Joaquim Ferreira Nobre, de Mongie.
 Joaquim José de Oliveira Sampaio, de Aranaga & Bryan.
 Joaquim José Pereira da Fonseca, de Carlos Aurnheimer.
 Joaquim Manoel da Silva Garcez, de A. Lourenzo & Sanjurjo.
 Joaquim Marques Ferreira, de Manoel Ferreira Pinto & C.
 Joaquim Pereira da Silva Guimarães, de Carvalho & Rocha.
 Jorge Chidloe, r. das Mangueiras, 62, de Nathan Irmãos.
 José Alves da Rocha, de Pedro Gaggini & sobrinho.
 José Antonio da Naya e Silva, de J. M. de Mendia.
 José Antonio de Souza Collares, de Francisco Teixeira Bastos.
 José Arthur Farme de Amoedo, r. das Mang.^{ras}, 42, de Nathan Irm.
 José Bartholomeu Pereira da Silva, de Amaral Filho & Reis.
 José Florentino Nunes, de Tamm & Wehner.
 José Gonçalves de Pinho, de Coleman Hutton & C.
 José Joaquim Placido dos Santos, de Limpriicht Irmãos & C.
 José Manoel Bazilio da Silva, de Luiz Antonio Alves de Carvalho.
 J. O. Braily, de Astley, Shepherd & C.
 José Pedro Muniz Galvão, de Victorino Pinto de Sá Passos & C.
 José Pinto de Magalhães, de Aórial Irmãos.
 José Raphael Ribeiro Chaves, r. do Fogo, 57, de Samuel Irmãos & C.
 Leoncio José Pinto de Magalhães, r. da Conc., 6, de Miller Lecocq & C.
 Luiz Antonio Martins, de Baenziger & Reimers.
 Luiz Frederico Mallevall, de Augusto Leubá & C.
 Luiz José Fernandes Braga, r. do Conde, 59, de Arthur Moss & C.
 Manoel Antonio Pimenta Bueno, de Ferreira Netto & Mello.
 Manoel Gonçalves da Rosa, de Antonio Ribeiro Guimarães.
 Manoel Ignacio Cerqueira, do Barão da Guaratiba.
 Manoel Joaquim Duarte Fiúza, de José Maria de Sá.
 Manoel Joaquim Lopes de Oliveira, de João José da Cunha Guimarães.
 Manoel José de Araujo Costa, filho, de Manoel José de Araujo Costa.
 Manoel José Godinho da Costa Negreiros, de Antonio Ferreira Alves.
 Manoel José da Silva, filho, de Manoel José da Silva.
 Manoel Rodrigues Xavier, becco do Proposito, 10, de Antonio Joaquim Pereira Cruz.
 Marianno José da Silv.^a, r. Nova de S. Bento, 22, de Miller Le Cocq & C.
 Maximiano José Pereira Pacheco, de Faria & Irmão.
 Miguel de Noronha Torresão, Nictheroy, de F. K. Collings & C.
 Pedro José Martins, r. da Quitanda, 129, de Tamm & Wehner.
 Pedro Maria Navarro, Engenho Velho, de Antonio José d'Azevedo Maia.
 Pierre Benois Loup, de Lambert & Dalbousière.
 Ric.^{do} Ant. Mendes Gonç., r. de S. Pedro, 46, de Machado & Pinto, junior.
 Roque Joaquim Gomes, r. da Quitanda, de A. Taylor.
 Thomaz Mahy, de Durham filho & C.
 Turquais, r. do Sabão, 51, de Andrié Kuenzi & C.
 Victorino José de Souza Mag., r. do Hospicio, 32, de Neves & Passos.

Mesa do Consulado da Côrte.

RUA DE S. FRANCISCO DA PRAINHA. (*Trapiche da Ordem.*)

Administrador.

Theodoro Lasaro de Sá, † 3, ✠ 5, r. da Princeza, 23 (Cajueiros).

Escrivão.

Julio Cesar Muzzi, † 3, r. das Flores, 68, junto ao Rocio.

Thesoureiro.

Anacleto José Heitor, † 3, r. do Principe, 108 (Cajueiros).

Primeiros Escripturarios.

Hermogeneo Pereira da Silva, Jardim do Cosme Velho, 91.

Manoel Paes Sardinha, r. Nova do Conde, 1.

Sabino da Silva Nazareth, filho, † 3, r. dos Ourives, 101.

Luiz Benedicto de Azevedo, † 3, largo da Carioca, 5.

Segundos Escripturarios.

João Manoel da Fonseca Silva, r. da Praia, 59, Nictheroy.

Joaquim José de Lima e Souza, r. das Mangueiras, 14.

José Pereira Leitão, r. de S. Diogo, 1.

José Ignacio Albernaz, r. larga de S. Joaquim, 128.

Mathias Antonio Alves Branco Muniz Barreto, r. do Hospicio, 342.

Angelo José da Fonseca Ramos, travessa de Maruhy, 4.

Amanuenses.

José Manoel de Mascarenhas e Souza, r. da Lampadosa, 45.

Luiz Gonzaga de Andrade e Almada, r. de S. Pedro, 277.

Carlos Augusto de Sá, r. da Princeza, 23 (Cajueiros).

Luiz Rodrigues de Faria, ✠ 6, travessa de S. Francisco, 8.

José Manoel da Silva e Veiga, Campo de S. Christovão, 105.

Luiz Pereira dos Santos, r. Velha de S. Diogo, 54.

Manoel Ferreira Bento Muniz, r. de S. Antonio em S. Christovão.

Pedro Mendes Limoeiro, r. Nova do Livramento, 128.

José Wenceslão da Silva Lisboa, r. do Hospicio, 260.

João Francisco Leal, r. do Sacco, 104.

Bernardo Coelho de Faria, r. da Imperatriz, 105.

Francisco Carlos Jacobina, r. do Rezende, 20.

Feitores Conferentes.

Bernardo José dos Santos Gomes, r. do Aljube, 33. (Acha-se dirigindo a ponte de Embarques da praia dos Mineiros).

Sebastião José de Souza, † 3, r. da Princeza, 100 (Cajueiros.)

Antonio Eulalio Monteiro, r. d'Ajuda, 85.

José Ribeiro Sarmiento (servindo de Administrador do Trapiche da Ordem), no mesmo Trapiche.

Arqueadores.

1.º Tenente d'Armada Joaquim Lucio de Araujo, ✠ 3 (com licença em Lisboa).

Henrique Augusto de Mariz Sarmiento, r. da Princeza, 71 (Cajueiros).

Addido.

João d'Oliveira, r. do Principe, 24 (Cajueiros).

Porteiro.

Francisco Antonio de Avila, travessa das Mangueiras, 11.

Continuo.

Luiz Joaquim de Carvalho, r. do Cano, 191.

Correio.

Candido Egidio de Alvarenga, Largo da Sé.

Agentes dos Trapiches.

Trapiche da Ordem.—Damaso da Costa e Oliveira, r. de S. Pedro.

— do Vapor. — João Floriano da Costa Barreto, Brocó.

— do Damião. — Leonardo Fernandes Pedroso, r. Direita, 56.

— da Saude. — Eliseu José Maynart, r. do Proposito, 15 (Saude).

— do Florim. — Moço Fidalgo José Maria da Silva Freitas, $\frac{1}{2}$ 3, r. do Matacavallos, 158.

— da Gambôa. — Antonio José de Abreu Guimarães, r. Nova do Livram.

— do Vallongo. — Antonio Augusto Pereira da Cunha, morro do Nhéco.

— da Pedra do Sal. — Virgilio José de Lemos, praia da Gambôa, 26.

— do Cleto. — Francisco Alvares da Silva, r. do Rezende, 91 A.

Ha mais 36 Guardas, sendo 1 da Alfandega.

O expediente desta repartição principia ás 9 horas da manhã, e termina ás 3 da tarde; mas havendo affluencia de despachos ou de embarques, exigindo-se do Administrador, proroga-se o trabalho até quando fôr necessario.

DIREITOS QUE SE ARRECADÃO.

- 1.º — 7 % de exportação, no café, assucar, arroz, madeiras, aguardente, couros seccos ou salgados, &c.
- 2.º — 1 % no ouro em barra : 2 % na polvora fabricada no paiz, na prata em bruto ou manufacturada, e no ouro em pó ou amalgamado.
- 3.º — 1 \$500 por oitava nos diamantes ($\frac{1}{2}$ por %).
- 4.º — 5 % na venda das embarcações nacionaes.
- 5.º — 15 % na venda das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.
- 6.º — Dizimo do Municipio para fóra do Imperio (5 %, menos o café que paga 4 %).
- 7.º — Dizimo do Municipio para dentro do Imperio (5 ou 10 %).
- 8.º — Direitos de ancoragem das embarcações estrangeiras e nacionaes de longo curso.
- 9.º — Direitos de ancoragem das embarcações de cabotagem.
- 10.º — Sello e fretamentos nos despachos das embarcações.
- 11.º — Sello fixo nos conhecimentos e outros papeis do Expediente.
- 12.º — Capatazias do Consulado, Trapiche da Ordem e da ponte da Praia dos Mineiros.
- 13.º — Emolumentos das certidões.
- 14.º — Multas por infracção do regulamento.
- 15.º — Contribuição para a Santa Casa, sendo por embarcação de 3 mastros 6 \$000 pelo casco, e de 2 mastros ou cutter 4 \$000, e mais 640 rs. por marinheiro sendo para fóra do Imperio ou da provincia; e 200 rs. pelos de pequena cabotagem.

Os despachos de reexportação e baldeação da Alfandega para fóra e dentro do Imperio são tambem processados pela mesa do Consulado, porém nada pagão.

Nenhum navio pôde receber carga sem achar-se desembaraçado pela Alfandega, o fundeado no respectivo ancoradouro: salvo obtendo licença da Alfandega para alastrar.

DIREITOS

QUE PAGÃO OS PRODUCTOS DO PAIZ EXPORTADOS PARA FÓRA DO IMPERIO.

Um por cento.

Ouro em barra sendo fundidas nas casas de fundição de moeda do Imperio.

Dous por cento.

Polvora, a prata em bruto ou manufacturada, as joias, as pedras preciosas, excepto os diamantes, ouro em pó e em barra não legalizado.

Sete por cento.

Aguardente de canna, cachaça restilada. — Algodão em rama, do Espirito Santo, de Minas, tecido branco, riscado. — Amendoim em casca. — Anil. — Araruta. — Arroz. — Assucar branco, mascavo refinado. — Atanados. — Azeite de peixe. — Barbatana. — Batatas. — Bêtas. — Bolacha grossa. — Cabos de couro. — Café em grão, em pó. — Caixas para cera ou doce. — Cal de marisco. — Carne secca. — Chifres. — Charutos. — Chapéos de pello, de palha. — Chocolate. — Crystal. — Crina em rama, beneficiada. — Couros de cavallo, de boi, salgados. — Colla. — Doces de qualquer qualidade. — Esteiras para forro. — Estopa. — Farinha de mandioca, de milho. — Feijões. — Fio de algodão, de ticum. — Fumo em rôlos, em folha. — Foguetes. — Gomma. — Ipecacuanha. — Lãa em bruto, beneficiada. — Lenha. — Licôres. — Mamôno em grão. — Matte. — Mantas de algodão. — Melado. — Milho. — Oleo de ricino, de mamôno. — Pelles de cabra, &c. — Queijos. — Quina. — Raiz de abutua. — Rapadura. — Rapé. — Refrescos ou capilés. — Resina de batatas. — Roscas. — Sabão. — Sal. — Sebo em rama, derretido. — Sola ou vaquetas. — Surrões. — Salsaparrilha. — Sanga de arroz. — Tabaco em pó. — Tamarindos em rama. — Tamancos. — Tapioca. — Tatagiba. — Tartaruga. — Telhas. — Tijólos de barro. — Tucum em rama. — Toucinho, lombo ou banha. — Trançado de Algodão. — Unhas de boi. — Madeiras de todas as qualidades, pernas de serra, caibros, ripas, &c.

Os diamantes pagão 1/500 rs. por oitava ou 1/2 por %.

N. B. Os direitos são cobrados sobre os valores da *Pauta Semanal*, e os generos que não estão incluídos nesta pauta são avaliados pelos Feitores da Mesa do Consulado.

É permittido o embarque *livre* da moeda metalica até agora sujeita aos direitos de 1/2 %.

Os generos de producção do municipio neutro, como assucar, milho, arroz, feijão, &c., pagão mais 5 % de *dizimo* na exportação para portos estrangeiros (menos o café que paga 4 %), e 10 % sómente quando exportados para outras provincias do Imperio.

DESPACHO MARITIMO.

As embarcações estrangeiras que passão a nacionaes pagão o imposto de 15 %.

As embarcações nacionaes pagão 5 % (ou meia sisa).

As embarcações de cabotagem pagão, de ancoragem, 90 rs. por tonelada entrando e sahindo carregadas; mas se entrarem com carga e sahirem em lastro, ou *vice-versa*, pagão sómente 45 rs. por tonelada.

As embarcações estrangeiras e nacionaes de longo curso pagão 900 rs. por tonelada, entrando e sahindo carregadas, mas se entrarem com carga, e sahirem em lastro, ou *vice-versa*, pagão sómente 450 rs. por tonelada.

As embarcações que entram *por franquia* para examinar o mercado, ou por escala, pagão as ancoragens na razão de 30 rs. diários portonelada, uma vez que nada carreguem ou descarreguem.

As que entram arribadas por força maior e o justifiquem competentemente pela repartição da Alfandega, são isentas do imposto de ancoragem, ainda quando tenham descarregado parte da carga para pagamento das despesas do porto e do fabrico.

São igualmente isentas dos direitos de ancoragem as embarcações estrangeiras e nacionaes de longo curso que dentro de um anno fação tres ou mais viagens, tendo pago ancoragens nas duas anteriores viagens, conforme o Decreto de 20 de Julho de 1844.

As embarcações que entrarem com carga para mais de um porto, com seus competentes manifestos, tendo descarregado a que se destina ao porto da entrada, e seguir com o resto da carga, sem todavia carregar para o ulterior destino, pagão sómente 450 rs. por tonelada, como se sahissem em lastro.

Além destes impostos, pagão no Consulado os emolumentos da Santa Casa da Misericórdia, e na Secretaria de Estado da Marinha os respectivos emolumentos pelo *Passe*.

Vide no Supplemento o Decreto n.º 710 de 10 de Outubro de 1850 mandando executar o regulamento sobre os manifestos das embarcações de cabotagem.

Despachantes de Navios.

Candido Joaquim da Silva, r. dos Invalidos, 56.

Ribeiro & Castellões, rua Nova do Sabão, 69, e praia de S. Christovão, 51.

José Antonio Nunes, rua do Hospicio, 252.

Simão Henrique de Souza, Nictheroy, r. da Pampulha, 2.

João Eloy da Porciuncula, r. do Conde, 67.

João Corrêa de Meirelles, praia do Botafogo, 96.

José Gomes Rangel Peçanha, r. da Lampadosa, 45.

Antonio Silverio Palmeiras Lins, travessa de S. Januario (S. Christovão).

Caixa da Amortização.

RUA DIREITA.

Junta.

O Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Barão de Guaratiba, H 2, r. dos Pescadores, 24.

» de Bomfim, H 2, C 3, r. dos Pescadores, 40.

» de Alegrete, H 2, r. do Sabão, 363.

Manoel Lopes Pereira Bahia, H 2, C 4, r. da Quitanda, 444.

Francisco José Bernardes, H 2, r. larga de S. Joaquim, 438.

Inspector Geral.

Conselheiro Joaquim Francisco Vianna, H 2, r. dos Barbonos, 20.

Contador.

Braz Martins Costa Passos, H 3, C 5, r. da Princeza, 42.

Thesoureiro.

José Joaquim Ribeiro, C 5, r. Nova do Conde, 497.

Fiel do Thesoureiro.

Antonio José Marques de Sá, praça da Gloria, 2.

Cobrador.

João José Teixeira, H 3, C 5, r. do Cattete, 247.

Corretor.

Francisco de Paula Rodrigues Leitão, S. Domingos, Praia do Cabaceiro, 3.

Ajudantes do Corretor.

José Procopio Pereira Fontes, r. da Lapa, 74.

Eleuterio José de Souza, filho, r. Direita.

Escripturarios.

Antonio de Araujo Braga, H 3, r. do Hospicio, 287.

Antonio Bernardino dos Santos Pereira, H 3, r. do Rezende, 47.

Agostinho Coelho de Almeida, r. do Senhor dos Passos, 163.

Miguel Cordeiro da Silva Torres e Alvim, r. do Cabaceiro, 43. (Nict.)

Amanuenses.

José Bento Alves Ferreira da Rocha, r. de S. Diogo, 62 B.

Sellador e Ajudante do Porteiro.

Joaquim José de Noronha, r. da Conceição, 84.

Porteiro.

Francisco José Moreira de Carvalho, C 6, r. Nova de S. Pedro, 54.

Continuo.

Antonio Manoel de Azeredo Coutinho, r. da Gloria, 60.

SECÇÃO D'ASSIGNATURA, TROCO E RESGATE DO PAPEL MOEDA.

Thesoureiro.

Francisco Alves de Brito, C 5, r. do Sabão, 383.

Ajudante.

Carlos dos Santos de Oliveira Pinto, r. do Nuncio, 5.

Conferentes.

Manoel Rodrigues de Almeida, r. dos Invalidos, 68.

José Nunes Ferreira, r. do Theatro, 15.

Luiz José da Costa, C 6, r. dos Arcos, 44.

Antonio Eulalio d'Oliveira Pinto, H 3, Praia do Flamengo, 14.

Trocadores.

Fidelis Honorio da Silva dos Santos Pereira, H 3, C 6, r. da Gloria, 58.

Francisco Alves de Brito, filho, C 6, r. do Sabão, 383.

Primeiro Escripturario.

João José da Costa, r. dos Arcos, 5.

Segundos Escripturarios.

José Albano Fragoso, H 2, Ladeira de Santa Theresa.

Bernardo Francisco de Paula, H 3, lagôa de Rodrigo de Freitas.

Amanuenses.

Joaquim José da Silva Faria, r. do Cemiterio, 37.

Francisco Cordeiro da Silva Torres e Alvim, Cabaceiro 13 (Niotheroy)

Henrique Affonso Korff, r. Nova do Sabão, 108.

Continuo.

Antonio Manoel de Azeredo Coutinho. r. da Gloria 60.

Tem-se queimado na Caixa Notas substituidas, falsas e falcificadas.
E tem o computo preciso para as substituições.

Recebedoria do Municipio.

RUA DO SACRAMENTO.

Administrador.

Hermenegildo Duarte Monteiro, H 3, 5, r. da Imperatriz, 57.

Escrivão.

João Baptista da Silva, r. do Regente, 41.

Primeiros Escripturarios.

José de Souza Barros, Campo d'Acclamação, 89.

Justino Ferreira da Silva, 6, r. do Hospicio de Pedro II, 19.

Segundos Escripturarios.

João Climaco Alves da Cunha, r. de Matacavallos, 116.

Antonio Gregorio Cordeiro, r. da Conceição, 24.

Candido Fernandes da Costa Guimarães, r. da Princeza, 81.

Francisco José de Oliveira, Campo da Acclamação, 55.

Joaquim Baptista de Magalhães, travessa do Senado, 4.

Antonio Luiz de Mariz Sarmiento, 6, r. do Principe, 67, Cajueiros.

Amanuenses.

Antonio José da Silva Pinto, r. d'Ajuda, 101.

José Egidio d'Oliveira Bello, Campo d'Acclamação, 11.

Francisco Xavier da Costa, r. de S. Diogo, 67.

Fructuoso José da Cruz, r. da Imperatriz, 55.

João Morcira de Queiroz, r. d'Ajuda, 129.

Luiz Caetano da Silva Gomes, r. d'Ajuda, 117.

Antonio Francisco Chaves, r. do Sabão, 195.

Benedicto José de Araujo, r. Nova de S. Pedro, 96.

Francisco de Paula da Costa, r. da Copacabana, 78.

José Vieira Xavier de Castro, travessa das Bellas Artes, 1.

Praticantes.

José Antonio Machado dos Reis, r. do Areal, 6 G.

Joaquim Alves da Silva, r. do Proposito, 23 D.

Joaquim d'Almeida Sampaio, r. da Princeza, 127 A.

Antonio Lobo de Souza Bastos, praia do Botafogo, 14.

José Pinto Machado, r. do Lavradio, 42.

Antonio José Guimarães, r. das Larangeiras, 71.

Augusto de Sá, r. da Princeza, 23.

José de Almeida Saldanha, r. do Saco, 36.

Thesoureiro.

Antonio Fernandes Vaz, R^{H} 3, r. de Matacavallos, 118.

Fiel.

Joaquim d'Almeida Brito, R^{H} 6, r. do Sacramento, 8.

Recebedor do Sello.

Egidio Baptista, r. do Cano, 215.

Fiel.

Francisco Corrêa Dutra, r. do Senado, 135.

Lançadores.

José Alves Ribeiro de Mendonça, R^{H} 6, r. do Rezende, 15.

Ignacio Joaquim Theodoro Madeira, R^{H} 3, r. dos Ciganos, 28.

Feliciano Joaquim de Lacerda Freire, r. Nova do Sabão, 112.

Carlos Antonio Domingues de Abreu, R^{H} 3, R^{H} 6, r. do Alcantara, 56.

Luiz Rodrigues de Almeida, r. da Imperatriz, 60.

Porteiro.

Antonio Salerno Toscano de Almeida, r. de S. Lourenço, 20.

COFRE DOS DEPOSITOS PUBLICOS.

A cargo da Recebedoria do Municipio.

Administrador.

Hermenegildo Duarte Monteiro, R^{H} 3, R^{H} 5, r. da Imperatriz, 57.

Escrivão.

Antonio Gregorio Cordeiro, r. da Conceição, 24.

Thesoureiro.

Antonio Fernandes Vaz, R^{H} 3, r. de Matacavallos, 118.

AGENCIA DO IMPOSTO DO GADO.

Praia Pequena.

Agente.

Theodoro Jansen Muller, na Agencia.

Escrivão.

Carlos José Alvares da Silva, na Agencia.

Tem mais 2 Guardas e 4 Vigias.

CURADORIA DOS AFRICANOS LIVRES.

Curador.

Carlos Honorio de Figueiredo, r. do Rosario, 85.

Escrivão.

João Maria da Luz, r. de S. Diogo.

RENDAS A CARGO DA RECEBEDORIA.

1. Decima Urbana.
2. » adicional das corporações de mão morta.
3. » de uma legua além da demarcação.
4. Decima de heranças e legados.
5. Imposto annual sobre lojas, seges e barcos do interior.
6. » das casas em que se vendem moveis estrangeiros, roupas feitas, &c.
7. » das casas de leilão e modas.

8. Imposto de patente na venda d'aguardente do paiz de consumo.
9. » do gado de consumo.
10. » de patente de corretor.
11. Dizimos de Chancellaria (2 % nas causas ajuizadas).
12. Taxa dos escravos.
13. Salario dos Africanos livres.
14. Renda de proprios nacionaes.
15. Siza de bens de raiz.
16. Direitos de Chancellaria.
17. Joias das Ordens honorificas.
18. Emolumentos de Policia.
19. » de Certidões.
20. Matriculas das Escolas Publicas.
21. Sello do papel.
22. Premio dos depositos publicos.
23. Meia siza dos escravos.
24. Dons gratuitos.
25. Reforma das apolices (1/4 %).
26. Ben sde defuntos e ausentes, e do evento.
27. Laudemios.
28. Venda de proprios nacionaes.
29. Multas por infracção de Regulamento.

Arrecada-se tambem a taxa de 40 réis em canada d'aguardente do paiz para a Illustrissima Camara Municipal.

Casa da Moeda.

RUA DO SACRAMENTO.

Provedor.

Dr. Candido de Azeredo Coutinho, r. do Cano, 70.

Escrivão da Receita.

Candido Venancio dos Guimarães, H 3, r. da Pedreira da Candel., 47.

Thesoureiro.

Francisco Urbano da Silva, largo do Valdetaro, 98.

Escripturarios.

Frederico Januario da Silva, Cattete, 139.

Francisco Vicente de Souto Maior, r. do Rezende, 10.

Fiel da Balança.

Duarte Pereira da Ponte Ribeiro, r. dos Barbonos, 82.

Mestre da Fundição.

Vago, serve interinamente o 1.º Ensaaiador.

Fundidores.

Cypriano Antonio da Silva, r. da Prainha, 111.

Fausto Antonio Furtado de Mendonça, travessa do Vasconcellos, 5.

Rufino Antonio de Lima, Mataporcos, 22.

Mestre da Ferraria.

José Theodoro da Silva, r. da Carioca, 102.

Guarda Cunhos.

Antonio José Teixeira de Mendonça, r. do Principe, 52.

Cunhador.

Antonio da Costa Pinheiro, r. da Providencia, 8.

Fiel do Fieiras.

José Francisco da Cunha, r. da Carioca, 117.

Ajudante.

Firmino Dias Leal, r. Nova do Conde, 173.

Primeiro Ensaaiador.

José Goulart de Oliveira, 3, r. do Senado, 26.

Segundo Ensaaiador.

José Francisco Ribeiro, r. Nova do Conde, 171.

Ajudantes de Ensaio.

Frederico José Pinto, r. de Matacavallos, 112.

Francisco José Rufino de Souza Lobato, r. de S. Diogo, 23.

Primeiro Abridor.

Vago.

Segundo Abridor.

João José da Silva Monteiro, r. da Conceição, 85.

Officiaes de Abridor.

Quintino José de Faria, r. do Principe, 42 (Cajueiros).

Bibiano Francisco de Faria, r. do Senhor dos Passos, 134.

João Luiz da Costa, Praia do Saco do Alferes, 55.

Antonio de Deos Lima, r. do Sabão, 107.

Porteiro.

Luiz Carlos Pereira de Carvalho, r. de S. Pedro, 307.

Continuo.

João Maria Pinto, r. das Flôres, 64.

Taxas que se devem cobrar na casa da moeda pelas operações abaixo declaradas, que ali se fizerem no ouro e prata, em conformidade do decreto n. 627, de 5 de Agosto de 1849.

OURO.

Afinar.	2 por cento.
Fundir	1/2 " "
Amoedar	1 " "
Ensaio, cada um	2\$000
Toque, dito.	\$500

Nas taxas de afinar e amoedar está incluída a de fundir; e nas de fundir, afinar e amoedar, as de ensaio ou toque.

PRATA.

Ensaio, cada um	1\$000
Toque, dito.	\$500

Monte Pio Geral d'Economia dos Servidores do Estado.

TRAVESSA DAS BELLAS ARTES, 9.

O Estabelecimento se acha aberto desde as 4 horas da tarde até anoitecer.

Creado pelo Decreto de 10 de Janeiro de 1835.

ADMINISTRAÇÃO DO BIENNIO DE JULHO DE 1849 A JUNHO DE 1851.

Presidente.

Cons. Dr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, 2, 1 de P., r. dos Barbonos, 39.

Thesoureiro.

João Pedro da Veiga, † 3, r. da Quitanda, 144.

Secretario.

João Estevão da Cruz, † 3, 6, r. do Costa, 51 A.

Directores.

Desembargador Manoel de Jesus Valdetaro, r. dos Barbonos, 77.

Capitão de Fragata José Gonçalves Victoria, † 3, 6, r. Nova do Conde, 136.

Adjuntos.

Barão de Cayrú, † 2; * 1, † 1, * 3, e Commendador da Ordem de Leopoldo I da Belgica, r. do Lavradio, 99.

Libanio Augusto da Cunha Mattos, r. do Livramento.

Cons.^o Emiliano Faustino Lins, † 2, 4, r. do Senhor dos Passos, 72.

Jacinto Rodrigues Pereira Reis, † 3, © G. I., r. da Imperatriz, 35.

Capitão de Mar e Guerra honorario Antonio José da Silva, † 3, 5, r. Nova, de S. Pedro, 80.

Coronel Dr. Ant. Joaquim de Souza, † 3, 6, r. Nova do Conde, 227.

José Severiano da Rocha, † 3, 5, r. do Cano, 74.

João José Dias Camargo, 5, r. das Violas, 91.

Antonio Rodrigues d'Araujo Basto, † 3, 3, 4, © G. I., © B. O., r. da Imperatriz, 103.

Chefe de Divisão honorario Joaquim Antonio Caminha, † 2, 5, Campo d'Acclamação, 107.

Joaquim Hypolito d'Almeida, † 3, r. das Mangueiras, 40.

Coronel Manoel José de Castro, † 3, r. d'Ajuda, 115.

SECRETARIA.

Secretario.

João Esteves da Cruz, † 3, 6, r. do Costa, 51 A.

Guarda Livros.

Vago.

Escripturarios.

Manoel Hercules Muzzi, r. dos Ciganos, 45.

Joaquim Corrêa Brandão, r. Formosa, 116.

THESOURARIA.

Thesoureiro.

João Pedro da Veiga, † 3, r. Quitanda, 144.

Fiel.

José Antonio de Calazans Rodrigues, † 3, r. do Regente, 35.

Escrivão.

Capitão de Fragata honorario João Antonio da Silva, 6, r. d'Alfandega, 324.

Caixa Economica.

RUA DE S. PEDRO, 83.

Thesoureiro Permanente.

Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, r. do Lavradio, 69 A.

Guarda-Livros.

Torcato de Araujo Silva, S. Christovão.

Loterias da Côrte.

Presidente.

Joaquim Manoel Gaspar de Almeida, ₧ 3, r. do Rosario, 123.

Thesoureiro.

João Pedro da Veiga, ₧ 3, r. da Quitanda, 144.

Escrivão.

Francisco de Assis Tavares, r. de S. Diogo, 17.

Loterias a correr em 1851.

- 4 para a Santa Casa e Hospicio de Pedro II.
- 4 para o Monte Pio dos servidores do Estado.
- 4 para o Theatro de S. Pedro de Alcantara.
- 3 para indemnisação do Thesouro da prestação que dá a João Cactano dos Santos e as mais que o Governo determinar.

Typographia Nacional.

RUA DA MISERICORDIA, NAS LOJAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

Administrador.

Braz Antonio Castrioto, ₧ 3, r. d'Assembléa, 55.

Guarda-Livros.

João Antunes de Souza Castrioto, Lagôa de Freitas.

Amanuense, em commissão no Thesouro.

Candido Antunes Castrioto, 6, r. da Lapa, 80.

Este estabelecimento trabalha todos os dias que não são de Guarda e de festa nacional; tem 6 prelos de ferro francezes, 3 ditos inglezes, e 1 mecanico. O seu pessoal compõe-se de 18 compositores; 15 aprendizes, 1 mestre, 1 guarda-typos, 8 impressores, 12 aprendizes e 1 continuo, que serve de porteiro. No mesmo estabelecimento ha armazem onde se vende toda a legislação desde 1808, e diversus outras obras do Governo; o qual occupa 1 alçador e 3 ajudantes.

MUNICIPALIDADE.

Illustrissima Camara Municipal.

CAMPO D'ACCLAMAÇÃO.

Sessões ás terças e quintas feiras.

Presidente.

Dr. Candido Borges Monteiro,  2,  4, r. da Misericordia, 17.

Veredores.

Teophilo Benedicto Ottoni, r. Direita, 77.

José Antonio de Araujo Filgueira,  5, r. dos Pescadores, 35.

Conselh. Dr. Joaquim Vicente Torres-Homem,  2, r. de D. Luiza, 9.

Luiz Rodrigues Ferreira, Saude.

Manoel José de Bessa,  2, r. Direita, 35.

João Pereira Darrigue Faro,  2,  4,  5, r. do Regente, 42.

Francisco José Gonçalves,  3,  5, r. da Candelaria, 30.

Barão da Gambôa,  2, praia da Gambôa, 24.

Supplentes Juramentados.

Justino José Tavares, r. Nova do Conde, 50.

Simplicio da Silva Nepomuceno,  6, r. da Boa Vista, 45 (Eng. Velho).

João Baptista Lopes Gonçalves,  3,  5, r. Direita, 89.

Thomaz José Pinto de Cerqueira,  5, r. dos Pescadores, 45.

Dr. Antonio Felix Martins,  5, r. da Princeza, 2, Cajueiros.

Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque-Estrada, r. do Sacramento, 10.

Lazaro José Gonçalves Junior,  3,  6, r. Direita, 70.

José Ferreira Maia, Saude, 18.

D. Antonio de Saldanha da Gama,  2,  6, r. do Lavradio, 162.

SECRETARIA.

Secretario.

Luiz Joaquim de Gouvêa,  3,  5, r. da Misericordia, 35.

Official Maior.

Dr. Joaquim Antonio da Costa,  3, r. das Mangueiras, 57.

Officiaes.

Francisco Maria Colonna, rua do Senado, 100.

Antonio Ribeiro da Silva Queiroz, r. do Espirito Santo, 2.

Albano Frederico de Menezes Drummond,  3,  6, r. do Condê, 26.

Francisco Xavier Martins, praia Formosa, 249.

Porteiro.

Joaquim Ferreira Guimarães, r. Direita, 13.

Ajudantes do Porteiro.

Antonio Francisco de Vargas, praia Formosa, 65.

Joaquim Julio de Proença, r. Formosa.

Francisco Antonio Borges de Carvalho, praia do Saco, 165.

Ajudante do Porteiro com exercicio de Continuo na Secretaria.

Antonio da Costa Maia, r. de Santa Theresa, 80.

CONTADORIA.

Contador.

João Baptista de Souza Velho, r. de S. Diogo, 97.

Ajudante.

Manoel Hercules Muzzi, r. do Engenho Velho, 108.

Escripturarios.

Fernando Antonio de Almeida, H 3, r. Nova do Sabão, 102.

Antonio José Estacio de Lima, r. do Cattete, 155.

José Joaquim Rodrigues, r. da Lampadosa, 32.

Feliciano Guilherme Pires, r. Nova do Conde, 144.

Ajudante do Porteiro com exercício de Continuo na Contadoria.

João Manoel de Figueiredo e Oliveira, r. do Fogo, 63.

THESOURARIA.

Thesourciro.

Antonio Carlos de Carvalho, H 3, r. Nova do Sabão, 38.

Fiel do Thesourciro.

Luiz José Pereira da Silva; r. da Princeza, 140 (Cajueiros).

Procurador.

Manoel José Pereira da Silva, r. da Princeza, 140 (Cajueiros).

Agentes.

Antonio Cardoso Vianna de Barros, r. Formosa, 40.

José Xavier Ferreira, r. de D. Luiza.

Ajudante do Porteiro, encarregado da Sala do Jury.

Joaquim Julio de Proença, r. Formosa.

COMISSÃO DAS OBRAS.

Engenheiro Director das Obras.

Job Justino de Alcantara, r. da Imperatriz, 85.

Manoel da Cunha Barbosa junior, r. do Livramento.

Engenheiro Director da Obra do Matadouro.

Tenente-Coronel Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, H 4, H 4, campo d'Acclamação, 35.

Engenheiro Director da Obra do Cães do Largo do Paço.

Major de Engenheiros Joaquim Candido Guillobel, H 3, H 4, H 5, S. Domingos em Nietheroy.

Escripturario.

Francisco de Oliveira Guimarães junior, H 6, r. Nova do Sabão, 6.

Fiel.

José Ferreira da Silva, r. Formosa, 75.

Arruador.

Sebastião José de Oliveira, r. do Principe, 88.

Ajudante do Arruador.

Manoel José de Serpa, S. Christovão.

COMISSÃO DE MARINHAS.

Engenheiro.

2.º Tenente Job Justino de Alcantara, r. da Imperatriz, 85.

Escrivão.

Francisco de Oliveira Guimarães junior, H 6, r. Nova do Sabão, 6.

*Decreto n.º 704, orçando a receita e fixando a despesa da Illm.^a
Camara Municipal para o anno municipal de 1850 a 1851.*

Em cumprimento do artigo 23 da lei n.º 108 de 29 de maio de 1840: Hei por bem ordenar que se execute pela maneira abaixo declarada o orçamento da receita e a fixação da despesa da camara do municipio da côrte para o anno municipal do 1.º de outubro de 1850 ao ultimo de setembro de 1851.

CAPITULO 1.º — Da receita.

Art. 1.º É orçada a receita da Camara Municipal da côrte para o anno a que este Decreto se refere, proveniente dos objectos constantes dos seguintes paragraphos, na quantia de duzentos e dezoito contos seiscentos e vinte seis mil e duzentos réis 218:626\$200

§ 1.º Imposto de patente sobre o consumo d'aguardente	59:900\$000
§ 2.º Dito sobre a importação de bebidas espirituosas	26:000\$000
§ 3.º Dito de policia.	23:000\$000
§ 4.º Fóros de armazens.	1:600\$000
§ 5.º Ditos de tavernas.	1:000\$000
§ 6.º Ditos de quitandas.	75\$000
§ 7.º Ditos de carros.	200\$000
§ 8.º Ditos de carroças.	1:500\$000
§ 9.º Ditos de terrenos da camara.	200\$000
§ 10. Ditos de terrenos de marinhas e mangues.	3:700\$000
§ 11. Arrendamentos de terrenos de marinha	4:000\$000
§ 12. Laudemios de terrenos da Camara.	9:000\$000
§ 13. Ditos de terrenos de marinhas.	600\$000
§ 14. Emolumentos de alvarás, termos e registos.	11:000\$000
§ 15. Indemnisação por medições de terrenos de marinhas e mangues.	100\$000
§ 16. Arruações	800\$000
§ 17. Juros de apolices da divida publica.	600\$000
§ 18. Premios de depositos	60\$000
§ 19. Rendimento de talhos.	60\$000
§ 20. Dito d'aferições.	7:200\$000
§ 21. Dito da praça do Mercado.	28:000\$000
§ 22. Gratificação de vender peixe pela cidade	180\$000
§ 23. Dita de naturalisações.	51\$200
§ 24. Dita de festividades.	400\$000
§ 25. Productos de generos vendidos	\$
§ 26. Donativos	\$
§ 27. Multas policiaes.	2:000\$000
§ 28. Ditas por infracção de posturas.	28:000\$000
§ 29. Restituições e reposições.	200\$000
§ 30. Cobrança da divida activa.	1:200\$000

Rendas com applicação especial :

§ 31. Rendimento do matadouro.	16:000\$000
§ 32. Sobras do anno findo.	\$

CAPITULO II. — Da despesa.

Art. 2.º Fica fixada a despesa da camara municipal da côrte para o

anno a que este decreto se refere, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, na quantia de duzentos e dezoito contos seiscentos e vinte e seis mil e duzentos réis 218:626\$200

§ 1. Secretaria	9:700\$000
§ 2. Contadoria	7:400\$000
§ 3. Thesouraria, procuradoria e agentes	7:558\$800
§ 4. Fiscaes e guardas municipaes das freguezias da cidade.	16:810\$000
§ 5. Commissões de obras e marinhas.	4:007\$600
§ 6. Advogado	1:200\$000
§ 7. Custeio do Matadouro de Santa Luzia.	8:748\$000
§ 8. Foros de terrenos occupados pela camara.	180\$000
§ 9. Juros do emprestimo contrahido para a construcção do novo matadouro.	25:020\$000
§ 10. Amortização do dito emprestimo, que deverá realisar-se no 1.º de outubro.	12:000\$000
§ 11. Pagamento da divida passiva, não comprehendida a proveniente da construcção do novo matadouro.	20:000\$000
§ 12 Dito por conta da divida passiva procedente do novo matadouro.	23:200\$000
§ 13. Despezas judiciais	1:000\$000
§ 14. Custas a que é sujeito o cofre municipal.	800\$000
§ 15. Arrecadação do imposto sobre bebidas espirituosas despachadas na alfandega.	1:000\$000
§ 16. Restituições e reposições.	800\$000
§ 17. Despezas com os 20 Africanos ao serviço da camara.	1:200\$000
§ 18. Impressão de actas, balanços, orçamentos, &c.	2:000\$000
§ 19. Limpeza da cidade e suburbios, incluída a de vallas e seus concertos.	8:000\$000
§ 20. Calçadas	48:000\$000
§ 21. Aterros	10:000\$000
§ 22. Desmoronamento do morro da rua do Senado, e outros	1:500\$000
§ 23. Reparos e reedificação de pontes	3:000\$000
§ 24. Reparo, e construcção de muralhas para a segurança de aterros e outras.	1:500\$000
§ 25. Reparos de cáes	1:500\$000
§ 26. Reparos dos proprios municipaes e do matadouro de Santa Luzia.	400\$000
§ 27. Despezas eventuaes.	2:401\$800

CAPITULO III. — *Disposições geraes.*

Art. 3.º Ficão em vigor, como permanentes, quaesquer disposições dos decretos de orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e não tiverem sido expressamente revogadas.

O visconde de Mont'Alegre, conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do

imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte oito de setembro de mil oito centos e cincoenta, vigesimo nono da independencia e do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Visconde de Mont'Allegre.*

Fiscaes das Freguezias da Cidade.

Sacramento.

Joaquim José da Rocha e Silva,  3, r. da Alfandega, 144.

S. José.

Antonio Joaquim Xavier de Mello, r. dos Ourives, 2.

Candelaria e Praça do Mercado.

André Mendes da Costa, r. dos Ciganos, 23, e praça do Mercado, 34.

Santa Rita.

José Francisco de Paula e Silva,  6, r. do Aljube, 46.

Santa Anna.

Carlos Gomes de Oliveira, r. Formosa, 16 A.

Engenho Velho.

João José do Canto Castro Mascarenhas, Rio Comprido.

Gloria.

Bernardino José de Souza, Cosme Velho, 90.

Lagôa.

João Baptista da Cunha Pegado,  6, r. de S. Clemente.

Matadouro de Santa Luzia.

Administradores.

José Baptista da Rocha, r. de S. Luzia, 13.

Manoel José Alves de Miranda,  3, r. de Santa Luzia, 13.

1.º Cirurgião.

Joaquim Maria de Lima, r. da Pedreira da Gloria, 29.

2.º Cirurgião.

João Pedro de Alcantara Ribeiro, r. da Pedreira da Gloria, 46.

Feitor.

Custodio Elias de Oliveira, r. de Santa Luzia, 22.

Marchantes (Negociantes de gado vaccum).

Roque & Filho, r. do Imperador em S. Christovão, no Cortume.

José Kilian, no cortume de Mataporcos.

João Grimes, na ilha das Moças no Saco do Alferes, no Cortume.

Francisco José de Mello Souza, r. do Carmo, 43.

Consignatarios de gado.

João José Fernandes de Azevedo, r. do Pedregulho em S. Christovão, 7.

Joaquim Manoel Alves de Araujo, Irajá.

Juizes de Paz.

FREGUEZIA DO SS. SACRAMENTO.

1.º Districto.

Luiz Antonio da Silva Nazareth, r. do Lavradio, 15.

Joaquim Pinheiro de Campos, r. do Cano, 181.

José Cardoso Fontes, r. do Rosario, 80.

João de Siqueira Queiroz, † 3, praça da Constituição, 30.

2.º *Districto*.

Antonio de Saldanha da Gama, † 2, $\odot$ 6, r. do Lavradio, 162.

Desembargador Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, † 2;
e da Ordem de Gregorio Magno de Roma, pr. da Constituição, 49.

Joaquim José da Rocha e Silva, † 3, r. d'Alfandega, 144.

Geraldo Caetano dos Santos, r. do Senado.

3.º *Districto*.

Manoel Theodoro Xavier, † 3, r. dos Ourives, 193.

Antonio José de Souza e Almeida, $\odot$ 6, r. dos Ourives, 163.

José d'Oliveira e Silva.

Francisco de Paula Martins e Silva.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ.

1.º *Districto*.

Dr. João Affonso Lima Nogueira, † 3, r. do Cano, 39:

José Pedro Carlos da Fonseca, r. d'Ajuda, 85.

Dr. Antonio Angelo Pedroso, † 3, r. da Misericordia, 8.

José Joaquim de Gouvêa, † 3, r. de D. Manoel, 50.

2.º *Districto*.

Antonio Machado Nunes, † 3, $\odot$ 6, r. dos Arcos, 28.

Joaquim Antonio da Costa, † 3, r. das Mangueiras, 57.

José de Paiva Magalhães Calvet, $\odot$ 4, r. dos Marrecas, 9.

João Caetano d'Almeida França, † 3, r. dos Barbonos, 28.

Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, † 3, r. d'Ajuda, 14.

FREGUEZIA DA CANDELARIA.

1.º *Districto*.

José Joaquim Guimarães, r. de S. Pedro, 62.

João Baptista Lopes Gonçalves, † 3, $\odot$ 5, r. Direita, 89.

Antonio Alves da Silva Pinto junior, r. de S. Pedro, 46.

1.º Supplente, João Pedro da Veiga, † 3.

Francisco José Gonçalves, † 3, $\odot$ 5, r. das Violas, 12.

2.º *Districto*.

João Manoel Pereira da Silva, † 3, $\odot$ 6, r. Direita, 26.

Dr. Luiz da Cunha Feijó, † 3, $\odot$ 5, r. do Rosario, 57.

José d'Araujo Coelho, $\odot$ 5, r. do Rosário, 13.

Francisco José Fialho, r. do Rosario, 68.

FREGUEZIA DE SANTA RITA.

1.º *Districto*.

José Francisco de Paula e Silva, $\odot$ 6, r. do Aljube, 46.

José Antonio de Araujo Filgueira, $\odot$ 5, r. dos Pescadores, 35.

José Maria da Porciuncula, r. da Candelaria, 46.

Suppl. João Pereira Darrigue Faro, † 2, $\odot$ 4, $\odot$ 5, r. de S. Bento, 32.

Dito. João Gonçalves Pereira, † 3, $\odot$ 4, r. da Quitanda, 179.

2.º *Districto*.

José Ignacio da Costa Florim, r. de S. Francisco da Prainha.

Asselino Leite Pereira e Sá.

Suppl. Manoel da Cunha Barbosa, † 3, $\odot$ 4, r. do Livramento, 129.

Dito. Joaquim José Teixeira Penna, r. do Livramento, 45.

Suppl. Antonio Gonçalves da Silva, † 3, 6.
Dito. Gabriel Pinto de Almeida.

FREGUEZIA DE SANTA ANNA.

1.º Districto.

João Chrysostomo da Silva, 3, r. da Princeza.
Florindo Gonçalves Coelho, r. de S. Lourenço.
Antonio Pinto da Costa.

Joaquim Justo da Silva, † 3, r. da Princeza, 144.
Supplente. Dionysio da Cunha Ribeiro Feijó.

2.º Districto.

Porfirio José da Rocha, † 3, 6, r. Formosa, 125.
José Maria Chaves, r. do Sabão.

Ricardo Norberto Ferreira, campo da Acclamação.
Francisco José da Fonseca, largo da Cadêa Nova, 10.

Suppl. Jesuino Teixeira de Carvalho, † 3, 6, r. do Princ., 28, Caj.
Dito. Francisco Lopes da Cunha.

FREGUEZIA DA GLORIA.

1.º Districto.

Francisco José dos Santos Rodrigues, r. da Pedreira.
Dr. Vicente José Lisboa, r. do Cattete, 192.
João da Costa Freitas, Cosme Velho.
Manoel Antonio Teixeira, r. da Lapa, 99.

2.º Districto.

José Alves Pinheiro, † 3, Cattete, 4.
Sebastião Vieira do Nascimento, r. da Lapa, 42.
João Caetano d'Oliveira Guimarães, r. da Lapa, 42.
Luiz Cypriano Pinheiro d'Andrade, r. da Pedreira da Gloria, 25.

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO.

1.º Districto.

Roberto Jorge Haddock Lobo, † 3, 5, r. do Engenho Velho, 19.
Joaquim Diogo Hartley, † 3, 6, Portão Vermelho.
Angelo José da Fonseca Ramos, travessa do Maruhy.
Joaquim José da Nobrega, Rio Comprido.
Filippe Damasio Gonçalves Leite.

2.º Districto.

Paulo Fernandes Vianna, † 2, cancella de S. Christovão.
Bernardo Pereira Peixoto, 6.
Alexandre Fortuna, † 3, 4, campo de S. Christovão, 103.
Antonio Rodrigues d'Oliveira, 6.

FREGUEZIA DA LAGOA.

Jeronymo Martins d'Almeida, † 3, 5, r. de S. Clemente, 54.
Antonio Januario da Silva, r. de S. Clemente.
João Baptista da Cunha Pegado, 6, r. de S. Clemente.
Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, 6.

FREGUEZIA DE JACAREPAGUA.

Francisco Pinto da Fonseca, † 3, 4.

Manoel Antonio de Mendonça Pacheco.
Pedro Antonio Telles Barreto de Menezes.
Marcilio José Junqueira.

FREGUEZIA DE INHAUNA.

João Ferreira da Silva Braga, r. Nova do Sabão, 44, 2.º andar.
Augusto Duque-Estrada Meyer,  2.
Sabino José da Silva.
José Rodrigues de Carvalho.

FREGUEZIA DE IRAJÁ.

Wencesláu Cordovil de Siqueira e Mello.
Francisco Pereira de Oliveira.
Francisco Xavier do Amaral.
Manoel José da Silva Cruz.

FREGUEZIA DE CAMPO GRANDE.

Manoel Fernandes Barata.
Francisco Cardoso dos Santos Peixoto.
Joaquim da Silva Alves.
Antonio d'Oliveira Gallindo.

FREGUEZIA DA GUARATIBA.**1.º Districto.**

José Justino da Silveira Machado.
João da Guarda Figueira.
Ildefonso Alves de Castilho.
João Caldeira d'Alvarenga.

2.º Districto.

Antonio de Souza Barros.
Justiniano Cardoso de Carvalho.
Alexandre Fragoso de Sá Freire.
Manoel Francisco Albernaz.

FREGUEZIA DA ILHA DO GOVERNADOR.

José Bento da Silva,  5.
João Coelho da Silva.
Manoel José da Rosa,  6.
José Carlos Soares.

FREGUEZIA DE PAQUETÁ.

Manoel José Pinto de Cerqueira.
Antonio José de Medeiros.
Francisco de Assis Amorim Lima.
Joaquim d'Oliveira Souza.

CURATO DE SANTA CRUZ.

Joaquim Alves de Azevedo.
Alexandre Alves Gomes Barroso,  2.
João Antunes da Costa e Silva.
Conrado Jacob de Niemeyer,  2,  2,  5, © B. O. C., D. cm C.

MUNICIPALIDADE.**Fiscaes das Freguezias de fóra da Cidade.***Freguezia de Inhauma.*

Antonio do Valle dos Santos Loureiro.

Freguezia de Irajá.

Manoel José Monteiro.

Freguezia de Jacarepaguá.

José de Almeida Cardoso.

Freguezia do Campo Grande.

José Joaquim Ferreira, junior.

Freguezia da Guaratiba.

João da Guarda Figueira.

Freguezia da Ilha do Governador.

Francisco Pereira da Motta.

Freguezia de Paqueta.

Manoel Pereira de Veras.

Curato de Santa Cruz.

Francisco Teixeira Pinto.

Escrivães dos Juizes de Paz.**FREGUEZIAS.***Sacramento.*

1.º Districto.—José Pinheiro Requião, r. de S. Diogo.

2.º dito.—Luiz Caetano da Silva, r. do Sabão.

3.º dito.—José Francisco Pinto de Macedo, r. do Sabão, 262.

S. José.

1.º Districto.—Vago.

2.º dito.—Manoel Gonçalves Vianna.

Candelaria.

1.º e 2.º Districto. — Pedro Peixoto de Albuquerque Sandy, r. d'Alfandega, 240.

Santa Rita.

1.º Districto.—João de Castro Walker, r. do Cemiterio.

2.º dito.—João da Costa Nova, Saude.

Santa Anna.

1.º Districto. — Antonio José Cardoso da Rocha, r. Nova de S. Pedro.

2.º dito.—Francisco Joaquim de Nazareth, r. Nova de S. Pedro.

Gloria.

1.º Districto.—Manoel Rodrigues dos Reis, r. da Gloria, 8.

2.º dito.—

Engenho Velho.

1.º Districto. —

2.º dito.— Francisco Antonio Cabral de Mello, r. de Mataporcos, 44.

Lagôa.

José Manoel Caetano da Silva, praia do Botafogo, 42.

Escrivães dos Subdelegados.**FREGUEZIAS.***Sacramento.*

José Francisco Pinto de Macedo, escriptorio, r. do Sabão, 262.

S. José.

Luiz Caetano da Silva, r. do Sabão, 262.

Candelaria.

Pedro Peixoto de Albuquerque Sandy, r. d'Alfandega, 240.

Santa Rita.

Geraldo José de Abreu, r. Nova do Livramento, 101.

Santa Anna.

Luiz Caetano da Silva, r. do Sabão, 262. (Serve interinamente.)

Gloria.

Manoel Rodrigues dos Reys, rua da Gloria, 8.

Engenho Velho.

Francisco Antonio Cabral de Mello, r. de Mataporcos, 44.

Lagôa de Rodrigo de Freitas.

José Manoel Caetano da Silva, praia do Botafogo, 42.

Inspectores de Quarteirões.

FREGUEZIAS.

Sacramento.

1.º Districto.

- 1.º Quarteirão. Luiz Benedicto de Azevedo, 3, largo da Carioca, 5.
2. José Antonio d'Andrade, r. do Espirito Santo, 3.
3. João Baptista Brasileiro, r. do Cano, 144.
4. Egidio Baptista, r. do Cano, 181.
5. Pedro Miguel Heitor, r. de S. Francisco de Paula.
6. Jacintho Luiz de Souza, Academia Militar.
7. Joaquim José Gonçalves, r. do Rosario, 111.
8. Firmino Corrêa de Sá, r. do Hospicio, 92.
9. Antonio Joaquim d'Azeredo Coutinho, r. do Fogo.
10. João Militão de Oliveira Pinto, r. dos Ourives, 91.
11. Joaquim Caetano da Silva, r. dos Latoeiros, 6.
12. Manoel Machado Rodrigues, r. da Valla, 64.
13. Joaquim Silverio de Proença, r. do Lavradio, 62.

2.º Districto.

14. João Ximenes de Araujo Pitada, r. dos Invalidos, 32.
15. Florencio Antonio dos Santos, r. do Conde.
16. João da Rocha Mazarem junior, praça da Constituição, 40.
17. José Maria Lisboa, r. da Lampadosa.
18. Manoel Joaquim de Carvalho Fluminense, r. do Regente, 23.
19. Candido José da Trindade, r. do Hospicio, 268 L.

3.º Districto.

20. Manoel Lourenço da Costa, r. do Sr. dos Passos, 143.
21. Francisco de Borja Galvão, r. d'Alfandega, 139.
22. José Carlos da Silva Pinto Fluminense, r. d'Alfandega, 253.
23. Francisco Diniz da Silva, r. do Sabão, 124.
24. João Antonio Pereira Campos, r. do Sabão, 310.
25. Vago. Serve o de N.º 23.
26. João José Alves Ferreira, r. de S. Pedro, 231.
27. Francisco Caetano da Silva, r. do Sabão, 262.
28. Vago. Serve o de N.º 30.

29. Vasco da Camara Oliveira, r. das Violas, 139.
30. Manoel Joaquim de Saldanha, r. de S. Joaquim.
31. Roque José Barbosa, r. dos Ourives, 129.
32. José Maria da Rocha, r. do Fogo, 69.

Officiaes de justiça da Subdelegacia.

1. José da Cruz Teixeira, morro do Nheco, 25.
2. Valerio da Costa Nery, r. do Areal, 40.
3. João José da Silva Queiroz, r. do Sabão, 226.
4. Leandro Joaquim de Jesus, r. do Conde, 47.
5. Antonio Joaquim de Catanheda, Mangue da Cidade Nova.

S. José.

- 1.º Quarteirão. Alvaro Maria da Silva Rodrigues, dentro da Ucharia do Imperial Paço.
2. José Maria dos Anjos Esporel, debaixo do Passadiço do Paço.
3. José Aleixo Franco, becco dos Ferreiros, 12, 2.º andar.
4. José Manoel d'Oliveira Couto, becco da Boa Morte.
5. Manoel José de Paiva, r. da Misericordia, 83.
6. Manoel Alves Coelho, becco dos Tambores, 2.
7. José Maria da Silveira Vianna, r. do Castello, 4.
8. Theodoro Rodrigues Paris, r. do Cotovello, 24.
9. José Joaquim Pires, r. dos Ourives, 30.
10. Antonio Marques de Mattos Guimarães, r. d'Assembléa, 42 A.
11. Francisco de Paula Castro, r. da Guarda Velha, 35.
12. Sebastião Augusto Pereira Guillobel, r. do Parto, 103.
13. Luiz Affonso Lebellot, r. d'Ajuda, 25.
14. Narciso Rodrigues Villarinho, r. das Marrecas, 30.
15. Luiz José d'Andrade, r. das Mangueiras, 39.
16. José da Silva de Azevedo junior, travessa do Maia.
17. João Baptista de Souza, r. das Mangueiras.
18. Ignacio Militão da Fonseca, r. de Matacavallos.
19. Custodio Luiz Torres, r. das Mangueiras, 38.
20. Nuno Ignacio da Silva, morro de Santa Theresa.

Candelaria.

1.º Districto.

- 1.º Quarteirão. José Teixeira Magalhães Leite, r. da Quitanda, 100.
2. Jesuino José de Barcellos, r. do Sabão, 87.
3. Joaquim Alves Barroso, r. das Violas, 2 A.
4. Jacob Wladimiro Petra de Barros, r. das Violas, 53.
5. Manoel Monteiro da Luz, r. Direita, 82.
6. Manoel José Pereira das Neves, r. da Candelaria, 12 B.
7. João Antonio de Oliveira, r. da Quitanda, 164.

2.º Districto.

8. Feliciano José de Viveiros, r. do Ouvidor, 2 A.
9. Antonio Francisco de Souza Castro, r. do Mercado, 57.
10. Domingos José Vieira Guimarães, r. Direita, 47.
11. Bento Gonçalves da Silva, junior, r. do Hospicio, 34.
12. José Rodrigues das Neves, r. do Cano, 18.
13. Antonio Pereira Serzedello, r. d'Ouvidor, 40.
14. José Joaquim da Silva Ribeiro, r. Nova d'Ouvidor, 31.

15. Joaquim Ferreira Guimarães, junior, r. Direita, 11.

16. Antonio Ferreira Lapa, r. da Quitanda, 98.

Santa Rita.

1.º Quarteirão. João Francisco da Matta Rezende, Ilha das Cobras, 5.

2. José de Miranda Santos, Arsenal de Marinha.

3. Vicente José de Souza Pinto, r. da Quitanda, 187.

4. Manoel Martins Lopes de Faria, r. dos Pescadores, 74.

5. José Ferreira Martins, r. da Conceição, 89.

6. Manoel José do Amaral, interinamente.

7. Manoel José do Amaral, r. do Aljube, 31.

8. João Antonio Leite de Magalhães, r. do Aljube, 38.

9. Joaquim Camillo Ferreira, r. do Aljube, 107.

10. José Joaquim Cruvello, r. da Conceição, 73.

11. João de Deos Carvalho, r. da Imperatriz, 28.

12. Manoel José da Cunha Paiva, ladeira de João Homem, 41.

13. José Antonio Cabral, r. Velha de S. Francisco, 229.

14. Vasco José da Costa, escadinha da Conceição, 6.

15. Francisco da Silva Rezende, r. do Jogo da Bola, 103.

16. Quintino José de Campos, r. da Saude, 18.

17. Fabeliano José da Fonseca, r. Nova do Livramento, 77.

18. José Alves de Souza Nazareth, r. Nova do Livramento, 35.

19. Francisco de Paula Oliveira, praia da Saúde, 51.

20. Francisco Xavier da Silva Moura, morro da Saúde, 20.

Santa Anna.

1.º Quarteirão. Interino, Francisco José da Silva, do 8.º

2. Manoel Gomes Cardoso, r. do Principe, 2.

3. Marcos Francisco de Faria Homem, r. da Princeza, 4.

4. Candido José Fernandes, r. da Princeza, 25.

5. Antonio Carlos de Moura Telles, r. da Imperatriz, 17.

6. Antonio Joaquim Guedes, interinamente, r. do Principe.

7. Joaquim José Alves da Fonseca, r. do Costa, 45.

8. Francisco José da Silva, r. de S. Lourenço, 46.

9. Interino, Domingos de Azeredo Coutinho, do 26.º

10. José Bento Alves Ferreira da Rocha, r. de S. Diogo, 74.

11. José Luiz do Couto Cáu, interinamente, r. do Saco, 74.

12. José Luiz do Couto Cáu, r. do Saco, 74.

13. Serve interinamente o Inspector do 12.º

14. José Maria de Menezes Corrêa de Castro, Praia Formosa.

15. João Pedro Zovetti, praia do Saco, 75.

16. João Cesario da Costa, praia da Gambôa.

17. Antonio Augusto Pereira da Cunha, Nheco.

18. Francisco do Nascimento Almeida Gonzaga, praia Formosa.

19. Serve o Inspector do 18.º

20. Francisco Pio de Souza, Aterrado.

21. Antonio de Oliveira Fernandes, r. d'El-Rei, 88.

22. Joaquim José Curvello d'Avilla Junior, r. do Bom Jardim, 5.

23. José Lino Gonçalves Villela.

24. Nicoláo de Azeredo Coutinho Messider, r. de S. Pedro, 72.

25. Candido José Fernandes.

26. Domingos de Azeredo Coutinho, praça d'Acclamação, 129.
27. Francisco José Pereira da Fonseca, junior, praça d'Acclamação, 51.
28. Pedro Luiz da Cunha, r. do Senado.
29. Frederico José Pinto, r. de Matacavallos, 112.
30. Serve interinamente o Inspector do 28.º
31. Antonio Ramos Chaves, Matacavallos.
32. Antonio Ramos Chaves, Matacavallos.
33. Hippolyto Candido de Assis Araujo, r. de Silva Manoel, 19.
34. José Joaquim Ribeiro, r. Nova do Conde, 197.
35. José Francisco Ribeiro, r. de Catumby, 171.
36. José Francisco Ribeiro, r. de Catumby, 171.
37. José Antonio de Souza Ferreira, interinamente.
38. Antonio Hermogenes Cabral de Menezes, r. Nova do Conde, 79.
39. José Antonio de Souza Ferreira, r. de S. Leopoldo, 13.
40. José Antonio de Souza Ferreira, r. de S. Leopoldo, 13.
41. José Antonio de Souza Ferreira, r. de S. Leopoldo, 13.
42. Interino, José de Almeida Cabral.
43. Antonio Cardoso Vianna de Barros, r. Formosa, 40.
44. Francisco Bibiano de Sá, r. de S. Pedro.
45. José de Almeida Cabral, Campo.

Officiaes de Justiça.

Balthasar Antonio Polycarpo, filho.

João Braz Carneiro Leão.

Braz Carneiro Leão, filho.

Luiz Rabello de Aragão.

Manoel Moreira Octaviano.

Engenho Velho.

- 1.º Quarteirão. Camillo Maria Toncelet, Rio Comprido.
2. Vago. Serve interinamente o do 1.º
3. Luiz Martins de Lima, travessa de S. Salvador.
4. João Gonçalves da Silva, r. do Engenho Velho.
5. Sebastião Pinto de Sá, r. de Andarahy.
6. Francisco José Affonso, r. de Andarahy.
7.
8. Vago, serve interinamente o do 9.º
9. Manoel José Nunes, estrada da Serra do Matheus.
10. Domingos Velho de Bitancourt, Engenho Novo.
11. João Eloy Cardoso, r. de Bemfica.
12. Filippe Nery de Carvalho, r. de Bemfica.
13. João Ribeiro de Mello, largo do Pedregulho.
14. José Bonifacio Egidio, r. de S. Francisco Xavier.
15. João Bonifacio Lopes, r. Nova do Imperador.
16. Manoel Francisco de Souza, r. de Mataporcos.
17. José Rodrigues de Almeida Carvalho, r. do Aterrado.
18. Eliseu Maria Fortinho, r. do Imperador.
19. José Joaquim Machado, junior, r. de S. Christovão.
20. José Luiz do Nascimento, r. do Pedregulho.
21. José Feliciano de Oliveira, Praia de S. Christovão.
22. Antonio Luiz de Oliveira, Praia de S. Christovão.

23. João Ferreira de Andrade, praia do Cajú.
24. José Manoel de Carvalho, praia do Saco da Raposa.
25. Vago, serve interinamente o do 26.º
26. José Alexandre Fortuna, campo de S. Christovão.
27. João da Silva Marques, r. do Pedregulho.
28. Manoel José Botelho, r. de S. Januario.
29. José da Costa Nogueira, Quinta da Boa Vista.
30. Antonio Ignacio Vaz Pinto, r. do Pedregulho.
31. Joaquim José da Assumpção, r. do Pedregulho.
32. Vago. Serve interinamente o do 13.º

Official de Justiça.

Felisberto dos Anjos Maia, r. do Engenho Velho.

Ha mais dous officiaes do Juizo de Paz.

Cabo de Pedestres (que são doze). Luiz José Gonçalves, r. de Mataporcos.
Gloria.

- 1.º Quarteirão. Agostinho dos Reis Carvalho, r. da Lapa, 29.
2. Domingos José da Silva Costa, Becco do Oratorio de Pedra.
3. Hermenegildo Fernandes Cordeiro, Santa Theresa, 54.
4. José da Silva Lemos, r. detrás da Lapa, 40.
5. João Francisco da Fonseca Costa, r. da Gloria, 44.
6. João Vieira do Nascimento, r. da Lapa, 42.
7. Jeronymo Jorge de Mello, r. do Cattete, 21.
8. Domingos Ignacio Tavares, r. do Cattete, 101.
9. Camillo Gaudencio Valdetaro.
10. Joaquim Pinheiro de Andrade, r. da Pedreira da Candelaria, 19.
11. Ignacio Viegas Tourinho Rangel, filho, r. do Cattete, 141.
12. Bernardino José dos Santos, r. da Princeza, 24.
13. Estevão Joaquim José Pereira Guimarães, r. das Lorangeiras, 33.
14. Antonio José Guimarães, r. das Lorangeiras, 71.
15. João José Anselmo Tavares, Cosme Velho.
16. Jeronymo José de Souza, Cattete, 235.
17. Joaquim da Silva Nazareth, S. João.

Lagôa de Rodrigo de Freitas.

- 1.º Quarteirão. Filippe Rodrigues de Araujo Pinho, Praia do Botafogo.
2. Carlos Augusto Dauteuil, r. de S. Clemente.
3. Joaquim Teixeira d'Azevedo, r. da Real Grandeza.
4. Joaquim Marques Baptista de Leão, r. de S. Clemente.
5. Pedro Gomes de Alcantara, Estrada do Jardim.
6. Manoel dos Anjos Victorino do Amaral, r. da Boa-Vista.
7. Jeremias José da Rosa, Serra da Boa-Vista.
8. Vago. Serve interinamente o do 7.º
9. José Francisco Ferreira, Gavia.
10. Domingos José d'Almeida, praia da Copacabana.
11. Domingos Lopes Guimarães, Praia da Copacabana.
12. João Peixoto Guttierres Pallinha, Praia Vermelha.
13. Manoel Maria da Costa, r. do Hospicio de Pedro II.

Official de Justiça do Juizo de Paz e Subdeleccacia.

Francisco de Paula Teixeira, r. do Sapé.



ACADEMIAS, COMPANHIAS, SOCIEDADES, INSTITUTOS, ETC. PRIVILEGIADOS E PARTICULARES.

Academia Imperial de Medicina.

Fundada em 30 de Junho de 1829, com o titulo de *Sociedade de Medicina*, foi approvada, por Imperial Decreto de S. M. D. Pedro I, em 15 de Janeiro de 1830 e installada publicamente em 24 de Abril do mesmo anno. Por Decreto da Regencia em nome do Imperador, datado de 8 de Maio de 1835, foi convertida em *Academia Imperial*, e como tal publicamente installada em 21 de Dezembro do dito anno.

Em 3 de Janeiro de 1831, principiou a publicação do *Semanario da Saúde Publica*, Jornal medico-semanal, que continuou até 15 de Junho de 1833. Desde o mez de Abril de 1835 publicou um periodico mensal, que até Março de 1841 sahio com o titulo de *Revista Medica Fluminense*; depois tomou o de *Revista Medica Brasileira*, e actualmente o de *Annaes de Medicina Brasiliense*.

As sessões geraes da Academia são nas quintas-feiras uteis de cada semana. O tempo das férias é desde 21 de Novembro até 21 de Fevereiro.

A Academia compõe-se de Membros Titulares (ou effectivos), Adjuntos, Honorarios e Correspondentes, em tres secções: Medica, Cirurgica e Pharmaceutica.

O Governo tem em vista uma reforma, para a qual nomeou uma commissão composta dos Srs. Drs. Meirelles, Jobim e Valladão, afim de redigir um projecto.

MEMBROS TITULARES.

Secção Medica.

Dr. Antonio Felix Martins, 5, r. da Princeza, 2 (Cajueiros).

Dr. Antonio Ferreira França, r. do Lavradio, 51.

Dr. Antonio José Gonçalves Fontes, 3, r. dos Invalidos, 61.

Dr. Domingos Marinho de Azevedo Americano, 3, r. dos Pescadores, 86.

Dr. Emilio Joaquim da Silva Maia, 3; 3, r. de S. Joaquim, 116.

Dr. Francisco Freire Allemão, 3, 5; 3, Engenho Velho, 27 A.

Dr. Francisco de Paula Candido, 3, r. da Lapa, 101.

Dr. Francisco de Paula Menezes, 6, r. do Sabão, 117.

Dr. João Mauricio Faivre, 3 (ausente).

Dr. José Bento da Rosa, 3, r. da Quitanda, 185.

Dr. José Francisco Sigaud, 4; 5, r. do Hospicio, 26.

Dr. José Maria de Noronha Feital, 3, 5, praça da Constit., 12 e 14.

Conselheiro Dr. José Martins da Cruz Jobim, 2, 5, r. do Lavradio, 53 E.

Dr. José Pereira Rego, 3, 6, r. do Lavradio, 116.

Dr. José da Silva Guimarães.

Dr. Luiz Francisco Bonjean, ☼ 6, e da Ordem do merito militar e marítimo de Sardenha. (Ausente.)

Dr. Luiz Vicente De-Simoni, ✚ 3, ☼ 4, ☼ 5, r. da Carioca, 1 A.

Dr. Manoel de Valladão Pimentel, ✚ 2, ☼ 6, largo da Misericórdia, 7.

Dr. Roberto Avé Lallemant, ✚ 3, e Commendador da Ordem de S. Estanisláo 2.^a classe da Russia, r. d'Alfandega, 27.

Dr. Thomaz Gomes dos Santos, ✚ 3, ☼ 4, r. de S. José, 101.

Secção Cirurgica.

Dr. Antonio da Costa, ✚ 3, r. do Hospicio, 91.

Antonio Martins Pinheiro, ✚ 3, rua d'Ajuda, 31.

Dr. Candido Borges Monteiro, ✚ 2, ☼ 4, r. do Mercado, 35.

Dr. Francisco Felix Pereira da Costa, ✚ 3, r. da Imperatriz, 110.

Jacintho Rodrigues Pereira Reis, ✚ 3, ☉ G. I., r. da Imperatriz, 35.

João Alves de Moura, r. do Cano, 148.

Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles, ☼ 3, r. da Imperatriz, 129.

Dr. José Mauricio Nunes Garcia, ☼ 5, r. da Carioca, 34.

Lourenço de Souza Godinho, r. de S. Pedro, 174.

Dr. Luiz Bompani, r. de S. José.

Dr. Luiz da Cunha Feijó, ✚ 3, ☼ 5, r. do Rosario, 57.

Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, ✚ 3, r. de S. José, 20.

Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, ✚ 3, ☼ 5, Engenho Velho, 19.

Secção Pharmaceutica.

Ezequiel Corrêa dos Santos, r. da Carioca, 113.

João José Duarte da Fonseca, r. dos Ourives, 199.

João Francisco Alexandre Blanc, r. d'Ouvidor, 163.

João Maria Soullié, r. d'Ouvidor, 158.

José Manoel do Rosario, r. das Violas, 93.

MEMBROS ADJUNTOS.

Antonio Freire Allemão.

Dr. Lourenço de Assis Pereira da Cunha, ✚ 2, r. das Mangueiras, 28.

Dr. Luiz Francisco Ferreira, ✚ 3, ☼ 6, r. da Gloria, 64.

Manoel Francisco Peixoto, r. do Sabão, 11 A.

MEMBROS HONORARIOS.

Residentes no Brasil.

Antonio Americo de Urzedo, ✚ 3, r. do Fogo, 105.

Christovão José dos Santos, ☼ 5, r. do Lavradio, 53 I.

Dr. Conselheiro João Fernandes Tavares, ✚ 2 de P., &c., Nictheroy.

Joaquim Vieira da Silva e Souza, fóra da côrte.

MEMBROS CORRESPONDENTES.

Residentes no Brasil.

José Pedro de Oliveira, ✚ 2, ☼ 4, &c.

Antonio José Ramos, ☼ 4, ☼ 5, ☉ G. I., Areal das Larangeiras.

Antonio Peregrino Maciel Monteiro, ☼ 3.

João Antonio de Medeiros, Paquetá.

Peregrino José Freire, Magé.

N.B. Ainda ha outros muitos Membros Honorarios e Correspondentes, nas Provincias e fóra do Imperio.

Presidente Honorario da Academia.

O Ex.^{ma} Ministro dos Negocios do Imperio.

Presidente.

Dr. José Martins da Cruz Jobim, † 2, 5, r. do Lavradio, 53 E.

Vice-Presidente.

Dr. José Francisco Sigaud, 4; ✕ 5, r. do Hospicio, 26.

Secretario Geral.

Dr. Luiz Vicente De-Simoni, † 3, 4, 5, r. da Carioca, 1 A.

Thesoureiro.

Dr. Luiz da Cunha Feijó, † 3, 5, r. do Rosario, 57.

Amanuense.

Joaquim Bernardo Leal, r. de Santa Luzia, 54.

Porteiro.

Candido Augusto de Alvarenga, na casa da Academia.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Faz as suas sessões em uma sala do Paço Imperial da Cidade, nas sextas feiras, de 15 em 15 dias, às 5 horas da tarde.

Presidente perpetuo.

Conselheiro Candido José de Araujo Vianna, † 2, 3, 6; ✕ 1, Andarahy Pequeno.

1.º Vice-Presidente e Director da secção historica.

Conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, 2, † 3, 6; ✕ 1, † 1, &c., S. Christovão.

2.º Vice-Presidente e Director da secção geographica.

Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, † 2, 4; e Grão-Cruz da ordem de S. Estanslão da Russia, r. do Cattete, 175.

3.º Vice-Presidente e Director da secção de archeologia e ethnographia americana.

Manoel de Araujo Porto-Alegre, † 3, 6, r. de S. Leopoldo, largo da Cadêa Nova.

1.º Secretario perpetuo.

Manoel Ferreira Lagos, † 3; † 3, r. dos Ourives, 122.

2.º Secretario.

Dr. Francisco de Paula Menezes, 6, r. do Sabão, 117.

Thesoureiro.

João José de Souza Silva Rio, † 3, 5, r. do Lavradio, 39.

Orador.

Manoel de Araujo Porto-Alegre, † 3, 6.

Escripturario.

João Thomaz Coelho Antão.

Porteiro.

Alexandre Pedro de Queiroz Ferreira.

Instituto dos Advogados Brasileiros.

Installado em 7 de Setembro de 1843.

Presidente. Cons.^{ro} Fr.^{co} Gé Acayaba de Montezuma, 2, Rio Comprido.

Secretario. Franc.^{co} Octaviano d'Almeida Rosa, 6, r. da Guarda Velha.

Thesoureiro. Fr.^{co} Thomaz de Figueiredo Neves, 6, r. do Conde, 12.

Membros do Conselho Director.

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, † 3, 5, r. do Hospicio, 58.
 Nicolau Rodrigues dos Santos Franca Leite, r. d'Ajuda.
 Agostinho Marques Perdigão Malheiro, r. Nova do Conde.
 Caetano Alberto Soares, 5, r. de S. Pedro, 69.
 Diocleciano Augusto Cesar do Amaral, † 3, r. do Espirito Santo.
 Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, r. de Santa Theresa, 1.
 Francisco de Salles Rosa, r. da Pedreira da Gloria.
 Joaquim José Teixeira, 5, r. da Quitanda.
 José Carlos de Almeida Arêas, r. de Matacavallos.
 José Julio de Freitas Coutinho, r. de S. Pedro.
 Machado, r. da Quitanda.

Os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros forão approvados por Portaria de 7 de Agosto de 1843, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça. Tem Regimento interno, que foi approved por Portaria de 15 de Maio de 1844, expedida pela mesma Secretaria.

Santa Casa da Misericordia.

A Irmandade e Hospital da Santa Casa da Misericordia pôde affirmar-se que existia no anno de 1545, porquanto pelo Alvará de 8 de Outubro de 1605, cujo original se conserva no Archivo da mesma Santa Casa, e pelo qual lhe forão concedidos os mesmos privilegios da Santa da Misericordia de Lisboa, consta que nessa época já ella existia ha mais de 60 annos.

No largo do mesmo nome.

Protector perpetuo.

SUA Magestade o Imperador.

ADMINISTRAÇÃO QUE SERVE NO ANNO DE 1849 A 1850.

Provedor.

Conselheiro José Clemente Pereira, 2, 2, † 3, r. do Cattete, 187.

Escrivão.

Thomaz José Pinto de Cerqueira, 5, r. dos Pescadores, 45.

Thesoureiro.

Guilherme Augusto Machado Pereira, 5, r. da Candelaria, 17.

Procurador.

José Ribeiro da Silva Leão, r. d'Ajuda.

Mordomo das Obras.

José de Araujo Coelho, 5, r. do Rosario, 24 A.

Mordomos de Presos.

Visconde d'Abrantes, Grande do Imperio, 2, 2, Caminho novo de Botafogo.

D. Manoel d'Assis Mascarenhas, † 2, 5, r. do Lavradio, 101.

Mordomo das Demandas.

Francisco Luiz da Silva, r. do Espirito Santo, 29.

Mordomo do patrimonio do Bemfeitor Babo.

Joaquim José de Castro Araujo Sampaio, r. das Violas, 1 C.

Conselheiros.

Dr. Claudionor Antonio de Azeredo, Nietheroy.
 Camillo José Pereira de Faro, † 2, ✿ 6, r. do Hospicio, 270.
 Francisco Carlos de Magalhães, † 3, ✿ 5, r. da Candelaria, 43.
 José Veriato de Freitas, † 3, ✿ 4, r. da Candelaria, 33.
 José Vicente Cordeiro, r. do Sabão, 31.
 Manoel Ferreira Pinto, r. Direita, 39.

Definidores.

Barão da Guaratiba, Grande do Imperio, † 2, r. dos Pescadores, 24.
 Simplicio da Silva Nepomuceno, ✿ 6, Engenho Velho.
 Barão do Monte Santo, Grande do Imperio, ✿ 2, † 2, caminho velho do Botafogo, 23.
 Monsenhor Luiz Marciano da Silva, † 2, r. d'Ajuda, 125.
 Conselheiro Emiliano Faustino Lins, † 2, ✿ 4, r. do Senhor dos Passos, 72.
 Conselheiro d'Estado Honorio Hermeto Carneiro Leão, ✿ 3, caminho novo do Botafogo.
 Hermenegildo Duarte Monteiro, † 3, ✿ 5, r. da Imperatriz, 57.
 Antonio da Cunha Barbosa Guimarães, r. de S. Pedro, 56.
 João Gonçalves Pereira, † 3, ✿ 4, r. da Quitanda, 149.
 João Pedro da Veiga, † 3, r. da Quitanda, 144.
 Conselheiro João Martins Lourenço Vianna, † 2, r. do Sabão, 109.

ADMINISTRAÇÃO DOS EXPOSTOS.

Este estabelecimento teve principio em 14 de Janeiro de 1738, sendo seu Fundador o veneravel Romão de Mattos Duarte. Existe na rua de S. Theresa, 7.

Ha missa ás 7 horas da manhã. Todos os sabbados das 4 ás 5 horas datarde, o reverendo capellão baptisa todos os expostos que se recebem, e se ha algum perigoso, tambem o baptisa quando vai dizer missa.

Escrivão. José Carlos de Souza Camarinha, r. Direita, 155.

Thesoureiro. Manoel José Gonçalves Machado junior, r. da Alfandega, 14.

Procurador. Bernardo Joaquim de Souza, r. Direita, 14.

Regente. Vaga.

Capellão. Padre José Joaquim Viccini, † 3, r. da Misericórdia, 142.

ADMINISTRAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS ORPHÃAS.

Este estabelecimento teve principio em 15 de Outubro de 1739, sendo seus fundadores Marçal de Magalhães Pinto e o Capitão Francisco dos Santos.

Escrivão. Antonio Damaso Pacheco, r. de S. Pedro, 32.

Thesoureiro. José Antonio Gomes Guimarães, r. da Saude, 22.

Regente. D. Gertrudes Maria dos Santos, no respectivo estabelecim.

ADMINISTRAÇÃO DO HOSPICIO DE PEDRO SEGUNDO.

Fundado pelo imperial decreto de 18 de Julho 1841, debaixo da immediata protecção de S. M. o Imperador.

Escrivão. João Pereira Darrigue Faro, † 2, ✿ 4, ✿ 5, r. do Regente, 42.

Thesoureiro. Franc. José da Rocha, filho, † 2, ✿ 6, r. da Quitanda, 159.

Procurador. José Antonio de Oliveira e Silva, † 3, 5, r. de S. Bento, 2.

Enfermeiro-mór. Caetano Cardoso de Lemos, no Hospício.

MORDOMO DA BOTICA.

Balthasar d'Andrade Monteiro, r. da Misericórdia, 4.

MORDOMO DA CAPELLA.

Francisco José da Silva, r. da Misericórdia, 82.

THESOUREIRO DAS LOTERIAS.

João Pedro da Veiga, † 3, r. da Quitanda, 144.

SECRETARIA.

Chefe. Joaquim Antonio Caminha, † 2, 5, Campo d'Acclamação, 107.

Primeiro Official. Manoel Marçal Corrêa e Silva, r. d'Ajuda, 59.

Segundo Official. Francisco Galdino Ferreira, Nietheroy.

Primeiro Amanuense com exercicio na casa da fazenda. Francisco Antonio Sobral de Carvalho, Botafogo.

Segundo Amanuense. João Francisco Xavier, r. dos Arcos, 31.

Addidos.

José Antonio da Fonseca Serra, 5, r. Nova do Sabão, 36.

Francisco Martins Baião, r. da Pedreira da Gloria.

Francisco José de Carvalho Rocha, r. das Flôres, 18 B.

Manoel Vieira da Silva, r. dos Invalidos, 28.

Porteiro. José Maria Emiliano Torres, Catumby Grande, 11.

CASA DA FAZENDA.

Administrador.

Antonio Bento de Vassimon, 6, r. da Misericórdia, 132.

Escripturarios.

Manoel José de Paiva, 6, r. da Misericórdia, 83.

Vicente Ferreira de Aguiar Leitão, 6, r. da Misericórdia, 120.

Amanuense.

Francisco de Souza Monteiro, largo da Sé Velha.

FACULTATIVOS DO HOSPITAL.

Classe Medica.

Cons. Dr. José Martins da Cruz Jobim, † 2, 5, r. do Lavradio, 53 E.

Dr. Luiz Vicente De-Simoni, † 3, 4, 5, r. da Carioca, 1 A.

Dr. Antonio José Pereira das Neves, r. da Imperatriz, 82.

Dr. Roberto Lallemant, † 3, e commendador da ordem de S. Estanisláu da Russia, 2.^a classe, r. d'Alfandega, 27.

Dr. José Marianno da Silva, † 3, r. do Hospício, 128.

Dr. José Joaquim Monteiro dos Santos, r. do Lavradio, 114.

Classe Cirurgica.

Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, † 3, r. de S. José, 20.

Dr. Bompani, r. de S. José, 50.

Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence, r. do Rosario, 134.

Dr. Luiz da Cunha Feijó, † 3, 5, r. do Rosario, 57.

Dr. Albino Moreira da Costa Lima, r. do Fogo, 25.

Pensionistas.

Internos. Joaquim José de Medeiros.

Garcia Neves de Macedo Forjaz.

Bento Maria da Costa.

José Theodoro da Silva Azambuja.

Luiz Antonio Moreira de Carvalho.

Externos. Lucas Antonio de Oliveira.

Francisco Joaquim Belmonte de Andrade.

Antonio Fernandes Pereira Portugal.

Primeiro Boticario. Virgilio Archanjo de Miranda.

Capellães d'agonia. Rev.^{do} Manoel Pinto de Azevedo.

Rev.^{do} José Domingues Nogueira.

Andador e Cobrador. Francisco Marianno Dantas, r. da Misericordia.

Comprador. Joaquim José de Santa Anna, r. do Calabouço, 14.

Porteiro. Antonio José de Almeida, na Misericordia.

A receita ordinaria deste estabelecimento de caridade montou, desde o 1.º de Junho de 1849 até 30 de Junho de 1850, a rs. 169:379\$174, e a sua despeza ordinaria a rs. 228:962\$637, incluindo o saldo de rs. 4:721\$581 existente a 31 de Maio de 1849. A receita extraordinaria foi de rs. 157:422\$575, elevando-se a despeza extraordinaria a rs. 241:206\$693, procedente, em sua maxima parte, do novo hospital que se está construindo. Consta portanto a receita total de rs. 386:388\$212, e a despeza total de rs. 410:585\$867, havendo por conseguinte um *deficit* de rs. 24:197\$655 que foi suprido pelo thesoureiro, sem entrar em conta a quantia de rs. 157:400\$000 existente em valor nominal.

No hospital, durante o mesmo periodo, foram tratados 6,145 doentes de ambos os sexos, tanto livres e libertos como escravos: sahirão curados 4,228; morrerão 1,497, inclusive 287 fallecidos nas primeiras 24 horas; e a 30 de Junho de 1850 ficarão existindo 420 em curativo e em convalescença. No Campo Santo sepultarão-se 6,760 cadaveres de ambos os sexos, dos quaes 4,345 livres e libertos, e 2,415 escravos, sendo 4,576 de fóra e 2,184 do hospital, inclusive 733 fallecidos nas enfermarias externas, e sem contar 46 dos fallecidos no mesmo hospital que foram entregues a seus parentes e sepultados em differentes jazigos. No Hospicio de Pedro II sepultarão-se 39 pessoas livres de ambos os sexos, e na Ilha do Bom Jesus 299 livres e 4 escravos.

Na Casa dos Expostos orçou a receita ordinaria em rs. 52:043\$811, e a despeza ordinaria em rs. 5:953\$330. A receita extraordinaria subiu a 32:380\$538, e a despeza extraordinaria foi de rs. 5:319\$420. Ajuntando-se á receita total a parcella de rs. 9:563\$807 que ficára existindo em saldo a 31 de Maio de 1850, houve um saldo liquido de rs. 3:860\$990. Desde o principio deste estabelecimento até 30 de Junho de 1850, tem entrado na Casa da Roda, 21,630 expostos, pertencendo 664 aos treze mezes de Junho de 1849 ao fim de Junho de 1850, comprehendidos 50 que passarão do anno anterior. É muito para lastimar que na roda fossem lançadas muitas crianças maltratadas, algumas a expirar, e até 43 já mortas. Dos 664 sahirão 153, fallecerão 460, inclusive as 43 crianças entradas mortas, e ficarão

existindo 52. Externamente existem a criar-se 344, menores de 7 e 8 annos.

Neste mesmo lapso de treze mezes teve o Recolhimento das Orphãs em receita, tanto ordinaria como extraordinaria, rs. 52:182\$658 e fez de despeza 26:735\$742, incluidos rs. 18:420\$874 do supprimento feito ao cofre da Santa Casa, restando a favor do Recolhimento um saldo de rs. 7:026\$042. A 31 de Maio de 1849 existião no estabelecimento 48 orphãs, 12 aggregadas, 24 expostas, 4 porcionistas, 2 escravas da casa, 2 alugadas, 1 da Santa Casa e 1 pertencente a uma orphã, 1 cujos serviços forão offerecidos por seu senhor, e 3 Africanas livres. No decurso do anno, entrárão 1 orphã, 15 expostas, 2 porcionistas e 6 Africanas livres; sahirão 1 orphã casada, 4 expostas para a Casa da Roda, 1 porcionista e uma preta que estava servindo gratuitamente; e fallecêrão 1 exposta e 1 Africana livre. A 30 de Junho de 1850, existião pois 48 orphãs do numero, 34 expostas, 12 aggregadas, 5 porcionistas, 2 escravas da casa, 2 alugadas, 1 da Santa Casa, 1 pertencente a uma orphã, 1 cujos serviços forão offerecidos por seu senhor, e 8 Africanos livres: total 113 pessoas.

A receita total que teve a Administração do Hospicio de Pedro Segundo, desde o 1.º de Junho de 1849 até 30 de Junho de 1850, elevou-se a rs. 123:308\$614, e a despeza que fez subio a rs. 131:881\$538, resultando assim um *deficit* de rs. 8:572\$924 que foi supprido pelo irmão Thesoureiro do cofre do Hospicio, sem levar em conta a existencia em titulos de um saldo de rs. 5:288\$800.

A' vista do notavel adiantamento que tem tido as obras deste hospicio, poderá elle, dentro de breve tempo, abrir suas portas aos miseros alienados.

Nas duas casas que servem provisoriamente de asylo aos alienados existião, no 1.º de Junho de 1849, 65 destes infelizes, sendo 33 homens e 32 mulheres. Desde essa data até 30 de Junho de 1850, entrárão 57 homens e 45 mulheres: sahirão curados 26 homens e 27 mulheres; e para o hospital geral ausentárão-se 24 homens e 6 mulheres: fallecêrão 6; ficarão portanto existindo 40 homens e 44 mulheres: total 84. Além de duas cadernetas da Caixa Economica no valor de rs. 4:488\$800, doadas pelo bemfeitor o Ex.^{mo} Barão de Guaymerim, possui este estabelecimento duas apolices da divida publica do valor de rs. 400\$000 cada uma deixadas pelo bemfeitor José Gonçalves Pereira Duarte, e 2/9 partes do rendimento liquido do patrimonio do bemfeitor Babo.

O Patrimonio instituido pelo bemfeitor Joaquim do Babo Pinto em 32 predios sitos em differentes ruas desta capital, dos quaes tomou a Santa Casa posse judicial pelo Juizo da Provedoria de Capellas e Residuos, apresentou um total de receita de rs. 14:825\$808, e fez de despeza rs. 12:455\$525, restando-lhe por saldo rs. 2:370\$283, tendo-se permutado um predio sito na Gambôa por 3 apolices da divida publica no valor nominal de rs. 1:000\$000 cada uma e juro de 6 % ao anno. O seu rendimento liquido é applicado da maneira seguinte: 1/3 para dotes de orphãs que casarem no dia 10, 11 ou 12 de Novembro de cada anno, em memoria do dia em que o bemfei-

tor aportou ao Brasil, 2/9 para a Santa Casa, 2/9 para o Hospicio de Pedro Segundo, e 2/9 para sustento das Recollidas.

Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.

Foi estabelecida no Rio de Janeiro em 1824, sendo seu fundador o Conselheiro Ignacio Alvares Pinto de Almeida, natural da provincia da Bahia. Tendo-se regido até o anno de 1831 pelos Estatutos approvados por Decreto de 15 de Setembro de 1825, forão estes reformados, e approvados por Decreto de 5 de Agosto daquelle anno. A experiencia de quinze annos mostrou a necessidade de ainda reformá-los, e o Conselho Administrativo que servio no anno social findo assim o propôz á Assembléa Geral da Sociedade, a qual, depois de ouvir a Commissão que nomeou para fazer nelles as necessarias alterações, as discutio e approvou; e, assim reformados, e submittidos ao Governo Imperial, forão igualmente approvados por Aviso de 10 de Abril de 1848. A Sociedade tem por fim promover o estabelecimento de iguaes sociedades em cada uma das provincias do Imperio e o melhoramento e prosperidade da Industria Nacional. Como um dos meios que julga convenientes para chegar a seus fins, tem ella projectado fazer uma Exposição Publica de productos da Industria do Paiz, quando o Governo Imperial assim o deliberar, a qual, uma vez levada a effeito, continuará annualmente até que os industriaes se tenham convencido das vantagens que lhes deve resultar da dita Exposição, preparando-se para ella com productos os mais aperfeçoados; e então será mais espaçado o prazo para cada uma das Exposições Geraes, por isso que estas demandarão uma casa conveniente. Nestas Exposições se darão certificados e premios aos Artistas, Manufactureiros e mais Industriosos que o merecerem.

Os fundos da Sociedade são applicados: para a compra, redacção e publicação de jornaes, obras ou quaesquer escriptos de interesse á Industria; para a acquisição de machinas-modelos; para o estabelecimento de Officinas, Cursos e Aulas; e finalmente para os premios estabelecidos.

Compõe-se a Sociedade de membros effectivos, honorarios e correspondentes, os quaes, além de outras prerogativas, gozão a de examinar as machinas da Sociedade, e recebem um numero do seu periodico — *O Auxiliador da Industria Nacional* —, cuja publicação principiou em Janeiro de 1833, e é de grande utilidade para os fazendeiros, fabricantes e artistas. Subscreve-se por 6\$ rs. annuaes, em casa do Sr. Cardoso, rua do Ouvidor, esquina da dos Ourives.

A Sociedade celebra suas sessões em uma das salas por baixo do Museo Nacional, nos dias 1 e 15 de cada mez á tarde; e conta hoje mais de 300 socios effectivos, numero que se augmenta diariamente.

Presidente.

Visconde de Abrantes,  2,  2, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, caminho Novo do Botafogo, 19.

Vice-Presidente.

Conselheiro Candido Baptista de Oliveira,  2,  4; e Grão-Cruz da Ordem de S. Estanislão da Russia, r. do Cattete.

Secretario Perpetuo.

Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, Museo Nacional.

Secretario Adjunto.

Dr. Miguel Joaquim Pereira de Sá.

Thesoureiro.

Ezequiel Corrêa dos Santos, r. da Carioca, 113.

Archivista Bibliothecario.

Braz da Costa Rubim.

COMISSÕES PERMANENTES.

Commissão de Industria agricola e Colonisação.

Antonio da Cunha Barbosa Guimarães, † 3, ✱ 5.

Dr. Francisco Freire Allemão, † 3, ✱ 5; ✱ 3.

Visconde de Baependy, † 2, ✱ 4, Campo d'Acclamação, 17.

Commissão de Industria Commercial e Navegação.

Conselheiro Alexandre Maria de Mariz Sarmento, † 2, ✱ 6, r. larga de S. Joaquim, 2.

Joaquim José dos Santos junior, ✱ 6, r. dos Pescadores, 4.

Antonio José de Bem, r. de Silva Manoel, 22.

Commissão de Industria Manufactureira e Artistica.

Conselheiro Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, ✱ 2, ✱ 3; ✱ 1.

Fructuoso Luiz da Motta, ✱ 5, r. do Hospicio, 239 A.

Pedro de Alcantara Lisboa.

Commissão de Analyse e Ensaaios Chimicos.

Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Dr. Guilherme Schüch de Capanema.

Joaquim de Sá Charem.

Commissão de Redacção.

Caetano Alberto Soares, ✱ 5, r. de S. Pedro, 69.

Conego Lourenço Vieira de Souza Meirelles, † 3, Campod'Acclam., 17.

Dr. Manoel Maria de Moraes e Valle, † 3.

Conselheiros sem commissão.

Francisco Manoel Ferreira.

Padre Delphino Antonio de Moraes e Silva, r. d'Alfandega.

Braz Joaquim da Silveira.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama.

José Antonio do Valle Caldre e Fião.

Joaquim Diogo Hartley, † 3, ✱ 6.

Francisco Raymundo Corrêa de Faria, sobrinho.

José Bettamio.

Dr. Francisco de Paula Menezes, ✱ 6, r. do Sabão, 117.

Conservatorio Dramatico Brasileiro.

CONSELHO.

Presidente Perpetuo.

Conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar, † 3, ✱ 6, r. de Matavallas, 21 C.

Vice-Presidente.

Conselheiro José Clemente Pereira, ✱ 2, ✱ 2, † 3, Cattete.

1.º *Secretario.*

José Rufino Rodrigues Vasconcellos, † 3, r. Nova de Maruly.

2.º *Secretario.*

Luiz Honorio Vieira Souto.

Thesoureiro.

Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, r. do Lavradio, 69 A.

Procurador.

Luiz Garcia Soares de Bivar, † 3, r. de Matacavallos, 106.

Conselheiros.

Desembarg. Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, † 2, etc.

Monsenhor Manoel Joaquim da Silveira, † 2; 3.

Thomaz José Pinto de Cerqueira, 5.

Antonio Gonçalves Dias, 6.

Tenente Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas.

Desembargador João Antonio de Miranda, † 2.

Francisco José de Souza e Silva.

André Pereira Lima.

Barão de Lages, 5.

Manoel Joaquim de Miranda Rego, † 3.

Dr. Luiz Vicente De-Simoni, † 3, 4, 5.

José Dias da Cruz Lima, † 3, 4, 5.

O Conservatorio Dramatico Brasileiro, installado no dia 30 de Abril de 1843, em virtude do Imperial Aviso de 24 do mesmo mez, que approvou os seus artigos organicos, acha-se hoje encarregado da suprema censura dos theatros da côrte, por Avisos de 10 de Novembro de 1843 e 22 de Fevereiro de 1844. As peças que houverem de subir á scena devem ser apresentadas ao 1.º Secretario do Conservatorio, e depois de censuradas pelos membros do Conservatorio que o presidente designar, são por este licenciadas ou reprovadas, á vista da censura, e nos termos do Decreto de 19 de Julho de 1845. O Presidente despacha todos os dias de manhã, não sendo feriados, em sua casa, rua da Conceição, n.º 16. A secretaria é na rua de Matacavallos, n.º 106, podendo tambem entregar-se o expediente na rua da Conceição.

Hospital dos Lasaros.

Estabelecido em 1763 no edificio dos Padres da Companhia em S. Christovão, pelo Conde da Cunha, então Vice-Rei do Brasil.

A Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia da Candelaria nomêa, nas suas eleições annuaes, quatro Irmãos para a Administração do Hospital.

Juiz Conservador.

Desembargador D. Manoel de Assis Mascarenhas, † 2, 5, r. do Lavradio, 101.

Medico.

Dr. Antonio Rodrigues de Oliveira, 6, Campo de S. Christovão, 33.

Escrivão.—João Teixeira Bastos, r. Direita, 73.

Thesoureiro.—José Vicente Cordeiro, r. do Sabão, 31.

Procuradores.—Antonio da Cunha Barbosa Guimarães, † 2, 5, r. de S. Pedro, 56.

João Antonio da Silva Guimarães, r. do Sabão, 41.

Capellão. Damião José Pinto de Carvalho.

Regente. Jacintho Jorge de Medeiros.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.

RUA DA ALFANDEGA, 32.

DIRECTORIA.

Presidente João Francisco Emery, r. d'Alfandega, 61.

Secretario. Balthasar Jacome de Abreu e Souza, † 2, ⦿ 6; † 3, r. da Quitanda, 83.

Directores.

C. J. Wylep, ⦿ 5, Commendador das Ordens de Santa Anna da Russia, e da Corôa de Carvalho de Hollanda, e Cavalleiro da Ordem do Leão Neerlandez, r. do Hospicio, 36.

José Justino Pereira de Faria, † 2, r. das Violas, 20.

Joaquim José dos Santos, junior, ⦿ 6, r. dos Pescadores, 4.

EMPREGADOS.

Secretario. Conselheiro Diogo Duarte Silva, † 3, r. do Cattete, 194.

Thesoureiro. Francisco Xavier Pereira, r. da Quitanda, 63.

Guarda-Livros. João Francisco Moller, r. de Santa Theresa, 48.

Contador. João Martins do Amaral, junior, r. do Theatro, 33.

Fieis do Thesoureiro. Recebedor—Domingos José Pereira Alves, S. Domingos, Nictheroy.

Pagador—Diogo Duarte Silva, junior, Cattete, 194.

Cobreadores. Antonio Carlos de Araujo Lima, ⦿ 6, r. dos Ourives, 32.

Candido Pereira Monteiro, † 3, ⊙ B. O., r. da Princeza, 62 (Cattete).

Escripturarios. Joaquim Ernesto Pereira Vianna, r. do Alcantara, 5.

Candido Duarte Silva, r. do Cattete, 194.

Joaquim Vieira da Costa, r. dos Arcos, 6.

Augusto Duarte Silva, r. do Cattete, 194.

Amanuenses. João Antonio de Barros, r. de S. Pedro, 328.

Jacintho Teix.^a da Cunha, junior, r. da Bella Vista, Eng. V.

Gabriel Fernandes de Castro, r. da Guarda Velha, 31.

Manoel José Madeira, r. de S. Januario, S. Christovão.

José Benedicto da Costa Jordão, r. d'Ajuda, 159.

Porteiro. Filipe Neri da Silva, no Banco.

Continuo. Francisco José de Carvalho, r. dos Ciganos, 24.

Succinta exposição dos factos mais importantes que occorrêrão no Banco Commercial no anno de 1849.

« O movimento da caixa sómente por entrada,	
foi de rs.	64.447:000\$000
« O dinheiro tomado a premio importou em rs.	25,421:807\$559
« De que se pagou de juros	260:202\$536
« Sommando rs.	25,682:010\$095
« Sendo em letras passadas a 4 por %	7,061:036\$536
« Em ditas a 5	18.620:973\$559

TERMO MEDIO 4 72/100 POR CENTO.

« Empregou-se em descontos de letras. . . Rs. 35.551:473\$356
 a saber: em letras de diversas firmas e bilhetes da alfandega Rs. 23,229:047\$236
 em ditas do thesouro nacional 3,457:000\$000
 em ditas caucionadas Rs. 8,865:426\$120

« O termo medio dos descontos foi de 672/100 por cento. Para contas correntes, sem juros, entrãrão 3,584:882\$787 rs. Os dividendos do anno findo forão ambos de 27\$000 por acção em cada semestre, que juntos perfazem 54\$ réis, ou 10 4/5 por cento do capital de cada acção, ficando pagas todas as despezas e augmentado o fundo de reserva com 14:160\$766, sendo agora o seu importe de 116:128\$954 rs.

« O Banco tem continuado a não soffrer prejuizo algum, e a direcção julga que nenhum resultará das operações pendentes.

« O mappa comparativo aqui junto demonstra a importancia das principaes operações deste Banco desde o seu começo.

Quadro comparativo das principaes operações do Banco Commercial, desde 1839 até 1849 (desprezadas as fracções).

Annos de	Descontos.	Dinheiro recebido a juros.	Em conta corrente sem juros.	Caixa geral.
1839	6,221:000\$000	360:000\$000	188:000\$000	7,587:000\$000
1840	10,382:000\$000	4,602:000\$000	3,863:000\$000	17,386:000\$000
1841	13,449:000\$000	3,606:000\$000	3,243:000\$000	24,746:000\$000
1842	23,284:000\$000	12,908:000\$000	3,380:000\$000	42,533:000\$000
1843	28,696:000\$000	23,337:000\$000	3,931:000\$000	58,708:000\$000
1844	25,699:000\$000	31,926:000\$000	4,808:000\$000	64,240:000\$000
1845	33,006:000\$000	34,780:000\$000	2,632:000\$000	70,670:000\$000
1846	33,789:000\$000	31,417:000\$000	3,187:000\$000	71,334:000\$000
1847	34,339:000\$000	29,461:000\$000	4,509:000\$000	69,136:090\$000
1848	30,883:000\$000	24,266:000\$000	4,957:000\$000	63,062:000\$000
1849	35,551:000\$000	25,421:000\$000	3,584:000\$000	64,147:000\$000

Monte Pio Geral.

RUA DE S. PEDRO, 83.

ADMINISTRAÇÃO PARA 1850—1851.

Presidente.

Joaquim José dos Santos, junior, ☼ 6, r. dos Pescadores, 4.

Vice-Presidente.

Antonio Gomes Netto, ✚ 3, ☼ 5, r. Direita, 48.

Thesoureiro.

Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, r. do Lavradio, 69.

Secretario.

Manoel Constantino de Almeida, r. d'Alfandega, 33.

Adjuntos.

Bernardo Ribeiro de Carvalho.

José Gonçalves Victoria, ☼ 3, ☼ 6.

Conselho.

Dr. Jacintho Rodrigues Pereira Reis, H 3, $\odot$ G. I.

Antonio Alves da Silva Pinto, junior.

João Pedro da Veiga, H 3.

Manoel Francisco Peixoto.

Dr. Antonio Angelo Pedroso, H 3.

Manoel José de Castro.

José Lopes de Azevedo.

Bernardo Casimiro de Freitas.

José Viriato de Freitas, H 3, $\odot$ 4.

Custodio Americo dos Santos.

João Baptista Lopes Gonçalves, H 3, $\odot$ 5.

Agostinho de Freitas Guimarães.

As pessoas de todas as classes, nacionaes ou estrangeiras, que quizerem instituir pensões vitalicias no Monte Pio Geral, assim de precaverem no futuro a indigencia de quaesquer pessoas de sua familia, ou de outras a quem desejem proteger, e mesmo a propria, podem dirigir-se á casa da rua de S. Pedro, 83, ou rua d'Alfandega, 33, desde as 10 horas da manhã até ás 2 da tarde, onde tambem se forneceraõ todas as informações aos que melhor quizerem instruir-se nos fins deste providente estabelecimento.

Julgamos fazer um serviço a este util estabelecimento e ao publico inserindo o seguinte extracto do ultimo relatório :

« ... Do balanço geral adiante transcripto se observa que a receita total arrecadada durante o anno findo em 18 de Outubro passado, foi de 67:769\$848, inclusive 680\$315 de saldo do balanço fechado em 18 de Outubro de 1849, e se vê que desta somma despendêrão-se 56:065\$000 na aquisição de 65:000\$, nominaes de fundos publicos de juro de 6 %; 9:700\$868 em pagamento de pensões, 203\$360 em despesas de impressões, expediente e ordenado ao continuo, e 1:009\$800 no pagamento de remanescentes de pensões, que entrãrão simultaneamente em receita, e em pagamento de novas pensões, ficando um saldo de 790\$820, que passou para conta nova.

« Sendo pois em 18 de Outubro passado o valor capitalizado do estabelecimento de 310:000\$000 nominaes em apolices, e sendo em 18 de Outubro de 1849 de 245:000\$000, resulta que no anno ultimo teve o incremento de 65:000\$000, quasi igual ao que se verificou no biennio de 1847 a 1849, que foi de 67:000\$000.

« Em nove annos que o estabelecimento conta de existencia tem-se matriculado 222 socios, e instituido 463 pensões no valor de 178:886\$331, das quaes tem sido extornadas pelo fallecimento antecipado dos instituidos 21 no valor de 4:170\$000, sendo por consequencia o numero das pensões subsistentes de 442, na importancia 174:716\$331, classificadas pela maneira seguinte :

363 pensões sujeitas a annuidades.	139:093\$550
48 ditas remidas.	24:070\$000
31 ditas já verificadas pelo fallecimento de 23 socios instituidores	11:552\$781
	174:716\$331

« Para fazer face á despesa das pensões em pagamento effectivo, na somma de 11:552\$781, tem o estabelecimento a renda segura e effectiva de 29:893\$000, em 18:600\$000 de juros de apolices e 11:293\$000 de annuidades; havendo portanto um saldo para ser annualmente accumulado de 18:341\$000, além das joias de entrada dos novos instituidores, assentamentos, multas e reversões; verbas estas que no anno ultimo produzirão a somma de 32:950\$000.

« Para este calculo considereirei como effectivamente pagas todas as annuidades, comquanto seja bastante avultado o numero das que se achão em atraso de pagamento; mas para o fim que me propuz é isso inteiramente indifferente, visto que os instituidores em questão, ou hão de em tempo regular as suas obrigações pagando multas e juros; ou, por seu fallecimento, não o tendo feito, os instituidos só terão direito á percepção dos juros de 6 por % annuaes das quantias com que effectivamente tiverem entrado em caixa.

« Se pelos dados apresentados não se póde formar uma opinião positiva ácerca do futuro do estabelecimento, todavia delles facilmente se collige que durante o espaço decorrido desde a sua installação, tem marchado a par das vistas dos seus fundadores, pois que, quasi a completar o decimo anno de sua existencia, só pelo que respeita á renda fixa, tem um excesso de 162 por % sobre a despesa de pensões.

« Sendo de esperar que em consequencia da crescente confiança que a associação vai adquirindo, continue a haver concurrencia de novos instituidores, será bastante que nos annos subsequentes ella se verifique na mesma escala do ultimo anno, para que, dada mesmo a fatalidade de grande augmento no fallecimento dos intituidores, nada se deva receiar pelo seu futuro.

« Em todo o caso, é minha opinião que antes de haver decorrido o espaço de vinte annos desde a criação do estabelecimento, não se poderá dar como infallivel nenhum calculo, porque só a esse tempo se achará estabelecido o equilibrio da mortalidade entre instituidores e instituidos. Se até essa época o estabelecimento tiver conseguido pagar integralmente todas as pensões, ainda mesmo com sacrificio da renda proveniente das joias de entrada, estarão vencidos todos os perigos.

« Para conseguir um tal fim, Senhores, devem convergir todo os nossos esforços, pois que não bastão os que as administrações podem por si empregar, a despeito de seus melhores desejos.

« Em relação a este objecto, entendo ser de men rigoroso dever denunciar a necessidade de alteração ou reforma da parte primeira do artigo 26 dos estatutos, a qual diz: *« que se passados dez annos depois do estabelecimento do monte pio, os seus rendimentos excederem ao duplo das pensões a pagar effectivamente, serão rateados pelos pensionistas narazão das suas pensões os dous terços da quantia que exceder ao referido duplo, accumulando-se ao capital o outro terço do mencionado excesso. »*

« No anno a decorrer, Senhores, achar-se-ha terminado o prazo marcado naquella disposição dos estatutos, e se por fortuna a mortalidade não fôr mais consideravel do que foi no anno ultimo, o que

muito será para desejar, haverá sómente nas verbas de juros e annuidades, uma renda superior não só ao duplo, mas talvez ao triplo das pensões a pagar, e verificada será a hypothese da divisão, no mesmo artigo determinada.

« Durante a intensidade da terrivel epidemia que nos primeiros mezes deste anno flagellou a população desta côrte, a directoria, considerando tão lastimosa situação como eminentemente critica para o estabelecimento, tomou o prudente expediente de suspender a admissão de instituidores. Entretanto, Senhores, em contraste aos receios da directoria, aprouve á Divina Providencia preservar o monte pio da ruina que o ameaçava, pois que em tão assustadora crise, e de suas fataes consequencias, temos apenas a deplorar a morte de tres dos nossos socios, que havião instituido pensões no valor de 1:300\$000.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1850. — *Joaquim José dos Santos Junior.*

Balanço geral do Monte Pio Geral no oitavo anno decorrido de 19 de Outubro de 1849 a 18 de Outubro de 1850.

RECEITA.		DINHEIRO.	APOLICES.
Saldo do oitavo anno		680\$ 315	245:000 \$
Jóias.	31:823 \$ 100		
Annuidades	18:148 \$ 487		
Multas	206 \$ 724		
Juros compostos	115 \$ 000		
Assentamentos	477 \$ 352		
Juros das Apolices	15:990 \$ 000		
Revertido em favor da caixa . . .	328 \$ 860	67:089 \$ 533	
		67:769 \$ 848	

DESPEZA.

Acquisição de 65:000 \$ de Apolices da divida publica, juro de 6 por %., sendo :

30:000 \$, a 85 1/2 por %.	25:825 \$		
8:000 \$, a 87	6:960 \$		
12:000 \$, a 86 1/2	10:380 \$		
15:000 \$, a 86	12:900 \$	56:065 \$ 000	65:000 \$
Pensões pagas	9:700 \$ 868		
Despezas de impressão e expediente.	68 \$ 360		
Ordenado ao Continup.	135 \$ 000		
Remanescente de pensões	1:009 \$ 800	66:979 \$ 028	

SALDO Rs. 790 \$ 820 310:000 \$

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1850. — O Secretario, *Manoel Constantino de Almeida.*

Monte do Soccorro.

RUA DE S. PEDRO, 83.

Administrador. Antonio Alves da Silva Pinto, junior, r. de S. Pedro, 46.

Fiel. Domingos José do Oliveira Mello, r. do Sabão, 92.

Avaliador. Manoel Theodoro Xavier, † 3, r. dos Ourives, 193.

Companhia Brasileira dos Paquetes de vapor.

ESCRITORIO, RUA DIREITA, 65.

Conselheiros da Direcção.

José Antonio de Figueiredo, junior, r. d'Alfandega, 69.

Cons.^o Joaquim Pereira de Faria, ⚙ 6; † 2 de P., † 3, r. dos Pescadores, 19.

Alexandre Taylor, Caminho Novo de Botafogo.

Gerente.

Marcellino José Coelho, † 3, ⚙ 5, r. de Santa Theresa, 48.

Paquetes de Vapor.

Commandantes.

Imperador. 1.^o Tenente Ignacio Eugenio Tavares, ⚙ 3, r. da Imperatriz, 37.

Imperatriz. 1.^o Tenente Joaq. Salomé Ramos de Azevedo, ⚙ 4.

Pernambucana. J. H. Otten.

Bahiana. 1.^o Tenente José Segundino Gomensoro, ⚙ 3, ⚙ 4.

S. Salvador. 1.^o Ten.^{te} Antonio Carlos de Azeredo Coutinho, ⚙ 5.

Todos os Santos. Luiz Corrêa de Mello, † 3.

S. Sebastião. Dito Antonio Xavier de Noronha Torresão.

Paraense. Capitão de Frag. Manoel Francisco da Costa Pereira, ⚙ 3, © G. I., praia da Gambôa, 97.

Os Commandantes são mudados ás vezes, e vão acima mencionados como actualmente se achão distribuidos.

ESCALAS.

Para o Norte.

Bahia, demora 48 horas.—Maceyó, d. 12 h.—Pernambuco, d. 48 h.—Parahyba, d. 12 h.—Natal, d. 6 h.—Ceará, d. 48 h.—Marranhão, d. 48 h.—Pará, d. 72 h.

Para o Sul.

Santa Catharina e Rio Grande do Sul: demora 7 dias.

N. B. As demoras marcadas são o maximo permittido; não são obrigatorias.

N. B. A companhia tem uma grande cabrea na Saude, para quem carecer tirar ou metter caldeiras de vapor ou suspender quaesquer objectos até 2,800 arrobas. Preço Rs. 20⁰⁰ a Rs. 30⁰⁰ por lingada.

Episcopal Associação Ensaio Philosophico.

Creada em 30 de Outubro de 1848, e inaugurada a 10 de Dezembro do mesmo anno.

Director honorario. Ex.^{mo} Bispo Capellão-Mór Conde de Irajá, ⚙ 2, † 2; ✱ 1, ✱ 1.

Director permanente. Joaquim Pinto Brasil.

Vice-Director. Braz Joaquim da Silveira.

1.^o *Secretario.* José Julio Dreys.

2.^o *Secretario.* Antonio José Fernandes dos Reis.

Secretario Adjunto. Bacharel Thomaz Alves, junior.

Orador. Bacharel Boaventura Delfim Pinto.

Thesoureiro. Narciso da Luz Braga.

Bibliothecario. João Baptista Lopes Chaves.

O Ensaio Philosophico tem por fim o estudo da Philosophia do Espirito Humano, abrangendo as graves questões que dahi resultão em relação com as outras partes da sciencia philosophica. Nesse intuito, e com o fim de mais facilitar o estudo, creou, em seu seio, uma bibliotheca composta de obras philosophicas, de preferencia ás mais com que pretende enriquecê-la.

Esta Associação foi agraciada com o titulo de EPISCOPAL, que, por especial deliberação de 14 de Fevereiro de 1849, se dignou de conferir-lhe S. Ex.^a Rev.^{ma} o Sr. Bispo Conde Capellão-Mór, Conde de Iraja, Director Honorario.

No dia 3 de Maio de 1850 teve lugar na cidade de S. Paulo a inauguração da Associação—Ensaio Philosophico Paulistano—filial desta côrte.

Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas, Liberaes, e Beneficente.

Esta sociedade foi installada nesta côrte do Rio de Janeiro em 25 de Março de 1835, sob a denominação de *Sociedade Auxiliadora das Artes e Beneficente dos Socios e suas familias*, e sendo reformada por a junção que fez com a Sociedade Mecanica em 8 de Setembro de 1840, passou a denominar-se com o titulo que hoje tem, sendo-lhe concedido o titulo de Imperial em 18 de Junho de 1848, graça que S. M. I. concedeu á sociedade por sua alta munificencia, quando aceitou o titulo de Protector da mesma sociedade.

Esta sociedade compõe-se de artistas nacionaes e estrangeiros, e é administrada por um conselho de 31 membros, eleitos pela sociedade, cuja administração dura 6 mezes, e nomêa por eleição seu Presidente, Vice-Presidente, 1.^o e 2.^o Secretario, a quem está affecto o expediente da sociedade. Os actuaes são:

MESA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO.

Presidente. — Sebastião José de Oliveira, r. do Principe, 88.

Vice-Presidente — Militino José de Macedo, r. de Matacavallos, 100.

1.^o Secretario — Domingos Luiz dos Santos, r. da Carioca, 22 (loja).

2.^o Secretario. — Tito Livio Fausto Servulo, r. do Senhor dos Passos, 80.

Thesoureiro. — Bento Francisco das Chagas, r. do Ouvidor, 140.

A casa de suas sessões é na rua dos Invalidos ao lado da Igreja de Santo Antonio.

Imperial Nucleo Horticolo Brasiliense.

Sob a Augusta Protecção de SS. MM. o Imperador, a Imperatriz e Imperial Familia.

Existe esta Sociedade desde o dia 21 de Julho de 1849, em que a instituiu o Sr. José Praxedes Pereira Pacheco, foi approvada pelo governo em 8 de Agosto, e obteve a Portaria da Protecção com o titulo

IMPERIAL em 29 de Setembro. O fim de sua criação é levar a horticultura em todo o Brasil á maior perfeição, não só por meio de ramificações e correspondencias, como pela instrucção theorica e pratica, quando puder ter um horto. Compõe-se de membros activos e correspondentes no Imperio, e dos honorarios e correspondentes no estrangeiro: as duas primeiras classes concorrem com 12\$000 rs. de entrada e 6\$000 rs. de annuidade, e as outras duas não pagão coisa alguma: para melhor elucidação é procurar os estatutos que se distribuem gratis. Faz as suas exposições diarias por emquanto na Loja da China, em frente á Igreja da Candelaria, n.º 18, para onde se deve remetter tudo o que fôr raro e digno de se ver em horticultura, e ahi tambem se recebe ou entrega o que fôr concernente á sociedade.

Apezar das innumeradas difficuldades e embarços com que se estorva o andamento de qualquer sociedade nova, contamos que com a marcha prudente que tem levado esta associação, conseguir-se-ha que o Nucleo se desenvolva em frondosa arvore para produzir sazonados fructos.

Presidente e Instituidor. José Praxedes Pereira Pacheco.

Secretarios. Dr. José Hermenegildo Xavier de Moraes, † 3.

José Marcellino da Costa e Sá.

Thesoureiro. Manoel da Cruz Rangel, † 3.

Commissario. Padre Manoel Thomaz dos Santos.

Archivista. Manoel Bernardes Corrêa de Lacerda.

Fiscaes. José Antonio dos Santos Xavier.

João Duarte Lisboa Serra, † 5.

Manoel Bernardes Corrêa de Lacerda.

Imperial Sociedade Amante da Instrucção.

Fundada ha 21 annos, foi installada em 5 de Setembro de 1829; com o fito de promover e proteger a instrucção por todos os modos e meios que estiverem ao seu alcance e couberem nas suas forças, sobretudo envidando os melhores dos seus esforços para derramar os beneficios da instrucção primaria por entre a mocidade pobre. Para preencher este fim sustenta uma aula de meninos e duas de meninas, além do collegio das orphãs destinado a soccorrer, instruir e educar as orphãs de pai e mãe que sejam reconhecidamente pobres, as quaes recebem da Sociedade instrucção apropriada ao seu sexo e condição, vestuario, calçado e sustento, e os soccorros de medicina. Existem matriculados nas aulas da sociedade cerca de 200 alumnos. A Sociedade é administrada por um conselho eleito annualmente, composto de 21 conselheiros e outros tantos consultadores, que se reune em sessão todas as quartas feiras, das 6 ás 9 horas da tarde, na sua casa, largo d'A juda, esquina da rua de Santa Luzia. A Sociedade, sobre concorrer com as despesas para papel, pennas, livros, &c., dá soccorros medicinaes, vestuario e calçado aos alumnos mais necessitados, com que tem despendido para cima de cem contos de réis, só com o recurso das contribuições mensaes dos seus socios, dadas generosas dos bemfeitores da innocencia desvalida.

Em assembléa geral dos Socios no dia 21 de Fevereiro de 1848 forão collocadas na sala das sessões as Augustas Effigies de SS. MM. II., Excelso Protectores da Sociedade.

O Corpo legislativo geral concedeu 4 loterias á Sociedade, e a assembléa provincial do Rio de Janeiro uma; porém até agora apenas verificou-se a extracção de uma loteria.

A receita da Sociedade e do collegio das orphãs no anno social de 1849 a 1850 foi de 7:241\$893 rs., e orçou a despeza em 5:161\$604 rs.

A Sociedade possui, e que estão em caixa sob o poder do seu thesourciro o Sr. Manoel Monteiro da Luz, vinte apolices com diversos numeros da divida publica, de juros de 6 por cento ao anno, sendo dezanove no valor de um conto de réis e uma de oitocentos mil réis, assim como uma letra aceita pelo banco commercial no valor de 565\$365 rs.; bem como no cofre do collegio a cargo do thesourciro especial o Sr. Patricio Ricardo Freire, existem 7 apolices da divida provincial, 2 ditas da geral, sendo uma de rs. 1:000\$ e outra de rs. 400\$, e mais tres ditas do valor nominal de rs. 1:000\$000, destinadas ao dote das 3 orphãs, que sob os auspicios da Sociedade tomarem estado; além disto, possui o collegio uma caderneta na caixa economica de 579\$000 rs., e a primeira orphã que se casar tem outra na importancia de 230\$000 rs. e a segunda igualmente tem outra de rs. 93\$200.

Nos dous mezes volvidos sob o conselho administrativo actual, presidido pelo Sr. Coronel Frias e Vasconcellos, o fundo, quer da Sociedade, quer do collegio foi augmentado, o da Sociedade com 2:500\$000, producto liquido de um beneficio no theatro de S. Janeiro, o do collegio com 1:200\$000, doados pelo Sr. commendador Antonio José Leite Guimarães, na qualidade de testamenteiro da fallecida bemfeitora D. Maria Joanna de Araujo, para serem distribuidos em dotes de 400\$ rs. cada um por tres orphãs do collegio, quando se casarem. O Sr. Commendador João Baptista Lopes Gonçalves acaba de offerter 160\$000 rs. para serem applicados na distribuição de calçado pelos alumnos pobres das aulas da Sociedade.

Cumpra declarar que as 3 apolices de 1:000\$ rs. destinadas para dotes das 3 orphãs do collegio que primeiro tomarem estado forão doadas 2 pelo Sr. Patricio Ricardo Freire e 1 pelo Sr. commendador Manoel Pinto da Fonseca.

ADMINISTRAÇÃO ACTUAL.

Presidente.

Coronel Miguel de Frias e Vasconcellos, 4, 5, Campo da Acclamação, 77.

Vice-Presidente.

Francisco José Gonçalves, 5, r. de S. José.

1.º Secretario.

Dr. Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo, 6, r. d'Ajuda, 189.

2.º Secretario.

Dr. André Pereira Lima, r. dos Arcos, 43.

Thesoureiro.

Manoel Monteiro da Luz, r. Direita, 82.

Director das Aulas.

Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa, r. dos Barbonos, 22.

Conselheiros.

Candido Matheus Faria Pardal, r. da Imperatriz.

Dr. Antonio Pereira Leitão, r. da Alfandega.

Antonio José da Silva Rabello, r. da Alfandega.

Patricio Ricardo Freire, † 3, $\odot$ 6, r. dos Ourives.

Eduardo Carlos Cabral Deschamps, morro da Conceição, 2.

Elias Affonso Lima, r. das Marrecas.

Camillo Maria de Menezes, r. d'Ajuda.

Dr. Antonio José Pereira das Neves, r. da Imperatriz.

Manoel José de Paiva, r. da Misericórdia.

Dr. Luiz Vicente De-Simoni, † 3, $\odot$ 4, $\odot$ 5, r. da Carioca, 1 A.

Francisco de Paula Duarte Araujo Gondim, r. do Hospicio, 272.

Manoel Monteiro da Luz, r. Direita.

Luiz José Murinelli.

Manoel Marçal Corrêa e Silva, r. da Ajuda.

Fidelis Honorio da Silva dos Santos Pereira, Gloria.

Francisco Gonçalves Pereira Duarte, Santa Luzia.

João Lopes Bastos, r. do Carmo.

Consultores.

Dr. Albino Moreira da Costa Lima, r. do Fogo.

Antonio Pereira Rebouças, $\odot$ 3, r. de Matacavallos.

Padre José Gomes Marques e Cunha.

Agostinho Francisco de Pinho, r. do Mercado, 1.

Leopoldo Augusto da Camara Lima, $\odot$ 5, ladeira da Gloria.

Dr. José de Assis Alves Branco Muniz Barreto, † 3, r. do Senado.

Mariano Carlos de Souza Corrêa, largo da Ajuda.

Monsenhor Manoel Joaquim de Silveira, † 2, Seminario de S. José.

Dr. Joaquim Marcos d'Almeida Rego, † 3, r. d'Ajuda.

Manoel Joaquim da Rocha, r. Direita.

Dr. José Joaquim Monteiro dos Santos, r. do Lavradio.

José Manoel Justino da Cunha, morro da Conceição.

Ignacio José Caetano da Silva, Ilha das Cobras.

Manoel Antunes Vieira Perdigão, r. das Marrecas.

João Maria da Silva Corrêa, r. de S. José.

Dr. José Maria da Silva Paranhos, $\odot$ 5, r. do Senado.

P.^o José Luiz Gomes de Menezes, r. de S. Pedro.

Antonio Alvares Pereira Coruja, r. da Assembléa.

José Dias da Cruz Lima, † 3, $\odot$ 4, $\odot$ 5, Caminho Velho do Botafogo.

Nicolão Lobo Vianna, $\odot$ 6, r. da Ajuda.

Luiz Garcia Soares de Bivar, † 3, Matacavallos.

Socios Benemeritos e Bemfeitores.

Sr. Bispo, Conde de Irajá, Capellão Mór de S. M. I., $\odot$ 2, † 2, etc.

Sr. Barão da Guaratiba, † 2, r. dos Pescadores.

Antonio Valentim de Oliveira, em Macahé.

Rev. Padre Mestre Frei Marcellino do Coração de Jesus.

- Rev. Padre Mestre Frei Antonio de Santa Gertrudes.
 Rev. Padre Mestre Frei Diogo dos Anjos Rocha, Convento do Carmo.
 Rev. Padre Mestre Frei José da Conceição Meirelles, dito.
 Rev. Padre Mestre Frei Manoel dos Reis, dito.
 Rev. Padre Mestre Frei José da Conceição Pupe, Mosteiro de S. Bento.
 Rev. Padre Mestre Procurador Geral Frei José de S. Carlos Dutra, dito.
 Rev. Padre Mestre Dr. Frei Paulo da Conceição Moura, dito.
 Rev. Padre Mestre de Philosophia Frei José de Santa Maria Amaral, dito.
 Rev. Padre Mestre Frei José da Purificação Franco, dito.
 Rev. Padre Mestre Ludgero de Santa Ida, dito.
 Rev. Vigario de S. José, Bernardo José da Silva Veiga, † 3.
 João Rebello de Vasconcellos Souza Coelho Henrique, † 2, Nictheroy.
 Dr. Luiz Vicente De-Simoni, † 3, 4, 5, r. da Carioca, 1 A.
 Dr. Francisco Joaquim de Sá, † 3, 4, 5, r. das Marrecas, 30.
 João Pedro da Veiga, † 3, r. da Quitanda, 144.
 João Cactano dos Santos, r. do Lavradio.
 João Goulart, r. de Matacavallos.
 João Carneiro dos Santos, na Estrella.
 José Lopes Xavier, em Macacú.
 Joaquim Bernardo Leal, r. de Santa Luzia, 54.
 Damaso da Fonseca Lima, r. do Espirito Santo.
 Elias Affonso Lima, r. das Marrecas.
 Francisco Antonio Sobral, Copacabana.
 Luiz Antonio Goulart, r. d'Ajuda.
 Luiz José Murinelli.
 Ludgero Braulio Ferreira, largo da Lapa.
 Victorio José Barbosa da Lomba, Rio Grande do Sul.
 Manoel Joaquim de Figueiredo, em Macahé.
 Manoel dos Passos Silva Brasiliense, dito.
 Francisco Machado Coelho, r. de S. Pedro, 49.
 Domingos Custodio Guimarães, S. Christovão.
 Jorge José Pinto Vedras, S. Paulo.
 D. Candida Benigna de Almeida Gralha, r. do Conde.
 José Maria Frederico de Souza Pinto.
 José Pedro Carlos da Fonseca, r. d'Ajuda.
 Conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar, † 3, 6, r. do Passeio, 34.
 Manoel Pereira de Souza Barros.
 Patricio Ricardo Freire, † 3, 6, r. dos Ourives, 85.
 Manoel Pinto Torres Neves, † 3, r. da Quitanda, 93.
 Manoel Gaspar de Siqueira Rego, Nictheroy.
 Dr. Nicolão Rodrigues dos Santos França Leite, r. d'Ajuda.
 Manoel Odorico Mendes, † 2, na Belgica.
 Desembargador Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, † 2,
 praça da Constituição.
 Manoel José de Bessa, † 2.
 João Carlos Palhares, r. dos Ourives.
 José Pedro da Motta Sayão, 4, Campo d'Acclamação, 18.
 Henrique José de Araujo, † 2, Campo d'Acclamação.
 Francisco José Gonçalves, 5.

Manoel Pinto da Fonseca, † 3, ✿ 4, r. da Quitanda.

Dr. Antonio Angelo Pedroso, † 3, r. da Misericordia.

Francisco Borges Xavier de Lima, ✿ 5; † 3 de P., † 3, r. da Quitanda.

Estes ultimos 10 Socios forão reconhecidos Bemfeitores por terem servido de Mordomos do Collegio no primeiro anno de sua existencia, sustentando á sua custa as orphãs, com o que despendêrão a quantia de Rs. 2:419\$270.

Consultores Natos além dos Socios Benemeritos e Bemfeitores acima declarados, que tem voto no Grande Conselho.

1. Carlos José de Almeida, † 3, r. do Cano, 74.
2. Francisco Gomes Diniz, † 3, r. da Guarda Velha.
3. Felizardo José Tavares, † 3, ✿ 5, r. do Ouvidor, 52.
4. João Caetano de Oliveira Guimarães, r. da Lapa, 42.
5. José Hippolyto de Araujo, r. dos Pescadores.
6. Conselheiro José Clemente Pereira, ✿ 2, ✿ 2, † 3, r. do Cattete.
7. Manoel José de Castro e Abreu, Nictheroy.
8. Francisco José de Oliveira e Souza, r. d'Ajuda, 45.
9. Luiz Joaquim Nogueira da Gama, † 3, ✿ 6, r. de S. Bento.
10. Lourenço Lopes Pecegheiro, r. das Mangueiras.

Socios Honorarios.

Bispo de Marianna, † 2.

Desembargador João Candido de Deos e Silva, ✿ 2, † 3, Nictheroy.

Rev. Padre Mestre José Pedro Metella, r. de S. Luzia.

Rev. Padre Mestre João José Ferreira de Aguiar, Valença.

Bispo de Pernambuco, † 2, ✿ 4, ✿ 5.

Rev. Padre Mestre Frei Francisco de Monte-Alverne, convento de S. Ant.

QUARTA ADMINISTRAÇÃO DO COLLEGIO.

No anno de 1850 a 1851.

Presidente. Coronel Miguel de Frias e Vasconcellos, ✿ 4, ✿ 5.

Secretario. Dr. Antonio Pereira Leitão.

Thesoureiro. Patricio Ricardo Freire, † 3, ✿ 6, r. dos Ourives, 85.

Procurador. João Lopes Bastos.

EMPREGADOS DA SOCIEDADE.

Professor da Aula de S. Pedro d'Alcantara.

Joaquim Bernardo Leal, praia de Santa Luzia, 54.

Professora da Aula de Santa Theresa.

D. Maria Theodora de Almeida, r. dos Carmelitas, 3.

Professora da Aula de Santa Rita.

Vago.

Professora da Aula de S. Bento e Regente do Collegio.

D. Carlota Bittencourt.

Medicos do Collegio e das Aulas da Sociedade.

Dr. Albino Moreira da Costa Lima.

Dr. Antonio José Pereira das Neves.

Dr. Antonio Pereira Leitão.

Dr. Domingos Marinho de Azevedo Americano, † 3, r. dos Pescad., 86.

Dr. Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo, ✿ 6.

Dr. Francisco de Paula Duarte Araujo Gondim, r. do Hospicio, 272.

Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa.

Dr. Luiz Vicente De-Simoni, 3, 4, 5, r. da Carioca, 1 A.

Pharmaceuticos.

Ezequiel Corrêa dos Santos, r. da Carioca, 113.

Sanford, r. d'Ouvidor, 50.

Bernardino de Ambrosis, largo de S. Francisco de Paula.

Luiz José de Souza.

Porteiro.

Francisco Manoel da Conceição, no Passeio Publico.

Sociedade de Auxilio Mutuo dos Empregados da Alfandega.

Presidente Honorario.

O Fundador da Sociedade, Leopoldo Augusto da Camara Lima, 5, ladeira da Gloria, primeiro portão de grades de ferro à direita.

DIRECTORIA.

Presidente. Antonio José da Silva Rabello, r. d'Alfandega, 279.

Vice-Presidente. Joaquim Luiz da Silva Veiga, r. do Sacramento, 14.

Secretario. Francisco de Assis Pereira, r. do Livramento.

Thesoureiro. Filippe Paes Sardinha, r. das Flôres, 58.

Procurador. Ludgero Braulio Ferreira, largo da Lapa.

Theatro de S. Pedro de Alcantara.

Praça da Constituição.

DIRECTORIA.

Presidente.

José Bernardino de Sá, 2, r. do Rosario, 37.

Secretario.

Luiz Mendes Ribeiro, r. da Quitanda, 14.

Inspector de Scena.—José Antonio Thomaz Romeiro.

Administrador.—Antonio Mendes Ribeiro.

Guarda-Livros.

José Joaquim de Souza Lobo.

Escripturario e 1.º Contraregra da Companhia Dramatica.

Felix José da Costa.

Fiscal.

José Maria do Nascimento.

Pintores Scenographos.

Joaquim Lopes de Barros Cabral.

Director da Orchestra.

João Bartholomeu Klier.

Bilheteiro.—Francisco José da Cunha.

Cabelleireiro. Theodoro Planelha e C.^a

Aderecista. José Ramos de Oliveira.

Iluminador. J. P. dos Santos.

Fiel do Theatro. Domingos A. da Silva.

Ha mais 2 Avisadores, 2 Ajudantes do Iluminador e 5 Serventes.

COMPANHIA DRAMATICA.

Ponto.

José Maria do Nascimento.

2.º Contranegra.

Joaquim Nostardo de Santa Rita.

Primeiros Actores.

Florindo Joaquim da Silva.

Miguel Archanjo Gusmão.

Actores.

Francisco de Paula Dias.

Manoel Soares.

José Caetano Vianna.

Luiz Antonio Monteiro.

Joaquim Monteiro Ramos.

Eduardo José da Graça.

José Candido da Silva.

José Pereira Barbosa.

Gabriel Pinto de Almeida.

Primeiras Actrizes.

D. Ludovina Soares da Costa.

D. Grata Nicolini.

1.ª dita Ingenua.

D. Gabriela da Cunha Devechy.

Actrizes.

D. Maria Amalia Monteiro.

D. Maria Soares.

D. Clotilde Benedetti.

COMPANHIA LYRICA ITALIANA.

Mestre de Canto e 1.º Ponto. Dionizio Véga.*Regente da Orchestra.* João Victor Ribas, r. d'Ajuda.*1.º Tenor.* Filippe Tati, r. do Conde, 1.*2.º Tenor.* Giacomo Sicuro, r. da Barreira.

José Depperini, Largo de D. Francisco de Paula.

Barytono. E. Guilmette, Cattete, Hotel dos Estrangeiros.*1.º Baixo.* Costante Capurri, r. de S. Pedro.*2.º Baixo.* Frederico Tati, r. do Conde, 1.

Ha mais Coristas, homens e mulheres.

CORPO DO BAILE.

1.ª Bailarina absoluta. Marietta Baderna.*Primeira Bailarina mimica.* Henriqueta Pessina.*1.º Dansarino absoluto.* Toussaint.*Compositor.* José Villa.

Ha mais segundas partes, e figurantes.

Companhia dos Omnibus.

Elege-se biennialmente a Directoria.

O estabelecimento occupa um vasto terreno na rua do Senado, entre a rua do Lavradio e a rua dos Invalidos.

O ponto central da partida dos Omnibus é na praça da Constituição, do lado do theatro.

DIRECTORIA PARA 1850 e 1851.

Presidente. Joaquim José dos Santos junior, 6, r. dos Pescadores, 4.

Secretario. Dr. João Eleuterio Garcez e Gralha, r. das Flores, n. 18.

Thesoureiro. Barão de Bomfim, 2, 3, r. dos Pescadores, 10.

Inspector Geral. Geraldo Caetano dos Santos, no estabelecimento.

Partida dos Omnibus.

Botafogo. — Ida: ás 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da m.; 1, 3, 4, 5, 6 e 7 da t. — Volta: ás 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da m.; 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da t.

Areal das Laranjeiras. — Ida: ás 6 1/2, 7 1/2, 8 1/2 e 11 1/2 h. da m.; e 2 1/2, 4 1/2, 5 1/2 e 6 1/2 da t.: no domingo ha mais um carro extraordinario ás 10 1/2 da m. — Volta: ás 7 1/2, 8 1/2 e 9 1/2 da m.; e 12 1/2, 3 1/2, 5 1/2, 6 1/2 e 7 1/2 da t.: no domingo ha mais um carro ás 11 1/2 da m.

Engenho Velho. — Ida: ás 6 e 8 (domingos e dias santos 10 1/2) h. da m.; e 2, 4 e 6 da t. — Volta: ás 7 e 9 (domingos e dias santos 11 1/2) h. da m.; e 3, 5 e 7 da t.

Rio Comprido. — Ida: ás 6 1/2 e 8 1/2 h. da m.; e 3 1/2 e 5 1/2 da t. — Volta: ás 7 1/2 e 9 1/2 h. da m.; e 4 1/2 e 6 1/2 da t.

Andarahy Pequeno. — Ida: ás 6 1/2 h. da m. e 5 da t. — Volta: ás 8 h. da m. e 6 1/2 da t.

S. Christovão. — Ida: ás 6 e 8 h. da m.; e 2 1/2, 4 1/2 e 6 1/2 da t. — Volta: ás 7 e 9 h. da m.; e 3 1/2, 5 1/2 e 7 1/2 da t.

Rua Nova do Imperador. — Ida: ás 5 1/2 e 7 1/2 da m.; e 3 e 5 1/2 da t. — Volta: ás 6 1/2 e 8 1/2 da m.; e 4 e 6 1/2 da t.

Jardim Botânico. — Ida 6 1/2 da m. e ás 5 da t.: — Volta ás 8 da m. e ás 6 1/2 da t.: (domingos e dias santos de guarda, ha um carro extraordinario que parte ás 10 horas da m. e regressa ao meio dia).

Andarahy pequeno. — Domingos e dias santos de guarda um carro extraordinario que parte ás 9 1/2 da m. e regressa ás 11.

Botafogo. — Domingos e dias santos de guarda ha um carro extraordinario que parte ás 8 horas da noite e regressa ás 9.

No mesmo estabelecimento alugão-se carros extraordinarios para outra qualquer linha.

Esta companhia deu principio aos seus trabalhos no 1.º de Julho 1838.

O seu capital é de 72:000\$000, dividido em acções de 100\$000.

Fabrica todo o seu trem em officinas proprias montadas dentro do estabelecimento.

Emprega nas linhas actuaes 10 carros de diversas lotações, e tem em reserva outros tantos.

Tem cerca de 300 bestas muares para o serviço.

Desde Dezembro de 1844 tem constantemente dado o dividendo de 1 por % ao mez, e a despeito das grandes despezas que tiverão lugar com a mudança do local do estabelecimento e do grande melhoramento e augmento de todo o material, acha-se desempenhado, e as suas acções tem actualmente um premio de 25 por %. Occupa perto de 40 pessoas livres e 20 a 25 escravos.

ACADEMIAS, COMPANHIAS, ETC.**Companhia das Gondolas Fluminenses.**

Escriptorio r. do Cattete, 34.

Director Geral e Thesoureiro.

Joaquim da Rocha Miranda e Silva.

N. B. Achão-se em actividade quatro linhas: do *Rocio Pequeno*, do *Pocinho da Gloria*, da *rua do Livramento*, e de *Catumby*; cruzão varias ruas da Cidade, e todas vem à rua Direita.

Phenix Fluminense.

COMPANHIA DE SEGURO CONTRA O FOGO. CAPITAL 1,000:000\$000

Escriptorio N. 9, na Praça do Commercio.

*Directores.*José Antonio de Oliveira e Silva, H 3, C 5, r. de S. Bento, 2.

João Francisco Emery, r. da Alfandega, 61.

João Pereira Darrigue Faro, H 2, C 4, C 5, r. Nova de S. Bento, 32.*Caixa.*

O Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Esta Companhia segura predios, mobilia, mercadorias, tanto em armazens particulares, como na Alfandega, Estiva, Consulado e Trappiches no Municipio neutro e cidade de Nictheroy.

Os seus Accionistas entrarão para o Banco Commercial com 10 por cento do valor de suas respectivas acções, e todos os semestres, depois de sua installação em 1840, tem deixado e continuão a deixar no mesmo Banco Commercial a 5ª. parte de seus lucros para Fundo de Reserva.

As condições de suas apolices são claras, e conformes ás das mais acreditadas Companhias, de iguaes seguros, da Europa e Estados-Unidos da America.

O premio para os riscos de primeira ordem é de 1/8 por cento ao anno, ou 1\$250 rs. por cada conto de réis.

Trata-se em todos os dias uteis, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde no seu escriptorio.

Argos Fluminense.

COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA FOGO E RAIOS.

Praça do Commercio, Escriptorio N. 8.

*Directores.*Joaquim José dos Santos, junior, C 6, r. dos Pescadores, 4.João Baptista Lopes Gonçalves, H 3, C 5, r. Direita, 89.

Manoel de Araujo Coutinho Vianna, r. Direita, 58.

Esta Companhia, cujo fundo Capital foi elevado a 1,200 contos, faz seguros contra fogo e raios sobre propriedades, effeitos de commercio e moveis, quer em armazens e habitações particulares, quer na Alfandega; e tendo reformado ultimamente as condições dos seus seguros, evitou quanto era possivel evitar-se as duvidas que ordinariamente se offerecem na liquidação de sinistros. O escriptorio se acha aberto em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Companhia de Nictheroy.

ESCRITORIO, PONTE DE D. MANOEL.

1000 Apolices—250:000\$000.

Presidente. Antonio Alves da Silva Pinto, junior, r. de S. Pedro, 46.*Secretario.* Dr. João Eleuterio Garcez Gralha, r. das Flores, 18.*Caixa.* Augusto Lehericy, r. da Alfandega, 34.*N. B.* Para *Nictheroy e S. Domingos* todas as horas, desde as 6 horas da manhã até ás 7 da tarde, e aos Domingos e Dias Santos até ás 8.

Navegação para o Porto de Sampaio.

As barcas de vapor *Empreheedora e Sampaense* do porto de Sampaio, sahem daquelle porto para a côrte, ás segundas, quartas e sextas-feiras; e voltão ás terças, quintas e sabbados. As apolices desta companhia estão actualmente reunidas em uma só mão por compra feita a todos os socios; e seu proprietario é o commendador Antonio da Silva Caldeira, r. do Hospicio, 30 1.º andar.

Navegação Transatlantica.

Comunicação por vapor com o Brasil.

Escriptorio r. da Quitanda, n.º 55.

As viagens devem começar a 9 de Janeiro de 1851, que é o dia destinado para a partida do primeiro vapor de Southampton, como explorador daquella linha. As malas devem ser distribuidas e despachadas todos os mezes.

Abaixo se acharão os detalhes do caminho, juntamente com o tempo de demora e duração das viagens para os respectivos destinos.

	DISTANCIA.	VELOCIDADE POR HORA.	DEMORA.		TOTAL DO TEMPO DE VIAGEM CONTADO DESDE SOUTHAMPTON.	
	Milhas.	Milhas.	Dias.	Horas.	Dias.	Horas.
De Southampton a Lisboa. . . .	866	8	1	0	4	12
De Lisboa á Ma- deira	535	8	0	12	8	7
Da Madeira a Te- neriffe.	260	9	0	6	10	0
De Teneriffe a S. Vicente	850	9	1	12	14	4
De S. Vicente a Pernambuco . .	1600	9	0	6	23	2
De Pernambuco á Bahia	410	9	0	6	25	5
Da Bahia ao Rio de Janeiro. . .	720	9			28	19

Os paquetes demorar-se-hão 3 dias e 22 horas no Rio de Janeiro, tempo destinado para as respostas das correspondencias.

As viagens de retorno comprehenderão as mesmas escalas, e inclusivamente as demoras serão de 29 dias e 23 horas, vindo a ser a viagem redonda de 62 dias e 16 horas.

Os paquetes de retorno conta-se chegarem a Southampton a 12 de cada mez.

As malas da correspondencia serão transferidas, no Rio de Janeiro, para um vapor mais pequeno, especialmente destinado a esse fim, e que as deve transportar, da maneira seguinte:

	Milhas.	Velocidade por hora.	Demora.	Total das viagens des- de Sou- thampton.
Rio de Janeiro a Montevideo . .	1010	8 milhas	1 d. e 6 h.	36 ds. e 5 hs.
Montevideo a Bue- nos-Ayres . . .	130	8		38 ds. e 3 hs.

Em Buenos-Ayres conceder-se-hão 13 dias e meio para o preparo da correspondencia; e contão-se 41 dias para a volta; o que vem a perfazer a viagem redonda de 92 dias e 16 horas.

Deve observar-se, quanto ao passado, que os lords do Almirantado accedêrão á escala dos paquetes por Lisboa, tanto nas viagens de ida como nas de volta.

Os depositos de carvão para os barcos são em Southampton, Madeira, Teneriffe, e, se fôr necessario, em S. Vicente e Rio de Janeiro. Os regulamentos determinão que, no caso dos vapores de Buenos-Ayres não chegarem ao Rio de Janeiro no tempo prescripto, o vapor transatlantico se demorará para espera-los oito dias completos, se fôr preciso, além do tempo marcado para a sua partida, prazo depois do qual se não demorará em seguir para Southampton, quer o barco que se espere tenha ou não chegado. A distancia de ida e volta ao Rio de Janeiro é de 10,482 milhas; do Rio de Janeiro a Buenos-Ayres e volta, 2,340 milhas; perfazendo o total de 12,822 milhas.

Um termo medio de oito milhas e meia por hora será necessario para que os barcos possam fazer as viagens nos prazos determinados. Para a distancia de Southampton á Madeira calcula-se a marcha de 8 milhas, entretanto que da Madeira ao Rio de Janeiro se eleva a 9 milhas o maximo da velocidade.

PARTIDA DE SOUTHAMPTON.

Todos os mezes.	Destino.	Preço da passagem na primeira camara.		Preço da passagem na segunda camara.	
		Sô.	Dous em cada camarote.	Sô.	Dous em cada camarote.
		Libras esterlinas	Libras esterlinas	Libras esterlinas	Libras esterlinas
No dia 9.	Madeira.	30	22	25	20
"	Teneriffe	35	25	30	22
"	Cabo-Verde.	45	30	35	25
"	Pernambuco	60	40	50	33
"	Bahia.	60	40	50	33
"	Rio de Janeiro	70	50	55	38
"	Montevideo.	85	55	65	48
"	Buenos-Ayres.	85	55	65	48

CHEGADA A SOUTHAMPTON.

Todos os mezes.	Procedencia.	Preço da passagem na primeira camara.		Preço da passagem na segunda camara.	
		Sô.	Dous em cada camarote.	Sô.	Dous em cada camarote.
		Libras esterlinas	Libras esterlinas	Libras esterlinas	Libras esterlinas
No dia 14.	Madeira	30	22	25	20
"	Teneriffe	35	25	30	22
"	Cabo-Verde	45	30	35	25
"	Pernambuco	60	40	50	33
"	Bahia.	60	40	50	33
"	Rio de Janeiro	70	50	55	38
"	Montevideo.	85	55	65	48
"	Buenos-Ayres.	85	55	65	48

A differença no importe das passagens refere-se meramente ao camarote; a todos os outros respeito são tratados os passageiros exactamente no mesmo pé.

Todos os vapores tem um cirurgião a bordo.

VIAGENS INTERMEDIARIAS.

O importe das passagens é em pesos de prata.

PORTOS.	Lisboa.	Madeira.	Teneriffe.	Cabo Verde.	Pernambuco.	Bahia.	Rio de Janeiro.	Montevideo.	Buenos-Ayres.
De Lisboa para.....	—	35	55	90	L. 8 menos do que de Southampton.				
Da Madeira para.....	35	—	20	60	120	130	140	200	205
De Teneriffe para.....	55	20	—	50	120	130	140	200	205
De Cabo Verde para.....	100	70	60	—	75	80	100	160	160
De Pernambuco para.....	L. 8 menos do que para Southampton.	135	135	90	—	25	50	110	120
Da Bahia para.....		145	145	95	25	—	40	100	110
Do Rio de Janeiro para...		155	155	115	50	40	—	60	70
De Montevideo para.....		215	215	175	110	100	60	—	20
De Buenos-Ayres para....		220	220	180	120	110	70	20	—

N. B. No preço das passagens não se incluem as bebidas.

Extracto do regulamento da linha.

Os passageiros que tomarem um camarote para si só não poderão ser obrigados a admittir outra pessoa no mesmo camarote, a menos que o numero dos passageiros seja tal que torne essa medida inevitavel: nesse caso a passagem será paga sómente na razão do preço dos camarotes em que vão duas pessoas.

As crianças de menos de tres annos nada pagão; as de mais de tres annos e menos de oito pagarão uma quarta parte da passagem que pagarem seus pais; as de mais de oito annos e menos de doze pagarão metade, mas não terão direito a um camarote separado.

Os criados dos passageiros pagarão metade e as criadas duas terças partes da passagem que pagarem seus amos.

As mercadorias não podem ser carregadas como bagagem. Qualquer quantia em metal que levem os passageiros, excedendo ao valor de 150 libras esterlinas, deverá pagar frete.

Cada passageiro adulto tem direito a embarcar, livre de frete, a sua bagagem, uma vez que não exceda a 20 pés cubicos; as crianças e os criados proporcionalmente; e para evitar enganos na descarga o u baldeação, recommenda-se particularmente aos passageiros que marquem todos os volumes da sua bagagem com o seu nome e o lugar a que se destinão.

Não é permittido aos passageiros levar para bordo vinhos, bebidas espirituosas, ou outros quaesquer licôres para seu uso durante a viagem; os vapores os fornecerão por preços razoaveis.

Toda a bagagem pesada deve ser embarcada até a vespera da sahida, e nunca no mesmo dia.

A companhia não se responsabilisa por qualquer perda, avaria ou demora das bagagens, em circumstancia alguma.

Os vapores recebem carga em Inglaterra para Pernambuco,

Bahia, Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos-Ayres; para Inglaterra recebem carga em Buenos-Ayres, Montevideo, Rio de Janeiro Bahia, Pernambuco, Cabo Verde, Tenerife e Madeira. Recebem, além disso, metaes em todos os portos onde toção.

Os fretes dos generos carregados em Inglaterra são regulados da forma seguinte, e pagos anticipadamente:

Carga pesada: L. 4 por tonelada e 5 % de capa.

Carga leve: 2/6 por pé cubico, ou L. 5. por tonelada, e 5 % de capa.

Machinismo: conforme o ajuste.

Joias e prata em obra: 2 % sobre o valor.

Metaes: 1 %.

Não se assigna conhecimentos por frete menor de 1 libra esterlina.

A carga recebida a bordo dos vapores para ser descarregada em Inglaterra paga o frete no lugar do seu destino, na seguinte proporção:

Metaes: 1 1/8 %, pedras preciosas 1 5/8 %, joias e prata em obra 2 % sobre o valor.

Café: L. 5 por tonelada, e 5 % de capa.

Não se recebe volume algum de objectos de valor que pague de frete menos de 5 pesos de prata.

Os fretes intermediarios são calculados da forma seguinte:

L. 3, 10/ por tonelada de 40 pés cubicos, sem capa.

Metaes. Não excedendo a distancia a 1,000 milhas: 1/2 %. Excedendo a 1,500 milhas e não chegando a 2,500 milhas: 3/4 %. Excedendo a 2,500 milhas: 1 %.

Papel moeda, de um para outro porto do Brasil: 1/2 %.

Prata em obra, joias e pedras preciosas. Não excedendo a distancia a 1,500 milhas: 1 1/2 %. Excedendo 2 %.

Não são recebidos a bordo os seguintes generos: azeite, assucar, algodão, liquidos espirituosos, polvora, vitriolo ou qualquer outra materia inflammavel.

(Do Jornal do Commercio.)

Academia Medico-Homœopathica do Brasil.

Foi fundada em 4 de Outubro de 1847: tem suas sessões regulares nos dias 1.º e 15 de cada mez.

Presidente.

Dr. Domingos de Azeredo Coutinho de Duque-Estrada.

Vice-Presidente.

Dr. Bento José Martins,  3.

Primeiro Secretario.

Dr. Maximiano Marques de Carvalho.

Segundo Secretario.

Dr. Braz Dias da Malta.

A Academia tem 24 membros effectivos, todos medicos homœopathas e filhos das escolas de medicina do Imperio, além dos membros honorarios e correspondentes tanto nacionaes como estrangeiros.

Um jornal intitulado *Jornal da Academia Medico-Homœopathica do*

Brasil, é publicado mensalmente por esta associação; a commissão encarregada da sua redacção se compõe do
Dr. Duque-Estrada, redactor em chefe.

Dr. Paula Menezes.

Dr. Marques de Carvalho.

Dr. Azambuja.

Dr. Bento José Martins.

Escola Homœopathica do Brasil.

Fundada em 1844, em virtude do artigo 33 da lei de 3 de Outubro de 1832, e autorizada pelo governo por aviso do Ministerio de Estado dos Negocios da Justiça, de 27 de Março de 1846, a dar a seus alumnos *certificados de estudos*, acha-se actualmente constituida independente do Instituto Homœopathico, por deliberação do mesmo, tomada em sua grande reunião de 13 de Março de 1848. O curso completo é de tres annos.

DIRECTORIA.

Director. — D. Moreira, † 3, r. do Aljube, 105.

Secretario. — Dr. C. Chidloe.

Secretario interino. L. A. de Castro, Nictheroy.

Professores.

1.º Anno.

Dr. José Victorino S. Souza, † 3, Physica.

Dr. F. M. Soares de S.^a, Chimica. (Interinamente o Dr. M. Le Boiteux.)

Dr. Luciano Lopes Pereira, Botanica.

Dr. Moreira, Anatomia geral e descriptiva.

2.º Anno.

João Vicente Martins (ausente), Physiologia (interinamente o Dr. J. H. de Medeiros).

Dr. Mure (ausente), Pathogenesia e Organon (interinamente o Dr. M. M. de Carvalho).

Dr. C. Chidloe, Pharmacia e interrogação de enfermos.

Dr. F. A. de Moura, Hygiene e molestias do peito.

3.º Anno.

L. A. Vieira, Cirurgia, operações eapparelhos.

Dr. J. B. P. Figueiredo, Medicina legal.

L. A. de Castro, Historia de medicina (Clinica homœopathica e critica medica, no 1.º Consultorio gratuito).

N. B. Não obstante a divisão dos estudos, o ensino é simultaneo, e os alumnos são obrigados a assistirem a todas as aulas promiscuamente.

Companhia de Navegação por Vapores — Macahé e Campos.

ESCRITORIO, RUA DE S. PEDRO, 74.

É dirigido por uma gerencia.

Presidente.

Francisco Antonio de Sampaio Guimarães, r. de S. Pedro, 74.

Conselheiros.

Francisco Teixeira de Miranda, † 3, Laranjeiras.

Manoel Alves do Azeredo Sampaio, r. do Theatro, 33.

Guarda-Livros. Augusto Loureiro da Costa Guim.^a, r. da Quitanda, 16.

Espediente de Escriptorio. José Patricio Ramos, r. do Cattete.

Commandantes dos Vapores.

Campista, capitão José Luciano Dourado.

Fluminense, dito José Joaquim Silva Araujo.

Macahense, dito Joaquim Pereira Nunes Franco.

Paquete do Norte, Simplicio José de Mattos.

Companhia Itaguahyense de Navegação entre o Rio de Janeiro e Itaguahy.

Proprietaria dos vapores *Brasília e America*, de força de 25 cavallos.

Gerente da Companhia, o socio João Henrique Ulrich, r. de Bragança, 21.

Administrador e Correspondente em Itaguahy José Antonio Dias Martins.

Navegação de Botafogo.

Partida da barca do 1.º de Outubro a 31 de Março.

De Botafogo.

Pela manhã às 6 1/2, 8 e 10 horas.

De tarde às 2 e 4 (6 e 8 nos dias de guarda).

Da cidade.

Pela manhã às 7, 9 e 12.

De tarde 3 e 5 1/2 (7 e 8 1/2 nos dias de guarda).

Do 1.º de Abril a 30 de Setembro.

De Botafogo.

Pela manhã 7, 8 1/2, e 10 1/2 h.

De tarde 2, 4 (6 1/2 nos dias de guarda).

Da cidade.

Pela manhã 7 1/2, 9 1/2 e 12.

De tarde 3, 5 (e 7 nos dias de guarda).

PREÇOS DA PASSAGEM.

Para pessoas calçadas.	240 rs.
Idem descalças.	80 »

O transporte das cargas é regulado pela tabella que está fixada na casa do cobrador na ponte.

Companhia Ubatubense.

Director e Caixa.

Manoel Cornelio dos Santos, r. Direita, 94.

Tem esta companhia o privilegio exclusivo da navegação por vapor para os portos abaixo declarados, aos quaes dirige suas barcas nos dias e horas que annuncia o *Jornal do Commercio*, de maneira que fazem tres viagens redondas cada mez: eis os pontos que percorrem:

1. Mambucaba e Angra dos Reis.
2. Ubatuba e Paraty.

Tabella das passagens.

			Pessoas livres	Escravos.
Do Rio de Jan.º para	Ubatuba	e vice-versa	20\$000	10\$000
»	»	Paraty	»	»
»	»	Mambucaba	»	»
»	»	Angra	»	»
			20\$000	10\$000
			16\$000	8\$000
			12\$000	6\$000

De Angra	para Mambucaba e vice-versa	3\$000	1\$000
»	» Paraty	5\$000	2\$000
»	» Ubatuba	8\$000	4\$000
De Mambucaba	» Paraty	3\$000	1\$000
»	» Ubatuba	6\$000	3\$000
De Paraty	» Ubatuba	6\$000	3\$000

Brevemente será augmentada esta companhia com mais um vapor o *Santa Cruz*, da força de 90 cavallos, que principiará a navegar em 1.º de Janeiro de 1851.

Companhia de navegação do Rio Inhomerim.

Director.

Manoel Teixeira Coimbra, r. da Misericordia, 18, 1.º andar.

Caixa.

Joaquim José dos Santos, junior, 6, r. dos Pescadores, 4.

Tem esta Companhia o privilegio exclusivo da navegação por vapor tanto para o Rio do mesmo nome como para o Botafogo.

Porto da Estrella.

Parte diariamente do cães dos Mineiros uma barca de vapor ás 11 horas da manhã, e volta ás 3 horas da tarde.

Por pessoa calçada maior de 12 annos, 1\$500.

Idem idem menor de 12 annos, 800 réis.

Idem descalça maior de 12 annos, 500 réis.

Idem idem menor de 12 annos, 320 réis.

Por cabeça de gado vaccum, cavallar ou muar, 3\$000 réis.

Dita cerdum, cabrum ou ovelhum, 320 réis.

Carreira Diaria de S. Christovão.

Os escaleres sahẽm de S. Christovão para a Prainha, com escala pelo cães da Imperatriz, das seis horas da manhã ás 10 1/2, e de tarde da 1/2 hora até ás 6 da tarde, e da Prainha, com escala pelo mesmo cães, de manhã das 7 até ás 11 1/2, e de tarde, de 1 1/2 até ás 7 da noite, sendo as viagens de meia em meia hora.

Reboque de Navios a vapor.

O forte vapor *Princesa Imperial*, de rapida marcha, está prompto a qualquer hora, tanto para fóra como para dentro da barra. Dirijão-se a Dantas e Monteiro, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 12, ou ao Sr. Barbenson, r. Direita, 51.

Os vapores *Sarah* e *Carolina* continuão a rebocar navios para dentro e fóra da barra de um ancoradouro para outro; para tratar, na r. Nova de S. Francisco da Prainha, 24, com M. M. Alvarenga, ou com o capitão a bordo.

Companhias de Seguros Maritimos.

DE PARIS.

Union des Ports, — le Cercle commercial d'Assurances, — la Réunion des assureurs particuliers, — la Chambre d'assurances maritimes, — le

Lloyd français, — la Sauvogardo, — l'Océan, — la Vigie, — la Mélusine, — la Sécurité, — l'Indemnité, — le Comptoir Parisien, — l'Espérance, — l'Avenir, — A. Desbouillon, — le Néptune, — la Compagnie Nantaise, — la Néréide, — les Assurances Générales maritimes.

DO HAVRE.

La Compagnie d'Assurances maritimes du Havre, — la Compagnie commerciale, — la Fortune, — la Boussole, — la Sphère, — les Deux Mondes.

DE ANTWERPIA.

La Compagnie Anversoise, — le Rhin et le Cercle d'Assureurs particuliers, — la Compagnie d'Assurances Générales, — Comptoir Spécial d'Assurances maritimes, — la Compagnie d'Assurances l'Escaut, — l'Agriculture et le Commerce, — l'Espérance, — l'Océan.

Agente.

Henrique Riédy, r. Direita, 32, 2.º andar.

Recuperadora.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS.

Praça do Commercio, Escriptorio, 3.

Directores.

Bernardo Francisco Lessa, r. da Imperatriz, 107.

Antonio Simões Barroso, r. de S. Pedro, 198.

Caixa.

Cons.º Joaquim Per.º de Faria, 6; 2 de P., 3, r. dos Pescadores, 19.

Companhia Ibérica de Seguros Maritimos, estabelecida em Barcelona.

Capital, um milhão de pesos fortes.

Agentes, Buxareo, Romaguera & C., r. do Sabão, 53.

Lloyd Austriaco de Trieste.

Agentes. Carlos von Hochkofler, r. do Hospicio, 53.

E. de Schaeffer, r. da Quitanda, 48.

Agencia dos Seguradores de Hamburgo.

Agente. J. H. C. Ten Brink, r. das Violas, 60.

Companhia de Seguros — Regeneração.

Praça do Commercio, 1.º escriptorio á direita.

Directores.

Francisco dos Santos Ferreira, r. d'Ajuda, 33.

Manoel Francisco Livio, 3, r. Direita, 104.

Caixa.

Francisco de Paula da Silva, junior, 2, 6, r. das Violas, 24.

ACADEMIAS, COMPANHIAS, ETC.**Companhia de Seguros—Nova Permanente.**

Escriptorio, rua da Alfandoga, 1.

*Directores.*Francisco José Pereira das Neves,  3, r. da Imperatriz, 82.

José Narciso de Oliveira, r. da Pedreira da Conceição, 15.

*Caixa.*Guilherme Augusto Machado Pereira,  5, r. da Candelaria, 17.**Reunião de Seguradores particulares de riscos marítimos.**

ESCRITORIO N.º 9 NA PRAÇA DO COMMERCIO.

Agente-Director. C. Le Blon, Botafogo.**Sociedade Paternal.**

A Sociedade Paternal, fundada em 1841 debaixo da protecção de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II, tendo por seu Presidente perpetuo a S. Ex. Revm. o Sr. Bispo Capellão-mór do Rio de Janeiro, Conde de Irajá, tem por objecto diffundir por meio de subscripção voluntaria pelas crianças catholicas o duplice beneficio da Religião e da educação primaria, concorrendo para isso um clérigo addido á Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO ACTUAL DE 1849 A 1850.

Presidente. Charles Duffau Pauillac, r. do Rosario, 59.*Thesoureiro.* Fournier, r. do Ouvidor, 30.*Capellão.* Abbade João Guilherme Bertin, r. da Guarda Velha, 44, 2.º andar.*Conselheiros.* Antonio Morin, r. Nova das Laranjeiras, 34.

José Albano Cordeiro, Director do Collegio de Bellas Letras, r. do Passeio, 17.

Secretario. Albert Estienne, r. do Rosario, 75.**Bibliotheca, Gabinetes e Sociedades de Leitura.****BIBLIOTHECA FLUMINENSE**

Rua da Quitanda, 143, 2.º andar.

Esta associação, installada em 11 de Abril de 1847, possui já 12,000 volumes de sciencias, litteratura e artes, nas linguas portugueza, franceza, ingleza, hespanhola, allemãa, italiana e latina, &c.; os principaes jornaes e periodicos de todo o Imperio e muitos estrangeiros; entre estes *Journal des Débats*, *l'Illustration*, *Gazette Médicale*, *Moniteur Universel*, *la Semaine*, *Revista Universal Lisbonense*, *Revista Popular*, *Ecco dos Operarios*, *Diario do Governo*, *Revolução de Setembro*, &c.; *Revista dos Dous-Mundos*, *Britannica*, e *Commercio del Plata*.

Abre-se ás 8 horas da manhã até ás 2 da tarde, e das 4 ás 8 da noite, nos dias uteis; e ás 8 horas da manhã ao meio dia nos feriados.

Ainda tem acções para passar, por não estar completo o numero marcado pelo Estatutos.

Recebem-se assignaturas de qualquer nação e sexo a 12\$ réis por anno, e 6\$ por 6 mezes.

Presidente. Conselheiro Paulino José Soares de Souza,  3, r. dos Invalidos, 58.

Secretario. — Bernardo Joaquim de Oliveira, r. da Candelaria, 6.

Thesoureiro. José Machado Coelho, r. de S. Pedro, 49.

Bibliothecario. — Dr. Manoel Pacheco da Silva, r. do Hospício, 235.

Inspectores. José Antonio dos Santos Xavier. — Manoel Corrêa Fernandes.

Gabinete Portuguez de Leitura, rua dos Benedictinos.

Bibliotheca de 18,000 volumes de sciencias, litteratura e artes, inclusive muitas obras raras e alguns manuscriptos.

Aberto todos os dias uteis desde as 8 horas da manhã até as 2 da tarde, e das 4 ás 9 da noite. Aos Domingos e dias santos de guarda fecha-se ao meio dia.

Fundado em Maio de 1837 por uma associação que o mantém, e admite subscriptores de qualquer nacionalidade e sexo, a 12\$000 réis annuaes.

Director. — Dr. Adolpho Manoel Victorio da Costa, r. dos Latoeiros, 46.

Vice-Director. — João Henrique Ulrich, r. de Bragança, 21.

1.º *Secretario.* — Henrique Pereira Leite Basto, r. das Violas, 12.

2.º *Secretario.* — Pantaleão Carvalho de Miranda, r. do Ouvidor, 32.

Thesoureiro. — José Joaquim de França, r. de S. Bento, 2.

Conselho que funciona com a Directoria:

Presidente. O Director do Gabinete.

Conselheiros. 1.º Secretario Joaquim Augusto da Cunha Porto.

2.º dito Antonio José Ferreira.

Hermenegildo Antonio Pinto.

João Antonio Dantas da Gama.

Antonio José Mendes Campos.

Francisco Casimiro da Cruz Teixeira.

Antonio Ferreira Sobral.

José Joaquim Corrêa de Lacerda.

Antonio Teixeira Pires Villela.

Antonio Sarmiento Pereira Brandão.

João José Ferreira Portugal.

Antonio Narciso Ferreira.

Antonio José Pereira de Mello.

Joaquim Bernardino Martins Caruncho.

Gabinete Inglez de Leitura, rua da Quitanda, 143. Aberto todos os dias das 9 horas da manhã até as 8 horas da noite.

Administração — Frederico Benjamin. — Th. J. Tovey. — Henrique F. Whittle.

Sociedade Germania, com sala de leitura e Bibliotheca, r. Fresca, 13.

Director. — W. Lübbers, r. do Sabão, 51.

Secretario. — H. F. Eschels, r. das Violas, 60.

Thesoureiro — B. Gläser, r. do Sabão, 68.

Gabinete francez e portuguez de Mongie, r. do Ouvidor, 87.

» » » de Crémère, rua da Alfandega, 135.

» » de Dujardin, r. do Ouvidor, 105.

Cassino Fluminense.

Directoria.

Presidente. José Joaquim de Lima e Silva, sobrinho, 4, r. do Areal.

Secretario. Marianno Procopio Ferreira Lago, 5, r. da Quitanda, 139.

Thesoureiro. Dionisio de Lizarralde, r. de S. Pedro, 59.

Procuradores. Manoel da Rocha Miranda, r. dos Benedictinos.

Francisco José da Rocha, Filho, 2, 6, r. da Quita.

José Veriato de Freitas, 3, 4, r. da Candelaria, 33.

Antonio Raymundo Teixeira Vicira Berford, 5, r. Formosa, 68.

Jacinto José Muniz Feijó, r. Nova de S. Bento, 44.

Lasaro José Gonçalves, junior, 3, 6, r. Direita, 70.

Francisco de Paula Corrêa Manso Sayão, 4, r. de Catumby.

Manoel Hygino de Figueiredo, 3, 5, r. das Mangueiras, 26.

Antonio Manoel Leite de Castro, 3, 5, Praça da Gloria.

Sociedade Recreação Campestre.

PRAÇA DA ACCLAMAÇÃO, NO PARAIZO, 9.

Presidente. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, 4, 4, Praça da Acclamação, 35.

Secretario. Antonio Soares Pinto, 3, 4, 5, r. do Lavradio, 148.

Secretario Adjunto. Francisco Luiz da Silva, r. do Espirito Santo, 29.

Thesoureiro.—Dr. J. Florindo de Figueir. Rocha, r. do Lavradio, 69 A.

Procurador. Francisco de Araujo Pereira Couto, 3, r. da Mis., 45.

Fiscaes. João Antonio Fernandes Pinheiro, r. da Quitanda, 91.

» Joaquim José Corrêa, 3, 3, r. da Quitanda, 76.

» João Carlos Palhares, r. do Ouvidor, 45.

» Manoel Ferreira Leal, r. da Quitanda, 73.

Cassino Phil'Orphenico Dramatico.

Esta Sociedade foi installada em 1850, e compõe-se de duzentos socios contribuintes, e de alguns poucos, honorarios. Ella conta já em seu seio muitas pessoas gradas do paiz. Seu fim é, não só proporcionar licito divertimento a seus membros, aproveitando seus proprios talentos, por meio de representações dramaticas e academicas de musica vocal e instrumental, senão tambem utilizar, e promover as vocações litterarias e artisticas, de que abunda a nossa mocidade.

A Directoria do Cassino é actualmente composta dos nove membros abaixo mencionados, que são eleitos de anno em anno.

Presidente. Francisco Xaxier Bomtempo, 2, 5, r. de Matakav., 45.

Vice-Presidente. Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo, r. dos Arcos, 31.

1.º *Secretario.* José Remigio de Sena Pereira, Ilha das Cobras.

2.º *Secretario.* José Maria Bomtempo, r. de Matakav., 45.

Thesoureiro. Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrada, r. do Senado.

Procurador. Francisco de Paula Sena Pereira da Costa, Ilha das Cobras.
Conselheiros. Desembargador D. José de Assis Mascarenhas, 2, 5, r. de Silva Manoel, 2.ª casa sem numero á esquerda.
 » Bacharel em Letras, José Maria do Couto, r. do Rez.
 » Lasaro Jacintho Emilio de Sena Pereira, Ilha das Cobras.

O Cassino Phil'Orphênico Dramatico tem igualmente tres commisões, cujos membros são nomeados pelo mesmo tempo e fórma prescripta para a eleição da Directoria. Fazem parte dellas os seguintes socios:

De Censura e Critica Dramatica.

Bacharel em Letras Antonio Joaquim do Couto (Relator), r. do Rezende.
 Dito Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, r. do Senado.
 Constantino do Amaral Tavares, no Brigue Escuna *Andorinha*.

De Artes.

Carlos Guido y Spano (Relator), r. de D. Luiza (Gloria).
 Joaquim Lopes de Barros Cabral, r. do Conde, 32.
 Galiano Emilio das Neves, r. do Cattete.

De Redacção.

Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrada (Relator), r. do Senado.
 Capitolino Peregrino Severiano da Cunha, na Academia de Marinha.
 Antonio Paulino Limpo de Abreu filho, r. do Lavradio, n. 53 B.

Sociedade Portugueza de Beneficencia.

Rua dos Benedictinos.

Presidente. Hermenegildo Antonio Pinto, condecorado com a medalha de ouro, de bemfeitor, por S. S. Pio IX, r. de Matacavallos, 37.
Vice-Presidente. João Henrique Ulrich, r. de Bragança, 21.
Secretario. Henrique Pereira Leite Basto, r. das Violas, 12.
Secretario Adjunto. José Joaquim de França, r. de S. Bento, 2.
Thesoureiro. João Antonio Dantas da Gama, r. das Violas, 56.
Syndico. Domingos José Ramos de Faria, Praia dos Mineiros, 23.
Administrador de Beneficencia. João José Ferreira Portugal, r. d'Ajuda, 70.

Sociedade Franceza de Beneficencia.

1850 — 1851.

Presidente Honorario. Cavalleiro de St. Georges, 2; 4, r. do Infante.
Presidente. Emile Privat, r. da Quitanda, 45.
Secretario. Charles Duffau Pauillac, r. do Rosario, 59.
Thesoureiro. Henry Ferron, r. da Quitanda, 50.
Membros. De Lacaille, largo do Paço.
 Charles Tanière, r. do Ouvidor, 84.
 Legouy, r. do Ouvidor, 83.
 Rosiere, r. da Quitanda, 20.

Medicos da Sociedade. Drs. Sigaud, De Lacaille, Laplane e Jogand.

Reunião ás segundas feiras na chancellaria do consulado francez ás 5 horas da tarde.

Sociedade Philanthropica Suissa.*Presidente Honorario.* O Consul Geral.*Presidente.* Louis Decosterd, 6, r. da Quitanda, 48.*Vice-Presidente.* J. H. Vollenweider, r. dos Pescadores, 22.*Secretario.* James de Pury, r. do Sabão, 12.*Thesoureiro.* Conrado Bänziger, r. da Alfandega, 59.*Conselheiros.* A. Clauser, Raffard, L. Meyrat.**SOUS-COMITÉ DA NOVA FRIBURGO.***Presidente.* Dr. João Bazet, 3.*Secretario.* Rev.º Padre Viviani.*Thesoureiro.* — João Balmat.*Conselheiros.* — Roschemant — Froideveaux — Grandjean.**Sociedade Allemã de Beneficencia.****Deutscher Hülf-Berein.**

É dirigida por uma Directoria, composta de oito membros, eleita no mez de Janeiro em cada anno.

1850 — 1851.*Presidente.* J. Meyer, r. do Hospicio, 54.*Vice-Presidente.* C. Kerstein, r. d'Alfandega, 27.*Secretario.* E. Volkmar, r. d'Alfandega, 38.*Thesoureiro.* Beckmann, r. do Sabão, 64.*Membros Adjuntos.* Strümpfer, r. do Senhor dos Passos.

L. Eschels, r. das Violas, 60.

L. Winkler, r. de Luiz de Vasconcellos, 7.

Supplente. A. Hummel, r. d'Assembléa, 45.**British Benevolent Fund****(SOCIEDADE INGLEZA DE BENEFICENCIA.)**

É dirigida por uma Commissão, eleita no mez de Junho de cada anno.

Presidente honorario. Rev.º George Graham, r. de S. Clemente, 131.*Secretario.* C. Thomas Weetman, r. Direita, 41.*Thesoureiro.* João Barbenson, r. Direita, 51.**Sociedade Amizade.**

Installada em 8 de Maio de 1848.

A Sociedade Amizade tem por fim a instrucção e o divertimento na arte da danza. Tem dous ensaios por semana, na rua dos Ciganos, 5. Admitte para alumnas meninas orphãs ou pobres: para este fim, dirige-se pedido a qualquer membro da directoria.

DIRECTORIA.*Presidente.* — Antonio Bitancourt de Quadros, r. dos Invalidos, 14, loja.*1.º Secretario.* — F. L. S. Brum, r. dos Invalidos, 44.*2.º Secretario.* — Manoel José Tavares, r. do Proposito, 46 (Saude).

Thesoureiro.—Luiz Antonio Leite Guimarães, r. d'Alfandega, 294.

Director dos Ensaio.—Bernardo Joaq. Marques, r. dos Inval., 58, loja.

Procurador.—José de Barros Pires, r. dos Invalidos, 14, loja.

Sociedade Philharmonica.

RUA DO CONDE, 10.

Installada a 24 de Agosto de 1835.

Administração do anno de Setembro 1850 a Agosto 1851.

DIRECTORIA.

Presidente. Desembargador João Antonio de Miranda, † 2.

Presidente Honorario. Francisco Manoel da Silva, 6, r. do Conde, 48.

Director da Harmonia. Felipe Joaquim de Freitas.

1.º *Secretario.* Dr. José Florindo de Figueiredo da Rocha.

2.º *Secretario.* José Maria Palhares.

Thesoureiro. Francisco Carlos de Magalhães, † 3, 5.

Procurador. Luiz Caetano Guimarães.

Archivista. Narciso da Luz Braga.

Conservatorio de Musica.

Este novo e util estabelecimento, onde se ensinão gratis todos os ramos da Arte Musical, foi instituido pela Sociedade de Musica da Côrte, e dotado pelô Corpo Legislativo com dezaseis loterias, cujo producto deve ser empregado em apolices da divida publica para fundo e manutenção do estabelecimento. Por decreto de 24 de Janeiro de 1847, deu o Governo as bases para sua organização e desenvolvimento, confiando sua direcção a uma commissão nomeada d'entre os Membros da Sociedade de Musica, e composta dos seguintes :

Director. Francisco Manoel da Silva, 6, r. do Conde, 48.

Thesoureiro. Padre Manoel Alves Carneiro, r. Estreita de S. Joaquim, 50.

Secretario. Francisco da Motta, r. do Sr. dos Passos, 155.

A installação teve lugar a 13 de Agosto de 1848.

O Professor do 1.º anno do curso, Francisco da Luz Pinto, lecciona todos os dias uteis, do meio dia às duas horas, no edificio do Museo Nacional.

(As bases de 21 de Janeiro de 1847, segundo as quaes se deve estabelecer nesta Côrte um Conservatorio de Musica, se achão no Supplemento do Almanak de 1848, pagina 11.)

Instituto Homœopathico do Brasil.

DIRECTORIA.

Presidente — Dr. Mure (ausente).

Vice-Presidente — Manoel Duarte Moreira, † 3.

1.º *Secretario* — Cirurgião João Vicente Martins.

2.º *Secretario* — Francisco Alves de Moura.

Tem por fim este Instituto popularisar a homœopathia, especial-

mente a beneficio das classes pobres, e para isso mantem nas provincias varios consultorios onde se distribuem remedios gratuitamente.

Celebra duas grandes reuniões por anno a 10 de Janeiro e a 2 de Julho.

Acha-se em relação com as principaes sociedades homœopathicas da Europa e dos Estados-Unidos da America.

Conta no numero de seus sôcios as pessoas mais illustradas do Brasil.

PRIMEIRO CONSULTORIO GRATUITO.

Fundado pelo Dr. Mure, e dirigido por João Vicente Martins e Francisco Alves de Moura.

Todos os dias uteis das 7 horas da manhã até a 1 hora da tarde se dão gratuitamente remedios e consultas aos pobres que trouxerem um attestado de pobreza passado pelo seu Reverendo Vigario ou qualquer outra autoridade.

BOTICA CENTRAL DO INSTITUTO HOMOEOPATHICO DO BRASIL.

Forão todos os medicamentos preparados pelo Dr. B. Mure, por João Vicente Martins, e Francisco Alves de Moura e são aviados em frascos de vidro de côr, quadrados, e tendo escripto em relevo nas quatro faces o seguinte: *Botica central Homœopathica, r. de S. José, 59, Rio de Janeiro*, e são envoltos os frascos em uma tira de papel lithographado em que vai escripto — o numero do registo — o nome do doente — o numero do remedio — a rubrica do Dr. Mure.

Preparão-se todas as encommendas de globulos e tinturas de todas as dynamisações; fornecem-se todos os livros necessarios ao ensino e a pratica da homœopathia pura.

Preços fixos das boticas homœopathicas.

Em carteiras de	12 tubos grandes.	. .	12\$000
"	"	"	20\$000
"	"	"	24\$000
"	"	"	30\$000
"	"	"	36\$000
"	"	"	60\$000
"	"	"	120\$000
"	caixas	"	360\$000
"	"	"	500\$000
"	"	"	30\$000
"	"	"	30\$000

Ha mais, além destas, outras muitas caixas com globulos e tinturas por preços variaveis, conforme o tamanho e a qualidade das caixas, e a quantidade dos remedios e as suas dynamisações, &c.

OBRAS PUBLICADAS EM PORTUGUEZ.

Propaganda Homœopathica na Bahia, por J. V. Martins. 4\$000

Pratica Elementar da Homœopathia, pelo Dr. Mure e J. V. Martins, obra indispensavel a todo o pai de familia ou chefe de qualquer estabelecimento para tratar muitos enfermos sem carecer de medico 10\$000 réis, 1 vol. encadernado, 3.^a edição de 1848.

Organon de Hahnemann, com a pathogenesia dos medicamentos homœopathicos mais usados; obra complementar da antecedente. 8\$

O Conselho de Salubridade, etc., por J. V. Martins, ou Refutação dos principaes argumentos que os medicos tem podido produzir contra as doutrinas homœopathicas, 2\$000 réis, brochura.

Gabriella envenenada, ou a Providencia: romance contemporaneo por J. V. Martins, 5\$000 réis, 2 vol.

Condemnação da Camara Municipal da Bahia nas custas do processo intentado por ella contra os homœopathas, obra comprobatoria de quanto é legal o exercicio da homœopathia por discipulos da escola homœopathica do Rio de Janeiro, fundada pelo Dr. B. Mure, 1\$.

Memoria acerca da cholera-morbus, e seu tratamento homœopathico, por João Vicente Martins, 5\$000 réis, 1 vol. de 400 pag.

Propaganda homœopathica em Pernambuco, pelo Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, 1 vol. 2\$000.

Publications de l'Institut homœopathique du Brésil.

DOCTRINE DE L'ÉCOLE DE RIO DE JANEIRO ET PATHOGÉNÉSIE BRÉSILIENNE.

Dr. Mure. — A Paris. 1849.

Esta obra é o fructo de cinco annos de trabalho: ella vem preencher uma grande lacuna que existia até agora na pratica da homœopathia, e era a falta de uma materia medica homœopathica brasileira. Contém esta obra sessenta e duas experiencias puras sobre trinta e oito medicamentos brasileiros, e outros cuja efficacia já tem sido verificada na pratica. Traz a descripção da maior destes medicamentos, acompanhada de exactos desenhos e de todos os esclarecimentos indispensaveis. Tambem descreve as novas machinas que possuimos para triturar e vascolear os medicamentos, preservando-os do contacto do ar para ficarem inalteraveis. Apresenta a mais clara exposição das doutrinas homœopathicas, e uma nova maneira de estabelecer exactos quadros comparativos das molestias e dos medicamentos correspondentes para facilitar a pratica da homœopathia, &c., &c. Um volume com 440 paginas e 34 estampas. Rs. 5\$000.

Sociedade de Musica.

A Sociedade de Musica, fundada em 1834, tem por fim promover a cultura da arte, e exercer uma beneficencia reciproca entre os Artistas associados, e por morte destes ás suas familias.

O fundo da Sociedade é formado pelas mensalidades e cotisações dos respectivos Socios.

Tem entrado para os seus cofres, desde sua installação até o ultimo de Junho de 1850, a quantia de 87:436\$324 rs. Existe de sobra de suas despezas 52 apolices da divida publica de 1:000\$, e 1:499\$484 em dinheiro.

Sua administração é semestralmente incumbida a uma directoria de sete membros.

DIRECTORIA ACTUAL.

Presidente. Francisco Manoel da Silva, 6, r. do Conde, 48.

Vice-Presidente. José Joaquim dos Reis, r. dos Invalidos, 92.

1.º Secretario. Antonio Luiz de Moura, r. do Senhor dos Passos.

2.º *Secretario*. Francisco Carlos Bosk, r. dos Invalidos, 48.

Thesoureiro. José Martins Ferreira, r. do Cano, 223.

Fiscal. A. Baguet, r. do Cano, 146.

Distribuidor da beneficencia. José Francisco Martins, r. de S. Pedro.

Sociedade contra o trafico de Africanos, e Promotora da colonisação e civilisação dos Indigenas.

Presidente.

Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, r. d'Ajuda, 59.

Vice-Presidente.

Coronel Miguel de Frias Vasconcellos, 4, 5, Campo d'Aclam, 77.

1.º *Secretario*.

Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, Museo.

2.º *Secretario*.

Dr. Manoel Maria de Moraes e Valle, 3, becco do Imperio.

Thesoureiro.

Conde d'Iguassú, 2. r. de Carvalho de Sá, 6.

Commissão contra o trafego.

Leopoldo Augusto da Camara Lima, 5.

Pedro d'Alcantara Lisboa, r. da Princeza, 52.

Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, 2, 4, &c., Cattete, 175.

Commissão de colonisação.

Visconde de Barbacena, 2, 5.

Barão de Cayrú, 2, &c., r. do Lavradio, 99.

Dr. Ignacio da Cunha Galvão.

Commissão de cathechese.

Monsenhor Narciso da Silva Nepomuceno, 2.

Dr. José d'Assis Alves Branco Muniz Barreto, 3.

Braz Joaquim da Silveira, S, Lourenço.

Esta Sociedade foi fundada em 7 de Setemhro de 1850, e em fins desse anno já conta mais de trezentos socios effectivos. O *Philanthropo*, periodico humanitario, estabelecido em 1848, para bater o rafego e sustentar os interesses da colonisação, é o orgão da dita associação, que em todas as provincias do Imperio tem inspirado as mais vivas sympathias.

Gymnasio Brasileiro.

Na sala da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.

Esta Sociedade foi inaugurada no dia 12 de Outubro de 1848 com o util fim de estudar e propagar as lettras. Conta em seu seio grande numero de Socios, tanto effectivos como honorarios: publica a sua revista, sob o titulo de *Voz da Juventude*, duas vezes mensalmente.

Presidente honorario. Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque.

Presidente. Padre Joaquim Caetano Fernandes Pinto.

Vice-Presidente. Padre Joaquim Ferreira da Cruz Belmont.

1.º *Secretario*. Manoel Hilario Pires Ferrão.

2.º *Secretario*. José Julio Dreys.

Adjuntos. Dr. José Felix Cordeiro de Souza.

Padre José Spiridião de Santa Rita.
Thesoureiro. Bacharel Boaventura Delfim Pinto.

Sociedade de Instrução Elementar do Rio de Janeiro.

Installada a 18 de Maio de 1834, celebra as suas sessões na casa da
 Aula da Sociedade, campo d'Acclamação, 11.

Presidentes honorarios.

Conselheiro de Estado e Senador Visconde de Olinda, $\ddagger$ 1, $\odot$ 3; $\times$ 1,
 Grão-Cruz de S. Marcos e S. Lasaro de Sardenha, e de S. Estevão
 da Hungria.

Senador Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albu-
 querque, $\odot$ 2, $\ddagger$ 3.

Padre Mestre Fr. Custodio Alves Serrão, $\ddagger$ 2.

Secretario perpetuo. Francisco Crispiniano Valdetaro.

Sociedade dos Ourives.

Presidente. Joaquim José Palhares, r. dos Ourives, 68.

Secretario. Albino Antonio Guimarães, r. do Sabão.

Thesoureiro. João Gomes Henriques, r. do Senado.

EMPREZA TYPOGRAPHICA

DENOMINADA

DOUS DE DEZEMBRO

DE QUE SÃO AUGUSTOS PROTECTORES

E

PRIMEIROS ACCIONISTAS

SUAS Magestades Imperiaes.

Esta empresa, cujo fundo é de Rs. 60:000,000, dividido em accções
 de Rs. 400,000, ao juro de 6 por % ao anno, e uma assignatura gratis
 de todos os jornaes de que ella fôr proprietaria, — tendo por fim promover
 os melhoramentos da arte typographica no Brasil, e auxiliar a propa-
 gação da Sciencia e das Letras, por meio de obras commodamente
 impressas — foi organizada no dia 2 de Dezembro de 1850

POR

F. DE PAULA BRITO

IMPRESSOR DE SS. MM. II.

Praça da Constituição, 64.

Theatro de S. Januario.

novamente reedificado, e aberto no dia 4 de Outubro de 1848.

Director e Emprezaario.

João Caetano dos Santos, r. do Lavradio, 36.

Convento da Ordem de S. Bento.

No morro do mesmo nome.

Da Bahia vierão em 1589 Religiosos desta Ordem para o Rio de Janeiro, que residião na Capella de Nossa Senhora do O', sita no lugar onde hoje é a Capella Imperial, até que, por escriptura de 25 de Março de 1590, Manoel de Brito lhes fez doação do morro que actualmente occupão, e que recebêrão aos 18 de Maio de 1596, com obrigação de um legado perpetuo.

Esta Congregação tem 7 Mosteiros principaes, e 4 Presidencias sujeitas ao D. Abbade Geral.

D. Abbade do Mosteiro da Côrte. Fr. Antonio Joaquim de Jesus Maria José Lamego.

Prior. Fr. Luiz da Conceição Saraiva.

Convento da Ordem do Carmo.

LARGO DA LAPA.

O Convento do Rio de Janeiro foi fundado em 1585, o de S. Paulo em 1599, o de Santos em 1581, o de Angra dos Reis em 1601, os de Mogy das Cruzes, provincia de S. Paulo, e o da cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo, já estavam fundados em 1696, o Hospicio de Itú já estava fundado em 1722.

Provincial. Padre Mestre Fr. José da Conceição Meirelles.

Vigario-Prior. Padre Mestre Fr. Diogo dos Anjos Rocha.

Subprior. Padre-Mestre Fr. Vicente Ferreira Alves do Rosario.

Procurador Geral. Padre Mestre Fr. Diogo dos Anjos Rocha.

Procurador do Convento. Padre Mestre Fr. Manoel dos Reis.

Convento da Ordem de S. Francisco.

NO MORRO DE SANTO ANTONIO.

Os Religiosos Franciscanos, que se estabelecerão no Brasil até o anno de 1657, provinhão da provincia de Santo Antonio de Lisboa, e dependião immediatamente do Provincial da Provincia da Bahia. Mas o Provincial Fr. Pantaleão Baptista, tomando em consideração os incommodos que soffrião os Prelados Maiores no desempenho dos seus deveres, e o prejuizo que resultava ás casas da falta de sua presença, propôz em Capitulo, no mesmo anno supra, que ficassem separados daquelle tempo em diante os conventos que havião desde a Capitania do Espirito Santo para o Sul. Então formou-se uma Custodia independente intitulada da — Immaculada Conceição da Virgem Senhora Nossa —, até que em 15 de Julho de 1675, por breve do Santissimo

Padre Clemente X, que começa — *Pastoralis Officii* —, foi elevada á categoria de Provincia com o mesmo titulo: não constava então senão de dez conventos, e não chegou a ter mais do que treze; o de S. Paulo foi cedido pela corporação para o Curso Juridico estabelecido naquella cidade. No anno de 1677 celebrou a Provincia o seu primeiro Capitulo Provincial, e sahio eleito Provincial Fr. Eusebio da Expectação. Tem tido até o presente 53 Provinciaes; sendo o quinquagesimo terceiro o Rev.^{mo} Padre Ex-Custodio Fr. Miguel de Santa Rita, eleito Ministro Provincial a 17 de Agosto de 1850.

Guardião.

Fr. João do Espirito Santo.

Syndico. Leonardo Carlos Palhares, r. dos Ourives, 38.

Medico da Casa. Dr. Francisco de Paula Duarte de Araujo Gondim, r. do Hospicio, 272.

Convento de Religiosas de Nossa Senhora da Ajuda.

NA RUA DO MESMO NOME.

Franciscanas da Ordem da Immaculada Conceição.

Capellão. Padre Mestre José Pedro Metella, r. de Santa Luzia, 76.

Procurador. Francisco Rodrigues Ferreira, r. de Santa Luzia, 76.

Convento de Religiosas de Santa Theresa.

NO MORRO DO MESMO NOME.

Carmelitas descalças. — Este convento, como o antecedente, são sujeitos ao Ordinario.

Capellão e Syndico.

.

Hospicio de Jerusalem.

RUA DOS BARBONS, EM FRENTE DO QUARTEL DOS PERMANENTES.

Commissario Geral da Terra Santa no Imperio do Brasil.

Fr. Leonardo da Encarnação Santa Anna.

Imperial Irmandade de Santa Cruz dos Militares.

Protector.

Sua Magestade o Imperador.

MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA NO ANNO COMPROMISSO DE 1850 A 1851.

Provedor.

Coronel Manoel José de Castro,  3,  4, r. d'Ajuda, 115.

Vice-Provedor.

Tenente-Coronel Cirurgião-Mór Manoel Joaquim de Menezes,  3, r. d'Ajuda, 29.

Escrivão.

Capitão Manoel Gonçalves Coelho, r. da Princeza, 27.

Thesoureiro.

Capitão Antonio Luiz de Moura, Arsenal de Guerra.

Procurador

Major Cirurgião-Mór de Brigada Dr. João Manoel d'Oliveira, quartel do Campo.

Promotor.

Capitão José Antonio Bitancourt, r. do Senado, 93.

Irmãos de Mesa.

Dr. Major André Cordeiro de Negreiros Lobato, r. do Conde, 51.

Dr. Tenente Cirurgião-Mór José Custodio da Fonseca Paes, r. de Mntacavallos, 272.

Major Vicente Marques Lisboa, H 3, Arsenal de Guerra.

Major Bento José Leite de Faria, r. do Príncipe, 87.

Bacharel 1.º Tenente João de Souza da Fonseca Costa, r. do Príncipe, 22 A.

Tenente-Coronel Graduado José de Paiva e Silva, r. do Príncipe, 115.

Alferes Francisco de Paula Pimentel, quartel do Campo.

Irmãos de Capella.

Tenente José da Costa Barros, portão da Madre de Deos.

Capitão João da Costa Barros, portão da Madre de Deos.

Bacharel 1.º Tenente Antonio José Fausto Garriga, quart. da Artilharia.

Bacharel Capitão Francisco Gomes de Freitas, quartel do Campo.

EMPREGADOS.

Capellão. Padre Feliciano José dos Santos Maia, H 3, r. d'Ajuda, 100.

Escriptuario. Capitão reformado Manoel Gonçalves Coelho, r. da Princesa, 27. (Caj.)

Sacristão. Caetano Affonso Botelho, no Templo.

Andadores. Candido Ferreira de Gouvêa Pimentel, no Templo.

Damaso Antonio Alves da Cunha, r. do Aterrado.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

Esta Veneravel Ordem foi instituida nesta cidade do Rio de Janeiro no anno de 1648, e tem o seu Hospital na rua dos Ourives, antigo Recolhimento do Parto, onde são recebidos os irmãos enfermos a qualquer hora que se apresentem. No mesmo edificio se acha tambem a secretaria que está aberta, desde as 10 horas da manhã até ás 3 da tarde.

REPARTIÇÃO DA ORDEM.

Prior. João Baptista Lopes Gonçalves, H 5, H 3, r. Direita, 89.

Subprior. Domingos José da Costa Guimarães, H 3, r. do Cano, 20.

Secretario. João Pedro da Veiga, H 3, r. da Quitanda, 144.

Thesoureiro. Manoel José Coelho da Rocha, H 3, r. de S. Pedro, 64.

Procurador Geral. Antonio José Ribeiro Guimarães, Becco da Lapa, 10.

Mestre de Novços. Manoel José Vieira da Costa, r. da Quitanda, 164.

Definidores. Joaquim José dos Santos, junior, H 5, r. dos Pescadores, 4.

Albino da Cruz Alves Romano, r. de S. José, 85.

João José Rodrigues Leitão, r. de Bragança, 5.

Manoel Nascentes Pinto, r. da Misericordia, 48.

Eduardo dos Santos Mesquita, r. Direita, 26.

Camillo José Pereira de Faro, † 2, 6, r. do Hosp., 270.

Francisco Augusto Mendes Monteiro, r. Direita, 23.

Joaquim José Ferreira, r. dos Pescadores, 24.

Antonio Lira da Silva, r. do Ouvidor, 14.

Manoel Rodrigues Fontinhas, becco da Lapa, 3.

Antonio José Dias Moreira, † 3, r. da Misericórdia, 86.

Joaquim da Silva Macieira, r. do Ouvidor, 15.

Commissario. Rev. Padre-Mestre Fr. Antonio de S. José Figueiredo, Convento do Carmo.

Vigario do Culto Divino. Antonio Moreira da Silva, r. de D. Manoel, 2.

Sachristães. Manoel Franc.º dos Santos Chentada, becco dos Ferreiros.

Manoel José de Carvalho, largo da Batalha, 9.

Bernardino José de Abreu, r. de D. Manoel, 21.

Antonio Baptista Lemos, r. de D. Manoel, 43.

Manoel Soares de Souza Barbosa, largo da Assembléa, 3.

José Maria Soares Rodrigues, Becco da Boa Morte, 1 A.

Cobrador de annuaes. O Definidor Eduardo dos Santos Mesquita, r. Direita, 26.

Ajudante do dito. Manoel José Moreira Caldas, r. da Misericórdia, 51.

Priora. D. Maria Magdalena Martins, r. do Rosario, 52.

Subpriora. D. Rita Rosa Cardoso Guimarães, mulher do irmão do Subprior, r. do Carmo.

Mestra de Noviças. D. Theresa Maria da Silva Carneiro, mulher do ex-Definidor Bernardo Gomes Carneiro, r. da Misericórdia, 84.

Vigaria do Culto Divino. D. Maria Francisca Cordeiro Pacheco, viuva do Ir. José Nunes Pereira Pacheco, r. de S. Pedro, 32.

Zeladoras. D. Constança Joaquina Rosa de Mesquita, viuva do Definidor Francisco dos Santos Mesquita, r. do Rosario, 26.

Exm.ª Viscondessa de Baependy, mulher do Ir. Exm.º Visconde do mesmo titulo, Campo de Santa Anna, 17.

D. Ignacia Rosa da Silva, mãe do Irmão Procurador Geral, becco da Lapa, 10.

D. Rosa de Oliveira Amaral, mulher do Ex-Definidor José Maria do Amaral, r. Direita, 25.

Sachristão da Igreja. José Miguel da Fonseca, na mesma Igreja.

Andadores. 1.º Antonio Luiz Martins de Araujo Charneira, r. dos Latoeiros, 28.

2.º João José da Silva, r. da Alfandega, 372.

SECRETARIA DA ORDEM.

Secretario. João Pedro da Veiga, † 3, r. da Quitanda, 144.

Escriptuario. José de Cupertino Ferreira, † 3, r. do Aljube, 14.

Porteiro. Serve o porteiro do hospital, no mesmo hospital.

Continuos. Servem os andadores da ordem.

REPARTIÇÃO DO HOSPITAL.

Enfermeiro Mór. O Prior jubilado e actual João Baptista Lopes Gonçalves, † 3, 5, r. Direita, 89.

Escrivão. O 1.º Definidor Joaquim José dos Santos, junior, 6, r. dos Pescadores, 4.

Thesoureiro. O 2.º dito Albino da Cruz Alves Romano, r. de S. José, 85.

Procurador. O 3.º dito João José Rodrigues Leitão, r. de Bragança, 5.

Cobrador dos Fóros. O 4.º dito Manoel Nascentes Pinto, r. da Misericórdia, 48.

Mordomos. Serve cada mez um Definidor, tendo por adjunto outro irmão de sua escolha, com aprovação do irmão secretario.

Enfermeira Mór. A priora jubilada e actual D. Maria Magdalena Martins, r. do Rosario, 52.

Vigaria. D. Joanna Maria da Costa Guimarães, mulher do ex-definidor Ricardo Soares da Costa Guimarães, r. Direita, 5.

Zeladoras. D. Margarida Amalia de Mattos Pinheiro, mulher do irmão Constantino José Alves Pinheiro, r. Direita, 93.

D. Anna Rita de Mattos Lage, mulher do irmão Antonio Martins Lage, r. das Violas, 69.

D. Emmerenciana de Mattos Costa, mulher do irmão Dionisio Lizaralde, r. de S. Pedro, 59.

D. Clara Rosa Gomes e Silva, mulher do irmão Domingos Pereira da Cruz e Silva, r. do Rosario, 26.

D. Leocadia Gonçalves Lima, viuva do irmão Dr. Rodrigo José Gonçalves, Praça da Constituição, 49.

D. Maria Rosa da Silva, irmã do procurador geral, becco da Lapa, 40.

D. Rita Elisa Dias, mulher do ex-definidor Joaquim José Lourenço Dias, r. Direita, 3.

D. Julia Marques de Miranda, mulher do irmão Joaquim Antonio Marques, r. da Quitanda, 114.

Medico. Dr. Luiz Bompani, r. de S. José, 50.

Cirurgião. Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, 3, r. da Prainha, 9.

Consultantes e Substitutos Gratuitos.

Dr. Antonio da Costa, 3, 6; 3, r. do Hospicio, 91.

Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence, r. do Cano, 25.

Dr. José Marianno da Silva, 3, r. do Hospicio, 128.

Dr. José Leonardo de Azeredo, r. de S. Jorge, 46.

Enfermeiros. 1.º Bernardino José de Souza, no Hospital.

2.º João Caetano Trindade, idem.

Porteiro. Joaquim Francisco de Oliveira, idem.

Episcopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Terço.

1850 a 1851.

Director Perpetuo e Apostolico, e Commissario Geral da Ordem. O Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo Capellão Mór Conde de Irajá.

Prior. João Maria Pereira de Lacerda, r. do Carmo, 51.

Subprior. Manoel de Pontes Camara, r. Direita, 88.

Secretario. Joaquim de Souza Pinto Oliveira, r. da Quitanda, 7, loja.

Thesoureiro. Hermenegildo Corrêa de Sá, r. das Violas, 56.

Procurador Geral. Antonio José Pinella, r. dos Ourives, 227.

Mestre de Novços. José Dias de Magalhães, largo da Carioca, canto da rua dos Latociros.

Definidores. Joaquim Fausto de Souza, r. do Hospício, 35.

Domingos José Monteiro, r. das Violas, c. da da Quit.^{da}

Daniel Brandão e Castro, becco dos Carmelitas, 7.

José Antonio da Veiga, r. das Violas, 25.

Antonio José Cardoso dos Santos, r. das Violas, 60.

João Dias da Costa Gomes, r. da Quitanda, 168.

Antonio Borges Pereira, r. da Quitanda, 44.

Hermenegildo Machado do Nascimento, Ilha das Cobras, 9.

José Joaquim Maia, r. da Quitanda, 175.

José de Moraes Sarmiento, r. da Quitanda, 170.

Antonio Joaquim da Silva Motta, largo da Carioca, canto da rua dos Latociros.

Henrique de Araujo Lima, r. da Quitanda, 159.

Cobreadores. Antonio Pereira de Andrade, r. de S. José, 73.

Manoel Joaquim da Silva Couto, r. da Quitanda, 13.

Sacristão Mór. Francisco José Pereira, r. do Espirito Santo, 37.

Sacristães. João Gomes de Lemos Netto, r. d'Assembléa, 125 A.

José Soares da Rocha, r. da Lampadosa.

Luiz José Alves, r. da Valla, 1.

José Maria da Rosa Cabral, r. das Violas.

José Miguel Leitão, r. dos Ourives, 2.

Manoel José Rodrigues Pereira, r. das Violas, 48.

Presidentes. José Francisco da Costa.

Manoel Homem da Costa, r. do Senhor dos Passos, 82.

José Martins, Santa Luzia.

José da Silva Coutto, r. do Aljube.

Filippe José Lopes Vianna, r. Larga de S. Joaquim.

Raymundo Antonio Frontaleira Lisboa, r. d'Assembléa.

Joaquim Casimiro Lopes, r. do Senhor dos Passos.

Priora.

D. Maria Ferreira de Brito Camara, mulher do Tenente-General Bento Corrêa da Camara, r. dos Barbonos.

Subpriora.

D. Anastacia Wbelart Rodrigues, mulher do Irmão Capitular Manoel José Rodrigues, r. de Catumby.

Zeladora.

D. Maria Ludovina do O' Fonseca, mulher do Irmão Ex-Mestre João José Duarte da Fonseca, r. dos Ourives, 201.

Mestra de Novças.

D. Graciana Maria de Oliveira, mulher do Irmão Definidor Hermenegildo Machado do Nascimento, Ilha das Cobras, 9.

Aias da Santissima Virgem.

D. Leonor Torres de Castro Brandão, mulher do Irmão Antonio Ferreira Brandão, r. da Quitanda, 138.

D. Catharina Lopes Coruja, mulher do Irmão Antonio Alvares Pereira Coruja, r. d'Assembléa, 88.

- D. Andressa Candida dos Santos, mulher do Irmão Capitular Manoel José Gonçalves Machado, junior, r. d'Alfandega, 14.
 D. Antonia Carolina Godinho França, mulher do Irmão Capitular José Joaquim da França, r. de S. Bonto, 2.
 D. Anna Maria Guimarães, mulher do Irmão Capitular Antonio Gonçalves Guimarães, r. do Sabão, 26.
 D. Joaquina Maria Alves Bastos, mulher do Irmão José Joaquim Leite Bastos, r. dos Pescadores, 57.
 D. Marianna Guilhermina dos Santos, mulher do Irmão Antonio Pereira dos Santos, Ilha das Cobras.
 D. Leopoldina Carlota da Gama Barreto, mulher do Irmão José Carlos de Mello Barreto, r. das Violas, 94.
 D. Manoela Gonçalves do Valle Mascarenhas Sarmiento Paranhos, mulher do Irmão Capitular José Joaquim Ferreira Paranhos, r. da Quitanda, 173.
 D. Maria Luiza de Jesus, mulher do Irmão Nicoláo Lobo Vianna, r. da Ajuda, 79.
 D. Luiza Eulalia de Lima e Silva, sobrinha da Irmã Ex-Mestra D. Theresa Camilla de Lima e Silva, r. do Senhor dos Passos, 108.
 D. Maria Luiza das Neves Machado, mulher do Irmão José Machado Coelho, r. de S. Pedro, 49.
Andador. Antonio Francisco da Silva Reis, r. de S. Jorge.
Sacristão effectivo. João de Medeiros Augusto, na Capella.

N. B. Missas do Senhor dos Passos todos os dias de preceito, ás 7 horas; de Nossa Senhora, nos sabbados e dias santos dispensados, ás 8 horas, e nos dias santos de guarda e domingos ás 9 horas em ponto.

Ordem Terceira de S. Domingos de Gusmão.

- Prior.* Domingos José Martins, r. do Ouvidor, 136.
Subprior. Jacintho Ribeiro de Salles, r. do Carmo, 4.
Secretario. João Francisco Tiburcio, r. velha de S. Diogo, 23.
Thesoureiro. João Polycarpo Lopes, r. de S. Pedro.
Procurador Geral. Ricardo dos Santos Torres, r. do Sabão, 364.
Mestre de Noviços. Euzebio Martins de Santiago, becco da Batalha, 4.

Definidores.

- | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| 1.º Manoel Gomes da Cunha. | 7.º Floriano José Alves. |
| 2.º José Dionisio do Sacramento. | 8.º Francisco Thomaz Rib.º Maltez. |
| 3.º Antonio Joaquim da Matta. | 9.º Augusto Cesar de Negreiros. |
| 4.º João Isidoro Bollina. | 10.º Jeremias Victorio da S.ª Neves. |
| 5.º Ignacio Soares. | 11.º Dionizio Pereira Machado. |
| 6.º Pedro José Fernandes. | 12.º Placido de Medosa. |
- Vigario.* José Alves Machado.

Sacristães.

- | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| 1.º João Antonio da Silva Cortes. | 5.º Justiniano José de Santa Anna. |
| 2.º Francisco Manoel da Lapa. | 6.º João Francisco Ferreira. |
| 3.º Francisco Manoel Pereira. | 7.º Jesuino Isidro Freire. |
| 4.º Bernardo José de Mattos. | 8.º José Francisco de Cheroda. |

Definidores sub-rogados.

Vicente José Coelho.	Zefirino José Bernardos.
João dos Reis Pereira.	Manoel Quaresma.
Vicente Soares de Oliveira.	Patricio Gomes dos Santos.
Abrahão Filippe do Espirito Santo.	Euzebio Pereira Machado.
João de Paula e Silva.	Francisco Antonio Maria.
João Baptista Moreira.	Candido Maria da Silva.
Fortunato Corrêa de Jesus.	Fabricio José Corrêa.
Fernando de Almeida.	Alexandre José Coelho.
Venceslão Luiz de Souza.	Joaquim Theodoro de Carvalho.
Camillo Ferreira de Mello.	Tito Livio Fausto Servulo.
Miguel Antonio Dias.	

Priora. D. Gertrudes Alves Corrêa.

Subpriora. D. Rosa Maria de Jesus.

Mestra de Novças. D. Vicencia Maria Rosa da Conceição.

Vigaria do Culto Divino. D. Deolinda Francisca Antonia.

Definidoras.

D. Florinda Josefa Gaspar.	D. Alexandrina Maria da Conceiç.
D. Maria de Jesus.	D. Generosa Angelica Ribeiro.
D. Flosina Maria da Conceição.	D. Maria Rosa de Jesus.
D. Luiza Antonia da Conceição.	D. Maria Rosa Cand. do Bom Suc.
D. Paula Josefina da Silva.	D. Alexandrina Joaquina de Jesus.
D. Emmerenciana Rosa da Conceiç.	D. Maria José da Encarnação.
D. Horacia Venuzina Pedra de Cl.	D. Isabel Maria da Conceição.
D. Rosaura Maria da Conceição.	D. Maria Rosa do Rosario.
D. Maria Magdal. da Penha Mach. ^{do}	D. Sabina Francisca da Conceição.
D. Leopoldina Carolina da Conceiç.	D. Constança Maria de Almeida.
D. Joaquina Rosa da Conceição.	D. Pulqueria Balduina de Oliveira.
D. Maria Angelica da Conceição.	D. Damasia Maria de Jesus.
D. Felicia Maria da Conceição.	D. Rosa Maria de Jesus.
D. Rosa Francisca da Conceição.	D. Josefa Maria da Conceição.
D. Rita Maria Carlos de Veluz.	D. Maria Luiza da Conceição.
D. Rita Maria de Jesus.	

Cobreadores. 1.º Valentim da Cunha Sidreira, r. da Guarda Velha, 1.

2.º João Francisco Ferreira, r. da Valla, 183 B.

Andador. Euzebio Francisco das Chagas, r. do Aljube, 1.

Sachristão effectivo. Julião da Silva Coutinho, r. do Hospicio, 284.

Collegios de Meninos.

Lyceo Commercial, dirigido por M. F. da Cunha Graça, r. do Engenho Velho, passando o chafariz do Aragão, segunda chacara á direita.

Collegio de S. Pedro de Alcantara, dirigido pelo padre José Mendes de Paiva e Euzebio Pedro do Prado, r. Nova do Livramento, 122.

Collegio da Boa União, dirigido por João Feliciano da Silva Monteiro. r. de S. Pedro, 308, entre as ruas do Regente e do Nuncio.

Padre Agostinho José da Silva, r. d'Alfandega, 88.

Ballá, r. da Pedreira da Candelaria, 16, praça da Gloria.

Camillo José Hilarião Barata, praça da Constituição, 17.

COLLEGIO DE S. SEBASTIÃO

DE PREPARATORIOS PARA O COMMERCIO E ACADEMIAS DO IMPERIO
EM BOTAFOGO, 26,

DIRIGIDO PELOS DIRECTORES

Padre Miguel Antonio de Barros Pinto Saraiva

E

Manoel Antonio d'Assumpção, junior.

Neste estabelecimento, situado na melhor e mais salutar localidade da côrte, se ensina, não só a educação primaria, como tambem as materias necessarias para entrar no commercio e academias.

Collegio Victorio, dirigido pelo Dr. Adolpho Manoel Victorio da Costa e Azevedo, e Guilherme Frederico Victoria da Costa, r. dos Lat. ^{ros}, 46.

Collegio Amor das Letras de F. C. Maigre Restier, r. do Sabão, 375.

Collegio de Bellas Letras de José Albano Cordeiro, r. do Passcio, 17.

Collegio de Curiacio Pestana de Simas, r. do Lavradio, 53 D.

Collegio Escolha da Mocidade de Francisco José Borges, r. do Principe, 118, Cajueiros.

Collegio Francez, r. de S. Januario em S. Christovão.

Collegio Francez, Huet, rua da Ajuda, 68.

Collegio Francez, r. de S. José, 47, 1.º andar.

Collegio Francez de J. B. Clément, largo de S. Francisco de Paula, 8.

Collegio Harmonia, r. de D. Manoel.

Collegio Inglez, na Tijuca, dirigido por Lecezne, informão r. dos Pescadores, 34.

Collegio de Instrução primaria de meninos internos e externos, r. de S. Pedro, 244, dirigido por Antonio Maria Barker, autor e proprietario de uma collecção de compendios apropriados á mesma instrução, e que se achão á venda em quasi todas as lojas de papel, especialmente na rua da Quitanda, 70, onde se vendem em porções com o abatimento de 20 por cento.

Collegio Mercantil de Henrique Jorge Cussen, Rio Compr., r. do Bispo, 4.

Collegio Pallas, de Camillo Ferreira de Andrade e Alphonse de Morseng, r. das Violas, 139.

Collegio de S. Christovão, director Domingos J.º Freire, r. dos Lasaros, 54.

Collegio da Santa Cruz, r. do Livramento, 17.

Custodio Marcos Mafra, r. da Carioca, 79, 1.º andar.

Felizardo Joaquim da Silva Moraes, largo de Santa Rita, 10.

Francisco Crispiniano Valdetaro, largo do Valdetaro.

Collegio Christino, de Augusto Garony, r. de Matacavallos, 19.

Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, r. de S. José, 50.

Joaquim Lobo de Souza, travessa da Mangueira, 8.

José Manoel do Rosario, r. das Violas, 93.

Luiz Antonio de Vassimon, r. da Quitanda, 193.

Lycéo de Minerva, Antonio Alvares Pereira Coruja, recebe internos e externos, e ensina os preparatorios para todas as academias do Im-

perio, inclusive primeiras letras, Grammatica da lingua nacional, e principios de Religião e Moral Christãa, r. da Quitanda, esquina da da Assembléa, 12.

Manoel Ferreira Campos, r. do Saco, 150.

Manoel José Martins Newton, largo da Prainha, 11.

Collegios de Meninas.

Collegio *Augusto*, dirigido por D. Nisia Floresta Brasileira Augusta, r. de D. Manoel, entrada pela travessa do Paço, 23.

Collegio dirigido por Mr. e M^{me} Lacombe, r. de Matacavallos, 55.

D. Branca Julia Cortez Mantua, Catumby, morro de Paula Mattos, entrada pela r. Nova do Conde, 125.

D. Anna Maria Rosa Carpaneto, r. d'Alfandega, 118.

D. Catharina Lopes Coruja, r. da Assembléa, 88.

Miss Marianne Steinmetz. — Inglez, Allemão, Francez, Cattete, 2, defronte da Gloria.

D. Cypriana Jacintha Mendes, r. de S. Francisco da Prainha, 4.

D. Leocadia Ignacia dos Reis, r. da Alfandega, 116.

D. Maria Candida da Costa, r. do Sabão, 164.

Mrs. Heatherley, praia da Gambôa, 24 A.

M^{me} Luiza Halbout, r. do Hospicio, 266, esquina da de S. Jorge.

Mistriss Milford, praia do Flamengo, 16.

Collegio de M^{me} Choulex, externas, r. do Rosario, 133.

Collegio de M^{me} Paulina Mallet Hamelin, r. do Lavradio, 53 F.

Collegio de D. Maria Theresa Cruz Peixoto e sua filha, r. da Saude, 28.

Collegio de Miss Donovan, inglez, francez e portuguez, caminho novo do Botafogo.

Collegio das Sras. Dugas, r. dos Ourives, 41 2.º andar.

Collegio de Madame de Mattos, francez e portuguez, r. da Ajuda, 116.

Collegio da S.^{ra} Viuva Reiners de Lacourt e filhas, r. do Principe, 31 (Cat.)

Collegio de D. Julia Augusta Pitta, r. Nova do Sabão, 38.

Collegio D. Rita de Cassia Alcibiades, r. do Principe dos Cajueiros (internas e externas).

Collegio da *Estrella*, D. M. J. de Lemos Valle Caldre e Fião, r. da Assembléa, 30.

Collegio *Gama*, Matacavallos ao sahir á r. Nova do Conde.

Collegio *Nacional*, D. Polucena Maria da Conceição Cruz, lecciona, além das materias marcadas pela lei, todas as mais prendas que aperfeiçoão a educação de uma menina; recebe pensionistas e meias pensionitas, r. do Areal, 7.

Collegio de S. *Prescilliana*, r. da Imperatriz, 133.

Collegio de S. *João*, de D. Marianna Raymundo Gouvêa França, r. do Pedregulho, 126.

Collegio *Portuguez e Inglez*, D. Mathilde Constança Keating, Campo da Acclamação, 22.

M^{mes} Dunant & Genthon, praça da Gloria, 19.

Rua de S. Clemente, 43, D. Maria Argentina Vella.

COLLEGIO

DE INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO

DE MENINAS

EM BOTAFOGO, 40,

Dirigido por Mr. e Mrs. Hitchings.

Neste estabelecimento se ensinão todas as materias tendentes à completa instrucção das meninas, e bem assim todos os ramos da mais perfeita educação. As materias dos estudos são as seguintes:

<i>Linguas.</i>	<i>Bellas-Artes.</i>	<i>Sciencias.</i>
Ingleza.	Desenho.	Astronomia.
Franceza.	Musica.	Botanica.
Portugueza.	Dansa.	Historia antiga e
Allemaã.	Canto.	moderna.
		Historia natural.
		Geograph. phys.
		e elementar.
		Uso dos globos.

Obras de costura de diversas qualidades, bordar em lã, branco, matiz e ouro, e obras de fantasia.

Sendo a educação a base principal da felicidade humana, occupa os primeiros cuidados dos directores deste collegio, que, incansaveis pelos progressos de suas alumnas, não descansão em instrui-las em todos os objectos uteis ao seu desenvolvimento physico e moral. Além das materias acima mencionadas, as discipulas serão instruidas na doutrina christã e preceitos de sua religião.

Condições.

Por mez	30\$000	Dansa	6\$000
Musica.	8\$000	Canto	6\$000
Desenho	6\$000	Lingua Italiana.	6\$000

Os pagamentos serão por trimestres adiantados sem que se faça desconto algum por ausencia ou ferias.

COLLEGIO DE MENINAS

DIRIGIDO PELA

SENHORA BARONEZA DE GESLIN,

Rua do Cattete, 159.

Principios seguros de RELIGIÃO e MORAL, vigilancia e ternura verdadeiramente maternal, formão a base deste Collegio.

A situação salubre e deliciosa do local, a extensão dos lugares de recreação, o extremo asseio dos dormitórios, guarnecidos de leitos de ferro, pertencentes ao estabelecimento, uma sala de *banho*, e uma alimentação sã e abundante, tudo concorre para assegurar às discipulas uma brilhante saúde.

Para justificar a confiança dos pais, a directora só admitte em sua casa os professores os mais distinctos da côrte.

Cada trimestre os pais de familia recebem uma conta fiel da conducta das suas meninas, assim como de seus progressos.

O Capellão da *Sociedade Paternal* está especialmente encarregado da instrucção religiosa e da preparação das discipulas para a primeira communhão.

Objectos d'ensino a cargo do Collegio.

As linguas Franceza e Portugueza, Leitura, Calligraphia, Calculo, Escripção mercantil, Grammatica geral, Rhetorica, Litteratura, Historia, Mythologia, Geographia e Sphera.

Bordados e trabalhos d'agulha de todos os generos.

Linguas e artes de recreio não comprehendidas na pensão.

Linguas estrangeiras.	por mez.	6\$000
Piano.	»	7\$000
Musica vocal.	»	6\$000
Desenho.	»	6\$000
Dansa	»	6\$000

Condições.

Pensionistas	25\$000
Meias ditas.	14\$000
Externas.	8\$000

O trimestre é pago adiantado, e não ha nenhum desconto pelas férias, nem por qualquer tempo que as discipulas passem fóra do estabelecimento, excepto se estiverem doentes mais de um mez.

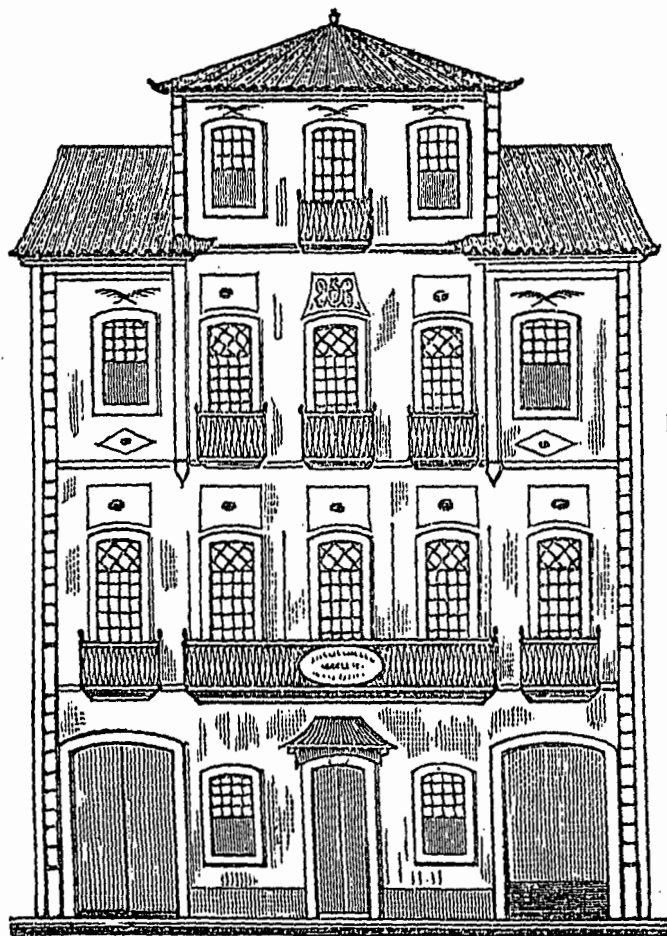
O preço da lavagem da roupa das discipulas cujos pais estão ausentes é fixado em Rs. 6\$000 por mez.

O estabelecimento encarrega-se de fornecer a cada discipula um leito de ferro, um colchão, um travesseiro, uma colcha, assim como todo o material da sala de banho, mediante a somma de Rs. 20\$000, pagos á entrada de cada discipula.

COLLEGIO

DE EDUCAÇÃO DE MENINAS

PRAÇA
CONSTI-
N.º



DA
TUICÃO,
8.

Neste estabelecimento ensinão-se todos os principios que concorrem para a completa educação de uma senhora.

CONDIÇÕES:

Por mez :	Pensionistas.		25\$000
»	Meias pensionistas.		15\$000
»	Externas.		8\$000

Os pagamentos são satisfeitos em trimestres adiantados, sem que se faça qualquer desconto pelo tempo de ausencia ou férias.

PROPRIETARIOS.

- Anselmo da Luz Alves Ribeiro, r. do Cattete, 116.
 Anselmo Martins Corrêa, r. da Quitanda, 79.
 Antonio Francisco Coelho Pereira Guimarães, r. das Violas, 148.
 Antonio Gomes Neto, 3, 5, r. Direita, 48.
 Antonio José Affonso Guimarães, 2, 4, r. Direita, 39, 2.º andar.
 Antonio José da Costa Ferreira, 5, r. d'Alfandega, 33.
 Antonio José Pedrosa, 6, 2 de P., r. d'Ajuda, 53.
 Antonio Manoel Leite de Castro, 3, 5, praça da Gloria, 17.
 Antonio Marques Baptista de Leão, r. da Princeza, 39, Cattete.
 Antonio Raymundo Teixeira Vieira Berford, 5, r. Formosa, 68.
 Anselmo da Luz Alves Ribeiro, r. do Cattete, 116.
 Augusto José de Carvalho, r. dos Ciganos, 24.
 Balthasar Jacome de Abreu e Souza, 2, 6; 3, r. da Quitanda, 83.
 Barão da Gambôa, 2, praia da Gambôa, 24.
 Barão de Itamaraty, 3, 5, r. da Quitanda, 159.
 Dr. Candido José Cardoso, r. da Gloria, 60.
 Candido José Corrêa da Silva Bourbon, r. da Bella Vista, 5, Rio Comp.º
 Carlos Gomes de Oliveira, 3, r. do Engenho Novo.
 Domingos José de Freitas Albuquerque, Largo da Carioca, 9.
 Domingos da Silva Costa, r. de Santa Theresa, 82.
 Domingos Alves Ferreira Leite, r. Bella da Princeza, 37.
 Eduardo Laemmert, 6; 3 de P., r. da Quitanda, 77.
 Francisco Gonçalves de Moura, r. de S. Pedro, 41.
 Francisco de Paula Corrêa Manso Sayão, r. Nova do Conde, 196.
 Francisco Teixeira de Miranda, 3, r. das Larangeiras, 10 B, esquina da r. Nova (chacara).
 Francisco de Oliveira Martins, r. de S. Clemente, 106.
 Gabriel Pinto d'Almeida, praia do Lazareto, 11.
 João Antonio de Carvalho Bulhões, r. de S. Clemente, 117.
 João Antonio Pereira Neves, r. do Rosario, 139.
 João Ferreira da Silva Alves, r. do Atterrado, 146.
 João Manoel Antonio do Lago, r. de S. Pedro, 176.
 João Pedro Nunes, r. do Atterrado, 56 A.
 João de Souza Guimarães, r. do Cattete, 179.
 Joaquim Octaviano Cesar, largo de S. Francisco, 16.
 Joaq. da Silva Nazareth, chacara em S. João, ao pé do Pão d'Assucar.
 Joaquim Silverio de Proença, r. do Lavradio, 94.
 José Antonio Baptista, r. da Boa Vista, 15.
 José Antonio de Souza Gomes, largo da Sé, 20.
 José Antonio de Souza Ferreira, r. de S. Leopoldo, 13.
 José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, praia do Saco do Alferees, 123.
 José Luiz Alves Bastos, r. do Rosario, 107.
 José Luiz Cardoso, r. d'Assembléa, 14.
 José Narciso da Silva Vieira, r. d'Alfandega, 97.
 José da Silva Maia, r. do Rosario, 5.

- José Simões da Fonseca, r. Direita, 103.
José Antunes Baptista, r. da Boa Vista, 15, na Saude.
José Botelho de Araujo Carvalho, r. da Imperatriz, 61.
José Lopes de Sá, r. de S. Clemente, 47.
José Maria Barbosa, junior, r. d'Ajuda, 60.
José Maria de Sá, r. do Hospicio, 24.
José Martins de Moraes, r. do Hospicio, 256.
José Pinto de Magalhães, r. de S. Clemente.
José de Souza Dias, morro do Vallongo, 5.
Justiniano Galdino da Costa Aguiar, r. Nova de S. Pedro, 70.
Leonardo de Barros Franco, r. da Quitanda, 84.
Luiz Antonio de Carvalho e Castro, H 2, r. do Senado, 61.
Luiz Gomes Anjo, r. do Cano, 245.
Manoel Moreira da Silva, r. dos Ciganos, 50.
Manoel Bernardes Corrêa de Lacerda, becco do Imperio, na Lapa,
defronte do n.º 16
Manoel Duarte Moreira, H 3, r. do Aljube, 105.
Manoel Rodrigues Gambôa, Rocio Pequeno, 28.
Marcellino Pacheco da Cunha, r. da Quitanda, 63.
Mathias Rodrigues da Nova, praia Formosa, 245.
Narciso José Pereira de Lacerda, r. do Cattete, 117.
-

PROFISSÕES.

Advogados Formados.

- Adriano Ernesto de Castilho Barreto, 3, 3 de P., r. d'Alfand., 55, e r. do Cattete, 259.
- Agostinho Marques Perdigão Malheiro, advoga de sociedade com o Ex.^{mo} Sr. Desembargador João Antonio de Miranda, no seu escriptorio da r. do Rosario, 64, e reside na r. Nova do Conde, 10.
- André Pereira Lima, r. do Regente, esquina da r. do Conde, reside na r. dos Arcos, 43.
- Antonio de Azevedo Coutinho Mello e Carvalho, travessa de S. Francisco de Paula, 2.
- Antonio Filippe Nery Carneiro da Cunha, r. do Lavradio, 5.
- Antonio Lopes de Oliveira Araujo, travessa da Barreira, 27.
- Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, 5, r. d'Alfandega, 7, reside r. da Princeza, 4, Cajueiros.
- Antonio Pereira Rebouças, 3, r. da Quitanda, 155, reside r. de Matacavallos, 64.
- Augusto Teixeira de Freitas, becco das Cancellas, 4.
- Caetano Alberto Soares, 5, r. de S. Pedro, 69.
- Carlos Antonio Cordeiro, r. da Valla, 88, esquina da r. do Ouvidor.
- Carlos Honorio de Figueiredo, r. do Rosario, 85, e r. do Cattete, 7.
- Diocleciano Augusto Cesar do Amaral, 3, r. do Espirito Santo.
- Fernando Sebastião Dias da Motta, 3, 5, r. do Hospicio, 63.
- Desemb. Franc.^o Carneiro Pinto Vieira de Mello, r. do Hospicio, 156.
- Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, 3, 5, escriptorio r. do Hospicio, 58, 1.^o andar, reside praça da Gloria.
- Conego Dr. Francisco José de Almeida, 3, escriptorio r. do Cano, 177.
- Francisco Marciano Fontoura e Castro, praça da Constituição, 60.
- Francisco de Paula Castro, praça da Constituição, 46.
- Francisco Ribeiro da Silva Queiroz, r. do Cano, 23.
- Francisco de Salles da Rosa, r. dos Pescadores, 62.
- Francisco de Santa Barbara Garcia, r. d'Alfandega, 122.
- Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, 6, r. do Conde, 12.
- Guilherme Bandeira de Gouvêa, r. dos Latoeiros, 39.
- Ignacio Manoel Alvares d'Azevedo, 3, r. do Hospicio, 7. Reside Caminho Novo do Botafogo, esquina da travessa do Guedes.
- Dr. Ignacio da Silva e Siqueira, r. do Rosario, 96.
- Isidro Borges Monteiro, r. da Quitanda, 145, sobrado.
- João Affonso Lima Nogueira, 3, r. do Cano, 39.
- Desembargador João Antonio de Miranda, 2, r. do Rosario, 64; reside r. do Senado, 113.
- João Caldas Vianna, 3, praça da Constituição, 28.
- João Carlos de Oliveira Pimentel, praça da Constituição, 19.
- João Manoel Pereira da Silva, 3, 6, r. Direita, 26.
- João Nepomuceno Machado, r. da Quit., 155, e r. do Rezende, 10 F.
- João de Siqueira Queiroz, 3, praça da Constituição, 20.

- Joaquim Gaspar de Almeida, r. do Rosario, 123.
 Joaquim José de Azevedo, $\ddagger$ 2 de P., r. d'Alfandega, 72.
 Joaquim José Teixeira, $\odot$ 5, r. dos Ourives, 106, e r. do Cattete.
 Joaquim Manoel Gaspar de Almeida, $\ddagger$ 3, r. do Rosario, 123.
 Joaquim Theodoro de Souza Soares, praça da Constituição, 46.
 José Antonio da Silva Maia, filho, r. Nova do Sabão, 11.
 Dr. José de Araujo Coutinho, r. do Rosario, 51.
 Dr. José Baptista Lisboa, r. do Cano, 114.
 José Diniz Pereira Monteiro, travessa de S. Francisco de Paula, 2.
 José Frederico Ribeiro da Luz, r. Municipal, 15.
 José Hermenegildo Xavier de Moraes, r. de S. Pedro, 25.
 José Joaquim Machado, r. dos Ourives, 106, e r. do Lavradio, 18.
 José Julio de Freitas Coutinho, r. de S. Pedro, 51.
 José Moreira Barbosa, r. das Violas, 13.
 José Pedro Carlos da Fonseca, r. d'Ajuda, 85.
 José Soares da Silva, r. dos Pescadores, 45.
 Justiniano José da Rocha, r. dos Ciganos, 32.
 Justino José Tavares, r. Nova do Conde, 50.
 Luiz Alvares de Andrade, r. do Lavradio, 49.
 Desembargador Luiz Ant. Barbosa de Oliveira, $\ddagger$ 3, r. dos Invalidos, 78.
 Luiz Antonio da Silva Nazareth, r. do Lavradio, 15.
 Desembargador Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes, $\ddagger$ 2,
 e Commendador da ordem de Gregorio Magno de Roma, escriptorio
 r. do Rosario, 44, reside praça da Constituição, 49.
 Luiz Paulino da Costa Lobo, r. do Espirito Santo, 32.
 Manoel Gonçalves Vianna, r. de S. Christovão, 78.
 Manoel Jacques de Araujo Bastos, $\ddagger$ 2, Caminho Novo do Botafogo.
 Manoel Maria Modesto Góes de Lacerda, r. da Carioca, 87.
 Miguel Borges de Castro Azevedo e Mello, r. do Espirito Santo, 32.
 Dr. Nicolão Rodrigues dos Santos França Leite, r. do Hospicio, 21.
 Pedro Antonio de Oliveira, escriptorio praça da Constituição, 16,
 reside na Conceição, chacara do Coqueiro.
 Tenente-Coronel Sebastião Navarro de Andrade, $\ddagger$ 3, $\odot$ C. C.; $\odot$ G. P.,
 r. d'Alfandega, 66.
 Urbano Sabino Pessoa de Mello, $\odot$ 5, r. do Hospicio, 236.
 Victorino José da Silva Netto, r. d'Alfandega, 2.

Escriptorios d'Advocacia.

- Antonio da Costa e Souza, r. do Regente, 50.
 Caetano José Ferreira de Moraes, r. d'Alfandega, 94.
 Conselh. Diogo Soares da S.^a de Bivar, $\ddagger$ 3, $\odot$ 6, r. de Matakav., 21 C.
 Henrique Augusto Frederico Leal, r. do Regente, 27.
 Innocencio da Rocha Maciel, r. do Cano, 74.

JOÃO BAPTISTA MONTEIRO

*Inquiridor, com escriptorio de advocacia, e escriptorio de Agencia
 e Procuratorio,*

RUA DO CANO, 193.

Promove interesses licitos, tanto de pessoas da Côrte como das Pro-

vincias, que tenham quaesquer pendencias judiciaes, extra-judiciaes ou administrativas, ou quaesquer outros negocios analogos a effectuar.

Intenta reclamações e pretensões de qualquer especie perante o Corpo Legislativo, o Governo, o Conselho d'Estado, a jurisdicção ecclesiastica, ou outras repartições publicas.

Intenta e prosegue demandas civis ou causas crimes, e recursos de qualquer natureza perante quaesquer juizos ou tribunaes.

Arrecada heranças, dividas e bens de qualquer especie.

Tira e remette documentos e titulos de qualquer natureza e denominação.

Requer condecorações, faz extrahir sentenças, e ajusta contas amigavel ou judicialmente.

Redige e distribue memoriaes a respeito dos negocios de que trata; e discute os mesmos negocios pela imprensa, quando é conveniente e es interessados o exigem e se sujeitão ás despesas da impressão.

D. José Antonio Freire de Andrade, r. do Cano, 223, reside r. do Principe, 20, Cajueiros.

Marcellino Francisco Ferreira de Souza Coelho e Manoel Luiz Pereira de Andrade, r. da Carioca, 68 A.

Pedro Antonio de Oliveira, praça da Constituição, 46.

Inquiridores no Civil e Crime.

Antonio da Costa Souza, r. do Regente, 50.

Francisco Lopes de Oliveira Araujo, travessa da Barreira, 27.

Innocencio da Rocha Maciel, r. do Cano, 74.

João Baptista Monteiro, r. do Cano, 193.

Luiz José Ferreira Leite, r. de S. Pedro, 327.

Marcellino Francisco Ferreira Souza Coelho, r. da Carioca, 68.

Sollicitadores.

Ricardo Antonio do Nascimento, vitalicio, na Provincia e na Côrte, r. d'Alfandega, 371, loja.

Joaquim José Cardoso da Rocha, r. Nova de S. Pedro, 24.

José Carvalho da Silva, r. do Rezende, 37.

José Corrêa Lima, r. da Carioca.

José Francisco de Carvalho Sampaio, r. Nova do Conde, 46.

José Rodrigues Pereira da Fonseca, r. larga de S. Joaquim, 139.

Sollicitadores no Juizo ecclesiastico.

Ricardo Antonio do Nascimento, r. d'Alfandega, 371 (vitalicio).

Isidoro José da Silva Torres, r. do Senhor dos Passos, 215.

Procuradores judiciaes e de causas.

Amando Francisco d'Araujo Vianna, r. de S. Pedro, 233, loja.

Antonio Cardoso de Carvalho e Mattos, r. d'Alfandega, 358.

Antonio Cardoso Vianna de Barros, r. Formosa, 40.

Antonio José d'Almeida Pinto, r. da Quitanda, 8, 1.º andar. Incumbe-se dos papeis para casamentos, dispensas de parentesco, breves

pela Nunciatura Apostolica, folhas corridas, carta de apresentação, para vigarias, naturalisações, licenças, pelas Secretarias do Estado; e principalmente tudo quanto se solicita pela Camara Ecclesiastica.

Antonio da Costa e Souza, r. do Regente, 58.

Antonio Joaquim Pinto Botelho, r. do Sabão.

Antonio Manoel de Faria. Trata de todas as causas civeis e crimes em qualquer instancia, encarrega-se de cobranças, etc., r. da Ajuda, 85, e r. Formosa, 99, loja.

Antonio José de Azevedo, r. da Misericordia.

Antonio José de Souza e Castro de Miranda, r. dos Arcos, 10.

Antonio Lopes da Costa Moreira, r. do Lavradio, 83.

Antonio Manoel Cordeiro, r. d'Alfandega, 44.

Antonio Maria Valladares, praça da Constituição.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA

Empregado no Fôro ha muitos annos e trabalhando com os advogados mais acreditados desta côrte, reside na rua das Violas n. 111, sobrado.

Antonio Leo, tanto no cível, como no crime, r. de Santo Antonio, 19.

Antonio de Paula Leal, r. d'Ajuda, 159.

BERNARDINO DE SOUZA RIBEIRO GUIMARÃES

RUA DO NUNCIO, 21.

Encarrega-se de procuratorios judiciaes e extra-judiciaes perante todos os tribunaes e repartições publicas, civis e ecclesiasticas na côrte. Está muito habilitado para tratar de inventarios e appellações, e de causas commerciaes, por ter pertencido á illustre classe do commercio, e entender de sua contabilidade, o que tudo fará por modicas gratificações de seu trabalho, e mesmo fará ajustes, adiantando dinheiros para as respectivas despesas aos que n'isso convierem, com as seguranças necessarias das partes, a quem em tudo procurará sempre agradar. Pôde ser procurado, todos os dias, no seu escriptorio, casa e rua acima.

Bernardo Pinto de Carvalho, r. do Sabão, 284.

D. Braz Nicoláo da Silveira, r. do Fogo, 123.

Bruno da Silveira, r. do Hospicio, 245.

Carlos Domingos de Souza Caldas, r. de S. Clemente, 45.

- Christovão Miranda da Nobrega Andrade, r. d'Alfandega, 122.
 Coelho e Andrade, r. da Carioca, 68.
 Delfino Antonio de Moraes e Silva, r. de S. Jorge.
 Tenente Diogo Manoel Gaspar, trav. da Gambôa, 2 e r. da Quitanda, 110.
 Domingos José de Freitas Albuquerque, largo da Carioca, 9.
 Duarte José Leal, r. do Senado, 106.
 Estanislão de Souza Caldas, r. do Layradio, 124.
 Feliciano da Costa Pinheiro, r. de S. Christovão.
 Firmino Alves da Fonseca, r. do Costa, 63, escriptorio praça da Constituição, 4.
 Francisco Alvares Ferreira do Amaral, r. dos Invalidos, 51, e praça da Constituição, 69.
 Francisco Fortunato de Souza Lirio, r. do Bom Jardim, 35, e praça da Constituição, 12.
 Francisco José de Mello, r. Nova do Principe, Cajueiros, becco do Barroso, 23.
 Francisco José da Silva Ramalho, r. de S. Lourenço, 24.
 Francisco de Paula Leal, r. da Ajuda.
 Francisco do Rego Quintanilha, Castello, 7.
 Gervasio de Souza Raposo, r. de S. José, 70, 2.º andar.

GUILHERME MIDOSI PEREIRA DO NASCIMENTO,

MORADOR NA RUA DO SABÃO, 150.

Encarrega-se de todo e qualquer negocio pertencente ao fôro civil e ecclesiastico, na côrte do Rio de Janeiro, bem como : appellações e revistas civeis e crimes, quer por ajuste, quer por salarios, os mais modicos, adiantando, ou não, as despesas, conforme o que ajustar com as pessoas que o procurarem. Habilitado com a pratica de mais de quinze annos, está tambem em relação e acreditado com os primeiros advogados do Rio de Janeiro, para o tratamento das causas de seus clientes, toda vez que estes não o tenham de sua escolha. As pessoas que o procurarem serão, como o tem sido aquelles que o tem honrado com a sua confiança, servidas com todo o zelo e actividade.

- Henrique Augusto Frederico Leal, r. do Regente.
 Jacintho Manoel Amado d'Aguiar, becco das Cancellas, 4, 2.º andar.
 João Baptista d'Almeida, r. do Sabão, 115.
 João Bernardo Nogueira da Silva, r. de S. Jorge, 41.
 João da Costa Nova, r. Nova de S. Bento, 48.
 João Francisco da Fonseca Costa, r. da Gloria, 42.
 João Idalio Cordeiro, campo d'Acclamação, 43.
 João Telles de Moraes Barbosa, r. da Princeza, 69 (Cajueiros).
 Joaquim Custodio da Silva, r. de S. Pedro, 168, procurador particular no fôro, encarrega-se de toda a qualidade de pleitos e de demandas. (Inventarios por qualquer Juizo.)
 Joaquim José Figueiredo, r. do Fogo, 32.
 José Antunes Baptista, r. da Boa Vista.
 José Carvalho da Silva, r. do Rezende, 37.
 José Duarte da Silveira, r. de S. Pedro, 330.
 José da Fonseca Rangel, r. detrás da Lapa.

JOAQUIM GUILHERME DE SOUZA LEITÃO MALDONADO

RUA DO CANO, 41.

Encarrega-se, por si e seus agentes, de quaesquer causas ou dependencias perante todos os Tribunacs e Repartições publicas, e muito especialmente de appellações, inventarios e causas commerciaes, assegurando a maior actividade e zelo nos negocios a seu cargo; e isto mediante uma modica gratificação por seu trabalho, ou mesmo por trato especial; adiantando todo o dinheiro preciso, se assim convier, com as necessarias seguranças. Tambem se encarrega de cobranças de casas de commercio por ajuste sobre as quantias que receba.

José Fernandes Monteiro, r. d'Ajuda, 89.

José Francisco Carvalho Sampaio, r. Nova do Conde, 48.

José Gonçalves da Silva, r. da Misericordia, 4, e r. Nova do Sabão, 47.

José de Jesus Silva Sigismundo, r. do Cano, 143, e escriptorio praça da Constituição, 69 A.

José Joaquim do Carmo, r. do Senado, esquina da r. do Lavradio.

José Luiz de Araujo Barros, Rocio Pequeno, 12, e praça da Const., 4, loja.

José Maria dos Santos, praça da Constituição, 48.

José Moreira Azevedo, r. do Espirito Santo, 32.

José Rodrigues Pereira da Fonseca, no fôro contencioso, e sollicitador do N.º, r. Larga de S. Joaquim.

José Xavier Ferreira, r. de D. Luiza, 3.

Luiz Corrêa de Azevedo, Matacavallos.

Luiz Gonzaga Bandeira, r. do Senado, 37, reside Campode S. Christ., 37.

Luiz Legey, r. do Sr. dos Passos, 70.

Manoel Antonio de Azevedo Magalhães, r. d'Alfandega, 53 1.º andar.

Manoel Gonçalves Vianna, r. de S. Christovão, 165.

Manoel Joaquim de Lima, praça da Constituição, 17, sobrado.

Manoel Joaquim de Omena, r. do Theatro, 33 A.

Manoel José de Souza Leite, r. de Matacavallos, 13.

Manoel José Pereira, r. dos Invalidos.

Manoel Luiz Pereira de Andrade, r. da Carioca, 68 A.

Manoel Nascentes Pinto, r. da Misericordia, 48, sobrado.

Manoel do Rego Quintanilha, praia Formosa.

Mathias Gonçalves Ferreira, r. dos Arcos, 10.

Pedro de Alcantara Pereira, r. de S. Pedro, 51.

Pedro Antonio de Moraes, r. do Principe, Cajueiros.

Reginaldo José Feijó, r. dos Ciganos.

Ricardo Antonio do Nascimento, r. d'Alfandega, 371.

Ricardo Antonio Pereira, r. da Alfandega, 53.

Simão da Rocha Neves, r. do Espirito Santo, 15.

Tobias da Costa e Sá, praça da Constituição, 12.

Corretores de Folhas.

Firmino Alves da Fonseca, r. do Costa 63, escriptorio praça da Constituição, 4.
Polycarpo José Gomes de Menezes, r. Nova do Principe, 6, Cajueiros.
José de Jesus Silva Sigismundo, r. do Cano, 143, escriptorio praça da Constituição, 69 A.
Francisco Alvares Ferreira do Amaral, r. dos Invalidos, 51, e praça da Constituição, 69.

Officiaes de Justiça do Municipio da Côrte.

Antonio José Domingues, Campo Grande
Antonio José de Souza, r. de S. Leopoldo.
Balthasar Antonio Polycarpo, filho, r. de S. Lourenço, 3.
Caetano de Azeredo Coutinho, Irajá.
Cypriano José de Campos, r. de S. Diogo, 63.
Domingos José da Silva, Campo de S. Christovão.
Felisbino Manoel da Rocha Porto, r. de S. Christovão, 34.
Fernando José de Sampaio, junior, r. do Conde, 35.
Fernando da Silva Nazareth, r. de Silva Manoel.
Firmino Corrêa Dantas, r. da Princeza, 1 B, Cajueiros.
Jeronymo do Nascimento Natal, r. da Providencia, 98.
Jesuino José da Motta, becco dos Ferreiros, 21.
João da Costa Rabello, r. de S. Diogo, 76 B.
João da Costa Rabello, filho, Rocio Pequeno.
João José de Oliveira, Guaratiba.
João Martins de Brito, encarregado do detalhe, becco do Piolho, 28.
João Pedro Alves de Andrade Sampaio, r. velha de S. Diogo, 21.
João Rodrigues Taboas, morro do Nheco, 23.
João Rodrigues Nunes, interino na Fazenda, travessa do Desterro, 37.
Joaquim Antonio Barbosa, r. Nova do Sabão, 89.
Joaquim Luiz de Souza Mendes, r. do Espirito Santo, 17.
Joaquim Rodrigues da Silva, r. do Sabão, 298.
José Antonio Pessoa, travessa do Desterro, 29.
José de Araujo, morro do Livramento, 31.
José Luiz de Araujo Barros, Rocio Pequeno, 12.
José Marianno da Costa Baracho, Campo Grande.
José Pereira Sobral, junior, int.º na Faz., r. do Senhor dos Passos, 104.
Leopoldo Francisco da Silva, r. do Hospicio, 241.
Lourenço Pereira dos Santos, r. do Senado, 110.
Luiz Morcira Octaviano, Rocio Pequeno, 1.
Manoel José de Mesquita, r. do Bom Jardim.
Marcos José Pereira, r. do Senhor dos Passos, 132.
Manoel Pereira de Souza, r. dos Ciganos, 60.
Tertuliano João Baptista, r. da Provedecdia, 13.
Zefirino José Antunes, Irajá.

Avaliadores.**Pedreiros.**

João Antonio da Trindade, r. do Regente, 29.

PROFISSÕES:

Albino Gonçalves, praça da Constituição, 44.

Domingos do Couto Alves, r. do Espírito Santo, 12.

Manoel Moreira da Silva, r. dos Ciganos.

Carpinteiros.

José Maria da Trindade, Pedreira da Conceição.

José Ferreira de Souza, largo de S. Francisco de Paula.

Terras, plantações, escravos, moinhos e roupa.

Amaro José Cardoso, r. do Regente, 18.

Antonio Mendes Ribeiro, r. do Lavradio, 85.

Bernardino de Souza Ribeiro Guimarães, r. do Nuncio, 21.

Francisco José Paula, r. do Sacramento, 20.

João Idalio Cordeiro, praça da Acclamação, 43.

Luiz Antonio Ferreira Guimarães, praça da Constituição, 50.

Luiz Gonzaga Bandeira, r. do Senado, 37, reside Campo de S. Christ., 37.

Terrenos do Municipio e dos de Marinha.

Sebastião José de Oliveira, r. do Principe, 88, Cajueiros.

Prata e joias.

Antonio José de Souza e Almeida, 6, r. dos Ourives, 161.

Antonio Vieira Pereira, r. dos Ourives, 185.

Francisco Antonio Cesar, r. dos Ourives, 32 A.

Patricio Ricardo Freire, 3, 6, r. dos Ourives, 85.

Seccos e molhados.

José Henriques da Silva, ladeira do Seminario de S. José, 2.

Luiz José Nunes, r. da Ajuda, 147.

Aferidor de Pesos e Medidas.

Anacleto Fragoso Rhodes, r. larga de S. Joaquim, 183 das 8 1/2 da manhã até às 3 horas da tarde.

Balanceadores e avaliadores das casas de seccos e molhados.

José Henrique Silva, ladeira do Seminario de S. José, 2.

Luiz José Nunes, r. d'Ajuda, 147.

Medidor.

D. Joaquim de Souto Garcia de la Vega, r. d'Ouvidor, 123 casa do Sr. Ruque.

Pilotos.

Camillo Maria de Menezes, engenheiro civil, r. d'Ajuda, 29.

D. Joaquim de Souto Garcia de la Vega, r. d'Ouvidor, 123 casa do Sr. Ruque.

Artistas nauticos mathematicos e physicos.

Manoel José Pereira Maia, artista nautico da Armada Imperial, compra e vende instrumentos tanto mathematicos como physicos, &c., r. do Sabão, 78.

Manoel Banchieri, r. do Sabão, 70.

MEDICOS E CIRURGIÕES.

Adriano Ferreira, formado em Medicina pela Universidade de Coimbra, r. dos Pescadores, 37.

Dr. Albino Moreira da Costa Lima, r. do Fogo, 25.

Dr. Amaro Manoel de Moraes, r. da Imperatriz, 115.

Dr. Anacleto Teixeira de Queiroga, 3, r. Nova de S. Diogo, 75.

Antonio Americo de Urzedo, 3, Tenente-Coronel, Cirurgião Mór, o Lente jubilado da Academia Medico-Cirurgica, r. do Fogo, 105.

Dr. Antonio Angelo Pedroso, 3, r. da Misericordia, 8.

Dr. Antonio Candido Nascentes de Azambuja (*), medico homœopatha, mora na rua do Lavradio, 53 defronte da casa da Relação, e tem seu consultorio na rua do Hospicio, 35, onde dá consultas todos os dias desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia, tendo por companheiros os Srs. Drs. Duque-Estrada e Paula Menezes.

Dr. Antonio de Castro Lopes, r. d'Ajuda, 133.

Dr. Antonio da Costa, 3, 6; 3, r. do Hospicio, 91.

Dr. Antonio Dias da Costa, r. Estreita de S. Joaquim, 44.

Dr. Antonio Felix Martins, 5, r. da Princeza, 2 (Cajueiros).

Dr. Antonio Ferreira França, r. do Lavradio, 53 I.

Dr. Antonio Ferreira Pinto, becco do Fisco.

(*) Fôra eu um ingrato se não aproveitasse este ensejo para dar ao Ill.^{mo} Sr. Dr. Azambuja um publico testemunho do vivo reconhecimento de que ainda me acho possuido pela solemne prova que deu da sua pericia como medico parteiro, quando foi por mim chamado para assistir minha mulher (que depois tive a dôr de perder victima da terrivel epidemia que flagellou esta cidade). Tendo 4 annos antes perdido minha primeira filha, que nasceu perfeita, porém morta, depois de haver sua mãe soffrido cruelmente por espaço de tres dias, e informado da grande pratica e summa habilidade do Sr. Dr. Azambuja na arte de partejar, a elle recorri por occasião do segundo parto de minha mulher, e com effeito não tive senão que felicitar-me por tão boa escolha, pois que a tão distincto parteiro devo a existencia da minha segunda filha, desse anjinho que faz hoje as delicias dos meus dias! O meu illustre amigo teve de lutar contra os mesmos embaraços que difficultarão o primeiro parto, mas tão acertadas forão as suas applicações, tão sabiamente combinadas as suas manobras, que minha filha nasceu, inanimada sim, porém restituída á vida depois de 10 minutos dos mais desvelados esforços por elle empregados.

Agradecendo por este meio ao Sr. Dr. Azambuja, julgo cumprir um sagrado dever, ao passo que presto um verdadeiro serviço a quem se achar nas mesmas circumstancias em que me achei, e precisar de um parteiro que, ás boas qualidades que o caracterisam, reune um profundo conhecimento theorico e pratico do ramo a que se dedica com especialidade. O Sr. Dr. Azambuja fez brilhantes estudos na escola de medicina desta Corte, por alguns annos exerceu a arte de partos em companhia do Ill.^{mo} Sr. Dr. Ildelfonso Gomes, e por tal forma estabeleceu a sua reputação, que já então gozava dos lóros de bom parteiro. Porém, não contente ainda, e desejoso de adquirir praticamente os modernos aperfeiçoamentos introduzidos na obstetricia pelos mais eminentes parteiros do seculo actual, foi á Europa e trabalhou em Paris sob a direcção do Sr. Paulo Dubois, primeiro parteiro da França, em Bruxellas com o celebre Van Huevel, e em Berlim com o afamado Busch, autor de um tratado de partos, que se acha traduzido em portuguez, e é reputado como um dos mais perfectos. Depois de regressar á sua patria, o Sr. Dr. Azambuja já tem tido numerosas occasiões de mostrar quanto é perito na arte de partejar, já professou dous bellos cursos sobre o mesmo objecto, e pois é de esperar que nella se lhe aguarde um brilhante futuro.

EDUARDO LAEMMERT.

- Antonio Freire Allemão, r. da Misericórdia, 24.
 Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Leitão, Mataporceos, 14.
 Dr. Antonio José de Almeida Vidal, r. de S. Theresa.
 Dr. Antonio José Gonçalves Fontes, 3, r. dos Invalidos, 61.
 Dr. Antonio José Moreira Guimarães, 6, r. da Princeza, 98, Caj.
 Dr. Antonio José Peixoto, na Gambôa, 159, e largo do Paço, 8.
 Dr. Antonio José Pereira das Neves, r. Direita, 51, cr. da Imperat., 82.
 Dr. Antonio José Rodrigues Capistrano, r. da Imperatriz, 39.
 Dr. Antonio Manoel Marques Pinheiro, homœopatha e operador, r. do Aljube, 57, 2.º andar.
 Antonio Martins Pinheiro, 3, r. d'Ajuda, 31.
 Dr. Antonio Martins Pinheiro, filho, r. d'Ajuda, 31.
 Dr. Antonio Pereira Leitão, r. do Sabão, 86.
 Dr. Antonio Rodrigues Cunha, 6, cirurgião do 11.º corpo da guarda nacional, r. d'Alfandega, 139.
 Dr. Antonio Rodrigues d'Oliveira, 6, gabinete r. da Feira proximo á botica do Sr. Ezequiel, Campo de S. Christovão, defronte da chacara de João Alves.
 Dr. Argemiro Antonio Corrêa do Rego, Saco do Alferes, 31.
 Athanasio da Cruz Pereira, Botafogo, r. de S. Clemente.
 Dr. Barata, r. Nova do Livramento, 45, loja.
 Dr. Barbosa, r. do Sabão, 107.
 Dr. Bento de Carvalho e Souza, 6, r. do Principe, 164 (Cajueiros).
 Dr. Bento José Martins, 3 (homœopatha), acha-se no seu consultorio na r. da Quitanda, 61, todos os dias das 8 ás 12 horas da manhã, onde consulta e dá remedios gratuitamente. Do meio dia ás 5 horas da tarde, visita os doentes em suas casas. A outra qualquer hora será encontrado na casa de sua residencia, r. de S. Pedro, 206. Sempre se encontrará um medico a qualquer hora do dia ou da noite.
 Dr. Bernardino José Barbosa d'Almeida, medico parteiro, r. da Alfandega, 115.
 Dr. Bernardo Joaquim da Cruz Teixeira, 3 de P., r. Direita, 111.
 Dr. Bernardo José de Figueiredo, r. de Copa Cabana, 66 (Pasmado).
 Dr. Bernardo Pereira Peixoto, 6, praia S. de Christovão, 37.
 Dr. Bompani (Luiz), r. de S. José, 50, e no hospital da Santa Casa da Misericórdia e do Carmo.
 Dr. Braz Dias da Matta (homœopatha), praça da Constituição, 104.
 Dr. Candido Borges Monteiro, 2, 4, r. da Misericórdia, 17.
 Dr. Candido Brandão de Souza Barros, r. de D. Luiza, 7, escriptorio r. da Ajuda, 15.
 Dr. Candido José Cardoso, r. da Gloria, 60.
 Dr. Carlos Chidloe, (homœopatha), r. da Quitanda, 122.
 Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo, r. dos Arcos, 31.
 Dr. Carlos Luiz de Saules, 6, r. de S. Pedro, 316.
 Dr. Carlos Melchior, r. do Hospicio, 49.
 Dr. Cesario Eugenio Gomes d'Araujo (homœopatha), r. d'Alfandega, 133.
 Dr. Chernoviz, 3, r. do Sabão, 135.
 Christovão José dos Santos, 5, r. do Lavradio, 53 I.
 Dr. Christovão Maria de la Sierra, r. Nova de S. Pedro, 316.

- Dr. Claudio Luiz da Costa, † 3, $\odot$ 3, medico parteiro e operador, r. Direita, 121.
- Dr. Claudionor Antonio de Azeredo Coutinho, S. Domingos.
- Dr. Cochrane (homœopatha), r. d'Ajuda, 61.
- Dr. Constantino José da Silva Franzini, † 3, operador e parteiro, r. da Lapa, 56.
- Dr. Domingos de Azeredo Coutinho de Duque-Estrada, medico homœopatha, mora na rua do Sacramento n.º 10, e tem seu consultorio na rua do Hospicio n.º 35, onde dá consultas todos os dias das 8 ás 10 horas da manhã, tendo por companheiros os Srs. Drs. Paula Menezes e Azambuja.
- Domingos Mathcos Barreto, r. de S. Pedro, 310.
- Dr. Dom. Marinho de Azevedo Americano, † 3, r. dos Pescadores, 86.
- Dr. Domingos Winning, praia da Ponta do Cajú, 11.
- Dr. Eloy Benedicto Ottoni, r. dos Ciganos, 8.
- Dr. Emilio Germon, † 3; $\times$ 5, discipulo de Hahnemann, primeiro Introdutor da homœopathia no Brasil, Director do consultorio central na r. dos Ourives, 82.
- Dr. Emilio Joaquim da Silva Maia, † 3; † 3, r. de S. Joaquim, 116.
- Dr. Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo, $\odot$ 6, r. da Ajuda, 189.
- Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos, júnior, † 3, r. da Carioca, 113.
- Dr. Felicissimo José Freire Durval, † 3, r. nova do Livramento, 70.
- Dr. Felix José Barbosa, $\odot$ 4, $\odot$ G. I., r. d'Ajuda, 87.
- Dr. Fernando Francisco Lessa, r. da Quitanda, 43.
- Florianio José Moreira, r. da Rainha, 43, Nictheroy.
- Dr. Francisco Alves de Moura (homœopatha), r. da Ajuda, 81.
- Francisco Alves de Oliveira, r. de S. Pedro, 25.
- Dr. Francisco Alves Pontes, r. do Sr. dos Passos, 41.
- Dr. Francisco Antonio Marques, r. do Sabão, 15.
- Dr. Francisco Felix Pereira da Costa, † 3, r. da Imperatriz, 38.
- Dr. Francisco Ferreira de Abreu, r. Municipal, 4.
- Dr. Francisco Freire Allemão, † 3, $\odot$ 5; $\odot$ 3, r. do Engenho Velho, 27 A.
- Dr. Francisco Gabriel da Rocha Freire, r. de S. Pedro, 325.
- Dr. Francisco Joaquim de Azevedo, † 2, Catumby.
- Dr. Francisco José de Sá, † 3, $\odot$ 4, $\odot$ 5, r. das Marrecas, 30.
- Dr. Francisco Lopes da Cunha, júnior, r. Nova do Conde, 50.
- Dr. Francisco Lopes de Oliveira Araujo (parteiro e operador), travessa da Barreira, 27.
- Dr. Francisco Manoel da Conceição (operador), r. das Mangueiras, 53.
- Dr. Francisco Manoel Soares de Souza, r. de S. José, 16.
- Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz, $\odot$ 6, r. do Areal, 7, ou r. Nova de S. Pedro, 26.
- Dr. Francisco Nunes Amado de Aguiar, $\odot$ 6 (homœopatha), consultorio, becco das Cancellas, 4, 2.º andar, Catumby Grande, 15.
- Dr. Francisco de Paula Candido, † 3, r. da Lapa, 101.
- Dr. Francisco de Paula Costa, largo do Capim, 75.
- Franc. de Paula Duarte de Araujo Gondim, r. do Hospicio, 272.

- Dr. Francisco de Paula Menezes, ☼ 6, (homœopatha), mora na rua do Sabão n.º 117, e tem seu consultorio na rua do Hospicio n.º 35, onde dá consultas todos os dias desde o meio dia até ás 2 horas da tarde, tendo por companheiros os Srs. Drs. Duque-Estrada e Azambuja.
- Francisco de Paula dos Santos Gomes, (homœopatha), † 3, ☉ G. I., ☉ C. C., ☉ B. O., r. da Guarda Velha, 37.
- Dr. Francisco Rodrigues Martins, praia do Saco, 155.
- Dr. Frederico Doellinger, r. d'Alfandega, 208.
- Dr. Geraldo Franco de Leão, r. dos Barbonos, 20.
- Dr. Geraldo José da Costa Leal, r. do Cattete, 19.
- Dr. Guerra, † 2, r. Nova do Conde, 4.
- Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha, † 3, r. da Alfandega, 306.
- Dr. Hermogeneo Gonçalves dos Santos, r. do Saco, 155.
- Jacinto Rodrigues Pereira Reis, † 3, ☉ G. I., r. da Imperatriz, 35.
- João Alves de Moura, r. do Cano, 148.
- Dr. J. A. de Araujo e Silva, r. do Principe, 37, Cattete.
- Dr. João Bernardo d'Almeida, r. nova do Livramento, 124.
- João Christiano de Korth (homœopatha), em commissão de propaganda pelo Instituto homœopathico nas provincias do Prata e Uruguay.
- Dr. João Eleuterio Garcez e Gralha, r. das Flôres, 18.
- Dr. João Fernandes da Costa Thibáu, r. do Conde, 12.
- Conselheiro Dr. João Fernandes Tavares, † 3, ☼ 4, ☼ 6; ✕ 2, † 2, † 2 de P. e Cavalleiro da Ordem de Leopoldo I da Belgica, r. da Praia, 83 (Nichteroy).
- João Francisco de Souza, r. dos Ourives, 191.
- Dr. João José de Carvalho, † 3, ☼ 6, r. do Sabão, 331.
- Dr. João José Fernandes Coelho, r. Nova do Conde, 131.
- Dr. João José Ferreira Baptista, r. da Prainha, 31.
- Dr. J. J. L. Silva, r. dos Pescadores, 51.
- Dr. João José Vieira, r. Nova do Conde, 200.
- Dr. J. L. Cardoso, r. da Assembléa, 14.
- Dr. João de Oliveira Fausto, † 3, r. de Matacavallos, 24.
- Dr. João Pedro de Amorim Carrão, r. de S. Antonio, 17.
- Dr. João Pereira de Azevedo, travessa das Partilhas, 10, entre as ruas do Principe e Princeza (Cajueiros).
- Dr. João Ricardo Norberto Ferreira, † 3, r. Nova do Sabão, 42.
- João Rodrigues Damasceno Salgado, r. do Lavradio.
- João da Silva Bravo, praia dos Mineiros, 13.
- Dr. João de Souza Santos, junior, r. da Quit., 61, e Nict. r. da Praia, 36.
- Dr. Joaquim Alves de Figueiredo, r. do Aljube, 87.
- Dr. Joaquim Antonio de Araujo e Silva, ☼ 6, r. do Principe, 37 (Cattete).
- Joaquim d'Aquino Fonseca, † 3.
- Joaquim Antonio Rodrigues Palmito, r. da Misericordia, 13.
- Dr. Joaquim Candido Soares de Mirelles, ☼ 3, r. da Imperatriz, 129.
- Dr. Joaquim Cardoso de Menezes e Souza, r. de S. José, 107.
- Dr. Joaquim José de Almeida, praia da Saude, 35.
- r. Joaquim José de Carvalho, † 3, r. da Conceição, 10.

- Dr. Joaquim José de Oliveira, cancella de S. Christovão, 23 A.
 Dr. Joaquim José da Silva, † 3, r. de Santa Theresa, 64.
 Dr. Joaquim José da Silva Pinto (homœopatha), r. de S. José, 12.
 Joaquim Luiz do Bom Successo, r. Nova do Livramento.
 Joaquim Marianno Pereira, r. do Senhor dos Passos, 42.
 Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, † 3, r. d'Ajuda, 14.
 Dr. Joaquim Maria de Lima, r. da Pedreira da Gloria, 29.
 Joaquim Pereira de Araujo (homœopatha), r. da Prainha, 48, ou S. José, 12.
 Conselheiro Dr. Joaquim Vicente Torres-Homem, † 2, r. de D. Luiza, 9.
 Dr. Jogand (Antonio), Cavalleiro da Ordem do Merito de Sardenha, r. d'Assembléa, 102.
 Jorge Joaquim de Almeida, praia da Saude, 33.
 Dr. José de Almeida Menezes e Vasconcellos, r. da Quitanda, 161.
 Dr. José Antonio da Cunha, r. do Sabão, 19.
 José Antonio Nogueira de Barros (homœopatha), largo da Ajuda, 5.
 Dr. José Antonio dos Reis Montenegro, r. do Principe, 80 (Cajueiros).
 Dr. José de Assis Alves Branco Muniz Barreto, † 3, r. do Senado, 55.
 (Dá consultas; gratuitas para os pobres.)
 Dr. José Bento da Rosa, † 3, r. da Quitanda, 185.
 Dr. José Bernardino Pereira de Figueiredo, Medico homœopatha com consultorio gratuito para os pobres, e os que desejarem ouvir o seu parecer em qualquer enfermidade sobre o tratamento homœopathico, prestando-se para isso a qualquer hora, r. da Assembléa, 5.
 Dr. José da Cunha Pinheiro, praia da Gambôa, 141.
 José da Cunha Santos, r. da Imperatriz, 51.
 Dr. José Custodio da Fonseca Paes, † 3 (1.º cirurgião do corpo de saude do exercito), r. de Matacavallos, 272.
 Dr. José Felix Cordeiro de Souza, becco do Imperio, 7.
 Dr. José Francisco Barbosa, r. dos Ourives, 183.
 Dr. José Francisco de Souza Lemos, r. de S. Pedro, 149, esquina do largo do Capim.
 Dr. José Francisco Xavier Sigaud, ✱ 4; ✱ 5, r. do Hospicio, 26.
 Dr. José Henrique de Medeiros, travessa do Paço, 23.
 José Ignacio Pinto Bulhões, r. do Murundú, 125.
 Dr. José Joaquim Ludovino da Silva, † 3, r. dos Pescadores, 51.
 Dr. José Joaquim Monteiro dos Santos, r. do Lavradio, 114.
 Dr. José Joaquim Teixeira, r. do Infante, 2.
 Dr. José Leonardo de Azevedo, r. de S. José, 46.
 Dr. José Luiz Cardoso, junior, r. da Assembléa, 14, e r. de S. Christovão, 25.
 — José Luiz da Costa, r. de S. Francisco da Prainha, 33.
 Dr. José Manoel da Silveira, r. do Cano, 123.
 Dr. José Maria de Andrade, r. do Senhor dos Passos, 69.
 Dr. José Maria de Noronha Feital, † 3, ✱ 5, praça da Constituição, 12 e 14.
 José Maria Rodrigues Regadas, † 3, r. da Quitanda, 58, sobrado.
 Dr. José Marianno da Costa Velho, r. de S. José, 6.
 Dr. José Marianno da Silva, † 3, r. do Hospicio, 128.

- Conselheiro Dr. José Martins da Cruz Jobim, † 2, ✿ 5, Director da Faculdade de Medicina da Côrte, r. do Lavradio, 53 E.
 Dr. José Mauricio Nunes Garcia, ✿ 5 (medico partoiro), r. da Carioca, 34.
 Dr. José Militão da Rocha, r. do Senado, 22.
 Dr. José Paulo de Gouvêa, r. da Misericordia, 57.
 Dr. José Pereira Rego, † 3, ✿ 6, r. do Lavradio, 116.
 Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, † 3, r. da Prainha, 9.
 José Rodrigues de Oliveira Vereza, formado em cirurgia e medicina, r. de Matacavallos, 12.
 Dr. José da Silva Maia, † 3.
 Dr. José Torquato de Oliveira, r. do Rosario, 140.
 Dr. José de Vasconcellos Menezes de Drummond, r. do Hospicio, 250.
 Dr. Julio Level, r. do Rosario, 106. (Consultas do meio dia ás 2 da tarde.)
 Dr. Lacaille, largo do Paço, 8, e morro do Livramento.
 Dr. Lallemand, † 3; e commendador da ordem de Santo Estanisláu 2.^a classe da Russia, r. d'Alfandega, 27.
 Dr. Laplane, r. do Sabão, 72.
 Dr. Laurindo Martins Neves, r. do Sabão, 316.
 Dr. Lee, r. de S. Pedro, 65.
 Dr. Leslie, r. da Alfandega, 89.
 Dr. Lourenço d'Assis Pereira da Cunha, † 2, r. das Mangueiras, 28.
 Lourenço de Souza Godinho, r. da Princeza, 99.
 Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa, r. dos Barbonos, 22.
 Dr. Luiz Candido de Assis Araujo (homœopatha), r. de Silva Manoel, 19.
 Dr. Luiz Carlos da Fonseca, † 3, ✿ 5, r. do Lavradio, 150.
 Dr. Luiz da Cunha Feijó, † 3, ✿ 5, r. do Rosario, 57.
 Dr. Luiz Francisco Ferreira, † 3, ✿ 6, r. da Gloria, 64.
 Dr. Luiz Manoel da Silva Coelho, no Hospital Militar.
 Dr. Luiz Moret, r. de Santa Theresa, 34.
 Dr. Luiz de Siqueira Queiroz, r. de S. Pedro, 235.
 Dr. L. V. de Almeida Valle, r. Direita, 104, 3.^o andar.
 Dr. Luiz Vicente De-Simoni, † 3, ✿ 4, ✿ 5, medico do hospital da S. C. da Misericordia e dos das Ordens Terceiras de S. Francisco da Penitencia e S. Francisco de Paula, Secretario da Imperial Academia de Medicina, r. da Carioca, 1 A.
 Dr. Manoel Antonio Ferreira de Mendonça, † 3, r. Nova da Prainha, 44.
 Manoel Antonio Henriques Totta, † 2; ✱ 4, S. Clemente.
 Dr. M. A. de Abreu Sodré (homœopatha), r. Nova do Livramento, 59.
 Manoel Antonio de Magalhães Calvet, † 3, r. de Copacabana, 5.
 Dr. Manoel de Araujo de Souza Lobo, r. das Violas, 15.
 Dr. Manoel Candido d'Azambuja May, (homœopatha) r. de S. Christovão, 75, e r. d'Ouvidor, 167.
 Manoel Duarte Moreira, † 3 (homœopatha), r. do Aljube, 105.
 Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, † 3, r. de S. José, 20.
 Dr. Manoel Ignacio de Figueiredo Jaimes, becco de Bragança, 32.
 Manoel Joaquim de Menezes, † 3, ✿ 4, r. d'Ajuda, 29.
 Dr. Manoel José Barbosa, † 3, r. de S. Clemente, 59.
 Dr. Manoel Maria de Moracs e Valle, † 3, r. de Santa Theresa, 9.

- Dr. Manoel Pacheco da Silva, r. do Hospicio, 235.
 Dr. Manoel do Rego Macedo, 3, r. da Lapa, 14.
 Dr. Manoel do Valladão Pimentel, 2, 6, largo da Misericórdia, 7.
 Marciano Correia da Silva, cir. formado, r. do Sr. dos Passos, 116.
 Marianno José Machado, r. do Lavradio, 53 A.
 Dr. Marianno Antonio Dias, r. Nova do Livramento, 35.
 Dr. Marianno José Nunes Pereira e Souza, r. do Conde, 50.
 Dr. M. J. da Costa Pires, r. da Pedreira, 21 (Gloria).
 Marianno José de Oliveira, r. do Sabão, 309.
 Dr. Maximiano Marques de Carvalho (homœopatha), Caminho Velho de Botafogo, 35, e r. da Quitanda, 10.
 Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, travessa da Gambôa, 3.
 Dr. Nicomedes Rodrigues Soares de Meirelles, r. da Imperatriz, 129.
 Dr. Pedro Affonso Denys.
 Dr. Pedro da Cruz Andrade e Silva, r. d'Assembléa, 32.
 Dr. Pedro José de Almeida, praça da Constituição, 56.
 Dr. Pedro Maria de Almeida Portugal, r. d'Assembléa, 62.
 Dr. Pennell, r. da Alfandega, 89.
 Dr. Persiani, largo do Valdetaro, 86, e r. do Rosario, 134.
 Dr. Pertence, r. do Rosario, 134.
 Porfirio José da Rocha, 3, 6, r. Formosa, 125.
 Dr. Ricardo Raymundo de Nogueira Sassetti, r. dos Latoeiros, 56.
 Dr. Rivani, r. da Candelaria, 6.
 Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, 3, 5, r. do Engenho Velho, 19.
 Dr. Romualdo Cesar Monteiro de Miranda Ribeiro, r. da Pedreira da Gloria, 28.
 Dr. Saturnino de Souza e Oliveira, r. das Mangueiras, 2.
 Dr. Severiano Rodrigues Martins, r. do Cano, 68.
 Silvano Francisco Alves, 6, r. do Cattete, 139.
 Dr. Thomaz Antunes de Abreu, operador e parteiro, r. dos Ciganos, 42.
 Dr. Thomaz Gomes dos Santos, 3, 4, r. de S. José, 101.
 Dr. Vicente de Andrada Araujo, 6, r. Nova do Principe, entre as da Imperatriz e da Conceição.
 Dr. Vic.^{te} José Lisboa (homœop.), r. do Cattete, 192, e r. do Sabão 88, esquina da r. dos Ourives.
 Dr. Zefirino Justino da Silva Meirelles, r. d'Ajuda, 79.

CONSULTORIO CENTRAL HOMŒOPATHICO DO BRASIL

RUA DOS OURIVES, 82,

Dirigido pelo Dr. Emilio Germon, discipulo de Hahnemann, autor do Manual Homœopathico, e primeiro introductor e propagador do systema homœopathico no Imperio do Brasil.

A instituição philanthropica do Consultorio Central foi fundada para a propagação do systema homœopathico, e para derramar os beneficios da homœopathia sobre todas as classes da sociedade.

Os medicos homœopathas membros do Consultorio Central estão sempre promptos a qualquer hora que fôrem chamados para irem visitar os enfermos, tanto na côrte como nas outras povoações da provincia do Rio de Janeiro.

No laboratório do Consultorio achão-se preparados por um habil chimico, membro do dito Consultorio, todos os medicamentos até agora empregados, incluindo o Mapoam, verdadeiro específico e preservativo da febre amarella, assim como todos os da materia medica brasileira.

As cartas, propostas, consultas e pedidos de medicamentos, devem ser dirigidos ao Director o Dr. Emilio Germon, no mesmo Consultorio Central, r. dos Ourives, 82, esquina da do Rosario, sobrado.

GABINETE DE CONSULTAS DO DR. MURE.

Francisco Alves de Moura, todas as manhãs desde ás 7 horas até ao meio dia; visitas a domicilio desde 1 hora da tarde até de noite. Correspondencias, entregues immediatamente ao portador, satisfazendo a todas as reclamações, e dando todas as explicações necessarias para o melhor tratamento dos enfermos, que morando nas provincias ou muito distantes da capital não puderem vir consultar ou ser visitados em suas casas.

CONSULTORIO HOMOEOPATHICO

Do Dr. Maximiano Marques de Carvalho, r. da Quitanda, 10. Dá consultas e medicamentos das 8 horas da manhã até ás 10 da noite. A qualquer hora da noite acha-se no caminho Velho do Botafogo, 35.

CONSULTORIO HOMOEOPATHICO

RUA DO HOSPICIO, 35,

FUNDADO E DIRIGIDO PELOS

DR. DUQUE-ESTRADA,

DR. AZAMBUJA,

DR. PAULA MENEZES.

Consultas todos os dias :

Das 8 ás 10 da manhã pelo Dr. Duque-Estrada.

Das 10 ao meio dia pelo Dr. Azambuja.

Do meio dia ás 2 horas pelo Dr. Paula Menezes.

Os chamados podem ser dirigidos a qualquer hora do dia ou da noite ao Consultorio, ou ás residencias de seus fundadores

Rua do Sacramento, 10, Dr. Duque-Estrada.

Rua do Lavradio 53, defronte da Relação, Dr. Azambuja.

Rua do Sabão, 117, Dr. Paula Menezes.

O Dr. Azambuja se encarregará de qualquer caso de partos ou de operações, ramos estes a cujo estudo se dedicou com especialidade durante sua residencia na Europa.

Casas de Saude.

Do Dr. Antonio José Peixoto, praia da Gambôa, 159. Em quarto separado, 4\$ rs. diários. Nas enfermarias, 3\$000 rs. diários. Por escravos 1\$500. (Largo do Paço, 8, escriptorio.)

De A. R. da Silva, Saco do Alferes, ponte do Boticario, 253: o serviço medico é dirigido pelos Drs. José Francisco Sigaud e A. J. Pereira das Neves. Reside na casa o Dr. Meirelles, filho: o serviço de cirurgia é confiado ao Dr. Antonio da Costa.

Ha uma enfermaria especial para as enfermidades mentaes e uma para as molestias dos olhos.

São consultantes da casa os Drs. J. M. C. Jobim, Joaquim Candido Soares de Meirelles, Manoel do Valladão Pimentel, Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, C. Persiani, Luiz Vicente De-Simoni, Bompani e Lallemant.

Escriptorio, r. do Hospicio, 26, 78 A, e 91.

Dentistas.

Antonio Ramos dos Santos, r. dos Pescadores, 59.

Clinton Van Tuyl, Dentista Americano, r. Direita, 20.

C. Masseran, rua do Ouvidor, 169.

D. Maria Arthot, r. do Sabão, 107, 1.º andar.

Eugenio Guertin, 3, cirurgião dentista da faculdade de medicina de Paris, da do Rio de Janeiro, e de S. M. o Imperador e SS. AA. II., rua do Ouvidor, 126, de sociedade com

Eugenio Delcambre, seu futuro successor.

Guilherme Zielbauer, r. d'Alfandega, 52, 1.º andar.

H. Hallais, r. dos Ciganos, 47.

Acha-se na casa de sua residencia, das 8 horas da manhã até ás 2 da tarde. N. B. Nada exige pelas consultas.

H. Lemale, da Faculdade de Medicina de Paris, cirurgião-dentista da Casa Imperial, e unico possuidor dos dentes *osano-crystallinos*, r. Direita, 27.

J. Holden, r. do Carmo, 53.

Luiz Antunes de Carvalho, Cirurgião-dentista, examinado e approvado com diploma do Tribunal de Medicina de Buenos-Ayres, e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com o seu consultorio na rua da Alfandega, n. 106 1.º andar (as consultas são de graça), cura as molestias da bocca, substitue de um a todos os dentes faltos á pressão do ar, estando com raizes ou sem ellas, a contento. Acha-se no consultorio até ás 3 horas da tarde.

Luiz Burdell, Dentista de SS. MM. II., r. do Rosario, 38.

Dr. Mourgue, laureado em medicina e cirurgia, r. d'Ouvidor, 89.

Dr. Whittemore, r. do Ouvidor, 49, 1.º andar.

Medicos Veterinarios.

Dr. Ignacio José Garcia, com hospital veterinario, no antigo Quartel de Cavallaria, no campo d'Acclamação.

Ruffier-Martelet, r. dos Ciganos, 65.

Parteiras.

- Maria Victoria Meunier, parteira de S. M. a Imperatriz, r. do Conde, 13, 1.º andar.
 Clementina Rosa do Rego, r. do Sabão, 107.
 M.^{me} Clementina Somjean, r. de Carv.º de Sá junto à Igreja da Gloria.
 M.^{me} Felicia Hautefeuille, r. do Rosario, 118.
 M.^{me} Gault, rua d'Ajuda, 21.
 Joanna Barbara (parteira examinada), r. do Rosario, 128.
 M.^{me} Kreft (viuva Wagner) mestra parteira e applica ventosas, ladeira do Seminario, 10.
 Maria Josefiná Mathildes Durocher, r. do Sabão, 170.
 Joanna Beau, r. dos Ourives, 207.
 M.^{me} Stephania Berthou, mestra parteira da Faculdade de Medicina de Paris, e da Santa Casa da Misericordia, r. dos Ourives, 47.
 M.^{me} Felicia Hosxe, r. dos Ourives, 23.
 M.^{me} Pourtois, professora de Parto, r. da Ajuda, 55.
 Maria do Carmo, r. de S. Theresa, 20.

Boticarios.

- Adriano José da Silva Braga, r. do Sabão, 46.
 Antonio Alves Ferreira, r. dos Ourives, 11.
 Antonio Antunes Pereira, largo da Carioca, 8.
 Antonio Fernando da Costa, r. da Prainha, 10.
 Antonio Januario de Azevedo, r. do Engenho Velho, 114.
 Antonio Joaq. Moreira de Souza, bot. homœopathica, r. d'Alfand., 66.
 Antonio José da Rocha, Mataporceos, 64.
 Antonio José da Silva Collares, praça da Constituição, 76.
 Antonio José de Souza Magalhães, r. de S. José, 27.
 Antonio Luiz da Costa, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 39. (Botica da Pedra do Sal.)
 Antonio Rodrigues Maia, campo da Acclamação, 107.
 Balthasar de Andrade Monteiro, r. da Misericordia, 40.
 Bartholomeu Almagro, r. do Sabão, 44.
 Benildo José da Rocha, r. de S. Pedro, 152.
 Bernardino de Ambrosis, largo de S. Francisco de Paula, 19.
 Braz José de Freitas, r. do Rosario, 114.
 Carlos Bernardo Pereira do Nascimento, Paquetá.
 Custodio Americo dos Santos, r. Direita, 10.
 Domingos Evaristo de Souza Caldas, r. Nova de S. Pedro, 8.
 Domingos Luiz de Abreu Rangel, r. da Misericordia, 24.
 Dulcio José Dias, r. de S. Clemente, 3.
 Eduardo dos Santos Mesquita, r. Direita, 26.
 Eleuterio Gomes de Aricira, r. da Quitanda, 41 (prepara tambem receitas homœopathicas).
 Ezequiel Corrêa dos Santos, Boticario da Casa Imp., r. da Carioca, 113.
 Fiel Jordão da Silva, r. da Quitanda, 133.
 Francisco José Loureiro, r. da Imperatriz, 111.
 Francisco José da Nobrega, r. Direita, 16.

- Francisco Manoel d'Araujo Silva, successor da viuva Pinho, r. Direita, 42.
 Francisco de Paula Castro, r. da Ajuda, 108.
 Frederico Augusto Duvel, com laboratorio chimico e pharmaceutico pelo systema allemão, r. do Rosario, 63.
 Gouthière, r. dos Ourives, 81.
 Ignacio José Malta, Mataporcos, 46, e pharmacia homœopathica, r. do Hospicio, 35.
 João Corrêa Dutra, rua do Conde, 26. Prepara as capsulas gelatinosas, contendo os medicamentos de gosto e cheiro repugnantes, como os oleos de copahiba, de figado de bacalhão, de terebenthina, de ricino, &c., &c., e de todas as mais substancias que fôrem pedidas não sendo ellas dissolventes da gelatina. Estas capsulas, pela sua perfeição, estão a par das mais bem fabricadas na Europa.
 João Damasceno Ferreira, r. da Ajuda, 15.
 João Francisco Alexandre Blanc, r. do Ouvidor, 163.
 João José Duarte da Fonseca, r. dos Ourives, 199.
 João José de Oliveira, r. das Violas, 121.
 João Maria da Luz, r. Nova de S. Pedro.
 João Maria Soulié, r. do Ouvidor, 146.
 João Roberto Sanford, pharmacia ingleza, r. do Ouvidor, 50.
 João da Silva Pereira, r. de S. Pedro, 287.
 Joaquim Alves Corrêa, & 3, e C., r. do Livramento, 26, morada, 54.
 Joaquim Ferreira Coutinho, r. da Quitanda, 177.
 Joaquim Ribeiro Guimarães, r. da Alfandega, 114 e 134.
 Joaquim de Sá Charem, r. do Lavradio, 73.
 José Baptista de Magalhães, r. dos Pescadores, 1.
 José Caetano da Silva Costa, r. de S. Joaquim, 116.
 José Canori (pharmacia italiana), r. de S. Clemente, 12.
 José Maria de Lima, Cattete, 93.
 José Maria Tavares e C., praça Municipal, 7.
 José Marques de Gouvêa, r. da Alfandega, 68.
 Justino José Corrêa, r. de S. Pedro, esquina da da Imperatriz.
 Luiz José Bardy, com fab. de aguade Labarraque, r. de S. Christovão, 121.
 Luiz Manoel Pinto de Faria, r. das Mangueiras, 4.
 Luiz Marques de Souza, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 39.
 Manoel Francisco Lessa, r. da Quitanda, 43.
 Manoel Francisco Peixoto & C., r. do Sabão, 11 A.
 Manoel Gonçalves Valle, r. dos Pescadores, 28.
 Manoel Jacintho de Rezende, r. Nova do Livramento, 32.
 Manoel Joaquim Dias Medronha, rua de S. Pedro, 127.
 Patricio Manoel de Oliveira Quintanilha, r. do Cano, 97.
 Porfirio Dias dos Santos, largo do Valdetaro, 80.
 Sebastião Vieira do Nascimento, r. da Lapa, 42, e r. do Cattete, 215.
 Simão Marcelino Fragoso, r. do Fogo, 75.
 Tristão de Sá Cherem, r. da Quitanda, 66.
 Viuva Chaves e Alves, praça da Constituição, 83.
 Yates (R. C.) & C., r. do Hospicio, 40.

Botica central do Instituto Homœopathico do Brasil.

Forão os medicamentos preparados pelo Dr. Mure, e são aviados

em frascos de vidro quadrados e tendo escripto em relevo nas quatro faces o seguinte :

Botica Central homœopathica, rua de S. José n. 59, Rio de Janeiro; e são envoltos os frascos em uma tira de papel lithographada em que vai escripto o numero do registo, o nome do doente, o numero do remedio, a rubrica do *Dr. B. Mure.*

Preparão-se todas as encommendas de globulos e tinturas de todas as dynamisações; fornecem-se todos os livros necessarios ao ensino e a pratica da homœopathia pura.

Engenheiros Civis.

Bernardino José dos Santos, incumbem-se de medição de terrenos e tira plantas, r. da Princeza, 24, Catete.

Camillo Maria de Menezes, rua d'Ajuda, 29.

D. Joaquim de Souto Garcia de la Vega, r. do Ouvidor, 123, casa do Sr. Ruque.

Pedro de Alcantara Lisboa, Engenheiro civil, chimico, r. da Princeza, 52, Cattete.

Pintores de paisagem e Retratisas.

Affonso Galot, r. d'El-Rey, 34, Nictheroy. (Pais.)

Alfredo Martinet, r. do Lavradio, 20. (Paisag.)

Barandier, 6, r. dos Ourives, 97. (Retr. Hist.)

A. J. d'Almeida, r. do Conde, 43. (Retr.)

Augusto Moreau, 6, r. dos Latoeiros, 83. (Retr.)

D. L. Cypriano, r. do Ouvidor, 88 (miniatura).

De Canto (da escola de Paris), miniatura.

Dias, a oleo, miniatura ou a sombras, r. dos Latoeiros, 13.

Fachinetti, r. de Matacavallos. (Retr.)

Fernando Krumholz, 6; 3 de P., r. dos Ourives, 13. (Retr.)

Francisco de Souza Lobo, r. de S. Jorge, 41. (Retr.)

F. Hagedorn, r. de S. José, 12. (Paisag.)

F. R. Moreau, 3, r. do Rosario, 134. (Retr.)

João Baptista Froyes Silva, r. de Matacavallos, 19 (Retr.)

João Maximiano Mafra, premiado com o premio nacional, r. da Carioca, 79. (Retr.)

Luiz Aleixo Boulanger, r. dos Barbonos, 69. (Retr.)

Luiz Buvelot, 6, r. dos Latoeiros, 36. (Pais.)

Luiz Chevrel, r. dos Ourives, 97 (retr. e histor., paisag.)

Luiz Pedro Lecór, 6, Travessa do Maia.

D. Luiz Stallone, professor honorario do Real Instituto de Napoles, r. dos Ourives, 8, 2.º andar. (Retr.)

Penha, Nictheroy. (Retr.)

Teulard, r. do Carmo 1 B. (Min.)

Esculptor em marfim.

Perrin, r. d'Ouvidor, 137.

Estatuarios.

Appollinario Dias Netto, r. de S. Jorge.
F. Pettrich, † 3, 6, Paço da Cidade.
Honorato Manoel de Lima, r. do Passeio, 34.

Professores de Linguas.

Antonio Alves Branco Muniz Barreto, — portugueza, franceza, latina e arithmetica, — r. do Hospicio, 342.
Adriano João Van Nyvel, — ingleza e franceza, r. do Cattete, 122.
B. Gay, — francez, r. do Ouvidor, 59, e r. de Matacavallos, 256.
C. H. Lagôa, — portugueza, franceza e ingleza, — r. da Assembléa, 44, 2.º andar.
Diogo Maze, — ingleza, r. do Rosario, 123.
Edmundo Christie, — ingleza por meio da portugueza e franceza, — r. do Conde, 26.
Euzebio Pedro do Prado, — franceza, — r. Nova do Livramento, 122.
Felizardo Joaquim da Silva Moraes, — aula de latim e francez, — largo de S. Rita, 10.
Francisco José Borges, approvado no 1.º curso mathematico, — portugueza e franceza, — r. do Principe, 118, Cajueiros.
GEORGE GIBSON—Natural de Londres—Dá lições de lingua ingleza pelo methodo de T. Robertson por collegios e casas particulares. Tem sempre em sua casa differentes classes em exercicio, tanto em prosa, como em verso, segundo o adiantamento dos discipulos, — r. do Cano, 163.
Dr. Jorge Gade, — formado em philosophia e letras, r. do Passeio 17, ou r. do Engenho Velho, 85.
J. D. Murphy, — inglez, — largo do Cattete, 1.
João Nunes de Andrade, — examinador de latim, lecciona, — r. dos Ciganos, 42.
J. Pinto Brasil, — latim e francez, — r. da Ajuda, 27, 2.º andar.
João Antonio Pinto de Miranda, — natural de Lisboa, com pratica ha muitos annos de ensinar a lingua portugueza aos estrangeiros, r. do Sabão, 40, ou r. da Quitanda, 77.
J. B. Clément, — franceza, largo de S. Francisco de Paula, 8.
João Francisco de Araujo Lessa, — lecciona por casas particulares, collegios, e em sua casa, r. da Imperatriz, 107, portuguez, escripta, arithmetica, algebra, geometria, e o 2.º anno da Aula do Commercio.
João Maximiano Mafra, — franceza, — r. da Carioca, 79, 1.º andar.
João Juliano Gonnet, — franceza, — r. do Cattete, 134.
José Domingues Torres, — franceza e portugueza, — r. da Prainha, 106.
Luiz Antonio Burgain, — franceza, — r. da Quitanda, 68.
Madame Toussaint, — francez e italiano, Caminho Novodo Botafogo, 15.
Manoel Rabello, antigo residente de Londres, ex-professor da lingua ingleza e escripturação mercantil do Lyceo de Nicheroy, arco do Telles, 18. Ensina as linguas ingleza e portugueza, as suas primeiras

- letras, e a escripturação mercantil em partidas dobradas e singelas, nas casas do quem as quizer aprender, ou na sua.
- P. Orlandini, — italiana e franceza, — travessa da Barreira, 1, esquina do becco do Piolho.
- Severiano Duarte da Silva, formado em sciencias phisicas, — francez, allemão e portuguez, — r. do Regente, 19.
- Thomaz Gosling, — inglez, r. do Carmo, 45, 2.º andar.
- Vicente Julio da Silva, — inglez, francez, portuguez, largo da Prainha, 14.
- Ximenes, — ingleza, hespanhola, latina e portugueza, — praça da Constituição, 83.

Professores de Desenho, Pintura, Bordados, &c.

- Affonso Diemer, professor, e faz desenhos sobre quaesquer fazendas para bordado a matiz, r. do Hospicio, 231.
- Affonso Galot, r. d'El-Rei, 34, Nictheroy.
- A. J. de Almeida, r. do Conde, 43.
- Adriano João Van Nyvel, r. do Cattete, 122.
- Alfredo Martinet, r. do Lavradio, 20.
- C. H. Furcy, — desenho, — r. das Marrecas, 4.
- Desmons, desenho, caes da Gloria, 68.
- Jacob Wladimiro Petra de Barros, premiado com tres grandes medalhas de ouro, pela congregação dos lentes da Academia das Bellas Artes desta côrte, prof.º de desenho da casa de educação de F. C. Valdetaro, — r. das Violas, 53, 2.º andar.
- João Antonio Pereira, r. Nova do Conde, 145.
- João Baptista Fróys Silva, r. de Matacavallos, 19, — professor de desenho e pintura.
- João Maximiano Mafra, premiado com o premio nacional, r. da Carioca, 79, 1.º andar.
- Luiz Aleixo Boulanger, r. dos Barbonos, 69.
- Luiz Stallone, r. dos Ourives, 8, 2.º andar.
- M.^{me} Colls, mestra de toda a qualidade de bordados e flôres de cera, r. da Alfandega, 271.
- Pereira Dias, r. dos Latoeiros, 13.
- Q. J. de Faria, — desenho elementar a lapis e a penna, grayura em cobre e aço, r. do Principe, 42, Cajueiros.
- Tito Alves de Brito, Patio da Ucharia.

Professores de diversas sciencias.

- Adriano João Van Nyvel, geographia e arithmetica, r. do Cattete, 122.
- B. Gay, geographia e mathematica, r. do Ouvidor, 59 e r. de Mattacavallos, 256.
- Carlos de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, — calligraphia, — r. d'Alfandega, 122, 2.º andar.
- Ermelindo José Exposto, — primeiras letras, latim, francez, arithmetica, — r. da Valla, 73.

- Euzobio Pedro do Prado, — mathematica e geographia, — r. do Livramento, 122.
Gabriel Ferreira Franco, — 1.^a letras, — r. do Senado, 29.
J. A. Garcia Ximenes, — arithmetica, geographia e calligraphia pelo systema anti-angular, — praça da Constituição, 83.
João Baptista Fróys Silva, r. de Matacavallos, 19, — mathematica em todos os seus ramos, e geographia astronomica, physica, historica ou politica. Explica aos alumnos das Academias destas classes.
J. B. Clément, — geographia, calligraphia, arithmetica, partidas dobradas, largo de S. Francisco de Paula.
João C. Wisby, — polytechnica, — Catumbý, 22.
José Domingues Torres, — mathematica, — r. da Prainha, 106.
José Antonio do Valle Caldre e Fião, professor de philosophia moral e racional, explicador de physica, botanica e zoologia, r. da Assembléa, 30.
João Juliano Gonnet, r. do Cattete, 134.
J. Pinto Brasil, philosophia e geometria, r. da Ajuda, 27, 2.^o andar.
João Maximiano Mafra, r. da Carioca, 79, 1.^o andar.
Vareiro, — mathematica, — r. do Cattete, 66.
-

Professores de Gymnastica e de Esgrima.

- A. F. da Gama, r. do Fogo, 35. Lições ás terças, quintas e sabbados a qualquer hora.

BERNARDO URBANO DE BIDEGORRY,

Condecorado com tres medalhas francezas de ouro e prata de salvacão de vidas, professor Director do Gymnasio Normal militar do Arsenal de Guerra.

- Pedro Orlandini, r. de S. Pedro, 263.
-

Professores de Dansa.

- Antonio Maria Rioja Castelini, r. d'Ouvidor, 116.
Caetano Ernandes, r. d'Ajuda, 40.
Delaunay, r. d'Ouvidor, 150.
Jeronymo Martinez, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 42.
João José da Rocha, r. do Rosario, 34, 2.^o andar.
José Francisco Dorison, r. d'Ajuda, 9, 1.^o andar; tem aula.
José Villa, hotel de Italia.
Julio Toussaint, Caminho Velho do Botafogo, 15.
Miguel Vaccani, junior, r. de S. Pedro, 324.
Sant'Anna, r. da Alfandega, 91.
-

Professores de Musica.

- Adolpho Maersch, doutor em musica, ensina piano, canto e composicão por um methodo novo, travessa do Maia, 7, boqueirão do Passeio.
Antonio Gonçalves de Castro Maria, mestre de musica dos Imperiaes

- Marinheiros, do 6.º Batalhão da Guarda Nacional da Corte e do vapor de Guerra Affonso, r. de S. Leopoldo, 13 A.
- Antonio Tornaghi, ex-discipulo do Imperial e Real Conservatorio de Milão, — piano e canto, — caminho novo do Botafogo, 16 e r. dos Latoeiros, 59.
- A. Baguet, — Director d'orchestra, — r. do Cano, 146.
- Arcangelo Fiorito, — piano e canto, r. do Engenho Velho, 71.
- Madame Brillani, — piano e canto, r. da Quitanda, 51.
- Madame Bevilacqua, — piano e canto, r. dos Ourives, 53.
- Bento Fernandes das Mercês, Director de Musica, praça da Constituição, 15.
- Carlos Corty, — piano e canto, — r. das Mangueiras, 4.
- Carlos H. Furcy, filho — piano e canto, — r. das Marrecas, 4.
- Carlos José Couto, — piano e canto, — r. dos Latoeiros, 78.
- C. J. C. R. Abreu, — piano e canto, — r. dos Latoeiros, 78.
- Cesar, — piano e canto, — r. do Nuncio, 20, e campo de S. Christovão, 30.
- D. Nina Rosa Termacsics de Santo, — piano e canto, — r. da Prainha, 50.
- Demetrio Rivera, — piano, violão e rabeca, — praça da Constituição, 9.
- Dionysio Vega, — mestre da Companhia Lyrica Italiana do Theatro de S. Pedro de Alcantara, professor da Capella de S. M. I., e Director de Musica, dá lições de piano e canto, Praça da Constituição, 62.
- E. Mège, — piano e canto, — (toca em sarões só ou com instrumental), r. da Misericordia, 29.
- Fernando Mauricio, — piano e canto, — r. do Cattete, 170, ou r. da Quitanda, 77.
- Francisco Antonio Nolte, — piano e orgão, r. Sacramento, 13.
- D. Francisco Xavier Moniz, — piano e canto, r. do Lavradio, 41.
- Isidoro Bevilacqua, — piano e canto, — r. dos Ourives, 53.
- Jeronymo Martins, — piano e canto, largo de Santa Rita, 10.
- João Baptista Berva, — flauta, r. da Carioca, 120.
- João Bartholomeu Klier, Director de musica, r. do Hospicio, 85.
- João Cyrillo Moniz, — piano e canto, — r. do Principe, 166, Cajueiros.
- P.º João Jacques, — 3, — piano e canto, — r. de S. Pedro, 87.
- João José Ferreira de Freitas, — piano e canto, r. do Hospicio, 222, 1.º andar.
- João Victor Ribas, — director d'orchestra, r. do Cano, 146.
- Joaquim Bernardo Rodrigues Lima, — flauta, — r. do Conde, 39.
- J. C. Amat, — canto e composição, — r. dos Ourives, 41, 2.º andar.
- José e João Maria Martins Leoni, collegio de S. Pedro de Alcantara, r. Nova do Livramento, 122.
- José Joaquim dos Reis, — piano e canto, — r. dos Invalidos, 92.
- José Joaquim Lody, organista da S. C. da Misericordia, — piano e canto, r. dos Pescadores, 46.
- José Martini, — contrabaixo, violoncello e rabeca, r. da Carioca, 120.
- José Maria Navarro Parajo, — piano e canto, — r. do Nuncio, 6.
- Liberal Preti, — rabeca, flauta e acompanhamento, — Largo da Sé, 2.
- L. Albertazzi, — flauta, — r. do Ouvidor, 145.
- Lourenço Berva, — piano e canto, — r. do Hospicio, 222, 1.º andar.
- Luiz Maria Vaccani, — piano e canto, — r. do Regente, 85.

- Majoranini, — piano e canto, — r. da Princeza no Cattete.
 Marziano Bruni, — harpa, piano, canto e violão, — r. de S. José, 60.
 Otto Frederico, — piano e canto, r. de S. Pedro, 244.
 Pedro Nolasco Baptista, — ophicleide, flauta e violão, — r. do Senhor dos Passos, 156.
 Raphael Coelho Machado, organista do côro da Candelaria, — piano e canto em collegios e casas particulares, — r. dos Ourives, 43.
 Ricardo dos Santos Torres, — professor de musica, morador na rua do Sabão, 361, se incumbem de ensinar a arte de musica, solfejo e flauta. Também se incumbem da direcção de festividades fóra da côrte, e de bailes tanto na côrte como fóra della.
 Madama Roechling, — piano e canto, — r. do Hospicio, 306.
 Salvador Fabregas, — piano e canto, — r. do Lavradio, 34.
 Teulard, piano, r. do Carmo, 1 B.

Afinadores e Concertadores de Pianos, Orgãos, etc.

- A. Baguet, r. do Cano, 146.
 Dionysio Vega, Praça da Constituição, 62.
 E. Warnecke, r. do Ouvidor, 46.
 Fr. Augusto Fidler, r. do Cano, 217.
 Fr. Augusto Bingen, r. d'Ajuda, 64.
 Frederico Röhlecke, r. de S. Pedro, 244.
 Frederico Schmidt, r. dos Ourives, 17 sobrado.
 Guigon & Filho, r. de S. José.
 J. E. N. Le Breton, r. da Assembléa, 123.
 Lourenço Berva, r. do Hospicio, 222, 1.º andar.
 L. Prosper, r. do Sabão, 107, 1.º andar.
 Muinello, r. da Ajuda, 41 (concerta tambem realejos).
 Raphael & C., afina e concerta com toda a perfeição e brevidade, r. dos Ourives, 43. Na cidade velha 3\$, até ao ponto das Gondolas 4\$, passando este 5\$.

Architectos.

- Camillo Maria de Menezes, engenheiro civil, r. d'Ajuda, 29.
 D. Joaquim de Souto Garcia de la Vega, r. do Ouvidor, 123, casa do Sr. Ruque.

Guarda-Livros.

- João Antonio de Oliveira, r. da Alfandega, 42.
 João Antonio Pinto de Miranda, — r. do Sabão 40, ou r. da Quitanda 77, ensina tambem a contadoria mercantil em partidas singelas e dobradas.
 Jeronymo Nunes Pereira, — encarrega-se de organizar escripturação commercial, r. das Violas, 153.
 Luiz da Fonseca Pinto Soares, Guarda-Livros liquidante, r. do Cano, 71, 2.º andar.
 Roiffé, r. do Cano, 161.
-

Stereometra do Commercio.

Luiz José Ribeiro, r. Direita, 36.

Cobrador do Commercio.

Marcos Francisco de Souza, r. dos Barbonos, 32, loja.

Tachygraphos.

Luiz José Murinelli, r. da Real Grandeza, 10.

Aulas de tachygraphia. **Joaquim Francisco Lopes Anjo, r. do Espirito Santo, 40.**

Rua da Ajuda, 103.

Traductor Publico e juramentado.

João Henrique Kagel, tem o seu escriptorio na Praça do Commercio, 5.

José Agostinho Barbosa (substituto), r. do Costa, 48; escriptorio na praça, 5.

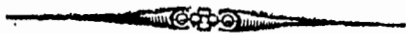
Agencia de Negocios entre o Brasil e Portugal.

Director (rua da Alfandega 55).

José Feliciano de Castilho, 2, 2 de P., bibliothecario mór, consul geral na Dinamarca, doutor pela universidade de Paris, ex-deputado às Côrtes, &c.

O fim deste estabelecimento é promover os interesses tanto dos subditos brasileiros nos dominios de S. M. F. como vice-versa.

O escriptorio da agencia em Lisboa é na rua do Crucifixo, 13. — Os socios advogados da companhia são, Gaspar Joaquim Telles e João de Deos Antunes Pinto. — A correspondencia em Lisboa a Thomaz Antonio de Paiva.



COMMERCIO.

Praça do Commercio.

Na conformidade do Regulamento interno, sancionado pelo Governo, elege-se, no primeiro dia útil do mez de Dezembro de cada anno, uma Commissão de nove membros por nacionalidades, por meio da qual os negociantes levão ao conhecimento das autoridades competentes as suas representações, relativas ao commercio.

Membros da Commissão para 1851.

- Brasileiros* — Teophilo Benedicto Ottoni, r. da Quitanda, 77.
 José João da Cunha Telles, r. do Lavradio, 46.
 Antonio Gomes Netto, † 3, † 5, r. Direita, 48.
Inglezes — Diogo M.^o Kinnell, r. Direita, 44.
 M. S. Collings, r. dos Pescadores, 12.
Allemao — Christiano Stockmeyer, r. do Sabão, 16.
Francez. — Estevão Palamède Baudinot, r. do Rosario, 47.
Hespanhol — Antonio de Aranaga, † 3, e cavalleiro da real e distincta ordem de Carlos III de Hespanha, r. Direita, 66.
Norte-Americano — Roberto Clinton Wright, r. do Mercado, 44.
Portuguez — Bernardo Ribeiro de Carvalho, r. de Bragança, 34.

Guarda-Livros.

Henrique do Carmo Edolo, † 3, rua d'Ajuda, 213.

Porteiro.

Antonio Francisco da Silva, r. de S. Pedro, 265.

Alvareiro do mar.

Joaquim Gonçalves Vieira, r. do Calabouço, 30.

Alvareiro do Castello.

João José de Mattos, Babilonia.

Partes do Consulado.

Theodosio Pulcherio da Silva, r. da Conceição, 64.

Negociantes Nacionais. ()*

N. B. O asterisco que precede um nome significa que é Negociante matriculado.

Agostinho José Coelho da Silva, Campo Grande.

Agostinho de Souza, r. da Pedra do Sal, 33.

* Albino de Lima,

(*) Muito favor nos farão aquelles Srs. Negociantes com cuja morada não podemos atinar, de nô-la mandar communicar, assim como quaesquer outras rectificações, para sabir mais exacto este artigo no Almanak para 1852.

- Amaral & Bastos, r. Direita, 25.
- Amaral Filho & Reis H 3, praia dos Mineiros, 15.
- * André Antonio de Araujo Lima, H 3, C 6, r. do Nuncio, 13.
- Anselmo da Luz Alves Ribeiro, r. do Hospicio, 192.
- * Antonio Alves Machado de Carvalho.
- * Antonio Alves da Silva Pinto, H 3, r. da Candelaria, 1.
- Antonio Alves da Silva Pinto, junior, r. de S. Pedro, 46.
- * Antonio Antunes Guimarães, H 2, r. Nova do Sabão, 13.
- Antonio Barbosa da Silva, r. da Alfandega, 23.
- * Antonio Barroso de Almeida.
- * Antonio Carlos de Araujo Lima, C 6, r. dos Ourives, 32.
- * Antonio Carlos de Carvalho.
- * Antonio Clemente Pinto, H 2, C 4, r. da Candelaria, 36.
- * Antonio da Costa Pinto.
- * Antonio da Cunha Barbosa Guimarães, H 2, C 5, r. de S. Pedro, 56.
- Antonio Dias de Souza Castro, r. de S. Pedro, 72.
- * Antonio Domingues Bastos, r. da Quitanda, 104.
- * Antonio Fernandes Vaz, H 3, r. de Matacavallos, 118.
- * Antonio Ferreira Alves, r. das Violas, 16.
- * Antonio Ferreira do Nascimento, H 3, C 6, Saude, 19.
- * Antonio Francisco da Costa Ramos.
- Antonio Francisco da Rocha Freire, H 3, r. dos Pescadores, 10.
- * Antonio Godinho da Silva & C., r. dos Pescadores, 3.
- * Antonio Gomes Netto, H 3, C 5, r. Direita, 48.
- * Antonio Gularte da Silveira.
- Antonio Jacomé Liberali, r. Direita, 65.
- Antonio Januario da Silva, r. do Sabão, 74.
- Antonio Joaquim Ferreira, junior, r. Direita, 39.
- * Antonio Joaquim Gonçalves, r. Direita, 81.
- * Antonio Joaquim Rodrigues Esteves.
- Antonio José Affonso Guimarães, H 2, C 4, r. Direita, 39, 2.º andar.
- * Antonio José de Almeida Franco, H 3, & C., r. dos Pescadores, 13.
- Antonio José do Amaral, r. de S. Pedro, 1.
- * Antonio José de Brito, C 5, r. da Quitanda, 28.
- * Antonio José Carneiro.
- Antonio José da Costa Ferreira, C 5, r. da Alfandega, 33.
- * Antonio José Domingues Ferreira, r. da Alfandega, 3.
- Antonio José Ferreira de Faria, becco da Alfandega, 17.
- * Antonio José Ferreira, filho.
- * Antonio José Gomes Barbosa Braga, r. da Quitanda, 83.
- Antonio José Gomes Marques, praia da Saude, 14.
- * Antonio José Lopes Gonçalves.
- * Antonio José Monteiro Amarante, r. de S. Pedro, 30.
- * Antonio José de Oliveira Barros.
- Antonio José Peixoto, H 3, & Azevedo, r. Direita, 98.
- * Antonio José Pereira da Silva.
- Antonio José Ramos de Araujo Silva, r. Direita, 68.
- * Antonio José Rodrigues Pacheco.
- * Antonio José Rodrigues de Souza.

- * Antonio José dos Santos, r. dos Pescadores, 4.
- Antonio José da Silva, junior.
- * Antonio José de Souza.
- Antonio José Trench, 6, r. Direita, 20.
- Antonio Lopes Rodrigues, r. da Candelaria, 38.
- Antonio Luiz Fernandes Pinto, 2, campo de S. Christovão.
- * Antonio Luiz Loureiro Vianna.
- * Antonio Luiz dos Santos Lima, r. da Candelaria, 21.
- Antonio Maria Navarro Ferreira de Carvalho, 6, r. da Quitanda, 113.
- Antonio Marques da Silva, r. do Sabão, 57.
- Antonio de Miranda Ribeiro, r. Municipal, 15.
- Antonio Moreira Coelho, 4, r. dos Pescadores, 18.
- * Antonio Pinto de Macedo.
- * Antonio Ribeiro Fernandes Forbes, 3, r. Direita, 21, e r. de Mata-cavallos, 284.
- Antonio da Rocha Miranda e Silva, 3, 5, r. de S. Bento.
- * Antonio da Silveira Caldeira, 2, 5, e Commendador da Ordem de S. Gregorio Magno de Roma, r. do Hospicio, 30, 1.º andar.
- Antonio Simões Barroso.
- Antonio de Siqueira Moraes, 2, r. Direita, 82.
- * Antonio de Souza Freire, r. dos Pescadores, 20.
- * Antonio Tavares Guerra, 4, r. de S. Bento, 41.
- * Antonio Teixeira Machado Bastos.
- * Antonio Teixeira de Magalhães.
- * Antonio Teixeira de Mello.
- Antonio Teixeira Passos, r. dos Pescadores, 15.
- * Antonio Teixeira Pinto da Cruz, filho.
- Antonio Tertuliano dos Santos, 3, r. da Alfandega, 23.
- * Appollinario José Gaspar da Silva.
- Augusto José de Carvalho, 3, 5, r. dos Ciganos, 24.
- * Balbino Furtado de Mendonça.
- * Balthasar Jacome de Abreu e Souza, 2, 6; 3, r. da Quit., 83.
- Barão de Alegrete, 2, r. do Sabão, 363.
- Barão de Bomfim, 2, 3, r. dos Pescadores, 10.
- Barão da Gambôa, 2, praia da Gambôa, 24.
- * Barão de Guaratiba, 2, r. dos Pescadores, 24.
- Barão de Ipanema, 2, 4, r. Direita, 82.
- * Barão de Itamaraty, 3, 5, r. da Quitanda, 159.
- Baroneza do Rio Bonito, r. de S. Bento, 32.
- * Benjamim José Dias, 3, 4, r. de Silva Manoel, 2.
- * Bento Alves de Oliveira Pereira.
- * Bento Alves de Souza.
- Bento Gonçalves da Silva, junior, r. da Assembléa, 34.
- Bento José da Cunha, 3, r. do Espirito Santo, 35.
- Bento José do Rego, r. de S. Clemente.
- Bernardo Casimiro Freitas, r. do Mercado, 8.
- * Bernardo Francisco Lessa, r. da Imperatriz, 107.
- Bernardo Joaquim de Souza, r. Direita, 64.
- * Bernardo Pinto Gonçalves da Silva.

- * Bernardo Vicente de Souza Moreira,
- * Caetano Pinto de Carvalho.
- Camillo Martins Lage, r. da Quitanda, 16.
- Camillo José Pereira de Faro, $\text{H} 2$, $\text{A} 6$, r. de S. Bento, 32.
- Candido Fernandes Lima, r. de D. Manoel, 8.
- Carlos Joaquim Maximo Pereira, r. Direita, 123.
- Carvalho & Affonso, r. do Rosario, 48, 2.º andar.
- Carvalho & Rocha, r. de S. Pedro, 64.
- Castro Norberto & Pinto, r. da Quitanda, 125.
- Clemente & Alves, r. da Candelaria, 34.
- * Clemente José Ferreira Braga.
- Constantino Machado Coelho, $\text{A} 5$, na Europa.
- Coutinho & Soares, r. da Candelaria, 20.
- * Custodio Fernandes Lima.
- * Custodio José Ferreira.
- Diogo José Leite Guimarães, $\text{A} 6$, r. da Quitanda, 118.
- * Diogo Soares da Silva de Bivar, $\text{H} 3$, $\text{A} 6$, r. de Matacavallos, 21 C.
- * Domingos Alves Ferreira Leite, r. Bella da Princeza, 37.
- * Domingos Alves Loureiro.
- * Domingos Alves Pinto.
- Domingos Alves da Silva Porto, $\text{H} 2$, r. dos Pescadores, 62.
- Domingos Antonio de Azevedo, r. da Princeza, 3, Cattete, e deposito de farinha de trigo na r. de S. Francisco da Prainha, 9 E.
- * Domingos da Cunha Guimarães.
- * Domingos Gomes Duarte.
- * Domingos José Corrêa de Araujo.
- * Domingos de Miranda Marques.
- Domingos José Marques, $\text{A} 6$, r. Direita, 107.
- Domingos de Sá Pereira, r. das Violas, 25.
- Duarte José de Mello, $\text{H} 2$, r. do Engenho Velho, 25.
- Eleuterio José de Souza, r. Direita, 86, 2.º andar.
- Faro & Irmão, r. Nova de S. Bento, 32.
- * Faustino Corrêa da Silva.
- Feliciano José Henriques & C., r. da Quitanda, 180.
- Felizardo José Tavares, $\text{H} 3$, $\text{A} 5$, r. d'Ouvidor, 52.
- * Felix Agostinho da Cunha Pinheiro.
- Felix José da Silva, $\text{H} 3$, r. de D. Manoel, 36.
- * Fernando José de Souza, r. do Engenho Velho, 110.
- Ferreira Netto & Mello, r. do Hospicio, 38.
- * Filippe de Barros Corrêa, $\text{A} 6$, r. Direita, 135.
- Filippe Rodrigues de Araujo Pinho, praia do Botafogo, 114.
- Firmino do Nascimento Silva, r. Municipal, 7.
- * Francisco Alves de Brito.
- Francisco Antonio Flôres, Larangeiras, 93.
- * Francisco Antonio do Rego.
- Francisco Antonio Azevedo Magalhães, r. das Marrecas, 11.
- * Francisco Antonio de Sampaio Guimarães, r. de S. Pedro, 74.
- * Francisco Carlos de Magalhães, $\text{H} 3$, $\text{A} 4$, r. da Candelaria, 43 e 47.
- * Francisco das Chagas de Andrade, r. da Quitanda, 175.

- Francisco Clandio Rangel Lima Viegas, becco de Bragança, 19.
- * Francisco Clemente Pinto, 5, r. das Violas, 7.
- Francisco Gomes de Freitas, praça da Constituição, 33 sobrado.
- * Francisco Gonçalves Carneiro.
- Francisco Gonçalves de Aguiar, 3, 4, r. Nova de S. Bento, 47.
- Francisco Gonçalves de Moura, r. de S. Pedro, 41.
- Francisco Gonçalves Pereira Duarte, r. de Santa Luzia, 48.
- Francisco José Bernardes, 2, r. Direita, 100, sobrado.
- * Francisco José de Bitancourt, praia dos Mineiros, 39.
- * Francisco José Corrêa.
- * Francisco José da Costa Brito.
- * Francisco José Fernandes Guimarães.
- * Francisco José Ferreira das Neves.
- * Francisco José Gonçalves, 3, 5, & C., r. das Violas, 12.
- * Francisco José Gonçalves Leite, filho.
- * Francisco José de Moraes Sarmiento.
- * Francisco José Pacheco, 5, r. Direita, 100.
- Francisco José Pereira das Neves, 3, r. da Imperatriz, 82.
- * Francisco José Pereira Penna.
- * Francisco José Ramos, r. da Quitanda, 119.
- * Francisco José da Rocha, 2, 6, r. da Quitanda, 159.
- * Francisco José Rodrigues Barbosa.
- * Francisco José da Silva Braga.
- Francisco José dos Santos, r. d'Ajuda, 25.
- * Francisco Lobo.
- Francisco Machado Coelho, r. de S. Pedro, 49.
- * Francisco Manoel de Faria.
- Francisco de Paula da Silva, junior, 2, 6, r. das Violas, 24.
- * Francisco de Paula Ribeiro de Almeida.
- * Francisco Rodrigues da Silva Dias.
- * Francisco dos Santos Ferreira, r. da Ajuda, 33.
- * Francisco Severino Nunes Machado.
- * Francisco Siqueira Dias.
- * Francisco Teixeira de Miranda, 3, negociante e proprietario, r. das Larangeiras, 10 B, esquina da r. Nova (chacara). Tambem matriculado na praça de Lisboa.
- * Francisco do Valle Guimarães.
- * Francisco Xavier Dias da Fonseca, r. de S. Pedro, 24.
- * Fructuoso Luiz da Motta, 5, r. do Hospicio, 239 A.
- Gabriel Antonio Soares Vianna, r. do Passeio, 38.
- Geraldo José da Cunha, Trapiche do Cleto, 36.
- Guerra & Monteiro, r. Nova de S. Bento, 41.
- * Guilherme Midosi.
- Guilherme Pinto de Magalhães, 3, 3, r. Direita, 127.
- * Ignacio Gomes Cardia, r. do Sabão, 44 A.
- Irenêo Evangelista de Souza, 5, r. Direita, 63.
- Jacinto José Moniz Feijó, r. de S. Bento, 44.
- Jeronymo Francisco de Freitas Caldas, 3, r. do Sabão, 37.
- Jeronymo José de Mesquita, r. dos Pescadores, 10.

Jeronymo Pereira Lopes da Silva, becco das Cancellas.

* Jeronymo Pinheiro de Carvalho.

* João Alves Ribeiro.

João Alves da Silva Porto, r. da Quitanda, 47.

* João Antonio de Castro Leite.

João Antonio Fernandes Pinheiro, r. da Quitanda, 91.

* João Antonio Fernandes de Sá.

João Antonio Leite junior, ☼ 6, r. dos Pescadores, 35.

* João Antonio Marques.

* João Antonio de Miranda e Silva, r. de S. Pedro, 69.

João Antonio Pereira Neves, r. do Rosario, 137.

João Antonio da Silva Guimarães, r. do Sabão, 41.

João de Araujo Coutinho Vianna, ☼ 6, r. Direita, 58.

* João Baptista Antunes Guimarães.

João Baptista da Fonseca (firma Fonseca & Hildebrandt), r. Direita, 78.

João Baptista Lopes Gonçalves, † 3, ☼ 5, r. Direita, 89.

João Baptista Marcello, r. do Rosario, 33.

João Baptista da Silva Teixeira, r. do Hospicio, 36.

* João Coelho da Silva, junior.

* João Corrêa dos Santos.

João da Costa Lima, † 2, ☼ 5, r. de S. Pedro, 339.

João Diogo Hartley, r. do Cano, 77.

* João Evangelista Pereira.

* João Francisco Figueira Ramos.

João Francisco Freire de Aguiar, r. Nova de S. Bento, 37 A.

* João Francisco Velloso Rebello, r. dos Ourives, 107.

* João Ferreira Duarte.

* João Ferreira Guedes.

João Frederico Russel, ☼ 6, & C., rua de S. Francisco da Prainha, 16 B.

João Gonçalves de Oliveira, S. Christovão.

* João Gonçalves Pereira, † 3, ☼ 4, & Irmão, † 3, r. da Quitanda, 179.

* João Gonçalves Rodrigues.

* João de Jesus e Oliveira.

João Ignacio de Carvalho, r. da Alfandega, 9.

João José de Azevedo Mello Pitada, † 3, ☼ 6, r. do Engenho Velho, 27.

* João Joaquim Marques de Castro.

* João José Barbosa, r. de S. Pedro, 22.

João José Dias Moreira, † 3, r. de D. Manoel, 16.

João José Fernandes Magalhães, r. da Quitanda, 101, 1.º andar.

João José Gonçalves Moreira, r. dos Pescadores, 60.

João José Lisboa, r. dos Ourives, 112.

* João José do Nascimento.

João José de Oliveira & C., r. das Violas, 132.

* João José Pacheco, sobrinho, r. dos Pescadores, 18.

* João Liberali, r. do Sabão, 49.

João Manoel da Silva, r. da Alfandega, 23.

* João Martins Barroso, † 3, r. dos Pescadores, 62.

* João Lopes dos Santos.

* Conselheiro João Martins Lourenço Vianna, † 2, r. do Sabão, 109.

- * João Nepomuceno de Sá & C., r. d'Alfandega, 19.
- * João Marcondes Vieira.
- * João de Mattos Costa, r. das Violas, 69.
- * João Militão Henriques.
- João Pedro da Veiga, † 3, r. da Quitanda, 144.
- João Pereira de Andrade, † 2, 6, r. do Cano, 35.
- João Pereira Darrigue Faro, † 2, 4, 5, r. Nova de S. Bento, 32.
- * João Pereira da Rocha Vianna, r. da Quitanda, 115.
- * João Pinto Ferraz.
- * João Ribeiro de Campos Pessoa, r. d'Ajuda.
- João Ribeiro de Carvalho, junior, r. do Conde, 69, e r. de S. Christovão, 107.
- * João Silverio da Cruz.
- * João de Siqueira.
- * João de Siqueira Dias, r. da Candelaria, 29, e r. das Violas, 17.
- João Soares Gomes & C., r. da Candelaria, 12.
- * João Teixeira Bastos, r. Direita, 73.
- * João Teixeira Guimarães, r. Direita, 54, sobrado.
- * Joaquim Antonio Camarinha, † 3, r. Direita, 79.
- Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro, r. da Quitanda, 91.
- Joaquim Antonio Moreira & C., r. da Quitanda, 85.
- * Joaquim Antonio Pinheiro, † 3, 4, r. Direita, 20.
- * Joaquim Antonio da Silva.
- * Joaquim Bernardino da Costa Aguiar r. dos Ourives, 122.
- * Joaquim de Brito e Oliveira, r. do Cano, 72.
- * Joaquim Coelho de Oliveira, r. dos Barbonos, 26.
- Joaquim Diogo Hartley, † 3, 6, r. da Quitanda, 173.
- * Joaquim Francisco da Costa Ramos.
- Joaquim de Freitas Andrade, r. da Alfandega, 9.
- * Joaquim José de Castro Araujo Sampaio.
- Joaquim José Ferreira dos Santos, r. dos Ourives, 155, sobrado.
- * Joaquim José Lopes da Silva.
- * Joaquim José Pereira do Amaral, filho.
- * Joaquim José Pereira de Sande.
- Joaquim José Rodrigues & Sobrinhos, r. Direita, 28.
- * Joaquim José dos Santos junior, 6, r. dos Pescadores, 4.
- * Joaquim José Teixeira & C., r. Direita, 159.
- * Joaquim Leite Ribeiro, r. Direita, 117.
- Joaquim Luiz Soares, r. Direita, 36.
- Joaquim de Macedo Pimentel & C., r. de S. Pedro, 53, 1.º and.
- Joaquim Ribeiro Lopes da Silva, r. das Violas, 25.
- Joaquim Rodrigues de Faria, praça da Constituição, 75.
- Joaquim Soares de Mello, † 3, r. da Quitanda, 147.
- * Joaquim Teixeira de Macedo.
- Joaquim Vieira da Cunha, r. do Sabão esquina da da Candelaria.
- José Alexandre Soeiro de Faria, † 3, r. do Sabão, 37.
- * José Alves Barbosa.
- José Alves Corrêa, r. de S. Francisco da Prainha.
- José Alves Pereira da Silva, r. Direita, 97.

- José Alves Pinheiro,  3, r. do Catteto, 4.
 José Antonio d'Araujo Filgueira,  5, & C., r. Direita, 106, 1.º and.
 * José Antonio de Azevedo Castro.
 * José Antonio de Barros Ribeiro.
 * José Antonio de Carvalho.
 * José Antonio Fernandes de Almeida.
 José Antonio de Figueiredo, junior, r. da Alfandega, 69.
 * José Antonio Magalhães Leite.
 * José Antonio Nogueira.
 * José Antonio de Oliveira Basto, r. dos Pescadores, 39.
 José Antonio de Oliveira e Silva,  3,  5, r. de S. Bento, 2.
 * José Antonio Rodrigues.
 José Antonio Sampaio Guimarães, r. de S. Pedro, 76.
 José Antonio dos Santos Xavier, r. do Sabão, 21, er. de S. Christovão, 81.
 * José Antonio da Silva Maia.
 * José Antonio Vieira da Costa.
 * José Antonio Vieira Mello Pitada.
 * José Antonio Xavier.
 * José de Araujo Coelho.
 * José de Araujo Rangel.
 * José Bento Alves de Andrade Bastos.
 José Bento Martins, r. de S. Pedro, 21.
 * José Bernardes da Silva.
 * José Bernardino de Sá,  2, r. do Rosario, 41.
 José Bernardino Teixeira,  5, r. Direita, 123.
 * José Caetano de Medeiros Barbosa.
 * José Cardoso Fontes.
 * José Carlos Mairinck.
 José de Carvalho Medeiros, r. de S. Pedro, 73.
 José Carvalho de Souza,  3,  6, r. do Passeio, 7.
 * José Custodio de Magalhães Leite, r. Direita, 117.
 * José Fernandes de Oliveira.
 * José Fernandes de Oliveira Penna, r. dos Pescadores, 4.
 * José Fernandes Pinto Guimarães.
 José Fernandes da Silva, r. de S. José, 2.
 José Ferreira Alves & C., r. do Hospicio, 38.
 José Ferreira Maia, r. dos Pescadores, 51.
 José Ferreira Porto, r. da Candelaria, 11.
 * José Francisco Diogo.
 * José Gonçalves Carvalho, junior, r. d'Alfandega, 62.
 José Guedes Pinto & Irmão, r. Direita, 63, e Caminho Novo do Botafogo, 8.
 José João da Cunha Telles, r. do Lavradio, 46.
 José Joaquim Borges Monteiro, r. da Quitanda, 26.
 José Joaquim Ferreira Paranhos, r. da Quitanda, 173.
 * José Joaquim Medella.
 * José Joaquim Rodrigues da Fonseca.
 * José Joaquim da Silva.
 José Joaquim da Silva Monteiro, r. das Violas, 25.

- * José Joaquim de Souza Lobo.
- * José Joaquim Vieira de Queiroz.
- * José Justino Pereira de Faria, H 2, r. das Violas, 20.
- José Lucio Corrêa, r. de S. José, 77, 1.º andar.
- José Luiz Cardoso, r. d'Assembléa, 14.
- José Luiz Nogueira Velasco da Gama, r. do Cano, 53.
- * José Luiz dos Santos Teixeira.
- * José Luiz da Silva Leite, r. de S. Pedro, 58.
- José Machado Coelho, r. de S. Pedro, 49.
- * José Maria Alves da Silva, r. Direita, 159.
- José Maria do Amaral, r. Direita, 25, e Larangeiras.
- * José Maria Palhares, r. do Ouvidor, 56.
- * José Maria Velho da Silva, H 2, $\odot$ 4.
- * José de Miranda Ribeiro.
- * José Maria da Porciuncula, r. da Candelaria, 46.
- José Maria de Sá, r. do Hospício, 24.
- * José Moreira Lirio, $\odot$ 6, r. d'Alfandega.
- José Moxica de Souza Maia, r. da Prainha, 1.
- José Pedro Monteiro, r. de Bragança, 23.
- * José Pereira de Azevedo Castro.
- * José Pereira da Rocha Paranhos, H 3, r. da Quitanda, 161.
- José Pereira da Silva, H 3, $\odot$ 6, rua da Prainha, 29.
- * José Pereira da Silva Guimarães.
- * José Pinheiro de Carvalho.
- José Pinto de Magalhães, r. de S. Clemente.
- * José Praxedes Pereira Pacheco, r. da Candelaria, 18.
- * José Raphael de Azevedo, r. do Sabão, 15.
- * José Raphael de Souza Pereira.
- * José Ribeiro da Silva Leão.
- * José Rodrigues Gonçalves Valle, H 3, $\odot$ 6, r. Direita, 104.
- José da Rosa Salgado, H 3, r. de S. Pedro, 76.
- José de Sá Carvalho, r. do Hospício, 68.
- José da Silva Carvalho & Filhos, r. Direita, 133.
- * José Simões da Fonseca.
- * José de Souza Meirelles.
- José de Souza Monteiro, travessa do Paço, 4.
- José Teixeira Coelho, r. dos Pescadores, 1.
- * José Viriato de Freitas, H 3, $\odot$ 4, r. da Candelaria, 33.
- * Ladislão José de Oliveira.
- Lasaro José Gonçalves, junior, H 3, $\odot$ 6, r. Direita, 70.
- Leal & Fonseca, r. da Quitanda, 73.
- Leite & Aguiar, r. dos Pescadores, 30.
- * Lino José Teixeira.
- Lira & Filho, r. de S. Pedro, 18.
- * Lourenço Pinto Guerra.
- Luciano Leite Ribeiro, r. de S. Pedro, 60.
- Luiz Antonio Alves de Carvalho, praia dos Mineiros, 13.
- Luiz Antonio Ferreira Guimarães, praça da Constituição, 50
- * Luiz Cactano Pinto.

* Luiz Carlos Adolpho de Souza.

Luiz José Ferreira Tinoco, r. de S. Pedro, 73, sobrado.

Luiz Manoel de Almeida, r. Direita, 91.

Luiz Mendes Ribeiro, r. d'Ajuda, 57.

* Luiz Moreira Maia.

* Luiz Pires Farinha.

Luiz Rodrigues d'Utra Rocha, # 3 (Major), Botafogo, 118, e travessa de S. Francisco, 16.

* Luiz de Souza Caldas.

Luiz Tavares Guerra, # 3, # 5, r. Nova de S. Bento, 11.

Magalhães & Cruz, r. da Quitanda, 101, 1.º andar.

* Manoel Alvares d'Azevedo, # 3, r. da Quitanda, 119.

* Manoel Alves de Azeredo Sampaio, r. Direita, 125, 1.º andar.

* Manoel de Araujo Coutinho Vianna, r. Direita, 58.

* Manoel Cornelio dos Santos, r. Direita, 94.

Manoel da Costa Rocha, # 4, praia dos Mineiros, 21.

* Manoel da Costa Faria, r. das Violas, 20.

Manoel da Cruz Rangel, # 3, rua de S. Bento, 45.

* Manoel Fernandes Machado Guimarães, S. Domingos, r. do Ingá, esquina da r. Nova, 55, e para cartas, r. das Violas, 3. Das 9 às 2 horas na Praça.

* Manoel Fernandes Magno.

Manoel Ferreira de Faria, r. da Quitanda, 152.

* Manoel Ferreira da Silva.

* Manoel Francisco da Costa Ferreira.

* Manoel Furtado de Mendonça & Filho, r. dos Pescadores, 64.

Manoel Gomes da Cunha, r. de S. Pedro, 11.

* Manoel Gomes Ferreira, # 2, r. da Quitanda, 149.

Manoel Gomes d'Oliveira Couto, # 2, r. de S. Pedro, 316.

* Manoel Gomes Pereira.

Manoel Gonçalves Pereira, # 3, r. da Quitanda, 179.

Manoel Ignacio Acurcio, r. Nova das Larangeiras, 18.

* Manoel Joaquim Pedro Codina.

Manoel Joaquim Pinto, r. do Sabão, 18.

* Manoel Joaquim Ferreira Netto, r. do Hospicio, 38, 2.º andar.

* Manoel Joaquim dos Santos Teixeira, r. da Candelaria, 40 A.

Manoel José de Araujo Costa, escriptorio, r. dos Ourives, 55.

Manoel José de Bessa, # 2, r. Direita, 45.

Manoel José de Campos Porto, # 3, campo d'Acclamação, 125.

* Manoel José Coelho da Rocha.

Manoel José da Cunha Bastos, r. da Misericordia, 46.

* Manoel José Dias Monteiro.

* Manoel José Fernandes Pinheiro.

Manoel José Gonçalves Machado, junior, r. d'Alfandega, 14.

* Manoel José Pires Vianna.

Manoel José dos Reis Motta, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 19.

* Manoel José Ribeiro Leão.

* Manoel José Ribeiro Valle, r. da Imperatriz, 46.

* Manoel José Rodrigues.

- * Manoel José Rodrigues, † 3, 6; † 3, r. de S. Pedro, 1.
- * Manoel José do Rosario.
- Manoel José da Silva, r. de D. Manoel, 36.
- * Manoel José da Silva Ramalho.
- Manoel José de Souza, junior, becco de Bragança, 8.
- Manoel José de Souza Vianna, r. de S. Pedro, 312.
- * Manoel José Vieira Guimarães.
- Manoel Lopes Pereira Bahia, † 2, 4, r. d'Alfandega, 35, e r. da Quitanda, 111. Residencia r. da Gloria.
- * Manoel Machado Coelho, † 2, r. de S. Pedro, 46.
- Manoel Maria Brégaro, † 2, r. de S. Pedro, 53.
- * Manoel Marques da Silva.
- * Manoel Martins Marques.
- * Manoel Monteiro da Luz, r. Direita, 82.
- * Manoel Moreira de Castro.
- * Manoel Moreira Guimarães.
- Manoel do Nascimento da Matta, † 2 de P., r. do Hospicio, 80.
- * Manoel Pacheco Ferreira.
- Manoel Pinto da Fonseca, † 3, 4, r. da Quitanda, 123.
- * Manoel Pinto Gomes.
- * Manoel da Silva Telles.
- * Marianno Procopio Ferreira Lage, 5, r. da Quitanda, 139.
- Martinho Alves da Silva, r. da Candelaria, 34.
- Mello & Miranda, r. da Quitanda, 147.
- Militão Honório de Carvalho & C., r. das Violas, 40.
- Militão Maximo de Souza, r. do Carmo, 57.
- Moreira Coelho, 4, & Pacheco, r. dos Pescadores, 18.
- Moysés Gomes Travassos & Sogro, r. Direita, 12.
- Narciso & Silva, r. da Alfandega, 97.
- Nicolão Antonio Cosme dos Reis.
- Nicolão Vergueiro, r. dos Pescadores, 41.
- Novaes & Passos, r. do Hospicio, 32.
- Otoni & C., r. Direita, 77.
- * Patricio Ricardo Freire.
- Paula, junior, † 2, 6, & Romeu, r. das Violas, 24.
- Peregrino Augusto dos Santos, r. do Rosario, 73.
- Ricardo Pires Ferreira, r. da Candelaria, 16.
- Santos & Irmãos, r. dos Pescadores, 4.
- * Sebastião Luiz Vieira.
- Severino & C., r. do Hospicio, 19.
- Silveiras Irmãos, r. do Hospicio, 30, 1.º andar.
- * Silverio José de Mattos.
- Silverio Pereira da Silva Lagôa & C., r. do Rosario, 55.
- * Simplicio da Silva Nepomuceno, 6, r. da Bella Vista, 45, Eng. V.
- Siqueira & Luz, r. Direita, 82.
- Soares & Lasaro, junior, r. Direita, 70.
- * Thomaz da Costa Ramos, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 22.
- * Thomaz Evaristo Guimarães, r. da Alfandega, 111.
- * Thomé José Ferreira Tinoco, filho.

- * Thomé José Ferreira Tinoco, filho.
- Tinoco & Medeiros, r. de S. Pedro, 73.
- * Tristão Ramos da Silva, H 2, & C., r. das Violas, 14.
- Vicente João Barreto, r. da Prainha, 86.
- * Victorino José Rodrigues.
- * Victorino de Queiroz Paiva.
- Viuva Araujo Basto, gerentes e procuradores conjunctos seus genros
Franc. Ignacio Leite de Ar.º & José Caet. de Almeida, r. Municip., 43.
- Viuva Costa, praia dos Minciros, 21.
- Viuva Ferreira & Filhos, trapiche da Saude.
- Viuva Guimarães & Filhos, r. de S. Pedro, 56.
- Viuva Guimarães, Genro & Filhos, r. dos Latociros, 56.

Negociantes Estrangeiros.

- Aguinaga (Pedro) & C., r. do Hospicio, 55.
- Albert (E. J.) & C., r. do Rosario, 59, 1.º andar.
- Alexandre Dyott, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 21.
- Alexandre José de Almeida e Silva, r. das Marrecas, 40.
- Andrew & Edwards, r. dos Pescadores, 6.
- Andrié, Kuenzi & C., r. do Sabão, 51.
- Angel de Molino, r. do Cano, 24, sobrado.
- Antonio de Aranaga, H 3, e Cavalleiro da Real e distincta ordem de
Carlos III de Hespanha, r. Direita, 77.
- Antonio da Costa Faria, r. Direita, 135.
- Antonio da Costa Carvalho e Sá, r. de S. Pedro, 42.
- Antonio Francisco de Lima Castro, r. de S. Bento, 21.
- Antonio Gomes Brandão, Rio Comprido, 14, e largo de Santa Rita, 20.
- Antonio Januario da Silva, r. de S. Pedro, 54.
- Antonio José Gonçalves de Souza, H 3, r. do Ouvidor, 169.
- Antonio José de Souza Christino, becco do Rio da Gloria, 5.
- Antonio Joaquim Dias Braga, r. de S. Pedro, 2.
- Antonio Joaquim da Silva Reis, r. do Espirito Santo.
- Antonio José Arêas, praia dos Minciros, 19.
- Antonio José de Freitas Pereira, r. de S. Bento, 28.
- Antonio José Leite Guimarães, H 4, r. das Violas, 30.
- Antonio José Pedrosa, H 6; H 2 de P., r. d'Ajuda, 53.
- Antonio José Pedroso, r. do Hospicio, 17.
- Antonio José Percira de Mello, H 3 de P., r. do Hosp., 38, 2.º andar.
- Antonio José do Rego Pereira, r. das Violas, 23.
- Antonio José da Rocha, r. da Candelaria, 51.
- Antonio Lasaro da Silva Ferreira, r. das Violas, 75.
- Antonio Manoel da Fonseca, r. dos Pescadores, 35.
- Antonio Pinto da Costa Saraiva, r. d'Ouvidor, 35.
- Antonio Sarmiento Pereira Brandão, praia dos Minciros, 19.
- Aranaga & Bryan, r. Direita, 77.
- Arango (Francisco de), r. da Candelaria, 18 A.
- Ashworth, Priestley & C., r. dos Pescadores, 17.
- Astley, Shepherd & C. (p. p. Diogo Orlando Brailey e Augustus Topkin),
r. Direita, 121.
- Avrial Irmãos, r. da Quitanda, 50.

- B. A. Vieira de Mendonça, r. Direita, 72, 1.º andar.
 Baenziger & Reimers, r. d'Alfandega, 59.
 Ballard (E.) & C., r. dos Pescadores, 34.
 Barlow, Trueman & C., r. d'Alfandega, 78.
 Bartels (A. e R.), r. dos Pescadores, 8.
 Basto, Vieira & C., r. do Hospicio, 26.
 Beazley (R. H.) & C., r. Nova de S. Francisco da Prainha, 16 B.
 Bento José Pereira Soares, r. d'Ouvidor, 31.
 Bento Ribeiro de Meira, r. de S. Pedro, 31.
 Behrend & Schmidt (p. p. A. Fürstenberg e Mauricio Hermann), r. dos Pescadores, 46.
 Bernardino Francisco Maia, r. da Quitanda, 66.
 Bernardino José Teixeira Leite, r. Direita, 139.
 Bernardo Francisco Maia, r. Direita, 12.
 Bernardo José Fernandes, r. de S. Bento, 4.
 Bernardo Ribeiro de Carvalho & Irmão, r. de Bragança, 31.
 Biesterfeld (A. F.) & C., r. do Sabão, 49.
 Billwiller, Gsell & C. (p. p. H. David), r. do Sabão, 44.
 Blanchoud (J.), r. d'Alfandega, 71.
 Boom (M. M.), r. Direita, 12.
 Bowden (Thomaz) & C., r. Direita, 8.
 Bradshaw, Wanklyn & Jordan (p. p. João Gallop), r. Direita, 54.
 Braun (Guilherme) & C., r. da Misericórdia, 27.
 Brown, Cantor & C., r. da Quitanda, 145.
 Buschick (C.) & C.^a
 Busk (Estevão), r. de S. Pedro, 69.
 Buxareo Romaguera & C., r. do Sabão, 53.
 Caetano José d'Oliveira Roxo,  2, r. dos Benedictinos, 13.
 Campbell & Greenwood, r. d'Alfandega, 24.
 Cannell (Henrique) & C., r. do Hospicio, 7.
 Carlos Norton Murat, r. dos Pescadores, 46.
 Carruthers & C., r. Direita, 63.
 Casimiro José Teixeira Bessa, r. de S. Bento, 4.
 Ceva (I. C.), r. Direita, 111.
 Chicolla (Joaquim), r. Direita, 139.
 Christovão José de Castro Lobo, r. de S. Pedro, 131.
 Cogoy (João André),  4, r. dos Latociros, 75.
 Coleman (C.), r. dos Pescadores, 34.
 Coleman, Hutton & C., r. Direita, 48, 2.º andar.
 Constantino José Alves Pinheiro, r. Direita, 93.
 Cropp, Leay & C., r. d'Alfandega, 89.
 Custodio Francisco da Cruz Guimarães, r. da Quitanda, 101, 1.º andar.
 Daeniker & Ferber, r. d'Alfandega, 62.
 Daireaux (Franc.) & C., r. do Rosario, 59, maison à Paris passage Violet, 4.
 Dale (John), r. da Alfandega, 2.
 Dalglish (James), Thompson & C., r. da Quitanda, 107.
 Desbordes & Baudinot aîné, r. do Rosario, 47.
 Dias Braga & Guimarães, r. dos Pescadores, 18.

- Diogo Calvo & Filhos, r. do Rosario, 62, 1.º andar.
 Domingos Francisco da Cunha Goes, r. do Hospicio, 36.
 Domingos Gomes Flôres, r. do Sabão, 34.
 Domingos Guedes d'Azevedo, r. das Violas, 34.
 Domingos Joaquim Pereira Dias & Irmão, r. Direita, 85.
 Domingos José da Silva Lima, r. do S. José, 46.
 Durham, Filho & C., r. da Quitanda, 157, e r. do Sabão, 12.
 Dyott (Alexandre), r. Nova de S. Francisco da Prainha, 24.
 Eason & Mellor (p. p. H. Cheetham), r. das Violas, 27.
 Elvers Boje & C.ª, r. do Sabão, 61.
 Emery & C., r. d'Alfandega, 61.
 Estienne & C., r. do Rosario, 75.
 Faria & Irmão, r. dos Pescadores, 19.
 Ferreira & Carvalho, r. de S. Bento, 17.
 Ferreira, Howden & C., r. d'Alfandega, 3.
 Finnie Irmãos & C., r. da Quitanda, 103.
 Fonseca, Leite & Oliveira, r. dos Pescadores, 35.
 Francisco Alves Ribeiro, r. d'Alfandega, 52.
 Francisco Borges Xavier de Lima, 5; 3, 3 de P., r. da Quit., 110.
 Francisco Fernandes Guimarães, r. Direita, 125, 2.º andar.
 Francisco João Soler, largo d'Ajuda, 11 A.
 Francisco José Marques de Abreu, r. Direita, 129.
 Francisco José da Silva Machado, r. de S. Bento, 32.
 Francisco de Mattos Trindade, r. da Quitanda, 44.
 Francisco da Rocha Miranda, r. de S. Bento, 24.
 D. Francisco Roviroza y Urgelles, r. Direita, 29.
 Francisco Teixeira Bastos, praia dos Mineiros, 15.
 Francisco Xavier Bravo, r. Direita, 96.
 Franghiadi & Rodocanachi, r. da Quitanda, 110.
 Freeland, Ker, Collings & C., r. dos Pescadores, 14.
 Frias (Juan), r. da Quitanda, 45.
 Frölich (Frederico), praça Municipal, 2.
 Fry & Tennent, r. do Sabão, 60.
 Gaggini (Pedro) & Sobrinho, r. do Sabão, 48.
 Gaspar José Vianna, 3 de P., r. Direita, 62.
 Gasser (John), r. do Carmo, 63, 1.º andar.
 Gauthier (L. H.), r. dos Latoeiros, 70.
 Gentil (Carlos Perret), r. das Violas, 78.
 Gex & Decosterd Irmãos, r. da Quitanda, 48.
 Girard (I.) & C., r. d'Ouvidor, 110.
 Gournier & Andreae, r. d'Alfandega, 65.
 Green (José) & C., r. d'Alfandega, 41.
 Greenway & C.ª, r. das Violas, 27.
 Guilherme Augusto Machado Pereira, 5, r. da Candelaria, 17.
 Guilherme d'Oliveira Silva & C.ª, praia dos Mineiros, 33, sobrado.
 Hamann & C. (p. p. C. L. Prytz), r. das Violas, 58.
 Hanquet (J. B.) & C., r. Direita, 40.
 Harding (Guilherme) & C., r. Direita, 72.
 Harrison (Guilherme) & C. (p. p. Kester Wilson), r. dos Pescador., 26.

- Hasenclever (J. G.), r. do Sabão, 52.
 Henschell, Bellmann & C., r. dos Pescadores, 8.
 Heymann (G. e W.), r. do Sabão, 39.
 Hildebrandt (firma Fonceca & Hildebrandt), r. Direita, 78.
 Hildyard, Clegg & C. (p. p. Edwin Pearson), r. das Violas, 18.
 Hime e C.^a, r. do Hospicio, 20 A.
 Hobkirk, Weetman & C.^a, r. Direita, 41.
 Hochkoller (Carlos von), r. do Hospicio, 53.
 Hogg, Adam & C., r. da Quitanda, 144.
 Hoyle, Hargreaves & C. (p. p. João Hoyle & Eduardo H. Nash.)
 Hudson & C.^a, r. das Violas, 4.
 Isaacson (Miguel) & C.^a, agentes da Salsaparrilha de Townsend, r. da Quitanda, 31.
 Jacintho Joaquim Mendes, r. da Quitanda, 109.
 Jacob Czigan, Morro do Nhéco.
 João Antonio Barroso, r. do Hospicio, 130.
 João Antonio da Cunha Porto, r. do Sabão, 35.
 João Antonio Dantas da Gama, r. das Violas, 56.
 João Augusto Ferreira de Almeida, ☩ 3, r. Direita, 95.
 João Bernardo Rodrigues da Silva, r. das Violas, 20.
 João Corrêa Moreira, r. da Quitanda, 81.
 João José dos Reis, ☩ 3, praia dos Mineiros, 15.
 João Francisco da Silva Novaes & C., r. do Rosario, 46.
 João Henrique Ulrich, r. de Bragança, 21, e r. de S. Bento, 28.
 João Maria Collaço de Magalhães, ☩ 2, escriptorio r. Direita, 57.
 João Maria de Souza e Almeida, ☩ 2 de P., ☩ 3, r. do Livramento, 54.
 João Maria do Valle, ☩ 3 de P., Trapiche do Bastos.
 João Neri Ferreira, ☩ 3, r. do Theatro, 49.
 João Pedro da Costa Coimbra, r. Fresca, esquina do Guindaste.
 João Pedro Miller, r. Direita, 127.
 João Pereira Martins, r. d'Alfandega, 21.
 João Ventura Rodrigues, ☩ 2 de P., r. d'Alfandega, 39.
 Joaquim de Almeida Navarro, r. dos Ciganos, 27.
 Joaquim Bernardino Martins Caruncho, r. da Quitanda, 188.
 Joaquim da Costa Corrêa Leite, r. do Ouvidor.
 Joaquim Ferreira Barbosa, r. Direita, 127.
 Joaquim Ferreira de Oliveira, r. da Lapa, 26.
 Joaquim da Fonseca Guimarães & C., r. das Violas, 19, e travessa do Campo Alegre.
 Joaquim José Figueiredo Sarmiento, r. de S. Pedro, 126.
 Joaquim José Soares da Silva, r. das Violas, 23.
 Joaquim Manoel Monteiro, ☩ 2, r. de S. Bento, 41.
 Conselh. Joaq. Pereira de Faria, ☩ 6; ☩ 2 de P., ☩ 3, r. dos Pescad., 19.
 Joaquim Pinto da Fonseca & Irmão, r. da Quitanda, 121 e 123.
 Joaquim dos Santos Ferreira Moura, r. do Sabão, 4.
 Johnston (Eduardo) & C., r. da Quitanda, 112.
 José Antonio Monteiro, r. da Quitanda, 152 A.
 José Antonio dos Santos, ☩ 3, & C., r. da Quitanda, 89.
 José Antonio de Souza Bastos, ☩ 2 de P., r. Direita, 25. Europa.

- José Antunes Bastos, r. da Candelaria, 27.
 José de Carvalho Pinto & C., r. de S. Pedro, 68.
 José Carvalho de Sá Miranda, r. de S. Bento, 53.
 José da Cruz Vianna, r. do Hospicio, 51.
 José Cypriano da Costa Freire, Fidalgo Cavalleiro da Real Casa de S. M. F., 3 de P., e agente da Companhia Commercial Franceza Sociedade da Oceania, r. d'Alfandega, 78.
 José Dias Portugal, r. da Quitanda, 122.
 José Ferreira Cardoso & C., r. Municipal, 3.
 José de França Ferreira, 3, r. das Violas, 32.
 José Francisco da Cruz Trovisqueira, r. das Violas, 3.
 José Gomes de Andrade, r. de S. Bento, 4.
 José Joaquim Borges Monteiro, r. da Quitanda, 26.
 José Joaquim Leite Guimarães, 2, negociante, proprietario e capitalista, escriptorio r. das Violas, 30. Morada na sua chacara proxima ás aguas ferreas das Lorangeiras.
 José Joaquim Marques de Abreu, r. Direita, 129.
 José Marques de Almeida, r. da Quitanda, 165.
 José Maria Pinto Guerra, r. do Sabão, 27.
 José de Miranda Vianna, r. Direita, 111.
 José do Nascimento Gil, r. de S. Francisco da Prainha, 69.
 José Joaquim Soares Romêo, r. das Violas, 24.
 José Pedro Monteiro, r. de Bragança, 23.
 José P. Pinto, ladeira da Conceição, 69.
 José Raphael Ribeiro Chaves, r. do Fogo, 57, 1.º andar.
 José Rodrigues Penalva, r. de S. Pedro, 81.
 Justino Lourenço Leitão, r. dos Pescadores, 76, mora no Barreto.
 Keller, Lutz & C., r. do Sabão, 44 A.
 Kerstein & Sibeth, r. d'Alfandega, 27.
 Klausner, Ribeiro & C., r. dos Pescadores, 23.
 Klingelhoefer, Gries & C., r. d'Alfandega, 38.
 Knaack (H. H.) & C., r. dos Pescadores, 48.
 Labreuvoir & Damerat, r. do Rosario, 88.
 Lahmeyer (Frederico Rudolpho), r. dos Benedictinos, 2.
 Lallemand & Mac Gregor, r. de S. Pedro, 7, esquina da r. Direita.
 Lambert & Dalbousière, r. do Rosario, 86, e do Hospicio, 53.
 La Rivière (Felix), r. do Rosario, 94.
 Lassalle, Rey & C., r. do Hospicio, 3, e r. do Rosario, 34.
 Last (Jorge), r. de S. Pedro, 56.
 Lawrie (A.), r. d'Ajuda, 58.
 Le Breton (F.) & C., rua d'Alfandega, 31.
 Lehericy (Augusto), r. d'Alfandega, 34.
 Lenoir & Dupasquier (em liquidação), r. d'Alfandega, 50.
 Leroy & Filhos, Dreyfus & C. (p. p. E. de Schaeffer), r. da Quitanda, 48.
 Leuba (A.) & C., r. d'Alfandega, 48.
 Leucht (F. & C.), r. do Sabão, 39.
 Limpicht Irmãos & C. (p. p. Victor von Boenninghausen e Luiz J. Ritt), r. da Candelaria, 4.
 Lino Ferraz de Noronha, praia dos Mineiros, 33.

- Lizarralde (Dionysio de), r. de S. Pedro, 36.
 Lizaur (André de), r. de S. Pedro, 59.
 Lizen (Antonio José), r. da Candelaria, 7. (Encarregado da procu-
 ração de Ancion & C.^a à Liège).
 Luciano Antonio Moreira, r. do Catumby, 22.
 Luiz Antonio da Silva Guimarães, 3, r. dos Pescadores, 21.
 Luiz Augusto Ferreira de Almeida, r. Direita, 92.
 Luiz Emilio Vernet, r. de Matacavallos, 19.
 Mac Gregor (A. D.), r. de S. Pedro, 7.
 Mackay, Miller & C. (p. p. André Steele), r. dos Pescadores, 12.
 Manoel Antonio Alves de Souza, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 48.
 Manoel Ferreira Pinto, r. Direita, 39.
 Manoel Gomes de Vasconcellos e Castro, r. de S. Pedro, 159.
 Manoel Gonçalves Moreira, r. da Quitanda, 10.
 Manoel Joaquim da Rocha, r. Direita, 80.
 Manoel Joaquim da Silva Fernandes, r. Direita, 33.
 Manoel Joaquim Gonçalves, r. Direita, 89.
 Manoel José Cardoso Machado, r. do Sabão, 55.
 M. M. d'Avilez Carvalho, r. Nova de S. Bento, 30.
 Manoel Monteiro Alvarenga, r. Fresca, 7, reside no n.º 5.
 Manoel Pinto Torres Neves, 3, r. da Quitanda, 93.
 Manoel da Rocha Miranda, 3, r. dos Benedictinos, 15.
 Manoel da Silva Guimarães.
 Manoel da Silva Rocha, r. da Alfandega, 9.
 Mark Last, r. de S. Pedro, 71.
 Mathias José Pimenta do Amaral, r. da Quitanda, 93.
 Maxwell, Wright & C., r. do Mercado, 14.
 Melly (H.), r. do Ouvidor, 66.
 Mendia (J. M. de), (p. p. Pedro de Aguinaga e Dionisio de Lizar-
 ralde), r. do Hospicio, 55.
 Meuron & C.^a, r. do Sabão, 10.
 Meyer Irmãos (p. p. F. Meyer), r. do Hospicio, 54.
 Meyrat (Luiz), r. dos Pescadores, 47.
 Miguel de Avellar, r. Direita, 90, 2.º andar.
 Miguel Bryan y Livermore, r. Direita, 77.
 Miller (Pedro Augusto), r. da Alfandega, 3.
 Miller, Le Cocq & C., r. dos Pescadores, 12.
 Miovich (Georgio Antonio), r. do Cano, 87.
 Moon (Guilherme) & C., r. da Quitanda, 143.
 Moore (João) & C., r. d'Alfandega, 6, e da Candelaria, 6.
 Moss (Arthur) & C., r. d'Alfandega, 7.
 Nathan Irmãos, r. de S. Pedro, 67.
 Naylor Irmãos & C., r. dos Pescadores, 22.
 Pain (H.), r. de S. Pedro, 79.
 Perry (J. B.) & C. (p. p. J. F. Holgate), r. Direita, 34.
 Petty (W. H.) & C. (p. p. Eduardo Petty), r. da Quitanda, 127.
 Phipps Irmãos & C., r. das Violas, 9 e 22.
 Piaget (Henrique), r. do Sabão, 51.
 Plowes, Filho & C., r. dos Pescadores, 2.

- Privat (E.) & C., r. da Quitanda, 45.
 Ralli (A.) & C., r. Direita, 102.
 Rehder & Beckmann, r. do Sabão, 64.
 Reid (Alexandre), r. do Sabão, 14.
 Reidner (Christian), r. d'Alfandega, 39.
 Renault, seus Genros & C., r. do Hospicio, 39.
 Rocha, Miranda & C., r. dos Benedictinos, 15.
 Rostron, Dutton & C., r. Direita, 44.
 Samuel Irmãos & C., r. d'Alfandega, 22.
 Sands (Nathaniel), r. d'Alfandega, 20.
 Sanjurjo (A. de L.), r. do Sabão, 38.
 Sanville (S. & H.), r. d'Alfandega, 59.
 Saportas & C., r. da Candelaria, 7.
 Schaeffer (E. de), r. da Quitanda, 48.
 Schmidt, Kohfahl & C., r. do Sabão, 64.
 Schroeder & C., r. d'Alfandega, 48.
 Sebastião de Carvalho Lima, r. Direita, 127.
 Soler (Manoel), r. do Carmo, 65.
 Southam (Samuel) & C., r. do Hospicio, 11.
 Steele (A.), r. dos Pescadores, 12.
 Stockmeyer & C., r. do Sabão, 16.
 Tamm & Wehner, r. da Quitanda, 129.
 Thomann, Weber & C., r. dos Pescadores, 27.
 Topin (F.), r. d'Alfandega, 1.
 Tully (José) & C., r. d'Alfandega, 63.
 Ventura Garcia, r. de S. Pedro, e Campo de S. Christovão, 32 C.
 Vertongen (C.), r. d'Alfandega, 72.
 Victorino José Gonçalves, r. da Candelaria, 17.
 Victorino Nunes de Carvalho, r. Direita, 96.
 Victorino Pinto de Sá Passos, r. de S. Pedro, 42.
 Vinelli (D. Luiza Delpino), r. do Rosario, 82.
 Vollenweider & C., r. dos Pescadores, 29.
 Warleta (Mathias Antonio), r. da Quitanda, 66, sobrado.
 Warre Schwind & C., r. dos Pescadores, 41.
 Watson, Spence & C. (p. p. João Bell), r. das Violas, 29.
 Wegmann, Moers & C., r. d'Alfandega, 37.
 Weitzmann (G. H.) & C., r. Direita, 22.
 Whistler, Pearce & C., r. dos Pescadores, 55.
 Wylep & C., r. do Hospicio, 36.
 Ziese & C., r. das Violas, 60.
 Zignago Irmãos, r. de S. Pedro, 53.

JUNTA DOS CORRETORES.

Presidente—João Pedro Hobkirk.

Secretario—Elkin Hime.

Thesoureiro—Alexandre Lallemant.

Membros—Antonio José Domingues Ferreira.

Alexandre Donald Mac Gregor.

Corretores.

Guilherme de Lara Tupper, r. d'Alfandega, 6, fundos, mercadorias e navios.
 Ant.º José Domingues Ferreira, r. d'Alfandega, 3, fundos, mercadorias.
 Antonio José Alves Souto, r. Direita, fundos, mercadorias.
 Alexandre Donald Mac Gregor, r. de S. Pedro, 7, fundos.
 João Pedro Hobkirk, Direita, 41, fundos.
 J. H. B. Riédy, r. Direita, 41, 2.º andar.
 J. Braconnot, Praça, 6, fundos.
 Isei Levi, r. das Violas, 15, fundos.
 Manoel Peman, travessa do Paço, 20, mercadorias.
 Guilherme Joppert, r. do Hospício, 9, mercadorias.
 Luiz Ave Lallemand, r. de S. Pedro, 7, mercadorias.
 Elkin Hime, Praça, mercadorias.
 Guilherme Westwerdt, r. de S. Pedro, mercadorias.
 Antonio José de Siqueira Coutinho, r. do Sabão, 8, mercadorias.
 José Antonio da Natividade, r. do Rosario, 25, mercadorias.
 Pedro Augusto Miller, r. d'Alfandega, 2, sobrado, mercadorias.
 Leonardo Bahr, Praça, mercadorias.
 Alexandre Lallemand, r. Direita, 21, navios.
 Adrien David, Praça, navios.
 Henrique Harper, r. Direita, 41, navios e mercadorias.
 Jorge Hudson, r. das Violas, 4, navios.
 Emilio Garlieb, Praça, navios.
 Guilherme Phipps, r. d'Alfandega, 2, navios.
 Antonio Bordó, Praça, navios.

Consignatarios e Casas de Comissões de generos de importação e exportação.

Abreu & Irmãos, comprão e vendem por comissão de sua conta generos, tanto do imperio, como de fóra, r. Direita, 129.
 Aguinaga (Pedro de), consignatario, r. do Hospício, 55.
 Antonio Dias de Souza Castro, comissão, r. de S. Pedro, 72.
 Antonio José Airosa, comissão de café, r. do Rosario, 31.
 Antonio José Soares, comm. assucar e aguardente, r. de S. José, 70.
 Antonio José Barbosa Guimarães, comissão de café, r. das Violas, 1 B.
 Antonio José Rodrigues Pacheco & C., r. Direita, 117.
 Antonio Lasaro da Silva Ferreira, r. das Violas, 75.
 Antonio Marques da Silva, comissão de fumo, r. do Sabão, 56.
 Antonio Ribeiro de Carvalho Amarante, r. das Violas, 13.
 Antonio Tertuliano dos Santos, comissão de café, r. d'Alfandega, 23.
 Barros, 6, & Leopoldino, 5, dito, r. de S. Bento, 14.
 B. A. Vieira de Mendonça, consignações, r. Direita, 72, 1.º andar.
 Bernardo Álvés Corrêa de Sá, r. de S. Pedro, 2 D.
 Bento Gonçalves da Silva, jun., comissão de café, r. da Assembléa, 34.
 Bento José Soares & C., comissão e ensaque de café, r. da Candelaria, 59.
 Bento Ribeiro de Meira, r. de S. Pedro, 31.
 Bernardino Dias Pinto, comm. de madeira e café, largo da Prainha, 18.

- Bernardo José Luiz de Sá, consignações de vinhos e mais generos de importação, r. de S. Pedro, 16.
- Bernardo Ribeiro de Carvalho & Irmão, consignações de café, r. de Bragança, 31.
- Carlos Pentland & C., dito, r. das Violas, 81.
- Carvalho & Rocha, dito, r. de S. Pedro, 64.
- Chagas de Andrade & Irmãos, consignatario de generos de Minas, r. da Quitanda, 175.
- Cornelio, Filhos & C., consignatarios de generos do paiz, especialmente de café, r. Direita, 94.
- Custodio José Pereira da Silva, commissões de café, r. da Prainha, 23.
- Domingos Francisco da Cunha Góes (generos), r. do Hospicio, 36.
- Domingos Gomes Flôres, consignatario, r. do Sabão, 34.
- Faro & Irmão, r. Nova de S. Bento, 32.
- Ferreira Netto & Mello, consignatarios, r. do Hospicio, 38.
- Fernando José Martins & C., r. da Candelaria, 6 B.
- Firmino do Nascimento Silva, consignatario de café, assucar, aguardente, madeiras e outros generos, r. Municipal, 7.
- Fonceca & Hildebrandt, consignatarios e commissarios, r. Direita, 78.
- Francisco de Arango, commissões, r. da Candelaria, 18 A.
- Francisco Ignacio Mendes, commissões de generos de importação, r. do Ouvidor, 2, 6 e 8.
- Francisco Clemente Pinto, 5, commissões, r. das Violas, 7.
- Francisco Xavier Brabo, commissões de generos, r. Direita, 96.
- Francisco da Rocha Miranda, commissões de café, r. de S. Bento, 21.
- Francisco da Silva Mello Soares de Freitas, commissão de assucars, escriptorio, r. d'Ouvidor, 55, sobrado. Morada, r. de S. Pedro, 81.
- Francisco Teixeira Bastos, commissão, praia dos Mineiros, 15.
- Francisco Xavier Dias da Fonseca, commissões, r. de S. Pedro, 24.
- Freitas & Almeida, commissões, r. dos Pescadores, 40.
- G. A. Miovich, commissões, r. do Cano, 87.
- Guilherme Augusto Machado Pereira, 5, r. da Candelaria, 17.
- Guilherme de Oliveira Silva & C., praia dos Mineiros, 33 sobrado, com escriptorio de consignações e commissões de assucar, café, aguardente, madeira, mel, &c.
- I. S. Ceva, commissão, r. Direita, 111.
- Jeronymo José de Mesquita, r. dos Pescadores, 10.
- João Antonio da Cunha Porto, consignações, r. do Sabão, 35.
- João Baptista Leite & C., r. da Quitanda, 195.
- João Baptista Marcello & C., r. do Rosario, 33.
- João Coelho Gomes & Irmão, consignatarios, r. de S. Pedro, 10.
- João Francisco Freire de Aguiar, r. Nova de S. Bento, 37 A.
- João Henrique Ulrich, commissões, r. de Bragança, 21, e r. de S. Bento, 28.
- João José Barbosa, r. de S. Pedro, 22.
- João José Ribeiro Silva, consignatario de café, r. dos Benedictinos.
- João Maria Collaço de Magalhães, 2, r. Direita, 57, 1.º andar.
- João Maria do Valle, 3 de P., Trapiche do Bastos.

- João Pereira Martins, commissão, e consignatario de generos de navios, r. d'Alfandega, 24.
- João Pereira Silva, consignações de generos e navios, r. dos Pescadores, 13.
- João do Rego Viveiros, commissão de café e outros generos, r. do Sabão, 2 C.
- João Soares Gomes, r. da Candelaria.
- João Vaz Ferreira & C., commissões, r. dos Pescadores, 32.
- Joaquim Gomes Pereira, commissões, praia dos Minciros, 37.
- Joaquim José Ferreira, commissão, r. dos Pescadores, 24.
- Joaquim José Pereira das Neves, commissões, r. da Candelaria, 10.
- Joaquim Pereira da Rocha Paris, commissão, r. Municipal.
- José Antonio de Figueir., jun., commissões de navios, r. d'Alfand., 69.
- José Antonio de Oliveira Bastos, consignatario de café, etc., r. dos Pescadores, 39.
- José Araujo Motta, consignações, r. do Sabão, 58.
- José Baptista Martins de Souza Castellões, r. de S. Pedro, 45.
- José Bernardo Brandão & C., consignatarios de café, r. d'Alfandega, 45.
- José da Cruz Vianna, consignaçoão de café e commissão, r. do Hospicio, 51, e r. do Rosario, 84.
- José Francisco Ferraz de Mello, commissão, r. de D. Manoel, 10.
- José Gonçalves Mendes, & C., r. de S. Pedro, 54.
- José Lucio Corrêa, consignações, r. de S. José, 77.
- José Marcellino da Costa e Sá, commissões de café, r. da Quitanda, 131.
- José Maria Gomes, commissões, r. de S. Francisco da Prainha, 39.
- José Maria da Porciuncula, commissões, r. da Candelaria, 46.
- José Marques da Cruz, dito, r. das Violas, 1.
- José Pedro Monteiro, commissões de café, assucar, aguardente &c, r. de Bragança, 23.
- José Raphael de Azevedo, commissões de generos, r. do Sabão, 15.
- José de Sá Carvalho, commissões, r. do Hospicio, 68.
- José da Silva Carvalho & Filho, commissão de café, &c., r. Direita, 133.
- José da Silva Machado, sobrinho, r. das Violas, 37.
- Keller, Lutz & C., r. do Sabão, 44 A.
- Klauser, Ribeiro & C., r. dos Pescadores, 23.
- Lima, Miller & C., commissões de café, r. Direita, 127.
- Loureiro & Machado, commissões de café, r. dos Pescadores, 42.
- Luciano Leite Ribeiro & C., consignat. e commissão, r. de S. Pedro, 60.
- Luiz Carlos de Souza, r. de S. Bento, 51.
- Magalhães & Cruz, commissario e consignatario de assucar, carne secca &c, r. da Quitanda, 101, 1.º andar.
- Manoel Ferreira Pinto, commissão, r. Direita, 39.
- Manoel Francisco Peixoto, commissões de café, r. do Rosario, 31.
- Manoel Furtado de Mendonça & Filho, dito, r. dos Pescadores, 64.
- Manoel Gomes Ferreira, 2, r. da Quitanda, 149.
- Manoel Joaquim Pinto, commissões de diversos generos, r. do Sabão, 18.
- Manoel Bernardes da Costa e Silva, r. do Hospicio, 21.
- Manoel José de Souza, junior, consignatario de café, fumo, aguardente, etc., becco de Bragança, 8.

Militão Honório de Carvalho & C., r. das Violas, 40, e praia Pequena, 6.
 Noyaes & Passos, comissão e consignação, r. do Hospício, 32.
 Pedro Antonio Barreiros, comissões de café e mercadorias, compra e vende couros, r. do Sabão, 47.
 Ramos & C. consignações, r. d'Alfandega, 70.
 Severino & C., consignações, r. do Hospício, 19.
 Sebastião Moreira da Silva, r. d'Alfandega, 26.
 Tinoco & Medeiros, consignatarios e comm., r. de S. Pedro, 73.
 Victorino Pinto de Sá Passos, comissões, r. de S. Pedro, 42.
 Vollenweider & C., consignação, r. dos Pescadores, 22.

Mercadores de livros.

Agostinho de Freitas Guimarães & C., r. do Sabão, 26.
 Albino Jordão, vende, compra e troca livros, e toma a comissão obras novas, r. d'Ouvidor, 121.
 Crémère, r. d'Alfandega, 135.
 Eduardo & Henrique Laemmert, livraria universal, r. da Quitanda, 77.
 Firmin Didot Irmãos, r. da Quitanda, 97.
 Garnier Irmãos, r. d'Ouvidor, 69.
 Girard & de Christen, r. do Ouvidor, 105.
 João Pedro da Veiga, 3, r. da Quitanda, 144.
 Luiz Ernesto Martin, Livraria Portugueza, r. dos Ourives, 73 B.
 Mongie, r. d'Ouvidor, 87.
 Serafim Gonçalves das Neves, r. da Quitanda, 174.
 Soares & C. (Commercial), r. d'Alfandega, 6.
 Souza & C., r. dos Latoeiros, 60.

Armazens de Algodão e Mantas de Minas.

D. Antonia Luiza Vianna da Cruz, praia dos Mineiros, 35.
 Antonio Alves Bastos, r. de S. Pedro, 2 B e 2 C.
 Antonio Godinho da Silva & C., r. dos Pescadores, 3.
 Antonio José de Freitas Pereira, r. de S. Bento, 28.
 Antonio José Mendes Campos & C., r. Direita, 133.
 Chagas de Andrade & Irmãos, r. da Quitanda 175.
 Francisco Alves de Andrade, r. de S. Pedro, 6.
 Francisco José Bitancourt, praia dos Mineiros, 39.
 João Pereira da Fonseca, r. da Candelaria, 22.
 José Gomes Pereira, praia dos Mineiros, 37.
 José Francisco da Cruz Trovisqueira, r. das Violas, 3, e praia dos Mineiros, 41 B, algodão, arroz e doces para exportação.
 José da Silva Carvalho, r. Direita, 133.
 - Joaquim Antonio Gonçalves Basto, r. de S. Pedro, 15.
 Ottoni & C., r. Direita, 77.

Armazem de arroz.

Antonio Marques de Oliveira, r. da Alfandega, 86.

Armazens de Assucar.

Anselmo Rodrigues da Silva, r. de S. Pedro, 1 A.
 Antonio José Ferreira Pacheco, r. de S. Pedro, 2 E.
 Antonio José de Freitas Pereira, r. de S. Bento, 28.
 Antonio Manoel da Costa Rocha, praia dos Mineiros, 41.
 Antonio Teixeira Pires Villcla, r. de S. Bento, 8.
 Domingos José Ramos de Faria, praia dos Mineiros, 23.
 Filippe José Gonçalves, largo da Carioca, 18.
 Felix Tristão Pinto Saraiva, r. de S. Bento, 34.
 Francisco José Bitancourt, praia dos Mineiros, 39.
 Joaquim Antonio Gonçalves Bastos, r. de S. Pedro, 15.
 Joaquim Domingos Machado, r. de Bragança, 17.
 José Antonio Coelho, Arco do Telles, 17.
 José de Sá Carvalho, r. do Hospicio, 68.
 Luiz Antonio da Silva Soares, praia dos Mineiros, 27.
 Manoel de Carvalho Alves, r. de Bragança, 16.
 Manoel Fernandes de Oliveira Guimarães, praia dos Mineiros, 47.
 Manoel Moreira Carneiro & C.^a, r. do Sabão.
 Neves Irmãos, largo do Capim, 156.
 Thomas Ribeiro Maltez & C., praia dos Mineiros, 49.
 Viuva Costa, praia dos Mineiros, 21.

Consignatarios de Assucars de Campos, &c.

Antonio Dias de Souza Castro, r. de S. Pedro, 72.
 Antonio Gomes Netto, 3, 5, r. Direita, 48.
 Carvalho & Rocha, r. de S. Pedro, 64.
 Fernando José Martins & C. (Capitania), r. da Candelaria, 6 B.
 Francisco Antonio Sampaio Guimarães, r. de S. Pedro, 74.
 Francisco da Silva Mello Soares de Freitas, r. de S. Pedro, 81, e r. do Ouvidor, 55.
 Guilherme Augusto Machado Pereira, 5, r. da Candelaria, 17.
 Guilherme d'Oliveira e Silva & C., praia dos Mineiros, 33.
 Jeronymo Francisco de Freitas Caldas, 3, r. do Sabão, 37.
 João Maria Collaço de Magalhães, 2, r. Direita, 57.
 João Martins Barroso, r. dos Pescadores, 62.
 João Ferreira Pires & Irmão, r. da Candelaria, 16.
 João Pereira Martins, r. da Alfandega, 21.
 João Soares Gomes & C., r. da Candelaria, 12.
 Joaquim José de Souza Imenes, r. do Rosario, 20.
 José Luiz da Silva Leite, r. de S. Pedro, 58.
 José Alexandre Soeiro de Faria, 3, r. do Sabão, 37.
 José Pedro Monteiro, r. de Bragança, 23.
 José da Rosa Salgado, 3, r. de S. Pedro, 76.
 José de Sá Carvalho, r. do Hospicio, 68.
 Manoel Alves de Azeredo Sampaio, r. Direita, 125, 1.º andar.
 Novaes & Passos, r. da Alfandega, 32.
 Tinoco & Medeiros, r. de S. Pedro, 73.
 Victorino Pinto de Sá Passos, r. de S. Pedro, 42.

Armazens de Azeite de Feixe.

Amaro da Silva Guimarães, r. da Misericórdia.
Francisco José da Silva Leal & Filho, r. Direita, 137.

Armazens de Café.

Amaral & Souza, r. Direita, 64.
Antonio Alves Basto, junior, r. de S. Bento, 17.
Antonio Alves Pinto & C., r. Municipal, 19.
Antonio da Costa Faria, r. Direita, 135.
Antonio Joaquim de Azevedo, r. do Rosario, 46.
Antonio José Pinto Guimarães, & C., praia dos Mineiros, 51.
Antonio de Miranda Ribeiro, r. Municipal, 15.
Antonio Tavares Guerra, 4, & C., r. de S. Bento, 41.
Avilez & Guimarães, r. de S. Bento, 30.
Bento José Soares & C., r. da Candelaria, 59.
Barros, 6, & Leopoldino, 5, r. de S. Bento, 14.
Caetano José de Oliveira Roxo, 2, r. dos Benedictinos, 13.
Carlos Pentland & C., r. das Violas, 81.
Carvalho & Rocha, r. de S. Pedro, 64.
Dias Braga & Guimarães, r. dos Pescadores, 38.
Domingos José da Silva Lima, r. de S. José, 43.
Faria & Castro, r. de S. Bento, 22.
Faro & Irmão, r. de S. Bento, 32.
Fernandes & Andrade, r. de S. Bento, 4.
Ferreira & Carvalho, r. de S. Bento, 37 B.
Francisco Gonçalves de Aguiar, 3, 4, r. de S. Bento, 45 e 47.
Frederico Frölich, r. Municipal, 2, e r. de S. Bento, 35 A.
F. R. Lahmeyer, r. dos Benedictinos, 2, e r. de S. Bento, 35 B.
Guerra, 3, 5, & Monteiro, 2, r. de S. Bento, 11.
Guilherme Braun & C., r. da Misericórdia, 27.
H. H. Knaack & C., r. dos Pescadores, 48.
J. Blanchoud, r. d'Alfandega, 71.
João Coelho Gomes & Irmão, r. de S. Pedro, 7.
João Demby, r. de S. Francisco da Prainha, 4.
João Francisco Freire de Aguiar, r. de S. Bento, 37 A.
Joaquim Antonio Camarinha, 3, r. Direita, 79.
Joaquim José de Aguiar Mariz, r. da Prainha, 55.
Joaquim José da Silva Torres & C., r. de S. Bento, 49.
Joaquim Pereira da Rocha Paris, r. dos Benedictinos.
Joaquim Ribeiro Maia & C., r. de S. Bento, 10.
José Alves Corrêa & C., Trapiche do Cleto.
José Ferreira Cardoso & C., r. Municipal, 3.
José Gonçalves Mendes & C., r. de S. Pedro, 54.
Luciano Leite Ribeiro, r. de S. Pedro, 60.
Manoel José Moreira Caldas, r. da Misericórdia, 51.
Manoel José Pereira da Silva Maia, travessa do Guindaste, 7.
Moniz Feijó & Irmão, r. de S. Bento, 44.
Rocha Miranda & C., r. dos Benedictinos, 15, e r. da Prainha, 73.
Viuva Araujo Basto, r. Municipal, 13.

Armazens de Carne Secca, Toucinho e Mantimentos.

- Antonio Joaquim Ribeiro da Costa, r. do Mercado, 12.
 Antonio José Vieira & C.^a, becco da Lapa, 20.
 Antonio Francisco de Oliveira, r. do Rosario, 1 C.
 Antonio José Barbosa Guimarães, r. das Violas, 1 B.
 Antonio José Rodrigues Monteiro, becco da Lapa, 22.
 Antonio d'Oliveira Santos, Arco do Telles, 16.
 Bernardino José da Costa, becco da Lapa, 14 e 16.
 Bernardo José Vieira, r. d'Ouvidor, 5.
 Bernardo Leite Rezende & C., becco da Lapa, 10.
 Braga & Irmãos, Arco do Telles, 20.
 Castro & Leite, r. das Violas, 5.
 Custodio Leite da Costa Guimarães, becco da Lapa, 8.
 Custodio Moreira Coelho, becco da Lapa, 17.
 Diocleciano Corrêa Pereira da Silva, becco da Lapa, 5.
 Domingos Gonçalves da Rocha, r. da Candelaria, 31.
 Felix Antunes Moreira, r. Direita, 13.
 Francisco Alves de Andrade, r. de S. Pedro, 6 e 8.
 Francisco Alves Nogueira, r. das Violas, 2, F.
 Francisco Alves dos Santos, r. da Candelaria, 13 B.
 Francisco Pereira Novaes da Cunha & C., becco da Lapa, 4.
 Gabriel José Gonçalves Pereira Bastos, r. da Candelaria, 20.
 Imenes, r. do Rosario, 20.
 Jeronymo Pinheiro de Carvalho, Arco do Telles, 10.
 João Gonçalves Amado, r. do Rosario, 16.
 João José de Souza Guimarães, r. do Rosario, 21.
 João dos Santos Teixeira, r. da Candelaria, 23 A.
 Joaquim Dias da Costa, r. do Rosario, 1.
 Joaquim da Fonseca Vieira, becco da Lapa, 9.
 Joaquim Leite da Costa Bastos & C., Arco do Telles, 1.
 Joaquim Martins de Lima, r. do Rosario, 15 A.
 Joaquim Pereira de Souza Gomes, becco de Bragança, 13.
 Joaquim Rodrigues de Moura, r. d'Ouvidor, 12 A.
 José Antonio Monteiro Torres, becco da Lapa, 11.
 José de Azevedo Maia, becco da Lapa, 1.
 José Gomes Ribeiro, Arco do Telles, 14.
 José Luiz dos Santos Teixeira, 6, r. da Candelaria.
 José Manoel de Carvalho Borges, r. do Rosario, 17.
 José Martins de Carvalho Guimarães & C., becco da Lapa, 6.
 José Pinto de Sampaio Castro, r. do Rosario, 15 B.
 José Pereira da Silva, 3, 6, r. da Prainha, 29.
 José Ribeiro Machado, r. da Candelaria, 14.

JOSÉ DA SILVA MAIA, 6,

Com armazem de carne seca e toucinho, r. do Rosario, 5, presta-se com a maior promptidão a servir aquellas pessoas que o honrarem com a sua confiança, certos de que nelle acharão a franqueza propria de um negociante de probidade. Tambem recebe todo e qualquer genero que lhe consignarem, mediante a commissão do estylo.

José Rodrigues Meira Torres, becco da Lapa, 2.
 José Vaz de Carvalho, r. do Rosario, 22 D.
 Lago & Coutinho, r. d'Ouvidor, 24.
 Lino José de Carvalho, r. do Rosario, 121.
 Machado & Lessa, Arco do Telles, 15.
 Manoel Gomes Vieira Guimarães, r. do Rosario, 3.
 Manoel da Silva Macieira, r. do Ouvidor, 15.
 Manoel José Pereira de Sampaio, becco da Lapa, 12.
 Manoel José Rodrigues Fontinhas, becco da Lapa, 1.
 Manoel José Rodrigues Meira Torres, r. do Rosario, 15 C.
 Narciso José de Souza Soares, r. da Candelaria, 25 A.
 Oliveira & Araujo, r. do Ouvidor, 13.
 Pinto Torres & C. (por atacado), r. do Sabão, 19.
 Sabrosa Porto & C., r. da Candelaria.
 Soares & Santos, r. do Rosario, 4.

Armazens de Drogas e productos chimicos.

Antonio Ferreira Alves, r. das Violas, 16.
 Berrini & C., r. da Candelaria, 2.
 Custodio de Souza Pinto & Filhos, r. de S. Pedro, 26.
 João de Magalhães Pinho Leão & C., drogas e productos chimicos,
 r. das Violas, 48.
 João Roberto Sanford, r. do Ouvidor, 50.
 João de Siqueira Dias, r. da Candelaria, 29.
 Luiz Pires Farinha & C., r. Direita, 84.
 Machado & Carvalho, r. de S. Pedro, 33.
 Roberto C. Yates & C., r. do Hospicio, 40.
 Rocha filho & Moreira, r. d'Alfandega, 25.
 Serzedello junior & C., por atacado e a varejo, r. das Violas, 10.
 Vieira Braga Filho & Faria, r. Direita, 90.

Armazens de Fazendas por atacado.

Amaral & Bastos, r. Direita, 25.
 Antonio Godinho da Silva & C., r. dos Pescadores, 3.
 Antonio José de Almeida Franco, 3, r. dos Pescadores, 13.
 Antonio José Leite Guimarães, 4, r. das Violas, 30.
 Antonio José Monteiro Amarante, r. de S. Pedro, 30.
 Antonio José Peixoto, 3, & Azevedo, r. Direita, 98.
 Antonio José do Rego Pereira & C., r. das Violas, 23.
 Antonio Xavier Rebello, r. da Candelaria, 39.
 Basto, Vieira & C., r. do Hospicio, 26.
 Bernardo Casimiro Freitas, r. do Ouvidor, 14.
 Brandão & Machado, r. dos Pescadores, 25.
 Castro & Carvalho Ribeiro, r. Direita, 101, esquina da rua das Violas.
 Castro Norberto & Pinto, r. da Quitanda, 125.
 Chagas de Andrade & Irmãos, r. da Quitanda, 175.
 Coelho & Ferreira (em liquidação), r. da Quitanda, 105, sobrado.
 Diogo José Leite Guimarães, 6, r. da Quitanda, 118.

- Domingos Gomes Flôres, r. do Sabão, 34.
 Domingos José Monteiro, r. da Quitanda, 163.
 Fonseca & Araujo, r. dos Pescadores, 35.
 Francisco Augusto Mendes Monteiro, r. Direita, 23.
 Francisco Borges Xavier de Lima, 5; 3 de P., 3, r. da Quit., 110.
 Francisco Carlos de Magalhães, 3, 4, r. da Candelaria, 43 e 47.
 Francisco José Gonçalves, 3, 5, r. das Violas, 12.
 Francisco José Pacheco, 5, r. Direita, 100.
 Gavinho & Pinho, em liquidação, r. dos Pescadores, 25.
 João Augusto Ferreira de Almeida, 3, r. Direita, 95.
 João Gonçalves Pereira, 3, 4, & Irmão, 3, r. da Quitanda, 179.
 João José de São Paulo & C., r. da Quitanda, 155.
 Joaquim da Fonseca Guimarães & C., r. das Violas, 19.
 Joaquim José Lourenço Dias, r. do Ouvidor, 22 A.
 José Antonio de Araujo Filgueira, 3, 5, & C., em liquidação, r. Direita, 106.
 José Antonio Monteiro, r. da Quitanda, 152 A.
 José Bernardino Teixeira, 5, & C., r. Direita, 123.
 José Florencio Soares & C., r. Direita, 119.
 José de França Ferreira, 3, r. das Violas, 32.
 José Francisco da Costa, r. da Quitanda, 137.
 José Joaquim Ferreira Paranhos, r. da Quitanda, 173.
 José Viriato de Freitas, 3, 4, r. da Candelaria, 33.
 Leite & Aguiar, r. dos Pescadores, 30.
 Luiz Antonio da Silva Guimarães, 3 de P., & C., r. dos Pescadores, 21.
 Luiz Augusto Ferreira de Almeida, r. Direita, 92.
 Luiz Martins Moreira, 3, r. Direita, 75.
 Machado, Carvalhaes & Mello, r. de S. Pedro, 19.
 Manoel da Costa Faria, r. das Violas, 20.
 Manoel Ferreira de Faria & C., r. da Quitanda, 154.
 Manoel Ferreira Pinto & C., fazendas francezas, r. Direita, 39.
 Manoel Ferreira Xavier dos Santos, r. Direita, 55.
 Manoel Godinho da Silva, r. da Quitanda, 160.
 Manoel Gomes Ferreira, 2, r. da Quitanda, 149.
 Manoel José Rodrigues Sampaio, r. Direita, 84.
 Manoel Lopes Pereira Bahia, 2, 4, r. da Quitanda, 111, e r. da Alfandega, 35.
 Marianno Procopio Ferreira Lage, 5, r. da Quitanda, 139.
 Moreira Coelho, 4, & Pacheco, r. dos Pescadores, 18.
 Ottoni & C., r. Direita, 77.
 Paranhos Irmãos & C., r. da Quitanda, 161.
 Paula junior, 2, 6, & Rômeo, r. das Violas, 24.
 Pinheiro, Filho & C., r. da Quitanda, 91.
 Santos & Irmãos, r. dos Pescadores, 4.
 Soares & Lasaro junior, 3, 6, r. Direita, 70.
 Tocha & Lage, rua da Quitanda, 116.
 Veiga sobrinho & Passos, r. dos Pescad., 25, 1.º andar (em liquidação).
 Vianna & Irmão, r. da Quitanda, 115.

Armazens de Ferro, Aço, etc.

- Antonio Alves da Silva Pinto, H 3, rua da Candelaria, 3.
 Antonio Ferreira Alves, r. de S. Pedro, 28.
 Antonio José de Azevedo Maia, r. Direita, 113.
 Domingos José Soares da Silva, r. das Violas, 34.
 Gama & Sá, r. das Violas, 56.
 João de Mattos Costa, r. das Violas, 69, ferro, aço e carvão de pedra.
 Joaquim Ferreira Alves, r. dos Pescadores, 40.
 Joaquim José do Rosario & C., r. de S. Pedro, 76.
 Jorge Last, r. de S. Pedro, 56.
 José Luiz Mendes de Oliveira Castro, r. da Candelaria, 15.
 Deposito da Fundição da Ponta d'Arêa, r. Direita, 78.

Armazens de Fumo em rolos.

- Antonio Marques da Silva, r. do Sabão, 57.
 Francisco Alves de Andrade, r. de S. Pedro, 8.
 Francisco Alves dos Santos, r. da Candelaria, 6 B.
 Gabriel José Gonçalves Pereira Bastos, r. da Candelaria, 20.
 João Antonio de Souza, r. do Sabão, 27.
 João Pereira da Fonseca, r. da Candelaria, 22.
 João dos Santos Teixeira, r. da Candelaria, 23 A.
 Joaquim Pereira de Souza Gomes, becco de Bragança, 13.
 Jorge José Moreira & C., r. do Sabão, 28.
 José Jacintho de Lima, r. do Sabão, 30.
 José Joaquim da Silva Monteiro, r. das Violas, 25.
 José Luiz dos Santos Teixeira, 6, r. da Candelaria, 18.
 José Moreira Mendes & C., r. dos Pescadores, 7.
 José Ribeiro Machado, r. da Candelaria, 14.
 Lourenço Fernandes da Costa, r. da Candelaria, 18 B.
 Manoel Antonio Pimenta Ramos de Faria & C., r. do Sabão, 20 e 24.
 Manoel Joaquim Pinto, r. do Sabão, 18.
 Narciso José de Souza Soares, r. da Candelaria, 25 A.
 Peregrino Augusto dos Santos, r. do Rosario, 73.
 Toledo Leite & Costa, r. Direita, 157.
 Victorino Nunes de Carvalho, r. Direita, 96.

Armazens de Fumo em rama.

- Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, r. do Hospicio, 55.
 João José Rodrigues Leitão, r. de Bragança, 5.
 João Pereira da Silva Guimarães, largo do Paço, 12.
 Marcos de Mendia, r. da Misericordia, 6.
 Peregrino Augusto dos Santos, r. do Rosario, 73.
 Rodrigues & Limas, da Bahia, depositos, r. da Assemblêa, 52 e 69.
 Silva & Mattos Lima, r. do Sabão, 37 A.

Armazem de gesso em pedra e cal virgem em pedra e em pó.
 Travessa do Paço, 23.

Armazens de Magames (Lojas de Cabos).

Alvarenga & Ferreira, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 14 e 16.
 Antonio José de Azevedo Maia, r. Direita, 113.
 Antonio José Ferreira Leal, r. da Prainha, 27.
 Arens & Bladh, r. Direita, 69.
 Constantino José Alves Pinheiro, r. Direita, 93.
 Dantas & Monteiro, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 12.
 Guilherme Fox, r. Direita, 125.
 Guilherme S. Dadson & C., r. Direita, 115.
 Hobbs & Alvarengas, r. Fresca, 7.
 J. Holm, r. Direita, 83.
 Manoel José Pires Vianna, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 2.
 Philip Hue, r. Direita, 14.
 Pinheiro & Magalhães, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 18.
 Pinto & C., r. Velha de S. Francisco da Prainha, 37.
 R. H. Beazley & C., r. Nova de S. Francisco da Prainha, 16 B.
 Tavares & Cardinha, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 18.

Armazens de Madeiras.

Alexandre Dyott, mastros e vergontes de pinho, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 21.
 Antonio Alves da Silva Pinto, junior, praia Formosa, 24 B.
 Antonio da Costa Silva Catão, r. da Prainha, 80.
 Antonio Joaquim de Souza Freire, praia de S. Christovão, 2.
 Antonio José de Brito, 5, & C., travessa do Paço, 8.
 Antonio José Dias Moreira, 3, 6, largo d'Ajuda, 19.
 Antonio José Ferreira do Nascimento, r. da Saude, 36 e 59.
 Antonio Pereira de Castro, praia do Botafogo, 120.
 Antonio Tavares Bastos Arêas, r. da Prainha, 49.
 Bento José de Souza, travessa do Paço, 12.
 Domingos José Pereira Brandão, travessa do Paço, 18.
 Francisco Ferreira de Souza Moraes, travessa do Paço, 24.
 Francisco José da Costa Brito, 6, travessa do Paço, 8.
 Francisco José de Sá Marques Guimarães, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 28 D, e reside na mesma rua, 41, á Pedra do Sal.
 Francisco Manoel de Faria, r. de D. Manoel, 47.
 Francisco Rodrigues de Araujo Pinheiro, r. da Saude, 69.
 Guimarães, r. da Saude, 19.
 Henrique Ernesto Midosi, r. do Cattete, 2 A.
 João Antonio Alves Botelho, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 38.
 João Antonio de Figueiredo, largo da Prainha, 16 e 18; reside na r. da Prainha, 60.
 João Dias Alegre, r. da Guarda Velha, 40 e 42.
 João Gomes Machado, r. da Saude, 14.
 João José Rosa, junior, travessa do Paço, 6.
 Viuva de Joaquim Ferreira Flôres, r. Nova de S. Francisco da Prainha, entre 28 e 28 A, defronte do coqueiro da Pedra do Sal.
 Joaquim do Príncipe Silva, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 34.
 Jorge Frölich, praia de S. Christovão.

José Gomes Ribeiro, r. da Saude, 10.
 José Gonçalves Coelho d'Almeida, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 45,
 defronte do trapiche do Cleto.
 Manoel Affonso Ferreira Neves & C., r. da Saude.
 Manoel Antonio Alves de Souza, r. Nova da Prainha, 48.
 Manoel Dias da Cruz, r. da Saude, 20.
 Manoel Domingues Guedes, r. da Prainha, 28.
 Manoel José da Cunha Bastos, r. da Misericordia, 46.
 Manoel dos Santos Frasnão, travessa do Paço, 20, 26 e 28.
 Manoel Soares de Souza Barbosa, largo d'Assembléa, 3.
 Mathias Rodrigues da Nova, Praia Formosa, 245.
 Pedro Peixoto de Araujo, r. da Saude.
 Pinheiro & Magalhães, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 11.
 Thomaz da Costa Ramos (mastros e vergontes), r. Nova de S. Francisco da Prainha, 16 A.
 Viuva Ribeiro & Irmão, r. da Misericordia, 45.
 Viuva Souza & Filhos, praia Formosa, 8.
 Rua dos Invalidos ao pé da Typographia Universal.

Armazens de Materiaes para obras.

Antonio Januario da Silva, praia do Botafogo, 120.
 Antonio Joaquim de Souza Freire, praia de S. Christovão, 2.
 Antonio José Dias Moreira, 3, r. do Passeio, 19, e r. de D.
 Manoel, 16.
 Antonio José Gomes Moreira, r. da Guarda Velha, 24.
 Antonio Teixeira de Barros, r. da Prainha, 1 a 9.
 Diogo Manoel de Faria, r. da Gloria, 86 e 88.
 Domingos Ferreira da Costa, travessa do Paço, 10.
 Domingos do Couto Alves, r. da Guarda Velha.
 Domingos José Rosa, r. de D. Manoel, 7.
 Eugenio José do Prado, r. da Gloria, 92 e 94.
 Francisco Gomes dos Santos, r. Nova de S. Francisco da Prainha.
 Francisco José de Sá Marques Guimarães, r. Nova de S. Francisco da
 Prainha, 28 D; reside na mesma rua, 41, á Pedra do Sal.
 Francisco Rodrigues d'Oliveira, r. da Saude, 21.
 João Antonio Figueiredo, largo da Prainha, 16.
 João Dias Alegre, r. da Guarda Velha, 40 e 42.
 João José Rosa, largo da Assembléa, 11.
 João José Vaz & C., praia dos Lasaros.
 Joaquim Gonçalves de Lima, largo da Gloria, 13.
 Joaquim José Dias Machado, r. da Saude, 13.
 José Antonio da Silva & C., r. de D. Manoel, 3.
 José Rodrigues Machado, r. da Guarda Velha, 2.
 Luiz d'Oliveira Marques & C., largo da Prainha, 7.
 Manoel da Costa Coutinho, r. de D. Manoel, 6.
 Manoel Gonçalves da Silva, r. da Saude, 14.
 Matheus d'Oliveira Borges, r. da Saude, 6.
 Mathias Rodrigues da Nova, praia Formosa, 245.
 Porfirio José Borges Lobo, r. da Imperatriz, 135.

Quintino José de Campos, rua da Saude, 18.
 Venancio Antonio da Rosa, praia do Botafogo, 98 A.
 Victorino de Barros Carvalhaes, r. de S. Pedro, 101.
 Viuva Souza & Filhos, praia Formosa, 8.
 Telhas superiores se encommendão, r. das Violas, 1 C.
 Telhas superiores do Pantanal, deposito r. da Saude, defronte do n. 22.
 Tijolos, encommendão-se na r. do Ouvidor, 91.

Armazens de Mobílias.

Agostinho José Ignacio, r. d'Alfandega, 102, 104, 106, 108.
 Antonio José Ribeiro, r. d'Alfandega, 80, 82 e 85.
 Antonio Pereira dos Reis, r. d'Alfandega, 98.
 Antonio de Serpa Pinto, r. d'Ajuda, 42 e 51. Tem um completo sortimento dos melhores moveis tanto nacionaes como estrangeiros; no seu genero é o melhor estabelecimento da côrte.
 Archibald Lawrie, r. da Ajuda, 45.
 Bernardo José Alves de Oliveira (e compra trastes novos e usados), r. da Valla, 14.
 Boaventura, r. dos Látoceros, 66.
 Brot & Filho, r. d'Ouvidor, 47.
 Costrejean, r. d'Ouvidor, 66.
 Francisco Nogueira da Luz & C., r. d'Ajuda, 33.
 G. H. Weitzmann & C., r. Direita, 22.
 Colin, r. d'Ajuda, 26.
 João Cassou, r. d'Alfandega, 73.
 Joaquim Antonio Raymundo, r. d'Alfandega, 49.
 Joaquim José Ferreira Coelho, r. do Rosario, 106.
 José Daugas Miranda, r. d'Alfandega, 142.
 José de Souza Nunes Meirelles, r. da Alfandega, 60.
 Léger, Marceneiro da Casa Imperial, r. dos Ourives, 40.

LUIZ ANTONIO FERREIRA GUIMARÃES
COM ARMAZEM DE MOBILIAS E OUTROS TRASTES,
Praça da Constituição, 50.

Neste antigo e acreditado estabelecimento, se vendem mobílias dos ultimos gostos, ricas ou mais singelas, com marmores, ou sem elles, e todos os mais trastes necessarios para se mobiliar qualquer casa, e outros muitos objectos de capricho para o guarnecimento de salas. Todos os artigos vendidos neste armazem serão garantidos serem de boas madeiras e seguras construcções. Previne-se a qualquer pessoa que precisar de qualquer traste bem feito e de gosto, como sejam guarda-vestidos, guarda-roupas, camas francezas, mesas para cabeceiras, mesas elasticas, guarda-louças, aparadores para sala de jantar &c. ou outros quaesquer trastes, de superior vinhatico ou outras madeiras do paiz, que poderão dirigir-se ao annunciante, pois tem na sua officina da rua do Regente n.º 40, peritos officiaes, e para facilitar a compra e

venda, receberão trastes usados em troca dos que se venderem neste estabelecimento.

Luiz Antonio Pinheiro, r. d'Alfandega, 75.
 Manoel Moreira Tavares, r. d'Alfandega, 99.
 Manoel Rodrigues Gil, r. do Cano, 70.
 Miguel Maria Miguéz, r. do Sabão.
 Pedro Joaquim Ribeiro, r. de S. José, 77.
 Sauvelade, r. da Assembleia, 67.
 Sezenando José da Costa Figueiredo, r. d'Alfandega, 110.
 Tiburcio da Silva Lisboa, r. d'Ajuda, 47 A.

Armazens de Vinho (Molhados), por atacado.

Agostinho da Silva Machado & C., r. do Sabão, 9.
 Amaral filho & Reis, ☩ 3, praia dos Mineiros, 15 e Direita, 68.
 Antonio Joaquim Alvaro da Silva & C., r. Direita, 56.
 Antonio Nunes Machado & C., r. do Hospicio, 64.
 Antonio Teixeira e Silva, praia dos Mineiros, 11.
 Brandão Monteiro & C., r. do Sabão, 2.
 Corrêa, Brandão & Areias, praia dos Mineiros, 19.
 Coutinho & Soares, r. da Candelaria, 20.
 Deposito de Vinhos, de P. J. de Tenet e Ed. de Georges, proprietarios em Bordéas, r. d'Alfandega, 71.
 Deposito dos vinhos de Bordéas, em barricas e caixas, r. da Quitanda, 50.
 Dias & Rodrigues, r. do Sabão, 1 F.
 Gaspar José Vianna, ✱ 3, & C., r. Direita, 62.
 Joaquim dos Santos Ferreira Moura, r. do Sabão, 1.
 José Bastos de Oliveira & C., r. do Sabão, 23.
 José Bento Martins, r. de S. Pedro, 21.
 José Ferreira da Silva Paranhos, r. de S. Pedro, 44.
 José Ferreira dos Santos Cardoso, r. da Candelaria, 23 B.
 José Lopes da Costa Moreira & C., r. de S. Pedro, 9.
 José Luiz da Silva Leite, r. de S. Pedro, 58.
 José Machado Coelho, r. de S. Pedro, 49.
 Jules, Vianna & C., r. d'Ouvidor, 38 (vinho de Bordéas).
 Luiz Antonio Alves de Carvalho, praia dos Mineiros, 13 e 17.
 Luiz Baptista Antunes & C., r. do Sabão, 14.
 Machado & Pinto, junior, r. de S. Pedro, 46.
 Magalhães & Castro, r. Direita, 52.
 Manoel Gomes da Cunha & C., r. de S. Pedro, 11.
 Manoel José Alves Martins & C., r. do Sabão, 16.
 Pinto Torres & C., r. do Sabão, 19.
 Ricardo de Souza Machado & C., praia dos Mineiros, 33.
 Rocha, junior, & C., r. do Sabão, 6.
 Victorino José Gonçalves, r. da Candelaria, 17.
 Victorino Pinto de Sá Passos, deposito de vinhos, r. de S. Pedro, 42.
 N. B. Neste estabelecimento ha sempre um escolhido sortimento de vinhos portuguezes, e em volumes de facil conducção para o interior.

Videau Irmãos, À Cidade de Bordéas, r. dos Ourives, 33, e r. d'Assembléa, 46 (vinho de Bordéas).
 Viuva Pain & Legros, r. de S. José, 30 (vinho de Bordéas).
 Nova agencia da companhia dos vinhos do Alto Douro, debaixo da direcção de João Baptista Lopes Gonçalves, 3, 5, r. Direita, 89.

Depositos de Espiritos.

Gonçalves Moreira, r. do Sabão, 112.
 Rua de S. Pedro, 95.

Armazens, por atacado, de viveres, seccoos e molhados.

Amaral filho & Reis, 3, praia dos Mineiros, 15.
 Ant. Francisco dos Santos Lessa & C. (para Minas), r. da Candelaria, 40.
 Antonio Joaquim Alvaro da Silva, r. Direita, 56.
 Antonio José da Rocha, r. da Candelaria, 51.
 Antonio Nunes Machado & C., r. do Hospicio, 64.
 Antonio Teixeira e Silva, praia dos Mineiros, 11.
 Bernardino José Teixeira Leite (para Minas), r. Direita, 139.
 Brandão, Monteiro & C., r. do Sabão, 2.
 Corrêa, Brandão & Arêas, praia dos Mineiros, 19.
 Coutinho & Soares, r. da Candelaria, 20.
 Dias & Rodrigues, r. do Sabão, 1 F.
 Francisco José da Graça e Souza (portos do Brasil), becco de Bragança, 6.
 Francisco José Marques Guimarães, r. do Sabão, 14.
 Francisco Machado Coelho, r. de S. Pedro, 49.
 Francisco Xavier Dias da Fonseca (para Minas), r. de S. Pedro, 24.
 Gaspar José Vianna, 3, & C., r. Direita, 62.
 João Antonio da Rocha Pereira & Irmão (para Minas), r. de S. Pedro, 20.
 João Chrysostomo Machado & C., r. do Rosario, 56.
 João Pereira Coelho Braga (para Minas), r. do Rosario, 70.
 Joaquim dos Santos Ferreira Moura, r. do Sabão, 1.
 José Bastos de Oliveira & C., r. do Sabão, 23.
 José Bento Martins (para Minas), r. de S. Pedro, 21.
 José Ferreira dos Santos Cardoso, r. da Candelaria, 23 B.
 José Ferreira da Silva Paranhos, r. de S. Pedro, 44.
 José Lopes da Costa Moreira & C., r. de S. Pedro, 9, m.
 José Luiz da Silva Leite, r. de S. Pedro, 58.
 Luiz Antonio Alves de Carvalho, praia dos Mineiros, 13.
 Magalhães & Castro, r. Direita, 52.
 Manoel Gomes da Cunha & C., r. de S. Pedro, 11.
 Manoel José Alves Martins & C., r. do Sabão, 16.
 Manoel José Ferreira Braga & Irmão (para Minas), r. da Candelaria, 55.
 Manoel José da Silva dos Santos (para Minas), r. da Candelaria, 30.
 Manoel Machado Coelho, 2, r. de S. Pedro, 46. (Em liquidação.)
 Pinto Torres & C., r. do Sabão.
 Philip Hue, r. Direita, 14.
 Rocha & Carneiro, r. do Sabão, 6 B.
 Silverio Pereira da Silva Lagôa & C. (para Minas), r. do Rosario, 55.

Siqueira Dias & C.^a (molhados para Minas), r. das Violas, 17.
Victorino José Gonçalves, r. da Candelaria, 17.

Armazens de viveres e mantimentos, seccos e molhados.

(N. B. As letras no fim de cada firma significão : — s. seccos ; — m. molhados ;
— s. e m. seccos e molhados.)

Agostinho Francisco do Pinho, r. do Mercado, 1, s. e m.

Anselmo Rodrigues da Silva, armazem de arroz e todos os mais mantimentos seccos, como farinha de mandioca, feijões, milho, favello de trigo, &c., &c., r. de S. Pedro, 1 A.

D. Antonia Luiza Vianna da Cruz, praia dos Mineiros, 35, esquina da r. das Violas.

Antonio Alexandre Picanço & C., praia dos Mineiros, 25, m.

Antonio da Costa Tavares, r. do Rosario, 136, s.

Antonio Domingos Lopes, r. de D. Manoel, 26, s.

Antonio Ferreira da Costa Rocha, r. do Rosario, 142, s.

Antonio Francisco de Oliveira, r. de D. Manoel, 34, s.

Antonio Francisco da Silva Moreira, r. do Rosario, 125, s.

Antonio Gomes Narciso, r. da Prainha, 39, s. e m.

Antonio Gomes Pereira de Faria, r. de D. Manoel, 56 A, s. e m.

Antonio Ignacio Vaz Pinto, r. do Pedregulho, 104.

Antonio Joaquim Antunes, r. da Misericordia, 20, m.

Antonio Joaquim de Castro, r. dos Pescadores, 1 B, s.

Antonio Joaquim de Souza Louzada, r. dos Pescadores, 11 A.

Antonio Joaquim Teixeira Leite, r. da Imperatriz, 126 B, s.

Antonio José Alves Ramos, r. de D. Manoel, 50, s. e m.

Antonio José do Amaral & C., r. de S. Pedro, 1, s. e m.

Antonio José de Araujo Souza Valle, largo do Paço, 1 A.

Antonio José da Cruz, r. do Rosario, 67, s. e m.

Ant.^o José Fernandes Fer.^{ra}, praça da Const., 57, er. do Lavradio, 1, s. e m.

Antonio José Fernandes Dias, praia dos Mineiros, 45, m.

Antonio José Ferreira, r. de D. Manoel, 12, s.

Antonio José de Freitas Pereira, r. Nova de S. Bento, 8, s.

Antonio José Gonçalves de Castro, r. d'Ajuda, 63, m.

Antonio José da Rocha, r. da Candelaria, 51, s. e m.

Antonio José Rodrigues Pacheco, r. do Sabão, 54, s. e m.

Antonio José de Sá, r. do Hospicio, 199.

Antonio José de Sampaio, praia dos Mineiros, 43 A, s. e m.

Antonio José Teixeira Marques, r. do Senhor dos Passos, 59, s. e m.

Antonio José Trench, 6, r. Direita, 20, s. e m.

Antonio Lopes Gomes Rego, largo d'Ajuda, 1, s. e m.

Antonio Luiz Fernandes Soares, r. da Alfandega, 7, s. e m.

Antonio Luiz Martins, r. de Bragança, 32.

Antonio Luiz Moreira, r. do Rosario, 25, s. e m.

Antonio Manoel Pereira, r. Velha de S. Francisco da Prainha, 33, m.

Antonio Manoel da Rocha, praia de D. Manoel, 58, s. e m.

Antonio Manoel Teixeira Cunha, r. da Lapa, 27, s. e m.

Antonio Martins de Araujo, largo da Prainha, 14.

- Antonio Martins Lopes, r. da Pedreira da Gloria, 13, s. e m.
 Antonio Moreira Neves, r. de D. Manoel, 14, s.
 Antonio Moutinho Maia, r. da Imperatriz, E, s.
 Antonio Nery de Almeida, r. da Quitanda, 2 B.
 Antonio Nunes Machado & C., r. do Hospicio, 64, m.
 Antonio Per.^a Leite Guim.^a, r. do Espirito S.^{to}, 1, e Lavradio, 38, s. e m.
 Antonio Pereira de Mattos, r. de S. Bento, 58, s.
 Antonio Pereira Peixoto Guimarães, r. da Carioca, 115 e 119, s. e m.
 Antonio Pinheiro, r. do Rosario, 71, s. e m.
 Antonio Ribeiro Monteiro, r. do Conde, 73.
 Antonio da Silva Tavilla & C., r. de S. Bento, 33, s. e m.
 Antonio de Siqueira & Silva, r. do Rosario, 30, m.
 Antonio Teixeira de Barros, r. da Prainha, 3, s.
 Antonio Teixeira de Carvalho, r. do Cattete, 84, s. e m.
 Azevedo & Lemos, r. do Hospicio, 48, s. e m.
 Bento José Luiz Vianna, r. de S. José, 68, s.
 Bento Teixeira Bastos, r. Direita, 13.
 Bernardino da Costa Coentro, r. do Rosario, 97, s.
 Bernardo Alves Corrêa de Sá, r. de S. Pedro, 2 D, s.
 Bernardo Gomes Carneiro, r. de D. Manoel, 48, s. e m.
 Bernardo José Bizarro, r. dos Ourives, 110, m.
 Bernardo José da Cunha, filho, r. do Rosario, 137, s. e m.
 Boaventura José Ribeiro da Fonseca, r. de D. Manoel, 68, m.
 Caetano Antonio Ferreira, r. das Violas.
 Camillo Alves Meira, r. do Carmo, 33, s. e m.
 Carvalho & Irmão, largo da Prainha.
 Casimiro José Teixeira Bessa, r. Nova de S. Bento, 1, s.
 Chedel, r. dos Ourives, 10.
 Claudino do Nascimento Ramalho, r. de D. Manoel, 22, s. e m.
 Clemente Joaquim dos Santos Pinto, becco de Bragança, 8.
 Cruz & Figueira, junior, fornecedores de navios, largo do Paço, 5.
 Cunha & Braga, r. de S. Pedro, 90.
 Custodio da Costa Ferreira, r. do Rosario, 22 E.
 Custodio José da Costa, r. Velha de S. Francisco da Prainha, 8 A, s.
 Custodio José Pereira Guimarães, becco da Boa Morte, 3, s.
 Domingos Alves Meira, r. d'Ouvidor, 21, m. (mor. r. d'Ouv., 22, 2.º and.)
 Domingos da Cunha Guimarães, r. do Sabão, 13, s. e m.
 Domingos do Espirito Santo Magalhães, r. do Rosario, 76, m. de varejo e de atacado.
 Domingos Francisco da Cunha, r. d'Ajuda, 36, s. e m.
 Domingos Gomes da Cunha Palhares, r. do Rosario, 33, s. e m.
 Domingos José Pereira, r. Nova de S. Bento, 52, s. e m.
 Domingos José da Silva, r. do Sabão, 4, s. e m.
 Domingos José da Silva Lima, r. de S. José, 46, s. (Tem fabrica de torrar café.)
 Domingos Marques de Oliveira, r. do Rosario, 115, s.
 Domingos Moreira Soares de Campos, r. do Mercado, 31, m.
 Domingos Pereira da Cruz Silva & C., r. do Rosario, 60.
 Domingos Pereira da Cruz, r. do Rosario, 26.

- Faria & C., r. do Rosario, 106.
 Feliciano Neto de Azevedo, r. do Engenho Velho, s. e m.
 Fernando Antonio Pereira do Lago, r. do Ouvidor, 24, s.
 Fernando Röhe, r. do Hospicio, 42.
 Filippe Hue & C., r. Direita, 14, s.
 Francisco Antonio de Oliveira Guimarães, r. de D. Manoel, 52, s. e m.
 Francisco Cardoso, largo da Imperatriz, 117, s. e m.
 Francisco da Costa Faria, r. do Hospicio, 46, m.
 Francisco Fernandes de Oliveira Sobral, r. do Rosario, 97.
 Francisco Firmino de Castro Lima, r. de D. Manoel, 20 A, m.
 Francisco Gonçalves de Moura, r. de S. Pedro, 41, s. e m.
 Francisco Ignacio Mendes, r. d'Ouvidor, 2, 6 e 8.
 Francisco Joaquim da Silva, r. das Violas, 2 E, s.
 Francisco José Bitancourt, praia dos Mineiros, 39, s.
 Francisco José Machado e Silva, r. da Prainha, 31, m.
 Francisco José Pacheco Guimarães, r. da Prainha, 70, s. e m.
 Francisco José Ribeiro Basto, r. do Conde, 16, s. e m.
 Francisco Manoel de Mello, r. do Fogo, 22, m.
 Francisco Martins Guimarães, r. do Sabão, 4, s.
 Francisco Monteiro Mascarenhas, r. do Hospicio, 44, s. e m.
 Francisco de Paula Bitancourt, r. da Misericordia, 9, s. e m.
 Freitas & C., r. de S. Bento, 8, s.
 Gabriel de Souza Pereira, r. do Rosario, 23, s. e m.
 Gregorio Antonio Martins, r. da Imperatriz, 52, m.
 Guimarães & Santos, praia de D. Manoel, 40, s. e m.
 Jeronymo Pinheiro de Carvalho, r. do Mercado, 11, s. e m.
 João Alves da Costa, Arco do Telles, A.
 João Alves do Couto Reis, Arco do Telles, A, mantimentos.
 João Antonio da Rocha Pereira & Irmãos, r. de S. Pedro, 20, m.
 João Antonio da Rocha Martins, r. da Imperatriz, 126 A.
 João Baptista Coelho, r. da Imperatriz, 107, s.
 João Baptista Leite & C., r. da Quitanda, 195, m.
 João Baptista Mart., r. do Cattete, 6, e Cam. Nov. de Botafogo, s. e m.
 João Francisco da Costa, r. do Cattete, 128, s. e m.
 João Francisco Davide, r. de S. Jorge, 1 B, s. e m.
 João Henrique de Castro Gomes, r. do Sacramento, 24.
 João José Ferreira Portugal, r. da Ajuda, 70, m.
 João José de Souza Lima, r. do Hospicio, 50, s. e m.
 João Luiz Pereira Guimarães, r. da Prainha, 18, s.
 João Mano Barreira, r. da Prainha, 91, s. e m.
 João Martins dos Santos, r. do Rosario, 26 A, s. e m.
 João do Rego Viveiros, r. do Sabão, 2 C, s.
 Joaquim Alves Barroso, r. das Violas, 2 A, s.
 Joaquim Alves da Costa Pinho, Arco do Telles, 18 A, s.
 Joaquim Antonio da Cunha, r. do Rosario, 139, s. e m.
 Joaquim Antonio Gonçalves Basto, r. de S. Pedro, 15.
 Joaquim da Cunha Guimarães, r. do Sabão, 13.
 Joaq. José de Andrade Basto, l. da Carioca, 2 e 6, er. de S. José, 84, s. e m.
 Joaquim José de Oliveira Barbosa, praia dos Mineiros, 41, s. A

- Joaquim José de Oliveira Braga, r. da Assembléa, 71.
 Joaquim José da Silva Torres, r. de S. Bento, 56, s. e m.
 Joaquim José Vieira, r. de D. Manoel, 8, s.
 Joaquim Martins de Lima, r. do Rosario, 15 A.
 Joaquim Pereira Baptista, r. do Rosario, 72.
 Joaquim Pinto Rosas, r. da Alfandega, 97.
 Joaquim Rodrigues de Araujo, r. do Carmo, s. e m.
 Joaquim dos Santos Salgueiro, r. de S. José, 48, s. e m.
 Joaquim da Silva Campos, r. de S. Pedro, 7.
 Joaquim da Silva Macieira, r. dos Ourives, 12, s.
 Joaquim da Silva Maia, r. do Rosario, 14, s. e m.
 Joaquim Vieira Coimbra, r. do Rosario, 120.
 José Alves Gatuciro, r. do Sabão, 1 A, s.
 José Antonio de Amorim Soares, r. de S. Jorge, 1, s. e m.
 José Antonio de Andrade Bastos, r. Fresca, 18, s. e m., e deposito de doce superior de goiabada.
 José Antonio Cabral, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 19, s. e m.
 José Antonio de Carvalho Bastos, r. do Sabão, 1 D.
 José Antonio Duarte Ribeiro, r. da Princeza, Cattete, 12, s. e m.
 José Antonio Ferreira, r. do Rosario, 135, m.
 José Antonio Gonçalves Santos, r. da Alfandega, 2, m.
 José Antonio Monteiro Torres, r. Nova de S. Bento, 38, s. e m.
 José Antonio Novaes Coutinho, Arco do Telles, 3, s. e m.
 José Antonio da Silva Reis & C., r. de S. Pedro, 90, s. e m.
 José Bastos de Oliveira & C., r. do Sabão, 29, m.
 José Borges Monteiro, junior, 6, r. d'Ouvidor, 23, s. e m.
 José Cancio Pereira Soares, r. do Hospicio, 23, s. e m.
 José Carvalho de Lima Pereira Bastos, r. do Mercado, 5, s. e m.
 José Domingues da Costa, r. Direita, 88, s.
 José Feliciano Gonçalves, r. de Bragança, 15, s. e m.
 José Fernandes da Silva, r. de S. José, 2, m.
 José Ferreira Alves & C., r. do Hospicio, 38, s. e m.
 José Francisco Ferraz de Mello, r. de D. Manoel, 10.
 José Francisco Pereira Dias, r. do Cattete, 207.
 José Gonçalves da Silva, r. Nova do Sabão, 47, s. e m.
 José Guedes de Azevedo, r. de S. Pedro, 332, m.
 José Ignacio da Costa Vianna, r. de D. Manoel, 42, s.
 José Joaquim Alves de Mattos & C., r. da Quitanda, 182, m.
 José Joaquim de Amorim, r. de S. José, 1, m.
 José Joaquim Gonçalves de Siqueira, r. de D. Manoel, 30, s.
 José Joaquim Vieira Rodrigues, Rocio Pequeno, 4 e 6, m.
 José Lopes dos Santos & C., travessa do Matto Grosso, 1.
 José Luiz Pereira, r. da Valla, 96, s. e m.
 José Luiz dos Santos Teixeira, r. de S. Pedro, 15, s.
 José Maria Fernandes Faro, r. da Imperatriz, 23, s.
 José Maria Martins Vieira, r. do Senhor dos Passos, 122, s. e m.
 José Maria da Natividade, r. Direita, 145, m.
 José Marques Figueira, r. da Prainha, 70, s. e m.
 José de Miranda Santos, r. do Fogo, em frente do largo do Capim, 67, m.

José Moreira de Figueiredo, junior, & C., r. do Engenho Velho, 105 A.
 José Pereira Nobre, r. da Misericórdia, 8.
 José Pereira Ramos, r. do Sabão, 182, m.
 José Pereira da Silva, H 3, 6, r. da Prainha, 29, m.
 José Pinto Ferreira Rezende, praia Formosa, 169.
 José Pinto Martins, r. de S. Pedro, 21, s. e m.
 José Pinto Martins Bastos, r. do Sabão, 1 C, s.
 José dos Santos Pereira Ramos, r. do Hospício, 111 A, m.
 Julio Vianna & C., r. d'Ouvidor, 38.
 Liberal & Ribeiro, r. da Imperatriz, 64.
 Lino Ferraz de Noronha, praia dos Mineiros, 33, m.
 Lourenço da Silva Cabaca, becco da Boa Morte, 14.
 Luiz Antonio Cardoso Vidal, r. do Hospício, 27, m.
 Luiz Antonio da Silva Soares, praia dos Mineiros, 27, s.
 Machado & Lessa, Arco do Telles, 15, s.
 Machado & Pinto, junior, r. de S. Pedro, 46, m.
 Manoel Alves Souto Cunha, r. do Rosario, 15 e 119, s.
 Manoel Antonio da Silva, r. do Rosario, 140, s. e m.
 Manoel de Azevedo, r. do Cattete, 71, s. e m.
 Manoel da Costa Oliveira, largo do Paço, 4, s. e m.
 Manoel Fernandes de Mattos, r. dos Ourives, 124.
 Manoel Ferreira Gomes, r. de D. Manoel, 22, m.
 Manoel Francisco Alves Mendes, r. do Rosario, 97, s.
 Manoel Gomes Guimarães, r. de S. Bento, 38, s. e m.
 Manoel Gonçalves Moreira, r. da Quitanda, 10, s. e m.
 Manoel Joaquim dos Santos Teixeira, r. da Candelaria, 40 A, s. e m.
 Manoel José Barbosa, r. do Rosario, 136 A, s.
 Manoel José Botelho, r. do Pedregulho, 72.
 Manoel José dos Santos Braga, r. da Imperatriz, 88 A, m.
 Manoel Marques de Carvalho, r. do Rosario, 125.
 Manoel Martins d'Oliveira, r. de S. José, 119, s. e m.
 Manoel de Mello Velho da Silva, r. de S. Pedro, 34, m.
 Manoel de Oliveira Lirio, Arco do Telles, 12, s. e m.
 Manoel Pereira dos Santos Motta, becco das Canôas, 1.
 Manoel do Rego Calisto, r. do Rosario, 122, s. e m.
 Manoel dos Santos Pereira Ramos, r. da Valla, 62.
 Manoel da Silva Maia, r. do Rosario, 105, s.
 Marcellino Mendes d'Azevedo & C., r. do Rosario, 66, s. e m.
 Martins & Saldanha, r. d'Alfandega, 9.
 Peixoto Irmão & C., r. do Rosario, 78.
 Pinto Silva & Ferreira, r. do Rosario, 32.
 Pinto Torres & C., r. do Sabão, 19.
 Ricardo Antonio Rodrigues, r. de S. Francisco da Prainha, 67.
 Rocha & Lemos, (para Minas), r. dos Pescadores, 39.
 Rodrigues, r. da Quitanda, 189.
 Sebastião Antonio Rodrigues Braga, em Andarahy pequeno, passado o Portão Vermelho.
 Sebastião José de Moraes & Irmão, r. dos Latoeiros, 87, s. e m.
 Sebastião José Vieira, r. do Fogo, 81, s.

Silva, r. do Rosario, 26, m.

Targine José da Cruz, r. do Rosario, 90, s. e m.

Theotonio de Magalhães Araujo Basto, r. dos Ourives, 87, esquina da r. do Rosario.

Thomaz Ribeiro Maltez, praia dos Mineiros, 49, s.

Vianna Miranda & C., r. do Sabão, 5, s. e m.

Vieira & Rocha, r. do Rosario, 13 (mantimentos).

Viuva Teixeira, r. do Rosario, 74.

Deposito de Farinha de Trigo Americana.

Domingos Antonio de Azevedo, r. de S. Francisco da Prainha, 9 E.

Depositos de Aguas Mineraes.

EM CASA DE E. & H. LAEMMERT

Se acha sempre um Deposito da melhor Agua natural de Vichy

cujo uso é recommendado pelos primeiros medicos nas molestias do figado, alterações das funcções do estomago, nos casos de chlorose, leucorrhéa, irregularidade da menstruação, affecções hypocondriacas, febres intermittentes rebeldes, escrophulas, rheumatismos chronicos, engurgitamento do baço, obstrucções do ventre. Não menos notoria é a virtude destas aguas para dissolver quaesquer concreções ourinarias na bexiga, rins e figado.



DENOMINAÇÃO.	PREÇOS.	DENOMINAÇÃO.	PREÇOS.
	Garrafa meia.		Garrafa meia.
Agua de Seltz. . . .	320 200	Agua de Barreges,	
» » Seidlitz . .	500 320	para banhos. 1\$000	500
» » Pyrmont. .	500 320	» » para beber. .	500 320
» » Spá	500 320	» » Pulna . . .	1\$000 500
» » Vichi . . .	500 320	» » Magnesia . .	1\$000 500
» » Bone (Sul- furosa). . 1\$000	500	» » Ferruginosa	400 240

« Tendo visitado o estabelecimento do Sr. Gerard, podemos affirmar que o trabalho se faz ali com toda a perfeição. »

(Extracto do relatorio da commissão especial da Imperial Academia de Medicina do Rio de Janeiro).

Agua virtuosa da Campanha, propria para os que padecem de estomago, r. de S. Pedro, 60.

DEPOSITO CENTRAL DE MEDICAMENTOS E PRODUCTOS CHIMICOS

RUA DO HOSPICIO N.º 21.

Neste estabelecimento, onde se acha o deposito da SALSAPARRILHA DE BRISTOL, se toma a incumbencia da compra de toda a especie de drogas e de preparações chimicas tanto nacionaes como estrangeiras, e com condições mui moderadas.

No Deposito Central haverá sempre um completo sortimento dos principaes medicamentos compostos na Europa e na America, os quaes lhe são dirigidos pelos seus legitimos autores.

Os Srs. pharmaceuticos e droguistas receberão todos os mezes um *preço-corrente* de drogas com a indicação das alterações occorridas no decurso do mez, e receberão tambem o periodico *Indicador da Saude Publica* que se publica nesta cidade para dar a conhecer todos os progressos da sciencia.

As encomendas e reclamações deverão ser dirigidas a Vital Lapeyre, proprietario do Deposito Central.

Vital Lapeyre, rua do Hospicio, 21 e 15.

AGENCIA AMERICANA.

RUA DO HOSPICIO, 15, SOBRADO.

A Agencia Americana se encarrega da compra em França e nos Estados-Unidos, de toda a especie de objectos que seião, debaixo das mais moderadas condições.

A mesma Agencia acaba de organizar suas relações em Southampton, porto donde partem os vapores inglezes que fazem o serviço entre a Inglaterra e o Brasil. Em consequencia de um convenio particular celebrado com a casa I. Mollet de Southampton, se receberão nesta Agencia, bem como em casa de I. Mollet em Southampton, todas as incumbencias, amostras e fazendas que se desejar seião transmittidas da Europa para o Brasil, e vice-versa.

A tarifa dos fretes e as condições da Agencia serão communicadas a todas as pessoas que dellas desejarem ter conhecimento.

Vital Lapeyre.

Lojas de Calçado de todas as qualidades.

Agostinho Dionysio dos Santos, r. do Carmo, 49.

Antonio José Pinella, r. da Quitanda, 168 B.

Antonio de Lemos Porto, r. da Quitanda, 136 C, e r. do Sabão, 65.

Bernardo Wallerstein & M. Masset, r. d'Ouvidor, 70.

Clark & C., calçado inglez, travessa d'Ouvidor, 35.

Eduardo Castel, r. do Ouvidor, 48.

Guinemand, r. d'Ouvidor, 133, esquina da dos Latoeiros.

João Dias da Costa Gomes, r. da Quitanda, 168.

Joaquim Ludgero de Aguiar, r. Nova de S. Pedro, 60.

Joaquim Ludgero de Aguiar & C., r. dos Ourives, 82.

Joaquim Marques Vinagre, r. da Quitanda, 190.

Joaquim Ribeiro Pedroso, r. do Carmo, 38.

J. Campas, r. d'Ouvidor, 77.

José de Moraes Sarmiento & C., r. da Quitanda, 170. Com grande sortimento de calçado nacional e estrangeiro, esteiras da India, e uma immensidade de objectos variados.

José Pereira Barbosa, r. da Quitanda, 105.

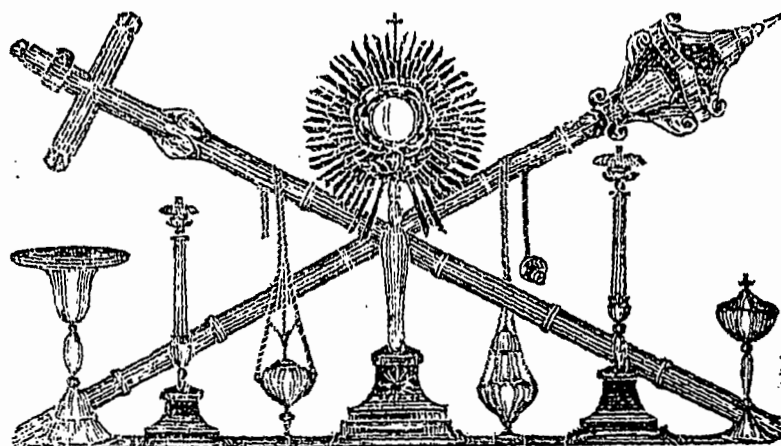
Manoel Antonio Pimentel, r. do Sabão, 83.

Manoel José Vieira da Costa, r. da Quitanda, esquina da das Violas, 164.

Vedey, r. do Cano, 52, esquina da dos Ourives.

Lojas de Casquinhas.

J. C. DUVIVIER



RUA DO OUVIDOR, 57.

Ornamentos para igrejas, capellas e oratorios, constando de banquetas de casquinha e metal dourado, thuribulos e navetas, lanternas, cruzes de procissão e de guião, lampadas, calices e patenas, custodias, galhetas, ambulas, caixas para os santos oleos, caldeirinhas, campas, e campainhas, &c., &c.; assim como ricos lustres e candelabros de crystal e de bronze, serpentinas, arandellas, castiças, tudo de todos os tamanhos e do melhor gosto possivel, e por preço commodo, na loja de casquinhas e quinquilharias do numero acima.

Felizardo José Tavares, 3, 5, & C., r. do Ouvidor, 52.

Sebastião Pires Ferreira, r. do Ouvidor, 34.

Vicente Legouy & Bouveret, r. do Ouvidor, 83.

Vicente Sigaux, r. do Ouvidor, 76.

Lojas de Cêra.

Antonio Fernandes Pereira Vianna, r. do Hospicio esquina da Candelaria.

Antonio José da Cunha Bandeira, Ciriciro da Casa Imperial, r. do Sabão, 7.

Antonio Luiz dos Santos Lima, successor de José Ant. de Mattos & C., r. da Candelaria, 21. Tem em seu estabelecimento, para vender por commodo preço, cêra em tochas e velas de todos os tamanhos; muito superior chá da India e nacional de todas as qualidades; fa-

rinha de araruta a mais apurada possivel; pilulas da familia verdadeiras da botica de José Ribeiro de Carvalho Reis, do Porto; fogo da China em cartas grandes; rapé das fabricas mais acreditadas desta côrte : todos estes generos se vendem em grandes e pequenas porções, e affiança-se e responde-se pelas suas boas qualidades.

Fernando José Martins & C., r. da Candelaria, 6 B.

João Soares Gomes & C.^a, r. da Candelaria, 17 A.

Joaquim Vieira da Cunha, r. do Sabão, 11.

José Maria dos Santos Carneiro, r. das Violas, 11.

Lojas de Chá.

A LOJA



DA CHINA

Fundada em 1809, e distinguida pela excellencia dos seus generos,

RUA DA CANDELARIA, 18, EM FRENTE A' EGREJA.

Estabelecimento commercial de

J. PRAXEDES P. PACHECO.

Fornecedor da Casa Imperial em chá, sagú, araruta, mate, chocolate, sementes, bulbos, raizes e plantas para hortas, prados, jardins, pomares, etc.; rapé e outros artigos. — Distribue gratis noticias mais explicativas do que vende. — *V. Lojas de Sementes.*

Antonio Fernandes Pereira Vianna & C., r. da Candelaria, 11-B.

Antonio & Francisco Pacheco Irmãos, r. de S. Pedro, 32.

Antonio José da Cunha Bandeira, r. do Sabão, 7.

Antonio José Pedroso, r. do Hospicio, 17. Tem tambem esteiras da India, &c.

Antonio José Pereira da Silva, r. do Sabão, 17.

Antonio Luiz dos Santos Lima, r. da Candelaria, 21.

Antonio Pinheiro Baños & C., r. da Candelaria, 6 A, loja dos Dous Anjos.

Domingos Lourenço Gomes de Carvalho, r. da Candelaria, 17 A.

Felix Antonio Vaz & C., r. do Sabão, 25.

Fernando José Alves e Souza & C.^a, successores de Faria, r. do Ouvidor, 49.

Francisco José de Carvalho Leite, r. do Sabão, 90.

Francisco de Paula Brito, praça da Constituição, 64 e 78.

João Antonio Serzedello & Filhos, r. do Ouvidor, 40.

João de Araujo Coutinho, 6, r. Direita, 58, existe sempre um mui completo e variado sortimento de chá brasileiro muito escolhido e já bem sazornado.

João Ferreira Pires & Irmão, r. da Candelaria, 16.

José Ferreira Monteiro, loja da Pomba, r. da Candelaria, 13, esquina da d'Alfandega. Neste estabelecimento ha um completo sortimento de chá de todas as qualidades e em caixinhas de diversos formatos.

José Ferreira Pires, r. da Candelaria, 9.
José Luiz Martins & C.^a, r. da Alfandega, 15 A. Tem o mais completo e variado sortimento de chá verde e preto, da China e do Brasil.
José Luiz Teixeira Mendes, r. Direita, 60.
J. L. G. Barreira & C., r. das Violas, 39; chá de todas as qualidades, tanto nacional, como da India.
José Maria dos Santos Carneiro, r. das Violas, 11.
José Vicente Cordeiro, r. do Sabão, 31.
Leão & Couto, r. de S. Pedro, 23.
Manoel José Gomes de Oliveira, largo da Prainha, 21, e r. do Mercado, 41 (por atacado e varejo).
Manoel José Pereira das Neves & C., chá, rapé e outros generos, rua da Candelaria, 12 B.
Sebastião Pires Ferreira, r. do Ouvidor, 34.
Servolo Barreto Monteiro, r. do Ouvidor, 39, A.

Lojas de Chapéos de Chile.

Eduardo Castel, r. do Ouvidor, 48.
José de Carvalho Pinto & C.^a, r. de S. Pedro, 68.
Jeronymo Moreira da Silva, r. do Ouvidor, 29.
José da Fonseca Rangel, junior, r. do Ouvidor, 42.
Luiz Eugenio Gilles, r. do Ouvidor, 40 A.
Manoel José Barbosa Vianna, r. do Hospicio, 73.
Moreira & Santos, r. de S. Pedro, 29.

Loja de Chapéos de Sol.

Eduardo Castel, r. do Ouvidor, 48.

Lojas de Charutos.

Antonio Pereira Ribeiro Guim., charutos da Bahia, r. do Hosp.^o, 55.
Antonio de Souza Freire, r. dos Pescadores, 20, charutos de Havana e Bahia.
A. & F. Desmarais, r. d'Ouvidor, 86, charutos de Havana.
B. Wallerstein & M. Masset, r. d'Ouvidor, 70, superiores charutos de Havana.
Castro & Irmãos, deposito da Bahia, r. do Rosario, 41.
João Vaz Ferreira & C., r. dos Pescadores, 32.
L. R. Soares, r. dos Ourives, 189.
Rodrigues & Simas, r. da Assembléa, 52 e 69.

Lojas de Couros.

Agostinho Dionysio dos Santos, r. do Carmo, 51 A.
Alexandre Derenusson, r. Rosario 88. Tem sempre um grande sortimento de tudo quanto é necessario para segeiros, selleiros e sapateiros.
Antonio Barbosa Machado, r. d'Alfandega, 57.

Antonio Joaquim Pereira Cruz, r. d'Alfandega, 16.
 Domingos José da Costa Guimarães, 3 de P., r. do Carmo, 20.
 Feliciano José Gonçalves Vianna, r. da Quitanda, 32.
 Francisco José Leite Lage, r. da Quitanda, 40 A.
 Francisco José de Mello Souza, r. do Carmo, 43.
 Guimarães & Camacho, r. do Cano, 68.
 Henrique José Caminha & C., r. d'Alfandega, 67.
 Machado & Lima, r. do Carmo, 55.
 Rua d'Alfandega, 57.

Lojas de Drogas.

Antonio José Alves de Castro, r. das Violas, 133.
 Antonio José Ramos de Araujo Silva, r. Direita, 66.
 Athanasio José da Silva, r. de S. Pedro, 196.
 Domingos Joaquim Pereira Dias, r. Direita, 85.
 Domingos José Marques, 6, r. Direita, 107.
 João Martins de Freitas, r. Direita, 31.
 José Luiz Gonçalves Barreira & C., r. das Violas, 39.
 Manoel Joaquim da Rocha & C., r. Direita, 80.
 Nathaniel Sands & C., r. d'Alfandega, 20.
 Passos & Santos, r. Direita, 57.
 Vieira Braga, Filho, & Faria, r. Direita, 90 e 109.

Lojas de Fazendas.

Albino Ferreira Guimarães & C., r. dos Pescadores, 74 A.
 Alexandre Antonio Vieira de Carvalho, r. do Cano, 50 A.
 Alexandre Castel & C., r. d'Ouvidor, 44.
 Alves Rego, r. da Quitanda, 101.
 Amaral & Bastos, r. Direita, 25 (varejo e atacado).
 Anselmo Martins Corrêa & C., r. da Quitanda, 79.
 Antonio Alves Pereira e Mello, r. da Assembléa, 55.
 Antonio Borges Pereira & C., r. da Quitanda, 44.
 Antonio Domingos Bastos, r. da Quitanda, 104.
 Antonio Fernandes Ribeiro & C., r. do Hospicio, 28 A.
 Antonio Ferreira Lapa, r. da Quitanda, 98.
 Antonio Ferreira Sobral, r. dos Pescadores, 60.
 Antonio Gomes da Silva Guimarães, r. dos Pescadores, 75.
 Antonio Joaquim de Magalhães, r. do Hospicio, 28 B.
 Antonio Joaquim de Moura Castro, r. do Hospicio, 124.
 Antonio José Lourenço Dias, r. do Ouvidor, 23.
 Antonio José Pinto, r. da Quitanda, 142.
 Antonio Luiz Machado Guimarães, r. do Hospicio, 79 e 96.
 Antonio Luiz de Moura, r. dos Pescadores, 69.
 Antonio Machado Magalhães, r. da Quitanda, 36.
 Antonio Pinto Gomes, praça Municipal, 1.
 Antonio dos Santos Moreira, r. dos Ourives, 70.
 Assis & Pereira, r. do Hospicio, 150.
 Barbosa Braga & C., r. da Quitanda, 83.
 Basto Vieira & C., r. do Hospicio, 26 (varejo e atacado).

- Bernardo Casimiro Freitas, r. do Mercado, 8 (varejo e atacado).
 Bernardo Wallerstein & M. Masset, fornecedores da Casa Imperial, r. d'Ouvidor, 70.
 Braz Antonio Carneiro, r. da Quitanda, 146.
 Carvalho & Regal, r. da Assembléa, 21.
 Castro e Meira, r. do Mercado, 23.
 Custodio da Cunha Guimarães, r. do Mercado, 2.
 Diogo José Leite Guimarães, 6, r. da Quitanda, 118 (varejo e atacado).
 Domingos Antonio de Faria, r. do Hospicio, 130.
 Domingos Gomes Flôres, r. do Sabão, 34 (varejo e atacado).
 D. J. Dujardin & C., r. do Ouvidor, 64.
 Domingos José da Silva Bastos, r. da Quitanda, 130 e 132.
 Domingos Rodrigues de Carvalho, r. da Prainha, canto da ladeira de João Homem, 2.
 Eduardo Castel, r. d'Ouvidor, 48.
 Faria & Pereira, r. d'Alfandega, 154.
 Fernando Julio de Souza Passos & C., r. do Hospicio, 78 A.
 Fernando de Vasconcellos Lemos Castello Branco (fazendas inglezas e francezas), r. d'Ouvidor, 96.
 Filippe Henrique da Costa, r. do Conde, 34.
 Fonseca & C., r. da Conceição, 42.
 Francisco Antonio da Costa, 6, & Irmãos, largo da Lapa, esquina da rua das Mangueiras, 57.
 Francisco Ferreira de Andrade, r. da Quitanda, 22.
 Francisco Ferreira Cardoso Guimarães, r. do Catete, 123.
 Francisco da Fonseca Varella, r. de S. José, 74.
 Francisco Joaquim Corrêa de Brito, r. da Quitanda, 78.
 Francisco José Gonçalves de Castro, r. do Conde, 20.
 Francisco José Rodrigues da Silva Bastos, r. da Quitanda, 24.
 Francisco da Silva Mello Soares de Freitas, r. da Quitanda, 74.
 Francisco do Valle Guimarães, r. da Quitanda, 162.
 Gabriel Antonio Soares Vianna & C., r. do Passcio, 38.
 Henrique José Maria de Lima, r. da Quitanda, 40.
 Jacintho Joaquim Mendes, r. da Quitanda, 109 (varejo e atacado).
 Jacintho Rodrigues de Mello, r. de S. Pedro, 154, em frente do largo do Capim.
 Jeronymo Francisco de Macedo Braga, r. da Quitanda, 134 e 136 A.
 Jeronymo Pereira Lopes da Silva, becco das Cancellas, 2, 2.º andar.
 Jeronymo Pereira de Queiroz Figueiredo & C., r. dos Pescadores, 43.
 João Antonio de Almeida Lisboa, r. de D. Manoel, 29.
 João Antonio de Oliveira, travessa do Paço, 16.
 João Bernardino Ribeiro de Faria, r. da Prainha, 12.
 João Ferreira Pires, r. Direita, 21.
 João Gaspar Lobo & C., r. da Quitanda, 94.
 João Gomes da Silva Vianna, r. de S. Pedro.
 João José de Faria Braga, r. da Valla, 144.
 João José de S. Paulo & C., r. da Quitanda, 155.
 Joaquim Antonio Moreira & C., r. da Quitanda, 85.

- Joaquim Custodio da Silva, r. de S. Pedro, 168.
 Joaquim Filippe do Espirito Santo, r. dos Ourives, 32 B.
 Joaquim Francisco do Valle Guimarães & C., r. da Quitanda, 158 B.
 Joaquim José Corrêa, ✱ 3, ✱ 3, r. da Quitanda, 76.
 Joaquim José do Couto Guimarães, largo da Carioca, 20.
 Joaquim José Lourenço Dias, r. d'Ouvidor, 22 A.
 Joaquim José Moreira da Silva, r. d'Ouvidor, 26.
 Joaquim José Novaes da Silva Guimarães, r. do Hospicio, 103.
 Joaquim José Peixoto, r. d'Ouvidor, 13, e r. do Mercado, 21.
 Joaquim Luiz Soares, r. Direita, 36 (varejo e atacado).
 Joaquim da Silva Guimarães & C., r. dos Pescadores, 43.
 Joaquim da Silva Torres, r. da Quitanda, 81.
 Joaquim de Souza Marcellino, r. dos Pescadores, 73.
 Joaquim de Souza Pinto Oliveira, r. da Quitanda, 7 A. Fazendas de
 lã, seda, algodão e linho.
 José de Andrade Lobo Bastos, r. do Hospicio, 162 a 166.
 José Antonio de Azevedo, r. do Hospicio, 24.
 José Antonio Fernandes, largo da Lapa, 7.
 José Antonio Pereira de Lacerda Braga, r. do Conde, 24.
 José Antonio dos Santos, ✱ 3, & C., r. da Quitanda, 89.
 José Bento da Silva Guimarães & C., r. d'Ajuda, 3.
 José Cupertino de Oliveira Pires, r. de S. Pedro, 162.
 José da Cruz Vianna & Irmão, r. da Quitanda, 92.
 José Dias Cupertino, r. da Quitanda, 135.
 José Dias Portugal, r. da Quitanda, 122.
 José Fernandes de Moura, r. da Prainha, cento da ladeira de João
 Homem, 1.
 José Francisco de Carvalho, r. do Conde, 32.
 José Francisco Coelho, r. da Quitanda, 136 B.
 José Francisco da Costa, r. da Quitanda, 137 (varejo e atacado).
 José Joaquim de França, r. de S. Bento, 2 (varejo e atacado).
 José Joaquim Gomes Braga, ✱ 3, & C., r. da Quit., 88 (var. e atac.).
 José Joaquim Vieira Rodrigues, r. Nova de S. Pedro, 101.
 José Leite de Magalhães, r. de S. Pedro, 98.
 José Manoel Rodrigues Braga, r. d'Ajuda, 3.
 José Maria Figueira, r. do Hospicio, 178.
 José Maria Leite, r. do Hospicio, 178 A, esquina da r. do Fogo.
 José Ribeiro da Silva Leão, ✱ 3, r. da Quitanda, 69.
 José Rodrigues Soares, successor de Manoel José de Araujo Costa & C.,
 r. da Quitanda, 95.
 José de Sá Rodrigues Moreira, r. do Hospicio, 117.
 José Teixeira da Cunha Carneiro, r. da Quitanda, 18.
 Leal & Fonseca, r. da Quitanda, 73.
 Leonardo de Barros Franco, r. da Quitanda, 84.
 Leonel José Pinto Magalhães, r. dos Ciganos, 6.
 Luiz Antonio dos Santos, r. da Quitanda, 100.
 Luiz Henriques de Moraes Garcez, r. do Hospicio, 238.
 Luiz Leite de Almeida, r. d'Ouvidor, 25 A.
 Macedo & Leite, r. da Quitanda, 21.

Manoel Alves Carneiro Corrêa & C., r. da Quitanda, 106.
 Manoel Antonio Ferreira Villaça, r. da Quitanda, 15 e 21.
 Manoel Godinho da Silva, r. da Quitanda, 160.
 Manoel Gomes Ferreira, # 2, r. da Quitanda, 149.
 Manoel Joaquim Corrêa de Brito, r. da Quitanda, 154.
 Manoel Joaquim da Costa e Sá, r. da Quitanda, 131.
 Manoel Joaquim da Silva Gil, r. da Assembléa, 47 e 73.
 Manoel José Cardoso Machado, r. do Sabão, 55.
 Manoel José Duarte, r. da Quitanda, 117.
 Manoel José de Souza Azevedo, r. d'Ouvidor, 22 A.
 Manoel José Velloso, r. da Quitanda, 108.
 Manoel Martins Lopes de Faria, r. dos Pescadores, 74.
 Manoel da Silva Ramos, r. da Saúde, 13, Vallongo.
 Marques Lima, r. da Quitanda, 53.
 Maximo Joaquim Rebello, r. da Quitanda, 99 (varejo e atacado).
 Mello & Miranda, r. da Quitanda, 147.
 Navarro & Filho, r. da Quitanda, 113 (varejo e atacado).
 Nunes & Guimarães, r. do Hospicio, esquina da da Conceição.
 Pinheiro, Filho & C., r. da Quitanda, 91.
 Pinto & Pimenta, fornecedores de SS. AA. II., r. da Quitanda, 93.
 Possidonio José Martins d'Araujo & C., r. do Hosp.", 78, e Ourives, 95.
 Rodrigues & Irmão, r. Direita, 28.
 Rufino Antonio Nunes, r. d'Ouvidor, 158.
 Sebastião Pinheiro, r. da Quitanda, 27.
 Sebastião de Souza Leal, r. dos Pescadores.
 Teixeira Pinto & C., r. da Quitanda, 100.
 Tocha & Lage, r. da Quitanda, 116 (varejo e atacado).
 Vianna & Irmão, r. da Quitanda, 115 (varejo e atacado).
 Viuva Castro, r. do Conde, 20.

Lojas de Fazendas com roupa feita.

Antonio de Almeida, r. do Mercado, 51.
 Antonio Joaquim de Freitas Castro, r. do Mercado, 23.
 Antonio José Ferreira de Faria, becco dos Adellos, 17.
 Antonio José Lourenço Dias, r. do Ouvidor, 23.
 Antonio José Martins, becco dos Adellos, 13.
 Antonio José Moreira de Carvalho & C., r. do Hospicio, 128, 136 e 138.
 Antonio José Peixoto, r. do Mercado, 49.
 Antonio Luiz Machado Guimarães, r. do Hospicio, 79, 96 e 124.
 Antonio das Neves, r. da Alfandega, 81 A, tem sempre um lindo
 sortimento de bem acabadas camisas de differentes fazendas e feitiços,
 tanto usuaes, como modernas, à franceza, desde 600 rs. até 4\$.
 Antonio da Silva Guimarães, r. do Hospicio, 99 e 132.
 Antonio da Silva Pereira, r. do Ouvidor, 16.
 Antonio de Souza Leite Ribeiro, r. do Hospicio, 94.
 Antonio Vieira Corrêa de Sá, r. do Hospicio, 101 e 107.
 Bastos & Campos, r. do Hospicio, 114.
 Corrêa & Irmão, r. do Hospicio, 134.

- Custodio da Cunha Guimarães, r. do Mercado, 2.
 Demetrio José Ferreira, r. do Hospicio, 97.
 Francisco José Alves Vianna, r. do Hospicio, 77.
 Francisco José Fernandes da Fonseca, r. do Hospicio, 126.
 Francisco José Gonçalves da Silva, 6, r. do Hospicio, 140 A e B.
 Francisco Rodrigues de Araujo Pinheiro, r. da Saude, 67.
 Freitas & Martins, r. do Hospicio, 81.
 Henrique José Mendes de Oliveira & C.^a, r. da Candelaria, 41.
 Honorio Pinto Pereira de Magalhães, r. do Hospicio, 110 e 112.
 João Alves de Carvalho, praia do Peixe, 43.
 João Ferreira da Costa, r. da Alfandega, 122.
 João Ferreira da Cruz & C., r. da Prainha, 8.
 João Martins Cardoso, becco dos Adellos, 15.
 João Nogueira da Silva Guimarães & C.^a, r. do Hospicio, 122.
 João Teixeira de Souza Costa, r. do Sabão, 96.
 Joaquim Augusto da Siva Guimarães & C.^a, r. do Hospicio, 118.
 Joaquim Dias Cardoso, r. do Hospicio, 80 e 86.
 Joaquim Gonçalves da Costa & C., r. do Ouvidor, 1.
 Joaquim José Lourenço Dias, r. do Ouvidor, 22 A.
 Joaquim José Moreira Guimarães, r. do Hospicio, 90.
 Joaquim José Moreira da Silva, r. d'Ouvidor, 26, e do Hospicio, 90.
 Joaquim José Novaes da Silva Guimarães, r. do Hospicio, 103.
 Joaquim José Peixoto, r. do Ouvidor, 12 A.
 Joaquim José da Silva Guimarães, becco dos Adellos, 5 A e 7 (a varejo e por atacado).
 Joaquim Lourenço Dias, r. do Ouvidor, 23 A.
 Joaquim Moreira de Freitas, r. do Mercado, 15.
 Joaquim da Silva Guimarães & C., r. dos Pescadores, 43.
 José Antonio Corrêa de Sá, r. do Hospicio, 108.
 José Antonio Gomes Monteiro, r. do Hospicio, 100.
 José Antonio Lopes Ferreira, r. do Ouvidor, 17.
 José Borges Monteiro, junior, r. do Ouvidor, 23.
 José Carneiro Corrêa, becco dos Adellos, 1 A.
 José Fernandes Vianna, r. da Prainha, 14.
 José Ferreira de Mattos, becco dos Adellos, 19.
 José Machado da Silva Braga, r. do Hospicio, 83.
 J. J. Moreira Guimarães, r. do Hospicio, 90.
 José Lourenço Reboredo, r. de S. José, 21.
 José Maria Mattos Costa, r. da Prainha, 33.
 José Pereira de Figueiredo & C., becco dos Adellos, 3.
 José Pereira de Sá.
 José Ribeiro de Carvalho, r. da Quitanda, 176.
 José Victorino Jorge, r. do Mercado, 37.
 José Vieira Corrêa de Sá & C., r. do Hospicio, 109.
 Leonardo Fernandes da Fonseca, r. do Hospicio, 106.
 Luiz Antonio Salgado, r. do Hospicio, 75 e 82.
 Luiz Leite de Almeida, r. do Ouvidor, 25.
 Manoel Joaquim da Silva Lessa, r. da Quitanda, 13.
 Manoel José Rodrigues Sampaio, r. Direita, 86, e do Hospicio, 83.

Narciso Joaquim Magalhães Costa, r. do Hospício, 120.
 Passos & C., becco dos Adellos, 21.
 Paulino Berruti, r. do Hospício, 95.
 Pereira & Ribeiro, r. dos Ourives, 75.
 Severino Antonio Corrêa, r. do Hospício, 152.
 Sebastião Pinheiro, r. da Quitanda, 27.
 Souza & C., travessa de S. Francisco de Paula, 16.
 Tinoco & C., becco dos Adellos, 1 A.
A la Ville de Paris, r. do Ouvidor, 39.
 Estabelecimento de roupas feitas no ultimo gosto, r. do Ouvidor, 37, sobrado.
 Rua de S. José, 21.
 Largo da Carioca, 7.

Lojas de Ferragens.

Antonio Barroso e Almeida & C., r. Direita, 71.
 Antonio Ferreira Alves, r. das Violas, 16.
 Antonio de Freitas Lima Guimarães & C., r. Direita, 27 e 50.
 Antonio Gonçalves de Freitas & C., r. Direita, 48.
 Antonio Joaq. Fernandes de Meira Guimarães, pr. da Constituição, 38.
 Antonio José Fernandes de Azevedo & C., r. Direita, 59.
 Antonio José Ramos d'Araujo Silva, r. Direita, 66.
 Antonio Leite d'Oliveira Leal, r. Direita, 41.
 Antonio da Silva Balio Porto, r. do Theatro, 15.
 Antonio Teixeira de Oliveira, r. Direita, 29.
 Araujo & Ennes, r. do Hospício, 59.
 Athanasio José da Silva, r. de S. Pedro, 196.
 Bernardo Duarte d'Oliveira, r. de S. Pedro, 14.
 Garcia & C., r. Direita, 67.
 Constantino José Marques Lousada, r. do Hospício, 37.
 Corrêa & Pinto, r. das Violas, 6.
 Domingos Joaquim Pereira Dias & Irmão, r. Direita, 85.
 Domingos José Marques, 6, r. Direita, 107.
 Domingos José Martins da Motta, r. Direita, 103.
 Domingos José M. de Oliveira & Irmão, r. Direita, 81.
 Fernandes Pereira & Dias, r. Direita, 97.
 Ferreira & Machado, r. das Violas, 28.
 Francisco José Pinto Caminha & C., r. da Prainha, 35.
 Francisco Norbano Soares & C., r. do Hospício, 47.
 Gabriel Alves Carneiro, r. Direita, 37.
 Gabriel Antonio Soares Vianna & C., r. do Passeio, 38.
 Herdeiros de João Alves de Souza Guimarães (em liquidação), r. Direita, 97, sobrado.
 João Antonio Araujo, r. Nova de S. Pedro, 36.
 João Cabral das Neves & C., 6, r. Direita, 88.
 João Martins de Freitas, r. Direita, 31.
 João Teixeira Bastos & C., r. Direita, 73.
 Joaquim Antonio da Silva Coelho, r. Direita, 53.

Joaquim José Leite Guimarães, r. do Mercado, 3.
 José Pinto Ribeiro da Silva & C., r. Direita, 49.
 José Teixeira Bastos, r. Direita, 73.
 Luiz José de Gouvêa & C., r. Direita, 45.
 Luiz Manoel de Almeida & C., r. Direita, 91.
 Luiz Pires Farinha & C., r. Direita, 84.
 Manoel Gomes de Vasconcellos e Castro, r. de S. Pedro, 159.
 Manoel Joaquim Gonçalves, r. Direita, 89.
 Manoel Joaquim da Rocha & C., r. Direita, 80.
 Manoel Joaquim da Silva Fernandes & C., r. Direita, 33.
 Manoel Pinto Gomes & C., r. Direita, 65.
 Manoel da Silva Ramos, r. da Saude, 41 (Vallongo).
 Nascimento, r. da Imperatriz, 183 B.
 Passos & Santos, r. Direita, 57.
 Pinto Abreu & C., r. do Hospicio, 18.
 Rocha Filho & Moreira, r. d'Alfandega, 25.
 Siqueira & Mattos Pinto, r. da Candelaria, 29.
 Siqueira & Luz, r. Direita, 82.
 Teixeira, Bustamante & C., r. do Hospicio, 33.
 Tristão Ramos da Silva, 2, r. das Violas, 14.
 Vicente Legouy & Bouveret, espadas, esporas, &c., r. d'Ouvidor, 83.
 Vicente Sigaux, r. d'Ouvidor, 76, ferragens francezas.
 Vieira Braga, Filho & Faria, r. Direita, 90 e 109.
 Viuva de Antonio José Barbosa Pereira, r. Direita, 35.

Loja de ferramenta para Relojoeiros, Ourives e Dentistas.

Frederico Spann, r. do Cano, 59.

Lojas de Fogo.

Bento José Luiz Vianna, com armazem de mantimentos na r. de S. José, 68, recebe e aprompta encomendas para todas as qualidades de fogos de artificio, tanto para festividades de igrejas como para divertimento de familias nas noites de S. Antonio, S. João e S. Pedro, os quaes são feitos com toda a segurança e por um habil artista brasileiro. Os preços são os mais commodos possiveis.

João Antonio Serzedello & Filhos, r. do Ouvidor, 40.

Lojas de Gravuras para estudo do desenho; estampas coloridas, etc.

Audouin, r. do Ouvidor, 143.

Jorge Leuzinger, r. do Ouvidor, 36.

Morange Irmãos, r. do Ouvidor, 59.

Antonio Julião Valerio, r. dos Ourives, 34 D.

Nicolão Machado de Meirelles, r. do Cano, 52 A.

Lojas de Instrumentos e de Musica.

JUAN DURAND

Rua d'Alfandega, 72.

Tem sempre um grande e variado sortimento de pianos inglezes (Repetidores de patente) legitimos do grande autor

COLLARD E COLLARD.

Estes ricos e perfeitos instrumentos, tanto de mesa, como de meio armario, fabricados expressamente para esta já tão conhecida casa (onde ha unicamente pianos deste autor), nada deixão a desejar, e vendem-se pelo preço mais commodo possivel.

JOÃO BARTHOLOMEU KLIER

FORNECEDOR DE MUSICA E INSTRUMENTOS DA CASA IMPERIAL

Rua do Hospicio, 85,

Tem nesta côrte o maior deposito de musica moderna — e instrumentos das melhores fabricas da Allemanha e da França — cordas — papel de musica e todos os objectos necessarios a esta arte. — Vende e aluga pianos, e responsabilisa-se pela boa construcção e afinação dos seus instrumentos.

Eduardo & Henrique Laemmert, r. da Quitanda, 77, com a mais variada escolha de musica dos melhores autores para todos os instrumentos. Na mesma casa se alugão Pianos.

Frederico Röhlcke, tem sempre um lindo sortimento de Pianos, r. de S. Pedro, 244.

Honorio Frion Vaguer, Pianos, r. dos Ourives, 61.

Isidoro Bevilacqua, Deposito dos Pianos verdadeiros de *Collard* de Londres, musica e tudo o mais pertencente a esta arte, rua dos Ourives, 53, sobrado.

Manoel Ferreira d'Esmoris tem um grande sortimento de todos os instrumentos de musica, tanto de sopro, como de cordas, que são necessarios para formar qualquer banda ou orchestra; vendem-se soltos e por junto, com garantia, r. do Ouvidor, 116.

Pedro José Gomes Braga, r. de S. Pedro, 116.

Raphael & C., r. dos Ourives, 43. Neste antigo e acreditado estabelecimento ha sempre um rico sortimento de musica, pianos de mesa e de gabinete.

Richard Bate, r. da Quitanda, 25.

Deposito dos Pianos de *João Broadwood & filhos*, r. dos Pescadores, 2.

» » » de *H. Herz*, fabricante do Ex-Rei dos Francezes, rua do Rosario, 94.

» dos Pianos de *Erard*, r. do Ouvidor, 66.

Deposito dos Pianos de *Butcher & C.* de Londres, r. da Alfandega, 41.
Loja de Musica particular, praça da Constituição, 15.

Lojas de Instrumentos Nauticos, Opticos, Mathematicos e Cirurgicos, Oculos, etc.

Cavalier, instrumentos de physica e mathematica, r. do Cano, 146.

Alfredo Cobère, — instrumentos de cirurgia, — r. dos Ourives, 34.

Guinemand, fundista, orthopedista, — instrumentos de optica e mathematica, — r. da Quitanda, 64.

José Maria dos Reis, r. do Hospicio, 71, vende oculos e lunetas de todas as qualidades, concerta e tem sempre sortimento de vidros para pôr nós mesmos, de crystal brancos e de côres para todas as vistas.

Luiz Denille, — instrumentos de cirurgia, — r. do Ouvidor, 135.

Manoel Banchieri, nauticos, &c., r. do Sabão, 70.

Manoel José Pereira Maia, nauticos, mathematicos e physicos, r. do Sabão, 78.

Norris (antiga casa Roskell), — chronometros, instrumentos nauticos, mathematicos, &c., — r. Direita, 24.

ARMAZEM DE OPTICA DE MANOEL FERREIRA D'ESMORIS

SUCCESSOR DE F. LURAGHI

Rua d'Ouvidor, 116, Rio de Janeiro.

Existe neste armazem um completo sortimento de oculos de todas as qualidades, assim como lunetas, lentes, microscopios, vidros de todos os grãos para todas as qualidades de vistas. Além disto, ha um completo sortimento de instrumentos de Mathematica, Physica e Chimica.

Richard Bate, r. da Quitanda, 25.



Vannet, fabrica de fundas, approvadas pela Academia Imperial de Medicina. Tem grande sortimento de instrumentos de cirurgia, de dentista. Como também oculos de alcance, microscopios, oculos e vidros de todos os grãos, estojos de mathematica, agulhas de marear, pesa-xaropes e licôres, thermometros, meridianas, &c. — r. do Ouvidor, 99.

Vautier, r. do Ouvidor, 122.

Vicente Sigaux, r. do Ouvidor, 76.

Lojas de Lãs, Sedas frouxas e aviamentos de bordar.

André Robert (ao Bom Sortimento), r. d'Ouvidor, 145.

Jaques Henri Roche, r. do Ouvidor, 95.

Joaquim Antonio Almeida Carvalho & C., r. dos Ourives, 22.

Lojas de louça, porcelanas, vidros e crystaes.

Antonio Dias de Souza Castro, r. de S. Pedro, 72.

Antonio Joaquim dos Reis, r. do Mercado, 35.
 Antonio Luiz Pereira Serzedello, r. de S. Pedro, 48.
 Diogo Coelho Netto, r. do Hospicio, 5.
 Eusebio Luiz da Silva, r. d'Ouvidor, 43.
 Fern. José Alves e Souza & C., successores de Faria, r. d'Ouvidor, 49.
 João Antonio Serzedello & Filhos, r. d'Ouvidor, 40.
 João Ferreira Pires & Irmão, r. da Candelaria, 16.
 João José de Faria & Irmão, r. d'Ouvidor, 79.
 João Ribeiro da Fonseca Silveiras & C., r. das Violas, 36.
 José Bento Rodrigues Calháo, r. da Candelaria, 5.
 José Ferreira Pires, r. da Candelaria, 9.
 José Ignacio da Rocha & C., r. do Hospicio, 5, e do Rosario, 36.
 José Pinto da Costa, r. da Candelaria, 8.
 J. B. Saroldi, r. do Cano, 39.
 Leão & Couto, r. de S. Pedro, 23.
 Lourenço da Costa Rebello de Oliveira, r. d'Ouvidor, 71 A.
 Manoel da Costa Ferreira & C., r. de S. Pedro, 14 A.
 Manoel José Gomes Oliveira, largo da Prainha, 21, e r. do Mercado, 41.
 Roque, Folco & Carneiro, r. da Saude.
 Sebastião Pires Ferreira, r. d'Ouvidor, 34.
 Servolo Barreto Monteiro, r. d'Ouvidor, 39 A, em frente do becco das Cancellas.
 Viuva Pimenta & Bastos, r. do Mercado, 33.

Lojas de Marmores.

Francisco Pires Franco, r. de S. Pedro, 166.
 José Alvares da Cunha, r. dos Ourives, 1.

LUIZ ANTONIO FERREIRA GUIMARÃES

abrio na praça da Constituição, 72, um armazem de marmores brancos finos, moldados e lisos, para mesas redondas, consolos, toilettes, mesas de cabeceira quadradas e redondas; guarnições de porcelana e crystal para toilettes, e outros objectos de vidro e casquinha; tudo se vende por menor preço do que em outras casas.

Lojas de modas e fazendas francezas, de seda, ditas em cassa, morim, etc.

Alexandre Castel & C., r. d'Ouvidor, 44.
 Bernardo Wallerstein & M. Masset, fornecedores da Casa Imperial, r. d'Ouvidor, 70.
 M.^{me} Bonhomme (Lingerie de Paris), r. dos Ourives, 36.
 M.^{me} Breton, r. d'Ouvidor, 120.
 M.^{me} Cassemajou, r. d'Ouvidor, 54.
 Cazaux, Décap & C., maison de confections, modes et nouveautés, à Notre-Dame de Paris, r. d'Ouvidor, 155.
 M.^{me} Dantigny (Adèle), r. d'Ouvidor, 100.
 D. J. Dujardin & C., r. d'Ouvidor, 64.
 Eduardo Castel, rua d'Ouvidor, 48. Vende por atacado e a varejo para a Côrte e as Provincias.

Fernando de Vasconcellos Lemos Castello Branco, r. d'Ouvidor, 96.
 Godart, r. d'Ouvidor, 72.
 M.^{me} S. Gudin & C., modistas de S. M. a Imperatriz e de SS. AA. II.,
 r. d'Ouvidor, 82, sobrado.
 M.^{me} Hortense Lacarriere, r. d'Ouvidor, 68.
 José da Fonseca Rangel, junior, r. d'Ouvidor, 42. (Por varejo e atacado.)
 M.^{me} Josephina Meunier & C., r. d'Ouvidor, 97.
 Luiz Eugenio Gilles, r. d'Ouvidor, 40 A.
 M.^{me} Murat, r. d'Ouvidor, 81.
 M.^{me} Oliveira, r. dos Ourives, 179.
 Pantaleão & Faria, r. d'Ouvidor, esquina da r. Direita.
 Paulo Seurat, r. d'Ouvidor, 55, e r. da Quitanda, 71.
 Payant, r. d'Ouvidor, 81, sobrado.
 M.^{me} Siebs, r. d'Ouvidor, 137.
 Tholozan, r. d'Ouvidor, 161.

Loja de Objectos d'arte.

Perrin, r. d'Ouvidor, 137.

Lojas de papel e objectos de escriptorio.

Antonio Joaquim Martins da Cunha & C.^a, r. da Assembléa, 43.
 Agostinho de Freitas Guimarães & C., r. do Sabão, 26.
 Agra & C., r. da Quitanda, 70. Livros em branco e impressos.
 Antonio José Gonçalves de Souza, 3, r. d'Ouvidor, 169. Na mesma
 casa vendem-se livros em branco para escripturação, chá, rapé e ou-
 tras miudezas.
 Antonio José Pereira da Silva, r. do Sabão, 17.
 Audouin, r. d'Ouvidor, 143.
 Bento José Pereira Soares, sortimento de livros em branco e varios
 outros generos, r. d'Ouvidor, 31.
 Francisco José Gonçalves Agra, 3, r. d'Ouvidor, 85.
 Francisco de Paula Brito, praça da Constituição, 78, esquina da r. de S.
 Jorge. Objectos de escriptorio, chá, mate, letras, procurações, guias
 de mudança, já *selladas*, e uma variedade infinita de objectos de
 gosto—*bons, bonitos e baratos*.
 João Jacob Bender, r. dos Ourives, 127.
 Jorge Leuzinger, r. d'Ouvidor, 36.
 José Antonio d'Araujo Costa, r. d'Ouvidor, 153.

AO GRANDE LIVRO INGLEZ.

LOMBAERTS & MOLL

ENCADERNADORES DA CASA IMPERIAL

Rua da Quitanda, 52.

Acha-se sempre nesta loja um grande sortimento de livros em branco,
 albums, carteiras, charuteiras e diversos objectos pertencentes a seu
 officio.

Manoel Joaquim dos Passos, r. d'Ouvidor, 452.

Manoel José Cardoso & C., r. d'Ouvidor, 91.

Morange Irmãos, r. d'Ouvidor, 59. Esta casa tão conhecida pela boa qualidade e a escolha bem entendida dos generos que ella vende, fundou o anno passado em Paris uma casa especial para suas compras, dirigida por um dos socios, para assim satisfazer com facilidade e menos gastos as exigencias da sua numerosa freguezia e do publico em geral; o que a habilita a vender bom e muito barato: a mesma encarrega-se de qualquer encommenda em Paris, tratando com a casa no Rio de Janeiro.

Nuno Alvares da Silva, r. do Cano.

Serafim Gonçalves das Neves, r. da Quitanda, 174.

Viuva Lameira & C., r. d'Ouvidor, 35.

Lojas de papel pintado.

Bernardo Wallerstein & M. Masset, fornecedores da Casa Imperial, r. d'Ouvidor, 70.

Mongie, r. d'Ouvidor, 87.

Freire & Alvares, r. d'Ouvidor, 60. Papeis pintados, molduras douradas, e oleados para salas.

Lojas de Perfumarias.

Alexandre & Francisco Desmarais, r. do Ouvidor, 86.

Augusto Claude, r. d'Ouvidor, 73.

Bernardo Wallerstein & M. Masset, r. d'Ouvidor, 70.

Cassemajou, r. d'Ouvidor, 54.

Finet, r. d'Ouvidor, 108.

Hilaire, r. d'Ouvidor, 114.

Henrique Hellot & Fauvarque, r. d'Ouvidor, 66.

Loubière, r. d'Ouvidor, 80, com grande sortimento de flôres e enfeites para penteados, perfumarias finas e objectos de bom gosto.

Vicente Legouy & Bouveret, r. d'Ouvidor, 83.

Perretier & Borges, r. do Ouvidor, 126.

Viuva Brun junior, casa especial de perfumarias, unica casa de Paris com deposito no Rio de Janeiro, r. d'Ouvidor, 101.

Lojas de Quinquilhas, casquinhas, bandejas etc.

Antonio Julião Valerio, r. dos Ourives, 34 D.

Camillo Lasaro dos Guimarães, r. da Quitanda, 62.

Felizardo José Tavares, 3, 5, & C., r. d'Ouvidor 52.

Gouffé, r. d'Ouvidor, 163. (Brinquedos para crianças.)

João Baptista, r. d'Ouvidor, 124.

José Ferreira Pires, r. da Candelaria, 9.

Sebastião Ferreira Pires, r. d'Ouvidor, 34.

Vicente Legouy & Bouveret, r. d'Ouvidor, 83.

Vicente Sigaux, r. d'Ouvidor, 76.

Fernando José Alves e Souza & C., succes. de Faria, r. d'Ouvidor, 49.

João Antonio Serzedello & Filhos, r. do Ouvidor, 40.

Ricardo Bate, r. da Quitanda, 25.

Loja de Rendas

de linho, pegamentos e pontinhas, e ditas de algodão, linha de linho para meias e costura, agulhas de meias, fitas, velludo e outras.

Joaquim Manoel da Silva, r. do Sabão, 128.

Antonio Teixeira Pires Villela & C., successores de Miguel Peixoto Palhinha, r. da Quitanda, 192, com um completo sortimento de rendas de linho de todas as larguras, e um dito de dito de algodão de todas as larguras, fitas lisas e lavradas de todas as qualidades e um grande sortimento de todas as miudezas proprias de seu armazinho pertencentes a todas as qualidades de costuras de senhoras, tudo por preços muito razoaveis.

Lojas de Sellins e Arreios.

Alexandre Castel, r. do Ouvidor, 44.

Bernardo Wallerstein & M. Masset, r. do Ouvidor, 70.

Eduardo Castel, r. do Ouvidor, 48.

Ignacio Girdo Mathias & C., tem sempre grande sortimento de sellins e arreios de todas as qualidades, r. de S. Pedro, 116.

J. W. Cope, becco das Cancellas, 1, sobrado.

José da Fonseca Rangel, junior, r. do Ouvidor, 42.

Luiz Eugenio Gilles, r. do Ouvidor, 40 A.

Pantaleão & Faria, r. d'Ouvidor, esquina da r. Direita.

Trindade, r. do Ouvidor, 130 (por atacado e a varejo, onde se encontra tudo que pertence a este negocio).

Lojas de Sementes.**A LOJA****DA CHINA.****REPOSITORIO DE HORTICULTURA.**

Exposição diaria de Flôres e outros productos vegetaes,

RUA DA CANDELARIA, 18, EM FRENTE À EGREJA,

Estabelecimento commercial de

J. PRAXEDES P. PACHECO,

Fornecedor da Casa Imperial em sementes, bulbos, raizes e plantas para hortas, prados, jardins, pomares, etc.; chá, sagú, araruta, mate, chocolate, rapé e outros artigos.

Distribue gratis catalogos do que tem á venda, e pelas experiencias tem provado que tudo prospera, por ser da melhor qualidade.



DE ANTONIO PINHEIRO BASTOS, R. DA CANDELARIA, 6 A.

Tem o melhor sortimento que se pôde encontrar, de chá, rapé, araruta, tapioca, sagú, chocolate, mate em folha escolhido, sementes, plantas, raizes de flôres, fructos, hortaliças ou arvores de ornamento para hortas, pomares, jardins etc., do que distribue catalogos.

JOSÉ LUIZ MARTINS & C.

Rua d'Alfandega, 15 A.

Tem o que há de melhor em sementes de hortaliça, flôres etc., já experimentadas; cebolas, batatas e raizes das mais bellas flôres.

Incumbe-se de apromptar qualquer encomenda de arvores, arbustos de fructos, flôres ou ornamentos, e outros objectos pertencentes ao seu commercio.

A *Loja da Pomba*, de José Ferreira Monteiro, r. da Candelaria, esquina da da Alfandega.

A *Loja da Espingarda Gigantesca*, de V. Sigaux, r. d'Ouvidor, 76.

A *Loja dos Oculos Grandes*, de Manoel Ferreira d'Esmoris, r. d'Ouvidor, 116.

Lojas de Tintas.

Antonio José Alves de Castro, r. das Violas, 133.

Athanasio José da Silva, r. de S. Pedro, 196.

Domingos José Marques, 6, r. Direita, 107.

Filippe Fernandes Ennes, r. do Hospicio, 15.

João Antonio Araujo, r. Nova de S. Pedro, 36.

João Martins de Freitas, r. Direita, 31.

J. L. G. Barreira & C., r. das Violas, 39.

Joaquim Moreira Garcez, r. dos Barbonos, 90, e r. do Hospicio, 111.

José de Miranda Vianna, r. Direita, 111.

José da Silva Pereira, r. do Hospicio, 74.

Luiz Pires Farinha & C., r. Direita, 84.

Manoel de Carvalho Monteiro Guimarães, r. do Hospicio, 37 A.

Manoel Gomes de Vasconcellos e Castro, r. de S. Pedro, 159.

Pedro Rambert, r. do Theatro, 5, pegado á igreja de S. Francisco de Paula, tem um grande sortimento de tudo o que pertence á pintura a oleo, miniatura, aquarella e fresco.

Vieira Braga, Filho & Faria, r. Direita, 90 e 109.

Armarinhos e Lojas de Miudezas.

ARMARINHO DO THEATRO,

RUA DE S. PEDRO, 109,

acima da dos Ourives.

Peças de morim de 2\$400, 3\$000, 3\$500, 4\$000, 4\$500,

5\$000, 5\$500, e mui finos até 8\$000; algodões americanos de 2\$000 a peça até 4\$000; brins de linho, e de algodão, brancos e escuros; irlandas, cambraietas, cambrainhas, panninhos, escossias, grande e escolhido sortimento de chitas em morim, e em cassa de 140 a 260 o covado; lenços e chales de algodão; riscadinhos finos e grossos de 180 a 240 o covado; meias para senhoras, homens e meninos para 200 e 400; lenços de seda para pescoço de senhoras, e algibeira de homem a 1\$000 e 1\$200; grande sortimento de miudezas, como sejam: linhas em novello a 1\$380 a libra; colchetes sortidos a 560 a grossa; botões de madreperola a 560 a grossa; cadarço para côsta de colletes a 460 a duzia de peças; cordões para vestidos a 360 a duzia de peças; cadarços de cós, de linho e algodão a 320 e 600 a peça; alfinetes de cabeça limada a 120 a carta; caixinhas com 5 papeis de agulhas superiores a 240 e 300; ligas de seda bordadas com nomes a 1\$000; carteiras, e livrinhos com agulhas de coser, bordar e marcar com lã a 240; linha de marcar a 160 a caixinha com 16 novellos; caixinhas com brinquedos de metal proprios para meninos a 200; e muitas outras fazendas e miudezas, que em porções ainda se fará aos compradores abatimento, por se comprarem e venderem *só a dinheiro*.

No mesmo armarinho se avião receitas para lóra a contento dos freguezes, aceitando-se ou trocando-se os artigos que não agradem, assim como tambem se apromptão sortimentos de miudezas para tableiros pelos preços de 10\$000 a 50\$000 rs.

Tambem se acha no dito Armarinho, á disposição do Publico, o deposito das preparações pharmaceuticas do bem conhecido boticario Luiz José de Souza; não se deixando aqui de se fazer especial menção das acreditadas pilulas de especies — purgantes; da medicina curativa de Mr. Le Roy, completa em todos os grãos, e dos seus pós anti-scorbuticos de limpar e conservar os dentes que tanta extracção tem tido.

Albino da Cruz Alves Romano, r. de S. José, 85.

Antonio de Babo Ribeiro Souza, r. de D. Manoel, 25.

Antonio Baptista de Lemos, r. de D. Manoel, 43.

Antonio da Fonseca Silva, r. de S. Pedro, 202 e 204.

Antonio Joaquim Osorio Coutinho & C., r. da Quitanda, 197.

Antonio José Baptista Bastos, r. da Assembléa, 44.

Antonio José Pinto de Almeida, r. dos Barbonos, 94, e r. do Lavradio.

Antonio José Ramos de Araujo Silva, r. Direita, 66.

Antonio José de Souza Calçada, r. do Rosario, 24 C.

Antonio Leite Fernandes, becco dos Adelos, 21.

Antonio Luiz Garcia, r. d'Ajuda.

Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, r. do Hospicio, 10 A.

Antonio Ribeiro Queiroga, r. do Hospicio, 10.

Antonio de Souza Freire, r. dos Pescadores, 20.

Antonio Teixeira Pires Villela & C., r. da Quitanda, 192.

Araujo & Freitas, r. do Mercado, 39.

Barreto & C., r. da Prainha, 56.

Bernardo Francisco Sobreiro, r. da Assembléa, 37.

Bernardo Joaquim de Oliveira & C., r. da Candelaria, 6 A.

- Bernardo José Diniz & C., r. das Violas, 15.
 Bernardo José Pinto & C., r. das Violas, 31.
 Bernardo de Miranda Ribeiro, r. do Rosario, 24 B.
 Braga junior & Palha, r. da Candelaria, 35.
 Camillo Lasaro dos Guimarães, r. da Quitanda, 62.
 Costa, 6, & Irmãos, largo da Lapa.
 Costa & Romeo, r. Direita, 46.
 Crispim José dos Santos Moreira, r. do Cemiterio, 5.
 Emilio José Fernandes Guimarães, r. do Hospicio, 16.
 Estevão José Gomes, r. do Hospicio, 20.
 Fernando Julio de Souza Passos & C., r. do Hospicio, 76.
 Fontes & Durães, r. Direita, 68.
 Francisco Antonio Monteiro de Gouvêa, r. da Assembléa, 3.
 Francisco José Ferreira Villasboas, r. da Imperatriz, 29, e r. Larga de S. Joaquim.
 Francisco José Pereira de Castro, r. dos Ourives, 73 A.
 Francisco Raymundo Fernandes, r. d'Ouvidor, 133 A.
 Francisco Salles Lemos, r. do Conde, 7.
 Frederico José de Sampaio, r. do Hospicio, 6.
 Henrique Teixeira de Lemos, r. Fresca, 17.
 Ignacio Miranda de Freitas & C., r. Direita, 96.
 Jacintho Custodio de Faria, r. da Imperatriz, 36.
 Januario José Baptista Bastos, r. do Cano, 34.
 João Antonio de Oliveira, r. de D. Manoel, 4.
 João Antonio de Sampaio, r. do Rosario, 6.
 João de Araujo Coutinho Vianna, 6, r. Direita, 58, onde existe sempre um mui completo e variado sortimento de chá brasileiro muito escolhido e já bem sazonado.
 João de Carvalho Peixoto & C., r. Direita, 53 A.
 João Francisco de Almeida, r. Direita, 47.
 João Ignacio da Silva, r. d'Assembléa, 93.
 João José de Faria Braga, r. do Hospicio, 12.
 João Pedro Soares Luna, r. Nova de S. Pedro, 9.
 João Pereira Eyora, r. da Misericórdia, 77.
 João Pinto Vieira & C., r. do Hospicio, 2.
 João Teixeira de Souza Costa, r. do Sabão, 96.
 João Vieira da Costa e Silva, r. do Cano, 109.
 Joaquim Antonio da Silva Coelho, r. Direita, 58.
 Joaquim Augusto da Cunha Porto, r. das Violas, 21.
 Joaquim Ferreira Maia, r. do Hospicio, 16 A.
 Joaquim Gonçalves Lopes, r. do Hospicio, 192.
 Joaquim Manoel da Silva, r. do Sabão, 128.
 Joaquim Martins Ferreira da Cruz, r. da Quitanda, 29, e do Ouvidor, 149 A.
 Joaquim Pinto da Silva, largo da Carioca, 4, e r. dos Barbonos, 2.
 José Antonio de Magalhães & C., r. do Rosario, 4.
 José Antonio Martins Guimarães & C., r. da Quitanda, 150.
 José de Araujo Coelho, 5, r. do Rosario, 24 D.
 José de Arimathéa Ramos, r. d'Alfandega, 8 A.

José de Barros Carvalhaes, r. da Quitanda, 65 A.
 José Borges da Costa, r. da Candelaria, 24 B.
 José Fernandes Pedroso, r. das Violas, 4 A.
 José Isidro Mendes de Vasconcellos & C., r. Direita, 105.
 José Joaquim Borges Monteiro & C., r. da Quitanda, 26.
 José Joaquim Corrêa & C., r. das Violas, 13 B.
 José Luiz Pereira, r. das Violas, 13 A.
 José Manoel de Carvalho Borges, r. do Rosario, 24 A.
 José Maria de Mattos Costa, r. da Prainha, 33.
 José Marques de Almeida, r. da Quitanda, 165.
 José Pinto de Magalhães e Silva, praça da Constituição, 64.
 José Ribeiro Fernandes Couto, r. do Rosario, 1 B e 11 B.
 José da Silva Bravo, r. d'Alfandega, 153.
 Leocadio Rosario da Silva Vianna, r. do Rosario, 18.
 Luiz Coelho de Moura, 6, r. do Rosario, 22 C.
 Luiz Gonçalves Valle & C., r. do Rosario.
 Manoel Antonio Ribeiro Guimarães, r. do Rosario, 22 A.
 Manoel Antonio da Silva Bravo & C., r. dos Pescadores, 4 A.
 Manoel Coelho de Moura, r. do Rosario, 22 B.
 Manoel de Freitas Lima Guimarães, r. d'Ouvidor, 27.
 Manoel Nunes Pires, r. do Hospicio, 4.
 Manoel Teixeira do Valle, r. de S. Pedro, 27.
 Martins & Fernandes, r. do Hospicio, 8.
 Matheus Adelino Alves & C., r. das Violas, 26.
 M. L. Pereira Braga, r. do Ouvidor, 110.
 Oliveira Castro & Porto, r. das Violas, 21.
 Pedro Lopes da Cruz, r. de S. Pedro, 221.
 Pierre Chevalier, r. de Matacavallos, 256.
 Possidonio José Martins de Araujo & C., r. do Hospicio, 78, e dos Ouirives, 95.
 Ribeiro & Irmão, r. do Cano, 43.
 Santos, r. da Prainha, 87.
 Silva & Guimarães, largo de S. Rita, 10.
 Vicente Silveira Lobão, largo do Paço, 10.
 Rua da Assembléa, 33.

Bazar Dillon.

RUA DO CANO, 34.

Sociedade Commercial com uma Directoria de cinco Membros.
 Este estabelecimento novo em seu genero offerece as maiores vantagens ao publico por facilitar muito as transacções commerciaes, e offerece lucros avultados aos Accionistas, que gozão no estabelecimento de um credito igual ao valor de suas entradas. As acções são de 100 \$ rs. cada uma. O numero dos Socios é illimitado, e se admittem todos os dias na casa acima. Pedro Felix Dillon, gerente desta sociedade, se encarrega de comprar por corretagem diversas fazendas e generos.

Depositos de Sanguesugas e ventosas.

Antonio Ramos dos Santos, r. dos Pescadores, 59.
 Dias & Telles, r. Direita, 4.
 Gregorio Raphael da Silva, r. d'Alfandega, 15.
 Joaquim dos Santos Coelho & C., r. dos Pescadores, 76.
 Ventosas, applicão-se r. do Hospicio, 74.

Casas de Cambio.

Chaves & C., r. Direita, 2.
 Cruz & Figueira junior, largo do Paço, 5.
 Francisco de Paula Velloso, r. Direita, 38.
 Gomes & Paiva, r. Direita, 43.
 Joaquim Marcellino da Fonseca, largo de Santa Rita, 16 A.
 John Barbenson & C., r. Direita, 51.
 Montenegro & Lima, r. d'Alfandega, 2 A.

Bilhetes e Cautelas de bilhetes das Loterias.

alianças no Thesouro Nacional.

À Carioca, Grande Fama—Rodrigo Leite Bragança & C., largo da Carioca, esquina da rua da Valla, 2.
Antiga Casa da Fama—José Alves da Silva e Sá & C., largo de Santa Rita, 16 A.
Casa de Cautelas—Domingos Antonio de Faria, r. d'Ouvidor, 136.
Casa da Abundancia—João Affonso Lima, largo da Carioca, 13, e r. do Conde, 17.
Casa da Fé—José da Silva Bravo, r. d'Alfandega, 153.
Casa da Fortuna—João José Rodrigues Leitão, r. de Bragança, 5.
Deposito da Fama—Antonio Joaquim da Silva Motta, r. da Assembléa, 125 A, e largo da Carioca, 1.
Fama da Carioca—Leitão & Irmão, largo da Carioca, 22.
Feliz Esperança—Agostinho Pereira Cardoso, r. de S. Pedro, 216.
Grande Deposito da Fama—Antonio Joaquim da Silva Motta, largo da Carioca, 1.
Vamos á bicha—Bento José Luiz Vianna, r. de S. José, 68.
 Agostinho Pereira Cardoso, r. dos Ourives, 197.
 Manoel Gomes Cardoso, largo da Imperatriz, 117 A.

Descontos (Agencia de).

À ESPHERA DE OURO

JACQUES ANTONIO,

COM ESCRIPTORIO NA RUA D'OUVIDOR, 157, SOBRADO,

Desconta quaesquer rendimentos, como sejam ordenados, soldos, pensões, alugueis de casas, etc.

Escriptorios de Descontos de Letras.

Domingos Antonio Mendes, r. da Quitanda, 140.
 Jeremias Maciel Soares, r. dos Latoeiros, 56.

João Andrade Pessoa, r. dos Latoeiros, 31.
Miranda & C., r. d'Assembléa, 52.

Dinheiro a premio sobre penhores, etc.

NARCISO & SILVA,

COM ESCRIPTORIO, RUA DA ALFANDEGA, 97.

Dão dinheiro, a premio razoavel, sobre penhores de prata, ouro, brilhantes, casas, chacaras, fazendas em peças, mobílias, pianos, etc.; encarregão-se de alugar e vender escravos e casas, e adiantão dinheiro sobre os mesmos objectos, recebem encomendas das provincias sobre qualquer negocio. Este estabelecimento, montado em grande escala e já bem conhecido pela maneira de suas transacções, offerece grandes vantagens aos concorrentes, todo o negocio é feito debaixo de inviolavel segredo. Neste estabelecimento encontrar-se-ha sempre a venda objectos de prata, ouro e brilhantes, a saber: relógios de ouro e de prata, brincos, alfinetes, memorias, pegadores, salvas, castiças, colheres e garfos de prata por preços razoaveis.

PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO, 75,

Joaquim Rodrigues de Faria adianta qualquer quantia sobre prata, ouro, brilhantes, escravos e quaesquer objectos de valor e facil guarda por um diminuto premio. Este estabelecimento, montado em ponto grande, offerece muitas vantagens ás pessoas que o quizerem honrar com suas transacções, guardando-se o maior segredo.

Ignacio da Silva Amaral, com escriptorio de emprestar dinheiro a premio sobre penhores, hypotheca, arrendamentos de predios, &c., r. de S. Jorge, 1 C, sobrado.

Largo do Rosario, 96, sobrado — Godinho & C., a diminuto premio, e dão, além do prazo das cautelas, mais um *respiro* de seis mezes.

Rua do Ouvidor, 158 — José Luiz Nogueira Velasco da Gama. Emprasta dinheiro, adianta alugueis de casas e chacaras, e vende as mesmas.

Rua do Rosario, 106 — Joaquim José Ferreira Coelho, dinheiro sobre penhores.

Rua do Fogo, 29 — Com diminuto premio, em dias de serviço, das 9 horas da manhã até ás 3 da tarde.

Rua do Ouvidor, 106 — Casa da Estrella, adianta dinheiro sobre objectos de vender em leilão.

Rua do Ouvidor, 130 — Descontão-se ordenados, soldos, pensões, tenças e monte-pios.

Rua da Carioca, 20 — Com diminuto premio, tambem aos domingos e dias santos.

Rua dos Latoeiros, 48 — e 78, João Valentim Cerqueira Esteves.

Rua dos Ourives, 136 — João Andrade Pessoa, dinheiro sobre hypothecas de casas e chacaras.

Rua da Conceição, 15 — Adriano Cesar Leite Penteado.
Rua de S. Jorge, 1 B. — Pinto Guimarães.
Rua d'Alfandega, 141. — José Pinto Ferreira da Silva.
Rua do Cano, 77. — Descontos de letras e hypothecas de predios.
Rua do Lavradio, 22. — *Rua do Hospicio*, 236. — *Rua da Lampadosa*, 90.
 — *Rua d'Ajuda*, 98. — *Rua da Valla*, 57. — *Rua de S. José*, 70. —
Rua dos Ourives, 83.

Leilões.

Campbell & Greenwood, r. da Alfandega, 24.
 Carlos Tanière, r. do Ouvidor, 84.
 Feraudy & C., rua do Ouvidor, 106. (Casa da Estrella.)
 Frederico Guilherme, corretor de leilões, r. do Ouvidor, 71, 1.º andar.
 Henrique Cannell & C., r. do Hospicio, 7.
 Joaquim Antonio de Oliveira Malta, porteiro dos leilões e casas
 fallidas, r. do Sacramento, 13.
 José Bouis & Cardoso, r. do Ouvidor, 90.
 Prosper Philigret, r. Direita, 6.
 Samuel Southam & C., r. do Hospicio, 11.
 Henrique & Eduardo Cussen & C., r. da Alfandega, 41.

Negociantes particulares de Gado.

Joaquim Candido Guimarães, Cancellia de S. Christovão.
 José Augusto da Rocha Lima, r. d'Assembléa, 5.

Negociantes de Escravos.

Custodio José de Magalhães Bastos, becco da Lapa, 6.
 Joaquim Ignacio da Costa Orelhas, r. da Conceição, 12, 2.º andar, com-
 pra e vende escravos, e recebe a agencia quantias avultadas de dinheiro.
 José Jacintho de Almeida, r. das Violas, 92.
 José Luiz Alves Bastos, r. do Rosario, 107, sobrado.
 Manoel José Pinto Guimarães, r. de S. José, 35.

Negociantes de aguardente do paiz,

NO TRAPICHE DA ORDEM.

José do Nascimento Gil, escriptorio, r. de S. Francisco da Prainha, 69.
 Antonio José Pereira de Magalhães, r. Direita, 147, sobrado.
 Joaquim Francisco Rodrigues da Silva, r. Direita, 163. Tem tambem
 deposito de tanoaria.
 Ricardo Antonio Rodrigues, r. de S. Francisco da Prainha, 67.
 Ezequiel José Ramos, adro de S. Francisco da Prainha, 1.

Negociante de carvão, madeiras e sal.

Antonio Antunes de Campos, r. Direita, 105.

Escriptorios e Casas de Consignação de comprar e vender Escravos.

Godinho & C., largo do Rosario, 96.
 José Antonio dos Santos Araujo, r. da Alfandega, 55.

José Jacintho de Almeida, rua das Violas, 92. Compra e recebe escravos de ambos os sexos para vender, segundo a vontade de seus donos, igualmente se encarrega de aluga-los. Na mesma casa encontra-se grande quantidade de escravos a vender-se: officiaes de carpinteiros, pedreiros, alfaiates, sapateiros e cozinheiros, boas pretas prendadas, negrinhas e moleques de varias idades, &c.

José Luiz Alves Bastos, proprietario, recebe escravos que lhe são consignados para vender por conta de seus donos e os compra com filhos ou sem elles, pois sempre tem encomendas por ser este seu negocio ha 16 annos, r. do Rosario, 107, sobrado.

José Pinto Ferreira da Silva, r. d'Alfandega, 141.

Narciso & Silva, r. da Alfandega, 97.

Victor Lucio Vieira, largo da Sé, 5.

Escriptorios de Agencias e Commissões.

Antonio Ribeiro Rosado, r. da Lampadosa, 112.

Bento Ribeiro de Meira, r. de S. Pedro, 31.

ESCRITORIO DA RUA DE S. JORGE, 1 C, SOBRADO.

Ignacio da Silva Amaral empresta dinheiro com diminuto premio sobre prata, ouro, brilhantes e hypothecas de escravos e predios. — Rebate ordenados, soldos, tenças, pensões, monte-pios, etc. — Incumbe-se de comprar, vender e alugar casas e chacaras, e adianta alugueis das mesmas. — Póde ser procurado todos os dias no seu escriptorio das 7 horas da manhã ás 6 da tarde.

Joaquim Antonio de Carvalho, r. do Sabão, 132. Tambem matricula escravos e paga sisas.

José Antonio dos Santos Araujo, r. do Hospicio, 33, escriptorio de agencias, de passaportes, folhas corridas, patentes, titulos, certidões, diplomas, e mais papeis pelas differentes repartições publicas. Na mesma casa se compra e vende escravos, e recebem-se a commissão para se venderem por ordem.

José Jacintho de Almeida, r. das Violas, 92.

José Pinto Ribeiro, r. da Alfandega, 143.

Narciso & Silva, r. da Alfandega, 97.

Becco dos Cachorros, 13, 1.º andar, passaportes, titulos de residencia, folhas corridas, quaesquer despachos e solturas d'escravos.

Becco de João Baptista, 4.

Trapiches alfandegados.

Geraldo José da Cunha, r. Velha de S. Francisco da Prainha, 36, trapiche do Cleto.

Viuva Florim & Filhos, Ilha das Cobras, 1, trapiche do Florim.

Manoel José da Fonseca Teixeira, administrador.

Viuva Ferreira & Filhos, trapiche da Saude, 171.

José Ferreira Maia, r. da Saude, 18, trapiche do Vallongo, Francisco Ferreira Ramos, administrador.

Barão da Gambôa, 2, praia da Gambôa, 24, trapiche dos Couros. Domingos da Costa Araujo Barros, administrador.

Braz Martins da Costa Passos, r. Nova do Livramento, 2, trapiche do Damião, arrendado a Antonio José Ribeiro.
 Trapiche da Ordem, pertencente á Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, arrendado á nação, r. de S. Francisco da Prainha, 63. Administrador José Ribeiro Sarmento.
 Antonio Ferreira Alves, trapiche do Vapor (Gambôa).
 Antonio Antunes de Campos, Administrador do trapiche da Ilha das Enxadas, r. Direita, 105, 1.º andar.
 D. Anna Luiza Araujo Bastos & Filhos, r. Velha de S. Francisco da Prainha, 2, trapiche do Bastos, administrador João Maria do Valle, 3 de P., mora r. de S. Francisco da Prainha, 9 F.
 Joaquim de Mattos Costa, praia da Gambôa, 16.
 José de Araujo Rangel, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 24, trapiche da Pedra do Sal, arrendado a João Narciso Coelho.
 José Maxwell & Filho, r. do Mercado, 14, trapiche denominado — Cidade.

Saveiros para carga e descarga no mar.

Bernardo Joaquim de Faria, praia dos Mineiros, 9.
 João de Barros Lima, praia dos Mineiros, 23.
 José Pereira Pinto, ladeira da Conceição, 69.
 Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho, r. das Violas.
 Noé Marcial, r. dos Pescadores, 5.
 Viuva Lage & Campos, r. Direita, 105, 1.º andar.

Praça do Mercado.

PRAIA DO PEIXE.

O mercado nesta praça é dividido em tres partes: o *centro*, para verduras, aves, ovos, &c.; o *lado do mar*, para peixe fresco e salgado; e o *lado da rua*, para cereaes, legumes, farinha e cebolas.

Ao Sr. André Mendes da Costa, Fiscal da freguezia da Candelaria, praça da Constituição, 85, pertence tambem á fiscalisação desta Praça. Acha-se nella um escriptorio N. 31 e dous guardas municipaes encarregados da policia da mesma praça.

Mercadores principaes de Peixe.

Banca N. 51. Bernardino José Ribeiro.
 » » 27. Carlos Gomes da Silva.
 » » 9. Joaquim Leite Pereira.
 » » 29. Manoel Gomes dos Santos.
 » » 19. Manoel da Luz Pereira.
 » » 25. Carlos Gomes da Silva.
 » » 53. Paulo Joaquim da Costa.
 » 13 e 15. Raymundo Rodrigues dos Santos.

Mercadores principaes de Cereaes, &c.

- Banca N. 10. Alexandre José Barreto.
» » 62. Antonio Luiz Alves.
» » 45. Antonio de Oliveira Santos.
» » 20. Antonio Teixeira Brito.
» » 78. Bonifacio José da Costa. (Cebolas, alhos e cocos, N.º 14.)
» » 48. Francisco Alves de Andrade e Costa.
» » 44. Francisco Pereira da Rosa.
» » 60. Joaquim Gonçalves Tinoco.
» » 58. Manoel Carvalho Leite Bastos.
» » 42. José Bento dos Santos Guimarães.
» » 54. José da Costa Souza.
» 74 e 76. José Luiz Prates.
» » 40. Ribeiro & Maia.
» » 76. Salvador Romão.
» » 50. Souza e Silva (cebolas, alhos, &c.)
- 

INDUSTRIA

ARTES, OFFICIOS, ETC.

Abridores em Metaes, &c.

- Brito & Braga, r. Nova d'Ouvidor, 17.
 Carlos Custodio de Azevedo, 3, r. Nova do Conde, 16.
 C. H. Furcy, filho, grava de fundo ou de relevo em madeira, cobre ou outro metal, r. das Marrecas, 4.
 Fernandes Lodovici, r. d'Assembléa, 116.
 H. Domère, r. do Ouvidor, 102 A.
 H. Schroeder, com officina de impressão á Congrève, estamparia e stereotypia; tem sempre um escolhido sortimento de vinhetas, &c., e aprompta com perfeição qualquer encomenda, pertencente aos ramos da Typographia, r. dos Ourives, 157.
 Jorge Leuzinger, r. do Ouvidor, 36.
 Joaquim Antunes de Leão, r. dos Ourives, 32.
 José Ignacio Gomes Ferreira, r. dos Ourives, 140.
 Manoel Nattini, r. do Cano, 195.
 Pedro Rambert, r. do Theatro, 5, pegado á igreja de S. Francisco de Paula, grava e doura em pedra marmore toda e qualquer qualidade de letras cuja perfeição bem conhecida não deixa nada a desejar. Na mesma casa se podem ver as amostras.
 Gravura em madeira, r. d'Alfandega, 54.

Alfaiates.

- Almeida Souto, r. do Fogo, 55.
 Antonio Caetano da Silva, praça Municipal, 5.
 Antonio Joaquim Almeida, r. dos Ourives, 80.
 Antonio Lopes de Sá, r. da Quitanda, 114.
 Antonio Luiz da Silva, r. da Prainha, 34.
 Appollinario José Nepomuceno, r. do Rosario, 50.
 Babo, r. de S. Pedro, 90, 1.º andar.
 Bernardino Pacheco Ferreira Guimarães, r. de S. José, 76, encarrega-se de qualquer obra pertencente ao mesmo officio.
 Boaventura Pedro Irias & C., r. dos Ourives, 57.
 Bonnefoy, r. d'Ouvidor, 126.
 Brälye & Lutringer, r. do Ouvidor, 141.
 Burdallet, r. do Hospicio, 28.
 Campos & C., r. de S. José, 120.
 Charvet, r. do Ouvidor, 88, 1.º andar.
 Clemente José Machado, r. da Quitanda, 23. Encarrega-se de tudo relativo ao seu officio, tanto em civil como em militar, servindo com desvelo e promptidão.

Costa Ferreira, r. da Quitanda, 154.
Cunha, r. dos Barbonos, 58.
Crames (W), r. da Quitanda, 68, 1.º andar.
Dagnan (Bernardo), r. d'Ouvidor, 62.
David Duarte dos Santos, r. do Cano, 245.
Domingos Antonio Fernandes, r. do Sabão, 129.
Domingos Gomes da Conceição Menezes, r. Nova do Principe, 5.
Elias Antonio de Araujo & C., r. de S. José, 61.
Estevão Carneiro da Luz, r. do Rosario, 85.
Eugenio Gudin, r. d'Ouvidor, 71.
Feliciano José de Oliveira, r. do Sabão, 119.
Fillieux, r. d'Ouvidor, 52, sobrado.
Filippe Joaquim Escorcia, r. do Hospicio, 108.
Francisco Ignacio Curvello, alfaiate de S. M. I., r. d'Ouvidor, 104.
Francisco José da Assumpção, r. dos Latoeiros, 84.
Francisco José Santiago, r. da Quitanda, 168 D.
Gant & Roquet, r. d'Ajuda, 64.
Guilbaud, r. d'Ouvidor, 134.
Ignacio Augusto Ferreira, r. do Hospicio, 27, 1.º andar.
Jaime & Ricardo, r. d'Alfand., esquina da da Valla, 144.
J. Baillon, r. d'Ouvidor, 76 A.
João Alves da Costa Ferreira, r. da Quitanda, 158.
João Alves da Costa Prado, r. do Sabão, 33, sobrado.
João Gonçalves d'Araujo Vianna, r. do Ouvidor, 12, sobrado.
João Antonio Pereira, r. de S. Joaquim, 197.
João José Pereira da Silva, largo do Capim, 10.
João Joaquim Pereira, r. das Violas, 35 D.
João Lacurte, r. dos Ourives, 35.
João Nadal, r. d'Ouvidor, 46, 1.º andar.
João Nepomuceno dos Santos, r. das Violas, 106.
Joaquim Augusto da Costa Santos, r. do Cano, 52, sobrado.
Joaquim Martins Marques & C., r. da Assembléa, 53.
Jorge, r. das Violas, 114 sobrado.
José Francisco da Costa Maia, r. da Misericordia, 19.
José Hilario Cardoso, r. de S. Pedro, 123.
José Lopes Coutinho, r. do Sabão, 117.
José Lopes da Cruz, r. da Quitanda, 110, 1.º andar.
José Lourenço Cartuxo, r. dos Ourives, 9.
José Lourenço Reboredo, r. de S. José, 21.
José Maria dos Santos, r. da Quitanda, 171.
José Narciso Carneiro, r. da Quitanda, 190.
José Ribeiro da Silva Bessa, r. d'Ajuda, 76.
José Soares Porto, r. dos Pescadores, 81.
Julio Ratoré, r. do Ouvidor, 131.
L. Blachon & C., r. d'Ouvidor, 87.
Lépine, r. d'Ajuda, 13.
Listo Caz, r. do Ouvidor, esquina dar. Direita.
Ludgero Luiz de Alcantara, r. da Quitanda, 9.
Ludmann, r. d'Ouvidor, 89, 1.º andar.

Luiz Rodrigues Malheiros, r. do Rosario, 60.
Luiz Rodrigues Malheiros, largo de S. Francisco de Paula, 6.
Machado & Castro, r. do Hospicio, 124.
Manoel Pinto Tavares, r. do Regente, 14.
Manoel Gomes de Araujo, r. do Rosario, 89.
Marcellino de Almeida Ribeiro, r. do Ouvidor, 167.
Manoel Jacintho Carlos Flôres, r. da Quitanda, 154.
Marques Lima, r. da Quitanda, 53.
Mathias, r. do Hospicio, 115.
Medina de Oliveira, r. do Sabão, 32.
Palaisine, r. d'Ouvidor, 82, com grande sortimento de roupa feita de todas as qualidades.
Paulino Berruti, r. do Hospicio, 95.
Querino Theodoro de Freitas, r. da Conceição, 57 A.
Simplicio Joaquim de Mendonça, r. Nova de S. Pedro, 42.
Silva & Lima, r. do Cano, 32.
Schopp, r. d'Ouvidor, 163.
Silva, r. da Prainha, 34.
Souza & C., travessa de S. Francisco de Paula, 16.
T. Murray, r. de S. José, 41.
Vandenbrand, r. d'Ouvidor, 67.
Verissimo José do Bom Successo, r. de S. Pedro, 272.
Victoria, r. da Assembléa, 108.
Wagner, r. do Ouvidor, 133.
Werner, r. d'Ouvidor, 151.

Agentes de Licenças de Casas commerciaes.

Franc.º José de Mello, r. N. do Principe, becco do Barroso, 23. (Caj.º)
José de Jesus Silva Sigismundo & Luiz José Viegas de Proença, praça da Constituição, 69 A, e r. do Cano, 143.

Alugadores de Cadeirinhas e Rêdes.

Antonio Duarte Vallongo, r. de S. Pedro, 133.
Antonio da Fonseca e Silva, r. de S. Pedro, 204.
Joaquim Custodio da Silva, r. de S. Pedro, 168.
José da Silva Campos, r. de S. Pedro, 146.
Rua das Marrecas, ao pé do n. 2.

Alugão-se Mobílias

completas ou peças separadas, r. d'Ajuda, 24, armazem.

Alugão-se Pianos

de muito boas vozes e bem afinados, por noites e mezes, na r. da Quitanda, 77.
Na rua do Hospicio, 95.
Na rua dos Ourives, 43.

Alugadores de Cavallos.

André Quintella, r. do Aljube, 22.
 Antonio Germano da Costa, travessa de S. Francisco, 10.
 Antonio Vieira Neves, r. da Carioca, 104.
 Bernardo José Monteiro, aluga, compra, vende e recebe a trato,
 r. d'Alfandega, 174.
 Custodio, r. dos Ourives.
 Francisco Vieira Nunes, r. da Carioca, 130.
 Ferreira, r. de S. Pedro.
 Guilherme de Suckow, largo de S. Francisco de Paula, 18.
 João Jorge de Aguiar, largo da Sé, 20 (toma a trato).
 José Antonio de Souza Gomes, r. do Ouvidor, 148; recebe a trato.
 Lauriano, largo de S. Domingos.
 M. Moraud & C., praça da Constituição, 3.
 Thomaz Land, travessa do Ouvidor, 29.
 Viuva Cordes, r. do Fogo, 19.

Alugadores de Escravos.

Antonio Ribeiro Rosado, r. da Lampadosa, 112, sobrado, empresta di-
 nheiro sobre seus alugueis sem commissão alguma.
 Narciso & Silva tem sempre uma grande quantidade para alugar, as-
 seguração boa conducta, r. d'Alfandega, 97.

Alugadores de Seges, Carruagens, Coches, etc.

Antonio Joaquim Pedrosa Braga, largo de S. Francisco de Paula, 2.
 Bastos filho, r. da Imperatriz, 141.
 Carneiro & Marinhas, rua da Lampadosa, 24 e 26.
 Francisco Garrido, r. da Lampadosa, junto ao Theatro, e r. da Im-
 peratriz.
 Francisco José da Rocha, largo de S. Francisco, 10.
 Guilherme de Suckow, largo de S. Francisco de Paula, 18.
 João dos Reis Farinha, largo do Valdetaro, 167, Cattete, 211, e
 largo da Mãe do Bispo.
 João Rodrigues Faria, r. do Theatro, 39.
 João da Silva, r. da Lampadosa, esquina da r. da Conceição.
 Joaquim José de Miranda, r. d'Ouvidor, 167, e largo de S. Francisco
 de Paula, 46.
 Ricardo Antonio Rodrigues, rua da Prainha, 67, aluga carroções
 para trastes, pipas, &c.
 Viuva Hildebrand, r. da Lampadosa, 48.

TILBURYS.

*Tabella para regular as horas de partida dos Tilburys dos pontos onde esta-
 cionarem, e bem assim os preços correspondentes á longitude dos lugares
 a que se dirigirem.*

1.º Os Tilburys trabalharão a todas as horas, desde as 6 da manhã
 até ás 9 da noite.

2.º Dos pontos de partida ás ruas da Princeza (inclusive praia de

Flamengo), chafariz do Catumby, Rocio Pequeno e praia da Saude, 1\$500 por hora, e chovendo 1\$500.

3.º Dos pontos de partida até os pontos onde vão os omnibus (fóra da cidade), exceptuando o de Andarahy, sendo para largar o passageiro 3\$000, indo e voltando em duas horas 3\$000, por cada uma das horas que decorrerem depois se pagará 1\$000.

4.º Dos pontos de partida, sendo para largar no Caminho Novo do Botafogo, igreja do Campo do Machado, igreja de Mataporcos, Curral Novo, praia Formosa, 2\$000 pela primeira hora, e por cada uma das que se seguirem 1\$000.

5.º Sendo as viagens mais longe do que os pontos onde parão os Omnibus, será a paga ajustada com o cocheiro.

Depois das 9 horas da noite regularão os preços que se ajustarem com os proprietarios dos Tilburys independente das taxas marcadas.

CABS FLUMINENSES.

Tabella e condições.

O preço de um Cab é sempre de 1\$000 por hora para uma pessoa, e 1\$500 para duas, até o pocinho da Gloria, Rocio Pequeno, chafariz de Catumby e fim da rua Nova do Livramento.

Até a ponte do Cattete, igreja do Campo do Machado, fim do Aterrado, igreja de Mataporcos por Catumby, praia Formosa, Saco do Alferes e Gambôa o preço é de 2\$ para uma ou duas pessoas.

Até os pontos dos omnibus, exceptuando o de Andarahy, 3\$ para uma ou duas pessoas. Se o passageiro quizer voltar ou conservar o cab, pagará 1\$ por cada uma hora.

ANDORINHAS.

TABELLA.

Art. 1.º As Andorinhas de quatro rodas, e puxadas por um só animal, trabalharão a todas as horas, desde as seis horas da manhã até às oito horas da noite; são para uma ou duas pessoas, sem pagar mais para duas do que para uma.

Art. 2.º Dos pontos de partida até os limites das Gondolas Fluminenses, para a primeira hora, embora incompleta. 1\$000
E chovendo 1\$500
Cada meia hora depois de uma hora. 500

Art. 3.º Dos pontos de partida até os pontos dos Omnibus (fóra da cidade), exceptuando o ponto de Andarahy, sendo para largar os passageiros. 3\$000
Ida e volta em duas horas. 3\$000
Cada hora depois, mesmo incompleta. 1\$000

Art. 4.º Dos pontos de partida, sendo para largar no Caminho Novo do Botafogo, igreja do Campo do Machado, igreja de Mataporcos, Curral Novo e Praia Formosa, para a primeira hora 2\$000
E por cada uma das horas que se seguirem, mesmo incompletas. 1\$000

Art. 5.º Sendo viagem mais longa do que os pontos dos Omnibus, como qualquer carreira que se fizer depois das oito horas da noite,

regularão os preços conforme se ajustarem com o cocheiro, ou com o dono das Andorinhas.

N. B. Nenhum cocheiro poderá exigir mais que os preços acima estipulados; os viajantes que tiverem alguns motivos de queixa, são rogados com instancia de os participarem na rua dos Ciganos, casa de Ruffier Martelet & C.

Armadores de Anjos para Procissões.

D. Maria Jacintha da Purificação, r. da Carioca, 81.

Joaquim Ferreira Lopes, r. do Fogo, 143.

Raymundo de Andrade Leite & C., r. do Hospicio, 79.

Armadores-Estufadores e Tapeceiros.

Affonso Colin, r. d'Ajuda, 26.

Brot & Filho, r. d'Ouvidor, 47.

Carlos Finet, r. d'Ouvidor, 111.

Costrejean, r. d'Ouvidor, 66.

Dominique & C., r. dos Ourives, 20.

Geraldo Antonio Corrêa, r. do Sabão, 118.

F. Jeolas, r. dos Ourives, 63.

Francisco Julio Léger, Tapeceiro da Casa Imperial, r. dos Ourives, 42.

Raymundo de Andrade Leite & C., Armador da Capella Imperial, r. do Hospicio, 79.

Armadores de Galas e Funeraes.

Agostinho José Vianna, r. Nova de S. Pedro, 29.

Antonio Joaquim de Oliveira, r. Nova de S. Pedro.

Antonio Joaquim Pedrosa Braga, largo de S. Francisco de Paula, 158 A.

Braga & Tavares, largo de S. Francisco de Paula, 2.

D. Maria Jacintha da Purificação, r. da Carioca, 81.

Firmino Corrêa de Sá, r. do Hospicio, 92, com escriptorio para tratar de enterros.

Florindo de Souza Siqueira, r. d'Alfandega, 103.

João da Costa Bandeira, r. da Assembléa, 60.

João José Alves Ferreira, r. de S. Pedro, 231.

Joaquim Ferreira Lopes encarrega-se de enterros e aluga bandeiras de todas as nações, r. do Fogo, 143.

Joaquim José Tavares, largo de S. Francisco de Paula, 18.

Machado, r. da Imperatriz.

Mamede José da Silva Passos, r. da Valla, 143.

Manoel Antonio Pinto de Queiroz & C., praça d'Acclamação, 115.

Marcellino Pacheco da Cunha, armações funebres para enterros, e armações de gala para festividades d'igreja, r. da Quitanda, 63.

Mazarem & C., praça da Constituição, 40.

Raymundo de Andrade Leite & C., Armador da Capella Imperial, r. do Hospicio, 79.

Sabino Corrêa Pinto, r. dos Pescadores, 84.

Bahuleiros.

Antonio Moreira dos Santos, r. dos Ourives, 139.
 Antonio José Cabral, rua do Sabão, 83.
 Antonio José Pereira, r. do Sabão, 79.
 Domingos Lopes do Couto, r. do Sabão, 44.
 Francisco Fernandes Guimarães, r. do Sabão, 40, 56 e 59.
 Ignacio Geraldo Mathias & C., com fabrica de bahús, canastras e sellins de todas as qualidades, r. do Sabão, 80.
 José Ignacio da Silva, bahuleiro da Casa Imperial, r. Nova d'Ouvidor, 36.
 Manoel José Ferreira, r. do Sabão, 91.
 Trindade, r. d'Ouvidor, 130.
 Theodorico José da Silva, r. do Sabão.

Bainheiros.

André Forest, r. d'Ajuda, 19.
 Leão Renault & Viuva Duplanil, r. dos Latoeiros, 43.
 J. Mathey, r. de S. José, 13.

Banhos e Choques electricos.

Banhos de vapor russianos, e choques electricos de Ventura Garcia, r. de S. Pedro, 88.
 Banhos de vapor e de saude, r. d'Ouvidor, 163.
 Banhos de saude, r. Fresca, hotel Pharoux.
 Banhos de saude, r. d'Ajuda, 59, chacara da Floresta. (Um 720 rs., seis a 600 rs., e doze a 500 rs.),

Barca de Banhos,

Estacionada em frente do Hotel Pharoux.

Proprietario Candido José de Carvalho, r. d'Ouvidor, 41, onde se vendem os bilhetes com 10 por % de abatimento em 30, 15 por % em 60, e 20 por % em 100. 600 réis por pessoa, banho de dia, de noite 400 réis. Gratis para crianças até 6 annos. As de 6 a 10 annos pagão meia entrada.

Barbeiros e Sangradores.

Alexandre José C., r. Nova de S. Francisco da Prainha, 24.
 Antonio Fernandes da Silva, largo da Lapa, 4.
 Gomes de Almeida, r. do Carmo, 4.
 José Lisboa, r. dos Pescadores, 94.
 de Souza, largo do Paço, 6.
 Antonio Joel de Oliveira, r. de S. Pedro, 39.
 Antonio Pinto de Magalhães & C., r. de S. Pedro, 151.
 Antonio Ramos dos Santos, r. dos Pescadores, 59.
 Antonio da Silva Duarte, praça Municipal, e praia da Saude, 18.
 Antonio Saraiva, r. do Cano, 113.
 Balthasar de Brito Braga, r. da Quitanda, 59.
 Bernardino da Silva Gomes & C., r. do Livramento, 11.

Francisco José Ferreira Guimarães, r. da Candelaria, 44.
 Francisco José Pinto, junior, r. dos Latoeiros, 74.
 João Corrêa Novo, r. do Rosario, 53 A.
 José Antonio de Macedo, r. de S. Christovão, 74.
 José Ferreira, r. dos Pescadores, 2 A.
 José Ignacio Alves, r. do Sabão, 74.
 José Joaquim Soares da Costa, r. do Sabão, 237.
 José Maria de Almeida Vasconcellos, r. da Quitanda, 183.
 José Xavier Esteves, praça da Constituição, 14.
 Manoel Joaquim Nogueira, r. dos Pescadores, 95.
 Manoel José Dias, r. Direita, 1.
 Manoel Quaresma, r. do Mercado, 31.
 Nicoláo Tolentino Baptista, r. dos Ourives, 82, e r. do Cattete.
 Vicente Custodio Pereira, r. da Imperatriz, 165.
 Zefirino José da Silva, r. Nova do Sabão, 39.

Bordadores.

Balbino Antonio Penteado, r. d'Ajuda, 74.
 M^{me} Colls, mestra de bordados, r. d'Alfandega, 271.
 João Cancio dos Santos Pina, travessa d'Ouvidor, 23.
 Laurindo José de Souza Ferreira, r. do Cano, 45.
 Manoel Joaquim, r. da Conceição, 10.
 D. Therèsa Rosa Delduque, largo de S. Francisco, 18.
 Um bordador dá lições de bordar a matiz e prata, r. da Valla, 52.
 Uma mestra de bordar de ouro, branco, matizes e marcar, Arco do Telles, 14, 2.º andar.

Cabelleireiros e Entrançadores.

Alexandre & Francisco Desmarais, Cabelleireiros da Casa Imperial, r. d'Ouvidor, 86; com grande sortimento de objectos de luxo e de toucador.
 Antonio Hilaire, r. d'Ouvidor, 114.
 Augusto Claude, r. d'Ouvidor, 73.
 Cassemajou, r. d'Ouvidor, 54.
 Henrique Hellot & Fauvarque, r. d'Ouvidor, 66.
 Joanna Ciria da Gloria, r. da Gloria, 101.
 José Pinto Ramos, cabelleireiro do Theatro de S. Januario, r. de S. Pedro, 247.
 Loubière, Cabelleireiro de SS. AA. II. e RR., successor de Silvain Jugand, r. d'Ouvidor, 80, com grande sortimento de perfumarias e objectos de bom gosto para presentes e ornamentos de salas.
 Perretier & Borges, r. d'Ouvidor, 126.
 Theodoro Planelha & C., r. de S. Francisco de Paula, 33.
 Augusto Labiche, r. dos Ourives, 21.
 Clerot, r. dos Ourives, 17, desenhador em cabellos.
 Gillet, artista desenhador em cabellos da Casa Imperial, r. dos Ourives, 52.

Cafés, Botequins, Bilhares, etc.

- Café* de Antonio Maria David (tem bilhares), r. do Carmo, 53.
 » *das Columnas*, praça da Constituição, 20.
 » *do Commercio*, de Antonio Affonso Dias (tem bilhar), r. d'Alfandega, 4.
 » » » praça da Constituição, 10.
 » *Diacre* (tem bilhar), r. d'Assembléa, 57.
 » *da Fama*, José de Souza Silva Braga, praça da Constituição, 28 B, esquina da rua do Sacramento. Tem para o almoço bom café com leite, chocolate, &c. Aprompta bandejas de doces e tudo o que pertence a este ramo de negocio; fabrica boa orchata em massa, feita de pevides de melancia; e vende a varejo todos os dias de manhã leite de vacca de superior qualidade.
 » *de Italia*, largo do Paço, 14; junto tem bilhares.
 » *de Pharoua*, r. Fresca, 3 e 5. Com quatro bilhares.
 » *da Praça*, de Brodier, r. d'Alfandega, 8.
 » *do Theatro*, no theatro de S. Pedro de Alcantara, esquina da rua do Sacramento.
 » *Universal*, Lourenço Justiniano Jardim, r. da Prainha, 57.
 » Bonifacio José da Costa, r. do Mercado, 7.
Cercle du Commerce, r. Direita, 11; no sobrado tem bilhares.
 Augusto C. Prengel, r. do Cotovello, 27.
 Francisco Pereira Lima, r. do Hospicio, defronte do Sacramento.
 Giacomo Giusiano, largo da Carioca, 11 A.
 Manoel Joaquim da Silva, r. dos Ourives, 51.
 Rougemont, r. d'Ajuda, 9.
 Tiercin, Café Francez, r. d'Assembléa, 81.

Calafates.

- D. Rosendo Otero, r. S. Francisco da Prainha, 21.
 Theodoro Marçallo Callado, r. da Prainha, 90.
 José Ferreira Campos Anjo, becco de João Ignacio, 13.

Caldeireiros.

- Coelho & Saldanha, r. das Violas, 46.
 Didier Leclerc, r. Nova do Livramento, 5.
 J. H. Feldhagen, r. da Assembléa, 107.
 José da Costa Ferreira, r. das Violas, 44.
 José dos Santos Pinheiro & C., r. d'Alfandega, 14.
 Lenoir Irmãos, r. do Sacramento.
 Almeida & Oliveira, r. d'Alfandega, 18.
 Manoel Francisco Pedroso, r. das Violas, 42.
 Moreira & Silva, r. da Quitanda, 171. Fazem canos de cobre, folha, zinco e chumbo, apromptão jardins, encanão agua e encarregão-se de todas as mais obras pertencentes ao seu officio.
 P. L. Favier, r. dos Latoeiros, 49.

Talhos de Carne (Assougues).

Achille Guezenet, r. d'Assembléa, 15.
 Antonio Pedro da Fula, r. da Asssembléa, 19.
 Bernardo Francisco d'Almeida, r. d'Assembléa, 22.
 Cettier, r. d'Assembléa, 11.
 Campos, r. d'Assembléa, 5.
 Christiano J. Hess & C., fornecedores da esquadra Norte-Americana, r. de D. Manoel, 11.
 Dupeyrat, r. de S. José, 5 e 6.
 Felisberto Gonçalves da Silva, r. da Miseric., 7 A, e de S. Clemente, 3 C.
 Isidoro Antonio da Costa, r. de S. José, 15.
 João Xavier Choba, r. d'Assembléa, 9.
 João Ferreira, r. d'Assembléa, 11.
 João Menditegny, r. do Catteto, 201 e 203.
 João Paulino, r. d'Assembléa, 14.
 Joaquim Coelho, r. d'Assembléa, 10.
 José Joaquim Fernandes, r. de S. José, 3.
 José Machado Ferreira, r. dos Pescadores, 89.
 José Noz, r. d'Assembléa, 2.
 José Pedro Couto, r. d'Assembléa, 16.
 Juan Anglada, r. d'Assembléa, 7.
 Lucas José Maia, r. de S. José, 12.
 Luiz Beinard, r. de S. José, 6.
 Pedro Dufour, r. d'Assembléa, 21.
 Piot, r. da Misericordia, 18.
 Viuva Richard, r. d'Assembléa, 4.
 Stoky, salchicheiro e carnicheiro, r. d'Assembléa, 17 e de S. José, 18.
 Zelino Antonio Pinto de Miranda, r. da Misericordia, 5 e 22.

Carpinteiros e Mestres de Obras.

Antonio Francisco dos Santos, r. da Prainha, 57.
 Antonio José Fernandes, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 28.
 Antonio Pinto Monteiro, r. das Violas, 86, e Pescadores, 75, faz predios e toda a qualidade de obra miuda.
 Domingos da Costa, r. da Saude, 12.
 Filippe Manoel de Paiva, r. das Violas, 85.
 Filippe Santiago (Avaliador de obras de Carp.º), r. das Marrecas, 9, loja.
 Figueiredo & Souza, r. dos Pescadores, 90.
 Francisco José de Faria, r. da Misericordia, 21 A.
 Francisco Soares Pinto Couto, r. do Sabão, 241.
 João Bernardo Monteiro, r. do Sabão, 131.
 João Manoel de Barros, r. da Misericordia, 78.
 Joaquim José Machado, Saude.
 Joaquim José Moniz Falcão, r. das Violas, 83.
 Joaquim Moreira da Silva Azevedo, largo de João Baptista, 140.
 Joaquim Muniz Barreto, r. das Violas, 83.
 Joaquim Pedro de Alcantara, r. d'Alfandega, 49.

José Gonçalves Ferreira, r. das Violas, 92.
 José Maria da Trindade, r. d'Alfandega.
 José Pereira de Souza, r. das Violas, 98.
 José de Pinho, r. das Violas, 118.
 José da Silva Motta, edifica predios e se incumbem de todas as obras relativas á sua arte, r. das Violas, 166.
 José Silveira de Araujo, r. das Violas, 166.
 José de Souza Soares, r. das Violas, 114.
 Luiz Claudio de Vargas, r. da Imperatriz, 39.
 Manoel Antonio de Souza, r. d'Alfandega, 125.
 Manoel Domingos Guerra, r. das Violas.
 Manoel Ferreira Neves, r. dos Invalidos, 112.
 Manoel Francisco de Oliveira, r. dos Pescadores, 79.
 Manoel Joaquim Tavares, r. da Princeza, 127, Cajueiros.
 Manoel Lourenço da Cunha, r. das Violas, 78.
 Manoel Rodrigues da Costa, r. d'Alfandega, 118.
 Motta & Araujo, r. das Violas, 166; edificação predios, e tem loja de carpintaria, onde se faz toda a qualidade de obras miudas.
 Sebastião José de Oliveira, r. do Principe, 88, Cajueiros.
 Thomaz Marron, r. da Misericordia, 76.
 Thomaz José de Oliveira, r. do Hospicio, 266.

**Casa de apromptar Fiambres, Assados e Marmeladas
de todas as qualidades.**

Francisco de Souza Fausto, travessa de S. Francisco de Paula, 14.

Colchoeiros.

Antonio José Cabral, r. do Sabão, 101.
 Antonio José Ribeiro & C., r. d'Alfandega, 78.
 Antonio José Vieira Ramalho de Castro, r. d'Alfandega, 74.
 D. L. Freitas, r. do Sabão, 182.
 Felizardo Bernardino de Campos, r. do Sabão, 85.
 Francisco José Coelho de Faria, r. d'Alfandega, 56.
 Francisco Pinheiro de Campos, r. d'Alfandega, 55.
 Francisco Manoel dos Reis, r. do Sabão.
 Francisco Nogueira da Luz, r. d'Alfandega, 43.
 Ignacio Gomes de Oliveira Campos & C., r. do Rosario, 87.
 Jeronymo de Souza Rodrigues, r. do Sabão, 90.
 João Cassou, r. d'Alfandega, 73.
 João Gonçalves Guimarães, r. da Imperatriz, 128, e r. de D. Manoel, esquina do becco dos Ferreiros.
 Joaquim José Gonçalves Vianna, r. dos Pescadores, 33.
 José Bento Luiz Vieira, r. da Quitanda, 172.
 José Francisco Martins, r. do Cano, 37.
 José Machado Garrão, r. do Sabão.
 José Manoel da Silva, r. do Cano, 74.
 José Ribeiro Barbosa, r. do Cano, 34.
 J. de Souza Rodrigues, r. d'Alfandega, 136.

Machado, r. do Sabão, 139.

Manoel da Gloria Pereira, r. d'Alfandega, 90.

Manoel Gomes de Oliveira Campos, 6, r. d'Alfandega, 64.

Manoel Silveira Avila de Mello, r. d'Ajuda, 84.

Colorista de Estampas.

Rua de S. José, 16, 1.º andar.

Confeitarias.

CASTELLOES

RUA DE S. PEDRO, 61, ENTRE AS DOS OURIVES E QUITANDA,
CONFEITARIA E REFINAÇÃO.

Neste Estabelecimento encontra-se o mais completo e variado sortimento de doces finos, tanto para chá, como para bailes, funcções, &c.

Aprompta-se toda a qualidade de massas, doces e folhados, assim como fiambres, assados, guisados para mesas, gelêas, &c.

A escolha de peritos officiaes e o bom conceito que esta casa de ha muito goza fazem esperar do respeitavel Publico toda a protecção, na certeza de ser sempre bem servido, quer na boa qualidade, quer na commodidade dos preços.

Albino Pereira de Azevedo, r. da Imperatriz, 59.

André Legras, r. dos Latoeiros, 62.

Antonio Francioni, sorveteiro de SS. MM. II., r. Direita, 7 e 9, e r. do Ouvidor, 61. Tem o maior estabelecimento de gelo. Incumbe-se de qualquer funcção, e aluga todo o necessario para o serviço tanto da mesa como para bailes.

Antonio José Carlos Pereira de Souza, r. da Prainha, 85.

Bento José Martins, r. d'Alfandega, 74.

Bernardo José Rodrigues Godinho, r. de S. José, 66.

Carceller, Fournier & C., confeitaria do Leão, r. do Ouvidor, 30.

Costa & Martins, r. do Cotovello, 20.

Custodio da Cunha Magalhães, largo de S. Rita, 22.

Custodio José Teixeira & C., r. do Lavradio, 72.

Da Aguia, Deroche & C., r. d'Ouvidor, 127. Tem loja de doces finos, amendoas cobertas, frutas em calda, caixinhas de papelão para festas, xaropes refrescantes e peitoraes, licôres finos e superfinos, vinhos, aguardente, comestiveis, &c.

Fernando da Costa e Andrade, largo do Valdetaro, 92.

Filippe José Gonçalves, largo da Carioca, 10, e r. d'Assembléa, 110.

F. Mazars & C., r. d'Ouvidor, 159.

Jeronymo Ferreira das Neves & Irmão, largo do Capim, 156.

João Marinho Bastos, r. d'Assembléa, 74.

José Maria Alves & C., r. do Conde, 29.

José Martins Penna, praça da Constituição, 32.

Do braço d'Ouro, José Vicente Castagnier, r. dos Ourives, 65. Fabrica conservas alimentares e comestiveis.

Manoel da Silveira Torres, r. do Cotovello, 2.

Do Pelicano, r. de S. Pedro, 110.

Manoel Martins Nunes, r. do Hospicio, 66.

Soares & Mello, r. da Saude, 63.

Copistarias de Musica.

Bento Fernandes das Mercês, copista da Capella Imperial, praça da Constituição, 15.

Francisco Manoel Chaves, r. do Cano, 193.

Corrieiros.

Antonio Feliciano da Trindade, r. d'Ouvidor, 130. Fabricante de tudo que pertence a Corrieiro do melhor gosto, tanto por atacado como a varejo.

A. F. Sterling, r. do Nuncio.

A. M. dos Prazeres & C., r. d'Ouvidor, 125.

Caetano Miguel da Luz, r. do Senhor dos Passos, 21.

Claudio José de Oliveira, r. do Sabão, 94.

Ignacio Geraldo Mathias, r. do Sabão, 87.

José Ignacio da Silva, r. Nova do Ouvidor, 36.

Pedro Amiel, r. do Sabão, 91.

Santos & Ferreira, r. do Sabão, esquina da r. dos Ourives.

Valentim Gertner, r. dos Ciganos, 17.

Corrieiros-enfardadores.

Antonio Francisco dos Santos Lessa, r. da Candelaria, 47.

José Baptista Martins de Souza Castellões, r. de S. Pedro, 45. Faz tambem o melhor encerado e o mais proprio para cobrir as fazendas e resguarda-las do tempo.

Militão Honório de Carvalho, r. das Violas, 40.

Cortadeiras de Camisas.

M.^{me} de la Brière, r. do Ouvidor, 56.

M.^{mes} Creten & Irmãa, r. dos Latoeiras, 81.

Flandin & C., r. do Cano, 41.

Costureiras-Modistas.

M.^{lle} Amélie Sollier, r. d'Ajuda, 5.

M. Bernardes, r. do Hospicio, 21, sobrado.

M.^{me} Catherina, r. do Ouvidor, 51.

M.^{me} Delmas, r. das Bellas Artes, 1.

M.^{rs} E. Mauger, largo do Valdetaro, 119.

M.^{lle} Flécheux, r. da Quitanda, 59.

M.^{me} C. Genvrin, r. dos Arcos, 20.

- M.^{me} S. Gudin & C., r. d'Ouvidor, 82.
 M.^{me} Gudin, r. d'Ouvidor, 77.
 M.^{me} Guénée, r. d'Ouvidor, 31, 1.º andar.
 M.^{me} Jules Gueffier, r. d'Ouvidor, 119.
 M.^{me} Guyot, r. de S. Pedro, 92.
 M.^{me} Heruville, r. Nova d'Ouvidor, 25.
 M.^{me} Julia Giraud, r. d'Ouvidor, 124.
 M.^{lle} Léontine, r. do Cano, 78, sobrado.
 M.^{me} Masson, r. d'Alfandega, 84.
 M.^{me} Müller, r. da Lapa, 26.
 M.^{me} Oliveira, r. dos Ourives, 171.
 M.^{me} Pegue, r. de Matacavallos, 36.
 M.^{me} Ruffier, r. de S. José, 64, 1.º andar.
 M.^{me} Savary, r. dos Ourives, 34.
 M.^{me} Siebs, r. d'Ouvidor, 137.
 M.^{me} Viannay, r. d'Ajuda, 56.

Curtidores e Surradores.

- Alexandre Derenusson, praia Formosa, e r. do Rosario, 88.
 Fulcrand Rocques, r. do Imperador, S. Christovão, 19, 21, 23.
 Guimarães & Camacho, r. do Cano, 68.
 João Grimes, ilha das Moças.
 José Kilian, Caminho de S. Christovão, 42.

Cutileiros.

- Adrien, r. de S. José, 70.
 Antonio Brandão, r. dos Pescadores, 89 A.
 Babret, r. d'Alfandega, 141.
 Barrault, r. da Assembléa, 104.
 Francisco Peixoto de Castro, r. dos Ourives, 64.
 Luiz Alexandre Vautier, r. do Ouvidor, 122.

LUIZ DENILLE,

RUA DO OUVIDOR, 135.

- Fabricante de instrumentos de cirurgia, cutileiro da Casa Imperial,
 fornecedor de instrumentos da Santa Casa da Misericórdia, dos Hos-
 pitaes de guerra e de marinha, &c.
 Nicoláo José Baptista, r. d'Ajuda, 29.
 Silvain Senserer, r. d'Assembléa, 79.
 Vannet, r. do Ouvidor, 99.

Daguerreotypos.

- Officina de Buvelot, 6, & Prat, r. dos Latoeiros, 36.
 Officina americana da r. Direita, 21.
 Officina de Guilherme Telfer, r. dos Ourives, 34.
 Officina de Henriqueta Harms, r. dos Latoeiros, 83.
 Officina da r. do Cano, 146.

Officina de W. R. Williams, r. d'Ouvidor, 56.
 Officina de William Tiller, r. do Hospicio, 63.
 Sobre papel, r. do Cano, 233.

Douradores e Prateadores.

Antonio Camillo Dias, r. da Misericordia, 113.
 Augusto Lambourg, r. d'Ajuda, 33.
 Caumont, r. d'Ajuda, 263.
 Gosselin, Carlos Miguel, r. da Alfandega, 137.
 Joaquim Henriques Ferreira, r. do Sabão, 94.
 Joaquim José da Silva, em madeira, tafetá, cambraia e vidros e imagens, residente aggregado ao Mosteiro de S. Bento.
 J. Ruqué, r. do Ouvidor, 123, Dourador da Casa Imperial; tem um grande sortimento de ricas molduras para retratos, gravuras e espelhos de todos os tamanhos, e modelos os mais variados e modernos, assim como tem espelhos de todas as dimensões. Na mesma casa se achão todos os objectos pertencentes a pintura, a oleo, miniatura, desenho, &c.
 Pedro Rambert, r. do Theatro, 5. Encarrega-se de toda a qualidade de molduras douradas para retratos, santos, paineis; e põe como novos os dourados estragados.
 N. B. Na mesma casa encontra-se tudo o que pertence á pintura a oleo, aquarella e desenho.

Por meio do Galvanismo.

Antonio Beraud, r. dos Latociros, 55, dourador e prateador. (Doura tambem pelo mercurio.)
 E. Bernard, r. dos Latociros, 62.
 Manoel Quirino de Oliveira, galvanizador, dourador, prateador, e torneia sobre todos os metaes e madeira, r. da Ajuda, 145.
 Palhares & Gomes, rua Nova d'Ouvidor, 9, dourador e bronzeador.
 Pinta, r. d'Ajuda, 119. (Concerta tambem casquinha.)
 Rua dos Barbonos, 51.—Rua d'Ouvidor, 139.—R. das Marrecas, 4, loja.

Empalhadores.

Fonseca, r. da Imperatriz.
 Francisco Alonzo, r. do Sabão, 142.
 José Ignacio da Costa Figueiredo, r. do Sacramento, 21.
 José Joaquim Ferreira Sardinha, r. da Prainha, 84.
 Sebastião José Lisboa, rua d'Alfandega, 143.
 Manoel Antonio, r. da Guarda Velha.

Emprezarios de Calçadas.

Henrique José de Medeiros Columbreiro Gócs.
 José Quintella, r. de S. Diogo, 65.

GRANDE OFFICINA D'ENCADERNAÇÃO

DE

EDUARDO E HENRIQUE LAEMMERT

RUA DOS INVALIDOS, 61 B

DIRIGIDA POR

CARLOS MARIN

mui vantajosamente conhecido nesta côrte pelas suas superiores encadernações sem igual em riqueza, elegancia e delicadeza, para mimos e presentes. Dirijão-se á mesma officina, tambem se trata na rua da Quitanda, 77.

Agostinho de Freitas Guimarães & C., r. do Sabão, 26.

Agra & C., r. da Quitanda, 70.

Alexandre Balmat, r. dos Latoeiros, 46.

Antonio Joaquim Martins da Cunha & C., r. d'Assembléa, 43.

Antonio José Gonçalves de Souza, 3, r. d'Ouvidor, 169.

Audouin, r. do Ouvidor, 143.

Bento José Pereira Soares, r. do Ouvidor, 31.

João Jacob Bender, r. dos Ourives, 127. Tem sempre um grande sortimento de livros em branco.

Jorge Leuzinger, r. d'Ouvidor, 36.

Lombaerts & Moll, r. da Quitanda, 52. (Ao grande livro inglez.)

Manoel Antonio Gonçalves de Mello, r. dos Ourives, 46.

Manoel José Cardoso, r. d'Ouvidor, 91.

Morange Irmãos, r. d'Ouvidor, 59.

Nuno Alves da Silva, r. do Cano.

Sabatier & Silva, pautão e riscão papel, r. dos Latociros, 31.

Serafim Gonçalves das Neves, r. da Quitanda, 174.

Soares & C., r. d'Alfandega, 6.

Engarrafadores de vinho.

Egot & Laugrain, r. do Cano, 41.

JOSÉ PETRY.

Encarrega-se de engarrafar vinhos com machina em casas particulares e tambem faz rolhas de todas as qualidades e tamanhos, na travessa de S. Francisco de Paula, 3.

Ledieu, ainé, r. d'Assembléa, 95.

Ledieu, junior, r. Nova do Ouvidor, 19.

Engommadeiras e Lavadeiras.

M.^{me} Arbey, r. d'Ajuda, 66.

M.^{me} Balmat, r. da Carioca, 26.

M.^{me} Carroa (de roupa fina), Castello, casa do Dr. Mure.
 Morrocka, lava e limpa fazendas, pãnnos, casucas, casimiras, lãas, sedas, etc., r. de S. Pedro, 160.
 M.^{me} Petiot, r. dos Latociros, 48.

Entalhadores.

Antonio Francisco dos Santos, r. d'Alfandega, 145.
 Caetano Manoel dos Reis, r. d'Alfandega, 187.
 José Ferreira Maia, r. d'Alfandega, 113.
 Manoel Francisco dos Santos Deyesa, r. d'Alfandega, 121.
 Manoel Narciso de Figueiredo, r. d'Alfandega.
 Paulo Malla, r. d'Ajuda, 116.

Escultores-Formeiros.

A. Sanda, r. do Cano 60,
 Antonio, r. do Carmo.
 Hilario Breissan, r. dos Ourives, 13 C.
 José Gory, r. da Assembléa, 116.

Espelheiros.

Augusto Lambourg, r. d'Ajuda, 32, com deposito de espelhos da fabrica real em Paris.
 Brot & Filho, r. d'Ouvidor, 47.
 J. Ruqué, r. d'Ouvidor, 123.

Esmaltador.

Binet, r. do Rosario, 140.
 Victor Guilherme Resse, r. dos Ourives, 48.

Espingardeiros.

Antonio Gomes da Silveira, r. das Violas, 72.
 Barrault, r. d'Assembléa, 104.
 Lambert Robert, r. da Assembléa, 104.
 Pedro Lavault, r. dos Ourives, 69 e 72.
 Viuva Laport & Irmãos, espingardeiros de S. M. I., r. d'Alfandega, 81, esquina da dos Ourives.

Estaleiros de Construcção de Navios, etc.

João Antonio d'Araujo Saragoça, r. Nova de S. Francisco da Prainha.
 José Ferreira Campos, praça da Imperatriz, 134.
 Manoel Francisco dos Reis, largo da Prainha, 6.
 Tramassot, r. da Saúde.

Estaleiros de Fabrico.

Francisco Lopes de Sá, rua Nova de S. Francisco da Prainha, 28.
 Joaquim Parafita, r. da Prainha.
 Manoel Cura, praia da Saude, 20.
 Manoel Gomes dos Santos, r. Nova de S. Francisco da Prainha.

Estamparias.

Brito & Braga, r. Nova d'Ouvidor, 17.
 Filippone & C., r. dos Latoeiros, 59 (musica).
 Imperial Officina de Estamparia, de André Mendes da Costa, r. dos Ciganos, 23.
 Henrique Schroeder, r. dos Ourives, 157.
 Jorge Leuzinger, r. d'Ouvidor, 36.
 João Travassos da Costa, r. de Santo Antonio, 22.
 José Ignacio Gomes Ferreira, r. dos Ourives, 140.
 Laforge, com imprensa de musica, r. da Assembléa, 89.
 Manoel José Cardoso & C., r. d'Ouvidor, esquina da dos Ourives.

Estanques de Tabaco.

Antonio José Pinheiro, r. da Prainha, 72.
 João Thomaz, r. da Valla.
 Joaquim Pereira de Souza Gomes, becco de Bragança, 13.
 José Moreira Mendes & C., r. dos Pescadores, 7.
 Manoel Joaquim Vieira Ribeiro, r. do Carmo, 37.
 D. Maria Clara Pereira de Lacerda, r. do Carmo, 51.
 Sebastião José de Carvalho, Arco do Telles, 2 e 4.
 Urbano Joaquim Ribeiro, r. do Carmo, 25.

Fabricas de Asphalto e Marmore artificial.

Hermenegildo Antonio Pinto, condecorado com a medalha de ouro de benemerito de Pio IX, fabrica, r. de Matacavallos, 37 A, escriptorio r. do Cano, 22, 1.º andar. As muitas obras que tem sahido desta fabrica, taes como terraços, soalhos de armazens, encanamentos, &c., assim como a perfeição e solidez dellas, abonão a optima qualidade de seus productos.
 José Maria Gomes & C., fabrica na Ponta do Cajú, escriptorio, r. de S. Francisco da Prainha, 39.
 E. Roy & C., Asphaltista da Casa Imperial, r. de Catumby, 18.
 P. B. Mendanha, praia de Santa Luzia, 34, escriptorio r. da Valla, 186 A.
 F. P. N. Madruga, em Andarahy; escriptorio r. das Violas, 134.
 Fabrica Nacional da Companhia Brasileira do Asphalto, r. da Conceição, 80.

Fabrica de caixas de selins.

Pépin, r. de S. Antonio, 19.

Fabrica de Calçado Nacional.

José Pereira Barbosa, r. da Quitanda, 105.

Fabrica de Carroças.

Luiz Leroy, r. de S. Joaquim, 155.

Fabricas de primeira ordem, de Chapéos finos.

Antonio de Calasans Raytho, r. de S. Pedro, 51.
Braga & Rocha, r. de S. Pedro, 52, 130, 150 e 148.
Carlos Philippe & C., r. de S. Pedro, 40 e 77.
Comminge & Araujo Motta, r. do Sabão, 67.
João Girard & C., r. d'Ouvidor, 117.
José de Carvalho Pinto & C., r. de S. Pedro, 68.
José Maria de Mello, r. da Imperatriz.
Lemos & Irmão, r. do Aljube, 64, deposito, e r. das Violas, 7.
Maunier, r. do Espirito Santo, 40.
Pedro Deré, r. de S. Joaquim.

Fabricas e Lojas de Chapéos finos de castor, seda e lebre.

Antonio Carneiro da Silva, r. da Quitanda, 7 B.
Antonio José Esteves, r. de S. José, 87.
Antonio Regis, r. do Conde, 14.
Costa & Silva, r. de S. Pedro, 134.
Cruz & Irmão, r. da Quitanda, 178.
Darbion, r. da Assembléa, 48.
Diogo Furtado M. da S. Alvarenga, r. dos Ourives, 13 B.
Desray, r. estreita de S. Joaquim, 64.
Domingos Antonio, r. do Hospicio, 73.
Domingos Martins de Azevedo, r. de S. Pedro, 99.
José Antonio Guimarães de Lemos & C., r. larga de S. Joaquim, 192, deposito rua da Candelaria, 26.
José Antonio da Silva Guimarães, r. de S. Pedro, 128.
José de Calasans Outeiro, r. de S. Pedro, 120.
José de Carvalho Pinto & C., r. de S. Pedro, 68.
José Joaquim Candido Pereira e Castro, r. d'Ajuda, 14.
José Joaquim Coelho de Magalhães, r. d'Ajuda, 2.
José Joaquim Moreira Freire, r. de S. José, 31 e 36.
José Maria Henriques de Paiva, r. de S. José, 60.
João Izeto, r. de S. Pedro, 138, loja r. do Sabão, 93, esquina da dos Ourives.
Luiz Antonio da Silva Campos, r. de S. Pedro, 94.
Luiz Fortunato Pereira de Barros, r. do Hospicio, 72.
Manoel Nunes d'Aguiar, r. de S. Pedro, 108.
Manoel da Silva Maia, fabrica r. do Sabão, 122. (E lava chapéos de palha.)
Maret & Lemos, r. do Rosario, 92.
Viuva Pithon, r. do Ouvidor, 113.

Fabrica de Chapéos de Palha.

A. Lasne, r. do Hospicio, 45, sobrado.
E. de St. Denis & C., r. do Ouvidor, 112.

Fabricas de Chapéos de Sol.

André Villan, r. d'Ouvidor, 89.
Antonio Augusto Coelho Lobão, r. dos Ourives, 88.

Breissan, r. dos Ourives, 13 C.
 Clément Mazey, r. dos Ourives, 62.
 Falque Irmãos, r. da Quitanda, 87, e r. dos Ourives, 78.
 Giuseppe de Paulini, r. dos Ourives, 55.
 Gross, r. d'Ajuda, 43.
 Guérin & C., r. d'Ouvidor, 33.
 José Honnet, r. da Quitanda, 168 D e 169.
 José Honetti, r. da Quitanda, 163.
 João Nocetti, r. dos Ourives, 24.
 J. F. Grovesy, r. da Quitanda, 128.

Fabricas de Charutos.

Alexandre Tostain, r. d'Ajuda, 20.
 Antonio Cardoso de Almeida, r. dos Pescadores, 56.
 Antonio José Baptista Bastos, r. d'Assembléa, 44.
 Antonio José Esteves Gnimarães, praça Municipal, 1 A.
 Bernardo Pereira de Miranda, r. do Livramento, 18.
 Domingos Antonio Alves, r. d'Assembléa, 111.
 Domingos José da Silva Lima, r. de S. José, 36.
 Eloy Caldentey, r. dos Ourives, 13 A.
 Estellano Marins de Souza, r. da Prainha, 58.
 Fernando Guttierrez, r. do Cano, 65.
 Francisco José da Costa, r. d'Assembléa, 31.
 Francisco Pedro da Luz, r. do Hospicio, 113.
 João Anglada, r. d'Assembléa, 6.
 João José Rodrigues Leitão, r. de Bragança, 5.
 João de Matta Gonçalves, r. do Conde, 19.
 João Nocetti, r. dos Ourives, 22.
 João Pereira da Silva Guimarães, largo do Paço, 12.
 Joaquim Corrêa Ferreira, r. da Imperatriz, 173.
 José Anglada, r. d'Assembléa, 28.
 José Maria Lizaur, r. de S. José, 26, e r. d'Assembléa, 1.
 José Maria de Mendonça, r. d'Ajuda, 58.
 José Miguel de Aguirra & C., r. de S. José, 42, e r. d'Ajuda, 58.
 L. R. Soares, r. dos Ourives, 189.
 Manoel da Costa, r. de S. José, 62.
 Manoel Joaquim Ferreira Simões, r. da Carioca, 30.
 Manoel José Martins, r. da Carioca, 22.
 Marcos de Mendia, r. da Misericordia, 6.
 Martins & Sá, r. dos Ourives, 2 B.
 Pascoal Palos—la Rosa Habanera—, r. d'Ajuda, 52.

UNICO DEPOSITO DE CHARUTOS E FARDOS DE FUMO DE TODAS AS QUALIDADES
DE RODRIGUES & SIMAS,
RUA DA ASSEMBLÉA, 52.

Neste deposito tem sempre um grande sortimento deste genero, fabricados na sua muito conhecida fabrica estabelecida na cidade da Cachocira da Bahia.

Simão José da Silva, r. da Saude, 56.

Thomaz de Aquino Marques, r. de S. José, 34.

Vicente de Freitas, r. da Valla, 95.

Deposito de charutos da Bahia de todas as qualidades de Constancio dos Reis Motta, r. de S. Pedro, 140.

Fabrica de Chocolate.

Antonio da Cunha Magalhães, r. dos Pescadores, 53.

Fabricas de Colletes.

M.^{me} Camille Excoffon, r. d'Ajuda, 16.

M.^{me} Fournel, r. dos Ourives, 61, 1.^o andar.

M.^{me} Gudin, r. d'Ouvidor, 77.

M.^{me} Haugonté, r. d'Ajuda, 10.

M.^{me} Siebs, r. d' Ouvidor, 137.

Rua do Cattete, 217.

Fabricas de Couros envernizados e oleados.

Imperial Fabrica de Oleados. — Luiz João Beau, praia de S. Christovão, 66 : deposito r. dos Ourives, 29.

Fabrica Nacional de Couros Envernizados. — Praia de S. Christovão, 66 : deposito r. dos Ourives, 29.

Fabricas de Fundas.



FUNDAS APROVADAS PELA ACADEMIA IMPERIAL DE MEDICINA.

Vannet, r. d' Ouvidor, 99 (unico reconhecido), fabrica fundas de todos os feitios e para todas as quebraduras, e tem sempre prompto um grande sortimento e variedade para se escolher. — Fabrica tambem todos os instrumentos de cirurgia e de dentista; caixas de autopsia, ditas de amputação, ditas de dentista, de ventosas; carteiras de cirurgia, de aço fino, de prata e prata dourada; sondas e velas de gomma, de metal flexivel, e de prata; lancetas, sarjadeiras, chaves de dentes, boticões, mamadeiras, cintos de barriga, polainas contra a inchação das pernas, almofadas de vento, salva-vidas; emfim, tudo quanto pertence a este officio.

Eusebio Rodrigues, r. d'Assembléa, 117, fabrica fundas de nova invenção privilegiada.

Guinemand, r. da Quitanda, 64, fundista e orthopedista, tem á disposição do publico o mais completo sortimento de fundas que se

póde desejar e fã-las d'encommenda com a maior perfeição e coloridade possível, faz pernas artificiaes mecanicas, assim como aparelhos orthopedicos para corrigir quaesquer deformidades corporaes; tem sempre todas os mais objectos dependentes d'estas industrias. Na mesma casa ha uma grande variedade de oculos, de instrumentos de optica, de agrimensura e nauticos.

Fabrica de Gaz hydrogenio liquido brasileiro

DE CARLOS PERRET GENTIL.

Deposito na rua das Violas, 78, Rio de Janeiro.

Fabrica-se em Campos.

As illuminações actualmente feitas por gaz liquido são as das cidades de Santos, S. Paulo, Nictheroy e Campos.

Para tratar de illuminações de cidades, dirigir-se no Rio de Janeiro a Carlos Perret Gentil. A luz fica toda a noite a mesma.

Os bicos e capsulas podem ter 4, 5 ou 6 orificios, conforme as distancias e o preço que se dá para a illuminação a gaz.

Fabricas e Distillação de Licôres, Xaropes, etc.

Antonio da Cunha Magalhães, r. dos Pescadores, 53. Refrescos, café moido, etc.

Antonio Pereira de Magalhães, r. da Quitanda, 30.

Antonio Soares de Medeiros, r. d'Alfandega, 148.

Bento de Souza Carneiro, r. dos Pescadores, 91.

Gama & Carneiro Braga, r. de S. Pedro, 122.

Gonçalves Moreira, r. de S. Pedro, 95.

Guinand, r. do Theatro.

José Francisco do Amaral Costa, largo do Capim, 73.

José Lopes Teixeira Guimarães, r. de S. Pedro, 103.

José da Silva Ramos, com deposito de licôres finos e entrefinos, xaropes e caldas de todas as qualidades, cognac, anis, restilada e genebra: aprompta qualquer encomenda destes generos com presteza e segurança e recebe commissões, tanto das Provincias como de fóra do Imperio, r. da Prainha, 75.

Manoel José de Almeida e Silva, r. da Assembléa, 49.

Manoel de Souza Carneiro, r. da Imperatriz, 5.

Puga & Andrade, r. do Cattete, 92.

Fabricas de Papelão e Papel pardo.

Francisco Balleus, deposito r. da Quitanda, 45.

Joaquim Cruz Lima, r. Nova de S. Pedro, 48.

Zefirino Ferrez, Andarahy, deposito r. do Hospicio, 62.

Fabricas de Pentes.

Domingos José Martins, r. d'Ouvidor, 136.

Eduardo de Lemos Vidal, r. do Hospicio, 84.

Francisco José Martins Oliveira, r. de S. Bento, 15. Nesta fabrica se

fazem e concertão pontes de todas as qualidades, e bengalas de unicornhe ou abada: fazem-se e concertão-se caixas de tartaruga e unicornhe para rapé: fazem-se copos e cocos de unicornhe para agua; castanholas de ébano; bolas de bilhar, e toda a qualidade de obras de torno. Compra-se tartaruga, marfim, dentes de cavallo marinho, chifres, pontas de unicornhe ou abada, barbatana de balêa, pentes e caixas de tartaruga usados.

José Barata dos Santos, r. do Hospicio, 104.

Manoel Martins Neves, r. dos Ourives, 187.

Méziat, r. d'Assemblêa, 86.

Fabricas de Pianos.

Augusto Bingen, r. da Ajuda, 64.

Frederico Röhlcke, r. de S. Pedro, 244. Tem sempre um lindo sortimento de Pianos, e recce qualquer encommenda de concerto.

F. A. Fiedler, r. do Cano, 217.

G. Braga, r. de S. Pedro, 116.

João Claudino Muinello, r. d'Ajuda, 97.

João H. T. Nielsen, r. do Theatro, 17.

Maguin, fabrica, concerta e afina, r. do Cano.

Fabricas e depositos de Rapé.

UNICO DEPOSITO

DE

RAPÉ GENUINO PRINCEZA DA FABRICA DE LISBOA,

RUA D'ALFANDEGA, 61.

O verdadeiro (que directamente se recebe da Companhia do tabaco de Lisboa) é preferido pelos conhecedores da côrte e das Provincias: elles sabem aprecia-lo e distingui-lo de outros rapés inferiores.

O deposito se acha no armazem, r. d'Alfandega, 61, onde se encontra sempre em sortimento ao preço fixo de 3.200 réis a libra, tanto em botes, como em latas, sempre fresco e nunca adulterado com outras qualidades, nem mofado ou secco, pois as caixas que não se julgão perfeitas, se devolvem para a Fabrica, que alimenta constantemente o deposito com rapé fresco, por todos os navios.

O deposito abre-se, nos dias uteis, desde as 8 1/2 da manhã até ás 4 1/2 da tarde.

Arêa Preta de Gantois, Pailhet & C., da Bahia, r. d'Alfandega, 14, 1.º and.
Arêa Preta, da imperial fabrica de Meuron & C., unico deposito, r. do Sabão, 10.

- Área Preta*, da fabrica do Rio de Janeiro, e *Grimstone*, rapé para os olhos, deposito r. Direita, 51.
- Rapé nova Princeza de Lisboa*, fabrica na r. do Rezende, 62: deposito na r. do Hospicio, 58.
- Fabrica de rapé de João Paulo Cordeiro, filho, r. Nova das Laranjeiras, 5 A: unico deposito r. Direita, 47.
- Deposito completo de todas as qualidades de rapé, e rapé viajado*, de João de Magalhães Pinho Leão, r. das Violas, 48.
- Deposito de Rapés*, Antonio de Souza Freire, r. dos Pescadores, 20.
- N. C. de Schueler & C., fabrica, r. do Rezende, 24; deposito r. do Hospicio, 58.
- Rapé Bernardes e Nacional*, deposito na r. das Violas, 48, casa de João de Magalhães Pinho Leão, e r. do Hospicio, 40.
- Rapé fino Nacional*, da Imperial Fabrica de João Pereira de Andrade, fabrica em Andarahy: deposito na r. Direita, 76.
- Rapé Princeza da Bahia, amarellinho, principe, grosso e meio grosso* da fabrica de Estevão Gasse: deposito r. da Quitanda, 137.
- Rapé Princeza do Rio*, da fabrica de Joaquim José Pereira Guimarães & C., r. do Fogo, 151.
- Rapé Princeza de Lisboa*: deposito r. Direita, 36, e r. do Rosario, 58.
- Rapé S. Sebastião e Princeza do Rio de Janeiro*, de Antonio José Baptista Bastos, r. d'Assembléa, 44.
- Flôr do Bom Jardim, 1 $\frac{1}{2}$ réis a libra, r. d'Ouvidor, 28.
- Rapé de todas as qualidades das fabricas mais acreditadas do Rio de Janeiro como Meuron, Paulo Cordeiro, etc. de José Luiz Martins, r. d'Alfandega 15 A.

Fabricas e Depositos de Sabão, Oleos, etc.

- Antonio José Pereira de Carvalho, praia de S. Christovão, 67, deposito no largo da Prainha, 9 A, onde ha sempre grande sortimento a preços fixos; e r. Direita esquina da r. d'Alfandega.
- Daniel José de Mattos, r. d'Ajuda, 62.
- Dias & Oliveira, praia do Saco do Alferes, 119.
- Fernandes & Guimarães, sabão e vélas, praia Formosa, 97, deposito r. da Imperatriz, 82 A.
- Francisco Fernandes de Castro, S. Christovão, rua do Morundú, 129.
- José Maria de Sá, fabrica a vapor de sabão e vélas, praia Formosa, 161.
- Escript., r. do Hospicio, 24. Deposito r. de S. Franc. da Prainha, 18.
- João Eduardo Lajoux, r. do Conde, 1, r. da Assembléa, 78, e largo de S. Rita, 14.
- Luiz Francisco da Silva, vulgo Luiz dos Passarinhos, r. do Murundú, 6, junto da Praia de S. Christovão.
- Moura & Bastos, Ponta do Cajú, 61. Deposito becco das Canôas, 1, Prainha.
- Silva & Irmão, praia de S. Christovão, 55.
- Zumbi, Ilha do Governador. Deposito em casa de Machado & Pinto junior, r. de S. Pedro.

Deposito de Oleos vegetaes.

- Da fabrica nacional de S. Carlos, r. da Quitanda, 47.

DEPOSITO GERAL

de Sabão, Vêlas e Azeite de sebo.

Marianno José de Faria, r. de D. Manoel, 35.

Fabricas de Seges, Carruagens, Carrinhos, &c.

Ambroise & C., r. dos Arcos, 4.

Augusto Falkonet, r. do Lavradio, 15.

Baptista Temmermaens, r. do Lavradio, 53.

Bourbousson, r. do Lavradio, 65.

Carlos, r. do Lavradio, 59.

Carlos Lacoste, praça da Constituição, 63.

Frederico Strümpfner, r. do Senhor dos Passos, 44.

Guilherme de Suckow, travessa de S. Francisco de Paula.

J. B. Baledent, r. do Lavradio, 15.

Jacob Mouhe, r. do Cattete.

João Joaquim Cosme, r. de S. Clemente, 58 B.

Joaquim José Fernandes & C., r. da Conceição, 44 A.

José Carneiro Dias Guimarães, Aterrado.

Lavignasse, r. do Cattete, 138 A.

Leonardo Pinheiro da Silva, r. de Mataporcos, 15.

Luiz Grimler, r. Nova do Conde, 95.

Manoel Francisco da Luz Gouvêa, r. do Cattete.

Manoel Joaquim Bernardes, r. do Cattete.

Marcos José Armando, fabricante de seges da Casa Imperial, r. do Hospicio, 214, reside r. do Sacramento, 6.

Pedro Porte, r. dos Barbonos entre os ns. 33 e 35.

Potasche & Petzler, r. de S. Christovão, 54.

Röhe Irmãos, r. Nova do Conde, 132, fabricantes de seges, carruagens e arreios de todas as qualidades e do gosto mais moderno; proprietarios do privilegio exclusivo da fabricação dos carrinhos de duas rodas chamados *Timons balancés*, reconhecidos pela sua duração, segurança e excellente commodidade.

Rouanet & C., cáes da Gloria, 12.

Trindade & C., r. d'Alfandega, 157. É esta uma fabrica que, pelo bom gosto dos proprietarios, tanto em occuparem os mais peritos mestres e officiaes estrangeiros e nacionaes, como pelos figurinos, fazendas, moldes, &c., &c., que recebem da Europa para bem desempenharem e servirem as pessoas que os honrarem, que em breve tempo será uma das primeiras fabricas do Rio de Janeiro, achando-se o mais bem collocada no centro da cidade.

Fabricas de Vêlas, &c.

Alexandre de Almeida Moreira (tambem de azeite de sebo), r. da Ajuda, 77.

Amouretty & C., r. Nova do Imperador, 16. Deposito r. d'Assembléa, 78.

Antonio Affonso Vellardo, r. do Fogo, 37 (e sabão).

Antonio José Barbosa Guimarães, r. d'Alfandega, 339.

Antonio Peixoto do Valle, r. da Misericordia, 130.

Daniel José de Mattos, r. d'Ajuda, 62.

Francisco Fernandes de Castro, S. Christovão, r. do Morundú, 129.
(Tambem azeite de sebo.)

Francisco José da Silva, r. da Misericordia, 82.

Fernandes & Guimarães, praia Formosa, 97 (e sabão).

F. Roques, largo de S. Rita, 14.

Jacinto Joaquim Borges, r. da Imperatriz, 125.

Jeronymo Jacinto de Almeida, r. do Rosario, 130.

João Eduardo Lajoux (tambem fabrica imperial de vélas estearinas),
praia dos Lasaros, e deposito r. da Candelaria, 27.

João Gonçalves Agra de Amorim, r. do Nuncio, 15.

João Luiz Pimenta, r. da Prainha, 100.

João Manoel Barbosa Barros, r. do Cano, 207.

José Antonio de Sampaio Guimarães, r. de S. Pedro, 126.

José Antonio da Silva Ramôa, r. dos Ourives, 231.

José Caetano de Lima & C., r. Nova do Conde, 55.

José Francisco Martins, r. do Cano, 46.

José Maria de Sá, praia Formosa, 161. Deposito r. Nova de S. Francisco da Prainha, 18, escriptorio r. do Hospicio, 24.

José Mendes de Almeida, r. do Principe, 56. (Tambem de azeite de sebo.)

José Pimentel & C., r. da Imperatriz, 110.

José Pinto Ribeiro, r. Nova do Sabão, 48.

Manoel Joaquim Moreira da Rocha, r. do Hospicio, 142.

Manoel José de Almeida, r. da Valla, 77.

Manoel José Fernandes de Macedo, r. do Hospicio, 170.

Viuva Pacheco, r. Nova de S. Bento, 18.

Fabricas de Vinagre.

Antonio de Almeida e Silva, r. da Misericordia, 62.

Caetano José Miranda, praia de S. Christovão, 45.

Francisco Pereira Nunes Madruga, largo de João Baptista, 134.

João Henrique Habbert, r. do Aljube, 24.

Praia de S. Christovão, 45. (Para tratar no trapiche de Maxwell.)

Fabricas Diversas.

Agua de Labarraque — Luiz José Bardy, fabrica, r. de S. Christovão, 121. Tem depositos na cidade nas ruas seguintes: rua Direita, botica do Sr. Nobrega; r. da Misericordia, 24, botica de Domingos Luiz de Abreu Rangel, filho; r. de S. José, 10. Preço de uma garrafa Rs. 1\$200, comprando-se porção faz-se um abatimento.

Algodão — Fabrica de fiar e tecer algodão de Joaquim Diogo Hartley, 3, 6, Andarahy Pequeno, chacara do Portão Vermelho (r. dos Pescadores, 47).

Aguas Mineraes — Approvadas pela Academia Imperial, Gérard & C., r. Nova do Ouvidor, 2.

- Caixas de Chaptos de homens e senhoras, e fôrmas de palhinha para os mesmos*—Ignacio Antonio Teixeira, r. de S. Pedro, 305.
- Caixas de selins.* Pépin, r. de S. Antonio, 49.
- Canotilhos, fios e galões de prata, ouro e seda*—Fructuoso Luiz da Motta, 5, r. do Hospicio, 239 A.
- Cerveja*—João Bayer, Lagôa de Freitas.
- » —Henrique Leiden, r. de Matacavallos, 78.
- Collares para cavallos e bestas*—José Gauthier, r. do Lavradio, 8.
- Colla*—Theodoro Xavier da Assumpção Cesar, praia de S. Christovão, 25.
- Correames militares*—Leonardo Carlos Palhares, r. Nova do Ouvidor, 9.
- Escovas e vassouras*—r. d'Alfandega, 136 1.º andar.
- Espanadores de crina*—r. do Senhor dos Pasos, 52.
- Fios de ouro, canotilhos e lentijolas de ouro fino*—Antonio José de Lemos, r. de S. Leopoldo, 57.
- Flôres de conchas, etc.*—r. da Quitanda, 27.
- Fôrmas para Sapateiros*—Breissan, r. dos Ourives, 13 C.
- » » » —Augusto Sandá, r. do Cano, 60.
- Galões de ouro e prata, botões, &c.*—Ignacio Brugnera, r. d'Ajuda, 27.
- Galvanica.* Rua do Sabão, 130.
- Graça de lustro em potes e em latas, Tinta de escrever, Agua de Colonia, Cera de lustro, etc.*—João Baptista Nervi, r. dos Latoeiros, 48.
- Laminação de chumbo e estanho para rapé, caixas de chá e qualquer outro uso*—Luiz Grondona, r. Nova do Conde, 214.
- Lapidar brilhantes.* Domingos José d'Oliveira Mello, r. do Sabão, 92.
- Leques.* Rua do Ouvidor, 110, loja.
- Machinas de despolpar café*—praia do Lazareto, deposito r. de S. Pedro, 75.
- Oleos vegetaes.* Fabrica de S. Carlos, praia de Botafogo, 48, deposito r. da Quitanda, 47.
- Opodeldoc*—r. da Imperatriz, 111.
- Panno de algodão grosso*—Fabrica Nacional de S. Aleixo. Deposito r. do Hospicio, 11.
- Pannos impermeaveis*—r. do Espirito Santo, 43 portão largo.
- Pennachos*—Theodoro Maria, r. Nova do Ouvidor, 15.
- Pomada*—Anselmo da Luz Alvares Ribeiro, r. da Conceição, 32.
- Rolhas*—Cyrillo Le Dieu, r. Nova do Ouvidor, 49.
- Soccar arroz*—Viuva Pacheco, r. de S. Bento, 16.
- Tubos homœopathicos*—José Joaquim Soares da Costa, r. do Sabão, 115, sobrado.
- Velame de Navios*—Lourenço Justiniano Jardim, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 27.
- Vidros*—Fabrica privilegiada, propriedade de J. B. Folco, r. da União na Gambôa, 11; depositos r. do Carmo, 57, e largo do Capim, 79.
- Zinco.* Rua da Quitanda, 65.

Ferreiros e Serralheiros.

- Antonio José Gomes Marques, r. da Praia da Saude, 14 e 16.
- Antonio José Palma, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 8. Para obras do mar.

Antonio de Oliveira, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 51.
 Antonio Ribeiro de Avellar, r. dos Pescadores, 77.
 Bernardo Antonio Ferreira, r. de S. José, 67.
 Carlos Beltmer, Aterrado, 44.
 Claudio Gille, r. do Cano, 103.
 Domingos Guilherme de Souza, veterinario, r. da Lapa, 68.
 Francisco Peixoto de Castro & C., r. do Rosario, 101, e Ourives, 64.
 Francisco Rodrigues de Araujo Pinheiro, r. da Saude, 18.
 Frontin, r. do Carmo, 8.
 Guimarães & Ferreira, r. Nova de S. Pedro, 41.
 Jacob Boebunke, r. do Sr. dos Passos, 23 e 25.
 João Baptista Dall'Orte, r. Larga S. Joaquim, 201.
 João Ferreira Lordello, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 7.
 João Ferreira da Silva Alves, ferreiro da Casa Imp., r. do Aterrado, 146.
 João Müller, r. de S. Christovão, 54.
 João Vicente Ferreira, r. das Violas, 110.
 Joaquim Ignacio Alves, r. da Imperatriz, 120.
 Joaquim de Lemos Coimbra, r. da Conceição, 23.
 José Antonio de Oliveira, r. das Violas, 96.
 José Antonio Pinto, r. de S. Pedro entre a da Conceição e Imperatriz.
 José Francisco de Castro Povoas, r. da Saude, 38.
 José Hubert, r. do Cano, 211.
 José Jorge de Souza Lobo, r. do Senhor dos Passos, 22.
 José Pedro Gomes Ferreira, r. da Imperatriz, 25, ferra armações de sellins.
 José Vicente Lisboa, r. de S. Francisco da Prainha.
 Lelarge & Mignot, r. da Saude, 16.
 Lenoir Irmãos, r. do Aterrado, 6, e r. do Sacramento, 15 B.
 Luiz Francisco Delouche, r. dos Benedictinos, 10.
 Manoel Francisco Pedroso, r. das Violas, 50.
 Manoel Gervasio, r. da Conceição, 48.
 Manoel José da Conceição, r. de S. Francisco da Prainha.
 Manoel dos Santos Dias, r. das Violas, 84.
 Manoel dos Santos Guimarães, r. da Prainha, 71.
 Miguel Couto dos Santos, r. da Imperatriz, 53.
 Peixoto, r. dos Ourives, 64.
 Pedro Ernest, r. do Rosario, 126.
 Silva & Costa, r. dos Ourives, 144.
 Silvestre Martins Pires & C., r. dos Barbonos, 11.
 Sydow, r. do Senhor dos Passos.
 Vicente Francisco Moreira, r. da Valla, 34.
 Vicente Laurent, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 40.
 Vicente Martins Pires, r. da Lapa, 63.

Floristas.

M.^{me} Dubois, r. d'Ouvidor, 103.
 L. Campos & C. (Fabrica Imperial), r. d'Ouvidor, 107

M.^{me} Labbé, r. d'Ouvidor, 65 A.
Rua da Quitanda, 27, flores de conchas, etc.

Fogueteiros.

Francisco José de Araujo, r. da Conceição, 77. Faz toda a qualidade de fogo de vistas artificiaes que se lhe encommenda, e tem a sua fabrica na travessa da r. do Bom Jardim, 1.
Francisco Ribeiro de Sampaio, r. do Bom Jardim, 53.
João Fernandes Machado, r. do Bom Jardim, 6.
J. L. G. Barreira, rua das Violas, 88, tem sempre o mais lindo sortimento de fogos, tanto da China como do fabricado no paiz, e recebe quaesquer encommendas, afiançando tudo, como é costume na sua loja. Fabrica na r. do Bom Jardim.
José Antonio Dutra, r. do Fogo, 44.
Luiz José de Aguiar, r. do Aljube, 62.
Thomaz José da Cunha, r. de S. Diogo, 42.
Fabrica na r. do Sabão do Mangue, 29.

Fundidores de Metaes.

Antonio José Gomes Marques, r. da Praia da Saude, 14 e 16.
Candido Carvalho de Souza, r. da Misericordia, 52.
Fundição de ferro na Ponta da Arêa, com deposito e agencia na rua Direita, 78.
Gelanor Mathey, fundidor em cadinhos, r. de S. Franc. da Prainha, 45.
Lenoir Irmãos, Atterrado, 6, ao pé da ponte, r. do Sacramento, 15 B.
Luiz Francisco Delouche, r. dos Benedictinos, 10.
Agencia de fundição de ferro em Inglaterra, Low Moor, r. dos Pescadores, 41.
José Hubert, r. do Cano, fundidor em cobre e latão para todos os utensilios de segos e carroças.

Fundidores de Typo.

Adolpho Laruelle, r. do Cano, 42.
Thorey, r. d'Assembléa, 83.
Letonnellier, becco de Manoel de Carvalho, 2, abre letras para cartazes, em madeira, de todos os tamanhos e dimensões, e utensilios para Typographies.

Funileiros, Latoeiros e Picheleiros.

Adelaide Maria da Annunciação, r. da Quitanda, 42.
Antonio de Lemos, r. do Rosario, 110.
Antonio Luiz da Gloria, r. de S. José, 35.
Antonio Teixeira Peixoto Guimarães, r. do Sabão, 77.
Custodio Ferreira dos Santos, r. Nova do Livramento, 7, e r. da Saúde, 2.
Domingos Guedes Fortes, r. do Hospicio, 88.
Florindo José Gonçalves Coelho, r. da Prainha, 57.
Francisco das Chagas Araujo, r. da Saude, 59.
Francisco Ribeiro de Lemos, r. d'Ouvidor, 111, e r. do Rosario, 99.

- Francisco Xavier Soares, r. da Quitanda, 191.
 Guimarães J. Coelho, r. do Sabão, 63.
 João Anastácio, r. dos Latoeiros, 68.
 João Carlos da Cruz Varella, r. Nova de S. Pedro, 93.
 João Ignácio de Souza Valente, r. dos Latoeiros, 52.
 João José da Cunha, r. dos Latoeiros, 79 A.
 João Maximiano da Cruz, r. dos Latoeiros, 71.
 Joaquim Antonio Pinto, r. dos Latoeiros, 44.
 Joaquim Bernardino Martins Caruncho, r. da Quitanda, 188 e becco de Bragança. Fabrica tambem vernizes.
 Joaquim José da França, rua das Violas, 74.
 Joaquim José Gonçalves, r. do Rosario, 111, e dos Latoeiros, 80.
 Joaquim Moreira & C., rua dos Latoeiros, 47.
 José dos Reis, r. dos Latoeiros, 36.
 José dos Santos Pinheiro & C., r. d'Alfandega, 14.
 Lóriot, r. da Quitanda, 65.
 Madei, r. do Ouvidor, 109, casa do Anjo.—Fabrica especialmente candieiros, coadores de café e outras obras de folha polida.
 Manoel da Costa Rios, r. do Hospicio, 34.
 Manoel Francisco Pedroso, r. das Violas, 35 B e 42.
 Manoel Joaquim da Silva Loureiro, r. dos Latoeiros, 82.
 Manoel Lopes da Silva, r. das Violas, 43.
 Manoel Luiz Soares, r. do Rosario, 108.
 Moreira & Silva, r. da Quitanda, 171.
 Moreira & Irmão, r. das Violas, 65.
 Pedro Segrestãa, r. d'Ouvidor, 92.
 Pires Irmãos, r. dos Latoeiros, 73.
 D. Polydora Ludovina Gonçalves, r. dos Latoeiros, 84 e 85.
 D. Polydora Ludovina Gonçalves Pragana, r. do Rosario, 127.
 Roberto Pereira de Azeredo Coutinho, becco dos Barbeiros, 10.
 Serafim José da Silva Beltrão, r. dos Latoeiros, 47.
 Theodoro Antonio de Andrade, r. dos Ourives, 122 e 126.
 Thomaz Joaquim Martins, r. da Misericordia, 42.
 Viargues, r. do Ouvidor, 88.

Gravadores sobre vidros.

- Domingos Encrennaz, r. da Ajuda, 38.
 Serafim da Fonseca e Sá, gravador florista sobre vidros e crystaes, da Casa Imperial, rua do Cano, 91.

Hoteis e Casas de pasto.

- Augusto Prengel, *Nacional Hotel*, café, bilhar, Kegelbahnen, Bar, Lunch and Bowling saloon, becco do Cotovello, 27.
 Azevedo & Dias, casa de pasto do *Commercio*, r. d'Alfandega, 4.
 Casa de pasto *Restaurant*, praia do Botafogo, 72. Aluga quartos.
 Casa de pasto da *Prça do Commercio*, de Brodier, r. d'Alfandega, 8.
 H. Fechteler, casa de pasto e bilhar, becco da Fidalga, 5, esquina da rua da Misericordia.

- Hotel da Boa Vista*, aluga quartos e salas mobiliadas, r. d'Alfandega, 308.
- Hotel Damiani*, r. d'Ouvidor, 155.
- Hotel dos Estrangeiros*, de Francisco Lumau, largo do Cattete, 1, ao pé da ponte. Alugão-se no mesmo aposentos grandes e pequenos por preços commodos, com ou sem a comida. Este estabelecimento offerece uma vista magnifica para o mar, e reúne todas as commodidades para banhos.
- Hotel da Estrella*, r. de S. José, 9.
- Hotel da Europa*, Auger, Connefroy & C., r. do Carmo, 69, esquina da r. d'Ouvidor.
- Hotel de Londres*, Clemente José Ferreira Braga, largo do Paço, 11.
- Hotel da Mangueira*, de José Joaquim, Lagôa de Freitas.
- Hotel da Marinha*, r. de D. Manoel, 38.
- Hotel do Norte*, de Antonio Francioni, sorveteiro de SS. MM. II., r. Direita, 9. Incumbe-se de qualquer função, tanto de iguarias como para bailes, e aluga tudo o que fôr necessario para o dito serviço.
- Hotel Pharoux*, r. Fresca, 1, 3 e 5, e cáes Pharoux, 1, 3 e 5.
- Hotel Ravot*, r. do Ouvidor, 163.
- Hotel do Universo*, largo do Paço, 14.
- Héliot* (traiteur), r. da Assembléa, 72.
- Innis Johnston, Caminho Novo de Botafogo, 12.
- Jeronymo Pereira Lago, casa de pasto, junto ao theatro de S. Pedro.
- João Francisco Monteiro, casa de pasto, r. d'Alfandega, 224.
- José Lopes dos Santos & C., travessa do Matto Grosso, 1.
- Vespasiano Rodrigues da Costa, casa de pasto, r. da Assembléa, 108.
- Manoel dos Anjos Victorino do Amaral, Lagôa.
- Manoel Joaquim da Silva, casa de pasto, r. dos Ourives, 51.
- Nicóla Bafico de Santiago, casa de pasto e pasteleiro, r. d'Ajuda, 22.
- Pedro Kelly, casa de pasto ingleza, r. da Quitanda, 11.
- Victorino José de Medeiros, Lagôa em frente do Jardim Botânico.
- Rua dos Ourives, 13, 1.º andar. — Rua do Theatro, 35, junto ao theatro de S. Francisco. — Rua do Sabão, 111.
- Almoços e jantares de casa particular, com muito asseio e preço commodo, r. do Hospicio, 159 loja.

Jardineiros vendedores.

A LOJA DA CHINA

N.º 18, RUA DA CANDELARIA EM FRENTE Á EGREJA.

Agencia para a venda de mudas e plantas indigenas ou exoticas, aclimatadas no paiz, por eguaes preços ao que o proprio cultivador as vender no seu jardim: o conhecimento e a pratica do agente lhe proporciona poder escolher melhor do que nenhum outro a especialidade em que cada um dos ditos cultivadores commerciantes sobresahe.

Binot, jardineiro, florista e cultivador. Para informações, r. do Ouvidor, 47.

José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, r. de Maruhy.

Padre Manoel Thomaz dos Santos, r. da Princeza dos Cajueiros.

Maurício José Ferreira, r. do Engenho Velho.

Rua do Rezende, 32, no Jardim das Flores.

Na rua do Conde n.º 67 vendem-se plantas, arbustos e flores em vasos, caixões, etc., etc. Recebe encomendas e faz de prompto ramos, bouquets, festões e grinaldas para festividades religiosas e ornamentos de salas e bailes, etc., etc., etc. Na mesma casa se vendem cyprestes de todos os tamanhos para ornamentos de sepulturas nos campos santos.

Lampistas.

LOJA DO BULE MONSTRO

De Viargues, rua do Ouvidor, 88, á ilharga da casa dos Srs. Desmarais, cabelleiros da Casa Imperial.

H. Gardon & C., r. dos Ourives, 37.

Lefrançois, becco dos Barbeiros, entre 4 e 6.

Pedro Segrestan, r. do Ouvidor, 92.

Lapidarios.

Antonio José da Costa Herreiro (de pedras de côr), r. do Castello, 5.
Augusto José de Carvalho, 3, 5, lapidario da Casa Imperial (de brilhantes), r. dos Ciganos, 24.

Domingos Encrennaz (de vidros e crystaes), r. d'Ajuda, 38.

José Alvares da Cunha, r. dos Ourives, 1. Faz jazigos para familias, pedras para campas, balisas, marmore, &c.

Lavrantes.

A. Darfeuille, r. Nova d'Ouvidor, 2.

Contour, r. dos Ourives, 23, 2.º andar.

José Bernardes Camêlo lavra tanto em ouro como em prata e cobre, r. do Sabão, 262.

Trichon, r. do Cano, 75, sobrado.

Lithographias.

Brito & Braga, r. Nova do Ouvidor, 17.

Heaton & Rensburg, r. d'Ajuda, 68.

Ludwig & Briggs, r. dos Ourives, 142.

Victor Larée, r. d'Alfandega.

Machinistas e Bombeiros.

Antonio José Gomes Marques, r. da praia da Saude, 14.

Augusto Didier Leclere, r. Nova do Livramento, 5.

Augusto Hue, r. de S. José, 17, fabrica tambem camas de ferro e pregos de Paris.

Candido Carvalho de Souza, r. da Misericordia, 52. Neste importante estabelecimento, ainda novo entre nós, executão-se trabalhos da maior perfeição.

David, r. do Conde, 4.

Dubois, praia Formosa, 141, e r. da Lampadoza, 140 (loja de couros).

- Gelanor Mathey, r. de S. Francisco da Prainha, 45, encarrega-se de tudo quanto diz respeito á sua arte.
- G. R. Ramsay, r. d'Ajuda.
- Hamilton & Laird (em vapores), r. da Quitanda, 143.
- João Baptista Coulaud, praia da Gambôa, em frente da r. do Cemiterio.
- João Baptista Dall'Orte, r. Larga de S. Joaquim, 201, faz e compõe machinas e engenhos de toda a qualidade, relogios de Torres, portões, gradiamentos, como toda a ferragem para predios.
- João & Francisco Miers, r. da Saude, 10, fabricão engenhos e caldeiras de vapor, machinas de serrar, engenhos de assucar, &c.
- J. B. Mignot, r. do Ouvidor, 57.
- J. H. Feldhagen, r. da Assembléa, 107.
- José Hubert, r. do Cano.
- Lenoir Irmãos (antiga casa Fleury), machinistas bombeiros e caldeireiros, fabrica na r. do Aterrado, 6, e deposito na rua do Sacramento, 15 B.
- Luiz Francisco Delouche, r. dos Benedictinos, 10, encarrega-se de fazer engenhos de moer canna, ferragens de serraria, ventiladores, descascadores e de obras de caldeireiro e bombeiro.
- Vicente Laurent, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 40.

Marceneiros.

- Agostinho José Ignacio, r. d'Alfandega, 104.
- Alexandre Bouillat, r. d'Assembléa, 35; fabrica tambem bilhares.
- Antero da Cunha Barbosa, r. d'Ajuda, 78.
- Antonio José Ribeiro, r. d'Alfandega, 80 e 84.
- Antonio Pereira dos Reis, r. d'Alfandega, 98.
- Antonio de Pinho, r. da Imperatriz.
- Bento Domingues Possas, r. d'Ajuda, 96.
- Bento José Corrêa, r. do Senhor dos Passos.
- Bernard, r. d'Assembléa, 71.
- Bernardo Boaventura, r. dos Latociros, 66 e 77.
- Bernardo José Alves de Oliveira, compra e vende trastes novos e usados, r. da Valla, 14.
- Bernardo José de Lima, r. d'Ajuda, 39.
- Carlos Barckow, r. dos Barbonos, 22.
- Carlos Poplineau, r. do Cano, 64.
- C. C. Dias Netto, Marceneiro da Casa Imperial, r. d'Ajuda, 30.
- Domingos Aristide Guilhem, r. d'Ajuda, 12.
- Eduardo Devereux, r. do Cano, 31.
- Ernesto Sinn, r. d'Ajuda, 94.
- Francisco José de Barros, r. dos Ciganos, 38 e 40.
- Francisco José Pedroso & C., r. do Cano, 87.
- Francisco José Roesch, r. d'Ajuda, 92.
- Francisco Ruffier, r. dos Latociros, 33.
- Frederico Bel, r. dos Latociros, 36.
- Frederico Schaaf, r. do Cano, 61.
- Gainberteau, r. do Cano, 179.

- Henrique Chatillon, r. d'Ajuda, 90.
 Jacome Marianno, r. dos Latociros, 42.
 João Antunes Souza Guimarães, r. da Imperatriz, 60.
 João Bernardo Monteiro, r. do Sabão, 131.
 João Cassou, r. d'Alfandega, 73.
 João Christiano Printz, r. do Rosario, 123.
 João Éverard, rua d'Assembléa, 79.
 João Joaquim da Costa, r. d'Ajuda, 49.
 João Machado, r. d'Alfandega, 93.
 João Moscate, r. da Lampadosa, 49.
 Joaquim José de Oliveira, r. d'Alfandega, 107.
 José Daugas Miranda, marceneiro fabricante de bilhares modernos de tabellas elasticas, que rivalisão com os melhores que tem vindo de Paris até agora, tanto na perfeição das mesas como das tabellas, e tambem na qualidade dos materiaes que emprega na construcção dos ditos bilhares; tem tudo o que pertence aos mesmos, como tacos, giz, pontas de tacos (procédés), panno francez, bolas de marfim, etc.; mobílias modernas e trastes de todas as qualidades, e em geral toma encomendas de tudo o que pertence ao seu officio. Rua d'Alfandega, 142.
 José Éverard, r. dos Latoeiros, 38.
 José de Pinho, r. das Violas, 109 e 118.
 José de Souza Nunes Meirelles, r. d'Alfandega, 60.
 J. Landot, r. d'Ajuda, 25.
 Léger, marceneiro da Casa Imperial, r. dos Ourives, 40.
 Leibach Hühnerjäger & C., r. d'Ajuda, 106.
 Luiz Antonio Ferreira Guimarães, r. do Regente, 40.
 Luiz Ruffier, r. d'Assembléa, 97.
 Manoel Antonio Cantarino, r. das Violas, 107.
 Manoel Moreira Tavares, r. d'Alfandega, 92 e 99.
 Manoel Rodrigues Gil, r. do Cano, 70.
 Marcelin Cassan, r. d'Assembléa, 85.
 Miguel Maria Miguéz, r. do Sabão.
 Muller, r. do Cano, 135.
 Oswald Evans, r. Nova do Ouvidor, 6 A. Faz qualquer obra do interior de um navio com promptidão; caixilhos, caixas, socadores de café, rodas d'agua e armações de loja.
 Placido Martiniano Pestano, r. d'Ajuda, 33.
 Pedro Rosiere, r. da Quitanda, 20. Tem sempre um bom e lindo sortimento de trastes fabricados na sua officina, conforme os gostos mais modernos, e que se vendem por preços muito moderados.
 Pedro Sauvelade, r. da Assembléa, 67.
 Quintiliano José dos Santos, r. d'Alfandega, 196.
 Sisenando José da Costa Figueiredo, r. d'Alfandega, 118.
 Thomaz de Aquino Araujo, r. d'Alfandega.
 Thomaz José de Oliveira, r. do Hospicio, 266.
 Tiburcio da Silva Lisboa, r. d'Ajuda, 47.
 Tiercin, r. d'Assembléa, 114.
 Torres, r. da Valla, 27.

Mestres Canteiros.

Felix Agostinho da Cunha Pinheiro, r. do Principe (Cajueiros).

Luiz Antonio da Silva, r. da Princeza, 158 (Cajueiros).

Manoel Domingos da Costa, r. Formosa.

Naturalistas.

Alexis Boisle, prepara e vende objectos de Zoologia, &c., r. Direita, 5.

Gregorio Corcelli, objectos dos tres reinos da natureza, r. Direita, 17.

Officina de Marmores.

Francisco Pires Franco, com officina de marmores, na rua de S. Pedro n.º 166, encarrega-se de apromptar com a mais delicada perfeição toda e qualquer obra de marmore de qualidades, tendente a esta officina, como sejam tumulos, columnas, pyramides, fontes, ornatos de todos os feitios, coberturas para mesas, consolos e aparadores, terraços em casas, varandas e passadiços, florões em escadórios, sachristias e templos, ladrilhos em corredores e tanques; bem como florêa armações de entrada de lojas para fazenda; tendo em todas estas obras merecido a geral aceitação do respeitavel publico da côrte: encarrega-se tambem de fazer apromptar quaesquer desenhos de pavimentos para depois serem postos em praica, podendo as pessoas que precisarem de seu prestimo, e que sejam de terras fóra da côrte, dirigir-se por carta a seu nome e numero de sua officina, que promptamente e com esmero serão servidas, sendo em preços tudo muito razoavel.

Officina de Pintura, Dourados, e Encarnação de Imagens.**DE J. M. MAFRA.**

Faz-se toda a qualidade de dourados para igreja. Encarnão-se imagens a bexiga, a verniz, ou estofadas. Pintão-se e escrevem-se taboletas, cruzes, armas, braços, bandeiras, fitas, vélas &c., rua da Carioca n.º 79.

Ourives Fabricantes.

A. Mariez, r. dos Latoeiros, 44.

Antonio da Costa Braga & C., r. dos Ourives, 121.

Antonio Joaquim Fernandes Peixoto & C., r. dos Ourives, 177. Tem para vender um grande sortimento de obras de ouro e prata; trocãose obras antigas por novas modernas, e compra-se qualquer destes objectos.

Antonio José de Souza e Almeida, 6, & Filho, r. dos Ourives, 161.

Antonio Marques Lameira, r. dos Ourives, 104.

Antonio Vieira Pereira, r. dos Ourives, 185.

Augusto Hufnagel, r. dos Ourives, 136.

Augusto Marin, r. de Santo Antonio, 32.

Augusto Naret, r. dos Ourives, 123.

Bahia, r. dos Latoeiros, 11.

- Baret, r. dos Ourives, 114.
Bennassi (A. C.), r. d'Ouvidor, 78.
Bérard (Xavier), r. d'Ouvidor, 75.
Boullicch, r. dos Ourives, 56.
Camille Béral & C., r. dos Ourives, 59.
Carlos José de Souza, r. dos Ourives, 195.
Christiano Roth, r. do Cano, 59.
Claudino José Barbosa, r. dos Ourives, 92.
Delfino Vieira Pereira, ourives-cravador, r. dos Ourives, 130.
Destas & Hyvernad, r. dos Ourives, 131.
Domingos Farani & Sogro, r. dos Ourives, 58.
Duverger, r. das Marrecas, 36.
Fortunato Rodrigues da Silveira, r. dos Ourives, 150.
Francisco Antonio Cesar & C., r. dos Ourives, 32.
Francisco José de Araujo Silva, r. dos Ourives, 106.
Francisco José Avena, r. dos Ourives, 111.
Francisco José Barbosa, r. das Violas, 117.
Francisco José Barbosa Velho, r. dos Ourives, 135.
Francisco Luiz de Moraes, r. dos Ourives, 151.
Francisco Pires dos Santos, r. dos Ourives, 181.
Geyer & Meyer, ourives esmaltadores, r. dos Ourives, 26.
Girardot pai, r. de S. Pedro, 104.
Guillobel, successor de Frederico Richaud, fabricação condecorações de todas as ordens, joias de brilhantes e de fantasia de ouro, objectos de prata, etc.; encarregão-se de qualquer encomenda tanto para a côrte como para fóra, com muita brevidade e por preços muito commodos, r. d'Ajuda, 17.
João Antonio Coelho Guimarães, r. das Violas, 95.
J. D. Revol, r. dos Ourives, 133.
João Francisco Moreira Leal, r. dos Ourives, 78.
J. F. Nascimento, r. dos Ourives, 113.
Joaquim José Barbosa & Irmão, r. dos Ourives, 129.
Joaquim José Palhares, r. dos Ourives, 83.
José Alves Pinheiro Velloso, r. dos Ourives, 171.
José Antonio de Souza Ferreira, r. dos Ourives, 98.
José Baptista Lopes, r. dos Ourives, 100.
José Bento de Magalhães Bastos, r. dos Ourives, 205.
José Evangelista, r. dos Ourives, 203.
José Fernandes de Carvalho, r. do Sabão, 92.
José Joaquim de Menezes, r. dos Ourives, 143.
José Joaquim Pires, r. dos Ourives, 30.
José Manoel Cabral, r. dos Ourives, 87 A.
José Pinto Fernandes de Souza, r. dos Ourives, 201.
Juvanon, r. dos Ourives, 50.
Labarthe, r. dos Ourives, 138.
Lassus, r. dos Ourives, 102.
Lauriano José de Oliveira, r. dos Ourives, 109.
Lebellot, r. dos Ourives, 45.
Leonardo Carlos Palhares, r. dos Ourives, 38.

Luiz Affonso Chaussé, r. dos Ourives, 107.
 Luiz Vieira Pereira, r. dos Ourives, 185.
 Maiscau, r. dos Ourives, 47.
 Manoel Domingos Nogueira & C., r. dos Ourives, 27.
 Manoel Joaquim Nicoláo Pereira, r. dos Ourives, 89.
 Manoel José do Rosario & Filho, r. dos Ourives, 167.
 Manoel Nattini, r. do Cano, 195.
 Manoel Pereira Gomes, r. das Violas, 124.
 Manoel Ribeiro Guimarães, r. dos Ourives, 97.
 Manoel Ribeiro da Silva Porto & C., r. dos Ourives, 119.
 Manoel Theodoro Xavier, 3, r. dos Ourives, 193.
 Onofre Vinci, r. dos Ourives, 173.
 Pedro J. Mauger & C., fabricante, r. dos Ourives, 21 A.
 Patricio Ricardo Freire, 3, 6, r. dos Ourives, 85.
 Roudault, r. dos Ourives, 145.
 R. Fischer & Irmão, r. dos Ourives, 116.
 Saturnino Lopes Pereira Chaves, r. dos Ourives, 108.
 Thomaz de Aquino Pereira, r. dos Ourives, 137.
 Vallais & C., r. d'Ouvidor, 139.
 Verissimo Alves Barbosa, r. dos Ourives, 183.
 Victor Guilherme Resse, ourives esmaltador, fábrica habitos e com-
 mendas, r. dos Ourives, 48.
 Zefirino Joaquim da Silva, r. dos Ourives, 102.

Padarias.

Antonio da Cunha Magalhães, r. dos Pescadores, 52.
 Antonio Henriques Fabron, r. da Misericórdia, 12.
 Antonio Joaquim da Silva Valente, r. de S. Pedro, 84.
 Antonio Leite de Castro & C., r. do Carmo, 67.
 Antonio da Silveira Gomes & C., r. do Lavradio, 70 e 120.
 Arnaldo Pinto de Castro, r. da Misericórdia, 47.
 Bonjour, r. Nova do Livramento, 22.
 Bousquet, r. dos Ourives, 79.
 Brulatou (Estienne), padaria franceza. Pão de todas as qualidades, e
 grande sortimento de roscas, biscoitos doces, bolachas e bolachi-
 nhas, &c., r. da Carioca, 119.
 Cardoso, r. Nova de S. Pedro.
 Custodio da Rocha Leão, r. larga de S. Joaquim, 100.
 Darolle & C., r. de D. Manoel, 19 A, e r. do Ouvidor, 4, r. dos Ouri-
 ves, 49.
 Estacio José de Oliveira, r. do Hospicio, 93.
 Estruc & Irmãos, r. do Cattete, 69.
 Firmino Ribeiro Ermida, Arco do Telles, 9. (Tem fabrica de bolacha.)
 Francisco José da Costa Lima, r. do Conde, 4.
 Francisco José Rodrigues de Oliveira, r. de S. José, 83.
 Francisco Luiz Moreira, r. do Conde, 38, onde se vendem os melhores
 biscoitos de todas as qualidades.
 Francisco Manoel de Oliveira, r. do Livramento, 24.

- Henrique Pereira da Silva & C., r. dos Pescadores, 52.
 Jacintho Rodrigues dos Santos, r. d'Assembléa, 12.
 João Antonio da Silva Guimarães, r. do Sabão, 41.
 João Diogo Esteves da Silva, r. dos Arcos, 24, r. do Cano, 121, e travessa de S. Francisco de Paula, 4 e 6.
 João Fernandes Damasceno, r. do Rosario, 61.
 João Martins Vianna, r. da Candelaria, 28.
 João Pereira de Andrade, 2, 6, r. do Cano 33, e r. Direita, 76.
 João Rodrigues de Souza, r. da Imperatriz, 153.
 Joaquim José Lopes Guimarães, r. dos Ourives, 29.
 Joaquim de Mello Ferreira, r. Nova do Sabão, 55, Faz toda a qualidade de pão, biscoito, rosca e bolacha.
 Joaquim de Souza Pinto, r. d'Ajuda, 52.
 José Antonio Carneiro & C., r. do Rosario, 29.
 José Domingos Berruti, r. Nova do Livramento, 28.
 José Domingos Martins & C., r. de Bemfica, 24. Fabrica de pão, rosca, bolacha e biseoutos de todas as qualidades.
 J. E. Lajoux, r. do Conde, 1.
 José Gonçalves da Silva, r. dos Ourives, 15.

PADARIA NACIONAL

DE JOSÉ JOAQUIM MAIA,

Rua Nova de S. Francisco da Prainha, 31.

Vende pão de todas as qualidades, roscas, bolachas de embarque e americanas, pão-de-ló fresco e torrado, biscoitos do rei, da rainha e de araruta para chá. Farinhas proprias para mingãos, taes como o sagú, a tapioca, &c. Chá da India e Brasileiro de superior qualidade e por commodo preço.

- José Joaquim da Silva Telles, r. da Imperatriz, 38.
 José Matheron, r. do Ouvidor, 144.
 Julio Favreaux & C., r. do Fogo, 51.
 Luiz Duos, r. do Cattete, 229.
 Luiz Gonçalves da Silva, 3, 5, fabrica pão, roscas, bolachas e biscoitos de todas as qualidades, nas suas padarias, r. do Ouvidor, 128, Mataporcos, 58, e Engenho Velho, 105.
 Manoel Alves Corrêa & C., r. do Carmo, 59.
 Manoel da Costa Devêra, r. do Hospicio, 60.
 Manoel Theodoro da Rosa & C., r. dos Arcos, 18.
 P. Brunet, Padeiro, Fornecedor da Casa Imperial, fabrica todas as qualidades de pão e biscoitos, grande fabricação de bolachinas americanas por meio de machina iguaes ás que se fabricão nos Estados-Unidos, r. da Misericordia, 34 e 36.
 Philippe Pfaltzgraff, r. do Principe (Cajueiros).
 Thiago Mir Ferrer, r. dos Ciganos, 44.
 Vicente José de Souza Pinto, r. da Quitanda, 187.
 Viuva Lajoux, largo de Santa Rita, 14.
 Viuva Masson & Filhos, r. da Quitanda, 54, fabrica bolachinhas americanas e bolachas para embarque.

Viuva Pedro Pfaltzgraff & C., Fornecedor da Casa Imp., largo da Carioca, 18.
 Viuva Souza Pinto, r. da Prainha, 33, r. do Catete, 56, e r. da Lapa do Desterro, 13.
 Viuva Teixeira, r. do Rosario, 61.
 Zabedeo Jacome Tasso, r. do Sabão, 134, largo do Capim, e r. do Hospício, 173.

Pasteleiro.

R. da Assembléa, 54.

Pedreiros, Mestres de Obras.

D. Joaquim de Souto Garcia de la Vega, r. d'Ouvidor, 123 casa do Sr. Ruque.
 João Baptista Vieira, Saude.
 Desiré Adolph Alexandre, r. do Cotovello, 29.
 José Domingues, r. da Princeza, 131 (Cajueiros).
 José Felix Pereira, rua Nova do Conde, 155.
 Manoel Moreira da Silva, r. dos Ciganos, 50.

Pintores de casas, seges, taboletas e Forradores de papel.

Alexandre Bisson, r. dos Ciganos, 47.
 Alexandre Zeymer, decorações de casas, a fresco, a oleo e a colla; pinturas de armas e seges, transparentes para janellas, de fantasia, &c., r. do Cano, 95.
 Delamarre, pintor e forrador, r. dos Latoeiros, 32.
 Carlos, *imita* bronze, madeira e marmore, r. do Lavradio, 59.
 Chassevent, r. da Assembléa, 100.
 Domingos José Gonçalves Regua, encarrega-se de toda e qualquer obra pertencente á sua arte, r. do Espirito Santo, 13.
 Francisco José Guiot, r. d'Ajuda, 66.
 Francisco Kehrt, r. da Conceição, 13, pinta carruagens, taboletas de lojas, &c., com a maior perfeição e por commodos preços.
 Guilhem, r. dos Latoeiros, 34.
 Gustavo Delamarre, r. dos Latoeiros, 36.
 Ignacio Francisco Gomes Jardins, largo de S. Francisco de Paula, 26 B.
 Jardins, largo de S. Francisco de Paula, 26 B.
 J. J. de Oliveira, r. de S. José, 93.
 Joaquim Pereira Kar, r. d'Ajuda, 48.
 João Polycarpo Lopes, de S. Pedro, 189.
 J. C. Augusto Röhe, encarrega-se de decorações tanto de theatros como de casas, a fresco, a oleo e a colla; *imita* bronze, madeira e marmore; faz pinturas de fantasia, transparentes para janellas, e forra salas com papel, r. de Matacavallos, 65. Tambem recebe encomendas na r. Nova do Conde, 132, e r. do Hospício, 42.
 Julio Etienne, r. do Ouvidor, 150.
 Pedro Rambert, encarrega-se de tudo o que pertence á sua arte; tem sempre sortimento de tintas e hexigas para retratos; r. do Theatro, 5.
 Peyre, r. de S. Antonio, 14.

Raphaél de Agostini (a fresco de salas, tectos, etc.), largo de S. Francisco de Paula, botica do Sr. Ambrosis.
 Simon (e forrador), r. do Cano, 60.

Policieiros.

Antonio Joaquim de Oliveira Gaspar, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 47.

João Gonçalves do Nascimento, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 10.

« Declaro que toda a obra feita pelo Sr. Mestre polieiro João Gonçalves do Nascimento para a não *Vasco da Gama*, e por mim encomendada, é toda de mui boa qualidade, em mão d'obra e material, e estou persuadido que nesta cidade não se faz melhor. O que affirmo e asseguro por ser verdade e de justiça. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1850.—Assignado— *P. A. da Cunha*, capitão de mar e guerra. »

Está reconhecido pelo consulado portuguez.

Quartos e Salas para alugar.

João Baptista Maillot, r. dos Barbonos, 29.

Rua de Catumby, 18, ha sempre boas salas e quartos mobiliados para alugar dando-se comida querendo, criado para o serviço, tendo uma boa chacara para recreio, estrebaria cavallos e carro.

Rua da Pedreira da Candelaria, 17.

Rua do Engenho Velho, 37 A, sobrado e chacara para passear.

Rua Nova do Imperador, 16.

Chacara no principio de Catumby Grande, 7, alugão-se quartos e ha commodidade para banhos quentes e frios, e carros para conducção.

Praia do Botafogo, 30.

Catumby Grande, 28.

Rua Nova do Conde, 112, defronte da casa de Correccção.

Antiga casa do Marechal Sampaio, no Castello. Alugão-se aposentos e quartos para homens solteiros. A casa tem excellente vista e goza-se de um ar puro e saudavel.

Refinações de Assucar.

Antonio da Cunha Magalhães, r. dos Pescadores, 53.

Antonio José Pereira e Souza, r. da Prainha, 85.

Antonio José Ramos, r. do Cano, 21.

Bernardo José Godinho, r. de S. José, 66.

Costa & Martins, r. do Cotovello, 20.

Custodio da Cunha Magalhães, largo de S. Rita, 22.

Custodio José Teixeira & C., r. do Lavradio, 72.

Felix Tristão Pinto Saraiva, r. Nova de S. Bento, 34.

Filippe José Gonçalves, largo da Carioca, 10, e r. da Assembléa, 110.

Francisco José Gonçalves Guimarães, r. d'Assembléa, 82.

João Rodrigues de Lima, praia da Saude, 22.

José Martins Penna, praça da Constituição, 32.

José da Silveira Torres, r. da Saude, 67.

Manoel da Cruz Rangel, r. Nova de S. Bento, 41.

Manoel da Silveira Torres, r. do Cotovello, 2.

Neves & Irmão, r. de S. Pedro, 156.
 Silvino José Martins, r. d'Assembléa, 74.

Regeneração

De objectos quebrados (louça, porcelana, jaspes, vidros), r. Nova de S. Pedro, 1, e r. de Matacavallos, 66.
 Domingos Encernnaz, r. d'Ajuda, 38.
 Rua d'Alcantara, 9.
 Rua d'Ajuda, 43 (enfeites e ornatos de metal, de trastes, &c.)

Relojoeiros.

Adolpho Bossu, r. da Quitanda, 164.
 Alexandre Cauchois & C., largo do Paço, 14.
 Antonio Baptista Camacho, r. Direita, 117.
 Antonio Joaquim Soares Porto, becco dos Adelos, 5, 1.º sobrado: concerta, compra e vende relógios de chronometro, de patente e horizontaes de ouro e prata, inglezes e suissos, de primeira qualidade, debaixo de todas as condições do comprador.
 Antonio José Carlos de Siqueira, r. de S. Pedro, 93.
 Bailly, r. dos Ourives, 71.
 Benistan, largo de Santa Rita, 24.
 C. C. Chatenay, grande deposito de relojoaria ingleza e de Genebra, r. do Rosario, 88.
 C. Faller, r. d'Assembléa, 33.
 Carlos Gustavo Perret, r. d'Ajuda, 21.
 Carlos Philippe Tissot, r. do Cano, 123, junto á da Valla.
 Costard, r. d'Ouvidor, 74.
 Cruz, r. dos Ourives, 80.
 E. Guénée, r. da Imperatriz, 163.
 Eduardo Meyrat, Relojoeiro da Casa Imperial, r. d'Ouvidor, 94.
 Vende relógios de todas as qualidades, bijouterias, caixas grandes e pequenas de musica, e concerta igualmente todos estes objectos.
 Eduardo Souplet, r. dos Ourives, 118.
 Felix Favre, r. dos Ourives, 76. Tendo relações com um dos mais afamados fabricantes de relojoaria de Genebra, na Suissa, tem sempre um sortimento do que ha de melhor em relógios de ouro e prata, e é o primeiro introductor neste paiz dos relógios a que se dá corda e se regulão sem chave, mas sim por meio de um mecanismo muito engenhoso que em nada póde prejudicar a machina. Na mesma casa se achão tambem relógios de parede e de cima de mesa, e se fazem concertos de quaesquer objectos que dizem respeito á sua arte. Tambem encarrega-se de mandar fabricar qualquer encomenda pertencente ao dito genero.
 Hime & C., unicos agentes para a venda dos relógios de M. I. Tobias & C., r. do Hospicio, 20 A.
 João Joaquim de Oliveira Mello, r. da Prainha, 37.
 José da Costa Araujo, r. Direita, 30.
 José Richter, r. dos Ourives, 74.

Julio Boulte, r. d'Ouvidor, 90 A. Tem grande sortimento de relógios de parede, mesa e algibeira, de ouro e prata, caixas com musica, joias, &c.; concerta e faz tudo que pertence a estes ramos.

Le Neveu, r. dos Ourives, 93 A.

Leo Hummel, r. d'Assembléa, 105.

Luiz Huguenin, r. d'Ouvidor, 27 A.

Manoel Lopes de Carvalho, r. do Sabão, 113.

Mathias Hummel, r. d'Assembléa, 45.

Nicoud Irmãos & C., r. dos Pescadores, 29.

Norris (Roskell), r. Direita, 24.

P. Lépine, r. de S. Pedro, 142.

Piloux (A.), r. dos Ourives, 147.

P. Simonard, r. dos Ourives, 66.

Thomas Daly, r. dos Pescadores, 71.

Remedios Particulares.

PEDRO GARBAZZA,

CIRURGIÃO ITALIANO,

Inventor do balsamo homogéneo sympathico.

Havendo previamente offerecido a esta illustrissima Academia de Medicina, e a varios senhores professores da capital do Imperio do Brasil, alguns vidros do dito balsamo, como amostra, para que possa ser experimentado por habeis facultativos, vindo assim no conhecimento da energia e instantaneidade da sua acção e dos seus milagrosos effeitos, que já patentearão muitos illustrados professores clinicos de Roma, Napoles, Florença, Milão, &c., &c., que com suas certidões o comprovão, resolveu-se a ter sempre um deposito de vidros deste balsamo. Adverte-se ao respeitavel publico que o autor deste balsamo tem em todos os vidros a sua receita impressa, e na mesma receita a sua firma: e todo e qualquer vidro que appareça sem a dita receita é falsificado, pelo que o dito autor não é responsavel. Faz esta advertencia para que o respeitavel publico não fique enganado, e seu verdadeiro autor comprometido.

Molestias curaveis por meio deste portentoso balsamo.

Feridas de todo o genero, ainda que sejam com lacerações da carne e já estivessem no estado de chagas chronicas, esponjosas e putridas.

Ulceras e cancos venereos, escorbuto, sarnas, erysipelas, molestias cutaneas ou perpetuas, e scirrhos, conhecidos pelo falso nome de figado nos peitos.

Rheumatismo, deieteze de todas as qualidades, gota, inchações e fraqueza nas articulações.

Queimaduras, qualquer que seja a causa que as produzio.

Fistulas, em qualquer parte do corpo.

Lombrigas, não exceptuando a tenia ou solitaria.

Mordeduras de animaes de qualquer especie, ainda que sejam os mais venenosos.

Dôres de colica ou de barriga, debilidade do estomago, obstrucção

das glandulas ou entranhas, e irregularidade ou falta das menstruações; e sobretudo, inflamações do figado e bazo.

Affecções do peito, degeneradas em principio de phthisica, &c.

Preço de cada vidro : 1\$000 rs.

Vende-se na casa do inventor, rua Nova do Livramento, 87. (Deposito na rua da Quitanda, 77.)

N. B. Para não haver engano com outra qualidade de balsemo, d'ora em diante os meus vidros terão tres firmas: uma sobre o roteiro, outra atravessando o gargalo do vidro, e a ultima onde está a firma do inventor escripta a mão.

Medicina de Le-Roy completa e os pós anti-scorbuticos de Luiz José de Souza, vendem-se agora no armariinho da rua de S. Pedro acima da dos Ourives, lado esquerdo, 109.

Antonio Gomes, r. dos Ciganos, 34.

Ricardo Kirk, r. de S. José, 119.

Para asthma, r. do Rosario, 67.

Cura radical de quebraduras e roturas, rua da Quitanda, 188.

Rheumatismo, r. da Quitanda, 171.

Erysipelas e rheumatismos, r. do Sabão, 123.

Sapateiros.

A. Dames, r. d'Ajuda, 6.

Agostinho Dionysio dos Santos, r. do Carmo, 49.

Ignacio Narciso Vianna & C., r. do Ouvidor, 154.

Antonio José Rodrigues, r. do Cano, 36.

Antonio José da Silva, r. do Cano, 81.

Antonio Ribeiro da Fonseca, r. do Cano, 229.

Bonhomme, r. d'Ajuda, 18.

Custodio Ribeiro Rebello, r. do Cano, 115.

Campagnac, r. d'Ouvidor, 129.

Camillo de Lellis, r. de S. José, 58.

Cesario Fernandes Machado, r. de S. Pedro, 135.

Dias & Irmão, r. do Ouvidor, 66.

Diogo José Ferreira Portugal, r. dos Ourives, 73.

Domingos Innocencio Ribeiro, Sapateiro de S. M. o Imperador e de SS. AA. II., r. do Carmo, 69.

Domingos Cordeiro Mendes, r. do Cano, 80.

Filippe Barrutti, r. do Hospicio, 106.

Francisca Candida Fernandes, r. de S. José, 80.

Francisco José de Souza, r. da Prainha, 77.

Francisco Martins de Oliveira, r. do Carmo, 22.

Francisco dos Santos Leal, r. do Cano, 14.

Gierkens, r. dos Latoeiros, 61.

J. Campas, r. do Ouvidor, 77.

João da Costa Vieira, r. do Hospicio, 83.

João Dias do Nascimento Mafra, r. do Cano, 2 e 4.

João José Coimbra, r. do Carmo, 6.

João Luiz Pedroso, r. do Carmo, 39.

João Pinto da Fonseca Porto, r. do Cano, 96.
 Joaquim Antonio da Silva Valença, r. do Carmo, 45.
 Joaquim Corrêa da Silva, r. do Carmo, 15.
 Joaquim José da Silva Dias, r. do Carmo, 12.
 Joaquim da Costa, r. d'Ajuda, 37.
 Joaquim Francisco de Freitas, r. d'Alfandega, 53.
 J. G. Serpa, r. do Cano, 114.
 Joaquim José Moreira Guia, r. dos Ourives, 3.
 Joaquim Marques Vinagre, r. d'Alfandega, 17.
 Joaquim Pereira Coelho, r. da Quitanda, 192, A.
 Joaquim Ribeiro Pedroso, r. do Carmo, 28.
 José Antonio Peixoto, r. do Carmo, 17.
 José Ferreira Coelho, r. do Cano, 88.
 José Francisco de Carvalho, r. das Mangueiras, 55.
 José Francisco dos Santos, r. do Cano, 12.
 José Maria Miranda, becco dos Barbeiros, 8.
 José Moreira Rollo, r. do Carmo, 25.
 José Pereira Agrilla, r. dos Pescadores, 73.
 José Pinto de Azevedo, r. do Hospicio, 56.
 José Pinto Guimarães, r. do Carmo.
 Lanon, r. do Cano, 8.
 Louis & C., r. da Assembléa, 56.
 Luiz Calzolaio, r. do Cano, 66.
 J. B. Maillard, r. do Cano, 65.
 Luiz de Siqueira, r. dos Pescadores, 51.
 Luiz Vicente de Siqueira, r. de S. José, 76.
 Lyro Bridge, r. do Cano, 10.
 Manoel Francisco dos Santos & C., r. do Cano, 78.
 Manoel Antonio Pimentel, r. do Cano, 86.
 Manoel da Silva Azevedo, r. do Carmo, 33.
 M. P. Nogueira Lemos, r. d'Alfandega, 58.
 Marco ellino José da Cruz, r. d'Ajuda, 135.
 Miguel Paez Pimenta, r. do Cano, 62.
 Nogueira, r. d'Alfandega, 58.
 Pedro Servite, r. do Cano, 213.
 Pedro José Inosa, r. do Carmo, 24.
 Ray mundo José da Costa, r. de S. José, 81.
 Rarnel & C., r. d'Ajuda, 29 A.
 Ricardo O' Donell, r. da Misericordia, 31.
 Thomaz Coelho de Brito, rua d'Ajuda, 1.
 Vedey, r. do Cano, 52, esquina da r. dos Ourives.

PARA CALÇADO DE SENHORA E MENINAS.

Antonio José Lopes, travessa das Mangueiras, 26.
 Benedicto Joaquim, r. da Carioca, 74.
 D. Maria Gonnet, r. do Cattete, 134.
 Gierkens, r. dos Latoeiros, 61.
 M.^{me} Berrard, r. dos Latoeiros, 23.
 Hahn, r. do Cano, 56.

José Henry, r. do Carmo, 19.
 Morrot, r. dos Ourives, 67.
 Guilherme Alexandre, r. da Quitanda, 51.
 Ramel & C., r. d'Ajuda, 29 A.
 M.^{me} Julio, r. d'Ajuda, 48.

Selleiros.

IGNACIO GERALDO

SELLEIROS DA



MATHIAS & C.

CASA IMPERIAL

Rua do Sabão, 87,

Com fabrica de sellins, sellas de todas as qualidades, serigotes e bahús, em grande sortimento, apromptão-se arreios de todas as qualidades com toda a promptidão e asseio.

A. F. Sterling, r. do Nuncio, 19.
 Antonio José da Cruz Bastos, r. do Sabão, 66 (fabric.)
 Blandin, r. d'Ouvidor, 68 (fabricante).
 Domingos Lopes do Couto, r. do Sabão, 44.
 Francisco Cardoso d'Almeida, r. do Espirito Santo, 39.
 Francisco Fernandes Guimarães, r. do Sabão, 40 e 59.
 Pedro Amiel, r. do Sabão, 91.
 Theodorico José da Silva, r. do Sabão, 36.

Serrarias.

Fournier Schneiderey (por vapor), r. da Conceição, 85 G.
 Francisco João Soler (por vapor), travessa do Maia, 6 e 8.
 João Baptista Coulaud, praia da Gambôa em frente da r. do Cemiterio.
 Masson, becco de Manoel de Carvalho, 2 A.
 Surcin, r. da Conceição.
 Viuva Ribeiro & Irmão (por animaes), r. do Rezende, 12.
 Zumbi, Ilha do Governador (por vapor). André de Lizaur, r. dos Pescadores, 23.

Sirgueiros.

Amaro José Lamego, r. do Cano, 24.
 Azevedo & Ramos, r. da Quitanda, 119.
 Claudino Caetano Magiot, r. do Hospicio, 173.
 Galdino Nunes de Mello, r. do Ouvidor, 138.
 Jeronymo Moreira da Silva & C., r. do Ouvidor, 29.
 João Carlos Palhares, sirgueiro da Casa Imperial, r. d'Ouvidor, 45.
 Joaquim José Dias Leite, r. da Quitanda, 86.
 José Dias da Silva, r. do Hospicio, 116.
 José Gonçalves d'Oliveira, praça da Constituição, 36.
 José Joaquim Ferreira Guimarães, r. do Ouvidor, 27 A.

José Luiz Vieira da Silva, r. da Quitanda, 171.
 José Maria Palhares, r. do Ouvidor, 56.
 Lino Antonio Pinto & C., r. do Ouvidor, 98.
 Manoel Antonio Gomes Braga & C., r. da Quitanda, 82.
 Marques & Brito, r. da Quitanda, 114.
 Miguel Antunes Lopes & C., r. da Quitanda, 167.
 Moreira & Santos, r. de S. Pedro, 29.

Tamanqueiros.

Antonio Francisco Jorge, r. do Carmo, 67.
 Antonio José da Silveira, r. de Bragança, 10.
 João José de Figueiredo, r. da Candelaria.
 José Antonio de Araujo Ferros, r. d'Ouvidor, 10 B.
 José Antonio Gomes Oliveira, r. do Mercado, 14.
 José Duarte, r. da Prainha, 43.
 José Joaquim Corrêa, r. da Quitanda, 195.
 José Moreira Rollo, r. do Carmo, 61.
 José da Silva Vidinha, r. de D. Manoel.
 José Vieira Monteiro, r. da Prainha, 43.
 Luiz Venancio da Rocha Vianna, r. do Ouvidor, 10.
 Manoel Alves da Costa, Arco Telles, 17.
 Manoel de Oliveira Lirio, r. do Ouvidor, 12.

Tanoeiros.

Alexandre José Rodrigues Camarinha, r. da Prainha, 36.
 Antonio Alves Aveiro, r. Velha de S. Francisco da Prainha, 40.
 A. Linstard, r. do Cano, 17.
 Antonio Rodrigues Fernandes, r. de Bragança, 9.
 Antonio Rodrigues dos Santos, r. da Imperatriz, 46.
 Appollinario Francisco Gomes, r. do Cano, 157.
 Constancio José da Fonseca, becco de Bragança, 20.
 Domingos Francisco Rodrigues da Silva & C., r. de Bragança, 6.
 Francisco Simplicio dos Santos, junior, r. do Hospicio, 70.
 Henrique Tavares de Oliveira, r. da Misericordia, 50.
 D. Jacintha Rosa de Castro, r. do Mercado, 57.
 João Antonio de Oliveira Braga, r. de D. Manoel.
 João Domingos Camarinha, r. de Bragança, 29.
 Joaquim Francisco Rodrigues da Silva, r. Direita, 163 e 165.
 José Antonio de Carvalho e Silva, r. d'Alfandega, 288.
 José Francisco, r. dos Pescadores, ao pé de S. Rita.
 José Joaquim dos Reis & C., r. do Carmo, 5.
 José da Motta e Silva, r. da Saude, 51.
 Manoel de Almeida Cardoso, r. de Bragança, 4.
 Manoel José Duarte, r. de S. Pedro, 102.
 Manoel José da Silva, r. d'Alfandega, 119.
 Manoel Moreira Rodrigues, r. da Imperatriz, 46.
 Manoel Rodrigues Borges, r. do Carmo, 2.

Manoel dos Santos, r. Nova de S. Francisco da Prainha, 55 A.
Viuva Camarinho & sobrinho, r. Direita, 155.
Rua da Prainha, 24.

Tintureiros.

Campos & C., r. de S. José, 120.
Emilio Mahussier, successor de Luiz Bernard, r. dos Latoeiros, 58. Esta tinturaria experimentou uma reforma que permite tingir fazendas de modo que não se podia fazer até agora. Tendo recebido um cylindro de Paris, põe inteiramente como novas muitas fazendas mofadas, sem ter precisão de empregar alfinetes, que antigamente deixavão pequenos buracos e prejudicavão as fazendas.
François Amédée Salingre, r. do Cano, 29, defronte da travessa do Ouvidor, casa pintada de todas as côres.
João André Conde, r. dos Ourives, 18.
Piogey, r. do Cano, 46 e 95.

Tintureiros-Alfaiates.

Campos & C., r. de S. José, 120.
Elias Antonio de Araujo, r. de S. José, 61.
J. José Pereira da Silva, becco de S. Rita, 10.

Torneiros.

Alphonso (Pedro), com fabrica de torneiro, torneia sobre todos os metaes e madeira, com muita perfeição, promptidão e gosto, r. do Hospicio, 234.
Antonio Augusto Coelho Lobão, de metal e madeiras, r. dos Ourives, 88.
Antonio José Gomes Marques, de metaes e madeiras, r. da Praia da Saude, 14.
Antonio da Silva Lessa, r. d'Alfandega, 96.
Bernardo José Alves de Oliveira, r. da Valla, 14.
Delacroix (em osso e marfim), r. da Valla, 48.
Henrique Schrader, r. de S. José, 53.
Huger, r. de S. José, 41.
João Geraldo Ferreira, r. do Sr. dos Passos, 32.
João Grimler, r. d'Ajuda, 88.
José Cordeiro de Carvalho, r. d'Alfandega, 194.
José Hubert, de metal e espicialmente todos os objectos necessarios para selleiros, corrieiros e segeiros, r. do Cano, 209.
Luiz Bonnefoy, r. d'Ajuda, 80.
Pedro Simões da Silva, r. dos Latoeiros ao pé de 35.

Typographias.

Typographia do *Jornal do Commercio*, de J. Villeneuve & C., r. d'Ouvidor, 65.
Typ. do *Diario do Rio*, de Nicolão Lobo Vianna, 6, r. d'Ajuda, 79.
— do *Correio Mercantil*, de Rodrigues & C., r. da Quitanda, 55.

- *Universal*, de Eduardo & Henrique Laemmert, r. dos Invalidos, 64 B.
- *Dous de Dezembro*, de Francisco de Paula Brito, praça da Constituição, 64.
- *Americana*, de Ignacio Pereira da Costa, r. d'Assembléa, 27.
- *Brasileira*, de Crémère, r. d'Alfandega, 135.
- *Brasiliense*, de Francisco Manoel Ferreira, 6, r. do Sabão, 117.
- *Carioca*, de J. I. da Silva, r. da Assembléa, 93.
- *Classica*, de Fortunato Antonio de Almeida, r. da Valla, 141.
- *Franceza*, de J. S. Saint-Amant, r. de S. José, 64.
- *Guanabareense*, de Luiz Antonio Ferreira de Menezes, r. de S. José, 45.
- *Litteraria*, de João do Espirito Santo Cabral, r. d'Alfandega, 54.
- *Nacional* (Vid. pag. 209).
- *Parisiense*, r. da Quitanda, 68.
- *Philanthropica*, r. do Lavradio, 27.
- *de Santa Theresa*, de Luiz Antonio Navarro de Andrade, r. d'Alfandega, 66.
- de Agostinho de Freitas Guimarães & C., r. do Sabão, 135.
- de Innocencio Francisco Torres, r. do Cano, 94.
- de João Dias da Cruz, r. do Sabão.
- de Manoel Affonso da Silva Lima, r. de S. José, 8.
- de Manoel Gaspar de Siqueira Rego, r. do Hospicio.
- de Manoel José Cardoso, r. do Cano, 77.
- de Santos & Silva junior, r. da Carioca, 32, loja.
- de Soares & C., r. d'Alfandega, 6.

Vestimenteiros.

- Azevedo & Ramos, r. da Quitanda, 119.
- Ignacio Joaquim dos Santos, r. do Hospicio, 52, com deposito de ricos paramentos de igreja. Mais antiga casa de ornamentos de profissão, com grande sortimento de sedas, ouro e prata, &c.

Vidraceiros.

- Antonio Joaquim Lopes & C., r. dos Latoeiros, 85.
- Antonio José Alves de Castro, vidros para vidraças, espelhos, quadros e estampas finas, r. das Violas, 133.
- Antonio Julião Valerio, r. dos Ourives, 34 D. Vende espelhos e brinquedos para crianças.
- Antonio José Pereira da Silva, r. do Sabão, 17.
- Custodio Ferreira dos Santos, r. Nova do Livramento, 7, e r. da Saude, 2.
- Francisco José de Castro Leite, r. do Sabão, 90.
- Jeronymo da Costa Jacomo, r. dos Ourives, 41.
- J. L. G. Barreira, r. das Violas, 39. Vende vidros em caixas, em grandes e pequenas partidas, manda deita-los em caixilhos, mesmo fóra da côrte; tem diamantes para cortar os mesmos, e espelhos e toucadores de todos os tamanhos.
- José Ferreira Pires, r. da Candelaria, 9.
- José Vicente Cordeiro, r. do Sabão, 31.

Manoel da Costa Rios, r. do Hospicio, 34.

Manoel José Dantas Torres, r. do Cano, 53, e r. da Valla, 21 B.

Neves, r. d'Alfandega, 20.

Nicoláo Machado de Meirelles, r. do Cano, 52 A.

Violeiros.

Antonio Machado Lourenço, r. de S. Pedro, 91.

José Alves de Carvalho, r. de S. Joaquim, 52.

Manoel Antonio da Silva, r. de S. Joaquim, 37.

Pedro José Gomes Braga, r. de S. Pedro, 116.

Periodicos que se publicação regularmente na Côrte.

Jornal do Commercio, 20\$ por anno, na Typographia de J. Villeneuve & C., r. d'Ouvidor, 65.

Correio Mercantil, 16\$ por anno, r. da Quitanda, 55.

Diario do Rio de Janeiro, 12\$ por anno, na Typographia de Nicoláo Lobo Vianna, r. d'Ajuda, 79.

Correio da Tarde, 6\$ por seis mezes, Typographia Americana, r. d'Assembléa, 27.

Brasil, 6\$ por seis mezes, r. d'Alfandega, 66.

Annaes de Medicina Brasiliense, jornal da Academia Imperial de Medicina, redigido pelo Dr. José Pereira Rego, 3, 6. Assigna-se por 6\$ por anno, na côrte em casa do editor Paula Brito, praça da Constituição, 64, e nas provincias nas casas dos Srs. correspondentes.

Auxiliador da Industria Nacional, 6\$ por anno, assigna-se em casa de Cardoso & C., r. d'Ouvidor, 91, 152, e r. do Sabão, 26.

Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 4\$ por anno, assigna-se em casa de E. & H. Laemmert, r. da Quitanda, 77.

O Brasil Musical, 8\$ por semestre, r. dos Latoeiros, 59.

Ramalhete das Damas (musical), 10\$ por anno, r. d'Ajuda, 68.

Grito Nacional, 2\$ por 20 numeros, r. d'Ouvidor, 152.

O Monarchista, 2\$ por trimestre, assigna-se na r. do Lavradio, 51.

Nova Gazeta dos Tribunaes, 6\$ por anno, assigna-se r. d'Alfandega, 44.

Periodico dos Pobres, trimestre 1\$800, r. do Ouvidor, 158.

Rio Mercantile Journal, de Isay Levi, r. das Violas, 15.

Lustre do Theatro, r. d'Alfandega, 135.

O Commercio, 800 rs. mensaes, assigna-se na r. d'Ouvidor, 91.

O Guaracyaba, assigna-se na r. da Valla, 141.

O Radical, 1\$ por 14 ns., r. do Sabão, 309.

A Marmota, 2\$ por 25 ns., Paula Brito.

REGISTO GERAL DOS NEGOCIANTES.

- Abreu & Irmãos, Direita 129.
 Adèle Dantigny (M.^{me}), Ouvidor 100.
 Adriano Cesar Leite Penteadó, Conc. 15.
 — Augusto Monteiro, Sabão 155.
 Adrien David, Praça.
 Agirony (A.B.), Hospicio 34.
 Agostin. Dionisio dos Santos, Carmo 49.
 — Francisco do Pinho, Mercado 1.
 — de Freitas Guimarães & C., Sabão 26.
 — J. Coelho da Silva, Campo Grande.
 — José Ignacio, Alfandega 102.
 — Pereira Cardoso, S. Pedro 216.
 — da Silva Machado & C., Sabão 9.
 — de Souza, Pedra do Sal 33.
 Agra & C., Quitanda 70.
 Aguinaga, Hospicio 55.
 Albert (E. J.) & C., Rosario 59.
 Albino da Cruz Alves Romano, S. José 85.
 — Ferreira Guimarães & C., Pesc. 74 A.
 — Jordão, Ouvidor 121.
 Alex. Ant. Vieira de Carvalho, Cano 50 A.
 — Castel, Ouvidor 44.
 — Desmarais, Ouvidor 86.
 — Donald Mac Gregor, S. Pedro 7.
 — Derenusson, Rosario 88.
 — Dyott, N. de S. Franc. da Prainha 21.
 — & Francisco Desmarais, Ouvidor 86.
 — Lallement, Direita 21.
 Alvarenga & Ferreira, S. Fran. da Pra. 14.
 Alves Rego, Quitanda 101.
 Amaral & Bastos, Direita 25.
 — Filho & Reis, praia dos Mineiros 15.
 — & Souza, Direita 64.
 Amaro da Silva Guimarães, Misericórdia
 Anacleto José Barbosa, Assembléa 36.
 André Ant. Araujo Lima, Nuncio 13.
 — Robert, Ouvidor 145.
 Andrew & Edwards, Pescadores 6.
 Andrie, Kuenzi & C., Sabão 51.
 Angel de Molino, Cano 24.
 A. da L. A. Ribeiro, Hospicio 192.
 Anselmo Martins Corrêa & C., Quit. 79.
 — Rodrigues da Silva, S. Pedro 1 A.
 Antonia Luiza Vieira da Cruz, Min. 35.
 Ant. Alex. Picanço & C., pr. Minei. 25.
 — de Almeida, Mercado 51.
 — Alves Bastos, S. Pedro 2 B.
 — — Bastos, junior, S. Bento, 17.
 — — Pereira e Mello, Assembléa 55.
 — — Pinto & C., Municipal 19.
 — — da Silva Pinto, Candelaria 1 e 3.
 — — da Silva Pinto jun., p. Formosa. 248
 — Antunes de Campos, Direita 105.
 — — Guimarães, Nova do Sabão 13.
 — de Aranaça, Direita 77.
 Ant. de Babo Rib. Souza, D. Manoel 25.
 — Baptista de Lemos, D. Manoel 43.
 — Barbosa Machado, Alfandega 57.
 — — da Silva, Alfandega 23.
 — Barroso & Almeida, Direita 71.
 — Bordó, Praça.
 — Borges Pereira & C., Quitanda 44.
 — Carlos Arango Lima, Ourives 32.
 — Clemente Pinto, Candelaria 36.
 — da Costa Carvalho e Sá, S. Pedro 42.
 — — Faria & C., Direita 135.
 — — Silva Catão, Prainha 80.
 — — Tavares, Rosario 136.
 — da Cunha Barb. Guim., S. Pedro 56.
 — Dias de Souza Castro, S. Pedro 72.
 — Domingos Bastos, Quitanda 104.
 — — Lopes, D. Manoel 26.
 — Fern. Per. Vianua & C., Candel. 11 B
 — — Ribeiro & C., Hosp. 28 A.
 — — Vaz, Matacavillos 118.
 — Ferreira Alves, Violas 28.
 — — da Costa Rocha, Rosario 142.
 — — Lapa, Quitanda 98.
 — — do Nascimento, Saude 19.
 — — Sobral, Pescadores 60.
 — da Fonseca Silva, S. Pedro 202.
 — Franc. de Lima Castro, S. Bento 21.
 — — de Oliveira, Rosario 1 C.
 — — de Oliveira, D. Manoel 34.
 — & Franc. Pacheco Irmãos, S. Pedro 32.
 — — da Rocha Freire, Pescadores 10.
 — — dos Santos Lessa & C., Candel. 40.
 — — da Silva Moreira, Rosario 125.
 — de Freitas Lima Guim. & C., Dir. 27.
 — Godinho da Silva & C., Pescadores 3.
 — Gomes Brandão, l. de Santa Rita 20.
 — — Narciso, Prainha 39.
 — — Netto, Direita 48.
 — — Pereira de Faria, D. Manoel 56 A.
 — — da Silva Guimarães, Pescador. 75.
 — Gonçalves de Freitas & C., Direita 48.
 — Ignacio Vaz Pinto, Pedregulho 104.
 — Jacome Liberali, Direita 65.
 — Januario da Silva & C., S. Pedro 54.
 — — da Silva, Botafogo 120.
 — — da Silva, Sabão 74.
 — Joaquim Alvaro da Silva, Direita 56.
 — — Antunes, Misericórdia 20.
 — — de Azevedo, Rosario 46.
 — — de Castro, Pescadores 1 B.
 — — Dias Braga, S. Pedro 2.
 — — Fern. de Meira Guim., Const. 38.
 — — de Freitas Castro, Mercado 23.
 — — Gonçalves, Direita 81.
 — — de Magalhães & C., Hospicio 28 B.

- Ant. Joaq. de Moura Castro, Hospicio 124.
 — — Osorio Coutinho & C., Quit. 197.
 — — Pereira Cruz, Alfandega 16.
 — — dos Reis, Mercado 35.
 — — Ribeiro da Costa, Mercado 12.
 — — da Silva Motta, Assembléa 125 A.
 — — — Reis, Espirito Santo.
 — — de Souza Freire, S. Christovão 2.
 — — — Lousada, Pescadores 11.
 — — Teixeira Leite, Imperatriz 126 B.
 — José Affonso Guim.^{es}, Dir. 39, 2.º and.
 — — Airosa, Rosario 31.
 — — de Almeida Franco & C., Peso. 13.
 — — Alves de Castro, Violas 98.
 — — — Ramos, D. Manoel 50.
 — — — Souto, Direita.
 — — do Amaral & C., S. Pedro 1.
 — — de Araujo Souza Valle, l. Paço, 1 A.
 — — Arêas, pr. Mineiros 49.
 — — de Azevedo Maia, Direita 113.
 — — Baptista Bastos, Assembléa 44.
 — — Barbosa Guimarães, Violas 1 B.
 — — de Brito & C., trav. do Paço 8.
 — — da Costa Ferreira, Alfandega 33.
 — — da Cruz, Rosario 67.
 — — da Cunha Bandeira, Sabão 7.
 — — Dias Moreira, r. do Passeio 19.
 — — — Ferreira, Alfandega 3.
 — — Domingues Ferreira, Alfandega 3.
 — — Fernandes de Azev. & C., Dir. 59.
 — — — Dias, Mineiros 45.
 — — — Ferreira, Constituição 57.
 — — Ferreira, r. de D. Manoel 12.
 — — — de Faria, Adelos 17.
 — — — Leal, Prainha 27.
 — — — do Nascimento, Saude 36.
 — — — Pacheco, S. Pedro 2.
 — — de Freitas Pereira, S. Bento 28.
 — — Gomes Barbosa Braga, Quit. 83.
 — — — Marcos, praia da Saude 16.
 — — — Moreira, Guarda Velha 24.
 — — Gonçalves de Castro, Ajuda 68.
 — — — de Souza, Ouvidor 169.
 — — Leite Guimarães, Violas 30.
 — — — Lage, Quitanda 40 A.
 — — Lopes Ferraz, D. Manoel 32.
 — — Lourenço Dias, Ouvidor 23.
 — — Martins, Adelos 13.
 — — Mendes Campos & C., Direita 133.
 — — Monteiro Amarante, S. Pedro 30.
 — — Moreira de Carv. & C., Hosp. 128.
 — — Pedrosa, Ajuda 53.
 — — Pedroso, Hospicio 17.
 — — Peixoto, Mercado 49.
 — — — e Azevedo, Direita 98.
 — — Pereira de Magalhães, Direita 147.
 — — — de Mello, Hospicio 38.
 — — — da Silva, Sabão 17.
 — — Pinella, Quitanda 168 B.
 — — Pinto & C., Quitanda 142.
 — — — de Almeida, Barbonos 94.
- Ant. José Pinto Guimarães, Mineiros 51.
 — — Ramos de Araujo Silva, Direita 68.
 — — do Rego Pereira & C., Violas 23.
 — — Ribeiro, Alfandega 80.
 — — da Rocha, Candelaria 51.
 — — Rodrigues Monteiro, b. da Lapa 22.
 — — — Pacheco, Direita 117.
 — — de Sá, Hospicio 199.
 — — de Sampaio, Mineiros 48.
 — — dos Santos, Pescadores 4.
 — — de Siqueira Coutinho, Sabão 8.
 — — Soares, S. José 70.
 — — de Souza Calçada, Rosario 24 C.
 — José do Sz. Christino, b. Gloria 5.
 — — Teix. Marques, Sr. d. Passos 59.
 — — Trench, Direita 20.
 — — Vieira, becco da Lapa 20.
 — — Julião Valerio, Ourives 34 D.
 — — Lasaro da Silva Ferreira, Violas 75.
 — — Leite Fernandes, becco dos Adelos 21.
 — — d'Oliveira Leal, Direita 41.
 — — de Lemos Porto, Quitanda 136 C.
 — — Lopes Gomes Rego, l. d'Ajuda 1.
 — — — Rodrigues, Candelaria 38.
 — — de Sá, Hospicio 4.
 — — Luiz Fernandes Pinto, S. Christ.
 — — — Soares, Alfandega 7.
 — — Garcia, Ajuda.
 — — Machado Guimarães, Hospic. 96.
 — — Martins, Bragança 32.
 — — Moreira, Rosario 25.
 — — de Moura, Pescadores 69.
 — — Pereira Serzedello, S. Pedro 18.
 — — dos Santos Lima, Candelaria 21.
 — — Machado Magalhães, Quitanda 36.
 — — Manoel da Fonseca, Pescadores 35.
 — — da Costa Rocha, pr. Mineiros 41.
 — — Pereira, V. S. Fr. da Prainh. 33.
 — — da Rocha, D. Manoel 58.
 — — Teixeira Cunha, Lapa 27.
 — — Maria Nav. Ferr. de Carv., Quit. 113.
 — — Marques da Silva, Sabão 56.
 — — Martins de Araujo, l. da Prainha 14.
 — — — Lopes, Pedreira da Gloria 13.
 — — de Miranda Ribeiro, r. Municipal 15.
 — — Moreira Coelho, Pescadores 18.
 — — — Neves, D. Manoel 14.
 — — Montinho Maia, Imperatriz.
 — — Nery de Almeida, Quitanda 2 B.
 — — das Neves, Alfandega 81 A.
 — — Nunes Machado & C., Hospicio 64.
 — — de Oliveira Santos, Telles 16.
 — — Pereira de Castro, Botafogo 120.
 — — — Leite Guimarães, Espirito Santo 1.
 — — — de Mattos, S. Bento 58.
 — — Peixoto Guimarães, Carioca 115.
 — — — dos Reis, Alfandega 98.
 — — — Ribeiro Guimarães, Hospicio 55.
 — — Pinheiro, Rosario 71.
 — — — Bastos & C., Candelaria 6 A.
 — — Pinto da Costa Saraiva, Ouvidor 35.

- Antonio Pinto Gomes, pr. Municipal 1.
 — Ramos dos Santos, Pescadores 59.
 — Ribeiro de Carv. Amarante, Violas 13.
 — — Monteiro, Conde 78.
 — — Queiroga, Hospicio 10.
 — — Rosado, Lampadosa 112.
 — da Rocha Miranda e Silva, S. Pedro 67.
 — dos Santos Moreira, Ourives 70.
 — Sarmiento Per. Brandão, Mineiros 19.
 — de Serpa Pinto, Ajuda 42.
 — da Silva Balio Porto, Theatro 15.
 — — Favilla & C., S. Bento 33.
 — — Guimarães, Hospicio 99.
 — — Pereira, Ouvidor 16.
 — de Siqueira e Silva, Rosario 30.
 — de Souza Freire, Pescadores 20.
 — Leite Ribeiro, Hospicio 94.
 — Tavares Bastos Arêas, Prainha 49.
 — — Guerra, S. Bento 41.
 — Teixeira de Barros, Prainha 1.
 — — de Carvalho, Cattete 84.
 — — e Oliveira, Direita 29.
 — — Passos, Pescadores 15.
 — — Pires Villela, S. Bento 8.
 — — — & C., Quitanda 192.
 — — e Silva, Mineiros 11.
 — Tertuliano dos Santos, Alfandega 23.
 — Vieira Corrêa de Sá, Hospicio 101.
 — Xavier de Sampaio & C., Mercado 31.
 Aranaga & Bryan, Direita 77.
 Arango (Francisco), Candelaria 18 A.
 Araujo & Ennes, Hospicio 59.
 — & Freitas, Mercado 39.
 Archibald Lawrie, Ajuda 45.
 Arens & Bladh, Direita 69.
 Ashworth, Priestley & C., Pescador. 17.
 Assis & Pereira, Hospicio 150.
 Astley, Sheperd & C., Direita 121.
 Athanasio José da Silva, S. Pedro 196.
 Audouin, Ouvidor 143.
 Augusto Claude, Ouvidor 73.
 — José de Carvalho, Ciganos 24.
 — Pereira Cardoso, Ourives 197.
 Aurnheimer (Carlos) & C., Sabão 61.
 Avilez & Guimarães, S. Bento 30.
 Avrial Irmãos, Quitanda, 110.
 Azevedo & Lemos, Hospicio 48.
 Baenziger & Reimers, Alfandega 59.
 Ballard & C., Pescadores 34.
 B. A. Vieira de Mendonça, Direita 72.
 Barão de Alegrete, Sabão 363.
 — de Bomfim, Pescadores 10.
 — de Gambôa, pr. da Gambôa 24.
 — de Guaratiba, Pescadores 24.
 — de Ipanema, Direita 82.
 — de Itamaraty, Quitanda 159.
 Barbenson (John), Direita 51.
 Barbosa Braga & C., Quitanda 83.
 Barlow Trueman & C., Alfandega 78.
 Baroneza do Rio Bonito, S. Bento 32.
 Barreto & C., Prainha 56.
 Barros & Leopoldino, S. Bento 14.
 Bartels (A. o R.), Pescadores 8.
 Basto Vieira & C., Hospicio 28.
 Bastos & Campos, Hospicio 114.
 Beazley & C., Nova S. Franc.º Pr. 16 B.
 Behrend & Schmidt, Pescadores 46.
 Bento Gonç. da Silva, jun., Assembl. 34.
 — José da Cunha, Espirito Santo 35.
 — — Luiz Vianna, S. José 68.
 — — Pereira Soares, Ouvidor 31.
 — — do Rego, S. Clemente.
 — — Soares, Candelaria 59.
 — — de Souza, travessa do Paço 12.
 — Ribeiro de Meira, S. Pedro 31.
 — Teixeira Bastos, Rosario 136.
 Bernardino da Costa Coentro, Rosario 39.
 — Dias Pinto, largo da Prainha 28.
 — José da Costa, becco da Lapa 14.
 — José Teixeira Leite, Direita 139.
 Bernardo Alv. Corr. de Sá, S. Pedro 2 D.
 — Casimiro Freitas, Mercado 8.
 — Duarte de Oliveira, S. Pedro 14.
 — Francisco Maia, Direita 12.
 — — Sobreiro, Assembléa 37.
 — Gomes Carneiro, r. de D. Manoel 48.
 — Joaquim de Faria, Mineiros 9.
 — — de Oliv. & C., Candel. 6 A.
 — — de Souza, Direita 64.
 — José Alves de Oliveira, Valla 14.
 — — Bizarro, Ourives 110.
 — — da Cunha, filho, Rosario 137.
 — — Diniz & C., Violas 15.
 — — Fernandes, S. Bento 4.
 — — Luiz de Sá, S. Pedro 16.
 — — Pinto & C., Violas 31.
 — — Vieira, Ouvidor 5.
 — Leite Rezende & C., bec. da Lapa 10.
 — de Miranda Ribeiro, Rosario 24 B.
 — Ribeiro de Carv. & Irmão, r. Brag. 31.
 — Wallerstein & M. Masset, Ouvidor 70.
 Berrini & C., Candelaria 2.
 Bevilacqua, Ourives 53.
 Biesterfeld (A. F.) & C., Sabão 49.
 Bilwiller, Gsell & C., Sabão 44.
 Blanchoud (J.), Alfandega 71.
 Boaventura, Latoeiros 66.
 — José Rib. da Fonseca, D. Manoel 68.
 Bonhomme (M.^{me}), Ourives, 36.
 Boom (M. M.), Direita, 12.
 Bordó (Antonio), Praça.
 Bowden (Thomaz) & C., Direita 8.
 Braga & Irmãos, Arco do Telles 20.
 Braga, junior, & Polha, Candelaria 35.
 Brandão & Machado, Pescadores 25.
 Brandão, Monteiro & C., Sabão 2.
 Braun (Guilherme) & C., Misericord. 27.
 Braz Antonio Carneiro, Quitanda 146.
 — Martins da Costa Passos, N. Livram. 2.
 Breton (M.^{me}), Ouvidor 120.
 Brot & Filho, Ouvidor 47.
 Brown, Cantor & C., Quitanda 145.

- Busk (Estevão), S. Pedro 69.
 Buxareo, Romaguera & C., Sabão 53.
 Caetano Antonio Ferreira, Rosario 144.
 — José de Oliv. Roxo, Benedictinos 18.
 Camillo Alves Meira, Carmo 33.
 — José Per de Faro, S. Bento 32.
 — Lasaro dos Guimarães, Quitanda 62.
 — Martins Lage, Quitanda 16.
 Campas (J.), Ouvidor 77.
 Campbell & Greenwood, Alfandega 24.
 Candido Fernando Lima, D. Manoel 8.
 — Francisco Freire de Aguiar, Pesc. 30.
 Cannell (H.) & C., Hospicio 7.
 Carlos Joaq. Maximo Pereira, Direita 123.
 — Norton Murat, Pescadores 46.
 — Pentland & C., Violas 81.
 — Tanière, Ouvidor 84.
 Carruthers & C., Direita 63.
 Carvalho & Affonso, Rosario 48.
 — & Irmão, Prainha.
 — & Rocha, S. Pedro 64.
 — & Regal, Assembléa 21.
 Casimiro José Teix. Bessa, N. S. Bento 1.
 Cassemajou, Ouvidor, 54.
 Castel, Ouvidor 48.
 Castro & Carvalho Ribeiro, Direita 101.
 — & Irmãos, Rosario 41.
 — & Leite, Violas 5.
 — & Meira, Mercado 23.
 — Norberto & Pinto, Quitanda 125.
 Cavalier, Cano 146.
 Cazaux, Décap & C., Ouvidor 155.
 Ceva (I. S.), Direita 111.
 Chagas de Andrade & Irmãos, Quit. 175.
 Channell (H.), Ajuda 26.
 Chaves & C., Direita 2.
 Chédel, Ourives 10.
 Chicolla (Joáquim), Direita 139.
 Christ. José de Castro Lobo, S. Ped. 131.
 Clark & C., Nova d'Ouvidor 35.
 Claudino do Nasc. Ramalho, D. Man. 22.
 Clemente & Alves, Candelaria 34.
 — Joaq. dos Santos Pinto, Bragança 8.
 — José Ferreira Braga, Rosario 96.
 Coelho & Ferreira, Quitanda 105.
 Cogoy (João André), Latoeiros 75.
 Coleman (C.), Pescadores 34.
 Coleman, Hutton & C., Direita 48.
 Constantino José Alves Pinheiro, Dir. 93.
 — José Marques Lousada, Hospicio 37.
 Cope (J. W.), becco das Cancellas 1.
 Cornelio, Filhos & C., Direita 94.
 Corrêa Brandão & Arêas, pr. Mineir. 19.
 — & Irmão, Hospicio 134.
 — & Pinto, Violas 6.
 Costa & Irmãos, largo da Lapa.
 — & Romeo, Direita 46.
 Costrejean, Ouvidor 66.
 Coutinho & Soares, Candelaria 20.
 Crémère, Alfandega 135.
 Crispim José dos Sant. Mor.^a, Cemité. 5.
 Cropp, Leay & C., Alfandega 80.
 Cruz & Figueira junior, largo do Paço 5.
 Cunha & Braga, S. Pedro 90.
 Custodio da Costa Ferreira, Rosario 22 E.
 — da Cunha Guimarães, Mercado 2.
 — Francisco Ramos, Alfandega 42.
 — José da Costa, V. S. Franc. da Pr. 8 A.
 — — Ferreira da Silva, Prainha 23.
 — — de Magalh. Bastos, becco da Lapa 6.
 — — Pereira Guimarães, b. Boa Morte 3.
 — Leite da Costa Guimér. b. da Lapa 8.
 — Moreira Coelho, becco da Lapa 17.
 — de Souza Pinto & filhos, S. Pedro 26.
 Daeniker & Ferber, Alfandega 62.
 Daircaux (Francisco) & C., Rosario 59.
 Dale (John) Alfandega 2.
 Dalglish, Thompson, & C., Quitanda 107.
 Dantas & Monteiro, n. S. Franc. Prain. 12.
 M.^{me} Dantigny, Ouvidor 100.
 David (Amédée), Praça 7.
 Demetrio José Ferreira, Hospicio 97.
 Denille (Luiz), Ouvidor 135.
 Diocleciano Corrêa Per. da S.^a, b. Lapa 5.
 Desbordes & Baudinot ainé, Rosario 47.
 Dias Braga & Guimarães, Pescadores 18.
 — & Rodrigues, Sabão 1 F.
 — & Telles, Direita 1.
 Didot (Firmin), Quitanda 97.
 Diogo Calvo & Filhos, Rosario 62.
 Diogo Coelho Netto, Hospicio, 5.
 — José Leite Guimarães, Quitanda 118.
 — Soares Silva de Bivar, Matakaval. 24.
 — Manoel de Faria, Gloria 86.
 Domingos Alves Meira, Ouvidor 21.
 — — da Silva Porto, Pescadores 62.
 — Antonio de Azev., S. Franc. Pra. 9 E.
 — — de Faria, Hospicio 130.
 — — Mendes, Quitanda 140.
 — do Couto Alves, Guarda Velha.
 — da Cunha Guimarães, Sabão 13.
 — do Espirito Santo Magalhães, Ros. 76.
 — Ferreira da Costa, travessa do Paço 10.
 — Francisco da Cunha, Ajuda 36.
 — — — Goes, Hospicio 36.
 — Gomes da Cunha Palhares, Rosario 38.
 — — Flôres, Sabão 34.
 — Gonçalves da Rocha, Candelaria 31.
 — Guedes de Azevedo, Violas 34.
 — Joaquim Pereira Dias, Direita 85.
 — José da Costa, Quitanda 124.
 — — — Guimarães, Carmo 20.
 — — Marques, Direita 107.
 — — Martins da Motta, Direita 103.
 — — M. de Oliveira & Irmão, Direita 81.
 — — Monteiro, Quitanda 163.
 — — Pereira, Nova de S. Bento 52.
 — — — Brandão, travessa do Paço 18.
 — — Ramos de Faria, pr. Mineiros 23.
 — — Rosa, D. Manoel 7.
 — — da Silva, Sabão 4.
 — — — Bastos Quitanda 150.

- Domingos José da Silva Lima, S. José 46.
 — — Soares da Silva, Violas 34.
 — Lourenço Gomes de Carv., Cand. 17 A.
 — Marques de Oliveira, Rosario 115.
 — Moreira Soar. de Campos, Mercad. 31.
 — Pereira da Cruz, Rosario 26.
 — — — Silva & C., Rosario 60.
 — Rodrigues de Carvalho, João Hom. 2.
 Duarte José de Mello, Engenho Velho 25
 Dujardin (D.), Ouvidor 64.
 Durand (Juan), Alfandega 72.
 Durham, Filho & C., Quitanda 157.
 Duval & Mestwerdt, Direita 47.
 Davivier (J. C.), Ouvidor 57.
 Dyott (Alexandre), N. S. Franc. Prai. 21.
 Eason & Mellor, Violas 27.
 Eleuterio José de Souza, Lavradio 74.
 Elkin Hime, Praça.
 Elvers Boye & C., Sabão 61.
 Emery & C., Alfandega 61.
 Emilio Garlieb, Praça.
 — José Fernand. Guimar., Hospicio 16.
 Estienne & C., Rosario 75.
 Eugenio José do Prado, Gloria 92.
 Euzebio Luiz da Silva & C., Ouvidor 43.
 Ezequiel José Ramos, adro S. Fr. Prai. 4.
 Faria & Castro, S. Bento 22.
 — & C., Rosario 106.
 — & Irmão, Pescadores 49.
 — & Pereira, Alfandega, 154.
 Faro & Irmão, Nova S. Bento 32.
 Feliciano José Gonçalves. Vianna, Quit. 32.
 — — Henriques & C., Quit. 180.
 — Netto de Azevedo, Eng. Velho.
 Felix Antonio Vaz & C., Sabão 25.
 — — Moreira & C., Direita 13.
 — Favre, Ourives 76.
 — José da Silva, D. Manoel 36.
 — Tristão Pinto Saraiva, S. Bento 34.
 Felizardo José Tavares & C., Ouvidor 52.
 Féraudy & C., Ouvidor 106.
 Fernandes & Andrade, S. Bento 4.
 — Pereira & Dias, Direita 97.
 Fernando A. Per. do Lago & C., Ouv. 24.
 — José Alves de Souza & C., Ouv. 49.
 — — Martins & C., Candelaria 6 B.
 — — de Souza, Eng. Velho 110.
 — Julio de Souza Passos & C., Hosp. 78 A.
 — Roehé, Hospicio 42.
 — de Vasc. Lemos Cast. Branco, Ouv. 96.
 Ferreira & Carvalho, S. Bento 37.
 — Howden & C., Alfandega 3.
 — & Machado, Violas 28.
 — Netto & Mello, Hospicio 33.
 Philippe Fernandes Ennes, Hospicio 15.
 — Henrique da Costa, Conde 34.
 — José Gonçalves, l. Carioca 18.
 — Rod. da Silva Pinho, Botafogo 114.
 Finnet, Ouvidor 108.
 Finnie Irmãos & C., Quitanda 108.
 Firmin Didot, Quitanda 97.
 Firmínio do Nasoim. Silva, Municipal 7.
 Fonseca & Arango, Pescadores 35.
 — & C., Conceição 42.
 — & Hildebrandt, S. Pedro 5.
 — Leite & Oliveira, Pescadores 35.
 Fontes & Durães, Direita 68.
 Francisco Alves de Andrade, S. Pedro 6.
 — — Nogueira, Violas 2.
 — — Ribeiro, Alfandega 52.
 — — dos Santos, Candelaria 6 B.
 — Ant. de Azev. Magalhães. Marr. 11.
 — — da Costa & Irmãos, l. da Lapa.
 — — Flores, Laranjeiras 93.
 — — Monteiro de Gouvêa, Assembléa 3.
 — — de Oliv. Guimarães, D. Manoel 52.
 — — de Sampaio Guim., S. Pedro 74.
 — de Arango, Candelaria 18.
 — Augusto Mendes Monteiro, Direita 23.
 — Borges Xavier de Lima, Quitanda 67.
 — Cardoso, largo da Imperatriz 117.
 — Carlos de Magalhães, Candelaria 43.
 — das Chagas Andrade, Quitanda 175.
 — Claudio Rangel Lima Viegas, Brag. 19.
 — Clemente Pinto, Violas 7.
 — da Costa Faria, Hospicio 46.
 — Fernandes Guimarães, Direita 125.
 — — de Oliveira Sobral, Rosario 97.
 — Ferreira de Andrade, Quitanda 22.
 — — Cardoso Guimarães, Cattete 123.
 — — de Souza Moraes, trav. do Paço 24.
 — Firmínio de Castro Lima, D. Man. 20 A.
 — da Fonseca Varella, S. José 74.
 — Gomes dos Santos, N. S. Franc. da Pr.
 — Gonçalves d'Aguiar, N. de S. Bento 47.
 — — de Freitas, Constituição 33.
 — — de Moura, S. Pedro 41.
 — — Pereira Duarte, Santa Luzia 48.
 — Clemente Pinto, Violas 7.
 — Ignacio Mendes, Ouvidor 6.
 — João Soler, l. d'Ajuda 11 A.
 — Joaquim Corrêa de Brito, Quit. 78.
 — — da Silva, Violas 2 E.
 — José Alves Vianna, Hospicio 77.
 — — Bernardes, Direita 100, sobrado.
 — — Bitancourt, praia dos Mineiros 39.
 — — de Carvalho Leite, Sabão 90.
 — — da Costa Brito, trav. do Paço 8.
 — — Fernandes da Fonseca, Hosp. 126.
 — — Ferreira Villasbous, Imperatriz 29.
 — — Gonçalves & C., Violas 12.
 — — — Agra, Ouvidor 85.
 — — — de Castro, Conde 20.
 — — — da Silva, Hospicio 140 A.
 — — da Graça e Souza, b. de Brag. 6.
 — — Leite Lage, Quitanda 40.
 — — Machado e Silva, Prainha 31.
 — — Marques d'Abreu, Direita 129.
 — — Marques Guimarães, Sabão 14.
 — — de Mello Souza, Carino 43.
 — — Pacheco, Direita 100.
 — — — Guimarães, Prainha 70.

- Francisco José Pedroso & C., Cano 87.
 — — Pereira de Castro, Ourives 73 A.
 — — — das Neves, Imperatriz 82.
 — — Pinto Caminha & C., Prainha 35.
 — — Ramos, Quitanda 119.
 — — Ribeiro Basto, Conde 16.
 — — da Rocha, Quitanda 159.
 — — Rodrig. da Silva Bastos, Quit. 16.
 — — de Sa Marq. Guim. N. S. Fr. Pra. 41.
 — — dos Santos, Ajuda 25.
 — — da Silva Leal & Filho. Direita 137.
 — — da Silva Malhado, S. Bento 32.
 — — Machado Coelho, S. Pedro 49.
 — — Manoel de Faria, D. Manoel 47.
 — — de Mello, Fogo 22.
 — — Martins Guimarães, Sahão 4.
 — — de Mattos Trindade, Quitanda 44.
 — — Monteiro Mascarenhas, Hospicio 44.
 — — Nogueira da Luz & C., Ajuda 33.
 — — Norbano Soares & C., Hospicio 47.
 — — de Paula Bitancourt, Misericórdia 9.
 — — Brito, praça da Constituição 64.
 — — da Silva, junior, Violas 24.
 — — Velloso, Direita 38.
 — — Per.ª Novaes da Cunha, b. da Lapa 4.
 — — Pires Franco, S. Pedro 166.
 — — Raymundo Fernandes, Ouvidor 133 A.
 — — da Rocha Miranda, S. Bento 21.
 — — Rodrigues d'Araujo Pinheiro, Saude 69.
 — — de Oliveira, Saude 21.
 — — Roviroso y Urgelles, Direita 29.
 — — Salles Lemos, Conde 7.
 — — dos Santos Ferreira, Ajuda 33.
 — — da Silva Mello Soar. de Freit., Ouv. 55.
 — — Teixeira Bastos, pr. dos Mineiros 15.
 — — de Miranda, Larangeiras 10 D.
 — — do Valle Guimarães, Quitanda 162.
 — — Xavier Baptista, Ponta da Arêa 4.
 — — Brabo, Direita 96.
 — — Dias da Fonseca, S. Pedro 24.
 Franghiadi & Rodocanachi, Quitanda 110.
 Frederico Froelich, Municipal 2.
 — — Guilherme, Ouvidor 71, 1.º andar.
 — — José de Sampaio, Hospicio 6.
 — — Rohcke, S. Pedro 244.
 — — Spann, Cano 59.
 Freeland, Ker Collings & C., Pesca 1. 14.
 Freire & Alvares, Ouvidor 60.
 Freitas & C., S. Bento 8.
 — — & Almeida, Pescadores 40.
 — — & Martins, Hospicio 81.
 Frias (Jnan), Quitanda 45.
 Froelich (Frederico), pr. Municipal 2.
 Fructuoso Luiz da Motta, Hosp. 239 A.
 Fry Irmãos & Tennent, Sabão 60.
 Gabriel Alves Carneiro, Direita 37.
 — — Ant. Soares Vianna, & Passeio 38.
 — — José Gonç. Per. Bastos, Candelaria 20.
 — — de Souza Pereira, Rosario 23.
 Gaggini (Pedro) & sobrinho, Sabão 48.
 Gama & Sá, Violas 56.
 Garnier Irmãos, Ouvidor 69.
 Garcia & C., Direita 67.
 Gaspar José Vianna & C., Direita 62.
 Gasser (John), Carino 63, 1.º andar.
 Gauthier (L. H.) Latociros 70.
 Gavinho & Pinho, Pescadores 25.
 Gentil (Carlos Perret), Violas 78.
 Geraldo José da Cunha, trap. do Clet. 36.
 Gerard & C., Ouvidor 2.
 Gex & Decosterd Irmãos, Quitanda 48.
 Girard (J.) & C., Ouvidor 110.
 — — & Christen, Ouvidor 105.
 Godart, Ouvidor 72.
 Godinho & C., l. do Rosario 96, sobrado.
 Gomes & Paiva, Direita 43.
 Gonçalves & Silva, Violas 12.
 Gouffé, (viuva), Ouvidor 163.
 Goularte & Mattos, Sabão 5.
 Gournier & Andreae, Alfandega 65.
 Green (José) & C., Alfandega 41.
 Greenway, Violas 27.
 Gregorio Antonio Martins, Imperatriz 52.
 — — Raphael da Silva, Alfandega 15.
 Guerra & Monteiro, N. de S. Bento 11.
 M.ª Guieu, Ouvidor 72.
 — — Gudin (S.), Ouvidor 32.
 Guilherme Aug. Mach. Per., Candel. 17.
 — — Fox, Direita 125.
 — — Joppert, Hospicio 19.
 — — Lara Tupper, Alfandega 6.
 — — Mestwerds, S. Pedro.
 — — de Oliveira e Silva, pr. dos Min. 33.
 — — Pato de Magalhães, Direita 127.
 — — Phipps, Alfandega 2.
 — — S. Dadson & C., Direita 115.
 Guimarães, Saude 19.
 — — & Camacho, Cano 68.
 — — & Santos, D. Manoel 40.
 Guinemand, Ouvidor 133.
 Hamann & C., Violas 58.
 Hanquet (J. B.) & C., Direita 40.
 Harding (Guilherme) & C., Direita 72.
 Harrison (Guilherme) & C., Pescad. 23.
 Hasenelever (J. C.), Sabão 52.
 Henrique Cannell & C., Hospicio 7.
 — — Ernesto Midosi, Cattete 2 A.
 — — Harper, Direita 41.
 — — Teixeira de Lemos, Fresca 17.
 — — & Eduardo Cussen & C. Alfandg. 41.
 — — J. Mendes d'Oliveira & C., Cand. 41.
 — — Heliot & Fauvarque, Ouvidor 66.
 — — José Caminha & C., Alfandega 67.
 — — Maria de Lima, Quitanda 40.
 Henschell, Bellmann & C., Pescadores 8.
 Heymann (G. & H.), Sabão 39.
 Hildebrands (Fonseca &), S. Pedro 5.
 Hildyard, Clegg & C., Violas 18.
 Hilaire, Ouvidor 114.
 Hime (Elkin), Direita 47.
 — — & C., Hospicio 20 A.
 Hobbs & Alvarengas, Fresca 7.

Hobkirk, Weetman & C., Direita 41.
Hochkoller (Carlos von), Hospicio 53.
Hogg, Adam & C., Quitanda 141.
Holm (J.), Direita 83.
Honorio Pinto Per. de Magal., Hosp, 110
— Frion Vagner, Ourives 61.
M.^{me} Hortense Lacarriere, Ouvidor 68.
Hoyle, Hargreaves & C., Direita 61.
Hudson & C., navios, Violas 4.
Hue (Ph.), Direita 14.
Ignacio Girdo Mathias & C., S. Pedro 116
— Miranda de Freitas & C., Direita 96.
— da Silva Amaral, S. Jorge 1.
Imenes, Rosario 20.
Ireneo Evangelista de Souza, Direita 63.
Isaacson (Miguel), Quitanda 31.
Isei Levi, Violas 15.
Isidoro Bevilacqua, Ourives 53.
J. S. Ceva, Direita 111.
Jacintho Custodio de Faria, Imperat. 36.
— Joaquim Mendes, Quitanda 109.
— José Muniz Feijó, S. Bento 44.
— Rodrigues de Mello, S. Pedro 154.
Jacob Czgan, Morro do Nheco.
Jacques Antonio, Ouvidor 157, sobrado.
— Henri Roche, Ouvidor 95.
Januario José Baptista Bastos, Cano 34.
Jeremias Maciel Soares, Latoeiros 56.
Jeronymo Franc. de Fre. Caldas Sab. 37
— — de Macedo Braga, Quitanda 134.
— José de Mesquita, Pescadores 10.
— Moreira da Silva, Ouvidor 29.
— Pereira do Lago & C., Lampadosa 35.
— — Lopes da Silva, Cancellas 2.
— — de Queiroz Figueir. & C., Pes. 43.
— Pinheiro de Carv., Arco do Telles 10.
João Affonso Lima, l. da Carioca 13.
— Alves de Carvalho, Mercado 43.
— — da Costa, Arco do Telles A.
— — do Couto Reis, Arco do Telles A.
— da Fonte, Quitanda 197.
— — da Silva Porto, Quitanda 47.
— Andrade Pessoa, Latoeiros 31.
— Antonio Araujo, S. Pedro 36.
— — Barros, Hospicio 130.
— — de Alm. Lisboa, D. Manoel 29.
— — Alves Botelho, N. S. Fr. da Pra. 38.
— — Fernandes Pinheiro, Quitanda 91.
— — de Figueireido, largo da Prainha 16
— — Leite junior, Pescadores 35.
— — de Miranda e Silva, S. Pedro 69.
— — de Oliveira, travessa do Paço 16.
— — Pereira Neves, Rosario 137.
— — da Rocha Martins, Imperat. 126 A
— — — Perei. & Irm., S. Pedro 20.
— — de Sampaio, Rosario 6.
— — dos Santos Araujo, Alfandega 55.
— — Serzedello & filhos, Ouvidor 40.
— — da Silva Guimarães, Sabão 44.
— — de Souza, Sabão 27.
— de Araujo Coutinho Vianna, Direita 53.

João Augusto Ferr.^a d'Alm.^{da}, Direita 95.
— Baptista Coelho, Imperatriz 107.
— — da Fonseca, Direita 78.
— — Leite & C., Quitanda 195.
— — Marcello, Rosario 33.
— — Martins, Cattete 6.
— — da Silva Teixeira, Hospicio 36.
— Bartholomén Klier, Hospicio 85.
— de Barros Lima, Mineiros 23.
— Bernardino Rib. de Faria, Prainha 12.
— Bernardo Rodrig. da Silva, Violas 20.
— Braconnot, Praça 6.
— Cabral das Neves, Direita 88.
— de Carvalho Peixoto & C., Dir. 53 A.
— Cassou, Alfandega 73.
— Chrysostomo Machado & C., Rosar. 56.
— Coelho Gomes & Irmão, S. Pedro 10.
— — da Silva Teixeira, Hospicio 36.
— Corrêa Moreira, Quitanda 51.
— da Costa Lima, Sabão 339.
— Demby, S. Francisco da Prainha 4.
— Dias Alegre, Guarda Velha 40.
— — da Costa Gomes, Quitanda 168.
— Diogo Hartley, Cano 77.
— do Espirito Santo Cabral, Sabão 140.
— Ferreira da Costa, Alfandega 122.
— — da Cruz & C., Prainha 8.
— — Monteiro, Candelaria 13.
— — Pires, Direita 21.
— — — & Irmão, Candelaria 16.
— Francisco de Almeida, Direita 47.
— — da Costa, Cattete 128.
— — David, S. Jorge 1 B.
— — Freire de Aguiar, N. S. Bento 37 A.
— — da Silva Novaes & C., Rosario 46.
— — Velloso Rebello, Ourives 107.
— Fred. Russel & C., S. Fr. da Pr. 16 B.
— Gaspar Lobo, Quitanda 94.
— — Machado, Saúde 14.
— — da Silva Vianna, S. Pedro.
— Gonçalves Amado, Rosario 16.
— — de Oliveira, S. Christovão.
— — Pereira & Irmão, Quitanda 179.
— Henrique de Castro Gomes, Sacr. 24.
— — Ulrich, Bragança 21.
— Ignacio de Carvalho, Alfandega 9.
— — da Silva, Assembléa 93.
— Jacob Bender, Ourives 121.
— José de Azev. Mello Pitada, Eng. V. 27.
— — Barbosa, S. Pedro 22.
— — Dias da Costa Gomes, Quit. 168.
— — Dias Moreira, D. Manoel 16.
— — de Faria Braga, Valla 144.
— — Faria & Irmãos, Ouvidor 79.
— — Fernandes Magalhães, Quit. 101.
— — Ferreira Portugal, Ajuda 70.
— — Leite Guimarães, Mercado 3.
— — de Oliveira & C., Violas 132.
— — Pacheco, sobr., Violas 132, 2.^o and.
— — dos Reis, Mineiros 15.
— — Ribeiro Silva, Benedictinos,

- João José Rodrigues Leitão, Bragança 5.
 — — Rosa, largo d'Assembléa 41.
 — — — junior & C., trav. do Paço 6.
 — — de S. Paulo, Quitanda 155.
 — — de Souza Guimarães, Rosario 24.
 — — — Lima, Hospicio 50.
 — — Vaz & C., praia dos Lazaros.
 — Liberali, Sabão 49.
 — Luiz Pereira Guimarães, Prainha 48.
 — de Mag.^{es} Pinho Leão & C., Violas 48.
 — Mano Barreira, Prainha 91.
 — Manoel da Silva, Alfandega 23.
 — Maria Collaço de Mag., Dir. 57 1º and.
 — — de Souza e Almeida, Livram. 54.
 — — do Valle, Trapiche do Florim.
 — Martins Barroso, Pescadores 62.
 — — Cardoso, becco dos Adelos 45.
 — — de Freitas & C., Direita 31.
 — — Lourenço Vianna, Sabão 109.
 — — dos Santos, Rosario 26 A.
 — de Mattos Costa, Violas 69.
 — Nepomuceno de Sá, Alfandega 49.
 — Nery Ferreira, Theatro 49.
 — Nogu. da S. Guim. & C., Hosp. 122.
 — Pedro da Costa Coimbra, Fresca 45.
 — — Hobkirk, Direita 41.
 — — Miller, Direita 127.
 — — Soares Lima, N. de S. Pedro 1 B.
 — — da Veiga, Quitanda 144.
 — Pereira de Andrade, Cano 35.
 — — Coelho Braga, Rosario 70.
 — — Darrigue Faro, Nova S. Bento 32.
 — — Evora, Misericordia 77.
 — — Filgueira, Sabão 5.
 — — da Fonseca, Candelaria 22.
 — — de Magalhães, Quitanda 7 A.
 — — Martins, Alfandega 21.
 — — Pires, Candelaria 9.
 — — da Rocha Vianna, Quitanda 445.
 — — da Silva, Pescadores 43.
 — — — Guimarães, l. do Paço 12.
 — Pimenta Bastos, Mercado 33.
 — Pinto Vieira & C., Hospicio 2.
 — do Rego Viveiros, Sabão 2 C.
 — Ribeiro de Campos Pessoa, Ajuda.
 — — de Carvalho, junior, Conde 69.
 — — da Fons. Silveiras & C., Violas 36.
 — Roberto Sanford, Ouvidor 50.
 — dos Santos Teixeira, Candelaria 23 A.
 — de Siqueira Dias, Candelaria 29.
 — Soares Gomes & C., Candelaria 42.
 — Teixeira Bastos & C., Direita 73.
 — — Guimarães, Direita 54, sobrado.
 — — de Souza Costa, Sabão 96.
 — Valentim Cerqueira Esteves, Lat. 78.
 — Vaz Ferreira & C., Pescadores 32.
 — Ventura Rodrigues, Alfandega 39.
 — Vieira da Costa e Silva, Cano 109.
 Joaquim de Almeida Navarro, Ciganos 27.
 — — Alves Barroso, Violas 2 A.
 — — da Costa Pinho, Arc. do Telles 48 A.
 Joaquim Ant. Alm.^a Carv.^o & C., Our. 22.
 — — Camarinha, Direita 79.
 — — de Carvalho, Sabão 132.
 — — da Cunha, Rosario 139.
 — — Fernandes Pinheiro, Quitanda 91.
 — — Gonçalves Basto, S. Pedro 15.
 — — Moreira & C., Quitanda 85.
 — — de Oliveira Malta, Sacramento 13.
 — — Raymundo, Alfandega 49.
 — — da Silva Coelho, Direita 53.
 — Augusto da Cunha Porto, Violas 21.
 — — da Silva Guimarães, Hospicio 148.
 — Bernardino da Costa Aguiar, Our. 122.
 — — Martins Caruncho, Quitanda 188.
 — — de Brito e Oliveira, Cano 72.
 — Candido Guimarães, cano. de S. Christ.
 — Coelho de Oliveira, Barbonos 26.
 — da Costa Corrêa Leite, Ouvidor.
 — da Cunha Guimarães, Sabão 13.
 — Custodio da Silva, S. Pedro 168.
 — Dias Cardoso, Hospicio 86.
 — Dias da Costa, Rosário 1.
 — Diogo Hartley, Quitanda 173.
 — Domingos Machado, Bragança 17.
 — Fausto de Souza, Rosario 72.
 — Philippe do Espirito Santo, Ourives 32 B.
 — Ferreira Alves, Pescadores 40.
 — — Barbosa, Direita 127.
 — — Flôres (viuva), N. S. Fran. Pr. 2.
 — — Maia & C., Hospicio 16 A.
 — — de Oliveira, Lapa 26.
 — da Fonseca Guimarães & C., Violas 19.
 — — Vieira, becco da Lapa 9.
 — Francisco Rodrigues da Silva, Dir. 163.
 — — do Valle Guim. & C., Quit. 158 B.
 — de Freitas Andrade, Alfandega 9.
 — Gomes Pereira, p. Mineiros 37.
 — Gonçalves da Costa & C., Ouvidor 1.
 — — de Lima, Ladeira da Gloria 13.
 — — Lopes, Hospicio 192.
 — Ignacio da Costa Orelhas, Conc. 12.
 — José d'Aguiar Mariz, Prainha 55.
 — — de Andrade Basto, l. da Carioca 2.
 — — Corrêa, Quitanda 76.
 — — do Couto Guim., l. da Carioca 20.
 — — Dias Machado, Saude 43.
 — — Ferreira, Pescadores 24.
 — — — Coelho, Rosario 106.
 — — — dos Santos, Ouriv. 155, sobrado.
 — — de Figueired. Sarm., S. Pedro 126.
 — — Leite Guimarães, Mercado 3.
 — — Lourenço Dias, Ouvidor 22 A.
 — — Madeira, junior, Rosario 25.
 — — Moreira Guimarães & C., Hosp. 90.
 — — — da Silva, Ouvidor 26.
 — — Novaes da Silva Guimar., Hosp. 103.
 — — d'Oliveira Barbosa, pr. Min. 41 A.
 — — — Braga, Assembléa 71.
 — — — Sampaio, Ourives 136.
 — — Peixoto, Ouvidor 43 A.
 — — Pereira das Neves, Candelaria 40.

- Joaq. J. Rodrigues & Sobrinhos, Dir. 28.
 — do Rosario & C., S. Pedro 76.
 — dos Santos, junior, Pescadores 4.
 — da Silva Guimarães, Adelos 5.
 — — Torres, S. Bento 56.
 — — & C., S. Bento 49.
 — Soares da Silva, Violas 23.
 — de Souza Imenes, Rosario 20.
 — Teixeira & C., Direita 159.
 — — de Carvalho, Pescadores 32.
 — Vieira, D. Manoel 8.
 — Leite da Costa Bastos & C., Telles 1.
 — Ribeiro, Direita 117.
 — Lourenço Dias, Ouvidor 23 A.
 — Ludgero de Aguiar, Nov. S. Pedro 60.
 — Luiz Soares, Direita 36.
 — de Macedo Pimentel & C., S. Pedro 53.
 — Manoel Monteiro, S. Bento 11.
 — da Silva, Sabão 128.
 — Marcellino da Fonseca, S. Rita 16 A.
 — Marques Vinagre, Quitanda 190.
 — Martins Ferreira da Cruz, Quit. 29.
 — — de Lima, Rosario 15 A.
 — de Mattos Costa & C., Violas 69.
 — Moreira de Freitas, Mercado 15.
 — Garcez, Barbonos 90.
 — Narciso Corrêa & C., Quitanda 67.
 — Pereira Baptista, Rosario 72.
 — — de Faria, Pescadores 19.
 — — da Rocha Paris, r. Municipal.
 — — de Souza Gomes, b. Brag. 13.
 — Pinto da Fonseca & Irmão, Quit. 121.
 — — Rosas, Alfandega 97.
 — — da Silva, largo da Carioca 4.
 — do Principe Silva, N. S. Franc. Pr. 34.
 — Ribeiro Lopes, Violas 25.
 — — Maia & C., S. Bento 10.
 — — Pedroso, Carmo 28.
 — Rodrigues d'Almeida Lima, Dir. 106.
 — — de Araujo, Carmo 30.
 — — de Faria, Constituição 75.
 — — de Moura, Ouvidor 12 A.
 — dos Santos Coelho, Pescadores 76.
 — — Ferreira Moura, Sabão 1.
 — — Salgueiro, S. José 48.
 — da Silva Campos, S. Pedro 7.
 — — Guimarães & C., Pescadores 43.
 — — Macieira, Ourives 12.
 — — Maia, Rosario 14.
 — — Torres, Quitanda 81.
 — Soares de Mello, Quitanda 147.
 — de Souza Marcellino, Pescadores 73.
 — — Pinto e Oliveira, Assembléa.
 — Valerio Tavares, Alfandega 33.
 — Vieira Coimbra, Rosario 120.
 — — da Cunha, Sabão 11.
 — — da Silva Braga, Violas 30.
 Johnston (E.) & C., Quitanda 112.
 Jorge Antonio Miovich, S. José 60.
 — Clark, travessa do Ouvidor 35.
 — Froelich, praia de S. Christovão.
 Jorge Hudson, Violas 4.
 — José Moreira & C., Sabão 28.
 — Last, S. Pedro 56.
 — Lenzinger, Ouvidor 36.
 José Alexand. Socio de Faria, Sabão 37.
 — Alvares da Cunha, Ourives 1.
 — Alves de Andr. Costa & C., Sabão 14.
 — — Corrêa, trapiche do Cleto.
 — — Gatueiro, Sabão 1 A.
 — — Pereira da Silva, Direita 97.
 — — Pinheiro, Cattete 4.
 — — da Silva e Sá & C., l. S. Rita 16.
 — — de Andrade Lobo Bastos, Hosp. 162.
 — Antonio de Amorim Soares, S. Jorge 1.
 — — de Andrade Bastos, r. Fresca 18.
 — — de Araujo Costa, Ouvidor 153.
 — — — Filgueira, Direita 106.
 — — — & C., Pescadores 35.
 — — de Azevedo, Hospicio 24.
 — — Cabral, Nova S. Franc.º da Pr.ª 19.
 — — de Carvalho Bastos, Sabão 1 D.
 — — Coelho, Arco do Telles 17.
 — — Corrêa de Sá, Hospicio 108.
 — — da Cunha Porto, Sabão 35.
 — — Duarte Ribeiro, Princeza Catt. 12.
 — — Fernandes, largo da Lapa 7.
 — — Ferreira, Rosario 135.
 — — de Figueiredo, junior, Alfand. 69.
 — — Gomes Monteiro, Hospicio 100.
 — — Gonçalves Santos, Alfandega 2.
 — — de Magalhães & C., Rosario 4.
 — — Martins Guimarães & C., Quit. 150.
 — — Monteiro, Quitanda 152 A.
 — — — Torres, Nova S. Bento 38.
 — — da Natividade, Rosario 25.
 — — Novaes Coutinho, Arc. do Telles 3.
 — — de Oliveira Basto, Pescadores 39.
 — — — e Silva, S. Bento 2.
 — — da Rocha Per. & Irmão, S. Pedro 20.
 — — Per. de Lacerda Braga, Conde 24.
 — — Sampaio Guimarães, S. Pedro 76.
 — — dos Santos & C., Quitanda 89.
 — — dos Santos Araujo, Hospicio 33.
 — — dos Santos Xavier, N. do Sabão 21.
 — — da Silva & C., D. Manoel 3.
 — — — Bastos, Violas 3.
 — — — Reis & C., S. Pedro 90.
 — — de Souza Bastos, Direita 25.
 — Antunes Bastos, Candelaria 27.
 — de Araujo Coelho, Rosario 24 D.
 — — Motta, Sabão, 58.
 — — Rangel, N. S. Fr. da Pr., 24.
 — de Arimathéa Ramos, Alfandega 8 A.
 — Augusto da Rocha Lima, Assembl. 5.
 — de Azevedo Maia, becco da Lapa 1.
 — de Barros Carvalhaes, Quitanda 65.
 — B. Saroldi, Cano 39.
 — Bento da Silva Guim. & C., Ajuda 3.
 — B. Martins de S. Castellões, S. Ped. 45.
 — Bastos de Oliveira & C., Sabão 23.
 — Bento Martins, S. Pedro 21.

- José Bento Rodrig. Calháo & C., Cand. 5.
 — Bernardino do Sá, Rosario 41.
 — — Teixeira & C., Direita 123.
 — Bernardo Brandão & C., Alfand. 45.
 — Borges da Costa, Candelaria 24 B.
 — — Monteiro, junior, Ouvidor 23.
 — Bouis & Cardoso, Ouvidor 90.
 — Cincio Pereira Soares, Hospicio 23.
 — Carneiro Corrêa, becco dos Adelos 1 A.
 — Carv.º de Lima Per.ª Bastos, Mercado 5.
 — — Medeiros, S. Pedro 73.
 — — Pinto & C., S. Pedro 68.
 — — de Sá Miranda, S. Bento 53.
 — — de Souza, Passeio 7.
 — Clemente Duvivier, Ouvidor 57.
 — da Cruz Vianna, Hospicio 51.
 — — & Irmão, Quitanda 92.
 — Cupert.º de Oliveira Pires, S. Ped. 162.
 — Cust. de Mag.ª Leite & C., Direita 117.
 — Cyp.º da Costa Freire, Alfandega 78.
 — Daugas Miranda, Alfandega 142.
 — Dias Cupertino Brasileiro, Quit. 135.
 — — de Magalhães, largo da Carioca 1.
 — — Portugal, Quitanda 122.
 — Domingos da Costa, Direita 88.
 — Feliciano Gonçalves, Bragança 15.
 — Fernandes Pedroso, Violas 4 A.
 — — de Moura, Prainha.
 — — de Oliveira Penna, Pescadores 4.
 — — dos Santos, tr. de S. Fr. de Paula 10.
 — — da Silva, S. José 2.
 — — Vianna, Prainha 14.
 — Ferreira Alves, Hospicio, 38.
 — — Cardoso & C., Municipal 3.
 — — Maia, Pescadores 51.
 — — de Mattos, becco dos Adelos 19.
 — — Monteiro, Candelaria 13.
 — — Pires, Candelaria 9.
 — — Porto, Candelaria 11.
 — — dos Santos Cardoso, Candel. 23 B.
 — — da Silva Paranhos, S. Pedro 44.
 — Florencio Soares & C., Direita 119.
 — da Fonseca Rangel, jun., Ouvidor 42.
 — Fortunato da Cunha Hospicio, 42.
 — de França Ferreira, Violas 32.
 — Francisco de Carvalho, Conde 32.
 — — Coelho, Quitanda 136 B.
 — — da Costa & C., Quitanda 137.
 — — da Cruz Trovisqueira, Violas 3.
 — — Ferraz de Mello, D. Manoel 10.
 — — Ferreira Dias, Cattete 207.
 — — Rodrigues da Silva & C., Prain. 65.
 — Gomes de Andrade, S. Bento 4.
 — — Ribeiro, Arco do Telles 14.
 — — Ribeiro, Saude 10.
 — Gonçalv. de Carvalho jun., S. Pedro 62.
 — — Mendes & C., S. Pedro 54.
 — — Coelho de Alm.ª, N. S. Fr. da Pr. 45.
 — — da Silva, N. do Sabão 47.
 — Green & C., Alfandega 41.
 — Guedes de Azevedo, S. Pedro 332.
- José Guedes Pinto & Irmão, Direita 63.
 — Ignacio da Costa Vianna, D. Man. 42.
 — Isidro Mendes de Vascon.ª, Dir. 105.
 — Jacintho de Almeida, Violas, 92.
 — — de Lima, Sabão 30.
 — João da Cunha Telles, Lavradio 46.
 — Joaq. Alv. de Mattos & C., Quit. 182.
 — — de Amorim, S. José, 1.
 — — Borges Monteiro, Quitanda 26.
 — — Corrêa & C., Violas 13 B.
 — — Ferreira Paranhos, Quitanda 173.
 — — de França & C., S. Bento 2.
 — — Gomes Braga, Quitanda 83.
 — — Gonçalves de Siqueira, D. Man. 30.
 — — Leite Guimarães, Violas 30.
 — — Marques de Abreu, Direita 129.
 — — Moreira Guimarães, Hospicio 90.
 — — da Silva Monteiro, Violas 25.
 — — Vieira Rodrigues, Rocio Peq. 4.
 — Justino Pereira de Faria, Violas 20.
 — Laidet, largo do Paço 10.
 — Leite da Costa Mor.ª & C., S. Pedro 9.
 — — de Magalhães, S. Pedro 98.
 — — dos Santos & C., tr. do Matto Gr. 1.
 — Lourenço Reboredo, S. José 21.
 — Lucio Corrêa, S. José 77.
 — Luiz Alves Bastos, Rosario 107.
 — — Cardoso, Assembléa 14.
 — — Gonçalves Barreira & C., Violas 39.
 — — Martins, Alfandega 15.
 — — Mendes de Oliv.ª Castro, Candel. 15.
 — — Nog.ª Vel.º da Gama, Ouvid. 158.
 — — Pereira, Valla 96.
 — — dos Santos Teixeira, Candelar. 18.
 — — da Silva Leite, S. Pedro 58.
 — — Teixeira Mendes, Direita 60.
 — Machado Coelho, S. Pedro 49.
 — — da Silva Braga, Hospicio 83.
 — Manoel de Carv.º Borges, Rosario 24.
 — — Rodrigues Braga, Ajuda 3.
 — Marcellino da Costa e Sá, Quitand. 134.
 — Maria Alves da Silva, Direita 159.
 — — do Amaral, Direita 25.
 — — Fernandes Faro, Imperatriz 23.
 — — Figueira, Hospicio 178.
 — — Gomes, S. Franc. da Prainha 39.
 — — Leite, Hospicio 178 A.
 — — Martins Vieira, Sr. dos Passos 122.
 — — Mattos Costa, Prainha 33.
 — — da Natividade, Direita 145.
 — — Pinto Guerra, Sabão 27.
 — — da Porciuncula, Candelaria 46.
 — — Palhares, Ouvidor 56.
 — — dos Reis, Hospicio 71.
 — — de Sá, Hospicio 24.
 — — dos Santos Carneiro, Violas 11.
 — Marques de Almeida, Quitanda 165.
 — — da Cruz, Violas 1.
 — — Figueira, Prainha 70.
 — Mart. de Carv. Guim. & C., b. Lapa 6.
 — Martins de Freitas, Direita 31.

José Martins Lopes & C., Sabão 34.
 — de Miranda Vianna, Direita 111.
 — Santos, largo do Capim.
 — Monteiro de Araujo, Ouvidor 13.
 — Pereira, junior, Alfandega 57.
 — de Moraes Sarmiento, Quitanda 170.
 — Mor.ª de Fig. jun. & C., Eng. V. 105 A.
 — Lirio, Alfandega.
 — Mendes & C., Pescadores 7.
 — Moxica de Souza Maia, Prainha 1.
 — do Nascim. Gil, S. Fr. da Prainha 69.
 — Pedro Monteiro, Bragança 23.
 — Pereira de Azevedo, Violas 7.
 — Barbosa, Quitanda 105.
 — de Figueiredo & C., b. dos Adelos 3.
 — Nobre, Misericórdia 8.
 — Pinto, ladeira da Conceição 69.
 — Ramos, Sabão 182.
 — da Rocha Paranhos, Quitanda 161.
 — da Silva, Prainha 29.
 — Pinto da Costa, Candelaria 8.
 — Ferreira Rezende, pr. Formosa 169.
 — da Silva, Alfandega 141.
 — de Magalhães, S. Clemente.
 — e Silva, pr. da Constituição 64.
 — Martins, S. Pedro 21.
 — Bastos, Sabão 1 C.
 — de Sampaio Castro, Rosario 15 B.
 — Ribeiro, Alfandega 143.
 — da Silva, Direita 49.
 — Praxedes Per.ª Pacheco, Candel. 18.
 — Raphael de Azevedo, Sabão 15.
 — Ribeiro Chaves, f.º 57, 1.º andar.
 — Ribeiro de Carvalho, Quitanda 176.
 — Fernandes Couto, Rosario 1 B.
 — Machado, Candelaria 14.
 — da Silva Leão, Quitanda 69.
 — Rodrigues Gonçalves Valle, Direita 104.
 — Machado, Guarda Velha 2.
 — Meira Torres, becco da Lapa 2.
 — Penalva, S. Pedro 81.
 — Soares, Quitanda 95.
 — da Rosa Salgado, S. Pedro 76.
 — de Sá Carvalho, Hospicio 68.
 — Rodrigues Moreira, Hospicio 117.
 — dos Santos Per. Ramos, Hospicio 111 A.
 — da Silva Bravo, Alfandega 153.
 — Carvalho & Filho, Direita 133.
 — Machado sobrinho, Violas 37.
 — Maia, Rosario 5.
 — Pereira Hospicio 74.
 — de Souza Monteiro, trav. do Paço 4.
 — Nunes Meirelles, Alfandega 60.
 — Teixeira Bastos, Direita 73.
 — Coelho, Pescadores 1.
 — da Cunha Carneiro, Quitanda 18.
 — Vaz de Carvalho, Rosario 22 D.
 — Vicente Cordeiro, Sabão 31.
 — Victorino Jorge, Mercado 37.
 — Vieira Corrêa de Sá & C., Hospi. 109.
 — Viriato de Freitas, Candelaria 33.

M.ª Joséphine Meunier & C., Ouvi. 97.
 Jules, Vianna & C., Ouvidor 38.
 Junius Villeneuve & C., Ouvidor 65.
 J. W. Cope, becco das Cancellas 1.
 Justino Lourenço Leitão, Pescadores 76.
 Keller, Lutz & C., Sabão 44 A.
 Kerstein & Sibeth, Alfandega 27.
 Klauser, Ribeiro & C., Pescadores 23.
 Klingelhofer, Gries & C., Alfandega 38.
 Knaack (H. H.) & C., Pescadores 48.
 Labrevoier & Damerat, Rosario 88.
 Laemmert (E. & H.), Quitanda 77.
 Lago & Coutinho, Ouvidor 24.
 Lahmyer (Fred. Rodolpho), Benedict. 2.
 Lallemant, S. Pedro 7, esquina da Direita
 — (Alexis), Direita 14.
 — & Mac Gregor, S. Pedro 7.
 Lambert & Dalbousière, Rosario 86.
 Lapeyre (Vital) Hospicio 15.
 La Rivière (Felix), Rosario 94.
 Lasaro José Gonçalves, jun., Direita 70.
 Lassalle, Rey & C., Hospicio 3.
 Last (Jorge), S. Pedro 56.
 Lawrie (A.), Ajuda 58.
 Leal & Fonseca, Quitanda 73.
 Leão & Couto, S. Pedro 23.
 Le Breton (F.) & C., Alfandega 31.
 Léger, Ourives 40.
 Lehericy (Augusto), Alfandega 34.
 Leitão & Irmão, largo da Carioca 22.
 Leite & Aguiar, Pescadores 30.
 Lenoir & Dupasquier, Alfandega 50.
 Leocadio Rosario da S.ª Vianna, Ros. 18.
 Leonardo de Barros Franco, Quita. 84.
 — Bahr, Praça.
 — Fernandes da Fonseca, Hospicio 106.
 Leonel José Pinto Magalhães, Cigan. 6.
 Leroy & Filhos, Dreyfus & C., Quitan. 48.
 Leuba (A.) & C., Alfandega 48.
 Leucht (F. & C.), Sabão 39.
 Liberal & Ribeiro, Imperatriz 64.
 — Miller & C., Direita 127.
 Limpricht Irmãos & C., Candelaria 4.
 Lino Ferraz de Noronha, Mineiros 33.
 — José de Carvalho, Rosario 121.
 Lizaralde (Dionysio), S. Pedro 36.
 Lizaur (André de), S. Pedro 59.
 Lizen (Antonio José), Candelaria 7.
 Lombaerts & Moll, Quitanda 52.
 Loubière & Delpech, Ouvidor 80.
 Loureiro & Machado, Pescadores 42.
 Lourenço da Costa Reb. d'Ol., Ouv. 71 A.
 — Fernandes da Costa, Candelaria. 18 B.
 — da Silva Cabaça, b. da Boa Morte 14.
 Lousada, Irmão & C., Hospicio 94.
 Luciano Antonio Moreira, Catumby 22.
 — Cardoso de Men. Montenegro, Dir. 41.
 — Leite Ribeiro, S. Pedro 60.
 Luiz Ant.º Alves de Carv., Mineiros 13.
 — Cardoso Vidal, Hospicio 27.
 — de Faria & C., Ouvidor 49.

- Luiz Ant. Ferreira Guim.^a, Constituiç. 50.
 — — Pinheiro, Allandega 75.
 — — Salgado, Hospicio 75.
 — — dos Santos, Quitanda 100.
 — — Silva Guimar. & C., Pescadores 21.
 — — Soares, Mineiros 27.
 — Antunes, Cattete 40.
 — Augusto Ferr.^a d'Almeida, Direita 92.
 — Ave Lallemand, S. Pedro 7.
 — Baptista Antunes & C., Sabão 14.
 — Carlos de Souza, S. Bento 51.
 — Coelho de Moura, Rosario 22 C.
 — Denille, Ouvidor 135.
 — Emilio Vernet, Matacavallos 19.
 — Ernesto Martin, Ourives 73 B.
 — Eugenio Gilles, Ouvidor 40 A.
 — Gonçalves Valte & C., Quitanda 156.
 — Henrique de Moraes Garcez, Hosp. 238
 — José Ferreira Tinoco, S. Pedro 73.
 — — de Gouvêa & C., Direita 45.
 — Leite de Almeida, Ouvidor 25 A.
 — Manoel de Almeida, Direita 91.
 — Martins Moreira, Direita 75.
 — Mendes Ribeiro, Ajuda 57.
 — de Moura Telles, Saude 22.
 — de Oliveira Marques & C., Prainha 7.
 — Pires Farinha & C., Direita 84.
 L. R. Soares, Ourives 189.
 Luiz Rodrig. d'Utra Rocha, tr. S. Fr. 16.
 — Tavares Guerra, Nova S. Bento 11.
 Mac Gregor (A. W.), S. Pedro 7.
 Macedo & Leite, Quitanda 21.
 Machado, Carvalhaes & Mello, S. Pedr. 19
 — & Carvalho, S. Pedro 33.
 — & Lessa, Arco do Telles 15.
 — & Lima, Carmo 55.
 — & Pinto junior, S. Pedro 46.
 Mackay, Miller & C., Pescadores 12.
 Magalhães & Castro, idreita 52.
 — & Cruz, Quitanda 101.
 Malm & Glaeser, Sabão 68.
 Manoel Affonso Ferr.^a Neves & C., Saude.
 — Alvares de Azevedo, Quitanda 119.
 — — de Azeredo Sampaio, Direita 125.
 — Alves Carn.^o Corrêa & C., Quit. 106.
 — — Souto Cunha, Rosario 15.
 — — — de Souza, Nova da Prainha 48.
 — Antonio Ferreira Villaga, Quitanda 15.
 — — Pimenta R. de Faria & C., Sab. 20.
 — — Pimentel, Sabão 83.
 — — Ribeiro Guimarães, Rosario 22 A.
 — — da Silva, Rosario 140.
 — — — Bravo & C., Pescadores 4 A.
 — de Araujo Cont.^o Vianna, Direita 58.
 — de Azevedo, Cattete 71.
 — Banchieri, Sabão 70.
 — Bernardes da Costa e Silva, Hosp. 21.
 — de Carvalho-Alves, Bragança 16.
 — — Monteiro Guimarães, Hospicio 37.
 — Coelho de Moura, Rosario 22 B.
 — Cornelio dos Santos, Direita 94.
 Manoel da Costa Coutinho, D. Manoel 6.
 — — Faria, Violas 20.
 — — Ferreira & C., S. Pedro 14 A.
 — — Oliveira, Paço 4.
 — — Rocha, Mineiros 21.
 — da Cruz Rangel, S. Bento 45.
 — Dias da Cruz, Saude 20.
 — Domingues Guedes, Prainha 28.
 — Fernandes Machado Guim.^{cs}, Violas 3.
 — — de Mattos, Ourives 124.
 — — de Oliveira Guim.^{cs}, Mineiros 47.
 — Ferreira d'Esmeris, Ouvidor 116.
 — — de Faria & C., Quitanda 154.
 — — Gomes, D. Manoel 22.
 — — Pinto, Direita 39.
 — — Xavier dos Santos, Direita 55.
 — Francisco Alves Mendes, Rosario 97.
 — — Peixoto, Rosario 31.
 — de Freitas Lima Guim.^{cs}, Ouvidor 27.
 — Furt.^o de Mendonça & F.^o, Pescad. 64.
 — Goudinho da Silva, Quitanda 160.
 — Gomes Cardoso, Imperatriz 117 A.
 — — da Cunha & C., S. Pedro 11.
 — — Ferreira, Quitanda 149.
 — — Guimarães, S. Bento 38.
 — — de Oliveira Couto, S. Pedro 316.
 — — de Vasconcellos & C., S. Pedro 159.
 — — Vieira Guimarães, Rosario 3.
 — Gonçalves Moreira, Quitanda 10.
 — — Pereira, Quitanda 179.
 — — da Silva, Saude 14.
 — Ignacio Acurcio, Nova Laranjeiras 18.
 — Joaquim Corrêa de Brito, Quit. 154.
 — — da Costa e Sá, Quitanda 131.
 — — Ferreira Neto, Hosp. 38, 2.^o andar.
 — — Gonçalves, Direita 89.
 — — dos Passos, Ouvidor 152.
 — — Pinto, Sabão 18.
 — — da Rocha & C., Direita 80.
 — — dos Santos Cassão & C., Cand. 35.
 — — dos Santos Teixeira, Candel. 40 A.
 — — da Silva, Violas 12.
 — — — Fernandes & C., Direita 33.
 — — — Gil, Assemblêa 47.
 — — — Lessa, Quitanda 13.
 — José Alves Martins & C., Sabão 16.
 — — de Araujo Costa, Ourives 55.
 — — Barbosa, Rosario 136 A.
 — — — Vianna, Hospicio 73.
 — — de Bessa, Direita 45.
 — — Botelho, Pedregulho 72.
 — — de Campos Porto, Aclamação 125.
 — — Cardoso & C., Ouvidor 91.
 — — Cardoso Machado, Sabão 55.
 — — da Cunha Bastos, Misericordia 46.
 — — Duarte, Quitanda 117.
 — — Ferreira Braga & Irmão, Cand. 55.
 — — Gomes Oliveira, Mercado 41.
 — — Gonçalves Machado, junior, Alf. 14.
 — — Moreira Caldas, Misericordia 51.
 — — Pereira Maia, Sabão, 78.

- Man. José P. das Neves & C., Candel. 42 B.
 — — Pereira de Sampaio, b. da Lapa 42.
 — — da Silva Maia, tr. Guindaste 7.
 — — Pinto Guimarães, S. José 35.
 — — dos Reis Motta, N. S. Frano. Pr. 49.
 — — Pires Vianna, N. S. Fr. Prainha 2.
 — — Ribeiro Valle, Imperatriz 46.
 — — Rodrigues, S. Pedro 4.
 — — Fontinhas, b. da Lapa 1.
 — — Meira Torres, Rosario 15 C.
 — — Sampaio, Direita 86.
 — — dos Santos Braga, Imperatriz 88 A.
 — — da Silva, D. Manoel 30.
 — — da Silva dos Santos, Candelaria 30.
 — — de Souza Azevedo, Ouvidor 22.
 — — de Souza, junior, b. Bragança 8.
 — — de Souza Vianna, S. Pedro 312.
 — — Velloso, Quitanda 108.
 — — Vieira da Costa, Quitanda 164.
 — — Lopes Pereira Bahia, Quitanda 111.
 — — Machado Coelho, S. Pedro 46.
 — — Maria Bregaro, S. Pedro 53.
 — — Marques de Carvalho, Rosario 125.
 — — Martins Lopes de Faria, Pescad. 74.
 — — de Oliveira, S. José 149.
 — — de Mello Velho da Silva, S. Pedro 34.
 — — Monteiro Alvarenga, Fresca 7.
 — — da Luz, Direita 82.
 M. M. de Avilez Carvalho, S. Bento 30.
 — — Moreira Carneiro & C., Sabão.
 — — Tavares, Alfandega 99.
 — — do Nascimento da Matta, Hospicio 80.
 — — Nunes Pires, Hospicio 4.
 — — de Oliveira Lirio, Arco do Telles 42.
 — — de Oliveira Sá & C., Ourives 49.
 — — Peman, trav. do Paço 20.
 — — Pereira dos Santos Motta, b. Canoas 4.
 — — Pinto da Fonseca, Quitanda 123.
 — — Gomes, Direita 65.
 — — Torres Neves, Quitanda, 93.
 — — do Rego Calisto, Rosario 422.
 — — da Rocha Miranda, Benedictinos 15.
 — — Rodrigues Gil, Cano 70.
 — — dos Santos Frasso, trav. do Paço 20.
 — — Pereira Ramos, Valla 62.
 — — da Silva Macieira, Ouvidor 15.
 — — Maia, Rosario 105.
 — — Ramos, Saude 13.
 — — Rocha, Alfandega 9.
 — — Soares de Souza Barbosa, Assembl. 3.
 — — Teixeira da Cunha, Hospicio 33.
 — — do Valle, S. Pedro 27.
 Marcellino Mendes de Azev. & C., Ros. 66.
 Marcos de Mendia, Misericordia 6.
 Marianno Procopio Ferr. Lage, Quit. 139.
 Mark Last, S. Pedro 71.
 Marques Lima & C., Quitanda 53.
 Martinho Alves da Silva, Candelaria 34.
 Martins & Fernandes, Hospicio 8.
 — & Saldanha, Alfandega 9.
 Matheus Adelino Alves & C., Violas 26.
 Manoel de Oliveira Borges, Saude 6.
 Mathias José Pimenta do Amaral, Quit. 43.
 — — Rodrigues da Nova, Pr. Formosa 245.
 Mauricio Miguel Boom, Alfandega 1.
 Maximo Joaquim Rebello, Quitanda 99.
 M. L. Pereira Braga, Ouvidor, 110.
 Maxwell, Wright & C., Mercado 14.
 Mello & Miranda, Quitanda 147.
 — & Pinto, Carmo 45.
 Melly (H.), Ouvidor, 66.
 Mendia (J. M. de), Hospicio 55.
 Meuron & C., Sabão 10.
 Meyer Irmãos, Hospicio 54.
 Meyrat (Luiz), Pescadores 47.
 Miguel de Avellar, Direita 90.
 — Bryan y Livermooce, Direita 77.
 — Maria Miguéz, Sabão 7.
 — Peixoto Palhinha, Quitanda, 192.
 Militão Honorio de Carv.º & C., Viol. 40.
 — Maximo de Souza, Carmo 57.
 Miller (P. A.), Alfandega 3.
 Miller, Le Cocq. & C., Pescadores 42.
 Miovich (Georgio Antonio), Cano 87.
 Miranda & Avillez, S. Bento 30.
 — & C., Assembléa 52.
 Mongie, Ouvidor 87.
 Moniz Feijó & Irmão, S. Bento 44.
 Montenegro & Lima, Alfandega 2 A.
 Moon (Guilherme) & C., Quitanda 143.
 Moore (João) & C., Alfandega 6.
 Morange Irmãos, Ouvidor 59.
 Moreira Coelho & Pacheco, Pescad. 18.
 — & Santos, S. Pedro 29.
 Moss (Arthur) & C., Alfandega 7.
 M.^{me} Murat & C., Ouvidor 81.
 Moyses Gomes Trav.ºs & Sogra, Dir. 12.
 Nascimento, Imperatriz 183 B.
 Narciso Joaq. Mag.ºs Costa, Hospicio 120.
 — & Silva, Alfandega 97.
 Nathan Irmãos, S. Pedro 67.
 Nathaniel Sands & C., Alfandega 20.
 Navarro & Filho, Quitanda 113.
 Naylor Irmãos & C., Pescadores 22.
 Neves Irmãos, largo do Capim 156.
 Nicoláo Machado de Meirelles, Cano 52 A.
 — Vergueiro, Pescadores 41.
 Norris, Direita 24.
 Novaes & Passos, Hosp. 32, ou Alfandeg.
 Nunes & Guim.ºs, Hosp. esq. da Conceiç.
 Nuno Alvares da Silva, Quitanda 27.
 M.^{me} Oliveira, Ourives 179.
 — & Araujo, Ouvidor 13.
 — Castro & Porto, Violas 21.
 Ottoni & C., Direita 77.
 Pain (H.), S. Pedro 79.
 Pantaleão & Faria, Ouvidor 32.
 Paranhos Irmãos & C., Quitanda 161.
 Passos & C., becco dos Adelos 21.
 — & Santos, Direita 57.
 Paula Junior & Romeo, Violas 24.
 Paulino Berruti, Hospicio 95.

- Paulo Seurat, Ouvidor 55.
 Payant, Ouvidor 81.
 Pedro Antonio Barreiros, Sabão 47.
 — Augusto Miller, Alfandega 2.
 — Felix Dillon, Cano 34.
 — Joaquim Ribeiro, S. José 77.
 — José Gomes Braga, S. Pedro 116.
 — Lopes da Cruz, S. Pedro 221.
 — Peixoto de Araujo, Saude.
 — Rambert, Theatro 5.
 Peixoto Irmão & C., Rosario 78.
 Peman (Manoel), Praça.
 Pentland (Carlos), Violas 81.
 Peregrino Augusto dos Santos, Rosar. 73.
 Pereira & Ribeiro, Ourives 75.
 Perretier & Borges, Ouvidor 126.
 Perrin, Ouvidor 137.
 Perry (J. B.) & C., Direita 34.
 Philippe Hue, Direita 14.
 Phipps Irmãos & C., Violas 9 e 22.
 Pierre Chevalier, Nova do Conde.
 Piaget (Henrique), Sabão 51.
 Pinheiro, Filho & C., Quitanda 91.
 — & Magalhães, N. S. Fr. da Prainha 11.
 Pinto Abreu & C., Hospicio 18.
 Pinto & C., Velha de S. Fr. da Prain. 37.
 — Guimarães, S. Jorge 1 B.
 — & Pimenta, Quitanda 93.
 — Silva & Ferreira, Rosario 32.
 — Torres & C., Sabão 19.
 Plowes Filho & C., Pescadores 2.
 Possidon. J. M. de Araujo & C., Hosp. 78.
 Porfírio José Borges Lobo, Imperatr. 135.
 Privat (E.) & C., Quitanda 45.
 Prosper Philigret, Direita 6.
 Queiroz & Guimarães, Saúde 18.
 Quintino José de Campos, Saúde 18.
 Racine, Conde 143.
 Ralli (A.) & C., Direita 102.
 Ramos & C., Alfandega 70.
 Raphael & C., Ourives 43.
 Raymund. da Fonseca Varella, S. José 64.
 Rehder & Beckman, Sabão 64.
 Reid (Alexandre), Sabão 14.
 Reidner (Christian), Alfandega 39.
 Renault, seus Genros & C., Hospicio 39.
 Ribeiro & Brandão, Hospicio 77 A.
 — & C., Bragança 14.
 — & Irmão, Cano 43.
 — Maia & C., S. Bento 10.
 Ricardo Ant. Rodrig., S. Fr. da Prain. 67.
 — de Souza Machado, pr. dos Mineir. 33.
 Richard Bate, Quitanda 25.
 Riédy (Henrique), Direita 41 2.º andar.
 Roberto G. Yates & C., Hospicio 40.
 Rocha & Carneiro, Sabão 6 B.
 — Filho & Moreira, Alfandega 25.
 — Junior & C., Sabão 6.
 — Miranda & C., Benedictinos 15.
 Roche (J. H.), Ouvidor 95.
 Rodrigues, Quitanda 189.
 Rodrigues & Irmão, Direita 28.
 — & Limas, Assembléa 69.
 — Rocha & Lemos, Pescadores 39.
 Rodrigo Leite Bragança largo da Carioca
 Roehcke (F.), S. Pedro 244.
 Roque, Folco & Carneiro, Saúde.
 Rostron, Dutton & C., Direita 44.
 Rufino Antonio Nunes, Ouvidor 158.
 M.^{mos} S. Gudin & C., Ouvidor 82, sobr.
 Sá & Guimarães, Ouvidor 9.
 Sabrosa Porto & C., Candelaria.
 Samuel Irmãos, & C., Alfandega 22.
 — Phillips & C., Alfandega 40.
 — Southam & C., Hospicio 11.
 Sands (N.) & C., Alfandega 20.
 Sanjurjo (A. de L.), Sabão 38.
 Santos, Prainha 87.
 — & Irmãos, Pescadores 4.
 Sanville (S. & H.), Alfandega 59.
 Saportas, Candelaria 7.
 Sauvelade, Assembléa 67.
 Schaeffer (E. de), Quitanda 48.
 Schmidt, Kohfahl & C., Sabão 64.
 Schroeder & C., Alfandega 48.
 Schwind (C.), Pescadores 41.
 Sebastião Ant. Rodrig. Braga, Conde 62.
 — de Carvalho Lima, Direita 127.
 — José de Moraes & Irmão, Latoeiros 87.
 — — de Menezes, Rosario 100.
 — — Vieira, Fogo 81.
 — Moreira da Silva, Alfandega 26.
 — Pires Ferreira, Ouvidor 34.
 — Pinheiro, Quitanda 27.
 — de Souza Leal, Pescadores.
 Secretan, travessa do Paço 7.
 Seraphim Gonçalves das Neves, Quit. 174.
 Servolo Barreto Monteiro, Ouvidor 39.
 Serzedello & Filhos, Ouvidor 40.
 — junior & C., Violas 10.
 — & Monteiro, Ouvidor 39 A.
 — & Oliveira, S. Pedro 18.
 Severino & C., Hospicio 19.
 — Antonio Corrêa, Hospicio 152.
 Sezenando José da Cost. Figueir., Alf. 110.
 M.^{me} Siebs, Ouvidor 137.
 Silva, Rosario 26.
 — & Guimarães, largo de S. Rita 10.
 — & Mattos Lima, Sabão 37 A.
 Silveira & Martins, Hospicio 59.
 Silveiras & Irmãos, Hosp. 30, 1.º andar.
 Silverio Per.^a da S.^a Lagôa & C., Rosar. 85.
 Simplicio da S.^a Nepomuc., Bel. Vista 45.
 Siqueira Dias & C., Violas 17.
 — & Gonçalves, Candelaria 2.
 — & Luz, Direita 82.
 — & Mattos Pinto, Candelaria 29.
 Soares & C., Alfandega 6.
 — & Lasaro junior, Direita 70.
 — & Santos, Rosario 4.
 Soler (Manoel), Carmo 65.
 Souto, Direita 59.

- Southam, Hospicio 14.
 Souza & C., Latoeiros 60.
 — & C., trav. S. Francisco de Paula 16.
 Spanos (F.), Cano 59.
 Steele (A.), Pescadores 12.
 Stockmeyer & C., Sabão 16.
 Tamm & Wehner, Quitanda 129.
 Targine José da Cruz, Rosario 90.
 Tavares & Cardinha, Nova S. F. Prain. 18.
 Teixeira Bustamante & C., Hospicio 33.
 — Pinto & C., Quitanda 100.
 — & Sobrinho, Hospicio 33.
 Terreny, Marcinelli & C., Rosario 43.
 Theotônio de Almeida e Bastos, Rosar. 98.
 — Magalhães Araújo Basto, Ourives 87.
 Thimoteo, S. Pedro 109.
 Tholozan, Ouvidor 161.
 Thomann, Weber & C., Pescadores 27.
 Thomas (John Tarrand), Carmelitas 16.
 Thomaz Antonio de Oliveira, Ouvidor 60.
 — da Costa Ramos, N. S. Fr. da Pr. 22.
 — Evaristo Guimarães, Alfandega 111.
 — Ribeiro Maltez, pr. dos Mineiros 49.
 Tiburcio da Silva Lisboa, Ajuda 47 A.
 Tinoco & Medeiros, S. Pedro 73, sobrado.
 — & C., becco dos Adelos 1 A.
 Tocha & Lage, Quitanda 116.
 Toledo Leite & Costa, Direita 157.
 Topim, Alfandega 1.
 Trindade & C., Ouvidor 130.
 Tristão Ramos da Silva & C., Violas 14.
 Tully (José) & C., Alfandega 68.
 Tupper (Guilherme de Lara), Alfand. 6.
 Valladares, Lampadosa 11.
 Vannet, Ouvidor 99.
 Vautier, Ouvidor 122.
 Vedey, Cano 52.
 Veiga sobrinho & Passos, Pescadores 25.
 Vendura Garcia, S. Pedro.
 Venancio Antonio da Rosa, Botafogo 98 A.
 Vertongen (C.), Alfandega 72.
 Vianna & Irmão, Quitanda 115.
 Vianna Miranda & C., Sabão 5.
 Vicente João Barreto, Prainha 86.
 — Legouy & Bouveret, Ouvidor 83.
 — Sigaux, Ouvidor 76.
 — Silveira Lobão, largo do Paço 10.
 Victor Lucio Vieira, largo da Sé 5.
 Victorino de Barros Carvalh., S. Ped. 101.
 — José Gonçalves, Candelaria 17.
 — Nunes de Carvalho, Direita 96.
 — Pinto de Sá Passos & C., S. Pedro 42.
 Videau Irmãos, Ourives 33.
 Vieira Braga filho & Faria, Direita 90.
 — & Rocha, Rosario 13.
 Villeneuve (J.) & C., Ouvidor 65.
 Vinelli (D. Luiza Delphina), Rosario 82.
 Vital Lapeyre, Hospicio 15.
 Viuva Araújo Bastos & C., Municipal 13.
 — Castro, Conde 20.
 — de Ant. José Barb. Per., Direita 25.
 — Costa, praia dos Mineiros 21.
 — Ferreira & Filhos, trap. da Saude 171.
 — Florim & Filhos, Ilha das Cobras 1.
 — Guimarães & Filhos, S. Pedro 56.
 — — Genro & Filhos, Latoeiros 56.
 — Lameira & C., Ouvidor 35.
 — Pain & Legros, S. José 30.
 — Pimenta & Bastos, Mercado 33.
 — Ribeiro & Irmão, Misericordia 45.
 — Silva, largo do Cattete 6.
 — Souza & Filhos, praia Formosa 8.
 — Teixeira, Rosario 74.
 Vollenweider & C., Pescadores 2.
 Wallerstein & Masset, Ouvidor 70.
 Warleta (M. A.), Quitanda 66.
 Watson, Spence & C., Violas 29.
 Warre Schwind & C., Pescadores, 41.
 Wegmann, Moers & C., Alfandega 37.
 Weitzmann (G. H.) & C., Direita 22.
 Whistler, Pearce & C., Pescadores 55.
 Wylep & C., Hospicio 36.
 Ziese & C., Violas 60.
 Zignago Irmãos, S. Pedro 53.

FIM DO ALMANAK.

PROVINCIA
DO RIO DE JANEIRO
1851

EXPLICAÇÃO

DOS SIGNAES DAS ORDENS.



ORDEN IMPERIAL DO CRUZEIRO.

- ✠ 1. Grão-Cruz.
- ✠ 2. Dignitario.
- ✠ 3. Official.
- ✠ 4. Cavalleiro.

ORDEN DE CRISTO.

- ✠ 1. Grão-Cruz.
- ✠ 2. Commendador.
- ✠ 3. Cavalleiro.

ORDEN DE PEDRO PRIMEIRO.

- P.I. 1. Grão-Cruz.
- P.I. 2. Commendador.
- P.I. 3. Cavalleiro.

ORDEN DE S. BENTO DE AVIZ.

- ✠ 1. Grão-Cruz.
- ✠ 2. Commendador.
- ✠ 3. Cavalleiro.

IMPERIAL ORDEN DA ROSA.

- ✠ 1. Grão-Cruz.
- ✠ 2. Grande Dignitario.
- ✠ 3. Dignitario.
- ✠ 4. Commendador.
- ✠ 5. Official.
- ✠ 6. Cavalleiro.

ORDEN DE SANTIAGO.

- ✠ 1. Grão-Cruz.
- ✠ 2. Commendador.
- ✠ 3. Cavalleiro.

N. B. As Condecorações estrangeiras
vão mencionadas por extenso.



AUTORIDADES

DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Presidente da Provincia.

Dá audiencia ás terças e sextas feiras.

Conselheiro Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, 3, 5.

Vice-Presidentes.

- 1.º Visconde de Baependy, 2, 4, côrte, Campo d'Acclamação, 17.
- 2.º Dr. Joaquim José Teixeira Leite, 5, Vassouras.
- 3.º João Pereira Darrigue Faro, 2, 4, 5, côrte, r. do Regente, 42.
- 4.º Dr. João Manoel Pereira da Silva, 3, 6, côrte, r. Direita, 26.
- 5.º Dr. José Alves Carneiro, 3, Nietheroy, rua da Praia.
- 6.º Padre Luiz Antonio Muniz dos Santos Lobo, 3, 5, Magé.

Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

1. Conselheiro d'Estado Francisco Gé Acayaba de Montezuma, 2.
2. Dr. José Bonifácio Nascentes de Azambuja.
3. Desembargador Diogo Teixeira de Macedo, 3.
4. Dionizio da Cunha Ribeiro Feijó.
5. Dr. Francisco Soares Bernardes de Gouvêa.
6. Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira, 3.
7. Fabiano Pereira Barreto, 4.
8. Dr. Francisco Manoel Soares de Souza.
9. Dr. José Francisco Vianna, 3.
10. Dr. Joaquim Pinto Netto dos Reis, 2, 4.
11. Barão de Lages, 5.
12. Dr. Antonio Gonçalves d'Araujo Leitão.
13. Padre Luiz Antonio Muniz dos Santos Lobo, 3, 5.
14. Dr. Antonio Bernardo de Passos.
15. Barão de S. Gonçalo, 3.
16. Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.
17. Dr. Fernando Sebastião Dias da Motta, 3, 5.
18. Conego Lourenço Vieira de Souza Meirelles, 3.
19. Dr. Francisco Leocadio de Figueiredo.
20. Bento Benedicto d'Almeida Baptista, 2.
21. Dr. Antonio Francisco d'Almeida Barbosa.
22. Dr. Frederico Augusto Xavier de Brito.
23. Padre João Vieira da Silva Cavalcanti.
24. José Luiz Campos do Amaral, 2, 5.
25. Lucas Antonio Monteiro de Barros, 2.
26. Francisco Alves d'Azevedo Macedo, 3, 5.
27. Dr. Maximiano Marques de Carvalho.
28. Braz Fernandes Carneiro Vianna.
29. Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa.
30. Francisco José Cardoso, 2.
31. João Nepomuceno Castrioto, 2, 4, 6, Medalha G. I.
32. Dr. Candido Borges Monteiro, 3, 4.
33. Dr. José Francisco Frougeth.

AUTORIDADES DA

54. Dr. Antonio Luiz da Cunha Manoel Sayão, 6.
 55. João Rabello de Vasconcellos e Souza, 2.
 56. Nuno Eulalio dos Reis, 3.

Secretaria do Governo.*Secretario.*

Bacharel Francisco Octaviano d'Almeida Rosa, 6, côrte, r. da Guarda Velha, 33

Official maior.

Joaquim Francisco Leal, 3, r. de S. João, 51.

Officiaes chefes de Secção.

- Ruy Germack Possollo, chefe da 4.^a secção, 3, r. da Praia do Cabaceiro, 17.
 Miguel Vicente Terrabuzi, chefe da 1.^a secção, r. da Misericórdia, 18, côrte.
 João Pereira da Costa Motta, chefe da 2.^a secção, com licença na Europa.
 Angelo Thomaz do Amaral, chefe da 3.^a secção, r. da Praia, 89.

Officiaes.

- Francisco Candido Dias da Motta, Santa Rosa, Nictheroy.
 João Joaquim Marques de Castro, filho, 6, morro de Santa Theresa, côrte.

Archivista.

José Jorge de Mello, côrte, r. do Cattleto.

Addidos.

- João Germack Possollo, r. da praia do Cabaceiro, 17.
 Manoel Cavanha Quaresma, largo de S. Alexandre, 66.
 João Carlos Pereira do Lago, r. da Conceição de Nictheroy.

Porteiro.

Luiz Carlos Pereira de Carvalho, r. do Principe, Nictheroy.

Ajudante do Porteiro.

Lino José dos Passos, S. Lourenço, Nictheroy.

Continuos.

- Camillo José Ferreira, S. Lourenço, Nictheroy.
 Innocencio Maria de Almeida Gonzaga, r. da praia do Cabaceiro, 15.

Correio.

Manoel Rodrigues de Amorim, Nictheroy.

Archivo Estatístico da provincia.*Director.*

Angelo Thomaz do Amaral, r. da praia, Nictheroy.

Amanuense.

João Carlos Pereira do Lago, r. da Conceição, Nictheroy.

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial.*Official.*

Luiz Honorio Vieira Souto, r. do Imperador, 3, em Nictheroy.

Amanuenses.

- Joaquim Norberto de Souza e Silva, r. d'El-Rei, 10, Nictheroy.
 Filippe José Montinho de Mesquita, Santa Rosa, Nictheroy.

Porteiro.

Joaquim Pedro da Silva, S. Lourenço, Nictheroy.

Continuo.

Francisco Ferreira Barbosa, Paço da Assembléa Provincial.

Correio.

Joaquim Ferreira Barbosa, r. do Principe, Nictheroy.

Guarda das Galerias.

Domingos Alves de Azeredo Coutinho, Pendotiba, Nictheroy.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Lyceu de Niotheroy.

(Reorganizado pela lei n.º 455 de 1848.)

As materias ensinadas neste estabelecimento são distribuidas em seis cadeiras pela maneira seguinte:

- 1.ª Grammatica da lingua nacional, o catecismo da religião do estado, e elementos de arithmetica, de algebra e de geometria.
- 2.ª Latim, rhetorica e poetica.
- 3.ª Francez, elementos de geographia e principios de historia.
- 4.ª Inglez e escripturação mercantil.
- 5.ª Philosophia racional e moral.
- 6.ª Musica vocal e instrumental.

Director.

Desembargador João Candido de Deus e Silva, 2, 3, r. d'El-Rei Niotheroy.

Professores.

- 1.ª cadeira. Vaga.
- 2.ª Padre Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, 3, 6, S. Lourenço, Nict.
- 3.ª Luiz Francisco Augusto Raoux, cavalleiro da legião de honra, largo Municipal.
- 4.ª Augusto Keating, côrte.
- 5.ª Dr. Manoel Joaquim da Silva, 3.
- 6.ª Fortunato Maziotti, 3, r. da Praia.

Porteiro encarregado da escripturação e archivo.

José Caetano dos Santos, r. do Sabão, côrte.

Continuo. Demetrio José Xavier, r. da Conceição.

Inspector geral das escolas primarias da provincia.

Dr. José Carlos de Almeida Arêas, côrte.

Amanuense e Archivista.

João Manoel da Fonseca e Silva, r. da praia, Niotheroy.

Lyceu de Angra dos Reis.

Director interino.

Padre Francisco Porfirio do Rosario.

Professor de Philosophia racional e moral.

Manoel Ferreira da Cruz Guapy.

Professor de Mathematica.

..... Professor de Geographia e Historia.

Carlos Maigre Restier.

Professor de Rhetorica e Poetica.

Dr. Emiliano Fagundes Varella.

Professor de Grammatica Latina.

Manoel José da Costa Ludovico.

Professor de Francez e Inglez.

João Hygino de Bitancourt.

Professor de primeiras Letras.

Manoel José de Medeiros.

Capellão.

Padre Francisco Porfirio do Rosario.

Thesoureiro.

Joaquim Lopes Ribeiro Brasil.

Economio.

Ricardo Alves Teixeira.

Porteiro, Francisco das Chagas.

AUTORIDADES DA

Lyceu de Campos.

Director.

Padre Mariano Leite da Silva Escobar.

Professor de Grammatica Latina.

Padre Mariano Leite da Silva Escobar (interino).

Professor de Francez e Geographia.

Carlos Frederico Renné.

Professor de Rhetorica e Poetica.

Dr. Miguel Antonio Heredia e Sá.

Professor de Philosophia racional e moral.

Dr. Francisco Rodrigues Penalva.

Professor de Mathematica.

Antonio Rodrigues da Costa.

Professor de Historia.

Caelano Thomaz Pinheiro.

Thesoureiro.

Vago.

Capellão.

Vago.

Porteiro.

Francisco Carlos das Mercês.

Economo.

Carlos Frederico Renné (interino).

Velladores.

.
.

Professores de Grammatica Latina da Provincia.

Cidade de Cabo Frio.—Ignacio Felizardo Fortes.

» de Paraty.—João Antonio da Cunha.

» de Rezende.—Paulino José Rodrigues dos Santos.

Villa de Magé.—Vago.

» de Itaborahy.—Antonio Pedro Hespanhor.

Administração das Obras Publicas da Provincia.

Chefes de Districto.

1.º Capitão Francisco Januario Passos.

2.º Capitão Manoel de Frias e Vasconcellos, 6.

3.º Major Antonio dos Santos Cruz.

4.º Tenente Coronel Manoel Estanislau de Castro Cruz.

5.º Tenente Coronel Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, 2.

6.º Tenente Coronel José Xavier Garcia de Almeida.

Ajudantes.

Engenheiro civil Camillo Maria de Menezes.

1.º Tenente José de Miranda da Silva Reis.

Engenheiro civil José Joaquim da Nobrega.

Capitão Sergio Marcondes de Andrade.

ARCHIVO DAS OBRAS PUBLICAS.

Archivista.

Capitão Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas, Nictheroy.

Amanuense.

Francisco de Paula Pires Ferrão, r. de Silva Manoel, côrte.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Addido.

Engenheiro civil Joaquim José de Santa Anna, r. do Ingá.

Encarregado do levantamento astronomico dos principaes pontos da provincia.
Capitão de fragata Francisco Vieira Leitão, Praça Municipal, 19, Nictheroy.

CANAL DE CAMPOS A MACAHÉ.

Commissão.

Presidente.—Barão de Ururahy, ¶ 2, ¶ 4, Quicamã.

Visconde de Araruama, ¶ 4, Macahé.

Engenheiro.

Tenente-coronel Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, ¶ 2.

IMPERIAL COLONIA DE PETROPOLIS.

Director interino.

Engenheiro civil José Luiz de Azeredo Coutinho.

Vice-director.

José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, ¶ 6.

Medico.

Dr. Antonio Pereira de Barros.

Subdelégado da Policia.

José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, ¶ 6.

Inspector das Escolas.

Padre Weber, actual cura catholico da Colonia.

Cura Protestante.

Dr. Julio Frederico Lippold.

Escrivão.

Frederico Damcke.

Juizes de Direito da provincia.

Juiz de Direito da Comarca de Nictheroy, Iguassú, Magé e Estrella, Francisco de Paula Monteiro de Barros, ¶ 5, r. da Praia, Nictheroy.

— *de Vassouras, Valença, Pirahy e Parahyba do Sul, Manoel Joaquim Bahia.*

— *de Angra, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty, José Mattoso de Andrade Camara.*

— *de Itaboraí, Maricá, Santo Antonio de Sá e Rio Bonito, José Florencio de Araujo Soares.*

— *de Cabo Frio, Macahé, Capivary, Saquarema e Barra de S. João, José Ricardo de Sá Rego.*

— *de Rezende, Barra Mansa e S. João do Principe, Bernardo Augusto Nascimentos de Azambuja, ¶ 5.*

— *de Campos e S. João da Barra, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

— *de Cantagallo e Nova Friburgo, João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu, ¶ 5.*

Juizes Municipaes e de Orphãos.

Nictheroy — Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal, ¶ 2.

Iguassú — Bacharel João da Costa Lima e Castro.

Magé e Estrella — Bacharel José Caetano de Andrade Pinto, filho.

Itaboraí, Santo Antonio de Sá e Rio Bonito — Bacharel Bernardo da Costa Barros.

Maricá e Saquarema — Bacharel Manoel Bernardino Baptista Pereira.

Cabo Frio e Capivary — Bacharel Jacintho José Coelho.

Macahé e Barra de S. João — Bacharel João da Costa Lima e Castro.

Campos — Juiz Municipal, Bacharel João de Souza Nunes Lima.

— *Juiz de Orphãos, Bacharel Antonio Pereira Pinto, ¶ 3.*

AUTORIDADES DA

S. João da Barra — Bacharel Luiz Ferreira da Silva Maia.
Rezende — Bacharel Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
S. João do Príncipe — Bacharel Emiliano Fagundes Varella, **¶ 3.**
Barra Mansa — Vago.
Valença e Vassouras — Bacharel Balthasar de Abreu Cardoso Sodré.
Parahyba — Bacharel Alexandre Rodrigues da Silva Chaves.
Cantagallo — Bacharel José Manoel da Costa Bastos.
Nova Friburgo — Vago.
Angra dos Reis — Bacharel Joaquim Procopio de Figueiredo.
Mangaratiba e Itaguahy — Bacharel João José de Andrade Pinto, filho.
Paraty — Bacharel Luiz Carlos de Paiva Teixeira.
Pirahy — Bacharel Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.

Promotores.

Comarca de Nictheroy — Frederico Augusto Xavier de Brito, r. da Rainha.
» **Itaborahy** — Carlos Arthur Busch Varella.
» **Angra dos Reis** — José Maria Vieira da Rocha.
» **Vassouras** — Emigdio José Ribeiro.
» **Cantagallo** — Didimo Agapitho da Veiga.
» **Campos** — José Antonio Pimenta Bueno.
» **Cabo Frio** — Agostinho de Souza Neves.
» **Rezende** — Lourenço Justiniano da Silva.

Secretaria da Policia.

Chefe de Policia.

Bacharel Venancio José Lisboa, **¶ 5**, r. da Praia, Nictheroy.

Amanuenses.

Gaspar Antonio da Costa Leal, no Ingá Grande, r. Aurea, 6.
Carlos José Ferreira Chaves, r. da Rainha, 23.

Addidos.

Mathias Moreira Barreiros, r. dos Barbonos, 32, côrte.
João Maria Xavier de Azeredo, r. de S. João, Nictheroy.
Pedro José da Silva Portugal, Nictheroy.

Delegado de Nictheroy.

Manoel Antonio de Barros, r. da Praia, Nictheroy.

Subdelegado.

Augusto Francisco Caldas, Santa Rosa.

Casa de Detenção.

Administrador.

Antonio Fernandes de Castro, r. da Praia, Nictheroy.

Escrivão.

João Jacques da Silva Lisboa, r. de S. Pedro, Nictheroy.

Chaveiro.

Calisto Antonio de Souza Cabral.

Cadêa de Nictheroy.

Carcereiro.

Joaquim José de Simas.

Amanuense.

José Baptista Coelho.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Corpo Policial da Provincia.

Commandante.

Tenente-Coronel João Nepomuceno Castrioto,  2,  4,  6. Medalha G. I.,
Ponte de Pedra, Nictheroy.

Ajudante.

Tenente Alexandre Carlos Castrioto, r. d'El-Rei, 10, Nictheroy.

Secretario.

Alferes Antonio André Lino da Costa, sobrinho, r. da Praia, 23, Nictheroy.

Quartel Mestre.

Tenente Francisco Antonio Pinto, r. Direita, Nictheroy.

Cirurgião Mór.

Capitão Antonio Gonçalves de Araujo Leitão, r. de Mataporcos, n. 14, côrte.

Cirurgião Ajudante.

Dr. Maximiano Antonio de Azevedo e Silva,  6, r. do Imperador, 10, Nicth.

Capitães.

Liborio José de Almeida, r. do Principe, Nictheroy.

Antonio Barbosa de Oliveira,  6, Largo Municipal, Nictheroy.

Francisco José Nunes, r. Diamantina, Nictheroy.

Manoel Fortunato de Moraes,  4, Medalha B. O., Nictheroy, r. d'El-Rei.

Tenentes.

José Bernardes de Brito, destacado em Angra.

Antonio dos Santos Rocha, destacado em Campos.

Bonifacio José de Souza Queiroz, destacado em Vassouras.

Manoel José Mendes Lima, destacado no Pirahy.

Alferes.

José Antonio Cortines, destacado em Cabo Frio.

Francisco Manoel Villar, destacado em S. João do Principe.

Luiz Hippolyto de Azeredo Coutinho, destacado em Itaguahy.

Antonio Ferreira de Jesus, Nictheroy.

Joaquim Francisco da Cunha Sá e Menezes, destacado na Parahyba.

José Roque Nunes de Souza, Nictheroy.

Joaquim de Azeredo Tompson, r. do Principe, Nictheroy.

João Pires de SAVEDRA, destacado em Rezende.

Henrique José Gomes, Nictheroy.

José Francisco da Silveira, destacado em Cantagallo.

Commissão de Marinhãs.

Engenheiro.

Adriano Augusto de Almeida Albuquerque, r. do Principe, Nictheroy.

Escrivão.

Manoel Francisco Leal, r. de S. Pedro, 31, Nictheroy.

Mesas e Rendas.

MUNICIPIOS.

Angra dos Reis.

Administrador — Manoel Teixeira de Souza Leite.

Escrivão — Antonio Francisco Corrêa Vianna.

Cabo Frio.

Administrador — José Fernandes da Costa.

Escrivão — José Thomaz Corrêa Manso Sayão.

Itaguahy.

Administrador — Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmento.

Escrivão — João Bezerra Cavalcanti.

AUTORIDADES DA

Macahé.

Administrador — Antonio Joaquim Rodrigues da Costa.

Escrivão — Joaquim José Pimentel.

Mangaratiba.

Administrador — Manoel João Pinheiro.

Escrivão — José Candido Teixeira.

Paraty.

Administrador — José Narciso Vieira Corrêa Vianna.

Escrivão — Guilherme Cypriano Ribeiro.

S. João da Barra.

Administrador — Candido José da Rosa Fraga.

Escrivão — Belmiro José Ferreira.

Collectorias das Rendas Geraes.

MUNICIPIOS.

Barra Mansa.

Collector — Manoel Carlos Barros.

Escrivão — Belchior de Mendonça Lobo.

Campos.

Collector — Manoel Joaquim Baptista Cabral.

Escrivão — Francisco Xavier de Souza Neri.

Cantagallo.

Collector — Manoel Joaquim de Figueiredo.

Escrivão — Manoel Joaquim Dias.

Capivary.

Collector — Joaquim Gomes Ferreira Leite.

Escrivão — Luiz Maximo Barbosa.

Estrella.

Collector — Ricardo Thompson.

Escrivão — Jesuino Francisco Dutra.

Iguassú.

Collector — José Joaquim de Almeida.

Escrivão — Joaquim Theodoro da Silva Campos.

Itaborahy.

Collector — João Coutinho Pereira de Velasco.

Escrivão — Joaquim Xavier de Barros.

Magé.

Collector — Manoel Joaquim Saldanha.

Escrivão — Luiz Francisco Corrêa Vianna.

Maricá.

Collector — Joaquim Ribeiro d'Almeida.

Escrivão — Antonio José Rodrigues Silva.

*Nictheroy.*Collector — João Rebello de Vasconcellos e Souza, $\S$ 2.

Escrivão — Antonio Joaquim Brum.

Nova Friburgo.

Collector — Luiz Francisco Torres.

Escrivão — Antonio Nicoláo da Cunha e Brito.

Parahyba do Sul.

Collector — João José da Rocha.

Escrivão — José Gomes Coelho d'Albuquerque.

Pirahy.

Collector — Thomaz Angelo do Amaral.

Escrivão — Manoel Ferreira de Araujo.

Rezende.

Collector — Claudio Manoel Ribeiro.

Escrivão — José Pires da Silveira.

Rio Bonito.

Collector — José Gomes Maia Xará.

Escrivão — Pedro Januario de Kleinsorgen.

Santo Antonio de Sá.

Collector — João Anastacio Lopes.

Escrivão — Francisco Antonio da Silva Ascoli.

S. João do Principe.

Collector — Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.

Escrivão — Sabino Francisco de Malheiros.

Saquarema.

Collector — Guilherme Candido Xavier de Brito.

Escrivão — Manoel Gomes da Cunha e Silva.

Valença.

Collector — Custodio da Silveira Vargas.

Escrivão — Francisco Carlos Neves Gonzaga.

Vassouras.

Collector — Estevão José de Sequeira, junior.

Escrivão — Antonio Moreno de Alagão.

Collectorias das Rendas Provinciaes.

MUNICIPIOS.

Angra dos Reis.

Collector — Manoel Teixeira de Souza Leite.

Escrivão — Firmino Julio de Moraes Carneiro.

Barra Mansa.

Collector — Manoel Carlos Barros.

Escrivão — Belchior de Mendonça Lobo.

Cabo Frio.

Collector — José Fernandes da Costa.

Escrivão — José Thomaz Corrêa Manso Sayão.

Campos.

Collector — Joaquim da Costa Pimentá.

Escrivão — Manoel Joaquim da Rocha.

Cantagallo.

Collector — Manoel Joaquim de Figueiredo.

Escrivão — Manoel Joaquim Dias.

Capirary.

Collector — Joaquim Gomes Ferreira Leite.

Escrivão — Luiz Maximo Barbosa.

Estrella.

Collector — Ricardo Tompson.

Escrivão — Jesuino Francisco Dutra.

Iguassú.

Collector — José Joaquim de Almeida.

Escrivão — Joaquim Theodoro da Silva Campos.

Itaborahy.

Collector — João Coutinho Pereira de Velasco.

Escrivão — Joaquim Xavier de Barros.

Itaguahy.

Collector — Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmento.

Escrivão — João Bezerra Cavalcanti.

Macahé.

Collector—Antonio Joaquim Rodrigues da Costa.

Escrivão—Joaquim José Pimentel.

Magé.

Collector—Manoel Joaquim de Saldanha.

Escrivão—Luiz Francisco Corrêa Vianna.

Mangaratiba.

Collector—Manoel João Pinheiro.

Escrivão—José Candido Teixeira.

Maricá.

Collector—Joaquim Ribeiro d'Almeida.

Escrivão—Antonio José Rodrigues da Silva.

Niteroi.

Collector—Antonio Vieira de Souza Meirelles.

Escrivão—José Henriques da Silveira.

Nova Friburgo.

Collector—Luiz Francisco Torres.

Escrivão—Antonio Nicoláo da Cunha e Brito.

Parahyba do Sul.

Collector—Clarimundo Marianno da Silva.

Escrivão—José Gomes Coelho d'Albuquerque.

Paraty.

Collector—José Narciso Vieira Corrêa Vianna.

Escrivão—Guilherme Cypriano Ribeiro.

Pirahy.

Collector—Thomaz Angelo do Amaral.

Escrivão—Manoel Ferreira de Araujo.

Rezende.

Collector—

Escrivão—Candido da Costa e Silva.

Rio Bonito.

Collector—Bento José Freire.

Escrivão—Pedro Januario de Kleinsorgen.

Santo Antonio de Sâ.

Collector—João Anastacio Lopes.

Escrivão—Francisco Antonio da Silva Ascoli.

S. João da Barra.

Collector—Tenente Coronel José dos Santos Pereira e Souza.

Escrivão—José dos Santos Teixeira.

S. João do Príncipe.

Collector—Joaquim da Silva de Albuquerque Diniz.

Escrivão—Sabino Francisco de Malheiros.

Saquarema.

Collector—Guilherme Candido Xavier de Brito.

Escrivão—Manoel Gomes da Cunha e Silva.

Valença.

Collector—Christiano Martins da Costa.

Escrivão—Francisco Carlos Neves Gonzaga.

Vassouras.

Collector—Estevão José de Siqueira Junior.

Escrivão—Antonio Moreno de Alagon.

Thesouraria Provincial.

Todos os negocios da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro são tratados e resolvidos por uma Junta, composta do Presidente da Provincia, que é o presidente della; e do Inspector, Thesoureiro e Fiscal; tendo aquelle voto deliberativo, e estes voto consultivo sómente. Esta Junta faz suas sessões ás quintas feiras.

Inspector.

Antonio Henriques de Miranda Rego, $\mathbf{\text{N}^{\circ}}$ 5, r. larga de S. Joaquim, 152, côrte.

Thesoureiro.

Joaquim Nunes de Carvalho, $\mathbf{\text{N}^{\circ}}$ 2, r. d'El Rei, 28, Nictheroy.

Fiscal.

Bacharel Luiz da Motta Leite de Araujo, $\mathbf{\text{N}^{\circ}}$ 6, Engenho Velho, côrte.

SECRETARIA.

Chefe.

Jorge Eduardo Xavier de Brito, r. d'El-Rei, 43, Nictheroy.

Official.

José Alves da Graça Bastos Junior, r. do Hospicio, 354, côrte.

Amanuenses.

João Joaquim da Silva Freire, côrte.

Joaquim Bernardino Velloso junior, r. da Boa Viagem, 12, Nictheroy.

CONTADORIA.

Contador.

Narciso Xavier de Barros, $\mathbf{\text{N}^{\circ}}$ 3, Becco do Cotovello, côrte.

Chefes de Secção.

João Antonio de Magalhães Calvet, $\mathbf{\text{N}^{\circ}}$ 6, r. de Gima, Nictheroy.

Francisco Antonio de Almeida, r. d'El-Rei, Nictheroy.

Primeiros Escripturarios.

José Joaquim Braga, r. de S. João, 20, Nictheroy.

Luiz Marianno de Oliveira, r. de S. José, 43, 1.^o andar.

Ricardo Soares de Almeida junior, r. d'El-Rei, Nictheroy.

Luiz José dos Reis Alpoim, r. da Conceição, Nictheroy.

Segundos Escripturarios.

Domingos de Souza França, r. d'El-Rei, 2, Nictheroy.

Frederico José Torres, côrte.

Pedro Miguel Heitor, r. do Theatro, 25, côrte.

Ruy Germack Possollo junior, Santa Rosa, 13, Nictheroy.

Terceiros Escripturarios.

João da Silva Leal, r. da Conceição, 104, Nictheroy.

Coronel Francisco José da Rocha, $\mathbf{\text{N}^{\circ}}$ 3, $\mathbf{\text{N}^{\circ}}$ 4, r. da Praia, 38, Nictheroy.

Antonio José da Matta, Icarahy em Nictheroy.

Hermano Eugenio Tavares, travessa do Maruhy em Bemfica, 4.

Praticantes.

Antonio Marcos de Figueiredo, Icarahy, Nictheroy.

Bernardo Gomensoro Ferreira, r. do Principe (Cajueiros), 82, côrte.

Luiz Carlos Ferrão, r. da Praia 79.

Archivista.

Luiz Euzebio de Sá, praça Municipal, 19, Nictheroy.

Fiel do Thesoureiro.

Antonio Augusto de Almeida, r. de S. José, Nictheroy.

Sollicitador.

Luiz Ferreira de Araujo e Silva, r. da Conceição, Nictheroy.

Porteiro.

José Joaquim da Silva, r. d'El-Rei, 97, Nictheroy.

AUTORIDADES DA*Continuos,*

Francisco José Alves Guimarães, r. da Rainha, 49, Nictheroy.
 Antonio Pinto da Silva Castro, morro de Santa Theresa, côrte.
Correio.
 Luiz d'Alcantara Araujo, r. da Conceição, côrte.

Emprestimo Provincial.*Thesoureiro.*

Joaquim Nunes de Carvalho, R^{a} 2, r. d'El-Rei, 28, Nictheroy.

Escripturario.

Francisco Antonio de Almeida, r. d'El-Rei, Nictheroy.

Corretor.

João Antonio de Magalhães Calvet, R^{a} 6, r. de Cima, Nictheroy.

Ajudante do Corretor.

José Alves da Graça Bastos, r. do Hospicio, 354, côrte.

Carimbador.

Antonio Augusto de Almeida, r. de S. José, Nictheroy.

Mesa Provincial.

Estabelecida na côrte, rua de S. Francisco da Prainha, 42.

Administrador.

João José Dias Camargo, Largo de S. João Baptista.

Escrivão.

.

Thesoureiro.

Antonio Machado Nunes, R^{a} 3, R^{a} 6, r. dos Arcos, 28.

Escripturario.

Joaquim José da Nobrega, Rio Comprido.

Amanuense.

Manoel Luiz Lopes de Carvalho, Praia do Sacco do Alferes, 73.

Conferentes.

Carlos Amancio dos Reis, Rio Comprido, 26.

Porteiro e Continuo.

.

Correio.

Antenio Maria Marcellino Verani, Portaria das Damas, no Paço da cidade.

Registos e Agencias.*Mar de Hespanha.*

Administrador—Luiz Antonio da Silva Braga.

Parahybuna.

Administrador—Thomaz Augusto Rebello.

Porto Novo do Cunha.

Administrador—Jeronymo José Pereira.

Rio Preto.

Administrador—Luiz José de Souza e Silva.

Sapucaia.

Administrador—Manoel Francisco de Carvalho.

AGENCIAS.*Flóres.*

Agente—Capitão honorario José Augusto Castello Branco, R^{a} 6.

Mambucaba.

Agente—Matheus Gomes de Andrade.

Paraty.

Agente—Antonio Justino Ferreira.

Pedra.

Agente—Raphael José da Costa.

Loterias da Provincia.

Thesoureiro.

Dr. Antonio Alves da Silva Pinto, r. de S. Pedro, 46, côrte.

Escrivão.

Roque Antonio Cordeiro, r. de S. Pedro, 47, côrte.

Depositorio Publico.

Jacome José Varella, r. d'El-Rei, 50.

Instituto Vaccinico da Provincia.

Director.

Dr. José Francisco Frougeth.

Secretario.

Albino José de Brito,

Cirurgiões Vaccinadores.

Angra dos Reis—Francisco Januario Rodrigues.

Barra Mansa—

Cabo Frio—José Isidoro de Sá.

Campos—Felicissimo Antonio da Gama.

Cantagallo—João Antonio da Piedade.

Capivary—Francisco Antonio de Azevedo.

Estrella—Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas.

Iguassú—Lauriano Pinto da Silva.

Ilaborahy—Alvaro Antunes Marcello.

Itaguahy—Dr. Raymundo Antonio Teixeira.

Macahé—Dr. Manoel Joaquim da Costa.

Magé—Peregrino José Freire.

Mangaratiba—João Militão da Fonseca.

Maricá—João Marcello Brasil.

Nitheroy—Dr. José Francisco Frougeth.

Nova—Friburgo—Dr. João Bazeth.

Parahyba do Sul—

Paraty—Dr. José Jooquim Pereira de Souza.

Pirahy—Dr. José Penna.

Rezende—Bento d'Azevedo Maia Rubião.

Rio Bonito—

Santo Antonio de Sá —Dr. Salvador José Pereira.

S. João da Barra—Manoel Gomes d'Oliveira Pinto.

S. João do Principe—Luciano Augusto de Oliyeira.

Squarema—Bernardino José de Senna Motta.

Valença—Dr. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão, ✱ 6.

Vassouras—Dr. Joaquim Alexandre de Siqueira.

Resumo do Decreto n. 537 (1850, n. 44), de 19 de Junho de 1850.

TITULO I.

DESEZA PROVINCIAL DO RIO DE JANEIRO

Orçada em Rs. 1,205:680 \$ 280.

1.º Representação provincial	41:404 \$ 000
2.º Secretaria do governo	23:400 \$ 000
3.º Culto publico	12:000 \$ 000
4.º Instrucção publica	111:129 \$ 169
5.º Saúde publica	41:920 \$ 000
6.º Força publica	145:334 \$ 520
7.º Arrecadação e fiscalização das rendas	121:565 \$ 987
8.º Empréstimo provincial	373:760 \$ 000
9.º Obras publicas	245:866 \$ 604
10. Despezas diversas	89:300 \$ 000

Rs. 1,205:680 \$ 280

TITULO II.

DA RECEITA PROVINCIAL.

É orçada a receita provincial, para o anno financeiro de 1850 a 1851, em Rs. 1,205:680 \$ 280, pela maneira seguinte :

§ 1.º Contribuição de policia.	9:821 \$ 600
§ 2.º Sello de heranças e legados	70:000 \$ 000
§ 3.º Rendimento do evento.	6:000 \$ 000
§ 4.º Decima urbana	70:941 \$ 680
§ 5.º Dizimo do algodão	\$
§ 6.º Dizimo de miunças	400 \$ 000
§ 7.º Meia sisa da venda de escravos	60:200 \$ 000
§ 8.º Multas	652 \$ 000
§ 9.º Imposto de Rs. 2 \$ 000 sobre o gado de consumo	9:200 \$ 000
§ 10. Patente sobre o consumo das aguardentes	74:044 \$ 000
§ 11. Passagem dos rios, pontes e barreiras	137:560 \$ 000
§ 12. Proprios provinciaes	1:261 \$ 000
§ 13. Premios de bilhetes de loteria não reclamados	4:000 \$ 000
§ 14. Producto liquido de loterias a beneficio de igrejas e casas de caridade.	63:600 \$ 000
§ 15 Cobrança da divida activa	18:000 \$ 000
§ 16. Quota de 4 % sobre o dizimo do café	680:000 \$ 000

Rs. 1,205:680 \$ 280

Resumo da Lei n. 538 (1850, n. 45) de 19 de Junho de 1850.

RECEITA E DESPEZA MUNICIPAL DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Camara de Angra dos Reis	4:850 \$ 000
» da Barra Mansa	5:950 \$ 000
» de Cabo Frio	5:506 \$ 000
» de Campos	20:077 \$ 000
» de Cantagallo	6:215 \$ 000
» de Capivary	5:300 \$ 210
» da Estrella	6:650 \$ 000
» de Iguassú	10:703 \$ 000
» de Itaborahy	7:580 \$ 220
» de Itaguahy	5:690 \$ 000
» de Macahé	8:536 \$ 354
» de Magé	4:500 \$ 000
» da Mangaratiba	3:979 \$ 738
» de Maricá	3:214 \$ 000
» de Nictheroy	12:400 \$ 000
» de Nova-Friburgo	3:650 \$ 000
» da Parahyba do Sul	5:802 \$ 000
» de Paraty	5:580 \$ 200
» do Pirahy	5:060 \$ 000
» de Rezende	4:032 \$ 000
» do Rio Claro	2:000 \$ 000
» do Rio Bonito	4:450 \$ 000
» de Santo Antonio de Sá	7:393 \$ 024
» de S. João da Barra	3:317 \$ 000
» de S. João do Principe	3:870 \$ 000
» de Saquarema	3:828 \$ 137
» de Valença	10:031 \$ 286
» de Vassouras	8:906 \$ 640
Rg.	178:771 \$ 809



I. — MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS.

FREGUEZIA DA CIDADE.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente—João Pedro de Almeida, R° 5, T° 3.

Manoel Gomes de Campos.

Firmino Julio de Moraes Carneiro.

Luiz da Cunha Pinto.

José Leite Durans.

João Caetano da Silva.

Manoel José de Almeida.

Manoel José de Medeiros.

Bernardo Teixeira da Cunha Lousada.

Secretario.

Frederico José de Vilhena, Medalha da Independencia da Bahia.

Procurador.

João Floriano de Oliveira.

Fiscaes.

Da Cidade—José Joaquim Gonçalves.

Santa Anna—Luiz José de Oliveira e Mello.

Mambucaba—Manoel Antonio Ferreira.

Ribeira—José Luiz Ferreira do Amaral.

Cirurgião.

Francisco Januario Rodrigues.

Commissarios Vaccinadores.

Cidade—Francisco Januario Rodrigues.

Ilha Grande—Manoel Joaquim da Cunha.

Mambucaba—Dr. Matheus José Firme.

Ribeira—Luiz da Cunha Pinto.

Aferidor.

José Rodrigues de Oliveira Justo.

Arruador.

Alexandre José Cabral.

Arrematantes.

Do Peixe—Antonio Gonçalves da Silva

Dos Liquidos—José de Oliveira Justo.

Da Illuminação—Francisco José de Souza Castro.

Guardas Municipaes.

Francisco Ignacio Soares Bezerra.

José Marcellino dos Santos.

Porteiro.

Candido de Souza Maciel.

Ajudantes.

Cidade—Verissimo Antonio da Silva—João Franco de Miranda Campos.

Ilha Grande—Francisco Domingues dos Santos.

Mambucaba—Manoel Joaquim de Oliveira.

Ribeira—Antonio Francisco de Souza Marques.

Administração da Justiça.

Juiz de Direito.

Dr. José Mattoso de Andrade Camara.

Promotor.

Dr. José Maria Vieira da Rocha.

Escrivão.

Manoel Joaquim Pereira, R^{a} 3. Serve Manoel Gomes da Silva.

Juiz Municipal.

Dr. Joaquim Procopio de Figueiredo.

Substitutos.

Coronel João Huet de Bacellar Pinto Guedes, R^{a} 3, R^{a} 3, R^{a} 6.

Manoel Gomes de Campos.

Antonio Pedro Gorgolino.

Olinto Peres de Oliveira Lara.

José Marcellino da Assumpção.

Manoel Barbosa Guimarães.

Escrivão.

Manoel Joaquim Pereira, R^{a} 3. Serve Manoel Gomes da Silva.

Depositario Geral.

Francisco Xavier Simões.

Contador.

Manoel Teixeira de Souza Leite.

Juiz dos Orphãos.

Dr. Joaquim Procopio de Figueiredo.

Escrivão.

Luiz Antonio de Oliveira, R^{a} 3.

Thesoureiro.

Manoel Ignacio Bitancourt.

Partidores.

Paulo Fernandes Coutinho.

Firmino Julio de Moraes Carneiro.

Juiz da Provedoria, Capellas e Resíduos.

Dr. Joaquim Procopio de Figueiredo.

Escrivão.

João Olinto Peres de Oliveira Lara.

Promotor.

Antonio Francisco Corrêa Vianna.

Sollicitador.

Francisco Miguel de Sá Ferreira.

Delegado.

Dr. Joaquim Procopio de Figueiredo.

Supplentes.

Coronel João Huet de Bacellar Pinto Guedes,

Antonio Pedro Gorgolino.

Manoel Gomes de Campos.

Manoel da Costa Gularte.

Francisco Joaquim Gomes de Campos.

Frederico José de Vilhena.

Escrivão.

Manoel Joaquim Pereira, R^{a} 3, Serve Manoel Gomes da Silva.

Subdelegado.

José de Souza Lima.

Supplentes.

Manoel José da Costa Ludovico.

Manoel de Souza Dias.
 Antonio Francisco Corrêa Vianna.
 Antonio Pedro Celestino Barbosa.
 Manoel Gomes de Campos.
 Manoel Joaquim Gularie.

Escrivão.

Antonio Jorge da Silva.

Juizes de Paz.

Luiz Antonio de Oliveira.
 João Pedro de Almeida.
 Manoel Gomes de Campos.
 João Floriano de Oliveira.

Escrivão.

Antonio Gonçalves da Silva.

Carcereiro.

Thomaz José de Villa-Nova.

Advogados.

José Frederico Ribeiro da Luz.
 José Maria Vieira da Rocha.
 Antonio Pedro Gorgolino.

Sollicitadores.

José Antonio Pereira.
 Antonio Jorge da Silva.
 José Rodrigues de Oliveira Justo.
 Demosthenes José de Mello.

Administração das Igrejas.

Vigario da Vara—Joaquim José Martins Zimblad.
Escrivão—Andronico Allemão Cabral Osorio.
Vigario da Cidade—Dr. Patricio Muniz.
Fabriqueiro—Francisco Xavier Simões.

Igreja de N. S. da Lapa.

Administradora—A Irmandade de N. S. da Boa-Morte.

Igreja de Santa Luzia.

Administrador—Manoel Alves da Cruz.

Capella da SS. Trindade.

Administrador—O Director do Lyceu.

Capella do Bom Fim.

Administrador—Joaquim de Souza Passos.

Convento de S. Bernardino.

Guardião—Frei Agostinho de Santa Monica Mattos.
Syndico—João Pedro de Almeida.

Capella da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

Ministro—Dr. José Mattoso de Andrade Camara.
Vice-Ministro—Dr. José Pereira Peixoto.

Convento de N. Senhora do Carmo.

Prior—O ex-provincial Fr. Antonio de Santa Gertrudes.

Santa Casa da Misericordia.

Provedor—Coronel João Huet de Bacellar Pinto Guedes.
Escrivão—José de Souza Lima.
Thesoureiro—Antonio Coelho de Oliveira.

Procurador Geral—Francisco Figueiredo de Andrade.
Mordomo dos presos—Manoel Teixeira de Souza Leite.
Mordomo dos Expostos—Guilherme Candido Xavier de Brito.
Consultores.

Dr. João Hygino Bitancourt.
 Dr. José Mattoso de Andrade Camara.
 Bernardino Antonio Maia.
 Antonio Pedro Celestino Barbosa.
 Manoel da Maia Bastos.
 Antonio José da Silva.
 Antonio Francisco Garcia.
Professor gratuitamente—Garnier Aristides Francisco.
Enfermeiro—Moyés de S. Boaventura.

Administração da Fazenda.

Vide Autoridades da Provincia do Rio de Janeiro.

Correio.

Agente—Antonio Placido Bitancourt.
 1.º Ajudante—Ignacio Francisco Bitancourt.
 2.º Ajudante—José Joaquim de Moura.

Instrução Publica.

Lyceu. *Vide* Provincia do Rio de Janeiro.
Inspector das Escolas.

Dr. José Maria Vieira da Rocha.
Inspector Pacorrial.

Dr. José Pereira Peixoto.
Escolas de Primeiras Letras.

José de Souza Lima.
De Meninas. — D. Adelaide Mariana de Souza e Oliveira.
 D. Maria Candida de Lima Viegas.

FREGUEZIA DA ILHA GRANDE.

Inspector Pacorrial — Vigario José Teixeira de Mattos.
Mestres de Primeiras Letras — Manoel Joaquim da Cunha.
 Fortunato Xavier da Silva Borges.

FREGUEZIA DE MAMBUCABA.

Inspector Pacorrial—Vigario Florencio das Dôres Maia.
Mestre—Victoriano Marques de Freitas.

FREGUEZIA DA RIBEIRA.

Inspector Pacorrial—Coronel João Huet de Bacellar Pinto Guedes, 3, 3, 6.
Mestre—José Agostinho da Costa.

Força Publica.

Commandante do Forte do Carmo.
 1.º Tenente José Joaquim Guimarães.
Commandante do Destacamento Policial.
 Tenente José Bernardes de Brito.

Medicos e Cirurgiões.

Francisco Januario Rodrigues.—Garnier Aristides Francisco.—Dr. José Pereira Peixoto Guimarães.

Boticarios.

Eugenio dos Santos Gomes. | José Quaresma de Moura.
 Gabriel Francisco Nolasco de Brito. | Manoel Candido de Carvalho.

Boticarios Homœopathicos.

Benjamim Henriques Tauner.

MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS.**FREGUEZIA DE SANTA ANNA DA ILHA GRANDE.****Vigario.**

José Teixeira de Mattos.

Coadjutor.

Joaquim da Santissima Trindade Quintanilha.

Fabriqueiro.

Major Bento José da Costa.

Juizes de Paz.

Antonio Gonçalves Nunes.

Felisbino José Barbosa.

Manoel Caetano da Silva.

João dos Santos Reis.

Escrivão.

João Francisco de Oliveira Feijão.

Subdelegado.

Pedro José Travassos.

Suplentes.

José Marcellino da Assumpção.

Manoel Martins Gomes.

Antonio Soares de Oliveira.

Antonio Joaquim Gularte.

Antonio José de Carvalho Alvim.

Francisco Jordão da Silva Vargas.

Escrivão.

João Francisco de Oliveira Feijão.

FREGUEZIA DE N. S. DO ROSARIO DE MAMBUCABA.**Vigario.**

Florencio das Dôres Maia.

Fabriqueiro.

Francisco de Salles Freitas.

Juizes de Paz.

José Pedro Gomes de Castro.

Antonio José da Silva Ramos.

José Luiz Gomes.

Dr. José da Silva Guimarães.

Escrivão.

Manoel Joaquim de S. Boaventura.

Subdelegado.

Dr. Matheus José Firme.

Suplentes.

José Pedro Gomes de Castro.

Manoel Pedro Gomes de Castro.

Antonio Manoel Gonçves.

Thomaz José Fernandes.

Manoel Rodrigues Vianna.

Escrivão.

Manoel Joaquim de S. Boaventura.

Alfomedeiro.

Agente—Joaquim Alves do Nascimento Pinto junior.

Medicos e Cirurgião.

Dr. José da Silva Guimarães.—Dr. Matheus José Firme.—Manoel Rodrigues Vianna.

FREGUEZIA DE N. S. DA CONCEIÇÃO DA RIBEIRA.

Vigário.

João Ignacio Figueira de Alcantara.

Fabriqueiro.

Antonio de Lima.

Juizes de Paz.

José Francisco da Silva.

Manoel Pinto da Silva Torres.

Joaquim Alves do Nascimento Pinto.

Duarte Claudio Huet Bacellar.

Escrivão.

Antonio José Lopes.

Subdelegado.

José Francisco da Silva.

Suplentes.

Manoel Pinto da Silva Torres.

Duarte Claudio Huet Bacellar.

Francisco Joaquim de Souza.

Olinto Peres de Oliveira Lara.

Paulo Emilio de Moura Brito.

Escrivão.

Antonio José Lopes.

Correio.

Agente—Manoel Pinto da Silva Torres.

Ajudante—João Alves Ramos.

Cirurgião.

Joaquim Alves do Nascimento Pinto.

II.—MUNICIPIO DA BARRA MANSA.

FREGUEZIA DA VILLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente. — Bernardo José Vieira Ferraz, 3, 5.
 Benjamin José Justiniano Silva.
 Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.
 Celso Eugenio dos Reis, 6.
 Augusto Pio Pereira da Cruz.
 Carlos José da Silva.
 João Antonio Basques.

Suplentes.

Antonio de Oliveira Arruda.
 Francisco de Salles Dias.
 Camillo da Silva Reis, 6.
 José Freire de Siqueira.
 Joaquim Saraiva Nogueira.
 João Chrisostomo de Vargas.
 Manoel Victorino Beltrão.

Secretario e Procurador.

Victoriano Martins Pinheiro.

Fiscal.

Marcos Marcondes de Andrade.

Suplente.

Antonio Salustiano Soares Lousada.
Porteiro da Camara. — Albino José Pereira Martins.
Ajudante do dito. — Manoel Saturnino de Oliveira.

Collector.

Manoel Carlos Barros.

Ajudante.

Victoriano Martins Pinheiro.

Escrivão.

Belchior de Mendonça Lobo.

Ajudante.

Emygdio Joaquim de Oliveira.

Juizes de Paz.

- 1.º Joaquim José Ferraz de Oliveira, 3.
- 2.º Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.
- 3.º José Carlos Vieira Ferraz.
- 4.º João Baptista Vieira Ferraz, 3, 6.

Juiz Municipal, de Orphãos e Delegado de Policia.

Substitutos.

- 1.º Bernardo José Vieira Ferraz, ~~nr~~ 3, ~~nr~~ 5.
- 2.º José Justiniano Silva, ~~nr~~ 3, ~~nr~~ 5.
- 3.º Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.
- 4.º Augusto Pio Pereira da Cruz.
- 5.º Braz Carneiro Leão.
- 6.º Antonio Barbosa da Silva Filho.

Subdelegado.

Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.

Substitutos.

- 1.º Benjamin José Justiniano Silva.
- 2.º
- 3.º
- 4.º
- 5.º
- 6.º

Officiaes de Justiça dos diferentes Juizos.

Francisco Teixeira de Mello.
Joaquim Silverio Nogueira.
Manoel Antonio de Abreu.
Carcereiro. — José Antonio dos Santos Falcão.

Escrivães.

Do Publico, Tabellião e do Jury. — José Ferreira de Souza.
" " " e da Igreja. — J. Francisco de Moura e Mello.
De Paz e Subdelecacia. — Francisco José de Freitas.

Vigario da Vara e da Igreja.

Francisco João Chrisostomo Barreto.

Contador e Distribuidor.

José Antonio Drilarde (interino).

Partidores.

Victoriano Martins Pinheiro.
Manoel Antonio Pereira da Cruz.

Agencia do Correio.

Agente. — Manoel Vieira Chaves.
Ajudante. — Joventino José dos Anjos.

Advogados.

Dr. Antonio Verissimo de Mattos.
Dr. Domiciano Leite Ribeiro.
Provisionado. — Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.

Sollicitadores.

João Antonio Basques.
Emygdio Joaquim de Oliveira.

José Antonio Drilarde.
Marcos Marcondes de Andrade.

Medicos.

Dr. José Corrêa da Silva Sampaio.
Dr. Candido Teixeira da Cunha.

Boticario.

Francisco José da Silva Sampaio.

Inspector Parochial.

Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.

Conselho Municipal.

Presidente. — Vigario Francisco João Chrisostomo Barreto.

Professores.

Publico de 1.^a letras. — Joaquim Saraiva Nogueira.
Dito ditas de meninas. — Pulqueria Sabina de Carvalho.

Professor de Musica.

José Venancio da Assumpção Costa, $\text{R} \text{ } 3$.

Lojas de Fazendas, Louça e Ferragens.

Francisco de Moura e Mello.
Antonio Jorge da Silva.
Manoel Victorino Beltrão.
Marcellino Gonçalves de Araujo.
José Lourenço Pereira.
Manoel Gomes do Nascimento & C.
Matheus Francisco de Carvalho.
José Bonifacio de Araujo Lima & C.
Victoriano Martins Pinheiro.
Zeferino José de Castro Pamplona.

Ignacio Rodrigues de Aguiar.
Joaquim José da Rocha & C.
Antonio Ferreira Coelho.
Roberto do Lago Silva.
Francisco Antonio Pinto.
José da Rocha & C.
Claudino Alves Ramos.
Francisco Machado Lourenço.
Antonio Borges Peixoto.

Hospedarias.

Bernardino de Souza Leitão e Claudino Alves Ramos.

Fazendeiros de Café.

Antonio Marcondes do Amaral.	Claro Dias do Prado.
Antonio Barbosa da S. ^a , filho, $\text{R} \text{ } 2$, $\text{R} \text{ } 4$.	Francisco José de Oliveira, filho.
Antonio Nunes Duarte.	Francisco Manoel da Silva.
Antonio Galvão da França Teixeira.	Francisco Moreira de Mattos.
Antonio Luiz Pinto.	Francisco Salles Dias.
Antonio Moreira da Silva.	Francisco Pereira da Silva.
Antonio de Oliveira Arruda.	Francisco Marcondes de Toledo.
Augusto Pio Pereira da Cruz.	Francisco Gomes Figueira & C.
Anacleto Leite de Abreu e Toledo.	Francisco Teixeira de Carvalho.
Bernardo José Vieira Ferraz, $\text{R} \text{ } 3$, $\text{R} \text{ } 5$.	Francisco José Ferreira Cardoso.
Benjamin José Justiniano Silva.	D. Genoveva Maria Pereira Ferraz & F. ^o
Braz Carneiro Leão.	João Pereira da Cruz, $\text{R} \text{ } 3$.
Celso Eugenio dos Reis, $\text{R} \text{ } 6$.	João Carvalho de Oliveira.
Camillo da Silva Reis, $\text{R} \text{ } 6$.	Viúva & Filhos de José Coelho Ferreira.

José Carvalho de Oliveira.	D. Marianna Carlota de Almeida Leite
José Justiniano Silva, $\text{R} 3$, $\text{R} 5$.	Guimarães & Filhos.
José Pinto Alves de Carvalho.	Herdeiros de Manoel Marcondes do
José Bernardes de Araujo.	Amaral.
Joaquim José de Souza Breves, $\text{R} 5$.	Marianno José de Faria.
Viuva & Filhos de João Ribeiro da	Maria Ambrosia.
Fonseca.	Pedro José dos Reis Pereira e Castro.
José Bernardes de Araujo.	Pedro Henrique da Silva.
José Ignacio de Barcellos.	Ricardo José Gomes Guimarães.
Viuva & Filhos do Dr. José Marcondes	Simplicio José Ribeiro.
de Toledo.	Padre Thomaz Lourenço da Costa
Dr. José Gomes Varella Lessa.	Aguar.
José Freire de Siqueira.	D. Angelica Maria de S. José.
José Pereira Leal.	José Maria da Paixão.
Joaquim José Ferraz de Oliveira, $\text{R} 3$,	Antonio Silverio de Queiroz.
& C.	Antonio Vicente dos Reis.
Luiz José de Araujo.	Joaquim Antonio Gonçalves Barbosa.
Manoel Pereira da Cruz.	José de Souza Azevedo.
Miguel José de Faria, $\text{R} 3$.	Joaquim Antonio Barbosa.
Manoel Carlos Barros.	Manoel Joaquim Cardoso.
Manoel Antonio da Silva Reis, $\text{R} 3$, $\text{R} 6$.	

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO.

Juizes de Paz.

- 1.º Domiciano Placido de Noronha e Gama.
- 2.º João José Cardoso.
- 3.º Eloy Galvão de França.
- 4.º Thomé Rodrigues Montemor.

Subdelegado.

Domiciano Placido de Noronha e Gama.

Substitutos.

- 1.º José Alves da Cunha Vasconcellos.
- 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Vagos.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

Jeronymo Francisco de Araujo.

Fiscal.

Antonio da Cunha Carvalho Vasconcellos.
Suplente. — Galdino Manoel Duarte.

Vigario Encomendado.

Manoel Marcondes Vieira Cabral.

Lojas de Fazendas, Louça e Ferragem.

Antonio Joaquim Dias Guimarães.	Placido Joaquim Thadeo.
Antonio Pedro de Oliveira.	Antonio Pereira da Silva, filho.
Antonio de Oliveira Arruda & C.	Manoel José Rodrigues.
José de Meirelles.	Vicente José da Silva Rocha.
João Rodrigues Pereira Maia.	

Fazendeiros.

Antonio Barbosa da Silva, filho, 8.	José Duarte do Espirito Santo.
Antonio Olinto Nogueira de Castro.	D. Jonquina Perpetua de Jesus.
Antonio Gomes de Oliveira, filho.	João de Medeiros Coutinho.
Antonio Vicente Leite do Prado.	Luciano José de Almeida.
Padre Bento José Duarte.	Manoel Rodrigues de Siqueira.
Domiciano Placido Noronha e Gama.	Manoel Gomes de Oliveira.
Mr. De Capé.	Manoel Antonio da Silveira.
Eloy Galvão de França.	Paulo Barbosa da Silva.
Francisco Barbosa da Silva Chichorro.	Miguel José da Costa Coutinho.
Francisco Duarte do Espirito Santo.	Thomé Rodrigues Montemor.
José de Souza Breves, 4.	João Falcão Ribeiro Bastos.
João José Cardoso.	D. Flóra Berenice Nogueira de Castro e filhos.
João Pedro de Oliveira.	Viuva e Filhos de Francisco da Silveira.
Joaquim Gomes Jardim.	Herdeiros de Francisco Leite da Costa.
Joaquim Ferreira Nobre.	
Ignacio de Castro Pamplona.	

FREGUEZIA DO AMPARO.

Juizes de Paz.

- 1.º Antonio da Silva Monteiro, 8.
- 2.º Joaquim Nunes Muniz.
- 3.º Luiz Pereira de Castro, 6.
- 4.º Manoel Ribeiro de Carvalho.

Subdelegado.

Luiz Pereira de Castro, 6.

Substitutos.

.

Escrivão de Paz e Subdelegacia.

Marianno José de Araujo Lima.

Vigario Encomendado.

Padre João da Silva Fialho.

Inspector Parochial.

João Fernandes Carneiro Vianna.

Fiscal.

Manoel da Silva Machado.

Suplente. — Raphael da Silva Paula.

Boticario.

Domingos de Souza Leitão.

Negociantes de Fazendas, Louça e Ferragem.

Francisco da Silva Nogueira.
Carlos Evangelista Moreira & C.
Joaquim Polycarpo Figueira.

Fernando Antonio Caminada & C.
Luiz Candido de Almeida & C.
Manoel José Pereira de Souza.

Fazendeiros de Café.

Antonio da Silva Monteiro, R° 3.
 D. Fortunata Felliciana Kelly.
 Antonio José da Silva Figueira.
 D. Anna Moreira de Mattos.
 Bernardo José Vieira Ferraz, R° 3, R° 5.
 Estevão Barbosa Torres.
 Eugenio Cleto Moreira.
 Francisco Rodrigues de Faria.
 Francisco Soares Godinho.
 Fabiano José do Couto.
 João Chrisostomo de Vargas.
 João Fernandes Vianna, R° 3, R° 5.
 João Thomaz Moreira da Costa.
 João Mathias da Silva.
 João Lopes de Araujo.
 João Baptista de Salles e Silva.
 José Carlos de Almeida.
 Viuva e Filhos de José Theodoro Bernardes.
 José André do Couto, sobrinho.
 José André do Couto.

Joaquim Nunes Muniz.
 Padre João da Silva Fialho.
 Padre Joaquim Gonçalves de Moraes.
 Padre Joaquim Timotheo da Silva.
 Luiz Antonio da Costa e Souza.
 Luiz Candido de Almeida.
 Luiz Pereira de Castro, R° 6.
 Manoel Gomes de Carvalho, R° 2.
 Manoel Ribeiro de Carvalho.
 D. Maria Barbosa Lemes.
 Antonio da Cunha Barbosa Guimarães,
 R° 2, R° 5.
 Vicente Ferreira Bernardino e Irmãos.
 Antonio Luiz Pedro de Souza & C.
 João Fernandes Carneiro Vianna.
 Pedro Gomes de Souza.
 José Moreira da Costa.
 João Baptista Guimarães.
 Ignacio Francisco da Silva.
 Manoel Vieira da Cunha.

CURATO DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO.

Juizes de Paz.

- | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1.º Joaquim Carlos da Silva Pereira. | 3.º Antonio Manoel do Nascimento. |
| 2.º Modesto Antonio de Araujo. | 4.º Manoel Maximo Balieiro. |

Subdelegado.

Miguel Maximo Balieiro.

Substitutos.

- 1.º Joaquim Gomes de Souza Villar.
 2.º Francisco Antonio de Araujo.
 3.º, 4.º, 5.º e 6.º vagos.

Escrivão de Paz e Subdelegacia.

Manoel Antonio de Azevedo.

Cura.

Padre Mariano Antonio Corrêa.

Negociantes de Fazendas, Louça e Ferragens.

Modesto Antonio de Araujo.	Manoel Antunes Pereira & C.ª
João Alves Carrijo.	Domingos José de Freitas.
José Florencio de Souza Costa Villas Boas	José Antonio de Freitas.

Fazendeiros de Café.

Antonio Luiz de Noronha Silva.	José Ribeiro Barbosa.
Antonio Marcondes do Amaral Neto, R° 3.	D. Leonor França de Camargo.
Antonio Sancho Diniz Junqueira.	Manoel Gomes Marcondes.
Antonio Gomes de Carvalho.	Miguel Maximo Balieiro.
Antonio Manoel do Nascimento.	D. Maria Rosa do Espirito Santo.
Joaquim Carlos da Silva Pereira.	Valentim Antonio da Cunha.
Barão de Pouso-Alto.	Manoel Maximo Balieiro.
Francisco Ferreira Franco.	Herdeiros do Padre Francisco do Carmo Fróes.
Henrique José da Silva Barbosa.	Cassiano do Carmo Fróes.
José Theotônio Soares Lousada.	Salvador Corrêa de Marins.
Manoel Antonio da Silva Reis, R° 3, R° 6.	
José Joaquim de Faria.	

MUNICIPIO DA BARRA MANSA**CURATO DE S. JOAQUIM.****Juizes de Paz.**

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------|
| 1.º Theodosio Martins da Costa. | 3.º José Teixeira Pinto. |
| 2.º Candido José Alves. | 4.º Joaquim Martins de Almeida. |

Escrivão de Paz e Subdelegacia.

Domingos da Fonseca Osorio.

Subdelegado.

Joaquim Leite Ribeiro de Almeida.

Substitutos.

- | | |
|----------------------------------|--------------------------|
| 1.º Miguel Teixeira de Mendonça. | 3.º José Teixeira Pinto. |
| 2.º Candido José Alves. | 4.º, 5.º e 6.º vagos. |

Cura.

Padre. . . . Cançado.

Fazendeiros de Café.

Boaventura Gonçalves Chaves.	Viuva e Herdeiros de Diogo Garcia Pe-
Diogo Alves Pereira.	reira de Carvalho.
Francisco Teixeira Pinto.	Candido José Alves.
Gabriel Pereira de Carvalho.	José Teixeira Pinto.
Joaquim Martins de Almeida.	Manoel Marques Ribeiro.
Manoel Pereira da Fonseca.	José Maria Porfirio.
Miguel Teixeira de Mendonça.	Jeronymo Cardoso Garcez Maldonado.
Joaquim Leite Ribeiro de Almeida.	

Negociantes de Fazendas, Louça e Ferragens.

Antonio Jacintho de Carvalho.

Manoel Pires de Azambuja.

Theodosio Martins da Costa.

As casas de negocio quasi todas neste municipio vendem Fazendas, Louça, Ferragens, Cera, objectos de Armarinho e molhados; e muito poucas ha que só vendão Fazendas; e por isso não vão incluídas neste artigo as pequenas tavernas, e sim todas as casas que vendem ou tem para vender todos os objectos acima referidos.

Loja de Armador.*Rua Direita n.º 14.*

O proprietario desta loja nada tem poupado para que seu estabelecimento possa satisfazer aos entendedores da materia, para o que tem uma rica e completa armação, não só para as funcções de gala como para as funebres, encarregando-se de mandar apromptar mausoléos com a pompa e gosto que exigirem. Além disto, encarrega-se de mandar armar as igrejas não só deste municipio como dos limítrophes para as funcções acima declaradas, e para cujo fim trouxe do Rio de Janeiro um habil official de armador que aqui se acha residindo. No mesmo estabelecimento sempre se achará um grande sortimento de cera e por preço razoavel, e além disto se acharão sempre promptos caixões para adultos e innocentes, bem como as respectivas cartas para convites.

As pessoas moradoras fóra da Villa que não tenham casa para depositarem os corpos das pessoas que fallecerem acharão no mesmo estabelecimento uma sala para este fim.

III. — MUNICIPIO DE CABO FRIO.

FREGUEZIA DA ASSUMPÇÃO.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—José Antonio dos Guimarães, 2.

Miguel Rodrigues da Cunha.

João Dias Pinto de Figueiredo.

Antonio Francisco dos Santos.

Joaquim Marques da Cruz, 3, 6.

Manoel de Almeida Lisboa Junior.

Alexandre Manoel de Araujo Pontes.

Francisco Antunes Marinbo, 2.

Manoel Barboza Ribeiro, 6.

Secretario.

Aureliano José Rangel.

Procurador.

João Antonio dos Santos.

Fiscoes.

Assumpção.—Claudio Domingues de Salles.

Aldêa.—Luiz Manoel Pereira.

Araruama.—Antonio da Silva Coelho.

Porteiro.

João Pacheco Sobroza.

Ajudantes do Porteiro.

Assumpção.—Joaquim Martins de Carvalho.

Aldêa.—Luiz Pereira de Azevedo.

Araruama.—Francisco Rodrigues Vargas.

Estafêta.—Laurentino Francisco de Paula.

Juiz de Direito da Comarca.

Dr. José Ricardo de Sá Rego, Presidente da Provincia de Minas.

Juiz Municipal e Orphãos.

Dr. Jacintho José Coelho.

Substitutos.

1.º Dr. Francisco Manoel Soares de Souza.

2.º Dr. Francisco Antonio de Souza.

3.º Gervazio Luiz de Souza.

4.º Antonio Francisco dos Santos.

5.º Manoel Pedro dos Santos.

6.º Antonio José Lopes Ferraz.

Delegado de Policia.

Dr. Jacintho José Coelho.

Substitutos.

1.º Manoel José Gomes Pereira de Macedo.

2.º Custodio Nogueira Rodrigues.

3.º Vago.

- 4.º Manoel de Almeida Lisboa Junior.
 5.º Manoel Pedro dos Santos.
 6.º Domingos da Silva Porto, § 4.

Subdelegado.

Assumpção. — Joaquim José Baptista da Motta.

Substitutos.

- 1.º Manoel de Almeida Lisboa Junior.
 2.º Manoel Marques da Cruz.
 3.º Alexandre Manoel de Araujo Pontes.
 4.º Vago.
 5.º Domingos da Silva Porto, § 4.
 6.º José Isidoro de Sá.

Juizes de Paz.

- 1.º Joaquim Marques da Cruz, § 3, § 6.
 2.º Manoel de Almeida Lisboa Junior.
 3.º João Dias Pinto de Figueiredo.
 4.º José Antonio dos Guimarães, § 2.

Promotor Publico.

Dr. Agostinho de Souza Neves.

Meza de Rendas Nacionais.

Administrador. — José Fernandes da Costa.

Escrivão. — José Thomaz Corrêa Manso Sayão.

Depositario Geral.

Joaquim Carvalho Malta.

Curador Geral dos Orphãos e Indios.

Vago.

Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo de Orphãos.

Manoel Barboza Ribeiro, § 6.

Partidor do mesmo Juizo. — Manoel Soutinho Barreto.

Agencia do Correio.

Joaquim Carvalho Malta.

Solicitador de Capellas e Residuos.

Antonio de Azevedo Gomes.

Escrivães.

Tabellião publico e Escrivão Municipal. — Francisco de Araujo Mendonça.

De Orphãos e Execuções. — Pedro Maria da Costa Ferreira Guimarães.

Segundo Officio de Orphãos, dos Indios e Ausentes. — Joaquim de Souza Borges Accioly.

Capellas e Residuos. — José Marques de Brito.

Do Registo das hypothecas. — Francisco de Araujo Mendonça.

Do Ecclesiastico. — João Alves dos Santos Ribeiro.

Da Subdelecacia. — Aureliano José Rangel.

Do Juizo de Paz. — Aureliano José Rangel.

Advogados.

Alexandre Manoel de Araujo Pontes.

Joaquim José Baptista da Motta.

Augusto Candido da Silveira Pinto.

Solicitador.

Firmino Leocadio de Mello.

Cadêa Publica.

Carcereiro. — José Narciso Cruz.

Ajudante. — Felicissimo José do Nascimento.

Farol do Cabo.

Director. — Capitão de Fragata Jacintho Alves Branco Muniz Barreto, $\dagger$ 3.

Instrucção Publica.

Inspectores das Escolas.

Da Freguezia da Assumpção. — Dr. Francisco Antonio de Souza.

Da Aldêa. — Antonio Francisco dos Santos.

Professores de Latin.

Padre Ignacio Felizardo Fortes.

Jubilado. — Alferes José Theodoro da Rosa Gama.

Professores de Primeiras Letras.

Manoel Barbosa Ribeiro, $\dagger$ 6.

Jeronymo Barbosa Ferreira.

D. Maria José da Gama e Oliveira.

Jubilado. — João Antonio dos Santos.

Fortificações.

Commandante. — Major Antonio José Leal de Barros.

Vigario da Vara.

Padre Mestre Joaquim de Santa Catharina Loyolla.

Vigario Collado.

Assumpção. — Padre José Francisco Marques.

Coadjutor. — Padre Mestre Ignacio Felizardo Fortes.

Igrejas comprehendidas na Freguezia.

A Igreja Matriz do antigo Collegio de Jesuitas.

Capella de S. Benedicto na Passagem.

„ de Nossa Senhora dos Remedios no Arraial do Cabo.

„ de Santa Anna no Arraial da Armação.

„ de Santo Ignacio na povoação de Campos Novos, propriedade do Padre Joaquim Gonçalves Porto.

Convento de Santo Antonio.

Guardião. — Frei Victorino de Santa Felicidade.

Syndico. — Joaquim de Souza Borges Accioly.

Capella da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

Ministro. — Joaquim Luiz Pereira Nunes.

Vice-Ministro. — Manoel Moreira Passos.

Secretario. — Aureliano José Rangel.

Syndico. — Joaquim de Souza Borges Accioly.

Procurador Geral. — Antonio Pasehoal Justo.

Mestre de Noviços. — Joaquim Marques da Cruz, $\dagger$ 3, $\dagger$ 6.

Vigario. — Manoel Moreira Passos.

Definidores.

João Antonio dos Santos.

Manoel Soutinho Barreto.

Manoel José Gomes Pereira de Macedo,

$\dagger$ 6.

Manoel Antonio Victorino.

Antonio de Azevedo Gomes.

Thomaz Pereira de Andrade.

Antonio Lopes da Silva Guimarães.

Pedro Luiz de Souza, $\dagger$ 3.

Francisco Rodrigues do Couto.

José da Silva Ribeiro.

José Pinto Leite.

Manoel Assenso Cardoso.

Capella da Santa Isabel da Caridade.

Juiz — Francisco de Araujo Mendonça.
 Secretario — Aureliano José Rangel.
 Thesoureiro — Miguel Rodrigues da Cunha.
 Procurador — Francisco Manoel e Silva.

Consultores.

Francisco de Paula Monteiro.	Antonio de Azevedo Gomes.
José Thomaz Corrêa Manso Sayão.	Joaq. ^m de Souza Borges Accioly, junior.
Joaquim José Baptista da Motta.	Narciso Thomaz de Carvalho.
Manoel de Almeida Lisboa, junior.	

Hospital.

Cirurgião — José Isidoro de Sá.
 Enfermeiro — José Joaquim Bahia.

Casa de Expostos.

Matrona — D. Paula Francisca da Annuniação.

Vice-Consul da nação Portugueza.

José Lopes de Azevedo, N° 3, morador na freguezia da Aldêa.

Chancellor.

Joaquim José Baptista da Motta.

Medicos e Cirurgiões.

Medico — Dr. Francisco Antonio de Souza.
 Cirurgião — José Isidoro de Sá.
 Cirurgião Vaccinador — José Isidoro de Sá.

Boticarios.

Antonio de Azevedo Gomes. — Manoel Joaquim Duarte.

Capitalista.

José Antonio dos Guimarães, N° 4.

Lojas de Fazendas.

Antonio José Alves de Magalhães.	Firmino Joaquim Fialho.
Manoel José Ferreira Vasques.	José Augusto Corrêa de Vasconcellos.
Narciso Thomaz de Carvalho.	Manoel de Almeida Lisboa, junior.
Manoel Joaquim da Silva Cruz.	José de Barcellos Marinho.
Antonio da Costa Nunes.	Luiz Gomes de Carvalho.

Lojas de Ferragens.

Torres & Gouvêa. — Manoel Joaquim da Cruz e Silva.

Padarias.

José Pereira Lima.	João Pedro de Farias.
Manoel Moreira Passos.	Joaquim Pereira Terra Loyolla.
Manoel de Almeida Lisboa, junior.	

Açougues.

Antonio Gonçalves Muniz. — Joaquim José da Silva. — Sergio José da Silva.

Fabrica de Salinas.

Viuva Lindenberg.

Fazendeiros com Fabricas de Assucar.

Antonio Garcia da Rosa Terra, N° 5.	Liborio Jose da Silveira.
Joaquim Luiz Pereira Nunes.	Pedro Luiz de Souza, N° 3.

Lavradores e Criadores.

Anacleto da Silva Jardim.	Gabriel José dos Santos.
Antonio Alves de Amorim Vianna.	Gervasio Luiz de Souza.
Antonio Alves Bessa.	D. Ignacia Theresa.
Antonio Fernandes de Sá.	Ignacio Francisco Pinheiro.
Antonio Joaquim Soares.	Jeronymo Luiz de Souza.
Antonio José Pereira.	Padre João Alves Pereira.
Antonio José de Souza Ramos.	João Duarte Silva.
Antonio José de Vasconcellos.	João Fernandes Pires.
Antonio Leal de Carvalho.	João Fernandes Rodrigues.
Antonio Machado Teixeira.	João Gomes de Almeida Lima.
Antonio da Silva Jardim.	João Joaquim de Vasconcellos.
Antonio Teixeira Meirelles.	João Teixeira Meirelles.
Antonio Teixeira de Mello.	Joaquim de Almeida Monteiro.
Camillo de Lelis Borges.	Joaquim Ignacio Garcia Terra.
Cesario Pinto.	Joaquim José Lessa.
Domingos Alves da Costa.	Joaquim José Ribeiro.
Feliciano Gonçalves Negreiros.	Joaquim Marques da Cruz.
Felicissimo Rodrigues do Couto.	Joaquim Rodrigues Peixoto.
D. Florianua Joaquina de Almeida.	D. Joaquina Maria da Conceição.
Francisco Dias Garcia.	José Francisco de Souza.
Francisco Gomes da Rocha Guimarães.	José Francisco Vieira.
Francisco Gomes Teixeira.	José Lopes de Azevedo.
Francisco Gonçalves Chaves.	José Lourenço Rodrigues.
Francisco Luiz de Souza.	José Luiz de Souza Muniz.
Francisco Manoel Pires.	José Nunes Coelho.
D. Francisca Nunes de Barros.	José Pereira Duarte.
Francisco de Paula.	José dos Santos Porto.
José da Silva Cardoso.	Manoel José Gomes Pereira de Macedo.
Dr. José Vieira de Almeida.	Capitão Manoel Teixeira de Mello.
Leandro José Francisco.	Miguel José dos Santos.
Liborio José da Silveira.	Miguel Rodrigues da Cunha.
Luiz José dos Santos.	Narciso Freire dos Santos.
Major Luiz Pereira de Souza.	Coronel Pedro Luiz de Souza.
Manoel Esteves Valladares.	Filippe Lopes.
Manoel José da Fonseca.	Roque Gonçalves da Costa.
Manoel José Gomes Pereira de Macedo.	Salvador Joaquim Pires.
Manoel José Guimarães.	Samuel Teophilo Erbe.
Manoel José Vieira.	Silvestre Machado de Azevedo.
Manoel Lourenço Rodrigues.	Thomaz Pereira de Andrade.
Manoel Pedro dos Santos.	Victorino José Gonçalves.
Manoel Pereira Duarte.	

FREGUEZIA DA ALDEA DE S. PEDRO.

Juizes de Paz.

- 1.º Manoel José Gomes Pereira de Macedo, 6.
- 2.º Feliciano Gonçalves Negreiros, 6.
- 3.º Manoel Pedro dos Santos.
- 4.º Manoel Teixeira de Mello, 6.

Escrivão do Juiz de Paz.

José Ignacio de Souza Rezende.

Subdelegado.

Manoel Teixeira de Mello, 6.

Substitutos do Subdelegado.

1.º Antonio Francisco dos Santos.

4.º José Lopes de Azevedo, ¶ 6.

6.º Antonio da Costa Guimarães.

2.º, 3.º e 5.º Vagos.

Escrivão do Subdelegado.

José Ignacio de Souza Rezende.

Vigario Collado.

Manoel Martins Teixeira.

Coadjutor.

Thomaz Avelino da Silva Brandão.

Fiscal.

Luiz Manoel Pereira.

Ajudante.

José Antonio Ferreira.

Agente do Correio.

Zeferino de Alcantara Cardoso Guimarães.

Professora Publica.

D. Rita Maria da Conceição Teixeira.

*Eleitores.*Man. José Gomes Per^a. de Macedo, ¶ 6. João dos Santos Lima.

Manoel Teixeira de Mello, ¶ 6. Luiz Alves Nogueira da Silva.

Pedro Luiz de Souza, ¶ 2. Miguel Rodrigues da Cunha.

Antonio Francisco dos Santos. Gabriel José dos Santos.

Francisco Manoel e Silva. Antonio Joaquim Soares.

Manoel Pedro dos Santos. Gervasio Luiz de Souza.

Feliciano Gonçalves Negreiros, ¶ 6. José Lopes de Azevedo, ¶ 6.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Francisco Manoel Soares de Souza. Luiz Alves Nogueira da Silva.

Dr. Maximiano Antonio de Lemos. Samuel Teophilo Erbe.

Boticarios.

Antonio Francisco dos Santos.—Pedro José Ferreira da Silva.

Oratorios de missa.

Na fazenda do commendador Pedro Luiz de Souza—Capellão, Padre João Gonçalves Pereira.

» » de Manoel Esteves Valladares.

» » do Finado Francisco Duarte Silva.

» » da Viuva D. Joaquina Pires.

» » do Tenente João Fernandes Rodrigues.

Negociantes.

Francisco Manoel e Silva.

Francisco Gomes da Rocha Guimarães. João Alves Pinheiro.

Francisco Antonio Cantarino. José Victorino dos Santos.

João Antonio de Almeida. José Antonio da Costa.

José Lopes de Azevedo, ¶ 6. Salvador de Pinho e Oliveira.

João José Guimarães. Francisco Dias & C.

João Manoel de Abreu & C. Carvalho Ribeiro, Oliveira & Mello.

Luiz José da Silva Marques. José Soares de Pinho.

Manoel Joaquim Vieira. João Baptista Vieira.

Manoel Antonio Vidal. Zeferino de Alcantara Cardoso Guimarães.

Antonio José Alves & C.

Cauterino & Alves.
Antonio José Pereira.
Domingos Carneiro de Campos.
Francisco Gomes Teixeira.
Joaquim José Luiz da Silva & C.
Bento José Martins.
Antonio Alves de Amorim Vianna.
Francisco Antunes da Silva & C.
Silva Souza & C.

Silva & Fernandes.
Francisco de Souza Ferreira.
Souza & Pinheiro.
Bernardino Antonio de Outeiro.
Antonio José Pessoa de Gusmão.
Sebastião José Rodrigues.
Antonio Lourenço Corrêa de Mello.
Joaquim Martins de Aguiar.

Fazendeiros de Assucar.

Pedro Luiz de Souza, ₧ 2.—Francisco Gomes da Rocha Guimarães.—Cauterino & Alves.

Fazendeiros de Café de quatro mil arrobas para cima.

João dos Santos Lima & Irmão.
Dr. Francisco Manoel Soares de Souza.
Dr. Maximiano Antonio de Lemos.
Manoel Teixeira de Mello, ₧ 6.
José Pereira Duarte.
Feliciano Gonçalves Negreiros, ₧ 6.
Manoel Coelho da Silva Valente e João
Fernandes Rodrigues.
Luiz Pereira de Souza, ₧ 3.

Miguel Rodrigues da Cunha.
João Joaquim de Vasconcellos.
Herdeiros de Domingos Alves da Costa.
Man. J. Gomes Pereira de Macedo, ₧ 6.
Filippe Lopes.
José Francisco Vieira.
Joaquim Rodrigues Peixoto.
Miguel José dos Santos.
Pedro Luiz de Souza, ₧ 2.

Fazendeiros de café de 1 a 4 mil arrobas.

D. Anna, viuva de Manoel Lourenço
Rodrigues.
José Theodoro de Mendonça.
Francisco José Victorino e Souza.
Ignacio Francisco Pinheiro.
Antonio Joaquim Soares.
Narciso Freire dos Santos.
Francisco Dias Garcia da Silva.
Antonio José de Souza Ramos.
Justino Pereira de Andrade.
Belarmino Mauricio Quintanilha.
Joaquim Muniz de Souza.
Gabriel José dos Santos.
Manoel Pedro dos Santos.
Manoel José Guimarães.
Samuel Teophilo Erbe.
Antonio José Pereira.
Manoel Esteves Valladares.
Herdeiros Francisco Duarte Silva.
José dos Santos Porto.
Thomaz Pereira de Andrade.
Antonio Fernandes de Sá.
José Alves Pinheiro.
João Gomes de Almeida Lima.
Joaquim Alves da Costa.
Gervasio Luiz de Souza.
João Teixeira Meirelles.

Luiz José dos Santos.
Herdeiros de Antonio Teixeira de Mello.
Salvador Joaquim Pires.
Joaquim José Corrêa Troca.
Antonio Cardoso da Silveira.
Viuva de José Cardoso da Silveira.
José Lopes de Azevedo, ₧ 6.
Manoel José Vieira.
José Francisco Dias Arouca.
Joaquim da Costa Bernardes.
Francisco José dos Santos Silva.
Francisco Manoel e Silva & C.^a
Antonio Pereira de Souza.
Antonio José de Vasconcellos.
Cesario Pinto Pereira.
José Luiz de Souza Muniz.
Luiz Jacome de Abreu e Souza.
Feliciano Rodrigues do Couto.
Bazilio José da Costa.
D. Joanna de Moraes.
D. Francisca Nunes de Barros.
Anacleto da Silva Jardim.
Pedro Antonio Pacheco de Figueiredo.
Joaquim José da Silva Lessa.
Capitão Antonio Machado Teixeira.
Manoel de Souza Teixeira.

Principaes Lavradores de mantimentos diversos.

João José dos Santos Silva.
José Soares da Silva.

Salvador de Pinho e Oliveira.
Joaquim Pereira de Andrade.

Miguel Alves Pinheiro.
 Manoel de Souza Teixeira, nº 2.
 Liborio José da Silveira.
 Francisco Pinto Pereira.
 Manoel Joaquim de Azevedo.
 Joaquim Lourenço Rodrigues.
 José Lourenço Rodrigues.
 João Rodrigues Sudré.
 José Antonio dos Santos Teixeira.
 José da Silva Chaves.
 Manoel José Rodrigues.
 Francisco Borges Pecego.
 D. Anna Maria de Oliveira.
 Antonio Duarte de Medeiros.
 D. Maria, viuva de Silvestre Machado.
 Antonio Alves Canellas.
 Tenente Leandro José Francisco.
 Camillo de Lelis Borges.
 Joaquim Custodio Leite.
 Bento José Leite.
 Antonio José de Souza.
 João José de Carvalho.
 Manoel Pereira dos Santos Silva.
 Manoel Duarte dos Santos.
 Bartholomeu José dos Santos.
 Tenente Francisco Alves de Faria.
 Bernardino José da Fonseca.
 Bernardino José Pereira Guimarães.
 José da Silva Jardim.
 D. Rosa Clara de Jesus.
 Viuva de José Nunes Coelho.
 João Alves Duarte Silva.
 José Alves da Silva.
 D. Anna, viuva de João Dias Arouca.
 Antonio de Andrade de Oliveira.
 D. Quiteria de Souza Cruz.
 Joaquim Gomes da Silveira.
 Candido José de Souza.
 João Alves Pinheiro & Irmão.
 Francisco José dos Santos.
 Antonio Francisco dos Santos.
 Antonio José Pereira Junior.
 D. Maria Joaquina de Jesus.
 Claudino José Vieira.
 Ignacio Francisco da Silva.
 Francisco Tosta de Oliveira.
 José Francisco de Souza.
 José Ferreira de Andrade Armond.
 Antonio Machado Coelho.
 Francisco Gonçalves Chaves.
 Ludgero da Costa e Souza.
 D. Luiza (na Serra de Sapietiba).
 Francisco Coelho da Silva.
 Antonio José Valente.
 José Pedro de Souza.

Manoel José da Fonseca.
 José Antonio da Costa.
 Manoel Joaquim Machado.
 D. Feliciano, Viuva de Joaquim José Machado.
 D. Thimolêa, Viuva do Capitão Domingos.
 Amador Soares de Mello.
 Antonio Gonçalves dos Santos.
 Joaquim Pereira Soares.
 Antonio Leal de Carvalho.
 José Antonio da Silva Vieira.
 Marianno Alexandrino Quintanilha Netto.
 José Marinho Quintanilha, junior.
 Antonio Antunes de Mattos.
 Antonio José Pereira Braga.
 Francisco José Ferreira Nunes.
 D. Joaquina Pires.
 D. Francisca (na Lagôa).
 Capitão Francisco José da Silva.
 Manoel Fernandes Valladares.
 Amelio Lucas de Souza.
 Bento José da Silva.
 Camillo Lucas de Souza.
 Manoel Pinto Pinheiro.
 Antonio Pimenta.
 Albino José Borges.
 José Francisco Vieira, sobrinho.
 João Borges Leal.
 José Alves Vieira de Bitancourt.
 Ignacio Alves de Carvalho.
 João José Machado.
 Joaquim José Ribeiro.
 Joaquim José Ribeiro Lima.
 D. Rosalia.
 Leandro Antonio de Souza.
 Manoel de Almeida Frade.
 Claudio Pereira da Costa.
 Aleixo Manoel Quintanilha.
 Francisca Rosa do Espirito Santo.
 Manoel Xavier da Fonseca.
 Lino da Silva Chavão.
 Fortunato José Vieira.
 José Francisco Vieira Xavier.
 Felicissimo José Vieira.
 Antonio Alves de Amorim Vianna.
 Francisco José de Moura.
 Francisco Pereira de Andrade.
 Pedro José Ferreira da Silva.
 Manoel da Silva Machado.
 Joaquim Gonçalves da Costa.
 José Francisco Vieira Junior.
 D. Maria Luiza do Espirito Santo.
 João Duarte e Silva.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

24

Olarias.

Julio Mauricio.
Domingos Moreira dos Santos.
Manoel Lourenço de Araujo.
Tenente Leandro José Francisco.

Joaquim Dias Garcia da Silva.
José Pereira Duarte.
D. Maria da Trindade de Azevedo.

FREGUEZIA DE S. SEBASTIÃO DE ARARUAMA.

Subdelegado.

José Pinto Leite.

Juizes de Paz.

- 1.º Antonio Rodrigues Vargas.
- 2.º João Pedro Antunes.
- 3.º José Pinto Leite.
- 4.º Custodio Nogueira Rodrigues.

Vigario Collado e da Vara.

Padre José Ferreira dos Santos, † 3.

Igrejas.

De S. Sebastião de Araruama, no Arraial da mesma Freguezia.
Capella de Santa Anna, em Iguaba Grande.

Agencia do Correio.

Paulino Pinto Pinheiro.

Sapplente.

Antonio Luiz Sayão.

Negociantes.

Joaquim José Moreira da Silva & C.
Francisco Teixeira da Silva.
Carvalho & Corrêa.
Antonio José de Freitas Sebrão.
Joaquim Pinto Pinheiro.
Silva & Teixeira.
Antonio Antunes Moreira.

Manoel José Rodrigues.
Francisco Antunes da Silva.
Francisco Xavier Pereira Lima.
Antonio Ribeiro Machado.
Souza & Pinheiro.
Novaes & Souza.
(Ha outros de menor escala.)

Fazendeiros, Lavradores e Criadores.

André Joaquim Coelho.
Padre André Joaquim da Motta.
Antonio Alves Canella.
Antonio Alves Rodrigues.
Antonio Antunes Ferreira.
Antonio Marinho de Bragança.
Antonio Pedro Quintanilha.
Antonio Pereira de Magalhães.
Antonio Rodrigues do Couto.
Antonio Rodrigues Vargas.
Desembargador Bernardo Belisario Soares de Souza, † 2.
Bernardo José de Castro.
Caetano Pires Gameiro.
Custodio Nogueira Rodrigues.
Dorothea da Silva Pereira.

Felicissimo José de Mattos.
Fortunato Antonio de Figueiredo.
Coronel Francisco Alvares de Azevedo
Macedo, † 5, † 3.
Francisco Antunes Marinho.
Francisco Freire de Macedo.
Francisco Joaquim de Marins Rangel.
Francisco Pereira da Costa Vieira.
Francisco Rodrigues do Couto.
Isaias Francisco da Silva.
Isaias José de Mendonça.
João Barbosa de Azevedo.
João Gomes Marinho.
João Pedro Antunes.
Joaquim José Corrêa.
Consell. Joaq. José Rodr. Torres, † 3.

Joaquim Marinho de Queiroz.
 José Antonio de Amorim.
 José Antonio Quintanilha.
 José Apollinario Quintanilha.
 Padre José de Cêa e Almeida.
 José Francisco Vieira.
 José Martiniano Quintanilha.
 José Pinto Leite.
 José da Silva Ribeiro.
 Leandro Antonio Ferreira.
 Lino Alves Quintanilha.

D. Luiza Feliciano de Moraes.
 Manoel Escorcio de Mendonça.
 Manoel Leite de Faria.
 D. Maria Columne de Menezes.
 D. Maria Ildefonso da Silva Lemos.
 Marianno Alexandrino Quintanilha.
 Vigario Miguel Lopes de Castro.
 Pacifico Marinho do Couto.
 D. Senhorinha Marinha do Bom Successo.

Fazendeiros com fabrica de assucar.

Antonio Rodrigues do Couto, * 6.
 Antonio Pires Pavilino.

André Joaquim Coelho.
 Francisco Antunes Marinho.

Olarias.

José Pinto Leite.—Antonio Alves Canella.—José da Silva Ribeiro.

Caeiros.

Francisco Antunes da Silva. —José Pinto Leite.—Manoel José Rodrigues.

N. B. Veja o segundo districto de Saquarema, o qual pertencia no ecclesiastico á Freguezia de Araruama.

IV. — MUNICIPIO DE CAMPOS.

CIDADE DE CAMPOS DOS GOITACAZES.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente. — Conego Dr. Angelo José da Fonseca, 3.

José Fernandes da Costa Pereira, 3.

Dr. Joaquim Pinto Netto dos Reis, 2, 4.

Constantino Ribeiro Campista.

Conego Manoel José Pereira Brados.

Thomé José Ferreira Tinoco, 6.

Domingos Gomes Barroso, 3.

Antonio Luiz Ferreira Pinto, 6.

José Francisco Azevedo Lima.

Juramentado. — Dr. Caetano Thomaz Pinheiro.

Secretario. — Manoel Rodrigues dos Santos, 3.

Procurador. — Manoel Fernandes Novarino Silva.

Porteiro. — José Pereira da Luz.

Ajudante do Porteiro. — Domingos da Cunha.

Fiscal. — João Cordeiro de Carvalho.

Suplente. — José Joaquim da Silva.

Engenheiro de partido. — Antonio Rodrigues da Costa.

Commissario Vaccinador.

Felicissimo Antonio da Gama.

Juiz de Direito.

Dr. Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato, 3.

Juiz Municipal.

Dr. João de Souza Nunes Lima, 3.

Substitutos.

1.º Balthasar Caetano Carneiro, 3.

2.º Conego Dr. João Carlos Monteiro, 3, 6.

3.º Domingos Gomes Barroso, 3.

4.º Dr. José Gomes Fonseca Parahyba, 4.

5.º D. José de Saldanha da Gama, 2.

6.º Antonio Joaquim da Silva Pinto.

Juiz de Orphãos.

Dr. Antonio Pereira Pinto, 3.

Substitutos.

1.º Dr. Antonio Francisco de Almeida Barbosa, 3.

2.º José Martins Pinheiro, 2.

3.º Dr. João José Martins Leão.

4.º Francisco de Paula Gomes Barroso, 3.

5.º José Fernandes da Costa Pereira, 3, 6.

6.º Dr. Caetano Thomaz Pinheiro.

Delegado.

Dr. Antonio Francisco Monteiro Barbosa, 3.

Substitutos.

1.º Dr. José Gomes Fonseca Parahyba, 4.

2.º Dr. Joaquim Pinto Netto dos Reis, 4, 2.

- 3.º Luiz de Mattos Pimenta, ¶ 2.
 4.º Bento Benedicto Almeida Baptista, ¶ 2, ¶ 6.
 5.º Thomé José Ferreira Tinoco, ¶ 6.
 6.º Conego Manoel José Pereira Brados.

Subdelegado.

Francisco de Paula Gomes Barroso, ¶ 3.

Substitutos.

- 1.º Domingos Gomes Barroso, ¶ 3.
 2.º
 3.º
 4.º Antonio Rodrigues da Costa.
 5.º
 6.º

Juizes de Paz.

Candido Manoel de Oliveira Dias.

Dr. Antonio Francisco de Almeida Barbosa, ¶ 3.

Luiz de Mattos Pimenta, ¶ 2.

Dr. José Gomes Fonseca Parahyba, ¶ 4.

Escrivães.

Do Juizo Municipal e do Delegado. — Francisco das Chagas Silva.

» » » — Antonio Joaquim Franco junior.

» de Orphãos. — Tiburcio Dias de Moura.

» » — João Bernardo Pinto Salgado.

» Jury e Execuções. — José Diogo de Freitas.

» de Paz e Subdelegacia. — Eusebio Ildefonso Barroso.

» do Ecclesiastico — Padre José de Almeida Rios.

» das Hypothecas. — Antonio Joaquim Franco junior.

Carcereiro.

Bernardino José Lisboa.

Promotor Publico.

Bacharel José Antonino Pimenta Bueno.

Promotor dos Residuos.

Prudencio Joaquim de Bessa.

Solicitador dos Residuos.

Joaquim José de Souza Martins.

Contador.

Francisco Luiz Goitacaz.

Curador Geral dos Orphãos.

José Candido dos Santos.

Partidores.

Manoel Francisco da Cruz Paula. — Luiz Capistrano de Almeida.

Advogados.

Dr. Angelo José da Fonseca, ¶ 3. — Dr. José Coelho de Almeida. — Prudencio Joaquim de Bessa.

Advogados Provisionados.

Albino Soares Freire.

João Cordeiro de Carvalho.

Joaquim José de Souza Martins.

José Botamini.

José Ferreira Dias.

Luiz José de Mattos Pereira e Castro.

Manoel Francisco da Cruz Paula.

Theotônio dos Santos Collares.

Thomé José Ferreira Tinoco, ¶ 6.

Depositario Geral.

Candido Manoel de Oliveira Dias.

Thesoureiro dos Orphãos.

Lourenço José de Araujo.

Agente do Correio.

Jeronymo Pinto Netto dos Reis.

1.º Ajudante. — Ayres de Freitas Guimarães.

2.º dito. — Francisco Ferreira Nunes.

Entregador da correspondencia official.

Luiz Antonio do Babo.

Collector das Rendas Geraes.

Manoel Joaquim Baptista Cabral.

Agente.

Julião Baptista de Souza Cabral.

Escrivão.

Francisco Xavier de Souza Nery.

Ajudante do Escrivão.

Eusebio Ildefonso Barroso.

Collector das Rendas Provinciaes.

Joaquim da Costa Pimenta.

Escrivão.

Manoel Joaquim da Rocha.

Vigario da Freguezia de S. Salvador.

Conego Dr. João Carlos Monteiro, R^{os} 3, R^{os} 6.

Coadjutores.

Reverendos Francisco de Almeida Rainho e Manoel José de Siqueira.

Vigario da Vara.

Vago.

Clerigos.

Con. Agost. dos S.^{tos} Collares, R^{os} 3, R^{os} 6.

Conego Manoel José Pereira Brados.

Mariano Leite da Silva Escobar, R^{os} 3.

José de Almeida Rios.

Antonio Francisco de Magalhães.

Hygino Alvares Delgado Pimenta.

Luiz Rodrigues de Novaes Silva.

Dionisio Menhães Barreto.

Manoel Francisco de Andrade.

Manoel José de Siqueira.

José Antonio Pereira Palma.

Con. Dr. Angelo José da Fonseca, R^{os} 3.

Manoel Lopes Pecegueiro.

João Luiz da Fonseca Osorio.

Joaquim Francisco da Cruz Paula.

Antonio José da Silva Peçanha, R^{os} 6.

Lourenço Corrêa da Silveira.

Pio Pereira do Rosario.

Antonio Rodrigues Conra.

João Justiniano Teixeira de Carvalho.

Igrejas.

Matriz de S. Salvador.

Nossa Senhora Mãi dos Homens.

Carmo.

S. Francisco.

Boa Morte.

Rosario.

Terço.

Lapa.

Sacco.

Officiaes de Justiça.

Manoel Fernandes Benavides.

José Pereira da Luz.

Ugulino José Ferreira de Menezes.

José da Silva de Azevedo.

David José Pinto.

Domingos da Cunha.

Vicente Ferreira de Santa Anna.

Antonio Pereira Rabello.

Mariano da Fonseca Quintanilha.

Desiderio Antonio de Araujo.

José Antonio Pereira Guimarães.

José Antonio de Carvalho.

Antonio Francisco Rosa.

Manoel Joaquim Dias.

Antonio Ribeiro de Aguiar.

Empregados no Lyceu.

Director.—Padre Mariano Leite da Silva Escobar, ¶ 3.
Economista.—Carlos Frederico Reine.
Capellão.—Padre Mariano Leite da Silva Escobar, ¶ 3.
Porteiro.—José Claudio Fernandes.

Lentes.

De Geometria.—Antonio Rodrigues da Costa.
Francez e Geographia.—Carlos Frederico Reine.
Rhetorica.—Dr. Miguel Antonio Heredia e Sá.
Historia.—Dr. Caetano Thomaz Pinheiro.
Philosophia.—Dr. Francisco Rodrigues Penalva.

Professores de Musica.

Tiburcio Dias de Moura.	Bartholomeu Francisco dos Reis.
Antonio Pereira Barreto.	José Joaquim Teixeira.
João Pereira Barroso.	Manoel Ferreira da Penha.

Consultorio Homœopathico.

Dr. José Ferreira Passos.—Dr. José Pinto Ribeiro de Sampaio.—Dr. Francisco Rodrigues Penalva.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. João José Martins Leão.	Dr. Joaquim Manhães Barreto.
Dr. João Baptista de Lacer da.	Dr. J. G. da Fonseca Parahyba, ¶ 6.
Dr. Camillo José de Moura.	Dr. Caetano Thomaz Pinheiro.
Dr. Gervasio Caetano Peixoto Lima.	Joaquim Antonio Alves da Cunha.
Dr. Manoel José da Costa Bastos.	Candido Manoel de Oliveira Dias.
Dr. José de Siqueira Tinoco, ¶ 6.	Felicissimo Antonio da Gama.
Dr. Miguel Antonio Heredia e Sá.	José Corrêa Fernandes.
Dr. Ant.º Franc.º de Alm. Barbosa, ¶ 3.	Francisco Thomaz Pinheiro.
Dr. José Ferreira Passos.	Evaristo José Pereira da Silva e Abreu.
Dr. Barrandon.	Manoel Antunes Pereira de Godões.
Dr. Francisco Rodrigues Penalva.	João Baptista de Souza Cabral.
Dr. José Pinto Ribeiro de Sampaio.	

Boticarios.

Bartholomeu Pimenta de Albuquerque.	Bento Alves de Souza.
Francisco de Paula Pinto França.	Manoel Januario de Carvalho.
Felicio José Ferreira.	Manoel José Pires Simões.
Bernardo Marcellino de Magalhães.	Francisco Rodrigues Cruz.
José Antonio de Araujo Gama.	

Dentista.

Manoel Joaquim Pereira Vianna.

Titulares.

Barão de Muriaé, ¶ 3.—Baroneza d'Abbadia.—Barão de Santa Rita, ¶ 3, ¶ 5.

Ordem Terceira de S. Francisco.

Commissario—Vago.
Ministro—Lourenço José de Araujo.
Vice-Ministro—Francisco de Paula Silva Pacheco, ¶ 6.
Secretario—Manoel José de Castro.
Syndico—Francisco Rodrigues de Abreu Caldeira.
Procurador—Vago.
Procurador do Hospital—Domingos Gomes Leite.

Ordem Terceira de N. S. do Carmo.

Commissario—Conego Manoel José Pereira Brados.
Prior—Barão de S. João da Barra, ¶ 5, ¶ 8.

Subprior—Antonio Alves Ferreira.
Secretario—Thomé José Ferreira Tinoco, ✠ 6.
Thesoureiro—Bento José Ferreira Couteiro.
Procurador—João Cordeiro de Carvalho.
Zelador—Belarmino José da Gama.

Ordem Terceira de N. S. da Conceição e Boa Morte.

Pro-Commissario—Conego Agostinho dos Santos Collares, ✠ 3, ✠ 6.
Corretor—José Peixoto de Siqueira.
Vice-Corretor—Miguel José Ferreira Couteiro.
Secretario—Manoel Fernandes Novarino Silva.
Syndico—José Joaquim Pereira d'Azurar.
Procurador-geral—José Antonio de Almeida Castro.
Mestre de Noviços—Candido Baptista Pereira, ✠ 3.
Vigario—José Narciso Guimarães.

Santa Casa da Misericórdia.

Provedor—Conego Agostinho dos Santos Collares, ✠ 3, ✠ 6.
Escrivão—Antonio José Pereira Codeço.
Thesoureiro—Ignacio Pereira da Encarnação.
Procurador—José da Cunha Nunes Campos.
Mordomo das Obras—José Joaquim Pereira d'Azurar.
Mordomo dos Expostos—João Bernardo de Andrade e Almada, ✠ 3, ✠ 6.
Mordomo dos Presos—Manoel Francisco da Cruz Paula.

Irmandade de N. S. do Terço.

Protectores.

Sua Magestade o Imperador.
 Sua Magestade a Imperatriz.
Director Capellão—Conego Dr. Angelo José da Fonseca, ✠ 3.
Prior—Tenente Antonio Francisco da Cruz.
Subprior—Tiburcio Dias de Moura.
Secretario—João Bernardo Pinto Salgado—reeleito.
Thesoureiro—Manoel Joaquim da Silva Ribeiro—reeleito.
Procurador-Geral—Thomaz de Andrade Motta.

Definidores.

Ex-Prior Commendador Bento Benedicto d'Almeida Baptista.	José Joaquim Teixeira de Castro.
Ex-Subprior Man. Rodrigues dos Santos.	José Francisco Toscano.
Ex-Procurador Geral Daniel Gonçalves de Oliveira.	José Pereira Nunes Campos.
Honorato José Victorino—reeleito.	Francisco Dias Furtado.
Manoel Ferreira da Penha—reeleito.	Honorio José Gonçalves.
Emygdio Pereira de Campos—reeleito.	Claudino Nogueira da Rocha.
Joaquim José de Souza Martins.	Francisco Barbosa dos Reis Xavier.
<i>Director de Capellas</i> —José Ignacio Teixeira.	Francisco Custodio de Araujo.
	Alferes João Henriques Corrêa.

Capellistas.

Manoel Fernandes da Silva—reeleito. | Luiz d'Oliveira Campos.
 Eduardo Antonio d'Oliveira. | Jorge José de Souza.
Priora—D. Anna Faustina das Neves, filha do fallecido sargento—mór Francisco Manhães Barreto.
Subpriora—D. Delfina Maria de Jesus.
Zeladora—D. Maria Candida d'Alvarenga—reeleita.

Aias da Santissima Virgem.

D. Clara Maria Belarminda, mulher do irmão Manoel José Teixeira.
 D. Francisca Rosa Machado, mulher de Antonio Maria Ferreira e Costa.

Definidoras.

- Ex-priora D. Maria Baptista Coqueiro, mulher do tenente Julião Baptista Coqueiro.
 Ex-Subpriora D. Anna Maria de Conceição, mulher do irmão João Luiz Pinto de Queiroz.
 D. Virginia Maria da Conceição, mulher de João Felix Carneiro.
 D. Angela Alves da Silva, viuva de José Bernardino de Souza.
 D. Theresa Marianna Vieira de Mattos, filha do irmão Dr. José Vieira de Mattos.
 D. Alexandrina Peixoto de Andrade.
 D. Anna Joaquina Dias, filha do fallecido Miguel Luiz da Silva.
 D. Alexandrina Maria Baptista de Miranda, mulher de Raymundo Franco de Miranda.
 D. Anna Maria de Jesus.
 D. Amelia Maria do Espirito Santo, filha do Tenente-Coronel Manoel Pereira de Carvalho.
 D. Beraldina Firmina, filha da irmã D. Josefa Maria da Trindade.
 D. Josefa Maria da Conceição, mulher de Antonio Dias de Mirandaç.
 D. Josefa Maria das Neves Pinto, viuva de Manoel Pinto de Lemos.
 D. Josefina Candida da Silva, mulher do irmão Francisco das Chagas Silva, junior.
 D. Joaquina da Rocha Barbosa, filha de João Rodrigues Barbosa.
 D. Marianna da Luz Peçanha.
 Andador—Francisco José Ribeiro.

Professores Publicos.

- De Meninos—Theodorico José Ferreira de Moraes.
 " " —Miguel Antonio de Araujo Dantas.
 " Meninas—D. Maria do Carmo Moreira de Sá.

Professores Particulares.

- Luiz Manoel de Oliveira Dias.
 Simplicio Eusebio Nogueira.
 Dr. João Francisco da Silva Ultra.

- Viuva de Francisco Botelho de Lemos.
 D. Theresa de Jesus Pinto & irmãs.
 D. Theresa de Jesus Barreto.

Lojas de Fazendas.

- Joaquim de Macedo Neves.
 Calisto José de Lemos.
 José Antonio de Almeida Castro.
 João Bernardo de Andrade e Almada,
 † 3, ✱ 6.
 Francisco José Teixeira.
 João Chrisostomo da Silva Leite.
 Julião Baptista de Souza Cabral, & C.
 Joaquim Alves Teixeira.
 Gabriel Gonçalves Pereira, junior.
 Bento Cardoso Gomes.
 Manoel Joaquim Barbosa.
 Thomaz Antonio Portugal.
 Antonio Ferreira Porto.
 Joaquim José Pereira Vianna.
 Luiz Barreto da Silva.
 Manoel José de Souza e Azevedo.
 Manoel Marques da Silva.
 José Teixeira Guimarães.
 João de Oliveira Guimarães.

- Rufino Gomes de Oliveira.
 Francisco Manoel Hood.
 Antonio Ferreira Barbosa.
 José Domingues Tinoco.
 Manoel José Rodrigues Nunes, ✱ 5.
 Francisco Joaquim de Faria e Souza.
 Soter José do Carmo Rocha.
 Manoel Domingues Pereira.
 Thomaz Joaquim da Silva Sette.
 Manoel José Teixeira, ✱ 6.
 Felismindo José Teixeira,
 Bento José Ferreira Contreiro.
 Isidoro Antonio de Passos.
 José Maria Henriques.
 Daniel Gonçalves Pereira.
 Manoel Pereira Machado.
 José Ferreira dos Santos Porto.
 José Pereira Campos.
 Manoel Alves da Silva.
 Joaquim da Silva Monteiro Amancio.

Antonio Fernandes Cassalho d'Oliveira.	Joaquim Ferreira Pinto.
Manoel Francisco de Carvalho.	Francisco Fernandes da Silva Rocha.
José Pereira Pinto.	Antonio Gomes Leite.
Epifanio José Pereira.	Antonio de Souza Corrêa, junior.
Manoel Joaquim da Fonseca Figueiredo, * 6.	Joaquim Ignacio da Luz Machado.
Bernardo José de Mattos.	Francisco José Pereira Porto.

Casas de distillação.

D. Antonia Henriqueta Maciel.—D. Anna Maria da Conceição Teixeira—Antonio Pereira da Rocha.

Armazens de madeiras.

Manoel da Terra Pereira.	João Malheiros da Silva.
Chrisanto Leite Pereira Sá, * 6.	Domingos Antonio Lage.
Manoel Alves Rodrigues Leão.	

Armarinhos.

João José Pereira Maia.—Clemente de Magalhães Bastos.

Boticas.

José Antonio d'Araujo Gama Laran-geira.	Santa Casa da Misericordia.
Felicio José Ferreira.	Bernardo Marcellino de Magalhães.
Francisco de Paula Pinto França.	Manoel Januario de Carvalho.
Bartholomeu Pimenta d'Albuquerque.	Manoel José Pires Simões.
	Lezandro Ignacio Albernás.

Lojas de Ferragens.

Moraes e Rocha.—José Luiz Pereira Almirante.—Antonio da Rocha e Souza.

Casa de Pasto e Estalagem.

Domingos Antonio Durão.

Lojas de papel.

José Vaz Corrêa Coimbra.—Eugenio Bricolens.

Typographia Patriotica.

Eugenio Bricolens.

Serrarias movidas por vapor.

Manoel da Terra Pereira.	Manoel Alves Rodrigues Leão.
Alexandre Davidson.	Filippe Carlotins da Gama, por braços.

Corpo Diplomatico.

Vice-Consules.

De Buenos-Ayres—João Francisco Martins.

- » Dinamarca—José Francisco de Mattos Pimenta.
- » Duas Sicilias—João Gregorio Francisco de Miranda.
- » Estados-Unidos—Antonio Joaquim Teixeira.
- » França—Julio Lambert.
- » Hamburgo—Antonio José Francisco da Cruz.
- » Hanover—Joaquim da Costa Pimenta.
- » Hespanha—Raymundo Francisco de Miranda.
- » Grão-Ducado de Hesse—João José Pereira Bastos.
- » Hollanda—Constantino Cardoso Guimarães.
- » de Lubek—João de Oliveira Guimarães.
- » de Portugal—José Custodio Osorio.
- » Prussia—João de Oliveira Guimarães.
- » Russia—Izidro Antonio dos Passos.
- » Noruega—Luiz de Siqueira Tinoco.
- » Suissa—Alexandre Cardoso Guimarães.
- » Uruguay—João Manoel de Souza.

Fazendeiros de assucar e aguardente.

Herdeiros de Bartholomeu Baglioni.	José da Costa Vianna.
Herdeiros de Angelo Bertho Holling.	Francisco Cardoso Guimarães.
Thomaz Joaquim da Silva Costa.	Joaquim Francisco Ramos.
Julião Baptista Coqueiro, $\text{R} 3$ (vapor).	Herdeiros de Fran.º Manhães Barreto.
Francisco Thomaz Pinheiro.	Claudio do Couto Souza.
Joaquim Gesteira Passos.	José Manoel Fernandes.
José Dias Lopes Cruz (vapor).	D. Anna Josefa da Conceição.
Antonio Francisco da Cruz (vapor).	Manoel Carlos da Silva Araujo, $\text{R} 3$.
José de Souza Araujo.	Herdeiros de Franc.º Rodrigues Nunes.
João Nepomuceno Baptista Pereira,	Herdeiros de José Francisco Comes.
$\text{R} 3$ (vapor).	Herdeiros de Joaquim Teixeira de Fi-
João Gomes Sobral.	gueiredo Coutinho
João Ferreira Tinoco (vapor).	João Pinto Ribeiro, $\text{R} 2$.
D. Anna da Conceição Tinoco.	João Henriques Corrêa.
Luiz de Siqueira Tinoco.	Francisco Antonio da Silva.
Custodio José Nunes de Faria.	D. Rosa Maria Martins.
Herdeiros de Souza Moreira.	Luiz de Mattos Pimenta, $\text{R} 2$.
José Gomes da Fonseca Parahyba, $\text{R} 4$	Manoel Pereira dos Santos.
(vapor).	Manoel José Alves Silva.
João Pereira de Barcellos.	Custodio José Ferreira.
Franc.º da Cunha de Azer. Cout.º, $\text{R} 6$.	Bento Antunes Barbos (vapor).
Barão de S. João da Barra, $\text{R} 3$, $\text{R} 5$.	José Pinheiro de Azevedo.
(vapor), fazenda de Santa Anna com	Manoel José Alves.
grande criação de gado cavallar e	André Jorge da Silva.
vaccum.	Francisco Xavier de Almeida.
José Ferreira Tinoco, $\text{R} 3$.	Francisco Manhães de Andrade.
Joaquim Fernandes Rocha.	Antonio José de Almeida.
Dr. José Vieira de Mattos, $\text{R} 3$.	Manoel Soares da Costa.
Antonio Joaquim de Faria.	Rita Mario de Jesus.
Manoel Rodrigues Barbosa.	Herdeiros de Sebastião Soares.
José Joaquim de Castro.	Manoel Ribeiro de Azevedo.
D. Maria das Neves Sobral.	Pedro Pibeiro de Azevedo.
José Francisco Nunes.	João Pereira da Silva.
Domingos Gomes Barroso, $\text{R} 3$.	Herdeiros de Hilario de Azev. S.ª Castro.
Antonio Aranha de Vasconcellos.	José Alves Moreira.
Antonio José de Mattos.	Maria Mendes das Neves.
José Francisco de Azevedo Lima.	Herdeiros de João de Oliveira Bastos.
José de Barros Mendes.	Herds. de José Fernandes Rib. da Costa.
Theresa Maria de Jesus.	Manoel Rodrigues Candido Peixoto.
Herds. de Domingos José da S.ª Tavares.	Manoel de Freitas Silva.
Manoel Francisco da Cruz Paula.	Herdeiros de Francisco da Silva Araujo.
Sebastião Corrêa dos Santos.	João Francisco Nunes.
Manoel Cabral de Mello.	Joaquim Pereira da Silva.
Antonio Pacheco Freire Cabral.	Feliciano da Silva Araujo & C.
Herdeiros de Joaquim José Pereira.	José Francisco da Cruz Peixoto, $\text{R} 3$.
Joaquim Pinto Netto dos Reis, $\text{R} 2$,	Francisco Duarte Pereira.
$\text{R} 4$ (vapor).	D. Domingas da Silva Arango.
D. Helena Maria da Silva.	Bento Benedicto de Almeida Baptista.
Manoel Pereira de Barros.	$\text{R} 2$, $\text{R} 6$ (vapor).
José Francisco de Mattos Pimenta.	José Gonçalves da Silva Jorge.
D. Beatriz Maria do Espirito Santo.	José Jorge da Silva Alves (vapor).
D. Victoria da Silva Barreto.	Mariana Francisca de Almeida Rainho.

Francisco José de Matos Pimenta.
Baroneza da Abbadia (vapor).
Francisco da Silva Leite.
José Francisco Nunes.
Coronel Joaquim Silverio dos Reis Montenegro, ₪ 2.
Barão de Santa Rita, ₪ 3, ₪ 5 (vapor).
Antonio Luiz Ferreira Pinto, ₪ 6.
Manoel de Oliveira Gomes, ₪ 6.
José Pinto Linhares.
Pedro Soares de Moura.
Joaquim Ribeiro de Castro, ₪ 5.
Antonio Dias Carneiro & C.
D. Ursula Maria das Virgens.
J. da Silva Peçanha Campista, ₪ 3, ₪ 6.
José Duarte Fiuza & C.

Feliciana Maria de Jesus.
Chrsantho Leite Pereira de Sa, ₪ 6 (vapor).
Dr. Joaquim Manhães Barreto, ₪ 6.
Herdeiros de José Francisco da Cruz.
José Joaquim Alves da Cunha, ₪ 6.
Francisco José de Oliveira.
Herdeiros de Domingos José de Carv.
Herdeiros de Francisco Pinto Leal.
Herdeiros de Caetano Pereira de Barcellos.
José Bernardino de Oliveira.
Domingos Alves de Barcellos (vapor).
Manoel Antonio da Costa Barreiros (vapor).
Bernardo Antonio de Passos.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO DOS GUARULHOS.

Subdelegado do 1.º Districto.

José Ribeiro de Castro, ₪ 5.

Substitutos.

- 1.º Manoel Antonio Ribeiro de Castro, filho, ₪ 3.
- 2.º Germano Rodrigues Peixoto, ₪ 6.
- 3.º Manoel da Costa Pereira.
- 4.º Manoel José da Lapa Trancoso.
- 5.º João Pinto Ribeiro, primo, ₪ 3.
- 6.º Francisco Baptista de Souza Cabral, ₪ 6.

Subdelegado do 2.º Districto.

José Bastos Pinto.

Juizes de Paz do 1.º Districto.

Luiz Antonio de Siqueira, ₪ 2, ₪ 6.
José Fernandes da Costa Pereira, ₪ 3.
Maximiano Antonio da Cunha Sobral.
Luiz José da Motta Ferraz.

Do 2.º Districto.

José da Terra Pereira.
Francisco Lanas Dantas Brandão.
João Alves Ribeiro.
Francisco da Silva Pinto.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

Manoel Baptista Pereira Gomes.

Vaccinador Parochial.

Antonio Teixeira Pinto.

Fiscal.

Pedro Rodrigues Arêas.

Suplente.

José Rodrigues Arêas.

Ajudante do Porteiro.

Marcellino Rangel de Azeredo.

Vigario.

Conego João José da Silva Peçanha Baptista, ₪ 3.

Coadjutor.

Reverendo Manoel de Brito Continho.

Fazendeiros de Café.

Antonio Joaq. de Carv.º Siqueira, R° 3.	José Bastos Pinto.
Dr. Antonio José de Siqueira e Silva.	Joaquim Antonio Alves da Cunha.
José da Terra Pereira.	Luciano Ireneo Alves.
Joaquim Ribeiro da Silva.	Claudio do Couto Souza.

Fazendeiros de assucar e aguardente.

Man. Joaq. Fonseca Figueiredo, R° 6.	José Luiz Pinto.
Herdeiros de Joaquim José Pereira.	Francisco Ribeiro Salgado.
Herdeiros de José Francisco Gomes.	Ananias José Ribeiro Salgado.
Bernardo Vicente de Souza Moreira.	José de Almeida Rabello.
Herdeiros de José Fernandes Ribeiro da Costa.	D. Maria Francisca de Jesus.
Herdeiros de Joaquim Pereira da Silva.	Francisco Gonçalves Pereira.
Manoel Antonio de Oliveira e Souza.	Manoel Francisco dos Santos.
Herdeiros de Manoel de Brito Coutinho.	Manoel Gomes Barroso.
Manoel de Souza Lobo.	José Peixoto de Oliveira.
Manoel José de Sá.	José Martins Pinheiro, R° 2.
Placido José dos Santos.	Joaquim José de Santa Anna.
Herdeiros de Francisco Ribeiro Falcão.	João Rodrigues de Sá.
Herd. de Francisco de Almeida Arêas.	Manoel Antonio Ribeiro e Castro, R° 3.
Maximiano Antonio da Cunha Sobral.	Manoel Dias do Nascimento Pinheiro.
Ignacio de Almeida Machado.	Antonio Moreira da Silva.
Manoel Pinto Netto, do Reino.	Manoel da Costa Pereira & Irmão.
José Peixoto de Oliveira.	Dr. Joaquim Pinto Netto dos Reis, R° 3 (vapor).
Francisco Leite de Faria.	Antonio Dias da Cruz.
Desembarg. Francisco José Nunes, R° 2.	Dr. Antonio Ribeiro de Castro, R° 6 (vapor).
Modesto Joaquim Machado.	Luiz de Siqueira Tinoco.
João Gomes Sobral.	D. Maria Soares Freire (vapor).
D. Anna Gomes Leal.	José Fernandes da Costa Pereira, R° 8 & 6 (agua).
D. Maria Igracia dos Santos & filhos.	José Luiz Carneiro.
Domingos Gomes Barroso, R° 3.	Dr. José Franc. Vianna, R° 3, & C. (agua).
Barão de Muriahé, R° 3 (vapor).	João Machado (agua).
João Luiz Machado.	Manoel Soares de Souza.
D. Anna de Jesus Maria.	Francisco José Pinto.
José Ribeiro de Castro, R° 5 (vapor).	Manoel Rodrigues de Andrade.
João Antonio de Seabra Perestrello, R° 2.	D. Eugenia.
Herdeiros de Antonio José Babo.	Sebastião Ribeiro do Rosario.
João Pinto Ribeiro, primo, R° 3.	Antonio Gomes Ferreira Braga.
Luiz Antonio de Siqueira, R° 2 (vapor).	Francisco Soares de Souza.
Dr. Antonio José de Siqueira e Silva.	José da Terra Pereira (agua).
Herdeiros de Joaquim José Nunes.	José Bastos Pinto.
D. Josepha Maria, Francisca de Freitas.	João Franco da Motta.
Camillo José de Santa Anna.	Francisco Vieira Nunes.
Francisco José da Motta.	João de Almeida Rabello.
Herdeiros de Luiz Manoel Pinto.	José Gonçalves Monsão.
Herdeiros de Man. Rodrigues Peixoto.	José de Souza Lobo.
Antonio José de Medeiros.	Manoel Martins.
Antonio Custodio de Araujo.	Benedicto Galvão Freire.
Paulino Rodrigues Pimentel.	
Jeronymo Pinto Velasco.	

Serrarias.

Candido Francisco, Vianna & C. (agua).	José da Terra Pereira (agua).
João Marado (agua).	Manoel Soares de Souza (agua).
Joaquim Ribeiro da Silva (agua).	

FREGUEZIA DE S. GONÇALO.

Subdelegado.

José Joaquim de Araujo.

Substitutos.

- 1.º Dr. Manoel José da Costa Bastos.
- 2.º Manoel José Pinto Silva.
- 3.º Francisco Ribeiro da Silva e Souza.
- 4.º José Ignacio da Silva.
- 5.º Dr. Gervasio Caelano Peixoto de Lima.
- 6.º Agostinho Ribeiro Mosso.

Juizes de Paz.

Constantino Ribeiro Campista.
 José Joaquim de Araujo.
 Francisco Ribeiro da Silva e Souza.
 Manoel Antonio da Matta.

Fiscal.

Agostinho Ribeiro Mosso.

Supplente.

Luiz Manoel de Azevedo Silva.

Ajudante do Porteiro.

Manoel Rodrigues Netto.

Vigario.

Reverendo Manoel José de Faria, $\frac{1}{2}$ 3, $\frac{1}{2}$ 6.

Coadjutor.

Reverendo Matheus Soares de Souza.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelecação.

Lisandro Ignacio Albernaz.

Professor de Primeiras Letras.

Lisandro Ignacio Albernaz.

Lojas de Fazendas.

Joaquim José da Costa Guimarães.
 João Ferradans.
 José Fernandes da Silva Campos.
 José Antonio da Costa.

João José da Costa Guimarães.
 José Francisco Nunes de Azevedo.
 Joaquim Pinto da Silva.

Engenhos de fabricar assucar e aguardente.

Domingos Pereira Pinto, $\frac{1}{2}$ 6 (movido por vapor).	Ignacio Ribeiro da Silva.
Vicente Ferreira Soares.	Sebastião Ribeiro do Rosario.
Reverendo Matheus Soares de Souza.	Antonio Luiz Ferreira Pinto.
Daniel Frey.	Maria de Souza Gomes.
Daniel Baptista Dias.	Antonio Ribeiro do Prado.
Manoel Ribeiro Mosso.	Joaquim Gomes Carneiro.
José Gomes da Silva.	José Ribeiro da Silva.
João José da Costa Guimarães.	Maria Soares de Souza.
João dos Santos de Oliveira (movido por rodas).	Marianna Pedrosa de Moraes.
D. José da Saldanha da Gama (1 movido por vapor e 2 por animaes).	Vicente Pereira de Barros.
Francisco José de Miranda e Faria (movido por rodas).	Belmiro José da Gama.
Luiz José de Carvalho Cardoso.	Bento Antunes Barroso.
Francisco Ribeiro da Silva e Souza (por animaes).	José Antonio Machado.
	João de Souza Tavares.
	Anna Maria dos Reis.
	Antonio da Silva Peçanha.
	Marianna Gomes de Oliveira Pinto.
	José Antonio da Costa.

Manoel José da Costa.
 Dr. Camillo José de Moura.
 Rosa Maria de Jesus.
 Vicente Alves Barreto.
 Sebastião de Souza Nogueira.
 Francisco Rodrigues de Freitas.
 Francisco Bernardino da Silva.
 Luiza Maria do Espirito Santo.
 José Antonio Peçanha.
 José Pinto da Silva.
 Domingos de Souza Tavares.
 Francisco Antonio de Azevedo.
 Manoel de Almeida Rabello.
 Hypólita Joaquina do Nascimento.
 D. Anna Bernardina Barroso.
 Anna Maria de Jesus.
 Manoel José Quintanilha.
 João José de Santa Rita.
 João Ribeiro Soares.
 Manoel Rodrigues Arêas.
 Lourenço Corrêa da Silveira, ✱ 6.

Delfino da Silva Pinto.
 Amaro de Souza Tavares.
 Thomé da Silva Tavares.
 José Ignacio Duarte Guedes.
 Manoel Francisco dos Santos de Oliv.*
 Joaquim José de Souza Salles.
 Francisco Ferreira Saturnino Braga.
 Prudencio Manoel de Azevedo.
 Ignacio de Azevedo Silva.
 José Antonio da Matta.
 Manoel Francisco de Azevedo.
 Luiz Pereira da Silva.
 Candido Machado da Silva.
 Antonio Manoel de Souza, filho.
 Gabriel Gonçalves Per. (mov. por rodas).
 João Gonçalves Servo.
 José Ignacio da Silva (mov. por rodas).
 João da Silva Rego.
 José de Azevedo Silva.
 Manoel de Azevedo Silva.

Fazendas de criação de gado.

José Joaquim da Silva.
 Pedro Francisco Nunes.
 Luiz José Moreira.
 José Joaquim de Souza Moreira.
 João Monteiro D'Anhães.
 Francisco de Paula Ferreira.
 João Joaquim Moreira.
 Francisco de Souza Nogueira.
 Constantino Ribeiro Campista.
 Dr. Gervasio Caetano Peixoto Lima.

Antonio José de Santa Rita.
 Eduardo José da Costa.
 Florentino de Souza Pinto.
 João Pereira de Carvalho.
 Mosteiro de S. Bento.
 José Carneiro da Silva.
 Antonio Manoel Pinheiro.
 Gervasio Ribeiro da Motta.
 Manoel Vaz da Silva.

Botica.

Lisandro Ignacio Albernaz.

N. B. Nesta Freguezia ha mais tres Igrejas, além da Matriz, a do Rosario, a de Santo Antonio, a de Nossa Senhora da Conceição e Santo Ignacio de Loyola, na fazenda do Collegio.

FREGUEZIA DE SANTA RITA.

Subdelegado.

Joaquim Ribeiro de Castro, ✱ 5.

Substitutos.

- 1.º Manoel Filippe Ribeiro.
- 2.º Reverendo Antonio José da Silva Peçanha, ✱ 6.
- 3.º Francisco Pereira da Terra.
- 4.º Pedro Nolasco Peçanha.
- 5.º Vago.
- 6.º Antonio José Martins Leão.

Escrivão.

Justiniano Rodrigues de Carvalho.

Juizes de Paz.

Francisco Barbosa dos Santos.
Manoel Gomes Pereira da Silva.
Antonio da Silva Guimarães.
Pedro Ribeiro Mosso, $\text{R} 3$.

Escrivão.

Deodato da Silva Mello Sodré.

Vigario.

Padre Pedro da Fonseca Osorio.

Professor de Primeiras Letras.

Antonio da Silva Guimarães, filho.

Fiscal.

Manoel Machado da Silva.

Suplente do mesmo.

Narciso de Souza Rodrigues.

Ajudante do Porteiro.

Joaquim Francisco de Souza.

Fabricas de assucar e aguardente.

Joaquim Ribeiro de Castro, $\text{R} 5$.
Manoel Filippe Ribeiro.
P.^o Antonio José da Silva Peçanha, $\text{R} 6$.
Pedro Nolasco Peçanha.
Antonio José Martins.
João Baptista da Fonseca.
Joaquina Maria de Novaes.
Narciso de Souza Rodrigues.
Manoel José Pereira.
José de Souza Silva Riscado.
Joanna Victoria de Moraes.
Antonio Bartholomeu e Souza.
Joaquim José da Silva.
Leonor da Rosa Peçanha.
Antonio Bartholomeu Peçanha.
José Fernandes Pereira.
Pedro Nolasco Peçanha.
Manoel da Motta Coqueiro.
Domingos da Silva Rodrigues.
Herdeiros de Honorato Joaq. Nogueira.
Pedro da Fonseca Osorio.
Antonio de Souza Machado.
Manoel Antonio Silva Barreto.
Ignacio Rodrigues da Silva.
Pedro Ribeiro Mosso.
Luiz Barbosa dos Santos.
Manoel José Machado.
Francisca Maria do Carmo.
Francisca Maria de Jesus.
José Fernandes de Azevedo.
Antonio Francisco de Senna.
D. Anna Martins Pereira.
João de Almeida Pereira, $\text{R} 3$ (vapor).
Luiz Barbosa dos Santos.
Manoel José da Paixão Peçanha.

Vicente da Silva Vasconcellos.
Ignacio Rodrigues da Silva.
Francisco Joaquim da Rocha.
D. Emilia.
Julião Baptista Coqueiro.
Antonio José Martins Leão.
Antonio José da Silva Machado.
Sebastiana.
Antonio José Alves.
Antonio Luiz Ferreira Pinto, $\text{R} 6$.
Francisco Alves Barreto.
Manoel Antonio da Silva Barreto.
Leandro José Alves Barreto.
Francisco da Silva Monhos.
D. Mariana Pereira.
Antonio de Souza Machado.
Antonio de Oliveira Castro.
Domingos Alves de Barcellos.
Custodio José Nunes.
Helena Florinda do Nascimento.
Thomaz Ferreira da Silva.
Manoel Nunes de Carvalho.
José Gomes da Fonseca Parabyba, $\text{R} 5$.
Manoel Francisco da Silva.
José Alves de Oliveira e Souza.
João Vicente de Almeida.
Francisco José da Cruz.
Francisco Pereira de Azevedo.
Manoel Gomes Pereira da Silva.
Manoel Manhães da Silva.
Angelo de Azevedo Vidal.
D. Mariana Peçanha.
D. Quiteria.
D. Joanna Maria.
José Luiz Pereira.

João Luiz Pereira.
Antonio Pereira da Terra.
Joaquim Pereira da Terra.
Leonardo Pereira de Azevedo.

Domingos Pereira Terra.
D. Anna Moria de Jesus Terra.
Rosa Maria das Neves.
Domingos Lopes da Silva.

Serrarias.

Francisco Pereira da Terra.
João de Almeida Pereira, R° 3 (movida por vapor).
Antonio da Silva Guimarães. (movida por agua).
Joaquim José de Santa Anna.
Ignacio Alves da Silva.
Manoel José da Silva Guimarães.
João Manhães Peçanha.

Leandro Joaquim dos Santos.
Manoel Ferreira de Barcellos.
João Gomes Só.
João Gonçalves Carneiro.
João Corrêa de Miranda.
Pedro Cordeiro.
Delfino Guimarães.
Miguel Francisco de Senna.
Timotheo Toledo Mosso.

Fazendeiros de Café.

José Bernardino da Silva.
Antonio Gomes Pacheco.
José Joaquim de Barros.
Manoel Antonio da Silva Guimarães.
Custodio Nunes Rodrigues.
João Gomes Barreto.
Ignacio Rodrigues da Silva.
João Gomes Sardinha.
João Francisco Freire Cabral.
Pedro José Nolasco.
Marcellino José Fernandes.
Manoel José Fortuna.
Manoel Victorino.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Joaquim da Silva.
Sebastião Francisco Cesar.
Antonio Nunes Coutinho.
José d'Anchieta Nunes.
José Cordeiro de Souza.
João de Souza Barbosa.
Francisco Nunes Coutinho.
Manoel José dos Santos.
Vicente Corrêa de Miranda.
Filippe Gomes Só.
Luiz da Silva Tavares.
Marcellino Gomes do Couto.
José Joaquim de Oliveira.
Fortunato Gomes do Couto.
José Pereira de Carvalho.
José Pereira da Silva.
Ignacio Gonçalves de Souza.
Manoel Pereira de Carvalho.
Firmino Pereira.
João Pereira de Carvalho.
Marcellino Pereira de Carvalho.
João de Souza Oliveira.
Julião Barcellos.
Pedro José de Barcellos.

Domingos Gonçalves.
José Muniz.
Antonio Furtado.
Antonio José de Souza.
Vicente Barbosa.
Vicente Ferreira.
Antonio Manhães.
Felicio Peçanha.
Julião Gonçalves Coutinho.
Felismundo Pinto de Oliveira.
João Joaquim de Carvalho.
Antonio Rodrigues.
Quintiliano Gonçalves.
Firmino Pinto de Oliveira.
João José de Magalhães.
Verissimo José Francisco.
José de Souza Oliveira.
Manoel Joaquim de Carvalho.
Joaquim Pereira.
Antonio José Tavares.
Alexandre Martins de Carvalho.
João Coelho Silva Riscado.
Joaquim Corrêa Rocha.
Valentim Gonçalves Osorio.
Dr. José Vieira de Mattos, R° 3.
Francisco Felix da Rocha.
Mariano José Machado, filho.
Manoel dos Santos de Carvalho.
Manoel Antonio da Silva.
Antonio Dias de Freitas Franco.
José Ferreira Tinoco, R° 3.
Manoel Vieira da Silva.
João Luiz de Souza.
Francisco Pereira de Souza Coutinho.
Manoel Antonio da Silva Guimarães.
João José Munchós.
João José de Queiroz.
João Gomes Sardinha.

Antonio Gomes.
João Francisco Freire Cabral.
Manoel Ferreira da Rosa.
Joaquim da Silva Vasconcellos.
Antonio Joaquim de Faria.
Miguel Francisco de Senna.
Manoel de Souza.
Timotheo de Toledo Mosso.
Bernardo Antonio dos Passos.

Francisco Alves de Barcellos.
Desiderio Antonio da Silva.
Anna Maria de Jesus Terra.
Rosa Maria das Neves.
Timotheo José de Alvarenga.
Antonio João da Silva.
José Francisco dos Santos.
José Joaquim de Souza Leal.

FREGUEZIA DE S. SEBASTIÃO.

Subdelegado.

Miguel Ribeiro da Motta.

Substitutos.

- 1.º Vago.
- 2.º José Gomes de Viveiros, 6.
- 3.º Antonio da Silva Tavares Mosso.
- 4.º Belarmino Joaquim da Rocha.
- 5.º João Ribeiro do Rosario Mosso.
- 6.º Francisco José de Viveiros.

Juizes de Paz.

Francisco Ribeiro do Rosario.
Miguel Ribeiro da Motta.
Antonio de Souza Tavares.
Gervasio Ribeiro da Motta.

Escrivão do Subdelegado e do Juiz de Paz.

José Francisco Nunes.

Vigario.

Cesario Gomes Lirio, 3.

Coadjutor.

João Caetano de Miranda.

Fiscal,

João Gomes de Viveiros Mello.

Suplente.

Vago.

Ajudante do Porteiro.

Francisco de Souza Tavares Mosso.

Fazendeiros de assucar e aguardente.

Antonio de Almeida Rabello.	Eduardo Rodrigues Arêas.
D. Eugenia Maria de Souza.	Antonio de Oliveira Leitão.
João Ribeiro de Barros.	José Francisco da Silva Bernardino.
Francisco José de Viveiros.	José Francisco de Azeredo.
Francisco Gomes dos Santos.	Sebastião José de Vasconcellos.
Joaquim Ribeiro Soares.	José Ferreira Gomes.
João da Silva Paio.	Manoel de Oliveira Leitão.
Ignacio de Alvarenga Rangel.	Gervasio Ribeiro da Motta Mosso e José
Bernardo Antonio dos Passos.	Ribeiro de Azevedo.
D. Rita Maria de Azevedo e Miguel Ri-	Manoel Domingos da Purificação.
beiro da Motta.	D. Maria Francisca da Conceição.
D. Francisca Maria do Espirito Santo.	D. Maria Duques de Almeida.
D. Leonor Alves de Jesus.	Vicente Vieira de Oliveira.
Manoel Francisco da Silva.	Manoel Francisco de Azeredo.
Antonio Joaquim da Silva Pinto (mo-	Vicente Pereira de Barros e José Pereira
vido por vapor).	de Barros.

D. Ursula Maria da Rosa.
 José Ribeiro do Nascimento.
 D. Luiza Maria dos Anjos.
 João Ribeiro Gomes.
 Manoel Monteiro de Souza.
 Domingos da Silva Bernardino.
 Vicente Ignacio da Silva.
 João de Souza Nogueira.
 Antonio Francisco de Vellasco.
 Domingos de Souza.
 Manoel Paio da Silva.
 José Francisco Barbosa.
 Vicente de Souza Nogueira.
 D. Magdalena Maria da Conceição.
 D. José de Saldanha da Gama.
 Dr. Gervasio Caetano Peixoto Lima.

João da Silva Tavares Henriques.
 D. Maria Faustina de Jesus.
 Justiniano Pinto Martins.
 Pedro Pereira do Rosario.
 Mosteiro de S. Bento.
 Bernardo de Souza Nogueira.
 João Manoel da Silva.
 Victorino Alves Barreto.
 Manoel Ribeiro do Rosario e Vicente
 Ribeiro de Souza.
 Manoel Ribeiro Cardoso.
 Sebastião Nunes Vianna.
 José Alves Barreto.
 Francisco Ribeiro do Rosario.
 Francisco Maria Dumas.

Instrução primaria.

Padre Pio Pereira do Rosario.

N. B. Nesta Freguezia ha mais uma Igreja, além da Matriz, a de S. Bento, na fazenda do mesmo nome.

FREGUEZIA DE S. FIDELIS.

Subdelegado.

José Joaquim Alves-da Cunha, $\S$ 6.

Substitutos.

- 1.º Bernardino José Fiuza.
- 2.º Joaquim Manoel Dantas.
- 3.º
- 4.º João Maria da Fonseca Marinho.
- 5.º Dulfo Desiderio da Silveira Peçanha.
- 6.º João de Almeida Pereira.

Escrivão.

João Henriques Martins de Castro.

Juizes de Paz.

José Joaquim Gomes Barroso.
 Alexandrino Telles de Menezes.
 Sebastião da Cunha Azeredo Coutinho, $\S$ 6.
 Joaquim Manoel Dantas.

Escrivão.

Albino Carlos da Silva Gusmão.

Fiscal.

João Lopes da Costa.

Supplente.

Francisco Antonio de Azevedo Seabra.

Ajudante do Porteiro.

Clarimundo Martins Pimentel.

Vigario Collado.

Reverendo José Manoel de Senna Penga.

Instrução Primaria.

Professor. — José Alexandre de Araújo Pontes.

Inspector. — Reverendo José Manoel de Senna Penga.

Fazendeiros de assucar e aguardente.

Fidelis José Alves de Barcellos.	João de Almeida Pereira (1 por agua e 4 por vapor).
Sebastião da Cunha Azeredo Coutinho & C.	Antonio José Gonçalves Loureiro.
Bento José Fernandes e Silva.	Eduardo dos Santos Collares & C.
Baglioni.	João Thomaz de Faria.
Herd. de Manoel Furtado de Mendonça.	Theodoro Fernandes Pereira da Motta.
João Manoel de Souza.	Herdeiros de Custodio José Coelho de Almeida.
Manoel José dos Santos Couto.	Herdeiros de Raymundo Franco de Miranda.
Manoel José Marinho & Filhos.	Severo da Silva e Souza.
Maria Corrêa de Sá Freitas & Filhos (por agua).	
Francisco Ribeiro de Castro, & 5 (por agua).	

Fazendeiros de Café.

José Joaquim Gomes Barroso.	José Crelier.
Antonio Joaquim Teixeira (agua).	Francisco Sanches da Silva.
João Baptista de Souza Pereira (agua).	Alexandrino Telles de Menezes.
Manoel Candido da Silva.	José Villemen.
José Pires Teixeira.	João Antunes Baptista.
Francisco Ribeiro de Castro (agua).	Manoel de Seixas Rodrigues.
Crispim Luiz Duport.	Joaquim Pereira Antunes.
Rev. Antonio Rodrigues Coura.	João José da Silva.
Antonio José Rodrigues.	Luiz Francisco.
D. Anna Querubina e filhos.	Francisco Sanches da Silva, Junior.
Francisco Marques da Silva e irmãos.	José Henriques.
D. Marianna Pinheiro.	Antonio Francisco de Oliveira.

Lavradores de legumes e café.

Semeão Stellet.	José Bifitler.
Pedro Constantino Stellet.	Manoel Garcia das Neves.
Antonio Gonçalves Leonardo.	Joaquim de Souza Freire.
Agostinho José dos Santos.	Francisco Ignacio.
José de Souza Lima.	D. Anna Joaquina do Rosario.
Vicente José Coelho.	Hortencio José dos Santos.
Francisco Culherat.	Francisco Caetano de Queiroz.
Pedro José Pereira Tatagyba.	Antonio Ferreira.
Camillo de Souza Oliveira.	Francisco Baptista da Fonseca.
Estevão Henriques.	José Custodio Osorio.
José Manoel da Costa.	José Joaquim Paes da Fonseca.
Antonio de Souza Lopes.	Manoel José Martins.
Dulfo Desiderio da Silveira Pechanha.	Jeronymo Ribeiro de Castro.
Bernardino José Fiusa.	Rodrigo Firmo da Silva Malafaya.
José Francisco de Oliveira e Silva.	D. Mariana Joaquina do Nascimento Reis.
Antonio José de Almeida.	

Olearias.

Dr. João José Martins Leão.	D. Maria Joaquina do Nascimento Reis.
Joaquim da Costa Saraiva.	João Liaubon.
José Joaquim Paes da Fonseca.	Pedro Grifoul.

Serrarias.

José Joaquim Gomes Barroso (vapor).	João de Almeida Pereira (agua).
Francisco Ribeiro de Castro (agua).	Viuva do Cruz (agua).
Antonio José Ribeiro Vaz e irmão (agua).	

Armazens de sal.

Antonio José Gonçalves Loureiro.—Sebastião Gomes Teixeira Jalles.—Ricardo José Antonio Teixeira.

Ha mais na povoação desta freguezia quatro armazens que recebem cafés a commissão ; sendo um de propriedade da companhia de navegação—Macahé e Campos — administrado por Joaquim Manoel Dantas ; outro de propriedade de Luciano Irenêo Alves, administrado por Amaro de Souza Lopes ; outro de José Francisco de Oliveira e Silva, e outro finalmente de Francisco Antonio de Azevedo Seabra. Nesta freguezia, além da Matriz, ha mais a igreja de N. Senhora do Rosario.

CURATO DE S. JOÃO BAPTISTA.

(Filial a esta freguezia.)

Subdelegado.

João Francisco da Silveira Peçanha.

Substitutos.

- 1.º Felix Alves da Serra, ¶ 3.
- 2.º Luiz Antonio de Souza Lobo.
- 3.º Bernardo Cardoso de Carvalho.
- 4.º, 5.º e 6.º Vago.

Escrivão.

Alberto Luiz dos Reis.

Fazendeiro de Assucar.

Felix Alves da Serra, ¶ 3.

Fazendeiros de Café.

Dr. Bernardo Clemente Pinto.
Bernardo Cardoso de Carvalho & C.
José Alonsô de Faria.
Joaquim Manoel Dantas.
Antonio Alves Ferreira.

Manoel Francisco de Oliveira.
José Dias Ribeiro.
Luiz Antonio de Souza Lobo.
Maximiano Alves Ferreira.
Manoel Ferreira da Silva.

Lavradores de legumes e café.

João Francisco da Silveira Peçanha.
Domingos de Senra.
José Gomes dos Santos.
D. Maria Mendes Leite e filhos.
João Francisco de Almeida.
Antonio Simeão Rodrigues.
José Crelhier.
Antonio José de Almeida.
Herdeiros de José Joaq. Per.^a de Carv.
Herdeiros de Ferreira Marques.
Herdeiros de Pedro José de Sant'Anna.
Herdeiros de Pinheiro.
Dulfo Desiderio da Silveira Peçanha.
Antonio Rodrigues Coura.
Antonio José Rodrigues.
Antonio José Gonçalves Loureiro.

Bonifacio José Ribeiro.
Sebastião Peixoto Guimarães.
Maximianno Alves da Serra.
Agostinho Gronjan.
Domingos Francisco de Almeida.
Francisco de Almeida Costa.
Felix de Sá Costa Pinto Homem.
Maximiano Alves Ferreira.
Joaquim de Souza Freire.
João Antunes da Silva.
Bernardino José Fiusa.
José Victoriano Telles.
José Bifitiler.
Manoel Garcia das Neves.
Luiz Antonio de Souza Lobo.

Serraria.

Bernardo Clemente Pinto (agua).

N. B. Neste curato existe a colonia do Vallão do Veado estabelecida por Eugenio Aprigio da Veiga.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO DE PADUA.

Subdelegado.

João de Moraes Peçanha.

Substitutos.

1.º Vago.

2.º Domingos José Martins.

3.º Marcellino Dias Fortes.

4.º Domingos da Silva e Souza.

5.º Manoel José Ferreira Brandão.

6.º Francisco Gomes Pereira Alvim.

Juizes de Paz.

João de Moraes Peçanha.

Marcellino Dias Fortes.

Theodoro Pinto de Souza.

Domingos José Martins.

Escrivão do Subdelegado e Juiz de Paz.

Theodoro Pinto de Souza.

Vigario.

Fr. Bento de Genova.

Fiscal.

Theodoro Pinto de Souza.

Suplente.

Vago.

Ajudante do Porteiro.

.

Lavradores de café e legumes.

Tenente-Coronel Manoel Felisberto Pereira da Silva.—Domingos José Martins.

N. B. Nesta freguezia ha mais uma Igreja, além da Matriz, a de S. Felix.

CURATO DA ALDEIA DA PEDRA.

Subdelegado.

Joaquim de Souza Pereira.

Substitutos.

1.º Antonio Pacheco de Campos Lima.

2.º João José de Sá.

3.º João Fernandes Silva, sobrinho.

4.º Francisco José Martins.

5.º Vago.

6.º Manoel Rodrigues da Costa e Silva.

Juizes de Paz.

Joaquim de Souza Pereira.

João José da Silveira Peçanha.

Francisco José Martins.

Tristão d'Avila Caldeira.

Escrivão do Subdelegado e Juiz de Paz.

José da Silva Nunes.

Cura.

Frei Florido da Cidade de Castello, Missionario Apostolico.

Director dos Indios do Curato.

João Alexandre de Abreu Corrêa.

MUNICIPIO DE CAMPOS**Fiscal,**

Justiniano Antonio do Nascimento.

Supplente.

.

Agente do Correio.

Justiniano Antonio do Nascimento.

Ajudante do porteiro.

Serafim José Martins.

Vaccinador parochial.

Domingos José Martins.

Fabricas de assucar.

Fazenda da Boia, movida por vapor. — Herdeiros de Manoel Fernandes Corrêa. — Antonio Candido Ferreira Ruas.

Serrarias movidas por agua.

Joaquim de Souza Pereira. — Fazenda da Boia. — Visconde de S. Salvador.

Machinas de pilar café com animaes.

Francisco Favre. — José Antonio de Faria.

Lavradores e Madeireiros.

João Alexandre de Abreu Corrêa.

João José da Silveira Peçanha.

Joaquim de Souza Pereira.

Antonio Pacheco de Campos Lima.

José Ferreira Rodrigues.

Lavradores de café.

José Antonio de Faria.

José Jogge.

Pascoal Tanny.

Jacintho José Grange.

Visconde de S. Salvador.

João José Corrêa.

José Felix da Silva.

José Joaquim Marinho.

Francisco José de Paiva.

José Gomes Fieira.

Francisco Favre.

Manoel João da Silveira.

Tristão d'Avila Caldeira.

D. Jesuina Pulcheria de S. José.

João José de Sá.

Luiz da Costa Ferreira.

Fernando Eduardo Henrique Denevit.

Loja de Fazendas.

Joaquim Ribeiro de Menezes.

Ha neste curato, além da Matriz, uma Igreja, cujo orago é S. José de Leonissa.

O importante Municipio de Campos conta 7 freguezias, 1 Curato e 9 distritos de Paz; encerra em si um bom hospital, onde se tratárão o anno passado 239 doentes, dos quaes morrerão 47, e sairão curados 192; tem em construcção um recolhimento para as Expostas; possui muitos edificios nobres e de bom gosto; tem mais um excellente theatro e uma barca-pendulo defronte da cidade, que dá passagem á gente a pé, a cavallo, e a seges, carros e outros objectos.

A cidade de Campos conta, entre casas de sobrado e terreas, mil seiscentas e tantas.

A renda da Camara Municipal, no anno financeiro passado, foi de 20:258 \$ 840 e a despeza de 19: 626 \$ 009.

O numero de Expostos que a Santa Casa de Misericordia alimenta e veste annualmente é de 253, e maior seria se ella não se visse obrigada, por falta de meios, a abandonar os meninos na idade de 7 annos, e as meuinhas aos 14, deixando-os entregues ás pessoas que os recebem para criar.

V. — MUNICIPIO DE CANTAGALLO.

FREGUEZIA DA VILLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente. — João de Souza Rosa.

Manoel Joaquim da Silva Freire.

Bento José Gonçalves Guimarães, $\text{R} 3$.

Antonio Machado Botelho.

Joaquim Vieira de Carvalho.

João Lopes Martins Junior.

Antonio Gonçalves Lima.

Secretario. — João Caldeira de Alvarenga Barbosa.

Fiscal. — Silverio Coelho de Gouvêa.

Procurador. — Advogado João dos Santos Cordeiro.

Porteiro. — Zeferino Ferreira Gomes.

Vigario.

Reverendo José de Santa Monica Diniz.

Juiz de Direito.

Bacharel João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú, $\text{R} 5$.

Juiz Municipal.

Bacharel José Manoel da Costa Bastos.

Promotor Publico.

Bacharel Didimo Agapito da Veiga.

Tabelliães.

1.º João José Barbosa.

2.º Manoel Vieira da Silva Santos.

Escrivão do Registo geral das Hypothecas, e interino do Jury e Execuções Crimes.

Manoel Vieira da Silva Santos.

Juizes de Paz.

1.º Joaquim José da Silva.

2.º João Lopes Martins.

3.º Manoel Teixeira de Souza Junior.

4.º José Vieira de Carvalho.

Escrivão.

José Francisco da Silva Freire.

Delegado de Policia.

Bacharel José Manoel da Costa Bastos.

Subdelegado.

Francisco Lopes Martins.

Escrivão.

Manoel da Silva Teixeira.

Advogados.

João dos Santos Cordeiro.

João Pereira Durão.

João Gomes Ferreira Valladão.

Collector Geral e Provincial.

Manoel Joaquim de Figueiredo.

Ajudante do mesmo.

Joaquim Pereira dos Santos.

Escrivão da Collectoria.

Manoel Joaquim Dias.

Ajudante do mesmo.

José Francisco da Silva Freire.

Sollicitadores de causas.

Manoel da Silva Teixeira.

Joaquim Pereira dos Santos.

João Francisco de Medeiros.

Partidores do Juizo.

José Manoel Barbosa de Araujo. — Antonio de Azevedo Porto.

Sollicitador de Capellas e Resíduos.

Romualdo José do Carmo.

Professor Publico.

Ludgero Verissimo dos Santos.

Professora Publica.

D. Paulina Alves de Mattos Prego e Santos.

Agente do Correio.

Antonio de Azevedo Porto.

Ajudante do dito.

José Francisco da Silva Freire.

Cirurgiões approvados.

João Antonio da Piedade. (Vaccinador da Villa e Termo.)

Hermenegildo da Costa Ramos.

Doutores em Medicina.

Domingos de Sampaio Rangel Sudré Pereira.

Francisco Leocadio de Figueiredo.

Luiz José Sergio do Amaral.

Boticario Approvado.

Placido Luiz Monteiro.

Droguista.

Luiz Fleuty.

Professor de Musica.

Manoel Jacintho de Torres Franco.

Pascoal Tayne.

Negociantes.

Duarte Quartin & Irmãos.

Guilherme Sauerbrunn.

Francisco Brassier.

Joaquim Vieira de Souza.

Baptista & Loureiro.

Duarte & Quartin.

Joaquim Marques Guimarães & Irmão.

Henrique Richard O'Reilly.

Nicolão Antonio Bayer.

Primeiros Fazendeiros de café que o beneficião pelo systema de estufas e que possuem terreiros de pedra.

Antonio Clemente Pinto, 2, 4.

D. Eufrasia Lantiman Poppe.

Clemente & Bellieny.

Jacob Van Eryem.

Troubat.

Raphael Ignacio da Fonseca Lontra.

Fazendeiros que possuem terreiros de pedra e engenhos.

Dietrik.

Manoel Clemente Pinto.

Francisco Clemente Pinto.

João Antonio de Moraes.

Carlos Ami Girard.

João Bourguet.

Diogo de Luz.
Francisco Bellieny.
Padre Antonio João de Lessa, $\text{H} 8$.
D. Joaquina de Gouvêa & C.
Joaquim Pires Velloso.
Joaquim Alves Moreira.
Padre Jacob Joye.
João Pedro Rodrigues.

Luiz de Castro e Souza.
Bernardo Rodrigues Franco.
Luciano José Coelho de Magalhães.
Dr. Carlos Teixeira da Silva.
Manoel Ignacio da Silva.
Joaquim José da Silva Freire.
Francisco Luiz da Silva.

Fazendeiros de Engenho.

Modesto Alves Henriques.
Manoel Vieira de Souza Almada.
Manoel Joaquim de Macedo.
Luiz Antonio de Araujo Lima.
D. Floriana Vieira da Camara.
M.^{me} Joanna Claudina Ludolf.
João Claudio Gabry.
Joaquim da Silva Freire.
Lengruber & C.
Tenente-Coronel Theodoro de Macedo Sudré.
Joaquim José da Silva.
João Guerreiro Bogado.
João Pires dos Santos.
Eugenio Brilon.
José Gonçalves de Lima Cabo.
José Teixeira de Carvalho.
Joaquim Ferreira da Silva Medella.
D. Emerenciana Maria da Silva.
José Tevoux.
D. Theresa Joaquina da Silva.
João Lopes Martins.

Manoel Ferreira da Silva.
Jacintho Rossier.
Herds. de Domingos Marinho de Carv.
Joaquim Vieira de Carvalho.
Manoel Ferreira da Rocha.
Acheli Brigot.
Manoel Teixeira de Souza Senior, $\text{H} 5$.
D. Paula Alves de S. Pedro.
Francisco Dias Ferreira.
Eugenio José Pereira de Mello.
Joaquim Rodrigues de Souza.
José Gularte de Souza.
Pio Angelo Corrêa de Azevedo.
Sabino José de Santa Anna.
João Henriques Monteiro.
Vicente Ubelhart.
Padre Francisco de Castro Abreu Baccellar.
Polydoro Antonio Pereira.
Francisco da Silva Chaves.
Francisco Vieira de Carvalho.
D. Anna Vieira de Jesus.

Fazendeiros que ainda não possuem Engenhos.

José Márta da Silva Torres.
Joaquim Luiz Pinheiro.
José Gonçalves de Souza.
Francisco Alves Ribeiro.
Brigadeiro Antonio de Sampaio de Almeida Mariz, $\text{H} 3$, $\text{H} 5$, Fidalgo da Casa Imperial.
João José da Silva.
D. Maria Clara Teixeira.
Antonio de Faria Salgado.
Francisco Coelho de Magalhães.
José Antonio de Magalhães Garcez.
Candido Barreto da Silva Franco.
José Ludolf.
Francisco Luiz da Silva Freire.
Dr. João Fernandes Carneiro Vianna.
Braz Fernandes Carneiro Vianna.
Celestino Gomes de Araújo.
Paulo Vieira de Carvalho e Souza.
Joaquim Vieira de Souza.
João Ferreira da Rocha.

Manoel Teixeira de Souza Junior.
Antonio Joaquim da Motta.
Domingos Peixoto.
Manoel José de Sá.
Eufrazio Francisco de Oliveira.
Caetano José de Oliveira Torres.
Manoel Fagundes da Silva Ramos.
Eleuterio de Macedo Carvalho.
Antonio Gonçalves Lima.
João Procopio de S. José.
Joaquim Machado Botelho.
Francisco de Souza Lima.
Manoel Rodrigues Ferreira.
José Joaquim de Lima.
Antonio Dias Ferreira.
Francisco de Paula Mascarenhas.
João José de Abreu.
Antonio Rotiman.
Anselmo Gomes da Silva.
João Moreira Carneiro.
Lino Pinto da Rocha.

Vicente Ferreira Dias.
 Claudino José da Rocha.
 Manoel da Silva Cruz.
 Antonio Joaquim dos Santos.
 João Gonçalves Vianna.

Manoel Cornelio dos Santos.
 João da Costa Soares.
 Francisco de Barros Guimarães.
 Dr. João Antonio da Silva Peres.
 Ignacio de Souza Matos Vernek.

FREGUEZIA DE SANTA RITA DO RIO NEGRO.

2.º Districto de Cantagallo.

Juizes de Paz.

- 1.º José Ferreira Leal.
- 2.º José Gonçalves de Lima Cabo.
- 3.º Raphael Ignacio da Fonseca Lontra.
- 4.º Joaquim Gonçalves Lima.

Subdelegado.

José Ferreira Leal.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

João da Costa e Oliveira.

Vigario.

Jacob Joye.

Professor Publico.

João da Costa e Oliveira.

Agente do Correio.

Coronel José Francisco da Silva.

Negociantes.

João Pedro da Silva.
 Antonio de Souza Lima.
 Paulo Leneret.

José Henrique Dennevit.
 Maria Victoria da Conceição.

FREGUEZIA DE S. FRANCISCO DE PAULA.

3.º Districto de Cantagallo.

Juizes de Paz.

- 1.º Joaquim José da Silva Freire.
- 2.º João Antonio de Moraes.
- 3.º João de Souza Botelho.
- 4.º Luciano José Coelho de Magalhães.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

Francisco José de Castro.

Subdelegado.

Bento José Gonçalves Guimarães.

Vigario.

Reverendo Joaquim da Fonseca Cruz.

Medico Homœopatha.

Zozimo Teixeira de Gouvêa.

Professor de Primeiras Letras (particular).

Ignacio Rangel de Azeredo Coutinho.

Negociantes.

Manoel José de Souza Figueiró. — Francisco Antonio de Moraes. — Francisco Coelho de Gouvêa.

FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO.

4.º Districto de Cantagallo.

Juizes de Paz.

- 1.º João Henriques Monteiro.
- 2.º José Gualarte de Souza.

3.º Joaquim Vieira de Carvalho.

4.º Vago.

Escrivão.

Antonio Avelino Marçal Ferreira.

Subdelegado.

Francisco Affonso de Carvalho.

Escrivão.

Sebastião dos Reis Custodio.

Vigario Encomendado.

Padre Mariano Martins Gonçalves.

Professor Publico de Primeiras Letras.

Antonio Pinto de Macedo.

Negociantes.

Cordovil & Monteiro.—Ignacio Francisco França.—Manoel Moreira Carneiro.

Estatistica da Freguezia do Santissimo Sacramento da Villa de Cantagallo.

	LIVRES.		CAPTIVOS.		TOTAL.
	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	
Baptismos	65	71	60	50	246
Obitos.	21	14	33	23	91
Casamentos de pessoas livres					50

VI. — MUNICIPIO DE CAPIVARY.

FREGUEZIA DE N. SENHORA DA LAPA D^a CAPIVARY.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente—Joaquim José de Souza Motta.

Luiz Pereira de Souza. R° 3.

José Antonio Ferreira Bastos.

Narciso José Martins, R° 6.

Antonio Luiz da Cunha e Souza.

João Antonio da Motta.

Antonio Luiz de Carvalho.

Suplentes.

Celestino Mauricio Quintanilha.

Luiz Gomes da Silva Leite.

Antonio José Ribeiro.

Manoel Joaquim Pinto Ozorio.

Amaro José Gomes da Silva.

Custodio Ferreira Braga.

Joaquim Marianno de Castro Araujo.

Secretario.

José Henriques Martins de Oliveira.

Fiscaes.

Freguezia da Villa de Capivary—Claudio José Coutinho de Sequeira.

Freguezia de Correntezas—Joaquim José de Souza Motta, junior.

Procurador.

Domingos Gonçalves dos Santos.

Porteiro.

Domingos Luiz de Queiroz Vianna.

Ajudante do Porteiro.

Freguezia da villa de Capivary — João Coelho Saldanha.

Dila de Correntezas — Manoel Luiz Pinheiro.

Commissão nomeada pela camara para vigiar sobre o tratamento dos Expostos

O Conego Balhasar Freire de Paiva.

Manoel Rodrigues Fernandes, R° 6.

Antonio Luiz de Carvalho.

Juiz de direito.

Dr. José Ricardo Sá Rego.

Promotor.

Dr. Antonio Bernardes dos Passos.

Escrivão privativo do Jury.

José Henriques Martins de Oliveira.

Juiz Municipal e Orphãos.

Dr. Jacintho José Coelho. (É reunido a Cabo-Frio.)

Substitutos.

2.^o Joaquim Fernandes Lopes Ramos, R° 5, os mais estão vagos.

Substitutos do Delegado de Policia.

2.^o Joaquim Fernandes Lopes Ramos, R° 5, os mais estão vagos.

Escrivães e Tabelliaes.

- 1.º Escrivão e Tabellião de Orphãos Domingos Antonio Martins.
- 2.º Escrivão e Tabellião do Juizo Municipal, Execuções, Capellas e Residuos, José Henrique Martins de Oliveira.

Partidor do Juizo Municipal e Orphãos.

Domingos Gonçalves dos Santos.

Procuradores.

Celestino Mauricio Quintaninha.

Manoel Luiz Gomes.

Antonio Luiz Ribeiro Ramalho.

José Corrêa Taborda de Bulhões.

Officiaes de Justiça de orphãos e do Municipal.

Manoel José de Freitas.

José Antonio Coelho.

Antonio Manoel Pinto Madeira.

Juizo Ecclesiastico.

Vigario da Vara da Freguezia de Araruama.

Padre José Ferreira dos Santos.

Escrivão.

Antonio José de Amorim.

Carcereiro.

André Avelino de Castro.

Conselho de Inspecção das Escolas.

Luiz Pereira de Souza, $\text{R} 3$.

Joaquim Fernandes Lopes Ramos, $\text{R} 5$.

José Henrique Martins de Oliveira.

Collectoria Geral e Provincial.

Collector—Joaquim Gomes Ferreira Leite.

Escrivão—Luiz Maximo Barbosa.

Correio.

Agente—João Antonio da Motta.

Ajudante—Domingos José da Motta.

Estafeta—Effectivamente são diferentes.

Engenheiro.

Capitão André Alves Pereira Ribeiro Cirne, $\text{R} 6$.

Vigario.

Conego Balthasar Freire de Paiva.

Juizes de Paz.

1.º Saturnino Duarte Silveira.

2.º Luiz Gomes da Silva Leite.

3.º Manoel Pinto Coelho.

4.º Manoel Rodrigues Fernandes, $\text{R} 6$.

Subdelegado do Chefe de Policia.

Manoel Rodrigues Fernandes, $\text{R} 6$.

Substitutos.

2.º Antonio Luiz de Carvalho.

3.º José Antonio de Mattos, os mais vagos.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

Henrique Martins de Oliveira.

Officiaes de Justiça do Juizo de paz e Subdelegacia.

Manoel José de Freitas.—José Antonio Coelho.—Antonio Manoel Pinto Madeira.

MUNICIPIO DE CAPIVARY.**Medicos.**

Dr. Francisco Dias Lopes.

Boticario Approvado.

Manoel Rodrigues Fernandes, ✱ 6.

Não approvados.

Herminio Candido Dias Lopes.

João Manoel da Motta.

Inspector das Escolas da Parochia.

Manoel Rodrigues Fernandes, ✱ 6.

Professores Publicos.

José Corrêa Taborda de Bulhões.

D. Maria Josepha da Conceição Guimarães Baker.

Commissão das Obras da Igreja Matriz nomeada pelo Governo Provincial.

O conego Balthasar Freire de Paiva.

Joaquim Fernandes Lopes Ramos.

Manoel Alves Franco.

Antonio José Ribeiro.

Eleitores da Parochia de Capivary.

- 1.º Joaquim Fernandes Lopes Ramos, ✱ 5.
- 2.º Joaquim Alves de Mello.
- 3.º Saturnino Duarte Silveira.
- 4.º Conego Balthasar Freire de Paiva.
- 5.º Manoel Rodrigues Fernandes, ✱ 6.
- 6.º Luiz Pereira de Souza.
- 7.º Manoel Pinto Coelho.
- 8.º Pedro José da Cunha.
- 9.º Manoel Alves Franco.
- 10.º Antonio Luiz da Cunha e Souza.
- 11.º José Henrique Martins de Oliveira.
- 12.º Felicissimo Antonio de Castro.
- 13.º Antonio José Ribeiro.

Fazendeiros com Fabrica de Assucar e Aguardente.

Antonio José Ribeiro.

Major Francisco Leite de Brito.

Francisco Mizael Quintanilha.

Major Joaq. Fern. Lopes Ramos, ✱ 5.

Antonio Pereira de Magalhães.

Octaviano José Soares.

Fazendeiros e proprietarios de Café, Lavradores mais fortes e criadores, fabricantes de madeiras, &c.

Adiodato José Rodrigues.

Adiodato Luiz de Carvalho.

Adiodato de Macedo Gonçalves.

Angelo Martins de Souza Castro.

Antero José Lopes.

Arnaldo José do Nascimento.

D. Anna Filippa de Santiago.

D. Antonia Maria da Conceição.

Antonio Alves da Silva.

Antonino Silveira de Azevedo.

Antonio Ferreira da Rocha.

Antonio Francisco Alves de Mello.

Antonio Francisco de Andrade.

Antonio Francisco Coelho.

Antonio Francisco da Silva.

Antonio Gomes de Souza.

Antonio Gonçalves de Carvalho.

Antonio Joaquim da Motta.

Antonio Joaquim Pedro Xavier.

Antonio José de Araujo.

Antonio José Nogueira.

Antonio Luiz de Carvalho.

Antonio Luiz da Cunha e Souza.

Antonio Pereira de Andrade (tenente).

Antonio Pereira de Andrade.

Antonio Pinto Pereira.

- Antonio Pinto da Silveira.
 Antonio Rodrigues de Almeida.
 Antonio Rodrigues de Jesus.
 Antonio Rodrigues Pimentel.
 Antonio da Silva Costa.
 Antonio Teixeira Rego.
 Antonio Vaz Chaves.
 Antonio Jacintho Mendes.
 Conego Balthasar Freire de Paiva (Vigário).
 Balthasar Luiz Machado.
 Bazilio Alves da Cruz.
 Benavenuto Alves de Mello.
 Bento Manoel Domingues Monteiro.
 Bernardo José dos Santos.
 D. Candida Rosa de Jesus.
 Claudino Pereira dos Reis.
 Camillo Luiz de Carvalho.
 Candido Francisco dos Reis.
 Celestino Mauricio Quintanilha.
 Cesario Augusto de Mello.
 Claudio José Coutinho de Siqueira.
 Custodio da Costa Reis (capitão).
 Custodio Ferreira Braga (tenente).
 Desiderio Francisco de Azedias.
 Domingos Fernandes da Silva.
 Domingos Ferreira da Silva.
 Domingos Gonçalves de Araujo.
 Domingos Gonçalves dos Santos.
 Domingos José da Silva.
 Egas Muniz da Silva (tenente).
 Estanislão Cardoso da Silva.
 Estanislão José da Rosa.
 Evaristo Pereira de Andrade.
 Felicio José Antonio.
 Felicio José Rodrigues.
 Felicissimo Antonio de Castro.
 Felicissimo José da Silveira.
 Felicissimo de Macedo Gonçalves.
 Felicissimo de Marins Rangel.
 Firmino Ribeiro Vieira.
 Francisco Antonio da Silva.
 Francisco Antunes de Araujo.
 Francisco Cordeiro de Assis (tenente-ajudante).
 Francisco Gonçalves de Andrade.
 Francisco José Jacome.
 Francisco José Ferreira Nunes.
 Francisco José da Silva.
 Francisco José Vieira.
 Francisco Marinho Machado.
 Francisco de Marins Rangel.
 Francisco Martins de Siqueira.
 Francisco de Paula Corrêa.
 Francisco Pereira da Costa.
 Francisco Pereira Grugel, junior.
 Francisco Rodrigues Fernandes.
 Francisco Xavier Antunes.
 Francisco José da Silva Branco.
 D. Fortun. Matildes Gomes d'Araujo.
 Fortunato Gonçalves dos Santos.
 Fortunato José Baptista.
 Fortunato José Pacheco.
 Fortunato José da Silva.
 Gregorio José de Santa Anna.
 D. Joanna Theresa de Macedo.
 Jacintho Manoel de Carvalho.
 Jeronymo da Silva de Carvalho.
 João Alves da Silva Ramalho.
 João Antonio da Motta.
 João Baptista de Carvalho.
 João Cardoso de Carvalho.
 João Corrêa da Costa.
 João Corrêa de Mello.
 João Fernandes da Silva.
 João José Ferreira Borges.
 João José Pacheco.
 João de Oliveira Marques.
 João Pedro da Silva.
 José Alves dos Santos.
 José Antonio de Azevedo.
 José Antonio de Barros.
 José Antonio de Mattos.
 José Duarte Silva.
 José Feliciano Alves de Azevedo.
 José Fernandes da Silva.
 José Francisco de Carvalho.
 José Laurindo de Mello.
 José Joaquim da Motta.
 José Joaquim Pedro Xavier.
 José Joaquim da Silva.
 José Pedro Xavier.
 José Peixoto da Silva Pedrosa.
 José Pereira de Andrade.
 José Ribeiro da Silva Guimarães.
 José Rodrigues da Costa.
 José Rodrigues da Costa Moço.
 José Rodrigues da Costa Velho.
 José Rodrigues da Cunha.
 José da Silva Guimarães.
 José Vieira Fagundes.
 Joaquim de Almeida Monteiro.
 Joaquim Alves de Mello.
 Joaquim Antonio de Marins Rangel.
 Joaquim Duarte Silva.
 Joaq. Fern. Lopes Ramos, $\frac{1}{2}$ 5, (major).
 Joaquim Ferreira da Silva.
 Joaquim Francisco de Salles.

Joaquim José Fernandes.
 Joaquim José Ferreira Borges.
 Joaquim Luiz Cesar de Oliveira.
 Joaquim Manoel de Carvalho.
 Joaquim Manoel Fernandes.
 Joaquim Manoel da Silva Caldeira.
 Joaquim Pereira Crystostomo.
 Joaquim Rodrigues Feio.
 Justianni Alves de Brito.
 Justianni Antonio Fernandes.
 D. Justina Gonçalves dos Santos.
 D. Ignácia Alves de Lima.
 Ismael Rodrigues da Cunha.
 Isaias José de Andrade.
 Isaias José de Xavier.
 Leandro Antonio Coelho.
 Leandro Antonio Fernandes.
 Leodegario J. de Torres Quintanilha.
 Luiz Greg. de Terra Brum Côte-Real.
 Luiz Gomes da Silva Leite (alferes).
 Luiz José da Silva Barros.
 Luiz Manoel Domingues Monteiro.
 Luiz Patricio de Azevedo Coutinho.
 Manoel Alves Franco.
 Manoel Alves da Silva.
 Manoel de Carvalho Sá Miranda.
 Manoel Joaquim de Carvalho.
 Manoel Joaquim Machado.
 Manoel Joaquim da Silva.
 Manoel Joaquim da Silva Chacarã.
 Manoel José Marques.
 Manoel Luiz de Lemos.
 Manoel Pereira do Valle.
 Manoel Pinto Coelho.

Manoel Rodrigues Fernandes, ¶ 6.
 Manoel Vieira Vaz.
 D. Maria Joanna Pimentel.
 D. Maria Joaquina do Sacramento.
 D. Maria da Lapa Souza Mello.
 D. Maria Victoria.
 Matheus de Andrade Barbosa.
 Miguel Xavier Pinheiro.
 Miguel José da Costa Cordeiro.
 Octaviano Soares Pereira.
 D. Paula Maria da Silva.
 Paulino Corrêa de Abreu.
 Paulino José Pacheco.
 Paulino Justiniano Henriques.
 Pedro Netto Ferreira.
 Pedro José da Cunha.
 Pedro José Pacheco.
 Reginaldo Mauricio de Oliveira Vargas.
 Saturnino Duarte Silveira.
 Saturnino José de Marins.
 Silvestre Nunes da Motta.
 Silvestre Rodrigues de Figueiredo.
 Theodoro José Antunes.
 D. Theresa Maria de Jesus.
 Thomaz Antonio Cardoso de Azedias.
 Capitão Verissimo Rodrigues da Costa.
 Vicente José da Motta.
 Victoriano Antonio da Silva.
 Victorino João Manoel.
 Victorino José dos Anjos.
 Zefirino José de Andrade.
 Zefirino Soares Ribeiro.
 Zefirino Telles de Carvalho.
 Zefirino Viegas.

FREGUEZIA DE N. S. DO AMPARO DE CORRENTEZAS.

Vigario.

Padre Raphael Teixeira de Azevedo Machado.

Juizes de Paz.

- 1.º João Ignacio da Silva.
- 2.º José Leandro e Souza, ¶ 3.
- 3.º Ignacio Gomes de Campos.
- 4.º Francisco Pereira de Abreu.

Subdelegado do Chefe de Policia.

Capitão José Leandro e Souza, ¶ 3.

Substitutos.

- 1.º Sergio José da Cunha.
- 2.º José Silveira de Azevedo.
- 3.º Feliciano Antonio Leal.
- 4.º José Antonio Ferreira Bastos.
- 5.º Francisco Pereira da Costa Araujo.
- 6.º Ignacio Gomes de Campos.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

João Pereira de Souza.

Officiaes de Justiça do Juizo de Paz e Subdelegacia.

Carlos José Machado.

Luiz Gomes dos Santos.

Cirurgião.

Marcos Francisco Vieira.

Boticario não approvedo.

Amaro José Gomes da Silva.

Proprietarios e Negociantes de Madeiras.

Claudino Antonio Martins de Abreu.

Egídio Antonio Ferreira Bastos.

José Antonio Ferreira Bastos.

José de Freitas.

José Leandro e Souza, ¶ 3.

José Lino dos Reis.

José Pedro da Motta.

Narciso José Martins, ¶ 6.

Thomaz José Martins.

Eleitores.

1.º José Leandro e Souza, ¶ 3.

2.º Narciso José Martins, ¶ 6.

3.º Joaquim Leandro e Souza.

4.º Sergio José da Cunha.

5.º José Antonio Ferreira Bastos.

6.º Francisco Pereira de Abreu.

7.º João Ignacio de Souza.

8.º Joaquim José de Souza Motta.

9.º Joaquim Alves de Brito.

Fazendeiros com Fabricas de Assucar e Aguardente.

Antonio Joaquim dos Santos.

D. Joaquina Maria de S. José.

D. Theodora Pinto da Silveira.

Francisco Pereira de Abreu.

Fazendeiros e proprietarios de café, lavradores mais opulentos, criadores e fabricantes de madeiras, etc.

Adeodato Carlos Ferreira.

Agostinho José Gomes da Silva.

Angelo Custodio dos Reis.

Antonio Fernandes de Miranda.

Antonio Duarte Silveira.

Antonio Joaquim da Fonseca.

Antonio José Torres.

Tenente Antonio da Silva Pereira.

Antonio Rodríguez de Souza.

Alexandre José da Silva.

Bento Martins de Almeida.

Bento da Silva Lopes.

Bernardo José Freire.

Candido José Duarte.

Claudino José Coelho.

Domiciano Alves Brito.

Elenterio Carlos Ferreira.

Feliciano Antonio Leal.

Felismino Manoel de Brito.

Francisco Freire da Visitação.

Francisco Gomes de Siqueira.

Francisco João dos Santos.

Francisco José de Araujo.

Francisco José dos Reis.

Francisco José Ribeiro de Magalhães.

Francisco José Rodrigues Costa.

Francisco Manoel dos Santos.

Francisco Pereira da Costa Araujo.

Francisco da Silva Costa.

Jacinto Vieira de Marins.

João José de Oliveira.

João Ignacio da Silva.

João Rodrigues Feio.

Joaquim Alves de Brito.

Joaquim José Gomes da Silva.

Joaquim José Homem.

Joaquim José de Souza.

Joaquim José de Souza Motta.

Joaquim Leandro da Silva.

Joaquim Leandro e Souza.

Joaquim Marianno de Castro Araujo.

José Antonio Barroso.

José Antonio Ferreira Bastos.

José Antonio Rodrigues.

José Carlos.
 José da Costa Porto.
 José Fernandes de Carvalho.
 José Francisco Freire da Matta.
 José Francisco de Medeiros.
 José de Freitas.
 José Joaquim Pinto Osorio.
 José Leandro e Souza.
 José Neto Ferreira da Paixão.
 José Pedro Coelho.
 José Pedro da Motta.
 José Pereira da Costa Araujo.
 José Rodrigues de Carvalho.
 José da Silva Cardoso.
 José Silveira de Azevedo.
 D. Josefa Maria da Assumpção.
 Justino Joaquim Garcia.
 Ignacio Gomes de Campos.
 D. Isabel Netto Ferreira.
 D. Luiza Maria das Neves.
 D. Maria Magdalena de Azev.º Cout.º
 Manoel da Costa Moreira.
 Manoel Domingues Monteiro.
 Manoel Gomes de Campos.
 Manoel Joaquim Pinto Osorio.

Manoel José de Aguiar.
 Manoel José de Medeiros.
 Manoel Ignacio de Faria Salgado.
 Manoel Ign.º de Faria Salgado, junior.
 Manoel Pedro do Nascimento.
 Manoel Pereira da Cunha e Castro.
 Manoel Rodrigues Gonçalves.
 Manoel Rodrigues Vargas.
 Manoel Venel de Jesus.
 Marcellino José da Costa.
 Marcellino Netto Ferreira.
 D. Maria Gomes de Oliveira.
 D. Maria Quiteria.
 Marianno José da Silva.
 Marianno Netto Ferreira.
 Marianno das Neves.
 Martinho da Costa Aguiar.
 Narciso José Martins.
 Onofre Madureira Campos.
 Sergio José da Cunha.
 Thomaz Rodrigues Pinto.
 Vicente José da Costa.
 Vicente José dos Reis.
 Victorio Rodrigues Vargas.
 Zefirino da Costa Frões.

N. B. A maior parte da madeira que exporta o Rio de S. João é serrada neste municipio; e quanto a mantimentos, são exportados para o Porto das Caixas.

VII. — MUNICIPIO DA ESTRELLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Coronel Albino José de Siqueira, ¶ 3, ✱ 5.
 Alferes Francisco Alves Machado, ¶ 3.
 Francisco Xavier Barreiros, ¶ 3 ✱ 6.
 Manoel Rondon de Souza Frazão, ✱ 6.
 Tenente-Coronel Bento José Velloso, ¶ 3, ✱ 5.
 Ignacio José Nogueira da Gama, ¶ 3.
 Dr. Antonio Joaquim Lopes Lira.

Suplentes.

Capitão José Pedro de Araújo Mattos.
 Francisco Ferreira de Andrade.

Secretario.

Capitão Francisco Ignacio de Vargas.

Procurador.

Joaquim Alves Machado.

Porteiro.

João José de Saldanha.

Medico Vaccinador.

Dr. Antonio Joaquim Lopes Lira.

Fiscaes.

Da villa e freguezia de Inhomerim.—Demetrio José Teixeira.
 Da Guia—Silverio José Vaz.
 De Petropolis—Ricardo Narciso da Fonseca.
 Do Pillar—Carlos da Rocha Neves Quintella.

Juizes de Paz.

- 1.º Domingos Antonio Bello.
- 2.º Henrique Isidoro Xavier de Brito, filho.
- 3.º Manoel Luiz Alves, filho.
- 4.º José Joaquim da Fonseca.

Juiz Municipal e de Orphaos.

Bacharel José Caetano de Andrade Pinto, junior.

Substitutos do Juiz Municipal.

- 1.º Capitão Henrique Isidoro Xavier de Brito.
- 2.º Major Vicente Ferreira Dias Bicalho, ¶ 3, ✱ 6.
- 3.º Francisco Xavier Barreiros.
- 4.º Domingos Antonio Bello.
- 5.º Manoel Barbosa dos Santos.
- 6.º Manoel Rondon de Souza Frasão, ¶ 3.

Delegado.

Albino José de Siqueira, ¶ 3, ✱ 5.

Substituto em exercicio.

Henrique Isidoro Xavier de Brito, filho.

Subdelegado.

Manoel Luiz Alves, junior.

Substitutos.

Major Vicente Ferreira Dias Bicalho, ¶ 3, ✱ 6.
 Domingos Antonio Bello.

MUNICIPIO DA ESTRELLA.**Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.**

José Joaquim Carvalho da Trindade.

Escrivães e Tabelliães.

De Orphãos, Capellas e Resíduos, e Civil—Francisco de Paula Ribeiro.

Das Execuções Cíveis e Crimes—Ricardo José da Silva Azevedo.

Do Jury—José Diogo da Cunha Coutinho.

Promotor dos Resíduos e Capellas.

Luiz Antonio da Cunha Ferreira.

Partidor e Distribuidor.

Joaquim Antonio Teixeira Guimarães (interino).

Partidor e Contador.

Feliciano Antonio Albernaz.

Procuradores de Causas.

Demetrio José Teixeira.

Capitão Francisco Ignacio de Vargas.

Henrique Hilario da Cunha Brandão.

Antonio José Rodrigues de Oliveira.

Luiz Antonio da Cunha Ferreira.

Quintino Ferreira Coutinho.

José Diogo da Cunha Coutinho.

Collector Geral e Provincial.

Ricardo Thompson.

Agente—Francisco Pereira Ramos.

Escrivão da Geral e Provincial.

Jesuino Francisco Dutra.

Ajudante—Antonio Gomes das Chagas.

Agente do Correio.

Bento José Cardoso.

Ajudante—João da Costa Mello.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Antonio Joaquim Lopes Lira.

Dr. Antonio da Silva Rosa.

Dr. Bernardino Antonio Alves Machado

Dr. Guilherme Antunes Marcello.

José Martins de Oliveira.

Boticarios.

Agostinho Nogueira Pinto Brandão.—José Paula da Rosa.

Agencia da Companhia Inhomerim.Major Vicente Ferreira Dias Bicalho, $\frac{1}{2}$ 3, $\frac{1}{2}$ 6, no Desembarque.**Hoteis.**

Antonio Luiz Gomes Campiam.—Domingos Villarinho de Castro.

Hospedarias para escuteiros.

Antonio José Teixeira de Siqueira, Coqueiro.—Luiz Freitag, Campo Alegre.

Falk, Tapera.—João Pedro Villa-Real, Villa-Real.—José Pinheiro de Siqueira, Fragoso.—Domiciano José da Silva, Serra Velha.

Collegio Publico de Meninos.

Honorato Ignacio de Carvalho.

Collegio Publico de Meninas.

D. Ignacia Adelaide de Souza Raposo.

Collegio Particular de Meninos.

José Diogo da Cunha Coutinho.

Collegio particular de Meninas.

D. Anna Saldanha.

FREGUEZIA DE INHOMERIM.

Vigario Encomendado.

Padre Antonio de Oliveira Ramos.

Negociantes de Fazendas.

Antonio Gomes das Chagas & C.
Antonio Luiz Gonçalves & C.
Clandino Francisco Lisboa & C.
Domingos da Fonseca e Oliveira.
João Manoel da Silva Barbosa.
José Domingues Véo & C.
Bento José de Souza Lisboa.
Fortunato José de Abreu Lima & C.

Justiniano Augusto de Faria & C.
Luiz Freitag.
Martinho Alves da Silva & C.
Machado & Alves.
Lourenço Christiano Falk.
Firmino Carneiro.
Machado, Silva & Cardoso.

Fazendeiros e Lavradores.

Albino José de Siqueira, $\text{R} 3$, $\text{R} 5$.
D. Anna Alves de Faria.
D. Anna de S. Miguel Machado.
Antonio José de Souza.
Domingos Antonio Bello.
Gregorio José Teixeira.
Alfres Francisco Alves Machado, $\text{R} 3$.
João Manoel Soares.
Brigad.º Joaq. Marianno d'Oliv.ª Bello.
José Manoel de Carvalho Bulhões, com Olaria.
José Victorino Alves Machado.
Jovianno Varella.

Francisco Baptista Pereira Barras.
Francisco Pinto da Fonseca, Commend.
Tenente-General Henrique Isidoro Xavier de Brito, $\text{R} 2$.
João Amancio Soares Continho.
João Antonio de Souza Ribeiro.
João Luiz de Souza Valladares.
Luiz da Costa Valle.
Luiz Freitag.
Manoel Baptista Pereira Barros.
D. Candida Fagundes.
D. Maxima Maria da Conceição.

Portos que recebem cargas a frete e a commissão.

Antonio Luiz Gonçalves & C.ª—Agencia da Companhia Inhomerim.—Francisco Alves Machado, $\text{R} 3$.—Martinho Alves da Silva & C.

FREGUEZIA DE N. S. DA GUIA DE PACOPAHIBA.

Subdelegado.

Bento José Ferreira de Mello, $\text{R} 3$.

Substitutos.

Manoel Barbosa dos Santos.

Escrivão.

Manoel Joaquim Barbosa.

Vigario.

Padre Francisco Alves da Costa, Ypiranga.

Juizes de Paz.

- 1.º Antonio Manoel Gomes.
- 2.º José Ferreira de Mello.
- 3.º Joaquim de Oliveira Baptista.
- 4.º João Antonio Baptista.

Escrivão.

Feliciano Joaquim de Oliveira.

Fazendeiros e Lavradores.

Alexandre José Coelho.
Capitão Aniceto José de Vargas.
Antonio Manoel Gomes.
Antonio Pereira de Souza.
Bento José Ferreira de Mello, $\text{R} 3$.

Ten.-Cor. Bento José Velloso, $\text{R} 3$, $\text{R} 5$.
Francisco Alves Machado, $\text{R} 3$.
Capitão Francisco Pereira de Oliveira.
Dr. Guilherme Antunes Marcello.
Joaquim de Oliveira Baptista.

Joaquim de Oliveira Ramos.
 José Barbosa dos Santos.
 José Pereira Ramos.
 Capitão José da Rosa Vargas.
 Manoel Barbosa dos Santos.
 Manoel Luiz Alves.

Severino José da Silva.
 Joaquim Domingues Alves.
 Luiz Antonio de Vargas.
 Joaquim Antonio Campeão.
 Francisco Paula Ramos Menezes Vas-
 concellos Drummond.

FREGUEZIA DE N. S. DO PILLAR, NO MUNICIPIO DA ESTRELLA.

Subdelegado.

Francisco Xavier Barreiros, $\mp$ 3, $\star$ 6.

Substitutos.

Manoel Rondon de Souza Frasão, $\mp$ 3.
 Romão José da Fonseca.
 José Antonio Garcia.
 Sebastião José Tavares.
 Francisco Joaquim Alves.
 Carlos da Rocha Neves Quintella.

Juizes de Paz.

José Pedro da Motta Saião, $\star$ 4.
 Manoel Rondon de Souza Frasão, $\mp$ 3.
 Francisco Xavier Barreiros, $\mp$ 3, $\star$ 6.
 Serafim José Vieira.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

Gaudencio dos Santos Massa.

Fiscal.

Carlos da Rocha Neves Quintanilha.

Orago da Freguezia.

Nossa Senhora do Pillar.

Parocho Collado.

Francisco José Mendes.

Padres da Freguezia.

P. ^o Ant. ^o Joaquim Ribeiro de S. Clara.	P. ^o José Joaquim Bacellar.
P. ^o Manoel de Jesus Simões.	P. ^o Antonio de Abreu Silva.
P. ^o Manoel Joaquim de Carvalho.	

Capellas Filiaes.

N. S. das Neves.	Santa Rita da Posse.
N. S. do Rosario.	N. S. da Conceição no Charem.

Oratorios de Missa particulares.

Manoel Dias Tavares.	José Pedro da Motta Saião, $\star$ 4.
Capitão José Pedro de Araujo Mattos.	

Medico.

Dr. Antonio da Silva Rosa.

Boticarios.

Antonio Joaquim da Silveira.—João Carlos Gonçalves Vieira.

Proprietarios no Arraial.

Antonio José de Souza.	Joaquim de Salles Soares.
D. Carolina Francisca Godinho.	Manoel da Conceição Crasto.
João Marques Vianna.	Feliciano Gonçalves Vieira.
D. Francisca Xavier.	Manoel da Silva Ramos.

Tenente José Rodrigues de S. ^{ta} Anna.	D. Joaquina Rosa Teixeira.
Os herdeiros de João Gomes da Eira.	João José Ferreira da Silva.
Serafim José Vieira.	Maria Bernarda de S. José.
Os herdeiros de D. Anna Francisca de Menezes.	Joaquim Gomes de Araujo.
D. Adelaide Carolina Pinto.	Gaudencio dos Santos Massa.
Antonio Alexandre Picanço.	Serafim José Vieira.
D. Hermelinda Maria de Oliveira.	Maria Joaquina Julia.
Os herdeir. de José Malheiros de Mello.	Joaquim Caetano da Silva Sampaio.
José Caetano Marques.	Christovão José de Andrade.
Tenente-coronel Carlos José Moreira de Barbosa.	Florentina Maria de Jesus.
Os herdeiros de Thomaz Luiz da Rocha.	Romão José da Fonseca.
Hermenegildo José Teixeira.	José Angelo da Cunha.
D. Maria Senhorinha da Silva.	Antonio José Fernandes.
Os herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho Leal.	Marçal Antonio Bitancourt.
	Luiz Antonio da Silva.
	Vicente Ferreira.
	Virginio Gualberto dos Santos.

Negociantes.

João Marques Vianna.	Antonio da Silva Valente.
Vianna & Rocha.	Major José Antonio Garcia.
Gaudencio dos Santos Massa.	Joaquim Xavier Barreiros.
Romão José da Fonseca.	Joaquim Caetano da Silva Araujo.

Fazendeiros.

Antonio José da Silva.	P. ^o Antonio Joaquim Ribeiro de Santa Clara.
Tenente-Coronel Carlos José Moreira de Barbosa.	P. ^o Manoel de Jesus Simões.
Constante Ferreira Pomasco.	Joaquim de Almeida.
Major José Antonio Garcia.	Capitão José Pedro de Araujo Mattos ; com engenho de Aguardente.
Luiz Vianna de Souza e Castro.	João Ricardo de Carvalho de Bulhões ; dito.
Luiz Monçores da Motta.	
Sebastião José Tavares.	
Francisco Xavier Barreiros, ¶ 3.	

Fabricas de Tijolo.

D. Carolina Francisca Godinho.	D. M. ^a José de Souza e Castro e seus filhos
Manoel da Conceição Crasto.	Francisco Joaquim Alves.
José Pedro da Motta Saião, ¶ 4.	Antonio Januario Dias dos Santos.
Manoel Rondon de Souza Frasão, ¶ 3.	Joaquim Caetano da Silva Araujo.
Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, ¶ 3.	Joaquim Caetano da Silva Sampaio.
Jacintho Ferreira Pomasco.	Joaquim Mariano de Menezes Camara.
Joaquim Pereira Lima.	João Ricardo de Carvalho e Bulhões, & C.
Manoel Bento de Araujo.	Tenente José Rodrigues de S. ^{ta} Anna.
Manoel Dias Tavares.	Francisco Pereira Nunes.
Florentino José Borges e Irmãos.	Alexandre José Bernardes.
Virginio Gualberto dos Santos.	Miguel Soares de Azeredo.

N. B. Foi erecta esta Matriz de N. S. do Pillar no anno de 1696, sendo rei de Portugal D. Pedro II, e governador do Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá, e bispo do Rio de Janeiro o Ex.^{mo} e Rv.^{mo} D. r. Antonio de Guadalupe.

F

PETROPOLIS.

Juizes de Paz.

- 1.^o José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, ¶ 6.
- 2.^o José Luiz de Azeredo Coutinho, ¶ 6.

3.º Joaquim Ferreira Lagos.

4.º Ignacio José da Silva.

Escrivão.

Antonio José Corrêa de Lima.

Subdelegado.

José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, 6.

Substitutos.

José Luiz de Azeredo Coutinho, 6.

Joaquim Ferreira Lagos.

Escrivão.

Antonio José Corrêa de Lima.

Vigário.

Conego Luiz Gonçalves Dias Corrêa.

Cura Catholico. Padre Weber, Petropolis.*Cura Protestante,* Dr. Lippold.**Agente do Correio.**

Antonio José Corrêa de Lima.

Ajudante.

José Luiz Teixeira.

Fiscal.

Ricardo Narciso da Fonseca.

Inspectores de Quarteirão.

José Luiz Teixeira.

Carlos de Barros Falcão Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

Official de Justiça e Carcereiro.

Eleuterio José Garcia.

Superintendencia da Fazenda Imperial.*Superintendente.*

José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, 6.

Escrivão.

Francisco Alves de Brito Maia.

Engenheiro Conductor.

José Luiz de Azeredo Coutinho, 6.

Ajudante do Escrivão e Fiel das Obras.

Carlos de Barros Falcão Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

Mestre das Obras do Palácio.

Manoel Gonçalves da Silva Cantarino.

Colônia.*Director Interino.*

José Luiz de Azeredo Coutinho, 6.

Vice-Director.

José Alexandre Alves Pereira Ribeiro Cirne, 6.

Escrivão.

Frederico Damcke.

Engenheiro.

Adriano Minssen.

Medico.

Dr. Antonio Pereira Barros.

Estrada normal da Estrella.*Chefe Interino.*

José Luiz de Azeredo Coutinho, 6.

Engenheiro Conductor.

José Joaquim da Nobrega, junior.

Professor Publico.

Pedro Corrêa Taborda Bulhões.

Professora Publica.

D. Zefirina Josefa Pinto Bulhões.

Engenheiros Civis.

Augusto Cesar Carpinetti.

Gustavo de Frontin.

Christiano Moerken.

Guilherme Zimmer.

Boticario.

José Antonio de Carvalho.

Principaes Negociantes.

Jaques Chevalier.

Balthasar de Souza Machado.

Justino de Faria Peixoto.

Ignacio José da Silva.

Barthels e Wismer.

Enr. D. Heiderich.

Victorino Rodrigues Figueiredo.

A. Rittmeier.

COLLEGIO DE PETROPOLIS.

As materias de ensino, incluindo as primeiras letras, são as seguintes :

Religião Catholica, Moral Christãa. — Calligraphia. — Arithmetica. — Grammatica. — Geographia. — Historia universal. — Astronomia. — *As linguas latina, ingleza, franceza, allemã.* — Desenho. — Geometria — Zoologia. — Mineralogia. — Physica e chimica elementar. — Mecanica. — *As mathematicas em todas as suas subdivisões.* — Philosophia. — Rhetorica. — Poetica. — Contabilidade, escripturação e formulario commercial. — Musica. — Canto. — Piano. — Gymnastica. — Esgrima. — Dansa. — A idade para admissão dos Alumnos é de 7 a 14 annos.

Não se admittem meios pensionistas e externos.

A retribuição de 120 \$ 000 rs. trimensaes, inclue no rigor absoluto da palavra (com excepção do vestuario e dependencias medicinaes) todo o ensino ; lavagem e concerto de roupa ; fornecimento e concerto de calçado, e todas as mais despesas, sejam quaes fôrem.

COLLEGIO DE MENINOS.

De João Baptista Collogeras e Barão de Tautphoeus, no Palatinado, em casa do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro de Estado Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Hoteis.

Suisso, de Chifelle. — De Bragança de Mad.^e Charbonnier. — De França. — De Turner Filler (antigo Hotel Moss). — Hotel inglez de A. A. Carpenter. — De João Meyer.

Carros de Aluguel.

Enr. D. Heiderich.

João Vogt.

Valentim Scheidt.

Jacob Thomas.

Olarias.

Thomas Holden. — Silvestre José de Pinho Carvalho.

Arrendatario da Serraria Imperial.

P. Biot.

Açougues.

Jacques Chevalier. — P. Biot. — Thomas Tavares Bastos.

Padarias.

Pedro Cahems. — Victorino Rodrigues Figueiredo.

Alfaiate.

Carlos Taul.

Sapateiros.

João Christ & filhos.—Adão Rosemberg.

Carpinteiros.

Marcellino Sarthou.

José de Seabra.

Mathias Piel.

P. H. Rippel.

Pedreiros e Canteiros.

Durté José Baptista.

Antonio da Costa Souza.

Francisco Rodrigues dos Santos.

Mathias Speyer.

Pedro Schmitz.

Salvador.

Fecher irmãos.

Pintores.

Antonio Pister.—Ed. Caillard.—J. F. M. Gremaud.—D. Schwenn.

Marceneiros e Ebenistas.

Conrado Vogt com armazem de mo-

bílias.

Lemcke Irmãos.

José Zimmermann.

Guilherme Nicolai.

Enr. Luiz Jaeger.

Theodoro Eppinghaus.

Carlos Spangenberg.

Torneiro.

Leonardo Knuth.

Escultor de Bengalas.

Carlos Spangenberg tem sempre um grande sortimento de bengalas dos mais elegantes feitios.

Carpinteiros de Carros.

Nic. Echternach.—Enr. Faulhaber.—E. Aug. Schoen.

Ferrarias.

Pedro Wagner.—A. Baltar.—Francisco Saueressig.

Serralheiros.

Fred. Eppelsheimer.—H. Lemprecht.

Funileiro e Cobridor em Zinco.

Carlos Lange.

Cobridor em Taboinhas.

H. Kremer.

Relojoeiros.

Eugène Coulon.—Siebler.

Estatuario.

Luigi Baronto.

Selleiro.

João Firnes.

Jardineiro, Florista e Cultivador.

João Baptista Binot.

Fazendeiros e Lavradores.

Alferes Carlos Pinto.

Herdeiros do Dr. Agostinho Gonçalves
Dias Goulão.D. Maria Ignez Marques de Sá, fazenda
do Corrêa.

Luiz Gonçalves Dias Corrêa.

Thomaz Gonçalves Dias Goulão.

Viúva D. Anna Leocadia da Cunha Mo-
reira, faz. da Olaria ao pé do Corrêa.

VIII. — MUNICIPIO DE IGUAÇÚ.

FREGUEZIA DA VILLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.— Ignacio Antonio de Souza Amaral, ₧ 3, ₧ 5.
 Francisco José Soares, ₧ 2, ₧ 4.
 Dr. José Fructuoso Rangel, ₧ 6.
 Antonio José de Carvalho, ₧ 3.
 João Manoel de Oliveira, ₧ 3.
 José Francisco de Oliveira e Sá.

Secretario.

João Jacintho Pestana.

Procurador.

Clarindo Vargas de Azeredo Coutinho.

Cirurgião Vaccinador e do partido da Camara.

Lauriano Pinto da Silva.

Porteiro.

Candido José dos Santos.

Continuo.

Severino Francisco do Rego.

Fiscaes.

Da Freguezia de Iguaçu.— Francisco Ferreira dos Santos.
 „ „ de Marapicú.— João Manoel Marques de Oliveira.
 „ „ de Jacutinga.— José das Chagas Ribeiro.
 „ „ de Merity.— Augusto da Costa Barreto.

Juizes de Paz.

1.º Lino José Alves Jacutinga, filho, ₧ 6.
 2.º José Joaquim de Azeredo Coutinho, ₧ 3.
 3.º Antonio Avelino Damasceno, ₧ 6.
 4.º João Manoel de Almeida.

Juiz Municipal, de Orphãos e Delegado de Policia.

Dr. José da Costa Lima e Castro.

Substitutos.

1.º Joaquim Ignacio do Nascimento Faria.
 2.º José Joaquim de Azeredo Coutinho, ₧ 3.
 3.º José Pereira de Bulhões Carvalho.
 4.º João Sabino Antonio Damasceno, ₧ 6.
 5.º Vago.
 6.º Lino José Alves Jacutinga, filho, ₧ 6.

Subdelegado.

Victor José Duarte Lisboa.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

Francisco José Bernardes da Silva Gil.

Vigario.

Francisco Lopes Barbosa.

Tabelliaes e Escrivães do Municipal e Orphãos.

1.º Joaquim Alves Meirelles.
 2.º José Manoel dos Santos.
 3.º Umbellino Borges Monteiro.

Escrivão do Jury e execuções criminaes.

Francisco José Bernardes da Silva Gil.

MUNICIPIO DE IGUAÇU.

Carcereiro.

Manoel José Caetano Jorge.

Partidores dos Orphãos.

João Jacintho Pestana.

Victor José Duarte Lisboa.

Contador e Distribuidor geral.

João Jacintho Pestana.

Depositario geral.

Manoel José Soares Guimarães.

Sollicitador de Capellas e Resíduos.

Amando Machado Dias.

Collector.

José Joaquim de Almeida, $\mp$ 3.

Escrivão.

Joaquim Theodoro da Silva Campos.

Advogado.

Dr. José Fructuoso Rangel.

Procuradores.

Amando Machado Dias.

Antonio José de Castilho.

José Teixeira da Fonseca.

João da Costa Santos.

Joaquim Pereira do Nascimento.

Joaquim Coelho Marinho.

Manoel Francisco Vieira.

Maximiano da S.^a Campos Fluminense.

Agente do Correio.

Manoel Francisco Custodio de Castro.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Manoel Rodrigues de Miranda. — Lauriano Pinto da Silva. — Luiz Esteves da Costa.

Boticarios.

Joaquim José Coutinho da Silva. — Antonio Ribeiro de Oliveira. — Antonio José Martins.

Professor Publico de Primeiras Letras.

Luiz Antonio de Souza.

Professora Publica de Primeiras Letras.

D. Francisca de Paula Adelaide de Moura.

Negociantes.

Antonio Dias dos Santos.

Antonio José Vieira Bastos.

Antonio Francisco do Canto.

Appollinario Ferreira dos Santos.

Antonio Alves Loureiro.

Antonio da Silva Torres.

Antonio Maria de Souza Pereira,

Alves & Cruz.

Antonio da Silva Santos & C.^a

Bernardo Teixeira Pinto Machado.

Domingos Ribeiro de Carvalho.

Francisco José Soares, $\mp$ 2, $\star$ 4.

França & Irmão.

Francisco Martins de Castro.

Ignacio Ant. de Souza Amaral, $\star$ 5.

José Joaquim Gonçalves, $\mp$ 3.

João Bento Novaes.

João Joaquim da Silva.

João Antonio da Cunha Ribeiro.

João Rodrigues da Silva.

José Estanislau da Assenção.

José Cardoso Mesquetella.

José Pereira de Loureiro.

José Antonio Carvalho Vianna.

Joaquim Monteiro Gomes.

Joaquim Leite de Vasconcellos.

José Antonio Teixeira Guimarães.

Jeronymo Rodrigues Gomes.

José da Costa Cruz.

Mello & Irmão.

Manoel José Ferreira.

Manoel Alvares dos Santos Pessoa (matriculado), $\mp$ 3, $\star$ 6.

Manoel dos Santos de Andrade, $\star$ 4.

Manoel da Silva Santos.

Machado & Siqueira.

Manoel Marques Dias.

Manoel Antonio de Araujo.

Neves & Guimarães.

Pimenta & Ribeiro.

Rita Innocencia Candida.

Theodoro José Joaquim Braga.

Portos de receberem carga a frete e a commissão.

Appollinario Ferreira dos Santos.	Machado & Siqueira.
Bento Domingues Vianna.	Neves & Guimarães.
José Pereira de Loureiro.	Pimenta & Ribeiro.
Ignacio Ant. de Souza Amaral, ₧ 3, ₧ 5.	Soares & Mello.

Fazendeiros de moer canna.

Damasceno & Irmão.	Luiz Antonio de Souza, ₧ 3.
Ignacio Ant. de Souza Amaral, ₧ 3 ₧ 5.	Joaquim Ferreira de Oliveira.
D. Maria José de Paiva e Andrade.	Antonio José Pereira da Costa.
Joaquim Mariano de Moura, ₧ 3.	

Principaes Fazendeiros e Lavradores de café e mandioca.

Bento Antonio Moreira Dias, ₧ 3.	José Gonçalves Bastos.
Francisco Machado.	Miguel Joaquim da Silva.
Antonio José de Sá, ₧ 5.	Nicoláo José Rodrigues.
Francisco de Paula e Silva, ₧ 6.	Manoel Antonio Alves de Brito.
Francisco da Costa Rodrigues.	Joaquim José do Amaral.
José de Mendonça Drummond de Vas-	Ignacio Pereira Ramos.
concellos, ₧ 3.	Francisco Pereira do Bulhões Carv.º
Joaquim Carlos da Silva.	Appollinario Ferreira dos Santos.
Lino José Alves Jacutinga.	

FREGUEZIA DE MARAPICU'.

Juizes de Paz.

- 1.º Camillo José de Souza.
- 2.º Luiz José de Vargas Dantas, ₧ 6.
- 3.º Antonio Pereira Ramos, sobrinho.
- 4.º Ignacio Luiz de Sá Freire.

Escrivão.

Antonio José Americo.

Subdelegado.

Leocadio Pamplona Côrte-Real, ₧ 4.

Escrivão.

Antonio Alves Benicio Penna.

Vigario.

Antonio de Santa Maria Magdalena.

Fazendeiros e Lavradores.

Albino da Costa Nunes.	Justino José Pereira.
Antonio Pereira Ramos, sobrinho.	João Manoel de Oliveira, ₧ 3.
Antonio Dias Teixeira.	Conego José Antonio da Costa Velhices.
Francisco de Lemos Faria Pereira Cou-	Leocadio Pamplona Côrte-Real, ₧ 4.
tinho, morgado de Marapicu'.	Lauriano José da Silva.
Francisco Pinto de Miranda.	Marquez de Itanhaem, ₧ 4.
José de Souza e Oliveira.	Ricardo José de Souza.
José da Costa Nunes.	Padre José de S. Thomaz de Aquino.
José Raphael de Souza Pereira, ₧ 3.	

Negociantes.

Bernardo José Soares.	Manoel de Souza Teixeira Bastos.
Custodio José Vieira.	Querino de Souza Barbosa.
José de Souza e Oliveira.	Pedro Antonio de Oliveira.
João Teixeira da Fonseca Portugal.	Victorino José da Silva.
Joaquim Antonio da Silva Camarinha.	Victorino José de Souza França.
José Timotheo Pereira.	

Proprietario.

João Pedro Nunes.

MUNICIPIO DE IGUASSU'.**FREGUEZIA DE JACUTINGA.****Juizes de Paz.**

- 1.º José Pereira de Bulhões Carvalho. 3.º Emygdio Barbosa de Mattos.
2.º João Dias Machado. 4.º José Francisco de Oliveira e Sá.

Escrivão.

Geraldo Joaquim da Silva Vargas.

Subdelegado.

Francisco Pereira de Bulhões Carvalho.

Escrivão.

Antonio de Padua Sarmento.

Vigario.

Manoel dos Santos Silva, ✠ 4, ✠ 3.

Fazendeiros.

Barão do Bomfim, ✠ 3, ✠ 2.

Bento Luiz Continho de Oliveira Bra-
ga, ✠ 2.

Bernardo Joaquim da Costa.

D. Fructuosa Felicidade Perpetua.

Dr. Manoel Antonio Ferreira de Men-
donça, ✠ 3.

Francisco Pedro Alexandrino.

Bento Pereira de Bulhões Carvalho.

Francisco Garcia Durão.

João Rodrigues de Mattos.

José Pereira de Bulhões Carvalho.

José Rodrigues Villares, ✠ 4, ✠ 6, ✠ 3.

José Maria de Mello.

Luiz Rodrigues Villares, ✠ 6,

Mosteiro de S. Bento.

Brigadeiro Francisco de Paula Manso
Saião, ✠ 3.

Francisco Antonio de Assis e Souza.

Thomaz Dionisio de Castro.

Visconde de Barbacena, ✠ 2, ✠ 5.

Negociantes.

D. Amalia Jacintha de Faro.

Amara & Irmão.

Gregorio dos Santos Barbosa.

José Pedro Ferreira.

Joaquim José Dias.

Francisco de Bastos Caldas.

José Francisco de Oliveira e Sá.

Manoel Dias de Menezes.

Manoel Joaquim de Souza Pinto.

Victorino Garcia Duarte.

FREGUEZIA DE MERITY.**3.º Districto de Cantagallo.****Juizes de Paz.**

1.º Silvano Antonio da Silveira.

2.º Miguel Rodrigues Forte.

3.º José Pires da Silveira.

4.º Antonio Dias Teixeira Pimenta.

Escrivão.

Ignacio de Souza Pimenta.

Subdelegado.

Silvano Antonio da Silveira.

Escrivão.

João da Motta Coutinho.

Vigario.

João Diogo Pereira de Vasconcellos.

Fazendeiros.

Antonio Felix Cabral de Mello, ✠ 2.

D. Alexandrina Candida dos S.ªs Vian.

D. Fructuosa Felicidade Perpetua.

Condessa de Sarapuby.

José da Costa Barros.

Pedro Antonio Telles de Menezes.

Visconde de Santo Amaro, ✠ 2.

Negociantes.

Antonio Lopes Ferraz.

Bento José Barbosa.

Joaquim Pinto Lobo.

Bento José Barbosa, 2.ª casa.

Francisco Teixeira Pinto.

Julio da Costa Leite.

Magalhães & Corga.

Manoel Alves de Almeida.

Manoel Teixeira Machado.

Vicente de Sá Mexias.

IX. — MUNICIPIO DE ITABORAHY.

FREGUEZIA DA VILLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente. — Thomaz Rodrigues Ferreira, R^{os} 3, R^{os} 6.
 Salvador Furtado de Mendonça.
 Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa (serve o supplente).
 Joaquim José Soares, R^{os} 5.
 Francisco de Paula Antunes.
 Joaquim Pereira dos Santos, R^{os} 3.
 João Hilario de Menezes Drummond, R^{os} 4, R^{os} 3.

Secretario.

Vicente de Almeida Vidal.

Procurador.

Candido Xavier de Barros.

Fiscaes.

Manoel José Monteiro.
 Carlos Kar de Bustamante.

Porteiros.

José Luiz da Costa.
 Leoncio Antonio da Silva Gomes.

Juizes de Paz da Freguezia da Villa.

Joaquim José Soares, R^{os} 5.
 Joaquim Antonio da Costa Cordeiro, R^{os} 3.
 Balthasar de Abreu Cardoso, R^{os} 3, R^{os} 4 (serve o supplente).
 João Coutinho Pereira de Velasco (serve o supplente).

Juizes de Paz da Freguezia de Tamby.

Thomaz Rodrigues Ferreira, R^{os} 3, R^{os} 6.
 José Frederico da Motta (serve o supplente).
 Emygdio Simões da Fonseca.
 Joaquim Cesar de Andrade.

Juiz de Direito da Comarca.

Dr. José Florencio de Araujo Soares.

Juiz Municipal.

Dr. Bernardo da Costa Barros.

Promotor Publico.

Dr. Carlos Arthur Busch Varella.

Escrivães e Tabelliães.

Antonio Gomes de Araujo.
 José Braz Corrêa.

Procuradores.

José Antonio de Caldas, junior. — José Simões da Fonseca.

Vigario.

José Antonio de Caldas, R^{os} 3.

Coadjutor.

Fortunato Manoel de Mattos.

Vigario de Tamby.

João Ignacio de Mesquita.

Cura do Paró das Caixas.

João Lourenço Filgueiras.

MUNICIPIO DE ITABORAHY.**Delegacia de Policia.***Substitutos.*

- 1.º Joaquim Antonio das Costa Cordeiro, TT 3.
- 2.º Francisco de Paula Antunes.
- 3.º Dr. José Bernardino Ferreira Pacheco.

Subdelegado da Freguezia da Villa.

Antonio Joaquim Teixeira da Silva.

Substitutos.

- 1.º Francisco Ribeiro de Mendonça.
- 2.º Tenente Francisco Barreto Pereira Pinto.
- 3.º José Simões da Fonseca.

Escrivão.

Capitão Francisco Xavier da Cruz.

Subdelegado de Tamby.

Thomaz Rodrigues Ferreira, TT 3, TT 6.

Escrivão.

Eusebio Firmino Noletto.

Subdelegado do Porto das Caixas.

Dr. Antonio Gonçalves Lima Torres.

Escrivão.

Laurindo José Pinto.

Instrução Secundaria.*Professor de Latim.*

Antonio Pedro Hespanhor.

Instrução Primaria.*Professores.*

José Gomes de Faria e Silva.
José Antonio da Silva Rocha.
Francisco Simões da Fonseca.

Professoras.

D. Francisca Marcellina dos Santos Mattoso.
D. Clara de Mattos Rocha.

Collegios.

D. Luiza Monteiro Ornellas.
D. Antonia Maria da Conceição.
Servolo Drummond.

Collectoria.*Collector.*

João Coutinho Pereira de Velasco.

Escrivão.

Joaquim Xavier de Barros.

Negociantes em todo o Municipio.

Antonio José Rodrigues, TT 3, & Torres.	Paixão & Porto.
Candido José Rodrigues Torres, TT 3.	Francisco José d'Oliveira Machado.
Antonio José Gonçalves Bastos, TT 3.	José Joaquim da Costa Lira.
Mauricio & Pedro.	Manoel Teixeira de Carvalho Torres.
João Antonio Telles de Castro.	José Vieira Baptista.
Manoel Antonio Pires.	João Gomes da Costa Silva & C.
Meyrat & C.	Diogo Corrêa de Menezes.
Manoel José de Carvalho.	Neres & Lemos.
Ventura & Silva.	Fernando Antonio Alves.
Joaquim Francisco da Fonseca.	Joaquim Alves da Silva Maja.

João José Teixeira da Fonseca.
Oliveira & Paixão.
Antonio José d'Oliveira Neves.
Neves & Tinoco.
Jeronymo Pereira Bravo.
Francisco do Couto Souza.
Victorino Antonio da Silva.
Manoel Antonio Pereira da Silva.
Antonio Joaquim Soares.
Antonio Joaquim Teixeira Lima.
Joaquim Francisco Pereira.
Manoel Pereira Bravo.
Tinoco & Vianna.
Martinho José de Araujo.
Marcolino Teixeira da Silva.
Azevedo & Fortes.
Luiz Antonio Soares.
Luiz Teixeira de Mattos.
José Cardoso Soares.
João Hilario de Menezes Drummond,
✠ 4, ✠ 3.
Francisco Antonio de Gouvêa.
Antonio Marques da Silva.
Caetano José da Costa.
Domingos Valentim da Costa Magalhães.
Luiz José Gonçalves Ribeiro & Irmão.
José Vicente Ribeiro.
José Ribeiro da Silva.
Justino Candido Per.^a de Vasconcellos.
Antonio Per.^a de Vasconcellos & Irmão.
Manoel José Ferreira.

Fazendeiros de Assucar.

Gentil homem José Maria Velho da Silva
✠ 2, ✠ 4.
D. Angelica.
Dr. Belens.
Joaquim Cesar de Andrade.
João Pereira de Souza.
Joaquim Antonio da Costa Cordeiro,
✠ 3 (duas).
Fortes.
Dr. Joaquim Francisco Alves Branco
Muniz Barreto, ✠ 2.
José Joaquim Pacheco (duas).
Pedro Candido Rangel da Mata.
Joaquim Pereira dos Santos, ✠ 3.
Feliciano José de Oliveira.
Ignacio Joaquim de Marins Coutinho,
Viuva Marins.
Conselheiro José Bernardino Baptista
Pereira, ✠ 3.
Julião Bernardo Baptista Pereira.

Boticas.

João Coutinho de Macedo.—Antonio de Moraes Tibão.—Manoel Martins Pi-
nheiro.—Domingos Duarte dos Santos.—João José de Moraes.—Francisco
Gomes dos Santos.—Luiz Duarte Moreira.—José Caetano de Barros.

Manoel de Abreu Castello Branco.
Sebastião Pereira de Vasconcellos.
Lourenço Justiniano da Fonseca.
Manoel Gonçalves do Couto.
André Alves dos Rios.
Antonio de Meirelles Ferreira.
Francisco Fernandes Barroso.
Joaquim Vieira Rangel.
Paulo Hilario de Bessa.
João da Silveira Souto.
João José de Moraes.
João José de Souza Figueiró.
Ignacio José Martins.
Ignacio José Martins & C.
Antonio Manoel da Silva.
Francisco Ferreira de Macedo.
Gomes & Leite.
João Alves de Mattos.
Luiz Alves de Azevedo.
Alexandre Alves de Azevedo.
José Caixeiro.
Theodoro José Lopes.
Geraldo Antonio de Oliveira.
Francisco Antonio Monteiro.
Manoel Alves de Souza Porto.
João Bernardino d'Almeida Antas.
Joaquim Gomes dos Santos.
José Luiz de Azeredo Coutinho.
Jeronymo José dos Santos.
Ignacio Fernandes Maldonado.
Luiz Antonio de Azevedo.

Major Cosme Botelho de Azevedo, ✠ 3.
D. Francisca Torres.
Balthasar de Abreu Cardoso, ✠ 4, ✠ 3.
João Vieira Rangel.
José Paulo de Azevedo.
José Paulo Sudré.
José Paulo de Magalhães.
Filhos de Maria Rosa das Mercês.
Joaquim Luiz da Costa.
D. Maria de Macedo Freire.
Alexandre Alvares de Azevedo.
D. Maria Ignacia Luiza da Motta.
João Alvares de Azevedo Macedo, ✠ 3.
Joaquim Luiz Ribeiro de Magalhães,
✠ 3, ✠ 4.
Barão de Itapacorá, ✠ 2, ✠ 4.
João Antonio Monteiro, ✠ 3 (duas).
D. Anna Catharina de Azeredo Cout.
Costas Rochas.
Antonio Joaquim Gonçalves, ✠ 3.

MUNICIPIO DE ITABORAHY.**Fazendeiros de Café e Mantimentos.**

Francisco Ribeiro de Mendonça.	Padre Manoel da Silva Chavão.
Antonio Joaquim da Costa, $\text{R} 6$.	Francisco da Silva Pereira.
José Francisco Furtado de Mendonça.	Francisco Xavier de Matos.
Antonio Furtado de Mendonça.	Francisco Xavier da Cruz.
Joaquim José Soares, $\text{R} 5$.	Manoel Nunes Vieira.
José Francisco Pereira.	João José Alves.
Joaquim Mariano Alves da Costa.	João José da Silveira Cunha.
José Paulo da Rosa Figueiredo.	Antonio de Azevedo Fonseca.
Libanio José de Freitas.	Marcos José da Fonseca.
Visc. de S. Salvador de Campos, $\text{R} 2$.	Marcelino José Ferreira Lopes.
Antonio José Pereira da Costa.	Antonio Joaquim Teixeira da Silva.
Manoel José Pereira da Costa.	Rodrigo José Teixeira."
Capitão João Borixe Botelho.	Januario Francisco da Silva.
Diogo Botelho de Lacerdo.	João Luiz da Costa.
Tenente Fran.º Barreto Pereira Pinto.	Manoel Custodio de Araujo.
Antonio Gomes de Marins.	Francisco de Paula Antunes.
João Damasceno Figueiredo.	Fidelis José Alves.
Dr. José Bernardino Ferreira Pacheco.	Felizarda Soares Antunes.
Antonio Joaquim Ferreira Pacheco.	Pedro Antonio de Souza Couto.
Luiz Manoel Ferreira Pacheco.	Geraldo Antunes Moreira.
Severino Antunes de Figueiredo.	Joaquim Alves Nogueira.
Severino José Antunes.	José Manoel Alves.
Pedro Xavier Pinheiro.	Alexandre José da Silva Lessa.
Pedro José da Silva Cardoso.	João José da Silva Lessa.
João Coutinho Pereira de Velasco.	Joaquim Manoel da Silva Lessa.
Marcos Antunes Marcello.	Henrique José Lopes.
Manoel dos Santos Moreira.	João Marques dos Santos Coimbra.
Joaquim José Antunes, $\text{R} 6$.	Thomaz Rodrigues Ferreira, $\text{R} 3$. $\text{R} 6$,
João Gomes dos Santos, $\text{R} 6$.	Prudencio José Antunes.
Pedro Ledoino Quintanilha.	Paula Cesar de Andrade.
Francisco Nunes Fagundes.	Joaquim de Almeida Vidal.
Joaquim Luiz de Moura.	Antonio Moreira Pinto Maia.
Francisco José Cardoso.	Viuva Maldonado.
Joaquim José Cardoso.	Manoel Vicira Maciel.
João José de Moraes.	Ignacio José de Azeredo.
José Gomes dos Santos.	Manoel da Costa Travassos.
Dionisio Gomes dos Santos.	Claudio José Soares.
José Luiz dos Santos.	Manoel de Lemos Pereira.

Casas de Comissões.

Cap. Agostin. José Rodrig. Torres, $\text{R} 3$.	José de Souza Reis.
Barros & Nabuco.	Meyrat & C."
Francisco Dias da Cruz Latão.	

Typographia.

João Hilario de Menezes Drummond, $\text{R} 4$, $\text{R} 3$, na Villa, r. de S. João, 7.

Braçanã.**MACHADO & SOARES.**

Tem sempre um completo e variado sortimento de todos os generos seccoos e molhados, tudo comprado em primeira mão, e por isso se vendem por atacado e a varejo pelos preços do Rio de Janeiro.

Tambem comprão e recebem a consignação.: café, assucar, mantimentos e outros generos de producção nacional.

CURATO DE N. S. DA CONCEIÇÃO DO PORTO DAS CAIXAS.

Cura.

Padre João Lourenço de Filgueiras.

Subdelegado.

Dr. Antonio Gonçalves de Lima Torres.

Substitutos.

Antonio José Gonçalves Bastos, $\mp$ 3.

Francisco do Couto Souza.

José Antonio da Silva Rocha.

.

Escrivão.

Laurindo José Pinto.

Medicos.

Dr. Antonio Gonçalves de Lima Torres.—Dr. Bernardino José Rodrigues Torres, $\mp$ 3.—Dr. Cypriano José de Carvalho, $\mp$ 3.

Boticarios.

Antonio de Moraes Tibáu.—Manoel Martins Pinheiro.

Negociantes, Proprietarios e Capitalistas.

Antonio José Rodrigues, $\mp$ 3, & Tor- João Gomes da Costa e Silva.
res, $\mp$ 3. José Joaquim da Costa Lira.

Antonio José Gonçalves Bastos, $\mp$ 3.

José Vieira Baptista.

Antonio José de Oliveira Neves.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Antonio Joaquim Teixeira Lima.

Manoel Antonio Pires.

Antonio Joaquim de Mattos & C.

Manoel Pereira Bravo.

Antonio Joaquim Soares.

Manoel Teixeira de Carvalho Torres.

Azevedo & Torres.

Maurício & Pedro.

Candido José Rodrigues Torres.

Meyrat & C.

Carlos Augusto Taunay.

Neves & Tinoco.

Diogo Corrêa de Menezes.

Neves & Lemos.

Felix Tribouillet.

Oliveira & Paixão.

Francisco do Couto Souza.

Paixão & Porto.

Francisco Dias da Cruz Latão.

Ventura & Silva.

Francisco José de Oliveira Machado.

Victorino Antonio da Silva.

Joaquim Alves da Silva Maia.

Vianna & Tinoco.

Joaquim Francisco da Fonseca.

Jeronymo Pereira Bravo.

João Antonio Telles de Castro.

Joaquim Francisco Pereira.

Commissões.

Agostinho José Rodrigues Torres.

José de Souza Reis.

Barros & Nabuco.

Meyrat & C.

Francisco Dias da Cruz Latão.

Padarias.

José José Teixeira da Fonseca.—João Antonio da Silva.

Bilhar e Café.

João Joaquim Barbosa.—Manoel Joaquim de Oliveira.

Ourives.

José da Costa Ramos, trabalha em qualquer obra pertencente ao seu officio, e tem bom sortimento.

Professores Publicos.

Instrucção primaria.

D. Clara Mathildes de Mattos Rocha.

José Antonio da Silva Rocha.

90 CURATO DE N. S. DA CONCEIÇÃO DO PORTO DAS CAIXAS.

Collegios.

D. Luiza d'Ornellas de Souza Drummond.
Servulo Quirino da Silva Drummond.

Inspector das Escolas.

Dr. Alvaro Antunes Marcello, F° 3.

Fazendeiros.

Antonio José Rodrigues Torres, F° 3. | Joaq. Antonio da Costa Cordeiro, F° 3.
Antonio Joaquim Gonçalves. | engenho de assucar e lavrador de café.

JOAQUIM EMMANUEL ENDRIVOT,

morador na freguezia de Itapacará, trabalha de caldeireiro, fundidor, bombeiro, faz bombas de todas as qualidades, tanto de força como singelas, e alambique de continuação, de condensador e de toda a qualidade que se queira; assenta os mesmos, trabalha também de funileiro, e de todas as obras de ferro batido.

X. — MUNICIPIO DE ITAGUAHY.

FREGUEZIA DA VILLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—José Antonio Airosa, R^{os} 3, R^{os} 5.

Antonio Rodrigues de Azevedo, R^{os} 5.

Manoel Martins do Couto Reis, R^{os} 5.

Dr. Raymundo Antonio Teixeira.

Miguel José Coelho da Silva.

José Pereira Tavares.

Francisco Xavier Teixeira.

Supplentes em exercicio.

Manoel José Cardoso, R^{os} 6.

Bento José Machado Braga.

Ayres Hygino Monteiro de Baena.

Secretario.

Augusto Rodrigues da Silva.

Procurador.

Poncianno Luiz de Araujo.

Fiscal.

Maximo José de Oliveira Macedo.

Porteiro.

Manoel da Silva Rosa.

Ajudante.

José Antonio Moreira.

Vaccinador.

Dr. Raymundo Antonio Teixeira.

Juiz de Direito da Comarca.

Dr. José Mattoso de Andrade Camara.

Promotor.

Dr. José Maria Vieira da Rocha.

Escrivão do Jury, execuções civeis e crimes.

Miguel José Coelho da Silva.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Dr. João José de Andrade Pinto.

Escrivão de Orphãos.

Felicio Veriato Brandão.

Substitutos do Juiz Municipal.

Antonio José de Oliveira Sampaio, R^{os} 5.

Francisco José Cardoso, R^{os} 2.

Caetano José da Silva Santiago.

Manoel Rodrigues de Oliveira.

Querino Lourenço Castello Branco.

Luiz Barbosa de Sá Freire.

Carcereiro.

Theodoro Pocianno da Costa.

Officiaes de Justiça.

João José da Silva Torres.

Joaquim José Moreira.

João José Nunes.

Manoel Francisco de Barros Socó.

MUNICIPIO DE ITAGUAHY.**Delegado de Policia.**

Dr. João José de Andrade Pinto.

Escrivão.

Miguel José Coelho da Silva.

*Substitutos.*Antonio José de Oliveira Sampaio, R° 5.Francisco José Cardoso, R° 2.

Caetano José da Silva Santiago.

Manoel Rodrigues de Oliveira.

Querino Lourenço Castello Branco.

Luiz Barbosa de Sá Freire.

Subdelegado de Policia.Manoel José Cardoso, R° 6.*Escrivão.*

Felisberto Egidio de Araujo Cantalice.

Substitutos.

Manoel Rodrigues de Oliveira.

Manoel Marques dos Santos.

Tabelliães.

Miguel José Coelho da Silva.

Felicio Veriato Brandão.

Contador e Distribuidor.

Felisberto Egidio de Araujo Cantalice.

Partidores.

Felisberto Egidio de Araujo Cantalice.

Poncianno Luiz de Araujo.

Juizes de Paz.Antonio Rodrigues de Azevedo, R° 5.

José Pinto Tavares.

Dr. Raymundo Antonio Teixeira.

Francisco Xavier Teixeira.

Escrivão.

Francisco Candido de Araujo Cantalice.

Advogado Provisionado.

Manoel Rodrigues Madeira.

Empregados no Fôro.

João José Moreira.

José Francisco de Carvalho.

Sollicitadores.

Antonio Rello de Paula Araujo.

Poncianno Luiz de Araujo.

Promotor dos Resíduos.

Manoel Rodrigues Madeira.

Sollicitador.

Francisco Candido de Araujo Cantalice.

Thesoureiro de Orphãos.Antonio Rodrigues de Azevedo, R° 5.**Depositario Geral.**

Antonio João da Silveira.

Vigario.

Marcos Cardoso de Paiva.

Coadjutor.

Francisco Rodrigues de Almeida.

Sachristão.

Lucio José dos Santos.

Fabriqueiro.

Antonio João da Silveira.

Syndico da Terra Santa.

Joaquim José da Silva Santos.

Administrador da mesa de rendas e Collector.

Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmento.

Escrivão da Collectoria.

João Bezerra Cavalcanti.

Correio.

Agente.—Manoel Joaquim de Castro, junior.

Ajudante.

José Duffles.

Ensino Publico.

Inspector Parochial—Manoel José Cardoso, ₧ 6.

Professores.

D. Margarida Eugenia de Balbi.—João Antonio Curvello d'Avila.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Raymundo Antonio Teixeira.—Manoel Rodrigues de Oliveira.—Francisco de Paula Duarte, ₧ 3.—Rudolpho Julio de Balbi (homœopatha).

Boticarios.

Antonio Paulino Nogueira.—Manoel Pereira da Fonseca.

Propriedades na Villa.

Fazenda denominada de *Itaguahy*, proprietario Antonio José Tavares, ₧ 3.

Canal de *Pedro d'Alcantara*, proprietario Francisco José Cardoso, ₧ 2.

Trapiches.

Do *Canal de Pedro d'Alcantara*, administradores Francisco José Cardoso & Filho.

Do *Barroso*, administrador José Antonio Dias Martins.

Da *Corôa Grande*, administrador.

Companhia Navegação Itaguahyense para o porto do Rio de Janeiro.

Vapores — *Brasília, America* — força de 25 cavallos, administrador José Antonio Dias Martins. As sahidas do porto de Itaguahy estão sempre dependentes da maior ou menor affluencia do carregamento.

Fazendeiros de Café.

Antonio de Oliveira Ribeiro Maia.

Antonio José de Mesquita.

Antonio José Ferreira.

Antonio José de Oliveira Sampaio.

Antonio José Tavares, ₧ 3.

Angelo Alves Xavier.

Antonio Pinto Tavares.

Caetano José da Silva Santiago.

Domingos Carneiro de Andrade, ₧ 3.

Domingos Luiz dos Reis.

Domingos Diniz de Andrade.

Domingos Alves de Freitas.

Francisco Bazilio Teixeira Pires.

Francisco Antonio Rodrigues Santiago.

Francisco Xavier Teixeira.

Francisco José de Oliveira Pacheco.

Felisberto José Corrêa.

Francisco Bazilio, junior.

Francisco Duarte.

Joaquim Antonio da Oliveira.

José Tiburcio de Sá Freire.

D. Josepha de Andrade Figueira.

D. Josepha de Oliveira Seixas.

João Luiz da Matta Barroso.

João José Figueira.

João Bazilio Teixeira Pires.

José Monteiro Bitancourt.

José Antonio Gonçalves.

Joaquim José de Sá Freire.

José Joaquim de Lacerda Novaes.

José Faustino de Santa Rita.

João Martins.

João Nunes de Araujo.

Luiz Barbosa de Sá Freire.

Luiz Antonio Marins.

Lauriano Antonio Lopes Coelho.

Manoel Pereira da Fonseca.

Manoel Simão Gonçalves.

Manoel Custodio Gonçalves Maia.

Theodoro dos Santos Coimbra.

MUNICIPIO DE ITAGUAHY.**Cultura de canna.**Antonio Dias Pavão, H 3.

Antonio de Oliveira Ribeiro Maia.

Francisco de Paula Duarte, H 3.

Roberto Coats.

CURATO DO BANANAL.**Subdelegado.**

Jullão Rangel de Azeredo Coutinho.

Substitutos.

Manoel Francisco de Oliveira.

Luiz Manoel da Silva.

Escrivão.

Antonio Joaquim Rodrigues.

Juizes de Paz.

1.º José Pereira Tavares.

2.º Joaquim Mariano de Moura, filho.

3.º José Antonio dos Santos Mendes.

4.º Leocadio Pamplona Côrte.

Escrivão.

Manoel Alves Torres.

Vigario.

Francisco Joaquim Alves Soares.

Cultura da Amoreira, oriação do bicho da seda e preparo della.

Empresa favorecida pelo governo provincial e dirigida por José Pereira Tavares.

Fazendeiros de Café.

Antonio Soares da Silva.

Antonio José de Freitas.

Antonio Alves de Oliveira Lima.

Alexandrino Gomes de Noronha.

Domingos Luiz da Silva.

Francisco Joaquim de Albuquerque.

D. Gertrudes Maria da Conceição.

Hygino Gomes de Noronha.

José Antonio dos Santos Mendes.

João José Borges.

Leocadio Pamplona Côrte.

Luiz Manoel da Silva.

Luiz José Lopes.

Manoel Francisco de Oliveira.

Manoel Antonio dos Santos Mendes.

D. Maria Perpetua de Jesus.

Manoel Gomes de Oliveira Lima.

Manoel Gomes de Noronha.

Manoel Pereira Dias.

Raymundo Gomes de Noronha.

Rodrigo Fernandes Ramos.

Cultura de canna.Joaquim Alves de Azevedo, H 3.

José Gregorio da Costa Barros Sayão.

Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.

Miguel Athanasio da Costa Barros Sayão.

FREGUEZIA DE S. PEDRO E S. PAULO.**Subdelegado.**Dionisio José de Santiago, H 6.**Substitutos.**José Antonio Airoso, H 3, H 5.

Antonio Joaquim Quaresma da Silva.

Antonio Marques Lavra.

Escrivão.

João Ribeiro da Fonseca.

Juizes de Paz.José Antonio Airoso, H 3, H 5.Dionisio José de Santiago, H 6.

Jacintho Mascarenhas Furtado de Mendonça.

Antonio Carneiro da Silva Moreira.

Escrivão.

João Ribeiro da Fonseca.

Vigário.

Joaquim Conrado de Oliveira.

Inspector das Escolas.

José Antonio Airoso, R° 3, N° 5.

Professor Publico.

João Ribeiro da Fonseca.

Medico.

Dr. José Bernardino da Cunha Bitancourt.

Boticario.

José Marcellino Barbosa.

Fazendeiros de Café.

Conselheiro Antonio Pereira Barreto | José Corrêa.
Pedroso.

Antonio Barbosa de Araujo.

João José Ferreira, R° 3.

Antonio Marques Lavra.

José Maria da Lapa.

Antonio José Rodrigues.

José Custodio Gonçalves Maia.

Antonio José Alves Imboaba.

José Domingues da Silva Figueira.

Antonio Joaquim Quaresma da Silva.

João da Silveira Caldeira, R° 2.

Dionisio José de Santiago, R° 5.

Luiz Freire de Figueiredo.

Daniel Joaquim de Sant'Anna.

Mathias Martins Moreira.

Francisco Antonio da Cruz.

Manoel Joaquim da Cruz.

Francisco Manoel de Sá Freire.

Marianno Francisco de Souza.

Francisco Garcia Paes Leine.

Pedro Cypriauno Pereira Belém.

Jacintho Mascarenhas Furtado de Mendonça.

Viscondessa de Alcantara.

Joaquim da Costa Nunes.

Venancio José de Mello.

José Antonio Ayrosa, R° 3, N° 5.

Victorino Dias Moreira.

José Luiz Pereira Bastos.

Viuva Quaresma.

Viuva Airoso.

Cultura de canna.

Antonio Barbosa de Araujo.

Manoel Joaquim da Cruz.

Antonio Carneiro da Silva Moreira.

Marqueza de Queixeramobim.

José Antonio Airoso, R° 3, N° 5.

Viuva Airoso.

Agrimensor.

Dionisio José de Santiago, mede terras e encarrega-se do nivelamento e levantamento de plant as.

Commércio do Municipio.

Negociantes.

Agostinho José Carneiro Guimarães.

José Francisco Guimarães.

Antonio da Rosa Ramos & C.^a

João Vieira Maciel & C.^a

Antonio José Tavares & C.^a

Joaquim Leite de Araujo & C.^a

Antonio Barbosa de Araujo.

Joaquim José Moreira & C.^a

Bento José Machado Braga.

José Antonio Gonçalves & C.^a

Bernardo Joaquim da Silva.

José Luiz Pereira Bastos.

Custodio José Fernandes.

Querino Lourenço Castello Branco.

Custodio José Vieira de Sá.

Victorino Dias Moreira.

João Demby.

Antonio Vicente Danenberg & C., em liquidação.—Guarda-livros da liquidação Ayres Hygino Monteiro de Baena.

Lojas de Fazendas.

Domingos José Cardoso Guimarães.

Joaquim José da Silva Santos.

José Joaquim da Cruz Coimbra.

Thomaz Joaquim da Silva.

Eleitores.

S. Francisco Xavier.

João José de Andrade Pinto.
 José Pinto Tavares.
 Manoel José Cardoso, ✕ 6.
 Caetano José da Silva Santiago.
 Francisco José Cardoso, ✕ 2.
 Manoel Martins do Couto Reis, ✕ 5.
 Antonio Rodrigues de Azevedo, ✕ 5.
 Antonio José de Oliveira Sampaio, ✕ 5.
 Ayres Hygino Monteiro de Baena.
 Antonio Vicente Danenberg, ✕ 3, ✕ 6.
 Domingos José Teixeira Chaves, ✕ 3, ✕ 6.
 Luiz Barbosa de Sá Freire.
 Domingos Diniz de Andrade.
 João Bazilio Teixeira Pires.
 Manoel Rodrigues de Oliveira.
 Antonio Paulino Nogueira.
 Felicio Veriato Brandão.
 Miguel José Coelho da Silva.
 Dr. Raymundo Antonio Teixeira.
 Antonio Alves de Oliveira.

Bananal.

Luiz José Lopes.
 Julião Rangel de Azeredo Coutinho.
 Luiz Manoel da Silva.
 Joaquim Marianno de Moura, filho.
 Antonio Joaquim Rodrigues.
 José Lopes de Sampaio.
 Manoel Francisco de Araujo.
 Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.
 Miguel Athanasio da Costa Barros Sayão.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio Barbosa de Araujo.
 Francisco Pereira Maciel.

S. Pedro e S. Paulo.

José Antonio Airoso, ✕ 5, ✕ 3.
 Dionisio José de Santiago, ✕ 6.
 Jacintho Mascarenhas Furtado de Mendonça.
 Venancio José de Mello.
 Antonio Carneiro da Silva Moreira.
 Antonio Marques Souza.
 Francisco Antonio de Oliveira Figueiredo.
 Joaquim da Costa Nunes.

XI. — MUNICIPIO DE MACAË.

FREGUEZIA DA CIDADE.

(Invocação de S. João Baptista.—População orça em 8,500 almas, sendo 1,800 livres.)

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Bernardo Gomes Braga, $\text{R} 6$.

Antonio Joaquim de Senna, $\text{R} 5$.

Torquato José de Sá Pinto.

Dr. Antonio Rodrigues Pio.

Dr. Luiz José da Costa Souza.

Appollinario José Pacheco.

Manoel José de Campos.

Luiz Gomes Amado de Aguiar.

Luiz José Vianna.

Secretario.—Laurindo José Ferreira.

Procurador.—Antonio José Luiz da Silva.

Fiscaes.

Da Cidade—Luiz Antonio de Souza Maricá.

Da Barra de S. João—Luiz Antonio da Cunha.

Das Neves.—

Carapébús e Quissaman—Joaquim José Licerio.

Juiz Municipal, de Orphãos e Delegado de Policia.

Dr. João da Costa Lima e Castro.

Suplentes.

1.º Dr. Luiz José Pereira da Fonseca.

2.º Appollinario José Pacheco.

3.º Joaquim José Coelho.

4.º Antonio Joaquim de Senna, $\text{R} 5$.

5.º José Domingues de Oliveira Maia, $\text{R} 6$.

Subdelegado.

Polycarpo Francisco de Vasconcellos.

Escrivão.

Joaquim Julio da Silva.

Juizes de Paz.

1.º Manoel José de Campos.

2.º Polycarpo Francisco de Vasconcellos.

3.º Ignacio Dutra Pisão.

4.º Luiz José Vianna.

Escrivão.

Antonio Francisco do Couto.

Tabelliães.

1.º Tabellião e Escrivão de Execuções e do Jury—Torquato José de Sá Pinto

2.º " " de Orphãos—José Antonio Pinto.

Contador e Distribuidor.

Polycarpo Francisco de Vasconcellos.

Partidores do Geral e Orphãos.

Polycarpo Francisco de Vasconcellos.

.

MUNICIPIO DE MACAHE.**Depositorio Geral.**

Manoel José de Campos.

Juizo Ecclesiastico.*Vigario da Vara.*Padre José de Freitas Caldas, R^{a} 3.*Escrivão.*

Joaquim de Freitas Caldas.

Vigario da Freguezia.

Padre José Antonio de Oliveira Paes Leitão.

Instrução Primaria.

(Conselho Municipal.)

Torquato José de Sá Pinto.

Dr. Antonio Rodrigues Pio.

Vago.

Inspector da Parochia.

Appollinario José Pacheco.

Professores.

Escola de Meninos—Laurindo Fernandes de Aguiar.

» de Meninas—Vaga.

Agencia do Correio.

Agente—João Pacheco Sobrosa.

Ajudante—Francisco Baptista Villela.

Collectoria.

Collector—Antonio Joaquim Rodrigues da Costa.

Escrivão—Joaquim José Pimentel.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Luiz Gonçalves da Silva.

Dr. José Maria de Almeida.

Antonio de Mello Silva Pimentel.

José Maria Velho da Silva.

Manoel Joaquim da Costa.

Boticarios.

Appollinario José Pacheco.—Francisco Sá Pinto Magalhães.

Advogados.

Dr. Antonio Rodrigues Pio.

Dr. Luiz José da Costa e Souza.

Dr. Luiz José Pereira da Fonseca.

Luiz José Vianna.

Negociantes.

Antonio José Rodrigues Torres.

Antonio Gonçalves do Rego Vianna.

Antonio Augusto da Silva Gomes & C.

Antonio José Alves de Brito.

Antonio José de Souza Ribeiro.

Antonio José Antunes.

Francisco Diogo da Cunha.

Francisco Luiz Salgado.

Francisco Domingues de Araujo.

Francisco José da Conceição.

José Francisco Alves de Brito.

João Antonio de Pinho Rezende.

João Antonio dos Santos.

João Pedro da Silva.

José Maria da Cunha Valle.

João Luiz Martins.

Manoel José de Souza Ribeiro.

Fazendeiros e Lavradores.

Antonio Joaquim de Sena.

Aniceto Joaquim Ferreira Guedes.

Constante da Silva Jardim.

Domingos de Freitas Caldas.

Domingos Alves Morão.

Ezequiel de Araujo Pinheiro.

Francisco Domingues de Araujo.

Francisco Gonçalves de Oliveira.

Francisco José da Conceição.

José Francisco Caldas.

José da Silva Cunha.

José Joaquim de Carvalho.

José Alves de Brito.

Joaquim de Souza Meirelles, R^{a} 2.

José Nascentes de Almeida Barreto.

José Corrêa Maciel.

Manoel Caetano da Silva.

Manoel Gonçalves da Silva.

Manoel Miguel de Azevedo.

Manoel dos Passos Silva Brasiense.

Manoel Joaquim de Carvalho.

D. Narcisa Francisca Dutra.

D. Rita Gonçalves da Silva.

Sebastião José de Moraes.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.
FREGUEZIA DE N. S. DO DESTERRO DE CUISSAMÃ.

99

Subdelegado.

Bento Carneiro da Silva.

Substitutos.

1.º Julião José de Barcellos, ⚔ 6.

2.º Sebastião Gomes do Espirito Santo,

Juizes de Paz.

1.º Visconde de Araruama, ⚔ 4.

2.º Bento Carneiro da Silva.

3.º José Martins Moreira.

4.º Manoel Rodrigues de Carvalho.

Escrivão do Juizo de Paz.

Saturnino Antonio de Barcellos.

Fiscal.

Joaquim José Licerio.

Vigario.

Rev. Domingos de S. Bernardo Rocha, ⚔ 3.

Fazendeiros.

D. Anna Joaquina de Vellasco.

Barão do Ururahy, ⚔ 4, ⚔ 2.

Bento Carneiro da Silva.

Convento do Carmo.

Domingos de S. Bernardo Rocha, ⚔ 3.

Julião Ribeiro de Castro, ⚔ 5 (vapor).

Julião José de Barcellos, ⚔ 6.

Visconde de Araruama, ⚔ 4 (com 1
engenho movido por vapor e outro
por animaes).

Lavradores.

André José do Espirito Santo.

Antonio Ribeiro do Rosario.

Antonio José de Andrade.

Antonio João de Barcellos.

Antonio de Souza Tavares.

Antonio Leopoldino de Souza.

Amaro Pedro da Silva.

Anastacio Ferreira da Cruz.

Angelo José Luiz.

Boaventura de Oliveira.

Balthasar Francisco Rangel.

Constancio José Peçanha.

Celestino José Peçanha.

Felizardo Carneiro da Silva.

Francisco Bento da Maia.

Francisco José Carneiro.

Francisco de Salles Ribeiro.

Francisco de Oliveira Crespo.

Herdeiros de D. Floriania Domingues
de Souza.

José de Carvalho.

Ildefonso Francisco de Paula.

José de Souza Guimarães.

João Cesario da Silva.

José de Carvalho e Oliveira.

José Francisco da Silva.

João Luiz de Andrade.

Jordão Antonio de Barcellos.

José Antonio de Souza.

Ignacio Filgueiras.

José da Silva Landim Grasiña.

Leopoldino Antonio de Souza,

Luiz José de Andrade.

Maria Francisca da Conceição.

Manoel do Patrocino Silva.

Manoel Rodrigues de Carvalho.

Manoel Francisco das Chagas.

Manoel Rodrigues de Santa Anna.

Manoel de Souza Rangel.

Manoel de Moura.

Manoel Gomes Leal.

Manoel Francisco de Souza.

Maximianno da Silva Falcão.

Saturnino Antonio de Barcellos.

Sebastião Gomes do Espirito Santo.

Olarias.

Barão do Ururahy, ⚔ 4, ⚔ 2.

Bento Carneiro da Silva.

Julião Ribeiro de Castro, ⚔ 5.

Visconde de Araruama, ⚔ 4.

Negociantes.

David Francisco de Paula.—José Martins Moreira.—Joaquim Antonio de Oliveira Capasorio.

MUNICIPIO DE MACAHE'.
FREGUEZIA DE N. S. DA CONCEIÇÃO DE CARAPEBUS.
Subdelegado.

Domingos Pinto de Oliveira.

Substitutos.

Rosendo José.

Hermenegildo Antonio de Lima.

Francisco de Souza Tavares.

Escrivão.

João Baptista da Rocha.

Juizes de Paz.

1.º Francisco José de Freitas Castro.

2.º José Filippe de Freitas Castro.

3.º Pio Antonio de Sá Freire.

4.º Domingos Pinto de Oliveira.

Escrivão.

José Pinto de Sá Bandeira Massarellos.

Fiscal.

Joaquim José Licerio.

Vigario Encomendado.

Thomaz Fazio Astengo.

Medico Homœopatha.

Joaquim da Silva Campos.

Engenho de assucar.

D. Maria Luiza de Anchieta.

Lavradores de Café.

Francisco da Silva Tavares.

Rozendo José.

Pio Antonio de Sá Freire.

Domingos Pinto de Oliveira.

Antonio Pacheco de Lima.

João de Souza França.

André Ferreira dos Santos.

Francisco da Silva Tavares Coelho.

Ignacio Bernardino da Silva.

Joaquim da Silva Tavares.

Francisco Quintino da Silva.

Manoel Ferreira dos Santos.

Manoel Ferreira dos Santos Mosso.

Francisco Antonio de Lima.

Amaro da Silva Tavares.

Joaquim José dos Santos Brôa.

José Ferreira dos Santos.

Antonio Fernandes de Oliveira.

Peregrino Alves da Cruz.

Antonio Pereira Rabello.

Francisco de Souza Tavares.

José Pereira Rabello.

Luiz Gomes de Araujo.

Francisco Gonçalves de Azevedo.

Manoel Alves Negues.

Julião de Sá Freire.

Julião Ferreira Baptista.

Sebastião de Souza França.

Francisco Pereira do Rosario.

João Pereira do Rosario.

Francisco José dos Santos.

José Antonio dos Santos.

Antonio Gaspar dos Santos.

João Francisco.

Anacleto José da Costa.

José Luiz dos Santos.

Antonio Gomes da Silva.

Francisco Ferreira Porto.

Manoel Pacheco de Lima.

Vicente Pacheco de Lima.

José Gomes da Rocha.

Antonio da Costa Pinto.

Francisco José de Freitas Castro.

José Filippe de Freitas Castro.

Francisco Victoriano Vieira.

Francisco Martins de Oliveira.

José Martins Pinto.

Felisberto José Martins.

Marcellino Pinto de Oliveira.

Francisco José de Abreu.

Antonio Manoel Esteves.

José Antunes de Oliveira.

José Pereira do Rosario.

Fradique de Carvalho e Lima.

Ignácio da Silva Tavares.

Francisco José Mendes.

João Rangel de Azeredo Velho.

Manoel de Azevedo Coutinho.

Martinho José da Costa.

Francisco Joaquim das Chagas.

Francisco José Nunes.
José Bernardes Ramos.
Gaspar José dos Santos.
Thomaz Dias de Carvalho.
Antonio Pinheiro da Silva.
Domingos de Souza Tavares.
Luiz da Silva Tavares.
João de Souza Tavares.
Francisco Vicente Coelho.
Martinianno Pedro.

D. Ursula Maria das Virgens.
Ricardo José Rodrigues.
José da Silva Tavares.
Bento José Vieira.
Francisco Nunes de Carvalho.
Hermenegildo Antonio de Lima.
Joaquim José Pereira Leite.
Maria José.
Francisco Pereira da Motta.
Manoel Joaquim dos Santos.

Negociantes.

Custodio José Pereira Leite.
João Machado Ribeiro.
José Gavinho Vianna.
José Gomes de Araujo.
José Joaquim de Oliveira Leitão.
Manoel José Ferreira Braga.

João Francisco dos Santos Mendonça.
Antonio Ferreira de Macedo.
Antonio da Silva Vianna.
Manoel Alves Continho.
Francisco Rangel de Souza.

Lojas de Marceneiros.

Isidoro Rodrigues da Silva.—Francisco de Oliveira Novaes.

FREGUEZIA DE S. JOÃO DA BARRA.

(Sagrada Familia de Ipúca.)

(População tres a quatro mil almas, sendo pouco mais de um terço livre. Foi erro typographico dar-se 9,000 almas á freguezia o anno passado.)

Vigario.

Rev. Conego honorario Jeronymo Ferreira de Souza, $\text{R}^{\text{e}} 3$.

Coadjutor.

Padre Luiz Francisco de Freitas.

Subdelegado.

Francisco Pereira Gonçalves.

Juizes de Paz.

Francisco Pereira Gonçalves.
Antonio Ribeiro Basto, $\text{R}^{\text{e}} 5$.
Antonio José de Souza, $\text{R}^{\text{e}} 3$, $\text{R}^{\text{e}} 6$.
Antonio Leopoldino Ribeiro, $\text{R}^{\text{e}} 5$.

Escrição interino de Paz e Subdelegacia.

Ernesto José Pedroso.

Porteiro e official dos dous Juizes.

Manoel José do Nascimento.

Agente da Mesa das Rendas Nacionais.

Joaquim José Pereira Gonçalves.

Fiscal.

Luiz Antonio da Cunha.

Agente do Correio.

Antonio Ribeiro Basto.

Professores de Medicina.

José Alves da Veiga.—João Antonio Nogueira de Souza.—João José da Silva Porto.

Professor publico.

Antonio Francisco de Castro Leal.

Professores particulares.

Antonio de Padua Monteiro.—Manoel Pereira dos Santos Mafra.

Boticarios.

Francisco de Sá Pinto de Magalhães.—Bernardino José Teixeira.

Casas de negocio.*De seccos.*

Antonio Gonçalves Nogueira.

De fazendas.

Antonio Ramos de Oliveira.

Antonio José da Silva Amorim.

Manoel Alves de Oliveira Paranhos.

Ricardo.

De seccos, molhados, fazendas, louça, ferragens, &c.

Antonio Ribeiro Basto.

Antonio Ribeiro Basto, & C.

Magalhães & Ribeiro.

Manoel da Fonseca Silva.

Flores & C.

Manoel Joaquim José da Cruz.

João Manoel Alves Martins.

José Carneiro dos Santos.

José Gonçalves Teixeira Bastos.

José Ignacio Luiz da Silva.

Joaquim Alves Moreira.

Antonio José Gonçalves.

Antonio Francisco de Avila.

João Antonio de Araujo, e mais umas
15 ou 16 de menor importancia.**Fazendeiros e lavradores.**

Joaquim José Nunes Pereira.

D. Maria da Conceição de Olim.

Pedro Laclau.

D. Francisca Rosa da Silva.

D. Maria Barbara da Conceição.

Antonio Moreira.

José Bernardo Borges.

João José Ferreira Xavier.

João Maria Baptista Machado.

José Joaquim Marques de Abreu.

Alexandre de Moraes Sudré.

Antonio Mauricio de Mendonça.

Antonio José Borges.

José Antonio de Souza.

Antonio José de Souza.

João Pereira Dias.

Francisco de Paula Sudré.

Visconde da Cachoeira.

Antonio Domingues Bastos.

Antonio Ribeiro Basto, e outros muitos.

N. B. Na relação das casas de negocio deu-se precedencia ás que se presumem de mais importancia: na dos lavradores, áquelles que se julga trazerem maior numero de braços em serviço.

Mappa comparativo dos productos exportados pelos portos da Barra e Rio d'Ostras em 1849 e 1850.

	CATÉ. arreas.	FEIJÃO. alqueires.	MILHO alqueires.	FARINHA alqurs.	MADEIRAS. duzias.	DIPAS. duzias.	LENHA. achas.	TELHAS.	GANELLAS.
1849	108,520	4,240	11,241	6,630	6,923	35,785	181,960		
1850	110,546	6,015	16,698	2,498	9,246	24,803	187,580	12,000	880

Guarda Nacional houve na freguezia uma companhia.

XII. — MUNICIPIO DE MAGÉ.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Thomaz José de Siqueira, ⚔ 6.
 Alexandre José de Siqueira, ⚔ 6.
 Guilherme Pinto de Magalhães, ⚔ 3, ⚔ 3.
 Domingos João da Soledade Valente.
 Francisco Maciel Gago Quintanilha, ⚔ 3.
 Francisco Gomes da Cunha.
 Antonio Garcia de Oliveira Durão, ⚔ 3, ⚔ 6.
Secretario.—Luiz Joaquim da Costa, ⚔ 6.
Procurador.—Ricardo Soares de Andrade Almeida.
Cirurgião Vaccinador.—Domingos João da Soledade Valente.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Dr. José Gaetano de Andrade Brito, moço fidalgo da casa Imperial (em exerc.)

Substitutos.

- 1.º Antonio Garcia de Oliveira Durão.
- 2.º Francisco Maciel Gago Quintanilha.
- 3.º Francisco José dos Reis.
- 4.º Thomaz Antonio da Silva.
- 5.º Joaquim de Oliveira Garcia.
- 6.º José Antonio Alves da Fonseca.

Delegado de Policia.

Antonio Garcia de Oliveira Durão.

Substitutos.

- 1.º Thomaz Antonio da Silva.
- 2.º Francisco Maciel Gago Quintanilha.
- 3.º José Antonio Alves da Fonseca.
- 4.º Manoel Vaz Diniz, ⚔ 3.

Subdelegado.

Ricardo Soares de Almeida, ⚔ 3.

Substitutos.

- 1.º Vago.
- 2.º Antonio da Silva Pimentel.
- 3.º Vago.
- 4.º Francisco Manoel Pereira da Silva.

Escrivão.

José de Jesus Silva.

Juizes de Paz.

- 1.º Thomaz José de Siqueira, ⚔ 6.
- 2.º Luiz Joaquim da Costa.
- 3.º Alexandre José de Siqueira, ⚔ 6.
- 4.º Prudente José da Silva.

Escrivão.

Manoel Francisco da Silva Gonzaga.

Tabelliães e Escrivães do Publico.

Mathias Henrique de Barros e Araujo.

Antonio José Fernandes.

Resíduos.—José Manoel da Silva Abreu.

Orphãos.—Joaquim Messeri.

Contador e Distribuidor.

Egidio Pinto da Silva Mello.

Partidores do Juizo.

Prudente José da Silva.

João Ferreira da Silva Medella.

Parocho.

João Luiz Bezerra Cavalcanti, $\text{R}^{\text{e}} 3$.

Instrucção primaria.

Professor.—Antonio dos Santos Almeida.

Professora.—D. Luiza Augusta de Menezes.

Agente do Correio.

Manoel Joaquim Saldanha.

Casa de Caridade.

Director.—Thomaz José de Siqueira, $\text{R}^{\text{e}} 6$.

Collectoria.

Collector.—Manoel Joaquim Saldanha.

Escrivão.—Luiz Francisco Corrêa Vianna.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Manoel José da Costa Pires.

Prudente José da Silva.

Dr. Carlos Augusto Cesar de Menezes. Domingos João da Soledade Valente.

Boticarios.

Manoel Vaz Diniz, $\text{R}^{\text{e}} 3$.

Advogados.

Joaquim Maria Martins da Camara.—Thomaz José de Siqueira.

Procuradores.

Clemente Velho Velladas de Sarre.—Luiz Joaquim da Costa.—Damião Nunes Pereira.

Negociantes e Proprietarios.

Guilherme Pinto de Magalhães, $\text{R}^{\text{e}} 3$, $\text{R}^{\text{e}} 3$, & C.

Salles Castro & C.

Francisco José dos Reis, $\text{R}^{\text{e}} 3$, $\text{R}^{\text{e}} 5$.

Luiz Antonio de Siqueira, junior.

Antonio José Ferreira de Mello.

Carlos Vieira Rabello.

Sabino Antonio de Carvalho.

Antonio Pinto de Carvalho & Irmão.

Agostinho José de Oliveira.

Mourão Bastos & Costa.

Fabrica de tecidos de algodão.

Administrador.—Luiz Moram.

Esta Fabrica está no districto da Villa, no lugar denominado S. Aleixo, é de cardar, fiar, torcer e tecer algodão, tocada por agua, e da qual fez um excelente elogio o Ex.^{mo} Sr. senador Antonio Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. Fabrica pannos grossos superiores aos de Minas, para roupa de escravos e sacaria: vende algodão torcido para pavios de velas, barbante de algodão, cordão para redes, algodão cardado em pastas finas para as modistas, &c. &c. Esta fabrica tem poucos operários, e admite com preferencia os filhos do paiz; produz diariamente sobre mil varas de panno, e poderá elevar seus productos a 2,500 ou 3 mil. O deposito destes algodões é no Rio de Janeiro, rua do Hospicio, casa de Samuel Southam & C., unicos agentes.

Fazendeiros.

Maria Joaquina de Jesus.

D. Maria Joaquina da Conceição.

José da Silva Pinheiro.

José da Fonseca Ramos.

D. Angelica, viuva do capitão José da Costa Varella.

FREGUEZIA DE S. NICOLÃO DE SURUHY.

Vigario.

Fr. Geminiano da Piedade Miranda.

Juizes de Paz.

Luiz José Pereira.

Vicente Estacio da Silva.

Luiz José de Oliveira.

Emiliano Carlos de Souza.

Subdelegado.

Vicente Estacio da Silva.

Substitutos.

1.º Julião José Alves.—2.º Luiz José Pereira.—3.º Joaquim Dias Moreira.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

Antonio Teixeira Penna.

Professor da Escola Publica.

Joaquim Jgnacio Garcia Terra.

Inspector da dita Aula.

Fr. Geminiano da Piedade Miranda.

Fazendeiros.

Paulino Bento Vieira e Barcellos.

João Esteves de Almeida.

Luiz José de Oliveira.

Francisco José do Amaral.

Emiliano Carlos de Souza.

Jesé Cardoso de Siqueira.

Joaquim Dias Moreira.

Marcellino José de Oliveira.

João José Alves.

Joaquim José Vaz.

D. Maria Alexandrina da Silva Ferreira.

D. Sebastiana Joaq. da Silva Ferreira.

Cons.º Joaquim Francisco Vianna, ₧ 2.

P.º Antonio Garcia de Oliveira Durão.

Visconde da Praia Grande, ₧ 2, ⚔ 3,

⚔ 6, medalha B. O.

Dr. Luiz Vicente De-Simoni, ₧ 3, ⚔ 4,

⚔ 5. (Olaria e mantimentos.)

D. Maria Joaquina do Espirito Santo.

Negociantes

João Antonio dos Santos. — Vicente Estacio da Silva. — João de Barenco.

Proprietario.

Manoel Francisco de Paula.

FREGUEZIA DE N. SENHORA D'AJUDA DE GUAPYMERIM.

Vigario.

Joaquim de Santa Catharina Senne.

Subdelegado.

Polycarpo José Alves de Azevedo, ₧ 3, ⚔ 5. .

Substitutos.

1.º Manoel Alves Corrêa, ₧ 3. — 2.º Marianno José Maciel. — 3.º Antonio Alves Corrêa.

Juizes de Paz.

1.º José Antonio Alves da Fonseca.

2.º Antonio Teixeira dos Santos.

3.º Manoel Alvares Corrêa.

1.º Luiz Joaquim Alves de Azevedo.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

Nuno Alvares Pereira Pamplona.

Professor de Primeiras Letras.

Albino Alvares de Azevedo.

Fazendeiros.

Polycarpo J. Alves de Azev., ₧ 3, ⚔ 5.

Francisco Maciel Gago Quintanilha.

Capitão-mor José Maciel Gago Quintanilha.

P.º Luiz Antonio Muniz dos Santos Lobo, ₧ 3, ⚔ 5.

D. Emmerenciana Maria dos S.ºs Lobo.

D. Anna Angelica Soares de Almeida.

Luciano José Rodrigues.

José da Costa Varella.

Herdeiros de Jorge March.

MUNICIPIO DE MAGÉ.
FREGUEZIA DA APPARECIDA.
Vigario da Vara.

Manoel Dias Codesso.

Parocho.

José Luiz da Trindade Abreu.

Subdelegado.

Carlos de Souza Brandão.

Substitutos.

Vagos.

Juizes de Paz.

1.º Manoel Antonio Airosa, $\frac{1}{2}$ 2.

2.º Vago.

3.º Carlos de Souza Brandão.

4.º Vago.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

Antonio Pereira Campos.

Fazendeiros.

D. Alda Romana de Oliveira Monteiro	João de Souza Furtado.
de Barros, seu genro e filho, Dr. João	João de Souza Furtado, filho.
Manoel Pereira da Silva, $\frac{1}{2}$ 3, $\frac{1}{2}$ 6, e	Desiderio Antonio Nunes.
Braz Augusto Monteiro de Barros.	João de Souza Jordão.
Manoel Antonio Airosa, $\frac{1}{2}$ 2.	Francisco Joaquim de Lima.
Conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão.	Dr. José Pedro Carlos da Fonseca.
Luiz de Souza Brandão.	Manoel Francisco de Oliveira.
Carlos de Souza Brandão.	Fulgencio Antonio de Araujo.
P.º Manoel Dias Codesso.	José da Silva Pinheiro.
Francisco Marcondes Machado.	Maria Joaquina de Jesus.
Dr. Francisco de Souza Brandão.	Joaquim Pereira da Costa.
D. Maria Pimenta de Almeida Breves.	D. Maria Pimenta de Almeida Breves.
José Joaquim de Oliveira.	D. Maria Joaquina da Conceição.
Antonio Ignacio Langluber.	José da Fonseca Ramos.
Adriano Antonio Nunes.	D. Angelica, viuva do capitão José da Costa Varella.

Canal de Magé.

O canal de Magé é uma obra de extraordinaria utilidade para o commercio e salubridade desta Villa: elle está quasi ultimado, e já dá franca navegação para fáluas, barcos e lanchas, que entrão e sahẽ com um pouco de maré, carregadas de sal ou com diversos generos inclusive cargas de 500 sacas com café: para o fim do presente anno de 1850 estará concluido, e se conseguir do governo uma pequena escavação nos baixos com fundo de lama e sem corôas, será o primeiro canal dos que até agora existem no imperio; elle é alimentado exclusivamente por agua do mar, e nas maiores vasanles conserva 2 $\frac{1}{2}$ palmos d'agua, sendo a sua largura de 64 palmos: termina a sua bacia na Villa em distancia do rio de 40 palmos, o que é de grande utilidade, e para o futuro será ainda de mais consideração, porque o dito rio é o melhor e mais abundante de aguada que fica da barra para dentro na grande bahia do Rio de Janeiro; a bondade das aguas consiste em serem livres, muito limpas, com algum tanto de ferro, e em se conservar sem corromper-se por annos melhorando sempre de qualidade.

Este canal não é sómente util aos moradores da Villa, mas tambem aos lavradores de serra abaixo e Mineiros, porque, além da maior commodidade para os embarques, lhes dá a vantagem que desgraçadamente não tinham na Piedade, e de excellente aguada e pastos para os animaes.

XIII. — MUNICIPIO DE MANGARATIBA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Miguel Antonio da Silva, ₧ 3.

Advogado João Alvares Rubião.

Capitão Virgolino da Costa Guimarães.

Tenente Joaquim José de Faria Mattos.

Francisco Lourenço Castello Branco, ₧ 6.

Fortunato Marques de Souza.

João José de Siqueira, sobrinho.

Supplentes em exercicio.

Antonio Lourenço Torres.

Francisco Luiz Andrade Almada.

João Joaquim Gomes da Silva Telles.

João Militão da Fonseca.

Secretario.—Gabriel Martins de Castro Araujo.

Fiscal.—Antonio Luiz Vieira.

Prôcurador.—Wenceslão Casimiro Braga.

Cirurgião vaccinador.—João Militão da Fonseca.

Porteiro.—Martinho da Rosa Pereira.

Delegado de Policia.

Conego Antonio Corrêa de Carvalho, ₧ 3.

Substitutos.

Francisco Lourenço Castello Branco, ₧ 6.

Major Rogerio Antonio de Oliveira, ₧ 6.

Tenente-coronel Domingos Joaquim de Araujo Osorio, ₧ 5.

Manoel José Fernandes Pinheiro.

Francisco Moreira da Silva.

.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Dr. João José de Andrade Pinto, filho.

Substitutos.

Francisco Lourenço Castello Branco, ₧ 6.

Domingos Joaquim de Araujo Osorio, ₧ 5.

Fortunato Marques de Souza.

Rogerio Antonio de Oliveira, ₧ 6.

Manoel José Fernandes Pinheiro.

Henrique José Teixeira.

Escrivão do Publico, Hypothecas, do Jury, Judicial e Notas.

João Antonio Gomes.

Escrivão de Orphãos e Ausentes.

Wenceslão Casimiro Braga.

Vigario da Vara.

Conego Joaquim José da Silva Feijó, ₧ 3.

FREGUEZIA DA VILLA.

Vigario Collado.

Conego Joaquim Martins Gurgel do Amaral, ₧ 3.

Subdelegado.

Joaquim José de Faria Motta.

Substitutos.

Virgolino da Costa Guimarães.

Henrique José Teixeira.

Francisco Antonio da Costa Barreto.

João Gonçalves da Silva Netto.

Antonio de Souza Mattos.

José Manoel de Souza.

Juizes de Paz.

Advogado João Alvares Rubião.

Francisco Antonio da Costa Barreto.

Henrique José Teixeira.

Antonio Luiz Vieira.

Escrivão do Subdelegado e do Juiz de Paz.

Francisco Hipolyto Alvares Rubião.

Professor Publico de Primeiras Letras.

Francisco Antonio da Costa Barreto.

Agente do Correio.

Gabriel Martins de Castro Araujo.

Ajudante do dito.

João Joaquim Gomes da Silva Telles.

Agente do Saco.

João Fernandes Coutinho.

Advogado.

João Alvares Rubião.

Sollicitadores.

Manoel Francisco da Silva Neves.—Ricardo José dos Santos.

Cirurgiões.

João Militão da Fonseca.—Patricio da Silva Ramos.

Boticarios.

José Ferreira Gutterres.—Antonio Luiz Vieira.—João de Souza Martins.

Negociantes de Fazendas.

Antonio Lourenço Torres.

Breves & Irmão.

Francisco Corrêa de Mello.

Francisco Lourenço Castello Branco.

Antunes Silva & C.

Francisco Luiz de Andrade e Almada.

Francisco Moreira da Silva.

João Machado Brindeiro.

João Eloy da Silva Passos.

Manoel Dias Corrêa.

Manoel José Fernandes Pinheiro & C.

Mattos & C.

José Luiz Caminada.

Miguel Antonio da Silva & C.

José Antonio da Silva Braga.

Gaspar José de Oliveira Guimarães.

Henrique José Teixeira & Irmão.

Ignacio Gonçalves da Silva Netto.

João Gonçalves da Silva Netto.

João José dos Santos Breves & C.

João José de Siqueira, sobrinho.

Antonio Carlos Vieira de Souza.

João de Souza Almeida.

Fazendeiros e Lavradores.

Antonio Pereira dos Passos.

Conego Ant. Corrêa de Carvalho, † 3.

Antonio Corrêa Coelho.

Antonio Duarte de Oliveira.

Antonio da Silva Brandão.

Antonio Joaquim da Silva.

Antonio de Souza Mattos.

Antonio Lourenço Moreira.

Bernardino de Castro Torres.

Casimiro Monsoreos da Motta.

Domingos Caminada.

Dom. Joaquim de Araujo Osorio, † 5.

Francisco José de Faria Mattos.

Francisco Dias Cardoso.

Gabriel Antonio Monte-Bello.

Franc. Lourenço Castello Branco, † 6.

Ignacio José de Moraes.	José Joaquim Alves.
Jacinto Alvares Teixeira.	José de Macedo de Carvalho.
João Antonio Pimenta.	José Manoel de Souza.
João Gonçalves da Silva Netto.	Luiz Fernandes Monteiro.
João José Lopes.	Manoel Vieira de Aguiar.
Joaquim Alves da Silva Barros.	Manoel Candido Azevedo.
Joaquim Custodio Henriques.	Manoel de Jesus e Mello.
Joaquim João Pinheiro.	Rodrigo José de Araujo Azevedo.
Joaquim José da Silva Feijó.	Rogério Antonio de Oliveira, 6 6.
Comm. Joaquim José de Souza Breves	Virgolino da Costa Guimarães, 6 6.
(Marambaia).	Viuva Rubião & Filhos.
Joaquim de Moraes Susano.	Viuva Rosa & Filhos.
José Coelho da Silva.	Viuva D. Antonia de Alvarenga Lara.
José Francisco Magalhães.	

FREGUEZIA DE SANTA ANNA DE ITACURUSSA'.

Vigario.

Padre Francisco Manoel Marques Pinheiro.

Subdelegado.

Manoel Vieira de Aguiar.

Juizes de Paz.

Manoel Vieira de Aguiar.

Manoel Pimenta de Sampaio.

Joaquim de Moraes Susano.

Escrivão do Subdelegado e do Juiz de Paz.

José Francisco Dias.



XIV. — MUNICIPIO DE MARICÁ.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Antonio José Ferreira de Menezes, ¶ 3.

Christovão José Pinto Guimarães.

João Anastacio Ferreira Duque-Estrada.

José Manoel Ferreira de Menezes.

Antonio Luiz da Silva.

Candido Antonio de Souza.

.

Secretario.

Marcolino Antonio Pereira.

Fiscal.

Felicissimo Antonio Pereira.

Procurador.

José Coelho da Costa.

Cirurgião Vaccinador.

João Marcello Brasil.

Porteiro.

José Nogueira de Azevedo,

Ajudante.

João Nogueira de Azevedo.

Juizes de Paz do 1.º Districto.

João José da Costa Velho.

João Elseario da Cruz Pombo.

José Vicente de Azevedo Coutinho.

Antonio Fernandes Ribeiro da Costa.

2.º Districto.

José Alves da Trindade.

José Gomes da Cunha Vieira, ¶ 5.

Alexandre Nogueira de Azevedo.

.

Vigario Encomendado.

Padre José Faustino Gomes de Santa Anna.

Juiz Municipal, de Orphãos e Delegado de Policia.

Dr. Manoel Bernardino Baptista Pereira.

Substituto do Juiz Municipal e Orphãos.

Dr. Joaquim Marianno de Azevedo Soares.

Substituto do Delegado de Policia.

1.º Dr. Joaquim Marianno de Azevedo Soares.

2.º José Francisco de Souza, ¶ 3.

Subdelegado.

João Ribeiro de Almeida, ¶ 5, ¶ 3.

Substituto do Subdelegado.

1.º Luiz Manoel de Azevedo Soares.

2.º Francisco Custodio do Anjos.

Curador Geral dos Orphãos.

João Marcello Brasil.

Promotor de Capellas e Residuos.

Theodoro Alberto da Silva.

Solicitador de Capellas e Resíduos.

Manoel José Soares.

Contador e Distribuidor.

José Antonio da Silva Firme.

Escrivães.

Do Cível e Crime—José Paulo Ferreira.

De Orphãos—José Joaquim Freire da Silva.

Da Subdelegacia e dos Juizes de Paz—Luiz Ribeiro da Silva Pinto.

Solicitadores.

Christovão José Pinto Guimarães.

Manoel José Soares.

Antonio José Ferreira da Silva Pinto.

Theodoro Alberto da Silva.

Guarda Nacional.

Commandante Superior—Manoel Ribeiro de Almeida, ¶ 3, ¶ 4.

Tenente Coronel Chefe do Batalhão—João de Figueiredo Pereira Barros.

Major Francisco Luiz de Carvalho, ¶ 3.

Instrucção Publica.

Inspector das Escolas—Padre João Vieira da Silva Cavalcanti.

Professor—Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

Professora—D. Rita da Silva Jardim.

Collector da Renda Geral e Provincial.

Joaquim Ribeiro de Almeida.

Escrivão.

Antonio José Rodrigues da Silva.

Correio.

Agente—José Joaquim Freire da Silva.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Joaquim Marianno de Azevedo Soares.

Dr. Jacintho Pereira Machado.

João Marcello Brasil.

Boticarios.

Antonio Esteves Pereira Nives.—Antonio de Souza Dias.

Lojas de Fazendas, Ferragens, Louça e Molhados.

Matheus Adolpho.

João Luiz da Cunha.

Antonio Ferreira dos Santos.

Antonio Francisco da Cruz.

Manoel Moreira da Silva.

Antonio Fernandes Ribeiro da Costa.

Luiz José Gonçalves.

Fazendeiros de café, Lavradores e Capitalistas.

José Gomes da Cunha Vieira, ¶ 5, assucar.

Manoel Ribeiro de Almeida, ¶ 4, ¶ 3, assucar.

João Nunes da Cruz Pombo, assucar, café.

João Ribeiro de Almeida, ¶ 5, ¶ 3, assucar.

Francisco de Paula Ribeiro de Almeida, ¶ 3, café.

Antonio Joaquim Soares Rib., assucar.

D. Maria Feliciano Custodia de Castro, assucar.

Mosteiro de S. Bento, criar.

João de Figueiredo Per. Barros, assucar

José Joaq. Antunes Quintanilha, assuc.

D. Emmerenciana Candida Sevilhano de Azeredo Coutinho, assucar.

Marianno Rodrigues, assucar.

D. Augusta das Chagas, assucar.

João Ribeiro de Carvalho, assucar.

Antonio Gomes de Mattos, ¶ 5, ¶ 3, assucar.

Miguel José Nogueira.

José Furtado de Mendonça Monteiro.

João Elisario da Cruz Pombo.

Thomaz José de Aquino.

José Guedes Monteiro, ¶ 6.

Luiz Antonio Ferreira Valente.	Joaquim Teixeira de Figueiredo.
Antonio Francisco Furtado de Mend.	Alexandre Nogueira de Azevedo.
Antonio José Ferreira de Menez., F. S.	Antonio Nunes da Silva.
D. Rosa Maria da Conceição.	Diogo de Azeredo Continho Maldonado.
Luiz Manoel de Azevedo Soares.	Joaquim José da Silveira.
Bernardino Ignacio da Costa.	Filippe José Alves.
José Ferreira Gomes.	Francisco Custodio dos Anjos.
Fernando da Cunha Valle, assucar.	Políceno Antonio Pereira.
Desiderio José da Costa Tibão.	João Anastacio Ferreira Duque-Estrada,
Dr. Joaq. Mariano de Azevedo Soares.	assucar.
Camillo Ricardo Modesto de Sá Rego.	Joaquim dos Santos.
Camillo Maria Nunes.	Quintiliano Antunes de Figueiredo.
José Pereira dos Santos Brito.	Simão dos Santos.
Joaquim José Henriques.	Antonio Luiz da Silva.
Joaquim da Silva Cunha, proprietario e	Belmiro José Alves.
capitalista.	João Machado Nunes.
José Pereira Machado.	João Luiz Pereira.
João José de Sá.	Antonio Joaquim Pereira.

XV. — MUNICIPIO NEUTRO.

FREGUEZIA DO CAMPO GRANDE.

Subdelegado.

Dr. Joaquim Cardoso dos Santos.

Juizes de Paz.

Manoel Fernandes Barata.

Francisco Cardoso dos Santos Peixoto.

Joaquim da Silva Alves.

Antonio de Oliveira Galindo.

Fiscal.

José Joaquim Ferreira.

Suplente.

José da Costa Feijó.

Vigario.

Belisario Cardoso dos Santos.

Coadjutor.

João Antes Suzano.

Commandante do corpo da Guarda Nacional.

Major Agostinho José Coelho da Silva, ¶ 3.

Professor de Primeiras Letras.

Francisco Alves da Silva Castilhos.

Medico.

Dr. Joaquim Cardoso dos Santos.—Cirurgião-mór Alexandre José da Nobrega Leal, ¶ 3.

Fazendeiros de assucar, aguardente e café.

Herdeiros de D. Clara Maria Susano. José Antonio da Silva Amaral & Irmãos.

Agostinho José Coelho da Silva, ¶ 3. Dr. Joaquim Cardoso dos Santos Irmãos.

& Irmãos.

Viador Gregorio de Castro Moraes e Conselheiro Manoel Felizardo de Souza

Souza, ¶ 2, ¶ 6, ¶ 5.

e Mello e Irmãos.

D. Helena Januaria de Campos Susano.

¶ 3.

João Antunes de Camp. Susano & Irm.

D. Maria José de Jesus.

João Fernandes Barata.

Principaes lavradores de café e mantimentos.

Albino Pereira Susano & Irmãos.

Padre Ignacio Coelho Borges.

Antonio de Oliveira Galindo.

Bento José Gonçalves Teixeira.

Carlos Cardoso de Paiva.

Joaquim da Silva Alves.

Custodio Moreira Maia.

Luiz Jacintho Carvalho Freitas.

Claudino Fernandes Barata.

Marcos Cardoso de Souza Carvalho.

Firmino Cardoso dos Santos.

Antonio Cardoso de Souza Carvalho.

Capitão Fernando da Silva Alves.

Francisco José Teixeira.

Capitão Francisco Teixeira de Souza

Firmino Cardoso dos Santos.

Alves.

Manoel Joaquim de Oliveira.

Alferes João Paulo dos Santos.

Antonio Dias Teixeira.

João Baptista Susano.

José da Silva Alves.

Luiz José Dantas.

Augusto Cesar de Sampaio.

Capitão José Paes Ferreira, ¶ 6.

P.º Patricio de Santa Theresa Miranda.

Casas de Negocio com Hospedaria.

Damaso Antunes Marques.

José Antonio Moreira de Vasconcellos

José da Costa Ferreira.

Benevole.

José Joaquim de Azevedo.

MUNICIPIO NEUTRO.**CURATO DE SANTA CRUZ.****Juizes de Paz.**

- 1.º Joaquim Alves de Azevedo, R^{h} 3.
 2.º Alexandre Alves Gomes Barroso, R^{h} 2.
 3.º João Antunes da Costa e Silva.
 4.º Conrado Jacob de Niemeyer, R^{h} 2, R^{h} 2, R^{h} 5, medalhas B. O. C., D. em C.

Subdelegado.

Joaquim Alves de Azevedo.

Escrivão.

José Feliciano Godinho.

Fiscal.

Francisco Teixeira Pinto.

Commissario Vaccinador.

José Feliciano Godinho.

Aula publica de Primeiras Letras.

João Antunes da Costa e Silva.

Fazendeiro.

Alexandre Alves Gomes Barroso, R^{h} 2, fazenda do Pirahy. Criação de gado vaccum das raças tourina e da Índia, com perto de mil cabeças, cavallar raça delicada de Alter do Chão, Arabe e do Cabo; plantação de canna e fabricação de aguardente.

Lavradores.

João Francisco da Rocha.

Felício da Rosa Franco.

Emigdio José de Faria.

Felício Maciel de Faria Muniz.

Manoel Rodrigues Jacome.

José Barbosa de Sá.

Rogero Paz Ferreira.

João Gomes.

Boticario.

João Pedro da Silva.—José Feliciano Godinho.

FREGUEZIA DA GUARATIBA.**Vigario.**

Padre João Baptista do Amaral.

Coadjutor.

Padre Nivardo Gil Alves Velludo.

Juizes de Paz.**1.º Districto.**

José Justino da Silveira Machado.

João da Guarda Figueira.

Ildefonso Alves de Castilho.

João Caldeira de Alvarenga.

2.º Districto.

Antonio de Souza Barros.

Justiniano Cardoso de Carvalho.

Alexandre Frago de Sá Freire.

Manoel Francisco Albernás.

Escrivão do Juizo de Paz, servindo de Tabelliães de notas cada um em seu districto.

Do 1.º Districto.

Antonio Claudio do Amaral.

Do 2.º Districto.

José Francisco de Oliveira.

Subdelegado.

Ildefonso Alves de Castilho.

Fiscal,

João da Guarda Figueira.

Suplente.

Joaquim de Campos Azevedo.

Medico Commissario Vaccinador.

Dr. Antonio Xavier Balieiro.

Cirurgião.

José Justino da Silveira Machado.

Boticario.

Floriano José Moreira.

Professor Publico de 1.^{as} Letras.

Estevão José Pires.

Fazendeiros e Lavradores de Café.

Antonio Alves Silva.

Antonio José Corrêa.

Luiz Antonio Ribeiro & Irmão.

Fernando Nunes Pereira.

Francisco de Macedo Freire.

José Bastos de Oliveira.

José Pereira dos Santos.

Ezequiel Nunes de Abreu.

Francisco Luiz Villa Forte.

Francisco da Silva Alves.

Francisco de Oliveira Braga.

Manoel Gomes Archir.

José Justino da Silveira Machado.

D. Helena Maria Pereira.

Antonio Botelho da Silva Guerra.

Antonio Ferreira da Costa.

Ildefonso Alves de Castilho.

Firmino Antonio Ferreira de Salles.

Francisco Alves Teixeira.

Carlos Joaquim Alves.

Miguel Joaquim Alves.

Francisco da Rosa Franco.

Justiniano Cardoso de Carvalho.

José Ribeiro da Costa.

João Caldeira de Alvarenga.

João Pimenta de Campos.

Bento Ferreira de Mello.

José Paes de Brito.

Ignacio Luiz Sudré.

D. Maria José de Jesus.

Francisco Xavier Antunes.

Manoel Alves da Fonseca Almeida.

Manoel Nogueira Lara de Oliveira.

Carlos Joaquim d'Almeida.

D. Anna Joaquina de Lacerda.

Manoel José d'Oliveira.

Francisco José dos Santos.

Francisco Freire Barbosa.

Ezequiel de Campos Azevedo.

Angelo de Jesus Alves.

Joaquim de Campos Azevedo.

José Justino da Silveira Machado, filho.

Luiz Gomes de Azevedo.

Vicente Migueis Salva Terra.

João Francisco Guedes.

Theodoro Joaquim de Lacerda.

João Antonio Ferreira Fraga.

Miguel Ferreira Fraga.

Antonio José Machado.

Victorino Gomes de Moura.

José Pereira Sudré.

João Felix Pereira de Campos.

Fazendeiros de Assucar e Aguardente.

Joaquim Luiz Rangel.

D. Antonia de Macedo Sudré.

Religiosos do Carmo.

Negociantes de Seccos e Molhados, Fazendas, Ferragens e Compradores de Café.

José Pereira Monteiro Torres.

Manoel Pinto de Farias.

João da Guarda Figueira.

Antonio Freire Pinto.

José Antonio Antunes.

Manoel Nogueira Lara d'Oliveira.

Francisco Caldeira d'Alvarenga.

João Bernardo da Cruz.

Manoel Joaquim de Oliveira Braga.

Francisco da Silva Cruz Lisboa.

Luiz Francisco de Oliveira Braga.

Manoel Teixeira de Andrade.

Domingos Rodrigues Chaves.

Augusto Cesar de Proença.

Antonio da Rocha Rodrigues.

Francisco Antonio Pereira de Carvalho.

Mamede Luiz Alves de Mirandela.

Antonio José Pereira Portugal.

Antonio José Ferreira.

Faustino Pereira d'Araujo.

Esta freguezia contém em si duas grandes povoações collocadas a beira mar: a barra da Guaratiba e a praia da Pedra, cujos habitantes se occupão exclusivamente no fabrico de cal e na pesca, e com esta concorrem em grande escala a fertilisar o mercado da côrte, principalmente na pesca da tainha e nas grandes pescarias do verão.

Os principaes possuidores do trafico de redes são:

João da Guarda Figueira.	Faustino Pereira de Arango.
João José d'Albuquerque.	Francisco Antonio Pereira de Carvalho.
Vicente Migueis Salva Terra.	João José de Magalhães.
Manoel José da Rosa Soares.	Antonio José Ferreira.
Antonio José Pereira Portugal.	Domiciano Ramos d'Oliveira.

ILHA DO GOVERNADOR.

Subdelegado.

Manoel Rodrigues Pereira Alves.

Substitutos.

José Bento da Silva, ✱ 5, ✠ 3.

José Carlos Soares.

Manoel José Rosa, ✱ 6.

Antonio Joaquim de Oliveira.

Zefirino José Serrão.

Francisco Pinto da Gama, ✱ 6.

Juizes de Paz.

1.º José Bento da Silva, ✱ 5, ✠ 3.

2.º João Coelho da Silva.

3.º Manoel José Rosa, ✱ 6.

4.º José Carlos Soares.

Vigario.

Manoel da Costa Gonçalves.

Professor Publico.

José de Moraes.

Escrivão do Juizo de Paz e do Subdelegado.

Sebastião da Cunha Lopes, ✠ 3.

Fiscal.

Francisco Pereira da Motta.

Commissario Vaccinador.

Francisco Pereira da Motta.

Caieiros.

João Coelho da Silva.

D. Maria Isabel Rosa do Amaral.

Manoel José Rosa.

Manoel José de Borba.

Luiz Coelho da Silva.

Zefirino José Serrão.

Manoel Domingues Guedes.

Francisco Antonio Leite.

José Francisco de Medeiros.

José Luiz Marães.

Miguel Jacintho de Mendonça.

Guarda Nacional.

Tenente Coronel,

José Bento da Silva, ✱ 5, ✠ 3.

Major.

José Francisco de Paula e Silva.

Capitães.

Francisco José do Nascimento.

Livino José da Silva.

Luiz Pinto da Gama.

Francisco de Salles Paiva. *Tenente.*

Alfere.

João Francisco Rosa.

José de Oliveira Rosa Santos.

Virgílio José de Oliveira.

Curtume.

Manoel José de Borba.

Fabrica de sabão, velas e azeite de sebo.

Machado & Pinto junior.

Estaleiro de vapor (Barco de vapor).

João Barnett Humphreys.

Estaleiro.

Luiz Joaquim de Souza.—Januario José dos Santos.

Padarias.

Francisco Manoel de Oliveira.—Valentim Candido Rollão.

FREGUEZIA DA ILHA DE PAQUETA'.

Vigario.

Francisco José Alves da Silva, R^{a} 3.

Juizes de Paz.

Manoel José Pinto Cerqueira.

Antonio José de Medeiros.

Francisco de Assis de Amorim Lima.—Foi dispensado por motivo de molestia, e por ter successivamente por mais de duas vezes servido o cargo.

Subdelegado.

Manoel José Pinto de Cerqueira.

Esta freguezia consta da Ilha de Paquetá e algumas adjacentes. Ha nella importantes estabelecimentos de cal, que dão uma exportação para a côrte de mais de 14,000 moios por anno. Os principaes fabricantes são os seguintes:

Estabelecimentos de fazer cal.

Silvestre de Souza Pereira, R^{a} 3.

Serafim José dos Santos.

Pedro José Pinto de Cerqueira, R^{a} 3.

José Martins Carneiro.

João Antonio Vieira da Costa.

Joaquim Pereira da Motta Canedo.

Manoel José Pinto Cerqueira.

Manoel Antonio Martins.

Antonio José de Medeiros.

Manoel Pereira de Veras.

Joaquim de Oliveira Souza.

Ambrosio José das Flôres.

Cirurgião.

Joaquim Antonio de Medeiros.

Boticario.

Carlos Bernardo Pereira do Nascimento.

Fiscal.

Manoel Pereira de Veras.

Mestre Publico de Primairas Letras.

Venancio José da Costa.

Mestra Publica de Primeiras Letras.

D. Marianna Joaquina da Fonseca.

FREGUEZIA DE INHAUMA.

Subdelegado.

Valerio Pereira de Carvalho.

Suplentes.

- 1.º João Francisco Ferreira Rego.
- 2.º Antonino José de Souza.
- 3.º Sabino José da Silva.
- 4.º José Antonio Domingues.

Juizes de Paz.

João Ferreira da Silva Braga.
Augusto Duque-Estrada Meyer.
Sabino José da Silva.
José Rodrigues de Carvalho.

Fiscal.

Antonio do Valle dos Santos Loureiro.

Suplente.

José Rodrigues de Carvalho, junior.

Inspectores de Quarteirão.

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 1 Antonio José de Souza, inter. do 2.º | 9 Joaquim Francisco Ferreira Rego. |
| 3 Antonio Luiz da Silva. | 10 Joaquim José Fernandes. |
| 4 Joaquim Antonio de Aguiar. | 11 Carlos Casimiro da Silva. |
| 5 Manoel Antonio Martins de Siqueira. | 12 Manoel Luiz Linda Flôres Cunhan- |
| 8 José Antonio Santiago. | taby, interino do 6.º e 7.º |

FREGUEZIA DE IRAJA'.**Vigario.**

Padre Felix Maria de Freitas e Albuquerque.

Coadjutor.

Padre José Tavares Coelho.

Juizes de Paz.

- 1.º Wenceslão Cordovil de Siqueira e Mello.
- 2.º Francisco Pereira de Oliveira.
- 3.º Francisco Xavier do Amaral, 3, 6.
- 4.º Manoel José da Silva Cruz.

Escrivão.

Luiz Antonio da Cunha.

Subdelegado.

Hippolyto Marcos Vieira.

Suplentes.

- 1.º Manoel José da Silva Cruz.
- 2.º Francisco Xavier do Amaral.
- 3.º Vago.
- 4.º Luiz de Souza Coutinho.
- 5.º Francisco Pereira de Oliveira.
- 6.º Francisco Marianno de Oliveira.

Escrivão.

José Pereira Sobral.

Fabricante de cal em ponto grande.

Francisco Pereira de Oliveira.

Fazendeiros.

Francisco de Veras Nascimentos, Nazareth.	D. M.ª Aug. de Jesus e sua irm., Portella.
Anacleto da Silva Ramos, Supubimba e Boa-Esperança.	Commendador Antonio Tavares Guerra, Conceição.
D. Francisca Norberta d'Araujo & filhos, Engenho Novo.	Guilherme Murat Nogueira, Vig. Geral.
Manoel José da Silva Cruz, Valgueiras.	Wenceslão Cordovil de Siqueira e Mello, Provedor.
D. Maria Benedicta de Souza Quintal & filhas, Betafogo.	Brigadeiro Francisco de Paula Manso Sayão, Freguezia.

Negociante de grosso trato.

Commendador Antonio Tavares Guerra.

FREGUEZIA DE N. S. DO LORETO DE JACAREPAGUÁ.

Juizes de Paz.

- 1.º Francisco Pinto da Fonseca, 3, 4.
- 2.º Manoel Antonio de Mendonça Pacheco.
- 3.º Pedro Antonio Telles Barreto de Menezes.
- 4.º Marcilio José Junqueira.

Subdelegado.

Francisco Pinto da Fonseca, 3, 4.

Supplentes.

- 1.º Pedro Antonio Telles Barreto de Menezes.
- 2.º Marcilio José Junqueira, (não estão nomeados os outros).

Vigario Collado.

Padre Antonio da Costa Miranda.

Coadjutor.

Padre Augusto Celerino Osorio.

Fazendeiros.

Francisco Pinto da Fonseca, 3, 4,	Monges de S. Bento, Camorim, Varzea
Taquára, Engenho de Fôra e Pão da	Pequena e Varzea Grande.
Fome.	Nicoláo Antonio Cosme dos Reis, En-
Camar. José M.ª Corrêa de Sá, 2, 4,	genho Novo da Pavuna.
4, Engenho d'Agua e Cantagallo.	Marcos Antonio Delesderrier, Fazenda
Camarista João de Siqueira Tedim, 2,	do Quititi.
3, 4, Engenho da Serra.	Cesar & Valais, Fazenda do Cafundá
Benjamim José Dias, 3, 4, Fazenda da União.	da Serra.

Principaes Lavradores.

Marcilio José Junqueira, Uruffango.	Herdeiros de D. Margarida Theresa de
D. Anna Luiza de Azevedo, Retiro.	Jesus, Covanca.
Francisco Bernardo de Araujo, Bananal	Herdeiros de Manoel Pereira Candela-
D. Maria Thomasia, Quititi.	ria, Engenho d'Agua.
João Carvalho de Brito, rio das Pedras.	Epifanio Telles Barbosa, Engenho de
Manoel Grossa, idem.	Fôra.
Alexandre Fructuoso de Brito, idem e	Joaquim de Macedo Sudré, Cafundá.
Engenhoca.	Justino José de Moraes, Catonho.
Francisco Pereira de Aguiar, rio das	João Ferreira Allemão, idem.
Pedras.	Fortun. de Souza Coutinho, Teixeira.
José Joaquim de Brito, idem.	Leonardo Pascoal dos Reis Barbosa,
Domingos Pereira Mattoso, idem.	Rio Pequeno.
Gervasio Antonio Fraga, idem.	José Joaquim da Silva, idem.
Herd. de Belisario Ulliac, Olho d'Agua.	José de Almeida Cardoso, idem.
Carlos Rosset, Tres Rios.	Francisco de Albuquerque Sampaio,
João Antonio de Barros Henriques, id.	idem.
Joaquim José de Campos, Picapão.	Pedro Antonio Telles Barreto de Me-
José Claudio de Castro, Covanca.	nezes, Rio Grande.
Ludovico Telles Barbosa, idem.	Joaquim Barbosa de Sá, idem.
Marquez de Lages, Palmital.	Francisco Barbosa de Sá, idem.
José Dias Baptista, Ignacio Dias.	D. Maria Leopoldina do Nascimento, idem.
D. Theresa Claudina de Menezes, idem.	Joaquim Barbosa de Moraes, idem.

D. Anna Luiza de Castro, idem.	Herdeiros de João Alves de Souza Guimarães, idem.
D. Anna Justina de Moraes, idem.	Antonio da Silva Ramos, idem.
João de Souza Coutinho, idem.	Franc. José de Azeredo Coutinho, idem.
Francisco Barbosa Corrêa de Sá, idem.	Estevão da Cruz, idem.
Joaquim de Souza Coutinho, idem.	Manoel Francisco de Aguiar, idem.
Luiz Barbosa de Sá, idem.	Manoel Lopes Flôres, idem.
Francisco de Almeida Cardoso, idem.	Estollano José Gomes, idem.
Caio José de Macedo, idem.	Christovão Gonçalves Fraga, idem.
Vasco José de Macedo, idem.	Herd. de Luiz de Arango Rangel, idem.
P.º Joaquim José Valladares, Abaeté.	Herdeiros de João José Gomes, idem.
Manoel Pereira Mattoso, idem.	Antonio Beda Ferreira, idem.
D. Mathildes Purgénia da Purific., id.	Guilherme Midosi, idem.
Joaquim Borges de Freitas, idem.	Antonio Corrêa, idem.
Manoel Pereira Mattoso, filho, idem.	Manoel Alves Souto, idem.
P.º João de Santa Anna Lapa Nogueira.	Luiz Guilherme Leccesne.
Dr. Lapa, Varzea Pequena.	Antonio de Mello Loureiro, idem.
Viuva Palmas, Nogueira.	Tristão Antonio Gomes, idem.
Antonio José de Souza, idem.	Antonio Alves da Cunha Souto, idem.
Herd. de Custodio Pereira Dias, idem.	Viuva Carneiro, idem.
João Baptista Ferreira Pertence, Varzea Grande.	Viuva Isabel Mok, idem.
Marcellino José Teixeira, idem.	Miguel José Gomes da Rocha, idem.
Miguel de Mello, idem.	João Antonio Barreto, idem.
José Joaquim de Jesus, Tijuca.	

XVI. — IMPERIAL CIDADE DE NICTHEROY E MUNICIPIO.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Sargento-Mor Manoel de Frias e Vasconcellos, ₪ 2, ₪ 3, ₪ 4, fazenda de Piratininga.
Capitão Manoel Ferreira Goularte, ₪ 3, ₪ 3, fazenda da Conceição, S. Gonçalo.
Tenente-Coronel Manoel Alvares de Andrade, ₪ 3, r. da Praia.
Firmino José Moreira, ₪ 3, fazenda do Coelho.
Tenente-Coronel Antonio Vicente Gomes, S. Gonçalo.
Francisco Antonio de Mendonça, Santa Anna.
José Verissimo dos Santos, ₪ 3, ₪ 6, Bareto.
João Manoel da Fonseca e Silva, r. da Praia, 59.
Fernando Sebastião Dias da Motta, ₪ 3, ₪ 5.

Supplentes.

Barão de S. Gonçalo, S. Gonçalo.
Francisco Manoel de Bulhões Ribeiro, ₪ 4, ₪ 5, Nictheroy.
Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, ₪ 3, ₪ 6, Nictheroy.
Augusto Francisco Caldas, r. da Conceição, 97 e em Santa Rosa.

Secretario.

Pedro Antonio Gomes, S. Lourenço.

Ajudante do Secretario.

Theotonio Nery da Silva, junior, Nictheroy, r. da Praia, 57.

Procurador.

Victorino Antonio da Costa, r. d'El-Rei, 26.

Porteiro.

Alexandre José Cardoso Coutinho e Mello, casa da Camara.

Ajudante do Porteiro.

Albino José de Brito, r. d'El-Rei, 18.
Joaquim Corrêa de Albuquerque, Nictheroy.

Fiscal da Cidade.

Theotonio Nery da Silva, Nictheroy, r. da Praia, 57.

Dito da Freguezia de S. Gonçalo.

Luiz Francisco Xavier de Araujo Vahia, S. Gonçalo.

Dito de Itaipú.

Antonio Ribeiro Muniz, Itaipú.

Medico de partido da Cidade.

Dr. Maximiano Antonio de Azevedo e Silva, ₪ 6, r. do Imperador, 10.

Medico de S. Gonçalo.

Dr. Antonio da Silva Gradim, S. Gonçalo.

Medico de Itaipú.

Antonio Ribeiro Muniz.

Vigario da Freguezia de S. João Baptista.

Padre Thomaz de Aquino, r. da Conceição, canto da do Principe, 70.

Juizes de Paz.

- 1.º anno. **Pedro Antonio** Gomes, S. Lourenço.
- 2.º " **Francisco** Corrêa Garcia, r. Nova de S. Domingos, 5.
- 3.º " **Fernando** Sebastião Dias da Motta, ₪ 3, ₪ 5, r. de S. Pedro, 16.
- 4.º " **João Manoel** da Fonseca e Silva, r. da Praia, 59.

Juíz Municipal e de Orphãos.

Dr. Luiz Francisco da Camara Leal, fidalgo cavalleiro, nº 2, r. da Praia, 60.

Partidores do Geral e Orphãos.

Francisco Maximo Barbosa, r. da Praia, 116.

Pedro Antonio Gomes, S. Lourenço.

Curador Geral dos Orphãos.

Dr. Frederico Augusto Xavier de Brito, r. da Rainha, 43.

Thesoureiro dos Orphãos e dos Indios.

Thomaz Antonio Alves de Mattos, r. da Rainha, 77.

Sollicitador dos Indios.

Luiz Ferreira de Araujo e Silva, r. da Conceição, 78.

Contador e Distribuidor.

Galdino Francisco Frougeth, r. da Praia, 42.

Promotor de Residuos.

Dr. Frederico Augusto Xavier de Brito, r. da Rainha, 43.

Escrivães.

De Orphãos.—Justino Antonio Lopes, r. de S. Pedro, 18.

Das Execuções Civeis.—Thomaz Antonio Alves de Mattos, r. da Rainha, 77.

Dos Residuos e Capellas.—Francisco Maximo Barbosa, r. da Praia, 116.

Do Juvy e Execuções Criminaes.—(Interino) Thomaz Antonio Alves de Mattos, r. da Rainha, 77.

Do Juizo de Paz.—Francisco Corrêa de Albuquerque, r. d'El-Rei.

Do Subdelegado—Manoel Alves Corrêa Carneiro, r. da Conceição, 93.

Tabelliães.

Francisco Manoel Proença Rosa (do Judicial e do Registo das Hypothecas da Comarca de Nictheroy), r. d'El-Rei, 61.

Justino Antonio Lopes, r. de S. Pedro, 18.

Director do Instituto Vaccinico.

Dr. José Francisco Frougeth, r. da Praia, 42.

Advogados.

Dr. Candido da Silveira Rodrigues, r. de S. Braz, 2.

Dr. Fernando Sebastião Dias da Motta, nº 3, nº 6, praça Municipal, 16.

José Bento Leitão, r. d'El-Rei, 47.

José Nascentes Pinto, praça Municipal, 18.

Manoel da Silva Raposo, r. da Conceição, 79.

Sollicitadores.

Egidio José Corrêa, Santa Rosa.

José Rodrigues de Brito, junior, r. da Conceição.

Luiz Ferreira de Araujo e Silva (dos Feitos da Fazenda Provincial), r. da Conceição, 78.

Manoel Gomes da Silva e Oliveira, r. da Conceição, 72.

Manoel dos Santos Cruz e Fonseca, largo Municipal, 30.

Victorino Antonio da Costa, r. d'El-Rei, 26.

Procuradores.

Antonio Rodrigues Ayrão, r. do Cabaceiro, 132.

Antonio José de Azevedo Cirne, r. de S. José, 30.

Egidio José Corrêa, Santa Rosa.

João Dias de Sampaio Guimarães, Icarahy.

Jacinto da Cunha Bitancourt, r. da Rainha, 5.

Luiz Ferreira de Araujo e Silva, r. da Conceição, 78.

Manoel Gomes Silva e Oliveira, r. da Conceição, 72.
Manoel dos Santos Cruz e Fonseca, largo Municipal, 30.
Victorino Antonio da Costa (da Camara Municipal), r. d'El-Rei, 26.
Pedro Augusto de Vasconcellos, r. da Praia, 3.

Medicos.

Dr. Avellar, largo da Memoria, 93.
Dr. Braz Dias da Matta, largo de S. Domingos, 9.
Dr. Claudionor Antonio de Azeredo Continho, r. do Ingá, 3.
João Antonio Ferrão, r. da Praia, 69.
Conselheiro Dr. João Fernandes Tavares, R° 2, R° 4, R° 6; Commendador das ordens de Christo, da Conceição e da Torre e espada de Portugal, e cavalleiro da Ordem de Leopoldo I da Belgica, r. da Praia, 83.
Dr. José Francisco Frougeth, r. da Praia, 42.
José Henrique de Proença (homœopatha), r. do Cabaceiro, 51. Consultorio gratuito para os pobres.
Dr. José Maria Raposo, r. de S. João, 2.
Luiz Antonio de Castro, r. da Praia, 123.
Dr. Manoel da Silveira Rodrigues, largo de S. Domingos.
Dr. Maximiano Antonio de Azevedo e Silva, R° 6, r. do Imperador, 40.
Dr. Roque José Ferreira da Silva, r. da Conceição, 84.

Boticarios.

Eleuterio Joaquim da Silva, r. da Conceição, 23.
Joaquim Pedro da Silva, r. da Conceição, 40 A.
Leonidio José Nogueira (homœopatha), r. do Cabaceiro, 51.
Luiz Manoel Alegre, r. da Conceição, 40 B.

Iluminação da Cidade.

Arrematante—Antonio Salustiano de Castro, r. da Praia, 122.

Professoras Publicas de Instrução Elementar.

D. Rosa Senhorinha de Souza Leitão, r. d'El-Rei, 47, em Nictheroy.
D. Maria Escolastica Pimentel do Couto, r. do Ingá, em S. Domingos.

Collegios Particulares.

D. Elisabeth C. Payler & Irmãs, r. da Rainha, 2.
D. Margarida C. Payler e suas filhas, r. da Rainha, 2.
D. Maria Julia da Costa, praça de S. Alexandre, esquina da r. da Rainha.
Padre Francisco Manoel de Almeida Guimarães, r. da Conceição.
João Marciano de Carvalho, r. da Praia, 120.
José Bernardino de Moura, becco do Rosario, 4, em S. Domingos.
Luiz Raoux, Cavalleiro da Legião de Honra, largo de S. João, 15.

Negociantes.

Clemente José de Góes Vianna, praça de S. Alexandre, 60.
José Mendes Pereira, r. de S. José, 28.
José Duarte Galvão, junior.
Thomaz Evaristo Guimarães, largo da Memoria, 2.

Armazens de Madeiras e Materiaes.

Antonio Teixeira da Cunha Bastos, r. da Praia, 85.
José Duarte Galvão junior (serraria a vapor), r. de S. João.

Armazens de seccoos e molhados, mantimentos, &c.

Viuva Loureiro & Filhos, r. da Praia, 90 A.
Francisco Simões Corrêa, praça da Memoria, 85.
Casimiro Rodrigues Bacellar, r. de S. José, 28.
Cyrillo Bernardes de Assis, r. da Praia, 82.
Guetano José de Souza, r. Direita da Conceição, 3 A.

Domingos José Dantas, praça Municipal, 41 A.
 Francisco José da Cunha Leal, r. da Conceição, 55, 59, e praça da Mem., 83.
 Gomes & Rodrigues, r. de S. João, 5.
 João Antonio Alves & C.^a, r. d'El-Rei, 30, e r. da Praia, 67.
 João de Souza Nunes, r. da Praia, 99.
 Joaquim Maria Rabello da Cunha, r. Debaixo, 2.
 Joaquim Vieira Neves, praça de S. Alexandre, esquina da r. da Conceição, 64 A, e r. da Praia, 98 e 110.
 José Affonso Vianna, r. da Conceição, 38.
 José Antonio Alves de Brito, r. da Conceição, 62.
 José Antonio da Cunha, r. da Conceição, 58.
 José Antonio Pinto de Siqueira, r. de S. José, 50.
 José de Azevedo Costa & C.^a, r. da Conceição, 3 A.
 José Coelho de Andrade Basto, r. d'El-Rei, 35.
 José João de Bem, r. da Conceição, 50.
 José Joaquim Pinto Cardoso, r. da Conceição, 33.
 José Joaquim Teixeira e C.^a, praça de S. João, 43.
 José Maria dos Reis, r. da Conceição, 26 e 28.
 João Antonio da Cruz, r. da Praia, 49.
 José Raymundo da Silva, r. d'El-Rei, 72.
 José dos Santos Vieira, praça de S. Alexandre, 65.
 Manoel Alves de Andrade & C.^a, r. da Praia, 92, e r. d'El-Rei, 52.
 Manoel Fernandes Ramos, largo de S. Domingos, 23.
 Manoel José Loureiro & C.^a, r. da Praia, 90 A.
 Manoel Soares de Souza Leite, r. do Ingá, 6.
 Narciso José das Neves, r. de S. Joao, 59.
 Antonio Teixeira da Cunha Bastos, r. da Praia, 86.

Lojas de fazendas.

Antonio da Fonseca Rangel, r. da Conceição, 24.
 Antonio Ribeiro Guimarães & C.^a, r. da Conceição, 15.
 Bento Pinto de Magalhães & C.^a (e roupa feita), praça de S. Alexandre, 67 A.
 Domingos José Ribeiro & C.^a, r. da Conceição, 51.
 João Alves Velloso, largo Municipal, 7.
 João Antonio dos Santos Lima (e roupa feita), largo Municipal, 35.
 João Rodrigues Moderno, r. da Conceição, 43.
 Pinto & Azeredo (e roupa feita), largo Municipal, 9.
 Joaquim Antonio da Silva Guimarães, r. da Conceição, 27.
 Joaquim José Gomes & Irmão, r. da Conceição, 61.
 José Simões Ferraz, r. da Conceição, 12.
 Luiz Francisco de Araujo, r. da Conceição, 57.
 Manoel Alves Velloso, r. da Conceição, 31.
 Manoel Francisco Esteves, r. da Conceição, 5 A.
 Manoel Francisco de Oliveira Seilbiz, r. da Conceição, 5.
 Manoel Jordão de Vargas, r. da Conceição, 13.
 Manoel Mauricio Alves da Motta, r. da Conceição, 21.
 Paes & Vianna, r. de S. Pedro, 6.
 Manoel José Gonçalves Lopes, largo do Municipal.

Lojas de Ferragens.

Antonio José da Silva Figueirôa, r. da Conceição, 29.
 João Alves Carneiro & Irmão, r. da Conceição, 45.
 Manoel Jordão de Vargas, r. da Conceição, 13.

Lojas de Louça e Vidros.

D. Agostinha Isabel Picanço, r. da Conceição, 49.
 Manoel Mauricio Alves da Motta, r. da Conceição, 21 e 34 A.

Loja de Papel, encadernação e chá.

Lopes & C.^a, largo Municipal, 2.

Assougueiros.

Augusto Anacleto Cesar, r. da Conceição, 48.

E. Castel, filho, r. da Conceição, 22.

Domingos Alves Machado, r. da Conceição, 52.

Ignacio José da Conceição Loureiro, r. da Conceição, 20.

João Antonio da Rocha, r. da Conceição, 46.

Joaquim José Antonio, r. da Conceição, 54.

José da Silva Fonty, r. da Conceição, 56.

Luiz Cataguini, r. do Cabaceiro, 55.

Alfaiates.

Joaquim Frederico, r. da Conceição, 44.

Pinto & Flôres, largo Municipal, 9.

Valentim de Mello, r. da Conceição, 69.

Victor Roberto da Silva, r. de S. Pedro, 6.

José d'Araujo e Silva, r. de S. Pedro, 44.

Appollinario Antonio Vianna, r. de S. Pedro, 7.

Armadores.

Januario Francisco Moreira, r. de S. José, 32.

José Antonio Corrêa de Sá, praça de S. Alexandre, 68.

Café e Bilhar.

Rocherolle, largo do Palacete, S. Domingos.

Chapsal, r. da Praia, 51.

Cocheiras de segas e animaes de aluguel e trato.

Filippe Corrêa da Silva, r. de S. João, 3.

Francisco José Maia, r. do Imperador, 4.

Januario Ferreira Moreira, r. da Praia, 53 A.

José Joaquim Teixeira, praça de S. João, 37.

José Teixeira de Lemos, r. do Imperador, 8, e r. da Praia, 50.

Manoel Borges, r. da Praia, 74.

Colchoeiros.

Bernardino José Rabello, r. da Conceição, 37.

José Bento Luiz Vieira, r. da Conceição, 37.

Confeitaria e Refinação de assucar.

Manoel Pedro Gomes, r. da Conceição, 47.

Corrieiro e Selleiro.

Domingos Antunes de Carvalho, r. d'El-Rei, 56.

Espingardeiro e Ferreiro.

Constantino José Rodrigues, praça de S. João, 29.

Fabricas de Charutos e Cigarros.

D. Agostinha Isabel Picanço, r. da Conceição, 49.

Bernardino Joaquim Monteiro de Aguiar, r. Direita, 47.

D. Ginez Garcia Arroyo, r. da Conceição, 44.

Manoel Joaquim Ferreira Simões, r. da Praia, 80.

Fabrica de Productos Chimicos.

Antonio Salustiano de Castro, r. da Praia, 122, deposito na r. das Violas, 48.

Fabrica de Sabão e Velas.

Menezes & Silva, r. da Praia, 43.

Funileiro.

Joaquim José Pinto de Moraes, praça de S. Alexandre, 6.

Hotels e Casas de Pasto.

Alberto Corrêa do Lago, r. da Conceição, 8.
 Antonio Pestana de Freitas, r. da Praia.
 Jeronymo Clemente Miramont (Providence), r. de Cima, 27 e 29, S. Domingos.
 João Luiz Leonardo, r. da Praia, 68 e 69.
 Joaquim Ribeiro de Magalhães, r. da Conceição, 46.
 José Pinto Guedes Porto, Hotel da Marselha, r. da Praia, 87.
 Rocherolle, largo do Palacete, S. Domingos.
 Maia, r. da Praia, 48.

Marceneiros.

João Grahand, r. d'El-Rei, 65.
 José Pereira de Souza, largo do S. João, 39.
 Marcos Antunes Ferreira, praça de S. Alexandre, 12.

Ourives.

José Feliciano do Outeiro Costa & C.^a, r. da Conceição, 34 B.
 Luiz Antonio de Almeida Pinto, r. da Conceição, 34 B.

Padarias.

Viuva Loureiro & Filhos, praça de Martin Affonso, 4.
 D. Maria Brigida da Conceição, r. da Conceição, 30.
 João Antonio Torres, r. da Conceição, 1.
 Joaquim Pereira da Silva Lopo, r. da Praia, 88.
 Manoel Gomes Monteiro, r. de S. João, 59 A.
 Narciso José das Neves, r. da Rainha, 2.
 Francisco Prudencio Masson, r. de S. João, 59.

Refinaria de Assucar.

Manoel Pedro Gomes, r. da Conceição, 42.

Sapateiros.

Joaquim Francisco de Almeida Guimarães, r. da Conceição, 25.
 Manoel José Queiroz, r. da Conceição, 9.

Segeiro.

Alexandre Lavignasse, r. d'El-Rei, 67.

Tanorias.

Antonio Garcia Fialho, r. da Conceição, 14.
 João Francisco de Brum, r. d'El-Rei, 77.

Typographia.

Lopes & C.^a, largo Municipal, 2.

Fundição e Construcção naval.

Ireneo Evangelista de Souza, 5, Ponta d'Arêa. Esta fabrica, fundada ha seis annos, contém officinas de modeladores, fundição, ferreiro, caldereiro e de operações chímicas, principalmente de galvanisação dos metaes, nas quaes empregão-se para mais de quatrocentos trabalhadores.

Sociedade Compadecida dos Innocentes Brasileiros e Estrangeiros Desvalidos, estabelecida em Pendotiba, 2.º districto da Imperial Cidade de Nictheroy.

Esta Sociedade, fundada em 1833 para dar a instrucção primaria á mocidade indigente, estabeleceu em Pendotiba uma aula de primeiras letras gratuitamente franca áquella mocidade. Depois de passados dezaseis annos de sua existencia, um dos seus mais dignos socios, o Sr. commendador Manoel de Frias Vasconcellos, obteve da Assembléa Provincial, de que era membro, a creação de uma cadeira publica para os meninos daquelle lugar, alliviando assim a Sociedade da fadiga a que se havia dedicado, para melhor acudir a mais urgente necessidade, qual a da creação da escola de meninas, que, pela

diminuta receita de que podia dispôr, ainda a não tinha podido crear: hoje trabalha a sociedade em satisfazer o nobre desejo daquelle tão digno socio, como em cumprir com essa disposição de seus estatutos, e assim ser útil à humanidade na classe menos protegida entre nós.

Sociedade Apollinea.

Freguezia de S. João Baptista de Nieheroy, rua da Praia, 122.

Esta sociedade foi installada em 30 de Maio de 1846. O seu fim é o recreio dos socios por meio da musica.

FREGUEZIA DE S. GONÇALO.

Vigario.

Eduardo de Andrade Lima, F° 8.

Coadjutor.

Custodio José Vieira da Silva.

Fabriqueiro.

José da Rosa Fialho.

Subdelegado.

Miguel Zacarias de Alvarenga, F° 2.

Substitutos.

Antonio Marianno de Amorim Carrão.

Luiz Pedro Tavares.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

João Ferreira Leite.

Officiaes de Justiça.

Francisco Antonio de Araujo Faro.—Anacleto José do Espirito Santo.

Juizes de Paz do 1.º Districto.

Manoel Ferreira Goulart, F° 3, F° 6.

Tenente-Coronel Antonio Vicente Gomes.

Zefirino José de Abreu, F° 3, F° 6.

Major João Manoel da Silva.

Juizes de Paz do 2.º Districto.

Miguel Zacarias de Alvarenga, F° 2.

Barão de S. Gonçalo.

João Carlos Velho da Veiga.

Joaquim Mariano Alves.

Escrivão interino.

José Lopes Ferreira.

Escolas Publicas de Primeiras Letras.

Manoel Jorge de Farias.—D. Nize da Silva Machado.

Fiscal.

Luiz Francisco Xavier de Araujo.

Boticas.

José Lopes Ferreira.—Bento Luiz Ribeiro.—Luiz Pinto Corrêa.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Antonio da Silva Gradim.

Dr. Francisco Rebello de Figueiredo.

Dr. João José Pimentel.

Joaquim Hermenegildo da França.

Luiz José d'Oliveira Barreto.

Tertuliano Dias Sudré.

Sociedade Philharmonica.

Esta sociedade foi installada em Setembro de 1847. Seu fim é o recreio por meio da musica: tem 25 socios tocantes, uma directoria e avultado nume-

ro de socios benéficos, entre os quaes se achão as principaes pessoas de S. Gonçalo.

Fazendas de Assucar.

Herdeiros do Capitão-Mór Antonio Gomes de Brito, Itauna.
D. Appollinaria Rosa Furtado de Magalhães, Clubandô.
Barão de S. Gonçalo, Engenho do Novo Retiro.
Baroneza de Jocotinga, Bom Retiro.
Balthazar Jacome de Abreu e Souza, R° 2, R° 6, Cav. da ordem da Conc. de P.
Claudio Pereira da Silva Manoel, Cabussú.
Custodio Francisco Figueira Ramos, Mestre do Campo.
Dr. Feliciano José Vedigal de Medeiros, Tribobó.
Firmino José Moreira, R° 3, Coelho.
Francisco Candido Dias da Motta, Barreto, Morgado de Azeredo Coutinho.
Capitão Francisco Martins da Costa Barros & Irmãos, Guaxindiba.
Dr. Francisco Claro da Motta Cortez, Restaurada.
Joaquim Mariano Alves, Cordeiros.
José Pinto de Vasconcellos, Bom Sucesso.
Alferes José Pereira da Silva Manoel, R° 4, Conceição.
José Pereira de Alencida, Salva Terra.
D. Maria da Conceição Fonseca & filhos, Itauna.
Dr. Marcos Christino Fioravante Patrulhano, Trindade.
Miguel Zacarias de Alvarenga, R° 2, Itacindiba.
D. Maria Thereza Duque-Estrada e filhos, Cabussú.
D. Rosa Luiza da Costa Barros de Azeredo Coutinho, Ipihíba do Dutra.

Clarias.

Antonio Luiz Ribeiro, Boassú.
Francisco Candido Fonseca de Brito & C., Colonia.
Joaquim Antunes da Costa e Silva, Alcantara.
João Manoel da Silva, Porto Novo.
João José Pinto Coelho, Ipuca.
Mariano Antonio de Amorim Carrão & Irmãos, Codeço.
Manoel Ferreira Galart, R° 3, R° 6, Luz e Porto do Rosa.
Dr. Marcos Christino Fioravante, Trindade.

Caciras.

Luiz Pedro Tavares, Pontal.—João Manoel da Silva Porto Novo.

Fazendas de café, mantimentos e situações mais notaveis.

Antonio Joaq. d'Avila, Serra de Inuan.	Claudino José Tinoco, Sete Pontes.
D. Anna da Silva Brandão & filhos, Sete Pontes e Baldeador.	Claudio José Soares.
Anacleto Muniz da Silva.	Conrado Xavier da Silva Malafaia.
Antonio Justiniano de Farias.	Constancio da Rosa Fialho, Est. Grande.
Antonio Mariano de Amorim Carrão & Irmãos, Matuá.	Francisco Per. ^a da Costa, sitio da Pedra.
Antonio Joaquim da Silva Gradim.	Floriano José da Silva.
Antonio José da Cunha.	Felisherto Pinto de Mello, Baldeador.
Antonio Joaquim da Silveira.	Feliciano Meira de Macedo.
Dr. Antonio da Silva Gradim, Ponta de S. Gonçalo.	Florentino Corrêa Machado, Estrada da Conceição.
Antonio Luiz Ribeiro, filho.	Alferes Filippe Gomes de Mattos, Cordeiros.
Antonio Joaquim Pires, Itaoca.	José Pereira Machado.
Antonio Vicente Gomes.	Joaquim Martins Velho.
Boaventura Ferreira Maciel, R° 2, Mato da Paciencia.	José Soares do Rego, Anaia.
D. Bernardina Maria da Conceição, Arrayal de S. Gonçalo.	José da Costa Barros.
	José Ferreira da Silva, R° 3, Pomaricultura, Quingonguê.
	Dr. João José Pimentel.

José Antonio Borges, ¶ 6.	Manoel Furtado da Costa.
José Victor da Costa.	Manoel Gomes dos Santos, Itaoca.
Joaquim Rodrigues Martins Neves.	Manoel Francisco de Oliveira.
João Ferreira Peixoto.	D. Maria Joaquina da Conceição.
João Thomaz da Silva.	D. Maria Constança.
Alferes José Gomes Xavier.	Manoel José Jorge.
João Frederico Carr Ribeiro.	Coronel Miguel de Frias Vasconcellos,
João Ferreira Pinto.	Engenho Pequeno.
José da Silva Brandão.	D. Maria Feliciano Furtado de Men-
Commendador João da Costa Lima,	donça, Boa Vista.
Porto do Velho.	D. Rosaura Maria da Encarnação, Pe-
José da Rosa Fialho.	gada de S. Thomé.
Joaquim José Gonçalves, Itaoca.	D. Rosa Maria de Jesus.
João Ferreira Pinto.	Simplicio Pereira da Costa.
João Gomes Xavier.	Severino Pereira da Costa.
Luiz José de Azeredo, Posse.	Tertuliano Dias Sudré, Campo Red.
Luiz de Fontes e Oliveira.	Thomaz José de Castro, Sete Pontes.
D. Maria Antonia de Jesus, Serra de	Zefirino José de Abreu, ¶ 3, ¶ 6, Sete
Inuan.	Pontes.
Manoel Ferreira Goulart, ¶ 3, ¶ 6,	Zefirino José Corrêa, ¶ 3, Estr. Grande.
Conceição e Quintanilha.	

Portos que recebem cargas a frete.

Porto de Guaxindiba, Capitão Francisco Martins da Costa Barros & Irmãos.
 Porto do Cordão, João Soares de Lemos.
 Porto do Bandeira, Alferes Albino Antonio Corrêa.
 Porto da Valla, Manoel Rodrigues de Farias.
 Porto do Rosa, José Ferreira Goulart.
 Porto da Pedra, Manoel Francisco de Moraes.
 Novo Porto, D. Maria Gabriella Margarida Desmaret.
 Porto do Barreto, José Rodrigues de Gouvêa.
 Porto da Ponta, Dr. Antonio da Silva Gradim.
 Porto da Fazenda, João da Costa Lima.
 Porto do Velho, Martinho José de Oliveira.
 Porto do Abreu, Francisco Fernandes de Moraes.
 Porto das Neves, Joaquim Rodrigues Martins.

FREGUEZIA DE S. SEBASTIÃO DE ITAIPU' E JURUJUBA.

Vigario.

Demetrio José Vieira Falcão.

Fazendeiros e Engenhos.

Alexandre Pereira de Magalhães, assucar, fazenda do Matto.
 João Antonio Fernandes Pinheiro, ¶ 3, assucar, aguardente, café, negociante
 e capitalista, fazenda da Pihiba Grande.
 Manoel de Frias e Vasconcellos, ¶ 2, ¶ 3, ¶ 4, assucar, aguardente, café e
 mantimentos, fazenda de Piratininga.
 D. Maria Violante da Gama e Freitas, assucar e aguardente, fazenda de Itocaia.

Lavradores.

Padre Antonio Brandão de Mello, ¶ 3, café.
 Antonio Ribeiro Muniz, cirurgião, dito.
 Bento Antonio de Menezes, café e mantimentos.

Francisco Antonio da Fonseca Cunha, dito.

Francisco José da Rosa, dito.

João Pinto de Lacerda, engenheiro e aguardente.

José Joaquim Barbosa, dito.

José Gabriel de Lacerda Albuquerque, café e mantimentos.

José Albino da Rocha, dito, dito.

José Teixeira de Lemos, dito e carvão.

Luiz Antonio Meira, dito e mantimentos.

Leonardo Gomes Chavier.

Manoel Fernandes Pereira, dito.

Narciso Pinto Bandeira, dito.

Severino Pereira da Costa, dito.

Theodoro Corrêa de Souza, dito.

FREGUEZIA DE S. LOURENÇO.

Vigário.

Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, R. 3, R. 6.

Professor Publico.

Nicoláo Rodrigues de Miranda, r. de S. Lourenço.

INSTRUÇÃO PRIMARIA

DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Inspectoria Geral.

Inspector.

Dr. José Carlos de Almeida Arêas, r. de Malacavallos, 72.

Conselhos de Inspeção Municipaes.

MUNICIPIOS.

ANGRA dos REIS.

Presidente, Dr. José Mattoso de Andrade
Camara.

Dr. Joaquim Procópio de Figueiredo.

Dr. José da Silva Guimarães.

BARRA MANSA.

Presidente, Vigário Francisco João Chrysostomo Barreto.

Dr. Antonio Verissimo de Mattos.

CABO FAIO.

Presidente, Dr. Jacintho José Coelho.

Pedro Luiz de Souza.

Joaquim de Souza Borge Accioli.

CAMPUS.

Presidente, Dr. João de Souza Nunes
Lima.

Dr. Anto. Francisco de Almeida Barbosa.
Bento Benedicto de Almeida Baptista.

CANTAGALLO.

Presidente, Dr. Eugenio José Pereira de
Mello.

Manoel Teixeira de Souza, junior.

José Vieira de Carvalho.

CARIVARY.

Presidente, Luiz Pereira de Souza.

José Henriques Martins de Oliveira.

Joaquim Fernandes Lopes Ramos.

E TRELLA.

Presidente, Dr. José Caetano de Andrade
Pinto.

Dr. Guilherme Antunes Marcello.

Domingos Antonio Bello.

IOBASSU.

Presidente, Dr. José da Costa Lima e
Castro.

Dr. José Fructuoso Rangel.

Dr. Antonio José Pereira da Costa.

ITABORAHY.

Presidente, Dr. Cypriano José de Carvalho.

Thomaz Rodrigues Ferreira.

Antonio Gomes de Araújo.

ITAPAHY.

Presidente, Manoel José Cardoso.

Antonio Rodrigues de Azevedo.

Commendador Francisco José Cardoso.
MACAHE.

Presidente, Torquato José de Sá Pinto.

Dr. Antonio Rodrigues Pio.

MAGE.

Presidente, Commendador Antonio Gar-
cia de Oliveira Durão.

Vigário João Luiz Bezerra Cavalcanti.

MANGARATIBA.

Presidente, Francisco Lourenço Castello
Branco.

Miguel Antonio da Silva.

Virgulino da Costa Guimarães.

MARICA.

Presidente, Padre João Vieira da Silva
Cavalcanti.

Manoel Ribeiro de Almeida.

NICTHEAOY.

Presidente, Angelo Thomaz do Amaral.

Dr. Marcos Christino Fioravante Patue-
lhano.

Manoel de Frias e Vasconcellos.

NOVA FRISCAO.

Presidente, Dr. João Lima Vieira Gausan-
s do Sombú.

Dr. João Bazel.

Antonio Luiz Ribeiro.

PARAHYBA DO SUL.

Presid., José Ant. Barroso de Carvalho.

Dr. Joaquim Antonio Pereira da Cunha.

Dr. Fernando Manoel Fernandes.

PIRAHY.

Presidente, Dr. Arlindo Carneiro da Silva
Braga.

José da Silva Penna.

Joaquim Manoel de Sá.

PARATY.

Presid., Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira.

Dr. José Joaquim Pereira de Sousa.

José Luiz Campos do Amaral.

REZENDE.
 Presidente, Dr. Lourenço Justiniano da Silva.
 Dr. João de Azevedo Carneiro Maia.
 Dr. Antonio de Paula Ramos.
RIO BONITO.
 Presidente, Dr. José Augusto Gomes de Menezes.
 Joaquim Antônio Cesar de Andrade.
 Antonio Ribeiro Neves.
RIO CLARO.
 Presidente, Barão do Rio Claro.
 Nuno Eulalio dos Reis.
 Coronel José Luiz de Andrade.
SANTO ANTONIO DE SA'.
 Presidente, Dr. Luiz de Almeida Brandão.
 Dr. Salvador José Pereira.
 Dr. Samuel da Paz Furtado.
S. JOÃO DA BARRA.
 Presidente, Dr. Luiz Ferreira da Silva Maia.

José Lopes da Costa e Souza.
 Dr. João da Silva Cordelro.
S. JOÃO DO PRINCIPAL.
 Presidente, Dr. Emiliano Fagundes Varella.
 Ananias de Oliveira e Souza.
 Luiz José de Sá Charem.
SAQUAREMA.
 Presidente, Antonio José Ferreira da Silva.
 Manoel Gomes da Cunha e Sá.
 Antonio Machado da Cunha.
VALENÇA.
 Presidente, Visconde de Baependy.
 Dr. Joaquim de Saldanha Marinho.
 Dr. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão.
VASSOURAS.
 Presidente, Dr. Joaquim José Teixeira Leite, nº 5.
 Dr. Francisco de Assis e Almeida.
 João Evangelista Teixeira Leite.

Inspectores das Escolas das Parochias da Provincia do Rio de Janeiro.

MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS.
 Parochia de N. S. da Conceição (cidade). — Dr. José Pereira Feixoto.
 N. S. da Conceição da Ribeira. — Coronel João Huet Bacellar Pinto Guedes.
 Santa Anna da Ilha Grande. — Vigario José Teixeira de Mattos.
 N. S. do Rosario de Mambucaba. — Vigario Florencio das Dôres Maia.
BARRA MANSA.
 S. Sebastião (villa). — Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.
 N. S. do Amparo. — João Fernandes Vianna.
 Espirito Santo. — Antonio Barbosa da Silva.
 Patriarcha S. Joaquim. — Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Guimarães.
 N. S. do Rosario dos Quatis — (curato). Miguel Maximo Balheiro.
CABO FRIO.
 N. S. da Assumpção (cidade). — Dr. Francisco Antonio de Souza.
 S. Pedro da Aldêa. — Antonio Francisco dos Santos.
 S. Sebastião de Araruama. — José Pinto Leite.
CANPOS.
 S. Salvador (cidade). — Pe. Marianno Leite da Silva Escobar.
 S. Sebastião. — Antonio Joaquim da Silva Pinto.
 S. Gonçalo. — Dr. Gervasio Caetano Pinto Lima.
 Santo Antonio dos Guarulhos. — Conego João José da Silva Peçanha Baptista.

Santa Rita Lagôa de Cima. — Comendador Joaquim Ribeiro de Castro.
 S. Fidelis de Sigmaringa. — Vigario José Manoel de Senna Penga.
 S. José de Leonissa. — Frei Florido da Cidade de Castello.
 S. Antonio de Padua. —
 S. João Baptista do Vallão dos Viados. —
CANTAGALLO.
 Santissimo Sacramento (villa). — Francisco Coelho de Magalhães.
 N. S. do Monte do Carmo. — Domingos Rodrigues de Siqueira Bueno.
 S. Francisco de Paula. — Bento José Gonçalves Guimarães.
 Santa Rita do Rio Negro. — Vigario Jacob Joye.
CAPIVARY.
 N. S. da Lapa (villa). — Manoel Rodrigues Fernandes.
 N. S. do Amparo de Correntezas. — . . .
ESTRELLA.
 N. S. da Piedade de Inhomerim (villa). — Ricardo Thompson Junior.
 N. S. do Pilar. — Francisco Xavier Barreiros.
 N. S. da Guia de Pacopahiba. — Bento José Ferreira de Mello.
 S. Pedro de Alcantara de Petropolis. — Conego Luiz Gonçalves Dias Goulão.
IGUAÇU.
 N. S. da Piedade (villa). — Joaquim Ignacio do Nascimento Faria.
 N. S. da Conceição de Marapicú. — Vigario Antonio de Santa Magdalena.

Santo Antonio de Jacotinga. — José Pereira de Bulhões.

S. João Baptista de Merity. — Silvano Antonio da Silveira.

ITABORAHY.

S. João Baptista (villa). — Dr. Alvaro Antunes Marcello.

N. S. da Conceição do Porto das Caixas (curato). —

N. S. do Desterro de Itaborahy. — Dr. José Francisco Belens de Lima.

ITAGUAHY.

S. Francisco Xavier (villa). — Vigario Marcos Cardoso de Paiva.

S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages. — José Antonio Airoso.

N. S. da Conceição do Bananal. —

MACAHE.

S. João Baptista (cidade). — Appollinario José Pacheco.

N. S. das Neves. — Silvio Florencio de Azevedo Martingil.

N. S. do Desterro de Quissamã. — Bento Carneiro da Silva.

Sacra Familia da Barra de S. João. —

N. S. da Conceição de Carapebús. —

Curato do Barreto. —

MAGÉ.

N. S. da Piedade (villa). — Tenente coronel Francisco José dos Reis.

N. S. d'Ajuda de Guapimerim. — Polycarpo José Alves de Azevedo.

N. S. da Conceição da Aparecida. — Carlos de Souza Brandão.

S. Nicoláo de Surubhy. — Vigario Frei Geminiano da Piedade Miranda.

MANGARATIBA.

N. S. da Guia (villa). — Conego Joaquim Martins Gurgel do Amaral.

Santa Anna de Itacorussá. —

MARICÁ.

N. S. do Amparo (villa). — João Elisario Nunes da Cruz Pombo.

NICTEHOY.

S. João Baptista (cidade). — Joaquim Norberto de Souza e Silva.

S. Gonçalo. — Antonio Marianno de Amorim Carrão.

S. Lourenço. — João Nepomuceno Castrioto.

N. S. da Conceição de Cordeiros — Comendador Miguel Zacarias de Alverenga

N. S. da Conceição da Jurujuba. — Major Bento José Martins.

S. Sebastião do Itaipú. —

Barreto. —

S. Domingos. —

NOVA FRIBURGO.

S. João Baptista (villa). — Francisco Marques de Souza.

N. S. da Conceição do Paquetaer do Sumidouro. — José Francisco da Oliveira.

PARAHYBA DO SUL.

S. Pedro e S. Paulo (villa). —

Santa Anna de Cebolas. — Dr. Antonio José Rodrigues Caldas.

S. José do Rio Preto. — Vigario João Gonçalves Dias Goulão.

PARATY.

N. S. dos Remedios (cidade). — Vigario José Alberto da Silva.

S. João Baptista de Mamaguá. —

PIRAHY.

Santa Anna (villa). —

N. S. das Do es. —

S. João Baptista do Arroial. — Vigario Antonio Tolentino Legal.

REZENDE.

N. S. da Conceição do Campo Alegre. — Vigario Manoel da Fonseca Mello.

S. José do Campo Bello. — Vigario Francisco Fernandes de Oliveira.

S. Vicente Ferrer. — Thomaz de Aquino Ribeiro.

Sr. Bom Jesus do Ribeirão de Santa Anna. — Vigario José Ferreira de Andrade e Castro.

RIO BONITO.

N. S. da Conceição (villa). — Vigario Tito Pereira de Carvalho.

N. S. da Conceição da Boa Esperança. —

RIO CLARO.

N. S. da Piedade (villa). — Lourenço José do Amaral Continho.

Santo Antonio de Capivary. — José Prudente da Silva.

SANTO ANTONIO DE SÁ.

Santo Antonio de Sá (villa). — Francisco Fortes de Bustamante.

S. José da Boa Morte. — Vigario José da Natividade e Almeida.

S.ª Trindade. — Dr. Felicio Fortes de Bustamante e Sá.

S. JOÃO DA BARRA.

S. João Baptista (cidade). —

S. JOÃO DO PRINCEPE.

S. João Marcos (villa). — Bento José de Souza e Silva.

N. S. da Conceição do Passa-Tres. — Antonio Moreira de Araujo.

S. José da Cacaria. —

SAQUARAMA.

N. S. de Nazareth (villa). — Vigario Pedro de Mello Alcanforado.

VALENÇA.

N. Senhora da Gloria (villa). — Vigario Joaquim Claudio Vianna das Chagas.

Santo Antonio do Rio Bonito. — Padre Justino Furtado de Mendonça.

Santa Isabel do Rio Preto. — Padre João Quinto Gonçalves de Moraes.
N. S. da Piedade das Ipiabas (curato). — Vigário Luiz Monteiro Pereira.

VASSOURAS.

N. S. da Conceição (villa). —

Professores publicos da Instrução Primaria da provincia do Rio de Janeiro.

MUNICIPIO DE ANGRA DOS RIOS.

N. S. da Conceição (cidade). — José de Souza Lima.

Ilha Grande de Fôra. — Miguel Joaquim Souza Lima.

N. S. da Conceição da Ribeira. — José Agostinho da Costa.

N. S. do Rosário de Mambucaba. — Victoriano Marquês de Freitas.

BARRA MANSA.

S. Sebastião. — Valério Paulino de Souza Uchoa.

CABO FRIO.

N. S. d'Assumpção (cidade). — Jeronymo Barbosa Ferreira.

Paragem. — Manoel Barbosa Ribeiro.

Aldéa de S. Pedro. —

CAMPOS.

S. Salvador (cidade). — Theodorico José Ferreira de Moraes, e Miguel Antonio de Araújo Dantas.

S. Gonçalo. —

S. Sebastião. — Padre Pio Pereira do Rosario.

Santa Rita, Lagoa de Cima. — Antonio Sada Silva Guimarães, filho.

Fidelis de Sigmaringa. — José Alexandre de Araújo Pontes, junior.

S. José de Leonisa. — Serafim Tavares da Oliveira Nictheroy.

S. Antonio de Padua. — Pedro Bettamio.

CANTAGALLO.

Santisimo Sacramento (villa). — Ludgero Verissimo dos Santos.

N. S. do Monte do Carmo. — Antonio Pinto de Macedo.

Santa Rita do Rio Negro. — João da Costa e Oliveira.

S. Francisco de Paula. —

CAPIVARY.

N. S. da Lapa (villa). — José Corrêa Taborda de Bulhões.

ESTRELLA.

N. S. da Piedade da Inhomerim (villa). — Honôrato Ignácio de Carvalho.

S. Pedro d'Alcantara de Petropolis. — Pedro Corrêa Taborda de Bulhões.

Jesuino José Alves.

N. S. da Conceição do Paty do Alferes. — José Alves da Silva Campello.
Sacra Família do Tingua. — Joaquim José Sanches.

IGUASSU.

N. S. da Piedade (villa). — Luiz Antonio de Souza.

Conceição de Marapicú. — Domingos José Claro.

ITABORAHY.

S. João Baptista (villa). — José Gomes de Faria e Silva.

Porto das Caixas (curato). — José Antonio da Silva Rocha.

Itamby. — Francisco Simões da Fonseca, junior.

ITAGUAHY.

S. Francisco Xavier (villa). — João Antonio Curvello d'Avila.

Ribeirão das Lages. —

Conceição do Bananal. —

MACARÉ.

S. João Baptista (cidade). — Laurindo Fernandes de Aguiar.

Sacra Família do Rio de S. João. — Antonio Francisco de Castro Leal.

MAGÉ.

N. S. da Piedade (villa). — Antonio dos Santos e Almeida.

N. S. d'Ajuda de Guapimerim. — Albino Alves de Azevedo.

S. Nicoláo de Surubhy. — Joaquim Ignacio Garcia Terra.

MANGARATIBA.

N. S. da Guia (villa). — Francisco Antonio da Costa Barreto.

Santa Anna de Itacorussá. — Antonio de Souza do Nascimento.

MARICÁ.

N. S. do Amparo (villa). — Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

NICHEROY.

S. João Baptista (cidade). — Carlos Leopoldo Frederico da Costa e Almeida.

S. Lourenço. — Nicoláo Rodrigues de Miranda.

S. Sebastião do Itaipú. — Manoel José Dutra.

Jurujuba. — Manoel José do Valle.

S. Gonçalo. — Manoel Jorge de Faria.

Conceição de Cordeiros. — Sebastião de Macedo Campos Pessoa.

Pendotiba. — Cláudio José de Oliveira Barreto. — Joaquim Plácido Nogueira.

NOVA Friburgo.
S. João Baptista (villa). — Christovão Vieira de Freitas.
PARANÁ DO SUL.
S. Pedro e S. Paulo (villa). — Padre Aureliano José de Carvalho.
PARATY.
N. S. dos Remedios (cidade). — João Rodarte da Gama Lobo.
S. João Baptista de Mamaguá.
PIRAHY.
Santa Anna (villa). —
S. João Baptista do Arrosal. — Casimiro José Rosa.
REZENDE.
Conceição do Campo Alegre (cidade). — Joaquim José Jorge.
RIO BONITO.
N. S. da Conceição (villa). — Fernando da Serra Carneiro.
RIO CLARO.
N. S. da Piedade (villa). — Antonio Joaquim Bracete.
Santo Antonio de Capivary. — Manoel da Silva Branco.
SANTO ANTONIO DE SA'.
Santo Antonio de Sá (villa). — Francisco Maria d'Almeida Feijó.

Santissima Trindade. — Francisco José de Freitas.
S. João do Barão.
S. João Baptista (cidade). — Joaquim Jacome de Oliveira Campos.
S. João do Pinheiro.
S. João Marcos (villa). — José Antonio de Medeiros.
Passa-Tres. — Francisco Melchior Gonçalves.
S. José da Cacaia. — Tibúrcio Alves de Souza Pereira.
S. Aqueducta.
N. S. de Nazareth (villa). — João José Martins Rocha.
VALENÇA.
N. S. da Gloria (villa). — Joaquim Ricardo Vieira de Freitas.
Santo Antonio do Rio Bonito. — José Theotónio Sayão de Miranda Ribeiro.
VASSOURAS.
N. S. da Conceição (villa). — Luiz José de Souza Coelho.
Conceição do Paty do Alferes. — José Carlos Ferreira.
Sacra Familia do Tinguá. — José de Castro e Silva.

Professoras publicas de Instrucção Primaria.

MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS.
Nossa Senhora da Conceição (cidade). — D. Adelaide Mariana de Souza e Oliveira.
BARRA MANSA.
S. Sebastião (villa). — D. Pulqueria Sabina de Carvalho.
CABO FRIO.
Nossa Senhora da Assumpção (cidade). — D. Maria José da Gama e Oliveira.
S. Pedro d'Aldêa. — D. Rita Maria da Conceição Teixeira.
CANPOS.
S. Salvador (cidade). — D. Maria do Carmo Moreira de Sá.
CANTAGALLO.
Santissimo Sacramento (villa). — D. Paulina Alves de Mattos Prego dos Santos.
Santa Rita de Rio Negro. —
CAPIVARY.
N. S. da Lapa (villa). — D. Maria Josefa da Conceição Guimarães Baker.
ESTRELA.
N. S. da Piedade de Inhomirim (villa). — D. Ignacia Adelaide de Souza Raposo.
S. Pedro d'Alcantara de Petropolis. — D. Zefirina Josefa Pinto de Bulhões.
IGUASSU'.
N. S. da Piedade (villa). — D. Francisca de Paula Adelaide de Moura.

ITABORAHY.
S. João Baptista (villa). — D. Francisca Marcellina dos Santos Mattos.
Porto das Caixas. — D. Clara Amathildes de Mattos Rocha.
ITAGUAHY.
S. Francisco Xavier (villa). — D. Margarida Eugenia de Balbi.
MACAHE.
S. João Baptista (cidade). —
MACÉ.
N. S. da Piedade (villa). — D. Luiza Augusta de Menezes.
MANGARATIBA.
N. S. d Guia (villa). — D. Maria Marques Perpetua de Oliveira.
MARICA'.
N. S. do Amparo (villa). — D. Rita da Silva Jardim.
NICTHEROY.
S. João Baptista (cidade). — D. Rosa Senhorinha de Souza Leitão.
S. Domingos. — D. Maria Escolastica Pimentel do Couto.
S. Gonçalo. — D. Nizia da Silva Brandão.
NOVA FRIBURGO.
S. João Baptista (villa). — D. Maria Pretestata Ferreira.

PARANHYBA DO SUL.	
S. Pedro e S. Paulo (villa). — D. Luiza	S. João da Barra.
Claudina de Souza Pereira.	S. João Baptista (villa) — D. Carlota Joan-
PARATY.	na da Transfiguração.
N. S. dos Remedios (cidade). — D. Car-	S. João do Principe.
lota Leopoldina de Alvarenga.	S. João Marcos (villa). — D. Maria Isabel
PIRANHY.	dos Santos e Silva.
Santa Anna (villa). —	Conceição do Passa-Tres. — D. Ludovina
REZENDE.	Rita de Cacia.
Conceição de Campo Alegre (cidade).	SAQUAREMA.
— D. Bernardina Emilia do Prado	N. S. de Nazareth (villa). — D. Henriqueta
Brandão e Cordeiros.	Carlota de Menezes Rocha.
S. ANTONIO DE SA'.	VALENÇA.
S. Antonio de Sá (villa). — D. Carolina	N. S. da Gloria (villa). — D. Barbara
Amalia de Bastos Feijó.	Maria Julia de Moura Ruas.
	VASSOURAS.
	N. S. da Conceição (villa). — D. Leonor
	Augusta Loureiro de Andrade.

XVII. — MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Antonio Luiz Ribeiro.

Joaquim Lopes da Silva Vianna Couto, 3, 6.

Antonio José Pereira Talagiba.

José de Castro e Souza.

José Francisco de Oliveira, 6.

João José Viviani.

João Balmat.

Secretario.—Manoel de Azeredo Continho, 6.

Procurador.—João José Roschumant.

Fiscal.—João Rodrigues da Costa Bravo.

Vigario.

João José Viviani.

Juiz de Direito.

João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu, 5.

Juiz Municipal e Orphãos.

Vago, e servem os vereadores.

Delegado de Policia.

João Dutra da Silveira.

Subdelegado.

José Antonio Marques Braga, junior.

Cura Protestante.

Frederico Sauerbrunn.

Juizes de Paz.

João José Roschumant.

Jeronymo de Castro e Souza.

Luiz Francisco Torres.

José Narciso da Silva Vieira.

Tabellães.

Antonio José de Souza Maia, 1.º tabellião e escrivão do Residuo.

Nicolão Coelho Messeder, 2.º tabellião e escrivão de Orphãos.

Escrivão do Subdelegado e Paz.

José Rodrigues da Costa Bravo.

Collector.

Luiz Francisco Torres.

Escrivão.

Manoel Hilario Pires Ferrão.

Arrendatario das II. Fazendas.

Amaro Emilio da Veiga.

Agente do Correio.

Bernardo José Pereira de Figueiredo.

Delegado do Consul Francez.

Augusto Maulaz.

Professores de primeiras letras.

Christovão Vieira de Freitas.

D. Maria Protestata Ferreira.

Medicos.

João Bazet.—Dr. João Henrique Branno.—Dr. Fernando H. Branne.

Boticarios.

Bernardo José Pereira de Figueiredo.—Luiz Francisco Torres.

Collegio.

João Henrique Freese. Neste collegio de meninos se ensinão todas as materias que servem de preparatorios para as Academias do Imperio e para o Com-
mercio.

Procuradores.

Manoel de Azevedo Coutinho Messeder. — José Rodrigues da Costa Bravo,
Domingos Baptista Bitancourt.

Industria de bichos de seda.

Alexandre Tranig.

Negociantes.

João Balmat.

José de Souza Velloso.

Gustavo Lumothe.

José Antonio Marques Braga, junior.

João José Roschemant.

Velloso & Neves.

Magalhães & Soares.

Manoel Fernandes Ennes.

Francisco Magnham.

Grigorio Velasco Lameza.

Eugenio Fabra.

José Narciso da Silva Vieira.

Hospedarias na Serra.

Guilherme Ellara.

Carlos Girard.

José Cler.

Ditas na Villa.

Guilherme Mario Salusse.

Hotel do Universo, pertencente a Fran-
cisco Xavier Rodrigues Lima.

Pedro Boulanger.

Irmandade de S. João Baptista.

Provedor.—Manoel Clemente Pinto.

Thesoureiro.—João Balmat.

Secretario.—Joaquim Lopes da Silva Vianna Couto.

Procurador.—José Rodrigues da Costa Bravo.

Fazendeiros.

Antonio Luiz Ribeiro.

Antonio Soares de Alvarenga.

Antonio Dutra da Costa.

Commendador Boaventura Fer. Maciel.

Manoel Ferreira da Rocha.

Luiz Ferreira Leal.

João Gomes Guerra de Aguiar.

João Dutra da Silveira.

Bochê.

João Berrure.

Jeronymo de Castro e Souza.

Carlos José Pinto de Queiroz.

Joaquim Antonio Marques.

José Narciso da Silva Vieira.

Adolpho Ligny.

José de Castro e Souza.

D. Maria Pascoa Cordeiro.

Manoel de Azeredo Coutinho Messeder.

Manoel Rodrigues Ferreira.

Commandante do destacamento Policial.

Firmiano José de Almeida.

FREGUEZIA DE N. S. DA CONCEICAO DE PAQUEQUER.

Subdelegado.

José Joaquim de Sant'Anna.

Juizes de Paz.

José Francisco de Oliveira.

José Joaquim de Sant'Anna.
 Antonio José Pereira Tatagiba.
 Joaquim da Silva Machado.

Escrivão de Paz e Subdelegação.

José Warol.

Vigário.

Paulo Manoel Dias Cadeço.

Fiscal.

Denias Pereira Pedrosa.

Negociantes.

Antonio José Pereira.
 Elias Monteiro da Fonseca.
 José Warol.
 João Domingues da Silva.

José Narciso de Paiva.
 Lourenço Antonio de Mattos.
 Rodrigo Pereira Cardoso.
 Raphael Rodrigues Lima.

Fazendeiros.

Francisco Alves Ribeiro.
 Francisco José Soares.
 Francisco Luiz Pereira.
 Jeronymo de Souza Vieira.
 José Pedro Alves.
 Chefe de esquadra, João Taylor.

João Candido de Miranda.
 Joaquim Carlos Alves.
 Padre Paulo Manoel Dias Cadeço.
 Silvestre José de Carvalho.
 Manoel Pio Machado.
 Manoel de Souza Jordão.

XVIII. — MUNICIPIO DA PARAHYBA DO SUL.

FREGUEZIA DA VILLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Barão da Parahyba, ✠ 4.

Dr. Martinho Alves da Silva Campos, ✠ 3, ✠ 6.

Antonio Moreira Castilho, ✠ 5.

José Innocencio de Andrade Vasconcellos, ✠ 3, ✠ 6.

Hilario Joaquim de Andrade, ✠ 2, ✠ 4.

Francisco das Chagas Wernek, ✠ 3.

Isidoro José Pereira Bastos.

Secretario.—Vicente Ferreira da Silva.

Procurador.—Marianno Francisco das Chagas.

Fiscal.—Lourenço José Pereira Bastos.

Porteiro.—Antonio José Moreira Ferro.

Juiz de Direito.

Dr. Manoel Joaquim Bahia.

Juiz Municipal, de Orphãos e Delegado de Policia.

Dr. Alexandre Rodrigues da Silva Chaves.

Subdelegado.

José Antonio Alves Barroso de Carvalho, ✠ 3.

Juizes de Paz.

1.º **Antonio Moreira Castilho,** ✠ 5.

2.º **Filippe Bernardes Dias.**

3.º **José Innocencio de Andrade Vasconcellos.**

4.º **João José Alves.**

Escrivães e Tabelliães.

De Orphãos, Jury e 1.º Tabellião.—Antonio Alves, filho.

Do Judicial e 2.º Tabellião.—José da Costa Ferreira.

Do Subdelegado e Juiz de Paz.—Joaquim Gonçalves Rodrigues Nasario.

Vigario.

Padre José Cardoso de Mesquita, ✠ 3.

Coadjutor.

Padre Aureliano José de Carvalho.

Promotor de Residuos.

João José da Rocha.

Curador Geral de Orphãos.

Antonio Moreira Castilho, ✠ 5.

Collector das Rendas Geraes.

João José da Rocha.

Collector das Rendas Provinciaes.

Clarimundo Marianno da Silva.

Administrador do Registo do Café.

Thomaz Augusto Rabello.

Escrivão.

Appollinario Leite de Macedo Bitancourt.

Professores Publicos.

Padre Aureliano José de Carvalho.—D. Luiza Pereira.

Advogados.

Dr. Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho.—Dr. Fernando Manoel Fernandes,
 8.—Dr. Luiz Peixoto de Lacerda Vernek.

Medicos.

Dr. José Calazans Rodrigues de Andrade.—Dr. Henrique José de Mattos.

Boticario.

Joaquim Francisco Alves Quintanilha.

Negociantes.

Coelho & C.^a
 Domingos Garcia Puga.
 D. Emilia Antunes.
 José Gomes da Fonseca.

José Antonio Antunes.
 Manoel Pinto Ribeiro.
 Isidoro Rodrigues de Andrade.
 Manoel Joaquim Pacheco.

Padarias.

Domingos Garcia Puga.—José Antonio Antunes.

Alfaiates.

Barbenson.—Joaquim José de Santa Anna.

Sapateiro.

Francisco Antonio Affonso.

Marceneiro.

Ardelino Amancio Moreira.

Charuteiro.

José Antonio Antunes.

Hospedarias.

Luiz Machado Castro Bueno.—Manoel Pinto Ferreira.

Serrarias.

Hilario Joaquim de Andrade, 2, 4.	José Antonio Barroso de Carvalho, 3.
Barão da Parahyba, 4.	Antonio da Silva Pereira de Azevedo.
Antonio Barroso Pereira, 4,	

Fazendeiros de Assucar e Café.

Antonio Barroso Pereira, 4, fazenda de Cantagallo.
 Barão da Parahyba, 4, Bon Vista.
 Hilario Joaquim de Andrade, 2, 4, Serraria.

Fazendeiros de Café.

Antonio Rodrigues de Andrade Franca.	João Gonçalves de Oliveira.
Antonio Moreira Castilho, 5, S. Ther.	João Corrêa Tavares.
Antonio Luiz Nunes.	Joaquim Pires Garcia de Almeida.
Antonio da Silva Pereira de Azevedo,	João Corrêa Abrão.
Agua Santa.	Jacinto Alves Barbosa.
Antonio Lopes Coelho Souza Bastos.	Jacinto da Cunha Lopes.
Antonio de Azevedo Silva.	Francisco José Leite Guimarães.
Bento Borges de Carvalho, Bomfim.	Manoel Gomes Leitão, Glória.
Barão de Lages, 5.	Manoel José da Silva Maciel.
Claudio Antonio do Amaral.	D. Maria Joa. S. José Vieira, S. Roque.

MUNICIPIO DA PARAHYBA DO SUL.

Candido Joaquim Corrêa da Silva.	Manoel Ignacio Barbosa.
Carlos Pereira Nunes.	Manoel Joaquim de Oliveira.
D. Felicidade Perpetua do Val, Paraíso.	Manoel Joaquim de Carvalho.
Francisco Borges de Carvalho, 5, Felix.	Manoel Pedro de Oliveira.
Ignacio Pereira Nunes, 5, St. Theresa.	Manoel Gomes da Cruz.
José Antonio Barroso de Carvalho, 3, 5.	Jennario Jorge Machado.
5, Boa União.	Reginaldo Pereira Nunes.
José Innocencio de Andrade Vasconcellos, 3, 6, Varzea.	Simão Dias Reis.
Joaquim Lucio Figueiredo Lima.	João Rodrigues Ribeiro.
Joaquim José da Rocha.	José Moreira Castilho.

FREGUEZIA DE SANTA ANNA DO CEBOLLAS.

Vigario.

Padre Joaquim José da Amorim.

Subdelegado.

Dr. Antonio José Rodrigues Caldas.

Juizes de Paz.

1.º Dr. Martinho Alves da Silva Campos.

2.º Bernardo Ferraz de Abreu.

3.º Dr. Joaquim Antonio Pereira da Cunha, 3, 5.

4.º Dr. Antonio José Rodrigues Caldas.

Escrivão da Subdelegacia e do Juizo de Paz.

Francisco José Cabral.

Fiscal.

Francisco de Assis Alvares de Souza.

Negociantes.

Pereira & Leite.

Roberto Malpa.

João Maria de Moraes Sarmiento.

Francisco Caetano do Valle & Irmãos.

Médicos.

Dr. Martinho Alves da Silva Campos, 3, 6. — Dr. Antonio José Rodrigues Caldas. — Dr. Ignacio Alves da Silva.

Serrarias.

Dr. Rodrigues Caldas. — Dr. Pereira da Cunha.

Fazendeiros de açúcar e café.

Dr. Antonio José Rodrigues Caldas.

Dr. Joaquim Antonio Pereira da Cunha, 3, 5, Governo.

Fazendeiros de café.

Augusto Cesar de Souza Freitas, 3.

Bernardo Ferraz de Abreu.

Calisto Candido Gonçalves.

Franc. Ant. da Costa Barradas, Cachoei.

Francisco Antonio Nunes, Rocinha.

Francisco das Chagas Werneck, 3.

Campos Elysios.

Filippe Bernardes Dias.

Francisco Gomes da Cruz.

João dos Santos Araujo Lima, S. João.

João Evangelista Nunes.

Antonio José Nunes.

João dos Santos Araujo Lima, junior.

José Antonio Nunes.

José Maria de Carvalho.

Dr. Martinho Alves da Silva Campos,

3, 6, Mattozinhos.

D. Magdalena Maria Per., Matto Grosso.

Laureanno Martins Ramos.

José Dias Alves.

Joaquim Antonio dos Passos.

João Gonçalves Barbosa.

Sabino Lopes do Baboi.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

FREGUEZIA DE S. JOSE' DO RIO PRETO.

Vigario.

Padre João Gonçalves Dias Goulão.

Subdelegados.

2.º Districto—Guilherme Francisco Rodrigues Franco.

2.º " Robert Malpas.

Juizes de Paz.

1.º Districto.

1.º Dr. João Rodrigues Araujo França.

2.º Luiz Antonio da Silva Braga.

3.º Guilherme Francisco Rodrigues Franco.

4.º José Antonio de Castilho.

2.º Districto.

Ainda não foram eleitos.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

1.º Districto—João do Rosario Candeias.

2.º " Tristão José Madeira.

Fiscal.

Manoel José Soares Braga.

Registro do Café no Mar de Hespanha.

Administrador—Luiz Antonio da Silva Braga.

Escrivão—José Joaquim de Araujo.

Medico.

Dr. João Rodrigues Araujo França.

Fazendeiros de Café.

Antonio Augusto de Araujo França.

Claudio Continho da Silva.

Domingos Teixeira Alves.

Francisco Ignacio Pinto.

Guilherme Francisco Rodrigues Franco.

João de Souza Vernek.

O Guarda-roupa José Joaquim dos

Santos, 3, 4, 6. Tres Barras.

Dr. João Rodrigues Araujo França.

José Antonio de Castilho.

José Francisco de Souza Vernek.

José Vieira Affonso.

Joaquim Teixeira Alves.

Justino Rodrigues Araujo França.

Luiz Antonio da Silva Braga.

D. Maria Kusler

Paulino de Souza Vernek.

Paulo Ribeiro Paula.

João Carneiro de Mendonça, 4.

Joaquim Vieira Affonso.

José Vieira Affonso, filho.

João Vanerven.

José Gonçalves Vianna.

José Caetano do Valle.

Saturnino de Souza Vernek.

Ponciano José de Souza.

Manuel Jacintho Ferreira Leite.

Valeriano José do Valle.

D. Anna Luiza de Freitas Valente.

D. Aurea Francisca de Freitas.

Manoel de Azevedo Mattos.

XIX. — MUNICIPIO DE PARATY.

CIDADE DE PARATY.

Acha-se situada em um lugar aprazível e pittoresco, 36 leguas oeste sudoeste do Rio de Janeiro. Ha 7 ruas que correm do nascente para o poente, que são as seguintes : da Capella, Cudêa, Rosario, Direita, Lapa, Santa Rita, Conto e 6 do Norte para o Sul, que são : Fresca, Praia, Mercado, Matriz, Commercio, Craguata, 4 Praças, Municipal, Mercado, Alegria, Rocio e varios beccos e travessas. As casas achão-se bem alinhadas, e uma grande parte são de sobrado. Sua população é presentemente de mais de 16,000 habitantes. Seu districto tem 14 leguas de costas nas margens oriental e septentrional da Bahia de Angra dos Reis entre o rio Mambucaba da banda do Norte, e a ponta do Cairucú ao Sueste da cidade, e 6 leguas desde a dita ponta até as summidades da Serra do Fação, por onde confronta com o districto da Villa de Cunha da Provincia de S. Paulo. Ha 4 Igrejas, a Matriz de Nossa Senhora dos Remedios, as Capellas de Santa Rita, de Nossa Senhora do Rosario, e a de Nossa Senhora das Dôres; um hospital de Misericordia, e um Theatrinho Dramatico de uma Associação particular.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente—Conego Joaquim Marianno do Amaral Campos, R^{a} 3.

Manoel José Moreira, R^{a} 3.

Padre José Matheus Alves Velludo.

José Narciso Vieira Corrêa Vianna.

Manoel Moreira de Oliveira Lopes.

José Marcellino de Oliveira.

Padre João Bernardo Martins.

Manoel Joaquim Cidade.

Francisco José Barbosa.

Secretario.

Joaquim José de Souza.

Fiscal.

João Leite da Silva Paranhos.

Procurador.

Domingos José Gomes.

Porteiro.

José Miguel de Alvarenga.

Ajudante do porteiro.

Vicente Ferreira de Ornellas.

Commissario Vaccinador e Medico do partido da Camara.

Dr. José Joaquim Pereira de Souza, R^{a} 6.

Guardas Municipaes.

Joaquim Gomes do Carmo.—Rozendo Marianno Ferreira.

Vigario da Para.

Padre Antonio Alves de Souza.

Vigario Collado.

Padre José Alberto da Silva, R^{a} 3.

Coadjutor.

Padre Manoel Joaquim Valladão Balieiro.

Clerigos.

Conego Joaquim Marianno do Amaral Campos, R^{h} 3.	João Antonio da Cunha.
José Alves Velludo, R^{h} 3.	Manoel Alves Velludo.
Manoel Coelho Valladão.	José Mathheus Alves Velludo.
Marcellino José Bragança.	João Bernardo Martins.
	Lourenço Fernandes Campos da Gama.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira, R^{h} 5.

Substitutos.

- 1.º Coronel José Luiz Campos do Amaral, R^{h} 2, R^{h} 5.
- 2.º Padre José Mathheus Alves Velludo.
- 3.º João Rodarte da Gama Lobo.
- 4.º Manoel da Cruz Filgueiras.
- 5.º João Francisco Pacheco Bastos.
- 6.º Fernando José de Sampaio.

Delegado de Policia.

Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira, R^{h} 6.

Substituto.

Dr. José Joaquim Pereira de Souza, R^{h} 6.

Subdelegado.

1.º Districto.

Alferes Manoel Luiz Campos do Amaral.

Substituto.

- 1.º Manoel José Moreira, R^{h} 3.
- 2.º José Narciso Vieira Corrêa Vianna.
- 3.º José Luiz Campos do Amaral, junior.
- 4.º Domingos José Gomes.
- 5.º José Hilario Ferraz.
- 6.º João Francisco dos Santos.

2.º Districto.

Capitão Antonio José de Moura.

Substitutos.

- 1.º Dr. Luiz da Costa Ferreira França.
- 2.º João José Moreira.
- 3.º Manoel Francisco Pacheco Bastos.
- 4.º Francisco Antonio de Moura.
- 5.º Faustino José de Barros.
- 6.º João Floriano de Abreu.

Juizes de Paz.

1.º Districto.

Conego Joaquim Marianno do Amaral Campos, R^{h} 3.
 Coronel José Luiz Campos do Amaral, R^{h} 2, R^{h} 5.
 José Joaquim Bitancourt.
 Dr. José Joaquim Pereira de Souza, R^{h} 6.

2.º Districto.

Padre José Alves Velludo, R^{h} 3.
 Francisco Antonio de Moura.
 Faustino José de Barros.
 Manoel Francisco Pacheco Bastos.

Tabelliao.

Candido José Rodrigues de Andrade, R^{h} 6.

Contador e Partidor.

Manoel Gonçalves de Freitas.

Escrivães.*Do oivel e crime*—Candido José Rodrigues de Andrade, § 6.*De orphãos.*—Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho.*Do Juizo de Paz, Subdelegacia e Provedoria*—Joaquim Gomes Vieira.**Procuradores.**

Manoel do Nascimento Salles.

Francisco Alexandrino das Chagas.

Manoel do Nascimento Salles, junior.

Depositario Geral.

Coronel José Luiz Campos do Amaral, § 2, § 5.

Mesa de Rendas.*Administrador*—José Narciso Vieira Corrêa Vianna.*Escrivão*—Guilherme Cypriano Ribeiro.**Agencia do Correio.***Agente*—José Antonio Maia Braga.*Ajudantes*—Manoel Antonio de Mattos Guido.

Antonio Joaquim do Amaral Cruz.

Officieiro—Quintiliano da Cunha Freitas.*Carteiro*—Joaquim Gomes do Carmo.**Instrução Publica e Particular.***Professor de Latim*—Padre João Antonio da Cunha.*Dito de Primeiras Letras*—João Rodarte da Gama Lobo.*Professora dita dita*—D. Carlota Leopoldina de Alvarenga.*Professores Particulares*—Demetrio José Ferreira.—José Raymundo Lopes.**Collegio de Meninas.**

D. Maria Donzina Rosa de Paiva.

Médicos e Cirurgiões.

Dr. José Joaq. Pereira de Souza, § 6. | Dr. Matheus José Firme de Assis.

Dr. José Marianno de Amorim Carrão. | Domingos Genelicio Lopes de Araujo.

Dr. José Xavier Balieiro.

Boticario.

Pedro Alves Carneiro.

Lojas de Drogas.

Hygino José de Santa Anna.—Manoel Luiz Campos do Amaral.

Casas de Consignações.

Amaral, Silva & Santos.

Cruz & Souza.

Campos & Marques.

José Luiz Campos do Amaral, § 2, § 5. | Pereira Lisboa & Gurgel.

Lojas de Fazendas e Ferragens.

Angelo Maria Coupé.

Amaral junior & Martins.

Ant. da Silva Maia Torres Mendengue. | José Peixoto Lopes.

Antonio Nunes Maia & C.

Firmino Joaquim de Freitas.

Joaquim José de Moura.

José Luiz Campos do Amaral, junior.

José Joaquim dos Santos & C.

José da Silva Moraes Madruga da.

José Ayres da Gama Bastos.

Francisco José Barbosa.

José Joaquim Pereira da Cruz.

Lemos & Moraes.

Manoel Fernandes Campos & C.

Manoel Joaquim de Souza.

Narciso Gomes Madruga.

Salvador José do Amaral.

Theodoro Joaquim de Lemos, § 3.

Fazendeiros de Café.

Antonio José da Costa Leal.	José Joaquim Bitancourt.
Antonio José Teixeira.	José Joaquim de Souza.
Antonio Manoel de S. Paulo.	Luiz José de Carvalho e Souza.
Domingos Cardoso Borba.	Manoel da Cruz Filgueiras.
Faustino José de Barros.	Manoel Francisco de Magalhães.
Feliciano José de Santa Anna.	Manoel Ignacio de Araujo.
Firmino José França.	Manoel Ayres da Gama Bastos.
Fernando José de Sampaio.	Manoel José Moreira, $\text{R} 3$.
Florianno Gomes da Silva.	Manoel Moreira de Oliveira Lopes.
Francisco Antonio de Lemos.	Manoel Gonçalves Valladão.
Francisco Alves de Souza.	Pedro Jordão da Silva Vargas.
Frederico Jork.	Torquato Vieira Lopes.
João Antonio de Oliveira.	Visconde de S. Salvador de Campos, $\text{R} 2$,
João Florianno de Abreu.	grão-cruz de S. Fernando de Napoles.
Joaquim Feliciano da Cunha Garcez.	Viúva de Raphael de Barros.
Joaquim Ignacio de Santa Anna.	Xavier Schmid de Belliken.
Joaquim Lourenço de Oliveira.	

Fazendeiros de Assucar e Aguardente.

Antonio de Jesus Vasconcellos.	Dr. Luiz da Costa Ferreira França.
Antonio Joaquim Alves de Andrade.	Lourenço de Barros e Abreu.
Antonio Marianno de Amorim Carrão.	Manoel José de Souza, $\text{R} 3$.
Antonio Marcellino de Oliveira.	Padre José Alves Velludo, $\text{R} 3$.
João Revilet.	Roque José da Silva.

Engenhos de Aguardente.

Padre Antonio Alves de Souza.	José Bernardo de Almeida Cruz.
Antonio Alves da Silva.	José Joaquim Pacheco.
Antonio José de Moura.	João Francisco Pacheco Bastos.
Antonio Pereira da Cruz.	Manoel Villela de Bastos.
Antonio Tertuliano dos Santos, $\text{R} 3$.	D. Margarida Rosa de Almeida.
Antonio Xavier Pacheco.	Manoel Moreira da Rocha & Irmãos.
D. Anna Maria de Barros.	Manoel Antonio Vasco da Gama, $\text{R} 3$.
Bento José da Silva.	Manoel Francisco Pacheco Bastos.
Bruno José da Rocha.	D. Maria Francisca da Silva Bastos.
D. Carolina Maria dos Santos.	Manoel Fernandes da Silva Campos.
Candido José Rodr. de Andrade, $\text{R} 6$.	D. Polucena Maria da Conceição.
Domingos Gonçalves Penha.	Salvador Francisco Monteirol.
Francisco Nepomuceno Pereira Lisboa.	Salvador José Pacheco.
Francisco Pires Nobre.	Victoriano José de Moura.
Francisco de Barros e Abreu.	

Engenhos de Serraria.

Dr. José Cardoso de Menezes & C. — João Teixeira de Andrade.

Santa Casa da Misericórdia.

Administração.

Provedor. — Conego Joaquim Marianno do Amaral Campos, $\text{R} 3$.

Escrivão. — Candido José Rodrigues de Andrade, $\text{R} 6$.

Thesoureiro. — Coronel José Luiz Campos do Amaral, $\text{R} 2$, $\text{R} 5$.

Conselheiros.

Dr. José Joaquim Pereira de Souza, $\text{R} 6$.	Domingos José Gomes.
Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira, $\text{R} 6$.	Padre Manoel Alves Velludo.
Padre José Matheus Alves Velludo.	Luiz José Campos do Amaral Gurgel.
Padre João Bernardo Martins.	Francisco José Barbosa.

Ha mais dez Definidores, um Mordomo de presos, um dito de testamentos, um dito do Hospital, e um Irmão de Capellas.

XX. — MUNICIPIO DE PIRAHY.

FREGUEZIA DA VILLA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—José da Silva Penna.

Silvino José da Costa, ⚔ 5.

José Luiz Gomes, ⚔ 5.

Desembargador Diogo Teixeira de Macedo, ⚔ 3.

Domingos Coelho de Avellar, ⚔ 3.

Joaquim Manoel de Sá, ⚔ 3.

João Pedro Diniz Junqueira, ⚔ 6.

Secretario.—Quirino Guedes Pinto.

Procurador.—José Rodrigues Mafra.

Fiscal Geral.—Manoel Pereira da Silva Vidal.

Porteiro.—Joaquim José de Paula.

Juiz Municipal e de Orphãos e Delegado de Policia.

Dr. Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.

Escrivães do Juiz Municipal, de Orphãos, e do Delegado de Policia e Tabellães.

Francisco Alves Duarte Silva.

João Francisco dos Santos.

Subdelegado.

Caetano José Gomes.

Escrivão.

Ernesto Saraiva de Carvalho.

Juizes de Paz.

Antonio Luiz da Silveira.

José Luiz da Silveira.

Domingos Pereira dos Santos.

Francisco Paes da Silva.

Advogados.

Bachareis.—Arlindo Carneiro da Silva Braga.—Emygdio José Ribeiro.—Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva.—Joaquim Manoel de Sá, ⚔ 3, ⚔ 6.

Sollicitadores.

José Antonio de Mello Ferraz.

Manoel Pereira da Silva Vidal.

Porteiro dos Auditorios.

Manoel Ignacio de Oliveira.

Collector.

Coronel Salvador Pereira da Costa.

Escrivão.

Carlos Vieira da Costa.

Vigario collado e da vara.

Conego José Theodora de Souza, ⚔ 3.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Bernardo Francisco Justiniano.
Dr. José Penna (vaccinador).

Dr. Luiz Antonio Chaves.
Dr. Reginaldo Muniz Freire (homœop.)

Instrucção Publica.

Director.

Dr. Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.

Professores.

Collegio de meninos. — Dionysio Gomes Netto,
Collegio de meninas. — D. Maria Vicencia Bressaone.

Agente do Correio.

Francisco Paes da Silva.

Ajudante.

José Antonio de Mello Ferraz.

Negociantes de Fazendas, Ferragens, Seccos e Molhados.

João Francisco dos Santos Cardoso.
João Rodrigues Chaves & C.
José Lourenço de Souza.
José Rodrigues de Magalhães.

Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva.
Paranhos & Guimarães.
Thomaz de Souza Leitão.
Viuva Genall & C.

Hospedarias e Casas de Pasto.

José Lourenço de Souza. — Viuva Genall & C.

Padeiros.

José Rodrigues Mafra. — Viuva Genall & C.

Fazendeiros de Café.

Agostinho Astenreiter.
Albino José de Souza.
Albino Nunes Machado.
D. Alda Maria Nogueira.
D. Anna Margarida de Jesus.
D. Anna Rodrigues Dias.
Antonio Estevão de Mag.^{es} Pusso, № 5.
Antonio Gomes Coelho.
Antonio Gonçalves Pereira.
Antonio José Fin.
Antonio José de Meira Guimarães.
Antonio José Pereira.
Antonio José dos Santos.
Antonio Luiz da Silveira.
Antonio Marques de Moraes.
Antonio do Nascimento.
Augusto Julio Pegado.
Bento Soares Barbosa.
Dr. Bernardo Francisco Justiniano.
Boaventura Dias Barreira.
Caetano José Gomes.
Christiano Joaquim da Rocha.
David Alves Ferreira.
Dr. Diogo Teixeira de Macedo.
Domingos Coelho de Avellar, № 3.
Domingos Pereira dos Santos.
Fabiano Carlos de Araujo.
Felismino Vaz Figueira.
Francisco Antonio de Abreu.

João Pinto de Mesquita.
João Vaz Figueira.
Joaquim Barbosa Pinto.
Joaquim José de Abreu.
Joaquim José Gomes.
Joaquim José Malheiros.
Joaquim Manoel do Nascimento.
Joaquim Manoel de Sá.
Joaquim Rodrigues Barbosa, primo.
Jorge Carme.
José Antonio dos Santos.
José Carlos de Souza.
José da Conceição.
José Garcia da Silveira.
José Joaquim de Oliveira.
José Luiz Gomes, № 5.
José Luiz da Silveira.
José Pereira da Silva Porto.
José Pinto de Miranda.
José Raymundo Soares.
José da Silva Figueira.
José da Silva Penna.
Dr. Luiz Antonio Chaves.
Luiz Antonio Garcia.
Luiz Gonçalves Pereira.
Luiz Monteiro da Silva.
Manoel Bento Pereira Lima.
Manoel Bonifacio Calheiros.
Manoel Cardoso da Costa.

Francisco Antonio Reis.
 Francisco Ferraz de Araujo.
 Francisco Paes da Silva.
 Francisco Vaz Figueira.
 Francisco Vieira da Silva.
 D. Gertrudes Maria da Conceição.
 Ignacio Francisco Ribeiro.
 Jacintho José dos Santos.
 Jacintho Rodrigues Pinheiro.
 João Baptista de Araujo.
 João Baptista Soares.
 João Coelho de Souza.
 João Evangelista dos Santos.
 João Nepomuceno de Aguiar.
 João Pernes de Miranda.

Manoel Gonçalves Pereira.
 Manoel José de Magalhães.
 Manoel José de Oliveira.
 Manoel José Pereira Lima.
 Manoel Luiz Garcia.
 Manoel Rodrigues Pinto.
 Manoel Vaz Figueira.
 D. Maria Pimenta de Almeida Breves.
 Mathias Gonçalves de Oliveira Rocha.
 Miguel Bueno de Araujo.
 Raymundo Antonio Soares.
 Silvino José da Costa, * 5.
 Thomé de Souza Breves.
 Vicente de Sá Messias de Magalhães.
 D. Victoria Rodrigues Dias.

ARRAYAL DOS THOMAZES.

Negociantes de Fazendas, Ferragens, Seccos e Molhados.

Antonio Antunes de Seabra.
 Antonio de Meira Guimarães.
 Jorge Miguel Mayer.
 João de Freitas Lemos.

José Moreira da Rocha Leal.
 Manoel Gonçalves Pereira.
 Manoel Francisco das Chagas.

ARRAYAL DOS MENDES.

Negociantes de Fazendas, Ferragens, Seccos e Molhados.

Antonio Caetano Ferreira.
 Antonio Domingues Monteiro.
 Antonio José de Souza.

José da Silva Pereira.
 Manoel Caetano Pereira.

FREGUEZIA DAS DORES.

Vigario Collado.

Padre Leonardo José da Costa.

Eleitores.

José Gomes de Souza Portugal.
 José Joaquim de Lima e Silva, sobrinho, * 4.
 Luiz Rodrigues Soares.
 Luiz Nunes Machado.
 Manoel Fernandes Reguengo.
 Lucas Antonio Monteiro de Barros.
 Bernardo Moreira da Silva.

Juizes de Paz.

Joaquim Teixeira da Nobrega.
 Manoel Coelho Neves.
 João Pedro Diniz Junqueira, filho.
 Francisco Alves de Oliveira.

Subdelegado.

Manoel Fernandes Reguengo.

Substitutos.

Luiz Rodrigues Soares.
 Luiz Nunes Machado.
 Francisco Alves de Oliveira.
 Joaquim Marques Neves da Silva.

Bernardo Moreira da Silva.

Antonio Rodrigues Soares.

Escrivão da Subdelegacia e do Juizo de Paz.

Domiciano Benicio Chaves.

Agente do Correio

João Antonio Alves da Encarnação.

Collegio de Meninos.

Director e unico Professor.—Theodolindo Cesar Castello Branco.

Negociantes de Fazendas secas e molhadas.

Domingos Marinho Ribeiro Teixeira.

José Antonio Vaz Teixeira Ribeiro.

José Affonso da Costa.

José Silvestre.

Manoel Antonio da Costa Ferreira.

Manoel de Moura.

Miguel José de Mello e Almeida.

Hospedaria.

Ladisláu Martins Penna.

Padarias.

João Antonio Alves da Encarnação.—Domingos Marinho Ribeiro Teixeira.

Boticario.

Pedro José dos Santos.

Ferraria.

José Martins dos Anjos.

Corrieiro.

Francisco José da Silva.

Sapateiros.

Antonio do Espirito Santo.—Pedro Angeli.

Alfaiates.

Joaquim de Medeiros.—José Silvestre.

Pintor.

Domiciano Benicio Chaves.

Marceneiro.

Francisco Rodrigues de Siqueira.

Fazendeiros de Café.

Antonio Ferreira da Graça.

Antonio Gomes da Cunha.

Antonio Francisco Nogueira.

Antonio Rodrigues Soares.

Agostinho Marques Neves.

Bernardo Moreira da Silva.

Boaventura Nogueira.

Franc.º Alves de Oliveira, café e canna.

Francisco Rodrigues Barbosa.

Francisco da Rosa Garcia.

Francisco Soares Ramos.

Francisco Leite do Prado.

Francisco Leite do Prado, filho.

Dr. Gabriel Diniz Junqueira.

Henrique Vieira da Cunha.

José Joaquim de Lima e Silva, sobrinho,

✱ 4, café e canna.

João Pedro Diniz Junqueira, filho.

José Gomes de Sz.^a Portu.^{al}, café e canna

José Coelho Neves.

Joaquim Moreira da Gama.

Joaquim Teixeira da Nobrega.

José Teixeira da Nobrega.

José Bernardo de Moura.

José Vieira da Cunha.

José Monteiro de Magalhães.

Joaquim Antonio Soares.

Joaquim Marques Neves da Silva.

Joaquim Teixeira de Araujo.

José Francisco Moreira da Rocha.

João de Faria Lopes.

José Manoel de Azevedo Guimarães.

Luiz Rodrigues Soares.

Luiz Nunes Machado.

Luiz Pedro de Mattos.

Lucas Antonio Monteiro de Barros.

Manoel Ferd.^{es} Reguengo, café e canna.

Manoel de Oliveira Campos.

Manoel Thomé dos Santos.

Manoel Joaquim de Oliveira Campos.

Manoel Coelho Neves.

Manoel de Freitas Leme.

FREGUEZIA DO ARROZAL.

Vigario Collado.

Conego Antonio Tolentino Legal, ¶ 3.

Coadjutor:

P.^o Domingos Rodrigues Salgado.

Sachristão.

Paulo Benicio Chaves.

Irmandade do Santissimo Sacramento.

Provedor.—Mathias Gonçalves de Oliveira Rocha, ✱ 6.

Secretario.—José Silvestre Pereira.

Thesoureiro.—João Gonçalves Barbosa.

Procurador.—Manoel Fernandes de Almeida.

Ha doze irmãos de mesa.

Subdelegado.

Valerio Luiz de Menezes.

Substitutos.

1.^o José Barreto Cotrim de Almeida.2.^o Antonio José de Viveiros Figueira.3.^o João Antonio Alves.4.^o José Silvestre Pereira.5.^o Paulo José Pires.6.^o Vago.

Escrivão do Subdelegado.

Joaquim Gonçalves Victoria.

Juizes de Paz.

1.^o José de Souza Breves, ¶ 2, ✱ 4.2.^o João Nunes Duarte, ✱ 6.3.^o Valerio Luiz de Menezes.4.^o José Barreto Cotrim de Almeida.

Escrivão.

Joaquim Gonçalves Victoria.

Medico.

Dr. José Caetano de Oliveira.

Boticario.

José Silvestre Pereira.

Inspector das Aulas Publicas.

O Conego Antonio Tolentino Legal, ¶ 3.

Pofessor de Primeiras Letras.

Casimiro José Rosa.

Dito Particular Licenciado.

Joaquim Mauricio dos Santos Caldas.

Fiscal Geral.

Manoel Pereira da Silva Vidal.

Agente do Correio.

Francisco Gonçalves de Andrade.

Aujdante.

Silverio Nunes Muniz.

Officiaes de Justiça do Subdelegado e Juiz de Paz.

Manoel José Fernandes.
Ezequiel Pereira de Andrade.
José Pedro da Silva.
Joaquim Martins Louredo.

Carcereiro.

Manoel José Fernandes.

Mestre e Director da Musica.

Carlos Antonio da Silva.

Capitalistas.

Barão do Pirahy, ₧ 2. — José de Souza Breves, ₧ 2, ₧ 4. — Joaquim José Gonçalves de Menezes, ₧ 6.

Negociantes.

Joaquim Ferreira Paiva Portugal.
Manoel Fernandes de Almeida.
Paulo José Pires.
Paulo José Leite & C.^a
João Gonçalves Barbosa.
Antonio Maria de Souza.
Silverio Jannario da Camara.
Custodio José Moreira.
Manoel Gonçalves Melres.
Antonio José Gonçalves.
Luiz José Peixoto de Amorim.
Francisco de Paula Monteiro.
Mariano Moreira da Silva.
Manoel Fernandes.
Fidelis Honorio da Silva.
José Barreto Cotrim de Almeida.

José Genipe de Souza.
Pedro José Soares Landim.
Albino José do Couto.
Francisco Christiano Dias de Medeiros.
Joaquim José de Campos.
João José Alves.
Jacintho Ferreira da Silva.
Francisco Manoel da Silva.
Francisco Pavão dos Santos.
Elias Fernandes Piedade.
Antonio Rodrigues da Fonseca.
Isidoro Manoel da Silva.
Manoel Vieira da Cunha.
José Manoel de Moraes.
João Baptista de Viveiros Figueira.

Fazendeiros que tem fabrica de Assucar e Aguardente.

Barão de Pirahy, ₧ 2. — José de Souza Breves, ₧ 2, ₧ 4.

Fazendeiros de Café.

Antonio José de Viveiros Figueira.
Alexandre Martins da Costa.
Antonio José Dias Novaes.
Antonio José de Medeiros.
Antonio José Pereira.
Antonio de Medeiros Torres.
Antonio Vieira Machado da Cunha.
Antonio Ferreira da Cruz.
Antonio de Abreu Guimarães Cambraia
Antonio dos Santos Nora.
Antonio de Souza Breves.
Exm.^o Barão de Pirahy, ₧ 2.
Bruno José dos Santos Nora.
Bartholomeu Vieira da Cunha.
D. Brites Clara de Souza Breves.
Ezequiel de Souza Breves.
Francisco José de Oliveira, sobrinho.
Francisco Manoel da Silva.
Francisco Pereira de Barros e Silva.
Francisco José de Oliveira.

Francisco Augusto Pereira.
Hilario da Silva Figueira.
Isidoro Manoel da Silva.
José Justiniano da Silva, ₧ 5.
João Albano Figueira.
João Antonio Alves.
João Ferreira Rocha.
João Moreira de Araujo.
João Nunes Duarte, ₧ 6.
Joaquim Anacleto da Costa.
Joaquim Cardoso de Menezes.
Joaquim José Gonçalves de Moraes, ₧ 6.
Joaquim Valladão Flôres.
José Antonio de Souza.
José Barbosa do Rego.
José Barreto Cotrim de Almeida.
José Cardoso de Menezes.
José Claudio Valladão.
José Domingues da Silva Figueira.
José do Espirito Santo.

João Mathias da Silva.
 José Monteiro de Queiroz.
 José Joaquim Ferreira.
 José de Oliveira Campos.
 José Pedro de Medeiros Torres.
 José de Souza Breves, $\frac{1}{2}$ 2, $\frac{1}{2}$ 4.
 Joaquim José de Souza Breves, $\frac{1}{2}$ 2.
 D. Josepha Maria da Conceição.
 José Nunes Muniz.
 José Euzebio da Silva.
 Leão Augusto de Souza Ferraz.
 Manoel Antonio da Gama.

Manoel Antonio de Mello.
 Manoel Vieira da Cunha.
 Manoel Vieira da Cunha Brandão.
 D. Possidonia Maria do Rosario.
 Rodrigo Vieira da Cunha.
 Salvador Vieira dos Santos.
 Theodosio da Silva Figueira.
 Valerio Luiz de Menezes.
 Vicente Ferreira de Souza.
 Viuva de José Gonçalves da Silva.
 Viuva de José Rodrigues Puga.
 Viuva de Victorino José Figueira.

Pedreiros.

Manoel da Silva Barbosa.—Manoel Caramujo.

XXI. — MUNICIPIO DE REZENDE.

FREGUEZIA DA CIDADE.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente—Antonio Bueno Rangel, r. de Baixo, 1.
 Dr. Pedro Ramos da Silva, 3, r. Ouvidor, 2.
 Dr. João de Azevedo Carneiro Maia, r. Direita, 25.
 Luiz Mendes de Andrade e Almada, 3, largo da Matriz, 6.
 Vigario da vara Manoel da Fonseca Mello, r. do Rosario, 23.
 Padre Marciano Joaquim de Almeida Luz, r. do Parabyba, 8.
 Claro Rodrigues de Almeida, fazenda de Val Paraiso, Campo Bello.
 Antonio de Campos Freire, 3, 5, largo da Constituição, 10.
 José Joaquim da Silva e Sá, fazenda da Vargem Grande, S. Vicente Ferrer.

Secretario.

Misael da Silva Torres, r. de Mataporcos, 7.

Procurador.

Generoso Joaquim de Almeida Luz, largo do Rocio, 3.

Porteiro.

Antonio Joaquim Coutinho, r. da Misericordia, 2.

Fiscaes.

Da Freguezia da cidade—Joaquim Rodrigues Antunes, largo da Constituição, 4.

De S. Vicente Ferrer.

De Santa Anna.

Do Campo Bello

Juizes de Paz.

Do 1.º anno—Luiz Mendes de Andrade e Almada, 3, largo da Matriz, 6.
 Do 2.º » Padre Marciano Joaquim de Almeida Luz, r. do Parabyba, 2.
 Do 3.º » Braz Nogueira Fragoso, largo da Constituição, 14.
 Do 4.º » José Vieira Cortez, fazenda do Barreiro.

Juiz de Direito.

Dr. Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, 5.

Juiz Municipal e de Orphãos.

.

Substitutos.

1.º Dr. Antonio de Paula Ramos, 6, largo da Constituição, 16.
 2.º Antonio Pinto Coelho de Barros, 6, r. do Rosario, 34.
 3.º Joaquim Gomes Jardim, 6, r. Direita, 27.
 4.º Fabiano Pereira Barreto, 3, 4, r. do Ouvidor, 6.
 5.º Dr. Bento de Azevedo Maia Rubião, r. Direita, 23.
 6.º Mariano Pereira Leite, largo da Matriz, 26.

Delegado de Policia.

Dr. Joaquim Augusto Ribeiro da Luz, largo da Matriz, 27.

Substitutos.

1.º Dr. Antonio de Paula Ramos, 6, largo da Constituição, 16.
 2.º Antonio Pinto Coelho de Barros, 6, r. do Rosario, 34.
 3.º João Lourenço Dias Guimarães, largo da Matriz, 13.

138 MUNICIPIO DE REZENDE.

- 4.º Marcellino Martins dos Santos, r. Direita, 33.
5.º Coronel Fabiano Pereira Barreto, ~~3~~ 4, r. do Ouvidor, 6.
6.º Alferes Fructuoso da Costa Almeida, r. Direita, 21.

Subdelegado.

Manoel Dias Carneiro, travessa da r. Formosa, 6.

Substitutos.

- 1.º Tenente-coronel Ladislão José da Fonseca, ~~3~~ 6, r. Direita, 33.
2.º Tenente-ajudante José Gregorio Thaumaturgo, r. da Ponte, 6.
3.º Major João Leite Franco, r. do Rosario, 39.
4.º Antonio Moreira de Andrade, filho, r. de Mataporcos, 6.
5.º Major Antonio Alves de Carvalho, r. Direita, 37.
6.º José Pereira Barreto, r. do Ouvidor, 6.

Promotor Publico.

Dr. Lourenço Justiniano da Silva, r. das Flôres, 7.

Promotor de Capellas e Residuos.

Dr. Antonio de Paula Ramos, ~~3~~ 6, largo da Constituição, 16.

Escrivães.

Do Publico, Tabellião e do Registo e Hypothecas—José da Silva Salgado, r. Direita, 37.

Dos Orphãos, Ausentes e Indios—Manoel Rodrigues Pereira Mello, r. da Ponte, 4.

Das execuções, do Jury, do Ecclesiastico e interino do Juizo de Paz e da Subdelecacia—Antonio Joaquim Pinto de Aguiar, r. do Rosario, 16.

Curador Geral dos Orphãos e Sollicitador de Capellas e Residuos.

Manoel Ferreira de Castro Neves, filho, r. do Rosario, 21.

Partidores.

José Gregorio Thaumaturgo, r. da Ponte, 6.

Manoel José de Faria, largo da Matriz, 3.

Carcereiro.

Lino Pires de Oliveira, cadêa, r. das Flôres.

Officiaes de Justiça dos differentes Juizos.

Daniel Barbosa da Silva, travessa da r. Formosa, 2.

Joaquim Ferreira Carneiro

José Bernardes de Oliveira, r. Direita, 37.

Pedro da Costa Ramos.

Advogados.

Dr. Antonio de Paula Ramos, ~~3~~ 6, largo da Constituição, 16.

Dr. Francisco de Souza Ramos, Fazenda do Lambari.

Dr. João de Azevedo Carneiro Maia, r. Direita, 23.

Dr. Lourenço Justiniano da Silva, r. das Flôres, 7.

Dr. Pedro Ramos da Silva, ~~3~~ 3, r. d'Ouvidor, 2.

Sollicitadores de Causas.

Bernardino José Monteiro Guimarães, largo do Rosario.

João Baptista Brasiel, Fazenda do Lambari.

José Antonio dos Santos Fluminense, r. do Rosario, 29.

José Gregorio Thaumaturgo, r. da Ponte, 6.

Manoel Ferreira da Costa Neves, filho, r. do Rosario, 21.

Manoel José de Faria, largo da Matriz, 3.

Vigario da Vara.

Padre Manoel da Fonseca Mello, r. do Rosario, 33.

Vigario da Igreja.

Padre Ignacio Ferreira Franco, r. do Parahyba, 14.

Clerigos.

Joaquim Pereira de Escobar, r. Direita, 1.

Marciano Joaquim de Almeida Luz, r. do Parahyba, 8.

Paulino José Rodrigues dos Santos, r. d'Ouvidor, 8.

Igrejas.

Matriz de N. S. da Conceição.

Do Senhor dos Passos.

De N. Senhora do Rosario.

Santa Casa da Misericórdia.

Na rua do Rosario.

Administração que serve nos annos de 1850 a 1851.

Provedor. Tenente-Coronel Manoel Gomes de Carvalho, 2, largo da matriz, 11.

Escrivão.—Manoel Rodrigues Pereira Mello, r. da Ponte, 4.

Thesoureiro.—Serafim José Gonçalves Bastos, r. do Rosario, 17.

Procurador.—Bernardino José Monteiro Guimarães, largo do Rosario.

Mordomos.

Antonio José Villaga, largo do Rocio, 2.

Bernardo da Costa Rodrigues, r. Direita, 2.

Bernardo de Sá Macedo Dias Carvalho, r. do Lavapés, 12.

Innocencio Jacintho Penque, Alto da Boa Vista, 1.

João Corrêa de Oliveira, r. do Lavapés, 25.

João de Oliveira Guimarães, largo da Matriz, 12.

José Domingues dos Santos, largo da Matriz, 16.

José Gonçalves Guimarães, r. do Rosario, 27.

Luiz da Motta Ribeiro, r. Direita, 13.

Manoel Luiz da Cunha Vianna, r. Formosa, 10.

Manoel da Silva Pinheiro Guimarães, largo da Matriz, 19.

Modesto Baptista Roquete, r. do Rosario, 31.

Medico.

Dr. José Pimentel Tavares, r. Direita, 19.

Enfermeiro.

Antonio José dos Santos Menezes, na Santa Casa.

Enfermeira.

Margarida Candida de Menezes, na Santa Casa.

Desde 1 de Janeiro de 1849, até 30 de setembro de 1850, entráram no hospital 134 doentes; fallecerão 16, sahirão curados 113, ficarão existindo 5.

Agencia do Correio.

Agente.—Manoel Ferreira da Costa Neves, filho, r. do Rosario, 21.

Ajudante.—Antonio José Dias Carneiro, r. Formosa, 11.

Entregador de Officios.—Fernando Pereira Carneiro, r. do Rosario, 2.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Bento de Azevedo Maria Rubião, r. Direita, 23.

Carlos Gabriel Amancio Leclerc, largo da Matriz, 4.

Dr. Custodio Luiz de Miranda, r. Direita, 11.

Dr. Dionisio Badiali, largo da Matriz, 17.

Dr. Gustavo Gomes Jardim, r. do Rosario, 39.

Jorge João Theodoro Ficher, largo da Matriz, 20.

Thomas Wathely, fazenda de São Pedro.

Parteira.

Anna Stephania, r. de Mataporcos, 5 A.

Boticarios.

João Baptista Brasiel, fazenda do Lambari.

João Damasceno Costa, r. do Rosario, 22.

Madureira & C.^a, r. de Mataporcos, 4.

Piloto Medidor de Terras.

André Pedro Eugenio Grillet, r. do Rosario, 87.

Pintor.

João Joaquim Pereira, junior, r. de Baixo, 1.

Professores.

De primeiras letras publico—Joaquim José Jorge, r. do Ouvidor, 8.

Dito particular—José Gonçalves do Valle, r. do Rosario, 5.

De meninas publica—D. Bernarda Emilia do Prado Brandão e Cordeiro, r. do Ouvidor, 1.

De latim publico—Padre Mestre, Paulino José Rodrigues dos Santos, r. do Ouvidor, 3.

Lojas de Fazendas, Louças e Ferragens.

Antonio Joaquim de Castro.

Antonio José Martins.

Antonio Moreira de Andrade, filho.

Antonio Moutinho de França.

Antonio Pinto Coelho de Barros, * 6.

Bernardo de Sá Macedo Dias de Carvalho.

Custodio Luiz de Miranda.

Francisco Nunes de Paula.

Henrique Americo de Siqueira.

João Antonio de Amorim.

João Baptista Brasiel.

Joaquim José de Carvalho Motta.

João de Oliveira Guimarães.

João Vieira Lima.

Joaquim Dias Carneiro.

Joaquim Rodrigues Antunes.

José Domingues dos Santos.

José Gonçalves Guimarães.

José Martins Carneiro Guimarães.

Luiz Debetaz.

Luiz Mendes de Andrade Almada.

Manoel Luiz da Cunha Vianna.

Manoel Pinto Carneiro.

Pacifico Americo de Siqueira.

Seraphim José Gonçalves Bastos.

Fazendeiros de Café.

Agostinho da Fonseca Fernandes.

Albino Antonio de Almeida.

Americo do Carmo Fróes.

D. Anna Antunes de Andrade, com engenho de canna.

D. Anna Joaquina Ferreira de Souza.

Anselmo Bueno Freire.

Antonio Alves de Carvalho.

Antonio Bueno Rangel, com engenho de canna.

Antonio Fernandes de Barros.

Antonio Gonçalves da Rocha.

Antonio Joaquim d'Avila Pompéa.

Antonio Joaquim d'Avila Queiroz.

Antonio Joaquim de Toledo.

Antonio José de Almeida.

Antonio José Martins, com engenho de canna.

Antonio José Nogueira, * 2.

Antonio José Pereira de Oliveira.

Antonio José Vieira, com engenho de canna.

Antonio José Villaga.

Antonio Leite Barbosa, com engenho de canna.

Antonio Martins de Bastos.

Antonio Martins Pinheiro.

Antonio Moreira de Andrade.

Antonio Moreira de Castilho, com engenho de canna.

Antonio Muniz Barreto.

Antonio de Oliveira Porto.

Antonio Pereira de Carvalho, com engenho de canna.

Antonio Pereira Leite e Silva.

Antonio da Rocha Miranda e Silva, * 3, * 5, com engenho de canna.

Antonio Rodrigues Pinto.

Antonio Rodrigues dos Santos, com engenho de canna.

- Antonio Silverio Pereira.
 Antonio Soares Lousada, H 3, com en-
 genho de canna.
 Antonio Soares de Oliveira, dito.
 Antonio Soares da Rocha.
 Antonio Soares da Silva.
 Antonio de Souza Marianno, com en-
 genho de canna.
 Aurelianno do Rego Barros.
 Belisario Rodrigues de Vasconcellos,
 com engenho de canna.
 Bento de Azevedo Maia, H 3, dito.
 Bento Cardoso de Vasconcellos.
 D. Bernarda Maria de Jesus, com enge-
 nho de canna.
 Bernardino Soares Lousada.
 Braz Nogueira Fragoso.
 Candido José Corrêa.
 Carlos Corrêa de Toledo.
 Cassianno do Carmo Frôes.
 Claudianno Silverio de Toledo.
 Claudio Manoel Corrêa, H 3, com en-
 genho de canna.
 David Gomes Jardim, H 3, H 4, dito.
 Domicianno Francisco Nogueira.
 Domingos José Vieira, com engenho de
 canna.
 Domingos Martins dos Santos.
 Domingos Rodrigues da Silva, com en-
 genho de canna.
 Domingos Rodrigues Vianna.
 Elias Antonio dos Santos.
 Elias Ferreira Godinho.
 D. Escolastica Maria de Jesus, com
 engenho de canna.
 Fabiano Pereira Barreto, H 3, H 4, dito
 e plantação de chá e tabaco.
 Feliciano Garrido do Nascimento.
 Francisco Antonio Barata, com enge-
 nho de canna.
 Francisco Antonio de Souza.
 Francisco Gregorio Pereira.
 Francisco José de Almeida.
 Francisco José Fernandes.
 Francisco Luiz Ferreira Leal, H 3, H 4.
 Francisco de Oliveira Guimarães.
 Francisco de Paula Menezes.
 Francisco Pereira Leite e Silva.
 Francisco Pereira da Silva.
 Francisco Rodrigues Xavier da Cunha,
 com engenho de canna.
 Francisco de Paula Marques.
 Dr. Francisco de Souza Ramos.
 Fructuoso da Costa Almeida.
 Herdeiros do Padre Marianno José da
 Rocha, com engenho de canna.
 Herdeiros de Francisco Fernandes Gui-
 marães.
 Herd. de Gabriel Rodrigues de Faria.
 Herdeiros de Salvador Barbosa Lima.
 Hermenegildo de Queiroz Mascarenhas.
 Ignacio de Souza Costa.
 João Bueno Rangel.
 João Carlos da Cunha, com engenho
 de canna.
 João Evangelista de Souza.
 João Ignacio de Medeiros.
 João Leite Franco, com engenho de
 canna.
 João Lourenço Dias Guimarães, dito.
 João de Oliveira Guimarães.
 João de Oliveira e Silva, com engenho
 de canna.
 João da Silva Araujo.
 João Soares da Rocha.
 Joaquim Barbosa Lima, com engenho
 de canna.
 Joaquim Bernardes Nogueira.
 Joaquim Francisco de Lima, com en-
 genho de canna.
 Joaquim Gomes Jardim, H 6, dito.
 Joaquim José Martins, dito.
 Joaquim Mendes de Carvalho.
 José Antonio Delgado.
 José Antonio Moreira Guimarães.
 José Antonio Ribeiro, com engenho de
 canna.
 José Bernardes Xavier, dito.
 José Candido Corrêa.
 José Dias Carneiro.
 José Fernandes de Siqueira, com enge-
 nho de canna.
 José Ferreira de Souza, H 3.
 José Gomes Coimbra, com engenho de
 canna.
 José Henrique de Carvalho.
 José Joaquim Braga, com engenho de
 canna.
 José Joaquim dos Santos, com engenho
 de canna.
 José Leite Ramos, dito.
 José Maria de Oliveira, dito.
 José Marques da Motta Guimarães.
 José Moreira de Andrade.
 José de Queiroz Mascarenhas, com en-
 genho de canna.
 José da Rocha Paris.
 José Rodrigues Neves.

José Seraphim de Almeida.

José da Silva Ramos, com engenho de canna.

José da Silva Lima.

José da Silva Salgado, com engenho de canna.

José Rodrigues Pinto.

José Silverio do Nascimento, com engenho de canna.

José Urbano da Silva Brandão.

José Vaz Pinto.

José Vieira Cortez.

Ladislão José da Fonseca, 6, com engenho de canna.

Laurianno Rodrigues da Cunha.

Manoel Alves da Silva Capucho.

Manoel Antonio de Barros.

Manoel Antonio de Souza Costa.

Manoel Antonio da Silva Guimarães.

Manoel Barbosa Lima.

Manoel Francisco de Souza.

Tenente Coronel Manoel Gomes de Carvalho, 2.

Manoel Gonçalves da Rocha Coelho.

Manoel Joaquim Pinto, com engenho de canna.

Manoel José de Almeida.

Manoel José Rodrigues Garcia.

Manoel José Vieira, com engenho de canna.

Manoel Muniz Barreto.

Manoel Pereira de Azevedo Castro, com engenho de canna.

Manoel Pinto Cabral.

Manoel Rodrigues dos Santos, com engenho de canna.

Manoel Soares da Rocha, dito.

Marcellino Martins dos Santos.

Marcos José de Almeida, com engenho de canna.

Marianno Pereira Leite, dito.

Marianno Pereira da Rosa, dito

Marianno de Queiroz Barreto.

Misacl da Silva Torres.

Moyás Francisco da Silva.

Paulino do Rego Barros.

Pedro Antonio de Almeida.

Pedro José Fernandes.

Dr. Pedro Ramos da Silva, 8, com engenho de canna.

Pedro Ramos da Silva, dito.

Filippe Antonio Gomes.

Sabino Antonio Delgado.

Salvador Corrêa de Marins.

Salvador Moreira de Moraes.

Seraphim de Queiroz Mascarenhas.

Silverio Antonio Delgado.

Silverio Soares Lucindo, com engenho de canna.

Torquato José de Oliveira Guimarães.

Victoriano José de Oliveira, com engenho de canna.

Viuva de Antonio do Prado Silva.

Viuva & filhos de Franc. Alves de Siq.

Viuva & filhos de Fr. de Paula Queiroz.

Viuva & filhos de João José de Araujo.

Viuva & filhos de Isidoro de Queiroz Barreto.

Viuva & filhos de José Francisco de Oliveira Porto.

Viuva & filhos de Luiz Pinto Nogueira.

Viuva & filhos de Manoel Pinto Cabral, com engenho de canna.

Viuva & filhos de Nicoláo Ferreira Carneiro.

Viuva & filhos de Poluceno Costa Per.^a

Viuva & filhos de Sabino Ant. Delgado.

Viuva & herd. de Albano Ant. Vianna.

Viuva Moreira Pinto & filhos, com engenho de canna.

Zefirino José de Andrade.

FREGUEZIA DE S. VICENTE FERRER.

Juizes de Paz.

1.º Joaquim José de Sampaio, 6.

2.º José Joaquim da Silva e Sá.

3.º João Ribeiro de Miranda.

4.º Antonio Martins Claro.

Subdelegado.

Manoel José de Andrade.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

José Fernandes Lopes Ruas.

Vigario.

Padre Joaquim Manoel de Toledo.

Curador dos Indios.

Antonio José Vieira Torres.

Boticario.

José Felizardo Moreira de Carvalho Lobo.

Fazendeiros de café.

Anacleto Martins Pereira.	Herdeiros e viuva de Simão da Rocha
Anna Gomes.	Corrêa, com engenho de canna.
Anna Ignacia.	Herdeiro de Ignacio José Henrique.
Anna Lopes de Faria.	João Antonio de Souza.
Antonio Bueno Freire.	João Arantes Ferreira.
Antonio Bueno Rangel.	João Baptista Bahia.
Antonio Corrêa Lemos.	João Bento.
Antonio da Costa.	João Continho.
Antonio da Cunha Moraes.	João da Cunha Lamego.
Antonio Dover Braamcamp do Sobral.	João Evangelista Teixeira.
Antonio Francisco de Moura Rolim.	João José de Oliveira Maia.
Antonio Gomes de Castilho.	João Pereira Rangel.
Antonio Gomes Coimbra.	João Ribeiro de Miranda.
Antonio Joaquim de Padua Salgado.	João Rodrigues Pereira.
Antonio José dos Santos.	João da Silva.
Antonio José Teixeira da Fonseca, com	João da Silva Lemos.
engenho de canna.	João Soares da Rocha.
Antonio José Vieira Torres.	João Vieira Torres.
Antonio Manoel.	Joaquim Alves Ferreira.
Antonio Marques Boaventura.	Joaquim Antonio de Magalhães.
Antonio Martins Claro.	Joaquim Antonio Martins.
Antonio Moreira da Silva.	Joaquim Carlos de Araujo.
Antonio Pinto de Andrade.	Joaquim de Carvalho.
Antonio da Silva e Sá.	Joaquim Gomes.
Antonio Xavier de Souza.	Joaquim Gonçalves de Oliveira.
Bento José Moreira.	Joaquim José do Carmo.
Bento Teixeira Pinto.	Joaquim José de Sampaio.
Beraldo José Henrique.	Joaquim José de Souza.
Bernardino Pinto de Andrade.	Joaquim José de Souza Breves, filho.
Camillo Francisco de Lelis.	Joaquim Lopes de Faria.
Candido Rodrigues Coelho.	Padre Joaquim Manoel de Toledo.
Casimiro Rodrigues de Souza.	Joaquim Pacheco.
Damaso Alves de Toledo.	Joaquim Teixeira Pinto.
Diogo Alves Pereira.	José Antonio Corrêa de Mello.
Domiciano Pereira de Carvalho.	José Antonio Martins Sobreiro.
Domingos Soares Godinho.	José Corrêa de Mendonça.
Estanislão Joaquim de Sampaio.	José Corrêa Silva.
Fernando Antonio do Nascimento.	José Ferreira de Freitas.
Francisco Antonio de Faria.	José Ignacio Xavier.
Francisco Antonio Pinto, pai.	José Joaquim Nogueira.
Francisco Bueno Freire.	José Joaquim do Prado.
Francisco Ferreira de Paula.	José Joaquim da Silva.
Francisco José dos Santos.	José Joaquim da Silva e Sá.
Francisco Marques Ferreira, com enge-	José Joaquim Teixeira de Carvalho.
nho de canna.	José Luiz de Faria Guimarães.
Francisco Pereira Rangel.	José Manoel Nunes.
Francisco da Silva e Sá.	José Monteiro Pereira.
Francisco Vieira de Sampaio.	José Rodrigues de Andrade.
Francisco Xavier de Souza, filho.	José da Silva Lima.
Gabriel Teixeira Pinto.	José da Silva e Sá.

Lucas Teixeira de Medeiros.
 Luciano Ignacio de Souza.
 Luiz Antonio Salgado Guimarães.
 Luiz José.
 Manoel Alves.
 Manoel Barbosa Lima.
 Manoel Ferreira.
 Tenente Coronel Manoel Gomes de Carvalho, H 2.
 Manoel Ignacio de Queiroz.
 Manoel Joaquim de Carvalho.
 Manoel José de Andrade.
 Manoel José Ribeiro.
 Manoel Leal.
 Manoel Lopes de Faria.
 Manoel Marçal.
 Manoel Nunes de Sequeira.
 Manoel Pinto de Andrade.
 Manoel Ribeiro.
 Manoel Rodrigues Pereira.
 Manoel de Souza Espindola.
 Manoel Velloso de Mattos.

Manoel Vieira.
 Marianno Rodrigues Pinto.
 Marianno Soares da Rocha.
 Miguel Calisto Moura Botelho.
 Petronillo Francisco de Lima.
 Filippe Nery Ferreira.
 Filippe Teixeira de Lima.
 Raphael Jorge de S. Thiago.
 Silverio Machado.
 Thomaz de Aquino Ribeiro de Andrade,
 H 6, com engenho de canna.
 Thomaz Rodrigues Pereira.
 Tristão José de Sampaio.
 Valentim Pereira Rangel.
 Vicente Ferreira.
 Vicente Ferreira de Sampaio.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Viuva & filhos de Antonio Teixeira de
 Carvalho Guimarães.
 Viuva & Filhos de José Joaquim de
 Faria,
 Zefirino José Luiz.

FREGUEZIA DE CAMPO BELLO.

Juizes de Paz.

- 1.º João Mendes da Costa.
 2.º Antonio Francisco Ferreira.
 3.º José Pereira Jardim, H 3.
 4.º Justino José de Paiva.

Subdelegado.

Antonio José Barbosa, H 6.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

Cesario José Baptista.

Vigario.

Padre Francisco Fernandes de Oliveira e Silva, H 3.

Mestre de Primeiras Letras e Latim.

José Fernandes de Oliveira.

Lojas de Fazendas.

Antonio José da Costa.
 Francisco Fernandes de Oliveira e Silva
 Joaquim Corrêa Leite.
 Manoel de Castro Ribeiro.
 Manoel Ferreira Dias.
 Manoel Martins da Roda.

Fazendeiros de café.

Antonio Carlos Nogueira de Sá.
 Antonio Francisco Airosa.
 Antonio Gomes dos Santos Lopes, H 3.
 Antonio José Barbosa, H 6.
 Antonio José da Costa.
 Antonio José Corrêa Moreira.
 Antonio José Gonçalves.
 Conego Antonio Rodrigues Affonso.
 Antonio Soares Lirio.
 Barão do Pouso Alto, H 2.
 Ignacio José da Luz.
 João Rebouças da Palma.
 Joaquim Clementino Moreira.
 Joaquim Garcia da Rosa (com engenho
 de canna).
 José Antonio da Costa Lima, junior.
 Bernardo José da Silveira (com enge-
 nho de canna).
 Claro Rodrigues de Almeida.
 Domingos Antonio de Faria Guimarães.
 Francisco Corrêa Lemos.
 Francisco Fernandes de Oliveira e Silva.
 Francisco Ignacio de Paula.
 Francisco Ramos de Paula.
 Frederico Gomes Jardim.
 Herd. de Felisberto Pereira de Escobar.
 José Antonio Gonçalves.
 José Ferreira Gomes.
 José Pereira Jardim, H 3.
 Justino José de Paiva (com engenho
 de canna).
 D. Leodora Luciana do Nascimento.

Manoel Fernandes da Silva.	(com engenho de canna e fazenda de criar).
Manoel Gonçalves.	
Manoel José Gomes.	Viuva de Carlos José da Silva Torres.
D. Maria Juliana Carolina de Athaide.	
Raphael Pires de Toledo.	Viuva Cunha Bastos & filhos (com engenho de canna).
Thomaz de Aquino Teixeira.	Viuva & filhos de José Manoel de Macedo.
Vicente da Silva Pereira.	Viuva de Miguel Pereira da Silva.
Viuva e filhos de Antonio Pereira Leite	

FREGUEZIA DE SANTA ANNA.

Juizes de Paz.

- | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| 1.º José Manoel Freire. | 3.º José Pio Ferreira. |
| 2.º Antonio de Campos Barbosa Freire. | 4.º Manoel Fernandes Nunes. |

Subdelegado.

Escrivão do Juiz de Paz e do Subdelegado.

Joaquim da Cunha Bueno.

Vigario.

Padre José Ferreira de Andrade Castro.

Fazendeiros de café.

Amaro José de Seixas, com engenho de canna.	José Joaquim Cordeiro.
Antonio de Campos Barbosa Freire.	José Manoel Freire, † 3, ✱ 5.
Antonio de Campos Freire, † 3, ✱ 5.	José Pereira Leite.
Antonio Custodio de Souza.	José Pio Ferreira.
Antonio Diogo Barbosa Lima.	José Ribeiro de Carvalho.
Antonio Hilario Ferreira.	José Venancio Ribeiro.
Antonio Leite Ribeiro.	Laurindo Nepomuceno Espiridião.
Antonio de Marins Freire.	Lucas José de Alvarenga.
Antonio Pereira Leite, sobrinho.	Luciano José das Neves.
Antonio de Seixas Ribeiro, com engenho de canna.	Luiz Antonio.
Antonio Xavier de Lima.	Luiz José Teixeira.
Filippe Antonio da Miranda, com engenho de canna.	Luiz Pinto.
D. Francisca Alves Marinha, com engenho de canna.	Manoel Coutinho Xavier de Rezende.
Francisco Ferreira Gomes.	Manoel Fernandes Nunes.
Francisco Luiz Ferreira Leal, † 2, ✱ 4.	Manoel Francisco Bernardes.
Francisco Ribeiro Leite.	Manoel José Vieira.
Francisco Rodrigues dos Santos.	Manoel José Vieira, filho.
Francisco Xavier Soares.	Manoel de Marins Leme, com engenho de canna.
Herdeiros de João Pereira Leite.	Manoel dos Santos Oliveira.
Herdeiros de José Continho de Azevedo	Polycarpo Pereira da Terra.
Herdeiro de Antonio Pereira Leite.	Salvador da Silva Moreira.
Ignacio Corrêa Baptista.	Silvestre Alves da Cunha.
Ignacio Jeronymo do Rosario.	Vicente Ferreira Leite.
João Franco de Godoi.	Viuva & filhos de Felisberto José Rib.º
João Xavier de Lima.	Viuva & filhos de Luiz Gomes de Araujo.
Joaquim de Marins Freire.	Viuva e herdeiros de Bento José da Silva Cruz.
José de Alvarenga Freire.	Viuva e herdeiros de Manoel Carvalho Leme, com engenho de canna.
José da Cunha Vasconcellos.	Viuva e herdeiros de José Corrêa Silva.
José Ignacio de Seixas.	Viuva e herdeiros de José Joaquim Lopes Guimarães.

XXII. — MUNICIPIO DO RIO BONITO.

Camara Municipal.*Vereadores.**Presidente.*—Ex-Tenente Coronel, Antonio de Souza e Silva, ⚔ 5.

Alexandre Pereira dos Santos.

Ex-Coronel Antonio Joaquim dos Santos.

Joaquim Pereira de Mesquita.

Padre Bernardo Antonio Lima.

Ex-Major Justino José de Miranda.

Major Antonio Ribeiro Neves.

Secretario.—João José da Silva Mello.*Procurador.*—Manoel Corrêa de Mello.*Fiscal.*—José Monteiro Cardoso.*Engenheiro.*—*Porteiro.*—Arsenio Gomes Franco.*Ajudante.*—Francisco Corrêa de Mello.**Juiz de Direito da Comarca.**

José Florencio de Araujo Soares.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Bernardo da Costa Barros.

Substitutos.

1.º Capitão José Custodio Cutrim da Silva, ⚔ 3, ⚔ 5.

2.º Coronel Joaquim Antão Cesar de Andrada, ⚔ 3, ⚔ 5.

3.º Tenente-Coronel Carlos José Marinho, ⚔ 3.

4.º Manoel Pinto Pereira.

5.º Antonio Cardoso da Silva.

6.º Camillo de Souza Couto, ⚔ 6.

Promotor.

Dr. Carlos Arthur Busch Varella.

Advogados.

Dr. José Augusto Gomes de Menezes.

Dr. Carlos Arthur Busch Varella.

Tabellião e Escrivão dos Orphãos.

Vago.

Tabellião e Escrivão das Execuções.

José Pereira Borges Araujo.

Partidor.

José Gomes Maia Xará.

Juizes de Paz da Freguezia.

1.º Joaquim Antão Cesar de Andrada, ⚔ 3, ⚔ 5.

2.º Antonio Ribeiro Neves.

3.º Padre Manoel Joaquim Catharino.

4.º José Pedro Colares.

Delegado.

Capitão José Custodio Cutrim da Silva.

Escrivão.—José Pereira Borges de Araujo.**Subdelegado da Freguezia.**

Dr. José Antonio de Mattos e Silva.

Escrivão.—Porfirio Baptista de Almeida.

Vigario.

Tilo Pereira de Carvalho, ¶ 3, ✱ 6.

Coadjutor—Padre Bernardo Antonio Lima de Velasco.

Padres da Freguezia.

Manoel Joaquim Catharino.

Manoel Machado da Motta.

Antonio José de Lima.

José Alves Mourão.

João de Araújo Alves Marinho.

Joaquim de Santa Theresa Ribeiro.

Collector de rendas Provinciaes.

Bento José Freire.

Agente.—Francisco Ignacio da Silva Passos.

Medicos e Cirurgiões do Municipio.

Dr. João Antonio de Velasco Molina.—Dr. José Antonio de Mattos Silva.—
Marcos Francisco Vicira.

Boticarios do Municipio.

Justiniano José de Azeredo.

Bento José Freire.

Pedro Vaz da Silva.

Manoel Pinto Pereira.

Manoel José Duarte.

Fazendeiros de Assucar da Freguezia.

Alexandre Rodrigues Braga.

Ex-Coronel Antonio Joaq. dos Santos.

Capitão Joaquim Rodrigues Braga.

Antonio Marinho de Araujo.

Bazilio José Marinho, ¶ 2.

Joaq. Antão Cesar de Andrada, ¶ 3, ✱ 5.

D. Francisca Maximiana Mascarenhas.

Joaquina Maria da Conceição & Irmãos.

Miguel Vaz da Silva.

Thomaz Pereira de Andrade.

Lojas de Fazendas da Freguezia.

Francisco Ignacio da Silva Passos.—José de Souza Barbosa Guimarães.—Bernardino Dias Barbosa.

Fazendeiros de Café da Freguezia.

Albino José de Oliveira.

Alexandre Pereira de Andrade.

Anacleto Pereira dos Santos.

D. Anna Catharina de Sá.

Alferes Antonio Alves Campos.

✱ Capitão Antonio da Costa Bernardes.

Antonio José Pereira da Costa.

Antonio Ribeiro Neves.

Antonio Soares de Rezende.

Beniquino Borges de Freitas.

Domingos José Dias Bastos.

Feliciano José de Mendonça.

Fidelis Gonçalves da Cunha.

Francisco José dos Santos.

Francisco Luiz de Almeida.

Francisco Manoel Alfradique.

Francisco Pereira dos Santos e Silva.

Gabriel Moreira Damasco.

Guilherme Duarte, Silva.

Alferes Ignacio Henriques de Souza.

Joaquim José Corrêa.

Joaquim Pereira de Mesquita.

Joaquim Pereira dos Santos.

Joaquim Ribeiro Neves.

Alferes Joaq. Vicente de Velasco Molina.

José Alves Campos.

✱ Padre José Alves Mourão.

José Antonio Quintanilha.

Dr. José Augusto Gomes de Menezes,

¶ 3, ✱ 5.

José Coelho dos Santos.

José Joaquim de Figueiredo.

José Pereira dos Santos e Silva.

José Ribeiro dos Marins.

Tenente José Soares de Rezende.

Justino José do Moraes.

Libanio José de Freitas.

Liborio Pereira de Faria.

Lino Nunes de Carvalho.

Luiz Bernardes de Moura.

Manoel Coelho da Silva.

Capitão Manoel Machado da Motta.

Padre Manoel Machado da Motta.

Manoel Rodrigues da Costa.

Maximo José Vieira.

Pedro Antonio de Mendonça.

Ricardo Pereira de Faria.

Roque Nunes Vieira.

✱ Capitão Valeriano Teixeira de Souza.

Cura.

Padre José von Reis.

Coadjutor.

Padre João Francisco da Veiga.

Subdelegado.

Joaquim Luiz Nogueira.

Substituto.

Deodato José de Souza.

Delegado.Capitão José Custodio Cutrim da Silva, $\text{R} 3$, $\text{R} 5$.**Juizes de Paz.**

1.º Antonio Cardoso da Silva.

2.º Antonio Joaquim Coelho, $\text{R} 5$.3.º José Custodio Cutrim da Silva, $\text{R} 3$, $\text{R} 5$.4.º Manoel Joaquim de Castilho, $\text{R} 6$.**Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.**

Vitalino José da Silva Pereira.

Lojas de Fazendas.

Manoel Joaquim da Costa.

Porfiro José Soares & C.

Schenk & Irmão.

José Joaquim Trancoso de Castro & C.

Antonio Moreira Pinto.

Bento José dos Santos.

Vasco José Vieira.

Manoel Corrêa d'Azevedo.

Antonio Rodrigues de Souza.

Deodato José de Souza.

Camillo José dos Santos & C.

José Bernardino da Silva.

Francisco Antonio da Costa.

José da Costa Relvas.

Joaquim Nunes Quaresma.

Manoel Joaquim de Monra, junior.

Fortunato Felix de Abreu.

Fazendeiros de Assucar.

Bernardo José de Moraes.

Bernardino Constancio Quintanilha.

Tenente-Coronel Carlos José Marinho,

 $\text{R} 3$.

Capitão José Custodio Cutrim da Silva.

Capitão José da Costa Cardoso.

Manoel Joaquim de Castilho.

Capitão Vicente José Gomes da Silva.

Alferes Thomaz José de Marins Coutinho.

Fazendeiros de Café.

Albino José de Oliveira.

Alexandre Pereira dos Santos.

Antonio Antunes Cutrim de Carvalho.

Tenente-Coronel Ant.º Cardoso da S.ª

Antonio da Costa Cardoso.

Antonio Gonçalves Bastos.

Capitão Antonio Joaquim Coelho.

Antonio José de Lima.

Bernardino José Gualarte.

Camillo José dos Santos.

Felicissimo José de Lima.

Felicissimo José de Abreu Rangel.

Francisco Antunes de Mattos.

Francisco Augusto Corte Real.

Francisco Freire da Costa.

Francisco Gonçalves Pires.

Francisco José Pereira da Costa.

Francisco Manoel Cabral de Mello.

Francisco Pinto Cutrim.

João de Abreu Rangel.

Capitão João Duarte Loureiro, $\text{R} 6$.

João Paulo Ribeiro.

Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo.

José Joaquim Trancoso.

Justiniano José Torres Quintanilha.

Justino José de Oliveira.

Lourenço Pereira dos Santos.

Manoel da Costa Cardoso.

Manoel da Fonseca Portella.

Manoel Felizardo da Motta.

Manoel Joaquim da Costa.

Manoel Pinto Pereira.

Miguel Pereira dos Santos.

Placido José da Cruz.

Placido José do Espirito Santo.

Alferes Thomaz Felix de Abreu.

Zefirino José da Silva.

Zefirino Manoel de Azevedo.

XXIII. — MUNICIPIO DO RIO CLARO.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente—Nuno Eulalio dos Reis, R^{a} 3.
Firmiano José de Castro, R^{a} 3.
Lourenço José do Amaral Coutinho.
José Joaquim Pereira, junior.
Francisco Alves de Moraes.
José Prudente da Silva.
José Timotheo Ferreira de Mello.
Secretario—Severino Augusto de Pinho Carvalho.
Procurador—Bernardo Mendes de Andrade e Almada.
Porteiro—Silvestre Gonçalves da Silva.
Fiscal—José Gonçalves Victoria.

Juizes de Paz.

- 1.º José Luiz de Andrade.
- 2.º Manoel Antonio da Silva.
- 3.º Lourenço José do Amaral Coutinho.
- 4.º Firmiano José de Castro.

Escrivão do Juizo de Paz e Subdelegacia.

Pedro Celestino de Castro.

Juiz Municipal e Orphãos.

Substitutos.

- 1.º José Luiz de Andrade.
- 2.º Nuno Eulalio dos Reis, R^{a} 3.
- 3.º Firmiano José de Castro, R^{a} 3.
- 4.º Lourenço José do Amaral Coutinho.
- 5.º Joaquim Gonçalves de Souza Portugal.
- 6.º Joaquim Bento de Souza.

Delegado de Policia.

Coronel José Lins de Andrade.

Substitutos.

- 1.º Nuno Eulalio dos Reis, R^{a} 3.
- 2.º Firmiano José de Castro, R^{a} 3.
- 3.º Lourenço José do Amaral Coutinho.
- 4.º Joaquim Gonçalves de Souza Portugal.
- 5.º Manoel Antonio da Silva.
- 6.º Joaquim Bento de Souza.

Subdelegado da Villa.

Manoel Antonio da Silva.

Substitutos.

- 1.º Perfeito José de Souza.
- 2.º João Bonifacio Gomes de Gouvêa.
- 3.º Firmiano José de Castro, R^{a} 3.
- 4.º Lourenço José do Amaral Coutinho.
- 5.º Francisco Alves de Moraes.
- 6.º José Ribeiro da Silva.

Officiaes de Justiça.

Lauriano Gonçalves da Silva.—Joaquim Gomes de Oliveira.

Vigario.

Padre Domingos Vieira Machado.

Escrivães do Publico e Tabelliães.

Antonio José de Oliveira.—Severino Augusto de Carvalho.

Partidor, Distribuidor e Contador Interino.

Pedro Celestino de Castro.

Sollicitadores.

José Gonçalves Victoria.—Francisco Nuno da Silva Reis.

Fazendeiros de Café.Barão do Rio Claro, $\frac{1}{2}$ 2.

José Ramos Nogueira.

Nuno Eulalio dos Reis, $\frac{1}{2}$ 3.

José Luiz de Andrade.

Manoel Antonio da Silva.

Firmiano José de Castro, $\frac{1}{2}$ 3.

Francisco Alves de Moraes.

José Ribeiro da Silva.

Lourenço José do Amaral Coutinho.

Antonio Joaquim Pujecte.

Perfeito José de Souza.

Manoel Luiz Ferreira.

Coronel José Francisco Pereira.

Francisco de Oliveira e Silva.

Padre Domingos Vieira Machado.

Bernardino Pinto.

D. Clara Gil de Siqueira.

Antonio Luiz da Silva Lopes. ✕

Bernardo Mendes de Andrade e Almada.

Joaquim José da Silva.

Joaquim José Mariano.

Maximo Martins de Carvalho.

Mariano José Coelho.

José Dias Valladão.

Francisco Ferreira Gonçalves.

Jeronymo Pereira Gomes.

José Antonio da Silva.

Pedro Maria de Castro.

João Antonio da Silva.

Pedro Schloeder.

José Roberto.

João Bonifacio Gomes de Gouvêa.

D. Luiza de Assis Pereira e Castro.

Francisco Ferreira dos Santos.

José Ferreira Gonçalves.

Padre Manoel José das Neves. ✕

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO DE CAPIVARY.**Subdelegado.**

Joaquim Gonçalves de Souza Portugal.

Substitutos.

1.º Joaquim Antonio de Oliveira Pinto.

2.º José Prudente da Silva.

3.º José Francisco de Souza.

4.º Antonio José Vieira.

Juizes de Paz.

Joaquim Gonçalves de Souza Portugal.

José Francisco de Souza.

Joaquim Antonio de Oliveira Pinto.

Antonio Joaquim Pereira.

Escrivão do Subdelegado e Juiz de Paz.

Francisco Soares Leite.

Fazendeiros de Café.

Joaquim Gonçalves de Souza Portugal. Antonio José Vieira.

José Joaquim Pereira.

João Dias Valladão.

José Timotheo Ferreira de Mello.

Joaquim Antonio de Oliveira Pinto.

Joaquim Bento de Souza.

José Prudente da Silva.

José Joaquim Pereira, junior.

Antonio Joaquim Pereira.

José Francisco de Souza.

Henriques Pinto.

José de Almeida Bastos.

Joaquim de Almeida Bastos.

Joaquim Malheiro Albuquerque.

Perfeito José Gonçalves.

Viuva Florentino & filhos.

Bento Rodrigues de Souza, pai.

José Rodrigues de Souza.

Bento Rodrigues de Souza, filho.

XXIV. — MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE SÁ.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—José Luiz Torres.

Francisco José da Gama.

Zozimo Ferreira da Silva.

José Francisco de Castro.

José Joaquim Ferreira Barbosa.

Desiderio Joaquim da Costa Ramos.

Antonio de Marins Rangel.

Suplentes.—São em numero de 74.

Secretario.—João Ferreira Gomes da Silva.

Procurador.—Antonio da Costa Lopes.

Fiscal.—Antonio Carvalho de Mendonça.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa, reside em Itaborahy, cabeça de comarca.

Substitutos.

Francisco Fortes de Bustamante.

Desiderio Garcia da Costa Ramos.

Francisco José da Silva Pereira.

Escrivão de Orphãos.

José da Costa e Souza.

Tabelliao do Judicial e Notas.

José Anastacio Lopes.

Contador.

Francisco Maria de Almeida Feijó.

Partidores.

Antonio Fernandes da Cunha;

Francisco Antonio da Silva.

Delegado.

Joaquim Antonio da Costa Cordeiro, reside em Itaborahy.

Escrivão.

José Anastacio Lopes.

Collector do Municipio.

João Anastacio Lopes.

Escrivão.

Joaquim Pães Ribeiro.

Subdelegado.

José Joaquim Ferreira Barbosa.

Substitutos.

Antonio de Marins Rangel.

Antonio da Costa Lopes.

Escrivão.

José Pires Maciel.

Juizes de Paz.

Antonio Fernandes da Cunha.

Rogero Garcia de Sant'Anna.

José Joaquim Ferreira Barbosa.

João Ferreira Gomes da Silva.

170 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE SÁ.

Escrivão.

José Pires Maciel.

Parocho.

O Dr. Patricio Muniz.

Instrução Primaria.

Professor de primeiras letras—Francisco Maria de Almeida Feijó.

Professora—D. Carolina Amalia de Bastos Feijó.

Agente do Correio.

José Antonio Marcellino.

Medico.

Dr. Luiz de Almeida Brandão.

Boticario.

José Pires Maciel.

Principaes Officios.

Pedreiro.

Manoel dos Santos Neves.

Carpinteiros.

Coriolano Freire dos Santos.

Antonio Freire do Sacramento.

Francisco das Chagas Freire.

Solidonio Francisco de Paula.

Negociantes.

Antonio José Alves Ramos.

Manoel Gonçalves de Almeida.

Antonio Corrêa da Silveira Lemos.

João Antunes de Castro Guimarães.

João José Pereira.

João Rodrigues Lima.

Candido Manoel do Nascimento.

Felicissimo Antonio de Oliveira.

Appollinario José dos Santos.

João Antonio de Castro Guimarães.

Fazendeiros.

Custodio José da Silva.

Joaquim de Mello Menezes Palhares.

José Joaquim Ferreira Barbosa.

Francisco Manoel de Faria.

Francisco de Assis Vieira.

Joaquim Francisco Alves Branco Muniz

Barreto.

Manoel Antunes Moreira.

Joaquim Ferreira de Lemos.

Francisco Fortes de Bustamante.

Lavradores.

Antonio de Marins Rangel.

Desiderio Garcia da Costa Ramos.

Francisco José da Silva Pereira.

Francisco Garcia Rosa.

Antonio Francisco da Silva.

Affonso Corrêa da Silveira Lemos.

Antonio Marques Ferreira Barbosa.

João de Mello Menezes Palhares.

Antonio da Fonseca Lobão.

José Joaquim Alves.

FREGUEZIA DA SS. TRINDADE.

Vigario.

Francisco Antonio Soares de Medeiros, R^{a} 3.

Subdelegado.

Firmino Joaquim Ferreira da Silva.

Suplente.

3.º Francisco de Assis Furtado de Mendonça.

Escrivão.

Florindo Antonio de Freitas.

Juizes de Paz.

José Luiz Torres.

Antonio Fernandes Barroso.

Ildefonso José Corrêa Portella.

José Eugenio do Prado, R^{a} 2.

Escrição.

Florindo Antonio de Freitas.

Officiaes de Justiça.

Manoel de Souza Faria.

João Baptista de Vasconcellos.

Manoel Francisco de Menezes.

Serafim José de Sampaio.

Luiz Alves de Moura.

Manoel Felicio de Moura.

Professor de primeiras Letras.

Francisco José de Freitas.

Medicos.

Salvador José Pereira.—Felicio Fortes de Bustamante.

Boticarios.

José da Rosa Duarte.

José Maria de Azeredo Velho.

Joaquim José Pinto.

José Francisco Netto.

Ferreiros.

Fernando José Vieira.—Simão Rodrigues.—José Antonio da Silva.

Pedreiros.

Albino Paz.—Rufino Neves Barreto.—Manoel de Santa Rita.

Tanoeiro.

Domingos Antonio.

Calafate.

Antonio José de Azevedo.

Negociantes de Seccos e Molhados.

Bernardo José da Costa Braga.

José Joaquim de Almeida Basto.

Franc.º de Assis Furtado de Mendonça.

Francisco José da Costa Guimarães.

Francisco Corrêa da Gama Marvão.

José Soares de Figueiredo.

Pedro José de Lima.

Manoel José de Araújo.

Francisco José de Magalhães.

Hippolyto José de Oliveira.

Francisco Antonio Côres.

Manoel José Vianna.

Manoel Mendes da Silva.

Juôque Serafim Ranime.

Manoel Antonio Vieira.

José Francisco de Castro.

José Raphael de Aguiar.

José Joaquim da Cruz Braga.

Francisco Antonio de Figueiredo.

Carlos Duval.

Antonio Ramos Maia.

Antonio José de Almeida.

José Joaquim Vieira.

Francisco José Rodrigues de Almeida.

Antonio José de Oliveira.

Antonio Joaquim Alves.

Joaquim José de Castro.

Francisco José da Silveira.

João Dias de Almeida.

Joaquim Ferreira da Silva.

Francisco José da Silveira Souza.

Firmino Antonio da Silva.

Anselmo José de Araújo.

João Antonio Monteiro.

Manoel Lopes Vieira.

Manoel José Cardoso Ferreira.

Fazendeiros de Assucar.

D. Maria Bibiana de Araújo & Filhos,

com cinco fazendas e uma de Café.

Dr. José Norberto dos Santos.

Herdeiros do Tenente-Coronel Fran-

cisco Alves Velloso.

Antonio de Oliveira Alveno.

Manoel Henriques Coimbra.

Francisco José da Gama.

Francisco José da Silveira.

Ildefonso José Corrêa Portellas.

Jacinthe da Silva Maia.

Francisco Rodrigues dos Santos.

João José da Silva.

Lavradores.

João Furtado de Mendonça.

Amaro José Pereira.

José Eugenio do Prado.

Franc.º de Assis Furtado de Mendonça.

José de Souza Sardinha Senior.

D. Galdina da Veiga.

João da Veiga de Barbuda.

José Galdino da Veiga.

172 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE SÁ.

D. Ignez Mauricia da Veiga.
 Francisco da Veiga Alveno.
 Antonio Fortes de Bustamante Sá.
 Pio Antonio Côres.
 Manoel Antunes de Oliveira.
 Joaquim Fernandes Louro.
 D. Anna Alexandrina de Figueiredo.
 Luiz José Fernandes Continho.
 D. Catharina Antonia Côres.
 Antonio da Silva Castro Florim.
 José Raphael de Aguiar.
 José de Souza Sardinha Moura.
 José Maria de Azeredo Velho.
 José Luiz Gonçalves, senior.
 D. Joaquina Rosa de Moura.
 Felicio José da Silva.
 João Monteiro Beiril.
 João de Deos Torres Benavides.
 José Francisco de Castro.
 Francisco Antunes Ribeiro.
 D. Maria Clara da Conceição.
 Braz Gomes de Aguiar.
 José de Arruda.
 Manoel Mendes dos Santos.
 Jeronymo José Louro.
 Antonio José Coutinho.
 Francisco Antonio Pinto.
 José Antunes Ribeiro.
 Narciso José da Costa.
 Amaro José Pereira, junior.
 Antonio José de Marins.
 João Pinheiro de Souza.
 Francisco José Pinheiro.
 Manoel da Costa Souza.
 João Busquett.
 Justiniano Pires de Vasconcellos.
 D. Clara Maria Antunes.
 Zozimas Ferreira da Silva.
 Firmino Joaquim Ferreira da Silva.
 João Carlos da Silva.
 Feliciano de Souza Ferreira.
 José Ferreira da Costa.
 D. Marianna Ferreira da Silva.
 José Manoel Ferreira.
 + Bernardo José da Costa Braga.
 Isaias Ferreira da Silva.
 José Joaquim de Almeida Basto.
 Aurelianno da Silva Pereira.

Manoel Francisco Diniz.
 D. Poncianna Maria Pinheiro.
 Emýgdio Antonio Lopes.
 Francisco José Fernandes.
 Luiz Francisco das Chagas.
 Luiz Fructuoso de Siqueira.
 D. Germana Paz Ferreira.
 Miguel de Siqueira Madureira.
 Narciso Mendes de Sant'Anna.
 D. Maria da Conceição Torres.
 José Luiz Torres.
 Delfim Corrêa da Silva.
 José Ferreira da Silva.
 Custodio José da Silva.
 José Luiz Gonçalves, junior.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Rodrigues de Siqueira.
 Antonio Fernandes Barroso.
 Manoel Joaquim da Costa.
 Manoel Ferreira da Silva Duca.
 João Gomes Sardinha.
 Antonio Francisco Quintanilha.
 D. Vicencia Maria das Dôres.
 Manoel de Souza Ribeiro.
 Quintino Ferreira da Silva.
 Joaquim Rodrigues Barroso.
 D. Joanna Rodrigues de Siqueira.
 José Pacheco Pereira.
 Manoel Pinto da Fonseca.
 Manoel Joaquim Soares.
 José da Rosa Duarte.
 Antonio Lopes Vieira.
 Ricardo José de Oliveira.
 D. Isabel Maria de Aguiar.
 Luiz de Souza Pinto.
 Antonio Joaquim dos Santos.
 Arsenio José Monteiro.
 Luiz Antonio Barroso. +
 José Gomes da Veiga.
 D. Felicidade do Céu Araujo.
 Antonio Ramos Maia.
 Manoel José de Araujo.
 D. Maria Joaquina de Siqueira.
 Antonio José dos Reis.
 Manoel José dos Reis.
 Francisco José da Silveira, junior.
 Manoel Rodrigues de Siqueira, junior.

Fabricas de serrar madeiras por agua.

Felicio José da Silva.
 Amaro José Pereira, senior.
 Manoel José de Araujo.
 Antonio José Marins.
 Francisco Rodrigues dos Santos.

José Ferrreira da Costa.
 Jacintho da Silva Maia.
 Isaias Ferreira da Silva.
 Francisco José Fernandes.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ DA BOA MORTE.

Subdelegado.

Miguel Rodrigues Ferreira.

Juizes de Paz.

João José Domingues.
Joaquim José Domingues.
Miguel Rodrigues Ferreira.
José Dias Duque Estrada.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

José Lopes Xavier.

Parocho.

Reverendo José da Natividade e Almeida.

Cirurgiões.

Samuel da Paz Furtado de Mendonça.—Luiz Fufer.

Boticarios.

Soterio Francisco Xavier.—Antonio Moreira Lobo.—João Pereira da Silva.

Carpinteiros.

João Burquet Cadet.—Miguel Lopes da Silva.—José Gomes da Silva.

Negociantes.

Joaquim Ennes.
Joaquim da Rocha Coutinho.
Ignacio Luiz Nogueira.
Antonio Muniz Cardoso.
Candido José da Silva Ennes.

João Joaquim da Silva.
Candido Pereira Gonçalves.
Clemente José da Silveira.
Anselmo José Ferreira.
Joaquim José Domingues.

Fazendeiros.

José Dias Duque Estrada.
José Emigdio Duque Estrada.
Boaventura.
D. Marianna Victoria da Graça.
Luiz Ignacio da Veiga.
D. Luiza, viuva do Escossia.

João Gomes Maximo da Silva.
D. Leonarda Maria Velho.
Antonio Dias Duque Estrada.
Herdeiros de Manoel Custodio de Vasc.º
Luiz Ignacio da Veiga.

Lavradores.

Antonio Francisco de Vasconcellos.
Ignacio da Veiga Barbuda.
Antonio José Marques da Silva.
João Luiz Nogueira.
Viuva de Francisco da Veiga de Menezes.
Luiz Lopes Nogueira.
Joaquim Francisco Alves da Fonseca.
Antonio José Falcão,

João Manoel de Andrade.
João Pereira Gomes Braga.
João Alves Cardoso.
D. Marianna, viuva de Antonio José de Sequeira.
Felicissimo José Cavalcanti.
João Ribeiro Pereira.
José Ribeiro Pereira.



XXV. — MUNICIPIO DE S. JOÃO DA BARRA.

CIDADE DE S. JOÃO DA BARRA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—José Lopes da Costa e Souza.

Feliciano José Manhães, ⚔ 6.

Dr. João da Silva Cordeiro, ⚔ 6.

Joaquim Pinto das Neves.

José de Brito Moreira.

José Rodrigues de Freitas.

Antonio Joaquim de Faria, sobrinho.

André Gonçalves da Graça, ⚔ 3, ⚔ 5.

Manoel Francisco Simões.

Secretario.—Thomaz Joaquim de Faria Motta.

Procurador.—José Antonio de Souza, filho.

Porteiro.—Antonio José Gonçalves.

Fiscaes.—1.º Districto.—Joaquim de Souza Freitas.

» 2.º Raymundo José da Camara.

Vigario.

Padre Manoel Joaquim da Rocha Campista, ⚔ 3, ⚔ 6.

Coadjutor.

Padre Joaquim Francisco da Cruz Paula.

Juiz Municipal e de Orphãos e Delegado de Policia.

Dr. Luiz Ferreira da Silva Maia, ⚔ 3, ⚔ 6.

Subdelegado.

Do 1.º Districto, Eduardo José de Moura e Silva.

Do 2.º Districto, Manoel Gomes Coutinho.

Juizes de Paz.

Eduardo José de Moura e Silva.

Barão de S. João da Barra, ⚔ 3, ⚔ 5.

Eduardo José Manhães.

Luiz José de Souza Motta.

Administrador da Mesa de Rendas.

Candido José da Rosa Fraga.

Escrivão.

Belmiro José Ferreira.

Collector das Rendas Provincial.

José dos Santos Pereira e Souza.

Escrivão.

José dos Santos Teixeira.

Tabelliães.

1.º Antonio Gomes da Cunha Braga.

2.º Bernardino Pereira de Carvalho.

Escrivão do Subdelegado e do Juiz de Paz.

Francisco Antonio Teixeira Figueiró.

Advogados.

Dr. Justiniano Baptista e Souza.—Eduardo José de Moura e Silva.—José da Silva Santos Lavra.

Procuradores.

João Vieira de Salles Paranhos.—Ivo Mendes Brocabo.

Distribuidor.

Joaquim Pinto das Neves.

Sollicitador.

Luiz José de Souza Motta.

Partidores.

José Antonio de Souza, filho.—Joaquim de Souza Freitas.

Medicos.

Dr. Manoel Gomes de Oliveira Pinto.—Manoel Leite de Pinho Corrêa.—Patrício Adriano Teixeira Mendes (Homœopatha).

Boticario.

Theodoro Ferreira da Silva Polycarpo.

Professores publicos.

Joaquim Jacome de Oliveira Campos.

D. Carlota Joanna da Transfiguração.

Professores Particulares.

Antonio Pinto de Souza.—Antonio José da Costa.

D. Anna Gomes Travasso.

Despachantes de Embarcações.

José Fernandes Lima. — Ivo Mendes Brocabo. — Francisco Antonio Teixeira Figueiró.

Lojas de Fazendas.

Antonio Ferreira dos Santos.

Candido José Ferreira.

Cypriano Lopes de Oliveira Lirio.

Francisco Alves da Cunha e Silva.

Francisco José Ribeiro.

Francisco José Soares da Costa.

João Baptista de Azevedo & Irmãos.

João Esteves Maia & C.

Joaquim de Souza Rangel.

José Antonio de Souza, filho.

José do Couto Continho.

José Gomes Moreira.

José Lopes Barbosa.

Lino Francisco de Miranda.

Luiz Gomes Moreira.

Luiz José de Souza Motta.

Manoel Felisberto de Souza.

Manoel Gomes Moreira.

Manoel Pinto da Costa.

Manoel Ricardo Lima.

Raymundo da Costa Bandeira.

Fazendeiros de Assucar e Aguardente.

André Gonçalves da Graça, 3, 5.

Antonio José Lopes.

Antonio José Manhães.

Leonardo José Manhães.

+ Major João Baptista de Castro.

João José Alves.

Barão de S. João da Barra, 3, 5,

fazenda da Bella-Vista do Caeté (vap.)

e fazenda de S. João, movida por

animaes, com grande criação de gado

cavallar e vaccum.

Eduardo Gomes Barreto.

Eduardo José Manhães.

Feliciano José Manhães.

Francisco Gomes de Lemos.

Francisco José Rodrigues Fernandes.

Herdeiros de João Pereira Gomes.

Herdeiros de José Joaquim Pereira de Carvalho.

Herdeiros de Manoel Carlos da Silva Povoas.

Herdeiros de D. Ursula Maria do Espírito Santo.

Dr. João da Silva Cordeiro, 6.

Joaquim de Brito Moreira.

Joaquim Thomaz de Faria, 2, 6.

Fazendeiros de Assucar.

José Antonio de Souza.
José Manhães Faisca.
Manoel dos Santos Couto.

Miguel Antunes Moreira.
D. Maria da Silva Pereira.
D. Luiza Anna.

Lavradores de Café.

Francisco Duarte Cruz.
Francisco José Barreto.
Joaquim José Ribeiro de Seixas.

Joaquim de Oliveira Leite.
Manoel Gomes Coutinho.
Manoel Ribeiro Gomes. *

Constructores Navaes.

Antonio Francisco de Campos.
João José de Almeida.
Joaquim Francisco Simões.

José Lopes da Costa e Souza.
José Rodrigues de Freitas.

N. B. Neste Municipio não ha senão uma Freguezia que é a Cidade de S. João da Barra.



XXVI. — MUNICIPIO DE S. JOÃO DO PRINCEPE.

FREGUEZIA DA VILLA. (S. João Marcos.)

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Coronel Ananias de Oliveira e Souza, ¶ 2, ¶ 4.

Capitão Joaquim Anselmo de Souza.

Coronel Joaquim José de Souza Breves, ¶ 2.

Eugenio José dos Santos.

João Dias Valladão.

Luiz José de Sá Charem.—Serve em seu impedimento José Raymundo Soares.

Secretario.—Belisario Antonio Ramos Barbas.

Procurador.—Estanislão José da Silva.

Porteiro.—José Higino da Silva.

Fiscaes.

Da Freguezia da Villa.—Domingos José Vaz.

Da Freguezia do Passa-Tres.—José Joaquim Pinto da Fonseca.

Medico Vaccinador.

Luciano Augusto de Oliveira.

Juiz de Direito.

Dr. Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, ¶ 5.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Vago.

Serve o 2.º Substituto João José de Sá Charem.

Delegado de Policia.

Vago.

Serve o 1.º Substituto Antonio Xavier da Rocha.

Juizes de Paz.

Capitão Manoel Corrêa de Souza.

Dr. Julião José de Oliveira e Souza.

Major Pacifico José da Silva.

Capitão Francisco Lopes Pimenta.

Vigario da Vara.

Padre Joaquim Gonçalves Pinto.

Vigario da Igreja.

Padre Bento José de Souza e Silva, ¶ 3.

Subdelegado de Policia.

Tenente Luiz José de Sá Charem.

Escrivão do Publico e da Delecacia.

Angelo do Nascimento Paiva.

Justiniano Maria dos Santos.

Escrivão de Orphãos.

Justiniano Maria dos Santos.

Escrivão do Juiz de Paz e Subdelecacia.

Joaquim Francisco Gama.

Escrivão da Igreja.

José Francisco dos Santos Pequenha.

Partidores.

Belisario Antonio Ramos Barbas.
Manoel Bernardo de Loyola.

Sollicitadores.

Belisario Antonio Ramos Barbas.	Joaquim José Pereira da Silva Ramos.
Domingos José Vaz.	José Francisco dos Santos Pessanha.
Eusebio Ignacio da Silva.	Luiz da Costa Chaves.
Egídio Marianno de Souza Bessa.	Manoel Bernardo de Loyola.

Empregos de Fazenda.

Collector.—Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.
Escrivão.—Sabino Francisco de Malheiros.

Medicos.

Dr. Luciano Augusto de Oliveira.	Dr. Reginaldo Muniz Freire, homœop.
Dr. Rodrigo Soares Cid de Bivar, $\mp$ 3,	Dr. Guilherme Boedeker.
operador e parteiro.	

Boticarios.

Eugenio José dos Santos.—Domingos Gonçalves Valle.

Negociantes da Villa.

Antonio Francisco da Silva Cruz & C.	José Antonio Alves.
Joaquim Francisco Gama & C.	José Maria Gomes dos Santos.
Antonio Manoel Pacheco de Aragão.	João Jacintho Muniz.
Feliciana Maria de Jesus.	Francisco José da Costa,
José Pinto de Paiva.	Manoel Francisco Estrella.
Jeronymo Elias dos Reis.	José Leite Calbino Guimarães.
Manoel Antonio Machado.	Francisco Carneiro da Silva.
Eugenio José dos Santos.	Antonio Teixeira Pinto.
Antonio Rodrigues de Macedo.	José Hygino da Silva.

Fazendeiros da Freguezia de S. João Marcos.

Agostinho Luiz da Silveira.	Innocencio de Andrade Baato.
Tenente Antonio Ferreira Gonçalves.	Joaquim Anselmo de Souza.
Antonio João Dias.	Padre Joaquim Gonçalves Pinto. *
Alacrino José Xavier da Rocha.	Joaquim José de Souza Breves, $\mp$ 2.
Antonio José de Freitas Braga.	Joaquim de Oliveira e Souza.
Antonio Mendes Barbosa.	Joaquim Marianno de Souza.
Ananias de Oliveira e Souza, $\mp$ 2, $\mp$ 4.	João Dias Valladão.
Antonio Pereira dos Passos.	João José de Sá Cherem.
Antonio Rodrigues de Souza.	João Gonçalves Coelho.
Antonio Xavier da Rocha.	João Mendes da Silva.
Antonio Xavier da Rocha, sobrinho.	João de Souza e Oliveira.
Bernardo Avelino da Rocha.	Capitão José Alves da Silva.
Bernardo José Vianna.	José Antonio Esteves de Aguiar.
Cassiano Gomes Nogueira.	José Custodio de Freitas Braga.
Domingos José Teixeira Chaves.	José Francisco de Lorena.
Eugenio José dos Santos.	José Fernandes da Costa.
Feliciano Dias Valladão.	José Raymundo Soares.
Francisco Garcia do Amaral.	José da Silva Pereira e Souza. +
Francisco Lopes Pimenta.	D. Jacintho Jesuina de Sá Cherem.
Francisco José de Paula.	Dr. Julião José de Oliveira e Souza.
Francisco José Ribeiro.	Lourenço Alves da Silva.
Francisco Xavier d'Almeida Dias Duarte.	Luiz José de Freitas Braga.
Henrique José do Gouvêa.	Luiz José de Sá Cherem. *
Ignacio Gonçalves Cruz.	Manoel Alves da Silva.

Manoel Corrêa de Souza.
Manoel Ferreira Gonçalves.
Manoel José Vianna.
Manoel Martins do Couto Reis.
Padre Mariano José da Silva.

Mariano José de Souza Pereira.
Pacífico José da Silva.
Raymundo José dos Santos.
Victor Roberto.

FREGUEZIA DO PASSA-TRES.

Juizes de Paz.

Joaquim José de Souza Breves, ff 2.
Joaquim Pinto da Fonseca.
Joaquim de Freitas Aguiar, ff 3.
Bento José de Oliveira.

Subdelegado:

Joaquim de Freitas Aguiar.
Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegação.
Joaquim Melchior Gonçalves.

Vigario.

O Padre João Maria Osorio Pinto.

Negociantes do Arrayal.

Joaquim José Raymundo.	Antonio Fernandes Pereira.
Antonio Gonçalves Pereira.	Francisco Melchior Gonçalves.
Luiz Deró.	Antonio José Tinoco de Araujo.

Boticario.

João Xavier Pacheco.

Fazendeiros.

Joaquim José de Souza Breves, ff 2.	Manoel Joaquim de Oliveira.
Joaquim Pinto da Fonseca.	José Francisco de Souza Porto.
Dionisio José dos Santos.	Antonio da Rosa Silva.
D. Maria Joaquina Gonçalves Pinto.	Barão do Rio Claro.
Antonio Moreira de Araujo.	José Pinto da Fonseca.
Joaquim de Freitas Aguiar.	Francisco José da Silva.
Bento José de Oliveira.	Manoel Pinto de Mesquita.
D. Benta de Oliveira.	Padre João Maria Osorio Pinto.
José Pires de Amorim.	Francisco Lopes Baptista.
Antonio Nunes Fernandes.	José Nunes Muniz.
Antonio José dos Santos.	Bento de Faria Lopes.
Barão do Pirahy.	

Instrução Publica.

Professor de 1.^{as} Letras da Freguezia da Villa.

José Antonio de Medeiros.

Professora de 1.^{as} Letras.

D. Maria Isabel dos Santos.

Professor de 1.^{as} Letras do Passa-tres.

Francisco Melchior Gonçalves.

Professora de 1.^{as} Letras.

D. Ludovina Rita de Cassia.

XXVII. — MUNICIPIO DE SAQUAREMA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Antonio José Ferreira da Silva.

Coronel Francisco Alves de Azevedo Macedo, 3, 5.

José Cardoso Franco.

Capitão Francisco dos Santos Pinto Bandeira.

Tenente Francisco Domingues da Costa.

Tenente-Coronel Manoel José da Costa.

Capitão José Francisco da Costa Vieira.

Secretario.—Manoel Joaquim Canuto.

Porteiro.—José Custodio Pereira.

Ajudante do Porteiro.—Francisco Silverio de Marins.

Fiscal.—Joaquim Silverio de Marins.

Procurador.—José Antonio Ribeiro de Souza Foucas.

Cirurgião do Partido.—Manoel Antonio da Silva.

Cirurgião Vaccinador.—Gaspar Monteiro Guimarães.

Juizes de Paz.

1.º Districto.

Miguel Gonçalves da Costa Lima.

Capitão Antonio Joaquim de Torres Braga.

Luiz Marianno Rodrigues.

Fructuoso José Ferreira.

2.º Districto.

Capitão Francisco dos Santos Pinto Bandeira.

José de Oliveira Gago.

Filippe Nery Ferreira Nunes.

Patrício José dos Santos.

3.º Districto.

O Advogado Antonio José Ferreira.

Alferes Joaquim José de Souza.

Domingos Alves de Mello.

José Cardoso Franco.

4.º Districto.

José Luiz de Souza, 5.

Dorotheu da Silva Pereira.

Capitão Filippe Alves Pereira.

Manoel Escorcio de Mendonça.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Dr. Manoel Bernardino Baptista Pereira.

Substitutos.

João Duarte dos Santos.

José Joaquim Domiciano Muniz.

Antonio Machado da Cunha.

Manoel José da Costa.

Francisco Domingues da Costa.

João Nepomuceno Vieira.

Delegado de Policia.

O Advogado Antonio José Ferreira da Silva.

Substitutos.

João Duarte dos Santos.
José Joaquim Domício Muniz.
Manoel José da Costa.
Francisco Domingues da Costa.
João Nepomuceno Vieira.
José Cardoso Franco.

Subdelegado do 1.º Districto.

Antonio Machado da Cunha.

Substitutos.

Domingos Alves de Mello.
Manoel Gomes da Cunha e Silva.
Joaquim de Souza Marmelo.

Subdelegado do 2.º Districto.

José Luiz de Souza, ~~5~~ 5.

Substitutos.

Dorotheu da Silva Pereira.

Escrivão do Cível, Crime e Tabelião.

Salustiano Antonio Rodrigues.

Escrivão do Cível e Crime e de Orphãos.

José Leite da Costa Farias.

Advogados.

Antonio José Ferreira da Silva.
João Antonio da Silva Pimentel.

Sollicitadores.

Joaquim José Portugal.—Candido José Rodrigues da Paixão.—Luiz Marianno Rodrigues.

Contador e Distribuidor.

Jesuino José da Silva.

Partidores.

Manoel Gomes da Cunha e Silva.
Manoel José Teixeira Netto.

Escrivães da Subdelegacia.

1.º Districto.—Jesuino José da Silva.
2.º " —Manoel Gomes dos Santos.

Collectoria.

Collector—Guilherme Xavier de Brito.
Escrivão—Manoel Gomes da Cunha e Silva.

Vigario Collado.

Padre Pedro de Mello Alcanforado.

Instrucção Primaria.

Professor—João José Martins da Rocha.
Inspector—O Advogado Antonio José Ferreira da Silva.

Cirurgiões.

Bernardino José de Senna Motta.	Manoel Antonio da Silva.
Gaspar Monteiro Guimarães.	José Exorcio de Mendonça.

Boticarios.

José Cardoso Franco.	Miguel José de Abreu Rangel.
Joaquim Pereira dos Santos.	Casimiro Moreira Mendes.

Lojas de Fazendas, Ferragens e Molhados.

Albino José dos Reis.
 Antonio José Barbosa.
 Antonio Pinto.
 Antonio José Pereira.
 Antonio José Nunes Martins.
 Antonio Toneli.
 Antonio Pereira da Cruz, junior.
 Antonio Manoel José.
 Antonio Martins & C.^a
 Antonio Manoel Mauricio da Costa.
 Carlos José de Siqueira Quintanilha.
 Domingos Alves de Mello.
 Elisiário Alexandrino.
 Firmino Antonio de Oliveira.
 Filippe Antonio de S. Thiago.
 Francisco José da Costa.
 Francisco Teixeira de Magalhães.
 Francisco dos Santos Pinto Bandeira.
 Francisco José de Oliveira.
 Joaquim José Portugal.
 José Silverio de Marins.
 Joaquim da Silva Mello.
 José Pereira Pinto.
 José Custodio de Oliveira.

João Bento Vasques.
 Joaquim José de Souza.
 Joaquim de Oliveira Castro Vianna.
 José Coelho de Santa Anna.
 Joaquim Coelho de Santa Anna.
 José Joaquim Barbosa.
 Joaquim Pereira dos Santos.
 João Jacintho, moço.
 Isaias Francisco da Silva.
 José de Marins & C.^a
 Landegario José Coutinho.
 Luiz Ferreira Lima.
 Marcello Corrêa da Rosa.
 Manoel Luiz do Nascimento.
 Manoel Cardoso Linhares.
 Manoel Bernardo do Espirito Santo.
 Miguel José de Abreu Rangel.
 Miguel João Ferraz.
 Miguel José dos Santos.
 Manoel Joaquim Barbosa.
 Novaes, Mendonça & C.^a
 Pedro Celestino.
 Thomaz José da Silva.

Hospedaria.

André Antonio Praz.

Casa de Pasto.

Albino José dos Reis.

Padarias.

Joaquim José Portugal.—Albino José dos Reis.

Fogueteiros.

Ignacio José Alves.—Antonio Soares.—Justino José da Silva Muniz.

Marceneiro.

João Ferreira Lima.

Carpinteiros.

Manoel Per.^a Pinto.—Miguel José Abstruz.—Joaq. Silverio.—Luiz Pereira Dias.

Alfaiates.

José Joaquim Alves.—José da Costa Vaz.—Felicissimo José Victorino de Souza.

Selleiros e Corrieiros.

Joaquim José Ribeiro.—Candido José de Souza.

Sapateiros.

Leandro Antonio Fulgencio.—Manoel Bernardes.—Francisco Antonio da Silva.

Fazendeiros de Assucar e Aguardente.

João Vieira Villela.

Luiz Marianno Rodrigues.

José Pereira dos Santos, ⚔ 5.

João Duarte dos Santos.

Coronel Francisco Alves de Azevedo

Macedo, ⚔ 5, ⚔ 3.

Luiz José de Souza, ⚔ 5.

Filippe Alves Pereira.

João Baptista Lopes, junior, ⚔ 2.

Antonio Rodrigues do Couto.

Francisco Domingues da Costa,

Barão de S. Gonçalo.

Fazendeiros de Café e Capitalistas.

Antonio Machado da Cunha.

Antonio João da Silva.

Antonio José de Almeida.

Antonio Pedro Quintanilha.

D. Anna Joaquina Viuva do Dutra.

Antonio Pereira da Cruz, junior.

Antonio Pedro Rezendo.

Antonio Joaquim de Torres Braga, ⚔ 3.

Antonio Luiz de Brito.

Albino da Silva Santos.

Antonio Fernandes Machado.	Feliciissimo José Ramos.
Antonio José Ferreira.	Francisco Manoel de Anchieta.
Antonio Cutrim da Silva.	Feliciissimo José Ferreira.
Antonio Luiz Leite.	Fructuoso José Ferreira.
Antonio Gomes de Magalhães.	Francisco José da Costa.
D. Anna Jacintha.	Francisco José de Oliveira. *
Anastacio José dos Santos.	Francisco Duarte dos Santos.
Antonio Viegas do Espirito Santo.	Francisco de Oliveira, filho.
Antonio Marianno Quintanilha.	Francisco José de Brito.
Antonio Vieira Coutinho.	Francisco Xavier Pinheiro.
Antonio José da Motta.	D. Francisca Rosa de Jesus.
Antonio Luiz de Souza.	Francisco José Teixeira.
D. Anna Joaquina Candida.	Felicissi José de Mattos.
Alexandre de Abreu Rangel.	Feliciissimo José Gonçalves Rico.
Antonio Pacheco Ferreira.	Francisco José de Oliveira.
Antonio da Costa Reis.	Gaspar Monteiro Guimarães.
Antonio Francisco da Costa.	Gerardo José de Oliveira.
+ Alexandre da Costa Bezerra.	O conselheiro Joaquim José Rodrigues
Antonio José Barbosa.	Torres, * 3.
Antonio Pereira.	Joaquim José Maria.
Antonio Furtado de Mendonça.	Jacintho José de Oliveira.
D. Antonia Maria Joaquina.	Joaquim Mendes dos Santos.
Angelo José dos Santos.	Joaquim Ribeiro de Mendonça.
Anacleto Maria de Jesus.	João Manoel Quintos.
Antonio Pereira da Cruz Pae.	João de Oliveira Castro Vianna.
Adeodato Gonçalves Rico.	José Domingues Nogueira.
Antonio Penetra.	José Pereira dos Santos, * 5.
Antonio Joaquim.	José da Silveira Henriques Dutra, * 6.
D. Anna, viuva de José Cardoso.	José Luiz de Souza, * 5.
Balbino José de Azevedo.	José Pinto Ribeiro.
Bento José Labre.	Jacintho José da Silva.
+ Bernardo José Vieira.	Januario José da Silva.
Tenente Beltrão.	José Antonio Ferreira.
Candido José da Silva.	José Joaquim Domiciano Muniz. *
Dr. Candido de Azeredo Coutinho.	José da Silva Percira. *
Camillo Modesto de Sá Rego.	Jacintho José da Cunha.
Custodio Cutrim da Silva.	José Pereira da Costa Vieira.
Carlos José de Figueiredo.	José de Amorim Machado.
+ Carlos José de Sequeira Quintanilha.	José Mendes dos Santos.
Cesario José Quintanilha.	José Estelito da Silva.
D. Constança, viuva de Polycarpo José	Justino Alberto Ribeiro.
de Carvalho.	Justino José da Cunha.
Cesario Manoel Quintanilha.	João Duarte dos Santos.
Domingos Alves de Mello.	João Francisco dos Santos.
Domingos Joaquim Carneiro.	João Barbosa de Azeredo Coutinho.
Demetrio José de Oliveira.	Isaias José de Mendonça.
Dorothea Maria de Jesus.	Isaias Francisco da Silva.
+ Felix Alves Rangel.	José Pereira da Silva.
Francisco Cardoso de Sequeira.	José Joaquim de Oliveira.
Francisco Duarte Silva.	Jeronymo Francisco de Oliveira.
Francisco Domingues da Costa.	Joaquim José da Rocha.
Francisco dos Santos Pinto Bandeira.	João Vieira Villela.
Francisco José de Assis.	José Vieira de Mattos.
Francisco de Amorim Machado, pai.	João Nepomuceno Vieira.
Francisco de Amorim Machado, filho.	Joaquim José da Silva.

José de Almeida Ramos.
 Joaquim Gonçalves Lima.
 João José do Valle.
 José Mauricio de Souza.
 José Ferreira de Menezes.
 José Victor do Valle.
 José Antonio de Amorim.
 José Custodio de Oliveira.
 Joaquim Pereira dos Santos.
 Joaquim da Silva Mello.
 João Mendes dos Santos.
 João da Silveira Dutra.
 Jeronymo Francisco de Oliveira, filho.
 Jeronymo Pinto Rangel.
 José Dias Pacheco Guimarães.
 + Joaquim Marianno de Castro.
 Joaquim José Barbosa.
 João José de Moraes.
 João Jacintho Moço.
 José Lopes Ferreira.
 José Marianno Pereira.
 João José da Costa Guimarães.
 João José da Costa Guimarães, filho.
 José de Oliveira Gago.
 José Ramos.
 Jacintho José Gonçalves.
 João Gomes dos Santos.
 José Victorino de Souza.
 + José Joaquim Penetra.
 Joaquim de Souza Marmelo.
 José de Souza Marmelo.
 José Coelho de Oliveira.
 José Cardoso de Sequeira.
 João Alves Rodrigues.
 José Gonçalves Rico.
 José Caetano Pereira.
 José Narciso de Mello.
 Joaquim Rodrigues da Silva.
 Justiniano da Costa Simas.
 Joaquim da Silva Martins Ferreira.
 Leandro Antonio Ferreira Nunes.
 Luiz José dos Santos.
 Liberato José Ferreira.
 Luiz José Barbosa.
 Luiz Francisco Braga.
 Lauro José da Silva.
 Laurianno José de Almeida.
 Luiz José de Almeida.
 D. Luiza Rosa Corrêa.
 Liberato José Maria.
 D. Luiza Maria da Conceição.
 D. Luiza, viuva de Mariano Corrêa.

Marcellino dos Santos de Azevedo Coutinho.
 Manoel Francisco Ribeiro.
 Marcello Teixeira de Carvalho.
 Manoel Francisco da Rocha Costa.
 Miguel João Ferraz.
 Manoel Caetano.
 Marianno José Coutinho.
 Manoel de Oliveira Castro Vianna.
 Marcello Corrêa da Rosa.
 Manoel da Silva Leal.
 Manoel de Oliveira Castro.
 Manoel Pereira Pinto.
 Miguel José Coelho de Saldanha.
 Miguel José dos Santos.
 D. Maria Joaquina do Espirito Santo.
 D. Marianna Matildes.
 Miguel José de Abreu Rangel.
 Manoel Cardoso Linhares.
 Miguel Gonçalves da Costa Lima.
 Manoel Luiz do Nascimento.
 Manoel José de Oliveira.
 Manoel Caetano Jardim.
 Manoel de Oliveira Machado.
 Manoel José da Costa.
 Manoel Ferreira Nunes.
 Manoel da Silveira.
 Manoel Joaquim Barbosa.
 Manoel Bernardes do Espirito Santo.
 D. Maria, viuva de Antonio Rodrigues Villela.
 D. Maria, irmã do capitão Marcellino.
 Mathias da Silva Machado.
 Manoel Antonio da Silva.
 Manoel José Teixeira Netto.
 D. Maria Bernardina dos Santos.
 D. Mariauna Joaquina.
 Olegario José Nunes Martins. ————
 Pedro Antonio de Araujo.
 Pedro Ignacio da Motta.
 Pedro José Nolasco.
 Quirino Nepomuceno Vieira.
 Roque José de S. Anna.
 D. Rosa Maria de Nazareth.
 Sebastião dos Reis Alves.
 Simeão Soares de Azevedo.
 Thomaz Antonio de Miranda.
 Vicente Vieira da Rosa.
 Vicente da Silva Lemos.
 Vicente Gomes de Oliveira.
 Viuva de João José da Silva Pimenta.

XXVIII. — MUNICIPIO DE VALENÇA.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—Visconde de Baependy, R^{h} 2, R^{h} 4.

Anastacio Leite Ribeiro, R^{h} 4.

Dr. Manoel Antonio Fernandes, R^{h} 3.

Francisco Antonio de Souza Nunes, R^{h} 3.

Antonio Leite Pinto.

Antonio Carlos Ferreira, R^{h} 3.

Francisco de Salles Pinheiro e Souza.

Supplentes.

João Baptista de Araujo Leite, R^{h} 5.

Peregrino José da America Pinheiro, R^{h} 3, R^{h} 5.

João Damasceno Ferreira, R^{h} 3.

Antonio José Lopes.

Custodio da Silveira Vargas.

José Pinheiro de Souza, R^{h} 6.

Francisco Thomaz Cardoso, R^{h} 6.

Secretario.—José Augusto Escobar.

Fiscal.—Antonio Manoel Fernandes.

Supplente.—José Pereira de Moraes.

Procurador.—José Lopes de Vasconcellos.

Porteiro.—Tristão José Alves.

Juiz Municipal e de Orphãos.

Dr. Balthasar de Abreu Cardoso Sodré.

Substitutos.

1.º Dr. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão, R^{h} 6.

2.º Francisco Rodrigues Barbosa.

3.º João Damasceno Ferreira, R^{h} 3.

4.º Pedro Moreno de Alagão.

5.º José Vieira Machado da Cunha, R^{h} 6.

6.º João Machado Bastos.

Delegado de Policia.

Dr. Balthasar de Abreu Cardoso Sodré.

Substitutos.

1.º Anastacio Leite Ribeiro, R^{h} 4.

2.º Dr. Manoel Antonio Fernandes, R^{h} 3.

3.º João Damasceno Ferreira, R^{h} 3.

4.º Pedro Moreno de Alagão.

5.º Ignacio Pinheiro de Souza Vernek.

6.º João Machado Bastos.

Escrivão.

José Augusto Escobar.

Subdelegado da Freguezia de N. S. da Gloria.

Vago.

Substitutos.

1.º Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas.

2.º Antonio José Lopes.

- 3.º Pedro Gomes Pereira de Moraes.
 4.º José Vieira Machado, ¶ 3.
 5.º José Alves Barbosa.
 6.º Antonio José da Silva.

Juizes de Paz.

- 1.º José da Silveira Vargas, ¶ 5.
 2.º João Baptista de Araujo Leite, ¶ 5.
 3.º Visconde de Baependy, ¶ 2, ¶ 4.
 4.º Herculano Furtado de Mendonça, ¶ 3, ¶ 6.

Escrivão do Subdelegado e do Juiz de Paz.

José Augusto Escobar.

Escrivães e Tabelliães.

Tabellião de notas, das hypothecas da comarca de Vassouras, Escrivão do Judicial, e de Capellas e Resíduos.—José Francisco de Araujo e Silva.
 Tabellião de notas e Escrivão do Judicial, Orphãos e ausentes.—Fernando Rodrigues Silva.

Escrivão das Execuções e do Jury.—José Augusto Escobar.

Partidores do Geral e Orphãos.

Joaquim José Castello Branco.
 Christiano Martins da Costa, ¶ 6.

Contador e Distribuidor do Geral e de Orphãos.

Joaquim José Castello Branco.

Collectoria das Rendas Geraes.

Collector.—Custodio da Silveira Vargas.
 Escrivão.—Francisco Carlos Neves Gonzaga.

Collectoria das Rendas Provinciaes.

Collector.—Christiano Martins da Costa, ¶ 6.
 Escrivão.—Francisco Carlos Neves Gonzaga.

Juizo Ecclesiastico.**Vigario da Vara.**

Padre Joaquim Claudio Vianna das Chagas, ¶ 3.

Escrivão.

Padre Manoel Simões Corrêa.

Parocho da Freguezia de Nossa Senhora da Gloria.

Padre Joaquim Claudio Vianna das Chagas.

Coadjutor.

Padre Manoel Teixeira da Costa.

Capellães.

Padre João Maximo Victoria.	Padre Manoel Dias do Couto Guimarães. Padre Manoel Simões Corrêa.
Padre José Alves Fragoso.	

Instrucção Primaria.**Inspector Parochial da Freguezia de N. S. da Gloria.**

Vigario Joaquim Claudio Vianna das Chagas, ¶ 3.

Professores de Instrucção Primaria.

Joaquim Ricardo Vieira de Freitas.
 D. Barbara Maria Julia de Moura Ruas (interina).

Correio.

Agente—José Augusto Escobar.
 Ajudante.—José Lopes de Vasconcellos.

Conselho de Inspeção Municipal.

Presidente—Visconde de Baependy, ¶ 2, ✱ 4.

Dr. Joaquim de Saldanha Marinho.

Dr. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão, ✱ 6.

Santa Casa da Misericórdia.

Creada em 2 de Julho de 1838, e cujo hospital foi aberto a 2 de Dezembro do mesmo anno.

Provedor.—José da Silveira Vargas, ✱ 5.

Escrivão.—Dr. Joaquim de Saldanha Marinho.

Thesoureiro.—João Damasceno Ferreira, ¶ 3.

Procurador Geral.—

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas. | *Francisco Antonio de Souza Nunes, ✱ 6.*

Dr. Ant. Luiz da C.^a Manso Sayão, ✱ 6. | *Dr. João Baptista dos Santos.*

Dr. André Joanny. | *Dr. João Baptista Soares de Meirelles.*

Carlos José Cardoso. | *Dr. Lucio José da Silva Brandão.*

Boticarios.

José Bernardo Alves Ferreira.—*Pedro Moreno de Alagão.*

Advogados.

Dr. Joaquim de Saldanha Marinho.—*Dr. Manoel Antonio Fernandes, ¶ 3.*

Procuradores e Sollicitadores.

Francisco Thomaz Cardoso, ✱ 6.—*Joaquim Corrêa da Silva e Sá.*

Negociantes.

Antonio José Lopes.

Herculano Furt. de Mendonça, ¶ 3, ✱ 6 | *Lucio José Cardoso.*

Joaquim Izique.

José Teixeira da Silva. | *Manoel Antonio de Andrade.*

| *Nicolão Tolentino Menezes d'Almada.*

| *Vicente João Barreto.*

AGOSTINHO JOSÉ VIEIRA, com loja de fazendas, ferragens, armazem de molhados, compra café, adianta para o mesmo dinheiros, compra generos da provincia de Minas, e recebe os mesmos a commissão; tem loja de alfaiate e roupas feitas de todas as qualidades; loja de barbeiro; e recebe a commissão escravos que se lhe dêem para vender, e todos e quaesquer generos que se lhe mandem da côrte.

Fazendeiros.

Antonio Leite Pinto.

Antonio Luiz da Costa Machado, ✱ 6. | *Eleuterio Alves Barbosa.*

Antonio Luiz Machado.

Antonio José da Silva. | *Fernando José de Souza Vernek.*

Antonio Vieira Machado.

José Pereira de Almeida. | *Francisco Carlos Corrêa Lemos.*

José Pereira Terra.

José Pinheiro de Souza, ✱ 6. | *Francisco das Chagas Vernek, ¶ 3.*

José Pinheiro de Souza Vernek, ✱ 6. | *Francisco Martins Pimentel.*

Braz Carneiro Bellens, ¶ 2, ✱ 3, Com- | *Francisco Nicolão Carneiro Nogueira da*

mendador de S. Fernando de Napoles,

Veador de S. Magestade a Imperatriz, | *Gama, Moço Fidalgo com exercicio.*

Conde de Caxias, ¶ 1, ✱ 4, ✱ 6, Me- | *Francisco Rodrigues Barbosa.*

dalha da G. I., Senador, e Veador de

S. Magestade a Imperatriz.

Domingos Custodio Guimarães, ¶ 2.

Eleuterio Delfim e Silva, ¶ 3, ✱ 6.

| *Francisco de Salles Pinheiro e Souza.*

| *Herculano Furtado de Mend.^a, ¶ 3, ✱ 6.*

| *D. Ignacia de Avellar.*

| *Ignacio Pinheiro de Souza Vernek.*

| *Ignacio Vieira Machado.*

| *João Machado Bastos.*

| *João Pinheiro de Souza, ✱ 5.*

| *João José de Lima.*

| *Jacintho Ferreira de Paiva.*

Joaquim Gomes do Souza.
 Joaquim Pinheiro de Souza.
 José Alves Barbosa.
 José da Silveira Vargas, FF 5.
 José Vieira Machado, FF 3, & Irmãos.
 José Vieira Machado da Cunha, FF 6 & Irmãos.
 José Rodrigues Barbosa.
 José Vicente Cesar.
 Luiz Gomes Cardoso & Irmãos.
 Manoel Pereira de Souza Barros.
 Manoel Pinheiro de Souza, 6.
 Manoel da Silva Ferreira, FF 4.
 Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama, Moço Fidalgo com exercicio.
 Marquez de Valença, FF 1, FF 2, Senador e Conselheiro de Estado Honorario.
 Marquiza de Baependy, Dama Hono-

raria do S. Magestado a Imperatriz.
 Mathens Gomes do Val.
 Nicoláo Antonio Nogueira Valle da Gama, FF 5, FF 3, Veador do S. Magestado a Imperatriz.
 Pedro Gomes Pereira de Moraes.
 Peregrino José da America Pinheiro, FF 3, FF 5.
 Reginaldo de Souza Vernek.
 Sebastião Soares Leite.
 Visconde de Baependy, FF 2, FF 4, Grande do Imperio, e Gentilhomem da Camara de S. Magestade o Imperador.
 Viuva & filhos de Manoel Jacintho Soares Vivas.
 Viuva & filhos de Joaquim José d'Araujo Maia.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO.

Subdelegado.

Manoel Ferreira Leite.

Substituto.

- 1.º José Gomes Alves.
- 2.º Luciano Alves Gomes.
- 3.º Francisco Coelho Seabra de Vasconcellos.
- 4.º Manoel Alves Gomes.
- 5.º José da Rocha Portugal.
- 6.º Francisco Coelho Seabra Pinheiro.

Juizes de Paz.

- 1.º Francisco Leite Ribeiro.
- 2.º Domiciano José de Souza, FF 3.
- 3.º José de Souza Pires.
- 4.º Feliciano José de Carvalho.

Escrivão da Subdelegacia é do Juizo de Paz.

Antonio Moreira de Miranda.

Parocho Collado.

Padre Justino Furtado de Mendonça, FF 3.

Capellão.

Padre Antonio Ferreira Alves.

Instrucção Primaria.

Inspector Parochial.—Vigario Justino Furtado de Mendonça, FF 3.

Professor de 2.ª Classe.—José Theotônio Sayão de Miranda Ribeiro.

Correio.

Agente.—Joaquim Pedro de Almeida.

Ajudante.—Manoel Gonçalves Vianna.

Medico e Cirurgião.

Manoel Domingues de Araujo Bessa.

Boticario.

José Canori.

Negociantes.

Domingos José de Simas.

Felizardo Rodrigues da Luz.

Francisco Antonio de Attaide Seixas.

João Gabriel Bongardo.

José de Andrade Macedo.

José Manoel de Siqueira.

José de Souza Pires.

Manoel Gonçalves Vianna.

Fazendeiros.

Antonio Diniz Costa Guim. ^o , ¶ 3, ¶ 5.	Francisco Leite Ribeiro.
Dr. Ant. Joaq. Fortes de Bustam. ^o , ¶ 2.	Francisco Coelho Seabra Pinheiro.
Barão de Pouso Alto, ¶ 4.	Francisco Coelho Seabra de Vascon. ^o
Bento Joaquim de Almeida.	Fortunato Coelho Seabra. —————★
Carlos Coelho da Silva Brandão, ¶ 3.	João Ferreira Leite.
Carlos José da Silva.	José Francisco da Silveira.
Carlos Theodoro de Souza Fortes.	Manoel Alves Gomes.
★ Domiciano José de Souza, ¶ 3.	Manoel Corrêa de Aguiar.
Feliciano José Carvalho.	Manoel da Silva Ribeiro.
Florianio Leite Ribeiro.	Manoel Ferreira Leite & Irmãos.
Francisco Leite de Magalhães Pinto.	Viúva & filhos de João Luiz de Almeida.

CURATO DE N. S. DA PIEDADE DAS IPIÁBAS.

Subdelegado.

João Pereira da Silva, ¶ 3.

Substituto.

- 1.^o Vago.
- 2.^o Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, ¶ 3.
- 3.^o Vago.
- 4.^o Luiz Rodrigues Barbosa.
- 5.^o Dr. Joaquim Alves de Figueiredo.
- 6.^o Manoel Simeão da Fraga.

Juizes de Paz.

- 1.^o Guarda-Roupa João Fernandes Vianna, ¶ 3, ¶ 5.
- 2.^o João Pereira da Silva, ¶ 3.
- 3.^o Luiz Rodrigues Barbosa.
- 4.^o Firmino Pereira Buenos-Ayres.

Escrivão do Subdelegado e do Juiz de Paz.

Lourenço Roberto de Souza.

Cura.

Padre Luiz Monteiro Pereira.

Fazendeiros.

D. Angelica Vergueiro de Faro.	Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, ¶ 3.
Antonio Gonçalves de Moraes.	Veador João Pereira Darrigue Faro,
Antonio Luiz Pedro de Souza.	¶ 2, ¶ 5, ¶ 4.
João Pereira da Silva, ¶ 3.	Luiz Rodrigues Barbosa.
José Corrêa Porto.	Manoel Simeão da Fraga.
Antonio Moreira Coelho de Magalhães.	Reginaldo José Gardeira.
Baroneza do Rio Bonito.	Viúva & filhos de Anacleto da S. ^a Caldas.
João Lucio Pereira Buenos-Ayres, ¶ 3.	Viúva & filhos de José Caelano da Fraga.

Médico.

Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo.

CURATO DE SANTA ISABEL DO RIO PRETO.

Subdelegado.

Domiciano José Alves.

Substitutos.

- 1.^o José Pedro Alves.
- 2.^o Vicente José Lopes.
- 3.^o Manoel Joaquim Ferreira da Cunha.
- 4.^o Plácido José de Almeida.

5.º Valeriano José de Paiva.

6.º Antonio Lopes de Araujo.

Juizes de Paz.

1.º Antonio Lopes de Araujo.

2.º João Baptista Guimarães.

3.º Joaquim Pedro Guimarães.

4.º José Pedro Alves.

Escrivão do Subdelegado e do Juiz de Paz.

Joaquim Miranda da Rocha.

Cura:

Padre Joaquim Gonçalves de Moraes.

Fazendeiros.

Antonio Cardoso Brochado.

Antonio Lopes de Araujo.

Caetano Alves de Oliveira.

Domiciano José Alves.

Francisco Lopes de Araujo.

D. Gertrudes Maria de Jesus.

Ignacio de Seixas Ribeiro.

João Cardoso Brochado.

João Baptista Guimarães.

João Lopes de Araujo.

Joaquim Pedro Guimarães.

Joaquim Alves Carrija.

José Lopes de Araujo.

José Pedro Alves.

José Pedro Martins de Almeida.

Manoel Joaquim Ferreira da Cunha.

D. Maria Ribeiro do Valle.

D. Marianna Mendes de Jesus.

Placido José de Almeida.

Valeriano José de Paiva.

Vicente José Lopes.

Viuva & filhos de Victoriano Martins de Almeida.

XXIX. — MUNICIPIO DE VASSOURAS.

Camara Municipal.

Vereadores.

Presidente.—João Evangelista Teixeira Leite.

Ezequiel de Araujo Padilla.

Dr. Caetano Furquim de Almeida.

Felicio Augusto de Lacerda, ¶ 6.

Dr. Joaquim Alexandre de Siqueira.

Antonio Torquato Leite Brandão, ¶ 3, impedido por ser 1.º substituto do Juizo Municipal e Delegado de Policia.

Manoel Gomes de Souza.

Firmino Alves Pereira.

Secretario.—José Francisco da Silva Pereira.

Procurador.—José Antonio Gonçalves de Araujo.

Fiscal.—Joaquim José da Silva.

Porteiro.—Manoel Jacintho Pantaleão, junior.

Juiz de Direito da Comarca.

Dr. Manoel Joaquim Bahia.

Promotor.

Dr. Emigdio José Ribeiro.

Juiz Municipal e de Orphaos.

Dr. Balthasar de Abreu Cardoso Sodré.

Substitutos.

1.º Antonio Torquato Leite Brandão, ¶ 3.

2.º Lauriano Corrêa e Castro.

Delegado de Policia.

Antonio Torquato Leite Brandão, ¶ 3.

Suplente.

Dr. Joaquim Alexandre de Siqueira.

Juizes de Paz da Freguezia da Villa.

1.º Tenente Francisco José Teixeira e Souza.

2.º Dr. Joaquim José Teixeira Leite, ¶ 5.

3.º Dr. Joaquim Eduardo Leite Brandão.

4.º

Subdelegado.

Tenente Francisco José Teixeira e Souza.

Escrivães e Tabellães.

Do Jury, Policia, Contencioso e 1.º Tabellião—José Florindo da Fonseca Silva.

De Orphaos, Ausentes, Capellas e Residuos, Contencioso e 2.º Tabellião—João Corrêa de Figueiredo.

Do Juizo de Paz e Subdelecacia (vago).

Promotor de Residuos.

José Antonio Damasio, ¶ 3.

Sollicitador.

Joaquim José de Santa Anna Passos.

Contador e Distribuidor.

José Antonio Damasio, ¶ 3.

Partidores.José Antonio Damasio, R^{a} 3.

Benedicto Bernardes de Almeida Baptista.

Vigario da Vara.Conego Manoel Felizardo Nogueira, R^{a} 3, R^{a} 6.**Vigario da Freguezia da Villa.**Padre Manoel José dos Reis, R^{a} 3.**Coadjutor.**

Padre Francisco Ferreira Salles.

Fabriqueiro interino.

Albino Nunes de Assis.

Irmandades da Freguezia da Villa.

Santissimo Sacramento.—Nossa Senhora da Conceição.—Nossa Senhora da Boa Morte.

Ditas da Freguezia de Sacra Familia.

Santissimo Sacramento.—Nossa Senhora da Conceição.

Dita da Freguezia do Paty.

Nossa Senhora da Conceição.

Capellães.

Padre Francisco das Chagas Corrêa.

Padre Frederico Luiz de Santa Rosa de Viterbo.

Padre Antonio da Annunciada.

Padre Mestre José Antonio da Silveira Mesquita e Avellar.

Padre Bazilio.

Padre Custodio Gomes Carneiro.

Padre João Gomes Carneiro.

Collectoria das Rendas Geraes e Provincias.**Collector.**

Estevão José de Siqueira.

Escrivão.

Antonio Moreno de Alagão.

Inspector das Escolas.Dr. Joaquim José Teixeira Leite, R^{a} 5.**Professores Publicos de Instrução Primaria.**

Luiz José de Souza Coelho, na Villa.

D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade, na Villa.

Collegios.**Do Socco (de meninas).**

Director—José Luiz da Silva Braga.

Vassourense (de meninos).

Director—J. M. Pereira de Vasconcellos.

Do Paty (publico de meninos).

Professor—José Carlos Ferreira.

Particular de Meninas.

Antonio Pinto Monteiro de Almeida, no Paty.

Agentes do Correio.**Do Paty.**

Agente — José Carlos Ferreira.

Ajudante — Manoel Joaquim das Chagas.

De Vassouras.

Agente—Vago.

Ajudante—Joaquim José de Santa Anna Passos, em exercício.

Thesoureiro dos Orphãos e Ausentos.

Francisco José de Souza Nogueira.

Advogados.

Dr. Francisco de Assis e Almeida.—Dr. José Maria Frederico de Souza Pinto.
—João Ribeiro Guimarães, por carta da Relação.

Procuradores.

José Francisco da Silva Pereira.—Lourenço Luiz de Athaide. — Antonio Monteiro dos Reis.

Directoria das obras da Camara e Cadêa.

Presidente—Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira, R^{h} 3.

Thesoureiro—Carlos Teixeira Leite.

Membro—Antonio Torquato Leite Brandão.

Administração das obras da Casa de Caridade.

Administrador—João Evangelista Teixeira Leite.

Commissão Administrativa das obras da Matriz.

Laurianno Corrêa e Castro, R^{h} 3, R^{h} 4.

Francisco José Teixeira Leite, R^{h} 3, R^{h} 4.

Barão do Tinguá, R^{h} 2.

Administração do Patrimonio de N. S. da Conceição.

Administrador e Procurador Geral—Dr. Joaquim José Teixeira Leite, R^{h} 5.

Escrivão—Antonio Moreno de Alagon.

Capella do Senhor dos Passos.

Zelador—Joaquim José de Santa Anna Passos.

Director de Musica.

João Leocadio do Nascimento.

Barreira do Desengano.

Arrematante—João Luiz Pereira de Souza.

Medicos e Cirurgiões.

Dr. Joaquim Alexandre de Siqueira (vaccinador).	Dr. Joaquim Eduardo Leite Brandão.
Dr. Vicente Porfirio Soares Serpa.	Manoel Alves de Moura.
Dr. João Caetano da Costa e Oliveira.	Dr. Lazzarini.
Dr. João Gomes dos Reis.	Dr. Pedro de Souza Cardoso.
Dr. Manoel Ign. de Figueiredo Jayme.	José Ribeiro Leite Zamith.
Joaquim Teixeira de Castro.	Luiz José Soares.
José Ricardo Nunes.	Joaquim de Souza Pinto.
Frederico João Ormerod.	Custodio de Souza Coelho.

Dentistas.

José Alves Pinto Campello.—Gustavo Babin.

Boticarios.

Manoel José Monteiro de Barros. — Antonio Gaspar Anacleto. — Caetano José Pastrano. — Joaquim de Souza e Silva.

Piloto e Architecto.

Luiz Abrahão Jumot, Cavalleiro da Legião de Honra.

Proprietarios da Villa.

D. Rachel d'Aguar e Cunha.
 Carlos Teixeira Leite.
 Antonio Torquato Leite Brandão, ¶ 3.
 Barão do Tinguá, ¶ 2.
 João Evangelista Teixeira Leite.
 Antonio Corrêa e Castro, ¶ 2.
 Laurianno Corrêa e Castro, ¶ 3, ¶ 4.
 José Francisco da Silveira Dutra.
 Domiciano Antonio de Souza Monteiro, ¶ 3.
 Manoel Antonio Esteves.
 Francisco José Teixeira e Souza.
 Gonçalves & Irmãos.
 Marcellino José de Avellar, ¶ 3.
 Antonio Ignacio Botelho.
 Salvador José Rodrigues.
 Manoel José da Silva.
 Ambrosio de Souza Lima.
 João Francisco Chapelain.
 João Corrêa de Figueiredo.
 Manoel Martins Marques.
 Bernardo Murat.
 Estevão José de Siqueira.
 José Gomes d'Assumpção.

Ignacio Gomes de Aguiar.
 Lourenço Luiz de Athaide.
 Firmo Alves Pereira.
 Francisco Justino Figueira.
 Vicente Fabregas.
 Joaquim José da Silva.
 Benjamin Benatar.
 Vigario Manoel José dos Reis, ¶ 3.
 José Lopes de Souza.
 José Ignacio Pereira de Carvalho.
 Thomaz José de Aquino.
 Ignacio Antonio de Souza e Amaral, ¶ 3, ¶ 5.
 Antonio Felix de Mello.
 Thomaz José de Andrade.
 Dr. Vicente Porfirio Soares Serpa.
 D. Felisbina Maria Xavier.
 Manoel Antonio de Menezes.
 Albino Nunes de Assis.
 José Joaquim Botelho, ¶ 3.
 João Pedro Cardoso.
 José Antonio da Fonseca.
 Francisco Marcial de Almeida.

Capitalistas.

Francisco José Teixeira Leite, ¶ 3, ¶ 4.
 Dr. Joaquim José Teixeira Leite, ¶ 5.
 Carlos Teixeira Leite.
 João Evangelista Teixeira Leite.
 Francisco José Teixeira e Souza.
 Antonio Torquato Leite Brandão, ¶ 3.

Negociantes.

Albino Nunes de Assis.
 Agostinho Pinheiro de Souza.
 Antonio Alves Ferreira Poyares.
 Antonio de Castilho.
 Antonio Custodio de Magalhães.
 Antonio Feliciano da Silva Reis.
 Antonio Francisco Pimentel.
 Antonio José da Costa.
 Antonio Lucio de Carvalho.
 Antonio Luiz da Silva Braga.
 Antonio da Silva Malta.
 Antonio Soares de Pinho.
 Antonio Tiburcio Venet.
 Benjamim Benatar.
 Bernardo Antonio Alves.
 Bernardo José Teixeira.
 Bernardo Murat.
 Daniel Haas.
 Domiciano Antonio de Souza Monteiro, ¶ 3.
 Domingos Baptista Gonçalves.
 Domingos José Encas.
 Domingos Victorino de Amarante.
 Fernando Joaquim da Silva Veiga.
 Firmo Alves Pereira.
 Francisco Gomes Ribeiro.
 Francisco Ignacio da Silva.
 Francisco João Damasceno.
 Francisco José Ferraz.
 Francisco Justino Figueira.
 Gabriel José Pereira Lima.
 Gonçalves & Irmão.
 Guilherme Dumbiar.
 Jeronymo Alves.
 Jeronymo José de Souza Guimarães.
 João Francisco China.
 João José de Mello.
 João José Pedroso.
 João Pinto Coelho.
 Joaquim José Sanabio.
 Joaquim José de Santa Anna Passos.
 Joaquim de Oliveira e Silva.
 Joaquim Pinheiro de Souza.
 Joaquim Vieira Pinto & C.
 José Abrante de Lima Pacheco.
 José Antonio Baptista.

José Antonio da Fonseca.
 José Augusto de Campos e Souza.
 José Fernandes Gorito.
 José Ignacio Pereira de Carvalho.
 José Joaquim Cabral de Mello.
 José Luiz Leite.
 José Maria Bomtempo.
 José Pedro da Assumpção.
 José Pereira do Amaral.
 José da Silva Xavier.
 Julio José Teixeira Guimarães.
 Lucio José da Fonseca.
 Luiz Alves de Magalhães.
 Luiz José de Souza Coelho.
 Manoel Antonio de Azevedo.
 Manoel Antonio Esteves.

Manoel Corrêa.
 Manoel da Costa Vianna, junior.
 Manoel Domingues Monteiro.
 Manoel Joaquim de Lima.
 Manoel José da Costa Vianna.
 Manoel José Moreira.
 Manoel Leite.
 Manoel Marques Corrêa.
 Marcos Antonio de Carvalho e Amorim.
 D. Maria Angela.
 Mariano José Coelho.
 Menezes & C.
 Rodrigo Domingues da Silva Araujo.
 Silva & Irmão.
 Silverio Gomes Leal.
 Vicente Fabregas.

Fabricas de Assucar e Aguardente.

D. Anna Joaquina de S. José Vernek.
 Barão de Capivary, ✠ 4.
 Camillo José Pereira de Faro, ✠ 2, ✠ 6.
 Claudio Gomes Ribeiro de Avellar, ✠ 5.
 D. Francisca Elisa Xavier.

João Rodrigues Ribeiro.
 José Pereira de Almeida.
 Lauriano Corrêa e Castro, ✠ 3, ✠ 4.
 Marquez de S. João Marcos, ✠ 1.

Fazendeiros e Agricultores de Café.

D. Anna Joaquina de Mello Manso.
 D. Anna Joaquina de S. José Vernek.
 D. Anna Maria de Jesus.
 Agostinho Pinheiro de Souza.
 Ambrosio de Souza Cout.º, ✠ 3, ✠ 3.
 Ambrosio de Souza Lima.
 Angelo Ferreira Goulart.
 Antonio da Annunciada.
 Ant. Baptista Corrêa e Castro, ✠ 5.
 Antonio Corrêa e Castro, ✠ 2.
 Antonio Corrêa e Castro, junior.
 Antonio Felix Cabral de Mello, ✠ 3,
 ✠ 6, Palmeiras.
 Antonio Francisco Monsores.
 Antonio Gomes de Aguiar.
 Antonio Gomes da Cruz.
 Antonio Gomes da Cruz, filho.
 Antonio Ignacio Botelho.
 Antonio José Pereira.
 Antonio Luiz Pereira.
 Antonio Manoel Gomes de Souza.
 Antonio do Nascimento Costa.
 Antonio Sebastião de Almeida.
 Antonio Soares de Castro.
 Antonio Soares da Costa.
 Antonio Soares da Silva.
 Antonio de Souza Jordão.
 Ambrosio de Souza Lima.
 Aug.º Carlos de Miranda Jordão, ✠ 5.
 Aug. Soares de Miranda Jordão, ✠ 6.

Barão de Capivary, ✠ 4, Grande do Imperio.
 Barão do Tinguá, ✠ 2, Grande do Imp.
 Custodio de Araujo Padilha.
 Barão das Palmeiras, ✠ 2.
 Bento José da Silveira e Souza.
 Bernardino Ferreira Guimarães.
 Bernardo Gomes da Assumpção.
 Bernardo da Silveira Dutra.
 Brandão & Vasconcellos.
 Caetano de Souza Vieira, ✠ 3.
 Camillo José Pereira de Faro, ✠ 3, ✠ 6.
 Carlos Caetano Alves.
 Carlos José Machado.
 Cecilio de Souza Durasio.
 Claudio Gomes Rib.º de Avellar, ✠ 5.
 Clemente José Pereira.
 Custodio José Baptista.
 Custodio de Souza Coelho, ✠ 6.
 Domingos Antonio da Paixão.
 Eduardo da Costa e Souza.
 Egidio José de Carvalho.
 Eleuterio Rodrigues Barbosa.
 Elias Baptista de Mello.
 Estevão Pimenta de Moraes.
 Ezequiel de Araujo Padilha.
 Felicio Augusto de Lacerda, ✠ 6.
 D. Felisberta Balbina de Avellar.
 Felisberto Gomes da Silva.
 Felix Soares de Castro.

Feliz Francisco Monsoreos.
 Fernando Dias Paes Leme, † 2.
 Firmino Caetano da Fraga.
 D. Francisca Elisa Xavier, viuva do
 Capitão-Mór M. F. Xavier.
 Francisco Antonio Gomes Leal.
 Francisco das Chagas Manso.
 Francisco Coelho Gomes.
 Francisco Dantas Moreira.
 Francisco Ferreira Goulart.
 Francisco Gomes de Aguiar.
 Francisco Gomes de Carvalho.
 Francisco Henriques de Mendonça.
 Francisco Ignacio Barbosa.
 Francisco José de Avila.
 Francisco José Maria de Assis.
 Franc. José Teixeira Leite, † 3. † 4.
 Francisco Luiz dos Santos Vernek.
 Francisco de Macedo Freire.
 Francisco de Paula Carvalho.
 Francisco de Paula Henriques Portugal.
 Francisco de Paula Pinto.
 Francisco Peixoto de Lacerda Vernek,
 † 3, † 4, Fidalgo Cavalleiro.
 Francisco Peixoto de Lacerda Brum.
 Francisco da Rocha Chaves.
 Francisco Rodrigues de Senna Valle.
 Francisco da Silva Lisboa.
 Francisco Vaz Monteiro.
 Francisco de Veras Nascentes.
 Francisco Vieira Pacheco.
 Francisco Xavier dos Santos.
 Gabriel José Pereira Lima.
 Henrique José do Amaral.
 Hérculano Cesar de Siqueira.
 Herdeiros de Simão da Rocha Loureiro.
 Hermogenes Ferreira Goulart.
 D. Ignacia Maria do Rosario.
 Ignacio da Costa Côrtes.
 Ignacio Dias Paes Leme, † 2.
 Ignacio Francisco Monsoreos.
 Ignacio Gomes de Aguiar.
 Ignacio Gomes d'Assumpção.
 Ignacio Gomes de Lima.
 Ignacio José de Souza Vernek.
 Ignacio Pereira Baptista.
 Innocencio Borges de Carvalho.
 Jacintho Vieira Machado.
 Jeremias Lemes de Miranda.
 João Baptista Guimarães.
 João Barbosa dos Santos e Avellar.
 João Borges Damasceno.
 Dr. João Caetano da Costa e Oliveira.
 João Corrêa de Figueiredo.

João da Costa Côrtes.
 João Francisco Chapelain.
 João Gomes de Aguiar.
 João Gomes da Cruz.
 Dr. João Gomes dos Reis.
 João Gomes de Souza.
 João José Manso.
 João Maria Lisboa.
 João Pedro Teixeira Coelho.
 João Rodrigues Pereira.
 João Rodrigues Ribeiro.
 João Rodrigues Valle, † 6.
 Joaquim Alberto de Souza Silveira,
 † 2, † 3.
 Joaquim Antonio de Andrade.
 Joaquim Cabral de Mello.
 Dr. Joaquim Eduardo Leite Brandão.
 Joaquim de Faria Barros.
 Joaquim Francisco de Faria, † 3.
 Joaquim Gomes de Lima.
 Joaquim Gomes de Souza.
 Joaquim José Borges de Carv.º e Souza.
 Joaquim José Furtado.
 Joaquim José de Medeiros.
 Joaquim José de Souza Lopes.
 Joaquim Mariano Barbosa.
 Joaquim Mascarenhas Salter.
 Joaquim Pinheiro de Souza.
 Joaquim Ribeiro de Avellar, junior.
 Dr. Joaquim de Souza Pinto.
 Joaquim Vieira Leitão.
 José de Avellar e Almeida, † 3.
 José Baptista Nunes.
 José Borges de Carvalho.
 José Caetano Alves.
 José Clemente Pereira, † 2, † 2, † 3.
 José Estacio da Silveira.
 José Fernandes Passos.
 José Francisco de Avila.
 José Francisco Monsoreos.
 José Gaspar Gonçalves.
 José Gomes de Assumpção.
 José Gomes de Carvalho e Oliveira.
 José Gomes Coelho.
 José Gomes Ribeiro de Avellar.
 José Ignacio Corrêa Tavares.
 José Ignacio Pereira Baptista.
 José Ignacio de Souza Vernek.
 José Joaquim Botelho, † 3.
 José Justino de Carvalho.
 José Lopes de Souza.
 José Luiz dos Santos Vernek, † 3.
 José Maria Guadalupe.
 José Maria Salter de Mendonça.

José Mariano dos Santos Barbosa.
 José Mascarenhas Salter, ¶ 3.
 José Pedro Paes Leme.
 José Peixoto de Lucerda.
 José Pereira de Almeida.
 José Pereira do Amaral.
 José Ribeiro Leite Zamith.
 José Rodrigues Pereira.
 José Soares da Silva.
 José de Souza Freitas.
 José de Souza Jordão.
 José de Souza Vernek.
 José Vieira Machado.
 Josué de Azevedo Ramos.
 Josué da Costa e Souza.
 Lauriano Corrêa e Castro, ¶ 3, ¶ 4.
 Lauriano Corrêa e Castro, junior.
 Leandro de Souza Freitas.
 Lucidoro Francisco Xavier.
 Lucio Soares da Costa.
 Luiz Alves da Silva.
 Luiz Barbosa dos Santos Vernek.
 Luiz Caetano Alves.
 Luiz Carlos Corrêa.
 Luiz Carlos de Miranda Jordão.
 Luiz Corrêa de Mattos.
 Luiz da França.
 Luiz Gomes de Aguiar.
 Luiz José de Avila.
 Luiz José Barbosa dos Santos, ¶ 3.
 Luiz José da Paixão.
 Luiz Quirino da Rocha, ¶ 3.
 Luiz de Souza Jordão.
 Manoel Antonio de Mello.
 Manoel de Azevedo Barbosa Vernek, ¶ 3.
 Manoel de Azevedo Ramos.
 Manoel Borges de Carvalho.
 Manoel Carvalho da Fonseca.
 Manoel da Costa Franco.
 Manoel Dias Machado.
 Conego honorario Manoel Felizardo Nogueira, ¶ 3, ¶ 6.

Manoel Francisco Alves.
 Manoel Francisco de Azevedo.
 Manoel Francisco Ferreira.
 Manoel Gomes de Aguiar.
 Manoel Gomes Coelho.
 Manoel Gomes Ribeiro de Avellar, ¶ 3.
 Manoel Gomes de Souza.
 Manoel Gomes Vieira da Cruz.
 Manoel Joaquim de Medeiros.
 Manoel José de Freitas.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Luiz dos Santos Vernek, ¶ 3.
 Manoel Rodrigues Ferreira.
 Manoel Rodrigues dos Santos.
 Manoel da Rosa de Medeiros.
 Manoel Vieira Machado.
 Marcellino José de Avellar, ¶ 3.
 Marcellino José de Avellar e Almeida.
 Marcos Antonio de Carvalho e Amorim.
 Marcos José da Silva.
 D. Maria Ignacia da Conceição.
 Marquez de S. João Marcos, ¶ 1.
 Mathias Bernardino Alexandre.
 Paulino Fernandes de Carvalho.
 Paulino Vieira Pacheco.
 Paulo Gomes Ribeiro de Avellar, ¶ 2.
 Pedro José Vieira de Andrade.
 Pedro da Rocha Chaves.
 Padre Pedro Rodrigues Manso.
 Quintiliano Gomes Ribeiro de Avella.
 Sabino José da Silveira.
 Salvador José Rodrigues.
 Sebastião da Silva Machado.
 Vicente Borges de Carvalho.
 Viuva de Vicente Ferreira Pereira da S.
 Viuva de Ant. Franc. de Aguiar e Cunha.
 Viuva de Francisco Luiz dos Santos.
 Viuva de João Vieira Xavier de Castro.
 Viuva de Joaquim Fernandes Pereira.
 Viuva de Manoel Gomes Leal.
 Viuva de Miguel d'Avila Machado.

N. B. Além destes, ha neste municipio grande numero de lavradores em pequena escala.

FREGUEZIA DO PATY DO ALFERES.

Vigario.

Conego Manoel Felizardo Nogueira, ¶ 3, ¶ 6.

Coadjutor.

Padre Antonio José de Castro Ferro.

Subdelegado.

Paulo Gomes Ribeiro de Avellar, ¶ 2.

Juizes de Paz.

Barão de Capivary, ⚔ 4.

Manoel Gomes Ribeiro de Avellar, ⚔ 3.

José Gomes Ribeiro de Avellar.

Paulo Gomes Ribeiro de Avellar, ⚔ 2.

Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

Francisco Dantas Moreira.

Professor Publico de Primeiras Letras.

José Carlos Ferreira.

FREGUEZIA DE SACRA-FAMILIA DO TINGUA'.

Vigario Encomendado.

Padre João Nepomuceno de Macedo.

Subdelegado.

Ignacio Dias Paes Leme, ⚔ 2.

Juizes de Paz.

João Rodrigues Valle, ⚔ 6.

Manoel Gomes de Souza.

Thomaz Rufino da Silva Franco, ⚔ 3.

Joaquim Antonio de Andrade.

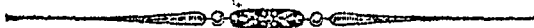
Escrivão do Juizo de Paz e da Subdelegacia.

José Gomes Sardinha.

Professores de Primeiras Letras.

Antonio Jacintho da Gama Leal.—Francisco Luiz de Macedo.

Professora.—D. Maria do Nascimento Coimbra de Macedo.



SUPPLEMENTO



COLLECÇÃO

DE

DOCUMENTOS OFFICIAES

DADOS ESTATISTICOS E COMMERCIAES

NACIONAES E ESTRANGEIROS

INFORMAÇÕES UTEIS, ETC., ETC.

1851

SUPPLEMENTO

LEI N. 555 DE 15 DE JUNHO DE 1850

Fixando a despesa e orçando a receita para o exercicio de 1850 a 1851.

D. Pedro II, por graça de Deos, e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e Defensor perpetuo do Brasil, fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral legislativa decretou e nós queremos a lei seguinte :

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º A despesa geral do imperio para o exercicio de 1850 a 1851 é fixada na quantia de 26,275:681 \$ 708

A qual será distribuida pelo seis diversos ministerios na fôrma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes §§ a quantia de 3,288:024 \$ 336

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.	800:000 \$ 000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.	96:000 \$ 000
3. Alimentos da Princeza Imperial a Sra. D. Isabel.	12:000 \$ 000
4. Dito da Princeza a Sra. D. Leopoldina	6:000 \$ 000
5. Dotação da Princeza a Sra. D. Januaria e aluguel de casas.	102:000 \$ 000
6. Alimentos da Princeza a Sra. D. Maria Amelia	6:000 \$ 000
7. Dotação de Sua Magestade a Imperatriz-viuvia do Brasil, a duqueza de Bragança	50:000 \$ 000
8. Alimentos do Principe o Sr. D. Luiz	6:000 \$ 000
9. Ditos da Princeza a Sra. D. Maria Izabel	6:000 \$ 000
10. Ditos do Principe o Sr. D. Philippe	6:000 \$ 000
11. Ordenados dos mestres da familia imperial	3:200 \$ 000
12. Secretaria de estado.	33:200 \$ 000
13. Gabinete imperial.	1:900 \$ 000
14. Conselho de estado.	28:800 \$ 000
15. Presidencias das provincias.	130:000 \$ 000
16. Camara dos senadores e secretaria.	210:320 \$ 000
17. Dita dos deputados idem.	290:400 \$ 000
18. Cursos juridicos.	74:446 \$ 668
19. Escolas de medicina.	83:095 \$ 668
20. Academia de Bellas Artes.	19:820 \$ 000
21. Museu.	6:044 \$ 000
22. Junta do Commercio	8:536 \$ 000
23. Archivo publico.	6:220 \$ 000
24. Empregados de visitas de saude nos portos maritimos	11:635 \$ 000

25. Instituto vaccinico.	14:400 \$ 000
26. Correio geral e paquetes de vapor.	767:000 \$ 000
27. Canaes, pontes e estradas geraes.	200:000 \$ 000
28. Catechese e civilisação de Indios.	32:000 \$ 000
29. Estabelecimento de educandas no Pará.	2:000 \$ 000
30. Continuação da obra do palacio imperial da Boa Vista	100:000 \$ 000
31. Eventuaes.	25:000 \$ 000

No municipio da corte.

32. Escolas menores de instrucção publica.	48:386 \$ 000
33. Bibliotheca publica.	8:598 \$ 000
34. Jardim botanico da lagôa de Rodrigo de Freitas.	9:996 \$ 000
35. Dito do passeio publico	4:026 \$ 000
36. Instituto historico	2:000 \$ 000
37. Imperial academia de medicina.	2:000 \$ 000
38. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.	2:322 \$ 000
39. Obras publicas	70:679 \$ 000
40. Supprimento ao hospital dos Lasaros	2:000 \$ 000
41. Exercicios findos	\$

Art. 3. O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes §§ a quantia de. 2,016:535 \$ 523

A saber :

1. Secretaria de estado	31:000 \$ 000
2. Tribunal supremo de justiça.	70:733 \$ 334
3. Relações.	175:000 \$ 000
4. Justiças de primeira instancia	396:490 \$ 000
5. Policia e segurança publica.	175:842 \$ 800
6. Guardas nacionaes.	115:221 \$ 500
7. Telegraphos.	11:588 \$ 940
8. Bispos, cathedraes, relação metropolitana, parochos, vigarios geraes e provisores.	511:588 \$ 834
9. Capella imperial e cathedral do Rio de Janeiro.	68:061 \$ 900
10. Eventuaes	6:000 \$ 000

No municipio da corte.

11. Culto publico	4:547 \$ 720
12. Corpo municipal permanente	242:080 \$ 495
13. Casa de correcção e reparos de cadeias.	64:000 \$ 000
14. Conducção e sustento de presos.	20:000 \$ 000
15. Illuminação publica.	120:380 \$ 000
16. Eventuaes.	4:000 \$ 000
17. Exercicios findos	\$

Art. 4. O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes §§ a quantia de 465:460 \$ 000

A saber :

1. Secretaria de estado	38:400 \$ 000
2. Legações e consulados ao par de 67 1/2	132:840 \$ 000
3. Despezas extraordinarias no exterior, idem.	30:000 \$ 000
4. Ditas dentro do imperio, moeda do paiz	20:000 \$ 000

5. Diferença do cambio entre o par de 67 1/2 e o de 27, em que se calculão as reinessas para as despesas dos §§ 2 e 3.	244:220 \$ 000
6. Exercicios findos	\$

Art. 5. O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes §§ a quantia de.

3,451:828 \$ 230

A saber:

1. Secretaria de estado	28:000 \$ 000
2. Quartel-general da marinha	5:313 \$ 000
3. Conselho supremo militar.	4:800 \$ 000
4. Auditoria e executoria.	3:020 \$ 000
5. Corpo da armada e classes annexas.	282:039 \$ 720
6. Dito de fuzileiros navaes.	67:041 \$ 456
7. Dito de imperiaes marinheiros.	95:516 \$ 000
8. Companhia de invalidos	17:571 \$ 370
9. Contadorias	43:600 \$ 000
10. Intendencias e accessorios.	50:094 \$ 760
11. Arsenaes.	804:340 \$ 470
12. Capitancias de portos	75:219 \$ 670
13. Força naval.	1,102:395 \$ 950
14. Navios desarmados.	50:000 \$ 000
15. Hospitaes.	42:809 \$ 200
16. Pharões.	40:139 \$ 740
17. Academia de marinha.	28:052 \$ 710
18. Escolas	1:724 \$ 000
19. Bibliotheca	3:803 \$ 950
20. Reformados.	40:246 \$ 234
21. Obras.	216:100 \$ 000
22. Despezas extraordinarias e eventuaes.	150:000 \$ 000
23. Exercicios findos	\$

Art. 6. O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes §§ a quantia de.

7,483:032 \$ 286

A saber:

1. Secretaria de estado	48:510 \$ 000
2. Conselho supremo militar	21:950 \$ 000
3. Pagadorias	44:820 \$ 000
4. Escola militar	51:066 \$ 666
5. Archivo militar e officina lithographica.	12:182 \$ 600
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos.	774:335 \$ 370
7. Hospitaes.	135:030 \$ 000
8. Commandos de armas.	32:421 \$ 900
9. Officiaes do exercito e reformados.	941:386 \$ 800
10. Exercito	4,079:701 \$ 810
11. Corpo de saude do exercito.	127:184 \$ 000
12. Gratificações, forragens e elapes.	139:497 \$ 600
13. Invalidos.	45:526 \$ 920
14. Pedestres.	115:288 \$ 800
15. Recrutamento e engajamento.	300:000 \$ 000

16. Fabrica da polvora.	109:784 \$ 160
17. Dita de ferro de Ypanema	30:151 \$ 860
18. Presidio da ilha de Fernando.	26:800 \$ 000
19. Obras militares.	300:000 \$ 000
20. Diversas despesas e eventuaes.	147:693 \$ 800
21. Exercicios findos	\$

Art. 7. O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes §§ a quantia de. 9,870:801 \$ 333

A saber:

1. Juros da divida externa fundada, calculados ao cambio par de 27.	2,798:000 \$ 000
2. Ditos da divida interna fundada.	3,479:000 \$ 000
3. Caixa de amortização, filial da Bahia, e empregados no resgate e substituição do papel-moeda.	42:620 \$ 000
4. Pensionistas.	478:233 \$ 133
5. Aposentados.	301:619 \$ 200
6. Empregados de repartições extintas.	41:717 \$ 000
7. Thesouro publico nacional.	95:700 \$ 000
8. Thesourarias.	261:310 \$ 000
9. Juizos dos feitos da fazenda.	43:500 \$ 000
10. Alfandegas	942:000 \$ 000
11. Consulados.	148:400 \$ 000
12. Recebedorias	104:620 \$ 000
13. Mesas de rendas e collectorias	158:000 \$ 000
14. Casa da Moeda.	33:600 \$ 000
15. Typographia nacional.	33:000 \$ 000
16. Officina de apolices	2:800 \$ 000
17. Administração de proprios nacionaes.	16:297 \$ 000
18. Ditas de terrenos diamantinos	8:060 \$ 000
19. Almoxarifados existentes.	1:425 \$ 000
20. Ajudas de custo a empregados de fazenda.	6:000 \$ 000
21. Curadoria de Africanos livres	1:900 \$ 000
22. Medição de terrenos de marinhas.	3:000 \$ 000
23. Premio de letras, descontos de assignados de alfandegas, comissões, corretagens e seguros.	150:000 \$ 000
24. Juros de emprestimos dos cofres de orphãos.	80:000 \$ 000
25. Pagamento dos mesmos emprestimos	200:000 \$ 000
26. Ditos de bens de defuntos e ausentes.	50:000 \$ 000
27. Reposições e restituições de direitos, e outras.	50:000 \$ 000
28. Corte e conducção de pão-brasil.	60:000 \$ 000
29. Obras.	200:000 \$ 000
30. Gratificações.	50:000 \$ 000
31. Eventuaes	30:000 \$ 000
32. Exercicios findos.	\$

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

Art. 8. A receita geral do imperio é orçada na quantia de 27,299:000 \$ 000

Art. 9. Esta receita será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados.

1. Direitos de importação para consumo.	16,604:000 \$ 000
2. Ditos de baldeação e reexportação.	56:400 \$ 000

3. Direitos idem para a costa d'Africa.	81:000 \$ 000
4. Ditos de polvora estrangeira idem.	10:000 \$ 000
5. Expediente dos generos estrangeiros despachados com carta de guia.	194:000 \$ 000
6. Dito dos generos do paiz.	24:000 \$ 000
7. Dito dos generos livres.	7:000 \$ 000
8. Armazenagem.	178:000 \$ 000
9. Premio de assignados.	130:000 \$ 000
10. Impugnações	6:500 \$ 000
11. Multas	24:600 \$ 000
12. Ancoragem.	460:000 \$ 000
13. Direitos de 15 por % das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.	56:000 \$ 000
14. Ditos de 5 por % na compra e venda das em- barcações.	30:000 \$ 000
15. Ditos de 7 por % de exportação.	3,884:000 \$ 000
16. Ditos de 2 por % idem	12:000 \$ 000
17. Ditos de 1 por % idem de ouro em barras.	2:000 \$ 000
18. Ditos de 1/2 por % idem dos diamantes.	2:000 \$ 000
19. Expediente das capatazias.	22:000 \$ 000
20. Multas	3:000 \$ 000
21. Taxas do correio geral.	152:000 \$ 000
22. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e senho- riagem das de prata.	3:000 \$ 000
23. Renda diamantina, dos proprios nacionaes, arsenaes e estabelecimentos da administração geral.	185:000 \$ 000
24. Foros de terrenos e de marinhas, excepto das do municipio da côrte.	5:0000 \$ 00
25. Laudemios.	2:000 \$ 000
26. Siza de bens de raiz.	870:000 \$ 000
27. Decima de uma legua além da demarcação	2:700 \$ 000
28. Dita adicional das corporações de mão-morta.	47:000 \$ 000
29. Direitos novos e velhos, e de chancellaria.	87:000 \$ 000
30. Dizima de chancellaria, 2 por %	50:000 \$ 000
31. Joias das ordens honorificas.	10:000 \$ 000
32. Matriculas dos cursos juridicos.	40:000 \$ 000
33. Ditas das escolas de medicina	20:000 \$ 000
34. Multas das academias e por infracções dos regula- mentos.	2:000 \$ 000
35. Legitimações.	1:000 \$ 000
36. Sello do papel fixo e proporcional.	650:000 \$ 000
37. Premios de depositos publicos	6:240 \$ 000
38. Patentes dos despachantes e corretores.	18:000 \$ 000
39. Feitio dos titulos dos mesmos	100 \$ 000
40. Emolumentos de certidões	2:700 \$ 000
41. Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.	470:000 \$ 000
42. Dito sobre as casas de moveis, roupas, &c., fabrica- dos em paiz estrangeiro	8:800 \$ 000
43. Dito sobre seges	7:500 \$ 000
44. Dito sobre barcos do interior	12:000 \$ 000
45. Dito de 8 por % das loterias.	316:800 \$ 000
46. Dito de 8 por % dos premios das mesmas	109:160 \$ 000
47. Dito sobre a mineração	50:000 \$ 000
48. Taxa de escravos	160:000 \$ 000

49. Producto da venda de proprios nacionaes, pão-brasil, polvora, e outros generos de propriedade nacional, sujeitos à administração geral.	244:000 \$ 000
50. Cobrança da divida activa, inclusive metade da de rendas provinciaes anterior ao 1.º de 1836.	530:000 \$ 000
51. Alienação de capellas vagas.	1:000 \$ 000

Peculiares do municipio.

52. Dizimos	20:000 \$ 000
53. Decima urbana	400:000 \$ 000
54. Terças partes de officios.	600 \$ 000
55. Emolumentos de policia.	4:000 \$ 000
56. Imposto sobre as casas de leilão e de modas.	8:400 \$ 000
57. Dito de patente no consumo da aguardente.	130:000 \$ 000
58. Dito do gado de consumo.	170:000 \$ 000
59. Meia sisa dos escravos.	100:000 \$ 000
60. Sello de heranças e legados.	25:000 \$ 000
61. Reddimento do evento	\$

Extraordinaria.

62. Agio de moeda e metaes	7:000 \$ 000
63. Alcances de thesoureiros e recebedores	20:000 \$ 000
64. Contribuição para o monte-pio.	570 \$ 000
65. Dons gratuitos.	\$
66. Indemnisação pela arrecadação de rendas, medição de marinhas, e outras	26:000 \$ 000
67. Juros de apolices.	420 \$ 000
68. Premios de letras.	5:000 \$ 000
69. Receita eventual	6:000 \$ 000
70. Reforma de apolices.	10 \$ 000
71. Reposições e restituições.	20:000 \$ 000
72. Producto da moeda de cobre inutilisada.	\$
73. Dito dos contractos com as novas companhias de mineração.	\$
74. Remanescentes de depositos e caixas publicas	\$

Depositos.

75. Empréstimos dos cofres de orphãos.	260:000 \$ 000
76. Bens de defuntos e ausentes	150:000 \$ 000
77. Consumos das alfandegas e consulados.	16:000 \$ 000
78. Depositos.	78:000 \$ 000
79. Premios de loterias.	12:000 \$ 000
80. Salario de Africanos livres.	18:000 \$ 000
81. Producto de loterias para indemnisação de adiantamentos feitos pelo theouro.	55:500 \$ 000

Art. 10. No caso de deficiencia da receita orçada será o deficit preenchido com emissão de bilhetes do theouro ou de apolices, como convier,

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 11. O governo fica autorisado para :

1. Alterar, de accordo com a competente autoridade ecclesiastica, o numero e os vencimentos dos empregados das cathedraes do Imperio e da capella imperial, não excedendo a despeza á respectiva consignação.
2. Mandar vender em hasta publica o proprio nacional, sito na provincia

da Bahia, no Matatú, comprehendendo as casas que servirão de guarda da pólvora e de quartel do destacamento militar que ali havia, e o terreno adjacente que se acha competentemente medido e demarcado; e bem assim as casas que forão do convento de Santa Theresa da dita provincia, ora pertencentes á fazenda nacional, e o predio da chacara da Gloria, sito na provincia de S. Paulo. O producto destas vendas será applicado ao melhoramento do meio circulante, ou empregado na compra de apolices para serem amortizadas, conforme parecer mais conveniente ao governo.

3. Alienar o quartel denominado de Bragança, sito na côrte, applicando o seu producto á edificação de outro, em lugar conveniente, e com as necessarias commodidades para o alojamento das tropas.

4. Estabelecer communicações por vapor entre a capital do Imperio e a cidade da Victoria, como fôr mais conveniente; assim como contractar para que os paquetes de vapor que navegação para o Sul toquem as vezes que convier no porto de Paranaguá.

5. Estabelecer, onde convier, presidios e colonias militares, dando-lhes a mais adequada organização.

6. Satisfazer ás praças de pret do exercito e armada o que se lhes dever, e tem cahido em exercicios lindos; decretando para isso credito, de que dará annualmente conta ao corpo legislativo.

7. Alterar as tabellas das comedorias dos officiaes da armada que estiverem embarcados em navios armados.

8. Arrendar a fabrica de ferro de Ypanema, se o julgar conveniente.

9. Alugar uma casa para a secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

10. Separar do emprego de inspector do arsenal as funcções de capitão do porto da capital do Imperio, na forma que melhor entender.

Art. 12. Fica o governo autorizado para, quando julgar conveniente, sujeitar ao pagamento dos direitos de consumo os couros, charques e mais productos do gado vaccum, importados pelo interior da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de qualquer ponto do Estado-Oriental, ou dos outros Estados limitrophes, para serem consumidos no Imperio; e para impôr direitos de transito sobre os mesmos generos destinados para o estrangeiro, ficando revogado o art. 25 da lei de 18 de Setembro de 1845.

Art. 13. Igual autorisação é concedida ao governo quanto aos productos dos paizes limitrophes que entrarem pelo interior da provincia do Pará.

Art. 14. O governo não poderá elevar a mais de doze o numero dos conselheiros e vogaes do conselho supremo militar.

Art. 15. Fica pertencendo aos proprios provinciaes do Pará o terreno em que se achão os armazens que antigamente servirão de almoxarifado da marinha, se o governo os não julgar necessarios para o arsenal de marinha da mesma provincia.

Art. 16. A autorisação concedida pelo decreto n. 506, de 23 de Setembro de 1848, fica extensiva ás despesas com a desapropriação dos terrenos generativos das aguas potaveis que abastecem a capital do Imperio, e com a construcção das obras necessarias para seu melhor supprimento e distribuição.

Art. 17. No caso de não poder completar-se o corpo municipal permanente, poderá o governo empregar, no augmento de pedestres de policia, a sobra da consignação para a despesa com aquelle corpo, e fica autorizado para alterar o regulamento n.º 191 do 1.º de Julho de 1842, tanto para melhorar a organização e economia do mesmo corpo, como para facilitar o alistamento de voluntarios, não excedendo a despesa á votada nesta lei.

Art. 18. O sello proporcional das letras de cambio, escriptos á ordem, notas promissorias, creditos, escripturas ou escriptos de venda, hypothecas, doação, deposito extrajudicial, e de qualquer titulo de transferir a propriedade ou

usufructo, quinhões hereditarios, legados e quitações judicias, será regulado, d'ora em diante, pela tabella seguinte:

De 100 \$ 000 até 400 \$ 000	200 réis.
De mais de 400 \$ 000 até 1:000 \$ 000	500 »
De cada 1:000 \$ 000 mais	500 »

Art. 19. Ficão em vigor todas as disposições da lei do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 20. Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de Junho de 1850, vigesimo nono da independencia e do Imperio. — IMPERADOR. Com rubrica e guarda. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Carta de lei pela qual V. M. I. manda executar o decreto da assembléa geral legislativa, que houve por bem sancionar, orçando a receita e fixando a despesa geral do Imperio para o exercicio de 1850 a 1851, e dando outras providencias, como nella se declara. — Para V. M. I. ver. — José Severiano da Rocha a fez. — Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara. — Sellada na chancellaria do Imperio, em 21 de Junho de 1850. — Josino do Nascimento Silva. — Publicada na secretaria de estado dos negocios da fazenda, em 22 de Junho de 1850. — João Maria Jacobina. — Registrada na mesma secretaria de estado a fl. 150 v. do liv. 1.º de cartas de lei. Rio de Janeiro, 22 Junho de 1850. — *Joaquim Diniz da Silva Faria.*

DECRETO N. 681 DE 10 DE JULHO DE 1850.

Manda executar o regulamento do imposto do sello, e de sua arrecadação.

Attendendo á conveniencia de adoptar-se, para melhor arrecadação do imposto do sello, a venda do papel sellado em vez de verbas escriptas nos papeis sujeitos a este imposto, como até agora se tem praticado: attendendo outrosim a que o novo methodo só pôde ser posto em execução gradualmente, e ao par e passo que se fôr preparando e remettendo ás estações competentes o papel sellado; e que sendo por isso forçoso continuar ainda o actual methodo de cobrança, indispensavel se torna não só compilar as multiplicadas ordens expedidas para a arrecadação do referido imposto, como alterar as que parecem menos coherentes com as disposições da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843; e tendo ouvido as secções de fazenda e justiça do conselho de estado, hei por bem ordenar que se execute o regulamento que com este baixa, assignado por Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro publico nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de julho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da independencia e do imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELLO E DE SUA ARRECADAÇÃO.

PARTE I.

DO IMPOSTO DO SELLO.

TITULO I.

Do sello proporcional.

CAPITULO I.

Dos titulos e papeis de que se deve pagar o sello proporcional.

Art. 1.º É devido o sello proporcional dos titulos comprehendidos nas seguintes classes, e na importancia marcada nas tabellas.

1.ª CLASSE. — *Letras de cambio e da terra, escriptos á ordem, notas promissorias e creditos, escripturas ou escriptos de venda, hypotheca, doação, deposito extrajudicial, e qualquer titulo de transferir a propriedade ou usufructo; quinhões hereditarios e legados, quitações judiciais.*

TABELLA.

De 100 \$ 000 até 400 \$ 000	\$ 200
De mais de 400 \$ 000 até 1:000 \$ 000.	\$ 500
De cada 1:000 \$ 000 mais.	\$ 500

2.ª CLASSE. — *Fretamentos, apolices de seguro e de risco.*

TABELLA.

De fretamentos de navios : Para fóra do imperio $\frac{1}{5}$ de 1 % } Sobre o valor
 Para dentro $\frac{1}{10}$ de 1 % . . . } do frete.

Das apolices de seguro e risco 2 por cento da importancia do premio estipulado.

3.ª CLASSE. — *Titulos de nomeação expedidos pelo governo, ou por empregados de sua escolha, por autoridades ecclesiasticas e pelas mesas das camaras legislativas e das assembléas provinciaes.*

TABELLA.

Um por cento do ordenado ou lotação, comprehendidos os emolumentos.

CAPITULO II.

Dos titulos da 1.ª classe.

SECÇÃO 1.ª — *Letras, escriptos á ordem, notas promissorias e creditos.*

Art. 2.º Nos titulos desta secção são comprehendidos os seguintes:

I. Todas as letras de cambio e da terra.

II. Letras de cambio para os paizes estrangeiros.

III. Letras passadas pelos devedores da fazenda nacional, a quem se concede fazer pagamento por prestações.

IV. Letras passadas e aceitas pelos contractadores para o pagamento do preço dos contractos.

O sello será pago pelos devedores e contractadores.

V. Letras e notas promissorias, creditos e escriptos á ordem, ainda que em forma interior de cartas.

VI. Vales accitos entre os commerciantes da praça.

VII. Notas, vales ou letras de quaesquer associações, contendo promessa ou obrigação de pagamento.

VIII. Cautellas ou vales de transacções de empréstimo de dinheiro sobre penhores de preciosidades, e de quaesquer outros objectos, que se fazem no Monte do Soccorro, em quaesquer associações e em mão de particulares.

Art. 3.º As letras serão selladas no lugar em que se verificar o pagamento, e não nos em que fôrem sacadas ou negociadas. As letras que tiverem de ser apresentadas ao accite ou pagamento, serão as mesmas que deverão ser selladas.

Das sacadas sobre paiz estrangeiro, só será apresentada ao sello uma das vias e nos lugares do sâque.

Art. 4.º Os escriptos á ordem não podem ser accitos, transferidos ou negociados no lugar em que tem de ser pagos, sem previo pagamento de sello.

Art. 5.º Os pertences passados nas letras e creditos depois do seu vencimento, como titulos de transferencia, são sujeitos ao sello, revalidação e multa.

Se os creditos não tiverem prazo estipulado para o vencimento, serão sujeitos ao sello os pertences passados em qualquer tempo.

Art. 6.º Todas as letras, escriptos, notas promissórias e creditos que estivessem vencidas ao tempo do regulamento de 26 de abril de 1844, se depois da execução delle fôrem ajuizadas, pagarão novo sello.

Secção 2.ª — *Escripturas ou escriptos de venda, hypotheca, doação, deposito extrajudicial, e qualquer titulo de transferir a propriedade ou usufructo, legados e quitações judiciais.*

Art. 7.º Nos titulos desta secção comprehendem-se tambem:

I. As escripturas e escriptos de contractos celebrados com o governo, ou qualquer repartição publica.

II: As escripturas publicas ou particulares dos contractos de sociedade, na razão do respectivo capital.

III. As escripturas antenupciaes, e de dote e arras.

IV. As escripturas de fiança ou abono de qualquer natureza que sejam, excepto as que prestão os réos presos ou pronunciados, para soltos se livra-rem.

V. As escripturas de dissolução de sociedade.

VI. Os titulos que se passam aos arrematantes das rendas publicas; devendo o sello ser calculado não pelo valor total do contracto, mas pela lotação do excesso de rendimento que elle deve produzir e constituir o vencimento do arrematante.

Art. 8.º O sello proporcional dos contractos de aforamento de marinhãs, ou de quaesquer outras propriedades pertencentes a particulares, camaras municipaes ou outras repartições publicas, deve pagar-se antes da expedição das escripturas ou titulos, avaliando-se para esse fim o aforamento na somma de vinte annos de fôro.

Disposições communs.

Art. 9.º Não são comprehendidos nos titulos desta secção para pagamento de sello proporcional:

I. Os titulos de contractos de arrendamentos de predios rusticos ou urbanos.

II. Os de locação de moveis, serviços de colonos e escravos.

III. A divisão de bens entre marido e mulher divorciados por sentença.

IV. Os contractos de empreitada e engajamento em geral.

Art. 10. Será considerada como vespera do vencimento dos titulos da 1.ª o

2.^a secção da 1.^a classe que não tiverem prazo estipulado, a do dia em que fôrem ajuizados.

Art. 11. Dous ou mais titulos do mesmo contracto, ainda que passados entre dous ou mais contractantes, pagarão um só sello.

Art. 12. Os sellos dos titulos comprehendidos nas referidas secções são devidos, ainda que sejam arguidos de nullidade em juizo ou fóra d'elle, porém se como taes fôrem declarados competentemente, será restituída a importancia do sello pago.

SECÇÃO 3.^a — Quinhões hereditarios.

Art. 13. É devido sello dos quinhões hereditarios, quaesquer que sejam, ainda dos de ascendentes e descendentes.

Art. 14. Os quinhões hereditarios, ainda que sejam havidos em virtude de partilhas feitas extrajudicialmente por escripturas publicas ou particulares, estão sujeitos ao mesmo sello que os das judicias.

Art. 15. Para o pagamento do imposto do sello do artigo antecedente nas partilhas judicias, basta uma simples nota declarativa do respectivo escrivão, ou quitação dada ao interessado antes de ser assignada, na fórmula do disposto nos §§ 2.^o e 3.^o do alvará de 2 de outubro de 1811, pondo-se a verba do pagamento do sello na mesma quitação, o que se cumprirá nas estações competentes.

Art. 16. Os quinhões hereditarios, judicias ou extrajudicias, são sujeitos a sello, ainda que provenhão de inventario de pessoas fallecidas antes da execução do dito regulamento, se depois d'elle fôrem expedidos ou executados.

CAPITULO III.

Dos titulos da 2.^a classe.

SECÇÃO 1.^a — Fretamentos.

Art. 17. O sello do frete de navios deve ser pago uma só vez pelo consignatario ou mestre, á vista de uma nota por este assignada, em que declare o nome, nação e tonelagem da embarcação, e o importe total do frete.

Esta nota lhe será restituída com a verba da taxa que pagar.

SECÇÃO 2.^a — Apolices de seguro e de risco.

Art. 18. As apolices de seguro, contractos ou letras de risco deverão ser selladas dentro de 30 dias, contados das datas desses titulos: as cartas de frete, antes que as mesas do consulado e de rendas, ou seus agentes, expeção o despacho da embarcação para sahir do porto, onde taes contracto ou conhecimentos fôrem passados.

CAPITULO IV.

Disposições communs aos titulos da 1.^a e 2.^a classe.

Art. 19. Os titulos destas duas classes que tiverem de ser lavrados, a saber:

I. Em livro de notas de tabellião, não o serão sem terem pago a taxa.

II. Em actos judicias, ou oficialmente fóra delles, não serão assignados ou subscriptos pelo escrivão ou official competente sem serem sellados.

III. Por particulares em lugar onde houver recebedor do sello, ou distante d'elle até tres leguas, serão sellados dentro de trinta dias, contados da sua data; e sendo em maior distancia, mais trinta dias por cada tres leguas. É porém applicavel a estes titulos o disposto no artigo 20.

Os prazos marcados neste § serão contados da data do accile para as letras de que trata o artigo 3.^o

IV. Em livros de companhias, pelo que pertence á transferencia de suas acções, pagarão o sello antes de lavrado o termo ou assento della.

Art. 20. O papel em que se houverem de lavar os ditos titulos, poderá ser sellado antes disso com as quotas que as partes indicarem; e se acontecer inutilisar-se por engano ou accidente, e fôr apresentado á estação do sello dentro de seis mezes, contados da data em que fôra sellado, poderá ella sellar outro papel sem novo pagamento, recebendo da parte interessada, e cancelando o inutilisado, que será guardado pelo recebedor.

A disposição deste artigo comprehende tambem os papeis sujeitos ao sello fixo, que se podem sellar em branco; a substituição porém não terá logar se o papel inutilisado contiver algum acto escripto, e se achar assignado por quem o deva firmar.

Art. 21. A substituição do papel sellado, que é permittida quando este por engano ou accidente de facto se inutilisou, deverá realizar-se sempre que se não possa suspeitar que houvesse fraude ou intenção de a praticar.

Art. 22. Deve ser restituído o sello de escripturas de quaesquer contractos, quando ellas não chegão a ser lavradas em nota, ou assignadas pelas partes.

CAPITULO V.

Dos titulos da 1.^a e 2.^a classe, que são isentos do sello proporcional.

Art. 23. São isentos do sello os titulos seguintes:

I. As letras de cambio e da terra passadas, negociadas ou aceitas pelo governo e seus delegados; os bilhetes, notas promissorias e quaesquer titulos de credito, emitidos pelo thesouro publico; os saques para movimento de fundos de umas para outras repartições de fazenda.

II. As escripturas sujeitas ao pagamento da siza dos bens de raiz, e bem assim as quitações e outros titulos de dinheiro provenientes de contracto, que já tenha pago o devido sello, de sorte que este se não repita em uma mesma transacção.

III. As letras de cambio e da terra, bilhetes e notas promissorias, titulos de credito e saques para movimentos de fundos, que fôrem relativos á fazenda provincial, e expedidos pelas autoridades provinciaes.

IV. As letras passadas em consequencia de contractos, de que se tenha pago o sello proporcional.

V. Os conhecimentos que se dão nas estações fiscaes do recebimento do imposto da siza para serem incorporados nas escripturas.

VI. Os conhecimentos em fôrma, que aos vendedores de generos para os arsenaes se passam para haverem seu pagamento; bem como as contas, ou facturas que servem de base para a extracção dos referidos conhecimentos.

VII. As transferencias das apolices da divida publica, quer geraes, quer provinciaes, naquellas provincias a que este favor tiver sido concedido por lei.

VIII. As concordatas commerciaes.

IX. Os endossos ou pertences passados nas letras e creditos antes do vencimento.

X. Os titulos, actos e papeis lavrados e processados nos consulados das nações estrangeiras dentro do imperio, se tiverem de produzir todos os seus effeitos fóra dos mesmos, não havendo nelles clausula ou condição que tenha, ou possa ter verificação e validade dentro do Brasil entre nacionaes ou estrangeiros.

XI. As quitações judiciais, quando fôrem relativas ás letras, bilhetes e outras transacções a favor de que se decreta a excepção do art. 15 § 1.^o da lei de 24 de outubro de 1843.

Art. 24. Não são sujeitos ao sello actual nem á maioria dello, se já o antigo tiverem pago, todos os titulos e papeis da 1.^a e 2.^a classe, que já estavam lavrados ao tempo da execução do regulamento de 26 de abril de 1844, e assignados por particulares, ou nas notas dos tabelliães, livros das companhias, em autos judiciais, ou officialmente fóra delles.

Art. 25. Tendo já sido pago o sello proporcional devido dos quinhões hereditarios e legados inscriptos nas respectivas partilhas, as quitações judiciais dos mesmos quinhões não são sujeitas ao mesmo sello, e sim ao fixo como qualquer documento.

CAPITULO VI.

Dos titulos da 3.^a classe.

Art. 26. Nos titulos desta classe são comprehendidos:

I. Os de nomeação expedidos pelo governo, ou por empregados de sua escolha, por autoridades ecclesiasticas, e pelas mesas das assembléas legislativas e das assembléas provinciaes, os quaes pagarão um por cento do vencimento annual ou lotação de 50 \$ 000 rs. e para cima, comprehendidos os emolumentos.

II. Os que concedem reformas, aposentadorias, pensões, tenças, meios soldos, e quaesquer outras mercês pecuniarias; e bem assim os titulos dos empregados das camaras municipaes que vencem ordenados, para por elles se dever pagar o sello proporcional de um por cento quando o vencimento fôr de 50 \$ 000 rs. annuaes, ou maior.

III. Os que pelas thesourarias e repartições fiscaes se passam aos agentes dos collectores e ajudantes de seus escrivães, para o que deverão os mesmos declarar quaes são os seus vencimentos.

CAPITULO VII.

Dos titulos da 3.^a classe que são isentos do sello proporcional.

Art. 27. São isentos do pagamento do sello nesta classe:

I. Os titulos de nomeação que não fôr vitalicia, ou pelo menos de mais de anno.

II. Os de substituições temporarias, ou nomeações interinas.

III. Os dos officiaes da guarda nacional.

IV. Os alvarás, cartas e mercês não especificadas.

V. Os dos empregos de rendimento menor de 50 \$ 000 rs. annuaes.

VI. Os de nomeação dos inspectores de quarteirão.

VII. Provisões de vigarios encommendados.

VIII. As apostillas simplesmente declarativas, que são lançadas nas patentes dos officiaes militares, que passam de umas para outras classes, em virtude e por execução de disposições legislativas, que dizem respeito ao quadro do exercito.

Esta isenção não se estende a outras quaesquer apostillas em que as passagens se concedão a outro titulo.

IX. As apostillas de remoções dos juizes de direito de uns para outros lugares.

Art. 28. Os titulos comprehendidos na 3.^a classe não pagarão sello por inteiro, ou a maioria sobre o antigo, se ao tempo da execução do dito regulamento já tinham passado pela chancellaria, os que são sujeitos ao transito della, tinham assentamento em folha os que não transitão pela chancellaria, e carecem desse assentamento; ou tinham produzido seu effeito pela posse e exercicio dos titulados, os que não transitão pela chancellaria, nem carecem de assentamento.

CAPITULO VIII.

Das revalidações.

Art. 29. As letras, escriptos á ordem, notas promissórias, credits, cautelas e vales, que não tiverem pago o sello no prazo marcado no § 3.º do artigo 19, ou tiverem pago um sello inferior ao devido, serão sujeitos ás disposições da lei de 21 de outubro de 1843, artigo 13 e seus §§, relativos ás revalidações.

Art. 30. A disposição do § 2.º do dito artigo 13 da lei não é applicavel aos credits.

Art. 31. Os outros titulos comprehendidos na 1.ª e 2.ª classe, que não pagarem a taxa dentro dos prazos marcados neste regulamento, ou que a pagarem menor que a devida, poderão ser revalidados na fôrma do artigo 14 §§ 1.º e 2.º da citada lei de 1843.

Art. 32. Não serão admittidos ao sello os titulos que não tiverem data.

TITULO II.

Do sello fixo.

Art. 33. São sujeitos a este sello, na conformidade do art. 12, §§ 2.º e 3.º da lei, os papeis, livros e titulos comprehendidos nas seguintes classes:

CAPITULO I.

*Classe 1.ª — Dos que pagão a taxa segundo o numero de folhas.**Secção 1.ª — Papeis forenses.*

Art. 34.

§

Autos de posse, tombo, inquirição e justificação de genere, justificação de serviços	\$ 120
Autos de qualquer outra natureza, comprehendidos os que correm ante os delegados e subdelegados	\$ 060
Autos que se findarem por haver composição das partes.	\$ 100
As justificações ou legitimações feitas para haver passaporte e para ser reconhecido cidadão brasileiro	
Paga antes da conclusão para sentença final.	

§

Escripturas de qualquer contracto em que se não declare quantia	} \$ 160
Traslados das mesmas	
Publicas fôrmas	
Procurações feitas judicialmente.	
Traslados de autos, quando fôrem extrahidos como tacs, e não como instrumento de publica fôrma.	
Sentenças extrahidas do processo.	
Sentenças de formal de partilhas.	
Mandados de preceito	
Cartas testemunhaveis	
Cartas precatorias, advocatorias, rogatorias, de inquirição e arre-matação, ainda que expedidas a favor da fazenda provincial.	
Paga antes da assignatura ou concerto.	

Secção 2.ª — Papeis e documentos civis.

Art. 36.

§

Testamentos ou codicillos.	\$ 160
Paga depois da verba do primeiro registo.	

§		
Passaportes, guias de mudança de domicilio e titulos de residencia.	}	\$ 160
Titulos de nomeação interina, de substituição e outros que não devem durar mais de anno.		
Titulos dos officiaes da guarda nacional, os dos empregados de rendimento menor de 50 \$ rs. e os de nomeação de inspectores de quartelão.		
Provisões de parochos encommendados.		
Traslados de autos em publica fôrma		
Paga antes da assignatura da autoridade que os deve passar.		

§		
Editaes, mandados de penhora, sequestro, citação ou para outro qualquer fim	}	\$ 160
Certidões das citações, e de quaesquer outros actos judiciaes, em execução de mandados, ou despachos relativos a causas pendentes		
Certidões quaesquer.		
Attestados.		
Procurações particulares.		
Os titulos e papeis comprehendidos na 1. ^a classe, que fôrem de valor menor de 100 \$		
Recibos e quitações particulares.		
Quitações judiciaes de menos de 100 \$.		
Qualquer outro documento ou papel		
Cartas de ordens ecclesiasticas.		
Compromissos das irmandades, confrarias e ordens terceiras.		
Quitações, ainda que sejam sobre objectos judiciaes, apresentadas nas repartições publicas para se haver dellas algum pagamento de mais de 100 \$ rs.		
Paga antes da juntada a autos e petições, ou de apresentação para produzirem em publico o effeito para que forão passados.		

§	
Cada via de conhecimento de fretes, antes que as mesas do consulado e de rendas, ou seus agentes, expeção o despacho da embarcação para sair do porto onde taes conhecimentos fôrem passados	\$ 080

Art. 36. São sujeitos ao sello fixo do artigo 35 os documentos offerecidos e apresentados pelos promotores publicos e fiscaes, em requerimentos, officios, ou quaesquer inquiritos do desempenho de seus empregos, devendo, quando se houverem de juntar aos autos, ser averbados para se effectuar o pagamento dos sellos pela parte obrigada a pagar custas.

Secção 3.^a — Livros.

Art. 37.		Por cada folha do livro.
Os dos termos de bem viver e segurança, e os dos culpados.	}	\$ 100
Os dos cofres dos orphãos e ausentes.		
Os do commercio (diario, mestre ou razão e copiador de cartas).		
Os das ordens terceiras, irmandades e confrarias.		
Os de assento de baptismos, casamentos e obitos das parochias e curatos.	}	\$ 080
Os livros e protocolos de tabelliães e escrivães de qualquer juizo, comprehendidos os dos escrivães de juizes de paz, delecacias e subdelecacias.		
Os livros de depositarios geraes, distribuidores e contadores judiciaes.		
Paga antes de rubricados pela autoridade competente, e de se começar nelles a escripturação para que devão servir.		

Secção 4.^a — Loterias.

Art. 38.

Billhetes de loterias, segundo o numero de inteiros do plano,	
cada um.	\$ 150
Paga antes da venda.	

Secção 5.^a — Cartas de jogar.

Art. 39.

Baralhos de cartas de jogar fabricadas dentro ou fóra do Imperio,	
cada um.	\$ 160
Paga, a saber :	

As fabricadas fóra do Imperio, logo que fôrem despachadas nas alfandegas, para o que os respectivos inspectores, nesse acto, participarão por escripto ao chefe da estação fiscal do sello, o nome do importador, sua morada e a quantidade de baralhos despachados.

As fabricadas dentro do Imperio, antes de expostas á venda.

Nas estações de arrecadação do sello, haverá um carimbo para sellar os baralhos que fôrem apresentados, os quaes deverão levar na capa ou envoltorio uma abertura redonda, para sobre ella se imprimir o sello, que será de maior circumferencia que a da abertura, de sorte que o sello fique estampado, parte sobre a primeira carta (que será o az de espadas), e parte sobre a capa na circumferencia da abertura.

As cartas expostas á venda, encontradas nas mãos dos particulares, e nas casas de jogo, sem sello, ou com sello falsificado, serão apprehendidas; ficando sujeitos os infractores á multa de 10 \$ rs. por cada baralho, e ao perdimento dos mesmos, além das penas dos artigos 167 e 168 do código penal.

Este delicto é caso de denuncia nos termos do § 9.^o do alvará de 3 de Junho de 1809; a autoridade policial mandará proceder a buscas e mais diligencias á requisição do chefe da estação do sello, e achando-se baralhos não sellados, incorrerá o infractor, além do perdimento dos baralhos, no trespas da referida multa, a favor do denunciante.

CAPITULO II.

Classe 2.^a — Dos titulos que pagão a taxa segundo a sua qualidade.Secção 1.^a — Titulos e tratamentos.

Art. 40.

Carta de mercê ou titulo de duque ou duqueza.	100 \$ 000
Dita de marquez ou marqueza.	90 \$ 000
Dita de conde ou condessa, e de grandeza	80 \$ 000
Dita de visconde ou viscondessa.	60 \$ 000
Dita de barão ou baroneza	50 \$ 000
Dita do conselho	50 \$ 000
Alvará de mercê de tratamento de Excellencia.	80 \$ 000
Dito dito dito de Senhoria.	50 \$ 000

Secção 2.^a — Nobreza e brazão.

Art. 41.

Alvará de mercê de fidalgo cavalleiro, ou moço fidalgo com exercicio	50 \$ 000
Dito de fidalgo escudeiro, ou moço fidalgo.	40 \$ 000
Dito de cavalleiro fidalgo, ou escudeiro fidalgo.	25 \$ 000
Dito de brazão d'armas	30 \$ 000

Secção 3.^a — Offícios da casa imperial.

Art. 42.

Mercê do cargo de mordomo-mór, capellão-mór, estribeiro-mór, camareira-mór, vedor e qualquer official-mór da casa imperial .	80 \$ 000
--	-----------

Dita do gentilhomem da camara, veador e honras de official-mór	60 \$ 000
Dita de dama ou honras de dama	50 \$ 000
Dita de mordomo, guarda-roupa ou açafata.	30 \$ 000
Dita de official-menor, ou honras desse officio	25 \$ 000
Dita de qualquer outra nomeação de officio ou emprego na casa imperial, expedida pela mordomia-mór	40 \$ 000

Secção 4.^a — Condecorações honorificas.

Art. 43.

Mercê de grã-cruz de qualquer das ordens	100 \$ 000
Dita de grande dignitario da ordem da Rosa.	80 \$ 000
Dita de dignitario da imperial ordem do Cruzeiro e da Rosa.	60 \$ 000
Dita de commendador da Rosa.	50 \$ 000
Dita de official do Cruzeiro e da Rosa.	40 \$ 000
Dita de commendador das outras ordens.	35 \$ 000
Dita de cavalleiro de qualquer ordem.	20 \$ 000

Secção 5.^a — Diplomas scientificos e litterarios.

Art. 44.

Carta de Dr. ou bacharel formado.	25 \$ 000
Dita de boticarios e parteiras.	20 \$ 000
Titulos de Dr. em medicina, boticarios e parteiras passados pelas universidades ou faculdades estrangeiras.	\$ 160
Dito de premios concedidos pelas academias e escolas publicas, e de approvação do curso da aula do commercio	2 \$ 000
Dito de advogado do conselho de estado.	25 \$ 000
Dito de solicitador ou procurador de causas ante os tribunaes e juizos da côrte, Bahia, Pernambuco e Maranhão.	15 \$ 000
Sendo ante os juizos das outras cidades e villas.	6 \$ 000
Dito de approvação de pilotos e praticos, de machinistas de barcas de vapor, ou fabricas.	2 \$ 000

Secção 6.^a — Privilegios.

Art. 45.

Diploma de privilegio exclusivo concedido a qualquer empreza até tres annos	10 \$ 000
Até dez annos	30 \$ 000
Dahi para cima.	100 \$ 000
Carta de fabrica para gozar isenção de direitos	50 \$ 000
Dita de diploma de matricula de negociante de grosso trato.	10 \$ 000

Secção 7.^a — Outras mercês.

Art. 46.

Diplomas de qualquer mercê feita pelo poder executivo, comprehendidas cartas de naturalisação de cidadão brasileiro, de perfiliação e adopção, de confirmação de compromisso e de provisão de confirmação na parte ecclesiastica, e quaesquer outras não especificadas.	10 \$ 000
---	-----------

Secção 8.^a — Bullas, breves e dispensas.

Art. 47.

Bulla ou breve de confirmação de arcebispo ou bispo.	80 \$ 000
Dita de bispo <i>in partibus</i>	60 \$ 000
Dita de prelado domestico de Sua Santidade.	50 \$ 000
Dita conferindo honras a clerigo secular ou regular.	40 \$ 000
Dita de secularisação ou mudança.	40 \$ 000

Bulla não especificada	10 \$ 000
Dispensa de interstícios para ordens, ou de idade	15 \$ 000
Dita de lapso de tempo concedida pelos bispos	15 \$ 000
Dita de impedimento de matrimonio, salvo sendo a favor de pobres.	10 \$ 000
Dita de preção, salvo no casamento de consciencia.	10 \$ 000
Dita ou supplementos de idade ou emancipação.	10 \$ 000
Dita ou dito de consenso de pais, tutores e curadores para casamento.	10 \$ 000
Dita de fianças de banhos, as chamadas de temporas, irregularidades, &c., quando dadas pelo ordinario, não sendo das especificadas neste artigo	\$ 160
Ditas de illegitimidade para o provimento de beneficios ecclesiasticos.	\$ 160
As dispensas e licenças sobre objectos ecclesiasticos, especificados ou não especificados neste artigo, são sujeitas ao sello fixo declarado no dito artigo, ou sejam concedidas pelos bispos, ou pelo summo pontifice, ou por quaesquer outras autoridades maiores ou menores, que poder tenham para as conceder.	

Secção 9.^a — Licenças.

Art. 47.

Para oratorio particular.

Por uma só vez.	1 \$ 000
Por um anno	3 \$ 000

E por mais de anno :

Nas povoações	30 \$ 000
No campo, ou em lugar distante da igreja matriz.	10 \$ 000
As licenças concedidas a empregados que não percebem vencimento algum pelo exercicio de seus empregos.	1 \$ 000

Licenças a empregados publicos :

Sendo até tres mezes com vencimento	2 \$ 000
Sendo até seis mezes idem.	4 \$ 000
Idem sem vencimento	1 \$ 000
Licença para advogar, concedida a individuo que não seja formado, não sendo vitalicia, por cada anno.	5 \$ 000
Dita para advogar, concedida a individuo que não seja formado em direito nas academias do imperio, ou sendo-o em univ. estrang.	50 \$ 000
Dita para citar o procurador da corôa.	1 \$ 000
Dita para aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro	25 \$ 000
Dita para o exercicio de qualquer industria no paiz, sendo nacional o licenciado, comprehendidas as licenças annuaes de que trata o artigo 76 do regulamento das capitancias dos portos :	

Por uma só vez.	10 \$ 000
Annual	1 \$ 000

Sendo estrangeiro :

Por uma só vez.	20 \$ 000
Annual.	2 \$ 000
Dita para abertura de theatro nacional, cobrados por uma só vez.	40 \$ 000
Idem idem para o estrangeiro	80 \$ 000
Dita de qualquer divertimento de espectaculo publico.	30 \$ 000

Dita, que deve ser annual, para abrir casa de jogo licito :

Nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco	60 \$ 000
Nas outras capitães de provincias	30 \$ 000
Nas demais cidades, villas e povoações	15 \$ 000
Licenças concedidas pelas camaras municipaes para quaesquer actos da sua competencia.	2 \$ 000

Licenças concedidas por quaesquer autoridades fiscaes e civis para os casos, e na conformidade de seus respectivos regimentos	2 \$ 000
Qualquer outra licença não especificada.	2 \$ 000

Secção 10.^a — Titulos de despachantes das alfandegas e de corretores.

(Vide a Declaração de 10 de Setembro de 1850, no fim d'este Regulamento).

Art. 49.

Estes titulos são sujeitos ao sello fixo de 5 \$ 000 rs.

Art. 50. As licenças de que se deve pagar o sello fixo, sem exceptuar as não especificadas, são somente aquellas de que se expedem titulos especiaes assignados pelas respectivas autoridades, não sendo portanto sujeitas ao sello ordenado no artigo 48 as simples permissões que os juizes concedem por seus despachos em casos de necessidade para as partes, ou seus procuradores assignarem os articulados e allegações, para o que não é preciso expedir titulo ou diploma algum; devendo somente pagar a taxa de 160 rs., como comprehendida no artigo 35 deste regulamento, debaixo da designação de qualquer outro documento ou papel.

Art. 52. Os titulos, diplomas, alvarás e mercês, que tiverem sido passados e expedidos antes do regulamento de 26 de Abril de 1844, ainda que não tenham pago sello algum, somente deverão pagar aquelle a que estavam sujeitos ao tempo de sua expedição, no caso de terem já antes produzido seu effeito, e por elle se ter feito obra, escripturando-se a taxa nos livros actuaes com a declaração, tanto no assento como na verba, de ser taxa antiga. Quando porém taes titulos, ainda que anteriormente expedidos, não tiverem tido o seu cumprimento, então pagará o sello actual.

CAPITULO III.

Dos titulos da 1.^a e 2.^a classe que são isentos do sello fixo.

Art. 52. São isentos do pagamento do sello fixo:

I. Os processos em que fôrem partes a justiça ou a fazenda publica: sendo porém o réo, quando afinal condemnado, sujeito ao pagamento do sello respectivo, se não fôr pobre.

II. As mercês conferidas aos militares de terra e mar por serviços extraordinarios de campanha; aos principes e aos subditos estrangeiros que se fizerem dignos da benevolencia do imperio.

III. Os primeiros traslados de escripturas que já tiverem pago o proporcional.

IV. Os mandados judiciais passados ex-officio.

V. Os recibos, quando fôrem relativos ás letras, bilhetes de credito e mais transacções a favor de que se decreta, á excepção do artigo 15, § 1.^o da lei de 21 de Outubro de 1843.

VI. Os documentos apresentados pelos agentes da fazenda nacional ou quaesquer outros empregados publicos para legalisar suas contas nas respectivas repartições.

VII. Os documentos que pertencem ao expediente das repartições, como são, guias, attestados, folhas, relações, recibos authenticados de vencimentos militares e empregados publicos, ferias, salarios, pensionistas e outros semelhantes.

VIII. Os livros das camaras municipaes e os das casas de caridade.

IX. Os dos termos das multas dos jurados e das correições e dos registos das leis.

X. As licenças que dão os commandantes militares e as autoridades para que seus subordinados possam requerer ou serem citados.

XI. As licenças para divertimentos e espectaculos de que os encarregados, directores ou donos não percebem lucro.

CAPITULO IV.

Das revalidações.

Art. 53. Os diplomas ou títulos comprehendidos na 2.^a classe que fôrem sujeitos ao transito da chancellaria, serão sellados antes delle: os outros o serão antes de se lançar nelles a verba do registo na repartição onde fôrem lavrados ou antes da assignatura da autoridade que os expede, quando não careção do dito registo ou verba delle.

Art. 54. Os títulos comprehendidos neste titulo, que não pagarem a taxa antes dos actos que nella vão declarados, ou que a pagarem menor que a devida, poderão ser revalidados pela fôrma que dispõe o § 1.^o do artigo 14 da lei, na parte relativa ao sello fixo.

PARTE II.

Da cobrança do sello.

TITULO UNICO.

CAPITULO I.

Do preparo, venda e uso do papel sellado.

Art. 55. O ministro da fazenda mandará vender nas estações publicas que designar, títulos de letras, escriptos á ordem, notas promissórias, creditos, cautelas e vales, marcados com sello branco, constando de um circulo com as iniciaes — I B — no centro, e em roda a legenda — Melhoramento do meio circulante — com a taxa por baixo em letras brancas sobre um fundo preto.

Art. 56. Será todavia permittido ás companhias e casas de commercio acreditadas fazerem cunhar nas recebedorias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, e Rio Grande de S. Pedro do Sul, o papel de que usarem em suas transacções. Para obterem porém esta permissão deverão requerê-la, na côrte ao thesouro, e nas provincias aos inspectores das respectivas thesourarias, declarando, cada vez que o fizerem, o numero dos títulos ou papeis de cada uma das classes ou valores que quizerem sellar.

Art. 57. O mesmo ministro fará distribuir igualmente os títulos dos artigos 34, 35 e 36 marcados com sello preto a tinta de oleo, em fôrma tambem circular, e com a mesma legenda.

Art. 58. O mesmo ministro applicará, no que fôr possível, o systema do papel sellado de que usa o correio do imperio a quaesquer outros títulos, se a experiencia mostrar que convêm assim fazê-lo.

Art. 59. Quando por qualquer occurrencia não fôr escripto em papel sellado qualquer dos actos de que se deva sello na fôrma dos artigos 55 e 57, deverão as partes a elle obrigadas unír-lhes papel sellado da importancia correspondente, escrevendo o seu nome, parte sobre o sello, e parte sobre o papel, e a autoridade a que fôr apresentado o inutilisará com traços de tinta, e assignará, sob pena de ficarem sujeitas a revalidação e multa, se o não fizerem nos prazos marcados nos artigos 19, § 3.^o, e 53.

Art. 60. Quando se verifique a hypothese do artigo antecedente em papeis do artigo 34, a parte ou partes interessadas serão obrigadas a pagar o sello fixo da revalidação, e o escrivão soffrerá a multa de 10 \$ a 50 \$ rs.

Art. 61. O ministro da fazenda designará os lugares e os empregados que fôrem incumbidos da venda do papel sellado. Haverá um almoxarife, sob cuja guarda esteja o papel depois que fôr sellado na officina respectiva.

Art. 62. O preparo dos cunhos e mais utensilios necessarios será encarregado ao provedor da casa da moeda.

Art. 63. Ao mesmo provedor incumbe fazer entrega do papel em branco ao almoxarife, e tanto deste como do sellado lhe mandará fazer a devida carga.

Art. 64. O almoxarife entregará no thesouro, no fim de cada mez, ou quando por este lhe fôr ordenado, o papel que estiver sellado.

Art. 65. Nos tres primeiros dias de cada mez o mesmo provedor mandará dar balanço ao armazem em que estiver o papel sellado, e combinando a sua importância com o que tiver sido carregado ao almoxarife, o declarará quite e livre, ou responsavel, procedendo neste caso na fôrma das leis.

Art. 66. O systema da venda do sello poderá primeiro ser ensaiado em o municipio da côrte, antes de ser generalisado a todo o imperio.

Art. 67. Por uma folha de papel para o sello, se entenderá a que não exceder nas suas dimensões 12 pollegadas de comprido e 8 de largo, qualquer que seja a qualidade do papel. O sello será posto em ambas as meias folhas.

CAPITULO II.

Onde e por quem deve ser arrecadado e escripturado o imposto do sello.

Art. 68. O imposto do sello será arrecadado e escripturado nas mesmas estações, e pelos mesmos empregados que ora o arrecadão, a saber: as recebedorias de rendas internas; as alfandegas que tambem servem de taes recebedorias; as mesas de rendas e suas agencias; as collecções, e as administrações dos correios, ou as thesourarias nos lugares onde as alfandegas que servem de recebedorias não estiverem ao alcance commodo do publico. Exceptuão-se os seguintes:

§ 1.º O sello fixo dos passaportes de embarcações, e documentos pertencentes ao despacho dellas, o serão nas mesas de consulado e de rendas e suas agencias, por onde taes despachos se expedem.

§ 2.º O dos autos e processos que correm perante os delegados e subdelegados (art. 34), de lugares onde não houver alguma das estações referidas, e o de alguns titulos que ali se passarem, comprehendidos nos artigos 35 e 48, será arrecadado e escripturado pelos respectivos escrivães, os quaes remetterão o producto no fim de cada trimestre á estação fiscal do districto com a guia competente; e por este encargo terão 5 por cento do mesmo producto.

§ 3.º O das letras, escriptos á ordem e notas promissorias comprehendidos na 1.ª classe do sello proporcional, e o das apolices de seguro, e contracto de risco comprehendidos na 2.ª classe, passados ou emitidos por banco ou companhia publica ou particular, será arrecadado pelo caixa ou thesoureiro della como recebedor; a saber:

1.º Os das companhias publicas ou autorisadas pelo governo ou seus delegados, se fôrem para isso expressamente autorisados pela respectiva directoria, e assignarem termo na recebedoria do sello, no qual se obriguem a entregar-lhe nos primeiros 10 dias de cada mez o producto da taxa arrecadada no mez antecedente, acompanhada de uma nota da quantidade dos titulos passados ou emitidos, e valor delles durante o dito mez; e a exhibir os livros da escripturação quando o chefe da recebedoria queira conferir com elles a dita nota.

2.º Os de companhias particulares, se, além dos requisitos acima referidos, obtiverem licença do tribunal do thesouro na côrte, e das thesourarias nas provincias, a qual lhe será concedida se offerecerem sufficientes garantias do cumprimento dos mesmos requisitos.

§ 4.º O dos bilhetes de loterias será arrecadado pelos thesoureiros dellas, e entregue na recebedoria ou estação do sello do lugar da extracção, acompanhada de guia competente.

Art. 69. Na recebedoria da côrte haverá um recebedor especial do sello, que será empregado della, nomeado pelo governo, com o ordenado de 800 \$ rs. e uma gratificação igual a oito partes da porcentagem distribuida aos outros empregados da recebedoria, e prestará fiança idonea á satisfação do tribunal do thesouro.

§ 1.º Este recebedor terá um selo por elle nomeado, o qual será pago á sua custa. O selo servirá debaixo da mesma fiança que der o recebedor.

§ 2.º Entregará ao thesoureiro da recebedoria o que arrecadar cada dia.

Art. 70. Serão escrivães do sello e seus ajudantes, nas recebedorias ou alfandegas que servirem de recebedorias, e nas mesas do consulado, os empregados dellas que os respectivos escrivães designarem. Nas mesas de rendas e collectorias desempenharão esse encargo os proprios escrivães dellas.

CAPITULO III.

Signal do sello e verbas nos papeis.

Art. 71. Enquanto se não derem outras providencias, todos, papeis sujeitos ao sello serão sellados de relevo com cunhos das armas imperiaes, fornecidos pela casa da moeda, os quaes terão uma legenda da recebedoria a que pertencerem, v. g. — Receb. da côrte. — Receb. da cid. da Bahia, — etc.

§ unico. Não precisão signal de cunho:

1.º Os despachos de mercadorias expedidas pelas alfandegas e consulados, e os bilhetes de loterias.

2.º Os papeis cuja taxa fôr arrecadada pelos caixas de bancos e companhias publicas e particulares. (Art. 68, § 3.º)

3.º Os que pagarem a taxa em estação onde ainda o não houver.

Art. 72. O pagamento da taxa far-se-ha constar pelo signal do sello na frente ou no verso dos papeis ou titulos, como fôr mais commodo, e por uma verba escripta abaixo d'elle, a qual deverá conter o numero do assento respectivo do livro de receita, e o mais que mostra o modelo n. 1.

§ 1.º Nos papeis revalidados e nos reformados se accrescentará ao lado da quantia em algarismo — Rev.; Ref. — (Modelos ns. 2 e 3.)

§ 2.º Nas letras, escriptos á ordem, e notas promissorias, passadas ou emitidas por bancos ou companhias publicas e particulares, cuja taxa fôr cobrada pelos seus caixas, na conformidade do artigo 68, § 3.º, a verba será lançada no espaço anterior á assignatura do passador, assim: pag. de sello, etc.

§ 3.º Nas minutas para as apolices de seguro e nos contractos de risco, cuja taxa fôr cobrada pelos caixas das respectivas companhias, será lançada a verba do modelo n. 1, mas só com a rubrica do caixa.

Art. 73. O signal do sello e verba dos titulos que deverem ser lavrados depois de paga a taxa, como os de notas dos tabelliães, e os de transferencias de acções de companhias publicas e particulares, cujos caixas não estiverem autorisados a arrecadar a taxa, será lançada em uma nota ou declaração, que deve ser apresentada na recebedoria, contendo os nomes das partes, qualidade e valor da transacção, a data e assignatura de algumas dellas, ou do tabellião ou caixa; e no titulo ou assento, que só á vista desta nota ou declaração se poderá lavar, far-se-ha menção do numero, quantia e data da verba do sello.

Art. 74. A conta das folhas de autos, sentenças, traslados e livros forenses, e a da taxa respectiva será feita e declarada na ultima folha delles pelo respectivo escrivão ou tabellião; e a das folhas dos outros livros pela parte a quem deva servir o livro apresentado.

CAPITULO IV.

Escripturação.

Art. 75. Em cada uma das recebedorias, comprehendidas as alfandegas que o são, das mesas de rendas e collectorias, haverá um livro de receita do imposto do sello, que será escripturado como mostra o modelo annexo.

§ unico. Nas estações onde houver maior concorrência de papeis, serão dous os livros de receita, um para o sello fixo e outro para o proporcional, tendo cada um delles as columnas necessarias para as respectivas classes; e

quando ainda assim não bastem para o prompto aviamento dos papeis, haverá dous para cada um dos ditos sellos, ou para aquelle que precisar, distinguindo-se pelas classes a que fôrem applicados; e no caso de serem necessarios dous para uma classe, se distinguirão pelos signaes — A — B — que serão indicados na verba do papel, afim de por elles se conhecer o livro em que foi lançado.

Art. 76. O recebimento do imposto das cartas de contracto de fretamento, ou dos conhecimentos, nas mesas do consulado, será lançado, podendo ser, no mesmo livro do sello dos passaportes e documentos dos despachos das embarcações, mas em columna distincta, por pertencer ao sello proporcional.

Art. 77. Apresentado para o sello qualquer papel ou titulo, se lhe imprimirá primeiramente o signal do sello, depois o escrivão lançará a verba, e o recebedor receberá a importancia da taxa que nella estiver, e rubricará; o que feito, o escrivão lançará o assento no livro, e entregará á parte o papel. Se houver escrivão e ajudante, aquelle lançará a verba, e este o numero no papel, e o assento no livro de receita, depois do recebimento da importancia pelo recebedor.

Art. 78. A numeração dos assentos de receita será uma em cada livro, começando de n.º 1 em cada dia, tendo cada assento o mesmo numero da verba do titulo, excepto se uma parte apresentar dous ou mais papeis semelhantes, que paguem uma taxa igual, porque neste caso, ainda que cada um deve ter numero distincto e seguido, comtudo no livro deverão ir debaixo de um só assento, como mostra o modelo.

Art. 79. No fim do expediente de cada dia sommar-se-hão os livros de receita, e conferida a somma com o dinheiro recebido, se fechará, assentando em seguida o escrivão a declaração por extenso do rendimento do dia; e no fim de cada mez fará o recenseamento das sommas diarias, distinguindo a taxa das revalidações, e a dos bilhetes de loterias, tudo como vai no modelo.

Art. 80. As multas provenientes do sello serão escripturadas em um livro de receita, como mostra o modelo n. 9 do regulamento de 22 de Junho de 1836, quando a repartição já o não tenha para as provenientes de outros impostos, porque nesse caso serão nelle tambem escripturadas as do sello.

Art. 81. A remessa do producto do sello arrecadado pelas diversas estações para o thesouro e thesourarias, e a dos livros de receita, guias que os devem acompanhar, e todo o mais expediente relativo á arrecadação deste imposto, far-se-ha segundo o que a respeito desta renda e outras internas está determinado nos regulamentos e ordens em vigor, no que neste não vai providenciado.

CAPITULO V.

Fiscalisação.

Art. 82. As contas das estações e pessoas que arrecadão o imposto do sello serão tomadas nas estações fiscaes, e pelo modo que a respeito desta renda e das outras internas está determinado nos regulamentos e ordens em vigor.

Art. 83. Quando se tomarem as contas ás estações e pessoas que arrecadão o imposto do sello, o thesouro e thesourarias terão particular cuidado em conferir com os livros de receita as verbas dos papeis que existião nessas estações fiscaes, afim de se verificar se forão ou não devidamente lançados, e pago o sello competente; e poderão mandar para o mesmo fim empregados seus em qualidade de fiscaes ás repartições publicas e cartorios a tomar nota dos papeis sellados que ali existão.

Art. 84. Os delegados, subdelegados e juizes de paz são fiscaes do procedimento dos seus escrivães a respeito das obrigações que lhes são impostas por este regulamento como recebedores do sello.

Art. 85. Os juizes de direito, nas correições que fizerem, como dispõe o artigo 207 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, examinarão parti-

cularmente se os livros de notas e protocolos dos tabelliães e escriptães estão devidamente sellados, e se os delegados e subdelegados tem feito cumprir, quanto ao sello arrecadado pelos seus escriptães, as disposições do presente regulamento, que lhes dizem respeito; e bem assim examinarão na revisão que devem fazer, em virtude do artigo 36 do regulamento n. 143 de 15 de Março de 1842, se também estão devidamente sellados os livros das ordens terceiras, irmandades e confrarias, e das administrações que os devão ter: e quando encontrarem qualquer omissão ou irregularidade, procederão na forma das leis contra os infractores das disposições do presente regulamento.

CAPITULO VI.

Multas.

Art. 86. Ficão sujeitos á multa de 5 \$ a 25 \$ rs., além das penas do artigo 135, ns. 1, 2 e 3, combinado com os artigos 21 e 22 do código penal, os empregados na arrecadação do sello, que exigirem, averbarem ou lançarem no livro de receita taxa maior ou menor que a marcada na parte primeira deste regulamento, menos quando o papel fôr sellado em branco antes de lavrado o titulo.

Art. 87. Ficão sujeitos á multa de 10 \$ a 50 \$ rs., além das penas dos artigos 153 e 154 do código penal:

§ 1.º Os juizes que sentenciarem autos ou assignarem mandados e quaesquer outros instrumentos e papeis sujeitos ao sello, sem que a taxa correspondente tenha sido paga antes da sentença ou da assignatura.

§ 2.º Os empregados a cujo cargo estiver o transito de papeis pela chancelaria, e o assentamento em folha de titulos de nomeação, que sem previo pagamento do competente sello a que são obrigados os papeis, diplomas ou titulos, os fizerem ou deixarem transitar, ou os assentarem em folha.

§ 3.º O juiz, ou qualquer autoridade civil, ecclesiastica, militar ou municipal, que der posse e exercicio a qualquer empregado sem que o seu titulo de nomeação esteja devidamente sellado.

§ 4.º O chefe de repartição publica, juiz, ou outra qualquer autoridade constituida, sem distincção de classe ou jerarchia, que attender oficialmente, ou deferir qualquer requerimento ou outro papel instruido de documentos, sem que estes tenham sido sellados, ou fizer guardar e cumprir, ou que tenha effeito qualquer papel sujeito a sello, sem que tenha pago a taxa correspondente.

§ 5.º O empregado encarregado do registo de qualquer diploma ou titulo sujeito a sello, e que não tiver assentamento em folha, que o registrar ou lançar nelle a verba de registo antes do pagamento da taxa. Nas mesmas penas incorrerá o official maior ou chefe da repartição onde deva ser registado o titulo.

§ 6.º O tabellião que lavrar escriptura no livro de notas, ou o escriptão que concertar e assignar papel sujeito ao sello sem estar pago.

§ 7.º O thesoureiro das loterias que vender bilhetes de loteria antes do pagamento do sello.

Art. 88. Fica sujeito á multa de 20 \$ a 100 \$ rs., além das penas do artigo 177 do código penal, quem subtrahir ao pagamento da taxa correspondente qualquer papel sujeito a sello.

Art. 89. Ficão sujeitos á multa de 40 \$ a 200 \$ rs., além das penas dos artigos 167 e 168 do código penal:

§ 1.º Os que falsificarem o signal estampado ou a verba escripta nos papeis sujeitos a sello, seja usando de falso cunho, seja alterando de qualquer modo as verbas verdadeiras, seja escrevendo verbas falsas.

§ 2.º O escriptão, ou outro qualquer empregado nas estações do sello, que antedatar qualquer verba escripta, com o fim de evitar o pagamento da reva-

lidação do sello, ou que alterar qualquer algarismo, data ou palavra da formula da verba, de sorte que não confira com a escripturação do livro de receita.

Art. 90. Estas nullas serão arrecadadas e cobradas executivamente pelos agentes das recebedorias ou outros empregados a quem esta diligencia compellir nas diversas estações do sello.

CAPITULO VII.

Recursos.

Art. 91. As duvidas que se suscitarem entre as partes e os agentes fiscaes ácerca da taxa correspondente ao titulo que o deva pagar, a respeito dos prazos marcados para as revalidações, e sobre as multas incorridas por infracção da lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843 e do presente regulamento, serão julgadas pelos empregados que servirem de chefes das estações fiscaes que arrecadão o imposto do sello.

Art. 92. Se as partes não se conformarem com as decisões ou julgamentos dos referidos chefes, depois de entregarem a quantia que lhes fôr exigida e de haverem o titulo por onde conste a decisão que lhes não parecer justa, poderão recorrer:

§ 1.º Dos chefes das estações fiscaes do municipio da côrte para o tribunal do thesouro e do chefe das estações fiscaes que arrecadarem o sello nas provincias para as thesourarias respectivas, e destas para o referido tribunal do thesouro.

§ 2.º Do tribunal do thesouro, assim como das thesourarias cujas decisões fôrem sustentadas por aquelle tribunal para o conselho de estado, nos termos do regulamento n.º 124 de 25 de Abril de 1842.

Art. 93. Os chefes das estações que arrecadão o sello recorrerão ex-officio de suas proprias decisões ou julgamentos, quando versarem sobre a taxa do sello que exceda a 40 \$ rs. e da multa que exceda a 20 \$ rs.

Art. 94. Ficão sendo provisórias as disposições da 1.ª parte do art. 3.º, dos arts. 10, 15, 17, 18, 19, §§ 1.º, 2.º e 4.º, 32, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86; e as dos arts. 34, 35 e 37 na parte relativa ao tempo e occasião em que se deva pagar o sello para terem observancia emquanto e naquelles lugares em que se não estabelecer o systema da venda do papel sellado.

Art. 95. As disposições dos arts. 80, 88, 89, 90, 91, 92 e 93 são permanentes, fazendo definitivamente parte integrante deste regulamento, com a alteração de que, depois de estabelecido o systema da venda do papel sellado, incorrerão nas multas ordenadas nos arts. 87 e 88 as partes e empregados que escreverem, assignarem, despacharem, sentenciarem, expedirem, registarem e transitarem pela chancellaria autos, escripturas, instrumentos e quaesquer titulos ou papeis sujeitos a sello que não fôrem escriptos em papel sellado da taxa competente.

Art. 96. As disposições dos arts. 19, §§ 3.º, 29, 53 e 54, ainda depois de estabelecido o systema da venda do papel sellado, continuarão a ter observancia no que lhe fôr applicavel.

Art. 97. Ficão revogadas todas as disposições do regulamento n.º 356 de 26 de Abril de 1844 e ordens expedidas posteriormente para arrecadação do imposto do sello que não estiverem comprehendidas nos artigos deste regulamento.

Rio de Janeiro, em 10 de Julho de 1850. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

Artigos da Lei de 21 de Outubro de 1843 relativos ao sello a que se refere este regulamento.

Art. 12. O imposto do sello será d'ora em diante de duas especies, proporcional e fixo.

§ 1.º Ao sello proporcional ficão sujeitos todos os papeis de contractos de dinheiro, como letras de cambio e da terra, escriptos á ordem e notas promissórias; credits, escripturas ou escriptos de venda, hypotheca, doação, deposito extrajudicial e qualquer titulo de transferir a propriedade ou usufructo; os quinhões hereditarios ou legados; as quitações judiciais; os fretamentos e despachos das alfandegas e dos consulados; as apolices de seguro ou de risco, e os titulos de nomeação expedidos pelo governo ou por empregado de sua escolha, por autoridades ecclesiasticas e pelas mesas das camaras legislativas e das assembléas provinciaes. Este sello será regulado e cobrado de todo o valor de 50 \$ rs., e dahi para cima, pelo modo marcado na tabella. (*Tit. 1.º do regulamento.*)

§ 2.º Ao sello fixo ficão sujeitos:

1.º Não só os papeis que actualmente o pagão, como os processos que correm ante os delegados, subdelegados e juizes de paz; os livros e protocolos dos tabelliães e escrivães de qualquer juizo; os documentos ou papeis de qualquer especie apresentados em juizo ou nas repartições publicas. E o respectivo sello será de 60 a 160 rs. por meia folha de papel.

2.º As cartas e diplomas que conferirem titulos, tratamento, nobreza, brazão, condecorações honorificas, privilegios ou outra qualquer mercê; as dispensas de qualquer natureza que sejam; as licenças de qualquer especie, inclusive para jogos licitos, e os diplomas scientificos e litterarios. E o respectivo sello será de 1 \$ a 100 \$.

3.º As cartas de jogar, cujo sello será de 160 rs. por baralho.

§ 3.º O governo é autorisado para marcar, em tabellas que organisará, a taxa do sello fixo sobre cada um dos objectos comprehendidos nos N.ºs 1 e 2 do paragrapho antecedente; dentro do minimo e maximo nelles indicados e segundo a importancia de cada um. (*Tit. 2.º do Regulamento.*)

Art. 13. As letras de cambio e da terra, escriptos á ordem e notas promissórias que fôrem passadas ou emittidas dentro do imperio sem que tenham pago o sello marcado na tabella A, não poderão ser protestadas nem attendidas em juizo.

§ 1.º As que fôrem passadas ou aceitas nos lugares em que não houver estação fiscal para o sello, poderão ser revalidadas se pagarem o sello nos prazos que o governo marcar nos seus regulamentos; aquellas porém que fôrem passadas ou aceitas nos lugares em que houver a dita estação, só o poderão ser pagando até o dia anterior ao do vencimento, em vez do sello, 20 por cento do respectivo valor. Igualmente serão revalidadas as que, tendo pago antes de passadas ou aceitas um sello inferior ao marcado, fôrem selladas até o dia do vencimento, pagando o tresdobro do sello devido.

§ 2.º E as que fôrem passadas e emittidas sem previo pagamento do sello e não forem revalidadas como dispõe o paragrapho antecedente, sómente poderão ser produzidas como documentos para qualquer effeito legal, pagando em vez de sello 40 por cento do respectivo valor.

§ 3.º As disposições do artigo e paragraphos antecedentes são applicaveis ás letras de cambio estrangeiras ou passadas fóra do imperio que fôrem aceitas, endossadas ou negociadas em qualquer parte do Brasil sem que tenham pago o sello marcado na tabella A.

§ 4.º Quem negociar, accitar ou pagar qualquer letra de cambio e da terra,

escripto á ordem ou nota promissoria passada no imperio, ou qualquer letra de cambio estrangeira, antes de haver pago o sello marcado na tabella, será sujeito pela primeira vez á multa de 40 por cento do valor da letra, escripto ou nota, e ao dobro na reincidencia. Se porém o negociador da letra, escripto ou nota fôr corretor, não só ficará sujeito ao dobro das multas como na reincidencia ficará inhabil para servir como corretor.

Art. 14. Todos os papeis, livros, &c., comprehendidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 12, ficarão obrigados ao pagamento do sello nos prazos que o governo marcar nos seus regulamentos. E depois de findos os ditos prazos, os que não tiverem pago o sello marcado na tabella annexa a esta lei e nas que o governo organizar em virtude do § 3.º do art. 12, não serão attendidos em juizo.

§ 1.º Serão porém revalidados pagando, em vez do sello, 20 por cento do respectivo valor os que fôrem sujeitos ao sello proporcional; e um sello vinte vezes maior do que o marcado nas tabellas os que o fôrem ao sello fixo. E os que tiverem pago dentro dos referidos prazos um sello inferior ao marcado serão tambem revalidados pagando o tresdobro do sello competente.

§ 2.º A falta do pagamento do sello dos livros dos tabelliães e escrivães não prejudica aos actos escriptos nelles, se esses actos tiverem pago o sello a que estavam sujeitos.

§ 3.º Os eserivães ou officiaes publicos que escreverem actos, contractos ou papeis obrigados ao sello, ou que os receberem e lhes derem andamento sem previo pagamento delle, além das outras penas em que possam incorrer, perderão o officio ou emprego que exercerem.

Art. 15. Ficão isentos do sello estabelecido por esta lei :

§ 1.º As letras de cambio e da terra, passadas, negociadas ou aceitas pelo governo e seus delegados; os bilhetes, notas promissorias e quaesquer titulos de credito emittidos pelo thesouro publico; os saques para movimento de fundos de umas para outras repartições de fazenda; as transferencias das apolices da divida publica fundada.

§ 2.º Os processos em que fôrem partes a justiça ou a fazenda publica, sendo porém o réo, quando afinal condemnado, sujeito ao pagamento do sello respectivo, se não fôr pobre.

§ 3.º As escripturas sujeitas ao pagamento da siza dos bens de raiz, e bem assim as quitações e outros titulos de dinheiro proveniente de contracto que já tenha pago o devido sello, de sorte que este se não repita em uma mesma transacção. Esta disposição porém não é applicavel á reforma das letras de cambio e da terra ou á novação de qualquer outro contracto de emprestimo de dinheiro.

§ 4.º As mercês conferidas aos militares de terra e mar por serviços extraordinarios de campanha; aos principes e aos subditos estrangeiros que se fizerem dignos da benevolencia do imperio.

VERBAS.

MODELO N.º 1.

(Signal
do
Sello.)

N.º 1

\$ 160

Pg. cento e sessenta réis. Rio de Julho de 1850.

(Rubrica do Recebedor).

(Rubrica do Escrivão).

MODELO N.º 2.

(Signal
do
Sello.)

N. 14. 120 \$ 000 Rev.
Pg. cento e vinte mil réis por não sellar antes do endosso. Rio de
Julho de 1850.

(Rubrica do Recebedor). (Rubrica do Escrivão).

N. B. Quando o motivo da revalidação fôr outro, declarar-se-ha assim:
v. g. — por não sellar dentro de 10 dias — antes do registo — antes do transito
na Chancellaria — antes de lançada no livro das Notas — antes de vencida — por
ter pago menos taxa que a devida, &c.

MODELO N.º 3.

(Signal
do
Sello.)

N.º 1 1 \$ 000 Ref.
Pg. mil réis pela verba n.º 11 de de Julho inutilisada. Rio de
Junho de 1850.

(Rubrica do Recebedor). (Rubrica do Escrivão).

MODELO N.º 4.

(Signal
do
Sello.)

N.º 13. 2 \$ 000 2.ª via.
Pg. pela 1.ª via dous mil réis. Rio de Julho de 1850.
(Rubrica do Recebedor). (Rubrica do Escrivão).

N. B. Quando houver dous ou mais livros para uma classe de titulos:
v. g., letras, notas promissorias, escriptos á ordem, — na mesma cidade ou
villa, os signaes que os distinguem — A, B, C, &c., serão indicados na verba
assim.

A N.º 1, — 2 \$ 000
Pg., &c.

Ministerio da Fazenda.—Extracto do expediente de 11 de Setembro 1850.

Ao inspector da alfandega, em solução ao que representou, se declara:
1.º, que, sujeitando o regulamento de 10 de Julho deste anno ao imposto do
sello sómente os titulos dos despachantes, não se comprehende debaixo desta
denominação os dos caixeiros despachantes e ajudantes, devendo considera-
rem-se esses titulos como licenças concedidas pelas autoridades fiscaes para se
exigir a taxa da penultima parte do art. 48 do citado regulamento; 2.º, que o
referido sello deve ser cobrado pela alfandega, como até agora, na fôrma do
art. 63; 3.º, que debaixo do titulo de — Licenças não especificadas, — de que
trata o regulamento, se comprehendem as que, em vista do regulamento das
alfandegas e estylos, se passam, uma vez que se expeção titulos especiaes dellas,
assignados pelas respectivas autoridades, por não serem bastante simples per-
missões concedidas por despachos, as quaes só devem pagar a taxa de 160 rs.
do art. 34.

LEI N.º 556 — DE 25 DE JUNHO DE 1850.*Codigo Commercial do Imperio do Brasil.*

Dom Pedro Segundo, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte :

CODIGO COMMERCIAL**DO IMPERIO DO BRASIL.**

TITULO I.**DOS COMMERCIANTES.****CAPITULO I.***Das qualidades necessarias para ser commerciante.*

Art. 1.º Podem commerciar no Brasil :

I. Todas as pessoas que, na conformidade das leis deste imperio, se acharem na livre administração de suas pessoas e bens, e não fôrem expressamente prohibidas neste codigo.

II. Os menores legitimamente emancipados.

III. Os filhos-familias que tiverem mais de dezoito annos de idade, com autorisação dos pais, provada por escriptura publica.

O filho maior de vinte e um annos que fôr associado ao commercio do pai, e o que com sua approvação, provada por escripto, levantar algum estabelecimento commercial, será reputado emancipado e maior para todos os effeitos legaes nas negociações mercantis.

IV. As mulheres casadas maiores de dezoito annos, com autorisação de seus maridos para poderem commerciar em seu proprio nome, provada por escriptura publica. As que se acharem separadas da cohabitação dos maridos por sentença de divorcio perpetuo, não precisão da sua autorisação.

Os menores, os filhos-familias e as mulheres casadas devem inscrever os titulos da sua habilitação civil, antes de principiarem a commerciar, no registo do commercio do respectivo districto.

Art. 2.º São prohibidos de commerciar :

I. Os presidentes e os commandantes de armas das provincias, os magistrados vitalicios, os juizes municipaes e os de orphãos, e os officiaes de fazenda, dentro dos districtos em que exercerem as suas funcções.

II. Os officiaes militares de primeira linha de mar e terra, salvo se fôrem reformados, e os dos corpos policiaes.

III. As corporações de mão morta, os clerigos e os regulares.

IV. Os fallidos enquanto não fôrem legalmente rehabilitados.

Art. 3.º Na prohibição do artigo antecedente não se comprehende a faculdade de dar dinheiro a juro ou a premio, comtanto que as pessoas nelle mencionadas não fação do exercicio desta faculdade profissão habitual de commercio; nem a de ser accionista em qualquer companhia mercantil, uma vez que não tomem parte na gerencia administrativa da mesma companhia.

Art. 4.º Ninguém é reputado commerciante para effeito de gozar da protecção que este codigo liberalisa em favor do commercio, sem que se tenha matriculado em algum dos tribunaes do commercio do imperio, e faça da mercancia profissão habitual (art. 9.º)

Art. 5.º A petição da matricula deverá conter:

I. O nome, idade, naturalidade e domicilio do supplicante; e, sendo sociedade, os nomes individuaes que a compoem e a firma adoptada (arts. 302, 311 e 325).

II. O lugar ou domicilio do estabelecimento.

Os menores, os filhos-familias e as mulheres casadas deverão juntar os titulos da sua capacidade civil (art. 1.º ns. 2, 3 e 4).

Art. 6.º O tribunal, achando que o supplicante tem capacidade legal para poder commerciar e goza de credito publico, ordenará a matricula; a qual será logo communicada a todos os tribunaes do commercio e publicada por editaes e pelos jornaes, onde os houver, expedindo-se ao mesmo supplicante o competente titulo.

Art. 7.º Os negociantes que se acharem matriculados na junta do commercio ficão obrigados a registrar o competente titulo no tribunal do seu domicilio, dentro de quatro mezes da sua instalação; podendo o mesmo tribunal prorogar este prazo a favor dos commerciantes que residirem em lugares distantes (art. 31).

Art. 8.º Toda a alteração que o commerciante ou sociedade vier a fazer nas circumstancias declaradas na sua matricula será levada, dentro do prazo marcado no artigo antecedente, ao conhecimento do tribunal respectivo; o qual a mandará averbar na mesma matricula e proceder ás communicações e publicações determinadas no artigo 6.º

Art. 9.º O exercicio effectivo de commercio para todos os effeitos legaes presume-se começar desde a data da publicação da matricula.

CAPITULO II.

Das obrigações communs a todos os commerciantes.

Art. 10. Todos os commerciantes são obrigados:

I. A seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escripturação e a ter os livros para esse fim necessarios.

II. A fazer registrar no registo do commercio todos os documentos cujo registo fôr expressamente exigido por este codigo, dentro de quinze dias uteis da data dos mesmos documentos (art. 31), se maior ou menor prazo se não achar marcado neste codigo,

III. A conservar em boa guarda toda a escripturação, correspondências e mais papeis pertencentes ao gyro do seu commercio, emquanto não prescreverem as acções que lhes possão ser relativas (Titulo XVIII).

IV. A formar annualmente um balanço geral do seu activo e passivo, o qual deverá comprehender todos os bens de raiz, moveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papeis de credito e outra qualquer especie de valores, e bem assim todas as dividas e obrigações passivas; e será datado e assignado pelo commerciante a quem pertencer.

Art. 11. Os livros que os commerciantes são obrigados a ter indispensavelmente, na conformidade do artigo antecedente, são o *diario* e o *copiador* de cartas.

Art. 12. No *diario* é o commerciante obrigado a lançar com individuação e clareza todas as suas operações de commercio, letras e outros quaesquer papeis de credito que passar, aceitar, afiançar ou endossar, e em geral tudo quanto receber e despende de sua ou alheia conta, seja por que titulo fôr; sendo sufficiente que as parcellas de despesas domesticas se lancem englobadas na data em que fôrem extrahidas da caixa. Os commerciantes de retalho deverão lançar diariamente no *diario* a somma total das suas vendas a dinheiro, e em assento separado, a somma total das vendas fiadas no mesmo dia.

No mesmo *diario* se lançará tambem em resumo o balanço geral (art. 10 n.º 4), devendo aquelle conter todas as verbas deste, apresentando cada uma verba a somma total das respectivas parcellas; e será assignado na mesma data do balanço geral.

No *copiador* o commerciante é obrigado a lançar o registo de todas as cartas missivas que expedir, com as contas, facturas ou instrucções que as acompanharem.

Art. 13. Os dous livros sobreditos devem ser encadernados, numerados, sellados e rubricados em todas as suas folhas por um dos membros do tribunal do commercio respectivo a quem couber por distribuição, com termos de abertura e encerramento subscriptos pelo secretario do mesmo tribunal e assignados pelo presidente.

Nas provincias onde não houver tribunal do commercio, as referidas formalidades serão preenchidas pela relação do districto; e na falta desta, pela primeira autoridade judiciaria da comarca do domicilio do commerciante e pelo seu distribuidor e escrivão; se o commerciante não preferir antes mandar os seus livros ao tribunal do commercio. A disposição deste artigo só começará a obrigar desde o dia que os tribunaes do commercio, cada um no seu respectivo districto, designarem.

Art. 14. A escripturação dos mesmos livros será feita em forma mercantil e seguida pela ordem chronologica de dia, mez e anno, sem intervallo em branco nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

Art. 15. Qualquer dos dous mencionados livros que fôr achado com algum dos vicios especificados no artigo precedente, não me-

recerá fé alguma nos lugares viciados a favor do commerciante a quem pertencer, nem no seu todo, quando lhe faltarem as formalidades prescriptas no artigo 13, ou os seus vícios fôrem tantos ou de tal natureza que o tornem indigno de merecer fé.

Art. 16. Os mesmos livros, para serem admittidos em juizo, deverão achar-se escriptos no idioma do paiz: se por serem de negociantes estrangeiros estiverem em diversa lingua, serão primeiro traduzidos na parte relativa á questão, por interprete juramentado, que deverá ser nomeado a aprazimento de ambas as partes, não o havendo publico; ficando a estas o direito de contestar a traducção de menos exacta.

Art. 17. Nenhuma autoridade, juizo ou tribunal, debaixo de pretexto algum por mais especioso que seja, pôde praticar ou ordenar alguma diligencia para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente seus livros de escripturação mercantil, ou nelles tem commettido algum vicio.

Art. 18. A exhibição judicial dos livros de escripturação commercial por inteiro, ou de balanços geraes de qualquer casa de commercio, só pôde ser ordenada a favor dos interessados em questões de successão, communhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem e em caso de quebra.

Art. 19. Todavia o juiz ou tribunal do commercio que conhecer de uma causa poderá, a requerimento de parte, ou mesmo *ex-officio*, ordenar, na pendencia da lide, que os livros de qualquer ou de ambos os litigantes sejam examinados na presença do commerciante a quem pertencerem e debaixo de suas vistas, ou na de pessoa por elle nomeada, para delles se averiguar e extrahir o tocante á questão.

Se os livros se acharem em diverso districto, o exame será feito pelo juiz de direito do commercio respectivo na fôrma sobredita: com declaração porém de que em nenhum caso os referidos livros poderão ser transportados para fóra do domicilio do commerciante a quem pertencerem, ainda que elle nisso convenha.

Art. 20. Se algum commerciante recusar apresentar os seus livros quando judicialmente lhe fôr ordenado nos casos do artigo 18, será compellido á sua apresentação debaixo de prisão, e nos casos do artigo 19, será deferido juramento suppletorio á outra parte.

Se a questão fôr entre commerciantes, dar-se-ha plena fé aos livros do commerciante a favor de quem se ordenar a exhibição, se fôrem apresentados em fôrma regular (arts. 13 e 14).

CAPITULO III.

Das prerogativas dos commerciantes.

Art. 21. As procurações bastantes dos commerciantes, ou sejam feitas pela sua propria mão ou por elles sómente assignadas, tem a mesma validade que se fossem feitas por tabelliães publicos.

Art. 22. Os escriptos de obrigações relativas a transacções mercantis, para as quaes se não exija por este codigo prova de escriptura publica, sendo assignados por commerciante, terão inteira fé contra quem os houver assignado, seja qual fôr o seu valor (art. 426).

Art. 23. Os dous livros mencionados no artigo 11, que se acharem com as formalidades prescriptas no artigo 13, sem vicio nem defeito, escripturados na fórma determinada no artigo 14 e em perfeita harmonia uns com os outros, fazem prova plena:

I. Contra as pessoas que delles fôrem proprietarios, originariamente ou por successão.

II. Contra commerciantes com quem os proprietarios, por si ou por seus antecessores, tiverem ou houverem tido transacções mercantis, se os assentos respectivos se referirem a documentos existentes que mostrem a natureza das mesmas transacções e os proprietarios provarem tambem por documentos que não forão omissos em dar em tempo competente os avisos necessarios, e que a parte contraria os recebeu.

III. Contra pessoas não commerciantes, se os assentos fôrem comprovados por algum documento que só por si não possa fazer prova plena.

Art. 24. Fica entendido que os referidos livros não podem produzir prova alguma naquelles casos em que este codigo exige que ella só possa fazer-se por instrumento publico ou particular.

Art. 25. Illide-se a fé dos mesmos livros nos casos comprehendidos no n.º 2 do artigo 23 por documentos sem vicio, por onde se mostre que os assentos contestados são falsos ou menos exactos; e quanto aos casos comprehendidos na disposição do n.º 3 do mesmo artigo por qualquer genero de prova admittida em commercio.

CAPITULO VI.

Disposições geraes.

Art. 26. Os menores e os filhos-familias commerciantes podem obrigar, hypothecar e alhear validamente os seus bens de raiz sem que possam allegar o beneficio de restituição contra estes actos ou outras quaesquer obrigações commerciaes que contrahirem.

Em caso de duvida, todas as obrigações por elles contrahidas presumem-se commerciaes.

Art. 27. A mulher casada commerciante não póde obrigar, hypothecar ou alhear os bens proprios do marido adquiridos antes do casamento, se os respectivos titulos houverem sido lançados no registo do commercio dentro de quinze dias depois do mesmo casamento (art. 31), nem os de raiz que pertencerem em commun a ambos os conjuges, sem autorisação especial do marido, provada por escriptura publica inscripta no dito registo.

Poderá porém obrigar, hypothecar e alhear validamente os bens dotaes, os parafernaes, os adquiridos no seu commercio e todos os direitos e acções em que tiver communhão, sem que em nenhum caso possa allegar beneficio algum de direito.

Art. 28. A autorisação para commerciar dada pelo marido á mulher póde ser revogada por sentença ou escriptura publica; mas a revogação só sortirá effeito relativamente a terceiro depois que fór inscripta no registo do commercio e tiver sido publicada por editaes e nos periodicos do lugar, e communicada por cartas a

todas as pessoas com quem a mulher tiver a esse tempo transacções commerciaes.

Art. 29. A mulher commerciante, casando, presume-se autorizada pelo marido, emquanto este não manifestar o contrario por circular dirigida a todas as pessoas com quem ella a esse tempo tiver transacções commerciaes, inscripta no registo do commercio respectivo e publicada por editaes e nos periodicos do lugar.

Art. 30. Todos os actos do commercio praticados por estrangeiros residentes no Brasil serão regulados e decididos pelas disposições do presente código.

Art. 31. Os prazos marcados nos artigos 10, ns. 2 e 27, começarão a contar-se, para as pessoas que residirem fóra do lugar onde se achar estabelecido o registo do commercio, do dia seguinte ao da chegada do segundo correio, paquete ou navio que houver sahido do districto do domicilio das mesmas pessoas depois da data dos documentos que deverem ser registados.

TITULO II.

DAS PRAÇAS DO COMMERCIO.

Art. 32. Praça do commercio é não só o local, mas também a reunião dos commerciantes, capitães e mestres de navios, corretores e mais pessoas empregadas no commercio.

Este local e reunião estão sujeitos á policia e inspecção das autoridades competentes.

O regulamento das praças do commercio marcará tudo quanto respeitar á policia interna das mesmas praças e mais objectos a ellas concernentes.

Art. 33. O resultado das negociações que se operarem na praça determinará o curso do cambio e o preço corrente das mercadorias, seguros, fretes, transportes de terra e agua, fundos publicos, nacionaes ou estrangeiros, e de outros quaesquer papeis de credito, cujo curso possa ser annotado.

Art. 34. Os commerciantes de qualquer praça poderão eleger d'entre si uma commissão que represente o corpo do commercio da mesma praça.

TITULO III.

DOS AGENTES AUXILIARES DO COMMERCIO.

CAPITULO I.

Disposições geraes.

Art. 35. São considerados agentes auxiliares do commercio, sujeitos ás leis commerciaes com relação ás operações que nessa qualidade lhes respeitão :

I. Os corretores.

II. Os agentes de leilões.

III. Os feitores, guarda-livros e caixeiros.

IV. Os trapicheiros, e os administradores de armazens de deposito.

V. Os commissarios de transportes.

CAPITULO II.

Dos corretores.

Art. 36. Para ser corretor, requer-se ter mais de vinte o cinco annos de idade, e ser domiciliado no lugar por mais de um anno.

Art. 37. Não podem ser corretores:

I. Os que não podem ser commerciantes.

II. As mulheres.

III. Os corretores uma vez destituídos.

IV. Os fallidos não rehabilitados, e os rehabilitados, quando a quebra houver sido qualificada como comprehendida na disposição dos artigos 800 n.º 2, e 801 n.º 1.

Art. 38. Todo o corretor é obrigado a matricular-se no tribunal do commercio do seu domicilio: e antes de entrar no exercicio do seu officio prestará juramento de bem cumprir os seus deveres perante o presidente, podendo ser admittidos a jurar por procurador os corretores das praças distantes do lugar onde o tribunal residir; pena de uma multa correspondente a dez por cento da fiança que houver prestado, e de que a sua gestão só produzirá o effeito de mandato.

Art. 39. A petição para matricula deve declarar a naturalidade e domicilio do impetrante, o genero de commercio para que requer habilitar-se, e a praça onde pretende servir de corretor; e ser instruída com os seguintes documentos originaes:

I. Certidão de idade:

II. Titulo de residencia, por onde mostre que se acha domiciliado ha mais de um anno na praça em que pretende ser corretor.

III. Attestado de haver praticado o commercio sobre si, ou em alguma casa de commercio de grosso trato, na qualidade de socio gerente, ou pelo menos de guarda-livros ou primeiro agente, ou de algum corretor, com bom desempenho e credito.

Passados cinco annos, a contar da data da publicação do presente codigo, nenhum estrangeiro não naturalizado poderá exercer o officio de corretor, ainda que anteriormente tenha sido nomeado, e se ache servindo.

Art. 40. Mostrando-se o impetrante nas circumstancias de poder ser corretor, o tribunal o admittirá a prestar fiança idonea; e apresentando certidão authentica de a ter prestado, lhe mandará passar patente de corretor, procedendo-se aos mais termos dispostos no artigo 6 para matricula dos commerciantes.

Art. 41. A fiança será prestada no cartorio do escrivão do juiz do commercio do domicilio do corretor.

Os tribunaes do commercio, logo que sôrem installados, fixarão o quantitativo das fianças que devem prestar os corretores, com relação ao gyro das transacções commerciaes das respectivas praças; podendo alterar o seu valor por uma nova fixação sempre que o julgarem conveniente.

Art. 42. Na falta de fiança, será o habilitante admittido a

depositar a sua importância em dinheiro ou apólices da dívida pública, pelo valor real que estas tiverem no tempo do depósito.

Se no lugar onde deva prestar-se a fiança não houver giro de apólices da dívida pública, poderá effectuar-se o depósito na praça mais próxima onde ellas gyrarem.

Art. 43. A fiança será conservada effectivamente por inteiro, e por ella serão pagas as multas em que o corretor incorrer, e as indemnisações a que fôr obrigado, se as não satisfizer immediatamente que nellas fôr condemnado, ficando suspenso enquanto a fiança não fôr preenchida.

Art. 44. No caso de morte, fallencia ou ausencia de algum dos fiadores, ou de se terem desonerado da fiança por fôrma legal (art. 262), cessará o officio de corretor enquanto não prestar novos fiadores.

Art. 45. O corretor póde intervir em todas as convenções, transacções e operações mercantis: sendo todavia entendido que é permitido a todos os commerciantes, e mesmo aos que o não fôrem, tratar immediatamente por si, seus agentes e caixeiros as suas negociações e as de seus committentes, e até inculcar e promover para outrem vendedores e compradores, comtanto que a intervenção seja gratuita.

Art. 46. Nenhum corretor póde dar certidão senão do que constar do seu protocollo e com referencia a elle (art. 52); e sómente poderá attestar o que viu ou ouviu relativamente aos negocios do seu officio por despacho de autoridade competente; pena de uma multa correspondente a dez por cento da fiança prestada.

Art. 47. O corretor é obrigado a fazer assento exacto e methodico de todas as operações em que intervier, tomando nota de cada uma, apenas fôr concluida, em um quaderno manual paginado.

Art. 48. Os referidos assentos serão numerados seguidamente pela ordem em que as transacções fôrem celebradas, e deverão designar o nome das pessoas que nellas intervierem, as qualidades, quantidade e preço dos effectos que fizerem o objecto da negociação, os prazos e condições dos pagamentos e todas e quaesquer circumstancias occurrentes que possam servir para futuros esclarecimentos.

Art. 49. Nos assentos de negociações de letras de cambio deverá o corretor notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que fôrem sacadas, os nomes do sacador, endossadores e pagador, e as estipulações relativas ao cambio, se algumas se fizerem (art. 385).

Nos negocios de seguros é obrigado a designar os nomes dos seguradores e do segurado (art. 667 n.º 1), o objecto do seguro, seu valor segundo a convenção, lugar da carga e descarga, o nome, nação e matricula do navio e o seu porte, e o nome do capitão ou mestre.

Art. 50. Os assentos do caderno manual deverão ser lançados diariamente em um protocollo por copia litteral, por extenso e sem emendas nem interposições, guardada a mesma numeração do manual.

O protocollo terá as formalidades exigidas para os livros dos commerciantes no artigo 43, sob pona de não terem fé os assentos que nelle se lançarem e de uma multa correspondente á metade da fiança prestada.

O referido protocollo será exhibivel em juizo, a requerimento de qualquer interessado, para os exames necessarios, e mesmo officialmente por ordem dos juizes e tribunaes do commercio (arts. 19 e 20).

Art. 51. O corretor, cujos livros fôrem achados sem as regularidades e formalidades especificadas no artigo 50, ou com falta de declaração de alguma das individuações mencionadas nos artigos 48 e 49, será obrigado a indemnisar as partes dos prejuizos que dahi lhes resultarem, multado na quantia correspondente á quarta parte da fiança, e suspenso por tempo de tres a seis mezes: no caso de reincidencia, será punido com a multa de metade da fiança e perderá o officio.

No caso porém de se provar que obrou por dolo ou fraude, além da indemnisação das partes, perderá toda a fiança e ficará sujeito á acção criminal que possa competir.

Art. 52. Os livros dos corretores que se acharem sem vicio nem defeito, e regularmente escripturados na forma determinada nos artigos 48, 49 e 50, terão fé publica.

As certidões extrahidas dos mesmos livros com referencia á folha em que se acharem escripturadas, sendo pelos mesmos corretores subscriptas e assignadas, terão força de instrumento publico para prova dos contractos respectivos (art. 46), nos casos em que por este codigo se não exigir escriptura publica ou outro genero de prova especial.

O corretor que passar certidão contra o que constar dos seus livros incorrerá nas penas do crime de falsidade, perderá a fiança por inteiro e será destituido.

Art. 53. Os corretores são obrigados a assistir á entrega das cousas vendidas por sua intervenção, se alguma das partes o exigir, sob pena de uma multa correspondente a cinco por cento da fiança, e de responderem por perdas e damnos.

Art. 54. Os corretores são igualmente obrigados em negociação de letras ou de outros quaesquer papeis de credito endossaveis ou apolices da divida publica, a havê-los do cedente e a entrega-los ao tomador, bem como a entregar o preço.

Art. 55. Ainda que em geral os corretores não respondão nem possam constituir-se responsaveis pela solvabilidade dos contraheentes, serão comtudo garantes nas referidas negociações da entrega material do titulo ao tomador e do valor ao cedente, e responsaveis pela veracidade da ultima firma de todos e quaesquer papeis de credito por via delles negociados e pela identidade das pessoas que intervierem nos contractos celebrados por sua intervenção.

Art. 56. É dever dos corretores guardar inteiro segredo nas negociações de que se encarregarem; e se da revelação resultar prejuizo, serão obrigados á sua indemnisação, e até condemnados á perda do officio e da metade da fiança prestada, provando-se dolo ou fraude.

Art. 57. O corretor que no exercício do seu offício usar de fraude ou empregar cavilação ou engano, será punido com as penas do artigo 51.

Art. 58. Os corretores, ultimada a transacção de que tenham sido encarregados, serão obrigados a dar a cada uma das partes contrahentes copia fiel do assento da mesma transacção por elles assignada, dentro do prazo de quarenta e oito horas uteis o mais tardar; pena de perderem o direito que tiverem adquirido á sua commissão e de indemnisarem as partes de todo o prejuizo que dessa falta lhes resultar.

Art. 59. É prohibido aos corretores:

I. Toda a especie de negociação e trafico directo ou indirecto, debaixo de seu ou alheio nome, contrahir sociedade de qualquer denominação ou classe que seja, e ter parte ou quinhão em navios ou na sua carga; pena de perdimento do officio e de nullidade do contracto.

II. Encarregar-se de cobranças ou pagamentos por conta alheia; pena de perdimento do officio.

III. Adquirir para si ou para pessoa de sua familia coisa cuja venda lhes fôr incumbida ou a algum outro corretor, ainda mesmo que seja a pretexto do seu consumo particular; pena de suspensão ou perdimento do officio a arbitrio do tribunal, segundo a gravidade do negocio, e de uma multa correspondente ao dobro do preço da coisa comprada.

Art. 60. Na disposição do artigo antecedente não se comprehende a aquisição de apolices da divida publica nem a de acções de sociedades anonymas; das quaes todavia não poderão ser directores, administradores ou gerentes, debaixo de qualquer titulo que seja.

Art. 61. Toda a fiança dada por corretor em contracto ou negociação mercantil feita por sua intervenção, será nulla.

Art. 62. Aos corretores de navios fica permittido traduzir os manifestos e documentos que os mestres de embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas alfandegas do imperio.

Estas traducções, bem como as que fôrem feitas por interpretes nomeados pelos tribunaes do commercio, terão fé publica; salvo ás partes interessadas o direito de impugnar a sua falta de exactidão.

Art. 63. Aos corretores de navios que nas traducções de que trata o artigo antecedente commetterem erro ou falsidade de que resulte damno ás partes, são applicaveis as disposições do artigo 51.

Art. 64. Os tribunaes do commercio, dentro dos primeiros seis mezes da sua installação, organisaráo uma tabella dos emolumentos que aos corretores e interpretes competem pelas certidões que passarem.

Toda a corretagem, não havendo estipulação em contrario, será paga repartidamente por ambas as partes.

Art. 65. Vagando algum officio de corretor, o escrivão do juizo do commercio procederá immediatamente á arrecadação de todos os livros e papeis pertencentes ao officio que vagar; e inventariados

olles, dará parte no tribunal do commercio, para este lhes dar o destino que convier.

Art. 66. O mesmo escrivão, no acto da arrecadação, é obrigado a proceder a exame nos sobreditos livros em presença das partes interessadas e de duas testemunhas para se conhecer o seu estado.

Art. 67. O governo, precedendo consulta dos respectivos tribunaes do commercio, marcará o numero de corretores que deverá haver em cada uma das praças de commercio do Brasil, e lhes dará regimento proprio, e bem assim aos agentes de leilão: comtanto que por estes regimentos se não altere disposição alguma das comprehendidas no presente codigo.

CAPITULO III.

Dos agentes de leilões.

Art. 68. Para ser agente de leilões, requerem-se as mesmas qualidades e habilitações que para ser corretor.

Aos agentes de leilões são applicaveis as disposições dos artigos 38, 59, 60 e 61 (art. 804).

Art. 69. Os agentes de leilões, quando exercem o seu officio dentro das suas proprias casas de leilão e fóra dellas, não se achando presente o dono dos effeitos que houverem de ser vendidos, são reputados verdadeiros consignatarios, sujeitos ás disposições do titulo VIII — DA COMMISSÃO MERCANTIL — artigos 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 181, 182, 185, 186, 187, 188 e 189.

Art. 70. Os agentes de leilões ficão sendo exclusivamente competentes para a venda de fazendas e outros quaesquer effeitos que por este codigo se mandão fazer judicialmente ou em hasta publica, e nesses casos tem fé de officiaes publicos.

Esta disposição não comprehende as arrematações judiciaes por execução de sentença.

Art. 71. Em cada agencia ou casa de leilão haverá indispensavelmente tres livros: o — *diario da entrada* —, no qual se lançaráõ por ordem chronologica, sem interpolações nem emendas ou raspaduras, as fazendas e effeitos que se receberem, indicando-se as quantidades, volumes ou peças, suas marcas e signaes, as pessoas de quem se recebêrão, e por conta de quem hão de ser vendidas; outro, o — *diario da saída* —, no qual se fará menção, dia a dia, das vendas, por conta e ordem de quem e a quem, preço e condições do pagamento e as mais clarezas que pareçao necessarias: terceiro finalmente, o livro de — *contas correntes* — entre a agencia e cada um dos seus commettentes.

Aos referidos livros são applicaveis as disposições dos artigos 13 e 15, e serão exhibiveis em juizo como os dos corretores (art. 50).

Art. 72. Effectuado o leilão, o agente entregará ao commettente, dentro de tres dias, uma conta, por elle assignada, das fazendas arrematadas com as convenientes declarações; e dentro de oito dias immediatamente seguintes ao do leilão realisará o pagamento do liquido apurado e vencido.

Havendo mora por parte do agente de leilão, poderá o commet-

tente requerer, no juízo competente, a decretação da pena de prisão contra elle até effectivo pagamento; e neste caso perderá o mesmo agente a sua commissão.

Art. 73. Os agentes de leilão em nenhum caso poderão vender fiado ou a prazos, sem autorização por escripto do committente.

CAPITULO IV.

Dos feitores, guarda-livros e caixeiros.

Art. 74. Todos os feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos das casas de commercio, antes de entrarem no seu exercicio, devem receber de seus patrões ou preponentes uma nomeação por escripto que farão inscrever no tribunal do commercio (art. 10 n.º 2); pena de ficarem privados dos favores por este código concedidos aos da sua classe.

Art. 75. Os preponentes são responsaveis pelos actos dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos, praticados dentro das suas casas de commercio, que fôrem relativos ao gyro commercial das mesmas casas, ainda que se não achem autorisados por escripto.

Quando porém taes actos fôrem praticados fóra das referidas casas, só obrigaráõ os preponentes, achando-se os referidos agentes autorisados pela fórma determinada no artigo 74.

Art. 76. Sempre que algum commerciante encarregar um feitor, caixeiro ou outro qualquer preposto do recebimento de fazendas compradas, ou que por qualquer outro titulo devão entrar em seu poder, e o feitor, caixeiro ou preposto as receber sem objecção ou protesto, a entrega será tida por boa, sem ser admittida ao preponente reclamação alguma, salvo as que podem ter lugar nos casos prevenidos nos artigos 211, 616 e 618.

Art. 77. Os assentos lançados nos livros de qualquer casa de commercio por guarda-livros ou caixeiros encarregados da escripturação e contabilidade, produziráõ os mesmos effeitos como se fossem escripturados pelos proprios preponentes.

Art. 78. Os agentes de commercio sobreditos são responsaveis aos preponentes por todo e qualquer damno que lhes causarem por malversação, negligencia culpavel ou falta de exacta e fiel execução das suas ordens e instrucções, competindo até contra elles acção criminal no caso de malversação.

Art. 79. Os accidentes imprevistos e inculpados que impedirem aos prepostos o exercicio de suas funcções, não interromperáõ o vencimento do seu salario, comtanto que a inhabilitação não exceda a tres mezes continuos.

Art. 80. Se no serviço do preponente acontecer aos prepostos algum damno extraordinario, o preponente será obrigado a indemnisa-lo a juizo de arbitradores.

Art. 81. Não se achando accordado o prazo do ajuste celebrado entre o preponente e os seus prepostos, qualquer dos contrahentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mez de antecipação.

Os agentes despedidos terão direito ao salário correspondente a esse mez, mas o preponente não será obrigado a conserva-los no seu serviço.

Art. 82. Havendo um termo estipulado, nenhuma das partes poderá desligar-se da convenção arbitrariamente; pena de ser obrigada a indemnisar a outra dos prejuizos que por este facto lhe resultem, a juizo de arbitradores.

Art. 83. Julgar-se-ha arbitraria a inobservancia da convenção por parte dos prepostos, sempre que se não fundar em injuria feita pelo preponente á seguridade, honra ou interesses seus ou de sua familia.

Art. 84. Com respeito aos preponentes, serão causas sufficientes para despedir os prepostos, sem embargo de ajuste por tempo certo:

I. As causas referidas no artigo precedente.

II. Incapacidade para desempenhar os deveres e obrigações a que se sujeitárão.

III. Todo o acto de fraude ou abuso de confiança.

IV. Negociação por conta propria ou alheia sem permissão do preponente.

Art. 85. Os prepostos não podem delegar em outrem, sem authorisação por escripto dos pronentes, quaesquer ordens ou encargos que delles tenham recebido; pena de responderem directamente pelos actos dos substitutos e pelas obrigações por elles contrahidas.

Art. 86. São applicaveis aos feitores as disposições do titulo VI —DO MANDATO MERCANTIL—artigos 145, 148, 150, 151, 160, 161 e 162.

CAPITULO V.

Dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito.

Art. 87. Os trapicheiros e os administradores de armazens de deposito são obrigados a assignar no tribunal do commercio, ou perante o juiz de direito do commercio, nos lugares distantes da residencia do mesmo tribunal, termo de fieis depositarios dos generos que receberem, e á vista delle, se lhes passará titulo competente que será lançado no registo do commercio.

Emquanto não tiverem preenchido esta formalidade não terão direito para haver das partes aluguel algum por generos que receberem, nem poderão valer-se das disposições deste codigo na parte em que são favoraveis aos trapicheiros e aos administradores de armazens de deposito.

Art. 88. Os trapicheiros e os administradores de armazens de deposito são obrigados:

I. A ter um livro authenticado com as formalidades exigidas no artigo 13 e escripturado sem espaços em branco, entrelinhas, raspaduras, borraduras ou emendas.

II. A lançar no mesmo livro numeradamente e pela ordem chronologica de dia, mez e anno, todos os effeitos que receberem; especificando com toda a clareza e individuação as qualidades e quantidades dos mesmos effeitos e os nomes das pessoas que os

remetterem e a quem, com as marcas e numeros que tiverem: annotando competentemente a sua sahida.

III. A passar recibos competentes, declarando nelles as qualidades, quantidades, numeros e marcas; fazendo pesar, medir ou contar, no acto do recebimento, aquelles generos que fôrem susceptiveis de serem pesados, medidos ou contados.

IV. A ter em boa guarda os generos que receberem, e a vigiar e cuidar que se não deteriore, nem se valem sendo liquidos; fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as mesmas diligencias e despezas que farião se seus proprios fossem.

V. A mostrar aos compradores, por ordem dos donos, as fazendas e generos arrecadados.

VI. A responder por todos os riscos do acto da carga e descarga dos generos que receberem.

Art. 89. Os administradores dos trapiches alfandegados remetterão, até o dia 15 dos mezes de Janeiro e Julho de cada anno, ao tribunal do commercio respectivo, um balanço em resumo de todos os generos que no semestre antecedente tiverem entrado e sahido dos seus trapiches ou armazens, e dos que nelles ficarem existindo: cada vez que fôrem omissoes no cumprimento desta obrigação, serão nullados pelo mesmo tribunal na quantia de 100\$ a 200\$.

Art. 90. Os tribunaes do commercio poderão officialmente mandar inspecção os livros dos trapicheiros e os trapiches, para certificar-se da exactidão dos ditos balanços, sempre que o julgarem conveniente. Se pela inspecção e exame se achar que os balanços são menos exactos, presumir-se-ha que houve extravio de direitos: e ao trapicheiro cujo fôr o balanço se imporá a multa do duplo do valor dos direitos que deverão pagar os generos que se presumirem extraviados; applicando-se metade do seu producto á fazenda nacional, e a outra metade ao cofre do tribunal do commercio.

Art. 91. Os trapicheiros e os administradores de armazens de deposito são responsaveis ás partes pela prompta e fiel entrega de todos os effeitos que tiverem recebido, constantes de seus recibos; pena de serem presos sempre que a não effectuarem dentro de vinte e quatro horas depois que judicialmente forem requeridos.

Art. 92. E' licito, tanto ao vendedor como ao comprador de generos existentes nos trapiches ou armazens de deposito, exigir dos trapicheiros ou administradores que repesem e contein os mesmos effeitos no acto da sahida, sem que sejam obrigados a pagar quantia alguma a titulo de despeza de repeso ou contagem.

Todas as despezas que se fizerem a titulo de safamento, serão por conta dos mesmos trapicheiros ou administradores.

Art. 93. Os trapicheiros e os administradores de armazens de deposito respondem pelos furtos acontecidos dentro dos seus trapiches ou armazens; salvo sendo commettidos por força maior; a qual deverá provar-se, com citação dos interessados ou dos seus consignatarios, logo depois do acontecimento.

Art. 94. São igualmente responsaveis ás partes pelas malversações e omissoes de seus feitores, caixeiros ou outros quacsquer agentes,

e hem assim pelos prejuizos que lhes resultarem da sua falta de diligencia no cumprimento do que dispõe o artigo 88 n.º 4.

Art. 95. Em todos os casos em que fôrem obrigados a pagar ás partes falta de effeitos ou outros quaesquer prejuizos, a avaliação será feita por arbitradores.

Art. 96. Os trapicheiros e os administradores de armazens de deposito tem direito de exigir o aluguel que fôr estipulado ou admittido por uso na falta de estipulação, podendo não dar sahida aos effeitos emquanto não fôrem pagos: porém, se houver lugar a alguma reclamação contra elles (arts. 93 e 94), só terão direito a requerer o deposito do aluguel.

Art. 97. Os mesmos trapicheiros e os administradores de armazens de deposito tem hypotheca tacita nos effeitos existentes nos seus trapiches ou armazens ao tempo da quebra do commerciante proprietario dos mesmos effeitos, para serem pagos dos alugueis e despesas feitas com a sua conservação (art. 88 n.º 4), com preferencia a outro qualquer credor.

Art. 98. As disposições do titulo XIV — DO DEPOSITO MERCANTIL — são applicaveis aos trapicheiros, e aos administradores de armazens de deposito.

CAPITULO VI.

Dos conductores de generos e commissarios de transportes.

Art. 99. Os barqueiros, tropeiros e quaesquer outros conductores de generos ou commissarios, que do seu transporte se encarregarem mediante uma commissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no lugar do ajuste; e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento dos seus deveres em casos semelhantes para que os mesmos generos se não deterioreem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despesas necessarias: e são responsaveis ás partes pelas perdas e damnos que, por malversação ou omissão sua, ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes, resultarem.

Art. 100. Tanto o carregador como o conductor devem exigir-se mutuamente uma cautela ou recibo, por duas ou mais vias se fôrem pedidas, o qual deverá conter:

I. O nome do dono dos generos ou carregador, o do conductor ou commissario de transportes, e o da pessoa a quem a fazenda é dirigida, e o lugar onde deva fazer-se a entrega.

II. Designação dos effeitos, e sua qualidade generica, peso ou numero dos volumes, e as marcas ou outros signaes externos destes:

III. O frete ou aluguel do transporte:

IV. O prazo dentro do qual deva effectuar-se a entrega.

V. Tudo o mais que tiver entrado em ajuste.

Art. 101. A responsabilidade do conductor ou commissario de transportes começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas, e só expira depois de effectuada a entrega.

Art. 102. Durante o transporte, corre por conta do dono o risco

que as fazendas soffrerem, proveniente do vicio proprio, força maior ou caso fortuito.

A prova de qualquer dos referidos sinistros, incumbe ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 103. As perdas ou avarias acontecidas ás fazendas durante o transporte, não provindo de alguma das causas designadas no artigo precedente, correm por conta do conductor ou commissario de transportes.

Art. 104. Se todavia se provar que para a perda ou avaria dos generos interveio negligencia ou culpa do conductor ou commissario de transportes, por ter deixado de empregar as precauções e diligencias praticadas em circumstancias identicas por pessoas diligentes (art. 99), será este obrigado á sua indemnisação, ainda mesmo que tenha provindo de caso fortuito, ou da propria natureza da cousa carregada.

Art. 105. Em nenhum caso o conductor ou commissario de transportes é responsavel senão pelos effeitos que constarem da cautela ou recibo que tiver assignado, sem que seja admissivel ao carregador a prova de que entregou maior quantidade dos effeitos mencionados na cautela ou recibo, ou que entre os designados se continhão outros de maior valor.

Art. 106. Quando as avarias produzirem sómente diminuição no valor dos generos, o conductor ou commissario de transportes só será obrigado a compôr a importancia do prejuizo.

Art. 107. O pagamento dos generos que o conductor ou commissario de transportes deixar de entregar e a indemnisação dos prejuizos que causar serão liquidados por arbitradores, á vista das cautelas ou recibos (art. 100).

Art. 108. As bestas, carros, barcos, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios dos transportes, são hypotheca tacita em favor do carregador para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 109. Não terá lugar reclamação alguma por diminuição ou avaria dos generos transportados, depois de se ter passado recibo da sua entrega sem declaração de diminuição ou avaria.

Art. 110. Havendo, entre o carregador e o conductor ou commissario de transportes, ajuste expresso sobre o caminho por onde deva fazer-se o transporte, o conductor ou commissario não poderá variar d'elle; pena de responder por todas as perdas e danos, ainda mesmo que sejam provenientes de algumas das causas mencionadas no artigo 102; salvo se o caminho ajustado estiver intransitavel ou offerecer riscos maiores.

Art. 111. Tendo-se estipulado prazo certo para a entrega dos generos, se o conductor ou commissario de transportes o exceder por facto seu, ficará responsavel pela indemnisação dos danos que dahi resultarem na baixa do preço, e pela diminuição que o genero vier a soffrer na quantidade se a carga fôr de liquidos, a juizo de arbitradores.

Art. 112. Não havendo na cautela ou recibo prazo estipulado

para a entrega dos generos, o conductor, sendo tropeiro, tem obrigação de os carregar na primeira viagem que fizer, e sendo commissario de transportes, é obrigado a expedi-los pela ordem do seu recebimento, sem dar preferencia aos que fôrem mais modernos; pena de responderem por perdas e danos.

Art. 113. Variando o carregador a consignação dos effeitos, o conductor ou commissario de transportes é obrigado a cumprir a sua ordem, recebendo-a antes de feita a entrega no lugar do destino.

Se porém a variação do destino da carga exigir variação de caminho, ou que o conductor ou commissario de transportes passe do primeiro lugar destinado, este tem direito de entrar em novo ajuste de frete ou aluguel, e, não se accordando, só será obrigado a effectuar a entrega no lugar designado na cautela ou recibo.

Art. 114. O conductor ou commissario de transportes não tem acção para investigar o direito por que os generos pertencem ao carregador ou consignatario: e logo que se lhe apresente titulo bastante para os receber, deverá entregá-los sem lhe ser admittida opposição alguma; pena de responder por todos os prejuizos e riscos que resultarem da mora e de proceder-se contra elle como depositario (art. 284).

Art. 115. Os conductores e os commissarios de transportes são responsaveis pelos danos que resultarem de omissão sua ou dos seus prepostos no cumprimento das formalidades das leis ou regulamentos fiscaes em todo o curso da viagem e na entrada no lugar do destino, ainda que tenham ordem do carregador para obrarem em contravenção das mesmas leis ou regulamentos.

Art. 116. Os conductores ou commissarios de transportes de generos por terra ou agua tem direito a serem pagos, no acto da entrega, do frete ou aluguel ajustado: passadas vinte e quatro horas, não sendo pagos nem havendo reclamação contra elles (art. 109), poderão requerer sequestro e venda judicial dos generos transportados em quantidade que seja sufficiente para cobrir o preço do frete e despesas, se algumas tiverem supprido para que os generos se não deterioreem (art. 99).

Art. 117. Os generos carregados são hypotheca tacita do frete e despesas; mas esta deixa de existir logo que os generos conduzidos passam do poder do proprietario ou consignatario para o dominio de terceiro.

Art. 118. As disposições deste capitulo são applicaveis aos donos, administradores e arraes de barcas, lanchas, saveiros, faluas, canôas e outros quaesquer barcos de semelhante natureza empregados no transporte dos generos commerciaes.

TITULO IV.

DOS BANQUEIROS.

Art. 119. São considerados banqueiros os commerciantes que tem por profissão habitual do seu commercio as operações chamadas de banco.

Art. 120. As operações de banco serão decididas e julgadas pelas regras geraes dos contractos estabelecidos neste código que fôrem applicaveis segundo a natureza de cada uma das transacções que se operarem.

TITULO V.

DOS CONTRACTOS E OBRIGAÇÕES MERCANTIS.

Art. 121. As regras e disposições do direito civil para os contractos em geral são applicaveis aos contractos commerciaes com as modificações e restricções estabelecidas neste código.

Art. 122. Os contractos commerciaes podem provar-se:

- I. Por escripturas publicas.
- II. Por escriptos particulares.
- III. Pelas notas dos corretores e por certidões extrahidas dos seus protocolos.
- IV. Por correspondencia epistolar.
- V. Pelos livros dos commerciantes.
- VI. Por testemunhas.

Art. 123. A prova de testemunhas, fôra dos casos expressamente declarados neste código, só é admissivel em juizo commercial nos contractos cujo valor não exceder a quatrocentos mil réis.

Em transacções de maior quantia, a prova testemunhal sómente será admittida como subsidiaria de outras provas por escripto.

Art. 124. Aquelles contractos para os quaes neste código se estabelecem fôrmas e solemnidades particulares, não produziráõ acção em juizo commercial se as mesmas fôrmas e solemnidades não tiverem sido observadas.

Art. 125. São inadmissiveis nos juizos do commercio quaesquer escriptos commerciaes de obrigações contrahidas em territorio brasileiro que não fôrem exarados no idioma do imperio; salvo sendo estrangeiros todos os contrahentes, e neste caso deveráõ ser apresentados competentemente traduzidos na lingua nacional.

Art. 126. Os contractos mercantis são obrigatorios, tanto que as partes se accordão sobre o objecto da convenção, e os reduzem a escripto nos casos em que esta prova é necessaria.

Art. 127. Os contractos tratados por correspondencia epistolar reputão-se concluidos e obligatorios desde que o que recebe a proposição expede carta de resposta, aceitando o contracto proposto sem condição nem reserva: até este ponto é livre retractar a proposta, salvo se o que a fez se houver compromettido a esperar resposta e a não dispôr do objecto do contracto senão depois de rejeitada a sua proposição, ou até que decorra o prazo determinado.

Se a aceitação fôr condicional, tornar-se-ha obligatoria desde que o primeiro proponente avisar que se conforma com a condição.

Art. 128. Havendo no contracto pena convencional, se um dos contrahentes se arrepender, a parte prejudicada só poderá exigir a pena (art. 218).

Art. 129. São nulos todos os contractos commerciaes:

- I. Que fôrem celebrados entre pessoas inhabeis para contractar.

II. Que recahirem sobre objectos prohibidos pela lei, ou cujo uso ou fim fôr manifestamente offensivo da sãa moral e bons costumes.

III. Que não designarem a causa certa de que deriva a obrigação.

IV. Que fôrem convencidos de fraude, dolo ou simulação (art. 828).

V. Sendo contrahidos por commerciante que vier a fallir, dentro de quarenta dias anteriores á declaração da quebra (art. 827).

Art. 130. As palavras dos contractos e convenções mercantis devem inteiramente entender-se segundo o costume e uso recebido no commercio, e pelo mêmso modo e sentido por que os negociantes se costumão explicar, posto que entendidas de outra sorte possam significar cousa diversa.

Art. 131. Sendo necessario interpretar as clausulas do contracto, a interpretação, além das regras sobreditas, será regulada sobre as seguintes bases:

I. A intelligencia simples e adequada que fôr mais conforme á boa fé e ao verdadeiro espirito e natureza do contracto, deverá sempre prevalecer á rigorosa e restricta significação das palavras.

II. As clausulas duvidosas serão entendidas pelas que o não fôrem, e que as partes tiverem admittido, e as antecedentes e subsequentes que estiverem em harmonia explicarão as ambiguas.

III. O facto dos contrahentes posterior ao contracto que tiver relação com o objecto principal será a melhor explicação da vontade que as partes tiverão no acto da celebração do mesmo contracto.

IV. O uso e pratica geralmente observada no commercio nos casos da mesma natureza, e especialmente o costume do lugar onde o contracto deva ter execução prevalecerá a qualquer intelligencia em contrario que se pretenda dar ás palavras.

V. Nos casos duvidosos que não possam resolver-se segundo as bases estabelecidas, decidir-se-ha em favor do devedor.

Art. 132. Se para designar a moeda, peso ou medida, se usar no contracto de termos genericos que convenhão a valores ou quantidades diversas, entender-se-ha feita a obrigação na moeda, peso ou medida em uso nos contractos de igual natureza.

Art. 133. Omittindo-se na redacção do contracto clausulas necessarias á sua execução, deverá presumir-se que as partes se sujeitárão ao que é de uso e pratica em taes casos entre os commerciantes no lugar da execução do contracto.

Art. 134. Todo o documento de contracto commercial em que houver raspadura ou emenda substancial não resalvada pelos contrahentes com assignatura da resalva, não produzirá effeito algum em juizo, salvo mostrando-se que o vicio fôra de proposito feito pela parte interessada em que o contracto não valha.

Art. 135. Em todas as obrigações mercantis com prazo certo, não se conta o dia da data do contracto, mas o immediato seguinte; conta-se porém o dia da expiração do prazo ou vencimento.

Art. 136. Nas obrigações com prazo certo não é admissivel petição alguma judicial para a sua execução antes do dia do vencimento, salvo nos casos em que este codigo altera o vencimento da estipulação ou permite acção de remedios preventivos.

Art. 137. Toda a obrigação mercantil que não tiver prazo certo estipulado pelas partes ou marcado neste código, será exequível dez dias depois da sua data.

Art. 138. Os efeitos da mora no cumprimento das obrigações commerciaes, não havendo estipulação no contracto, começam a correr desde o dia em que o credor, depois do vencimento, exige judicialmente o seu pagamento.

Art. 139. As questões de facto sobre a existencia de fraude, dolo, simulação ou omissão culpavel na formação dos contractos commerciaes ou na sua execução, serão determinadas por arbitradores.

TITULO VI.

DO MANDATO MERCANTIL.

Art. 140. Dá-se mandato mercantil quando um commerciante confia a outrem a gestão de um ou mais negocios mercantis, obrando o mandatario e obrigando-se em nome do commettente.

O mandato requer instrumento publico ou particular em cuja classe entrão as cartas missivas; comtudo poderá provar-se por testemunhas nos casos em que é admissivel este genero de prova (art. 123).

Art. 141. Completa-se o mandato pela aceitação do mandatario; e a aceitação pôde ser expressa ou tacita: o principio da execução prova a aceitação para todo o mandato.

Art. 142. Aceito o mandato, o mandatario é obrigado a cumpri-lo segundo as ordens e instrucções do commettente; empregando na sua execução a mesma diligencia que qualquer commerciante activo e probo costuma empregar na gerencia dos seus proprios negocios.

Art. 143. Não é livre ao mandatário, aceito o mandato, abrir mão d'elle; salvo se sobrevier causa justificada que o impossibilite de continuar na sua execução.

Art. 144. Se o mandatario, depois de aceito o mandato, vier a ter conhecimento de que o commettente se acha em circumstancias que elle ignorava ao tempo em que aceitou, poderá deixar de exequir o mandato, fazendo prompto aviso ao mesmo commettente.

Pôde igualmente o mandatario deixar de exequir o mandato, quando a execução depender de supprimento de fundos, emquanto não receber do commettente os necessarios; e até suspender a execução já principiada se as sommas recebidas não fôrem sufficientes.

Art. 145. O mandato geral abrange todos os actos de gerencia conexos e consequentes, segundo se entende e pratica pelos commerciantes em casos semelhantes no lugar da execução; mas na generalidade dos poderes não se comprehendem os de alhear, hypothecar, assignar fianças, transacções ou compromissos de credores, entrar em companhias ou sociedades, nem os de outros quaesquer actos para os quaes se exigem neste código poderes especiaes.

Art. 146. O mandatario não pôde subrogar, se o mandato não contém clausula expressa que autorise a delegação.

Art. 147. Quando no mesmo mandato se estabelece mais de um

mandatario, entende-se que são todos constituídos para obrarem na falta, e depois dos outros, pela ordem da nomeação; salvo declarando-se expressamente no mandato que devem obrar solidaria e conjunctamente: neste ultimo caso, ainda que todos não aceitem, a maioria dos que aceitarem poderá exequir o mandato.

Art. 148. Se o mandatario fôr constituído por diversas pessoas para um negocio commun, cada uma dellas será solidariamente obrigada por todos os effeitos do mandato.

Art. 149. O commettente é responsavel por todos os actos praticados pelo mandatario dentro dos limites do mandato, ou este obre em seu proprio nome, ou em nome do commettente.

Art. 150. Sempre que o mandatario contractar expressamente em nome do commettente, será este o unico responsavel; ficará porém o mandatario pessoalmente obrigado se obrar no seu proprio nome, ainda que o negocio seja de conta do commettente.

Art. 151. Havendo contestação entre um terceiro e o mandatario, que com elle contractou em nome do commettente, o mandatario ficará livre de toda a responsabilidade, apresentando o mandato ou ratificação daquelle por conta de quem contractou.

Art. 152. Se o mandatario, tendo fundos ou credito aberto do commettente, comprar, em nome d'elle mandatario, algum objecto que dêvera comprar para o commettente por ter sido individualmente designado no mandato, terá este acção para o obrigar á entrega da coisa comprada.

Art. 153. O commerciante, que tiver na sua mão fundos disponiveis do commettente, não pôde recusar-se ao cumprimento das suas ordens relativamente ao emprego ou disposição dos mesmos fundos: pena de responder por perdas e damnos que dessa falta resultarem.

Art. 154. O commettente é obrigado a pagar ao mandatario todas as despesas e desembolsos que este fizer na execução do mandato, e os salarios ou commissões que fôrem devidas por ajuste expresso, ou por uso e pratica mercantil do lugar onde se cumprir o mandato, na falta de ajuste.

Art. 155. O commettente e o mandatario são obrigados a pagar juros um ao outro reciprocamente: o primeiro pelos dinheiros que o mandatario haja adiantado para cumprimento das suas ordens, e o segundo pela mora que possa ter na entrega dos fundos que pertencerem ao commettente.

Art. 156. O mandatario tem direito para reter, do objecto da operação que lhe foi commettida, quanto baste para pagamento de tudo quanto lhe fôr devido em consequencia do mandato.

Art. 157. O mandato acaba:

I. Pela revogação do commettente.

II. Quando o mandatario demitte de si o mandato.

III. Pela morte natural ou civil, inhabilitação para contractar, ou fallimento, quer do commettente quer do mandatario.

IV. Pelo casamento da mulher commerciante que deu ou recebeu

o mandato, quando o marido negar a sua authorisação pela forma determinada no artigo 29.

Art. 158. A nomeação de novo mandatario é sempre derogatoria do mandato anterior, ainda que esta clausula se não expresse no novo mandato.

Art. 159. O instrumento do mandato geral, e o da sua revogação deverão ser registados no tribunal do commercio do domicilio do mandante e do mandatario, ou no cartorio do escrivão do juizo do commercio, nos lugares distantes da residencia do tribunal.

A falta de registo estabelece a presumpção da validade dos actos praticados pelo mandatario destituido.

Art. 160. A morte do commettente, ou a sua incapacidade civil não prejudica a validade dos actos praticados pelo mandatario até que receba a noticia, nem tão pouco aos actos successivos que fôrem consequencia dos primeiros, necessarios para o adimplemento do mandato.

Art. 161. Morrendo o mandatario, seus herdeiros, successores ou representantes legaes são obrigados a participa-lo ao commettente, e, até receberem novas ordens, devem zelar os interesses deste, e concluir os actos da gestão começados pelo finado mandatario, se da mora puder vir damno ao commettente.

Art. 162. O mandatario responde ao commettente por todas as perdas e danos que no cumprimento do mandato lhe causar, quer procedão de fraude, dolo ou malicia, quer ainda mesmo os que possão attribuir-se sómente a omissão ou negligencia culpavel (art. 139).

Art. 163. Quando um commerciante sem mandato, ou excedendo os limites deste, conclue algum negocio para o seu correspondente, é gestor do negocio segundo as disposições da lei geral; mas se este fôr ratificado, toma o character de mandato mercantil, e entende-se feito no lugar do gestor.

Art. 164. As disposições do Titulo VII—DA COMMISSÃO MERCANTIL.— artigos 167, 168, 169, 170, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187 e 188, são applicaveis ao mandato mercantil.

TITULO VII.

DA COMMISSÃO MERCANTIL.

Art. 165. A comissão mercantil é o contracto do mandato relativo a negocios mercantis, quando pelo menos o commissario é commerciante, sem que nesta gestão seja necessario declarar ou mencionar o nome do commettente.

Art. 166. O commissario, contractando em seu proprio nome ou no nome da sua firma ou razão social, fica directamente obrigado ás pessoas com quem contractar, sem que estas tenham acção contra o commettente nem este contra ellas; salvo se o commissario fizer cessão dos seus direitos a favor de uma das partes.

Art. 167. Competem ao commettente todas as excepções que pôde oppôr o commissario; mas não poderá allegar a incapacidade

deste, ainda quando se prove, para annullar os effeitos da obrigação contrahida pelo mesmo commissario.

Art. 168. O commissario que accitar o mandato expressa ou tacitamente, é obrigado a cumpri-lo na fôrma das ordens e instrucções do commettente; na falta destas, e na impossibilidade de as receber em tempo opportuno, ou occorrendo successo imprevisto, poderá exequir o mandato, obrando como faria em negocio proprio e conformando-se côm o uso do commercio em casos semelhantes.

Art. 169. O commissario que se afastar das instrucções recebidas, ou na execução do mandato não satisfizer ao que é de estylo e uso do commercio, responderá por perdas e damnos ao commettente.

Será porém justificavel o excesso da commissão:

I. Quando resultar vantagem ao commettente.

II. Não admittindo demora a operação commettida, ou podendo resultar damno da sua expedição, uma vez que o commissario tenha obrado segundo o costume geralmente praticado no commercio.

III. Podendo presumir-se em boa fé que o commissario não teve intenção de exceder os limites da commissão.

IV. Nos casos do artigo 163.

Art. 170. O commissario é responsavel pela boa guarda e conservação dos effeitos de seus commettentes, quer lhe tenham sido consignados, quer os tenha elle comprado ou os recebesse como em deposito ou para os remetter para outro lugar; salvo caso fortuito ou de força maior, ou se a deterioração provier de vicio inherente á natureza da cousa.

Art. 171. O commissario é obrigado a fazer aviso ao commettente, na primeira occasião opportuna que se lhe offerecer, de qualquer damno que soffrerem os effeitos deste existentes em seu poder, e a verificar em fôrma legal a verdadeira origem donde proveio o damno.

Art. 172. Iguaes diligencias deve praticar o commissario todas as vezes que, ao receber os effeitos consignados, notar avaria, diminuição ou estado diverso daquelle que constar dos conhecimentos, facturas ou avisos de remessa; se fôr omisso, o commettente terá acção para exigir d'elle que responda pelos effeitos nos termos precisos em que os conhecimentos, cautelas, facturas ou cartas de remessa os designarem, sem que ao commissario possa admittir-se outra defesa que não seja a prova de ter praticado as diligencias sobreditas.

Art. 173. Acontecendo nos effeitos consignados alteração que torne urgente a sua venda para salvar a parte possivel do seu valor, o commissario procederá á venda dos effeitos damnificados em hasta publica, em beneficio e por conta de quem pertencer.

Art. 174. O commissario encarregado de fazer expedir uma carregação de mercadorias em porto ou lugar differente, por via de commissario que elle haja de nomear, não responde pelos actos deste, provando que lhe transmittio fielmente as ordens do commettente, e que gozava de credito entre commerciantes.

Art. 175. O commissario não responde pela insolvencia das pessoas com quem contractar em execução da commissão, se ao tempo do contracto erão reputadas idoneas, salvo nos casos do artigo 179, ou obrando com culpa ou dolo.

Art. 176. O commissario presume-se autorizado para conceder os prazos que fôrem do uso da praça sempre que não tiver ordem em contrario do commettente.

Art. 177. O commissario que tiver vendido a pagamento deve declarar no aviso e conta que remetter ao commettente o nome e domicilio dos compradores e os prazos estipulados: deixando de fazer esta declaração explicita, presume-se que a venda foi effectuada a dinheiro de contado, e não será admittida ao commissario prova em contrario.

Art. 178. Vencidos os pagamentos das mercadorias ou effectos vendidos a prazos, o commissario é obrigado a procurar e fazer effectiva a sua cobrança; e se nesta se portar com omissão ou negligencia culpavel, responderá ao commettente por perdas e danos supervenientes.

Art. 179. A commissão *del credere* constitue o commissario garante solidario ao commettente da solvabilidade e pontualidade daquelles com quem tratar por conta deste, sem que possa ser ouvido com reclamação alguma.

Se o *del credere* não houver sido ajustado por escripto e todavia o commettente o tiver aceitado ou consentido, mas impugnar o quantitativo, será este regulado pelo estylo da praça onde residir o commissario, e na falta de estylo por arbitradores.

Art. 180. O commissario que distrahir do destino ordenado os fundos do seu commettente, responderá pelos juros a datar do dia em que recebeu os mesmos fundos, e pelos prejuizos resultantes do não cumprimento das ordens; sem prejuizo das acções criminaes a que possa dar lugar o seu dolo ou fraude.

Art. 181. O commissario é responsavel pela perda ou extravio de fundos de terceiro em dinheiro, metaes preciosos ou brilhantes existentes em seu poder, ainda mesmo que o damno provenha de caso fortuito ou força maior, se não provar que na sua guarda empregou a diligencia que em casos semelhantes empregão os commerciantes acautelados.

Art. 182. Os riscos occurrentes na devolução de fundos do poder do commissario para a mão do commettente, correm por conta deste, salvo se aquelle se desviar das ordens e instrucções recebidas ou dos meios usados no lugar da remessa, se nenhuma houver recebido.

Art. 183. O commissario que fizer uma negociação a preço e condições mais onerosas do que as correntes ao tempo da transacção, na praça onde ella se operou, responderá pelo prejuizo, sem que o releve o haver feito iguaes negociações por conta propria.

Art. 184. O commissario que receber ordem para fazer algum seguro será responsavel pelos prejuizos que resultarem se o não

effectuar, tendo na sua mão fundos sufficientes do committente para satisfazer o premio.

Art. 185. O committente é obrigado a satisfazer á vista, salvo convenção em contrario, a importância de todas as despesas e desembolsos feitos no desempenho da commissão, com os juros pelo tempo que mediar entre o desembolso e o effectivo pagamento e as commissões que fôrem devidas.

As contas dadas pelo commissario ao committente, devem concordar com os seus livros e assentos mercantis, e no caso de não concordarem, poderá ter lugar a acção criminal de furto.

Art. 186. Todo o commissario tem direito para exigir do committente uma commissão pelo seu trabalho, a qual, quando não tiver sido expressamente convencionada, será regulada pelo uso commercial do lugar onde se tiver executado o mandato (art. 154).

Art. 187. A commissão deve-se por inteiro, tendo-se concluido a operação ou mandato; no caso de morte ou despedida do commissario, é devida unicamente a quota correspondente aos actos por este praticados.

Art. 188. Quando porém o committente retirar o mandato antes de concluido, sem causa justificada procedida de culpa do commissario, nunca poderá pagar-se menos de meia commissão, ainda que esta não seja a que exactamente corresponda aos trabalhos praticados.

Art. 189. No caso de fallencia do committente, tem o commissario hypotheca e precedencia privilegiada nos effeitos do mesmo committente para indemnisação e embolso de todas as despesas, adiantamentos que tiver feito, commissões vencidas e juros respectivos, emquanto os mesmos effeitos se acharem á sua disposição em seus armazens, nas estações publicas ou em qualquer outro lugar, ou mesmo achando-se em caminho para o poder do fallido, se provar a remessa por conhecimentos ou cautelas competentes de data anterior á declaração da quebra (art. 806).

Art. 190. As disposições do titulo VI — DO MANDATO MERCANTIL — são applicaveis á commissão mercantil.

TITULO VIII.

DA COMPRA E VENDA MERCANTIL.

Art. 191. O contracto de compra e venda mercantil é perfeito e acabado logo que o comprador e o vendedor se accordão na cousa, no preço e nas condições; e desde esse momento nenhuma das partes pôde arrepender-se sem consentimento da outra, ainda que a cousa se não ache entregue nem o preço pago. Fica entendido que nas vendas condicionaes não se reputa o contracto perfeito senão depois de verificada a condição (art. 127).

É unicamente considerada mercantil a compra e venda de effeitos moveis ou semoventes, para os revender por grosso ou a retalho, na mesma especie ou manufacturados, ou para alugar o seu uso, comprehendendo-se na classe dos primeiros a moeda metalica e o

papel-moeda, titulos de fundos publicos, acções de companhias e papeis do credito commerciaes, comtanto que nas referidas transacções o comprador ou vendedor seja commerciante.

Art. 192. Ainda que a compra e venda deva recahir sobre coisa existente e certa, é licito comprar coisa incerta, como, por exemplo, lucros futuros.

Art. 193. Quando se faz entrega da coisa vendida sem que pelo instrumento do contracto conste do preço, entende-se que as partes se sujeitárão ao que fosse corrente no dia e lugar da entrega; na falta de accordo por ter havido diversidade de preço no mesmo dia e lugar, prevalecerá o termo medio.

Art. 194. O preço da venda pôde ser incerto e deixado na estimação de terceiro: se este não puder ou não quizer fazer a estimação, será o preço determinado por arbitradores.

Art. 195. Não se tendo estipulado no contracto a qualidade da moeda em que deve fazer-se o pagamento, entende-se ser a corrente no lugar onde o mesmo pagamento ha de effectuar-se sem agio ou desconto.

Art. 196. Não havendo estipulação em contrario, as despesas do instrumento da venda e as que se fazem para se receber e transportar a coisa vendida, são por conta do comprador.

Art. 197. Logo que a venda é perfeita (art. 191), o vendedor fica obrigado a entregar ao comprador a coisa vendida no prazo e pelo modo estipulado no contracto; pena de responder pelas perdas e danos que da sua falta resultarem.

Art. 198. Não procede porém a obrigação da entrega da coisa vendida antes de effectuado o pagamento do preço, se, entre o acto da venda e o da entrega, o comprador mudar notoriamente de estado, e não prestar fiança idonea ao pagamento nos prazos convencionados.

Art. 199. A tradição da coisa vendida, na falta de estipulação expressa, deve fazer-se no lugar onde a mesma coisa se achava ao tempo da venda, e pôde operar-se pelo facto da entrega real ou symbolica, ou pela do titulo, ou pelo modo que estiver em uso commercial no lugar onde deva verificar-se.

Art. 200. Reputa-se mercantilmente tradição symbolica, salva a prova em contrario no caso de erro, fraude ou dolo:

I. A entrega das chaves do armazem, loja ou caixa em que se achar a mercadoria ou objecto vendido.

II. O facto de pôr o comprador a sua marca nas mercadorias compradas em presença do vendedor ou com o seu consentimento.

III. A remessa e aceitação da factura, sem opposição immediata do comprador.

IV. A clausula — *por conta* — lançada no conhecimento ou cautela de remessa, não sendo reclamada pelo comprador dentro de tres dias uteis, achando-se o vendedor no lugar onde se receber a cautela ou conhecimento, ou pelo segundo correio ou navio que levar correspondencia para o lugar onde elle se achar.

V. A declaração ou averbação em livros ou despachos das estações publicas a favor do comprador, de accordo de ambas as partes.

Art. 201. Sendo a venda feita á vista de amostras ou designando-se no contracto qualidade de mercadoria conhecida nos usos do commercio, não é licito ao comprador recusar o recebimento se os generos corresponderem perfeitamente ás amostras ou á qualidade designada; offerecendo-se duvida, será decidida por arbitradores.

Art. 202. Quando o vendedor deixa de entregar a coisa vendida no tempo aprazado, o comprador tem opção ou de rescindir o contracto ou de demandar o seu cumprimento com os damnos da móra; salvo os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 203. O comprador que tiver ajustado por junto uma partida de generos sem declaração de a receber por partes ou lotes, ou em épocas distinctas, não é obrigado a receber parte com promessa de se lhe fazer posteriormente a entrega do resto.

Art. 204. Se o comprador, sem justa causa, recusa receber a coisa vendida ou deixar de a receber no tempo ajustado, terá o vendedor acção para rescindir o contracto ou demandar o comprador pelo preço com os juros legaes da móra, devendo no segundo caso requerer deposito judicial dos objectos vendidos.

Art. 205. Para o vendedor ou comprador poder ser considerado em móra, é necessario que preceda interpeção judicial da entrega da coisa vendida ou do pagamento do preço.

Art. 206. Logo que a venda é de todo perfeita e o vendedor põe a coisa vendida á disposição do comprador, são por conta deste todos os riscos dos effeitos vendidos e as despesas que se fizerem com a sua conservação, salvo se occorrerem por fraude ou negligencia culpavel do vendedor ou por vicio intrinseco da coisa vendida; e tanto em um como em outro caso o vendedor responde ao comprador pela restituição do preço com os juros legaes e indemnisação dos damnos.

Art. 207. Correm porém a cargo do vendedor os damnos que a coisa vendida soffrer antes da sua entrega:

I. Quando não é objecto determinado por marcas ou signaes distinctivos que a differencêem entre outras da mesma natureza e especie, com as quaes possa achar-se confundida.

II. Quando, por condição expressa no contracto, ou por uso practicado em commercio, o comprador tem direito de a examinar e declarar se se contenta com ella antes que a venda seja tida por perfeita e irrevogavel.

III. Sendo os effeitos da natureza daquelles que se devem contar, pesar, medir ou gostar emquanto não fôrem contados, pesados, medidos ou provados; em taes compras a tradição real supprime a falta de contagem, peso, medida ou sabor.

IV. Se o vendedor deixar de entregar ao comprador a coisa vendida, estando este prompto para a receber.

Art. 208. Quando os generos são vendidos a esmo ou por partida inteira, o risco corre por conta do comprador, ainda que não tenham sido contados, pesados ou medidos, e bem assim nos casos do n.º 3

do artigo antecedente, quando a contagem, peso ou medida deixa de fazer-se por culpa sua.

Art. 209. O vendedor que, depois da venda perfeita, alienar, consumir ou deteriorar a coisa vendida, será obrigado a dar ao comprador outra igual em especie, qualidade e quantidade, ou a pagar-lhe, na falta desta, o valor em que por arbitradores fôr estimada, com relação ao uso que o comprador della pretendia fazer ou ao lucro que podia provir-lhe, abatendo-se o preço se o comprador o não tiver ainda pago.

Art. 210. O vendedor, ainda depois da entrega, fica responsavel pelos vícios e defeitos occultos da coisa vendida que o comprador não podia descobrir antes de a receber, sendo taes que a tornem imprópria do uso a que era destinada ou que de tal sorte diminuão o seu valor, que o comprador, se os conhecêra, ou a não comprára ou teria dado por ella muito menor preço.

Art. 211. Tem principalmente applicação a disposição do artigo precedente quando os generos se entregão em fardos ou debaixo de coberta que impeção o seu exame e conhecimento, se o comprador, dentro de dez dias immediatamente seguintes ao do recebimento, reclamar do vendedor falta na quantidade ou defeito na qualidade; devendo provar-se no primeiro caso que as extremidades das peças estavam intactas, e no segundo que os vícios ou defeitos não podião acontecer, por caso fortuito, em seu poder.

Esta reclamação não tem lugar quando o vendedor exige do comprador que examine os generos antes de os receber, nem depois de pago o preço.

Art. 212. Se o comprador reenvia a coisa comprada ao vendedor, e este a aceita (art. 76), ou, sendo-lhe entregue contra sua vontade, a não faz depositar judicialmente por conta de quem pertencer, com intimação do deposito ao comprador, presume-se que consentio na rescisão da venda.

Art. 213. Em todos os casos em que o comprador tem direito de resilir do contracto, o vendedor é obrigado não só a restituir o preço, mas tambem a pagar as despesas que tiver occasionado, com os juros da lei.

Art. 214. O vendedor é obrigado a fazer boa ao comprador a coisa vendida, ainda que no contracto se estipule que não fica sujeito a responsabilidade alguma, salvo se o comprador, conhecendo o perigo ao tempo da compra, declarar expressamente no instrumento do contracto que toma sobre si o risco, devendo entender-se que esta clausula não comprehende o risco da coisa vendida que por algum titulo possa pertencer a terceiro.

Art. 215. Se o comprador fôr inquietado sobre a posse ou dominio da coisa comprada, o vendedor é obrigado á evicção em juizo, defendendo á sua custa a validade da venda: e se fôr vencido, não só restituirá o preço com os juros e custas do processo, mas poderá ser condemnado á composição das perdas e damnos consequentes, e até ás penas criminaes, quaes no caso couberem.

A restituição do preço tem lugar, posto que a coisa vendida se

ache depreciada na quantidade ou na qualidade ao tempo da evicção por culpa do comprador ou força maior. Se porém o comprador auferir proveito da depreciação por elle causada, o vendedor tem direito para reter a parte do preço que fôr estimada por arbitradores.

Art. 216. O comprador que tiver feito bemfeitorias na coisa vendida, que augmentem o seu valor ao tempo da evicção, se esta se vencer, tem direito a reter a posse da mesma coisa até ser pago do valor das bemfeitorias, por quem pertencer.

Art. 217. Os vícios e diferenças de qualidades das mercadorias vendidas, serão determinadas por arbitradores.

Art. 218. O dinheiro adiantado antes da entrega da coisa vendida, entende-se ter sido por conta do preço principal, e para maior firmeza da compra, e nunca como condição suspensiva da conclusão do contracto: sem que seja permittido o arrependimento, nem da parte do comprador, sujeitando-se a perder a quantia adiantada, nem da parte do vendedor, restituindo-a, ainda mesmo que o que se arrepender se offereça a pagar outro tanto do que houver pago ou recebido; salvo se assim fôr ajustado entre ambos como pena convencional do que se arrepender (art. 128).

Art. 219. Nas vendas em grosso ou por atacado entre commerciantes, o vendedor é obrigado a apresentar ao comprador por duplicado, no acto da entrega das mercadorias, a factura ou conta dos generos vendidos, as quaes serão por ambos assignadas, uma para ficar na mão do vendedor e outra na do comprador. Não se declarando na factura o prazo do pagamento, presume-se que a compra foi á vista (art. 137).

As facturas sobreditas, não sendo reclamadas pelo vendedor ou comprador dentro de dez dias subsequentes á entrega e recebimento (art. 135), presumem-se contas liquidas.

Art. 220. A rescisão por lesão nao tem lugar nas compras e vendas celebradas entre pessoas todas commerciantes, salvo provando-se erro, fraude ou simulação.

TITULO IX.

DO ESCAMBO OU TROCA MERCANTIL.

Art. 221. O contracto de troca ou escambo mercantil opéra ao mesmo tempo duas verdadeiras vendas, servindo as cousas trocadas de preço e compensação reciproca (art. 191). Tudo o que pôde ser vendido pôde ser trocado.

Art. 222. Se um dos permutantes, depois de entregue da coisa trocada, provar que o outro não é dono della, não será obrigado a entregar a que promettêra, mas sómente a devolver a que recebeu.

Art. 223. O permutante que fôr vencido na evicção da coisa recebida em troca, terá a opção, ou de pedir o seu valor com os danos, ou de repetir a coisa por elle dada (art. 215); mas se a esse tempo tiver sido alienada, só terá lugar o primeiro arbitrio.

Art. 224. Se uma coisa certa é determinada, promettida em troca, perecer sem culpa do que a devia dar, deixa de existir o con-

tracto, e a coisa que já tiver sido entregue será devolvida áquelle que a houver dado.

Art. 225. Em tudo o mais as trocas mercantis regulão-se pelas disposições do Título VIII — DA COMPRA E VENDA MERCANTIL.

CAPITULO X.

Da locação mercantil.

Art. 226. A locação mercantil é o contracto pelo qual uma das partes se obriga a dar a outra, por determinado tempo e preço certo, o uso de alguma coisa, ou do seu trabalho.

O que dá a coisa ou presta serviço chama-se locador, e o que a toma ou aceita o serviço locatario.

Art. 227. O locador é obrigado a entregar ao locatario a coisa alugada no tempo e na forma do contracto; pena de responder pelos danos provenientes da não entrega.

A presente disposição é applicavel ao empreiteiro que deixar de entregar a empreitada concluida no tempo e na forma ajustada.

Art. 228. Durante o tempo do contracto, não é licito ao locador retirar a coisa alugada do poder do locatario, ainda que diga ser para uso seu; nem a este fazer entrega della ao locador, antes de findo o tempo convencionado; salvo pagando por inteiro o aluguel ajustado.

Art. 229. O locatario não é obrigado a indemnisar o damno que a coisa alugada soffrer por caso fortuito; salvo se por alguma forma puder attribuir-se a culpa sua, como, por exemplo, se tiver empregado a coisa alugada em outro destino ou lugar que não seja o designado no contracto, ou por um modo mais violento e excessivo que o regularmente praticado.

Art. 230. O locatario é obrigado a entregar ao locador a coisa alugada, findo o tempo da locação: se recusar fazer a entrega, sendo requerido, pagará ao locador o aluguel que este arbitrar por toda a demora, e responderá por qualquer damnificação que a coisa alugada soffrer, ainda mesmo que proceda de força maior ou caso fortuito.

Art. 231. Nos ajustes de locação de serviços (*), se o locador, official ou artifice se encarregar de fornecer a materia e o trabalho, perecendo a obra antes da entrega, não terá direito a paga alguma; salvo se, depois de prompta, o locatario fôr negligente em a receber.

Art. 232. Se o empreiteiro contribuir só com o seu trabalho ou industria, perecendo os materiaes sem culpa sua, perecem por conta do dono, e o empreiteiro não tem direito a salário algum; salvo se, estando a obra concluida, o locatario fôr omisso em a receber, ou a coisa tiver perecido por vicio proprio da sua materia.

Art. 233. Quando o empreiteiro se encarrega de uma obra por um plano designado no contracto, póde requerer novo ajuste, se o locatario alterar o plano antes ou depois de começada a obra.

(*) A locação de serviços com estrangeiros é regulada pela lei de 13 de Setembro de 1830, alterada pela de 11 de Outubro de 1837.

Art. 234. Concluída a obra na conformidade do ajuste, ou não o havendo, na fôrma do costume geral, o que a encomendou é obrigado a recebê-la: se porém a obra não estiver na fôrma do contracto, plano dado ou costume geral, poderá enjeita-la, ou exigir que se faça abatimento no preço.

Art. 235. O operario que, por impericia ou erro do seu officio, inutilisa alguma obra para que tiver recebido os materiaes, é obrigado a pagar o valor destes, ficando com a obra inutilisada.

Art. 236. O que der a fabricar alguma obra de empreitada poderá a seu arbitrio resilir do contracto, posto que a obra esteja já começada a executar, indemnizando o empreiteiro de todas as despesas e trabalhos, e de tudo o que poderia ganhar na mesma obra.

Art. 237. Se a obra encomendada tiver sido ajustada por medida ou numeros, sem se fixar a quantidade certa de medida ou numeros, tanto o que fez a encomenda como o empreiteiro podem dar por acabado o contracto quando lhes convier, pagando o locatario a obra feita.

Art. 238. O empreiteiro é responsavel pelos factos dos operarios que empregar, com acção regressiva contra os mesmos.

Art. 239. Os operarios, no caso de não serem pagos pelo empreiteiro, tem acção para embargar na mão do dono da obra, se ainda não tiver pago, quantia que baste para pagamento dos jornaes devidos.

Art. 240. A morte do empreiteiro dissolve o contracto de locação de obra. O locatario, quando a materia tiver sido fornecida pelo empreiteiro, é obrigado a pagar a seus herdeiros ou successores, á proporção do preço estipulado na convenção, o valor da obra feita e dos materiaes aparelhados.

Art. 241. Os mestres e administradores, ou directores de fabricas, ou qualquer outro estabelecimento mercantil, não podem despedir-se antes de findar o tempo do contracto, salvo nos casos previstos no artigo 83; pena de responderem por danos aos preponentes; e estes despedindo-os, fóra dos casos especificados no artigo 84, serão obrigados a pagar-lhes o salario ajustado por todo o tempo que faltar para a duração do contracto.

Art. 242. Os mesmos mestres, administradores ou directores, no caso de morte do preponente, são obrigados a continuar na sua gerencia pelo tempo do contracto, e na falta deste até que os herdeiros ou successores do fallecido possam providenciar opportunamente.

Art. 243. Todo o mestre, administrador ou director de qualquer estabelecimento mercantil, é responsavel pelos danos que occasionar ao proprietario por omissão culpavel, impericia ou malversação, e pelas faltas e omissões dos empregados que servirem de baixo das suas ordens, provando-se que foi omisso em as prevenir (art. 238).

Art. 244. O commerciante, empresario de fabrica, seus administradores, directores e mestres, que por si ou por interposta pessoa alliciarem empregados, artifices ou operarios de outras fabricas que

se acharem contractados por escripto, serão multados no valor do jornal dos alliciados de tres mezes a um anno, a beneficio da outra fabrica.

Art. 245. Todas as questões que resultarem de contractos de locação mercantil, serão decididas em juizo arbitral.

Art. 246. As disposições do Titulo VI — DO MANDATO MERCANTIL — tem lugar a respeito dos mestres, administradores ou directores de fabricas, na parte em que fôrem applicaveis.

TITULO XI.

DO MUTUO E DOS JUROS MERCANTIS.

Art. 247. O mutuo é emprestimo mercantil, quando a coisa emprestada pôde ser considerada genero commercial, ou destinada a uso commercial, e pelo menos o mutuuario é commerciante.

Art. 248. Em commercio podem exigir-se juros desde o tempo do desembolso, ainda que não sejam estipulados, em todos os casos em que por este codigo são permittidos ou se mandão contar. Fôra destes casos, não sendo estipulados, só podem exigir-se pela móra no pagamento de dividas liquidas, e nas illiquidas só depois da sua liquidação.

Havendo estipulação de juros sem declaração do quantitativo ou do tempo, presume-se que as partes convierão nos juros da lei, e só pela móra (art. 138).

Art. 249. Nas obrigações que se limitão ao pagamento de certa somma de dinheiro, os danos e interesses resultantes da móra consistem meramente na condemnação dos juros legais.

Art. 250. O credor que passa recibo ou dá quitação de juros menores dos estipulados, não pôde exigir a differença relativa ao vencimento passado: todavia, os juros futuros não se julgão por esse facto reduzidos a menos dos estipulados.

Art. 251. O devedor que paga juros não estipulados não pôde repeti-los, salvo excedendo a taxa da lei; e neste caso só pôde repetir o excesso ou imputa-lo no capital.

Art. 252. A quitação de capital dada sem reserva de juros faz presumir o pagamento delles, e opéra a descarga total do devedor, ainda que fossem devidos.

Art. 253. É prohibido contar juros de juros: esta prohibição não comprehende a accumulção de juros vencidos aos saldos liquidados em conta corrente de anno a anno.

Depois que em juizo se intenta acção contra o devedor, não pôde ter lugar a accumulção de capital e juros.

Art. 254. Não serão admissiveis em juizo contas de capital com juros, em que estes se não acharem reciprocamente lançados sobre as parcelas do debito e credito das mesmas contas.

Art. 255. Os descontos de letras de cambio ou da terra, e de quaesquer titulos de credito negociaveis, regulão-se pelas convenções das partes.

TITULO XII.

DAS FIANÇAS, E CARTAS DE CREDITO E ABONO.

CAPITULO I.

Das fianças.

Art. 256. Para que a fiança possa ser reputada mercantil, é indispensavel que o afiançado seja commerciante, e a obrigação afiançada derive de causa commercial, embora o fiador não seja commerciante.

Art. 257. A fiança só pôde provar-se por escripto: abrange sempre todos os accessorios da obrigação principal, e não admite interpretação extensiva a mais do que precisamente se comprehende na obrigação assignada pelo fiador.

Art. 258. Toda a fiança commercial é solidaria: nas que se prestão judicialmente, as testemunhas de abonação ficão todas solidariamente obrigadas na falta do fiador principal.

A obrigação do fiador passa a seus herdeiros; mas a responsabilidade da fiança é limitada ao tempo decorrido até o dia da morte do fiador, e não pôde exceder as forças da sua herança.

Art. 259. O fiador mercantil pôde estipular do afiançado uma retribuição pecuniaria pela responsabilidade da fiança; mas estipulando retribuição, não pôde reclamar o beneficio da desoneração permittido no artigo 262.

Art. 260. O fiador que paga pelo devedor fica subrogado em todos os direitos e acções do credor (art. 839). Havendo mais fiadores, o fiador que pagar a divida terá acção contra cada um delles pela porção correspondente, em rateio geral; se algum fallir, o rateio do quinhão deste terá lugar por todos os que se acharem solventes.

Art. 261. Se o fiador fôr executado com preferencia ao devedor originario, poderá offerecer á penhora os bens deste, se os tiver desembargados; mas se contra elles apparecer embargo ou opposição, ou não forem sufficientes, a execução ficará correndo nos proprios bens do fiador, até effectivo e real embolso do exequente.

Art. 262. O fiador fica desonerado da fiança, quando o credor, sem o seu consentimento ou sem lhe ter exigido o pagamento, concede ao devedor alguma prorrogação de termo, ou faz com elle novação do contracto (art. 438): e pôde desonerar-se da fiança que tiver assignado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier; ficando todavia obrigado por todos os effeitos da fiança anteriores ao acto amigavel ou sentença por que fôr desonerado.

Art. 263. Desonerando-se, morrendo ou fallindo o fiador, o devedor originario é obrigado a dar nova fiança ou a pagar immediatamente a divida.

CAPITULO II.

Das cartas de credito.

Art. 264. As cartas de credito devem necessariamente contrahir-se a pessoa ou pessoas determinadas, com limitação da quantia credi-

tada: o commerciante que as escreve e abre o credito fica responsavel pela quantia que em virtude dellas fôr entregue ao creditado até a concurrencia da somma abonada.

As cartas que não abrirem credito pecuniario com determinação do maximo, presumem-se meras cartas de recommendação, sem responsabilidade de quem as escreveu.

TITULO XIII.

DA HYPOTHECA E PENHOR MERCANTIL.

CAPITULO I.

Da hypotheca.

Art. 265. A hypotheca de bens de raiz feita para segurar qualquer obrigação ou divida commercial, só pôde provar-se por escriptura publica, inscripta no registo do commercio (art. 10 n.º 2): fica porém entendido que a presente disposição não comprehende os casos em que por este codigo se estabelece a hypotheca tacita.

Art. 266. A escriptura deve enunciar a natureza da divida, a sua importancia, a causa de que procede, a natureza dos bens que se hypothecão, e se estão livres e desembargados, ou se se achão sujeitos a outra hypotheca ou a outro algum onus. Hypothecando-se diversos bens, devem todos ser nomeados especificamente: a hypotheca geral sem nomeação especifica de bens não produz effeito algum nas obrigações mercantis.

Art. 267. Se o commerciante devedor fôr casado, não é válida a hypotheca que recahir sobre bens do casal em que a mulher seja meeira, se esta não assignar tambem a escriptura.

Art. 268. A hypotheca de bens dotaes da mulher feita pelo marido é nulla, ainda que a escriptura seja por ella assignada (art. 27).

Art. 269. São effeitos da hypotheca:

I. Tornar nulla, a favor do credor hypothecario sómente, qualquer alheação dos bens hypothecados que o devedor posteriormente fizer por titulo quer gratuito quer oneroso:

II. Poder o credor hypothecario com sentença penhorar e executar para seu pagamento a cousa hypothecada, em qualquer parte que ella se achar:

III. Dar ao credor hypothecario preferencia nos bens hypothecados, pela fôrma que se dirá no titulo — DAS PREFERENCIAS.

Art. 270. Se alguma cousa fôr hypothecada a dous ou mais credores, estes preferirão entrê si pela ordem estabelecida nos arts. 884 e 885; mas se o valor da cousa hypothecada cobrir todas as hypothecas, ou se paga a primeira ainda houver sobras, nestas, ou no excedente do valor ficarão radicadas a segunda ou mais hypothecas.

CAPITULO II.

Do penhor mercantil.

Art. 271. O contracto de penhor, pelo qual o devedor ou um terceiro por elle entrega ao credor uma cousa movel em segurança

e garantia de obrigação commercial, só pôde provar-se por escripto assignado por quem recebe o penhor.

Art. 272. O escripto deve enunciar com toda a clareza a quantia certa da divida, a causa de que procede e o tempo do pagamento, a qualidade do penhor, e o seu valor real ou aquelle em que fôr estimado: não se declarando o valor, se estará, no caso do credor deixar de restituir ou de apresentar o penhor quando fôr requerido, pela declaração jurada do devedor.

Art. 273. Podem dar-se em penhor bens moveis, mercadorias e quaesquer outros effeitos, titulos da Divida Publica, acções de companhias ou empresas, e em geral quaesquer papeis de credito negociaveis em commercio.

Não podem porém dar-se em penhor commercial escravos, nem semoventes.

Art. 274. A entrega do penhor pôde ser real ou symbolica, e pelos mesmos modos por que pôde fazer-se a tradição da coisa vendida (art. 199).

Art. 275. Vencida a divida a que o penhor serve de garantia, e não a pagando o devedor, é licito ao credor pignoratício requerer a venda judicial do mesmo penhor, se o devedor não convier em que se faça de commun accordo.

Art. 276. O credor que recebe do seu devedor alguma coisa em penhor ou garantia fica por esse facto considerado verdadeiro depositario da coisa recebida, sujeito a todas as obrigações e responsabilidades declaradas no Titulo — DO DEPOSITO MERCANTIL.

Art. 277. Se a coisa empenhada consistir em titulos de credito, o credor que os tiver em penhor entende-se subrogado pelo devedor para praticar todos os actos que sejam necessarios para conservar a validade dos mesmos titulos, e os direitos do devedor, ao qual ficará responsavel por qualquer omissão que possa ter nesta parte. O credor pignoratício é igualmente competente para cobrar o principal e redditos do titulo ou papel de credito empenhado na sua mão, sem ser necessario que apresente poderes geraes ou especiaes do devedor (art. 387).

Art. 278. Offerecendo-se o devedor a remir o penhor, pagando a divida ou consignando o preço em juizo, o credor é obrigado á entrega immediata do mesmo penhor; pena de se proceder contra elle como depositario remisso (art. 284).

Art. 279. O credor pignoratício, que por qualquer modo alheiar ou negociar a coisa dada em penhor ou garantia, sem para isso ser autorizado por condição ou consentimento por escripto do devedor, incorrerá nas penas do crime de estellionato.

TITULO XIV.

DO DEPOSITO MERCANTIL.

Art. 280. Só terá a natureza de deposito mercantil o que fôr feito por causa proveniente de commercio, em poder de commerciante ou por conta de commerciante.

Art. 281. Este contracto fica perfeito pela tradição real ou symbolica da cousa depositada (art. 199); mas só pôde provar-se por escripto assignado pelo depositario.

Art. 282. O depositario pôde exigir, pela guarda da cousa depositada, uma commissão estipulada no contracto, ou determinada pelo uso da praça; e se nenhuma houver sido estipulada no contracto, nem se achar estabelecida pelo uso da praça, será regulada por arbitradores.

Art. 283. O deposito voluntario confere-se e aceita-se pela mesma fôrma que o mandato ou commissão, e as obrigações reciprocas do depositante e depositario regulão-se pelas que se achão determinadas para os mesmos contractos entre commettente e mandatario ou commissario, em tudo quanto fôrem applicaveis.

Art. 284. Não entregando o depositario a cousa depositada no prazo de quarenta e oito horas da intimação judicial, será preso até que effectue a entrega do deposito ou do seu valor equivalente (arts. 272 e 440).

Art. 285. Os depositos feitos em bancos ou estações publicas ficão sujeitos ás disposições das leis, estatutos ou regulamentos da sua instituição.

Art. 286. As disposições do capitulo II — DO PENHOR MERCANTIL —, são applicaveis ao deposito mercantil.

TITULO XV.

DAS COMPANHIAS E SOCIEDADES COMMERCIAES.

CAPITULO I.

Disposições geraes.

Art. 287. É da essencia das companhias e sociedades commerciaes que o objecto e fim a que se propoem seja licito, e que cada um dos socios contribua para o seu capital com alguma quota, ou esta consista em dinheiro ou em effeitos e qualquer sorte de bens, ou em trabalho ou industria.

Art. 288. É nulla a sociedade ou companhia em que se estipular que a totalidade dos lucros pertença a um só dos associados, ou em que algum seja excluido, e a que desonerar de toda a contribuição nas perdas as sommas ou effeitos entrados por um ou mais socios para o fundo social.

Art. 289. Os socios devem entrar para o fundo social com as quotas e contingentes a que se obrigarem nos prazos e pela fôrma que se estipular no contracto. O que deixar de o fazer responderá á sociedade ou companhia pelo damno emergente da móra, se o contingente não consistir em dinheiro; consistindo em dinheiro, pagará por indemnisação o juro legal sómente (art. 249). N'um e n'outro caso porém poderão os outros socios preferir, á indemnisação pela móra, a rescisão da sociedade a respeito do socio remisso.

Art. 290. Em nenhuma associação mercantil se pôde recusar aos socios o exame de todos os livros, documentos, escripturação e correspondencia e do estado, da caixa da companhia ou sociedade,

sempre que o requerer, salvo tendo-se estabelecido no contracto, ou outro qualquer titulo da instituição da companhia ou sociedade, as épocas em que o mesmo exame unicamente poderá ter lugar.

Art. 291. As leis particulares do commercio, a convenção das partes sempre que lhes não fôr contraria, e os usos commerciaes regulão toda a sorte de associação mercantil; não podendo recorrer-se ao direito civil para decisão de qualquer duvida que se offereça senão na falta de lei ou uso commercial.

Art. 292. O credor particular de um socio só pôde executar os fundos liquidos que o devedor possuir na companhia ou sociedade, não tendo este outros bens desembargados, ou se, depois de executados, os que tiver não fôrem sufficientes para o pagamento.

Quando uma mesma pessoa é membro de diversas companhias ou sociedades com diversos socios, fallindo uma, os credores della só podem executar a quota liquida que o socio commum tiver nas companhias ou sociedades solventes depois de pagos os credores destas.

Esta disposição tem lugar se as mesmas pessoas formarem diversas companhias ou sociedades; fallindo uma, os credores da massa fallida só tem direito sobre as massas solventes depois de pagos os credores destas.

Art. 293. Os socios administradores ou gerentes são obrigados a dar contas justificadas da sua administração aos outros socios.

Art. 294. Todas as questões sociaes que se suscitarem entre os socios durante a existencia da sociedade ou companhia, sua liquidação ou partilha, serão decididas em juizo arbitral.

CAPITULO II.

Das companhias de commercio ou sociedades anonymas.

Art. 295. As companhias ou sociedades anonymas, designadas pelo objecto ou empreza a que se destinão, sem firma social e administradas por mandatarios revogaveis, socios ou não socios, só podem estabelecer-se por tempo determinado e com autorização do governo, dependente da approvação do corpo legislativo quando hajão de gozar de algum privilegio; e devem provar-se por escriptura publica ou pelos seus estatutos e pelo acto do poder que as houver autorizado.

As companhias só podem ser dissolvidas:

I. Expirando o prazo da sua duração.

II. Por quebra.

III. Mostrando-se que a companhia não pôde preencher o intuito e fim social.

Art. 296. A escriptura, estatutos e acto da autorização das companhias devem ser inscriptos no registo do commercio, e publicados pelo tribunal respectivo antes que as companhias comecem a exercer suas operações.

As companhias só podem ser prorogadas com approvação do poder que houver autorizado a sua instituição, procedendo a novo registo.

Art. 297. O capital das companhias divide-se em acções, e estas podem ser subdivididas em fracções.

As acções podem ser exaradas em forma de titulo ao portador ou por inscripções nos registos da companhia; no primeiro caso, opera-se a transferencia por via de endosso; no segundo, só póde operar-se por acto lançado nos mesmos registos com assignatura do proprietario ou de procurador com poderes especiaes, salvo o caso de execução judicial.

Art. 298. Os socios das companhias ou sociedades anonymas não são responsaveis a mais do valor das acções ou do interesse por que se houverem compromettido.

Art. 299. Os administradores ou directores de uma companhia respondem pessoal e solidariamente a terceiros que tratarem com a mesma companhia até o momento em que tiver lugar a inscripção do instrumento ou titulo da sua instituição no registo do commercio (art. 296); effectuado o registo, respondem só á companhia pela execução do mandato.

CAPITULO III.

Das sociedades commerciaes.

SECÇÃO I.

Disposições geraes.

Art. 300. O contracto de qualquer sociedade commercial só póde provar-se por escriptura publica ou particular; salvo nos casos dos arts. 304 e 325.

Nenhuma prova testemunhal será admittida contra e além do conteúdo no instrumento do contracto social.

Art. 301. O teor do contracto deve ser lançado no registo do commercio do tribunal do districto em que se houver de estabelecer a casa commercial da sociedade (art. 10, n.º 2), e se esta tiver outras casas de commercio em diversos districtos, em todos elles terá lugar o registo.

As sociedades estipuladas em paizes estrangeiros com estabelecimento no Brasil são obrigadas a fazer igual registo nos tribunaes do commercio competentes do imperio antes de começarem as suas operações.

Emquanto o instrumento do contracto não fôr registado, não terá validade entre os socios nem contra terceiros, mas dará acção a estes contra todos os socios solidariamente (art. 304).

Art. 302. A escriptura, ou seja publica ou particular, deve conter:

I. Os nomes, naturalidades e domicilios dos socios.

II. Sendo sociedade com firma, a firma por que a sociedade ha de ser conhecida.

III. Os nomes dos socios que podem usar da firma social ou gerir em nome da sociedade; na falta desta declaração, entende-se que todos os socios podem usar da firma social e gerir em nome da sociedade.

IV. Designação especifica do objecto da sociedade, da quota com

que cada um dos socios entra para o capital (art. 287), e da parte que ha de ter nos lucros e nas perdas.

V. A fôrma da nomeação dos arbitros para juizes das duvidas sociaes.

VI. Não sendo a sociedade por tempo indeterminado, as epochas em que ha de começar e acabar, e a fôrma da sua liquidação e partilha (art. 344).

VII. Todas as mais clausulas e condições necessarias para se determinarem com precisão os direitos e obrigações dos socios entre si, e para com terceiros.

Toda a clausula ou condição occulta, contraria ás clausulas ou condições contidas no instrumento ostensivo do contracto, é nulla.

Art. 303. Nenhuma acção entre os socios ou destes contra terceiro, que fundar a sua intenção na existencia da sociedade, será admitida em juizo se não fôr logo acompanhada do instrumento probatorio da existencia da mesma sociedade.

Art. 304. São admissiveis, sem dependencia da apresentação do dito instrumento, as acções que terceiros possuão intentar contra a sociedade em commun, ou contra qualquer dos socios em particular. A existencia da sociedade, quando por parte dos socios se não apresenta instrumento, póde provar-se por todos os generos de prova admittidos em commercio (art. 122), e até por presumpções fundadas em factos de que exista ou existio sociedade.

Art. 305. Presume-se que existe ou existio sociedade sempre que alguém exercita actos proprios de sociedade, e que regularmente se não costumão praticar sem a qualidade social.

Desta natureza são especialmente:

I. Negociação promiscua e commun.

II. Acquisição, alheação, permutação ou pagamento commun.

III. Se um dos associados se confessa socio, e os outros o não contradizem por uma fôrma publica.

IV. Se duas ou mais pessoas propoem um administrador ou gerente commun.

V. A dissolução da associação como sociedade.

VI. O emprego do pronome *nós* ou *nosso* nas cartas de correspondencia, livros, facturas, contas e mais papeis commerciaes.

VII. O facto de receber ou responder cartas endereçadas ao nome ou firma social.

VIII. O uso do nome com a addição — *e companhia*.

A responsabilidade dos socios occultos é pessoal e solidaria, como se fossem socios ostensivos (art. 316).

Art. 306. A pessoa que emprestar o seu nome como socio, ainda que não tenha interesse nos lucros da sociedade, será responsavel por todas as obrigações da mesma sociedade que fôrem contrahidas debaixo da firma social, com acção regressiva contra os socios, mas não responderá a estes por perdas e damnos.

Art. 307. Se, expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta tiver de continuar, a sua continuação só poderá provar-se por novo instrumento, passado e legalisado com as mesmas formalidades que o da sua instituição (art. 301).

O mesmo terá lugar quando se fizer alguma alteração no contracto primordial.

Art. 308. Quando a sociedade dissolvida por morte de um dos socios tiver de continuar com os herdeiros do fallecido (art. 335, n. 4), se entre os herdeiros algum ou alguns fôrem menores, estes não poderão ter parte nella, ainda que sejam autorisados judicialmente; salvo sendo legitimamente emancipados.

Art. 309. Fallecendo sem testamento algum socio que não tenha herdeiros presentes, quer a sociedade deva dissolver-se pela sua morte, quer haja de continuar, o juizo a que competir a arrecadação da fazenda dos ausentes não poderá entrar na arrecadação dos bens da herança do fallecido que existirem na massa social, nem ingerir-se por fôrma alguma na administração, liquidação e partilha da sociedade; competindo sómente ao mesmo Juizo arrecadar a quota liquida que ficar pertencendo á dita herança.

No caso do socio fallecido ter sido o caixa ou gerente da sociedade, ou, quando não fosse, sempre que não houver mais de um socio sobrevivente, e mesmo fôra dos dous referidos casos se o exigir um numero tal de credores que represente metade de todos os creditos, nomear-se-ha um novo caixa ou gerente para ultimação das negociações pendentes: procedendo-se á liquidação e partilha pela fôrma determinada na secção VIII deste capitulo; com a unica differença de que os credores terão parte na nomeação da pessoa ou pessoas a quem deva encarregar-se a liquidação.

A nomeação do novo caixa ou gerente será feita pela maioria dos votos dos socios e dos credores reunidos em assembléa presidida pelo juiz de direito do commercio, e só poderá recahir sobre socio ou credor que seja commerciante.

Art. 310. As disposições do artigo precedente tem igualmente lugar sempre que algum commerciante que não tenha socios, ou mesmo alguém, ainda que não seja commerciante, fallecer sem testamento nem herdeiros presentes, e tiver credores commerciantes: nomeando-se, pela fôrma acima declarada, dous administradores e um fiscal para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido.

Não existindo credores presentes, mas constando pelos livros do fallecido ou por outros titulos authenticos que os ha ausentes, serão os dous administradores e fiscal nomeados pelo tribunal do commercio.

SECÇÃO II.

Da Sociedade em commandita.

Art. 311. Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma commerciante, se associão para fim commercial, obrigando-se uns como socios solidariamente responsaveis, e sendo outros simples prestadores de capitaes, com a condição de não serem obrigados além dos fundos que fôrem declarados no contracto, esta associação tem a natureza de sociedade *em commandita*.

Se houver mais de um socio solidariamente responsavel, ou sejam

muitos os encarregados da gerencia ou um só, a sociedade será ao mesmo tempo em nome colectivo para estes, e em *commandita* para os socios prestadores de capitães.

Art. 312. Na sociedade em *commandita* não é necessario que se inscreva no registo do commercio o nome do socio *commanditario*, mas requer-se essencialmente que se declare no mesmo registo a quantia certa do total dos fundos postos em *commandita*.

Art. 313. Na mesma sociedade os socios *commanditarios* não são obrigados, além dos fundos com que entrão ou se obrigão a entrar na sociedade, nem a repôr, salvo nos casos do art. 828, os lucros que houverem recebido; mas os socios responsaveis respondem solidariamente pelas obrigações sociaes pela mesma fôrma que os socios das sociedades collectivas (art. 316).

Art. 314. Os socios *commanditarios* não podem praticar acto algum de gestão nem ser empregados nos negocios da sociedade, ainda mesmo que seja como procuradores, nem fazer parte da firma social, pena de ficarem solidariamente responsaveis como os outros socios: não se comprehende porém nesta prohibição a faculdade de tomar parte nas deliberações da sociedade nem o direito de fiscalisar as suas operações e estado (art. 290).

SECÇÃO III.

Das Sociedades em nome colectivo ou com firma.

Art. 315. Existe sociedade em *nome colectivo*, ou *com firma*, quando duas ou mais pessoas, ainda que algumas não sejam commerciantes, se unem para commerciar em *commun* debaixo de uma firma social.

Não podem fazer parte da firma social nomes de pessoas que não sejam socios commerciantes.

Art. 316. Nas sociedades em *nome colectivo*, a firma social assignada por qualquer dos socios gerentes que no instrumento do contracto fôr autorizado para usar della, obriga todos os socios solidariamente para com terceiros, e a estes para com a sociedade, ainda mesmo que seja em negocio particular seu ou de terceiro, com excepção sómente dos casos em que a firma social fôr empregada em transacções estranhas aos negocios designados no contracto.

Não havendo no contracto designação de socio ou socios que tenham a faculdade de usar privativamente da firma social, nem algum excluido, presume-se que todos os socios tem direito igual de fazer uso della.

Contra o socio que abusar da firma social dá-se acção de perdas e danos, tanto da parte dos socios como de terceiro: e se com o abuso concorrer tambem fraude ou dolo, este poderá intentar contra elle a acção criminal que no caso couber.

SECÇÃO IV.

Da Sociedade de capital e industria.

Art. 317. Diz-se sociedade de capital e industria aquella que se contrahe entre pessoas que entrão por uma parte com os fundos

necessarios para uma negociação commercial em geral ou para alguma operação mercantil em particular, e por outra parte com a sua industria sómente

O socio de industria não pôde, salva convenção em contrario, empregar-se em operação alguma commercial estranha á sociedade; pena de ser privado dos lucros daquella e excluido desta.

Art. 318. A sociedade de capital e industria pôde formar-se debaixo de uma firma social ou existir sem ella. No primeiro caso, são-lhe applicaveis todas as disposições estabelecidas na secção III deste capitulo.

Art. 319. O instrumento do contracto da sociedade de capital e industria, além das enunciações indicadas no artigo 302, deve especificar as obrigações do socio ou socios que entrarem na associação com a sua industria sómente, e a quota de lucros que deve caber-lhes na partilha.

Na falta de declaração no contracto, o socio de industria tem direito a uma quota nos lucros igual á que fôr estipulada a favor do socio capitalista de menor entrada.

Art. 320. A obrigação dos socios capitalistas é solidaria e estende-se além do capital com que se obrigarem a entrar na sociedade.

Art. 321. O socio de industria não responsabilisa o seu patrimonio particular para com os credores da sociedade. Se porém, além da industria, contribuir para o capital com alguma quota em dinheiro, bens ou effeitos, ou fôr gerente da firma social, ficará constituido socio solidario em toda a responsabilidade.

Art. 322. O socio de industria não é obrigado a repôr, por motivo de perdas supervenientes, o que tiver recebido de lucros sociaes nos dividendos; salvo provando-se dolo ou fraude da sua parte (art. 828).

Art. 323. Os fundos sociaes em nenhum caso podem responder nem ser executados por dividas ou obrigações particulares do socio de industria sem capital; mas poderá ser executada a parte dos lucros que lhe couber na partilha.

Art. 324. Competem tanto aos socios capitalistas como aos credores sociaes contra o socio de industria, todas as acções que a lei faculta contra o gerente ou mandatario infiel ou negligente culpavel.

SECÇÃO V.

Da Sociedade em conta de participação.

Art. 325. Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma commerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro commum, em uma ou mais operações de commercio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de sociedade em conta de participação, accidental, momentanea ou anonyma: esta sociedade não está sujeita ás formalidades prescriptas para a formação das outras sociedades, e pôde provar-se por todo o genero de provas admittidas nos contractos commerciaes (art. 122).

Art. 326. Na sociedade em conta de participação, o socio ostende

sivo é o unico que se obriga para com terceiro: os outros socios não unicamente obrigados para com o mesmo socio por todos os resultados das transacções e obrigações sociaes emprehendidas nos termos precisos do contracto.

Art. 327. Na mesma sociedade o socio gerente responsabilisa todos os fundos sociaes, ainda mesmo que seja por obrigações pessoaes, se o terceiro com quem tratou ignorava a existencia da sociedade; salvo o direito dos socios prejudicados contra o socio gerente.

Art. 328. No caso de quebrar ou fallir o socio gerente, é licito ao terceiro com quem houver tratado saldar todas as contas que com elle tiver, posto que abertas sejam debaixo de distinctas designações, com os fundos pertencentes a quaesquer das mesmas contas: ainda que os outros socios mostrem que esses fundos lhes pertencem, uma vez que não provem que o dito terceiro tinha conhecimento, antes da quebra, da existencia da sociedade em conta de participação.

SECÇÃO VI.

Dos direitos e obrigações dos socios.

Art. 329. As obrigações dos socios começam da data do contracto ou da época nelle designada; e acabão depois que, dissolvida a sociedade, se achão satisfeitas e extintas todas as responsabilidades sociaes.

Art. 330. Os ganhos e perdas são communs a todos os socios na razão proporcional dos seus respectivos quinhões no fundo social; salvo se outra cousa fôr expressamente estipulada no contracto.

Art. 331. A maioria dos socios não tem faculdade de entrar em operações diversas das convencionadas no contracto sem o consentimento unanime de todos os socios. Nos mais casos todos os negocios sociaes serão decididos pelo voto da maioria, computado pela fórma prescripta no artigo 486.

Art. 332. Se o contracto social fôr da natureza daquelles que só valem sendo feitos por escriptura publica, nenhum socio pôde responsabilisar a firma social validamente sem authorisação especial dos outros socios, outorgada expressamente por escriptura publica (art. 307).

Art. 333. O socio que, sem consentimento por escripto dos outros socios, applicar os fundos ou effeitos da sociedade para negocio ou uso de conta propria ou de terceiro, será obrigado a entrar para a massa commum com todos os lucros resultantes: e se houver perdas ou damnos, serão estes por sua conta particular; além do procedimento criminal que possa ter lugar (art. 316).

Art. 334. A nenhum socio é licito ceder a um terceiro, que não seja socio, a parte que tiver na sociedade, nem fazer-se substituir no exercicio das funcções que nella exercer sem expresso consentimento de todos os outros socios; pena de nullidade do contracto; mas poderá associa-lo á sua parte, sem que por este facto o associado fique considerado membro da sociedade.

SECÇÃO VII.

Da dissolução da sociedade.

Art. 335. As sociedades reputão-se dissolvidas :

I. Expirando o prazo ajustado da sua duração.

II. Por quebra da sociedade ou de qualquer dos socios.

III. Por mutuo consenso de todos os socios.

IV. Pela morte de um dos socios; salva convenção em contrario a respeito dos que sobreviverem.

V. Por vontade de um dos socios, sendo a sociedade celebrada por tempo indeterminado.

Em todos os casos deve continuar a sociedade, sómente para se ultimarem as negociações pendentes; procedendo-se á liquidação das ultimas.

Art. 336. As mesmas sociedades podem ser dissolvidas judicialmente, antes do periodo marcado no contracto, a requerimento de qualquer dos socios :

I. Mostrando-se que é impossivel a continuação da sociedade por não poder preencher o intuito e fim social, como nos casos de perda inteira do capital social, ou deste não ser sufficiente.

II. Por inhabilidade de algum dos socios, ou incapacidade moral ou civil, julgada por sentença.

III. Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociaes, ou fuga de algum dos socios.

Art. 337. A sociedade formada por escriptura publica ou particular, deve ser dissolvida pela mesma fôrma de instrumento por que foi celebrada, sempre que o distrate tiver lugar amigavelmente.

Art. 338. O distrate da sociedade, ou seja voluntario ou judicial, deve ser inserto no registo do commercio e publicado nos periodicos do domicilio social, ou no mais proximo que houver, e na falta deste por annuncios affixados nos lugares publicos; pena de subsistir a responsabilidade de todos os socios a respeito de quaesquer obrigações que algum delles possa contrahir com terceiro em nome da sociedade.

Art. 339. O socio que se despedir antes de dissolvida a sociedade ficará responsavel pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida. No caso de haver lucros a esse tempo existentes, a sociedade tem direito de reter os fundos e interesses do socio que se despedir, ou fôr despedido com causa justificada, até se liquidarem todas as negociações pendentes que houverem sido intentadas antes da despedida.

Art. 340. Depois da dissolução da sociedade nenhum socio pôde validamente pôr a firma social em obrigação alguma, posto que esta fosse contrahida antes do periodo da dissolução, ou fosse applicada para pagamento de dividas sociaes.

Art. 341. Uma letra de cambio ou da terra, sacada ou accita por um socio depois de devidamente publicada a dissolução da sociedade, não pôde ser accionada contra os outros socios, ainda que o endossado possa provar que tomou a letra em boa fé por falta de noticia :

nem ainda mesmo que prove que a letra foi applicada, pelo socio sacador ou aceitante, á liquidação de dividas sociaes, ou que adiantou o dinheiro para uso da firma durante a sociedade; salvos os direitos que ao socio sacador ou aceitante possam competir contra os outros socios.

Art. 342. Fazendo-se participação aos devedores, depois de dissolvida a sociedade, de que um socio designado se acha encarregado de receber as dividas activas da mesma sociedade, o recibo passado posteriormente por um dos outros socios não desonera o devedor.

Art. 343. Se ao tempo de dissolver-se a sociedade, um socio tomar sobre si receber os creditos e pagar as dividas passivas, dando aos outros socios resalva contra toda a responsabilidade futura, esta resalva não prejudica a terceiros, se estes nisso não convierem expressamente; salvo se fizerem com a quelle alguma novação de contracto (art. 438). Todavia, se o socio que passou a resalva continuar no gyro da negociação que fazia objecto da sociedade extincta, debaixo da mesma ou de nova firma, os socios que sahirem da sociedade ficarão desonerados inteiramente, se o credor celebrar, com o socio que continúa a negociar debaixo da mesma ou de nova firma, transacções subseqüentes, indicativas de que confia no seu credito.

SECÇÃO VIII.

Da liquidação da sociedade.

Art. 344. Dissolvida uma sociedade mercantil, os socios autorizados para gerir durante a sua existencia devem operar a sua liquidação debaixo da mesma firma, additada com a clausula—*em liquidação*—; salvo havendo estipulação diversa no contracto, ou querendo os socios, a aprazimento commum ou por pluralidade de votos em caso de discordia, encarregar a liquidação a algum dos outros socios não gerentes, ou a pessoa de fóra da sociedade.

Art. 345. Os liquidantes são obrigados:

I. A formar inventario e balanço do cabedal social nos quinze dias immediatos á sua nomeação, pondo-o logo no conhecimento de todos os socios; pena de poder nomear-se em juizo uma administração liquidadora á custa dos liquidantes se fôrem socios; e não o sendo, não terão direito a retribuição alguma pelo trabalho que houverem feito:

II. A communicar mensalmente a cada socio o estado da liquidação, debaixo da mesma pena:

III. Ultimada a liquidação, a proceder immediatamente á divisão e partilha dos bens sociaes; se os socios não accordarem que os dividendos se fação na razão de tantos por cento, á proporção que os ditos bens se fôrem liquidando, depois de satisfeitas todas as obrigações da sociedade.

Art. 346. Não bastando o estado da caixa da sociedade para pagar as dividas exigiveis, é obrigação dos liquidantes pedir aos socios os fundos necessarios, nos casos em que estes fôrem obrigados a presta-los.

Art. 347. Os liquidantes são responsaveis aos socios pelo damno

que á massa resultar da sua negligencia no desempenho de suas funcções, e por qualquer abuso dos effeitos da sociedade.

No caso de omissão ou negligencia culpavel, poderão ser destituídos pelo Tribunal do Commercio ou pelo Juiz de Direito do Commercio nos lugares fóra da residencia do mesmo Tribunal, e não terão direitos a paga alguma do seu trabalho : provando-se abuso ou fraude, haverá contra elles a acção criminal que competer.

Art. 348. Acabada a liquidação, e proposta a fórma da divisão e partilha, e approvada uma e outra pelos socios liquidados, cessa toda e qualquer reclamação da parte destes, entre si reciprocamente e contra os liquidantes. O socio que não approvar a liquidação ou a partilha é obrigado a reclamar dentro de dez dias depois desta lhe ser comunicada ; pena de não poder mais ser admittido a reclamar, e de se julgar por boa a mesma liquidação e partilha.

A reclamação que fôr apresentada em tempo, não se accordando sobre ella os interessados, será decidida por arbitros dentro de outros dez dias uteis; os quaes o juiz de direito do commercio poderá prorogar por mais dez dias improrogaveis.

Art. 349. Nenhum socio póde exigir que se lhe entregue o seu dividendo emquanto o passivo da sociedade se não achar todo pago ou se tiver depositado quantia sufficiente para o pagamento; mas poderá requerer o deposito das quantias que se fôrem apurando.

Esta disposição não comprehende aquelles socios que tiverem feito emprestimo á sociedade; os quaes devem ser pagos das quantias mutuadas pela mesma fórma que outros quaesquer credores.

Art. 350. Os bens particulares dos socios não podem ser executados por dividas da sociedade, senão depois de executados todos os bens sociaes.

Art. 351. Os liquidantes não podem transigir nem assignar compromisso sobre os interesses sociaes, sem authorisação especial dos socios dada por escripto; pena de nullidade.

Art. 352. Depois da liquidação e partilha definitiva, os livros de escripturação e os respectivos documentos sociaes serão depositados em casa de um dos socios que á pluralidade de votos se escolher.

Art. 353. Nas liquidações de sociedades commerciaes em que houver menores interessados, procederá a liquidação e partilha com seus tutores e com um curador especial que para este fim lhes será nomeado pelo juiz dos orphãos : e todos os actos que com os ditos tutor e curador se praticarem serão válidos e irrevogaveis sem que contra elles em tempo algum se possa allegar beneficio de restituição; ficando unicamente direito salvo aos menores para haverem de seus tutores e curadores os damnos que de sua negligencia culpavel, dolo ou fraude lhes resultarem.

TITULO XVI.

DAS LETRAS, NOTAS PROMISSORIAS E CREDITOS MERCANTIS.

CAPITULO I.

Das letras de cambio.

SECÇÃO I.

Da fôrma das letras de cambio e seus vencimentos.

Art. 354. A letra de cambio deve ser datada e declarar:

- I. O lugar em que fôr sacada.
- II. A somma que deve pagar-se e em que especie de moeda.
- III. O valor recebido, especificando se foi em moeda e a sua qualidade, em mercadorias, em conta ou por outra qualquer maneira.
- IV. A época e o lugar do pagamento.
- V. O nome da pessoa que deve paga-la e a quem, e se é exigivel á ordem e de quem.

VI. Se é sacada por primeira, segunda, terceira ou mais vias, não sendo unica. Faltando esta declaração, entende-se que cada um dos exemplares é uma letra distincta.

Se uma letra de cambio tiver nomes suppostos de pessoas ou de lugares, onde e por quem deva ser paga, só valerá como simples credito: todavia, os que nella intervierem e tiverem conhecimento da supposição da pessoa ou do lugar, não poderão allegar este defeito contra terceiros, e valerá como letra regular.

Art. 355. A letra de cambio póde ser passada:

- I. A' vista.
- II. A dias ou mezes de vista.
- III. A dias ou mezes de vista precisos.
- IV. A dias ou mezes da data.
- V. A dia ou mez certo e prefixo.

Art. 356. O vencimento das letras que fôrem sacadas a dias ou mezes de vista principiará a contar-se do dia immediato ao do seu accite. O prazo das que fôrem passadas a dias ou mezes da data começará do dia subsequente ao da sua data.

Art. 357. O pagamento da letra á vista é exigivel no acto da sua apresentação, e só póde ser demorado por vinte e quatro horas, se nisso convier o portador: as letras a dias ou mezes certos e prefixos serão pagas no dia do seu vencimento.

Art. 358. Os mezes para o vencimento de letras são taes quaes se achão fixados pelo calendario gregoriano. O dia 15 é sempre reputado o meio de todos os mezes.

Os prazos são continuos e contados de data a data. Se o dia do vencimento fôr feriado pela lei, reputa-se a letra vencida no antecedente.

Art. 359. Havendo differença entre o valor lançado por algarismo no alto da letra e o que se achar por extenso no corpo della, este ultimo será sempre considerado o verdadeiro, e a differença não prejudicará a letra.

SECÇÃO II.

Dos Endossos.

Art. 360. As letras de cambio pagaveis á ordem são transferiveis e exequiveis por via de endosso (art. 364).

Os endossantes anteriores são responsaveis pelo resultado da letra a todos os endossados posteriores até o portador (art. 381).

Art. 361. O endosso para ser completo e regular deve preencher os seguintes requisitos:

I. Ser datado do dia em que se faz, e escripto nas costas de qualquer das vias da letra.

II. Expressar o nome daquelle a cuja ordem deve fazer-se o pagamento.

III. Declarar se é — *valor recebido* —, ou — *em conta* —, ou se confere sómente poderes de mandatario ou procurador. Sendo o valor fornecido por terceiro, deverá esta circumstancia ser mencionada no endosso.

O endosso — *á ordem* —, sem declarar se é — *valor recebido* — ou *em conta* —, confere sómente poderes de mandatario, sem transferencia da propriedade.

É prohibido escrever nos endossos qualquer declaração que não seja rigorosamente restricta á natureza do endosso; pena de nullidade dessa declaração.

Art. 362. Ainda que os endossos incompletos ou em branco sejam tolerados, todavia exige-se, para serem válidos, que, pelo menos, contenhão a data do dia em que se fizerem, escripta pela propria letra do endossante que o assignar: e presume-se sempre que são passados *á ordem com valor recebido*.

Art. 363. O endosso falso é nullo, mas só vicia os endossos posteriores; ficando acção salva ao portador contra quem o tiver assignado.

Art. 364. Os endossos de letras já vencidas ou prejudicadas, e daquellas que não são pagaveis á ordem, tem o simples effeito de cessão civil.

SECÇÃO III.

Do Sacador.

Art. 365. O sacador é obrigado a dar ao tomador todas as vias da letra de cambio que este pedir antes do vencimento; e perdidas as primeiras, não póde negar-se a dar-lhe outras, que deverão ser passadas com resalva das que se houverem perdido: faltando esta resalva, entende-se que são vias de letra distincta.

Art. 366. O sacador é obrigado a ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado ao tempo do vencimento; pena de responder por perdas e damnos sobrevenientes, se por falta de provisão sufficiente feita em devido tempo, a letra deixar de ser aceita ou paga, emquanto esta não prescrever (art. 443), ainda que não tenha sido protestada em tempo e fórma regular (art. 381).

Art. 367. Sendo a letra passada por conta de terceiro, a este

incumbe fazer a provisão de fundos em tempo competente, debaixo da sobredita pena; sem que todavia o sacador deixe de ser solidariamente responsavel ao portador e endossados pela segurança da mesma letra na fôrma do artigo antecedente.

Art. 368. Entende-se que existe sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, quando este, ao tempo do vencimento, é devedor ao sacador ou áquelle por conta de quem a letra foi passada, de quantia ao menos igual, ou quando qualquer dos dous tiver credito aberto pelo sacado que baste para o pagamento da letra (art. 392).

Art. 369. O sacador é responsavel pela importancia da letra (art. 422) a todas as pessoas que fôrem successivamente adquirindo a sua propriedade até o ultimo portador.

Cessa porém a responsabilidade do sacador quando o portador deixa de apresentar a letra, ou é omisso em a protestar em tempo e fôrma regular, uma vez que prove que tinha sufficiente provisão de fundos em poder do sacado ao tempo do vencimento.

Art. 370. O sacador, que é obrigado a solver uma letra de cambio porque o sacado a não paga, tem acção de perdas e danos contra este; salvo se o sacado deixar de pagar por falta de sufficiente provisão de fundos do sacador em seu poder.

SECÇÃO IV.

Do Portador.

Art. 371. O possuidor de letra de cambio á vista, ou a dias ou mezes de vista, é obrigado a fazer expedir uma via para o aceite na primeira occasião opportuna que se offerecer, não podendo nunca exceder o tempo que decorrer da sahida do segundo correio, paquete ou navio que levar correspondencia para o lugar da residencia do sacado ou aceitante (art. 420); pena de ficar prejudicada a responsabilidade de todos os endossantes anteriores.

Esta disposição não isenta o sacado da obrigação de aceitar a letra quando lhe fôr apresentada.

Art. 372. Sendo a letra de cambio expedida em tempo sufficiente para, segundo o curso ordinario, chegar antes do vencimento ao lugar onde deva ser paga, e não chegando senão depois do vencimento por impedimento justificado, como por exemplo, de força maior, o portador conserva todos os seus direitos, uma vez que apresente a letra no dia seguinte ao da sua chegada, e interponha o competente protesto, não sendo aceita ou paga.

Art. 373. O portador da letra de cambio é obrigado a apresentá-la ao sacado no mesmo dia em que a receber, não sendo feriado pela lei (art. 358), para este pôr o seu aceite. Recusando o sacado o aceite ou o pagamento, o portador é obrigado a fazer o competente protesto.

Sendo mais de um os sacados, quando os seus nomes se acharem unidos pela conjuncção — e —, o portador é obrigado a requerer o aceite e pagamento de todos, e a protestar se algum o recusar. Se porém os nomes dos sacados fôrem separados pela conjuncção — ou —,

o primeiro será considerado como sacado, e os outros na sua falta ou ausência; e a todos o portador deverá requerer successivamente, na falta de aceite ou pagamento, ou na ausência dos antecedentes, fazendo os competentes protestos.

Art. 374. A letra deve ser apresentada ao sacado ou aceitante na casa da sua residência ou no seu escriptorio. No caso de não estar na terra, achando-se dentro do termo do lugar onde o aceite ou o pagamento fôr exequível, o portador empregará os meios possíveis para que a letra lhe seja apresentada quanto antes: não sendo encontrado, ou estando em lugar mais distante, é obrigado a protestar.

Art. 375. O portador que consentir em aceite condicional, sem protestar, tomará sobre si todos os riscos da letra.

Se o aceite fôr puro, mas restricto quanto á somma sacada, é livre ao portador admittir o aceite parcial, protestando pelo resto, ou recusa-lo, protestando pelo todo.

Art. 376. O portador de letra de cambio aceita ou não aceita é obrigado a pedir o seu pagamento no dia do vencimento, e, não sendo paga, a fazê-la protestar de não paga. O pagamento deve ser pedido, e o protesto feito no lugar onde a letra fôr cobravel (arts. 374 e 411).

Art. 377. O portador de letra de cambio protestada é obrigado a fazer aviso áquelle de quem a tiver recebido, e a remetter-lhe certidão do protesto pela primeira via opportuna que se lhe offerecer (art. 371); pena de ficar extincta toda a acção que podia ter para haver o seu embolso do sacador e endossantes.

Se algum dos interessados na letra fôr morador no mesmo lugar, a notificação será feita dentro de tres dias uteis, e debaixo da mesma pena (art. 409).

Art. 378. Todos os endossados são obrigados a transmittir o protesto recebido, e na mesma dilacção (art. 377), aos seus respectivos endossadores; pena de serem responsaveis pelas perdas e damnos que da sua missão resultarem.

Art. 379. Notificado o protesto de letra não aceita ao ultimo endossador, o portador, exhibindo o competente protesto de não aceite, tem direito para exigir d'elle, do sacador, ou de qualquer outro obrigado á letra, fiança que segure o pagamento no seu vencimento.

Recusada a fiança, póde o portador tirar mandado de embargo, e pôr em deposito bens de qualquer dos obrigados á letra, que cheguem para total pagamento, até que este se realice no seu vencimento (art. 331).

Art. 380. Quando o protesto é unicamente de não aceite, o portador só tem acção contra o sacador e endossadores, e quaesquer outros garantes da letra. Sendo porém o protesto de aceita e não paga, o portador póde accionar tambem o aceitante, e os seus aboadores, se os houver.

Art. 381. O portador que não tira em tempo util e fórma regular o protesto da letra não aceita, perde todo o direito e acção contra os endossadores, e só o conserva contra o sacador: sendo porém o protesto de falta de pagamento, perde todo o direito contra o sa-

sacador e endossadores, e só o conserva contra o accitante; salvo no caso prevenido nos artigos 367 e 368, em que o conserva também contra o sacador, e contra aquelle por conta de quem a letra foi passada.

Art. 382. O portador de letra de cambio devidamente protestada por falta de pagamento, que fôr omisso em accionar a mesma letra dentro de um anno a contar da data do protesto, sendo passada dentro do imperio, e de dous annos se tiver sido sacada ou negociada fóra d'elle, perderá todo o seu direito contra os endossadores, mas conserva-lo-ha contra o sacador e o accitante, emquanto a letra não prescrever (art. 443).

Art. 383. O portador de letra de cambio devidamente protestada póde haver o seu embolso por um dos dous modos seguintes:

I. Resacando do lugar onde a letra devia ser paga, sobre o sacador ou um dos endossadores, pelo principal, com juros, recambios e despezas legais (art. 422); de modo que, salvas as despezas e juros, venha a receber na praça do sacado exactamente o mesmo que receberia se a letra fosse paga, e nada mais.

II. Remettendo a letra acompanhada do protesto para o lugar em que foi sacada ou endossada, para ali ser paga pelo sacador ou endossador com a mesma quantia nella designada, reduzida a moeda corrente do cambio do dia em que se effectuar o pagamento, havendo-o; e se o não houver ao ultimo cambio effectuado, com os juros desde o dia em que o dinheiro foi dado pela letra até o do embolso, e despezas legais.

Art. 384. O endossador que pagar a letra protestada tem direito para haver o seu embolso do sacador, ou de qualquer dos endossadores anteriores, pelo mesmo modo por que elle o houver effectuado, na fórma annunciada no artigo antecedente.

Art. 385. Se o sacador ou qualquer dos endossadores, quando negociou a letra, restringir por declaração nella escripta as praças em que póde ser negociada, só será responsavel pelas differenças de cambios, commissões e corretagem dos resques ou remessas da letra das praças comprehendidas em tal declaração (art. 421).

Art. 386. O portador de letra de cambio que receber o seu importe, e bem assim todos os endossadores, são regressivamente garantidos da validade dos endossos anteriores para com o pagador (art. 360).

Art. 387. O simples possuidor de uma letra, ainda que não tenha endosso, nem outro algum titulo, póde e deve fazer a respeito della as diligencias e protestos necessarios, e exigir o deposito do seu importe no dia do vencimento (art. 277).

Art. 388. O portador de letra de cambio desencaminhada antes do aceite, ou depois de protestada por falta d'elle, tem direito para pedir o seu embolso do sacador por acção ordinaria, provando a propriedade da letra, e prestando fiança idonea.

Se porém o extravio acontecer depois do aceite, será o accitante obrigado a consignar o valor da letra em deposito, por conta de

quem pertencer; mas o portador não tem direito para levantar o depósito, sem que preste fiança idonea para segurança do aceitante.

A fiança prestada nos dous referidos casos só pôde levantar-se apresentando-se a letra desencaminhada, ou depois da sua prescrição (art. 443).

Art. 389. O proprietario ou mandatario de letra desencaminhada deve avisar immediatamente ao sacador e ao ultimo endossador, e fazer notificar judicialmente ao sacado para que não aceite, e tendo aceitado não pague sem exigir fiança ou depósito.

Art. 390. Quebrando o aceitante de letra de cambio antes do vencimento, o portador, logo que tiver noticia da quebra, deve interpôr o competente protesto para segurança de seus direitos, e tem acção para exigir fiança idonea do ultimo endossador ou do sacador (art. 831).

Art. 391. O portador de letra de cambio devidamente protestada por falta de pagamento pôde, em caso de quebra do aceitante, apresentar-se pela totalidade do seu credito a todas as massas fallidas dos que na mesma letra fôrem coobrigados: e os dividendos recebidos de uma das massas descarregarão as outras, e os coobrigados solventes até seu inteiro pagamento (art. 892).

SECÇÃO V.

Do sacado e aceitante.

Art. 392. O commerciante que por escripto autorisa a outrem para sacar sobre elle é obrigado a aceitar e pagar, e fica sujeito a todas as responsabilidades e indemnisações, como se fosse o proprio sacador (art. 422).

A promessa porém de aceitar uma letra se ella fôr sacada, sem expressa authorisação para o saque, sómente dá acção por damnos contra o promettente que recusa aceitar e pagar.

Art. 393. O commerciante sobre quem fôr sacada alguma letra de cambio é obrigado a accitar a primeira das vias que lhe fôr apresentada, ou a negar o seu aceite, dentro de vinte e quatro horas, ao mais tardar, da sua apresentação, ou no mesmo dia se a letra fôr pagavel á vista.

Art. 394. O aceite deve ser puro, e concebido nos seguintes termos—*aceito*—ou *accitamos*—(art. 375), e escripto no corpo da letra: o sacado não pôde riscar nem retractar o seu aceite depois de assignado.

Nos casos de aceite falso, o portador tem recurso contra o sacador e endossadores.

Art. 395. Sendo a letra passada a dias ou mezes de vista, o aceite deve ser datado: não o sendo, será a letra protestada, e correrá o prazo do vencimento da data do protesto.

Art. 396. Aquelle que commetter o erro de aceitar mais de uma via da mesma letra ficará obrigado a pagar todas as que aceitar, com direito salvo para embolsar-se de quem indevidamente tiver recebido (art. 400).

Art. 397. Na falta de aceite do sacado, tirado o respectivo pro-

testo (art. 403), qualquer terceiro pôde ser admittido a aceitar ou pagar a letra de cambio por conta ou honra da firma do sacador, ou de qualquer outra obrigada a letra, ainda que para este acto não se ache expressamente autorisado.

O proprio sacador e qualquer outra firma obrigada á letra pôde offerecer-se para accitar ou pagar.

O pagador da letra em tacs casos fica subrogado nos direitos e acções do portador para com a firma ou firmas por conta de quem pagar.

Art. 398. O aceitante não é obrigado a pagar, se o portador lhe não entrega o exemplar da letra em que firmou o aceite; salvo desencaminhando-se a letra (art. 388), ou quando o aceitante a não paga por inteiro (art. 375): neste ultimo caso, só pôde exigir-se do portador que lance o recebimento na letra, ou que passe recibo em separado da quantia paga.

Art. 399. Aquelle que paga uma letra de cambio no seu vencimento sem opposição de terceiro, presume-se validamente desobrigado.

Art. 400. Quem paga uma letra de cambio por uma via em que não se acha o seu aceite, não fica desonerado para com o portador do aceite: pagando tambem a este, tem direito para haver o seu embolso daquelle que indevidamente houver recebido (art. 396).

Art. 401. Offerecendo-se o sacado, a quem se tiver protestado uma letra por falta de aceite, a fazer o pagamento desta no vencimento, será admittido com preferencia a outro qualquer; mas por este pagamento não ficará desonerado da obrigação de pagar todos os damnos e despezas legais resultantes da sua falta de aceite.

Art. 402. Fazendo-se o pagamento de intervenção por conta ou honra da firma do sacador, todos os endossadores ficão desobrigados.

Se o pagamento se faz por conta ou honra de um dos endossadores, todos os signatarios seguintes na ordem dos endossos ficão desonerados.

Art. 403. Em todos os casos de intervenção de terceiro no aceite ou pagamento de letras, o portador é obrigado a tirar os competentes protestos, declarando nelles o nome do interventor, e por conta e honra de que firma interveio: e são tambem indispensaveis os avisos do accidente pela fórma determinada no artigo 377.

Art. 404. Offerecendo-se o aceitante, ou alguem por elle, a fazer o pagamento da letra antes do vencimento, em todo ou em parte, o portador não é obrigado a receber, ainda que a offerta se faça sem desconto nem rebate (art. 431).

SECÇÃO VI.

Dos protestos.

Art. 405. Os protestos das letras de cambio devem ser feitos perante o escrivão privativo dos protestos, onde o houver; e não o havendo, perante qualquer tabellião do lugar, ou escrivão com fé publica na falta ou impedimento de tabellião.

Art. 406. O acto do protesto deve conter essencialmente:

I. Declaração da hora, dia, mez e anno em que a letra foi apresentada ao official do protesto:

II. Cópia litteral da mesma letra, e de tudo quanto nella se achar escripto, e pela mesma ordem por que tiver sido escripto:

III. Certidão de intimação feita ao sacado e ás mais pessoas a quem competir (arts. 377 e 400), para que aceitassem ou pagassem, ou dessem a razão por que não aceitavão ou não pagavão, e a resposta dada, ou declaração de que nenhuma derão:

IV. A cominação de perdas, damnos, interesses e despesas legais contra todos os obrigados á letra:

V. Assignatura da pessoa que protestar:

VI. Data do dia em que o protesto fôr interposto, e a data em que se tirar o instrumento; o qual deve ser assignado pelo protestante, e subscripto pelo official publico, com duas testemunhas presenciaes.

Art. 407. Toda a letra que houver de ser protestada por falta de aceite ou de pagamento deve ser levada ao official publico do protesto no mesmo dia em que devia ser aceita ou paga, antes do sol posto (arts. 356, 357 e 358).

O protesto deve ser tirado dentro de tres dias uteis precisos; pena de ser nullo (art. 414).

Art. 408. O official publico perante quem se intentar o protesto, immediatamente que a letra de cambio lhe fôr apresentada, tomará apontamento della em livro que é obrigado a ter destinado exclusivamente para este fim, competentemente aberto e encerrado, numerado e rubricado pelo Juiz de Direito do Commercio, escripto seguidamente, e sem intervallo algum em branco que possa dar lugar para outro apontamento. O referido livro deve pagar o sello da lei antes de nelle se começar a escrever.

No alto da letra averbará a folha do livro em que a mesma letra ficar apontada, com a data da sua apresentação, e assignará esta annotação com o appellido de que usar.

Art. 409. O official publico é obrigado a fazer por escripto as intimações necessarias (art. 406 n.º 3), dentro dos sobreditos tres dias uteis; debaixo da mesma pena de nullidade (arts. 407 e 414).

Art. 410. Feito o protesto, o official publico é obrigado a lançar o instrumento que formar em um livro de registo privativamente destinado para este fim, preparado e escripturado com as formalidades prescriptas no artigo 408. Deste registo dará ás partes as certidões que lhe fôrem pedidas.

Art. 411. As letras de cambio devem ser protestadas no lugar do domicilio do sacado ou aceitante.

Se as letras fôrem sacadas ou aceitas para serem pagas em outro domicilio que não fôr o do sacado ou aceitante, ou por uma terceira pessoa designada, nesse domicilio deve ser feito o protesto (art. 374).

Se o que dever aceitar ou pagar a letra fôr desconhecido, ou se não puder descobrir o seu domicilio, far-se-ha o protesto no lugar do pagamento, e a intimação será feita por denunciação do official que tomar o protesto, affixada nos lugares do estylo, e publicada nos jornaes.

Art. 412. Se acontecer que o sacado, tendo fido com a letra em seu poder para aceitar ou pagar, se recuse á sua entrega a tempo de poder ser levada ao protesto, será este tomado sobre outra via, ou em separado se a não houver, com essa declaração: e poderá proceder-se a prisão contra o sacado até que effectue a entrega da letra.

Para poder porém ordenar-se a prisão é indispensavel que o portador da letra produza em Juizo prova sufficiente de que a letra foi entregue ao sacado, e que sendo-lhe pedida a não entregára. Em ajuda de prova, o Juiz pôde deferir ao portador juramento suppletorio.

Art. 413. A letra de cambio que tiver sido aceita por intervenção deve ser protestada de não paga contra o sacado que lhe negou o aceite, e contra todas as mais firmas responsaveis pelo seu pagamento.

Faltando este protesto, o interventor fica desonerado da obrigação de pagar: e pagando sem protesto, perde todo o direito e acção contra os obrigados ao pagamento da letra.

Art. 414. O official publico que, por omissão ou prevaricação, fôr causa da nullidade de algum protesto (arts. 408 e 409), será obrigado a indemnisar as partes de todas as perdas, damnos e despesas legaes que dessa nullidade resultarem, e perderá o seu officio.

SECÇÃO VII.

Do Recambio.

Art. 415. O recambio effectua-se pelo resaque que é uma nova letra de cambio passada sobre o sacador ou sobre um dos endossadores, por meio da qual o portador se reembolsa do principal da letra, juros e despesas legaes, pelo curso do cambio ao tempo do resaque (arts. 383, 384 e 385).

Art. 416. A letra de recambio será acompanhada:

I. De uma conta de retorno, a qual deve enunciar o nome daquelle sobre quem se resaca, e o preço de recambio por que a letra foi negociada, certificado por corretor ou por dous commerciantes na falta deste, e conter o principal da letra de cambio protestada, juros e despesas legaes (art. 422).

II. Da letra de cambio protestada e do protesto, ou de uma certidão authentica delle.

Sendo o resaque feito sobre um dos endossadores, deve mais a letra de recambio ir acompanhada de documento que prove o curso do cambio do lugar onde a letra era pagavel sobre o lugar onde foi sacada, ou sobre aquelle em que se fez o embolso.

Não se poderá exigir o recambio, se a conta do retorno não fôr acompanhada dos documentos referidos.

Art. 417. O recambio, a respeito do sacador, será regulado pelo curso do cambio entre o lugar do saque e o lugar do pagamento; e em nenhum caso é aquelle obrigado a pagar mais alto curso.

A respeito dos endossadores, será regulado o recambio pelo curso do lugar onde a letra de cambio foi por elles entregue ou negociada, e o lugar onde se fez o embolso.

Art. 418. Não havendo curso de cambio entre as differentes praças, o recambio será regulado pelo curso do cambio que a praça

mais vizinha tiver com o lugar onde o resaque houver de ser pago, provado pela fórma sobredita (art. 416).

Art. 419. Os recambios não podem accumular-se: cada endossador supporta sómente um recambio, bem como o sacador.

Art. 420. As letras de recambio devem ser sacadas na primeira occasião que se offerecer depois do protesto, não podendo nunca exceder do tempo que decorrer da tirada do mesmo protesto até a sahida do segundo paquete, correio ou navio que levar correspondencia para o lugar da residencia do resacado (art. 371).

Art. 421. Os resques ou letras de recambio são negociaveis sómente para a praça onde as letras originaes forão sacadas ou negociadas (art. 385).

SECÇÃO VIII.

Disposições geraes.

Art. 422. Todos os que sacão ou dão ordem para o saque, endossão ou aceitão letras de cambio, ou assignão como abonadores, ainda que não sejam commerciantes, são solidariamente garantes das mesmas letras e obrigados ao seu pagamento, com juros e recambios havendo-os, e todas as despesas legaes, como são, com-missões, portes de cartas, sellos e protestos; com direito regressivo do ultimo endossador até o sacador, sempre que a letra tiver sido apresentada ao sacado, e regularmente protestada (art. 381).

Art. 423. Os juros da letra protestada por falta de pagamento devem-se do dia do protesto, e os juros das despesas legaes do dia em que estas se fizerem.

Art. 424. As contestações judiciaes que respeitarem a actos de apresentação de letras de cambio, seu aceite, pagamento, protesto e notificação, serão decididas segundo as leis ou usos commerciaes das praças dos paizes onde estes actos fôrem praticados.

CAPITULO II.

Das letras da terra, notas promissorias e creditos mercantis.

Art. 425. As letras da terra são em tudo iguaes ás letras de cambio, com a unica differença de serem passadas e accitas na mesma provincia.

Art. 426. As notas promissorias e os escriptos particulares ou creditos com promessa ou obrigação de pagar quantia certa, e com prazo fixo, a pessoa determinada ou ao portador, á ordem ou sem ella, sendo assignados por commerciante, serão reputados como letras da terra, sem que comtudo o portador seja obrigado a protestar quando não sejam pagos no vencimento; salvo se nelles houver algum endosso.

Art. 427. Tudo quanto neste titulo fica estabelecido a respeito das letras de cambio servirá de regra igualmente para as letras da terra, para as notas promissorias e para os creditos mercantis, tanto quanto possa ser applicavel.

TITULO XVII.

DOS MODOS POR QUE SE DISSOLVEM E EXTINGUEM AS
OBRIGAÇÕES COMMERCIAES.

CAPITULO I.

Disposições geraes.

Art. 428. As obrigações commerciaes dissolvem-se por todos os meios que o direito civil admitte para a extincção e dissolução das obrigações em geral, com as modificações deste código.

CAPITULO II.

Dos pagamentos mercantis.

Art. 429. O pagamento só é válido sendo feito ao proprio credor ou a pessoa por elle competentemente autorizada para receber.

Art. 430. Na falta de ajuste de lugar, deve o pagamento ser feito no domicilio do devedor.

Art. 431. O credor não pôde ser obrigado a receber o pagamento em lugar differente do ajustado, nem antes do tempo do vencimento; nem a receber por parcellas o que fôr devido por inteiro, salvo: 1.º, sendo illiquida a quantia restante; 2.º, quando se devem sommas e prestações distinctas, ou provenientes de diversas causas ou titulos; 3.º, se a obrigação é divisivel por direito, como nas partilhas de credores, socios ou herdeiros; 4.º, nas execuções judiciaes, quando os bens executados não chegam para o total pagamento.

Se a divida fôr em moeda metallica, na falta desta o pagamento pôde ser effectuado na moeda corrente do paiz ao cambio que correr no lugar e dia do vencimento: e se, havendo mora, o cambio descer, ao curso que tiver no dia em que o pagamento se effectuar; salvo tendo-se estipulado expressamente que este deverá ser feito em certa e determinada especie, e a cambio fixo.

Art. 432. As verbas creditadas ao devedor em conta corrente assignada pelo credor, ou nos livros commerciaes deste (art. 23), fazem presumir o pagamento, ainda que a divida fosse contrahida por escriptura publica ou particular.

Art. 433. Quando se deve por diversas causas ou titulos differentes, e dos recibos ou livros não consta a divida a que se fez applicação da quantia paga, presume-se o pagamento feito:

I. Por conta de divida liquida em concorrência com outra illiquida.

II. Na concorrência de dividas igualmente liquidas, por conta da que fôr mais onerosa.

III. Havendo igualdade na natureza dos debitos, imputar-se-ha o pagamento na divida mais antiga.

IV. Sendo as dividas da mesma data e de igual natureza, entende-se feito o pagamento por conta de todas em devida proporção.

V. Quando a divida vence juros, os pagamentos por conta imputão-se primeiro nos juros, quanto baste para solução dos vencidos.

Art. 434. O credor, quando o devedor se não satisfaz com a simples entrega do titulo, é obrigado a dar-lhe quitação ou recibo, por duas ou tres vias se elle requerer mais de uma.

A quitação ou recibo concebido em termos geraes sem reserva ou limitação, e quando contém a clausula de — *ajuste final de contas, resto de maior quantia*, — ou outra equivalente, presume-se que comprehende todo e qualquer debito que provenha de causa anterior á data da mesma quitação ou recibo.

Art. 435. Passando-se quitação geral a uma administração, não ha lugar a reclamação alguma contra esta; salvo provando-se erro de conta, dolo ou fraude.

Art. 436. A solução ou pagamento feito por um terceiro desobriga o devedor; mas se este tinha interesse em que se não fizesse o pagamento, porque podia illidir a acção do credor por qualquer titulo, o pagamento do terceiro é julgado indevida e incompetentemente feito, e não perime o direito e acção do credor contra o seu devedor.

Sendo o pagamento feito antes do vencimento, o cessionario subrogado não póde accionar o devedor senão depois de vencido o prazo.

Art. 437. O devedor em cujo poder alguma quantia fôr embargada, e o comprador de alguma coisa que esteja sujeita a algum encargo ou obrigação, fica desonerado, consignando o preço ou a coisa em deposito judicial, com citação pessoal dos credores conhecidos e edital para os desconhecidos.

A citação edital não prejudica o direito dos credores desconhecidos que tiverem hypotheca na coisa vendida por tempo certo designado na lei ou no contracto, emquanto esse prazo não expirar.

CAPITULO III.

Da novação e compensação mercantil.

Art. 438. Dá-se novação: 1.º quando o devedor contrahe com o credor uma nova obrigação que altera a natureza da primeira; 2.º quando um novo devedor substitue o antigo, e este fica desobrigado; 3.º quando por uma nova convenção se substitue um credor a outro, por effeito da qual o devedor fica desobrigado do primeiro.

A novação desonera todos os coobrigados que nella não intervem (art. 262).

Art. 439. Se um commerciante é obrigado a outro por certa quantia de dinheiro ou effeitos, e o credor é obrigado ou devedor a elle em outro tanto mais ou menos, sendo as dividas ambas igualmente liquidas e certas, ou os effeitos de igual natureza e especie, o devedor que fôr pelo outro demandado tem direito para exigir que se faça compensação ou encontro de uma divida com a outra, em tanto quanto ambas concorrerem.

Art. 440. Todavia, se um commerciante, sendo demandado pela entrega de certa quantia, ou outro qualquer valor dado em guarda ou deposito, allegar que o credor lhe é devedor de outra igual quantia

ou valor, não terá lugar a compensação, e será obrigado a entregar o deposito; salvo se a sua divida proceder do titulo igual.

TITULO XVII.

DA PRESCRIÇÃO.

Art. 441. Todos os prazos marcados neste Codigo para dentro delles se intentar alguma acção ou protesto, ou praticar algum outro acto, são fataes e improrogaveis, sem que contra a sua prescripção se possa allegar reclamação ou beneficio de restituição, ainda que seja a favor de menores.

Além dos casos de prescripção especificados em diversos artigos deste Codigo (arts. 109, 211, 512, 527 e 718), tambem se dá prescripção nos de que tratão os seguintes.

Art. 442. Todas as acções fundadas sobre obrigações commerciaes contrahidas por escriptura publica ou particular, prescrevem não sendo intentadas dentro de vinte annos.

Art. 443. As acções provenientes de letras prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto, e na falta deste da data do seu vencimento, nos termos do artigo 381.

Art. 444. As acções de terceiro contra socios não liquidantes, suas viúvas, herdeiros ou successores, prescrevem no fim de cinco annos, não tendo já prescripto por outro titulo, a contar do dia do fim da sociedade, se o distrate houver sido lançado no registo do commercio, e se houverem feito os annuncios determinados no artigo 337; salvo se taes acções fôrem dependentes de outras propostas em tempo competente.

As acções dos socios entre si reciprocamente e contra os liquidantes, prescrevem, não sendo a liquidação reclamada, dentro de dez dias depois da sua communicação (art. 348).

Art. 445. As dividas provadas por contas correntes dadas e aceitas, ou por contas de vendas de commerciante a commerciante presumidas liquidas (art. 219), prescrevem no fim de quatro annos da sua data.

Art. 446. O direito para demandar o pagamento de mercadorias fiadas sem titulo escripto assignado pelo devedor, prescreve no fim de dous annos, sendo o devedor residente na mesma provincia do credor; no fim de tres annos, se fôr morador n'outra provincia; e passados quatro annos, se residir fóra do imperio.

A acção para demandar o cumprimento de qualquer obrigação commercial que se não possa provar senão por testemunhas, prescreve dentro de dous annos.

Art. 447. As acções, resultantes de letras de dinheiro a risco ou seguro maritimo, prescrevem no fim de um anno a contar do dia em que as obrigações fôrem exequiveis (arts. 638. 660 e 667 n.º 9 e 10), sendo contrahidas dentro do imperio, e no fim de tres, tendo sido contrahidas em paiz estrangeiro.

Art. 448. As acções de salarios, soldadas, jornaes, ou pagamento de empreitadas contra commerciantes, prescrevem no fim de um

anno, a contar do dia em que os agentes, caixeiros ou operarios tiverem sahido do serviço do commerciante, ou a obra da empreitada fôr entregue. Se porém as dividas se provarem por titulos escriptos, a prescripção seguirá a natureza dos titulos.

Art. 449. Prescrevem igualmente no fim de um anno:

I. As acções entre contribuintes para avaria grossa, se a sua regulação é rateio se não intentar dentro de um anno, a contar do fim da viagem em que teve lugar a perda.

II. As acções por entrega da carga, a contar do dia em que findou a viagem.

III. As acções de frete e primagem, estadias e sobr'estadias, e as de avaria simples, a contar do dia da entrega da carga.

IV. Os salarios e soldadas da equipagem, a contar do dia em que findar a viagem.

V. As acções por mantimentos suppridos a marinheiros por ordem do capitão, a contar do dia do recebimento.

VI. As acções por jornaes de operarios empregados em construção ou concerto de navio, ou por obra de empreitada para o mesmo navio, a contar do dia em que os operarios forão despedidos ou a obra se entregou.

Em todos os casos prevenidos no n.º 3 e seguintes, se a divida se provar por obrigação escripta assignada pelo capitão, armador ou consignatario, a prescripção seguirá a natureza do titulo escripto.

Art. 450. Não corre prescripção a favor de depositario, nem de credor pignoratício; prescreve porém a favor daquelle que, por algum titulo legal, succeder na cousa depositada ou dada em penhor, no fim de trinta annos a contar do dia da posse do successor, não se provando que é possuidor de má fé.

Art. 451. O capitão de navio não póde adquirir por titulo de prescripção a posse da embarcação em que servir, nem de cousa a ella pertencente.

Art. 452. Contra os que se acharem servindo nas armadas ou exercitos imperiaes em tempo de guerra, não correrá prescripção, emquanto a guerra durar, e um anno depois.

Art. 453. A prescripção interrompe-se por algum dos modos seguintes:

I. Fazendo-se novação da obrigação, ou renovando-se o titulo primordial della.

II. Por via de citação judicial, ainda mesmo que tenha sido só para juizo conciliatorio.

III. Por meio de protesto judicial, intimado pessoalmente ao devedor, ou por edictos ao ausente de que se não tiver noticia.

A prescripção interrompida principia a correr de novo: no primeiro caso da data da novação ou reforma do titulo; no segundo da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação; no terceiro da data da intimação do protesto.

Art. 454. A citação ou intimação de protesto feita a devedor do herdeiro commum, não interrompe a prescripção contra os mais co-réos da divida. Exceptuão-se os socios, contra os quaes ficará

interrompida a prescrição sempre que um dos socios fôr pessoalmente citado ou intimado do protesto.

Art. 455. Aquelle que possui por seus agentes, propostos ou mandatarios, pais, tutores ou curadores, entende-se que possui por si.

Quem provar que possuia por si, ou por seus antepossuidores, ao tempo do começo da prescrição, presume-se ter possuido sempre sem interrupção.

Art. 456. O tempo para a prescrição de obrigações mercantis contrahidas, e direitos adquiridos anteriormente á promulgação do presente Codigo, será computado e regulado na conformidade das disposições nelle contidas, começando a contar-se o prazo da data da mesma promulgação.

PARTE II.

DO COMMERCIO MARITIMO.

TITULO I.

DAS EMBARCAÇÕES (*).

Art. 457. Sómente podem gozar das prerogativas e favores concedidos a embarcações brasileiras as que verdadeiramente pertencerem a subditos do imperio, sem que algum estrangeiro nellas possua parte ou interesse.

Provando-se que alguma embarcação, registada debaixo do nome de brasileira, pertence no todo ou em parte a estrangeiro, ou que este tem nella algum interesse, será apprehendida como perdida; e metade do seu producto applicado para o denunciante, havendo-o, e a outra metade a favor do cofre do Tribunal do Commercio respectivo.

Os subditos brasileiros domiciliados em paiz estrangeiro não podem possuir embarcação brasileira; salvo se nella fôr comparte alguma casa commercial brasileira estabelecida no imperio.

Art. 458. Acontecendo que alguma embarcação brasileira passe por algum titulo a dominio de estrangeiro no todo ou em parte, não poderá navegar com a natureza de propriedade brasileira, enquanto não fôr alienada a subdito do imperio.

Art. 459. É livre construir as embarcações pela fórma e modo que mais conveniente parecer: nenhuma porém poderá apparelhar-se sem se reconhecer previamente, por vestoria feita na conformidade dos regulamentos do governo, que se acha navegavel.

O auto original da vestoria será depositado na secretaria do Tri-

(*) O regulamento das capitánias dos portos se acha exarado no decreto n.º 447, de 19 de maio de 1846.

bunal do Commercio respectivo; e antes deste deposito nenhuma embarcação será admittida a registo.

Art. 460. Toda a embarcação brasileira destinada á navegação do alto mar, com excepção sómente das que se empregarem exclusivamente nas pescarias das costas, deve ser registada no Tribunal do Commercio do domicilio do seu proprietario ostensivo ou armador (art. 484), e sem constar do registo não será admittida a despacho.

Art. 461. O registo deve conter :

I. A declaração do lugar onde a embarcação foi construida, o nome do constructor e a qualidade das madeiras principaes.

II. As dimensões da embarcação em palmos e pollegadas, e a sua capacidade em toneladas, comprovadas por certidão de arqueação com referencia á sua data.

III. A armação de que usa, e quantas cobertas tem.

IV. O dia em que foi lançada ao mar.

V. O nome de cada um dos donos ou compartes, e de seus respectivos domicilios.

VI. Menção especificada do quinhão de cada parte, se fôr de mais de um proprietario, e a época da sua respectiva aquisição, com referencia á natureza e data do titulo, que deverá acompanhar a petição para o registo.

O nome da embarcação registada e de seu proprietario ostensivo ou armador serão publicados por annuncios nos periodicos do lugar.

Art. 462. Se a embarcação fôr de construcção estrangeira, além das especificações sobreditas, deverá declarar-se no registo a nação a que pertencia, o nome que tinha e o que tomou, e o titulo por que passou a ser de propriedade brasileira: podendo omittir-se quando não conste dos documentos o nome do constructor.

Art. 463. O proprietario armador prestará juramento por si ou por seu procurador nas mãos do presidente do Tribunal, de que a sua declaração é veridica, e de que todos os proprietarios da embarcação são verdadeiramente subditos brasileiros: obrigando-se por termo a não fazer uso illegal do registo, e a entrega-lo dentro de um anno no mesmo tribunal, no caso da embarcação ser vendida, perdida ou julgada incapaz de navegar: pena de incorrer na multa no mesmo termo declarada, que o tribunal arbitrará.

Nos lugares onde não houver Tribunal do Commercio, todas as diligencias sobreditas serão praticadas perante o juiz de direito do commercio, que enviará ao Tribunal competente as devidas participações, acompanhadas dos documentos respectivos.

Art. 464. Todas as vezes que qualquer embarcação mudar de proprietario ou de nome, será o seu registo apresentado ao Tribunal do Commercio respectivo para as competentes annotações.

Art. 465. Sempre que a embarcação mudar de capitão, será esta alteração annotada no registo, pela autoridade que tiver a seu cargo a matricula dos navios, no porto onde a mudança tiver lugar.

Art. 466. Toda a embarcação brasileira em viagem é obrigada a ter a bordo :

I. O seu registo (art. 460).

II. O passaporte do navio.

III. O rol da equipagem ou matricula.

IV. A guia ou manifesto da alfandega do porto brasileiro donde houver sahido, feito na conformidade das leis, regulamentos e instrucções fiscaes.

V. A carta de fretamento nos casos em que este tiver lugar, e os conhecimentos da carga existente a bordo, se alguma existir.

VI. Os recibos das despesas dos portos donde sahir, comprehendidas as de pilotagem, ancoragem e mais direitos ou impostos de navegação.

VII. Um exemplar do Codigo Commercial.

Art. 467. A matricula deve ser feita no porto do armamento da embarcação, e conter :

I. Os nomes do navio, capitão, officiaes e gente da tripulação, com declaração de suas idades, estado, naturalidade e domicilio, e o emprego de cada um a bordo.

II. O porto da partida e o do destino, e a tornaviagem, se esta fôr determinada.

III. As soldadas ajustadas, especificando-se, se são por viagem ou ao mez, por quantia certa ou a frete, quinhão ou lucro na viagem.

IV. As quantias adiantadas que se tiverem pago ou promettido pagar por conta das soldadas.

V. A assignatura do capitão e de todos os officiaes do navio e mais individuos da tripulação que souberem escrever (art. 511 e 512).

Art. 468. As alienações ou hypothecas de embarcações brasileiras destinadas á navegação do alto mar só podem fazer-se por escriptura publica, na qual se deverá inscriir o teor do seu registo, com todas as annotações que nelle houver (arts. 472 e 474); pena de nullidade.

Todos os aprestos,apparelhos e mais pertences existentes a bordo de qualquer navio ao tempo da sua venda, deverão entender-se comprehendidos nesta, ainda que delles se não faça expressa menção; salvo havendo no contracto convenção em contrario.

Art. 469. Vendendo-se algum navio em viagem, pertencem ao comprador os fretes que vencer nessa viagem; mas se na data do contracto o navio tiver chegado ao lugar do seu destino, serão do vendedor; salvo convenção em contrario.

Art. 470. No caso de venda voluntaria, a propriedade da embarcação passa para o comprador com todos os seus encargos; salvos os direitos dos credores privilegiados que nella tiverem hypotheca tacita. Taes são :

I. Os salarios devidos por serviços prestados ao navio, comprehendidos os de salvados e pilotagem.

II. Todos os direitos de porto e impostos de navegação.

III. Os vencimentos de depositarios, e despesas necessarias feitas na guarda do navio, comprehendido o aluguel dos armazens de deposito dos aprestos e apparelhos do mesmo navio.

IV. Todas as despesas do costeio do navio e seus pertences, que houverem sido feitas para sua guarda e conservação depois da ultima viagem, e durante a sua estada no porto da venda.

V. As soldadas do capitão, officiaes e gente da tripulação, vencidas na ultima viagem.

VI. O principal e premio das letras de risco tomadas pelo capitão sobre o casco e apparelho ou sobre os fretes (art. 651) durante a ultima viagem, sendo o contracto celebrado e assignado antes do navio partir do porto onde taes obrigações fôrem contrahidas.

VII. O principal e premio de letras de risco, tomadas sobre o casco e apparelhos ou fretes, antes de começar a ultima viagem, no porto da carga (art. 515).

VIII. As quantias emprestadas ao capitão, ou dividas por elle contrahidas para o concerto e costeio do navio, durante a ultima viagem, com os respectivos premios de seguro, quando em virtude de taes emprestimos o capitão houver evitado firmar letras de risco (art. 515).

IX. Faltas na entrega da carga, premios de seguro sobre o navio ou fretes, e avarias ordinarias, e tudo o que respeitar á ultima viagem sómente.

Art. 471. São igulmente privilegiadas, ainda que contrahidas fossem anteriormente á ultima viagem :

I. As dividas provenientes do contracto da construcção do navio e juros respectivos, por tempo de tres annos, a contar do dia em que a construcção ficar acabada :

II. As despesas do concerto do navio e seus apparelhos, e juros respectivos, por tempo dos dous ultimos annos, a contar do dia em que o concerto terminou.

Art. 472. Os creditos provenientes das dividas especificadas no artigo precedente, e nos numeros 4, 6, 7 e 8 do artigo 470, só serão considerados como privilegiados quando tiverem sido lançados no registo do commercio em tempo util (art. 10 n.º 2), e as suas importancias se acharem annotadas no registo da embarcação (art. 468).

As mesmas dividas, sendo contrahidas fóra do Imperio, só serão attendidas achando-se authenticadas com o — *Visto* — do respectivo Consul.

Art. 473. Os credores contemplados nos artigos 470 e 471 preferem entre si pela ordem dos numeros em que estão collocados : as dividas contempladas debaixo do mesmo numero e contrahidas no mesmo porto precederão entre si pela ordem em que ficão classificadas, e entrarão em concurso sendo de identica natureza; porém se dividas identicas se fizerem por necessidade em outros portos, ou no mesmo porto a que voltar o navio, as posteriores preferirão ás anteriores.

Art. 474. Em seguimento dos creditos mencionados nos arts. 470

e 471, são também privilegiados o preço da compra do navio não pago, e os juros respectivos por tempo de tres annos, a contar da data do instrumento do contracto; comtanto porém que taes creditos constem de documentos escriptos lançados no registo do commercio em tempo util, e a sua importancia se ache annotada no registo da embarcação.

Art. 475. No caso de quebra ou insolvencia do armador do navio, todos os creditos a cargo da embarcação que se acharem nas precisas circumstancias dos arts. 470, 471 e 474 preferirão sobre o preço do navio a outros credores da massa.

Art. 476. O vendedor de embarcação é obrigado a dar ao comprador uma nota por elle assignada de todos os creditos privilegiados a que a mesma embarcação possa achar-se obrigada (arts. 470, 471 e 474); a qual deverá ser incorporada na escriptura da venda em seguimento do registo da embarcação. A falta de declaração de algum credito privilegiado induz presumpção de má fé da parte do vendedor; contra o qual o comprador poderá intentar a acção criminal que seja competente, se fôr obrigado ao pagamento de algum credito não declarado.

Art. 477. Nas vendas judiciaes extingue-se toda a responsabilidade da embarcação para com todos e quaesquer credores, desde a data do termo da arrematação, e fica subsistindo sómente sobre o preço, emquanto este se não levanta.

Todavia, se do registo do navio constar que este está obrigado por algum credito privilegiado, o preço da arrematação será conservado em deposito, em tanto quanto baste para solução dos creditos privilegiados constantes do registo; e não poderá levantar-se antes de expirar o prazo da prescripção dos creditos privilegiados, ou se mostrar que estão todos pagos, ainda mesmo que o exequente seja credor privilegiado, salvo prestando fiança idonea; pena de nullidade do levantamento do deposito; competindo ao credor prejudicado acção para haver de quem indevidamente houver recebido, e de perdas e danos solidariamente contra o Juiz e escrivão que tiverem passado e assignado a ordem ou mandado.

Art. 478. Ainda que as embarcações sejam reputadas bens moveis, comtudo nas vendas judiciaes se guardaráõ as regras que as leis prescrevem para as arrematações dos bens de raiz: devendo as ditas vendas, além da affixação dos editaes nos lugares publicos, e particularmente nas Praças do Commercio, ser publicadas por tres annuncios insertos, com o intervallo de oito dias, nos jornaes do lugar, que habitualmente publicarem annuncios, e, não os havendo, nos do logar mais vizinho.

Nas mesmas vendas, as custas judiciaes do processo da execução e arrematação preferem a todos os creditos privilegiados.

Art. 479. Emquanto durar a responsabilidade da embarcação por obrigações privilegiadas, póde esta ser embargada e detida, a requerimento de credores que apresentarem titulos legaes (arts. 470, 471 e 474), em qualquer porto do imperio onde se achar, estando sem carga ou não tendo recebido a bordo mais da quarta parte da

que corresponder á sua lotação: o embargo porém não será admissível achando-se a embarcação com despachos necessários para pôder ser declarada desimpedida, qualquer que seja o estado da carga; salvo se a divida proceder de fornecimentos feitos no mesmo porto e para a mesma viagem.

Art. 480. Nenhuma embarcação pôde ser embargada ou detida por divida não privilegiada; salvo no porto da sua matricula: e mesmo neste, unicamente nos casos em que os devedores são por direito obrigados a prestar caução em Juizo, achando-se previamente intentadas as acções competentes.

Art. 481. Nenhuma embarcação, depois de ter recebido mais da quarta parte da carga correspondente á sua lotação, pôde ser embargada ou detida por dividas particulares do armador, excepto se estas tiverem sido contrahidas para apromptar o navio para a mesma viagem, e o devedor não tiver outros bens com que possa pagar; mas mesmo neste caso se mandará levantar o embargo, dando os mais compartes fiança pelo valor de seus respectivos quinhões, assignando o capitão termo de voltar ao mesmo lugar finda a viagem, e prestando os interessados na expedição fiança idonea á satisfação da divida no caso da embarcação não voltar por qualquer incidente, ainda que seja de força maior.

O capitão que deixar de cumprir o referido termo responderá pessoalmente, pela divida salvo o caso de força maior, e a sua falta será qualificada de barataria.

Art. 482. Os navios estrangeiros surtos nos portos do Brasil não podem ser embargados nem detidos, ainda mesmo que se achem sem carga, por dividas que não fôrem contrahidas no territorio brasileiro em utilidade dos mesmos navios ou da sua carga; salvo provindo a divida de letras de risco ou de cambio sacadas em paiz estrangeiro nos casos do art. 651, e vencidas em algum lugar do Imperio.

Art. 483. Nenhum navio pôde ser detido ou embargado, nem executado na sua totalidade por dividas particulares de um comparte: poderá porém ter lugar a execução no valor do quinhão do devedor, sem prejuizo da livre navegação do mesmo navio, prestando os mais compartes fiança idonea.

TITULO II.

DOS PROPRIETARIOS, COMPARTES E CAIXAS DE NAVIOS.

Art. 484. Todos os cidadãos Brasileiros podem adquirir e possuir embarcações brasileiras; mas a sua armação e expedição só pôde gyrar debaixo do nome e responsabilidade de um proprietario ou comparte, armador ou caixa, que tenha as qualidades requeridas para ser commerciante (arts. 1 e 4).

Art. 485. Quando os compartes de um navio fazem delle uso commum, esta sociedade ou parceria maritima regula-se pelas disposições das sociedades commerciaes (Part. I, Tit. XV); salvas as determinações contidas no presente Titulo.

Art. 486. Nas parcerias ou sociedades de navios, o parecer da

maioria no valor dos interesses prevalece contra o da minoria nos mesmos interesses, ainda que esta seja representada pelo maior numero de socios e aquella por um só. Os votos computão-se na proporção dos quinhões; o menor quinhão será contado por um voto: no caso de empate, decidirá a sorte, se os socios não preferirem commetter a decisão a um terceiro.

Art. 487. Achando-se um navio necessitado de concerto, e convindo neste a maioria, os socios dissidentes, se não quizerem annuir, serão obrigados a vender os seus quinhões aos outros compartes, estimando-se o preço antes de principiar-se o concerto: se estes não quizerem comprar, proceder-se-ha á venda em hasta publica.

Art. 488. Se o menor numero entender que a embarcação necessita de concerto e a maioria se oppuzer, a minoria tem direito para requerer que se proceda a vistoria judicial. Decidindo-se que o concerto é necessario, todos os compartes são obrigados a contribuir para elle.

Art. 489. Se algum comparte na embarcação quizer vender o seu quinhão, será obrigado a affrontar os outros parceiros: estes tem direito a preferir na compra em igualdade de condições, comtanto que effectuem a entrega do preço á vista, ou o consignem em juizo no caso de contestação. Resolvendo-se a venda do navio por deliberação da maioria, a minoria pôde exigir que se faça em hasta publica.

Art. 490. Todos os compartes tem direito de preferir no fretamento a qualquer terceiro, em igualdade de condições: concorrendo na preferencia para a mesma viagem dous ou mais compartes, preferirá o que tiver maior parte de interesses na embarcação; no caso de igualdade de interesses, decidirá a sorte: todavia, esta preferencia não dá direito para exigir que se varie do destino da viagem accordada pela maioria.

Art. 491. Toda a parceria ou sociedade de navio é administrada por um ou mais caixas, que representa em juizo e fóra d'elle a todos os interessados e os responsabilisa; salvas as restricções contidas no instrumento social ou nos poderes do seu mandato, competentemente registados (art. 10, n. 2).

Art. 492. O caixa deve ser nomeado dentre os compartes; salvo se todos conviêrem na nomeação de pessoa estranha á parceria: em todos os casos, é necessario que o caixa tenha as qualidades exigidas no artigo 484.

Art. 493. Ao caixa, não havendo estipulação em contrario, pertence nomear, ajustar e despedir o capitão e mais officiaes do navio, dar todas as ordens, e fazer todos os contractos relativos á administração, fretamentos e viagens da embarcação; obrando sempre em conformidade do accordo da maioria e do seu mandato, debaixo de sua responsabilidade pessoal para com os compartes pelo que obrar contra o mesmo accordo ou mandato.

Art. 494. Todos os proprietarios e compartes são solidariamente responsaveis pelas dividas que o capitão contrahir para concertar, habilitar e aprovisionar o navio, sem que esta responsabilidade

possa ser illidida, allegando-se que o capitão excedeu os limites das suas faculdades ou instrucções, se os credores provarem que a quantia pedida foi empregada a beneficio do navio (art. 517).

Os mesmos proprietarios e compartes são solidariamente responsáveis pelos prejuizos que o capitão causar a terceiro por falta da diligencia que é obrigado a empregar para boa guarda, acondicionamento e conservação dos effeitos recebidos a bordo (art. 519). Esta responsabilidade cessa, fazendo aquelles abandono do navio e fretes vencidos e a vencer na respectiva viagem.

Não é permittido o abandono ao proprietario ou comparte que fôr ao mesmo tempo capitão do navio.

Art. 495. O caixa é obrigado a dar aos proprietarios ou compartes, no fim de cada viagem, uma conta da sua gestão, tanto relativa ao estado do navio e parceria, como da viagem finda, acompanhada dos documentos competentes, e a pagar sem demora o saldo liquido que a cada um couber: os proprietarios ou compartes são obrigados a examinar a conta do caixa logo que lhes fôr apresentada, e a pagar sem demora a quota respectiva aos seus quinhões.

A approvação das contas do caixa dada pela maioria dos compartes do navio não obsta a que a minoria dos socios intente contra ellas as acções que julgar competentes.

TITULO III.

DOS CAPITÃES OU MESTRES DE NAVIO.

Art. 496. Para ser capitão ou mestre de embarcação brasileira, palavras synonymas neste Codigo para todos os effeitos de Direito, requer-se ser cidadão brasileiro, domiciliado no Imperio, com capacidade civil para poder contractar validamente.

Art. 497. O capitão é o commandante da embarcação; toda a tripulação lhe está sujeita, e é obrigada a obedecer e a cumprir as suas ordens em tudo quanto fôr relativo ao serviço do navio.

Art. 498. O capitão tem a faculdade de impôr penas correccionaes aos individuos da tripulação que perturbarem a ordem do navio, commetterem faltas de disciplina, ou deixarem de fazer o serviço que lhes competir, e até mesmo de proceder a prisão por motivo de insubordinação ou de qualquer outro crime commettido a bordo; ainda mesmo que o delinquente seja passageiro; formando os necessários processos, os quaes é obrigado a entregar com os presos ás autoridades competentes no primeiro porto do Imperio onde entrar.

Art. 499. Pertence ao capitão escolher e ajustar a gente da equipagem, e despedi-la, nos casos em que a despedida possa ter lugar (art. 555), obrando de concerto com o dono ou armador, caixa ou consignatario do navio, nos lugares onde estes se acharem presentes. O capitão não póde ser obrigado a receber na equipagem individuo algum contra a sua vontade.

Art. 500. O capitão que seduzir ou desencaminhar marinheiro matriculado em outra embarcação, será punido com a multa de 100\$000 rs. por cada individuo que desencaminhar, e obrigado a

entregar o marinheiro seduzido, existindo a bordo do seu navio: e se a embarcação por esta falta deixar de fazer-se á vela, será responsavel pelas estadias da demora.

Art. 501. O capitão é obrigado a ter escripturação regular de tudo quanto diz respeito á administração do navio e á sua navegação; tendo para este fim tres livros distinctos, encadernados e rubricados pela autoridade a cargo de quem estiver a matricula dos navios; pena de responder por perdas e damnos que resultarem da sua falta de escripturação regular.

Art. 502. No primeiro, que se denominará — *livro da carga* —, assentará diariamente as entradas e sahidas da carga, com declaração especifica das marcas e numeros dos volumes, nomes dos carregadores e consignatarios, portos da carga e descarga, fretes ajustados e quaesquer outras circumstancias occurrentes que possam servir para futuros esclarecimentos. No mesmo livro se lançarão tambem os nomes dos passageiros, com declaração do lugar do seu destino, preço e condições da passagem e a relação da sua bagagem.

Art. 503. O segundo livro será da — *receita e despeza da embarcação* —: e nelle, debaixo de competentes titulos, se lançará, em fórmula de contas correntes, tudo quanto o capitão receber e despendar respectivamente á embarcação; abrindo-se assento a cada um dos individuos da tripulação, com declaração de seus vencimentos e de qualquer onus a que se achem obrigados, e a carga do que receberem por conta de suas soldadas.

Art. 504. No terceiro livro, que será denominado — *diario da navegação* —, se assentará diariamente, emquanto o navio se achar em algum porto, os trabalhos que tiverem lugar a bordo e os concertos ou reparos do navio.

No mesmo livro se assentará tambem toda a derrota da viagem, notando-se diariamente as observações que os capitães e os pilotos são obrigados a fazer, todas as occurrencias interessantes á navegação, acontecimentos extraordinarios que possam ter lugar a bordo, e com especialidade os temporaes, e os damnos ou avarias que o navio ou a carga possam soffrer, as deliberações que se tomarem por accordo dos officiaes da embarcação e os competentes protestos.

Art. 505. Todos os processos testemunhaveis e protestos formados a bordo, tendentes a comprovar sinistros, avarias ou quaesquer perdas, devem ser ratificados com juramento do capitão perante a autoridade competente do primeiro lugar onde chegar; a qual deverá interrogar o mesmo capitão, officiaes, gente da equipagem (art. 545 n.º 7) e passageiros sobre a veracidade dos factos e suas circumstancias, tendo presente o diario da navegação, se houver sido salvo.

Art. 506. Na vespera da partida do porto da carga, fará o capitão inventariar, em presença do piloto e contramestre, as amarras, ancoras, velames e mastreação, com declaração do estado em que se acharem. Este inventario será assignado pelo capitão, piloto e contramestre.

Todas as alterações que durante a viagem soffrer qualquer dos

sobreditos artigos serão annotadas no diario da navegação e com as mesmas assignaturas.

Art. 507. O capitão é obrigado a permanecer a bordo desde o momento em que começa a viagem do mar, até a chegada do navio a surgidouro seguro e bom porto: e a tomar os pilotos e praticos necessarios em todos os lugares em que os regulamentos, o uso e prudencia o exigirem; pena de responder por perdas e damnos que da sua falta resultarem.

Art. 508. É prohibido ao capitão abandonar a embarcação, por maior perigo que se offereça, fóra do caso de naufragio: e julgando-se indispensavel o abandono, é obrigado a empregar a maior diligencia possivel para salvar todos os effeitos do navio e carga, e com preferencia os papeis e livros da embarcação, dinheiro e mercadorias de maior valor.

Se, apesar de toda a diligencia, os objectos tirados do navio ou os que nelle ficarem se perderem ou fôrem roubados sem culpa sua, o capitão não será responsavel.

Art. 509. Nenhuma desculpa poderá desonerar o capitão que alterar a derrota que era obrigado a seguir, ou que praticar algum acto extraordinario de que possa provir damno ao navio ou á carga, sem ter precedido deliberação tomada em junta composta de todos os officiaes da embarcação, e na presença dos interessados do navio ou na carga, se algum se achar a bordo.

Em taes deliberações, e em todas as mais que fôr obrigado a tomar com accordo dos officiaes do navio, o capitão tem voto de qualidade; e até mesmo poderá obrar contra o vencido, debaixo de sua responsabilidade pessoal, sempre que o julgar conveniente.

Art. 510. É prohibido ao capitão entrar em porto estranho ao do seu destino; e, se ali fôr levado por força maior (artigo 740), é obrigado a sahir no primeiro tempo opportuno que se offerecer; pena de responder pelas perdas e damnos que da demora resultarem ao navio ou á carga (artigo 748).

Art. 511. O capitão que entrar em porto estrangeiro é obrigado a apresentar-se ao consul do imperio nas primeiras vinte e quatro horas uteis e a depositar nas suas mãos a guia ou manifesto da alfandega, indo de algum porto do Brasil, e a matricula: e a declarar e fazer annotar nesta pelo mesmo consul, no acto da apresentação, toda e qualquer alteração que tenha occorrido sobre o mar na tripulação do navio; e antes da sahida as que occorrerem durante a sua estada no mesmo porto.

Quando a entrada fôr em porto do imperio, o deposito do manifesto terá lugar na alfandega respectiva, havendo-a, e o da matricula na repartição onde esta se costuma fazer, com as sobreditas declarações.

Art. 512. Na volta da embarcação ao porto donde sahio, ou naquelle onde largar o seu commando, é o capitão obrigado a apresentar a matricula original na repartição encarregada da matricula dos navios, dentro de vinte e quatro horas uteis depois que

dér fundo, e a fazer as mesmas declarações ordenadas no artigo precedente.

Passados oito dias depois do referido tempo, prescreve qualquer acção de procedimento que possa ter lugar contra o capitão por faltas por elle commettidas na matricula durante a viagem.

O capitão que não apresentar todos os individuos matriculados, ou não fizer constar devidamente a razão da falta, será multado, pela autoridade encarregada da matricula dos navios, em 100\$ rs. por cada pessoa que apresentar de menos, com recurso para o tribunal do commercio competente.

Art. 513. Não se achando presentes os proprietarios, seus mandatarios ou consignatarios, incumbe ao capitão ajustar fretamentos, segundo as instrucções que tiver recebido (art. 569).

Art. 514. O capitão, nos portos onde residirem os donos, seus mandatarios ou consignatarios, não póde, sem autorização especial destes, fazer despeza alguma extraordinaria com a embarcação.

Art. 515. É permittido ao capitão em falta de fundos, durante a viagem, não se achando presente algum dos proprietarios da embarcação, seus mandatarios ou consignatarios, e na falta delles algum interessado na carga, ou mesmo se, achando-se presentes, não providenciarem, contrahir dividas, tomar dinheiro a risco sobre o casco e pertences do navio e remanescente dos fretes depois de pagas as soldadas, e até mesmo, na falta absoluta de outro recurso, vender mercadorias da carga, para o reparo ou provisão da embarcação; declarando nos titulos das obrigações que assignar a causa de que estas procedem (art. 517).

As mercadorias da carga que em taes casos se venderem serão pagas aos carregadores pelo preço que outras de igual qualidade obtiverem no porto da descarga, ou pelo que por arbitradores se estimar no caso da venda ter comprehendido todas as da mesma qualidade (art. 621).

Art. 516. Para poder ter lugar alguma das providencias autorizadas no artigo precedente, é indispensavel:

I. Que o capitão prove falta absoluta de fundos em seu poder pertencentes á embarcação.

II. Que não se ache presente o proprietario da embarcação, ou mandatario seu ou consignatario, e na sua falta algum dos interessados na carga; ou que, estando presentes, se dirigio a elles e não providenciárão.

III. Que a deliberação seja tomada de accordo com os officiaes da embarcação, lavrando-se no diario da navegação termo da necessidade da medida tomada (art. 504).

A justificação destes requisitos será feita perante o juiz de direito do commercio do porto onde se tomar o dinheiro a risco ou se venderem as mercadorias, e por elle julgada procedente, e nos portos estrangeiros perante os consules do imperio.

Art. 517. O capitão que nos titulos ou instrumentos das obrigações procedentes de despezas por elle feitas para fabrico, habilitação ou abastecimento da embarcação, deixar de declarar a causa de que

procedem, ficará pessoalmente obrigado para com as pessoas com quem contractar; sem prejuizo da acção que estas possam ter contra os donos do navio, provando que as quantias devidas foram effectivamente applicadas a beneficio deste (art. 494).

Art. 518. O capitão que tomar dinheiro sobre o caso do navio e seus pertences, empenhar ou vender mercadorias, fóra dos casos em que por este Código lhe é permittido, e o que fôr convencido de fraude em suas contas, além das indemnisações de perdas e danos, ficará sujeito á acção criminal que no caso couber.

Art. 519. O capitão é considerado verdadeiro depositario da carga e de quaesquer effectos que receber a bordo, e como tal está obrigado á sua guarda, bom acondicionamento e conservação, e á sua prompta entrega á vista dos conhecimentos (arts. 586 e 587).

A responsabilidade do capitão a respeito da carga principia a correr desde o momento em que a recebe, e continúa até o acto da sua entrega no lugar que se houver convencionado, ou que estiver em uso no porto da descarga.

Art. 520. O capitão tem direito para ser indemnizado pelos donos de todas as despesas necessarias que fizer em utilidade da embarcação com fundos proprios ou alheios, comtanto que não tenha excedido as suas instrucções, nem as faculdades que por sua natureza são inherentes á sua qualidade de capitão.

Art. 521. É prohibido ao capitão pôr carga alguma no convez da embarcação sem ordem ou consentimento por escripto dos carregadores; pena de responder pessoalmente por todo o prejuizo que dahi possa resultar.

Art. 522. Estando a embarcação fretada por inteiro, se o capitão receber carga de terceiro, o afretador tem direito de fazê-la desembarcar.

Art. 523. O capitão ou qualquer outro individuo da tripulação, que carregar na embarcação, ainda mesmo a pretexto de ser na sua camara ou nos seus agasalhados, mercadorias de sua conta particular, sem consentimento por escripto do dono do navio ou dos afretadores, póde ser obrigado a pagar frete dobrado.

Art. 524. O capitão que navega em parceria a lucro commum sobre a carga, não póde fazer commercio algum por sua conta particular, a não haver convenção em contrario; pena de correrem por conta d'elle todos os riscos e perdas, e de pertencerem aos demais parceiros os lucros que houver.

Art. 525. É prohibido ao capitão fazer com os carregadores ajustes publicos ou secretos que revertão em beneficio seu particular, debaixo de qualquer titulo ou pretexto que seja, pena de correr por conta d'elle e dos carregadores todo o risco que acontecer, e de pertencer ao dono do navio todo o lucro que houver.

Art. 526. É obrigação do capitão resistir por todos os meios que lhe dictar a sua prudencia a toda e qualquer violencia que possa intentar-se contra a embarcação, seus pertences e carga: e se fôr obrigado a fazer entrega de tudo ou de parte, deverá munir-se com

os competentes protestos e justificações no mesmo porto, ou no primeiro onde chegar (arts. 504 e 505).

Art. 527. O capitão não pôde reter a bordo os effeitos da carga a titulo de segurança do frete; mas tem direito de exigir dos donos ou consignatarios, no acto da entrega da carga, que depositem ou afiancem a importancia do frete, avarias grossas e despezas a seu cargo, e na falta de prompto pagamento, deposito ou fiança, poderá requerer embargo pelos fretes, avarias e despezas sobre as mercadorias da carga, enquanto estas se acharem em poder dos donos ou consignatarios, ou estejam fóra das estações publicas ou dentro dellas; e mesmo para requerer a sua venda immediata se fôrem de facil deterioração, ou de guarda arriscada ou dispendiosa.

A acção de embargo prescreve passados trinta dias a contar da data do ultimo dia da descarga.

Art. 528. Quando por ausencia do consignatario, ou por se não apresentar o portador do conhecimento á ordem, o capitão ignorar a quem deva competentemente fazer a entrega, solicitará do juiz de direito do commercio, e onde o não houver da autoridade local a quem competir, que nomêe depositarios para receber os generos, e pagar os fretes devidos por conta de quem pertencer.

Art. 529. O capitão é responsavel por todas as perdas e danos que por culpa sua, omissão ou impericia, sobrevierem ao navio ou á carga; sem prejuizo das acções criminaes a que a sua malversação ou dolo possa dar lugar (art. 608).

O capitão é tambem civilmente responsavel pelos furtos ou quaesquer danos praticados a bordo pelos individuos da tripulação nos objectos da carga, enquanto esta se achar debaixo da sua responsabilidade.

Art. 530. Serão pagas pelo capitão todas as multas que fôrem imposta á embarcação por falta de exacta observancia das leis e regulamentos das alfandegas e policia dos portos, e igualmente os prejuizos que resultarem de discordia entre os individuos da mesma tripulação no serviço desta, se não provar que empregou todos os meios convenientes para os evitar.

Art. 531. O capitão, que, fóra do caso de innavegabilidade legalmente provada, vender o navio sem autorização especial dos donos, ficará responsavel por perdas e danos, além da nullidade da venda e do procedimento criminal que possa ter lugar.

Art. 532. O capitão, que, sendo contractado para uma viagem certa deixar de a concluir sem causa justificada, responderá aos proprietarios, afretadores e carregadores pelas perdas e danos que dessa falta resultarem.

Em reciprocidade, o capitão, que sem justa causa fôr despedido antes de finda a viagem, será pago da sua soldada por inteiro, posto á custa do proprietario ou afretador no lugar onde começou a viagem, e indemnizado de quaesquer vantagens que possa ter perdido pela despedida.

Pôde porém ser despedido antes da viagem começada, sem direito a indemnisação, não havendo ajuste em contrario.

Art. 533. Sendo a embarcação fretada para porto determinado; só pôde o capitão negar-se a fazer a viagem, sobrevindo peste, guerra, bloqueio ou impedimento legitimo da embarcação sem limitação de tempo.

Art. 534. Acontecendo fallecer algum passageiro ou individuo da tripulação durante a viagem, o capitão procederá a inventario de todos os bens que o fallecido deixar, com assistencia dos officiaes da embarcação e de duas testemunhas, que serão com preferencia passageiros, pondo tudo em boa arrecadação; e logo que chegar ao porto da sahida, fará entrega do inventario e bens ás autoridades competentes.

Art. 535. Finda a viagem, o capitão é obrigado a dar sem demora conta da sua gestão ao dono ou caixa do navio, com entrega do dinheiro que em si tiver, livros e todos os mais papeis. E o dono ou caixa é obrigado a ajustar as contas do capitão logo que as receber, e a pagar a somma que lhe fôr devida. Havendo contestação sobre a conta, o capitão tem direito para ser pago immediatamente das soldadas vencidas, prestando fiança de as repôr, a haver lugar.

Art. 536. Sendo o capitão o unico proprietario da embarcação, será simultaneamente responsavel aos afretadores e carregadores por todas as obrigações impostas aos capitães e aos armadores.

Art. 537. Toda a obrigação pela qual o capitão, sendo parte do navio, fôr responsavel á parceria, tem privilegio sobre o quinhão e lucros que o mesmo tiver no navio e fretes.

TITULO IV.

DO PILOTO E CONTRAMESTRE.

Art. 538. A habilitação e deveres dos pilotos e contramestres são prescriptos nos regulamentos de marinha.

Art. 539. O piloto, quando julgar necessario mudar de rumo, communicará ao capitão as razões que assim o exigem; e se este se oppuzer, desprezando as suas observações, que em tal caso deverá renovar-lhe na presença dos mais officiaes do navio, lançará o seu protesto no diario da navegação (art. 504), o qual deverá ser por todos assignado, e obedecerá ás ordens do capitão, sobre quem recahirá toda a responsabilidade.

Art. 540. O piloto que, por impericia, omissão ou malicia, perder o navio ou lhe causar damno, será obrigado a resarcir o prejuizo que soffrer o mesmo navio ou a carga; além de incorrer nas penas criminaes que possão ter lugar: a responsabilidade do piloto não exclue a do capitão nos casos do artigo 529.

Art. 541. Por morte ou impedimento do capitão, recae o commando do navio no piloto, e na falta ou impedimento deste no contramestre, com todas as prerogativas, faculdades, obrigações e responsabilidade inherentes ao lugar do capitão.

Art. 542. O contramestre que, recebendo ou entregando fazendas, não exige e entrega ao capitão as ordens, recibos ou outros

quaesquer documentos justificativos do seu acto, responde por perdas e damnos dahi resultantes.

TITULO V.

DO AJUSTE E SOLDADAS DOS OFFICIAES E GENTE DA TRIPULAÇÃO, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Art. 543. O capitão é obrigado a dar ás pessoas da tripulação, que o exigirem, uma nota por elle assignada, em que se declare a natureza do ajuste e preço da soldada, e a lançar na mesma nota as quantias que se fôrem pagando por conta.

As condições do ajuste entre o capitão e gente da tripulação, na falta de outro titulo do contracto, provão-se pelo rol da equipagem ou matricula; subentendendo-se sempre comprehendido no ajuste o sustento da tripulação.

Não constando pela matricula, nem por outro escripto do contracto, o tempo determinado do ajuste, entende-se sempre que foi por viagem redonda ou de ida e volta ao lugar em que teve lugar a matricula.

Art. 544. Achando-se o livro da receita e despesa do navio conforme á matricula (art. 467). e escripturado com regularidade (art. 503), fará inteira fé para solução de quaesquer duvidas que possam suscitar-se sobre as condições do contracto da soldada: quanto porém ás quantias entregues por conta, prevalecerão, em caso de duvida, os assentos lançados nas notas de que trata o artigo precedente.

Art. 545. São obrigações dos officiaes e gente da tripulação:

I. Ir para bordo promptos para seguir viagem no tempo ajustado; pena de poderem ser despedidos.

II. Não sahir do navio nem passar a noite fóra sem licença do capitão; pena de perdimento de um mez de soldada.

III. Não retirar os seus effeitos de bordo sem serem visitados pelo capitão ou pelo segundo; debaixo da mesma pena.

IV. Obedecer sem contradicção ao capitão e mais officiaes nas suas respectivas qualidades, e abster-se de brigas, debaixo das penas declaradas nos artigos 498 e 555.

V. Auxiliar ao capitão, em caso de ataque do navio, ou desastre sobrevindo á embarcação ou á carga, seja qual fôr a natureza do sinistro; pena de perdimento das soldadas vencidas.

VI. Finda a viagem, fundear e desapparellhar o navio, conduzi-lo a surgidouro seguro, e amarra-lo, sempre que o capitão o exigir; pena de perdimento das soldadas vencidas.

VII. Prestar os depoimentos necessarios para ratificação dos processos testemunhaes e protestos formados a bordo (art. 505), recebendo pelos dias da demora uma indemnisação proporcional ás soldadas que vencião: faltando a este dever, não terão acção para demandar as soldadas vencidas.

Art. 546. Os officiaes e quaesquer outros individuos da tripulação, que, depois de matriculados, abandonarem a viagem antes de co-

meçada, ou se ausentarem antes de acabada, podem ser compelidos com prisão ao cumprimento do contracto, a repôr o que lhe houver pago adiantado, e a servirem um mez sem receberem soldada.

Art. 547. Se, depois de matriculada a equipagem, se romper a viagem no porto da matricula por facto do dono, capitão ou afretador, a todos os individuos da tripulação justos ao mez se abonará a soldada de um mez, além da que tiverem vencido: aos que estiverem contractados por viagem abonar-se-ha metade da soldada ajustada.

Se porém o rompimento da viagem tiver lugar depois da sahida do porto da matricula, os individuos justos ao mez tem direito a receber, não só pelo tempo vencido, mas tambem pelo que seria necessario para regressarem ao porto da sahida, ou para chegarem ao do destino, fazendo-se a conta por aquelle que se achar mais proximo: aos contractados por viagem redonda se pagará como se a viagem se achasse terminada.

Tanto os individuos da equipagem justos por viagem, como os justos por mez, tem direito a que se lhes pague a despeza da passagem do porto da despedida para aquelle onde ou para onde se ajustarão, que fôr mais proximo. Cessa esta obrigação sempre que os individuos da equipagem podem encontrar soldada no porto da despedida.

Art. 548. Rompendo-se a viagem por causa de força maior, a equipagem, se a embarcação se achar no porto do ajuste, só tem direito a exigir as soldadas vencidas.

São causas de força maior:

I. Declaração de guerra, ou interdicto de commercio entre o porto da sahida e o porto do destino da viagem.

II. Declaração de bloqueio do porto, ou peste declarada nelle existente.

III. Proibição de admissão no mesmo porto dos generos carregados na embarcação.

IV. Detenção ou embargo da embarcação (no caso de se não admittir fiança ou não ser possivel dá-la), que exceda ao tempo de noventa dias.

V. Innavegabilidade da embarcação acontecida por sinistro.

Art. 549. Se o rompimento da viagem por causa de força maior acontecer achando-se a embarcação em algum porto de arribada, a equipagem contractada ao mez, só tem direito a ser paga pelo tempo vencido desde a sahida do porto até o dia em que fôr despedida, e a equipagem justa por viagem não tem direito a soldada alguma se a viagem se não conclue.

Art. 550. No caso de embargo ou detenção, os individuos da tripulação justos ao mez vencerão metade de suas soldadas durante o impedimento, não excedendo este de noventa dias; findo este prazo, caduca o ajuste. Aquelles porém que fôrem justos por viagem redonda são obrigados a cumprir seus contractos até o fim da viagem.

Todavia, se o proprietario da embarcação vier a receber indemnisação pelo embargo ou detenção, será obrigado a pagar as soldadas por inteiro aos que fôrem justos ao mez, e aos de viagem redonda na devida proporção.

Art. 551. Quando o proprietario, antes de começada a viagem, der á embarcação destino differente daquelle que tiver sido declarado no contracto, terá lugar novo ajuste; e os que se não ajustarem só terão direito a receber o vencido, ou a reter o que tiverem recebido adiantado.

Art. 552. Se depois da chegada da embarcação ao porto do seu destino, e ultimada a descarga, o capitão, em lugar de fazer o seu retorno, fretar ou carregar a embarcação para ir a outro destino, é livre aos individuos da tripulação ajustarem-se de novo ou retirarem-se, não havendo no contracto estipulação em contrario.

Todavia, se o capitão, fóra do Imperio, achar a bem navegar para outro porto livre, e nelle carregar ou descarregar, a tripulação não póde despedir-se, posto que a viagem se prolongue além do ajuste; recebendo os individuos justos por viagem um augmento de soldada na proporção da prolongação.

Art. 553. Sendo a tripulação justa a partes ou quinhão no frete, não lhe será devida indemnisação alguma pelo rompimento, retardação ou prolongação da viagem causada por força maior; mas se o rompimento, retardação ou prolongação provier de facto dos carregadores, terá parte nas indemnisações que se concederem ao navio; fazendo-se a divisão entre os donos dos navios e a gente da tripulação, na mesma proporção em que o frete deveria ser dividido.

Se o rompimento, retardação ou prolongação provier de facto do capitão ou proprietario do navio, estes serão obrigados ás indemnisações proporcionaes respectivas.

Quando a viagem fôr mudada para porto mais vizinho, ou abreviada por outra qualque causa, os individuos da tripulação justos por viagem serão pagos por inteiro.

Art. 554. Se alguém da tripulação, depois de matriculado, fôr despedido sem justa causa, terá direito de haver a soldada contractada por inteiro sendo redonda, e se fôr ao mez, far-se-ha a conta pelo termo medio do tempo que costumar gastar-se nas viagens, para o porto do ajuste. Em taes casos, o capitão não tem direito de exigir do dono do navio as indemnisações que fôr obrigado a pagar; salvo tendo obrado com sua autorisação.

Art. 555. São causas justas para a despedida:

I. Perpetração de algum crime ou desordem grave que perturbe a ordem da embarcação, reincidencia em insubordinação, falta de disciplina ou de cumprimento de deveres (art. 498).

II. Embriaguez habitual.

III. Ignorancia do mister para que o despedido se tiver ajustado;

IV. Qualquer occurrencia que o inhabilite para desempenhar as suas obrigações, com excepção do caso prevenido no artigo 560.

Art. 556. Os officiaes e gente da tripulação podem despedir-se antes de começada a viagem, nos casos seguintes :

I. Quando o capitão muda do destino ajustado (art. 551).

II. Se depois do ajuste o Imperio é envolvido em guerra maritima, ou ha noticia certa de peste no lugar do destino.

III. Se, assoldados para irem em comboi, este não tem lugar.

IV. Morrendo o capitão ou sendo despedido.

Art. 557. Nenhum individuo da tripulação pôde intentar litigio contra o navio ou capitão, antes de terminada a viagem : todavia, achando-se o navio em bom porto, os individuos maltratados, ou a quem o capitão houver faltado com o devido sustento, poderão demandar a rescisão do contracto.

Art. 558. Sendo a embarcação apresada ou naufragando, a tripulação não tem direito ás soldadas vencidas na viagem do sinistro, nem o dono do navio a reclamar as que tiver pago adiantadas.

Art. 559. Se a embarcação aprisionada se recuperar achando-se ainda a tripulação a bordo, será esta paga de suas soldadas por inteiro.

Salvando-se do naufragio alguma parte do navio ou da carga, a tripulação terá direito a ser paga das soldadas vencidas na ultima viagem, com preferencia a outra qualquer divida anterior, até onde chegar o valor da parte do navio que se puder salvar; e não chegando esta, ou se nenhuma parte se tiver salvado, pelos fretes da carga salva.

Entende-se ultima viagem o tempo decorrido desde que a embarcação principiou a receber o lastro ou carga que tiver a bordo na occasião do apresamento ou naufragio.

Se a tripulação estiver justa a partes, será paga sómente pelos fretes dos salvados, e em devida proporção de rateio com o capitão.

Art. 560. Não deixará de vencer a soldada ajustada qualquer individuo da tripulação que adoecer durante a viagem em serviço do navio, e o curativo será por conta deste: se porém a doença fôr adquirida fôra do serviço do navio, cessará o vencimento da soldada emquanto ella durar, e a despeza do curativo será por conta das soldadas vencidas; e se estas não chegarem, por seus bens ou pelas soldadas que possa vir a vencer.

Art. 561. Fallecendo algum individuo da tripulação durante a viagem, a despeza do seu enterro será paga por conta do navio, e seus herdeiros tem direito á soldada devida até o dia do fallecimento, estando justo ao mez; até o porto do destino se a morte acontecer em caminho para elle, sendo o ajuste por viagem; e á de ida e volta acontecendo em tornaviagem, se o ajuste fôr por viagem redonda.

Art. 562. Qualquer que tenha sido o ajuste, o individuo da tripulação que fôr morto em defesa da embarcação será considerado como vivo para todos os vencimentos e quaesquer interesses que possão vir aos da sua classe, até que a mesma embarcação chegue ao porto do seu destino.

O mesmo beneficio gozará o que fôr aprisionado em acto de defesa da embarcação, se esta chegar a salvamento.

Art. 563. Acabada a viagem, a tripulação tem acção para exigir o seu pagamento dentro de tres dias depois de ultimada a descarga, com os juros da lei no caso de móra (art. 449 n.º 4).

Ajustando-se os officiaes e gente da tripulação para diversas viagens, poderá, terminada cada viagem, exigir as soldadas vencidas.

Art. 564. Todos os individuos da equipagem tem hypotheca tacita no navio e fretes para serem pagos das soldadas vencidas na ultima viagem com preferencia a outras dividas menos privilegiadas; e em nenhum caso o réo será ouvido sem depositar a quantia pedida.

Entender-se-ha por equipagem ou tripulação para o dito effeito e para todos os mais dispostos neste titulo, o capitão, officiaes, marinheiros e todas as mais pessoas empregadas no serviço de navio, menos os sobrecargas.

Art. 565. O navio e frete respondem para com os donos da carga pelos damnos que soffrerem por delictos, culpa ou omissão culposa do capitão ou gente da tripulação, perpetrados em serviço do navio; salvas as acções dos proprietarios da embarcação contra o capitão, e deste contra a gente da tripulação.

O salario do capitão e as soldadas da equipagem são hypotheca especial nestas acções.

TITULO VI.

DOS FRETAMENTOS.

CAPITULO I.

Da natureza e fôrma do contracto de fretamento e das cartas partidas.

Art. 566. O contracto de fretamento de qualquer embarcação, quer seja na sua totalidade ou em parte, para uma ou mais viagens, quer seja á carga, colheita ou prancha, o que tem lugar quando o capitão recebe carga de quantos se apresentam, deve provar-se por escripto. No primeiro caso, o instrumento que se chama *carta partida* ou *carta de fretamento*, deve ser assignado pelo fretador e afretador, e por quaesquer outras pessoas que intervenhão no contracto, do qual se dará a cada uma das partes um exemplar: e no segundo o instrumento chama-se *conhecimento*, e basta ser assignado pelo capitão e o carregador. Entende-se por fretador o que dá, e por affretador o que toma a embarcação a frete.

Art. 567. A carta partida deve enunciar:

I. O nome do capitão e o do navio, o porto deste, a nação a que pertence e o porto do seu registo (art. 460).

II. O nome do fretador e o do afretador, e seus respectivos domicilios: se o fretamento fôr por conta de terceiro, deverá tambem declarar-se o seu nome e domicilio.

III. A designação da viagem, se é redonda ou ao mez, para uma ou mais viagens, e se estas são de ida e volta, ou sómente para ida

ou volta, e finalmente se a embarcação se freta no todo ou em parte.

IV. O genero e quantidade da carga que o navio deve receber, designada por toneladas, numeros, peso ou volumes, e por conta de quem a mesma será conduzida para bordo, e deste para terra.

V. O tempo da carga e descarga, portos de escala quando a haja, as estadias e sobrestadias ou demoras, e a fôrma por que estas se hão de vencer e contar.

VI. O preço do frete, quanto ha de pagar-se de primagem ou gratificação, e de estadias e sobrestadias, e a fôrma, tempo e lugar do pagamento.

VII. Se ha lugares reservados no navio, além dos necessarios para uso e accommodação do pessoal e material do serviço da embarcação.

VIII. Todas as mais estipulações em que as partes se accordarem.

Art. 568. As cartas de fretamento devem ser lançadas no registo do commercio, dentro de quinze dias a contar da sahida da embarcação nos lugares da residencia dos tribunaes do commercio, e nos outros, dentro do prazo que estes designarem (art. 31).

Art. 569. A carta de fretamento valerá como instrumento publico tendo sido feita por intervenção e com assignatura de algum corretor de navios, ou na falta de corretor por tabellião que porte por fé ter sido passada na sua presença, e de duas testemunhas com elle assignadas. A carta de fretamento que não fôr authenticada por alguma das duas referidas fôrmas, obrigará as proprias partes, mas não dará direito contra terceiro.

As cartas de fretamento assignadas pelo capitão valem ainda que este tenha excedido as faculdades das suas instrucções; salvo o direito dos donos do navio por perdas e damnos contra elle pelos abusos que commetter.

Art. 570. Fretando-se o navio por inteiro, entende-se que fica sómente reservada a camara do capitão, os agasalhados da equipagem, e as accommodações necessarias para o material da embarcação.

Art. 571. Dissolve-se o contracto de fretamento, sem que haja lugar a exigencia alguma de parte a parte:

I. Se a sahida da embarcação fôr impedida, antes da partida, por força maior sem limitação de tempo.

II. Sobrevindo, antes de principiada a viagem, declaração de guerra, ou interdicto de commercio com o paiz para onde a embarcação é destinada, em consequencia do qual o navio e a carga conjunctamente não sejam considerados como propriedade neutra.

III. Proibição de exportação de todas ou da maior parte das fazendas comprehendidas na carta de fretamento do lugar donde a embarcação deva partir, ou de importação no do seu destino.

IV. Declaração de bloqueio do porto da carga ou do seu destino, antes da partida do navio.

Em todos os referidos casos as despesas da descarga serão por conta do afretador ou carregadores.

Art. 572. Se o interdicto de commercio com o porto do destino

do navio acontece durante a sua viagem, e se por este motivo o navio é obrigado a voltar com a carga, deve-se sómente o frete pela ida, ainda que o navio tivesse sido fretado por ida e volta.

Art. 573. Achando-se um navio fretado em lastro para outro porto onde deva carregar, dissolve-se o contracto, se, chegando a esse porto, sobrevier algum dos impedimentos designados nos artigos 571 e 572, sem que possa ter lugar indemnisação alguma por nenhuma das partes, quer o impedimento venha só do navio, quer do navio e carga. Se porém o impedimento nascer da carga e não do navio, o afretador será obrigado a pagar metade do frete ajustado.

Art. 574. Poderá igualmente rescindir-se o contracto de fretamento a requerimento do afretador, se o capitão lhe tiver occultado a verdadeira bandeira da embarcação; ficando este pessoalmente responsavel ao mesmo afretador por todas as despesas da carga e descarga, e por perdas e danos, se o valor do navio não chegar para satisfazer o prejuizo.

CAPITULO II.

Dos Conhecimentos.

Art. 575. O conhecimento deve ser datado e declarar :

I. O nome do capitão e o do carregador e consignatario (podendo omitir-se o nome deste se fôr á ordem), e o nome e pórtel do navio.

II. A qualidade e a quantidade dos objectos da carga, suas marcas e numeros, annotados á margem.

III. O lugar da partida e o do destino, com declaração das escalas, havendo-as.

IV. O preço do frete e primagem, se esta fôr estipulada, e o lugar e fórma do pagamento.

V. A assignatura do capitão (art. 577) e a do carregador.

Art. 576. Sendo a carga tomada em virtude de carta de fretamento, o portador do conhecimento não fica responsavel por alguma condição ou obrigação especial contida na mesma carta, se o conhecimento não tiver a clausula—*segundo a carta de fretamento*.

Art. 577. O capitão é obrigado a assignar todas as vias de um mesmo conhecimento que o carregador exigir, devendo ser todos do mesmo teor e da mesma data, e conter o numero da via. Uma via ficará em poder do capitão, as outras pertencem ao carregador.

Se o capitão fôr ao mesmo tempo o carregador, os conhecimentos respectivos serão assignados por duas pessoas da tripulação a elle immediatas no commando do navio, e uma via será depositada nas mãos do armador ou do consignatario.

Art. 578. Os conhecimentos serão assignados e entregues dentro de vinte e quatro horas, depois de ultimada a carga, em resgate dos recibos provisorios; pena de serem responsaveis por todos os danos que resultarem do retardamento da viagem, tanto o capitão como os carregadores que houverem sido remissos na entrega dos mesmos conhecimentos.

Art. 579. Seja qual fôr a natureza do conhecimento, não poderá

o carregador variar a consignação por via de novos conhecimentos, sem que faça prévia entrega ao capitão de todas as vias que este houver assignado.

O capitão que assignar novos conhecimentos sem ter recolhido todas as vias do primeiro, ficará responsável aos portadores legítimos que se apresentarem com alguma das mesmas vias.

Art. 580. Allegando-se extravio dos primeiros conhecimentos, o capitão não será obrigado a assignar segundos, sem que o carregador preste fiança á sua satisfação pelo valor da carga nelles declarada.

Art. 581. Fallecendo o capitão da embarcação antes de fazer-se á vela, ou deixando de exercer o seu officio, os carregadores tem direito para exigir do successor que revalide com a sua assignatura os conhecimentos por aquelle assignados, conferindo-se a carga com os mesmos conhecimentos: o capitão que os assignar sem esta conferencia responderá pelas faltas; salvo se os carregadores convierem que elle declare nos conhecimentos que não conferio a carga.

No caso de morte do capitão ou de ter sido despedido sem justa causa, serão pagas pelo dono do navio as despesas da conferencia; mas se a despedida provier de facto do capitão, serão por conta deste.

Art. 582. Se as fazendas carregadas não tiverem sido entregues por numero, peso ou medida, ou no caso de haver duvida na contagem, o capitão póde declarar nos conhecimentos que o mesmo numero, peso ou medida lhe são desconhecidos; mas se o carregador não convier nesta declaração, deverá proceder-se a nova contagem, correndo a despesa por conta de quem a tiver occasionado.

Convindo o carregador na sobredita declaração, o capitão ficará sómente obrigado a entregar no porto da descarga os effeitos que se acharem dentro da embarcação pertencentes ao mesmo carregador, sem que este tenha direito para exigir mais carga; salvo se provar que houve desvio da parte do capitão ou da tripulação.

Art. 583. Constando ao capitão que ha diversos portadores das differentes vias de um conhecimento das mesmas fazendas, ou tendo-se feito sequestro, arresto ou penhora nelles, é obrigado a pedir deposito judicial, por conta de quem pertencer.

Art. 584. Nenhuma penhora ou embargo de terceiro, que não fôr portador de alguma das vias de conhecimento, póde, fóra do caso de reivindicção, segundo as disposições deste Codigo (art. 874 n.º 2), privar o portador do mesmo conhecimento da faculdade de requerer o deposito ou venda judicial das fazendas no caso sobredito; salvo o direito do exequente ou de terceiro oppoente sobre o preço da venda.

Art. 585. O capitão póde requerer o deposito judicial todas as vezes que os portadores de conhecimentos se não apresentarem para receber a carga immediatamente que elle der principio á descarga, e nos casos em que o consignatario esteja ausente ou seja fallecido.

Art. 586. O conhecimento concebido nos termos enunciados no art. 575 faz inteira prova entre todas as partes interessadas na carga e frete, e entre ellas e os seguradores; ficando salva a estes e aos donos do navio a prova em contrario.

Art. 587. O conhecimento feito em forma regular (art. 575) tem força e é accionavel como escriptura publica.

Sendo passado *à ordem* é transferivel e negociavel por via de endosso.

Art. 588. Contra os conhecimentos só pôde oppôr-se falsidade, quitação, embargo, arresto ou penhora e deposito judicial ou perdimento dos effeitos carregados por causa justificada.

Art. 589. Nenhuma acção entre o capitão e os carregadores ou seguradores será admissivel em Juizo se não fôr logo acompanhada do conhecimento original. A falta deste não pôde ser supprida pelos recibos provisorios da carga; salvo provando-se que o carregador fez diligencia pelo obter, e que, fazendo-se o navio á vela sem o capitão o haver passado, interpôz competente protesto dentro dos primeiros tres dias uteis, contado o da sahida do navio, com intimação do armador, consignatario ou outro qualquer interessado, e na falta destes por editaes; ou sendo a questão de seguros sobre sinistro acontecido no porto da carga, se provar que o mesmo sinistro aconteceu antes do conhecimento poder ser assignado.

CAPITULO III.

Dos direitos e obrigações do fretador e afretador.

Art. 590. O fretador é obrigado a ter o navio lestes para receber a carga, e o afretador a effectua-la no tempo marcado no contracto.

Art. 591. Não se tendo determinado na carta de fretamento o tempo em que deve começar a carregar-se, entende-se que principia a correr desde o dia em que o capitão declarar que está prompto para receber a carga: se o tempo que deve durar a carga e a descarga não estiver fixado, ou quanto se ha de pagar de primagem e estadias e sobrestadias, e o tempo e modo do pagamento, será tudo regulado pelo uso do porto onde uma ou outra deva effectuar-se.

Art. 592. Vencido o prazo e o das estadias e sobrestadias que se tiverem ajustado, e na falta de ajuste as do uso no porto da carga, sem que o afretador tenha carregado effeitos alguns, terá o capitão a escolha, ou de resilir do contracto e exigir do afretador metade do frete ajustado e primagem com estadias e sobrestadias, ou de emprehender a viagem sem carga, e finda ella exigir d'elle o frete por inteiro e primagem, com as avarias que fôrem devidas, estadias e sobrestadias.

Art. 593. Quando o afretador carrega só parte da carga no tempo aprazado, o capitão, vencido o tempo das estadias e sobrestadias, tem direito, ou de proceder a descarga por conta do mesmo afretador e pedir meio frete, ou de emprehender a viagem com a parte da carga que tiver a bordo para haver o frete por inteiro no porto do seu destino, com as mais despesas declaradas no artigo antecedente.

Art. 594. Renunciando o afretador ao contracto antes de começarem a correr os dias supplementares da carga, será obrigado a pagar metade do frete e primagem.

Art. 595. Sendo o navio fretado por inteiro, o afretador pôde obrigar o fretador a que faça sahir o navio logo que tiver mettido a bordo carga sufficiente para pagamento do frete e primagem, esta-

dias ou sobrestadias, ou prestado fiança ao pagamento. O capitão neste caso não pôde tomar carga de terceiro sem consentimento por escripto do afretador, nem recusar-se á sahida; salvo por falta de promptificação do navio, que, segundo as clausulas do fretamento, não possa ser imputavel ao fretador.

Art. 596. Tendo o fretador direito de fazer sahir o navio sem carga ou só com parte della (arts. 592 e 593), poderá, para segurança do frete e de outras indemnisações a que haja lugar, completar a carga por outros carregadores, independente de consentimento do afretador; mas o beneficio do novo frete pertencerá a este.

Art. 597. Se o fretador houver declarado na carta partida maior capacidade do que aquella que o navio na realidade tiver, não excedendo da decima parte, o afretador terá opção para annullar o contracto, ou exigir correspondente abatimento no frete, com indemnisação de perdas e damnos; salvo se a declaração estiver conforme á lotação do navio.

Art. 598. O fretador pôde fazer descarregar á custa do afretador os effeitos que este introduzir no navio além da carga ajustada na carta de fretamento; salvo prestando-se aquelle a pagar o frete correspondente, se o navio os puder receber.

Art. 599. Os carregadores ou afretadores respondem pelos damnos que resultarem, se, sem sciencia e consentimento do capitão, introduzirem no navio fazendas, cuja sahida ou entrada fôr prohibida, e de qualquer outro facto illicito que praticarem ao tempo da carga ou descarga; e, ainda que as fazendas sejam confiscadas, serão obrigados a pagar o frete e primagem por inteiro e a avaria grossa.

Art. 600. Provando-se que o capitão consentio na introduccção das fazendas prohibidas, ou que, chegando ao seu conhecimento em tempo, as não fez descarregar, ou sendo informado depois da viagem começada, as não denunciára no acto da primeira visita da alfandega que receber a bordo no porto do seu destino, ficará solidariamente obrigado para com todos os interessados por perdas e damnos que resultarem ao navio ou á carga, e sem acção para haver o frete, nem indemnisação alguma do carregador, ainda que esta se tenha estipulado.

Art. 601. Estando o navio a frete de carga geral, não pôde o capitão, depois que tiver recebido alguma parte da carga, recusar-se a receber a mais que se lhe offerecer por frete igual, não achando outro mais vantajoso; pena de poder ser compellido pelos carregadores dos effeitos recebidos a que se faça á vela com o primeiro vento favoravel, e de pagar as perdas e damnos que da demora resultarem.

Art. 602. Se o capitão, quando tomar frete a colheita ou a prancha, fixar o tempo durante o qual a embarcação estará á carga, findo o tempo marcado, será obrigado a partir com o primeiro vento favoravel; pena de responder pelas perdas e damnos que resultarem do retardamento da viagem; salvo convindo na demora a maioria dos carregadores em relação ao valor do frete.

Art. 603. Não tendo o capitão fixado o tempo da partida, é obrigado a sahir com o primeiro vento favoravel depois que tiver recebido mais de dous terços da carga correspondente á lotação do navio, se assim o exigir a maioria dos carregadores em relação ao valor do frete, sem que nenhum dos outros possa retirar as fazendas que tiver a bordo.

Art. 604. Se o capitão, no caso do artigo antecedente, não puder obter mais de dous terços da carga dentro de um mez depois que houver posto o navio a frete geral, poderá subrogar outra embarcação para transporte da carga que tiver a bordo, comtanto que seja igualmente apta para fazer a viagem, pagando a despeza da baldeação da carga e o augmento de frete e do premio do seguro: será porém licito aos carregadores retirar de bordo as suas fazendas, sem pagar frete, sendo por conta delles a despeza de desarrumação e descarga, restituindo os recibos provisorios ou conhecimentos, e dando fiança pelos que tiverem remettido. Se o capitão não puder achar navio e os carregadores não quizerem descarregar, será obrigado a sahir sessenta dias depois que houver posto o navio á carga com a que tiver a bordo.

Art. 605. Não tendo a embarcação capacidade para receber toda a carga contractada com diversos carregadores ou afretadores, terá preferencia a que se achar a bordo, e depois a que tiver prioridade na data dos contractos: e se estes fôrem todos da mesma data, haverá lugar a rateio, ficando o capitão responsavel pela indemnisação dos damnos causados.

Art. 606. Fretando-se a embarcação para ir receber carga em outro porto, logo que lá chegar, deverá o capitão apresentar-se sem demora ao consignatario, exigindo d'elle que lhe declare por escripto na carta de fretamento o dia, mez e anno da sua apresentação; pena de não principiar a correr o tempo do fretamento antes da sua apresentação.

Recusando o consignatario fazer na carta de fretamento a declaração requerida, deverá protestar e fazer-lhe intimar o protesto e avisar o afretador. Se, passado o tempo devido para a carga, e o da demora ou de estadias e sobrestadias, o consignatario não tiver carregado o navio, o capitão, fazendo-o previamente intimar por via de novo protesto para effectuar a entrega da carga dentro do tempo ajustado, e não cumprindo elle, nem tendo recebido ordens do afretador, fará diligencia para contractar carga por conta deste para o porto do seu destino; e com carga ou sem ella seguirá para elle, onde o afretador será obrigado a pagar-lhe o frete por inteiro com as demoras vencidas, fazendo encontro dos fretes da carga tomada por sua conta, se alguma houver tomado (art. 696).

Art. 607. Sendo um navio embargado na partida, em viagem, ou no lugar da descarga, por facto ou negligencia do afretador ou de algum dos carregadores, ficará o culpado obrigado, para com o fretador ou capitão e os mais carregadores, pelas perdas e damnos que o navio ou as fazendas vierem a soffrer proveniente desse facto.

Art. 608. O capitão é responsavel ao dono do navio e ao afretador

e carregadores por perdas e danos, se por culpa sua o navio fôr embargado ou retardado na partida durante a viagem, ou no lugar do seu destino.

Art. 609. Se antes de começada a viagem, ou no curso della, a sahida da embarcação fôr impedida temporariamente por embargo ou força maior, subsistirá o contracto, sem haver lugar a indemnisações de perdas e danos pelo retardamento.

O carregador neste caso poderá descarregar os seus effeitos durante a demora, pagando a despeza e prestando fiança de os tornar a carregar logo que cesse o impedimento, ou de pagar o frete por inteiro e estadias e sobrestadias, não os reembarcando.

Art. 610. Se o navio não puder entrar no porto do seu destino por declaração de guerra, interdicto de commercio ou bloqueio, o capitão é obrigado a seguir immediatamente para aquelle que tenha sido prevenido na sua carta de ordens. Não se achando prevenido, procurará o porto mais proximo que não estiver impedido; e ahí fará os avisos competentes ao fretador e afretadores, cujas ordens deve esperar por tanto tempo quanto seja necessario para receber resposta. Não recebendo esta, o capitão deve voltar para o porto da sahida com a carga.

Art. 611. Sendo arrestado um navio no curso da sua viagem por ordem de uma potencia, nenhum frete será devido pelo tempo da detenção sendo fretada ao mez, nem augmento de frete se fôr por viagem.

Quando o navio fôr fretado para dous ou mais portos, e acontecer que em um delles se saiba ter sido declarada guerra contra a potencia a que pertence o navio ou a carga, o capitão, se nem esta nem aquelle fôrem livres, quando não possa partir em comboi ou por algum outro modo seguro, deverá ficar no porto da noticia até receber ordens do dono do navio ou do afretador.

Se só o navio não fôr livre, o fretador póde resilir do contracto, com direito ao frete vencido, estadias e sobrestadias e avaria grossa, pagando as despesas da descarga. Se, pelo contrario, só a carga não fôr livre, o afretador tem direito para rescindir o contracto, pagando a despeza da descarga, e o capitão procederá na conformidade dos artigos 592 e 596.

Art. 612. Sendo o navio obrigado a voltar ao porto da sahida ou a arribar a outro qualquer por perigo de piratas ou de inimigos, podem os carregadores ou consignatarios convir na sua total descarga, pagando as despesas desta e o frete da ida por inteiro e prestando a fiança determinada no artigo 609.

Se o fretamento fôr ao mez, o frete é devido sómente pelo tempo que o navio tiver sido empregado.

Art. 613. Se o capitão fôr obrigado a concertar a embarcação durante a viagem, o afretador, carregadores ou consignatarios, não querendo esperar pelo concerto, podem retirar as suas fazendas pagando todo o frete, estadias e sobrestadias e avaria grossa, havendo-a, as despesas da descarga e desarrumação.

Art. 614. Não admittindo o navio concerto, o capitão é obrigado

a fretar por sua conta, e sem poder exigir augmento algum de frete, uma ou mais embarcações para transportar a carga ao lugar do destino.

Se o capitão não puder fretar outro ou outros navios dentro de sessenta dias depois que o navio fôr julgado innavegavel, e quando o concerto fôr impraticavel, deverá requerer deposito judicial da carga e interpôr os competentes protestos para sua resalva: neste caso, o contracto ficará resciso, e sómente se deverá o frete venoido. Se porém os afretadores ou carregadores provarem que o navio condemnado por incapaz estava innavegavel quando se fez á vela, não serão obrigados a frete algum, e terão acção de perdas e danos contra o fretador. Esta prova é admissivel, não obstante e contra os certificados da visita da sahida.

Art. 615. Ajustando-se os fretes por peso, sem se designar se é liquido ou bruto, deverá entender-se que é peso bruto, comprehendendo-se nelle qualquer especie de capa, caixa ou vasilha, em que as fazendas se acharem acondicionadas.

Art. 616. Quando o frete fôr justo por numero, peso ou medida, e houver condição de que a carga será entregue no portaló do navio, o capitão tem direito de requerer que os effeitos sejam contados, medidos ou pesados a bordo do mesmo navio antes da descarga: e procedendo-se a esta diligencia, não responderá por faltas que possam apparecer em terra: se porém as fazendas se descarregarem sem se contarem, medirem ou pesarem, o consignatario terá direito de verificar em terra a identidade, numero, medição ou peso, e o capitão será obrigado a conformar-se com o resultado desta verificação.

Art. 617. Os generos que por sua natureza são susceptiveis de augmento ou diminuição, independentemente de má arrumação ou falta de estiva, ou de defeito no vasilhame, como é, por exemplo, o sal, será por conta do dono qualquer diminuição ou augmento que os mesmos generos tiverem dentro do navio: e em um e outro caso deve-se frete do que se numerar, medir ou pesar no acto da descarga.

Art. 618. Havendo presumpção de que as fazendas forão damnificadas, roubadas ou diminuidas, o capitão é obrigado, e o consignatario e quaesquer outros interessados tem direito a requerer que sejam judicialmente visitadas e examinadas, e os danos estimados a bordo antes da descarga, ou dentro em vinte e quatro horas depois: e ainda que este procedimento seja requerido pelo capitão, não prejudicará os seus meios de defesa.

Se as fazendas fôrem entregues sem o referido exame, os consignatarios tem direito de fazer proceder a exame judicial no preciso termo de quarenta e oito horas depois da descarga; e passado este prazo, não haverá mais lugar a reclamação alguma.

Todavia, não sendo a avaria ou diminuição visivel por fóra, o exame judicial poderá validamente fazer-se dentro de dez dias depois que as fazendas passarem ás mãos dos consignatarios, nos termos do artigo 211.

Art. 619. O capitão ou fretador não pôde reter fazendas no navio a pretexto de falta de pagamento de frete, avaria grossa ou despesas: poderá porém, precedendo competente protesto, requerer o deposito de fazendas equivalentes, e pedir a venda dellas, ficando-lhe o direito salvo pelo resto contra o carregador no caso de insufficiencia do deposito.

A mesma disposição tem lugar quando o consignatario recusa receber a carga.

Nos dous referidos casos, se a avaria grossa não puder ser regulada immediatamente, é lícito ao capitão exigir o deposito judicial da somma que se arbitrar.

Art. 620. O capitão que entregar fazendas antes de receber o frete, avaria grossa e despesas, sem pôr em pratica os meios do artigo precedente, ou os que lhe facultarem as leis ou usos do lugar da descarga; não terá acção para exigir o pagamento do carregador ou afretador, provando este que carregou as fazendas por conta de terceiro.

Art. 621. Pagão frete por inteiro as fazendas que se deteriorarem por avaria ou diminuirem por máo acondicionamento das vasilhas, caixas, capas ou outra qualquer cobertura em que fôrem carregadas, provando o capitão que o damno não procedeu de arrumação ou de estiva (art. 624).

Pagão igualmente frete por inteiro as fazendas que o capitão é obrigado a vender nas circumstancias previstas no artigo 515.

O frete das fazendas alijadas para salvação commum do navio e da carga, abona-se por inteiro, como avaria grossa (art. 764).

Art. 622. Não se deve frete das mercadorias perdidas por naufragio ou varação, roubo de piratas ou presa de inimigo, e, tendo-se pago adiantado, repete-se; salva convenção em contrario.

Todavia, resgatando-se o navio e fazendas, ou salvando-se do naufragio, deve-se o frete correspondente até o lugar da presa ou naufragio: e será pago por inteiro se o capitão conduzir as fazendas salvas até o lugar do destino, contribuindo este ao fretador por avaria grossa no damno ou resgate.

Art. 623. Salvando-se no mar ou nas praias, sem cooperação da tripolação, fazendas que fizerão parte da carga, e sendo depois de salvas entregues por pessoas estranhas, não se deve por ellas frete algum.

Art. 624. O carregador não pôde abandonar as fazendas ao frete. Todavia pôde ter lugar o abandono dos liquidos, cujas vasilhas se achem vasias ou quasi vasias.

Art. 625. A viagem para todos os effeitos do vencimento de fretes, se outra cousa se não ajustar, começa a correr desde o momento em que a carga fica debaixo da responsabilidade do capitão.

Art. 626. Os fretes e avarias grossas tem hypotheca tacita e especial nos effeitos que fazem objecto da carga, durante trinta dias depois da entrega, se antes deste termo não houverem passado para o dominio de terceiro.

Art. 627. A divida de fretes, primagem, estadias e sobrestadias,

avarías e despesas da carga prefere a todas as outras sobre o valor dos effeitos carregados; salvo os casos de que trata o artigo 470 n.º 1.

Art. 628. O contracto de fretamento de um navio estrangeiro exequível no Brasil ha de ser determinado e julgado pelas regras estabelecidas neste Codigo, quer tenha sido ajustado dentro do Imperio, quer em paiz estrangeiro.

CAPITULO IV.

Dos passageiros.

Art. 629. O passageiro de um navio deve achar-se a bordo no dia e hora que o capitão designar, quer no porto da partida, quer em qualquer outro de escala ou arribada; pena de ser obrigado ao pagamento do preço da sua passagem por inteiro, se o navio se fizer de vela sem elle.

Art. 630. Nenhum passageiro pôde transferir a terceiro, sem consentimento do capitão, o seu direito de passagem.

Resilindo o passageiro do contracto antes da viagem começada, o capitão tem direito a metade do preço da passagem; e ao pagamento por inteiro, se aquelle a não quizer continuar depois de começada.

Se o passageiro fallecer antes da viagem começada, deve-se só metade do preço da passagem.

Art. 631. Se a viagem fôr suspensa ou interrompida, por causa de força maior no porto da partida, rescinde-se o contracto, sem que nem o capitão nem o passageiro, tenham direito a indemnisação alguma: tendo lugar a suspensão ou interrupção em outro qualquer porto de escala ou arribada, deve-se sómente o preço correspondente á viagem feita.

Interrompendo-se a viagem depois de começada por demora de concerto do navio, o passageiro pôde tomar passagem em outro, pagando o preço correspondente á viagem feita. Se quizer esperar pelo concerto, o capitão não é obrigado ao seu sustento: salvo se o passageiro não encontrar outro navio em que commodamente se possa transportar, ou o preço da nova passagem exceder o da primeira, na proporção da viagem andada.

Art. 632. O capitão tem hypotheca privilegiada para pagamento do preço da passagem em todos os effeitos que o passageiro tiver a bordo, e direito de os reter emquanto não fôr pago.

O capitão só responde pelo damno sobrevindo aos effeitos que o passageiro tiver a bordo debaixo da sua immediata guarda, quando o damno provier de facto seu ou da tripulação.

TITULO VII.

DO CONTRACTO DE DINHEIRO A RISCO OU CAMBIO MARITIMO.

Art. 633. O contracto de emprestimo a risco ou cambio maritimo, pelo qual o dador estipula do tomador um premio certo e determinado por preço dos riscos de mar que toma sobre si, ficando com hypotheca especial no objecto sobre que recae o emprestimo, e

sujeitando-se a perder o capital e premio, se o dito objecto vier a perecer por effeito dos riscos tomados no tempo e lugar convencionados, só pôde provar-se por instrumento publico ou particular, o qual será registado no Tribunal do Commercio dentro de oito dias da data da escriptura ou letra. Se o contracto tiver lugar em paiz estrangeiro por subditos Brasileiros, o instrumento deverá ser authenticado com o — visto — do Consul do Imperio, se ali o houver: e em todo o caso, annotado no verso do registo da embarcação, se versar sobre o navio ou fretes. Faltando no instrumento do contracto alguma das sobreditas formalidades, ficará este subsistindo entre as proprias partes, mas não estabelecerá direitos contra terceiro.

É permittido fazer emprestimo a risco não só em dinheiro, mas tambem em effeitos proprios para o serviço e consumo do navio, ou que possam ser objecto de commercio; mas em taes casos a cousa emprestada deve ser estimada em valor fixo para ser paga com dinheiro.

Art. 634. O instrumento do contracto de dinheiro a risco deve declarar:

- I. A data e o lugar em que o emprestimo se faz.
- II. O capital emprestado, e o preço do risco, aquelle e este especificado separadamente.
- III. O nome do dador e o do tomador, com o do navio e o do seu capitão.
- IV. O objecto ou effeito sobre que recahe o emprestimo.
- V. Os riscos tomados, com menção especifica de cada um.
- VI. Se o emprestimo tem lugar por uma ou mais viagens, qual a viagem e por que termo:
- VII. A época do pagamento por embolso e o lugar onde deva effectuar-se.
- VIII. Qualquer outra clausula em que as partes convenhão, comtanto que não seja opposta á natureza deste contracto ou prohibida por lei.

O instrumento em que faltar alguma das declarações enunciadas será considerado como simples credito de dinheiro de emprestimo ao premio da lei, sem hypotheca nos effeitos sobre que tiver sido dado, nem privilegio algum.

Art. 635. A escriptura ou letra de risco exarada á ordem tem força de letra de cambio contra o tomador e garanties: e é transferivel e exequível por via de endosso, com os mesmos direitos e pelas mesmas acções que as letras de cambio.

O cessionario toma o lugar de endossador, tanto a respeito do capital como do premio e dos riscos, mas a garantia da solvabilidade do tomador é restricta ao capital; salva condição em contrario quanto ao premio.

Art. 636. Não sendo a escriptura ou letra de risco passada á ordem, só pôde ser transferida por cessão, com as mesmas formalidades e effeitos das cessões civis, sem outra responsabilidade da parte do cedente, que não seja a de garantir a existencia da divida.

Art. 637. Se no instrumento do contracto se não tiver feito men-

ção especifica dos riscos com reserva de algum, ou deixar de se estipular o tempo, entende-se que o dador do dinheiro tomára sobre si todos aquelles riscos maritimos, e pelo mesmo tempo que geralmente costumão receber os seguradores.

Art. 638. Não se declarando na escriptura ou letra de risco que o empréstimo é só por ida ou só por volta, ou por uma e outra, o pagamento, recahindo o empréstimo sobre fazendas, é exequível no lugar do destino destas, declarado nos conhecimentos ou fretamento; e se recahir sobre o navio, no fim de dous mezes depois da chegada ao porto do destino, se não apparellhar de volta.

Art. 639. O empréstimo a risco póde recahir:

I. Sobre o casco, fretes e pertences do navio.

II. Sobre a carga.

III. Sobre a totalidade destes objectos, conjuncta ou separadamente, ou sobre uma parte determinada de cada um delles.

Art. 640. Recahindo o empréstimo a risco sobre o casco e pertences do navio, abrange na sua responsabilidade o frete da viagem respectiva.

Quando o contracto é celebrado sobre o navio e carga, o privilegio do dador é solidario sobre uma e outra cousa.

Se o empréstimo fôr feito sobre a carga ou sobre um objecto determinado do navio ou da carga, os seus effeitos não se estendem além desse objecto ou da carga.

Art. 641. Para o contracto sortir o seu effeito legal, é necessario que exista dentro do navio no momento do sinistro a importancia da somma dada de empréstimo a risco, em fazendas, ou no seu equivalente.

Art. 642. Quando o objecto sobre que se toma dinheiro a risco não chega a pôr-se effectivamente em risco por não se effectuar a viagem, rescinde-se o contracto: e o dador neste caso tem direito para haver o capital com os juros da lei desde o dia da entrega do dinheiro ao tomador, sem outro algum premio; e goza do privilegio de preferencia quanto ao capital sómente.

Art. 643. O tomador que não carregar effeitos no valor total da somma tomada a risco é obrigado a restituir o remanescente ao dador antes da partida do navio, ou todo se nenhum empregar; e se não restituir, dá-se acção pessoal contra o tomador pela parte descoberta, ainda que a parte coberta ou empregada venha a perder-se (art. 655).

O mesmo terá lugar quando o dinheiro a risco fôr tomado para habilitar o navio, se o tomador não chegar a fazer uso d'elle ou da cousa estimavel, em todo ou em parte.

Art. 644. Quando no instrumento de risco sobre fazendas houver a faculdade de — *tocar e fazer escala* —, ficão obrigados ao contracto, não só o dinheiro carregado em especie para ser empregado na viagem, e as fazendas carregadas no lugar da partida, mas tambem as que fôrem carregadas em retorno por conta do tomador, sendo o contracto feito de ida e volta; e o tomador neste caso tem facul-

dade de troca-las ou vendê-las e comprar outras em todos os portos de escala.

Art. 645. Se ao tempo do sinistro parte dos effectos objecto do risco já se acharem em terra, a perda do dador será reduzida ao que tiver ficado dentro do navio : e se os effectos salvos fôrem transportados em outro navio para o porto do destino originario (art. 614), neste continuação os riscos do dador.

Art. 646. O dador a risco sobre effectos carregados em navio nominativamente designado no contracto, não responde pela perda desses effectos, ainda mesmo que seja acontecida por perigo de mar, se fôrem transferidos ou baldeados para outro navio; salvo provando-se legalmente que a baldeação tivera lugar por força maior.

Art. 647. Em caso de sinistro, salvando-se alguns effectos da carga objectos do risco, a obrigação do pagamento do dinheiro a risco fica reduzida ao valor dos mesmos objectos estimado pela fôrma determinada no artigo 694 e seguintes. O dador neste caso tem direito para ser pago do principal e premio por esse mesmo valor até onde alcançar, deduzidas as despesas de salvados, e as soldadas vencidas nessa viagem.

Sendo o dinheiro dado sobre o navio, o privilegio do dador comprehende não só os fragmentos naufragos do mesmo navio, mas tambem o frete adquirido pelas fazendas salvas, deduzidas as despesas de salvados, e as soldadas vencidas na viagem respectiva; não havendo dinheiro a risco ou seguro especial sobre esse frete.

Art. 648. Havendo sobre o mesmo navio ou sobre a mesma carga um contracto de risco e outro de seguro (art. 650), o producto dos effectos salvos será dividido entre o segurador e o dador a risco pelo seu capital sómente, na proporção de seus respectivos interesses.

Art. 649. Não precedendo ajuste em contrario, o dador conserva seus direitos integros contra o tomador, ainda mesmo que a perda ou damno da cousa objecto do risco provenha de alguma das causas enumeradas no art. 711.

Art. 650. Quando alguns, mas não todos os riscos, ou uma parte sómente do navio ou da carga se achão seguros, pôde contrahir-se empréstimo a risco pelos riscos ou parte não segura até á concurrencia do seu valor por inteiro (art. 682).

Art. 651. As letras mercantis provenientes de dinheiro recebido pelo capitão para despesas indispensaveis do navio ou da carga, nos termos dos arts. 515 e 516, e os premios do seguro correspondente, quando a sua importancia houver sido realmente segurada, tem o privilegio de letras de empréstimo a risco, se contiverem declaração expressa de que o importe foi destinado para as referidas despesas : e são exequiveis, ainda mesmo que taes objectos se percão por qualquer evento posterior, provando o dador que o dinheiro foi effectivamente empregado em beneficio do navio ou da carga (arts. 515 e 517).

Art. 652. O empréstimo de dinheiro a risco sobre o navio tomado pelo capitão no lugar do domicilio do dono sem autorisação escripta deste produz acção e privilegio sómente na parte que o capitão possa ter no navio e frete; e não obriga o dono, ainda mesmo

que se pretenda provar que o dinheiro foi applicado a beneficio da embarcação.

Art. 653. O emprestimo a risco sobre fazendas, contrahido antes da viagem começada, deve ser mencionado nos conhecimentos e no manifesto da carga, com designação da pessoa a quem o capitão deve participar a chegada feliz no lugar do destino. Omittida aquella declaração, o consignatario, tendo aceitado letras de cambiô, ou feito adiantamentos na fé dos conhecimentos, preferirá ao portador da letra de risco. Na falta de designação a quem deva participar a chegada, o capitão pôde descarregar as fazendas, sem responsabilidade alguma pessoal para como portador da letra de risco.

Art. 654. Se entre o dador a risco e o capitão se der algum conluio por cujo meio os armadores ou carregadores soffrão prejuizo, será este indemnizado solidariamente pelo dador e pelo capitão; contra os quaes poderá intentar-se a acção criminal que competente seja.

Art. 655. Incorre no crime de estellionato o tomador que receber dinheiro a risco por valor maior que o do objecto do risco, ou quando este não tenha sido effectivamente embarcado (art. 643); e no mesmo crime incorre tambem o dador que, não podendo ignorar esta circumstancia, a não declarar á pessoa a quem endossar a letra de risco. No primeiro caso o tomador, e no segundo o dador respondem solidariamente pela importancia da letra, ainda quando tenha perecido o objecto do risco.

Art. 656. É nullo o contracto de cambio maritimo:

I. Sendo o emprestimo feito a gente da tripulação.

II. Tendo o emprestimo sómente por objecto o frete a vencer, ou o lucro esperado de alguma negociação, ou um e outro simultanea e exclusivamente.

III. Quando o dador não corre algum risco dos objectos sobre os quaes se deu o dinheiro.

IV. Quando recahe sobre objectos cujos riscos já tem sido tomados por outrem no seu inteiro valor (art. 650).

V. Faltando o registo ou as formalidades exigidas no artigo 516 para o caso de que ahí se trata.

Em todos os referidos casos, ainda que o contracto não surte os seus effectos legaes, o tomador responde pessoalmente pelo principal mutuado e juros legaes, posto que a cousa objecto do contracto tenha perecido no tempo e no lugar dos riscos.

Art. 657. O privilegio do dador a risco sobre o navio comprehendendo proporcionalmente, não só os fragmentos naufragos do mesmo navio, mas tambem o frete adquirido pelas fazendas salvas, deduzidas as despesas de salvados e as soldadas devidas por essa viagem; não havendo seguro ou risco especial sobre o mesmo frete.

Art. 658. Se o contracto a risco comprehender navio e carga, as fazendas conservadas são hypotheca do dador, ainda que o navio pereça: o mesmo é *vice-versa*, quando o navio se salva e as fazendas se perdem.

Art. 659. É livre aos contrahentes estipular o premio na quanti-

dade, e o modo de pagamento que bem lhes pareça; mas uma vez concordado, a superveniencia de risco não dá direito a exigencia de augmento ou diminuição de premio; salvo se outra cousa fôr accordada no contracto.

Art. 660. Não estando fixada a época do pagamento, será este reputado vencido apenas tiverem cessado os riscos. Desse dia em diante correm para o dador os juros da lei sobre o capital e premio no caso de mora; a qual só pôde provar-se pelo protesto.

Art. 661. O portador, na falta de pagamento no termo devido, é obrigado a protestar, e a praticar todos os deveres dos portadores de letras de cambio para vencimento dos juros e conservação do direito regressivo sobre os garantes do instrumento de risco.

Art. 662. O dador de dinheiro a risco adquire hypotheca no objecto sobre que recae o empréstimo; mas fica sujeito a perder todo o direito á somma mutuada, perecendo o objecto hypothecado no tempo e lugar, e pelos riscos convencionados; e só tem direito ao embolso do principal e premio por inteiro no caso de chegada a salvamento.

Art. 663. Incumbe ao tomador provar a perda, e justificar que os effeitos, objecto do empréstimo, existião na embarcação na occasião do sinistro.

Art. 664. Acontecendo presa ou desastre de mar ao navio ou fazendas sobre que recahiu o empréstimo a risco, o tomador tem obrigação de noticiar o acontecimento ao dador, apenas tal nova chegar ao seu conhecimento. Achando-se o tomador a esse tempo no navio, ou proximo aos objectos sobre que recahiu o empréstimo, é obrigado a empregar na sua reclamação e salvação as diligencias proprias de um administrador exacto; pena de responder por perdas e danos que da sua falta resultarem.

Art. 665. Quando sobre contracto de dinheiro a risco occorra caso que se não ache prevenido neste Titulo, procurar-se-ha a sua decisão por analogia, quanto seja compativel, no Titulo—DOS SEGUROS MARITIMOS—e vice-versa.

TITULO VIII.

DOS SEGUROS MARITIMOS.

CAPITULO I.

Da natureza e forma do contracto de seguro marítimo.

Art. 666. O contracto de seguro marítimo, pelo qual o segurador, tomando sobre si a fortuna e risco do mar, se obriga a indemnizar ao segurado da perda ou damno que possa sobrevir ao objecto do seguro, mediante um premio ou somma determinada, equivalente ao risco tomado, só pôde provar-se por escripto, a cujo instrumento se chama *Apolice*; comtudo, julga-se subsistente para obrigar reciprocamente ao segurador e ao segurado desde o momento em que as partes se convierão, assignando ambas a minuta,

a qual deve conter todas as declarações, cláusulas e condições da apolice.

Art. 667. A apolice de seguro deve ser assignada pelos seguradores, e conter:

I. O nome e domicilio do segurador e o do segurado; declarando este se segura por sua conta ou por conta de terceiro, cujo nome pôde omitir-se: omitindo-se o nome do segurado, o terceiro que faz o seguro em seu nome fica pessoal e solidariamente responsavel.

A apolice em nenhum caso pôde ser concedida ao portador.

II. O nome, classe e bandeira do navio, e o nome do capitão; salvo não tendo o segurado certeza do navio (670).

III. A natureza e qualidade do objecto seguro, e o seu valor fixo ou estimado.

IV. O lugar onde as mercadorias forão, devião ou devão ser carregadas.

V. Os portos ou ancoradouros onde o navio deve carregar e descarregar, e aquelles onde deva tocar por escala.

VI. O porto donde o navio partio, devia ou deve partir: e a época da partida, quando esta houver sido positivamente ajustada.

VII. Menção especial de todos os riscos que o segurador toma sobre si.

VIII. O tempo e o lugar em que os riscos devem começar e acabar.

IX. O premio do seguro e o lugar, época e fôrma do pagamento.

X. O tempo, lugar e fôrma do pagamento no caso de sinistro.

XI. Declaração de que as partes se sujeitão á decisão arbitral, quando haja contestação, se ellas assim o accordarem.

XII. A data do dia em que se concluiu o contracto, com declaração, se antes se depois do meio dia,

XIII. E geralmente todas as outras condições em que as partes convenhão.

Uma apolice pôde conter dous ou mais seguros differentes.

Art. 668. Sendo diversos os seguradores, cada um deve declarar a quantia por que se obriga, e esta declaração será datada e assignada. Na falta de declaração, a assignatura importa responsabilidade solidaria por todo o valor segurado.

Se um dos seguradores se obrigar por certa e determinada quantia, os seguradores que depois d'elle assignarem sem declaração da quantia por que se obrigão ficarão responsaveis cada um por outra igual somma.

Art. 669. O seguro pôde recahir sobre a totalidade de um objecto ou sobre parte d'elle sómente: e pôde ser feito antes da viagem começada ou durante o curso della, de ida e volta, ou só por ida ou só por volta, por viagem inteira ou por tempo limitado della, e contra os riscos de viagem e transportes por mar sómente, ou comprehender tambem os riscos de transportes por canaes e rios.

Art. 670. Ignorando o segurado a especie de fazendas que hão de ser carregadas, ou não tendo certeza do navio em que o devão ser, pôde effectuar validamente o seguro debaixo do nome generico

fazendas — no primeiro caso, e — *sobre um ou mais navios* — no segundo; sem que o segurado seja obrigado a designar o nome do navio, uma vez que na apolice declare que o ignora, mencionando a data e assignatura da ultima carta de aviso ou ordens que tenha recebido.

Art. 671. Effectuando-se o seguro debaixo do nome generico de — *fazendas* —, o segurado é obrigado a provar, no caso de sinistro, que effectivamente se embarcárão as fazendas no valor declarado na apolice; e se o seguro se tiver feito — *sobre um ou mais navios* —, incumbe-lhe provar que as fazendas seguras forão effectivamente embarcadas no navio que soffreu o sinistro (art. 716).

Art. 672. A designação geral — *fazendas* — não comprehende moeda de qualidade alguma, nem joias, ouro ou prata, perolas ou pedras preciosas, nem munições de guerra: em seguros desta natureza é necessario que se declare a especie do objecto sobre que recae o seguro.

Art. 673. Suscitando-se duvida sobre a intelligencia de alguma ou algumas das condições e clausulas da apolice, a sua decisão será determinada pelas regras seguintes:

I. As clausulas escriptas terão mais força do que as impressas.

II. As que fôrem claras e expuzerem a natureza, objecto ou fim do seguro, servirão de regra para esclarecer as obscuras e para fixar a intenção das partes na celebração do contracto.

III. O costume geral, observado em casos identicos na praça onde se celebrou o contracto, prevalecerá a qualquer significação diversa que as palavras possam ter em uso vulgar.

IV. Em caso de ambiguidade que exija interpretação, será esta feita segundo as regras estabelecidas no artigo 181.

Art. 674. A clausula de fazer escala comprehende a faculdade de carregar e descarregar fazendas no lugar da escala, ainda que esta condição não seja expressa na apolice (art. 667 n.º 5).

Art. 675. A apolice de seguro é transferivel e exequivel por via de endosso, substituindo o endossado ao segurado em todas as suas obrigações, direitos e acções (art. 363).

Art. 676. Mudando os effectos segurados de proprietario durante o tempo do contracto, o seguro passa para o novo dono, independente de transferencia da apolice; salva condição em contrario.

Art. 677. O contracto de seguro é nullo:

I. Sendo feito por pessoa que não tenha interesse no objecto segurado.

II. Recahindo sobre algum dos objectos prohibidos no artigo 686.

III. Sempre que se provar fraude ou falsidade por alguma das partes.

IV. Quando o objecto do seguro não chega a pôr-se effectivamente em risco.

V. Provando-se que o navio sahio antes da época designada na apolice, ou que se demorou além della, sem ter sido obrigado por força maior.

VI. Recahindo o seguro sobre objectos já segurados no seu inteiro valor, e pelos mesmos riscos. Se porém o primeiro seguro não

abranger o valor da cousa por inteiro, ou houver sido effectuado com excepção de algum ou alguns riscos, o seguro prevalecerá na parte e pelos riscos exceptuados.

VII. O seguro de lucro esperado que não fixar somma determinada sobre o valor do objecto do seguro.

VIII. Sendo o seguro de mercadorias que se conduzirem emoima do convez, não se tendo feito na apolice declaração expressa desta circumstancia.

IX. Sobre objectos que na data do contracto se achavão já perdidos ou salvos, havendo presumpção fundada de que o segurado ou segurador podia ter noticia do evento ao tempo em que effectuou o seguro. Existe esta presumpção, provando-se por alguma fôrma que a noticia tinha chegado ao lugar em que se fez o seguro, ou áquelle donde se expedio a ordem para elle se effectuar ao tempo da data da apolice ou da expedição da mesma ordem, e que o segurado ou segurador a sabia.

Se porém a apolice contiver a clausula — *perdido ou não perdido* —, ou *sobre boa ou má nova* —, cessa a presumpção; salvo provando-se fraude.

Art. 678. O seguro pôde tambem annullar-se:

I. Quando o segurado occulta a verdade ou diz o que não é verdade.

II. Quando faz declaração erronea, calando, falsificando ou alterando factos ou circumstancias, ou produzindo factos ou circumstancias não existentes, de tal natureza e importancia que, a não se terem occultado, falsificado ou produzido, os seguradores, ou não houverão admittido o seguro, ou o terião effectuado debaixo de premio maior e mais restrictas condições.

Art. 679. No caso de fraude da parte do segurado, além da nulidade do seguro, será este condemnado a pagar ao segurador o premio estipulado em dobro. Quando a fraude estiver da parte do segurador, será este condemnado a retornar o premio recebido e a pagar ao segurado outra igual quantia.

Em um e outro caso pôde-se intentar acção criminal contra o fraudulento.

Art. 680. A desviação voluntaria da derrota da viagem, e a alteração na ordem das escalas que não fôr obrigada por urgente necessidade ou força maior, annullará o seguro pelo resto da viagem (art. 509).

Art. 681. Se o navio tiver varios pontos de escala designados na apolice, é licito ao segurado alterar a ordem das escalas; mas em tal caso só poderá escalar em um unico porto dos especificados na mesma apolice.

Art. 682. Quando o seguro versar sobre dinheiro dado a risco, deve declarar-se na apolice, não só o nome do navio, do capitão e do tomador do dinheiro, como outrosim fazer-se menção dos riscos que este quer segurar e o dador exceptuára, ou qual o valor descoberto sobre que é permittido o seguro (art. 650). Além desta declara-

ração, é necessario mencionar tambem na apolice a causa da divida para que servio o dinheiro.

Art. 683. Tendo-se effectuado sem fraude diversos seguros sobre o mesmo objecto, prevalecerá o mais antigo na data da apolice. Os seguradores cujas apolices fôrem posteriores são obrigados a restituir o premio recebido, retendo por indemnisação meio por cento do valor segurado.

Art. 684. Em todos os casos em que o seguro se annullar por facto que não resulte directamente de força maior, o segurador adquire o premio por inteiro, se o objecto do seguro se tiver posto em risco; e se não se tiver posto em risco, retém meio por cento do valor segurado.

Annullando-se porém algum seguro por viagem redonda com premio ligado, o segurador adquire metade (tão sómente) do premio ajustado.

CAPITULO II.

Das cousas que podem ser objecto de seguro marítimo.

Art. 685. Toda e qualquer cousa, todo e qualquer interesse apreciavel a dinheiro, que tenha sido posto ou deva pôr-se a risco de mar, pôde ser objecto de seguro marítimo, não havendo prohibição em contrario.

Art. 686. É prohibido o seguro :

I. Sobre cousas cujo commercio não seja licito pelas leis do Imperio, e sobre os navios nacionaes ou estrangeiros que nesse commercio se empregarem.

II. Sobre a vida de alguma pessoa livre.

III. Sobre soldadas a vencer de qualquer individuo da tripulação.

Art. 687. O segurador pôde segurar por outros seguradores os mesmos objectos que elle tiver segurado, com as mesmas ou differentes condições, e por igual, maior ou menor premio.

O segurado pôde tornar a segurar, quando o segurador ficar insolvente, antes da noticia da terminação do risco, pedindo em juizo annullação da primeira apolice: e se a esse tempo existir risco pelo qual seja devida alguma indemnisação ao segurado, entrará este pela sua importancia na massa do segurador fallido.

Art. 688. Não se declarando na apolice de seguro de dinheiro a risco, se o seguro comprehende o capital e o premio, entende-se que comprehende só o capital, o qual, no caso de sinistro, será indemnizado pela fórmula determinada no artigo 647.

Art. 689. Pôde segurar-se o navio, seu frete e fazendas na mesma apolice, mas neste caso ha de determinar-se o valor de cada objecto distinctamente; faltando esta especificação, o seguro ficará reduzido ao objecto definido na apolice sómente.

Art. 690. Declarando-se genericamente na apolice que se segura o navio sem outra alguma especificação, entende-se que o seguro comprehende o casco e todos os pertences da embarcação, aprestos,apparelhos, mastreação e velame, lanchas, escaleres, botes, utensilios e virtualhas ou provisões; mas em nenhum caso os fretes

nem o carregamento, ainda que este seja por conta do capitão, dono ou armador do navio.

Art. 691. As apolices de seguro por ida e volta cobrem os riscos seguros que sobrevierem durante as estadias intermedias, ainda que esta clausula seja omissa na apolice.

CAPITULO III.

Da avaliação dos objectos seguros.

Art. 692. O valor do objecto do seguro deve ser declarado na apolice em quantia certa, sempre que o segurado tiver delle conhecimento exacto.

No seguro de navio, esta declaração é essencialmente necessaria; e faltando ella, o seguro julga-se improcedente.

Nos seguros sobre fazendas, não tendo o segurado conhecimento exacto do seu verdadeiro importe, basta que o valor se declare por estimativa.

Art. 693. O valor declarado na apolice, quer tenha a clausula —*valha mais ou valha menos*—, quer a não tenha, será considerado em Juizo como ajustado e admittido entre as partes para todos os effeitos do seguro. Comtudo, se o segurador allegar que a coisa segura valia ao tempo do contracto um quarto menos, ou dahi para cima, do preço em que o segurado a estimou, será admittido a reclamar a avaliação; incumbindo-lhe justificar a reclamação pelos meios de prova admissiveis em commercio. Para este fim, e em ajuda de outras provas, poderá o segurador obrigar o segurado á exhibição dos documentos ou das razões em que se fundára para o calculo da avaliação que dera na apolice; e se presumirá ter havido dolo da parte do segurado se elle se negar a esta exhibição.

Art. 694. Não se tendo declarado na apolice o valor certo do seguro sobre fazendas, será este determinado pelo preço da compra das mesmas fazendas, augmentado com as despesas que estas tiverem feito até o embarque, e mais o premio do seguro e a comissão de se effectuar, quando esta se tiver pago, por fórma que, no caso de perda total, o segurado seja embolsado de todo o valor posto a risco. Na apolice de seguro sobre fretes sem valor fixo, será este determinado pela carta de fretamento, ou pelos conhecimentos e pelo manifesto, ou livro da carga, cumulativamente em ambos os casos.

Art. 695. O valor do seguro sobre dinheiro a risco prova-se pelo contracto original, e o do seguro sobre despesas feitas com o navio ou carga durante a viagem (arts. 515 e 651) com as respectivas contas competentemente legalisadas.

Art. 696. O valor de mercadorias provenientes de fabricas, lavras ou fazendas do segurado, que não fôr determinado na apolice, será avaliado pelo preço que outras taes mercadorias poderiam obter no lugar do desembarque, sendo ali vendidas, augmentado na fórma do artigo 694.

Art. 697. As fazendas adquiridas por troca estimão-se pelo preço que poderiam obter no mercado do lugar da descarga aquellas

que por ellas se trocárão, augmentado na fôrma do artigo 694.

Art. 698. A avaliação em seguros feitos sobre moeda estrangeira faz-se, reduzindo-se esta ao valor da moeda corrente no Imperio pelo curso que o cambio tinha na data da apolice.

Art. 699. O segurador em nenhum caso pôde obrigar o segurado a vender os objectos do seguro para determinar o seu valor.

Art. 700. Sempre que se provar que o segurado procedeu com fraude na declaração do valor declarado na apolice, ou na que posteriormente se fizer no caso de se não ter feito no acto do contracto (arts. 692 e 694), o Juiz, reduzindo a estimação do objecto segurado a seu verdadeiro valor, condemnará o segurado a pagar ao segurador o dobro do premio estipulado.

Art. 701. A clausula inserta na apolice—*valha mais ou valha menos*— não releva o segurado da condemnação por fraude; nem pôde ser valiosa sempre que se provar que o objecto seguro valia menos de um quarto que o preço fixado na apolice (arts. 692 e 693).

CAPITULO IV.

Do começo e fim dos riscos.

Art. 702. Não constando da apolice do seguro o tempo em que os riscos devem começar e acabar, os riscos de seguro sobre navio principião a correr por conta do segurador desde o momento em que a embarcação suspende a sua primeira ancora para velejar, e terminão depois que tem dado fundo e amarrado dentro do porto do seu destino, no lugar que ahi fôr designado para descarregar, se levar carga, ou no lugar em que der fundo e amarrar, indo em lastro.

Art. 703. Segurando-se o navio por ida e volta, ou por mais de uma viagem, os riscos correm sem interrupção por conta do segurador, desde o começo da primeira viagem até o fim da ultima (art. 691).

Art. 704. No seguro de navios por estada em algum porto, os riscos começam a correr desde que o navio dá fundo e se amarra no mesmo porto, e findão desde o momento em que suspende a sua primeira ancora para seguir viagem.

Art. 705. Sendo o seguro sobre mercadorias, os riscos tem principio desde o momento em que ellas se começam a embarcar nos caes ou á borda d'agua do lugar da carga, e só terminão depois que são postas a salvo no lugar da descarga; ainda mesmo no caso do capitão ser obrigado a descarrega-las em algum porto de escala ou de arribada forçada.

Art. 706. Fazendo-se seguro sobre fazendas a transportar alternadamente por mar e terra, rios ou canaes, em navios, barcos, carros ou animaes, os riscos começam logo que os effeitos são entregues no lugar onde devem ser carregados, e só expirão quando são descarregados a salvamento no lugar do destino.

Art. 707. Os riscos de seguro sobre frete tem o seu começo desde o momento e á medida que são recebidas a bordo as fazendas que pagão frete; e acabão logo que sahem para fóra do portaló

do navio, e a proporção que vão sahindo; salvo se por ajuste ou por uso do porto o navio fôr obrigado a receber a carga á beira d'agua, e a pô-la em terra por sua conta.

O risco do frete neste caso acompanha o risco das mercadorias.

Art. 708. A fortuna das sommas mutuadas a risco principia e acaba para os seguradores na mesma época e pela mesma forma que corre para o dador do dinheiro a risco: no caso porém de se não ter feito no instrumento do contracto a risco menção especifica dos riscos tomados, ou se não houver estipulado o tempo, entende-se que os seguradores tomárão sobre si todos os riscos, e pelo mesmo tempo que geralmente costumão receber os dadores de dinheiro a risco.

Art. 709. No seguro de lucro esperado, os riscos acompanhão a sorte das fazendas respectivas.

CAPITULO V.

Das obrigações reciprocas do segurador e do segurado.

Art. 710. São a cargo do segurador todas as perdas e danos que sobrevierem ao objecto seguro por algum dos riscos especificados na apolice.

Art. 711. O segurador não responde por damno ou avaria que aconteça por facto do segurado ou por alguma das causas seguintes:

I. Desviação voluntaria da derrota ordinaria e usual da viagem.

II. Alteração voluntaria na ordem das escalas designadas na apolice; salva a excepção estabelecida no artigo 680.

III. Prolongação voluntaria da viagem além do ultimo porto atermado na apolice. Encurtando-se a viagem, o seguro surte pleno effeito, se o porto onde ella finda fôr de escala declarada na apolice; sem que o segurado tenha direito para exigir redução no premio estipulado.

IV. Separação espontanea de comboi ou de outro navio armado, tendo-se estipulado na apolice de ir em conserva delle.

V. Diminuição e derramamento de liquidos (art. 624).

VI. Falta de estiva ou defeituosa arrumação da carga.

VII. Diminuição natural de generos que por sua qualidade são susceptiveis de dissolução, diminuição ou quebra em peso ou medida, entre o seu embarque e o desembarque; salvo tendo estado encalhado o navio, ou tendo sido descarregadas essas fazendas por occasião de força maior: devendo-se em taes casos fazer deducção da diminuição ordinaria que costuma haver em generos de semelhante natureza (art. 617).

VIII. Quando a mesma diminuição natural acontecer em cereaes, assucar, café, farinhas, tabaco, arroz, queijos, fructas seccas ou verdes, livros ou papel e outros generos de semelhante natureza, se a avaria não exceder a dez por cento do valor seguro; salvo se a embarcação tiver estado encalhada ou as mesmas fazendas tiverem sido descarregadas por motivo de força maior, ou o contrario se houver estipulado na apolice.

IX. Danificação de amarras, mastreação, velame ou outro

qualquer pertence do navio, procedida do uso ordinario do seu destino.

X. Vicio intrinseco, má qualidade ou máo acondicionamento do objecto seguro.

XI. Avaria simples ou particular, que, inoluida a despesa de documentos justificativos, não exceda de tres por cento do valor segurado.

XII. Rebeldia do capitão ou da equipagem; salvo havendo estipulação em contrario declarada na apolice. Esta estipulação é nulla sendo o seguro feito pelo capitão, por conta d'elle ou alheia, ou por terceiro por conta do capitão.

Art. 712. Todo e qualquer acto por sua natureza criminoso practicado pelo capitão no exercicio do seu emprego, ou pela tripulação, ou por um e outro conjunctamente, do qual aconteça damno grave ao navio ou á carga, em opposição á presumida vontade legal do dono do navio, é rebeldia.

Art. 713. O segurador que toma o risco de rebeldia responde pela perda ou damno procedente do acto de rebeldia do capitão ou da equipagem, ou seja por consequencia immediata, ou ainda casualmente, uma vez que a perda ou damno tenha acontecido dentro do tempo dos riscos tomados e na viagem e portos da apolice.

Art. 714. A clausula—*livre de avaria*—desobriga os seguradores das avarias simples particulares: a clausula—*livre de todas as avarias*—desonera-os tambem das grossas. Nenhuma destas clausulas porém os isenta nos casos em que tiver lugar o abandono.

Art. 715. Nos seguros feitos com a clausula—*livre de hostilidade*—, o segurador é livre, se os effeitos segurados perecem ou se deteriorão por effeito de hostilidades. O seguro neste caso cessa desde que foi retardada a viagem ou mudada a derrota por causa das hostilidades.

Art. 716. Contendo o seguro sobre fazendas a clausula—*carregadas em um ou mais navios*—, o seguro surte todos os effeitos, provando-se que as fazendas seguras forão carregadas por inteiro em um só navio, ou por partes em diversas embarcações.

Art. 717. Sendo necessario baldear-se a carga, depois de começada a viagem, para embarcação differente da que tiver sido designada na apolice, por inuavegabilidade ou força maior, os riscos continuão a correr por conta do segurador até o navio substituido chegar ao porto do destino, ainda mesmo que tal navio seja de diversa bandeira, não sendo esta inimiga.

Art. 718. Ainda que o segurador não responde pelos damnos que resultão ao navio por falta de exacta observancia das leis e regulamentos das alfandegas e policia dos portos (art. 530), esta falta não o desonera de responder pelos que dahi sobrevierem á carga.

Art. 719. O segurado deve sem demora participar ao segurador, e, havendo mais de um, sómente ao primeiro na ordem da subscripção, todas as noticias que receber de qualquer sinistro acontecido ao navio ou á carga. A omissão culposa do segurado a este respeito póde ser qualificada de presumpção de má fé.

Art. 720. Se, passado um anno a datar da sahida do navio nas

viagens para qualquer porto da America, ou dous annos para outro qualquer porto do mundo, e tendo expirado o tempo limitado na apolice, não houver noticia alguma do navio, presume-se este perdido, e o segurado pôde fazer abandono ao segurador, e exigir o pagamento da apolice: o qual todavia será obrigado a restituir se o navio se não houver perdido, ou se vier a provar que o sinistro aconteceu depois de ter expirado o termo dos riscos.

Art. 721. Nos casos de naufragio ou variação, presa ou arresto de inimigo, o segurado é obrigado a empregar toda a diligencia possivel para salvar ou reclamar os objectos seguros, sem que para taes actos se faça necessaria a procuração do segurador; do qual pôde o segurado exigir o adiantamento do dinheiro preciso para a reclamação intentada ou que se possa intentar; sem que o máo successo desta prejudique ao embolso do segurado pelas despesas occorridas.

Art. 722. Quando o segurado não pôde fazer por si as devidas reclamações, por deverem ter lugar fóra do imperio ou do seu domicilio, deve nomear para esse fim competente mandatario, avisando desta nomeação ao segurador (art. 719). Feita a nomeação e o aviso, cessa toda a sua responsabilidade, nem responde pelos actos do seu mandatario, ficando unicamente obrigado a fazer cessão ao segurador das acções que competirem, sempre que este o exigir.

Art. 723. O segurado, no caso de presa ou arresto de inimigo, só está obrigado a seguir os termos da reclamação até a promulgação da sentença da primeira instancia.

Art. 724. Nos casos dos tres artigos precedentes, o segurado é obrigado a obrar de accordo com os seguradores. Não havendo tempo para os consultar, obrará como melhor entender, correndo as despesas por conta dos mesmos seguradores.

Em caso de abandono admittido pelos seguradores, ou destes tomarem sobre si as diligencias dos salvados ou das reclamações, cessão todas as sobreditas obrigações do capitão e do segurado.

Art. 725. O julgamento de um tribunal estrangeiro, ainda que baseado pareça em fundamentos manifestamente injustos, ou factos notoriamente falsos ou desfigurados, não desonera o segurador, mostrando o segurado que empregou os meios ao seu alcance e produziu as provas que lhe era possivel prestar para prevenir a injustiça do julgamento.

Art. 726. Os objectos seguros que fôrem restituídos gratuitamente pelos apresadores voltão ao dominio de seus donos, ainda que a restituição tenha sido feita a favor do capitão ou de qualquer outra pessoa.

Art. 727. Todo o ajuste que se fizer com os apresadores no alto mar para resgatar a coisa segura, é nullo; salvo havendo para isso autorisação por escripto na apolice.

Art. 728. Pagando o segurador um damno acontecido á coisa segura, ficará subrogado em todos os direitos e acções que ao segurado competirem contra terceiro; e o segurado não pôde praticar acto algum em prejuizo do direito adquirido dos seguradores.

Art. 729. O premio do seguro é devido por inteiro, sempre que o segurado receber a indemnisação do sinistro.

Art. 730. O segurador é obrigado a pagar ao segurado as indemnisações a que tiver direito, dentro de quinze dias da apresentação da conta, instruída com os documentos respectivos; salvo se o prazo do pagamento tiver sido estipulado na apolice.

TITULO IX.

DO NAUFRAGIO E SALVADOS.

Art. 731. Ninguém pôde arrecadar as fazendas naufragadas no mar ou nas praias, estando presente o capitão ou quem suas vezes fizer, sem consentimento seu.

Art. 732. O Juiz de Direito do Commercio respectivo, logo que lhe constar que algum navio tem naufragado ou se acha em perigo de naufragar, passará sem demora ao lugar do naufragio, e empregará todas as diligencias que fôrem praticaveis para a salvação da gente, navio e carga: e faltando o capitão ou quem suas vezes faça, ou não apparecendo neste acto o dono, consignatario ou pessoa por elles, mandará proceder a inventario dos objectos salvados, e os fará pôr em boa e segura guarda.

Se o naufragio acontecer em porto onde houver Alfandega ou Mesa de Rendas, ou em costas vizinhas, as diligencias do inventario e arrecadação serão praticadas com assistencia dos empregados respectivos, e na sua falta os das collectorias.

Art. 733. Os objectos salvados que puderem deteriorar-se pela demora serão vendidos em hasta publica, e o seu producto posto em deposito, por conta de quem pertencer. Os objectos que se acharem em bom estado serão conduzidos para a respectiva Alfandega, procedendo-se a respeito delles na conformidade do Regimento das Alfandegas (*).

Art. 734. Achando-se presente o capitão, ou o dono das mercadorias, ou quem suas vezes faça, tomará conta das fazendas salvas, e as poderá conduzir para o porto do seu destino ou outro qualquer: com declaração porém de que, se as fazendas, por serem de origem estrangeira, estiverem sujeitas ao pagamento de alguns direitos, se o capitão ou dono preferir navega-las para porto do Imperio, só lhe será permittida a viagem se nesse porto houver Alfandega.

Art. 735. Se alguém puder salvar navio, fragmento ou carga abandonados no alto mar ou nas costas, entregando tudo immediatamente e sem desfalque ao Juiz de Direito do Commercio do districto, haverá um premio de dez a cincoenta por cento do seu valor: deixando de fazer a entrega, incorrerá nas penas criminaes impostas aos que não entregão a cousa alheia perdida.

Art. 736. O salario que vencerem as pessoas empregadas no serviço do salvamento do navio ou carga, e bem assim os premios que se deverem nos casos em que estes puderem ter lugar, serão regulados por arbitros; tendo-se em consideração o perigo e a natureza do

(*) V. Dec. de 22 de Junho de 1846.

serviço, a promptidão com que este fôr prestado, e a fidelidade com que as pessoas nelle empregadas houverem feito entrega dos objectos salvos.

Art. 737. O capitão e pessoas da tripulação que salvarem ou ajudarem a salvar o navio, fragmentos ou carga, além das suas soldadas pela viagem (art. 559); tem direito a uma gratificação correspondente ao seu trabalho e aos perigos que tiverem corrido.

Art. 738. As despesas com os salvados, as necessarias para habilitar o navio para a sua navegação, e as que se fizerem com o transporte da carga (art. 614), tem hypotheca especial e preferencia nos objectos salvos ou no seu producto.

Art. 739. As questões que se moverem sobre o pagamento de salvados serão decididas por arbitros no lugar do districto onde tiver acontecido o naufragio.

TITULO X.

DAS ARIBADAS FORÇADAS.

Art. 740. Quando um navio entra por necessidade em algum porto ou lugar distincto dos determinados na viagem a que se propuzera, diz-se que fizera arribada forçada (art. 510).

Art. 741. São causa justa para arribada forçada:

- I. Falta de viveres ou aguada.
- II. Qualquer accidente acontecido á equipagem, carga ou navio, que impossibilite este de continuar a navegar.
- III. Temor fundado de inimigo ou pirata.

Art. 742. Todavia não será justificada a arribada:

- I. Se a falta de viveres ou de aguada proceder de não haver-se feito a provisão necessaria segundo o costume e uso da navegação, ou de haver-se perdido e estragado por má arrumação ou descuido, ou porque o capitão vendesse alguma parte dos mesmos viveres ou aguada.
- II. Nascendo a innavegabilidade do navio de máo concerto, de falta de apercebimento ou equipação, ou de má arrumação da carga.
- III. Se o temor de inimigo ou pirata não fôr fundado em factos positivos que não deixem duvida.

Art. 743. Dentro das primeiras vinte e quatro horas uteis da entrada no porto de arribada, deve o capitão apresentar-se á autoridade competente para lhe tomar o protesto da arribada, que justificará perante a mesma autoridade (arts. 505 e 512).

Art. 744. As despesas occasionadas pela arribada forçada correm por conta do fretador ou do afretador, ou de ambos segundo fôr a causa que as motivou, com direito regressivo contra quem pertencer.

Art. 745. Sendo a arribada justificada, nem o dono do navio nem o capitão respondem pelos prejuizos que puderem resultar á carga: se porém não fôr justificada, um e outro serão responsaveis solidariamente até a concurrencia do valor do navio e frete.

Art. 746. Só póde autorisar-se a descarga no porto de arribada,

sendo indispensavelmente necessaria para concerto do navio, ou reparo de avaria da carga (art. 614). O capitão neste caso é responsável pela boa guarda e conservação dos effectos descarregados, salvo unicamente os casos de força maior, ou de tal natureza que não possam ser prevenidos.

A descarga será reputada legal em juizo quando tiver sido autorizada pelo Juiz de Direito do Commercio. Nos paizes estrangeiros compete aos consules do Imperio dar a authorisação necessaria, e onde os não houver será requerida á autoridade local competente.

Art. 747. A carga avariada será reparada ou vendida, como parecer mais conveniente; mas em todo o caso deve preceder authorisação competente.

Art. 748. O capitão não póde, debaixo de pretexto algum, differir a partida do porto da arribada desde que cessa o motivo della; pena de responder por perdas e damnos resultantes da dilação voluntaria (art. 510).

TITULO XI.

DO DAMNO CAUSADO POR ABALROAÇÃO.

Art. 749. Sendo um navio abalroado por outro, o damno inteiro causado ao navio abalroado e á sua carga será pago por aquelle que tiver causado a abalroação, se esta tiver acontecido por falta de observancia do Regulamento do porto (*), impericia ou negligencia do capitão ou da tripulação; fazendo-se a estimação por arbitros.

Art. 750. Todos os casos de abalroação serão decididos, na menor dilação possivel, por peritos, que julgarão qual dos navios foi o causador do damno, conformando-se com as disposições do Regulamento do porto e os usos e praticas do lugar. No caso dos arbitros declararem que não podem julgar com segurança qual navio foi o culpado, soffrerá cada um o damno que tiver recebido.

Art. 751. Se, acontecendo a abalroação no alto mar, o navio abalroado fôr obrigado a procurar porto de arribada para poder concertar, e se perder nesta derrota, a perda do navio presume-se causada pela abalroação.

Art. 752. Todas as perdas resultantes de abalroação pertencem á classe de avarias particulares ou simples: exceptua-se o unico caso em que o navio, para evitar damno maior de uma abalroação imminente, pica as suas amarras, e abalrôa a outro para sua propria salvacão (art. 764). Os damnos que o navio ou a carga neste caso soffre são repartidos pelo navio, frete e carga por avaria grossa.

(*) Vide Decreto n.º 447 de 19 de Maio de 1846,

TITULO XII.

DO ABANDONO.

Art. 753. É lícito ao segurado fazer abandono dos objectos seguros, e pedir ao segurador a indemnisação de perda total nos seguintes casos :

I. Presa ou arresto por ordem de potencia estrangeira, seis mezes depois da sua intimação, se o arresto durar por mais deste tempo.

II. Naufragio, varação, ou outro qualquer sinistro de mar comprehendido na apolice, de que resulte não poder o navio navegar, ou cujo concerto importe em tres quartos ou mais do valor por que o navio foi segurado.

III. Perda total do objecto seguro, ou deterioração que importe pelos menos tres quartos do valor da cousa segurada (art. 759 e 777).

IV. Falta de noticia do navio sobre que se fez o seguro, ou em que se embarcárão os effeitos seguros (art. 720).

Art. 754. O segurado não é obrigado a fazer abandono; mas se o não fizer nos casos em que este Codigo o permite, não poderá exigir do segurador indemnisação maior do que teria direito a pedir se houvera acontecido perda total; excepto nos casos de letra de cambio passada pelo capitão (art. 515), de naufragio, reclamação de presa ou arresto de inimigo, e de abalroação.

Art. 755. O abandono só é admissivel quando as perdas acontecem depois de começada a viagem.

Não pôde ser parcial, deve comprehender todos os objectos contidos na apolice. Todavia, se na mesma apolice se tiver segurado navio e carga, pôde ter lugar o abandono de cada um dos dous objectos separadamente (art. 689).

Art. 756. Não é admissivel o abandono por titulo de innavegabilidade, se o navio, sendo concertado, pôde ser posto em estado de continuar a viagem até o lugar do destino; salvo se, á vista das avaliações legaes a que se deve proceder, se vier no conhecimento de que as despesas do concerto excederão pelo menos a tres quartos do preço estimado na apolice.

Art. 757. No caso de innavegabilidade do navio, se o capitão, carregadores ou pessoa que os represente não puderem fretar outro para transportar a carga ao seu destino dentro de sessenta dias depois de julgada a innavegabilidade (art. 614), o segurado pôde fazer abandono.

Art. 758. Quando, nos casos de presa, constar que o navio foi retomado antes de intimado o abandono, não é este admissivel; salvo se o damno soffrido por causa da presa e a despesa com o premio da retomadia ou salvagem importa em tres quartos pelo menos do valor segurado, ou se, em consequencia da represa, os effeitos seguros tiverem passado a dominio de terceiro.

Art. 759. O abandono do navio comprehende os fretes das merc-

cadórias que se puderem salvar, os quaes serão considerados como pertencentes aos seguradores; salvo a preferencia que sobre os mesmos possa competir á equipagem por suas soldadas vencidas na viagem (art. 564), e a outros quaesquer credores privilegiados (art. 738).

Art. 760. Se os fretes se acharem seguros, os que fõrem devidos pelas mercadorias salvas pertencerão aos seguradores dos mesmos fretes; deduzidas as despesas dos salvados e as soldadas devidas á tripulação pela viagem (art. 559).

TITULO XIII.

DAS AVARIAS.

CAPITULO I.

Da natureza e classificação das avarias.

Art. 761. Todas as despesas extraordinarias feitas a bem do navio ou da carga, conjuncta ou separadamente, e todos os damnos acontecidos áquelle ou a esta, desde o embarque e partida até á sua volta e desembarque, são reputadas avarias.

Art. 762. Não havendo entre as partes convenção especial exarada na carta partida ou no conhecimento, as avarias hão de qualificar-se e regular-se pelas disposições deste Codigo.

Art. 763. As avarias são de duas especies: avarias grossas ou communs, e avarias simples ou particulares. A importancia das primeiras é repartida proporcionalmente entre o navio, seu frete e a carga; e a das segundas é supportada, ou só pelo navio, ou só pela cousa que soffreu o damno ou deu causa á despesa.

Art. 764. São avarias grossas:

I. Tudo o que se dá ao inimigo, corsario ou pirata por composição ou a titulo de resgate do navio e fazendas, conjuncta ou separadamente.

II. As cousas alijadas para salvação commum.

III. Os cabos, mastros, velas e outros quaesquerapparelhos deliberadamente cortados ou partidos por força de vela para salvação do navio e carga.

IV. As ancoras, amarras e quaesquer outras cousas abandonadas para salvamento ou beneficio commum.

V. Os damnos causados pelo alijamento ás fazendas restantes a bordo.

VI. Os damnos feitos deliberadamente ao navio para facilitar a evacuação d'agua e os damnos acontecidos por esta occasião á carga.

VII. O tratamento, curativo, sustento e indemnisações da gente da tripulação ferida ou mutilada defendendo o navio.

VIII. A indemnisação ou resgate da gente da tripulação mandada ao mar ou á terra em serviço do navio e da carga, e nessa occasião aprisionada ou retida.

IX. Assoldadas e sustento da tripulação durante arribada forçada.

X. Os direitos de pilotagem e outros de entrada e sahida n'um porto de arribada forçada.

XI. Os alugueis de armazens em que se depositem, em porto de arribada forçada, as fazendas que não puderem continuar a bordo durante o concerto do navio.

XII. As despesas da reclamação do navio e carga feitas conjunctamente pelo capitão n'uma só instancia, e o sustento e soldadas da gente da tripulação durante a mesma reclamação, uma vez que o navio e carga sejam relaxados e restituidos.

XIII. Os gastos de descarga e salarios para alliviar o navio e entrar n'uma abra ou porto, quando o navio é obrigado a fazê-lo por borrasca ou perseguição de inimigo, e os damnos acontecidos ás fazendas pela descarga e recarga do navio em perigo.

XIV. Os damnos acontecidos ao corpo e quilha do navio que premeditadamente se faz varar para prevenir perda total ou presa do inimigo.

XV. As despesas feitas para pôr a nado o navio encalhado, e toda a recompensa por serviços extraordinarios feitos para prevenir a sua perda total ou presa.

XVI. As perdas ou damnos sobrevindos ás fazendas carregadas em barcas ou lanchas, em consequencia de perigo.

XVII. As soldadas e sustento da tripulação, se o navio depois da viagem começada é obrigado a suspendê-la por ordem de potencia estrangeira, ou por superveniencia de guerra; e isto por todo o tempo que o navio e carga fôrem impedidos.

XVIII. O premio do emprestimo a risco, tomado para fazer face a despesas que devão entrar na regra de avaria grossa.

XIX. O premio do seguro das despesas de avaria grossa e as perdas soffridas na venda da parte da carga no porto de arribada forçada para fazer face ás mesmas despesas.

XX. As custas judiciais para regular as avarias e fazer a repartição das avarias grossas.

XXI. As despesas de uma quarentena extraordinaria.

E em geral, os damnos causados deliberadamente em caso de perigo ou desastre imprevisto, e soffridos como consequencia immediata destes eventos, bem como as despesas feitas em iguaes circumstancias, depois de deliberações motivadas (art. 509), em bem e salvamento commum do navio e mercadorias, desde a sua carga e partida até o seu retorno e descarga.

Art. 765. Não serão reputadas avarias grossas, posto que feitas voluntariamente e por deliberações motivadas para bem do navio e carga, as despesas causadas por vicio interno do navio, ou por falta ou negligencia do capitão ou da gente da tripulação. Todas estas despesas são a cargo do capitão ou do navio (art. 565).

Art. 766. São avaria simples e particulares:

I. O damno acontecido ás fazendas por borrasca, presa, naufragio ou encalho fortuito, durante a viagem e as despesas feitas para as salvar.

II. A perda de cabos, amarras, ancoras, vélas e mastros, causada por borrasca ou outro accidente do mar.

III. As despesas de reclamação, sendo o navio e fazendas reclamados separadamente.

IV. O concerto particular das vasilhas e as despesas feitas para conservar os effeitos avariados.

V. O augmento de frete e despesa de carga e descarga, quando declarado o navio innavegavel, as fazendas são levadas ao lugar do destino por um ou mais navios (art. 614).

Em geral as despesas feitas e o damno soffrido só pelo navio ou só pela carga, durante o tempo dos riscos.

Art. 767. Se, em razão de baixos ou bancos de areia conhecidos, o navio não puder dar á vela do lugar da partida com a carga inteira, nem chegar ao lugar do destino sem descarregar parte da carga em barcas, as despesas feitas para aligeirar o navio não são reputadas avarias, e correm por conta do navio sómentê; não havendo na carta partida ou nos conhecimentos estipulação em contrario.

Art. 768. Não são igualmente reputadas avarias, mas simples despesas a cargo do navio, as despesas de pilotagem da costa e barras, e outras feitas por entrada e sahida de abras ou rios: nem os direitos de licenças, visitas, tonelagem, marcas, ancoragem e outros impostos de navegação.

Art. 769. Quando fôr indispensavel lançar-se ao mar alguma parte da carga, deve começar-se pelas mercadorias e effeitos que estiverem encima do convéz: depois serão alijadas as mais pesadas e de menos valor, e dada igualdade ás que estiverem na coberta e mais á mão: fazendo-se toda a diligencia possivel para tomar nota das marcas e numeros dos volumes alijados.

Art. 770. Em seguimento da acta da deliberação que se houver tomado para o alijamento (art. 509), se fará declaração bem especificada das fazendas lançadas ao mar; e se, pelo acto do alijamento, algum damno tiver resultado ao navio ou á carga remanescente, se fará tambem menção deste accidente.

Art. 771. As damnificações que soffrem as fazendas postas a bordo de barcos para sua conducção ordinaria, ou para aligeirar o navio em caso de perigo, serão reguladas pelas disposições estabelecidas neste capitulo que lhes fôrem applicaveis, segundo as diversas causas de que o damno resultar.

CAPITULO II.

Da liquidação, repartição e contribuição da avaria grossa.

Art. 772. Para que o damno soffrido pelo navio ou carga possa considerar-se avaria a cargo do segurador, é necessario que elle seja examinado por dous arbitradores peritos que declarem: 1.º de que procedeu o damno; 2.º a parte da carga que se acha avariada e por que causa, indicando as suas marcas, numeros ou volumes; 3.º tratando-se do navio ou dos seus pertences, quanto valem os objectos avariados, e quanto poderá importar o seu concerto ou reposição.

Todas estas diligencias, exames e vestorias serão determinadas pelo juiz de direito do respectivo districto, e praticadas com citação dos interessados, por si ou seus procuradores; podendo o juiz, no caso de ausencia das partes, nomear de officio pessoa intelligente e idonea que as represente (art. 618).

As diligencias, exames e vestorias sobre o casco do navio e seus pertences, devem ser praticadas antes de dar-se principio ao seu concerto, nos casos em que este possa ter lugar.

Art. 773. Os effeitos avariados serão sempre vendidos em publico leilão a quem mais dêr, e pagos no acto da arrematação: e o mesmo se praticará com o navio, quando elle tenha de ser vendido segundo as disposições deste Codigo: em taes casos o juiz, se assim lhe parecer conveniente, ou se algum interessado o requerer, poderá determinar que o casco e cada um dos seus pertences se venda separadamente.

Art. 774. A estimação do preço para o calculo da avaria será feita sobre a differença entre o respectivo rendimento bruto das fazendas sãs e o das avariadas, vendidas a dinheiro no tempo da entrega; e em nenhum caso pelo seu rendimento liquido, nem por aquelle que, demorada a venda ou sendo a prazos, poderião vir a obter.

Art. 775. Se o dono ou consignatario não quizer vender a parte das mercadorias sãs, não pôde ser compellido; e o preço para o calculo será em tal caso o corrente que as mesmas fazendas, se vendidas fossem ao tempo da entrega, poderião obter no mercado, certificado pelos preços correntes do lugar, ou, na falta destes, attestado debaixo de juramento por dous commerciantes acreditados de fazendas do mesmo genero.

Art. 776. O segurador não é obrigado a pagar mais de dous terços do custo do concerto das avarias que tiverem acontecido ao navio segurado por fortuna do mar, comtanto que o navio fosse estimado na apolice por seu verdadeiro valor, e os concertos não excedão de tres quartos desse valor no dizer de arbitradores expertos. Julgando estes porém que pelos concertos o valor real do navio se augmentaria além do terço da somma que custarião, o segurador pagará as despesas, abatido o excedente valor do navio.

Art. 777. Excedendo as despesas a tres quartos do valor do navio, julga-se este declarado innavegavel a respeito dos seguradores; os quaes neste caso serão obrigados, não tendo havido abandono, a pagar a somma segurada, abatendo-se nesta o valor do navio danificado ou dos seus fragmentos, segundo o dizer de arbitradores expertos.

Art. 778. Tratando-se da avaria particular das mercadorias, e achando-se estas estimadas na apolice por valor certo, o calculo do damno será feito sobre o preço que as mercadorias avariadas alcançarem no porto da entrega e o da venda das não avariadas no mesmo lugar e tempo, sendo de igual especie e qualidade. ou, se todas chegarem avariadas, sobre o preço que outras semelhantes não avariadas alcançarão ou poderião alcançar; e a differença, tomada a proporção entre umas e outras, será a somma devida ao segurado.

Art. 779. Se o valor das mercadorias se não tiver fixado na apolice, a regra para achar-se a somma devida será a mesma do artigo precedente, comtanto que primeiro se determine o valor das mercadorias não avariadas; o que se fará accrescentando á importancia das facturas originaes as despesas subsequentes (art. 694). E tomada a differença proporcional entre o preço por que se vendêrão as não avariadas e as avariadas, se applicará a proporção relativa á parte das fazendas avariadas pelo seu primeiro custo e despesas.

Art. 780. Contendo a apolice a clausula de pagar-se avaria por marcas, volumes, caixas, saccoes ou especies, cada uma das partes designadas será considerada como um seguro separado para a fôrma da liquidação das avarias, ainda que essa parte se ache englobada no valor total do seguro (arts. 689 e 692).

Art. 781. Qualquer parte da carga, sendo objecto susceptivel de avaliação separada, que se perca totalmente, ou que por algum dos riscos cobertos pela respectiva apolice fique tão damnificada que não valha cousa alguma, será indemnizada pelo segurador como perda total, ainda que relativamente ao todo ou á carga segura seja parcial, e o valor da parte perdida ou destruida pelo damno se ache no total do seguro.

Art. 782. Se a apolice contiver a clausula de pagar avarias como perda de salvados, a differença para menos do valor fixado na apolice, que resultar da venda liquida que os generos avariados produzirem no lugar onde se vendêrão, sem attenção alguma ao producto bruto que tenham no mercado do porto do seu destino, será a estimação da avaria.

Art. 783. A regulação, repartição ou rateio das avarias grossas será feito por arbitros nomeados por ambas as partes, a instancias do capitão.

Não se querendo as partes louvar, a nomeação de arbitros será feita pelo Tribunal do Commercio respectivo, ou pelo Juiz de Direito do commercio a que pertencer, nos lugares distantes do domicilio do mesmo tribunal.

Se o capitão fôr omisso em fazer effectuar o rateio das avarias grossas, pôde a diligencia ser promovida por outra qualquer pessoa que seja interessada.

Art. 784. O capitão tem direito para exigir, antes de abrir as escotilhas do navio, que os consignatarios da carga prestem fiança idonea ao pagamento da avaria grossa, a que suas respectivas mercadorias fôrem obrigadas no rateio da contribuição commum.

Art. 785. Recusando-se os consignatarios a prestar a fiança exigida, pôde o capitão requerer depósito judicial dos effectos obrigados á contribuição, até ser pago, ficando o preço da venda subrogado para se effectuar por elle o pagamento da avaria grossa, logo que o rateio tiver lugar.

Art. 786. A regulação e repartição das avarias grossas deverá fazer-se no porto da entrega da carga. Todavia, quando, por damno acontecido depois da sahida, o navio fôr obrigado a regressar ao

porto da carga, as despesas necessarias para reparar os damnos da avaria grossa, podem ser nestes ajustadas.

Art. 787. Liquidando-se as avarias grossas ou communs no porto da entrega da carga, hão de contribuir para a sua composição:

I. A carga, incluindo o dinheiro, prata, ouro, pedras preciosas e todos os mais valores que se acharem a bordo.

II. O navio e seus pertences, pela sua avaliação no porto da descarga, qualquer que seja o seu estado.

III. Os fretes, por metade do seu valor tambem.

Não entram para a contribuição o valor dos viveres que existirem a bordo para mantimento do navio, a bagagem do capitão, tripulação e passageiros que fôr do seu uso pessoal, nem os objectos tirados do mar por mergulhadores á custa do dono.

Art. 788. Quando a liquidação se fizer no porto da carga, o valor da mesma será estimado pelas respectivas facturas, augmentando-se ao preço da compra as despesas até o embarque: e quanto ao navio e frete, se observarão as regras estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 789. Quer a liquidação se faça no porto da carga, quer no da descarga, contribuirão para as avarias grossas as importancias que fôrem resarcidas por via da respectiva contribuição.

Art. 790. Os objectos carregados sobre o convéz (arts. 521 e 677 n.º 8), e os que tiverem sido embarcados sem conhecimentos assignados pelo capitão (art. 599), e os que o proprietario, ou seu representante, na occasião do risco de mar, tiverem mudado do lugar em que se achavão arrumados sem licença do capitão, contribuem pelos respectivos valores, chegando a salvamento; mas o dono, no segundo caso, não tem direito para a indemnisação reciproca, ainda quando fiquem deteriorados ou tenham sido alijados a beneficio commum.

Art. 791. Salvando-se qualquer cousa em consequencia de algum acto deliberado de que resultou avaria grossa, não póde quem soffren o prejuizo causado por este acto exigir indemnisação alguma por contribuição dos objectos salvados, se estes por algum accidente não chegarem ao poder do dono ou consignatarios, ou se, vindo ao seu poder, não tiverem valor algum; salvo os casos dos artigos 651 e 764, ns. 12 e 19.

Art. 792. No caso de alijamento, se o navio se tiver salvado do perigo que o motivou, mas continuando a viagem vier a perder-se depois, as fazendas salvas do segundo perigo são obrigadas a contribuir por avaria grossa para a perda das que forão alijadas na occasião do primeiro.

Se o navio se perder no primeiro periodo e algumas fazendas se puderem salvar, estas não contribuem para a indemnisação das que forão alijadas na occasião do desastre que causou o naufragio.

Art. 793. A sentença que homologa a repartição das avarias grossas com condemnação de cada um dos contribuintes, tem força de definitiva, e póde executar-se logo, ainda que della se recorra.

Art. 794. Se, depois de pago o rateio, os donos recobrem os effeitos indemnizados por avaria grossa, serão obrigados a repôr

pro rata a todos os contribuintes o valor liquido dos effectos recobrados. Não tendo sido contemplados no rateio para a indemnisação, não estão obrigados a entrar para a contribuição da avaria grossa com o valor dos generos recobrados depois da partilha em que deixarão de ser considerados.

Art. 795. Se o segurador tiver pago uma perda total e depois vier a provar-se que ella foi só parcial, o segurado não é obrigado a restituir o dinheiro recebido; mas neste caso o segurador fica subrogado em todos os direitos e acções do segurado, e faz suas todas as vantagens que puderem resultar dos effectos salvos.

Art. 796. Se, independente de qualquer liquidação ou exame, o segurador se ajustar em preço certo de indemnisação, obrigando-se por escripto na apolice, ou de outra qualquer fórma, a pagar dentro de certo prazo, e depois se recusar ao pagamento, exigindo que o segurado prove satisfactoriamente o valor real do damno, não será este obrigado á prova senão no unico caso em que o segurador tenha em tempo reclamado o ajuste por fraude manifesta da parte do mesmo segurado.

PARTE III.

DAS QUEBRAS.

TITULO I.

DA NATUREZA E DECLARAÇÃO DAS QUEBRAS E SEUS EFFECTOS.

Art. 797. Todo o commerciante que cessa os seus pagamentos, entende-se quebrado ou fallido.

Art. 798. A quebra ou fallencia pôde ser casual, com culpa ou fraudulenta.

Art. 799. É casual quando a insolvencia procede de accidentes de casos fortuitos ou força maior (art. 898).

Art. 800. A quebra será qualificada com culpa, quando a insolvencia pôde attribuir-se a algum dos casos seguintes:

I. Excesso de despezas no tratamento pessoal do fallido, em relação ao seu cabedal e numero de pessoas de sua familia.

II. Perdas avultadas a jogos, ou especulação de aposta ou agiotagem.

III. Venda por menos do preço corrente de effectos que o fallido comprara nos seis mezes anteriores á quebra, e se ache ainda devendo.

IV. Acontecendo que o fallido, entre a data do seu ultimo balanço (art. 10 n.º 4) e a da fallencia (art. 806), se achasse devendo por obrigações directas o dobro do seu cabedal apurado nesse balanço.

Art. 801. A quebra poderá ser qualificada com culpa:

I. Quando o fallido não tiver a sua escripturação e correspondencia mercantil nos termos regulados por esteCodigo (arts. 13 e 14).

II. Não se apresentando no tempo e na forma devida (art. 805).

III. Ausentando-se ou occultando-se.

Art. 802. É fraudulenta a quebra nos casos em que concorre alguma das circumstancias seguintes:

I. Despezas ou perdas ficticias, ou falta de justificação do emprego de todas as receitas do fallido.

II. Occultação no balanço de qualquer somma de dinheiro ou de quaesquer bens ou titulos (art. 805).

III. Desvio ou applicação de fundos ou valores de que o fallido tivesse sido depositario ou mandatario.

IV. Vendas, negociações e doações feitas, ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento.

V. Compra de bens em nome de terceira pessoa.

VI. Não tendo o fallido os livros que deve ter (art. 11), ou se os apresentar truncados ou falsificados.

Art. 803. São complices de quebra fraudulenta:

I. Os que por qualquer modo se mancommunarem com o fallido para fraudar os credores, e os que o auxiliarem para occultar ou desviar bens, seja qual fôr a sua especie, quer antes quer depois da fallencia.

II. Os que occultarem ou recusarem aos administradores a entrega dos bens, credits ou titulos que tenham do fallido.

III. Os que depois de publicada a declaração do fallimento admit-tirem cessão ou endossos do fallido, ou com elle celebrarem algum contracto ou transacção.

IV. Os credores legitimos que fizerem concertos com o fallido em prejuizo da massa.

V. Os corretores que intervierem em qualquer operação mercantil do fallido depois de declarada a quebra.

Art. 804. As quebras dos corretores e dos agentes de casa de leilão sempre se presumem fraudulentas.

Art. 805. Todo o commerciante que tiver cessado os seus pagamentos é obrigado, no preciso termo de tres dias, a apresentar na secretaria do Tribunal do Commercio do seu domicilio uma declaração datada, e assignada por elle ou seu procurador, em que exponha as causas do seu fallimento e o estado da sua casa; ajuntando o balanço exacto do seu activo e passivo (art. 10 n.º 4), com os documentos probatorios ou instructivos que achar a bem. Esta declaração, de cuja apresentação o secretario do tribunal deverá certificar o dia e a hora, e da qual se dará contra-fé ao apresentante, fará menção nominativa de todos os socios solidarios, com designação do domicilio de cada um, quando a quebra disser respeito á sociedade collectiva (arts. 311, 316 e 811).

Art. 806. Apresentada a declaração da quebra, o tribunal do commercio declarará sem demora a abertura da fallencia, isto é, fixará o termo legal da sua existencia, a contar da data — da declaração do fallido —, ou da sua ausencia —, ou desde que se fechárão os seus armazens, lojas ou escriptorios —, ou finalmente de outra época anterior em que tenha havido effectiva cessação de paga-

menços: ficando porém entendido que a sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retrahir-la a época que exceda além de quarenta dias da sua data actual.

Art. 807. A quebra pôde também ser declarada a requerimento de algum ou alguns dos credores legítimos do fallido, depois da cessação dos pagamentos deste; e também a pôde declarar o tribunal do commercio *ex-officio* quando lhe conste por notoriedade publica, fundada em factos indicativos de um verdadeiro estado de insolvencia (art. 806). Não é porém permittido ao filho a respeito do pai, ao pai a respeito do filho, nem á mulher a respeito do marido ou *vice-versa*, fazer-se declarar fallidos respectivamente.

O facto superveniente da morte do fallido que em sua vida houver cessado os seus pagamentos não impede a declaração da quebra, nem o andamento das diligencias subsequentes e consequentes, achando-se esta anteriormente declarada.

Art. 808. No caso do artigo precedente, poderá o fallido embargar o despacho que declarar a quebra, provando não ter cessado os seus pagamentos. Os embargos não terão effeito suspensivo; mas se fôrem recebidos e julgados provados, o que terá lugar dentro de vinte dias improrogaveis, contados do dia da sua apresentação, e por conseguinte fôr revogado o despacho da declaração da quebra, será tudo posto no antigo estado; e o commerciante injuriado poderá intentar a sua acção de perdas e damnos contra o autor da injuria, mostrando que este se portára com dolo, falsidade ou injustiça manifesta.

Art. 809. Na sentença da abertura da quebra, o Tribunal do Commercio ordenará que se ponhão sellos em todos os bens, livros e papeis do fallido; designará um dos seus membros, d'entre os deputados commerciantes, para servir de juiz commissario ou de instrucção do processo da quebra, e um dos officiaes da sua secretaria para servir de escrivão no mesmo processo: e nomeará d'entre os credores um ou mais que sirvão de curadores fiscaes provisionarios, ou, não os havendo taes que possuão convenientemente desempenhar este encargo, a outra pessoa ou pessoas que tenham a capacidade necessaria. Os curadores nomeados prestarão juramento nas mãos do presidente, a quem incumbe expedir logo ao juiz de paz respectivo copia authentica da sentença da abertura da fallencia, com a participação dos curadores fiscaes nomeados, para proceder á apposição dos sellos.

Sendo possível inventariar-se todos os bens do fallido em um dia, proceder-se-ha immediatamente a esta diligencia, dispensando-se a apposição dos sellos.

Art. 810. Constando que algum devedor commerciante, que tiver cessado os seus pagamentos, intenta ausentar-se ou trata de desviar todo ou parte do seu activo, poderá o presidente do Tribunal do Commercio, a requisição do fiscal ou de qualquer credor, ordenar a apposição provisoria dos sellos, como medida conservatoria do direito dos credores, convocando immediatamente o Tribunal para deliberar sobre a declaração da quebra (art. 807).

Art. 811. Recebida pelo juiz de paz a sentença declaratoria da quebra, passará immediatamente a fazer pôr os sellos em todos os bens, livros e documentos do fallido que fôrem susceptíveis de os receber, quer os bens pertençam ao estabelecimento e casa social, quer a cada um dos socios solidarios da firma fallida.

Não se porá sello nas roupas e moveis indispensaveis para uso do fallido ou fallidos e de sua familia; mas nem por isso deixarão de ser descriptos no inventario.

Aquelles bens que não puderem receber sello serão depositados e entregues provisoriamente a pessoa de confiança.

Art. 812. Postos os sellos e publicada pelo juiz commissario a sentença da abertura da quebra, cuja publicação se fará, dentro de tres dias depois do recebimento, por editaes affixados na praça do commercio, na porta da casa do Tribunal, e nas do escriptorio, lojas ou armazens do fallido, o dito juiz pelos mesmos editaes convocará a todos os credores do fallido para que, em lugar, dia e hora certa, não excedendo o prazo de seis dias, compareção perante elle para procederem á nomeação do depositario ou depositarios que hão de receber provisoriamente a casa fallida.

Art. 813. Nomeados o depositario ou depositarios na fórmula dita, o curador fiscal requererá ao juiz de paz o rompimento dos sellos e procederá á descripção e inventario de todos os bens e effeitos do fallido; e este inventario se fará com autorização e perante o juiz commissario, presentes o depositario ou depositarios nomeados e o fallido ou seu procurador, e não comparecendo este, á sua revelia (art. 822).

Havendo bens situados em lugares distantes, serão as funções do juiz commissario exercidas pelo juiz ou juizes de paz respectivos.

Art. 814. Á medida que se fôrem rompendo os sellos, e se fizer a descripção e inventario dos bens, serão estes entregues ao depositario ou depositarios; os quaes se obrigarão por termo á sua boa guarda, conservação e entrega, como fieis depositarios e mandatarios que ficão sendo.

O juiz commissario mandará lavrar termo nos livros do fallido do estado em que estes se achão, e rubricará os titulos e mais papeis que julgar conveniente: e findo o inventario, inquirirá o fallido ou seu procurador para declarar, debaixo de juramento, se tem mais alguns bens que devão vir á descripção.

Art. 815. Concluido o inventario, o curador fiscal proporá ao juiz commissario duas ou mais pessoas que hajão de avaliar os bens descriptos: o juiz póde recusar a primeira e mandar fazer segunda proposta, e se não se conformar com esta, nomeará de per si os avaliadores que julgar idoneos em numero igual, para procederem á avaliação juntamente com os segundos propostos pelo curador fiscal.

Art. 816. Os generos ou mercadorias que fôrem de facil deterioração, ou que não possam guardar-se sem perigo ou grande despezas, serão vendidos em leilão por determinação do juiz com-

missario, ouvido o curador fiscal. Todos os outros bens não poderão ser vendidos sem ordem ou despacho do Tribunal.

Art. 817. Quando o fallido não tenha ajuntado á declaração da quebra o balanço da sua casa (art. 805), ou quando depois, tendo sido citado para o fazer em tres dias, o não apresentar, o curador fiscal procederá a organisa-lo á vista dos livros e papeis do fallido, e sobre as informações que puder obter do mesmo fallido, seus caixeiros, guarda-livros e outros quaesquer agentes do seu commercio.

No balanço se descreverão todos os bens do fallido, qualquer que seja a sua natureza e especie, as suas dividas activas e passivas (art. 10 n.º 4), e os seus ganhos e perdas, accrescentando-se as observações e esclarecimentos que parecerem necessarios.

Art. 818. Fechado o balanço, ou ainda mesmo pendente a sua organização, procederá o juiz commissario, conjunctamente com o curador fiscal, ao exame e averiguação dos livros do fallido, para conhecer se estão em fôrma legal (art. 13), e escripturados com regularidade e sem vicio (art. 14). Indagará outrosim a causa ou causas verdadeiras da fallencia, podendo para este fim perguntar as testemunhas que julgar precisas e sabedoras, as quaes serão interrogadas na presença do fallido ou seu procurador, e do curador fiscal; a cada um dos quaes é licito contesta-las no mesmo acto, e bem assim requerer qualquer diligencia que possa servir para descobrir-se a verdade; ficando todavia ao arbitrio do juiz recusar a diligencia quando lhe pareça ociosa ou impertinente.

Do exame dos livros, da inquirição das testemunhas e sua contestação, e de qualquer diligencia que se tenha praticado, se lavrarão os competentes autos ou termos, mas tudo em um só processo.

Art. 819. Ultimada a instrucção do processo, o juiz commissario o remetterá ao Tribunal do Commercio, acompanhando-o de um relatorio circumstanciado com referencia a todos os actos da instrucção, e concluindo-o com o seu parecer e juizo ácerca das causas da quebra e sua qualificação, tendo em vista para as suas conclusões as regras estabelecidas nos arts. 799, 800, 801, 802, 803 e 804.

Art. 820. Apresentado ao Tribunal o processo, será proposto e decidido na primeira conferencia.

Qualificada a quebra na segunda ou terceira especie, será o fallido pronunciado como no caso caiba, com os complices se os houver (art. 803): e serão todos remettidos presos com o traslado do processo ao juiz criminal competente, para serem julgados pelo jury: sem que aos pronunciados se admitta recurso algum da pronuncia.

Qualquer que seja o julgamento final do jury, os effeitos civis da pronuncia do Tribunal do Commercio não ficarão invalidos.

Art. 821. Enquanto no codigo criminal outra pena se não determinar para a fallencia com culpa, será esta punida com prisão de um a oito annos.

Art. 822. Logo que principiar a instrucção do processo da quebra,

o fallido assignará termo nos autos do se achar presente por si ou por seu procurador a todos os actos e diligencias do processo, pena de revelia.

Art. 823. O devedor que apresentar a sua declaração de fallido em devido tempo (art. 805), e assistir pessoalmente a todos os actos e diligencias subsequentes, não pôde ser preso antes da pronuncia.

Art. 824. Contra todos os que se apresentarem fóra de tempo, ou deixarem de assistir aos actos e diligencias subsequentes, pôde o tribunal ordenar que sejam postos em custodia, se durante a formação do processo se reconhecer que o devedor está convencido de fallencia culposa ou fraudulenta, ou se ausentarem ou occultarem.

Art. 825. Não existindo presumpção de culpa ou fraude na fallencia, o fallido que se não occultar, e se tiver apresentado em todos os actos e diligencias da instrução do processo (art. 822), tem direito a pedir, a titulo de soccorro, uma somma a deduzir de seus bens, proposta pelos administradores, e fixada pelo tribunal, ouvido o juiz commissario, e tendo-se em consideração as necessidades e familia do mesmo fallido, a sua boa fé, e a maior ou menor perda que da fallencia terá de resultar aos credores.

Art. 826. O fallido fica inhibido de direito da administração e disposição dos seus bens desde o dia em que se publicar a sentença da abertura da quebra.

Art. 827. São nullas, a beneficio da massa sómente :

I. As doações por titulo gratuito feitas pelo fallido depois do ultimo balanço, sempre que d'elle constar que o seu activo era naquella época inferior ao seu passivo.

II. As hypothecas de garantia de dividas contrahidas anteriormente á data da escriptura, nos 40 dias precedentes á época legal da quebra (art. 806).

As quantias pagas pelo fallido por dividas não vencidas nos 40 dias anteriores á época legal da quebra, reentrarão na massa.

Art. 828. Todos os actos do fallido alienativos de bens de raiz, moveis ou semoventes, e todos os mais actos e obrigações, ainda mesmo que sejam de operações commerciaes, podem ser annullados, qualquer que seja a época em que fossem contrahidos, emquanto não prescreverem, provando-se que nelles interveio fraude em damno de credores.

Art. 829. Contra commerciante fallido, não correrá juro, ainda que estipulados sejam, se a massa fallida não chegar para pagamento do principal: havendo sobras, proceder-se-ha a rateio para pagamento dos juros estipulados, dando-se preferencia aos credores privilegiados e hypothecarios pela ordem estabelecida no art. 880.

Art. 830. As execuções que ao tempo da declaração da quebra se moverem contra commerciante fallido, ficarão suspensas até a verificação dos creditos, não excedendo de trinta dias; sem prejuizo de quaesquer medidas conservatorias dos direitos e acções dos credores privilegiados ou hypothecarios.

Se a execução fór de reivindicação (art. 874), proseguirá, sem suspensão, com o curador fiscal.

Todavia, se os bens executados se acharem já na praça com dia definitivo para sua arrematação fixado por editaes, o curador fiscal, com autorisação do juiz commissario, poderá convir na continuação, entrando para a massa o producto se a execução proceder de creditos que não sejam privilegiados nem hypothecarios, ou o remanescente procedendo destes.

Art. 831. A qualificação da quebra torna exigiveis todas as dividas passivas do fallido, ainda mesmo que se não achem vencidas, ou sejam commerciaes ou civis, com abatimento dos juros legaes correspondentes ao tempo que faltar para o vencimento.

Art. 832. Os coobrigados com o fallido em divida não vencida ao tempo da quebra são obrigados a dar fiança ao pagamento no vencimento, não preferindo paga-la immediatamente (art. 379).

Esta disposição procede somente no caso dos coobrigados simultanea mas não successivamente. Sendo a obrigação successiva, como nos endossos, a fallencia do endossado posterior não dá direito a accionar os endossatarios anteriores antes do vencimento (art. 390).

Art. 833. Incumbe ao curador fiscal requerer ao juiz commissario que autorise todas as diligencias necessarias a beneficio da massa: e é obrigado a praticar todos os actos necessarios para conservação dos dircitos e acções dos credores, e especialmente os prevenidos nas disposições dos artigos 277 e 387, requerendo para esse fim a immediata abertura e rompimento dos sellos nos livros e papeis do fallido.

Havendo despesas que fazer, serão pagas pelo depositario, precedendo autorisação do mesmo juiz (art. 876 n.º 2).

Art. 834. O curador fiscal é obrigado a diligenciar o aceite e pagamento de letras e de todas as dividas activas do fallido, passando as competentes quitações, que serão por elle assignadas e pelo depositario, e referendadas pelo juiz commissario.

Art. 835. As dividas activas exigiveis em diversos domicilios podem validamente cobrar-se por mandatarios competentemente autorisados pelo sobredito juiz.

Art. 836. As sommas provenientes de venda de effeitos ou cobranças, abatidas as despesas e custas, serão lançadas em caixa de duas chaves, das quaes terá o curador fiscal uma e o depositario outra; salvo se os credores accordarem em que sejam recolhidas a algum banco commercial ou deposito publico.

Art. 837. A sahida de fundos da mesma caixa só póde ter lugar em virtude de ordem do juiz commissario.

Art. 838. Desde a entrada do curador fiscal em exercicio, todas as acções pendentes contra o devedor fallido, e as que houverem de ser intentadas posteriormente á fallencia, só poderão ser continuadas ou intentadas contra o mesmo curador fiscal. Este porém não póde intentar, seguir ou defender acção alguma em nome da massa sem autorisação do juiz commissario.

Art. 839. O curador fiscal e os depositarios perceberão uma comissão, que será arbitrada pelo Tribunal do Commercio, em relação á importancia da massa, e á diligencia, trabalho e responsabilidade de uns e outros.

Art. 840. O Tribunal, sobre proposta do Juiz commissario, e com audiencia do curador fiscal, arbitrará a gratificação que deve ser paga aos guarda-livros e caixeiros que fôr necessario empregar na escripturação da fallencia e mais negocios e dependencias correlativas, com attenção ao seu trabalho e á importancia da massa.

Art. 841. Fica entendido que todas as despesas e custas que se fizerem nas diligencias a que se proceder relativas á quebra com a devida autorisação, devem ser pagas pela massa dos bens do fallido (art. 876 n.º 2).

TITULO II.

DA REUNIÃO DOS CREDORES E DA CONCORDATA.

Art. 842. Ultimada a instrucção do processo da quebra, o Juiz commissario, dentro de oito dias, fará chamar os credores do fallido para em dia e hora certa, e na sua presença se reunirem, afim de se verificarem os credits, se deliberar sobre a concordata, quando o fallido a proponha, ou se formar o contracto de união, e se proceder á nomeação de administradores.

O chamamento a respeito dos credores conhecidos será por carta do escrivão, e os não conhecidos por editaes e annuncios nos periodicos: e nas mesmas cartas, editaes e annuncios se advertirá que nenhum credor será admittido por procurador, se este não tiver poderes especiaes para o acto (art. 145), e que a procuração não pôde ser dada a pessoa que seja devedor ao fallido, nem um mesmo procurador representar por dous diversos credores (art. 822).

Art. 843. O curador fiscal, os administradores, e todos os credores presentes por si ou por seus procuradores, assignarão termo no processo da quebra, de que se dão por intimados de todos os despachos do Tribunal do Commercio, que no mesmo fôrem proferidos em sessão publica, e das decisões do Juiz commissario que estiverem patentes em mão do escrivão do processo.

Art. 844. Os credores que não comparecerem a alguma reunião para que tenham sido competentemente convocados, entende-se que adherem ás resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerão; comtanto que, para a concessão ou negação da concordata, se ache presente o numero dos credores exigidos no artigo 848.

Art. 845. Reunidos os credores sob a presidencia do Juiz commissario, e presente o curador fiscal, e o fallido por si ou por seu procurador, ou á sua revelia (art. 822), o mesmo Juiz fará um relatório exacto do estado da fallencia e de suas circumstancias, segundo constar do processo: e apresentada em seguimento a lista dos credores conhecidos, que estará de antemão preparada pelo curador fiscal, e na qual se acharão inscriptos os que se houverem apresentado, com os seus nomes, domicilios, importancia e natu-

reza de seus respectivos creditos (art. 873), assentando-se em continuação os credores que neste acto de novo se apresentarem, o referido juiz proporá a nomeação de uma commissão que haja de verificar os creditos apresentados, se a reunião os não der logo por verificados.

Esta commissão será composta de tres dos credores; e examinando os livros e papeis do fallido no escriptorio onde se acharem, é obrigada a apresentar o seu parecer em outra reunião, que não poderá espaçar-se a mais de oito dias da data da primeira.

Os creditos dos membros da commissão serão verificados pelo curador fiscal.

Art. 846. Na segunda reunião dos credores, apresentados os pareceres da commissão e curador fiscal, e não se offerecendo duvida sobre a admissão dos creditos constantes da lista, e havidos por verificados para o fim tão sómente de habilitar o credor para poder votar e ser votado, o juiz commissario proporá á deliberação da reunião o projecto de concordata, se o fallido o tiver apresentado.

Porém se houver contestação sobre algum credito, e não podendo o Juiz commissario conciliar as partes, se louvarão estas no mesmo acto em dous juizes arbitros; os quaes remetterão ao mesmo juiz o seu parecer, dentro de cinco dias. Se os dous arbitros se não conformarem, o juiz commissario dará vencimento com o seu voto áquella parte que lhe parecer, para o fim sobredito sómente, e desta decisão arbitral não haverá recurso algum.

Art. 847. Lida em nova reunião a sentença arbitral, se passará seguidamente a deliberar sobre a concordata ou sobre o contracto de união (art. 755).

Se ainda nesta reunião se apresentarem novos credores, poderão ser admittidos sem prejuizo dos já inscriptos e reconhecidos; mas se não fôrem admittidos não poderão tomar parte nas deliberações da reunião; o que todavia não prejudicará aos direitos que lhes possão competir, sendo depois reconhecido (art. 888).

Para ser valida a concordata, exige-se que seja concedida por um numero tal de credores que represente pelo menos a maioria destes em numero, e dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 848. Não é licito tratar-se da concordata antes de se acharem satisfeitas todas as formalidades prescriptas neste Titulo e no antecedente: e se fôr concedida com preterição de alguma das suas disposições, a todo tempo poderá ser annullada.

Não póde dar-se concordata no caso em que o fallido fôr julgado com culpa ou fraudulento, e quando anteriormente tenha sido concedida, será revogada.

Art. 849. A concordata póde ser rescindida pelas mesmas causas por que tem lugar a revogação da moratoria; procedendo-se em taes casos, e nos de ser annullada, pela fórma determinada no artigo 902.

Art. 850. A concordata deve ser negada ou outorgada, e assignada na mesma reunião em que fôr proposta. Se não houver dis-

sidentes, o juiz commissario a homologará immediatamente; mas havendo-os assignará a todos os dissidentes collectivamente oito dias para dentro delles apresentarem os seus embargos; dos quaes mandará dar vista ao curador fiscal e ao fallido, que serão obrigados a contesta-los dentro de cinco dias. Os embargos com a contestação serão pelo juiz commissario remettidos ao Tribunal do Commercio competente, no prefixo termo de tres dias depois de apresentada a contestação.

Art. 851. Apresentados e vistos os embargos, proferirá o Tribunal a sua sentença, rejeitando-os ou recebendo-os e julgando-os logo provados. Todavia, se ao Tribunal parecer que a materia dos embargos é relevante, mas que não está sufficientemente provada, poderá assignar dez dias para a prova; e findo este prazo, sem mais audiencia que a do fiscal, os julgará afinal.

Da decisão do juiz commissario que homologar a concordata, não haverá recurso senão o de embargos processados na fórma sobredita: da sentença porém do Tribunal que desprezar os embargos dos credores que se oppuzerem á homologação, haverá recurso de appellação para a Relação do districto, no effeito devolutivo sómente.

Os prazos assignados neste artigo e nos antecedentes são improrogaveis.

Art. 852. A concordata é obrigatoria extensivamente para com todos os credores, salvos unicamente os do dominio (art. 874), os privilegiados (art. 876) e os hypothecarios (art. 879).

Art. 853. Os credores do dominio, os privilegiados e hypothecarios, não podem tomar parte nas deliberações relativas á concordata; pena de ficarem sujeitos a todas as decisões que a respeito da mesma se tomarem.

Art. 854. Intimada a concordata ao curador fiscal, e ao depositario ou depositarios, estes são obrigados a entregar ao devedor todos os bens que se acharem em seu poder, e aquelle a prestar contas da sua administração perante o juiz commissario; ao qual incumbe resolver quaesquer duvidas que hajão de suscitar-se sobre a entrega dos bens ou a prestação de contas; podendo referi-las á decisão de arbitros, quando as partes assim o requireão.

TITULO III.

DO CONTRACTO DE UNIÃO, DOS ADMINISTRADORES, DA LIQUIDAÇÃO E DIVIDENDOS.

CAPITULO I.

Do contracto de união.

Art. 855. Não havendo concordata, se passará a formar o contracto de união entre os credores na mesma reunião, se o fallido não tiver apresentado o seu projecto (art. 846), ou em outra, quando o tenha apresentado, que o juiz commissario convocará até oito

dias depois que a sentença do Tribunal que a houver negado lhe fôr remetida.

Art. 856. Em virtude do contracto de união, os credores presentes nomearão d'entre si um, dous ou mais administradores para administrarem a casa fallida, concedendo-lhes plenos poderes para liquidar, arrecadar, pãgar, demandar activa e passivamente, e praticar todos e quaesquer actos que necesarios sejam a bem da massa, em juizo e fóra d'elle.

A nomeação recahirá com preferencia em pessoa que seja credor commerciante, e cuja divida se ache verificada; e será vencida pela maioria de votos dos credores presentes, correndo-se segundo escrutinio, no caso de se não obter sobre os mais votados em numero duplo dos administradores que se pretenderem nomear; e se neste igualmente se não obtiver maioria, recahirá a nomeação nos mais votados, decidindo a sorte em caso de igualdade de votos.

Nomeando-se mais de um administrador, obrarão collectivamente, e a sua responsabilidade é solidaria.

Art. 857. O administrador que intentar acção contra a massa, ou fizer opposição em juizo ás deliberações tomadas na reunião dos credores, ficará por esse facto inhabilitado para continuar na administração, e se procederá a nova nomeação.

Art. 858. É permittido aos credores requerer directamente ao Tribunal do Commercio a destituição dos administradores, sem necessidade de allegarem causa justificada, comtanto que a petição seja assignada pela maioria dos credores em quantidade de dividas. Dando-se causa justificada, a destituição póde ter lugar a requerimento assignado por qualquer credor, e até mesmo *ex-officio*.

CAPITULO II.

Dos administradores, da liquidação e dividendos.

Art. 859. Os administradores, logo que entrarem no exercicio, das suas funcções, examinarão o balanço que houver sido apresentado pelo fallido ou pelo curador fiscal (art. 817), e farão outro parecendo-lhes que não está exacto. Reverão outrosim a relação dos credores, cujos titulos lhe serão entregues no prazo de oito dias; e á proporção que os fôrem conferindo com os livros e mais papeis do fallido, porão em cada um a seguinte nota — *Admittido ao passivo da fallencia de F. por tal quantia: — ou — Não admittido por taes e taes razões —*, segundo entenderem e acharem justo: esta nota será datada e assignada pelos ditos administradores.

Art. 860. Offerecendo-se contestação sobre a validade de algum credito ou sobre sua classificação (art. 873), o juiz commissario ordenará que as partes deduzão perante elle o seu direito, breve e summariamente, no peremptorio termo de cinco dias; findos os quaes, devolverá o processo ao Tribunal do Commercio: e este, achando que a causa póde ser decidida pela verdade sabida, constante das allegações e provas, a julgará definitivamente; dando appellação, se fôr requerida, para a relação do districto, ou remet-

terá as partes para os meios ordinarios, quando seja necessaria mais alta indagação.

No segundo caso, e sempre que no primeiro se interpuzer recurso, poderá o tribunal ordenar que os portadores dos creditos contestados sejam provisionalmente contemplados, como credores simples ou chirographarios, nos dividendos da massa, pela quantia que elle julgar conveniente fixar (art. 888).

As custas do processo, quando a opposição fôr feita por parte dos administradores e elles decahirem, serão pagas pela massa, mas sendo feita por terceiro, serão pagas por este.

Art. 861. Constando pelos livros e assentos do fallido, ou por algum documento attendivel, que existem credores ausentes, o Tribunal do Commercio decidirá, sobre representação dos administradores e informação do juiz commissario, se devem ser provisionalmente contemplados nas repartições da massa, e por que quantia (art. 886).

Art. 862. Os administradores da quebra, sem necessidade de outro algum titulo mais que a acta do contracto da união, e independente da audiencia do fallido, procederão á venda de todos os seus bens, effeitos e mercadorias, qualquer que seja a sua especie e a liquidação das suas dividas activas e passivas. A venda será feita em leilão publico, precedendo autorisação do juiz commissario e com as solemnidades da lei.

Art. 863. Nem o juiz commissario e seu escrivão, nem os administradores e o curador fiscal poderão comprar para si ou para outrem bens alguns da massa; pena de perdimento da cousa e do preço a beneficio do acervo commum.

Art. 864. É permittido aos administradores vender as dividas activas da massa que fôrem de difficil liquidação ou cobrança, e entrar a respeito dellas em qualquer transacção ou convenio que lhes pareça util para o fim de apressar-se a liquidação, comtanto porém que preceda assentimento dos credores e autorisação do juiz commissario.

Art. 865. Os administradores poderão chamar para o serviço da administração e liquidação da massa os guarda-livros, caixeiros e mais empregados que possão ser necessarios (art. 840).

Art. 866. Todas as quantias recebidas serão arrecadadas em caixa de duas chaves, uma das quaes se conservará sempre no poder do juiz commissario e outra na mão de um dos administradores; salvo o caso em que os credores se accordarem em serem depositadas em algum banco commercial ou deposito publico.

Art. 867. Os administradores apresentarão ao juiz commissario de mez a mez uma conta exacta do estado da fallencia e das quantias em caixa; e o juiz mandará proceder á repartição ou dividendo toda vez que o rateio possa chegar a cinco por cento. As quantias pagas serão notadas nos respectivos creditos ou titulos, e lançadas em uma folha que os credores assignarão. O saldo a favor da massa determinará o ultimo rateio.

Art. 868. Ultimada a liquidação, o juiz commissario convocará

os credores para que reunidos assistão á prestação das contas dos administradores, cujas funcções acabaráo logo que as tenham prestado.

Art. 869. Se acontecer que, pagos integralmente todos os credores, fiquem sobras, serão estas restituídas ao fallido ou aos seus herdeiros e successores: e quando estes não appareção, sendo chamados por editaes e annuncios repetidos tres vezes nos periodicos com intervallo de tres dias, serão mettidas em deposito publico por conta de quem pertencer.

Art. 870. Se os bens não chegarem para integral pagamento dos credores, na mesma reunião de que trata o artigo 868, proporá o juiz commissario se deve ou não dar-se quitação plena ao fallido. Se dous terços dos credores em numero, que representem dous terços das dividas dos creditos por solver, concordarem em a dar, a quitação é obrigatoria mesmo a respeito dos credores dissidentes; e o fallido ficará por este acto desobrigado de qualquer responsabilidade para o futuro.

Art. 871. Torna-se porém de nenhum effeito a quitação, se, dentro de tres annos immediatamente seguintes, se provar que o fallido fizera algum ajuste ou tracto occulto com algum credor para o induzir a assignar a quitação com promessa ou prestação real de algum valor. E neste caso, tanto o fallido como a pessoa ou pessoas com quem elle se conloiasse, poderão ser processados criminalmente como incursos em estellionato.

Art. 872. Os bens que o fallido possa vir a adquirir de futuro quando os credores lhe não passem quitação ficão sujeitos ás dividas contrahidas anteriormente ao seu fallimento.

TITULO IV.

DAS DIVERSAS ESPECIES DE CREDITOS E SUAS GRADUAÇÕES.

Art. 873. Os credores do fallido serão descriptos em quatro relações distinctas, segundo a natureza dos seus titulos: na primeira serão lançados os credores de dominio; na segunda os credores privilegiados; na terceira os credores com hypotheca; e na quarta os credores simples ou chirographarios.

Art. 874. Pertencem á classe de credores do dominio:

I. Os credores de bens que o fallido possuir por titulo de deposito, penhor, administração, arrendamento, aluguel, commodato ou usufructo.

II. Os credores de mercadorias em commissão de compra ou venda, transito ou entrega.

III. Os credores de letras de cambio, ou outros quaesquer titulos commerciaes endossados sem transferencia da propriedade (art. 361 n.º 3).

IV. Os credores de remessas feitas ao fallido para um fim determinado.

V. O filho-familias, pelos bens castrenses e adventicios, o herdeiro e o legatario pelos bens da herança ou legado, e o tutelado pelos bens da tutoria ou curadoria.

VI. A mulher casada: 1.º, pelos bens dotaes, e pelos parapharnaes que possuisse antes do consorcio, se os respectivos titulos se acharem lançados no registo do commercio dentro de quinze dias subsequentes á celebração do matrimonio (art. 31): 2.º pelos bens adquiridos na constancia do consorcio por titulo de doação, herança ou legado com a clausula de não entrarem na communhão, uma vez que se prove por documento competente que taes bens entrárão effectivamente no poder do marido, e os respectivos titulos e documentos tenham sido inscriptos no registo do commercio dentro de quinze dias subsequentes ao do recebimento (art. 31).

VII. O dono da coisa furtada existente em especie.

VIII. O vendedor antes da entrega da coisa vendida, se a venda não fôr a credito (art. 198).

Art. 875. O deposito de genero sem designação da especie, e o dinheiro que vencer juros, não entrão na classe de creditos do dominio; desta natureza são tambem as sommas entregues a banqueiros para serem retiradas á vontade, venção ou não juros.

Art. 876. São credores privilegiados aquelles cujos creditos procederem de alguma das causas seguintes:

I. Despezas funerarias feitas sem luxo e com relação á qualidade social do fallido, e aquellas a que déra lugar a doença de que fallecêra.

II. Despezas e custas da administração da casa fallida, tendo sido feitas com a devida autorisação (arts. 833 e 841).

III. Salarios ou soldadas de feitores, guarda-livros, caixeiros, agentes e domesticos do fallido, vencidas no anno immediatamente anterior á data da declaração da quebra (art. 806).

IV. Soldadas das gentes de mar que não estiverem prescriptas (art. 449 n.º 4).

V. Hypotheca tacita especial.

VI. Hypotheca tacita geral.

Art. 877. Tem o credor hypotheca tacita especial:

I. Nos moveis que se acharem dentro da casa, para pagamento dos alugueis vencidos, e nos fructos pendentes, a respeito da renda ou foro dos predios rusticos.

II. Nas bemfeitorias ou no seu valor, pelos materiaes e jornaes dos operarios empregados nas mesmas bemfeitorias.

III. O credor pignoratício, na coisa dada em penhor.

IV. Na coisa salvada, o que a salvou pelas despesas com que a fez salva (art. 738).

V. Na embarcação e fretes da ultima viagem, a tripulação do navio (art. 564).

VI. No navio, os que concorrêrão com dinheiro para a sua compra, concerto, aprestos ou provisões (art. 475).

VII. Nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despesas e avaria grossa (arts. 117, 626 e 627).

VIII. No objecto sobre que recahiu o emprestimo maritimo, o dador do dinheiro a risco (arts. 633 e 662).

IX. Nos mais casos comprehendidos em diversas disposições deste Código (arts. 108, 156, 189, 537, 565 e 632).

Art. 878. Tem hypotheca tacita geral em todos os bens do fallido:

I. O credor por alcance de contas de curadoria ou tutoria que o fallido tivesse exercido.

II. O credor por herança ou legado.

III. O credor que presta alimentos ao fallido e sua família, ou de ordem do fallido, nos seis mezes anteriores á quebra (art. 806).

Art. 879. São credores hypothecarios aquelles que tem os seus creditos garantidos por hypotheca especial (art. 266).

Todos os mais são credores simples ou chirographarios.

TITULO V.

DAS PREFERENCIAS E DISTRIBUIÇÕES.

Art. 880. Os credores preferem uns aos outros pela ordem em que ficão classificados, e na mesma classe preferem pela ordem da sua enumeração.

Art. 881. Não se offerecendo duvida sobre os credores de dominio (art. 874), nem sobre os privilegiados (art. 876), o juiz commissario poderá mandar entregar logo a coisa aos primeiros, e aos segundos a importancia reclamada.

A coisa será entregue na mesma especie em que houver sido recebida, ou naquella em que existir tendo sido subrogada: na falta da especie, será pago o seu valor.

Art. 882. Os privilegiados enumerados no artigo 876 em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugar serão pagos pela massa, os da 5.ª especie só podem ser pagos pelo producto dos bens em que tiverem hypotheca tacita especial, e até onde esta chegar sómente, os da 6.ª especie serão embolsados pela massa depois de pagos os privilegiados que os preferirem; procedendo-se a rateio entre os ultimos, dada a igualdade de direitos, e não havendo bens que bastem.

Art. 883. Os administradores podem remir os penhores a beneficio da massa; e não sendo possivel remirem-se, o juiz commissario fará citar os credores pignoratícios para os trazerem a leilão. A sobra, havendo-a, entrará na massa; mas se, pelo contrario, não bastar o seu producto, a differença entrará em rateio entre os credores pignoratícios e os chirographarios.

Art. 884. Concorrendo dous ou mais credores com hypotheca especial sobre a mesma coisa, preferem entre si pela ordem seguinte:

I. O que á hypotheca especial reunir o privilegio de hypotheca tacita especial ou geral por algum dos titulos especificados no artigo 877.

II. O que fôr mais antigo na prioridade do registo da hypotheca.

Art. 885. Apparecendo duas hypothecas registadas na mesma data, prevalecerá aquella que tiver declarada no instrumento a hora em que a escriptura se lavrou. Se ambas houverem sido apre-

sentadas para o registo simultaneamente, os portadores dos instrumentos entrarão em rateio entre si.

Art. 886. Os credores hypothecarios a respeito dos quaes se não der contestação, ou que tenham obtido sentença, serão embolsados pelo producto da venda dos bens hypothecados: a sobra, havendo-a, entra na massa; e pela falta ou differença concorrem em rateio com os credores chirographarios.

Art. 887. Quando acontecer que o credor hypothecario nada receba dos bens hypothecados por serem absorvidos por outro que deva preferir na mesma hypotheca, entrará no rateio como credor chirographario.

Art. 888. Se antes de liquidado definitivamente o direito de preferencia de algum credor privilegiado ou hypothecario, se proceder a algum rateio, será contemplado na qualidade de credor chirographario; e a quota que lhe pertencer ficará em reserva na caixa, para ter o destino que pela decisão final do processo deva dar-se-lhe. O mesmo se praticará a respeito de outro qualquer credor mandado contemplar provisionalmente nos rateios ou repartições (art. 860 e 861).

Art. 889. Os credores que tiverem garantias por fianças serão contemplados na massa geral dos credores chirographarios, deduzindo-se as quantias que tiverem recebido do fiador: e este será considerado na massa por tudo quanto tiver pago em descarga do fallido (art. 260).

Art. 890. Os credores da quarta classe tem todos direitos iguaes para serem pagos em rateio pelos remanescentes que ficarem depois de satisfeitos os credores das outras classes.

Art. 891. Nenhum credor chirographario que se apresentar habilitado com sentença simplesmente de preceito obtida anteriormente á declaração da quebra, tem direito para ser contemplado nos rateios.

Art. 892. O credor portador de titulo garantido solidariamente pelo fallido e outros coobrigados tambem fallidos, será admittido a representar em todas as massas pelo valor nominal do seu credito; e participará das repartições que nellas se fizerem até seu inteiro pagamento (art. 394).

TITULO VI.

DA REHABILITAÇÃO DOS FALLIDOS.

Art. 893. O fallido que tiver obtido quitação plena de seus credores pôde pedir a sua reabilitação perante o Tribunal do Commercio que declarou a quebra.

Art. 894. A petição deve ser instruida com a quitação dos credores e certidão do cumprimento da pena, no caso de lhe ter sido imposta. Se a quebra comitudo houver sido julgada com culpa, está no arbitrio do Tribunal, procedendo ás averiguações que julgar convenientes, conceder ou negar a reabilitação.

Art. 895. O fallido de quebra fraudulenta não pôde nunca ser reabilitado.

Art. 896. Da sentença de concessão ou denegação de reabilitação não ha recurso. Todavia poderá reformar-se a sentença que a houver negado no fim de seis mezes, apresentando a parte novos documentos que abonem a sua regularidade de conducta.

Art. 897. Reabilitado o fallido por sentença do Tribunal competente, cessão todas as interdicções legaes produzidas por effeito da declaração da quebra.

TITULO VII.

DAS MORATORIAS.

Art. 898. Só póde obter moratoria o commerciante que provar que a sua impossibilidade de satisfazer de prompto as obrigações contrahidas procede de accidentes extraordinarios imprevistos ou de força maior (art. 799), e que ao mesmo tempo verificar por um balanço exacto e documentado que tem fundos bastantes para pagar integralmente a todos os seus credores, mediante alguma espera.

Art. 899. O Tribunal do Commercio do districto do impetrante, quando o requerimento se ache nos casos previstos no artigo antecedente, poderá expedir immediatamente uma ordem para sustar todos os procedimentos executivos pendentes, ou que de futuro contra elle se intentem, até que definitivamente se determine a moratoria. E quer esta ordem se expeça, quer não, o Tribunal nomeará logo dous dos credores do impetrante, que lhe pareçam mais idoneos, para verificarem a exactidão do balanço apresentado á vista dos livros e papeis, que o mesmo impetrante deve facultar-lhes no seu escriptorio, e com a nomeação mandará ao Juiz de Direito do commercio a que pertencer que chame á sua presença, em dia certo e improrogavel, a todos os seus credores que existirem no districto de sua jurisdição para responderem á moratoria; devendo o chamamento fazer-se por cartas do escrivão, e por editaes ou annuncios nos periodicos.

Art. 900. Reunidos os credores no dia assignado, que não será nem menos de dez nem mais de vinte do em que a ordem do Tribunal tiver sido apresentada ao Juiz e lida a informação dos credores syndicantes, que lh'a deverão remetter com anticipação, serão os mesmos credores e o impetrante ouvidos verbalmente por si ou seus procuradores: e reduzidas a termo a contestação e a resposta, tudo em acto successivo, o juiz devolverá todos os papeis com o seu parecer ao Tribunal.

O Tribunal, ouvido o fiscal, concederá ou negará a moratoria como julgar acertado; podendo, antes da decisão final, mandar proceder a qualquer exame ou diligencia que entender necessaria para mais cabal conhecimento do verdadeiro estado do negocio; sendo necessario para a concessão que nella convenha a maioria dos credores em numero, e que ao mesmo tempo represente dous terços da totalidade das dividas dos credores sujeitos aos effeitos da moratoria.

Art. 901. Não pôde em caso algum conceder-se moratoria por maior espaço que o de tres annos.

O espaço conta-se do dia da concessão da moratoria.

Art. 902. Concedida a moratoria, o Tribunal nomeará dous dos credores do induciado para que fiscalissem a sua conducta durante a mesma moratoria: e esta será revogada a requerimento dos fiscaes, ou ainda de algum outro credor, sempre que se provar, ou que o impetrante procede de má fé e em prejuizo dos credores, ou que o estado dos seus negocios se acha de tal sorte deteriorado, mesmo sem culpa sua, que o activo não bastará para solver integralmente as dividas passivas.

Nestes casos o tribunal, revogada a moratoria, procederá immediatamente a declarar a fallencia, continuando nos mais actos ultteriores e consequentes.

Art. 903. O effeito da moratoria é suspender toda e qualquer execução, e sustar a obrigação do pagamento das dividas puramente pessoas do induciado; mas a moratoria não suspende o andamento ordinario dos litigios intentados ou que de novo se intentem; salvo quanto á sua execução.

A moratoria não comprehende as acções ou execuções intentadas antes ou depois da sua concessão, que procederem de creditos do dominio, privilegiados ou hypotecarios, nem aproveita aos co-obrigados ou fiadores do devedor.

Art. 904. O devedor que obtiver moratoria não pôde alhear, nem gravar de maneira alguma seus bens de raiz, moveis ou semoventes, sem assistencia ou autorisação dos credores fiscaes. A contravenção a este preceito não só annulla o acto, mas pôde determinar a revogação da moratoria, se assim parecer ao tribunal, á vista da gravidade do caso.

Art. 905. A moratoria em que deixar de cumprir-se alguma das formalidades prescriptas nesteCodigo, a todo o tempo pôde ser annullada.

Art. 906. Da sentença do Tribunal do Commercio que negar moratoria, só ha recurso de embargos pela fórmula determinada no artigo 851: haverá porém o de appellação para a relação do districto nos casos de concessão, no effeito devolutivo sómente.

TITULO VIII.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 907. Das decisões do juiz commissario, haverá recurso de agravo para o Tribunal do Commercio, devendo ser interposto no peremptorio termo de cinco dias, e decidido no primeiro dia de sessão do mesmo Tribunal depois da sua interposição.

Art. 908. As disposições desteCodigo relativamente ás fallencias ou quebras são applicaveis sómente ao devedor que fôr commerciante matriculado.

Art. 909. Todavia na arrecadação, administração e distribuição dos bens dos negociantes que não fôrem matriculados, nos casos

de fallencia, se guardará no juizo ordinario quanto se acha determinado pelo presente Codigo para as quebras dos commerciantes matriculados, na parte que fôr applicavel.

Art. 910. Os direitos e responsabilidades civis dos credores fallidos passam para seus herdeiros e successores até onde chegarem os bens daquelles, e não mais.

Art. 911. Os menores herdeiros dos fallidos, sendo legalmente representados por seus tutores ou curadores, não gozão de privilegio algum nos casos de quebra, e a respeito delles tem applicação o disposto no artigo 353.

Art. 912. O presente Codigo só principiará a obrigar e ter execução seis mezes depois da data da sua publicação na côrte.

Art. 913. A contar da referida época em diante ficão derogadas todas as leis e disposições de direito relativas materiaes de commercio, e todas as mais que se oppuzerem ás disposições do presente Codigo.

TITULO UNICO.

DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NOS NEGOCIOS E CAUSAS COMMERCIAES.

CAPITULO I.

Dos Tribunaes e Juizo Commerciaes.

SECÇÃO I.

Dos Tribunaes do Commercio.

Art. 1. Haverá Tribunaes do Commercio na capital do imperio, nas capitaes das provincias da Bahia e Pernambuco, e nas provincias onde para o futuro se crearem, tendo cada um por districto o da respectiva provincia.

Nas provincias onde não houver Tribunal do Commercio, as suas attribuições serão exercidas pelas relações; e na falta destas, na parte administrativa, pelas autoridades administrativas, e na parte judiciaria, pelas autoridades judiciarias que o governo designar (art. 27).

Art. 2. O Tribunal do Commercio da capital do imperio será composto de um presidente letrado, seis deputados commerciantes, servindo um de secretario, e tres supplentes tambem commerciantes; e terá por adjunto um fiscal, que será sempre um desembargador com exercicio effectivo na relação do Rio de Janeiro.

Os Tribunaes das provincias serão compostos de um presidente letrado, quatro deputados commerciantes, servindo um de secretario, e dous supplentes tambem commerciantes; e terão por adjunto um fiscal, que será sempre um desembargador com exercicio effectivo na relação da respectiva provincia.

Art. 3. Os presidentes e os fiscaes são da nomeação do Im-

perador, podendo ser removidos sempre que o bem do serviço o exigir.

Os deputados e os supplentes serão eleitos por eleitores commerciantes.

Art. 4. Os deputados commerciantes e os supplentes servirão por quatro annos, renovando-se aquelles por metade de dous em dous annos.

Na primeira renovação recahirá a exclusão nos menos votados; decidindo a sorte em igualdade de votos.

Nos casos de vaga do lugar de deputado ou supplente commerciante, proceder-se-ha a nova eleição; mas o novo eleito servirá sómente pelo tempo que faltava ao substituido.

Art. 5. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente dos Tribunaes do Commercio; excepto nos casos de doença avançada ou molestia grave e continuada que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não accitarem a nomeação nunca mais poderão ter voto activo nem passivo nas eleições commerciaes.

Não é porém obrigatoria a aceitação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e nova nomeação.

Art. 6. Não poderão servir conjunctamente no mesmo Tribunal os parentes dentro do segundo grão de afinidade enquanto durar o cunhadio, ou do quarto de consanguinidade, nem tambem dous ou mais deputados commerciantes que tenham sociedade entre si.

Art. 7. Em cada Tribunal do Commercio haverá uma secretaria com um official maior, e os escripturarios e mais empregados que necessarios sejam para o expediente dos negocios.

A primeira nomeação do official maior, escripturarios e mais empregados será feita pelo Imperador, tendo preferencia os que actualmente servem no tribunal da junta do commercio, se tiverem a precisa idoneidade. As subseqüentes nomeações e demissões dos officiaes maiores, escripturarios e porteiros terão lugar por consulta dos respectivos Tribunaes; aos quaes fica pertencendo no futuro a livre nomeação e demissão de todos os mais empregados e agentes subalternos.

Art. 8. Aos Tribunaes do Commercio competirá, além das attribuições expressamente declaradas no Codigo Commercial, aquella jurisdição voluntaria, inherente á natureza da sua instituição, que fôr marcada nos regulamentos do poder executivo (art. 27).

Art. 9. Ao Tribunal do Commercio da capital do Imperio é especialmente encarregada a estatistica annual do commercio, agricultura, industria e navegação do Imperio; e para a sua organização se entenderá com os Tribunaes das provincias, e ainda com outras autoridades, que serão obrigadas a cumprir as suas requisições.

Art. 10. Os negocios de mero expediente poderão ser despachados por tres membros do Tribunal, sendo um delles o presidente. Todos os outros o serão por metade e mais um dos membros que o compuzerem, comprehendido o presidente. Exceptuão-se

unicamente os casos do que tratão os artigos 806, 820 e 894 do Código Commercial, para a decisão dos quaes é indispensavel que o Tribunal se ache completo. Em todos os casos a maioria absoluta dos votos determina o vencimento.

Art. 11. Haverá nas secretarias dos Tribunaes do Commercio um registo publico do commercio, no qual, em livros competentes, rubricados pelo presidente do Tribunal, se inscreverá a matricula dos commerciantes (Cod. Commenc. art. 4), e todos os papeis, que, segundo as disposições do Código Commercial, nelle devão ser registados (Cod. Commenc. art. 10 n.º 2.)

Art. 12. Os presidentes dos Tribunaes do Commercio das provincias são obrigados a formar annualmente relatorios dos negocios que perante os mesmos Tribunaes se apresentarem, com as decisões que se tomarem; e delles remetterão copia ao presidente do Tribunal da capital do Imperio, com as observações que julgarem convenientes.

Art. 13. O presidente do Tribunal do Commercio da capital do Imperio, formando pela sua parte igual relatorio, os levará todos ao conhecimento do governo, acompanhados das suas observações, para este providenciar como achar conveniente na parte que couber nas suas attribuições, e propôr ao poder legislativo as disposições que dependerem de medidas legislativas.

SECÇÃO II.

Da eleição dos deputados commerciantes.

Art. 14. Podem votar e ser votados nos collegios commerciaes todos os commerciantes (art. 4) estabelecidos no districto onde tiver lugar a eleição que fôrem cidadãos brasileiros e se acharem no livre exercicio dos seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do commercio.

Na primeira eleição, não havendo, pelo menos, vinte commerciantes matriculados no tribunal da junta do commercio para formar o collegio commercial, serão admittidos a votar e ser votados os negociantes que tiverem ou se presumir terem um capital de quarenta contos.

Ficão porém excluidos de votar e ser votados aquelles commerciantes que em algum tempo forão convencidos de perjurio, falsidade ou quebra com culpa ou fraudulenta, posto que tenham cumprido as sentenças que os condemnarão ou se achem reabilitados.

Art. 15. Nenhum commerciante pôde ser deputado ou suplente, antes de trinta annos completos de idade, e sem que tenha pelo menos cinco annos de profissão habitual de commercio. A nomeação do presidente não poderá recahir em pessoa que tenha menos da referida idade.

Art. 16. Os Tribunaes do Commercio designarão a época em que deverá ter lugar a reunião do collegio eleitoral dos commerciantes; e será este presidido pelo presidente do Tribunal.

A designação do dia da primeira eleição será feita pelo ministro do Imperio na côrte e pelos presidentes nas provincias.

SECÇÃO III.

Do juizo commercial.

Art. 17. As attribuições conferidas no Codigo Commercial aos juizes de direito do commercio serão exercidas pelas justicas ordinarias; ás quaes fica tambem competindo o conhecimento das causas commerciaes em primeira instancia, com recurso para as relações respectivas; com as excepções estabelecidas no Codigo Commercial para os casos de quebra.

Art. 18. Serão reputadas commerciaes todas as causas que derivarem de direitos e obrigações sujeitos ás disposições do Codigo Commercial, contanto que uma das partes seja commerciante.

Art. 19. Serão tambem julgadas na conformidade das disposições do Codigo Commercial, e pela mesma fôrma de processo, ainda que não intervenha pessoa commerciante:

I. As questões entre particulares sobre titulos da divida publica, e outros quaesquer papeis de credito do governo.

II. As questões de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza ou objecto.

III. As questões que derivarem de contractos de locação comprehendidos nas disposições do titulo 10 do Codigo Commercial, com excepção sómente das que fôrem relativas á locação de predios rusticos ou urbanos.

Art. 20. Serão necessariamente decididas por arbitros as questões e controversias a que o Codigo Commercial dá esta fôrma de decisão.

Art. 21. Todo o tribunal ou juiz que conhecer de negocios ou causas do commercio, todo o arbitro ou arbitrador, experto ou perito que tiver de decidir sobre objectos, actos ou obrigações commerciaes, é obrigado a fazer applicação da legislação commercial aos casos occurrentes.

CAPITULO II.

Da ordem do juizo nas causas commerciaes.

Art. 22. Todas as causas commerciaes devem ser processadas, em todos os juizos e instancias, breve e summariamente, de plano e pela verdade sabida, sem que seja necessario guardar strictamente todas as fôrmas ordinarias, prescriptas para os processos civis: sendo unicamente indispensavel que se guardem as formulas e termos essenciaes para que as partes possam allegar o seu direito e produzir as suas provas.

Art. 23. Não é necessaria a conciliação nas causas commerciaes que procederem de papeis de credito commerciaes que se acharem endossados, nas em que as partes não podem transigir, nem para os actos de declaração de quebra.

Art. 24. Nas causas commerciaes só se exige que seja pessoal a primeira citação e a que deve fazer-se no principio da execução.

Art. 25. Achando-se o réo fóra do lugar onde a obrigação foi contrahida, poderá ser citado na pessoa de seus mandatarios, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a acção derivar de actos praticados pelos mesmos mandatarios, administradores, feitores ou gerentes. O mesmo terá lugar a respeito das obrigações contrahidas pelos capitães ou mestres de navios, consignatarios e sobrecargas, não se achando presente o principal devedor ou obrigado.

Art. 26. Não haverá recurso de appellação nas causas commerciaes (art. 18) cujo valor não exceder de duzentos mil réis, nem o de revista se o valor não exceder de dous contos de réis.

Art. 27. O governo, além dos regulamentos e instrucções da sua competencia para a boa execução do Código Commercial, é autorisado para, em um regulamento adequado, determinar a ordem do juizo no processo commercial; e particularmente para a execução do segundo periodo do artigo 1.º e do artigo 8.º, tendo em vista as disposições deste Titulo e as do Código Commercial; e outrosim para estabelecer as regras e formalidades que devem seguir-se nos embargos de bens e na detenção pessoal do devedor que deixa de pagar divida commercial.

Art. 28. Os lugares de presidente, deputado e fiscal dos Tribunaes do Commercio, são empregos honorificos, e os que os servirem só perceberão por este titulo os emolumentos que directamente lhes pertencerem. Recahindo a nomeação de presidente em desembargador, este accumulará os dous empregos, mas só perceberá o seu ordenado setiver exercicio effectivo na relação do lugar onde se achar o Tribunal do Commercio.

Os demais empregados dos mesmos Tribunaes perceberão uma gratificação arbitrada pelo governo sobre consulta dos respectivos Tribunaes, e paga pela caixa dos emolumentos.

Art. 29. O governo estabelecerá a tarifa dos emolumentos que devem perceber os Tribunaes do Commercio. Todas as multas decretadas no Código Commercial sem applicação especial entrarão para a caixa dos emolumentos dos respectivos Tribunaes do Commercio.

Art. 30. Fica extinto o tribunal da junta do commercio. Os membros do mesmo tribunal serão aposentados com as honras e prerogativas de que gozavão, e os vencimentos correspondentes ao seu tempo de serviço.

Os demais empregados do mesmo tribunal, que não puderem ser admittidos nas secretarias dos Tribunaes do Commercio, continuarão a perceber os seus vencimentos por inteiro, emquanto não fôrem novamente empregados.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'estado dos negocios da justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco

de junho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nouo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

Carta de Lei pela qual V. M. I. Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar sobre o Codigo Commercial do Imperio do Brasil, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Antonio Alvares de Miranda Varejão a fez.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em o 1.º de Julho de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na secretaria d'estado dos negocios da justiça em o 1.º de Julho 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Registada a folhas 8 do livro 1.º das Leis e Resoluções. Secretaria d'estado dos negocios da justiça, 1.º de Julho de 1850.

Manoel Antonio Ferreira da Silva.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NO CODIGO COMMERCIAL.

PARTE I.

DO COMMERCIO EM GERAL.

	<i>Pag.</i>
TITULO I.	
CAPITULO I.	Dos commerciantes. 31
CAPITULO II.	Das qualidades necessarias para ser commerciante. 31
CAPITULO III.	Das obrigações communs a todos os commerciantes. 32
CAPITULO IV.	Das prerogativas dos commerciantes 34
	Disposições geraes 35
TITULO II.	Das praças do commercio 36
TITULO III.	Dos agentes auxiliares de commercio. 36
CAPITULO I.	Disposições geraes 36
CAPITULO II.	Dos corretores 37
CAPITULO III.	Dos agentes de leilão 41
CAPITULO IV.	Dos feitores, guarda-livros e caixeiros 42
CAPITULO V.	Dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito 43
CAPITULO VI.	Dos conductores de generos e commissarios de trans- porte 45
TITULO IV.	Dos banqueiros 47
TITULO V.	Dos contractos e obrigações mercantis 48
TITULO VI.	Do mandato mercantil. 50
TITULO VII.	Da comissão mercantil 52
TITULO VIII.	Da compra e venda mercantil. 55
TITULO IX.	Do escambo ou troca mercantil 59
TITULO X.	Da locação mercantil 60
TITULO XI.	Do mutuo e dos juros mercantis. 62
TITULO XII.	Das fianças e cartas de credito e abono. 63
CAPITULO I.	Das fianças 63
CAPITULO II.	Das cartas de credito 63
TITULO XIII.	Da hypotheca e penhor mercantil. 64
CAPITULO I.	Da hypotheca. 64
CAPITULO II.	Do penhor mercantil. 64

	Pag.
TITULO XIV.	Do deposito mercantil 65
TITULO XV.	Das companhias e sociedades commerciaes. 66
CAPITULO I.	Disposições geraes 66
CAPITULO II.	Das companhias de commercio ou sociedades anony- mas 67
CAPITULO III.	Das sociedades commerciaes 68
SECÇÃO I.	Disposições geraes 68
SECÇÃO II.	Da sociedade em commandita. 70
SECÇÃO III.	Das sociedades em nome colectivo ou com firma. 71
SECÇÃO IV.	Das sociedades de capital e industria 71
SECÇÃO V.	Da sociedade em conta de participação. 72
SECÇÃO VI.	Dos direitos e obrigações dos socios. 73
SECÇÃO VII.	Da dissolução das sociedades 74
SECÇÃO VIII.	Da liquidação da sociedade. 75
TITULO XVI.	Das letras, notas promissorias e creditos mercantis. 77
CAPITULO I.	Das letras de cambio 77
SECÇÃO I.	Da fôrma das letras de cambio e seus vencimentos. 77
SECÇÃO II.	Dos endossos. 78
SECÇÃO III.	Do sacador. 78
SECÇÃO IV.	Do portador. 79
SECÇÃO V.	Do sacado e aceitante 82
SECÇÃO VI.	Dos protestos. 83
SECÇÃO VII.	Do recambio. 85
SECÇÃO VIII.	Disposições geraes 86
CAPITULO II.	Das letras da terra, notas promissorias e creditos mercantis 86
TITULO XVII.	Dos modos por que se dissolvem e extinguem as obri- gações commerciaes 87
CAPITULO I.	Disposições geraes 87
CAPITULO II.	Dos pagamentos mercantis 87
CAPITULO III.	Da novação e compensação mercantil 88
TITULO XVIII.	Da prescrição 89

PARTE II.

DO COMMERCIO MARITIMO.

TITULO I.	Das embarcações. 91
TITULO II.	Dos proprietarios, compartes e caixas de navios 96
TITULO III.	Dos capitães ou mestres de navios 98
TITULO IV.	Do piloto e contramestre 104
TITULO V.	Do ajuste e soldadas dos officiaes e gente da tripu- lação, seus direitos e obrigações 105
TITULO VI.	Dos fretamentos. 109
CAPITULO I.	Da natureza e fôrma do contracto de fretamento e das cartas partidas. 109
CAPITULO II.	Dos conhecimentos. 111

		Pag.
CAPITULO III.	Dos direitos e obrigações do fretador e afretador.	113
CAPITULO IV.	Dos passageiros	119
TITULO VII.	Do contracto de dinheiro a risco ou cambio marítimo.	119
TITULO VIII.	Dos seguros marítimos	124
CAPITULO I.	Da natureza e fôrma do contracto de seguro marítimo.	124
CAPITULO II.	Das cousas que podem ser objecto de seguro marítimo.	128
CAPITULO III.	Da avaliação dos objectos seguros.	129
CAPITULO IV.	Do começo e fim dos riscos.	130
CAPITULO V.	Das obrigações reciprocas do segurador e do segurado.	131
TITULO IX.	Do naufragio e salvados.	134
TITULO X.	Das arribadas fôrçadas	135
TITULO XI.	Do damno causado por abalroação	136
TITULO XII.	Do abandono.	137
TITULO XIII.	Das avarias.	138
CAPITULO I.	Da natureza e classificação das avarias.	138
CAPITULO II.	Da liquidação, repartição e contribuição da avaria grossa	140

PARTE III.

DAS QUEBRAS.

TITULO I.	Da natureza e declaração das quebras e seus effeitos.	144
TITULO II.	Da reunião dos credores e da concordata	151
TITULO III.	Do contracto de união, dos administradores, da liquidação e dividendos	153
CAPITULO I.	Do contracto de união	153
CAPITULO II.	Dos administradores, da liquidação e dividendos.	154
TITULO IV.	Das diversas especies de creditos e suas gradações.	156
TITULO V.	Das preferencias e distribuições	158
TITULO VI.	Da reabilitação dos fallidos	159
TITULO VII.	Das moratorias	160
TITULO VIII.	Disposições geraes	161
TITULO UNICO.	Da administração da justiça nos negocios e causas commerciaes	162
CAPITULO I.	Dos tribunaes e juizo commercial	162
SECÇÃO I.	Dos Tribunaes do Commercio.	162
SECÇÃO II.	Da eleição dos deputados commerciantes	164
SECÇÃO III.	Do juizo commercial	165
CAPITULO II.	Da ordem do juizo nas causas commerciaes	165



DECRETO N.º 689 DE 30 DE JULHO DE 1850.

Altera o systema de despacho por factura.

Hei por bem, em virtude da authorisação concedida pelo artigo 46 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, que nas alfandegas do imperio se observe o regulamento que altera o systema de despacho por factura, que com este baixa assignado por Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro publico nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1850, 29.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*

REGULAMENTO SOBRE OS DESPACHOS POR FACTURA.

Art. 1.º O despacho das mercadorias que não tiverem avaliação na pauta far-se-ha por factura, isto é, pelo preço que a parte lhe der na sua nota, pela maneira seguinte :

§ 1.º O feitor a quem foi distribuida a nota para o despacho apresenta-la-ha ao inspector da alfandega com o seu parecer por escripto sobre o preço dado pela parte a cada uma das mercadorias comprehendidas na mesma nota.

§ 2.º Se o inspector se conformar com o preço dado pela parte, mandará proseguir no despacho.

§ 3.º Se o inspector porém não se conformar com o preço dado pela parte, ainda quando o feitor concorde com ella, será o preço arbitrado por uma commissão composta de tres feitores (ou quaesquer outros empregados) nomeados pelo inspector.

§ 4.º Esta commissão, procedendo ás precisas averiguações, arbitrará dentro de 48 horas o preço por que deve ser despachada a mercadoria, tomando por base do arbitramento o preço do mercado em grosso ou atacado (deduzidos os direitos de consumo) ou o de outras mercadorias analogas, ou, na falta destes dados, o preço do paiz exportador augmentado com 10 por cento.

§ 5.º Quando o inspector ou a parte não se conformar com a decisão da commissão, poderá o primeiro ordenar e o segundo requerer novo arbitramento, o qual será feito por outra commissão composta do inspector da alfandega, de dous empregados nomeados por elle e de dous peritos ou praticos do commercio, escolhidos pela parte na lista de que trata o artigo 6.

§ 6.º Reunida a commissão no dia e hora marcada sob a presidencia do inspector, examinará o objecto da questão, e ouvida a parte, decidirá como lhe parecer mais acertado.

§ 7.º Não comparecendo algum ou ambos os peritos nomeados

pela parte, será ainda assim decidido o recurso pelos outros membros da commissão.

Art. 2.º Das decisões de que trata o § 6.º não haverá recurso, mas a parte que não quizer conformar-se com ellas, poderá reexportar suas mercadorias para fóra do imperio, pagando os respectivos direitos.

Art. 3.º Não ficão sujeitas ás regras estabelecidas no artigo 1.º, mas serão despachadas pelo preço de facturas :

1.º As amostras de mercadorias que, embora tenham avaliação na tarifa, não excederem ao valor de 100\$ rs.

2.º As mercadorias que transitarem ou sahirem por baldeação ou reexportação.

3.º As mercadorias sujeitas a direitos de expediente.

Art. 4.º As informações, decisões e amostras das mercadorias serão archivadas para servirem de base ás decisões que se houverem de tomar em casos identicos.

Art. 5.º Quando a mercadoria submettida a despacho de consumo se achar avariada, na fórma do regulamento n. 590 de 27 de fevereiro de 1849, e o inspector da alfandega não convier em que ella seja vendida em leilão, arbitrar-se-ha, pelo modo prescripto no artigo 1.º, o abatimento que, em razão da avaria, se deve fazer na taxa correspondente á mesma mercadoria.

§ Unico. O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios serão também despachados pela maneira estabelecida neste artigo, e sobre o preço do arbitramento ou da venda em leilão serão cobrados os respectivos direitos.

Art. 6.º O ministro da fazenda na côrte e os presidentes nas provincias nomearão os negociantes ou mercadores que lhes parecerem precisos para servirem de peritos ou praticos do commercio nas questões de que trata o § 5.º do artigo 1.º As relações dos escolhidos serão remettidas ás respectivas alfândegas.

Art. 7.º Haverá em cada alfandega uma commissão da pauta nomeada na côrte pelo thesouro, e nas provincias pelas thesourarias, a qual á vista dos despachos feitos na fórma deste regulamento, organizará annualmente e remetterá ao thesouro uma relação das mercadorias que devão ser accrescentadas na tarifa com a quota fixa de direitos que deve pagar cada uma dellas.

Art. 8.º Ficão revogados o decreto n. 588 de 27 de fevereiro de 1849; os artigos 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 222 do regulamento de 22 de junho de 1836; e bem assim o artigo 6.º do decreto n. 590 de 27 de fevereiro de 1849 na parte que estabeleço o meio de se fazer o despacho das mercadorias avariadas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1850. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

(A relação dos peritos do commercio nomeados para a Alfandega da côrte, se acha no fim deste supplemento.)



LEI N.º 567 DE 22 DE JULHO DE 1850.

Faz extensiva ás apolices de 1:000\$000 a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827.

Dom Pedro Segundo, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral legislativa decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º É extensiva ás apolices de 1:000\$000 a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827, que permite a transferencia das de menor valor por meio de escriptura publica, ou escripto particular; mas terá lugar, quer a respeito de umas quer de outras, sómente no tempo em que estiverem suspensas as transferencias na caixa de amortização.

Art. 2.º A transferencia das apolices nos livros da caixa só se suspenderá durante o tempo preciso para a organização das folhas do pagamento do juro; logo porém que este principiar, continuará a fazer-se conjunctamente a das apolices de que já tiverem sido pagos os juros.

Art. 3.º Para que possa ser executada a disposição do artigo antecedente, fica creado mais um lugar de ajudante do corretor com o mesmo vencimento do que actualmente existe, ficando abolidos os dous lugares de praticante da contadoria. Continuarão porém a servir os que actualmente existem até que vaguem lugares na caixa em que possam ser empregados, ou até que tenham outro destino.

Art. 4.º Os ajudantes do corretor fazem parte do pessoal da contadoria, e fóra do tempo destinado ao pagamento dos juros serão occupados no serviço de escripturação e contabilidade della promiscuamente com os demais empregados da mesma.

Art. 5.º No fim de cada exercicio a contadoria da caixa de amortização tomará as contas do thesoureiro, corretor e seus ajudantes para reconhecer a responsabilidade delles; e quando se achem correntes, a junta administrativa della lhes dará quitação, salva a revisão das mesmas no thesouro.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de julho de 1850, vigesimo-nono da independencia e do Imperio. — Imperador com rubrica e guarda. — Joaquim José Rodrigues Torres.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da assembléa geral legislativa que houve por bem sancionar, fazendo extensiva ás apolices de 1:000\$000 a disposição do

art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver. — Joaquim Diniz da Silva Faria, a fez. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

Sellada na chancellaria do Imperio, em 27 de julho de 1850. — Josino do Nascimento Silva.

Publicada na secretaria de estado dos negocios da fazenda, em 31 de julho de 1850. — João Maria Jacobina.

Registada na mesma secretaria de estado no livro 1.º de semelhantes. Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1850. — *Joaquim Diniz da Silva Faria.*

DECRETO N.º 656 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1849.

Sobre o pagamento do laudemio das alienações de propriedades foreiras á fazenda nacional.

Conformando-me com o parecer das secções de justiça e fazenda do conselho de estado sobre a duvida que se suscitára na thesouraria da provincia do Rio Grande do Norte, a saber: se uma propriedade foreira á fazenda nacional que tinha passado por mais de uma alienação, sem que de todas ou de algumas dellas se houvessem pago os competentes laudemios estava integralmente obrigada a todos elles, e se nesse caso o actual proprietario, que já tinha pago o laudemio da venda que lhe fôra feita ficava sujeito á importancia dos não pagos, ou se, pelo facto de se achar legalmente feita a ultima venda, deveria a fazenda nacional perder os laudemios das anteriores alienações: hei por bem declarar: 1.º, que o laudemio devido á fazenda nacional, nos casos em que tem lugar, posto que incluídos já entre os artigos da renda geral do imperio, não é comtudo revestido da natureza e character de um verdadeiro imposto para que deva ser em tudo e por tudo regido pelas disposições das leis financeiras que fixão a maneira de segurar e arrecadar as dividas da fazenda nacional, sendo na realidade uma especie de renda ou proveito particular do dominio e propriedade de bens de raiz dados por aforamento firmado em direito meramente civil, e portanto regulado pelas disposições e pratica do dito direito, a que neste objecto é a fazenda nacional tão sujeita como qualquer outro proprietario ou senhor directo de bens aforados; 2.º, que, não gozando o laudemio do character e privilegios do imposto, não constitue o onus real, que annexo á coisa passe com ella de uns a outros possuidores, e faça recahir no ultimo a responsabilidade pelos laudemios anteriores não pagos; muito menos sendo estabelecido pelo nosso direito, na Ord. liv. 1, tit. 62, § 48, e liv. 4, tit. 38, que o vendedor e não o comprador é obrigado ao pagamento do laudemio, e não havendo disposição alguma de lei brasileira que constitue a hypotheca pelo laudemio; 3.º, que os laudemios devidos e não pagos

à fazenda nacional, das vendas de seus bens aforados, porque não constituem onus real, garantido por hypotheca legal, não passam a cargo de uns e outros possuidores, que pelas vendas as houverão; e por isso o ultimo actual possuidor não é obrigado ao pagamento dos laudemios anteriores, e pelos quaes devem ser demandados os respectivos vendedores pelos meios ordinarios. Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro publico nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1849, 28.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*

Commercio com a Allemanha.

2.ª Secção.—N. 1.—Consulado geral do imperio do Brasil nas cidades Anseaticas—Hamburgo, em 26 de Janeiro de 1850.

Ill.º e Ex.º Sr.—Em execução do art. 80 do novo regulamento consular, tenho a honra de informar a V. Ex. que os ramos de produção brasileira e outros analogos de diferentes paizes que mais sahida tem nos meus districtos são os seguintes:

CAFÉ.

A importação do café nas cidades Anseaticas durante o anno de 1849 foi menor do que em 1848, isto é, 90,500,000 libras contra 92,600,000, a saber:

Importação.	Barricas.	Saccas.
Do Brasil.	114	267,983
De S. Domingos.	33	41,722
Da Havana	6	17,687
De S.º Iago de Cuba.	298	6,600
De La Guayara, Porto Cabello, etc.	451	117,385
De Porto-rico	1,666	19,718
Das Indias Orientaes	13	107,137
De diversos lugares.	1,104	61,316
Total	3,685	639,518

IMPORTAÇÃO GERAL NOS SOBREDITOS PORTOS NOS ANNOS DE 1840 A 1849.

Annos.	Do Brasil. Libras.	De outros lugares. Libras.	Total. Libras.
1840	34,700,000	29,100,000	63,800,000
1841	40,200,000	32,900,000	73,100,000
1842	39,300,000	35,300,000	74,600,000
1843	38,700,000	31,300,000	70,000,000
1844	30,200,000	33,900,000	64,100,000
1845	38,100,000	32,300,000	70,400,000
1846	46,500,000	30,000,000	76,500,000
1847	52,500,000	31,000,000	83,500,000
1848	53,400,000	39,200,000	92,600,000
1849	48,300,000	42,200,000	90,500,000

<i>Em ser a 31 de Dezembro.</i>	1849.	1848.	1847.
	Libras.	Libras.	Libras.
Do Brasil	11,000,000	11,200,000	7,400,000
De S. Domingos.	400,000	900,000	2,200,000
Da Havana, S. Iago de Cuba.	200,000	200,000	300,000
De la Guayana, Porto Cabello, &c.	1,000,000	900,000	900,000
De Porto-rico.	200,000	300,000	1,500,000
Das Indias Orientaes e outros lugares.	1,200,000	1,500,000	1,000,000
Total	14,000,000	15,000,000	13,000,000

PREÇOS DO CAFÉ DO BRASIL NAS CIDADES ANSEATICAS EM 1849.

Janeiro . .	3 1/8	schillings do banco.
Fevereiro .	3 3/16	"
Março. . .	3 1/4	"
Abril . . .	3 1/4	"
Maio . . .	3 1/4	"
Junho. . .	3 1/2	"
Julho . . .	3 6/8	"
Agosto . .	5 5/8	"
Setembro .	3 3/4	"
Outubro. .	4 1/4	"
Novembro. .	5 1/8	"
Dezembro. .	5 3/4	"

TRANSAÇÕES MENSABES EM HAMBURGO.

Em	1849	1848	1847	1846	1845	1844
	Milhões de libras.					
Janeiro . .	7.2	2.4	8.9	4.6	4.4	2.-
Fevereiro .	5.6	2.2	2.2	3.6	4.-	17.-
Março. . .	8.7	4.9	7.-	5.1	4.9	15.5
Abril . . .	7.3	2.4	8.6	6.-	10.4	5.5
Maio . . .	3.3	7.7	6.3	5.8	18.7	6.5
Junho. . .	13.4	5.8	5.9	7.-	5.6	5.5
Julho. . .	13.3	7.8	4.7	5.5	9.3	13.5
Agosto . .	13.6	7.7	4.5	4.4	15.8	6.5
Setembro .	13.2	8.7	10.2	5.3	4.-	4.5
Outubro. .	34.7	7.8	6.9	8.6	3.1	4.5
Novembro. .	29.7	3.1	5.3	3.8	3.3	3.-
Dezembro. .	19.1	5.	2.3	1.7	1.2	1.5
Total.	1694/10	655/10	728/10	615/10	847/10	855/10

ASSUGAR.

A importação do assucar em 1849 foi de 80:000:000 de libras contra 89:000:000 em 1848, a saber:

Importação.	Caixas.	Barricas.	Saccas.	Libras.
Da Bahia.	11,740			
De Pernambuco	56			
De Cuba e Havana	76,795			
De Inglaterra		89		
Da Hollanda e Belgica.				9,135,000
De diversos lugares.	19,716	8,324	55,441	
Total.	108,507	8,413	55,441	9,135,000

IMPORTAÇÃO GERAL.			
Annos.	Libras.	Annos.	Libras.
1840	110,000,000	1845	100,000,000
1841	92,000,000	1846	84,000,000
1842	105,000,000	1847	91,000,000
1843	113,000,000	1848	89,000,000
1844	80,000,000	1849	80,000,000

PREÇOS DO ASSUCAR BRASILEIRO EM 1849.

Janeiro . . .	2 3/16	schillings de banco.
Fevereiro . .	2 3/16	»
Março . . .	2 1/4	»
Abril . . .	2 1/4	»
Maio . . .	2 5/16	»
Junho . . .	2 3/8	»
Julho . . .	2 3/8	»
Agosto . . .	2 1/2	»
Setembro . .	2 1/2	»
Outubro . .	2 1/4	»
Novembro . .	2 3/16	»
Dezembro . .	2 3/8	»

EM SER A 31 DE DEZEMBRO DE 1849.

Do Brasil	4,000	caixas e 200 barricas.
Da Havana	19,000	»
Das Indias Occidentaes	4,500	cestos.
Das Indias Orientaes e diversos lugares	6,000	saccas.
Assucar refinado	1,400,000	libras.

Total 16,500,000 »

TABACO.

A importação do tabaco em 1849 foi de 180,940 volumes contra 257,263 em 1848, a saber:

Importação.	Volumes.
Do Brasil	13,217
Da Havana	8,584
De Cuba	16,353
De S. Domingos	45,795
De Porto-Rico	21,200
Da America do Norte	34,425
De outros lugares	44,366

Total 180,940

O preço do brasileiro variou entre 3 1/2 e 7 schillings de banco.

COUROS.

A importação de couros foi de 392,448 em 1849 contra 315,979 em 1848, a saber:

Importação.	Pecas.
Do Brasil	93,300
De Montevideo e Buenos-Ayres	207,996
De Valparaiso e Indias Occidentaes	52,652
De outros lugares	38,500

Total 392,448

ALGODÃO.

A importação do algodão em 1849 subiu a 87,385 balas contra 64,726 em 1848, a saber:

<i>Importação.</i>	<i>Balas.</i>
Da Bahia.	1,018
De Pernambuco	234
Do Maranhão e Pará.	295
Da Georgia	4,844
Da Nova-Orleans e Mobile.	41,933
De Surinam e New-Kerry.	298
De S. Domingos.	2,410
De Caracas e Tortola.	2,259
De Surate	27,211
De Madras e Tenevelly.	3,525
Da Bengala.	3,358
Total	87,385

RECAPITULAÇÃO DA IMPORTAÇÃO NOS ANOS DE 1848 A 1849.

<i>Annos.</i>	<i>Balas.</i>	<i>Annos.</i>	<i>Balas.</i>
1818	23,400	1834	56,163
1819	29,000	1835	46,411
1820	15,000	1836	76,952
1821	13,500	1837	64,067
1822	32,700	1838	49,150
1823	18,500	1839	46,932
1824	18,600	1840	83,982
1825	19,859	1841	72,118
1826	29,412	1842	70,891
1827	29,180	1843	86,434
1828	35,089	1844	75,434
1829	44,465	1845	86,395
1830	24,626	1846	73,057
1831	30,510	1847	85,465
1832	42,193	1848	64,726
1833	27,413	1849	87,385

O termo medio do preço do do Brasil foi 6 1/2 schillings de banco.

CACAO.

A importação foi de 17,907 saccas em 1849 contra 18,154 em 1848, a saber:

Do Brasil	2,960	saccas.
De Guayaquil.	13,063	"
De S. Domingos.	608	"
De outros lugares.	1,276	"

Total. 17,907 "

O preço do cacão do Brasil foi de 3 1/8 a 4 1/2 schillings de banco.

TAPIOCA.

A importação foi de 4,794 volumes em 1849 contra 3,972 em 1848, a saber:

Do Brasil	334 volumes.
Das Indias Orientaes. 4,460	"
Total	4,794 "

Os preços foram de 6 a 6 1/2 schillings de banco.

ARROZ.

A importação foi de 145,620 volumes em 1849 contra 132,529 em 1848, a saber:

Do Brasil.	1,112 volumes.
Das Indias Orientaes .	94,283 "
De Carolina	26,313 "
De diversos lugares. .	23,912 "
Total.	145,620

O preço do brasileiro foi de 7 a 11 marcos pór 100 libras.

JACARANDA DO BRASIL.

A importação foi de 1,804 peças contra 1,212 em 1848. Os preços foram de 5 a 8 marcos de banco por 100 libras.

Durante o anno passado o movimento commercial nesta praça apresentou um resultado muito mais favoravel do que em 1848. Comitudo a continuação da guerra com a Dinamarca, as insurreições da Saxonia e Baden, a guerra da Hungria, não permitirão que aquelle movimento ganhasse o desenvolvimento dos ultimos annos; além disso, foi mui limitado o tempo que teve esta praça para os seus negocios, porquanto até meiado de fevereiro estivemos bloqueados pelo gelo, de 12 de Abril até 11 de Agosto pelos Dinamarquezes, e desde 25 de Novembro de novo pelo gelo; de sorte que apenas tivemos cinco mezes em todo anno para as transacções, as quaes, apezar disso, foram avultadas e importantissimas, o que deve ser principalmente attribuido ao restabelecimento da tranquillidade no interior da Allemanha, e á grande abundancia de capitaes sem emprego.

O café, principal genero do nosso commercio, foi mui procurado logo no principio do anno, sendo então o preço de 3 1/2 schillings pelo ordinario do Brasil, e elevando depois (sobretudo nos ultimos tres mezes) ao alto preço 6 1/2 pela mesma qualidade, o que é igual a 90 % de augmento no valor.

Todos os outros generos apresentarão igualmente actividade e deixarão grandes beneficios, elevando-se os preços consideravelmente, de sorte que não houve genero algum que não tivesse tido o seu momento favoravel.

Trataremos agora das transacções dos diversos generos.

CAFÉ.

Este artigo deve ser posto em primeira linha pór causa das brillantes transacções a que deu lugar.

Logo no principio de Janeiro começou a procura deste genero, subindo o seu preço 1/8 schillings, e continuando da mesma maneira em fevereiro, apezar das consideraveis compras para o interior. O grande leilão da primavera na Hollanda de 399,000 saccas nenhuma influencia exerceu sobre este mercado; pelo contrario, o seu favoravel resultado fez aqui subir os preços em março a 1/16 até 1/8 schillings, permanecendo assim até Abril, em que houve um pequeno augmento. Em maio estiverão as transacções inteiramente suspensas. Em Junho porém, chegando os relatorios das principaes praças que mencionavão consideravel diminuição nos respectivos depositos, e havendo

noticias da má colheita nas Indias Orientaes, houve logo subida no preço de 3/8 a 1/2 schillings, que se sustentou no seguinte mez de Julho. Este mercado, então bloqueado pelos Dinamarquezes, recebeu todavia indirectamente avultadas remessas, as quaes não sendo comtudo sufficientes para satisfazer a especulação, vendêrão-se por isso as cargas a chegar do Brasil e de S. Domingos. O armistício com a Dinamarca em Agosto, as grandes importações que por conseguinte se devião esperar, e mesmo o annuncio do leilão do outono na Hollanda de 503,000 saccas, não pudêrão abalar a confiança dos especuladores, o que deu grande animação aos principaes mercados, encontrando por isso prompta saída as grandes importações que forão chegando successivamente. O inesperado feliz resultado do leilão hollandez em Setembro fez logo subir os preços de 1/8 a 3/16 schillings, depois do que houve uma pausa de alguns dias; mas logo em principios de Outubro o negocio adquirio a antiga actividade, e as grandes compras effectuadas para consumo e especulação fizerão de novo subir os preços de 3/16 a 1/4 schillings.

Até aqui só se tinha considerado o estado dos mercados europeos, mas logo que se soube que os Americanos (cujo consumo tem augmentado tão consideravelmente nos ultimos dez annos) tinhão comprado quasi a metade de nosso café em ser, e que os embarques do Rio para esta e outras praças da Europa não erão avultados, subio a febre da especulação a um ponto extraordinario, pagando-se 6 1/2 schillings por café de qualidade ordinaria. Continúa a boa opinião sobre o artigo, e não será para admirar que os preços actuaes ainda subão.

Quanto á qualidade do café, deve-se dizer que do Brasil não veio muito da superior, mas com a subida dos preços, todas as qualidades encontrão prompta saída, mesmo aquellas que em outros tempos erão pouco procuradas. O de S. Domingos foi de boa qualidade. O da Havana não foi tão bom como no anno passado, sendo a fava de máo gosto. O da Laguayara distinguio-se pela sua boa qualidade e foi muito procurado; finalmente o de Porto-rico foi soffrivel.

O consumo do café na Europa, que em 1750 apenas subia a 66,000,000 de libras, em 1811 a 111,300,000 libras, e em 1830 á de 222,000,000 de libras, foi o seguinte em 1842 e 1849 segundo os dados os mais exactos :

	1842	1849
	Libras.	Libras.
Inglaterra	30,000,000	32,000,000
França	32,000,000	35,000,000
Belgica	38,000,000	45,000,000
Paizes Baixos	22,000,000	40,000,000
Allemanha (Austria exclusive)	160,000,000	145,000,000
Suissa	12,000,000	
Austria	29,000,000	30,000,000
Italia	2,500,000	25,000,000
Turquia	3,500,000	
Hespanha	2,000,000	12,000,000
Portugal	1,000,000	
Russia	6,000,000	6,000,000
Suecia e Noruega	4,000,000	18,000,000
Dinamarca	10,000,000	
Total	352,000,000	388,000,000

No Zollverein o consumo do café tem augmentado consideravelmente, como se vê do seguinte quadro :

Annos.	Libras.	Annos.	Libras.
1835	46,420,400	1842	71,368,200
1836	53,325,700	1843	76,415,300
1837	54,664,700	1844	77,549,500
1838	58,301,800	1845	82,640,500
1839	58,654,400	1846	81,860,200
1840	65,999,100	1847	91,490,000
1841	69,580,900	1848	81,870,000

Em Mecklemburgo calcula-se o consumo annual em 2,500,000 libras, e nas cidades Anseaticas em 5,000,000 de libras por anno.

O seguinte calculo, o qual apresenta um termo médio do consumo annual na Europa desde 1835 até 1847, foi feito com a maior exactidão e sobre dados officiaes.

	1835 a 1837 Libras.	1845 a 1847 Libras.
Zollverein.	51,000,000	85,000,000
Steuerverein, Mecklemburgo e cidades Anseaticas.	12,000,000	16,500,000
Austria.	15,000,000	25,000,000
Suissa	11,000,000	13,000,000
Dinamarca e Schleswig Holstein.	10,000,000	12,500,000
Suecia e Noruega	10,000,000	12,500,000
Russia, Polonia e Finlandia.	12,000,000	14,000,000
Paizes Baixos.	16,000,000	17,500,000
Belgica.	30,000,000	33,500,000
França.	25,000,000	33,500,000
Hespanha, Turquia, Portugal e Italia.	28,000,000	35,000,000
Inglaterra.	25,500,000	36,500,000
Total em toda a Europa	245,500,000	334,500,000

ASSUGAR.

O mercado esteve muito animado no primeiro semestre do anno, e subirão os preços enquanto durou o bloqueio; mas depois que este foi levantado, as novas importações fizerão baixar os preços, os quaes serão pouco mais ou menos iguaes aos do passado. As transacções terão sido bastante avultadas se a qualidade houvesse sido melhor, e se o estado de guerra não tivesse limitado os negocios desta praça com o Norte. Os avisos favoraveis do Brasil, das Indias Occidentaes e outras partes, os quaes prognosticão safras regulares e de boa qualidade, as pequenas existencias nos diversos mercados, e sobretudo o augmento de consumo na Inglaterra e mesmo na Allemanha, fazem conceber esperanças favoraveis ácerca deste importante genero no corrente anno.

TABAGO.

O negocio deste genero foi muito animado em 1849. Os baixos preços no principio do anno derão lugar a importantissimas especulações, cujo resultado favoravel deve ser attribuido ás limitadas importações e ao augmento do consumo. As entradas do Brasil, menores do que as do anno passado, serão logo vendidas, subindo os preços de 2 1/4 a 4 1/2 schillings de banco por qualidade ordinaria; e é fóra de duvida que maiores quantidades terão encontrado prompta saída. O consumo do do Brasil augmenta annualmente, e os preços elevados do de Cuba assegurarão ao nosso melhor extracção do que em qualquer

outro mercado. Do da Havana não houve boa qualidade no principio do anno, e as novas importações que apresentarão algumas partidas de escolha encontrarão logo compradores a preços elevados. No de Cuba effectuárão-se enormes transacções a preços elevadissimos. A qualidade do de Porto-Rico teve grande augmento de preço; no outono houve importação de uma partida de boa escolha, que foi logo vendido com grande lucro. No de Varinas houve sómente pequenas transacções, como tambem nas outras qualidades, cujos preços pouca mudança soffrêrão.

ALGODÃO.

Em janeiro o negocio deste genero apresentou frouxidão; mas em fevereiro, augmentando consideravelmente o consumo, subirão os preços, e assim se conservarão durante todo o anno. As especulações forão avultadas, e apesar de ter sido a colheita dos Estados-Unidos muito maior do que se esperava, os preços permanecerão firmes, o que deve ser attribuido á grande actividade que tiverão as fabricas em 1849.

CACAO.

Até outubro esteve o mercado muito frouxo, e sómente depois que foi vendido o resto de 1848 é que os preços principiárão a subir. As transacções forão limitadas.

ARROZ.

Durante todo o anno este genero não soffreu grande alteração nos preços, limitando-se o negócio ao consumo, visto que a abundancia do trigo não animou a especulação. As maiores transacções tiverão lugar em setembro e outubro, porque sómente então é que chegarão as ordens do interior. As qualidades do de Carolina e das Indias Orientaes forão as mais procuradas.

TAPIOCA.

As importações do Brasil este anno forão muito limitadas; a maior parte achão-se ainda nas mãos dos importadores, que não aceitarão os preços offerecidos de 6 a 6 1/4 schillings de banco. As importações das Indias Orientaes forão compradas por especuladores.

COUROS.

Este genero em 1849 não teve o augmento de preço que se esperava, o que é tanto mais para admirar, que o consumo (sobretudo dos couros preparados) foi consideravel.

Terminarei o presente officio tendo a honra de transmittir a V. Ex. aqui inclusa a lista dos preços correntes dos generos do Brasil e analogos de outros paizes nas praças de Hamburgo, Lubeck e Bremen, e de informar a V. Ex., que a saude publica na cidade de Hamburgo e suas vizinhanças não tem soffrido a menor alteração,

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Paulino José Soares de Souza.—*Marcos Antonio de Araujo.*

DECRETO N.º 687, DE 26 DE JULHO DE 1850.

Estabelece regras sobre as nomeações, remoções e vencimentos dos juizes de direito.

Sendo conveniente estabelecer regras claras e precisas sobre as nomeações, remoções e vencimentos dos juizes de direito, hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º Os juizes de direito serão nomeados pelo Imperador d'en-

tre os bachareis formados que tiverem servido com distincção os cargos de juiz municipal, de orphãos e promotor publico, ao menos por quatro annos completos.

§ 1.º É necessario que esse serviço tenha realmente consistido no exercicio dos cargos acima referidos, ou na substituição dos juizes de direito, e não no desempenho de outros empregos ou comissões. O tempo de interrupção por licença ou molestia que exceder de seis mezes durante o quatriennio não será também contado.

§ 2.º O official-maior da secretaria de estado dos negocios da justiça, em vista das informações dos presidentes da provincia, e documentos que pelos interessados fôrem apresentados, fará organizar uma matricula dos bachareis actualmente habilitados para o cargo de juiz de direito. Os documentos em vista dos quaes essa matricula fôr feita deverão ficar no archivo, ao menos em publica-fôrma. Aos bachareis que o requererem se expedirá um diploma de habilitação, ou certidão da matricula, com que, independente de outros quaesquer documentos, se possam mostrar habilitados para os lugares de juizes de direito. Nenhum baharel será despachado antes de matriculado.

Art. 2.º Nenhum cidadão habilitado será pela primeira vez nomeado juiz de direito senão para comarca de primeira entrancia; mas apenas tiver preenchido as condições do artigo seguinte, poderá o governo removê-lo para comarca de segunda entrancia, e desta para de terceira.

Art. 3.º Os juizes de direito não poderão ser removidos de comarca de primeira entrancia para outras de segunda sem que tenham quatro annos de serviço effectivo. Não poderão igualmente ser removidos de comarcas de segunda entrancia para outras de terceira sem haverem naquellas prestado effectivo serviço por tres annos.

Art. 4.º Os juizes de direito não poderão ser removidos de comarcas de terceira entrancia para outras de primeira ou segunda, nem os desta para as de primeira senão a requerimento seu.

Art. 5.º Não poderão igualmente ser removidos de umas para outras comarcas da mesma entrancia senão a requerimento seu; e sem elle, só nos casos seguintes:

§ 1.º Se tiver apparecido rebelião, guerra civil ou estrangeira, ou mesmo sedição ou insurreição dentro da provincia.

§ 2.º Se apparecer conspiração dentro da comarca.

§ 3.º Se o presidente da provincia representar sobre a necessidade da sua remoção.

Neste caso porém será de mister:

1.º Que o presidente especifique as razões de publica utilidade que aconselham a remoção.

2.º Que sobre essas razões seja ouvido o juiz de direito, sempre que disso não resultar inconveniente.

3.º Que sobre a representação do presidente seja ouvido o conselho de estado.

4.º Que no caso de effectuar-se a remoção sem audiência do juiz, lhe sejam communicadas as razões que a motivarão,

§ 4.º Na corte uma exposição de motivos organizada na secretaria de estado dos negocios da justiça supprirá a representação dos presidentes de provincia.

Art. 6.º Para os lugares especiaes de chefe de policia póde o governo escolher juizes de direito de qualquer das tres entrancias; mas por essa escolha não adquire direito a considerar-se da segunda entrancia senão depois de quatro annos de serviço, e da terceira só depois de sete.

Art. 7.º As comarcas existentes pertencem ás entrancias ou classes que se achão designadas na tabella n.º 1. Esta classificação não poderá ser alterada senão por acto legislativo. As comarcas novamente creadas se annexarão á classe que parecer mais propria,

Art. 8.º Aos juizes de direito removidos abonar-se-ha ajuda de custo, sempre que a distancia das comarcas exceder de 50 leguas. A ajuda de custo em caso algum poderá exceder de dous contos de réis.

Art. 9.º As distancias por terra contar-se-hão entre as cabeças das duas comarcas.

Reputar-se-ha para esse fim cabeça de comarca a cidade ou villa mais importante, ou a em que os juizes de direito costumem estabelecer sua residencia.

Art. 10. Os presidentes de provincia organizarão sobre o modelo que pela secretaria de estado dos negocios da justiça lhes deverá ser enviado um mappa demonstrativo das distancias pelo caminho mais curto entre as cabeças de comarca de suas provincias, e entre ellas e as de suas confinantes nas outras provincias. Logo que seja possivel, na mesma secretaria de estado se organizará um mappa geral.

Emquanto porém por elle, ou pelos mappas provinciaes, não fôr possivel conhecer a distancia, será ella arbitrada, precedendo as necessarias averiguações pelo presidente da provincia donde tiver de sahir o juiz de direito.

Art. 11. Conhecida ou arbitrada a distancia, o presidente da provincia, tendo attenção ás difficuldades da viagem, e especialmente á circumstancia de haver ou não familia a transportar, marcará, com audiência do procurador fiscal, a ajuda de custo dentro dos limites da tabella n. 2. Sempre que o presidente marcar mais do que o minimo da tabella, deverá participar á secretaria de estado dos negocios da justiça os motivos que a isso o determinarão.

Por familia entender-se-hão as pessoas que, relacionadas com o juiz de direito por parentesco, vivão em sua companhia e estejam a seu cargo.

Art. 12. Entre comarcas do litoral a ajuda de custo será regulada com attenção á tabella n. 3, devendo a respeito do mais observar-se o disposto no artigo antecedente. Havendo meio e costume de fazer a viagem tambem por terra, a ajuda de custo menor será a preferida.

Art. 13. Quando houver necessidade de uma viagem por terra e

outra por mar, e a distancia de cada uma separadamente fôr menor de cincoenta leguas, entretanto que a de ambas reunidas seja maior, a ajuda de custo será dada como se fosse uma só viagem de terra, ou de mar, conforme for mais extensa esta ou aquella.

§ 1.º Quando cada uma dellas separadamente exceder de cincoenta leguas, a ajuda de custo será calculada até o porto que mais encurte a viagem de terra, segundo a tabella n. 3, accumulando-se depois pelo restante da viagem a que lhe competir, segundo a tabella n. 2.

§ 2.º O calculo para este acrescimo poderá descer abaixo dos 400 ~~de~~ estabelecidos como o minimo.

Art. 14. Na occasião de ordenar a remoção poderá o governo estabelecer a ajuda de custo, guardadas as regras acima declaradas.

Quando a ajuda de custo fôr marcada pelo presidente, o juiz de direito e o procurador fiscal poderão recorrer ao governo, se entenderem que as regras acima estabelecidas não forão guardadas.

Art. 15. Os juizes de direito removidos não serão obrigados a tirar nova carta, servindo-lhes de titulo a copia dos decretos de remoção, que lhes será expedida isenta de direitos e emolumentos.

Art. 16. Os juizes de direito removidos devem entrar no exercicio effectivo dos novos lugares dentro de tres mezes, se a distancia a percorrer fôr de cincoenta ou menos leguas por terra, dentro de quatro mezes sendo de cincoenta até cem.

Passando a distancia de cem leguas até duzentas, o prazo será augmentado com um mez; com dous até trezentas, e assim por diante.

O modo de conhecer e arbitrar as distancias será o mesmo marcado para as ajudas de custo.

Art. 17. Sendo a viagem por mar e entre portos em que toquem os paquetes de vapor, o prazo será de tres mezes para os que ficão entre S. Pedro e o Rio de Janeiro, e entre este e o Cabo de S. Roque, ou entre este Cabo e Pará.

O prazo será de 4 mezes para os portos que ficão entre o Rio de Janeiro e o Pará, transpondo na viagem o Cabo de S. Roque, e para os que ficão ao sul e ao norte do Rio de Janeiro, de sorte que seja necessario transpô-lo na viagem.

Art. 18. Se para chegar aos portos em que tocão os paquetes de vapor fôr mister alguma viagem de mar que exceda de 50 leguas, augmentar-se-ha um mez ao prazo do artigo antecedente.

§ 1.º Outro mez será addicionado, se para chegar á comarca outra viagem semelhante se fizer necessaria.

§ 2.º Se essas viagens addicionaes fôrem de terra, acrescentar-se-hão aos do artigo antecedente os prazos marcados no art. 16, com o abatimento de dous mezes.

Art. 19. O prazo será de tres mezes sendo a viagem por mar sem transpôr nenhum dos portos em que toquem os paquetes de vapor.

Se a essa viagem tiver de addicionar-se alguma outra por terra, acrescentar-se-hão os prazos marcados no art. 16 com o abatimento de dous mezes.

Art. 20. Os prazos marcados nos artigos antecedentes poderão ser alterados por decreto; no caso porém de diminuição, só começarão a ter vigor um anno depois de sua publicação.

Estes prazos serão contados do conhecimento official, o qual se deve considerar adquirido desde o dia em que o juiz de direito houver recebido a comunicação por qualquer dos modos marcados nos dous artigos seguintes, ou por qualquer outro meio official.

Art. 21. Decretada a remoção de qualquer juiz de direito, o official-maior da secretaria de estado dos negocios da justiça dirigirá dentro de oito dias a copia do decreto ao juiz removido, declarando no sobrescripto que esse officio deve ser seguro, na forma do regulamento n. 399 de 21 de dezembro de 1844, art. 149, e officiará ao administrador do correio para communicar a data em que fôr pelo juiz de direito recebido.

Art. 22. Na mesma occasião expedir-se-ha um aviso de comunicação ao presidente da provincia em que o juiz de direito se achar, para que lhe seja logo communicada directamente, e por intermedio do juiz municipal, que deverá certificar ao presidente o dia em que o juiz de direito tiver recebido a comunicação.

Art. 23. No acto de comunicar a remoção, o presidente da provincia especificará qual o prazo marcado pelos artigos antecedentes para o juiz entrar em exercicio na sua nova comarca.

Se o juiz entender que nessa especificação houve erro, deverá logo no primeiro mez reclamar ante o ministerio da justiça e o presidente da provincia. Este, da reclamação e decisão que proferir, dará conta circunstanciada ao ministerio da justiça, para se resolver definitivamente.

Art. 24. Recebida a comunicação, os juizes de direito deverão dentro de um mez declarar em officio dirigido ao official-maior da secretaria de estado dos negocios da justiça, e ao secretario do governo da provincia em que estiverem a esse tempo, se aceitam ou não o lugar. Um e outro deverão immediatamente accusar o recebimento dessa declaração.

Art. 25. Declarando os juizes de direito que aceitam, perceberão logo a ajuda de custo, e sem interrupção o ordenado do novo lugar.

§ 1.º Se porém não entrarem no exercicio durante o prazo marcado, ou sua prorrogação, serão obrigados a restituir o ordenado e ajuda de custo que tiverem recebido, e passarão a considerar-se avulsos.

§ 2.º Declarando que não aceitam, ou não fazendo dentro do mez declaração alguma, receberão apenas por seis mezes metade do ordenado do lugar que deixarem, e passarão a considerar-se avulsos.

§ 3.º Desde que um juiz de direito fôr considerado avulso, sua comarca reputar-se-ha vaga, e ainda quando seja novamente nomeado para a mesma comarca, nem por isso adquire direito á ajuda de custo, ordenado e antiguidade que tiver deixado de vencer.

Art. 26. Os juizes de direito receberão dos cofres geraes, e sem distincção de comarcas, o ordenado de um conto e seiscentos mil réis, e a gratificação de oitocentos mil réis annualmente.

A gratificação depende do effectivo exercicio, não podendo fóra delle receber-se, qualquer que seja o motivo do impedimento.

Art. 27. Os chefes de policia, que não fõrem desembargadores receberão, além do ordenado dos demais juizes de direito, as respectivas gratificações de exercicio com o accrescimo seguinte :

§ 1.º De 800\$ na cõrte.

§ 2.º De 600\$ nas provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Mato-Grosso.

§ 3.º De 400\$ nas do Maranhão, S. Pedro e Goyaz.

§ 4.º De 300\$ nas do Pará, Ceará, Parahyba, Alagôas, Minas e S. Paulo.

§ 5.º De 200\$ nas do Piahy, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina.

Art. 28. Os juizes municipaes, quando substituirem os juizes de direito, ou os chefes de policia, perceberão os ordenados que, como juizes municipaes, percebião, e as gratificações de exercicio dos juizes de direito, ou chefes de policia substituidos, mas nunca o ordenado, ainda quando estes o não recebão.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1850, vigesimo-nono da independencia e do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.*

TABELLA N.º 1.

Classifica as Comarcas existentes nas tres differentes entrancias.

Pro- vincias	Comarcas da Primeira Classe ou Entrancia,	Ditas da Segunda.	Ditas da Terceira.
Pará.	Alto Amazonas Santarém. Bragança. Macapá. 4	Cametá. 4	Capital (comprehenden- do as 2 varas crimes e 1 civil). 3
Maranhão.	Chapada. Pastos-Bons. 6	Alcantara. Caxias. Itapicurumirim. Vianna. Brejo. Guimarães. 7	Capital comprehenden- 2 varas crimes). 5
Piahy.	Oeiras. Parnaguá. Campo-Maior. S. Gonçalo. Principe Imperial. Parnahyba. 12	7	5

Pro- vincias	Comarcas da Primeira Classe ou Entrancia.	Ditas da Segunda.	Ditas da Terceira.
Ceará.	Crato. Baturité. Quixeramobim. Inhamuns. Granja. Ipú. 18	Araçaty. Sobral. Icó. 10	Capital. 6
Rio Gr. do Norte.	Maioridade. 19	Natal. Assú. 12	6
Para- hyba.	Pombal. 20	Brejo d'Arêa. 13	Capital. 7
Pernambuco.	Flôres. Boa-Vista. Brejo da Madre de Deos. Limoeiro (comprehen- dendo 1 vara crime e outra civil). Bonito (comprehen- dendo 1 vara crime e ou- tra civil). Garanhuns. 28	Cabo (compreendendo 1 vara crime e outra civil.) Goyanna. Nazareth. S. Antão (comprehen- dendo 1 vara crime e outra civil). Rio Formoso. Pão d'Alho. 21	Capital (compreenden- do 2 varas crimes, 1 ci- vel e 1 dos feitos da fa- zenda). 11
Ala- gôas.	Anadia. Atalaia. 30	Alagôas. Penedo. 23	Capital. 12
Ser- gipe.	Villa Nova. 31	Estancia, Larangeiras. 25	Capital. 13
Bahia.	S. Francisco. Urubú. Sento Sé. Rio de Contas. Jacobina. 36	Inhambupe. Ilhéos. Caravellas. Porto Seguro. Itapicuru. 30	Capital (compreenden- do 2 varas crimes, 1 ci- vel e 1 dos feitos da fa- zenda). Santo Amaro. Cachoeira. Valença. Nazareth. 21
Espir. Santo.	S. Matheus. 37	Capital. 31	21
Minas.	Gequitinhonha. Paraná. Paracatu. Rio de S. Francisco. Rio Grande. Rio das Velhas. 43	Rio das Mortes. Parahybuna. Serro. Sapocahy. Rio Verde. Piracicava. 37	Capital. 22

Pro- vicias	Comarcas da Primeira Classe ou Entrancia.	Ditas da Segunda.	Ditas da Terceira.
Rio de Janeiro.	Cantagallo. 44	Cabo Frio. Vassouras. Rezende. 40	Côrte (comprehen- do 2 varas crimes, 2 civeis, 2 de auditores geraes, 1 dos feitos da fazenda e 1 de or- phãos). Capital. Campos. Angra. Itaborahy. 34
S. Paulo.	Primeira comarca. Quinta dita. Setima dita. 47	Terceira comarca. Quarta dita. Sexta dita. 43	Capital. 35
Goyaz.	Capital. Porto Imperial. Cavalcanti. Santa Cruz. 51	 43	 35
Matto Grosso	Capital. Matto-Grosso. 53	 43	 35
Santa Cathar.	Segunda comarca. 54	 43	Capital. 36
S. Pedro.	Missões. 55	Rio Parde. Piratinim. 45	Capital (comprehen- do 2 varas crimes e 1 civel). Rio Grande. 40

TABELLA N.º 2.

Regulando as ajudas de custo nas viagens de terra dos juizes de direito removidos de umas para outras comarcas.

Distancias por Leguas.	Para os que não tem familia a transportar.	Para os que tem familia a transportar.
De 50 até 100	400 \$	De 400 \$ até 700 \$
De 100 » 150	500 \$	De 500 \$ » 800 \$
De 150 » 200	600 \$	De 600 \$ » 900 \$
De 200 » 250	700 \$	De 700 \$ » 1:000 \$
De 250 » 300	800 \$	De 800 \$ » 1:100 \$
De 300 para mais	900 \$ a 1:000 \$	De 900 \$ » 1:300 \$

TABELLA N.º 3.

Regulando as ajudas de custo nas viagens por mar dos juizes de direito removidos de umas para outras comarcas.

	Para os que não tem familia a transportar.	Para os que tem familia a transportar.
Sendo a viagem entre portos em que toquem os paquetes de vapor situados:		
Desde o Rio de Janeiro até S. Pedro.	400 \$	400 \$ a 800 \$
Desde o Rio de Janeiro até o Cabo de S. Roque, ou deste até o Pará.	400 \$	400 \$ a 800 \$
Desde o Rio de Janeiro até o Pará transpondo o Cabo de S. Roque, ou deste até S. Pedro transpondo o Rio de Janeiro.	400 \$ a 500 \$	450 \$ a 900 \$
Desde S. Pedro até o Pará transpondo o Rio de Janeiro e tambem o Cabo de S. Roque. . . .	500 \$ a 600 \$	500 \$ a 1:200 \$
Sendo a viagem de portos em que não toquem os paquetes de vapor, até chegar ao desses o mais proximo ou vice-versa.	400 \$	400 \$ a 600 \$
Se esta ultima ajuda de custo tiver de ser accumulada a outra, terá o abatimento de 300 \$.		

Convenio dos Negociantes de molhados por atacado.

Os negociantes de molhados por atacado abaixo declarados, em reunião sob a presidencia de Luiz Antonio Alves de Carvalho e nomeando secretario João José dos Reis (que representava a casa de Amaral, Filho & Reis), e sobre a proposta deste, approvárão e assignárão o seguinte convenio; sahindo eleitos, na fórma do art. 3.º, os Srs. Luiz Antonio Alves de Carvalho, João José dos Reis e José Machado Coelho:

1.º Que os signatarios deste convenio serão obrigados, no principio de cada um mez, a apresentar aos compradores as contas, em duplicata, dos generos vendidos no mez anterior, ficando o comprador obrigado a mandar ao vendedor, dentro do mez posterior a aquelle em que for feita a transacção, uma das contas assignadas, reconhecendo a veracidade della, afim de legalisar a divida, e para que no caso de morte ou fallencia tenha o credor um titulo válido em juízo; e quando o comprador tenha fiador, este tambem deverá assignar a conta ou outro qualquer documento: estas disposições não se entenderão com os compradores estabelecidos fóra das cidades do Rio de Janeiro e Nictheroy.

2.º Que nenhuma quantia será recebida para resgate das ditas contas assignadas, enquanto não estiverem saldadas as dividas antigas: só se a transacção dimanar de genero vendido a prazo fixo; e para facilitar os pagamentos, os vendedores poderão mandar aos compradores uma só conta reunindo as quantias que representar

as contas assignadas de dous, tres, ou mais mezes, designando-se naquella as datas destas, para evitar qualquer duvida.

3.º Que se nomee uma commissão de tres membros, para velar sobre a observancia da presente convenção, e os ditos membros farão publicar as bases deste convenio, para conhecimento dos compradores: a mesma commissão é encarregada de mostrar áquelle dos compradores que recusar assignar as contas, dentro do prazo que marca o art. 1.º, a obrigação em que está de o fazer; e quando o não possa fazer convencer, e depois de provado, poderá mandar publicar o acontecido, para satisfazer a quem convier.

4.º Que as estipulações da presente convenção principiém a vigorar desde o dia 1.º de julho de 1850 em diante, e que no fim de 6 mezes, ou do tempo que a commissão julgar conveniente, haja nova reunião para examinar-se a conveniencia de se adoptarem novas medidas para melhoramento das vendas e realisação dos pagamentos.

5.º Que será sujeito á multa de 500,000 rs. qualquer dos signatarios deste convenio que em suas transacções infringir as regras estabelecidas, sendo a multa dobrada nas reincidencias, applicada para qualquer estabelecimento de caridade ou benéfico que a commissão designar.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1849.

Luiz Antonio Alves de Carvalho.—Manoel José Alves Martins & C.ª—José Ferreira da Silva Paranhos.—Bernardo José da Cunha — Machado & Pinto Junior. —Victorino José Gonçalves. — Antonio Joaquim Alvaço da Silva & C.ª—Manoel Gomes da Cunha & C.ª—José Machado Coelho.—Targine José da Cruz.—Antonio Alexandre Picanço & C.ª—Amaral, Filho & Reis.—Magalhães & Castro.—Dias & Rodrigues.—Corrêa, Brandão & Arêas.—Antonio Teixeira e Silva.—Brandão Monteiro & C.ª—José Luiz da Silva Leite.

HYDROGRAPHIA.

Longitudes e Latitudes de alguns dos principaes pontos maritimos do Brasil. (*)

	LATITUDE S.	LONGITUDE O.
Garcia d'Avilla (Torre).	12°, 32', 4"	28°, 52', 2"
Rio Real. S.	11°, 28', 1"	28°, 11', 7"
Sergipe d'el-rei. S.	11°, 11', 0"	28°, 8', 4"
Rio de S. Francisco. S.	10°, 28', 8"	27°, 14', 9"
Maceió.	9°, 39', 0"	27°, 35', 8"
Tamandaré (forte)	8°, 43', 4"	25°, 56', 5"
Ilha de Santo Aleixo.	8°, 35', 8"	25°, 52', 3"
Cabo Santo Agostinho.	8°, 20', 7"	25°, 48', 2"
Pernambuco (forte do Recife).	8°, 4', 1"	25°, 44', 2"

(*) Estas latitudes e longitudes foram extrahidas da obra de *Coulter*, reduzindo-se porém as longitudes ao meridiano de Lisboa.

Olinda (Torre O.)	8°, 41', 0"	25°, 42', 3"
Capibaribe (Goyana Foz.)	7°, 37', 7"	25°, 39', 9"
Cabo Branco.	7°, 8', 4"	25°, 39', 6"
Parahyba do Norte (Cabedello)	6°, 57', 8"	25°, 41', 7"
Bahia da Traição. N.	6°, 41', 3"	25°, 48', 9"
Bahia Formosa. S.	6°, 23', 2"	25°, 51', 7"
Rio Grande N. (forte).	5°, 45', 0"	26°, 6', 0"
Cabo de S. Roque	5°, 28', 3"	26°, 8', 7"
Id. Baixos. NE.	4°, 54', 0"	26°, 18', 3"
Ponta Calcanhar (cume)	5°, 8', 3"	26°, 22', 2"
Lavadeira (baixo)	4°, 54', 7"	26°, 53', 7"
Urcar (Id.).	4°, 51', 5"	27°, 10', 1"
Tubarão (baixo N.)	5°, 1', 8"	27°, 19', 7"
Morro Tihão.	4°, 49', 3"	28°, 9', 3"
Ceará (Igreja Torre)	3°, 43', 0"	29°, 25', 5"
Rio Mondahu (Dunna).	3°, 10', 0"	30°, 9', 0"
Paranahyba E. (Iguaraçu).	2°, 52', 5"	32°, 29', 7"
" O. (Tutoya)	2°, 41', 2"	33°, 3', 7"
Lençoes grandes E.	2°, 26', 2"	33°, 51', 5"
Ilha de S. Anna (baixo E.).	2°, 12', 6"	34°, 21', 2"
Corôa grande (N. meio)	2°, 10', 8"	34°, 49', 2"
Maranhão (bandeira)	2°, 29', 4"	35°, 8', 4"
Baixo de Manoel Luiz O.	0°, 51', 4"	35°, 6', 2"
Vigia de J. J. da Silva.	0°, 32', 0"	35°, 8', 9"
Pará.	1°, 27', 2"	39°, 59', 2"

DECRETO N.º 710, DE 16 DE OUTUBRO DE 1850.

Manda executar o Regulamento sobre os manifestos das embarcações de cabotagem.

Usando da autorização concedida pelo artigo 46 da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1828, hei por bem ordenar que nas alfandegas e consulados do imperio se observe o Regulamento sobre os manifestos das embarcações de cabotagem, que com este baixa assignado por Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro publico nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Outubro de 1850, vigesimo nono da independencia e do Imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

Regulamento sobre os manifestos das embarcações de cabotagem.

Art. 1.º As disposições dos artigos 146 e 148 do Regulamento de 22 de Junho de 1836 ficão extensivas ás embarcações de cabotagem, sahidas de portos onde existem alfandegas; devendo, porém,

declarar-se separadamente nos manifestos das ditas embarcações : 1.º, as mercadorias estrangeiras reexportadas ou baldeadas ; 2.º, as reexportadas depois de terem pago direitos de consumo ; 3.º, as de produção nacional.

Art. 2.º O mestre de qualquer das referidas embarcações, logo que tiver a bordo seu carregamento, e feito o manifesto competente, apresentará as duas vias delle ao administrador da mesa do consulado ; o qual, depois de fazer conferi-las cuidadosamente com os despachos e guias de reexportação das mercadorias estrangeiras, e de verificar se contém as declarações exigidas no artigo 1.º, numerará e rubricará todas as folhas, riscará os lugares que estiverem em branco, e certificará em cada uma que o manifesto está em devida fôrma.

Feito isto, reunirá os despachos e as guias de reexportação dos generos estrangeiros, que lhe devem ter sido remettidas pelo inspector da alfandega, a uma das vias do manifesto ; fechará estes documentos com o sello da mesa e sobrescripto ao inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas do porto a que se destina a embarcação, e os entregará ao mestre della, archivando a outra via do mesmo manifesto.

Art. 3.º Se o manifesto que o mestre apresentar, authenticado pelo administrador da mesa do consulado, contiver algum dos defeitos ou vicios que elle devesse ter acautelado ou feito corrigir antes de authenticar o mesmo manifesto, recahirá a responsabilidade sobre o administrador que assim houver procedido. Se porém se conhecer que o vicio foi praticado depois da assignatura do administrador, será responsavel por elle o mestre da embarcação.

Art. 4.º Se a embarcação destinada a um porto tocar ou largar parte da carga em outro, levará deste porto certificado authentico do que tiver descarregado ou de nada ter descarregado, para apresenta-lo á alfandega do seu destino. Se porém receber nova carga, deverá fazer um segundo manifesto com as mesmas formalidades do primeiro.

Art. 5.º As differenças para mais ou para menos no numero de volumes, e as differenças de marcas ou qualidade encontradas nas descargas serão julgadas pelo inspector da alfandega no que toca ás mercadorias estrangeiras ou nacionaes, sujeitas aos direitos de expediente ; e pelo administrador do consulado no que diz respeito ás mercadorias que nenhum direito pagão.

Art. 6.º Por cada differença de qualidade de volume ou de marca, poderá impôr-se a multa de 1 a 2\$ rs., ainda que em tudo o mais a descarga confira com o manifesto.

Art. 7.º A embarcação que entrar em lastro de qualquer dos referidos portos e não apresentar certificado que assim o declare, pagará uma multa de 20 a 200\$ rs. Na mesma multa incorre o mestre que, tendo tocado ou descarregado parte da carga em porto differente do do seu destino, não apresentar o competente certificado.

Art. 8.º O mestre que não apresentar o manifesto ou não o apre-

sentar authenticado na fórma determinada neste Regulamento, ou trazer aberta a via que receber fechada, pagará uma multa de 30 a 300\$ rs.

Art. 9.º A embarcação que receber carga em porto onde não houver alfandega, e que não possa trazer manifesto processado pela mesa de rendas, dará entrada com uma lista especificada da carga, legalisada por qualquer autoridade do lugar. Os certificados exigidos por este Regulamento serão passados pelas respectivas alfandegas e mesas de renda, ou qualquer autoridade dos portos onde não existirem essas repartições fiscaes.

Art. 10. As embarcações de cabotagem darão entrada, como as de longo curso, nas respectivas alfandegas, donde serão remettidas copias authenticas dos manifestos ás mesas do consulado.

Art. 11. Nos despachos de mercadorias estrangeiras navegadas em barcos de cabotagem seguir-se-ha o que é determinado nos Regulamentos das alfandegas, quer as mercadorias sejam despachadas para consumo, quer para serem reexportadas para outros portos do Imperio.

Art. 12. Aos inspectores das alfandegas compete indagar se as embarcações de cabotagem trazem ou não manifesto de sua carga, ou certificados de que tratão os artigos 4.º e 7.º, e impôr as multas pela falta ou irregularidade desses papeis. Nos lugares em que não houver alfandegas, competem estas attribuições aos administradores das mesas de rendas.

Art. 13. Ficão revogados os artigos 184 e 185 do Regulamento de 30 de Maio de 1836.

Art. 14. Os inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, a quem fôrem apresentados manifestos indevidamente authenticados ou desacompanhados dos despachos e guias de que trata o artigo 2.º, deverão dar conta disso ao thesouro, o qual poderá impôr a multa de 50\$ a 200\$ rs. a cada um dos empregados que fôrem responsaveis por taes irregularidades.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1850. — *Joaquim José Rodrigues Torres*,

Ordem sobre Procurações.

Joaquim José Rodrigues Torres, presidente do Tribunal do The-souro Publico Nacional, constando-lhe não existir uma pratica uniforme nas repartições de fazenda a respeito da qualidade das procurações com que se apresentam os nomeados procuradores dos credores da fazenda nacional, a qualquer titulo, para receber o que se lhes deve, e passar as respectivas quitações; e afim de estabelecer regras geraes que sejam observadas em todas as repartições por onde se fazem pagamentos por conta da mesma fazenda, ordena o seguinte:

Art. 1.º Quando se não apresentarem as proprias partes credoras para receber e dar quitação, poder-se-ha fazer o pagamento a seus legitimos procuradores;

1.º Que apresentarem procurações feitas por instrumentos publicos de tabelliães do lugar em que estiver a repartição, ou reconhecidos por algum destes, quando em outros lugares tiverem sido feitos, qualquer que seja a qualidade, emprego e dignidade dos constituintes.

2.º Que apresentarem as procurações em instrumentos particulares feitos por pessoas a cujos escriptos se dá a força de escriptura publica, conforme as leis, uso e pratica geralmente adoptada no foro; tribunaes e repartições publicas; e declaradas nos artigos 6.º e 7.º

Art. 2.º Qualquer destas procurações deve conter poderes expressos para receber e dar quitação, ou seja pela clausula geral de receber o que se dever de quaesquer repartições de fazenda e estações publicas, ou seja pela especial de receber o que se dever no thesouro publico nacional — na thesouraria dos ordenados da côrte — na thesouraria da provincia de..... ou em outra qualquer repartição especialmente designada.

Art. 3.º As procurações dadas para receber e dar quitação terão vigor pelo decurso do exercicio em que fôrem apresentadas; salvo o caso de serem expressamente revogadas por outras procurações legaes, dentro do mesmo exercicio. E serão tambem admittidas as procurações cujos poderes forem sem tempo determinado, comtanto que em cada exercicio se apresentem publicas-fôrmas dessas procurações e certidões de vida dos constituintes nas épocas competentes. (*Vid. a Ordem de 23 de Abril de 1849, á pag. 25 do Almanak 1850.*)

Art. 4.º As que fôrem feitas por instrumentos particulares de pessoas cuja letra e assignatura não fôr notoriamente conhecida na repartição que houver de fazer o pagamento serão reconhecidas por tabellião do lugar.

Art. 5.º Nenhuma procuração se aceitará sem que esteja devidamente sellada.

Art. 6.º Podem fazer as procurações por instrumentos particulares, escriptos por mão alheia, e por elles sómente assignados:

- 1.º Os condes, marquezes e duques.
- 2.º Os viscondes e barões com grandeza.
- 3.º Os arcebispos e bispos.
- 4.º Os que tem titulo do conselho.

Art. 7.º Podem fazer procurações por instrumentos particulares por elles escriptos e assignados:

- 1.º Os viscondes e barões sem grandeza.
- 2.º Os fidalgos da casa imperial.
- 3.º Os magistrados.
- 4.º Os doutores e advogados.
- 5.º Os cavalleiros das ordens do Imperio.
- 6.º Os officiaes militares até o posto de capitão.
- 7.º Os negociantes matriculados.

8.º Os abbades benedictinos, os beneficiados e clerigos de ordens sacras.

Art. 8.º As mulheres casadas ou viúvas tem o mesmo privilegio de seus maridos.

Rio de Janeiro, em 30 de Março de 1849.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*

DECRETO N.º 736—DE 20 DE NOVEMBRO DE 1850.

Reforma o thesouro publico nacional, e as thesourarias das provincias.

Usando da authorisação concedida pela lei numero quinhentos e sessenta e tres de quatro de Julho do presente anno, hei por bem ordenar o seguinte :

TITULO I.

Da suprema administração da fazenda nacional.

CAPITULO I.

Do tribunal do thesouro nacional e suas attribuições.

Art. 1.º O tribunal do thesouro nacional será composto do ministro da fazenda como presidente, e de quatro membros de nomeação imperial, que terão o titulo do conselho, a saber : o director geral das rendas publicas, o director geral da despesa publica, o director geral da contabilidade, e o procurador fiscal do thesouro.

Art. 2.º Compete ao tribunal do thesouro :

§ 1.º Decidir as questões de competencia e conflictos de jurisdicção que se moverem entre os empregados das repartições de fazenda.

§ 2.º Julgar os recursos interpostos das decisões das repartições fiscaes.

§ 3.º Julgar as contas de todas as repartições e empregados que tiverem a seu cargo a arrecadação e dispendio de dinheiros ou de quaesquer valores pertencentes á nação, fixando no caso de alcance o debito de cada um dos responsaveis.

§ 4.º Suspender os responsaveis que não satisfizerem á prestação das contas nos prazos marcados pelas leis ou regulamentos, e determinar a prisão e sequestro dos que as não apresentarem no prazo que lhes fôr de novo concedido e notificado.

§ 5.º Mandar passar quitações aos thesoureiros, recebedores, pagadores, almoxarifes e quaesquer outros responsaveis, quando correntes em suas contas, e levantar os sequestros áquelles que julgar desonerados para com a fazenda nacional.

§ 6.º Avaliar as provas de facto da perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior, que fôrem apresentadas pelo responsavel, e á vista dellas resolver sobre o abono da somma perdida ou arrebatada.

§ 7.º Impôr multas nos casos em que as leis ou regulamentos conferirem esta attribuição ao thesouro.

§ 8.º Estabelecer r-gras para o arbitramento das fianças dos thesoureiros, recebedores, pagadores, almoxarifes, contractadores, e de todos aquelles que por qualquer motivo as deverem prestar á

fazenda, e aceitar ou rejeitar as que fôrem offerecidas na côrte e provincia do Rio de Janeiro.

§ 9.º Admittir os devedores da fazenda publica, havendo motivos justificados e attendiveis, a pagar seus debitos por prestações, e pela maneira prescripta nas leis e regulamentos.

§ 10. Deliberar sobre o pagamento das dividas passivas do thesouro, e sua inscripção no grande livro da divida publica.

Art. 3.º O tribunal do thesouro nacional terá voto sómente consultivo.

§ 1.º Sobre os meios de corrigir os abusos que se tenham introduzido na arrecadação, distribuição, e contabilidade das rendas publicas.

§ 2.º Sobre a decisão de quaesquer duvidas ou questões que possão occorrer ácerca da intelligencia e execução das leis, regulamentos, e instrucções concernentes á administração da fazenda.

§ 3.º Sobre a adopção do systema de escripturação e contabilidade que mais convenha seguir-se, e das normas pelas quaes devão ser organisados os balanços e orçamentos, não só no thesouro, thesourarias e mais repartições sujeitas ao ministerio da fazenda, como tambem em quaesquer outras onde se escripturem, arrecadem ou despendão dinheiros publicos, para que taes trabalhos sejam feitos em completa harmonia e correspondencia com os do thesouro.

§ 4.º Sobre o que fôr relativo a ordenados, tenças, pensões, assentamentos de proprios nacionaes e contractos feitos com a fazenda publica.

§ 5.º Sobre o despacho dos requerimentos dos empregados de fazenda que pretenderem aposentadoria ou remuneração de serviço.

§ 6.º Sobre a qualidade e quantidade das materias primas que houverem de ser despachadas livres de direitos para uso das fabricas nacionaes.

§ 7.º Sobre o cumprimento das condições dos emprestimos já contrahidos, e sobre as estipulações dos que houverem de sê-lo dentro ou fóra do imperio.

§ 8.º Sobre as condições que convier estabelecer para os contractos de receita ou despeza pertencentes ao ministerio da fazenda, e sobre a conclusão da arrematação dos que se fizerem na côrte e provincia do Rio de Janeiro.

§ 9.º Sobre a administração dos bens proprios da nação que não estiverem por lei a cargo de outra repartição publica, e sobre a sua alienação quando competentemente autorisada.

§ 10. Sobre a organização dos balanços e orçamentos que tiverem de ser apresentados ao corpo legislativo.

Art. 4.º É tambem da obrigação do tribunal do thesouro:

§ 1.º Examinar o estado da legislação de fazenda, e indicar ao ministro os pontos em que encontrar defeitos, insufficiencia, ou incoherencia, afim de que elle proponha ao corpo legislativo as medidas que julgar convenientes.

§ 2.º Observar os effeitos que produzem ou vierem a produzir os tributos ora existentes, ou que para o futuro se derramarem sobre

os diversos ramos da riqueza publica, e propôr a tal respeito o que entender mais vantajoso.

§ 3.º Propôr que se faça effectiva a responsabilidade dos empregados das repartições da côrte e provincia do Rio de Janeiro sujeitos ao ministerio da fazenda, e a dos inspectores e mais empregados das provincias de cujos delictos ou erros de officio tiver conhecimento.

§ 4.º Preparar todos os trabalhos relativos á administração da fazenda de que o ministro o encarregar.

§ 5.º Propôr todas as medidas que julgar conducentes ao melhoramento da administração, arrecadação, distribuição, fiscalisação e contabilidade das rendas e bens da nação; promover tudo quanto fôr de interesse para a fazenda publica, e em geral consultar sobre os objectos da administração da fazenda quando o ministro exigir o seu parecer.

CAPITULO II.

Do presidente do tribunal do thesouro.

Art. 5.º Ao presidente do tribunal do thesouro compete, além das outras attribuições e deveres declarados na constituição e nas leis:

§ 1.º Decidir os negocios em que o tribunal tem sómente o voto consultivo, e deliberar conjunctamente com os seus membros sobre aquelles em que lhes compete o voto deliberativo.

§ 2.º Trazer á minha presença todos os negocios do tribunal, que exigirem o meu conhecimento, approvação ou assignatura.

§ 3.º Assignar as quitações que se passarem em virtude de deliberação do tribunal, depois de subscriptas pelo director geral da contabilidade.

§ 4.º Fazer expedir em seu nome, e assignar as resoluções e ordens concernentes não só aos negocios cuja decisão lhe pertence, mas tambem aos que são da competencia do tribunal.

§ 5.º Fazer a decretação e distribuição dos credits concedidos ao ministerio da fazenda, e communica-las com as dos outros ministerios ás thesourarias e mais estações competentes.

§ 6.º Tomar juramento aos membros do tribunal no acto da sua posse.

§ 7.º Distribuir aos membros do tribunal os trabalhos extraordinarios que tiver por conveniente encarregar-lhes.

CAPITULO III.

Das sessões do tribunal do thesouro.

Art. 6.º O ministro da fazenda nomeará um dos tres directores geraes para na sua ausencia ou impedimento presidir o tribunal, e resolver os negocios de mero expediente do thesouro que não fôrem da competencia das directorias.

Art. 7.º Os directores geraes serão substituidos pelo subdirector e contadores, conforme a designação que fizer o ministro e o procurador fiscal por seu ajudante.

Art. 8.º Para haver deliberação do tribunal sobre as materias designadas no art. 2.º é indispensavel a presença de tres membros;

mas para tratar daquellas em que só lhe compete o voto consultivo será bastante a de dous, além da do presidente em ambos os casos.

Art. 9.º Os negocios cuja solução compete ao tribunal serão decididos por maioria de votos dos membros presentes, incluido o do ministro, que terá também o de qualidade.

Art. 10. Cada um dos membros do tribunal será responsavel por seus votos, quer consultivos, quer deliberativos, que fôrem oppostos ás leis ou contra os interesses da fazenda publica ou de terceiro, e manifestamente dolosos; ficando-lhe em todo o caso o direito de declara-los por escripto ou de fazê-los inserir na acta.

Art. 11. O director geral que occupar interinamente a presidencia, exercerá todas as funcções do ministro no que tocar aos negocios submittidos ao conhecimento do tribunal, exceptuada a assignatura das resoluções e ordens.

Art. 12. O official maior da secretaria de estado dos negocios da fazenda servirá de secretario do tribunal para lavrar e ler as respectivas actas, escrever os despachos e decisões, dar publicidade aos que fôrem de interesse das partes, fazer os annuncios que o tribunal ou o presidente ordenar, e ter sob a sua guarda todos os livros e papeis.

TITULO II.

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA FAZENDA.

CAPITULO I.

Do thesouro nacional.

Art. 13. O thesouro nacional, ou administração central da fazenda, será dividido nas seguintes estações:

Secretaria d'estado dos negocios da fazenda.

Directoria geral das rendas publicas.

Directoria geral da despesa publica.

Directoria geral da contabilidade.

Directoria geral do contencioso.

Thesouraria geral.

1.ª e 2.ª pagadorias do thesouro.

Cartorio.

CAPITULO II.

Da secretaria.

Art. 14. A secretaria d'estado dos negocios da fazenda é a repartição encarregada de fazer todo o expediente e correspondencia do ministro e do tribunal do thesouro; de passar os titulos ou diplomas; e de expedir os decretos, instrucções e regulamentos que houverem de ser communicados ás thesourarias das provincias e ás outras repartições de fazenda.

Art. 15. Esta estação, cujo chefe superior é o director geral da despesa publica, será immediatamente regida por um official maior, e dividida em tres secções, tendo para seu serviço o numero de 1.ª e 2.ª officiaes que fôr necessario, e uma secção de conta-

bilidade, que deverá ficar-lhe annexa sob a direcção de um 1.º escripturario.

CAPITULO III.

Da directoria geral das rendas publicas.

Art. 16. A directoria geral das rendas publicas terá por encargo :

§ 1.º A direcção, inspecção e fiscalisação da arrecadação e administração das rendas geraes, que se realisarem pelas repartições sujeitas ao ministerio da fazenda.

§ 2.º Fazer o tombo e assentamento de todos os proprios nacionaes, e dirigir e inspecionar a administração dos que não estiverem por lei a cargo de outra repartição publica.

§ 3.º Organisar a estatistica da importação e exportação de todo o imperio.

Art. 17. O director geral das rendas publicas é o chefe superior desta estação, e compete-lhe desempenhar os deveres indicados no artigo antecedente, exercendo as suas attribuições directamente quanto ás repartições de arrecadação da côrte e provincia do Rio de Janeiro, e por intermedio das thesourarias no que tocar ás das outras provincias.

Art. 18. Haverá na directoria geral das rendas publicas um sub-director, que terá por obrigação assistir e dirigir immediatamente os trabalhos della, segundo as instrucções e ordens do director geral.

CAPITULO IV.

Da directoria geral da despesa publica.

Art. 19. Ao director geral da despesa publica compete :

§ 1.º Dirigir e inspecionar os trabalhos da secretaria de estado dos negocios da fazenda, thesouraria geral, pagadorias do thesouro, cartorio, casa da moeda, officina de estamparia e typographia nacional, que lhe ficão subordinadas.

§ 2.º Dirigir as operações de credito e os movimentos de fundos, quer dentro, quer fóra do Imperio, conforme as instrucções do ministro da fazenda.

§ 3.º Ter debaixo da sua direcção a escripturação dos creditos abertos aos differentes ministerios por leis ou decretos do governo, e informar sobre o estado delles quando o ministro da fazenda houver de ordenar despesas proprias da sua repartição, ou de mandar cumprir as que fôrem ordenadas pelos outros ministerios, afim de que não sejam excedidos os mesmos creditos.

§ 4.º Rubricar os bilhetes do thesouro, e assignar as apolices da divida publica interna.

CAPITULO V.

Da directoria geral da contabilidade.

Art. 20. A directoria geral da contabilidade terá a seu cargo :

§ 1.º Tomar annualmente as contas de todos os empregados da côrte e provincia do Rio de Janeiro encarregados da arrecadação e dispendio de dinheiros nacionaes e outros valores; as da agencia

brasileira em Londres, e de qualquer outra que haja de estabelecer-se em paiz estrangeiro; e bem assim rever as que fôrem tomadas pelas contadorias de marinha e guerra, pelas thesourarias das provincias, e pela administração do correio ás suas agencias.

§ 2.º Fazer a escripturação parcial da côrte e provincia do Rio de Janeiro, e a central de todo o imperio.

§ 3.º Organisar os orçamentos e balanços geraes.

§ 4.º Fazer todo o expediente relativo á escripturação e contabilidade.

§ 5.º Escripturar o grande livro da divida publica.

§ 6.º Liquidar a divida activa e passiva da nação, e fazer todo o trabalho concernente ao activo e passivo della.

§ 7.º Fazer o assentamento do pessoal activo civil e ecclesiastico, e do inactivo do imperio, qualquer que seja o ministerio a que pertença.

Art. 21. O director geral da contabilidade é o chefe superior desta estação, e compete-lhe a direcção, inspecção e fiscalisação dos trabalhos designados no artigo antecedente, devendo exercer as suas attribuições por meio da mesma directoria e das thesourarias das provincias.

Art. 22. A directoria geral da contabilidade será dividida em tres repartições denominadas 1.ª, 2.ª e 3.ª contadorias do theouro nacional, cada uma das quaes terá por chefe um contador, que deverá assistir e dirigir immediatamente os trabalhos della, segundo as instrucções e ordens do director geral.

Art. 23. A 1.ª contadoria será encarregada dos trabalhos designados no § 1.º do art. 20; a 2.ª dos designados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º; e a 3.ª dos designados nos §§ 5.º, 6.º e 7.º do mesmo artigo.

CAPITULO VI.

Da directoria geral do contencioso.

Art. 24. A' directoria geral do contencioso compete escrever os termos de arrematações, fianças e contractos em que fôr parte a fazenda publica; organisar os quadros da divida activa da nação, e fazer o seu assentamento; promover e dirigir a cobrança da mesma divida em todo o imperio por meio do juizo dos feitos na côrte e provincias; apresentar ao tribunal até o fim do mez de Março de cada anno um quadro das execuções promovidas contra os devedores da fazenda, com declaração do estado em que se acharem, além de outros esclarecimentos que puder ministrar; e em geral quanto fôr relativo ao contencioso da nação.

Art. 25. O chefe superior desta estação é o procurador fiscal do theouro; terá um ajudante, o qual deverá assistir aos trabalhos della, e dirigi-los immediatamente, conforme as instrucções e ordens do mesmo procurador fiscal.

Ambos estes empregados deverão ser formados em direito.

Art. 26. Incumbe especialmente ao procurador fiscal do theouro:

§ 1.º Vigiar que as leis de fazenda sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim fôrem necessarias.

§ 2.º Dar o seu parecer verbalmente ou por escripto a respeito de todos os negocios da administração da fazenda que versarem sobre intelligencia de lei, não podendo ser decidida questão alguma que exija exame de direito, sem sua audiencia.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as disposições do art. 24, fiscalizando a marcha das execuções da fazenda publica; indicando os meios legaes, quer seja para defender o direito e os interesses da mesma fazenda, quer para compellir os devedores remissos; dando instrucções ao procurador dos feitos da fazenda na côrte e aos procuradores fiscaes nas provincias, para o melhor andamento das causas; e representando ao tribunal a negligencia dos juizes e mais funcionarios encarregados dellas.

§ 4.º Assistir a todas as arrematações de bens, rendas ou contratos que se fizerem no thesouro, ou por ordem do ministerio da fazenda, e fiscalisar a sua legalidade.

§ 5.º Verificar os requisitos e condições legaes das fianças ou hypothecas dos thesoureiros, recebedores, pagadores, almoxarifes e mais pessoas que as devão prestar ao thesouro.

§ 6.º Requerer ao presidente do tribunal que mande fazer effectiva a responsabilidade dos empregados de fazenda, de cujos delictos ou erros de officio tiver conhecimento.

§ 7. Ministras aos procuradores da corôa, soberania e fazenda nacional, e aos procuradores dos feitos da fazenda, todas as informações e documentos que fôrem necessarios para defender o direito e interesses da mesma fazenda nas causas que lhes compete advogar.

Art. 27. Para os fins declarados nos artigos antecedentes ficão subordinados ao procurador fiscal do thesouro o procurador dos feitos da fazenda na côrte e os procuradores fiscaes nas provincias, com os quaes se corresponderá directamente, fazendo todas as exigencias conducentes ao perfeito desempenho de suas attribuições.

CAPITULO VII.

Da thesouraria geral e das pagadorias do thesouro.

Art. 28. A thesouraria geral é a estação por onde se deve realisar a entrada de todas as sommas cobradas nas repartições de arrecadação da côrte e provincia do Rio de Janeiro, e das provenientes de quaesquer outras operações de movimento de fundos por ella, ou com ella praticadas, ou de operações de credito: e bem assim a saída das mesmas sommas por movimento de fundos.

Terá por chefe o thesoureiro geral, a quem compete regê-la immediatamente, pela fórmula que fôr determinada no respectivo regulamento.

O serviço de escripturação da thesouraria será feito por empregados da directoria geral da contabilidade, devendo o lugar de escrivão ser exercido por um 1.º ou 2.º escripturario, que o ministro da fazenda designar.

Art. 29. A 1.ª pagadoria do thesouro terá a seu cargo o pagamento dos vencimentos de todos os empregados activos, civis e ecclesiasticos; dos inactivos da côrte e provincia do Rio de Janeiro, qualquer

que seja o ministerio a que pertença; e o das pensões, tenças, monte pio e meios soldos: e a 2.^a todos os outros pagamentos que se fizerem pelo thesouro.

Estas duas estações serão immediatamente regidas pelos respectivos pagadores, tendo cada uma dellas um escrivão e os ajudantes que fôrem precisos; e receberão da thesouraria geral as sommas necessarias para os pagamentos de que são encarregadas, pela maneira que fôr prescripta em regulamento.

Art. 30. O thesoureiro geral e os pagadores terão, sob sua responsabilidade, os fieis que o ministro da fazenda julgar precisos para os coadjuvarem e substituirem em suas faltas e impedimentos, podendo exigir delles as seguranças e fianças que lhes parecerem necessarias.

CAPITULO VIII.

Do cartorio.

Art. 31. No cartorio devem ser commoda e seguramente depositados, e classificados pela maneira mais conveniente para facilitar o trabalho, todos os papeis findos do thesouro e das repartições que lhes são subordinadas, e aquelles cuja conservação interessar à fazenda nacional, ainda que pertençam a outros tribunaes ou repartições.

O serviço do cartorio será immediatamente encarregado a um cartorario, o qual terá um ajudante.

CAPITULO IX.

Disposições communs aos capitulos antecedentes.

Art. 32. Os directores geraes das rendas publicas e da contabilidade e o procurador fiscal farão pelas respectivas repartições, e o director geral da despesa publica pela secção de contabilidade annexa á secretaria de estado, sem dependencia de ordem especial do ministro, todo o expediente necessario para dar instrucções aos empregados que lhes são subordinados, exigir informações e preparar os negocios que tiverem de ser decididos pelo mesmo ministro ou pelo tribunal.

Art. 33. A directoria geral das rendas publicas será dividida em tres secções, e cada contadoria em duas, sendo cada uma das secções immediatamente regida por um empregado com o titulo de chefe de secção.

Art. 34. O subdirector das rendas publicas e os contadores serão substituidos nas suas faltas ou impedimentos pelos chefes de secção das respectivas repartições, e estes pelos 1.^{os} escripturarios, segundo a ordem de antiguidade de uns e de outros.

Para substituir o ajudante do procurador fiscal em caso de necessidade poderá o ministro da fazenda nomear interinamente qualquer pessoa idonea.

Art. 35. Para o serviço das directorias geraes das rendas publicas, da contabilidade e do contencioso, e da secção de contabilidade

annexa á secretaria haverá, além dos chefes de secção, as classes de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª escripturarios e praticantes

Art. 36. Na 1.ª contadoria não se admitirão praticantes.

Art. 37. O numero total dos empregados e praticantes de cada uma das estações do thesouro, incluídos o porteiro e seu ajudante, continuos e correios, será fixado por decreto depois que a experiencia houver demonstrado qual seja o pessoal indispensavel para o serviço; e os seus vencimentos serão os marcados na tabella — A — annexa ao presente decreto.

Art. 38. O thesoureiro geral, o subdirector das rendas publicas e os contadores terão na correspondencia official o tratamento de Senhoria, se outro maior lhes não competir por diverso titulo.

TITULO III.

Da administração da fazenda nas provincias.

CAPITULO UNICO.

Das thesourarias das provincias.

Art. 39. É extincta a thesouraria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro. Os seus officiaes serão empregados nas diversas repartições creadas por este decreto, e os negocios que por ella correm ficarão a cargo das directorias geraes, thesouraria geral e pagadorias do thesouro, conforme a sua natureza e especie, e pela maneira que determinarem os respectivos regulamentos.

Art. 40. As thesourarias das provincias da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Maranhão, S. Paulo, Minas Geraes e Pará serão compostas de um inspector, um contador e um procurador fiscal.

Art. 41. Cada uma destas estações terá uma contadoria, uma thesouraria, uma secretaria e um cartorio com a denominação da provincia a que pertencerem.

Art. 42. As contadorias das mesmas thesourarias serão divididas em secções, e nellas haverá para o serviço de escripturação e contabilidade as classes de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª escripturarios e praticantes, além dos chefes de secção e mais empregados constantes da tabella — B — annexa ao presente decreto, com os vencimentos ali designados.

Art. 43. As thesourarias das outras provincias serão compostas de um inspector e um procurador fiscal, e haverá nas suas repartições os empregados constantes da referida tabella, devendo os 2.ª escripturarios e os amanuenses das secretarias ser tirados por accesso do thesouro e das thesourarias de 1.ª ordem, ou d'entre os praticantes que se mostrarem habilitados por concurso.

Exceção-se as thesourarias de Goyaz e Matto Grosso, onde haverá tambem praticantes, d'entre os quaes poderão ser nomeados os 2.ª escripturarios e os amanuenses.

Art. 44. O numero total dos empregados de cada uma das thesourarias de fazenda será fixado pela maneira determinada no artigo 37.

TITULO IV.

Da nomeação, licenças e aposentadoria dos empregados

CAPITULO I.

Da nomeação dos empregados.

Art. 45. Ninguém será nomeado para os empregos das diversas estações do thesouro e thesourarias, sem mostrar por meio de concurso que sabe a grammatica da lingua nacional e escrevê-la correctamente; os principios da escripturação por partidas dobradas, e a arithmetica e suas applicações. com especialidade a redução de moedas, pesos e medidas, ao calculo de descontos, e juros simples e compostos; e que tem além disso boa letra, bom comportamento, e a idade de 18 annos completos. O concurso só poderá ter lugar entre os praticantes, e em igualdade de circumstancias serão preferidos os que souberem linguas estrangeiras.

Art. 46. Da disposição do artigo antecedente são exceptuados os empregos de subdirector das rendas publicas, contadores do thesouro, inspectores das thesourarias de 1.^a ordem, official maior e officiaes da secretaria de estado, thesoureiro geral, pagadores do thesouro, thesoureiros das thesourarias e seus fieis, ajudante do procurador fiscal do thesouro, e procuradores fiscaes das thesourarias, cartorarios, porteiros e seus ajudantes, continuos e correios.

Art. 47. Para os lugares de inspectores das thesourarias de 1.^a ordem poderão ser nomeadas quaesquer pessoas que tenham aptidão para bem servi-los, ainda que não pertençam ás repartições de fazenda. Os lugares porém de contadores das mesmas thesourarias e de inspectores das de 2.^a ordem só poderão ser conferidos a empregados de fazenda habilitados na fórmula do artigo 45, aquelles por accesso, e estes por commissão; não perdendo os mesmos empregados os seus lugares nas repartições a que pertencerem, nem o direito aos accessos que lhes competirem. Estas ultimas disposições são tambem applicaveis aos empregados de fazenda que fôrem nomeados para servirem de inspectores das thesourarias de 1.^a ordem.

Art. 48. Os procuradores fiscaes das thesourarias deverão ser versados na legislação de fazenda, e para estes lugares serão preferidos os bachareis em direito.

Art. 49. São de accesso todos os lugares cujo provimento depende de concurso; e os empregados habilitados na fórmula do artigo 45 serão gradualmente promovidos dos lugares de menor para o de maior vencimento até os de chefes de secção do thesouro inclusivamente.

Os accessos podem ter lugar de umas para outras repartições do thesouro e thesourarias.

Art. 50. O accesso dos empregados que tiverem o mesmo vencimento será regulado pela antiguidade se fôrem iguaes em merecimento e aptidão profissional; no caso porém de desigualdade, preferirá o mais apto.

As commissões não prejudicão o direito a accesso.

Art. 51. A disposição do artigo 49 começará a ser observada desde que ocorrer alguma vaga depois de concluída a nova organização determinada pelo presente decreto.

Art. 52. Os actuaes empregados do thesouro e thesourarias que já se habilitarão na fôrma do artigo 96 da lei de 4 de Outubro de 1831, poderão ser nomeados, conforme o seu merecimento, e sem dependencia de novo exame, para qualquer dos lugares de accesso creados por este decreto.

Art. 53. Enquanto não estiver concluída a nova organização, e completos os quadros das diversas classes de empregados do thesouro e thesourarias, poderão ser igualmente nomeadas para os referidos lugares quaesquer pessoas que se mostrarem habilitadas em concurso, ainda que não pertençam ás repartições de fazenda, se não fôr bastante o pessoal existente.

Art. 54. Todos os empregados do thesouro e thesourarias e das recebedorias de rendas internas serão nomeados por decreto imperial.

Exceptuão-se os praticantes, os continuos e correios, que o serão por portaria do ministro da fazenda, e os fideis dos thesoureiros e pagadores, cuja nomeação compete a estes com approvação do mesmo ministro na côrte e dos inspectores das thesourarias nas provincias.

Tambem serão nomeados por portaria do ministro todos os administradores das mesas de rendas e seus escrivães, e os collectores e escrivães das collectorias da provincia do Rio de Janeiro. Os das outras provincias serão nomeados pelos inspectores das respectivas thesourarias.

CAPITULO II.

Das licenças.

Art. 55. Aos empregados do thesouro e thesourarias que obtiverem licenças, ainda que seja por motivo de molestia, far-se-ha sempre um desconto do vencimento que perceberem.

Este desconto, que terá a applicação determinada no artigo 60, será da quinta parte do vencimento até tres mezes de licença, da terça parte por mais de tres até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno, cessando dahi por diante todo o vencimento.

O tempo das licenças reformadas, ou de novo concedidas dentro de um anno, será junto ao das antecedentes para fazer-se o desconto da terça parte ou da metade do vencimento desde o primeiro dia que exceder o prazo de tres ou de seis mezes.

Art. 56. Nenhum empregado poderá obter licença antes de haver entrado no effectivo exercicio do seu cargo.

CAPITULO III.

Da aposentadoria dos empregados.

Art. 57. Os empregados do thesouro e thesourarias só poderão ser aposentados no caso de se acharem inhábeilitados para o desempenho

dos seus deveres por avançada idade ou molestias, ou quando o bem do serviço o exigir, observando-se as seguintes regras:

§ 1.º Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que contar trinta ou mais annos de serviço, e com ordenado proporcional aos annos o que tiver menos de trinta e mais de dez, levando-se-lhes em conta o tempo de serviço prestado em outros empregos de nomeação do governo e estipendiados pelo thesouro.

§ 2.º Nenhum empregado será aposentado tendo menos de dez annos de serviço.

§ 3.º O empregado será aposentado no ultimo lugar que servir, comtanto que tenha tres annos de effectivo exercicio nelle, e emquanto os não completar, só o poderá ser com o ordenado do lugar que tiver anteriormente occupado, conforme a disposição do § 1.º

Estas regras são também applicaveis ao actuaes empregados do thesouro e thesourarias que continuarem a servir em virtude de nova nomeação.

§ 4.º Não se contará para a aposentadoria o tempo em que o empregado faltar ao serviço sem motivo justificado ou por licenças.

§ 5.º Nenhum empregado poderá perceber ordenados de duas aposentadorias. O aposentado em qualquer outra repartição que, servindo no thesouro, adquirir direito a nova aposentadoria conforme as disposições dos §§ 1.º e 3.º, poderá obtê-la, cessando todo o vencimento da primeira.

TITULO V.

Disposições geraes.

Art. 58. Nas diversas estações do thesouro nacional e das thesourarias das provincias durará o trabalho seis horas em todos os dias que não fôrem domingos, dias santos de guarda ou de festividade nacional, salvo os casos urgentes e extraordinarios, em que os respectivos chefes poderão prolongar o serviço ou determinar que elle se faça em dia feriado.

Art. 59. Em cada uma das estações mencionadas no artigo antecedente haverá um livro no qual os empregados assignarão os seus nomes ás horas marcadas para começar e findar o trabalho, sendo guardado pelo respectivo chefe, e contada uma falta ao que não comparecer para assignar-se durante o primeiro quarto de hora, ou que se ausentar antes de tempo, afim de se lhe fazer no ordenado o desconto correspondente ás que tiver sem motivo justificado, na fôrma do artigo 60.

A falta não justificada de oito dias uteis e consecutivos sujeitará também o empregado á suspensão por oito até quinze dias. São competentes para impôr esta pena os directores geraes e os inspectores das thesourarias.

Art. 60. Os descontos dos ordenados dos empregados do thesouro e thesourarias que faltarem sem motivo justificado a juizo de seu chefe, reverterão em beneficio dos cofres do estado.

Art. 61. Os empregados do thesouro e thesourarias despachados ou removidos de uma para outras provincias, ou mandados em com-

missão, perceberão uma ajuda de custo para as despezas do transporte.

O ministro da fazenda marcará estas ajudas de custo em tabella permanente, attendendo ás distancias, ás difficuldades das viagens e ás categorias e circumstancias dos empregados.

Art. 62. Os empregados do thesouro e thesourarias nomeados para empregos de commissão continuarão a perceber os vencimentos dos lugares que temporariamente deixarem, até entrarem no exercicio dos que fôrem servir, e desde que cessar esse exercicio até voltarem a seus lugares, comtanto que o fação nos prazos marcados pelo governo.

Art. 63. Os chefes superiores das diversas estações do thesouro e os inspectores das thesourarias tem o direito de advertir e reprehender, particular ou publicamente, e mesmo de suspender por tempo que não exceda a quinze dias, aquelles de seus empregados em quem acharem negligencia ou falta, dando conta ao ministro da fazenda, ou ao presidente da provincia, quando entendão que devem ser corrigidos por meios ainda mais severos.

No caso de desobediencia formal, poderão com certidão do continuo autoar os empregados insubordinados, remettendo o auto ao juiz competente para lhes mandar formar a culpa na fórma do codigo do processo criminal.

Art. 64. O empregado suspenso nos casos dos artigos 59 e 63 perderá todo o vencimento durante a suspensão.

Art. 65. Nenhum empregado do thesouro e thesourarias entrará no exercicio do lugar para que fôr nomeado sem prestar juramento de bem servir, sob pena de nullidade dos actos que praticar, além das declaradas no codigo criminal.

Esta solemnidade constituirá tambem o acto da sua posse, da qual datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir.

Art. 66. Nenhum empregado do thesouro e thesourarias poderá ser procurador de partes em negocios que directa ou indirecta, activa ou passivamente pertença ou digão respeito á fazenda nacional; nem por si ou por interposta pessoa tomará parte em qualquer contracto da mesma fazenda, tanto nas repartições em que exercer emprego, como em qualquer outra, sob pena de ser demittido.

Da prohibição da procuradoria exceptuão-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, fóra dos casos de deverem ser por estes despachados ou expedidos.

Art. 67. O thesoureiro geral, os pagadores do thesouro e os thesoureiros das thesourarias das provincias deverão, antes de começar a servir, prestar fiança idonea do valor arbitrado na fórma do art. 2.º § 8.º

Esta disposição é extensiva a todos os thesoureiros e pagadores das outras repartições de fazenda, e a quaesquer exactores ou collectores de rendas geraes.

Art. 68. O thesoureiro que não tiver fiel nomeará pessoa de sua

confiança para substituí-lo quando impedido, com audiência e consentimento do seu fiador.

Art. 69. Faltando algum thesoureiro, e não havendo pessoa affiançada que o substitua, o ministro da fazenda na côrte e os presidentes nas provincias poderão nomear provisoriamente pessoa idonea para fazer as suas vezes sem dependencia de fiança.

Art. 70. A' excepção das despesas determinadas por lei, e expressamente autorizadas pelo ministro da fazenda, nenhuma outra será feita nas thesourarias das provincias, salvo em casos urgentes e extraordinarios, que não admittão a demora do recurso para o thesouro sem prejuizo do serviço publico; e só então os inspectores cumprirão as ordens que lhes fôrem dirigidas pelos presidentes, nos termos do decreto de 7 de maio de 1842.

Art. 71. O pagamento dos ordenados dos empregados publicos civis e ecclesiasticos, e bem assim os dos pensionistas, aposentados e reformados será feito a mezes depois de vencidos, sem prejuizo daquelles que tiverem ainda direito de percebê-los a quarteis adiantados.

Art. 72. Os pagadores e thesoureiros não pagarão ordenado a empregado algum sem que apresente attestação de frequencia na fórma das leis e regulamentos em vigor, com excepção sómente dos mencionados no decreto de 2 de março de 1833.

Art. 73. Serão centralizados no thesouro e thesourarias todos os pagamentos de despesas pertencentes aos diversos ministerios que por ahí se puderem fazer sem prejuizo do serviço de taes repartições, reformando-se os regulamentos de thesoureiros, pagadores e almoxarifes para que fiquem em harmonia com o que fôr estabelecido pelo ministro da fazenda.

Art. 74. O ministro da fazenda poderá todavia permittir que se faça pelas recebedorias e collectorias o pagamento devido aos empregados e pensionistas que residirem nos respectivos districtos.

Art. 75. O ministro da fazenda poderá conservar, extinguir ou reorganisar como mais convier as actuaes recebedorias de rendas internas.

Tambem poderá crear as que fôrem necessarias, marcando o numero e vencimentos dos seus empregados com dependencia de approvação do poder legislativo.

Art. 76. O ministro da fazenda mandará inspeccionar, quando julgar conveniente, por delegados de sua nomeação, a escripturação e contabilidade de qualquer das estações onde se arrecadem, escripturem ou despendão dinheiros publicos, para verificar se são feitas segundo as normas prescriptas, supprir as faltas que se encontrarem, e corrigir os erros, irregularidades ou abusos que se tiverem introduzido.

Art. 77. Nenhum procurador fiscal accumulará emprego de julgar.

Art. 78. Fica abolido o juizo privativo dos feitos da fazenda estabelecido na provincia do Rio de Janeiro: as causas da fazenda pertencentes á mesma provincia correrão perante o juizo dos feitos da côrte.

Art. 79. No processo executivo pelas dividas activas da fazenda nacional observar-se-hão no que fõrem applicaveis as disposições da lei de 22 de dezembro de 1761, titulo 3.º, que vão abaixo transcriptas como parte integrante deste decreto.

Art. 80. A prescripção das dividas activas e passivas da nação continuará a ser regulada pelas disposições dos capitulos 209 e 210 do regimento de fazenda, igualmente annexos ao presente decreto.

Art. 81. Nenhuma arrematação de contracto, ou seja de receita ou de despeza geral, será ultimada na côrte e provincia do Rio de Janeiro sem a approvação do presidente do tribunal do thesouro, e nas provincias sem a dos respectivos presidentes, que poderão mandar renovar os leilões quando entendão que a mesma arrematação foi feita contra as leis ou instrucções.

Art. 82. Os presidentes das provincias darão conta ao tribunal do thesouro de qualquer abuso ou desvio que observarem na administração, arrecadação e distribuição das rendas geraes, e poderão suspender interinamente a transacção prejudicial á fazenda publica quando o inspector da thesouraria a não corrija.

Art. 83. As disposições dos artigos 55, 56 e 57 § 4.º, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do presente decreto são applicaveis aos empregados de todas as repartições subordinadas ao ministerio da fazenda.

Art. 84. A correspondencia entre o presidente do tribunal do thesouro e as thesourarias de fazenda será dirigida por intermedio dos presidentes das provincias, os quaes poderão fazer sobre o objecto della as observações que julgarem convenientes.

Art. 85. Todos os actos e ordens do presidente do tribunal do thesouro dirigidos ás estações fiscaes serão immediatamente publicados pela imprensa, salvo quando o segredo fôr necessario para o bom exito de algum negocio; caso em que a publicação se fará depois de concluido.

Art. 86. Os emolumentos que actualmente se cobrão na secretaria de estado dos negocios da fazenda, nas das thesourarias das provincias e nos cartorios, farão parte da renda geral logo que os empregados que os percebem entrarem no gozo dos ordenados estabelecidos pelo presente decreto.

O ministro da fazenda fará uma nova tabella dos referidos emolumentos, regulando-os como mais convier, e incluindo as certidões passadas por qualquer das estações do thesouro e thesourarias, para ficarem sujeitas ao mesmo pagamento que se exigir nas respectivas secretarias.

Art. 87. Aos actuaes amanuenses da secretaria de estado dos negocios da fazenda que fõrem nomeados para lugares de vencimento inferior á somma do ordenado e emolumentos que ora percebem, pagar-se-ha pelos cofres publicos uma gratificação que perfaça a mesma somma, até que sejam despachados para lugares de igual ou maior vencimento.

Art. 88. Os actuaes empregados do thesouro e thesourarias não

poderão perceber os vencimentos marcados nas tabellas annexas ao presente decreto senão depois de nova nomeação.

Art. 89. O ministro da fazenda expedirá os regulamentos necessários para execução deste decreto, e nelles :

1.º Prescreverá as formalidades dos concursos para o provimento dos empregos.

2.º Estabelecerá as condições da nomeação e accesso dos officiaes da secretaria de estado dos negocios da fazenda.

3.º Especificará os deveres e attribuições dos chefes e mais empregados de cada uma das estações do theouro e thesourarias, assim como o modo pratico de serem desempenhados.

4.º Determinará a maneira de serem substituídos os empregados das referidas estações, nos casos de impedimento ou falta, marcando os vencimentos que devem perceber os que fizerem as suas vezes.

5.º Estabelecerá o systema de escripturação que deva ser seguido no theouro e thesourarias pelo methodo das partidas dobradas e por exercicios, podendo deixar de adoptar aquelle methodo para as thesourarias de menor importancia.

6.º Designará os serviços pertencentes aos diversos ministerios que devão ser pagos pelo theouro e thesourarias, e o modo do pagamento, bem como as formalidades com que deva ser feita a entrega das sommas necessarias para os que ficarem a cargo dos mesmos ministerios.

7.º Dará normas geraes para a escripturação das contadorias de mariuha e guerra, e das secções de contabilidade de outros ministerios.

Art. 90. Logo que se fizer a nova organização de cada uma das estações do theouro e thesourarias, deixarão de ter vigor na parte que lhe fôr relativa as disposições da lei de 4 de Outubro de 1831.

Art. 91. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do theouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

Tabella — A — Dos empregados do thesouro e seus vencimentos, a que se refere o decreto n. 736 desta data.

Directores geraes e procurador fiscal do thesouro . . .	4:800\$000
Thesoureiro geral, sendo 800\$ rs. para quebras. . .	4:800\$000
Fieis deste.	1:600\$000
Subdirector das rendas publicas, contadores e official maior da secretaria	3:600\$000
Ajudante do procurador fiscal	2:800\$000
Chefes de secção.	2:400\$000
Primeiros officiaes da secretaria.	2:000\$000
Aos que fôrem chefes de secção, de gratificação pelo effectivo exercicio deste lugar.	400\$000
Ao que servir no gabinete do ministro, de gratificação.	600\$000
Segundos officiaes da secretaria	1:600\$000
Ao 1.º escriptuario que servir de chefe da secção de contabilidade annexa a secretaria, de gratificação.	400\$000
Primeiros escripturarios	2:000\$000
Segundos ditos	1:600\$000
Terceiros ditos	1:200\$000
Quartos ditos.	800\$000
Quintos ditos.	600\$000
Praticantes	360\$000
Pagadores, sendo 2:400\$ de ordenado, e 600\$ para quebras.	3:000\$000
Escrivães das pagadorias	1:600\$000
Primeiros ajudarites dos ditos escrivães	1:200\$000
Segundos ditos	800\$000
Fieis dos pagadores	960\$000
Cartorario.	1:600\$000
Ajudante deste.	800\$000
Porteiro do thesouro	1:200\$000
Ajudante deste	800\$000
Continuos.	600\$000
Correios	800\$000

Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de 1850.

Joaquim José Rodrigues Torres.

Tabella—B—dos empregados das thesourarias e seus vencimentos, a que se refere o decreto n. 736, desta data.

THEsourARIAS QUE DEVEM FICAR SUBSISTINDO COM A ORGANISAÇÃO ACTUAL.

Primeira ordem.

Primeira classe.—Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Segunda classe.—Maranhão.

Terceira classe.—S. Paulo, Minas e Pará.

	1. ^a Classe.	2. ^a Classe.	3. ^a Classe.
Inspector	3:000\$	2:600\$	2:400\$
Contador	2:400\$	2:000\$	1:600\$
Procurador fiscal	1:400\$	1:200\$	1:000\$
Chefes de secção	1:600\$	1:400\$	1:200\$
1. ^{os} Escripturarios.	1:200\$	1:000\$	900\$
2. ^{os} Ditos	1:000\$	800\$	700\$
3. ^{os} Ditos	700\$	600\$	500\$
4. ^{os} Ditos	500\$	400\$	400\$
Praticantes	300\$	300\$	240\$
Thesoureiro, sendo 400\$ rs. para quebras	2:400\$	2:000\$	1:600\$
Fieis destes.	800\$	600\$	500\$
Pagadores dos ordenados (na Bahia e Pernambuco), sendo 200\$ rs. para quebras	1:200\$	\$	\$
Fieis destes.	600\$	\$	\$
Cartorario	700\$	600\$	500\$
Porteiro	700\$	600\$	500\$
Continuos	400\$	360\$	360\$
<i>Secretaria.</i>			
Official maior	1:400\$	1:200\$	1:000\$
Officiaes.	1:000\$	800\$	700\$
Amanuenses	700\$	600\$	500\$

THEZOURARIAS QUE DEVEM SER SIMPLIFICADAS.

Segunda ordem.

Quarta classe. — Alagoas, Ceará, Parahyba, Sergipe, Goyaz e Matto Grosso.

Quinta classe. — Espirito Santo, Rio Grande do Norte, Piauhy e Santa Catharina.

	4. ^a Classe.	5. ^a Classe.
Inspector.	2:000\$	1:600\$
Procurador fiscal	800\$	600\$
1. ^o Escripturarios	800\$	700\$
2. ^o Ditos	700\$	600\$
Praticantes em Goyaz e Matto Grosso.	200\$	
Thesoureiro, sendo 200\$ rs. para quebras	1:200\$	1:000\$
Cartorario e porteiro	600\$	500\$
Continuos	360\$	300\$
<i>Secretaria.</i>		
Official	800\$	700\$
Amanuenses.	700\$	600\$

Titulo 3.^o da lei de 22 de Dezembro de 1761, a que se refere o Decreto n.^o 736 de 20 de Novembro de 1850.

Do que se deve observar no mesmo conselho para o despacho dos negocios pertencentes á jurisdicção contenciosa.

1.^o A jurisdicção contenciosa, que por esta lei fica pertencendo privativa e exclusivamente ao conselho de minha real fazenda, para processar e decidir as execuções que do thesouro geral lhe fôrem remetidas, será exercitada da maneira seguinte.

2.^o Logo que as contas correntes com os alcances que ellas fizerem liquidos, e com os papeis que as acompanharem, fôrem recebidos pelos respectivos procuradores de minha fazenda, cada um na repartição que lhe tocar, os mandará ao escrivão do juizo dos feitos da corôa e fazenda a quem pertencerem, para os autoar e fazer conclusos ao sobredito conselho da minha real fazenda, no termo de tres dias continuos, successivos e improrogaveis, de-baixo das penas de privação do officio, e de seis mezes de cadeia, em que incorrerão pelo lapso do referido termo os ditos escrivães, se por mais tempo dilatarem as sobreditas continuações e conclusões. Nas mesmas penas incorrerão pelas moras que fizerem nos mais termos abaixo declarados.

3.^o E para que conste quando os referidos termos tem principio e fim, mando que cada um dos sobreditos meus procuradores tenha um livro ou protocolo, no qual fação lançar os dias em que os papeis e autos fôrem para os ditos escrivães, e os em que elles os

fizerem conclusos ao conselho: mandando cada um dos meus ditos procuradores á minha real presença nos mezes de Junho e Dezembro de cada anno uma relação especifica das execuções que por elles correrem; do tempo que principiarem e do estado em que se acharem.

4.º Em todas as causas das referidas execuções se procederá verbal e mercantilmente, de plano, e pela verdade subida; assim, pelo que pertence á minha real fazenda, como pelo que toca á defesa das partes, na fôrma abaixo declarada.

5.º Com as contas correntes que fôrem extrahidas do thesouro geral (na sobredita fôrma), entrará sempre a minha real fazenda com a sua intenção fundada e liquidada, assim de facto, como de direito, sem necessitar de outra alguma prova.

6.º Nesta certeza, assim como as referidas contas correntes, e papeis a ellas concernentes, se propuzerem no conselho, se assignará por despacho do juiz relator dez dias continuos, successivos e peremptorios, que serão logo intimados aos executados nas suas pessoas, ou na de qualquer de seus socios ou procuradores; ou por editaes de dez dias, não estando na côrte, nem tendo nella procurador ou socio, para no termo dos sobreditos dez dias assignados ajuntarem os documentos que tiverem para a sua defesa. E cobrando o escrivão os actos com os referidos documentos, e declarações do que nelles se contiver, e do que com elles se pretender provar, os continuará ao mesmo juiz relator, o qual, achando que para isso concorre justa causa, poderá ainda conceder aos mesmos executados os dias que lhe parecerem competentes (contanto que não excedão de dez) para sustentarem os referidos documentos e allegarem o que fizer a bem da sua justiça contra a execução. Porque tambem estes dias devem ser continuos, successivos e improrogaveis: tanto que elles fôrem findos, cobrará o escrivão os autos, e os continuará, sem esperar outro despacho, ao procurador fiscal a quem tocarem; o qual tambem sem outra formalidade os levará com a sua resposta ao conselho, para nelle serem distribuidos e entregues ao conselheiro que se achar no turno, e para que sendo o mesmo conselheiro relator, se sentencie em conferencia o que fôr justiça a bem da minha real fazenda e das partes.

7.º Attendendo a que ou os mesmos procuradores fiscaes ou os executados poderão ainda ter em alguns casos justa causa para pedirem alguma declaração das sentenças que se proferirem na sobredita fôrma, ordeno que logo que ellas fôrem proferidas, sejam notificadas no termo de 24 horas, ou ás mesmas partes, ou a qualquer dos socios ou procuradores, com a intimação de que lhe ficão correndo cinco dias tambem continuos e improrogaveis, e contados dá hora da intimação, para poderem embargar, parecendo-lhes, ou dentro do referido termo, ou na parte delle que restar, quando fôrem entregues os embargos. Os quaes sendo pelo escrivão remettidos no mesmo dia em que os receber aos respectivos procuradores da fazenda, os traráõ estes ao conselho; e

entregando-os nelle ao juiz relator, serão julgados na sobredita fôrma pelos mesmos ministros que houverem proferido a sentença, sem a falta de algum dos que houverem sido juizes na mesma sentença, e sem que entrem nos embargos outros de novo; a menos que não seja por morte ou mudança para outros tribunaes: para que, sendo os embargos julgados por provados, mandem suspender e annullar as execuções que houverem feito aos embargantes; e para que, sendo os mesmos embargos rejeitados, se mandem extrahir dos referidos processos verbaes as cartas executorias com que se devem proseguir as execuções até se ajuntar aos autos conhecimento authenticico de haverem sido as quantias dellas entregues no thesouro geral.

8.º Será sempre juiz executor destas sentenças o conselheiro da fazenda que eu fôr servido nomear: vencendo este á custa das partes (além das assignaturas) dous por cento das quantias que por effeito das sobreditas executorias, e procedimentos que dellas se seguirem, entrarem no thesouro geral: havendo eu, como hei desde logo, por extinctos todos os outros executores letrados que até agora exercitárão nesta côrte nas differentes repartições da minha real fazenda.

9.º Havendo esta entrado com a sua intenção liquidada, e fundada de facto e de direito na fôrma acima estabelecida; e devendo por isso os devedores vir tambem a juizo preparados com as suas defesas, que só podem consistir em quitações e pagas: mando que a respeito delles se observe o seguinte.

10. Apresentando os mesmos devedores quitações liquidas e puras de pagamentos que hajão feito no thesouro geral, ainda depois de terem sido presos ou sequestrados, lhe serão logo recebidas, e elles absolutos nas concurrentes quantias das sobreditas quitações: de sorte que, extinguindo-se com ellas as dividas na sua total importancia, não pagarão mais custas do que aquellas que necessarias fôrem para se lhes expedirem as suas sentenças de absolvição: e havendo os ditos pagamentos sido feitos sómente em parte, se continuará a execução pela outra parte que restar, para se pagarem os dous por cento, e as mais custas que fôrem competentes ás quantias por que se continuarem as execuções.

11. Considerando que as execuções e sequestros que se fazem pelas dividas da minha real fazenda, se costumão impedir muito frequentemente com embargos de terceiros, senhores e possuidores; os quaes por uma parte são muito attendiveis quando são bem fundados, porque não poderia haver cousa mais incompativel com a minha constante justiça e religiosa clemencia do que pagarem os terceiros, senhores e possuidores dos taes bens por erro ou engano, o que na realidade só devem os outros terceiros contractadores, thesoureiros ou executores negligentes ou dolosos, e que pela outra parte quando são maliciosamente machinados os referidos embargos, não cabe na razão que produzão effeito, nem possam prestar impedimento a tão indispensaveis execuções; ordeno a respeito destes embargos o seguinte.

12. Sendo certo que em todo e qualquer juízo, ou seja ordinário ou summario, ou ainda daquelles em que se procede de plano, como tenho ordenado que nestes casos se deve proceder, não pôde pessoa alguma ser admittida sem se legitimar antes de tudo: e sendo igualmente certo que os sobreditos embargos de terceiro, senhor e possuidor, contém por sua natureza um remedio meramente possessorio, no qual sempre se ajuntão os titulos ainda que se não trate senão de justificar com elles a posse: ordeno que os embargantes exhibão logo com os seus embargos todos os titulos que tiverem para legitimar-se: e mando que logo que os ditos embargos fôrem oppostos, sejam immediatamente remettidos pelo executor, ante o qual se oppuzerem, ao escrivão que houver expedido a executoria, para os fazer conclusos ao conselho da fazenda: que nelle se assignem aos embargantes dez dias continuos, successivos, peremptorios e improrogaveis para exhibirem os mais titulos e mais provas da sua legitimidade para poderem embargar: que findos elles se cobrem os autos para se continuarem pelo escrivão competente ao procurador da fazenda; que este os traga com a sua resposta ao conselho, sem mais conclusão, para serem julgados: que achando-se que os bens com effeito são dos taes embargantes, sejam estes absolutos, e as execuções que se lhes houverem feito levantadas: que porém achando-se que os mesmos embargantes se não legitimão, sejam logo excluidos in limine, e se mandem continuar as execuções; condemnando-se os sobreditos embargantes nas custas em dobro, e na dizima da importancia dos bens a favor do contracto da chancellaria mór por onde as outras dizimas se cobrão.

13. Attendendo da mesma fôrma aos embarços que tem resultado á arrecadação da minha fazenda do concurso ou labyrintho dos credores particulares, e das preferencias fundadas na ordenação do Reino, que as tem graduado pela prioridade das penhoras, com os graves inconvenientes que a experiencia tem mostrado, e de que me tem sido presentes os gravames: mando que da publicação desta em diante se não possam mais graduar as preferencias pela prioridade das penhoras, nem ainda a respeito dos credores particulares: e que ainda entre estes credores particulares prefirão os que tiverem hypothecas especiaes anteriores provadas por escripturas publicas, e não de outra sorte, nem por outra maneira alguma qualquer que seja: e que a respeito da minha real fazenda se proceda na fôrma abaixo declarada.

14. Logo que qualquer credor pretender entrar em concurso com o meu real erario, se legitimará antes de tudo verbal, summariamente e de plano, produzindo ante o juiz executor todos os titulos e razões com que intentar preferir, para o mesmo fazer autoar estes requerimentos pelo escrivão a que tocar, o qual continuará delles vista immediatamente ao procurador fiscal a que pertencer; e para que o tal procurador com a sua resposta leve os papeis em que a lançar ao mesmo conselho, para nelle se decidirem pela pluralidade dos votos: de sorte que achando-se os taes preferentes

em algum dos dous casos em que devem preferir, os quaes são: 1.º, o de terem hypothecas especiaes provadas por escripturas publicas e anteriores aos contractos dos roundeiros da minha fazenda, e as posses dos magistrados, ou aos provimentos dos thesoureiros, e officiaes obrigados á mesma fazenda: 2.º, o de terem sentenças tambem anteriormente alcançadas contra os sobreditos, com pleno conhecimento da causa, e não de preceito, ou fundadas na confissão das partes: em qualquer destes dous casos se mandem suspender as execuções, e se proceda ao levantamento dellas e dos sequestros ou penhoras que se houverem feito.

15. Achando-se porém que as hypothecas, ainda provadas por escripturas publicas, são sómente geraes ou posteriores; ou que as sentenças, vendas, doações, dotes, legados ou alheações, em que os taes preferentes intentarem fundar-se, são posteriores aos contractos reaes ou aos provimentos dos thesoureiros ou officiaes que tem a seu cargo a arrecadação da minha fazenda, ou ás posses dos magistrados que tem o mesmo encargo, logo serão os pretensos preferentes excluidos in limine como inhabeis, e como illegitimos contraditores para serem admittidos a concurso com o meu real erario; e se darão logo despachos para se ajuntarem aos autos das execuções, assim de nellas se proseguir até integral pagamento da mesma real fazenda.

Capitulos 209 e 210 do Regimento de Fazenda a que se refere o Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850.

CAPITULO 209.

Que passando cinco annos, as partes que nelles não requerem as dividas, que lhes el-rei dever, percaõ seu direito.

Porquanto até agora em nossa fazenda muitas vezes acontecia algumas pessoas deixarem em alguns annos de tirar e requerer suas lenças, assentamentos, corregimentos e mantimentos, que de nós havião de haver, e se dão ordenadamente cada anno na dita nossa fazenda por nossos officiaes, quando pelas partes são requeridos; e quando vinhão pedir seus despachos, era fadiga e trabalho buscarem-se livros e registos dos annos passados, para ver se os tinhão tirado ou não, e ainda sobre isso se recrescião outras duvidas, que muitas vezes os taes dinheiros lhes erão tirados ou passados, ou por outros respeitoes e justos impedimentos tirados, porque os não devião haver, ou por nosso mandado, ou por satisfação, ou erros, ou trocas, ou outras cousas e quando isto depois se requeria em nossa fazenda, nossos officiaes não erão em lembrança das taes cousas, por se não escreverem algumas vezes, ou se errarem os titulos delles nos registos; e muitas vezes acontecia de lhes serem despachados, e irem duplicados os ditos dinheiros, e pagos duas vezes, e assim os donos, ou seus herdeiros, e outras algumas pessoas estarem sobre isso em grandes debates e duvidas, não sabendo que os tinhão já assim havidos, ou assim mesmo se lhes não despachavão, sempre ficavão em duvida se

verdadeiramente lh'os devião ou não; o que pela quantia dos annos, e mudanças de nossos officiaes, e grande negocio de nossa fazenda a verdade verdadeiramente se não podia saber; o querendo nós a isso prover, determinamos, queremos, e mandamos que daqui em diante qualquer pessoa de qualquer sorte e qualidade que fôr, que dentro de cinco annos não tirar ou requerer as cartas e desembargos dos ditos despachos acima declarados, dahi em diante não lhes sejam mais dados, nem sejam as partes sobre isso mais ouvidas.

Outrosim pelo dito modo mandarnos que a dita maneira se tenha em todas as dividas, que nós devamos, a que sejamos obrigados de nossa fazenda, assim por nossas cartas, alvarás, desembargos, certidões e lembranças, e dos vedores de nossa fazenda e contadores, que para isso nosso poder tiverem, como quaesquer outras obrigações, a que de direito sejamos obrigados, de maneira, que dentro nos ditos cinco annos hajão disso despacho; ou se mostre como as taes dividas requerêrão na dita nossa fazenda, e haverão dos ditos nossos vedores certidão nas costas de seus despachos, como se lhes não poderão pagar, porque do dia que tal certidão fôr posta, terão lugar para outros cinco annos poderem requerer e haverem seus pagamentos, assim de cinco em cinco annos, quando fossem taes as dividas, que por alguns respeitos se não pudessem pagar no dito tempo; e quem assim o não fizer, queremos que dahi em diante assim mesmo não seja mais ouvido nem conhecido de tal divida; porque por boa ordenação e regimento de nossa fazenda, e por evitarem duvidas, havemos por bem que se faça assim; salvo quando a parte mostrar tal causa, por onde se mostre no dito tempo não poder por si, nem por outrem requerer, nem haver certidão acima conhecida.

CAPITULO 210.

Do tempo que se podem demandar as dividas d'El-rei.

Mandamos que por nossas dividas se não faça penhora, nem execução, nem outro algum constrangimento depois de serem passados quarenta annos, salvo se por nossa parte e em nosso nome fôr allegado e provado que foi feita interrupção, que forão essas dividas pedidas, ou os devedores penhorados, ou houverem de nós espaço, ou por outra semelhante maneira; e do tempo da interrupção não fôrem ainda passados os quarenta annos.

Convenio Inglez.

— Na reunião dos signatarios do *Convenio*, que teve lugar no dia 4 do corrente no consulado de S. M. B., forão unanimemente approvadas as seguintes resoluções:

1.^a (Explicativa da quarta resolução suplementar.) Que os signatarios do *Convenio* se obrigão a não vender, excepto a dinheiro (pago no acto da entrega das mercadorias), a qualquer pessoa que haja

infringido o *Convenio*, até que a mesma cumpra as condições nelle estipuladas.

2.^a Que a execução da oitava resolução suplementar do *Convenio* seja adiada até o 1.^o de Janeiro de 1852.

3.^a Que os assignantes do *Convenio* se obrigão a não vender, do 1.^o de Janeiro de 1851 em diante, a prazo maior de 12 mezes por letras, ou 10 mezes por contas mensaes assignadas; que o juro por qualquer excesso (desses ou outros prazos menores convencionados) que fôr concedido aos devedores será de um por cento ao mez; e que tambem se obrigão a não vender a qualquer pessoa cujas contas, a datar do 1.^o de Janeiro de 1851, não se acharem pagas em 16 mezes.

4.^a Que o systema de dividir os prazos de sorte que o de qualquer pagamento exceda o *maximum* permitido, é contra o espirito do *Convenio*.

5.^a Que a reunião cordialmente agradece ao consul de S. M. B. pelo attencioso acerto com que presidio à mesma.

Assignados: *William Moon e C.* — *Hogg Adam e C.* — *Carruthers e C.* — *Rostron Dutton e C.* — *John Moore e C.* — *J. Dalglish Tompson e C.* — *Edward Johnston e C.* — *Samuel Brothers e C.* — *Naylor Brothers e C.* — *Durham Son e C.* — *Watson Spence e C.* — *Phipps Brothers e C.* — *Astley Shepherd e C.* — *Andrew e Edwards.* — *Freeland Ker Collings e C.* — *Miller Le Cocq e C.* — *Mackay Miller e C.* — *Plowes Son e C.* — *Ashworth Priestley e C.* — *F. Le Breton e C.* — *William Harrison e C.* — *P. p. Eason e Mellor, H. Cheetham.* — *P. p. Hildyard Clegg e C., E. Pearson.* — *P. p. William Harding e C., Kester Wilson.* — *Brown Cantor e C.* — *Campbell e Greenwood.* — *Steph. Busk.* — *Samuel Southam e C.* — *Finnie Brothers e C.* — *Joseph Tully e C.* — *E. Ballard e C.* — *P. p. J. B. Perry e C., J. F. Holgate.* — *Arthur Moss e C.* — *Henry Cannell e C.* — *William H. Petty e C.* — *Fry e Tennent.* — *Hoyle Hargreaves e C.*

Relação da Bahia.

Desembargadores.

Presidente. — Conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, ☼ 2, Roça detrás do Cemiterio Velho.

Senador Manoel dos Santos Martins Vallasques, ☼ 2, Palma.

Conselheiro Joaquim Marcellino de Brito, ☼ 2, Portão da Piedade.

João José de Oliveira Junqueira, fidalgo Cavalleiro, ☼ 3, S. Pedro Velho.

Conselheiro Ernesto Ferreira França, ☼ 3.

Manoel Messias de Leão, ☼ 2, Rosario de João Pereira.

Francisco José Coelho Neto, ☼ 3, r. Direita do Palacio.

Joaquim Teixeira Peixoto de Abreu e Lima, ☼ 3, Largo do Theatro, 6. (Removido de Pernambuco por Decreto de 16 de Maio de 1849.)

João Joaquim da Silva, ☼ 3, Campo Grande.

José Emygdio dos Santos Tourinho, ☼ 3, r. do Pão de Ló.

Caetano Silvestre da Silva, ☼ 3, Graça.

Candido Ladisláo Japiassú, ☼ 3, Nazareth.

Conselheiro Manoel Vieira Tosta, ☼ 2, ☼ 5, côrte (Ministro da Marinha).

Relação do Maranhão.*Desembargadores.*

Presidente.—Conselheiro João Capistrano Rebello, 2, r. Formosa, 27.

Cypriano José Velloso, r. Grande, 14.

Gregorio da Costa Lima Belmont.

Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, r. da Madre de Deos, 24.

Rodrigo de Souza da Silva Pontes, 2. (É encarregado de negocios do Brasil em Montevideo.)

Manoel Bernardino de Souza e Figueiredo, 3, 5, r. Formosa, 57, quarto

Vice-Presidente da Provincia e Procurador da Corôa e Soberania Nacional.

Manoel José de Araujo Franco, 3, r. da Estrella, 55.

Conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, 2, r. do Giz, 53.

Fernando Pacheco Jordão. (Reside em S. Paulo.)

João Candido de Deos e Silva, 2, 3. (Reside em Nictheroy.)

Raymundo Filippe Lobato, 3, r. do SAVEDRA, 24.

Francisco Maria de Freitas e Albuquerque, 3, becco de Palacio, 3.

José Mariano Corrêa de Azeredo Coutinho.

Relação de Pernambuco.*Desembargadores.*

Presidente.—Conselheiro Antonio Ignacio de Azevedo, 2, Santo Amaro.

Manoel Rodrigues Villares, 3, Aterro da Boa Vista, 78.

Martiniano da Rocha Bastos, 3, r. da Aurora, 12. (É Presidente do Tribunal do Commercio.)

Agostinho Ermelindo de Leão, r. do Hospicio, 24.

Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, 2, 4. (Reside no Rio Grande do Sul.)

Firmino Antonio de Souza, r. Formosa, 15.

Conselheiro Francisco Gonçalves Martins, 2. (Presidente da prov. da Bahia.)

Bernardo Rebello da Silva Pereira.

Antonio Thomaz de Luna Freire, 3, r. Direita, 36.

José Telles de Menezes.

Chefes de Policia das Provincias.

Provincia do Rio de Janeiro.—Bacharel Venancio José Lisboa, 5.

» do Espirito Santo.—Bacharel Antonio Thomaz de Godoy.

» da Bahia.—Bacharel João Mauricio Wanderley, 5.

» de Sergipe.—Bacharel Antonio Joaquim da Silva Gomes. (É Presidente de Goyaz, e serve interinamente Manoel Filippe Monteiro.)

» das Alagoas.—Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, 2.

» de Pernambuco.—Desembargador honorario Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2, 5.

» da Parahyba.—Bacharel Claudio Manoel de Castro.

» do Rio Grande do Norte.—Bacharel Manoel dos Passos Baptista.

» do Ceará.—Bacharel Francisco Domingues da Silva.

» do Piahy.—Bacharel Francisco Xavier Paes Barreto.

» do Maranhão.—Bacharel Antonio de Barros Vasconcellos.

» do Pará.—Bacharel José Joaquim Pimenta de Magalhães.

» de Matto Grosso.—Bacharel Silverio Fernandes de Araujo Jorge.

» de Goyaz.—Bacharel Estevão Ribeiro de Rezende.

» de Minas Geraes.—Vago. Serve interinamente Pantaleão José da Silva.

» de S. Paulo.—Bacharel Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Provincia de Santa Catharina. — Bacharel Severo Amorim do Valle.

» de S. Pedro do Rio Grande do Sul. — Bacharel João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

Additamento aos Eleitores da provincia do Rio de Janeiro.

Freguezia de Nossa Senhora da Lapa de Capivary.

Falta o Eleitor — Manoel Pinto Coelho (13).

Municipio de Iguassu.

Faltão os Eleitores de Marapicú, que são os seguintes :

1. Camillo José de Souza.
2. Luiz José de Vargas Dantas.
3. Francisco Pereira Rangel.
4. Antonio Pereira Ramos, sobrinho.
5. Antonio Joaquim Pavão Soeiros do Carmo.
6. Manoel Gonçalves da Cruz.
7. Domingos Antonio Quintella.
8. João Maria Machado.
9. Clementino José Grandão.
10. Sabino José Ribeiro.

Municipio da Parahyba do Sul.

Na Freguezia de S. José do Rio Preto faltão os seguintes Eleitores :

José Francisco de Souza Vernek (6).

Manoel de Araujo Vianna (7).

Municipio de Rezende.

Faltão os Eleitores de S. Vicente Ferrer, que são os seguintes :

1. Antonio José Teixeira da Fonseca.
2. Joaquim José de Sampaio.
3. Mariano Soares da Rocha.
4. Mariano José da Rocha.
5. Manoel José de Andrade.
6. José Joaquim da Silva e Sá.

Rio Claro é Municipio.

Falta o seguinte Eleitor na Freguezia do Rio Claro :

Francisco Alves de Moraes (25).

Eleitores do Municipio neutro	256
---	-----

Ditos da Provincia	1,025
------------------------------	-------

Total.	1,281
--------	-------

Alterações.

CÔRTE.

Guaratiba.

Ildefonso Alves de Castilho, em lugar de José Justino da Silveira Machado Filho, cujo diploma foi annullado.

Candelaria.

Barão de Ipanema, em lugar de João Bernardes Machado, que falleceu.

Gloria.

João Lopes Bastos e Manoel Maria de Moraes Valle, em lugar do visconde de Maculé e Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, que fallecerão.

Engenho Velho.

José Francisco Elionoro de Almeida, ou João José do Couto Castro Mascareos, qual a sorte designar, em lugar de Joaquim Valério Tavares, que falleceu.

Sacramento.

Manoel Theodoro Xavier e Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza Menezes, ou Luiz Antonio da Silva Nazareth, qual a sorte designar d'entre os dous ultimos, em lugar de Antonio Joaquim de Azevedo e Alexandre José do Rosario, que fallecêrão.

Santa Anna.

João Chrisostomo da Silva e Porfirio José da Rocha, em lugar do senador Bernardo Pereira de Vasconcellos e João José Lopes Ferraz, que fallecêrão.

Magé (Apparecida).

. em lugar de Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, que falleceu.

Valença (Ipiabas).

Luiz Rodrigues Barbosa, em lugar de José Caetano da Fraga, que falleceu.

Vassouras (Paty do Alferes).

Joaquim Ribeiro de Avellar, em lugar de João Vieira Xavier de Castro, que falleceu.

Barra Mansa (Espírito Santo).

José Alves da Cunha Vasconcellos, em lugar de Antonio Barbosa da Silva Filho, cujo diploma foi annullado.

Itaguahy (S. Pedro e S. Paulo).

Joaquim da Costa Nunes, em lugar do Marquez de Quixeramobim, que falleceu.

REVISTA DA TARIFA DAS ALFANDEGAS.

Convindo que seja revista a tarifa das alfandegas mandada executar por decreto de 12 de Agosto de 1844, determinou S. M. o Imperador que fôsse nomeada uma commissão composta das pessoas constantes da relação junta e presidida por Vm., afim de que, procedendo as averiguações e exames necessarios, proponha as alterações que deve soffrer a referida tarifa, devendo a commissão ter em vista as seguintes bases:

1.º Examinará quaes são as fabricas ou manufacturas que já existem no Brasil, e que promettem prosperar se fôrem razoavelmente protegidas; e sobre os productos similares importados de paizes estrangeiros imporá os direitos que julgar sufficientes para fazê-las sustentar e desenvolver-se.

2.º Procurará tambem verificar e definir quaes são as materias primas que servem de base ás referidas fabricas ou manufacturas, e sobre ellas lançará, quando importadas de paizes estrangeiros, direitos que não excedão de 2 a 15 por %, conforme fôr maior ou menor a facilidade de produzi-las no Brasil, e a importancia das manufacturas em que tiverem de ser empregadas.

3.º Examinará quaes são os objectos importados que se destinão á construcção e apparelho dos navios; e a respeito desses, reduzirá os direitos de maneira que se alente a nossa construcção naval.

4.º Sobre os generos de primeira necessidade, ou que como taes são considerados em razão de seu geral consumo, lançará direitos que não se tornem muito onerosos para as classes menos abastadas. Esta regra porém, e a do paragrapho antecedente, deverão ser seguidas de modo que não prejudiquem a de que trata o paragrapho primeiro.

5.º Procurará comprehender na pauta, com quota fixa de direitos, todas as mercadorias que admittem classificação e avaliação approximada de preços; devendo as quotas ser fixadas de maneira que guardem relação com os direitos correspondentes *ad valorem*. Pelo que toca ás mercadorias que não estiverem nesse caso, proporá a commissão um systema de assimilação e de arbitramento que torne desnecessarios os despachos por factura.

6.º Nos tecidos de algodão, linho e lã, procurará quanto fôr possível estabelecer taxas differentes para as qualidades finas, interfinas e ordinarias.

7.º A respeito das mercadorias em que se puder admittir a cobrança dos direitos pelo peso, procurará a commissão adoptar este systema.

8.º A pauta deve ser organizada de maneira que, dada qualquer mercadoria, possa achar-se com promptidão a taxa que lhe corresponde. Cumpre portanto que a commissão se esmere em estabelecer a classificação que melhor satisfizer a este fim.

9.º A commissão proporá quaesquer outras alterações que julgar conveniente fazer-se nas rendas que estão a cargo das Alfandegas, e possam tornar effectiva a execução da pauta.

10.º A pauta organizada pela commissão deverá ser acompanhada da exposição dos motivos fundamentaes das alterações propostas; e bem assim do calculo do augmento ou diminuição de receita proveniente de cada uma dessas alterações.

11. A commissão requisitará, por intermedio do ministro da fazenda, todos os documentos e informações de que precisar para desempenho dos seus trabalhos.

Deos guarde a Vm. Paço em 18 de Junho de 1850. JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES TORRES. — Sr. Dr. Angelo Muniz da Silva Ferraz.

Commissão nomeada para a revisão da tarifa das Alfandegas do Imperio.

Presidente.

Dr. Angelo Muniz da Silva Ferraz,  2.

Membros.

Antonio Carneiro Leão,  3,  5.

Francisco Antunes Marcello,  3,  5.

Joaquim Nunes,  3.

John Mac Kinnell.

Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade.

Manoel do Nascimento Monteiro,  3,  5.

Pedro José Pinto de Serqueira,  3.

Victorino José Gonçalves.

Relação das pessoas nomeadas por Portaria do Tribunal do Thesouro, de 23 de Agosto do corrente anno, para servirem de arbitros nas questões sobre facturas, na Alfandega desta côrte.

- Agostinho Dionisio dos Santos, r. do Carmo, 49.
Alexandre Reid, r. do Sabão, 14.
Antonio Alves da Silva Carvalho.
Antonio de Aranaga, r. Direita, 66.
Antonio Ferreira Alves, r. das Violas, 16.
Antonio Joaquim Gonçalves, r. Direita, 81.
Antonio Ribeiro Queiroga, r. do Hospicio, 10.
Augusto Lehericy, r. d'Alfandega, 34.
Augusto Moreau, r. dos Latoeiros, 83.
Christiano Stokmeyer, r. do Sabão, 16.
Constantino José Alves Pinheiro, r. Direita, 93.
Custodio Carlos Dias Netto.
Custodio de Souza Pinto, r. de S. Pedro, 26.
Diogo Andrew, r. dos Pescadores, 6.
Domingos José da Costa Gomes.
Eduardo Laemmert, r. da Quitanda, 77.
Eleuterio José de Souza, r. do Lavradio, 71.
Ezequiel Corrêa dos Santos, r. da Carioca, 113.
Felizardo José Tavares, r. do Ouvidor, 52.
Felix Emilio Taunay, r. do Saco do Alferes, 85.
Francisco de Paula Brito, praça da Constituição, 64.
Francisco José Gonçalves da Silva, r. do Hospicio, 140 A.
Francisco Manoel da Silva, r. do Conde, 48.
Fructuoso Luiz da Motta, r. do Hospicio, 239 A.
Guilherme Fox, r. Direita, 125.
Henrique Riédy, r. Direita, 32, 2.º andar.
Ireneo Evangelista de Souza, r. Direita, 63.
João de Araujo Coutinho Vianna, r. Direita, 58.
João Francisco de Almeida, r. Direita, 47.
João Miers, r. da Saude, 10.
João Teixeira Bastos, r. Direita, 73.
John Mac Kinnell, r. Direita, 44.
José Joaquim Moreira, r. do Hospicio, 90.
José Maria Palhares, r. do Ouvidor, 56.
José Pereira Maiato.
José Praxedes Pereira Pacheco, r. da Candelaria, 18.
Ludgero Luiz de Alcantara, r. da Quitanda, 9.
Luiz Antonio Alves de Carvalho, praia dos Mineiros, 13.
Manoel Alvares de Azevedo, r. da Quitanda, 119.
Manoel José Cardoso, r. do Ouvidor, 91.
Manoel Ferreira Pinto, r. Direita, 39.
Mariano Procopio Ferreira Lage, r. da Quitanda, 139.
Nicoláo Lobo Vianna, r. d'Ajuda, 79.
Patricio Ricardo Freire, r. dos Ourives, 85.
Robert Nelson Tennent, r. do Sabão, 60.
Sebastião Pires Ferreira, r. do Ouvidor, 34.

Servulo Barreto Monteiro, r. do Ouvidor, 39 A.
 Tristão Ramos da Silva, r. das Violas, 14.
 Victorino José Gonçalves, r. da Candelaria, 17.

Academia de Sciencias Sociaes e Juridicas de S. Paulo.

Director. (Tratamento de senhoria), serve interinamente o Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, ₪ 2.

1.º Anno.

Lente Cathedratico. 1.ª cadeira, direito natural, publico universal, constituição do Imperio, o Dr. José Maria de Avellar Brotero, ₪ 2.

2.º Anno.

Dito. 1.ª cadeira, direito das gentes e diplomacia, o padre Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel. (Tratamento de senhoria), ₪ 2.

Dito. 2.ª cadeira, direito publico ecclesiastico, o padre Dr. Anacleto José Ribeiro Coutinho, ₪ 2.

3.º Anno.

Dito. 1.ª cadeira, direito civil patrio, o padre Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta, ₪ 2. (Ora presidente da provincia de S. Paulo.)

Dito. 2.ª cadeira, direito criminal, Dr. Manoel Dias de Toledo. (Tratamento de senhoria), 5.

4.º Anno.

Dito. 1.ª cadeira, direito civil patrio, Dr. Prudencio Giraldes Tavares da Veiga Cabral, ₪ 3.

Dito. 2.ª cadeira, direito maritimo e mercantil, Dr. Clemente Falcão de Souza, 5.

5.º Anno.

Dito. 1.ª cadeira, economia politica, o conselheiro Dr. Carlos Carneiro de Campos. (Tratamento de senhoria, ₪ 2. Ora deputado á Assembléa Geral.)

Dito. 2.ª cadeira, theoria e pratica do processo, Dr. José Ignacio Silveira da Motta, 5. (Ora deputado á Assembléa Geral.)

Lentes substitutos.

1.º Dr. João Crispiniano Soares, 5.

2.º Dr. Joaquim Ignacio Ramalho, 5.

3.º Dr. Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, ₪ 3.

4.º Conselheiro Dr. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, ₪ 3, 5. (Ora presidente da provincia do Rio de Janeiro.)

5.º Dr. João da Silva Carrão, ₪ 3.

Secretario,

O lente cathedratico do 1.º anno, Dr. José Maria de Avellar Brotero, ₪ 2.

Official guarda-livros.

Manoel Francisco da Costa Silveira.

Bibliothecario.

.....

Professores.

Historia e Geographia — Dr. Antonio Joaquim Ribas, † 3.
 Philosophia racional e moral — Bacharel Manoel José Chaves, † 3.
 Francez e Inglez — Dr. Joaquim Antonio Pinto, † 3.
 Arithmetica e Geometria — Francisco Maria Goulart.
 Latim — Bacharel Emilio Paulo de Carvalho, † 3.
 Rhetorica e poetica — Conego Fidelis Alves Sigmaringa de Moraes,
 † 3.

Professor substituto.

Philosophia — Conego Joaquim do Monte Carmello, † 3.
 Latim, Rhetorica e Poetica — Padre Mamede José Gomes da Silva.

Academia de Sciencias Sociaes e Juridicas de Olinda.**DIRECTOR.**

Visconde de Goyanna, 2, † 3.

PROFESSORES CATHEDRATICOS.**1.º Anno.**

Direito Natural. — Dr. Pedro Antonio da Matta Albuquerque.

2.º Anno.

Direito Constitucional, &c. — Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, 5.

Direito Ecclesiastico. — Dr. José Bento da Cunha Figueiredo.

3.º Anno.

Direito Civil. — Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti.

Direito Criminal. — Dr. Filippe Jansen de Castro Albuquerque.

4.º Anno.

Continuação do Direito Civil. — Dr. Antonio José Coelho.

Direito Commercial. — Dr. Francisco Joaquim das Chagas.

5.º Anno.

Pratica do Fôro. — Dr. Francisco de Paula Baptista.

Economia Politica. — Dr. Manoel Maria do Amaral, † 2.

PROFESSORES SUBSTITUTOS.

Dr. Nuno Aique d'Alvellos Annes de Brito Inglez.

Dr. Lourenço Trigo de Loureiro.

Dr. Zacharias de Góes e Vasconcellos.

Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares.

Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares.

SECRETARIO.

Bacharel Eduardo Soares d'Alvergaria.

BIBLIOTHECARIO.

Bacharel José Jeronymo.

SUPPLEMENTO.

Faculdade de Medicina da Bahia.

DIRECTOR.

Dr. João Francisco de Almeida, 5.

PROFESSORES CATHEDRATICOS.

Lentes do 1.º Anno.

Dr. Manoel Mauricio Rebouças. — Botanica medica, &c.

Dr. Vicente Ferreira de Magalhães, 3. — Physica medica.

2.º Anno.

Dr. Eduardo Ferreira França. — Chimica medica, &c.

Dr. Jonathas Abbot, 5 — Anatomia geral e descriptiva.

3.º Anno.

Dr. Jonathas Abbot, 5. — Anatomia geral e descriptiva.

J. da Silva Gomes. — Physiologia.

4.º Anno.

Dr. José Vieira de Faria Aragão Ataliba, 3. — Pathologia interna.

Dr. Manoel Ladislau Aranha Dantas. — Pathologia externa.

J. de Souza Velho. — Pharmacia, materia medica, especialmente a brasileira, therapeutica e arte de formular.

5.º Anno.

Dr. Francisco Marcellino Gesteira. — Partos, molestias de mulheres peçadas e meninos recém-nascidos.

Dr. João Jacintho de Alencastre. — Medicina operatoria, appparelhos e anatomia topographica.

6.º Anno.

Dr. João Francisco de Almeida, 5. — Medicina legal.

Dr. João Baptista dos Anjos. — Hygiene e historia de medicina.

Clinicas. — Dr. João Antunes de Azevedo Chaves, 3. — Clinica externa annexa aos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º annos.

Dr. Antonio Polycarpo Cabral, 3. — Clinica interna e anatomia pathologica, annexa aos 5.º e 6.º annos.

PROFESSORES SUBSTITUTOS.

Dr. Malaquias Alvares dos Santos. — Sciencias accessorias.

Dr. S. F. Souto. — Sciencias accessorias.

Dr. Alexandre José de Queiroz. — Secção medica.

Dr. Antonio José Osorio. — Secção medica.

Dr. Elias José Pedrosa. — Secção cirurgica.

Dr. Mathias Moreira Sampaio. — Secção cirurgica.

SECRETARIO.

Dr. Prudencio José de Souza Brito Cotigipe.

Correio Geral.

Para conhecimento do publico, abaixo se transcreve o regulamento expedido pela secretaria de estado dos negocios do Imperio em 25 de Novembro ultimo, e o officio da directoria geral do correio de 30 do mesmo mez, versando ambos sobre o modo por que se ha de receber nesta administração, e enviar ás das outras provincias, a

correspondencia que para ellas houver, e fôr lançada nas duas caixas designadas no citado regulamento com o titulo de — Caixa geral — e — Caixa especial — depois da hora marcada para a sua recepção.

REGULAMENTO.

para, por ensaio, fazer-se sem ser relacionada a remessa da correspondencia que fôr entregue no correio depois da hora marcada para sua recepção, a que se refere o aviso desta data.

Art. 1.º Nos dias de sahidas do correio, depois de recolhidas as cartas que tem de ser remettidas relacionadas para qualquer ponto do Imperio, continuará a receber-se toda a mais correspondencia, para o que haverá uma caixa propria.

Art. 2.º O annuncio feito em virtude da disposição do art. 110 do regulamento de 21 de Dezembro de 1844 declarará a hora até á qual será recebida a correspondencia que tem de ser relacionada, e bem assim qual a caixa em que tem de ser recebida a correspondencia que depois houver de ser lançada no correio, e que seguirá sem ser relacionada.

Art. 3.º Para evitar a confusão não haverá no correio mais de duas caixas: uma em que será lançada toda a correspondencia que tiver de ser remettida relacionada, e que será denominada — Caixa geral —; outra em que será lançada a correspondencia que fôr do correio depois da hora fixada, e será denominada — Caixa especial.

Art. 4.º Na hora em que tiverem de ser entregues as malas tirar-se-ha da caixa especial a correspondencia nella existente, e sendo apenas contada, será fechada em malas, que serão entregues ao conductor respectivo, indo dentro uma factura ou guia, em que se declare o numero das cartas que assim seguem, e que vá assignada pelo chefe da turma.

Art. 5.º Não haverá mais na agencia dos paquetes, nem em qualquer outro lugar fóra da correio, caixas ou malas em que sejam lançadas cartas que tenham de ser remettidas para qualquer ponto do Imperio: e nem os commandantes dos paquetes, ou de outras quaesquer embarcações, poderão conduzir malas ou sacos de cartas, podendo apenas levar as de seus consignatarios, sob as penas do art. 179 do regulamento de 21 de Dezembro de 1844. E nem, sob as mesmas penas, consentirão que a seu bordo qualquer passageiro ou tripulação leve malas ou saccoes de cartas.

Art. 6.º Os portes continuarão a ser os mesmos, singelos até a primeira hora, e duplos depois.

Art. 7.º Poderão ser mandadas cartas não relacionadas dos correios do Rio Grande do Sul, Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.

Art. 8.º As cartas que do Rio de Janeiro houverem de ser mandadas sem relação para os portos do sul serão incluídas em malas diferentes, para Santos, para Santa Catharina, para o Rio Grande e para Porto Alegre.

Dentro de cada uma destas malas irá a correspondencia para as agencias ou lugares para onde costuma ir por aquelles correios.

Art. 9.º As cartas que do Rio Grande vierem serão divididas em tres malas: uma para Santa Catharina; outra para o Rio de Janeiro, contendo as cartas para esta côrte e provincia, S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Goyaz e Matto-Grosso; e outra para os portos do norte.

Art. 10. As cartas que vierem de Santa Catharina serão divididas em duas, uma para a côrte e outra para os portos do norte. Na mala da côrte será incluída a correspondencia a que se refere o artigo antecedente.

Art. 11. As cartas que de Santos fôrem mandadas para o correio da côrte serão distribuidas em tres malas: uma para a côrte, e confectionada como se determina no art. 9.º; outra para os portos do norte; e outra para os portos do sul.

Art. 12. A mala que da côrte partir para Santos levará toda a correspondencia da provincia de S. Paulo.

Art. 13. As provincias do norte trocarão entre si a sua correspondencia em malas pela maneira que abaixo se determina.

Art. 14. As provincias do norte mandarão sua correspondencia para a côrte em uma mala, vindo incluída a que tem de seguir para as provincias declaradas no art. 9.º, e em outra a correspondencia para o sul.

Art. 15.º Recebida no correio da côrte a mala das cartas não relacionadas do sul para o norte, será aberta e contada, para depois seguir conjuntamente com a correspondencia da côrte.

Art. 16. A correspondencia das provincias do norte para a côrte será recolhida em uma mala, toda a que fôr dirigida para as provincias de que faz menção o art. 9.º, e em outra a que tiver de seguir para o sul, com a qual se procederá do mesmo modo que fica determinado no art. 15.

Art. 17. As malas que seguirem da côrte para o norte serão confectionadas da maneira seguinte: a mala da Bahia levará a correspondencia da Bahia, Alagoas, Sergipe e Piahy; a mala de Pernambuco levará a correspondencia de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, a mala do Ceará levará a correspondencia do Ceará, Maranhão e Pará.

Art. 18. Estas malas serão abertas nas administrações a que fôrem dirigidas, para ahi se fazer a distribuição pelas mais a quem tocar.

Art. 19. Quando o commandante de um navio qualquer se apresentar no correio a receber malas, immediatamente será recolhida a correspondencia da caixa especial, e se procederá de modo que seja elle logo desembaraçado, sendo applicados para esse fim os empregados necessarios, que entretanto deixarão qualquer outro serviço.

Art. 20. A' proporção que as cartas fôrem sendo contadas, irão os sellos sendo inutilisados, pondo-se-lhes o carimbo do costume.

Art. 21. A correspondencia que uma vez entrar no correio para seguir não relacionada seguirá sempre do mesmo modo até seu ultimo destino.

Art. 22. Na caixa especial não serão lançados periodicos ou quaesquer outros papeis não sujeitos a porte, a menos que não seja correspondencia official.

Os periodicos ou papeis não sujeitos a porte achados na mala especial não seguirão o seu destino.

Secretaria de estado dos negocios do imperio, em 25 de Novembro de 1850.—*José de Paiva Magalhães Calvet.*

N.º 179.—OFFICIO.—Remetto a V. S. a copia do regulamento que a esta directoria baixou da secretaria de estado dos negocios do imperio, com aviso de 25 do corrente, que o manda cumprir, pelo que V. S. dará as providencias necessarias para que tenha a devida execução nessa administração. Dizendo elle no art. 5.º que fóra do correio não haverá mais caixa ou malas em que sejam lançadas cartas que tenham de ser remettidas para qualquer ponto do imperio, e que nem os commandantes dos paquetes ou de quaesquer outras embarcações poderão conduzir malas ou sacos de cartas; sendo mui ordinaria a sahida de embarcações deste porto de manhã, convirá que a turma da tarde se conserve no correio, de verão até ás 9 horas da noite, e de inverno até ás 8 horas, afim de recolher toda a correspondencia da caixa particular, e a entregar aos commandantes ou mestres de qualquer navio, que serão obrigados a vir busca-la a essa hora, para o que dará V. S. as ordens convenientes. Logo que o regulamento se ache em execução, V. S. m'o communicará, e dirigirá ao agente da companhia dos paquetes as communicações necessarias.

Deos guarde a V. S. Directoria geral dos correios, 30 de Novembro de 1850. — *Dr. Thomaz José Pinto de Cerqueira.* — Sr. administrador do correio da côrte. — As disposições contidas no presente regulamento e officio começarão a ser executadas do dia 20 do corrente mez em diante. Correio geral da côrte, 12 de Dezembro de 1850. — *José Maria Lopes da Costa.*

RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Considerações geraes sobre as vantagens e utilidade da estatistica.

É incontestavel que todas as sciencias se tem cultivado no Brasil com maior ou menor esmero. A estatistica é talvez a unica que se acha em maior atraso, e a muitos respeitoes completamente desconhecida. Admira que assim tenha acontecido, e que ao revés do que praticão as nações cultas, governos e homens simultaneamente tenham deixado no olvido a verdadeira sciencia dos factos sociaes, representados por termos numericos, cujo objecto importa nada menos que o conhecimento profundo e real da sociedade, quer seja considerada em seu elemento e economia, quer em seu movimento e situação.

A estatistica, constituindo uma sciencia de factos, deve merecer importancia igual á que se liga á historia e á geographia. Assim, se a historia reúne os factos presentes e passados, não passa disso, não vai além do successos exteriores da vida das nações; no emtanto que

a estatística leva sua esphera de acção até á vida íntima e civil, com o fim de descobrir todos os elementos mysteriosos da economia da sociedade.

A geographia, aproveitando-se e apropriando-se de muitos de seus trabalhos, apenas se occupa da descripção dos lugares, emquanto que a estatística faz mais ainda, analysa a sociedade; isto é, emquanto aquella descreve e disserta, esta calcula e analysa.

Mas não ha sciencia que mais intimamente se veja ligada com a estatística do que seja a economia politica. Uma e outra tem por fim melhorar o estado da sociedade, guiando pela razão e pela certeza todos os poderes politicos e administrativos. A economia politica convence pela audacia com que marcha pelas regiões mais elevadas dos systemas especulativos; a estatística demonstra por meio de cifras as necessidades dos povos, seus progressos diurnos, e todas as particularidades felizes de seus destinos.

Poderíamos continuar neste exame comparativo com o fim de mostrar que bem poucos são os ramos dos conhecimentos humanos que podem marchar seguramente sem o soccorro e auxilio da estatística, se a materia não fosse de si propria tão clara e evidente, dispensando-nos assim de mais largos commentarios. Ha comtudo um outro lado por onde ainda merece ella mór importancia, e sobre que não podemos omittir algumas considerações.

Não é só á vida publica dos povos que a estatística é necessaria; tambem o é com maior razão á sua propria vida particular. Desde que o homem nasce até que morre é sempre por ella considerado como uma unidade que vai representar um valor nas grandes taboas dos nascimentos quando se trata do recenseamento da população, ou nas de mortalidade se se trata dos registos de obitos. Mas entre a primeira e ultima dessas operações, em que a estatística faz figurar pela ultima vez a cada individuo, escoa-se as mais das vezes um espaço de tempo igual ou maior que meio seculo; e neste longo intervallo, que de vezes e em que assumptos diversos não constitue elle o valor de seus algarismos! Com effeito, até a idade de 15 annos enumera-o nas diferentes aulas de instrucção primaria: depois desta idade enumera-o de novo, ou nas de instrucção secundaria, ou nas fileiras do exercito, ou nas do registo dos casamentos. Se se trata da classificação das diversas e multiplicadas profissões, fá-lo figurar por este lado, ou en tão destina-lhe um lugar entre as capacidades politicas e illustrações do paiz. Dahi avante, e repetidas vezes, fá-lo reaparecer no jury, nas eleições e nas camaras. Se chega a possuir terras ou fabricas, dispondo deste modo de grandes capitaes, de trabalho e de riqueza, converte o em raiz de numeros que exprimem, ora producção agricola, ora industria, e ambas todos os grandes interesses que acompanham a fortuna publica e particular. Se não passa de um simples proletario, adverte-lhe que o preço dos objectos com que deve satisfazer suas necessidades está ou não em harmonia com o valor de seu salario; indica-lhe a vantagem de accumular suas economias, em vez de as dissipar, ou finalmente avanta-lhe os estabelecimentos de beneficencia de que se deve soccorrer em seus apuros.

E neste caso, se não tem o poder de obrar, tem por sem duvida o de advertir, que é uma e a mesma cousa.

A estatistica é pois necessaria á vida publica e particular dos povos; porquanto dos seus trabalhos e de suas investigações é que os grandes interesses do Estado se elucidão, se avalião e se conhecem. Suas cifras (cujo character lhe imprime a precisão e certeza das sciencias exactas) são os argumentos mais peremptorios, as testemunhas mais irrecusaveis que se podem produzir, quer nos conselhos dos monarchas, quer nos parlamentos, quer enfim nas academias. É pois geralmente admittido (diz o melhor estatistico da França) que uma tal sciencia é tão absolutamente necessaria ao homems de estado, como aos publicistas, aos economistas e aos historiadores:

Porque examina em todos os seus elementos a população do paiz, origem de seu poder, de sua riqueza e de sua gloria;

Porque explora por differentes operações a fertilidade do territorio, melhorando-o nas communicações e meios de defesa, na salubridade e segurança de seus campos e cidades;

Porque regula sobre bases seguras o exercicio dos direitos civis e politicos do cidadão, adquiridos á custa de grandes sacrificios;

Porque fixa e reparte o recrutamento que organisa a força publica, garantia da independencia do paiz;

Porque estabelece com igualdade os impostos que acodem ás urgencias do Estado;

Porque determina em quantidades e valores a producção da agricultura e da industria, potencias que renovão sem cessar a fortuna publica;

Porque aprecia o desenvolvimento do commercio, facilitando-lhe a achada das difficeis condições de sua prosperidade;

Porque alarga ou restringe a acção repressiva da justiça, guarda vigilante da ordem publica;

Porque traça os progressos da instrucção publica, que esclarece os homems e os deve tornar mais felizes;

Porque guia a administração em um sem numero de medidas, que regem os estabelecimentos de beneficencia ou de repressão para o interesse das classes inferiores;

Porque, finalmente, esclarece com verdades novas ou mais exactas innumerous assumptos, que surgem todos os dias, agitando a opinião publica, occupando as discussões do parlamento, e formando problemas cuja solução só a estatistica póde dar.

E como é pois que sciencia tão vasta, tão interessante e tão necessaria, tem sido entre nós abandonada, ao passo que outros ramos de conhecimentos humanos tem merecido particular cuidado? Se custa admitti-lo, mais custa ainda explica-lo; e nós ou não podemos ou não queremos entrar agora na apreciação dessas causas.

O que é certo, porque é visivel e patente, é que nem ao menos se há procedido convenientemente ao recenseamento da população do imperio. A mesma cidade do Rio de Janeiro, côrte e capital do imperio, que por sua riqueza e illustração deveria exceptuar-se nesta parte das provincias, onde por muitas razões a acção do governo não

póde ser tão directa e efficaz, esta mesma não possuia até hoje um recenseamento de sua população, pois que por tal não podemos receber um mappa que em 1838 foi mandado organisar; tão imperfeito e incompleto o reputamos.

Quem pois quizer explicar tão sensível lacuna não poderá deixar de acreditar que grandes e invencíveis difficuldades deverião ter ido de encontro á vontade que dictou a lei da reforma do código criminal, do que ha resultado o não se poder ter conseguido a realisação do preccito que faz o assumpto do art. 7º, § 2º. da mesma lei.

Foi e tem sido sempre crença nossa que entre cousas humanas não ha difficuldades que se não possam vencer, se uma tenção firme e tenaz lhe sabe applicar os meios de as superar. Haja vista para esses dous espantosos monumentos que uma vontade de ferro aprouve legar á posteridade, e que devem constituir o orgulho da geração presente, e diga-se-nos se a nossa proposição póde ser contestada? O maior dos males que tem affligido, e ha de entorpecer por muito tempo a marcha natural e progressiva deste vasto, immenso e rico territorio da America Meridional, provém de se haver entendido que a palavra difficuldade é muitas vezes synonymo de impossivel! Erro fatal, que por tanto tempo nos tem feito fazer no atraso em que nos vemos.

Estas e outras considerações levárão-nos a offerecer ao Exm. Sr. conselheiro Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, nosso fraco prestimo para o conseguimento de tal *desideratum*. A promptidão e boa vontade com que S. Ex., aceitando nosso offerecimento, facilitou-nos tudo quanto de sua parte estava para o bom desempenho de semelhante empreza lisongeou-nos por modo tal, que, não obstante os penosos deveres de medico clinico, e de outros cargos que exercemos, fez com que, ao fim de oito mezes consecutivos de aturadas e ingratas fadigas de todo o genero, pudessemos hoje apresentar este trabalho.

Vejamos agora de que modo e com que dados o pudemos conseguir.

Do modo por que procedemos ao recenseamento da população do municipio neutro.

Toda a certeza e perfeição possivel de um recenseamento depende exclusivamente da exactidão dos alistamentos chamados de familia; mórmente se é elle o primeiro a que com regra se procede. Já se vê que todo o nosso cuidado devia ser levado para este lado.

Com effeito, a pedido nosso, ordenou o Sr. chefe de policia, em fins de julho do anno proximo passado, a todos os subdelegados de sua jurisdicção, para que sem perda de tempo obtivessem, por intermedio de seus inspectores, um minucioso alistamento, por modo que de cada fogo ou casa se lhe remettersse uma lista, na qual deverião constar não só todas as pessoas que a habitavão, com declaração do sexo, nacionalidade, idade, estado, profissão e condição; mas ainda com a da freguezia, districto, quarteirão, nome da rua e numero da casa. Todas estas declarações, e principalmente a ultima,

não erão necessarias para a bon execução do trabalho e para poder-mos fiscalisar se o numero das listas que nos deverião ser apresentadas era na realidade o exacto e verdadeiro.

Logo que o alistamento assim recolhido principiou de nos vir ás mãos, grande foi o trabalho e paciencia que foi preciso despendar para o extremarmos da confusão em que quasi todo elle viera, e organisa-lo methodicamente segundo a numeração cardinal dos predios das diversas ruas a que dizia respeito. Conseguido isto, passámos a examinar se a numeração se achava seguida, e quaes as faltas que se davão.

É sabido de todós o estado lastimoso em que se acha a numeração dos predios da cidade. Em todas as ruas se vêm predios sem numeros, e outros numerados por letras do alphabeto; e ruas inteiras ha que nem um só numero tem! (1) Desta sorte, como nos poderia ser fácil o exame que pretendiamos fazer? Occorreu-nos felizmente a idéa de sahir desta difficuldade, servindo-nos dos livros de lançamento da decima urbana, existentes na recebedoria do municipio, onde com a maior perfeição e clareza achámos descriptos todos os predios, seus pavimentos, nomes de proprietarios e inquilinos. Era uma tarefa incommoda e trabalhosa, mas não impossivel; e assim sendo, cumpria vencê-la, como de feito vencemos, graças á bondade do mui digno administrador daquella repartição, que, condoído do incommodo e perda de tempo que por muitos dias ali gastámos, chegou ao ponto de nos facilitar esse exame consentindo que para nossa casa trouxessemos os proprios cadernos que havião servido de base ao lançamento dessa época (2).

Deste modo, e com dados tão precisos, tivemos então de observar immensas faltas; porque quarteirões havia em que o numero das listas que faltavão excedia ao das que nos havião sido mandadas. Que inexactidão se não daria, se por ventura houvessem acreditado na fidelidade dos primeiros dados enviados?

Verificadas as faltas, e lançadas com toda a clareza em tantas relações quantos erão os quarteirões das differentes freguezias, pedimos de novo que nos houvessem de enviar as listas de familias ali apontadas.

Foi na satisfação desta exigencia que grandes difficuldades nos sobrevierão, a ponto de quasi desanimarmos da empreza; visto que sendo estas faltas pertencentes pela mór parte a chefes de familias remissos, e que não podem ser compellidos a este dever em consequencia da tal ou qual consideração de que gozão, inherente aos lugares que exercem, grande paciencia, dedicação e trabalho era mister despendar com semelhantes recalcitrantes e desobedientes á lei. Por isso, desde que os inspectores se vião abraços com individuos taes, ou tratavão de illudir a exigencia desculpando-se umas vezes com a não existencia

(1) Sirva de exemplo a rua Nova do Principe, ou continuação da da Conceição.

(2) É tambem dever nosso agradecer aos demais Srs. empregados a quem tivemos de pedir informações a maneira polida e delicada com que nos tratarão sempre, o que nos constituiu summamente gratos a tão distinctos cavalheiros.

do predio de que se reclamava a lista, ou então que não pertencia elle ao seu quarteirão, ou finalmente ainda com a salvadora tangente de que o predio se achava desocupado na época em que haviam procedido ao alistamento, quando pelo lançamento da decima se via completamente o contrario.

Descrever os passos que então demos, as horas que gastámos em pura perda, as vezes que officiámos para solver todas as duvidas e questões propostas (no que tivemos sempre por mais util o empregar a phrase do supplicante do que a ordem da autoridade que nos fôra conferida), seria uma narração longa, enfadonha e pouco agradavel. Para que ao menos se possa fazer uma idéa approximada, bastará dizer que, sempre que nos não satisfazião as informações recebidas, tratavamos de ir em pessoa aos proprios lugares da questão, e ali conhecermos até que ponto erão ellas exactas.

Não é para fazer praça dos sacrificios que fizemos que descemos a uma exposição tão minuciosa, mas adrede mingoad, e de feito muito abaixo do que na realidade succedeu; nesta parte não receíamos um appello para todas as pessoas de boa fé que por este respeito se relacionarão connosco. Nosso fim, entrando em tanta particularidade, é o de mostrar com evidencia todo o cuidado e diligencia que empregámos para que o alistamento fosse o mais exacto possivel. Tão pouco queremos irrogar a menor censura aos Srs. inspectores; que de uns nem para tanto teríamos razão, e de outros deve-lhes servir de defesa, não só a falta de educação que ha ainda da parte do nosso povo para este genero de trabalhos, como tambem o desrespeito que entre nós se vota quasi geralmente ás autoridades menos graduadas; como se ante os olhos severos e restrictos da lei se deva admittir gradações na voz que a intima ou no poder que a executa. E com tal educação e taes costumes, quem é que servindo este cargo officiosamente e por considerações particulares, se quererá expôr á injuria de uns e á vingança de outros?

Longe, mui longe nos levaria o desenvolver destas considerações, e forçoso nos é voltar ao ponto de que ellas nos arredarão.

Com estas diligencias foi que pudemos recolher um alistamento quasi completo; pois que de 21,694 fogos ou habitações, que tantas tem as oito differentes freguezias da côrte, vierão-nos ás mãos 21,336 listas de familia, além de relações especiaes e exactissimas de todos os conventos, hospitaes, casas de caridade, arsenaes, prisões, o aquartelamentos. Vierão por conseguinte a faltar 358 listas, cujos chefes se negarão absolutamente a entrega-las. Ainda assim, apesar desta falta, que chamaremos insignificante, não se poderá resentir della o nosso recenseamento; porque calculámos proporcionalmente a população que poderião dar. Fizemos mais ainda; demos de mais em todos os quarteirões 5 por cento sobre a apuração obtida; pratica que é de costume empregar-se como correctivo daquella população que póde escapar ou negar-se ao alistamento.

Pelo que respeita ás 8 freguezias de fóra da côrte, não podíamos por certo empregar a mesma fiscalisação, visto que não estão ellas sujeitas ao imposto de decima urbana. Todavia servimo-nos para es-

so fim de outros dados, de informações particulares, e do conhecimento proprio que temos de quasi todas ellas; e podemos assegurar sua exactidão, tanto quanto é para desejar.

No methodo de apuração seguimos o mais trabalhoso, porém o mais seguro; isto é, apurámos lista por lista, individuo por individuo, e todas as suas respectivas classificações.

Abandonámos a classificação por côres e profissões. A primeira, porque, além de odiosa, deveria sahir muito imperfeita pela infidelidade com que cada individuo faria de si proprio a necessaria declaração; comtudo, poder-se-ha saber muito approximadamente qual é a cifra da gente de côr, se se diminuir da totalidade todos os individuos escravos, libertos, e mais um terço dos livres.

Abandonámos a segunda pela seguinte razão:

Todo o individuo cujo meio de vida não é muito decente, dá-se de ordinario como vivendo de agencias. Aquell'outro, que não passa de vendedor de animaes, appellida-se negociante. Este, que apenas é um simples guarda-vigia, arvora-se em um empregado publico, e *sic de cæteris*. De maneira que por fim teriamos uma classificação immensa de negociantes, de empregados publicos, etc., e que bem longe estaria de ser a verdadeira expressão das differentes profissões. Com tudo isso, tratámos de preencher esta lacuna, servindo-nos de outros dados mais exactos, na continuação do trabalho a que procedemos ainda.

Alguns corollarios que se podem deduzir do presente recenseamento.

O municipio neutro abrange 15 freguezias e um curato: 8 que formão a cidade do Rio de Janeiro, e que são Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Santa Anna, Engenho Velho, Gloria e Lagôa; as 7 restantes e o curato que se denominão de *fôra da cidade*, e que são: Inhaúma, Jacarepaguá, Irajá, Campo-Grande, Guaratiba, ilha do Governador, ilha de Paquetá, e o curato de Santa Cruz.

Esta divisão assim considerada para o imposto da decima urbana, que só pagão as primeiras 8 freguezias (3), não é comtudo a que regula na jurisdição policial. A lei da reforma do codigo criminal dividio o municipio em duas delegacias: a 1.^a, que abrange todas as freguezias de fôra da cidade, e mais a da Lagôa; e a 2.^a que comprehende as 7 restantes da cidade.

Conforme se pôde ver do nosso mappa geral, a população do municipio neutro eleva-se a 266,466 individuos de ambos os sexos, distribuidos da seguinte maneira:

8 freguezias da cidade	205,906
8 ditas de fôra da cidade	60,560
	266,466

Será esta a sua verdadeira população?

(3) Hoje tambem parte das freguezias de Inhaúma e Jacarepaguá estão sujeitas ao imposto da decima.

De dous differentes modos se pôde isso verificar. Segundo a opinião dos melhores estatísticos, a população de um paiz guarda uma proporção conhecida com os obitos e nascimentos. Tom-se hoje verificado que a proporção da mortalidade humana em differentes paizes da Europa, varia desde 1 obito para 37 individuos, até 1:50, donde resulta que a proporção média será 1:37 e 1:38. Assim é que na

Russia da.	1:28
Napoles	1:29
Italia em geral	1:30
Austria	1:33
Hollanda	1:33
Hespanha.	1:34
Prussia	1:38
Belgica	1:42
França	1:44
Inglaterra	1:45
Suecia.	1:49
Noruega	1:50

Proporção média entre 1:37 e 1:38.

O relatorio do Sr. ministro do imperio, apresentado este anno á camara legislativa, dá o numero de 6,651 obitos occorridos em 1849 em todo o municipio neutro (4).

Comparando-se este numero de obitos com a população que nos foi conhecida, temos que occorreu 1 obito sobre 40 habitantes. Ora, admittindo-se mesmo que o numero de obitos de que dá conta o relatorio esteja um pouco abaixo do que talvez seria na realidade (o que não estamos longe de acreditar, principalmente para as freguezias de fóra da cidade, onde em algumas fazendas se dão muitos obitos de que os vigarios não tem conhecimento), pôde dizer-se sem medo de errar que a proporção da mortalidade está para a da população na razão de 1:38; proporção esta que, segundo o que acima deixamos dito, vem em abono da certeza do nosso trabalho, ou de que a população do municipio neutro é, muito approximadamente, a de 266,466 habitantes.

Comparada ainda com a que se achou em 1838, e que tambem vem exarada no mesmo relatorio, temos:

1838.	137,078
1849, onze annos depois	266,466

Crescimento no mesmo tempo	129,388
" em cada anno.	11,762,5

Parece-nos que semelhante crescimento pecca por demasiado ;

(4) No relatorio dá-se 8,890 obitos; mas esse algarismo deve ser corrigido para menos em 2,239 individuos que fallecerão fóra do hospital da Misericordia, e que, se bem que fossem a enterrar no Campo Santo, vão sempre com licença dos respectivos vigarios; vindo por isso a ser mencionados nos mappas que remetem á secretaria. Houve, portanto, no mencionado relatorio uma duplicata de 2,239 obitos.

donde com razão se pôde concluir que aquelle recenseamento de 1838 está muito abaixo do que deveria ser.

Na Europa é quasi geralmente uso calcular-se a população dos paizes pelo numero de fogos. Assim, o numero de habitantes que dão para cada fogo varia entre 5, 5 1/2 e 6. Este processo torna a operação muito mais simples e facil do que pela maneira por que nós a fizemos. Entre nós, porém, semelhante estimativa deveria ser muito falsa, em consequencia da escravatura.

Pelo nosso mappa se vê que 266.466 habitantes divididos por 27,024 fogos dá, desprezadas as fracções, 9 habitantes para cada fogo nas freguezias da cidade, e 12 para as de fóra da cidade. Não é pois possível deixar de operar o recenseamento de nossa população senão pela forma trabalhosa e ingrata por que o fizemos.

Poderíamos ainda verificar a população pelos nascimentos, se o modo de registo que para elles se usa pudesse inspirar o mesmo gráo de confiança que inspirão os dos obitos. Quem não sabe que entre nós existe uma grande porção de Africanos por contrabando, que se não achão baptisados? Poder-se-ha dizer que o mesmo argumento se dá para o alistamento; mas tal não ha; porque o primeiro cuidado que hoje tem o possuidor de um escravo buçal é o de matricula-lo e alista-lo convenientemente como um meio seguro de garantir sua propriedade. Ora, como não ha pena alguma para aquelles que os não baptisarem, razão de sobejo para que os registos dos baptismos não possam merecer confiança alguma.

Se examinarmos a população hoje conhecida de 266,466 individuos em referencia aos dous sexos, teremos o seguinte:

Homens	152,965
Mulheres.	113,501

Excedente a favor dos homens.	39,464
---------------------------------------	--------

O excedente a favor dos homens sobre as mulheres procede todo de ser a emigração dos homens muito maior do que a das mulheres; porque se assim não fosse dar-se-hia o que se dá em todos os paizes, isto é, serem as mulheres em muito maior numero que os homens.

E ainda isto se verifica entre nós naquella população que é nascida no paiz, como se pôde ver do seguinte:

	Homens.	Mulheres.	
Livres e libertos nacionaes	53,286	56,205	
Escravos nascidos no paiz	22,462	22,140	
	<u>75,748</u>	<u>78,345</u>	
	154,093		
Excedente a favor das mulheres			2,597
Livres e libertos estrangeiros	34,088	12,285	
Escravos Estrangeiros	43,129	22,871	
	<u>77,217</u>	<u>35,156</u>	
	112,373		
Excedente a favor dos homens			42,061

A população estrangeira, que sobe a 112,373 indivíduos de ambos os sexos, pôde ser considerada do modo seguinte:

		Homens.	Mulheres.
Livres . . .	Portuguezes	21,323	5,426
	Diversas nações	8,912	2,263
Libertos . . .	Africanos	3,853	4,596
Escravos . . .	Africanos	43,072	22,823
	Diversas nações	75	48
		<u>77,217</u>	<u>35,156</u>
		112,373	

Examinando-se o total da população do municipio neutro pelo lado de suas condições, vê-se que a população livre excede á escrava na cifra de 46,262 indivíduos. No entanto, se descermos á analyse entre as freguezias da cidade e as de fóra da cidade, veremos que nestas ultimas o excesso é pelo contrario a favor da população escrava. Assim é que temos:

Cidade. . .	Livres e libertos de um e outro sexo . . .	127,051
	Escravos de um e outro sexo . . .	78,855
Excedente a favor da população livre. . .		48,183
Fóra da cidade. . .	Livres e libertos de um e outro sexo. . .	28,817
	Escravos de um e outro sexo . . .	31,744
Excedente a favor da população escrava . . .		2,956

Outras muitas considerações deste genero poderíamos ainda deduzir deste trabalho; mas como ainda temos de continuar em outros diversos ramos de estatistica, que a seu tempo serão também publicados, e que por certo deverão também offerecer considerações importantes, tivemos por melhor limitarmo-nos por agora ao que deixamos dito, e que por isso deve merecer desculpa em suas numerosas imperfeições, visto as difficuldades com que lutamos e a mesquinhez de nossa comprehensão. Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1850.—O Dr. *Roberto Jorge Haddock Lobo*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

Exercício de 1849 a 1850.

Receita da Alfandega do Rio de Janeiro.

Direitos de consumo	Rs.	8,473:370	\$453
» reexportação e baldeação para fóra do Imperio		19:203	\$333
» reexportação e baldeação para dentro do Imperio		1:703	\$497
» reexportação e baldeação para Africa		41:787	\$548
Expediente dos generos com carta de guia. . .		6:366	\$736
» do paiz		3:867	\$228
» livres		3:958	\$289
Armazenagem.		98:397	\$290
Premios de assignados:		65:876	\$311

SUPPLEMENTO.

241

Emolumentos de certidões.	272,7500
Multas	11:775,324
Quarto de impugnações	5:061,916
Imposto dos despachantes, feito dos titulos e sello dos mesmos	6:091,080
Extraordinaria	2:545,794
	8,740:277,299
Depositos	135:520,052
Réis	8,873:797,351

Resumo dos valores de reexportação e baldeação.

Destinos.	Valores.
Grãa Bretanha.	296:630,800
França	45:116,000
Cidades Hanseaticas.	85:627,000
Portugal	39:324,720
Espanha	8:465,640
Belgica	48:681,900
Hollanda	2:750,000
Sardenha	34:068,500
Possessões inglezas na Europa	43:685,400
Russia	4:301,000
Suecia	11:440,800
Possessões Portuguezas n'Asia.	4:370,000
» Inglezas n'Africa	28:508,100
» Portuguezas »	435:051,356
Estados Unidos	401:861,300
Chile	37:907,900
Rio da Prata	827:614,240
Portos do Brasil	170:349,700
	2,527:734,356

Apprehensões.

Quotas.	Valores.	Direitos.
60 por %	146,200	87,720
50 »	1:170,423	585,211
40 »	917,000	366,800
30 »	19:820,040	5:946,012
25 »	2:253,671	563,418
10 »	121,200	12,120
5 »	377,000	18,850
4 »	71,000	2,840
	24:876,534	7:582,971

Mapa da tonelagem das embarcações de cabotagem.

Quantidade.	Procedencias.	Toneladas.	Tripolação.
11	Alagôas	2,124	126
46	Pernambuco.	7,559	536
1	Sergipe	145	12
51			q

74	Bahia	9,191	765
153	Espirito Santo	9,807	1,056
1,345	Rio de Janeiro	105,529	11,135
202	S. Paulo	20,480	2,294
86	Santa Catharina	8,421	732
186	Rio Grande do Sul.	31,041	2,153
2	Pesca	191	31
<u>2,106</u>		<u>194,488</u>	<u>18,840</u>

Mapa da tonelagem das embarcações estrangeiras.

Procedencias.	Por inteiro.	Por franquia.	Em lastro.	Tripolação.
Grãa Bretanha	52,503	5,445		2,747
França	9,619	3,343		677
Cidades Hanseaticas	6,602	1,410		376
Portugal	24,909	1,153	498	1,910
Hespanha	5,091	4,123		556
Belgica	3,765			195
Hollanda	166	350		28
Suecia	8,042	1,680		461
Dinamarca	4,607			244
Russia	873	400		110
Dominios Austriacos	1,293			66
Sardenha	2,998	988	130	275
Duas Sicilias	1,125			59
Estados-Unidos	36,802	57,381	2,924	4,541
Portos do Brasil	2,633	4,233	2,461	666
Confederação Argentina	7,285	2,002	1,000	658
Estado Oriental	7,361	3,196	1,199	662
Mexico		605		25
Perú		1,976	478	88
Chile	503	640		57
Possessões Inglezas na Europa	302	262		29
» » na Africa.	1,758		121	156
» » n'America	1,537	115		94
» » na Austrália		196		11
» Portuguezas na Africa	7,373	1,733	2,400	679
» Hespanholas na Africa	88			13
» Inglezas na Asia	268			21
Pesca (ou alto mar)	1,202	2,380	678	331
	<u>188,705</u>	<u>93,611</u>	<u>11,889</u>	<u>15,735</u>
795 Navios por inteiro com	188,705			Toneladas.
331 » » franquia »		93,611		»
48 » em lastro. »		11,889		»
Somma	<u>1,174</u>	<u>294,205</u>		»
e 15,735 pessoas de tripolação.				

CURSO

DAS MOEDAS DE OURO E PRATA.

(Vide os Almanaks para 1847 e 1849.)

Joaquim José Rodrigues Torres, presidente do tribunal do thesouro nacional, declara que são moedas nacionaes e devem portanto ser recebidas nas estações publicas, e nos pagamentos entre particulares, pelos valores marcados nos decretos n.º 487, de 28 de Novembro de 1846 (*), e n.º 625, de 28 de Julho de 1849 (**): 1.º, as que tiverem sido cunhadas no imperio depois de sua independencia, e as que anteriormente erão privativas do Brasil: 2.º, as peças de ouro de quatro oitavas, denominadas meias dobras, cunhadas antes da referida época, quer no Brasil, quer em Portugal. Pelo que toca às moedas de prata cunhadas na fórmula do decreto de 28 de Julho de 1849, deverá observar-se a disposição do artigo 2.º do mesmo decreto (***). Theouro nacional, 21 de Dezembro de 1850. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

(*) MOEDAS DE OURO.	Peso.		Titulo.	Valor nominal.
	Oit.	Gr.		
Peças. Brasil e Portugal	4		0,917	16\$000
Moedas de 4\$000. Brasil.	2	18	"	9\$000
Soberano. Inglaterra (1/2, 2 e 5 em proporção) . .	2	16	"	8\$890
MOEDAS DE PRATA.				
Patacão. Brasil	7	36	0,917	1\$920
Pesos duros. Hespanha	7	36	"	1\$920
Duas patacas. Brasil (1, 1/2 e 1/4 em proporção). .	5		"	1\$280
(**) De 5 oitavas, de 22 quilates	Moedas de ouro.			Rs. 20\$000
De 2 1/2 ditas, idem				10\$000
De 7 ditas e 8 grãos de 11 dinheiros				2\$000
De 3 ditas e 40 ditos idem				(Moedas de prata.) 1\$000
De 1 dita e 56 ditos idem				\$500

(***) As moedas de prata não serão admittidas, nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos entre particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) senão até a quantia de 20\$000 rs.

Junta de Hygiene Publica

Creada na Côrte por Decreto de 14 de Setembro de 1850.

Presidente. — Dr. Francisco de Paula Candido, † 3. r. da Lapa, 101.
 Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles, 3, r. da Imperatriz, 129.
 Dr. Antonio Felix Martins, 5, r. da Princeza, 2 (Cajueiros).
 Côronel Antonio José Ramos, 4, 5, © B. O., Areal das Laran-
 geiras, 26.
 Jacintho Rodrigues Pereira Reis, † 3, © G. I., r. da Imperatriz.
Secretario. — Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha, r. d'Alfande-
 ga, 306.

Commissão das Obras publicas a bem da Sanidade.

Secção dos Engenheiros.

Presidente. — O general Antonio Elzeario de Miranda e Brito, 3,
 † 3. r. da Misericordia, 40.
 Coronel Miguel de Frias e Vasconcellos, 4, 5, campo d'Accla-
 mação, 77.
 Major Alexandre Manoel Albino de Carvalho, † 3, 5, Rio Com-
 prido, travessa de Catumby, 7.
 Capitão Ernesto Antonio Lassance Cunha, r. do Sabão, 379.
 Capitão Thomaz da Silva Paranhos.

Convenio entre os negociantes Allemães.

Os abaixo assignados participão aos seus freguezes que tomárão as seguintes resoluções :

1.^a De não vender, do 1.^o de Janeiro de 1851 em diante, a prazo maior de 12 mezes por letras, ou dez mezes por contas mensaes assignadas.

2.^a De exigir o juro de um por cento ao mez por qualquer excesso (desses ou outros prazos menores convencionados) que fôr concedido aos devedôres.

3.^a De não vender a qualquer pessoa cujas contas, a datar do 1.^o de Janeiro de 1851, não se acharem pagas em dezaseis mezes.

A. e R. Bartels. — *Billwiller Gsell & C.* — *Daeniker, Wegmann & C.*, em liquidação. — *Daeniker e Ferber.* — *Emery & C.* — *P. p. de Hamann e C.*, *L. A. Prytz.* — *Klingelhoefer, Gris & C.* — *Limpricht Irmãos & C.* — *Christian Reidner.* — *Saportas & C.* — *Schroeder & C.* — *Stockmeyer & C.* — *Wegmann, Moers & C.* — *G. H. Weitzmann & C.*

ACCRESCIMOS, ALTERAÇÕES E EMENDAS

SOBREVINDAS DURANTE A IMPRESSÃO DO ALMANAK.

N. B. — Será proveitoso transferir os seguintes artigos para seu lugar proprio antes de se fazer uso do presente Almanak.

Visconde.

Pag. 34. — Visconde da Praia Grande, Caetano Pinto de Miranda Montenegro,  2,  3,  6, Medalhas B. O., D. em C.

Barão com Grandeza.

Pag. 35. — Barão do Tinguá, Pedro Corrêa de Castro,  2,  4.

Barão.

Pag. 35. — Barão de Pirassimunga, Joaquim Henrique d'Araujo, primeiro Barão de Pirassimunga, por Decreto de 6 de Dezembro de 1850, Campo d'Acclamação, 30.

Condes.

Pag. 36. — Conde de S. Simão, Paulo Fernandes Carneiro Vianna,  2,  4, Campo d'Acclamação, 67.

Viúvas Titulares.

Pag. 36. — Marquiza de Lages, D. Isabel Eleonor da Motta Leite Araujo, Engenho Velho, 90.

Necrologia.

Pag. 37. — Barão de Guapymirim, Thomé Ribeiro de Faria,  2, falleceu em 1850.

Veadores.

Pag. 41. — Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira,  2, praia do Flamengo, 68.

Advogado da Casa Imperial.

Pag. 51. — Caetano Alberto Soares,  4.

Cavallariças e Cocheiras da Casa Imperial.

Pag. 52. — O Agente Joaquim Antonio de Saldanha, Campo de S. Christovão, 36.

Bispos do Brasil.

Pag. 55. — Bispo de Pernambuco, D. José (da Purificação Marques Perdigão,  2,  4.

Conselho d'Estado.

Pag. 56. — O Advogado Fernando Sebastião Dias da Motta,  3,  5, r. do Hospicio, 63.

Representação Nacional.

Pag. 62. — Rio de Janeiro, José Ildefonso de Souza Ramos foi nomeado Conselheiro.

S. Paulo, José Ignacio Silveira da Motta,  5.

Presidentes das Províncias.

Pag. 65. — Alagôas, Conselheiro José Bento da Cunha de Figueiredo,  5.
Pernambuco, Conselheiro José Ildefonso de Souza Ramos,  2.
S. Paulo, Conselheiro Vicente Pires da Motta,  2.

Supremo Tribunal de Justiça.

Pag. 79.—Ministro Conselheiro José Vernek Ribeiro Aguiar, ¶ 2, r. do Rezende, 25.

Ministro Conselheiro Antonio José da Veiga, ¶ 2, Matacavallos, 51 A.

Tribunal do Commercio.

Pag. 82.—O Dr. João Affonso Lima Nogueira, foi nomeado Official Maior do Tribunal do Commercio.

Subdelegados.

Pag. 82.—Lagôa. Dr. José Hermenegildo Xavier de Moraes, ¶ 3, r. de S. Clemente, 113.

Guarda Nacional.

Pag. 101.—O Tenente Luiz Mendes Diniz, falleceu.

Capitão de Fragata.

Pag. 46.—O Capitão Tenente José Maria Nogueira, ¶ 3, Medallha B. O., r. da Saude, 45.

Segundos Tenentes.

Pag. 148.—O Segundo Tenente José Carneiro d'Amorim, da Fragata Constituição, travessa da Saude, 2.

Conselho de Qualificação. (Freguezia de Santa Anna.)

Pag. 103.—Em lugar do Tenente-Coronel do 5.º Batalhão, o Capitão do Batalhão João Ignacio de Souza Valente, ¶ 6.

Official do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Pag. 151.—Instructor. Capitão da 3.ª Classe Antonio José Ferreira, ¶ 3, ¶ 4, r. das Violas, 24.

Corpo de Imperiaes Marinheiros.

Pag. 152.—Capitão de Mar e Guerra José Maria Ferreira, ¶ 3, Medallha G. I., Villegaignon.

Official empregado na Inspeção do Arsenal.

Pag. 153.—Tenente Bernardo Alves de Moura, ¶ 3, travessa do Paço, 171.

Tribunal do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Pag. 158.—O Chefe de Esquadra reformado João Bernardino Gonzaga, r. do Hospicio, 207.

O Marechal de Campo Antero José Ferreira de Brito, r. do Rezende, 103.

Fiel do Pagador da Tropa.

Pag. 160.—Capitão graduado Antonio José Bordini, ¶ 3, r. d'Alfandega, 151.

Imperial Corpo de Engenheiros.

Pag. 174.—O Segundo Tenente Francisco José de Freitas, Ajudante do Observatorio Astronomico.

Fortalezas do Porto do Rio de Janeiro.

Pag. 185.—Commandante de Villegaignon.—Capitão de Mar e Guerra José Maria Ferreira, ¶ 3, Medallha G. I.

Secretaria d'Estado.

Pag. 190.—Segundo Official.—José Carlos d'Almeida Arêas, r. de Matacav., 72.

Directoria Geral da Contabilidade.

Pag. 192.—Terceiro Escripturario.—Augusto Henriq. Gonzaga, r. do Hosp., 207.

Thesouro Nacional.

Pag. 193.—Pagadoria.—O Pagador Manoel Monteiro de Barros, r. do Areal, 25.

Alfandega.

Pag. 194.—Amanuense José M. de Carvalho, r. do Livramento, 92.

Pag. 227.—*Instituto dos Advogados*—Franc. Ignacio de Carv. Moreira, R° 3, R° 4.

Banco Commercial.

Pag. 235.—Secretario Conselheiro Diogo Duarte Silva, R° 3, pr. Constit. 23.

Pagador, Diogo Duarte Silva. " " "

Escripturarios, Candido Duarte Silva. » " »

Augusto Duarte Silva. " " "

Companhia dos Omnibus.

Pag. 249.—Secretario, Dr. João Eleuterio Garcez e Gralha, r. Matacavallos 272.

Companhia de Nictheroy.

Pag. 251.—Secretario. O mesmo Dr. Gralha. " "

Navegação Transatlantica.

Pag. 254.—Escriptorio, r. do Carmo, 64.

Collegio de Meninos.

Pag. 277.—Lyceo Commercial, dirigido por M. P. da Cunha Graça, r. de Andarahy 10.

Proprietarios.

Pag. 283.—Domingos José Tavira, r. Principe 10. (Caj.)

João José da Cunha Guimarães, r. Bom Jardim, 4.

José Leite de Magalhães, r. S. Pedro, 105.

Advogados.

Pag. 285.—Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, r. Hospicio 156.

Victorino José da Silva Netto, r. Direita, 17.

Escriptorios de Advocacia.

Pag. 286.—Conse. Diogo Soares da Silva Bivar, R° 3, R° 6, r. Matacavallos 22.

João Baptista Monteiro, r. do Cano 112.

Procuradores.

Pag. 287.—Pedro Alcantara Ferreira, largo do Paço, 15.

Medicos.

Pag. 296.—Dr. João Eleuterio Garcez e Gralha, Matacavallos, 272.

Dr. Pedro Maria de Almeida, Alfandega 62, ou S. Clemente, 63.

Boticarios.

Pag. 302.—Antonio Gomes Brandão, largo de Santa Rita, 20.

Professores de Musica.

Pag. 308.—Carlos Augusto Dautenil—Piano e canto, r. S. Clemente, 80 E.

Negociantes Nacionais.

Pag. 315.—Ignacio da Silva Amaral, r. S. Jorge 1.

João Diogo Esteves da Silva, travessa de S. Francisco de Paula, 4.

José Luiz dos Santos Teixeira, R° 6, r. Formosa, 41.

José Maria de Sá, r. S. Pedro, 78.

José Raphael Ribeiro Chaves, r. Fogo 57.

Manoel Antunes de Siqueira, praia Formosa, 149.

Manoel da Costa Faria & C., r. das Violas, 20.

Irinêo Evangelista de Souza, R° 4.

Negociantes Estrangeiros.

Pag. 322.—Aguinaga (Pedro) r. do Hospicio 55.

Avrial Irmãos, r. da Quitanda, 110.

Fry Irmãos & Tennent, r. do Sabão, 60.

Hoyle, Hargreaves & C. (p. p. J. Hoyle & Ed. Nasch), r. Direita, 61.
Manoel da Rocha Leão, r. do Rosario, 83.

Consignatarios e casas de Commissões.

Pag. 329.—Antonio Rodrigues de Sá Vianna, r. do Sabão 23.
Bernardino Martins Ferreira, r. da Quitanda, 178.
Fonseca & Hildebrandt, r. de S. Pedro, 5.
João Soares Gomes, r. da Candelaria, 12.

Armazens de Café.

Pag. 334.—Ferreira & Castro, r. de S. Bento 22, em lugar de Faria & Castro.
Manoel Furtado de Mendonça, filho, r. dos Pescadores, 64.

Armazens de carne secca.

Pag. 335.—José Luiz dos Santos Teixeira, ~~nr~~ 6, r. da Candelaria, 18.

Armazens de Madeiras.

Pag. 333.—Campos & Paris, r. da Saude, 22.
João da Silva Lima, r. da Saude, 16.

Armazens por atacado de viveres seccos e molhados.

Pag. 349.—Manoel José da Rocha Guimarães, r. do Rosario, 83.
Pinto Torres & C., r. do Sabão, 19.

Armazens de viveres e mantimentos seccos e molhados.

Pag. 344.—Domingos José Távira, r. do Principe (Caj,) 10.
Manoel José Rodrigues, r. de S. Pedro, 1.

Lojas de calçado.

Pag. 350.—Antonio José Rodrigues, r. do Cano, 36.
M.^o Berrard, r. dos Latoeiros, 23.

Armarinhos.

Pag. 369.—João Pedro Soares Lima, r. Nova de S. Pedro, 9.

Escriptorio de informações commerciaes.

Pag. 374.—Topim & C., r. da Alfandega, 1.

Fabrica e deposito de velas, sabão, oleo etc.

Pag. 402.—Mariano José de Faria, r. D. Manoel, 35.

Armazens de Fazenda.

Pag. 403.—Francisco Borges Xavier, ~~nr~~ 5, ~~nr~~ 3 de P. e cav. da Conc., Quit. 67.



LISTA DAQUELLES SENHORES ASSIGNANTES

Cujo nome não vem já mencionado no seu emprego, profissão, negocio ou officio, no corpo do Almanak.

- A. do Espirito Santo Fontenelle, r. dos Benedictinos, 13.
 A. Koyemann.
 A. Taylor, r. da Quitanda, 407, e Caminho Novo de Botafogo.
 Agirony, r. do Hospicio, 34.
 Agostinho Francisco Velho, cidade do Porto.
 Agostinho José Coelho da Silva, negociante e fazendeiro, Campo Grande.
 Alfredo Philigret, r. do Carmo, 47.
 Anonymo.
 Antonio Alexandre Alves do Couto.
 Antonio Alvares de Abreu e Silva. Minas.
 Antonio de Azevedo Coutinho Mello Carvalho.
 Antonio Borges de Sampaio.
 Antonio Fernando da Costa, r. da Prainha, 10.
 Antonio Francisco Aleixo dos Santos.
 Antonio Franc. Coelho Per.^a Guimarães, 5, 6, proprietario, r. das Violas, 148.
 Antonio Gomes Netto.
 Antonio Gonçalves Bastos, r. da Quitanda, 88.
 Antonio Gonçalves de Carvalho.
 Antonio Gonçalves de Castro Maria, r. de S. Leopoldo, 13 A.
 Antonio Joaquim Martins Castellões, r. dos Pescadores, 1 A.
 Antonio Joaquim Ribeiro.
 Capitão Antonio José Ayres, Santa Luzia do Sabará.
 Antonio José Baptista Ferreira, S. Christovão.
 Antonio José Bernardino, guarda-livros, becco da Fidalga, 4.
 Antonio José Bordini, r. da Alfandega, 151.
 Antonio Lopes Pereira Bastos.
 Antonio Luiz Martins Ribeiro, r. do Fogo, 47.
 Antonio Manoel de Almeida Pinto, Campo d'Aclamação, 10.
 Antonio Maria Navarro.
 Antonio Maria Pereira da Cunha, r. do Cattete, 171.
 Antonio Maria Ribeiro, Botafogo.
 Antonio Marques de Amorim.
 Antonio Marques de Souza, ladeira da Conceição, 3.
 Antonio Martins.
 Antonio Martins da Costa Passos, r. de S. Joaquim, 151.
 Antonio Mauricio, r. do Fogo, 27.
 Antonio de Miranda Marques, r. dos Ciganos, 68.
 Antonio Narciso Ferreira, r. do Hospicio, 82.
 Antonio de Padua Fleury, 2, Goyaz.
 Antonio Pereira Ferraz, r. d'Ajuda, 151.
 Antonio Pereira dos Santos.
 Dr. Antonio Pinto da Silva Valle, Juiz Municipal em S. Paulo.
 A. R. Weslin, Caldas (Minas).
 Antonio da Rocha Miranda, 3, 5, & Silva, fazendeiro em Rezende.
 Antonio Rodrigues de Andrade França, registo da Barra do Parahybuna.
 Antonio da Silva Araujo, morro do Livramento.

Antonio Teixeira Pinto, proprietario, Campo Grande.
 Antonio Teixeira da Silva Barroso.
 Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, Pernambuco.
 Araujo Costa.
 Aristides Farrouch.
 Augusto Milliet.
 Barão de Itapemerim, R. 2, R. 5, r. Direita, 100.
 Barão de Monte Santo.
 Bartholomeu José Tavares, r. do Proposito, 46.
 Benjamin Jorge Victor Mahy, r. Direita, 42 e 44.
 Bernardino Dias Pinheiro.
 Bernardino José Pinheiro.
 Bernardo Affonso da Costa, r. de Santa Luzia, 77.
 Bernardo José Pinto, r. dos Ourives, 4.
 Caeano José da Silva.
 C. F. Jacobsson, Pouso Alegre.
 Candido José Corrêa da Silva Bourbon, proprietario, Rio Comprido.
 Padre Candido Olympio Martins Lage, r. do Hospicio, 219.
 Carlos Antonio de Carvalho, r. de S. Pedro.
 Carlos Frederico do Couto, r. Direita, 34.
 Cri-pim José dos Santos Moreira, Capitão da 2.^a Linha, r. do Cemiterio, 5.
 Custodio Leite de Abreu, negociante, r. de S. Pedro, 60.
 Custodio Nogueira da Costa, negociante, S. João d'El-Rei.
 Diogo José Rodrigues Vianna, r. das Violas, 22.
 Dionysio Algorri, r. do Hospicio, 28.
 Domingos Antonio Chaves.
 Domingos José da Cunha e Costa.
 Domingos José Martins de Oliveira, r. Direita, 81.
 Domingos José Tavira, proprietario, r. do Principe (Cajueiros), 10.
 Domingos Pacheco das Chagas, r. da Quitanda, 139.
 Domingos Valentim da Costa Magalhães.
 Emilio Fiandrini, r. Fresca, 3.
 Ernesto Moller.
 Estevão de Araujo Vasconcellos, r. da Quitanda, 110.
 Feliciano Antonio das Chagas, r. do Saco do Alferes, 60.
 Felicissimo Antonio Pereira, S. Sebastião da Boa Vista.
 Fernando Halfeld, engenheiro da Provincia de Minas.
 Philippe Damasio Gonçalves Leite, travessa da Barreira, 23.
 Firmino Dias Leal.
 Brigadeiro Firmino Herculano de Moraes Ancora, r. Nova do Sabão.
 Fonseca Freitas.
 Fortunato Barbosa de Menezes, R. 4.
 Francisco Alves da Silva Castilho.
 Francisco de Assis Carvalho, r. de S. Pedro, 60.
 Francisco Corrêa de Castro, fazendinha da Conceição em Pendutiba.
 Francisco Corrêa Pinto.
 Francisco José Dias dos Santos.
 Francisco José de Passos, r. do Conde, 1.
 Francisco José Xavier, guarda-livros, r. dos Pescadores, 4.
 Francisco Luiz da Costa Guimarães, negociante, Rio Grande do Sul.
 Francisco Maria Mafra.
 Francisco Martins Pinheiro, r. do Carmo.
 Francisco de Paula Pires Ferrão.
 Francisco Raymundo Corrêa de Faria, sobrinho, r. da Ajuda, 64.

Francisco Ribeiro Moreira, r. do Conde, 16.
Dr. Francisco Ribeiro da Silva Queiroz, r. do Cano, 23.
Francisco Vaz da Silva, Aldêa de S. Pedro.
Francisco Xavier Baptista.
Francisco Xavier Lopes de Araujo, Cidade da Campanha.
Frederico Emiliano Militão da Costa.
Gaspar Lourenço Baeta, Queluz.
Gervasio José Pereira dos Santos.
Gregorio José Rebello, r. da Quitanda, 99.
Guilherme Meurat Nogueira, Campo da Acclamação, 57.
Henrique Pain.
Henrique Schutel, Santa Catharina.
Henrique Theotonio Beaumont.
Capitão Hermenegildo Machado do Nascimento, Matto Grosso.
Tenente Hermes Ernesto da Fonseca, 3.
Hilario Godinho Pestana, r. do Principe, 194.
Jacintho Derizanz.
Jacintho Vieira Machado.
Jacob Wladimiro Petra de Barros.
Padre Jeronymo Maximo Rodrigues Cardia, r. do Principe, 7.
Dr. Joao Alves de Castro Roso, r. das Lorangeiras.
João Antonio Regadas Vianna, r. do Cattete, 125.
João Antonio Torres.
João de Araujo Cunha, r. da Quitanda, 47.
João Baptista Amaral, negociante, Santos.
João Baptista Fribes e Silva, r. dos Barbonos, 29.
João Baptista Nervi, r. dos Latoeiros, 48.
João Bernardo Nogueira da Silva, r. de S. Jorge, 31.
João Carlos Velho da Veiga, fazendeiro, r. dos Arcos, 15.
Coronel João Coelho Bastos, praia de S. Christovão.
João Delion e Silva, r. de S. Pedro, 7.
João Ferreira de Moura Telles.
João Gomes de Oliveira Silva, r. Formosa, 79.
João Gonçalves de Aguiar, r. d'Ajuda, 151.
Cadete João Gonçalves Baptista de Moura, r. d'Ajuda, 127.
João Gualberto Teixeira de Carvalho, fazendeiro, Minas.
Tenente Coronel João Guilherme de Bruce, 3, 3.
João José da Cunha Guimarães, proprietario, r. do Bom Jardim, 4.
João José de Souza Christino, r. da Lapa do Desterro, 69.
João Luiz Pina, Rocio Pequeno, 24.
João Manoel da Silva.
João Maria Murce.
João Maria da Silva, r. de S. José.
João Mauricio de Oliveira, junior.
João de Oliveira Couto Paredes.
João Pereira Silva.
João R. Gomes.
João do Rio Alves, r. do Cattete, 56.
Frei João de Santa Gertrudes.
Dr. João da Silveira Caldeira, 5.
João Silveira Pillar, camilho Novo do Botafogo, 7.
João de Souza Ribeiro.
João Valentim da Costa Magalhães, r. das Violas, 16.
João Vieira de Carvalho, praça da Constituição, 6.

- João Vieira da Costa, r. dos Arcos, 16.
 Joaquim Alves Leite & C., Porto Alegre.
 Joaquim de Brito de Oliveira, fazendeiro, r. do Cano, 72.
 Joaquim Feliciano Gomes, r. da Alfandega, 304.
 Conselheiro Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão.
 Joaquim Gomes Leite de Carvalho.
 Joaquim Gonçalves Maia, r. Direita, 91.
 Joaquim João Magar, r. da Candelaria, 34.
 Joaquim José Corêa, junior.
 Joaquim José Fernandes Lima, r. da Ajuda, 98.
 Joaquim José Ferreira Coelho, r. do Senhor dos Passos, 98.
 Joaquim José Ferreira dos Santos, r. de S. Pedro, 29.
 Brigadeiro Joaquim José de Moraes e Abreu, R. 3 , R. 3 , Medalha R. P., S. Paulo.
 Joaquim José Pereira das Neves.
 Joaquim José de Rosario.
 Joaquim José Teixeira de Carvalho, r. Formosa, 26.
 Joaquim Maria Cordeiro, r. da Assembléa, 123.
 Joaquim Soares Mearim.
 Dr. Jorge Gade.
 Jorge Joaquim de Almeida e Silva, r. da Saude, 33.
 José Alves Ribeiro de Mendonça, r. do Rezende, 15.
 José Alves Ferreira de Magalhães, Irajá.
 José Antonio da Silva Pinto, r. Direita, 145.
 José Antonio de Souza, Bahia.
 Tenente José Augusto Nascentes Pinto, r. do Rezende, 16 D.
 José Caetano de Andrade Pinto, filho, r. da Quitanda, 27.
 José Camillo de Mendonça.
 José Candido Gomes, Porto Alegre.
 Dr. José Christiano Garção Stocker, r. Direita, 82.
 Tenente-Coronel José da Costa Barros Fonseca, R. 5 , R. 3 , r. de S. Francisco Xavier (Engenho Velho), 13.
 José da Costa Souza, praça do Mercado, 50.
 José da Cruz Vianna, r. do Rosario, 84.
 José da Cunha Ribeiro Vianna.
 José de Cupertino Ferreira, r. do Aljube, 14.
 José Duarte Coelho, junior, r. da Quitanda, 111.
 José Ferreira Leal, r. do Sabão, 2.
 José Ferreira da Silva Guimarães Queiroz, guarda-livros, r. Direita, 42.
 Coronel José Gervasio de Queiroz Carneira, campo de S. Christovão, 45.
 José Gomes de Andrade, r. Nova de S. Bento, 4.
 José Gomes Rangel Peçanha.
 José Gonçalves Valle Brandão, r. d'Alfandega, 136.
 José Ignacio da Silva Freitas, r. de S. Bento, 45.
 José Joaquim Alves Vianna.
 José Joaquim do Amaral e Souza, fazendeiro, r. Matacavallos, 18.
 José Joaquim de Brito, r. da Alfandega, 104.
 José Joaquim Ferreira de Carvalho.
 José Joaquim de Souza Braga, r. da Alfandega, 26.
 José Lopes Rodrigues, r. da Candelaria, 38.
 José Lopes da Silva Vianna, Sabará.
 José Luiz Alves.
 José Maria Ferreira, r. da Quitanda, 97, 1.º andar.
 José Maria da Silva.
 José Martins do Monte, negociante, Santos.

- José Menna Barreto Peganha, r. do Lavradio, 51.
José de Moraes Silva, r. do Aterrado, S. Pedro, 36.
José Moreira da Cruz.
José Nogueira da Silva Pereira, r. Direita, 35.
José Nunes Ribeiro.
José dos Reis Carvalho.
José Rodrigues Pinto Coimbra, r. da Quitanda, 123.
José dos Santos Carvalho, negociante, Rio Grande do Sul.
José dos Santos Ferreira Leite.
José da Silva Arêas, r. de Matacavallos, 72.
José Silveira de Araujo.
José Silveira do Pillar, Caminho novo de Botafogo, 7.
José Thomaz Pinto de Magalhães, negociante, Rio de Ostras.
José Vicente Ferreira, negociante, Bahia.
Julio Cesar de Salles, lavrador, Campo Grande.
Justiniano Galdino da Costa Aguiar, r. Nova de S. Pedro, 70.
Luciano Antonio Teixeira.
Ludgerio Branlio Ferreira.
Luiz Affonso Lebellot, r. da Ajuda, 25.
Luiz Alvares de Azevedo Macedo, bacharel, r. Nova do Conde, 35.
Luiz Antonio Passos, r. da Imperatriz, 44.
Luiz Antonio Pereira Guimarães, r. d'Ajuda, 16.
Luiz Caetano Pereira Guimarães, r. d'Ajuda, 16.
Luiz Carlos Bergier, r. de S. Christovão, 107.
Luiz da Cunha Moreira.
Luiz Dazon, r. do Ouvidor, 51, 1.º andar.
Luiz Dias de Magalhães, r. da Carioca, 1.
Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.
Luiz José de Abreu, guarda-livros.
Luiz Manoel Bastos, S. Christovão.
Luiz Rodrigues Pires da Costa, r. do Rosario, 80, loja.
Luiz Sebastião Fabregas Surigué, 3, r. do Conde, 55.
M. A. A. de Azevedo.
M. A. Baeza.
Manoel Alves Ribeiro, fazendeiro, Matto Grosso.
Manoel Alves Salgueiro Vianna, r. do Rosario, 68, sobrado.
Manoel de Azevedo Marques.
Manoel Carlos Fortuna.
Manoel Carneiro Flôres.
Manoel Ferreira d'Esmoriz.
Manoel Ferreira Quiques.
Manoel da Fonseca Oliveira, r. da Princeza, 127 A.
Capitão de Fragata Manoel Francisco da Costa Pereira, 3, medalha G. I.,
praia da Gambôa, 97.
Manoel Joaquim de Lima.
Manoel Joaquim Pereira, r. Direita, 49.
Manoel Joaquim Teixeira, r. da Imperatriz, 173.
Manoel José Fernandes Cupido, praia dos Mineiros, 13.
Manoel José Lisboa.
Manoel José de Souza Vieira, r. Formosa, 23.
Manoel José Teixeira, junior, r. da Quitanda, 106.
Manoel da Luz Pereira, r. dos Ourives, 14.
Manoel Maria da Costa, Praia Vermelha.
Tenente Cor. Manoel Mendes da Fonseca, 3, medalha B. O., r. das Flores, 22.

Capitão Tenente Manoel de Oliveira Paz, Porto Alegre.
 Manoel da Silva Costa Pereira, r. d'Alfandega, 3.
 Manoel da Silva Cruz, r. Direita, 145.
 Manoel da Silva Ferreira, Commendador, fazendeiro.
 Manoel de Souza Rodrigues Braga.
 Marcellino Pacheco da Cunha, r. da Quitanda, 63.
 D. Maria José Nunes Pereira Souza, Sabará.
 Marques Leão, r. Direita, 65.
 Miguel Schuck, proprietário.
 Militão Honório de Carvalho, r. das Violas, 40.
 Pedro Augusto Vieira, guarda-livros, r. do Sabão, 57.
 Procopio Alarico Ribeiro de Rezende, travessa das Mangeiras, 10.
 D. Raphael Desio.
 Ricardo Heat, Serra dos Orgãos.
 Roberto Malpas.
 Rodrigo Luiz Gonçalves Bastos, Villa de Lorena (S. Paulo).
 Salvador Fort, Montevideo.
 Santiago Gil e Castro, r. da Alfandega, 252.
 Saturnino Ferreira da Veiga.
 Sebastião José Xavier de Brito, 3, Campinas.
 Sebastião Machado Nunes.
 Sebastião de Menezes Ferreira de Drummond, r. Nova do Conde, 198.
 Seraphim de Almeida Pinto, r. de S. José, 24.
 Sergio Pereira da Silva, Bahia.
 Sigismundo Marques de Proença Silva, r. do Infante, 7 C.
 Targini José da Cruz.
 Thomaz Xavier Ferreira de Menezes, r. de Matacavallos, 59.
 Valeriano Ramos da Fonseca, r. Larga de S. Joaquim, 184.
 Frei Vicente Ferreira Alves do Rosario, Subprior do convento do Carmo.
 Vicente Ferreira de Azevedo e Castro, r. Direita, 125.
 Vicente Pires da Silva, r. da Alfandega, 45.
 Victorino da Rocha Ribeiro, r. do Hospicio, 37 A.
 Viuva Carvalho, Filho & Rodrigues, negociantes, Bahia.
 Zacarias Alves de Araujo, r. do Ouvidor, 29.
 Zefirino José de Mattos.

Angra dos Reis.

Coronel João Huet de Bacellar Pinto	Dr. Joaquim Procopio de Figueiredo, Juiz Municipal.
Guedes, 3, 3, 6.	
Thomé Alves Dias.	

Araruama.

Dr. Francisco Gomes da Motta.

Arrozal.

Joaquim Gonçalves Victoria, escrivão. | Joaquim José de Campos.

Bananal.

Antonio Luiz Barbosa.

| Diniz Hilario Nogueira.

Barra Mansa.

Antonio de Oliveira Arruda.
 Dr. Antonio Verissimo de Mattos.
 Bernardo José Vieira Ferraz.
 Carlos Evangelista Moreira.

| Domiciano Leite Ribeiro.
 | Francisco José da Silva Sampaio.
 | João Antonio Basques.
 | João José Cardoso.

Joaquim José Ferraz de Oliveira.	Luiz Candido de Almeida.
José Antonio Drilarde.	Miguel José de Faria.
Luiz Antonio da Costa e Souza, fre-	Teruliano Corrêa Alves Quintanilha.
guesia do Amparo.	Victorino Martins Pinheiro.

Barra de S. João.

Antonio José Gavino.	João Manoel Alves Martins.
----------------------	----------------------------

Cabo Frio.

Antonio Francisco dos Santos.	José Augusto Corrêa de Vasconcellos.
Joaquim José Baptista da Motta, advo-	Pedro Lopes da Costa.
gado e subdelegado.	

Campos.

Conego Agostinho dos Santos Collares.	Antonio José Pereira Codesso, junior.
Antonio José de Miranda, fazendeiro,	Dr. Manoel Joaquim Rodrigues.
Santo Antonio de Padua.	

Cantagallo.

Francisco Vieira de Carvalho, fazenda do Passa-tres.
Dr. João Fernandes Carneiro Vianna.

Capirary.

Antonio Luiz de Carvalho.	Major Joaq. ^m Fernandes Lopes Ramos.
Conego Balthasar Freire de Paiva.	José Antonio de Mattos.
Bazilio José da Costa.	José Henrique Martins de Oliveira.
Claudio José Continho de Siqueira.	Manoel Rodrigues Fernandes.
Domingos Gonçalves dos Santos.	

Estrella.

Dr. Antonio Joaquim Lopes Lira.	Henrique Isidoro Xavier de Brito, jun.
Padre Antonio José de Mello.	João Antonio de Souza Ribeiro.
Antonio José Rodrigues de Oliveira.	Justiniano Augusto de Faria & C.
Bento José de Souza Lisboa.	Luiz Freitag.
Camara Municipal.	Machado, Silva & Cardoso.
Carlos Philippe Garçon Riviere.	Manoel Luiz Alves.
Domingos Antonio Bello.	Ricardo Thompson, collector.
Francisco Baptista Pereira Barros.	Major Vicente Ferreira Dias Bicalho.

Iguassú.

Antonio José Vieira Bastos.	José Maria Pinheiro, guarda-livros.
Bento Ferreira dos Santos.	Manoel Alvares dos Santos Pessoa, R^{os} 3,
Joaquim Xavier Carneiro.	R^{os} 6, negociante e proprietario.
José Antonio de Carvalho Vianna.	Manoel José Carneiro.
José Corrêa Porto, sobrinho.	

Itaborahy.

João Alvares de Azev. Macedo, fazend. ^{to}	Manoel José Ferreira, neg. e lavrador.
---	--

Itacorussá.

Manoel Vieira de Aguiar, fazendeiro.

Itaguahy.

Antonio José de Oliveira Sampaio, R^{os} 5.	José Antonio Airosa, R^{os} 3, R^{os} 5, fazen-
Antonio d'Oliveira Ribeiro Maia, fazend.	deiro em S. Pedro e S. Paulo.
Francisco José Vieira de Lima.	Capitão Luiz Barbosa de Sá Freitas.
José Luiz Figueira.	Napoleão Eugenio Leal.

Itapemerim.

Caetano Dias da Silva, fazendeiro.

Jacutinga.

Custodio José Ferreira.

| Joaquim José Guedes Pinto.

Jerumenim.

João Januario Durão.

Macacú.

Machado & Soares.

Macahé.

Antonio José Ferreira Braga, fazend.

| João Luiz Martins.

Duarte & Irmão.

| José Domingos de Oliveira Maia, fazen.

Francisco Baptista Villela, negociante.

| José Maria da Cunha Valle.

Francisco de Sá Pinto Magalhães, boti-
cario, S. João Baptista.

| José da Silva Conceição, negociante.

João Pacheco Sabrosa, administrad. do
correio.

| Laurentino José Teixeira, negociante.

| Luiz Gonçalves da Silva Vaz, fazendeiro.

| Manoel Caetano da Silva.

*Magé.*D. Anna Joaquina do Nascimento Ai-
rosa, Aparecida.

| João de Souza Guimarães, Guapymirim.

Clemente Velho Velladas de Sarre, advo-
gado.| Padre Luiz Antonio Muniz dos Santos
Lobo, fazendeiro.Francisco José dos Reis, H° 3, H° 5, ne-
gociante e proprietário.| Luiz de Souza Brandão, fazendeiro, Ap-
parecida.

| Thomaz José de Siqueira, advogado.

Mangaratiba.

Antonio Gonçalves Costa.

| José Alves Rodrigues Pestana.

Domingos Joaquim de Araujo Osorio.

| José Antonio da Silva.

Henrique José Teixeira, negoc. e prop.
Con. Joaq. Martins Grugel do Amaral.

| José Joaquim de Mendonça, negociante.

Mar de Hespanha.

José Caetano Machado.

Maricá.

Filippe José Alves, lavrador.

| Theodoro Alberto da Silva, sollicitador.

João Elzeario da Cruz Pombo.

*Nitheroy.*Antonio Maria Martins Coimbra, S. Do-
mingos, r. de Cima, 7.| José Feliciano Pereira, proprietario,
S. Domingos.

General Corrêa da Camara.

| José Ferreira de Mesquita, proprietario,
S. Domingos.Custodio Cardoso Fontes, H° 3, H° 4,
S. Domingos.

| José Firmino Marques.

Gracie, Ingá.

| Marcos Rabello da Silva Pinto.

Capitão João da Costa Barros Mascarenhas, H° 3, medalha B. O.| Pedro José Vieira de Andrade, S. Do-
mingos, r. de Cima, 35.

Joaquim José Antonio.

Nova Friburgo.

Augusto Maulaz.

| Manoel Clemente Pinto.

*Parahyba do Sul.*Dr. Aleixo Ferr.^a Tavares de Carv., adv.

| Emigdio Pereira Nunes, fazendeiro.

Dr. Alexandre Rodrig. da Silva Chaves.

| Jacintho da Cunha Lopes, fazendeiro.

Antonio Pinto de Oliveira.

| José Franc.^o de Souza Verneck, fazend.

Barão da Parahyba, fazendeiro.

| Pereira Gomes & C., Pampulha.

Paranaguá.

Bernardo Pinto de Oliveira.

| Manoel Antonio Guimarães.

Joaquim Pedro da Rocha.

Paraty.

Candido José Rodrigues do Andrade. | Theodoro Joaq. de Lemos, negociante.

Paty do Alferes.

Augusto Soares de Miranda Jordão, fazendeiro. | José Gomes Ribeiro de Avellar, $\text{R}\$$ 5, fazendeiro.

Belchior Baptista Gonçalves, negoc. | José Ignacio de Souza Verneck, fazend.

Domingos José Enéas, negociante. | Manoel Antonio de Azevedo, negoc.

Gabriel José Pereira Lima. | Conego Manoel Felizardo Nogueira, $\text{R}\$$ 3,

Joaquim de Souza de Oliveira Sinto, $\text{R}\$$ 6, vigário. |

cirurgião e fazendeiro.

Petropolis.

Carlos Spangenberg.

João Meyer.

José Luiz Teixeira, ajudante do Correio.

Pillar.

Luiz Ignacio da Costa Valle.

| Padre Vigário Francisco José Mendes.

Pirahy.

Ant. Estevão de Magalhães Pusso, $\text{R}\$$ 4. | João Rodrigues Chaves.

Christiano Joaquim da Rocha, fazend. | Joaquim Manoel de Sá.

Desembargador Diogo Teixeira de Ma- | Manoel Bonifacio Calheiros, fazendeiro.
cedo, $\text{R}\$$ 3, fazendeiro.

Porto das Caixas.

Dr. Antonio Gonçalves de Lima Torres, medico.

| Bernardo José Gonçalves Bastos, negoc.
| Victorino Antonio da Silva, negociante.

Porto Velho.

Manoel José de Abreu.

Rezendé.

Antonio Pinto Coelho de Barros.

Francisco Augusto do Nascimento.

Fructuoso da Costa e Almeida.

| João Damasceno da Costa, boticario.

| João Marinho Coelho de Barros.

| Manoel Ferreira da Costa Neves, filho.

Rio Bonito.

Antonio Maria da Silva Castro.

Rio Preto.

Tenente-Coronel Francisco de Assis Vieira, fazendeiro.

Sacra Família.

José de Castro e Silva, professor publico de primeiras letras.

S. Gonçalo.

Francisco José Moreira, fazendeiro. | José Ferreira da Silva.

S. João do Principe.

Antonio da Rosa Montes & C.

Franc.º Xavier de Almeida Dias Duarte | João Fagundes da Silva.

| Manoel Antonio Machado.

S. Sebastião.

Francisco de Paula Martins.

Squarema.

Antonio José Ferreira da Silva.

Sury.

Joaquim José da Fonseca.

Paulino Bento Vieira e Barcellos.

Ubatuba.

Antonio José Duarte de Souza.

Valença.

Anastacio Leite Ribeiro, ✠ 4.

Antonio José Vieira.

Antonio Leite Pinto.

Joaquim Gomes de Souza.

José Joaquim Teixeira.

Manoel Machado Barcellos, junior.

Mathews Gomes do Valle.

Pedro Moreno de Alagão.

Vassouras.

Barão do Tinguá, ✠ 2, ✠ 4.

Dr. Franc. de Assis de Almeida, advog.

Ignacio Francisco de Souza.

Ignacio Gomes da Ascensão.

Ignacio José das Chagas Verneck.

Jacintho Vieira Machado.

Marcellino José de Avellar, ✠ 3.

Dr. Manoel Ignacio de Figueiredo James,
medico.

Rodrigo Domingues da Silva Araujo.

Severiano Carlos Marcondes, fazend.^o

Publicações modernas á venda em casa de E. e H.
LAEMMERT, rua da Quitanda, 77:

DICIONARIO

DE

MEDICINA POPULAR

EM QUE SE DESCREVEM, EM LINGUAGEM
ACCOMMODADA Á INTELLIGENCIA DAS PESSOAS
ESTRANHAS Á ARTE DE CURAR:

Os signaes, as causas e o tratamento das molestias; os soccorros que se devem prestar nos accidentes subitos, como aos afogados, asphyxiados, fulminados de raio, ás pessoas mordidas por cobras venenosas, nas perdas de sangue, nas convulsões das crianças; os caracteres das cobras venenosas e das que são innocentes; os contravenenos de todos os venenos conhecidos; os conselhos para preservar das molestias e prolongar a vida; as precauções que deve tomar quem muda de clima; os preceitos sobre a educação dos meninos; os cuidados que reclama a prenhez, o parto, as suas consequencias, a criança recém-nascida, a escolha de uma boa ama de leite, a dentição, a desmamação, etc.; os perigos a que expõem as differentes profissões e os meios de evitá-los; os erros populares nocivos á saude; a preparação dos remedios caseiros; as plantas uteis e venenosas, etc., etc.

SEGUNDA EDIÇÃO

CORRECTA E CONSIDERAVELMENTE AUGMENTADA

POR

PEDRO LUIZ NAPOLEÃO CHERNOVIZ

Doutor em Medicina, Cavalleiro da Ordem de Christo.

3 volumes em 4.º com 5 estampas, formando entre tudo 1,620 paginas de impressão compacta. Rs. 12\$000 em brochura ou Rs. 15\$000 encadernados.

PROLOGO DO AUTOR PARA A SEGUNDA EDIÇÃO (1851).

Oito annos apenas decorrerão depois que sahio á luz pela primeira vez esta obra, e tres mil exemplares já estão

r*

esgotados. Prescindindo do bom acolhimento que o Publico lhe fez, a sua nova publicação é para mim o motivo do mais vivo prazer. Quantas pessoas não vi que acalmarão as dôres e até salvarão a vida a outras por terem á mão uma indicação clara e succinta dos meios que se devem applicar nos accidentes subitos e imprevistos! quantas não ha que evitarão molestias por haverem aprendido as precauções necessarias! quantos moços me não disserão terem abandonado as funestas manobras a que se entregavão por ignorarem os perigos a que ellas expõem?... A utilidade desta obra está geralmente confirmada. Apresento, por conseguinte, esta segunda edição com uma legitima confiança; desejo que o Publico a considere como o resultado de uma boa inspiração, como uma obra aperfeiçoada com consciencia e perseverança.

Todos sabem que o medico, n'uma simples visita, não pôde dar todos os conselhos sobre mil particularidades que os doentes devem saber: este livro lhes servirá de guia em varias circumstancias da vida; nelle acharão preceitos e consolações. Esta obra é util portanto, não só para os habitantes da roça que morão longe dos medicos, como tambem para os moradores das grandes cidades.

Emendei varios erros que existem na primeira edição em dous volumes, restabeleci numerosas omissões; de sorte que esta segunda edição, que consta de tres volumes, é muito mais exacta, e augmentada de mais de um quarto. É fructo de dez annos de minha pratica, e de continuos estudos no Rio de Janeiro.

NOVO CURSO
PRATICO, ANALYTICO, THEORICO E SYNTHÉTICO
DE LINGUA INGLEZA
POR T. ROBERTSON.
SEGUNDA EDIÇÃO.

Novamente traduzida da ultima edição franceza e applicada á lingua portugueza, augmentada com todas as regras da pronunção segundo o Diccionario de pronuncia de Walker, por João Maximiano Mafra, natural do Rio de Janeiro, e George Gibson, professor de lingua ingleza, natural de Londres. Um volume de 300 paginas em 8.º francez, nitidamente impresso. Rs. 4\$000

O presente curso de lingua ingleza de *T. Robertson*, hoje universalmente adoptado na Europa, é o unico que reúne a immensa vantagem de ensinar, sem o auxilio de mestre, a ler, escrever, traduzir e fallar a lingua ingleza.

As regras de pronunciação que se havião supprimido na primeira edição, se achão agora traduzidas e ampliadas.

O systema de Mr. Robertson para figurar a pronunciação ingleza, foi alterado e simplificado pelos traductores; e o methodo por elles adoptado é mais facil de reter na memoria, e menos sujeito a erros, pois que o seu guia foi unicamente o Diccionario de pronuncia de Walker, o mestre da pronunciação ingleza.

Esta obra acha-se no prélo e sahirá á luz em meados de 1851.

DOCEIRA BRASILEIRA

ou

NOVA GUIA MANUAL

PARA SE FAZEREM TODAS AS QUALIDADES DE DOCES

seccos, de calda, cobertos e confeitados, compotas, sopas-doces, conservas de doces, natas e cremes de leite, geléas, fabricação das pastilhas, flôres e fructas, e differentes figuras e objectos de assucar; conservação das fructas em aguardente e calda, depuração e refinação do assucar, do mel e da rapadura; preparação do môtto para os doces; fabricação dos xaropes, ratalias ou licôres de sumos de fructas, por infusão, a frio; gelos artificiaes, em todo o anno, e sorvetes de todas as qualidades, com muitas observações sobre taes assumptos. Obra nova e utilissima para todas as pessoas em geral, extrahida de diversos autores, e de muitas receitas particulares não impressas até ao presente; por Constança Oliva de Lima. Encadern. 2\$000

Não ha ninguem neste mundo que não goste de comer bons doces; porém de fazel-os, qh! isso é caso diverso! toca a poucos. Foi por isso que a autora, impellida do desejo de ser util ás suas patricias, metteu hombros á empreza e produziu uma collecção ampla de todas as receitas, fórmulas ou methodos conhecidos até hoje, que certamente será acolhida do Publico com a distincção e o empenho que merece.

MUSEO PITTORESCO

ou

LIVRO RECREATIVO DAS FAMILIAS

Contendo a descripção de monumentos e de factos historicos; grande cópia de novellas moraes e interessantes, tanto nacio-

naes como traduzidas, dos melhores autores inglezes, francezes e allemães; anedotas, poesias e charadas. 2 vol. grandes, ornados com 53 gravuras finissimas Rs. 20\$000
Encadernados em 1 só vol. Rs. 18\$000

Existem poucas obras na litteratura portugueza que, como a presente, justifiquem seu titulo, pois não só ella offerece uma leitura variada e instructiva, interessantissima ás familias honestas, como que encanta a vista pelas riquissimas gravuras, as quaes reunidas com a bella impressão, bom papel e elegante encadernação, tornão esta Obra muito propria para ser offerecida na occasião das festas.

NOVELLISTA BRASILEIRO

ou

ARMAZEM DE NOVELLAS ESCOLHIDAS

Contendo as composições mais afamadas dos melhores autores modernos da escola romantica. Um grande volume ornado com 26 gravuras finissimas, encadernado . . . Rs. 10\$000

Além de uma infinidade de lindissimas novellas se encontram ainda neste bello livro recordações e assumptos historicos, memorias, viagens, anedotas e poesias, que tornão a sua leitura sobremodo variada e delectavel.

DICCIONARIO GEOGRAPHICO

HISTORICO POLITICO E LITTERARIO

DO REINO DE

PORTUGAL E SEUS DOMINIOS

Contendo a descripção das suas provincias, districtos e colonias, cidades, villas, aldêas e lugares principaes; sua população, superficie, industria, commercio, agricultura, producção dos tres reinos da natureza; seus rios, montes, portos, lagos e mais notaveis curiosidades naturaes e monumentos; o rendimento, despeza e divida do Estado, força de terra e mar, fôrma de governo, divisão politica, militar e ecclesiastica, caracter e costumes dos habitantes, ordens militares e a genealogia das rainhas, principes e princezas que em Portugal tem hauido. Finalmente a sua historia litteraria até o presente, na qual se dá noticia de perto de trezentos escriptores dos mais notaveis, e finalisa com a sua historia politica até a época actual. Obra collegida e composta durante muitos annos de residencia, conhecimentos locais e bastantes investi-

gações no reino bem como com o auxilio de numerosos manuscriptos e de obras publicadas em diversas linguas por escriptores tanto antigos como modernos e de muitos documentos officiaes ; por Paulo Perestrello da Camara, em dous volumes em 4.º de mais de 500 paginas cada um. Brochado Rs. 8\$000. Encadernado Rs. 10\$000.

GUIA PRATICA DO POVO

NO FORO CIVIL E CRIME BRASILEIRO

Em dous volumes, contendo o primeiro um formulario de libellos e petições summarias á imitação do Formulario de Caminha, e o segundo um peculio de autos e termos civeis e crimes, formalidades para se extrahirem do processo sentenças, cartas e quaesquer outros titulos judiciais, organização de autos em acção civil ordinaria e em livramento crime, com varias notas e muitas explicações respectivas a ambos os processos, por José Homem Corrêa Telles, alterada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, e posta ao alcance dos subdelegados, juizes de paz, advogados, jurisconsultos, escrivães, procuradores e quaesquer pessoas do povo, pelo autor do Conselheiro do Povo. Em 2 vols., brochado Rs. 3\$; encadernado 3\$500.

TESTAMENTOS

Tratado Regular e Pratico de Testamentos e Successões ou Compendio methodico das principaes regras e principios que se podem deduzir das Leis Testamentarias, tanto patrias como subsidiarias, illustrados e acclarados com as competentes notas, por Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto. Sexta edição (de 1851), mais correcta, consideravelmente augmentada com a Legislação Brasileira promulgada desde a época da Independencia, e expressamente accommodada ao fôro do Brasil, pelo Dr. Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, 1 volume de 464 paginas encadernado. Rs. 6\$000

MIMO Á MINHA FILHA, OU COLLECÇÃO DE BORDADOS

Modernissimos, contendo os mais lindos desenhos e modelos de bordados para lenços, camisinhas, cabeções, toucas, mantelotas, véos, roupões, saias de baixo, camisas de dormir, almofadas, chinellas, vestidos de baptisado, suspensorios, colletes e camisas de homem, calças de criança; tapeçarias, abecedarios e algarismos; trabalhos com agulha de meia, etc., etc. Com a explicação em portuguez, em um caderno com 17 grandes folhas. Preço. Rs. 6\$000

INDICE ALPHABETICO.

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Abridores em metaes, etc.	377		
Academia Imperial das Bellas-Artes	67		
» » de Medicina	224		
» Juridica de Olinda.			227
» » de S. Paulo.			226
» de Marinha.	439		
» Medico-Homoeopathica.	255		
Açafatas da Casa Imperial	45		
Accrescimos.			245
Açougues	386		
Administração dos Expostos e das Orphiãs.	228		
» das Obras publicas da Provincia.		6	
Advertencias	2		
Advogados formados.	285		
Aferidor de pesos e medidas.	292		
Alinadores de Pianos	309		
Agencia de Descontos.	371		
» de Negocios entre o Brasil e Portugal	310		
» dos Seguradores de Hamburgo.	259		
Agencias e Comissões	374		
Agentes de Licenças de Casas Commerciaes	379		
Alfaiates.	377		
Alfandega	493		240
Almoxarifado da Guerra.	484		
» da Marinha	436		
Alterações.			245
Alugadores de Cadeirinhas e redes.	379		
» de Cavallos	380		
» de Escravos	380		
» de Seges, Carruagens, Coches, etc.	380		
Alugão-se Mobílias e Pianos	379		
Andorinhas	381		
Apprehensões (Valores das).			241
Arbitros sobre questões de facturas na Alfandega.	225		
Arcebispo e Bispos do Brasil.	55		
Architectos	309		
Archivo Militar	465		
» Publico do Imperio.	67		
Argos Fluminense.	250		
Armadores de Anjos.	382		
» de Galas e Funeraes	382		
» Estufadores e Tapeceiros.	382		
Armarinhos e lojas de miudezas	367		
Armazem de Arroz.	332		
Armazens de Algodão e mantas de Minas.	332		
» de Assucar	333		
» de Azeite de Peixe.	334		
» de Cabôs (maçames).	339		
» de Café.	334		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento
Armazens de Carne secca e Toucinho	335		
» de Drogas e Productos chimicos.	336		
» de Fazendas por atacado	336		
» de Ferro, Aço, etc.	338		
» de Fumo em rama	338		
» de Fumo em rolos.	338		
» de Gesso e Cal.	338		
» de Maçames.	339		
» de Madeiras.	339		
» de Mantimentos.	344		
» de Materiaes	340		
» de Mobílias	341		
» de Molhados por atacado	342		
» de Trastes	341		
» de Vinho por atacado	342		
» por atacado de Viveres, seccos e molhados.	343		
» de Viveres e mant. seccos e molhados.	344		
Arrayal dos Mendes		150	
» dos Thomazes		150	
Arsenal de Guerra	162		
» de Marinha	137		
Artista Nautico, Mathematico e Physico	292		
Aspirantes á Guardas Mariuhas.	140		
Associação Ensaio Philosophico (Episcopal)	240		
Assougues.	386		
Asylo de Invalidos.	184		
Auditor de Guerra.	174		
» da Marinha.	142		
Augustissima Casa Imperial.	31		
Aula do Commercio.	75		
Avaliadores	291		
Bahuleiros.	383		
Bainheiros.	383		
Balanceadores de Seccos e Molhados.	292		
Balsamo homogeneo.	418		
Banco Commercial do Rio de Janeiro	235		
Banhos e choques electricos.	383		
Barbeiros e Sangradores.	383		
Barca de Banhos	383		
Barcas de vapor. Vêde Companhia.	240		
Barões.	35		
» com Grandeza.	34		
Bazar Dillon.	370		
Bibliotheca Fluminense	260		
» da Marinha	142		
» Nacional e Publica.	68		
Bibliothecas de Leitura	261		
Bilhetes e cautelas de loteria.	371		
Bispos do Brasil.	55		
Bombeiros.	408		
Bordadores	384		
Botequins	385		
Boticarios.	302		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
British Benevolent fund	264		
Cabelleireiros	384		
Cabs Fluminenses	381		
Cadêa do Aljube.	89		
» de Nicherohy		8	
Cafés, Botequins e Bilhares.	385		
Caixa d'Amortisação.	202		
» Economica	208		
Caixas Filiaes do Correio.	72		
Caixeiros Despachantes de Casas Commerciaes	496		
Calafates	385		
Caldeireiros	385		
Calendário.	3		
Camara Municipal (Illustrissima).	210		
Camareira Mór de S. M. a Imperatriz	40		
Cambistas.	371		
Canal de Campos a Macahé		7	
» de Magé		106	
Capella Imperial.	106		
Capellães Cantôres.	106		
Capellão do Arsenal de Guerra.	165		
Capitania do Porto	138		
Carniceiros	386		
Carpinteiros.	386		
Carreira Diaria de S. Christovão.	258		
Casa Imperial.	31		
» de S. M. a Imperatriz-Viuva, Duq. de Bragança.	54		
» de apromptar fiambres	387		
» de Correção.	91		
» de Detenção da Provincia		8	
» da Moeda	206		
Casas de Agencias	371		
» de Cambio	371		
» de Commissões, e Consignatarios	329		
» de Consignação de Escravos	373		
» de Mantimentos	344		
» de Pasto	406		
» de Saude	301		
Cassino Fluminense	362		
Cautelas de Bilhetes de Loteria.	371		
Cavallariças (cocheiras imperiaes)	52		
Chefes de Policia das Provincias			221
Choques electricos.	383		
Cirurgiões.	293		
» da Familia	48		
» da Guarda Nacional	93		
» da Imperial Camara	48		
» da Armada.	153		
Cobrador do Commercio	310		
Cocheiras onde se alugão Seges, Carruagens e Coches	380		
Codigo do Commercio.			31
Cofre dos Depositos publicos.	205		
Colchoeiros	387		
Collectorias das Rendas Geraes.			10

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Colletorias das Rendas Provincias.		11	
Collegio (Imperial) de Pedro Segundo.	72		
Collegios de Meninas	279		
» de Meninos	277		
Colorista de estampas	358		
Commercio com a Allemanha			175
Commissão das obras publicas a bem da sanidade.			244
Commissão de Marinhas		9	
» Mixta Brasileira e Portugueza	132		
» nomeada para a revisão da tarifa das Alfandegas do Imperio			224
Commissões e Agencias	374		
Companhia do Argos	250		
» Brasileira dos Paquetes de Vapor	240		
» das Gondolas Fluminenses.	250		
» Iberica de Seguros.	259		
» Itaguahyense	257		
» de Navegação para Macalié e Campos.	256		
» » do Rio Inhomirim.	258		
» » Ubatubense	257		
» de Nictheroy	251		
» dos Omnibus	248		
» do Phenix.	250		
» de Seguros Nova Permanente	260		
» » de Paris e do Hâvre, e de Antuerpia.	258		
» » Recuperadora	259		
» » Regeneração	259		
Concertadores de Pianos.	309		
Condes	33		
Conegos Effectivos da Capella Imperial	106		
Confeitarias	388		
Confessores da Capella Imperial.	107		
Conselho d'Estado	56		
» Supremo Militar e de Justiça.	158		
Conservatorio Dramatico	233		
» de Musica	265		
Consignatarios de assucâres	333		
» e Casas de Commissões	329		
» de Escravos	373		
Consulado (Mesa do).	199		
Consultorio central homœopathico.	299		
» homœopathico.	300		
Contador e Distribuidor Geral.	86		
» dos Orphãos	86		
Contadoria Geral da Marinha	134		
Convenio inglez			219
» entre negociantes allemães			244
» entre negociantes de molhados por atacado			190
Convento da Ordem de S. Bento.	270		
» » do Carmo.	270		
» » de S. Francisco (em S. Antonio)	270		
» » de Religiosas de Nossa Senhora d'Ajuda	271		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Convento de Santa Theresa	271		
Copistarias de Musica	389		
Corpo da Armada Nacional e Imperial 1. ^a Classe.	443		
» » » » 2. ^a »	450		
» » » » 3. ^a »	450		
» » » » Reformados.	450		
» de Artifices da Côrte.	480		
» Diplomatico e Consular Brasil. nos Estad. estr.	448		
» » » Estrangeiro na Côrte e nas Provincias	423		
» (Imperial) de Engenheiros	472		
» de Fuzileiros Navaes.	451		
» de Imperiaes Marinheiros	452		
» Municipal Permanente.	89		
» Policial da Provincia.		9	
Corpo de Saude da Armada	453		
» » do Exercito	474		
Corpos do Exercito existentes na Côrte.	476		
» » » nas Provincias	480		
Correio Geral da Côrte	70		
» » » Regulamento para a remessa da correspondencia			228
Corretores (Junta para 1851).	328		
Corretores geraes, etc.	329		
» de Folhas	291		
Corrieiros	389		
» enfardadores	389		
Cortadeiras de Camisas.	389		
Côrte e Casa Imperial	33		
Costureiras-modistas	389		
Cozinha da Casa Imperial	52		
Criados Particulares	49		
Curador Geral dos Africanos livres.	84		
» dos Orphãos.	83		
Curato da Aldêa da Pedra		59	
» do Bananal		94	
» de Santa Cruz		114	
» de Santa Isabel do Rio Preto		189	
» de S. João Baptista (Campos).		58	
» de S. Joaquim		30	
» de N. Sra. da Conceição do Porto das Caixas.		89	
» de N. S. da Piedade das Ipiabas.		189	
» de N. S. do Rosario dos Quatis		29	
Cúria Episcopal	108		
Curso Juridico de Olinda			227
» » de S. Paulo.			226
Curtidores e Surradores	390		
Cutileiros	390		
Daguerreotypos	390		
Damas de S. M. a Imperatriz	40		
Declaração dos Negociantes inglezes no Rio de Janeiro			219
Decreto declarando quaes os dias feriados nos juizes da 1. ^a e 2. ^a instancia e no Supremo Trib. de Justiça.	104		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Decreto sobre as nomeações, remoções e vencimentos dos juizes de direito.			182
„ alterando o systema de despacho por factura.			171
„ sobre laudemio das alienações de propriedades foreiras.			174
„ alterando os Estatutos do Collegio de Pedro II	74		
Delegados do Chefe de Policia.	87		
Dentistas	301		
Depositorio Publico da Provincia		15	
Deposito central de medicam. e productos chimicos.	350		
„ Geral.	93		
„ de Recrutas	179		
Depositos de Charutos.	396		
„ de Espiritos	343		
„ de Farinha de trigo americana.	349		
„ de aguas mineraes	349		
„ de Pianos.	361		
„ de Rapé.	399		
„ de Sabão, oleos	400		
„ de Sanguesugas e Ventosas	371		
„ de Vinhos.	343		
Deputados á Assembléa Geral.	60		
„ Provinciaes.		3	
Descontos (Agencia de).	371		
„ de Letras.	371		
Desembargadores da Relação.	81		
Despachantes d'Alfandega.	196		
„ de Navios.	202		
Despeza da Ill. ^{ma} Camara Municipal	212		
„ Municipal.		17	
„ Provincial.		16	
Dias de Audiencias e Sessões.	16		
„ Feriados	15		
„ de Gala.	15		
Dinheiro a premio	372		
Direcção dos Telegraphos	104		
Directoria Geral dos Correios	70		
„ „ das Obras Militares.	165		
Direitos que se arrecadão da exportação	201		
„ que se arrecadão no Consulado	200		
Douradores.	391		
„ por meio de galvanisino.	391		
Doutores em Medicina.	293		
Eclipses.	2		
Eleitores da Prov. do Rio de Janeiro. Additamento			222
„ „ Alterações.			222
Emendas			245
Empalhadores.	391		
Empresa Typographica	269		
Empresarios de Calçadas.	391		
Emprestimo Provincial		14	
Encadernadores	392		
Enfardadores	389		
Engarrafadores de vinho.	392		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Engenheiros (Corpo de)	472		
Engenheiros Civis	304		
Engenheiros Machinistas.	408		
Engommadeiras	392		
Entalhadores	393		
Entrançadores de cabelo	384		
Episcopal Associação Ensaio Philosophico	240		
Escola homœopathica	256		
» Militar	161		
Escolas Publicas de primeiras letras	76		
Escriptorios de advocacia.	286		
» de Agencias e Commissões	374		
» e casas de consignação de comprar e vender escravos.	373		
» de Informações commerciaes	374		
Escrivães de Appellações.	92		
» dos Juizes de Paz	218		
» de Orphãos	83		
» da 1. ^a Vara Civel.	82		
» da 2. ^a Vara Civel	83		
» da 3. ^a » »	83		
» da 1. ^a Vara Crime	84		
» da 2. ^a » »	85		
» dos Subdelegados	218		
Escrivão das Auditorias de Guerra	93		
» do Ecclesiastico	93		
» dos Feitos da Fazenda	93		
» da Provedoria	93		
» do Jury	93		
Escultor em marfim	304		
Escultores	393		
Esmaltador.	393		
Espelheiros	393		
Esphéra de ouro (Descontos).	371		
Espingardeiros.	393		
Estado Maior do Exercito — 1. ^a Classe	167		
» » — 2. ^a »	169		
» General	166		
Estaleiros	393		
Estamparias.	394		
Estanques de Tabaco	394		
Estatuarios	305		
Estufadores	382		
Exercício da Alfandega do Rio de Janeiro (Receita).			
Explicação dos signaes das Ordens Brasileiras . . .	30		
» » » Estrangeiras . . .	30		
Fabrica de caixas de sellins.	394		
» da Polvora	185		
Fabricas das Armas do governo.	164		
» de Asphalto	394		
» de Calçado nacional	394		
» de Carroças	394		
» de Chapéos, de primeira ordem.	395		
» de Chapéos do Castor, seda e lebre.	395		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Fabrica de chapéos de Palha.	395		
» de Chapéos de Sol.	395		
» de Charutos	396		
» de Chocolate.	397		
» de Colletes.	397		
» de Couros envernizados e oleados.	397		
» diversas.	402		
» de Flôres. ?	404		
» de Fundas	397		
» de Gaz.	398		
» de Distillação de Licôres, Xaropes, etc.	398		
» de Papelão-e Papel pardo.	398		
» de Pentes.	398		
» de Pianos.	399		
» de Rapé	399		
» de Sabão e Oleos.	400		
» de Seges, Carruagens, Carrinhos, etc.	401		
» de Vêlas	401		
» de Vinagre.	402		
Faculdade de Direito de Olinda			227
» de Medicina da Bahia.			228
» " " do Rio de Janeiro	65		
Fazenda de Petropolis.	54		
» de Santa Cruz.	53		
Feriados.	45		
» para negocios forenses	45		
Ferreiros e Serralheiros	403		
Festas Moveis	1		
Fiscaes das Freguezias da Cidade.	214		
» das Freguezias de fóra da Cidade.	218		
Floristas.	404		
Fogueteiros.	405		
Fortalezas do Porto do Rio de Janeiro.	185		
Fortificações do Littoral da Provincia	185		
Freguezia da Aldêa de S. Pedro.		35	
» do Amparo		28	
» da Aparecida.		106	
» do Arrosal.		152	
» da Barra (de S. João Baptista).		101	
» do Campo Bello.		162	
» do Campo Grande.		113	
» de Capivary.		168	
» das Dôres.		150	
» do Espirito Santo		27	
» da Guaratiba		114	
» da Ilha do Governador		116	
» da Ilha de Paquetá		117	
» de Inhauma.		117	
» de Inhomerim.		75	
» de Irajá.		118	
» de Jacutinga.		84	
» de Marapicú.		83	
» de Mirity		84	
» de N. Sra. d'Ajuda de Guapymirim		105	

	Almanak.	Poch. rev.	Supplemento.
Freguezia de N. Sra. do Amparo		70	
„ de N. Sra. da Assumpção		31	
„ de N. Sra. da Conceição de Carapebus.		100	
„ de N. Senhora da Conceição do Paque- quer		138	
„ de N. Sra. da Conceição da Ribeira.		23	
„ de N. Sra. do Desterro de Quissaman.		99	
„ de N. S. da Gnia		75	
„ de N. Sra. da Lapa de Capivary.		66	
„ de N. Sra. do Loreto de Jacarepagná		119	
„ de N. Sra. do Monte do Carmo		64	
„ de N. Sra. do Pilar		76	
„ de N. Sra. do Rosario de Mambucaba		22	
„ do Passa Tres		179	
„ do Paty do Alferes.		197	
„ de Sacra Familia do Tingua.		198	
„ de Santa Anna de Cebolas.		142	
„ de Santa Anna da Ilha Grande.		22	
„ de Santa Anna de Itacurussá		109	
„ de Santa Anna dos Tocos (Rezende).		163	
„ de Santa Rita		52	
„ de Santa Rita do Rio Negro		64	
„ da SS. Trindade.		170	
„ de Santo Antonio dos Guarulhos.		49	
„ de Santo Antonio de Padua.		59	
„ de Santo Antonio do Rio Bonito.		188	
„ de S. Fidelis		56	
„ de S. Francisco de Paula		64	
„ de S. Gonçalo.		127	
„ de S. Gonçalo (Campos).		51	
„ de S. José da Boa Morte.		173	
„ de S. José do Rio Preto		143	
„ de S. Lourenço		130	
„ de S. Nicoláo de Surubhy.		105	
„ de S. Pedro e S. Paulo		94	
„ de S. Salvador.		48	
„ de S. Sebastião (Campos).		55	
„ de S. Sebastião de Araruama.		39	
„ de S. Sebastião de Itaipú e Jurujuba.		129	
„ de S. Vicente Ferrer.		160	
Freguezias da Cidade do Rio de Janeiro e Igrejas filiaes.	110		
Fundidores de Metaes	405		
„ de Typo.	405		
Funilheiros e Latoeiros	405		
Fuzileiros Navaes	151		
Gabinetes de Leitura.	261		
Gentishomens da Imperial Camara.	39		
Gondolas.	250		
Gravadores sobre vidros.	406		
Guaratiba.		114	
Guarda de Archeiros	53		
Guarda-Livros.	309		
Guarda Nacional da Côrte.	93		

INDICE ALPHABETICO.

273

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Guardas Marinhas	140		
Guardas-Roupas da Casa Imperial	45		
" " Honorarios da Casa Imperial	45		
Gymnasio Brasileiro	268		
Horas das Missas nas varias Igrejas	111		
Hospicio de Jerusalem	271		
" de Pedro Segundo	228		
Hospital dos Lasaros	234		
" de Marinha	154		
" Militar da Guarnição da Côte	183		
Hoteis e Casas de Pasto	406		
Hydrographia			191
Hypothecas (registro geral)	86		
Igreja Allemãa	116		
" Episcopal Britannica	116		
Igrejas do Rio de Janeiro	111		
Illustrissima Camara Municipal	210		
Ilha do Governador		116	
Imperiaes Marinheiros	152		
Imperial Cidade de Nictheroy		121	
" Collegio de Pedro Segundo	72		
" Colonia de Petropolis		7	
" Corpo de Engenheiros	172		
" Fabrica da Polvora	185		
" Fazenda de Petropolis	54		
" Fazenda de Santa Cruz	53		
" Irmandade de Santa Cruz dos Militares	271		
" Nucleo Horticulo Brasiliense	241		
" Sociedade Amante da Instrucção	242		
" " Auxiliadora das Artes Mecanicas, Liberaes e Beneficente	241		
Indice do Codigo Commercial			163
Industria	377		
Inquiridores no civil e crime	287		
Insignias do Imperio	25		
Inspecção Geral das Obras Publicas	77		
" de Saude do Porto	78		
Inspectores dos Quarteirões	219		
Instituto dos Advogados	226		
" Historico e Geographico do Brasil	226		
" Homœopathico	265		
" da Vaccina. Vêde Junta	66		
" Vaccinico da Provincia		15	
Instrucção Primaria da Provincia do Rio de Janeiro		131	
Instrumentistas da Capella Imperial	108		
Intendencia da Marinha	135		
Irmandade (Imperial) de Santa Cruz dos Militares	271		
Jardim Botanico	78		
Jardinciros e Floristas vendedores	407		
Juiz de Defuntos e Ausentes	83		
Juizo administrativo dos Africanos livres	83		
" do Civil	82		
" do Crime	84		
" de Direito da Provincia		7	

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Juizo dos Feitos da Fazenda	84.		
» dos Orphãos	83		
» privativo do contrabando de Africanos	85		
Juizes Municipaes	85		
» Municipaes e de Orphãos da Provincia		7	
» de Paz	244		
Junta dos Corretores	328		
» de Hygiene publica			244
» Vaccinica da Côte	66		
Lampistas	408		
Lapidarios	408		
Latoeiros	405		
Lavadeiras	392		
Lavrantes	408		
Lei que faz extensiva ás apolices de 1:000 \$ 000 etc.			473
» sobre o sello			10.
Leilões	373		
Lista dos periodicos que se publicação na côte	425		
Lista dos Srs. Assignantes			249
Lithographias	408		
Livrarias	332		
Livros modernos			259
Lloyd Austriaco	259		
Loja de Ferramenta para Relojoeiros	360		
» de Objectos d'arte	364		
Lojas de Aviamentos de bordar	362		
» de Cabos	339		
» de Calçado	350		
» de Casquinhas	351		
» de Cêra	351		
» de Chá	352		
» de Chapéos	395		
» » de Chile	353		
» » de sol	353		
» de Charutos	353		
» de Couros	353		
» de Crystaes	362		
» de Drogas	354		
» de Fazendas	354		
» » com roupa feita	357		
» de Ferragens	359		
» de Fogo	360		
» de Gravuras	360		
» de Instrumentos e de Musica	361		
» » naut., Opticos, mathem. e chirurg.	362		
» de Lãas, Sedas, etc.	362		
» de Louça, Porcelana, Vidros e Crystaes	362		
» de Marmores	363		
» de Miudezas	367		
» de Modas e Fazendas Francezas	363		
» de Musica	361		
» de Objectos d'arte	364		
» de Papel e Objectos de Escriptorio	364		
» de Papel pintado	365		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento
Lojas de Perfumarias	365		
» de Porcelana.	362		
» de Quinquilharias	362		
» de Rendas.	366		
» de Roupa feita.	357		
» de Sellins	366		
» de Sementes.	366		
» de Tintas	367		
» de Vidros.	424		
Hoterias da Côrte	209		
» da Provincia		15	
Lycêu de Angra dos Reis.		5	
» de Campos		6	
» de Nictheroy		5	
Machinistas	408		
Madeiros	339		
Mantieria	51		
Mappa da Partida dos Correios Terrestres	19		
Mappa da tonelagem das embarcações estrangeiras.			241
Marchantes (Negociantes de gado)	375		
Marceneiros	409		
Marquezes.	33		
Matadouro de Santa Luzia	214		
Medalhas do Imperio.	25		
Medicos e Cirurgiões	293		
» da Imperial Camara.	46		
» Veterinarios.	301		
Medidor examinado	292		
Mercadores de Livros.	332		
» de Peixe	375		
» de Cereaes.	376		
Mesa do Consulado da Côrte.	199		
» Provincial.		14	
Mesas de Rendas da Provincia		9	
Mestres canteiros.	414		
» de Ceremonias da Capella Imperial.	406		
» de diversas sciencias. Vêde Professores.	306		
» de Obras.	415		
Ministerio dos Negocios Estrangeiros.	117		
» » da Fazenda	190		
» » da Guerra	157		
» » do Imperio	64		
» » da Justiça	79		
» » da Marinha	133		
Ministros d'Estado	55		
» do Supremo Tribunal	79		
Misericordia	227		
Missas (horas das) nas varias Igrejas	111		
Moços Fidalgos com exercicio	42		
» da Imperial Camara	47		
» » » Honorarios	48		
Modistas.	339		
Moeda (casa da)	206		
Monsenhores.	106		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Monte Pio Geral	236		
" dos Servidores do Estado	207		
" do Soccorro	239		
Mordomia da Casa Imperial	50		
" Mór	50		
Mosteiros. Vêde Conventos.	270		
Municipalidade	240		
Município de Angra dos Reis.		48	
" da Barra Mansa.		24	
" de Cabo Frio		31	
" de Campos		44	
" de Cantagallo		61	
" de Capivary.		66	
" da Estrella		73	
" de Iguassu		81	
" de Itaborahy		85	
" de Itaguahy.		94	
" de Macahé		97	
" de Magé		103	
" de Mangaratiba		107	
" de Maricá.		110	
" Neutro		113	
" de Nictheroy		121	
" de Nova Friburgo		137	
" da Parahyba do Sul.		140	
" de Paraty		144	
" de Pirahy		148	
" de Rezende		155	
* do Rio Bonito		164	
* do Rio Claro		167	
x de Santo Antonio de Sá.		169	
x de S. João da Barra.		174	
x de S. João do Principe		177	
x de Saquarema		180	
+ de Valença		185	
" de Vassouras		191	
Museo Nacional.	69		
Musicos Cantores da Capella Imperial	107		
Naturalistas	411		
Navegação a Botalogo por vapor.	257		
" a Nictheroy por vapor.	251		
" para o porto de Sampaio	251		
" Transatlantica	251		
Navios da Armada Nacional e Imperial.	156		
Necrologico das Casas Titulares	37		
Negociante de carvão, madeiras e sal.	373		
Negociantes de Aguardente do Paiz.	373		
" de Escravos.	373		
Negociantes Estrangeiros.	322		
" Nacionais.	311		
" particulares de gado.	373		
Negocios Ecclesiasticos	106		
Nucleo (Imperial)	241		
Obras Publicas	77		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Obras civis e militares da repartição da Marinha	442		
Officiaes de Fazenda da Armada	436		
" do Corpo de Fuzileiros Navaes	451		
" de Justiça	291		
" Menores da Casa Imperial	46		7
" Mores	38		
" Reformados da Armada	450		
Officinas de marmore	411		
" de pintura	411		
Officios	377		
Omnibus	248		
Orçamento da receita e despesa geral, 1850—1851			3
" das despesas municipaes da Provincia		16	
" da Ill. ^{ma} Camara Municipal	212		
Ordem sobre Procurações			194
" Terceira de S. Domingos de Gusmão	276		
" de N. Sra. do Monte do Carmo	272		
" (Episcopal) de N. Sra. do Terço	274		
Ordens Estrang. que possue a Aug. Família Imp.	28		
" do Imperio	25		
Ourives	411		
Ouro e Prata			243
Padarias	413		
Pagadoria das Tropas	459		
Paquetes Britannicos	251		
" de Vapor	240		
Parteiras	302		
Partida dos Correios Terrestres	19		
" dos Omnibus	248		
Passeio Publico	78		
Pasteleiro	415		
Pedreiros	415		
Periodicos que se publicação na côrte	425		
Permanentes (Corpo Municipal)	89		
Petropolis		77	
Pharões	154		
Pharmacenticos	302		
Phenix Fluminense	250		
Picheleiros	405		
Pilotos	292		
Pintores de casas, etc.	415		
Pintores e Retratisas	304		
Policia	86		
Polieiros	416		
População			231
Porteiros da Canna	49		
" das Praças	93		
Povoação do Rio de Janeiro			91
Praça do Commercio	311		
" do Mercado	375		
Presidente da Provincia do Rio de Janeiro		3	
Presidentes das Provincias	65		
Procurador da Corôa, Fazenda, etc.	81		
Procuradores	287		

	Almanak.	Provincia.	Supplemento.
Professores de Dança	307		
" de Desenho, Pintura, Bordado, &c.	306		
" de diversas sciencias	306		
" de Grammatica Latina da Provincia		6	
" de Gymnastica	307		
" de Linguas	305		
" de Musica	307		
" Publicos	76	134	
Profissões	285		
Promotor Publico	85		
Promotores da Provincia		8	
Proprietarios	283		
Provedoria de Capellas e Residuos	84		
Quartel-General do Exercito na côrte	160		
" da Marinha	142		
Quartos para alugar	416		
Quinta da Boa Vista	54		
" do Cajú	54		
Rebatedores de Ordenado	372		
Reboque de Navios	258		
Recebedoria do Municipio	204		
Receita da Ill. ^{ma} Camara Municipal	212		
" Municipal		17	
" Provincial		16	
Recenseamento da população do Rio de Janeiro			231
Recolhimento das Orphãs	228		
Recuperadora, Companhia de Seguros	259		
Reexportação e baldeação			241
Refinações de assucar	416		
Reforma do Thesouro publico nacional e das The- sourarias provinciaes			196
Regeneração de objectos quebrados	417		
Registo Geral das Hypothecas	86		
" dos Negociantes	426		
Registos e Agencias		14	
Regulamento do Imposto do sello			10
" que altera o systema de despachos por factura			171
" sobre os Manifestos das embarcações de cabotagem			192
" para a remessa da correspondencia			228
Relação da Bahia			220
Relação do Maranhão			221
" dos Navios da Armada	156		
" de Pernambuco			221
" do Rio de Janeiro	80		
Relojoeiros	417		
Remedios Particulares	418		
Rendas a cargo da Recebedoria	205		
Rendas da Ill. ^{ma} Camara Municipal	212		
Reposteiros	49		
Representação Nacional	57		
Retralistas	304		
Retrelos da Casa Imperial	49		

INDICE ALPHABETI

Reunião de Seguradores particulares		
Revista da tarifa das Alfandegas		
Salas d'armas		
» e Quartos para alugar		
Sangradores		
Santa Casa da Misericordia	9	
Sapateiros para calçado de homens	415	
» para calçado de senhoras e crianças	420	
Saveiros para carga e descarga	375	
Secretaria da Assembléa Provincial		4
» da Camara dos Deputados	63	
» d'Estado. Vêde Ministerio		4
» do Governo da Provincia		8
» da Policia da Provincia		
» do Senado	59	
Segeiros	401	
Selleiros	421	
Sello (Lei do)		10
Seminario Episcopal de S. José	409	
Senadores	57	
Serralheiros	403	
Serrarias	421	
Sirgueiros	421	
Sociedade Allemãa de Beneficencia	264	
» Apollinea		127
» Amizade	264	
» Auxiliadora da Industria Nacional	232	
» de Auxilio Mutuo dos Empregad. d'Alfand.	247	
» Cassino Phil Orphenico Dramatico	262	
» Compadecida dos Innocentes		126
» contra o trafico de Africanos	268	
» Franceza de Beneficencia	263	
» (Imperial) Amante da Instrucção	242	
» Ingleza de Beneficencia	264	
» de Instrucção Elementar	269	
» de Musica	267	
» dos Ourives. &c.	269	
» Paternal	260	
» Philanthropica Suissa	264	
» Philharmonica	265	
» Portugueza de Beneficencia	263	
» Recreação Campestre	262	
Sociedades de Leitura	260	
Sollicitadores	287	
Stereometra do Commercio	310	
Subdelegados do Chefe de Policia	88	
Supremo Tribunal de Justica	79	
Surradores	390	
Tabella das ajudas de custo aos officiaes	187	
» chronologica dos Dias de Gala em que SS. Mm. II. recebem cortejo	29	
Tabella dos Feriados para neccios forenses	15	
» do numero de Salvas	186	
Tabellião do Registo Geral das Hypothecas	86	

DE ALPHABETICO.

	Almanak.	Provincia.	Supplemento
.....	86		
.....	48		
.....	46		
.....	340		
.....	386		
.....	422		
.....	422		
.....	382		
.....	404		
....., Januario	270		
..... e S. Pedro d'Alcantara	247		
..... Maria e Pagadoria da Marinha	435		
..... » Provincial		43	
..... thesouro Nacional	490		
Thesouro (Tribunal do)	490		
Tilburys	380		
Tintureiros	423		
Tintureiros-Alfaiates	423		
Torneiros	423		
Traductor Publico	340		
Trapiches	374		
Tribunal do Conselho Supremo Militar e de Justica	458		
..... » do Commercio	82		
..... » dos Jurados	85		
..... » Supremo de Justica	79		
..... » do Thesouro	490		
Typographia Nacional	209		
Typographias	420		
Ucharia	52		
Vaccina (Junta da)	66		
Vapores (paquetes)	240		
..... » para Nictheroy	251		
..... » (companhias diversas)	256		
..... » Transatlanticos	251		
Varredores	50		
Veadores da Casa Imperial	44		
..... » Honorarios da Casa Imperial	42		
Venda dos Sellos	72		
Ventosas	371		
Vercadores	210		
Vestimenteiros	424		
Veterinarios	301		
Vidraceiros	424		
Vigararia Geral do Bispado	409		
Viroleiros	425		
Viscondes	35		
..... » com Grandeza	33		
Viuvras Titulares	36		
..... » com Grandeza	36		